VALDECI BARREIRA ESPINELLI: 1642
Assinado de forma digital por VALDECI BARREIRA ESPINELLI:1642
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRF3, ou=Servidor, cn=VALDECI BARREIRA ESPINELLI:1642
Dados: 2009.03.20 17:56:24 -03'00'

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 54/2009 – São Paulo, segunda-feira, 23 de março de 2009

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

PROC. : 2009.03.00.009019-1 SuExSe 2873

ORIG. : 200361000048734 9 Vr SAO PAULO/SP

REQTE : União Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

REQDO : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

INTERES : MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA

ADV : SANDRO LOMGOBARDI

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / GABINETE DA PRESIDENTE

Cuida-se de pedido de suspensão de execução de sentença, proferida nos autos da ação mandamental impetrada por MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA, processo nº 2003.61.00.004873-4, "...para garantir à impetrante a aplicação do artigo 6º da Lei nº 10.549/02, a partir da impetração do presente mandado de segurança, considerando como VPNI - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, a diferença entre o salário (soma do vencimento básico, pro labore e representação mensal), tal como percebido antes da edição da Medida Provisória 43/02 (convertida na mencionada lei) e a remuneração resultante da aplicação da Lei nº 10.549/02 (vencimento básico acrescido apenas do pro labore em até 30% do vencimento básico)".

Alegando grave lesão à ordem e economia públicas, requer a União Federal a suspensão da eficácia da r. sentença proferida nos autos referidos, de modo que seu dispositivo somente seja passível de execução após a confirmação da decisão judicial pelo trânsito em julgado.

Aduz a requerente que a decisão afronta a ADC nº 04, os artigos 1º e 2º-B, da Lei nº 9.494/97, o artigo 100 da Constituição Federal, e mais de 5.380 orientações jurisprudenciais, incluindo a recente Reclamação nº 2482, a qual assentou a inexistência de redução de vencimentos e a violação à ADC nº04/DF, além de permitir despesa anual na ordem de R$63.000.000,00 (sessenta e três milhões de reais), considerando-se a implantação da vantagem a toda categoria com efeitos retroativos.

Alerta ainda sobre o perigo do efeito multiplicador, cujo reembolso, na hipótese de reforma da r. sentença, tornar-se-á dificultoso para a Administração.

D E C I D O.

Visa esta espécie de incidente processual, vez que não ostenta natureza de recurso, à suspensão da efetividade da decisão hostilizada para fins de preservação de relevante interesse público, afastando assim risco de grave lesão aos bens jurídicos da ordem, saúde, segurança e economia pública. Na verdade, o bem jurídico que se pretende tutelar é o interesse público, nos exatos termos do artigo 4º da Lei nº 4.348, de 26.06.64.

No incidente de suspensão da execução de sentença - de competência exclusiva do Presidente do Tribunal - observa-se tão-somente a existência dos pressupostos previstos na legislação de regência, descabendo discutir, nesse âmbito, o mérito da ação subjacente, ou a juridicidade do decisum, aspectos, cujo exame é reservado às vias recursais próprias.

Todavia, há casos em que a plausibilidade jurídica do pedido acaba por abrandar a incidência desta regra, autorizando um exame, ainda que superficial, de determinados aspectos condizentes com a matéria de fundo, em sede de contracautela.

In casu a r. sentença sustanda concedeu parcialmente a ordem, garantindo à impetrante, Procuradora da Fazenda Nacional, a aplicação do artigo 6º da Lei nº 10.549/02, a partir da impetração do presente mandado de segurança, considerando como VPNI - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, a diferença entre o salário (soma do vencimento básico, pro labore e representação mensal), tal como percebido antes da edição da Medida Provisória 43/02 (convertida na mencionada lei) e a remuneração resultante da aplicação da Lei nº 10.549/02 (vencimento básico acrescido apenas do pro labore em até 30% do vencimento básico).

Deveras, nos autos da Suspensão de Segurança nº 2007.03.00.094982-0, que trata de idêntica matéria, entendi violados o artigo 2º-B da Lei n. 9.494/97 (incluído pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001) e o artigo 5º, caput, da Lei n.4.348/64, os quais inviabilizam a execução provisória de sentença que importe em reclassificação, equiparação de servidores públicos ou à concessão de aumento ou extensão de vantagens, assim como da que importe outorga ou adição de vencimentos ou ainda reclassificação funcional. Trata-se de normas cogentes, cuja violação gera nulidade absoluta, por tutelarem interesse público, destinadas à segurança de seus destinatários.

Entendo presentes os pressupostos de grave lesão à ordem pública, esta considerada em relação à antecipação de execução de sentença.

Sobre a matéria o Colendo Supremo Tribunal Federal também teve a oportunidade de se manifestar, nos seguintes termos:

"A União, com fundamento nos arts. 4º da Lei 4.348/64, 1º da Lei 9.494/97, 4º da Lei 8.437/92 e 25 da Lei 8.038/90, requereu a suspensão da execução da sentença proferida pelo Juízo Federal da 24ª Vara da Seção Judiciária de São Paulo-SP nos autos do Mandado de Segurança nº 2002.61.00.029419-4, que reconheceu aos impetrantes, Procuradores da Fazenda Nacional, o 'direito líquido e certo de perceberem a remuneração com parcelas compostas do vencimento básico de acordo com a nova tabela, acrescido do pro labore de êxito pago nos termos da Lei nº 7.711/88 e da Representação Mensal prevista no Decreto-Lei nº 2.333/87, ou seja, nos montantes que vinham sendo pagos, ou seja, após a vigência da MP 43/02, acrescido das diferenças entre a remuneração constituída pela soma do novo vencimento básico com o pro labore de êxito e a Representação Mensal integrais, conforme vinham recebendo anteriormente à vigência da MP 43/02 e a diferença resultante da aplicação da MP, ou seja, vencimento básico acrescido apenas do pro labore em até 30%, desse mesmo vencimento básico, paga a título de VPNI - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada' (fls. 83-98).

Alegou a requerente que a Medida Provisória 43/2002, posteriormente convertida na Lei 10.549/2002, alterou a estrutura de vencimentos da carreira de Procurador da Fazenda Nacional, para equipará-la às carreiras dos outros advogados públicos, passando a sua remuneração a ser composta somente pelo vencimento básico e pelo pro labore, no percentual de até trinta por cento, o que não teria causado redução na remuneração dos impetrantes, mas sim aumento de sua remuneração, certo que 'a interpretação pretendida pelos impetrantes resume-se em aproveitar a legislação anterior, derrogada, e parte da legislação atual' (fls. 12-13).

Sustentou, mais, em síntese:

a) ocorrência de grave lesão à ordem pública, considerada em termos de ordem administrativa, porquanto a decisão impugnada obriga a administração pública a pagar a remuneração dos impetrantes em valores excessivos, sem qualquer substrato legal;

b) existência de grave lesão à economia pública, ante a flagrante majoração da remuneração dos impetrantes, em afronta ao art. 100 da Constituição da República, que prevê a obrigatoriedade de expedição de precatório;

c) possibilidade de ocorrência do denominado 'efeito multiplicador', dado que existem um mil e duzentos cargos de Procurador da Fazenda Nacional;

d) existência de perigo de irreversibilidade do prejuízo ao erário público, na medida em que não houve a prévia prestação de caução ou de qualquer outra garantia pelos impetrantes.

2. A Presidência do Superior Tribunal de Justiça negou seguimento ao pedido e determinou a remessa dos autos a esta Corte (fls. 236-237).

3. A Procuradoria-Geral da República opinou pelo indeferimento do pedido (fls. 309-312).

4. Indeferi o pedido de suspensão (fls. 314-316).

5. A União interpôs agravo regimental, com pedido de reconsideração (fls. 322-328), sustentando, em síntese:

a) ocorrência de grave lesão à ordem pública, porquanto a sentença impugnada causou, em verdade, aumento da remuneração percebida pelos Procuradores da Fazenda Nacional, uma vez que a Medida Provisória 43/2002, convertida na Lei 10.549/2002, alterou toda a composição de seus vencimentos, sem implicar qualquer decréscimo remuneratório, conforme assegurou seu art. 6º, em obediência ao princípio da irredutibilidade de vencimentos. Ademais, essa carreira nunca foi remunerada nos moldes pleiteados pelos impetrantes, dado que 'os antigos valores de pro labore e representação mensal existiam justamente para suprir o baixo valor do vencimento básico, necessidade que deixou de existir com a majoração de mais de 100% (cem por cento) desse vencimento básico, o qual, por fim, incorporou ao seu valor aquelas verbas' (fl. 326);

b) ausência de previsão orçamentária em relação ao pagamento em questão, motivo por que será 'necessário obter crédito adicional, com contingenciamento e transferência de recursos que seriam aplicados em outros setores' (fl. 327);

c) possibilidade de ocorrência de dano irreparável, 'pois não há qualquer garantia de que a importância a ser paga aos impetrantes retornará aos cofres públicos após o julgamento definitivo da ação mandamental' (fl. 327);

d) existência de grave lesão à economia pública, ante o fato de que a execução da decisão impugnada no presente pedido de suspensão causará o aumento do 'vencimento bruto de R$ 7.328,00 (sete mil trezentos e vinte e oito reais) para R$ 19.416,74 (dezenove mil quatrocentos e dezesseis reais e setenta e quatro centavos), sem aplicação de correção

monetária e juros de mora' (fl. 327), razão pela qual 'seriam gastos mais do que R$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais), para fins de cumprimento somente dessa sentença' (fl. 327);

e) possibilidade de ocorrência do denominado 'efeito multiplicador', na medida em que o aumento concedido aos impetrantes ensejará o ajuizamento de inúmeras outras ações semelhantes, o que causará enorme prejuízo ao erário.

6. Ressalte-se, inicialmente, que esta Presidência indeferiu o presente pedido de suspensão, por entender que o objeto da sentença impugnada consistiria na manutenção do pagamento de parcelas suprimidas da remuneração dos impetrantes pela incidência da Medida Provisória 43/2002, convertida na Lei 10.549/2002, ante o fato de que esta Corte, ao apreciar a Reclamação 2.482/SP, rel. Min. Sepúlveda Pertence, Plenário, DJ 09.9.2005, decidira pela não ocorrência de afronta à autoridade do julgamento proferido na Ação Declaratória de Constitucionalidade 4-MC/DF.

Ocorre que, ontem, dia 30 de agosto de 2007, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar os embargos de declaração opostos pela União ao acórdão anteriormente proferido na Reclamação 2.482/SP (DJ 09.9.2005), acolheu-os e atribuiu-lhes efeitos infringentes, nos termos do voto-vista proferido pelo eminente Ministro Joaquim Barbosa, para julgar procedente a reclamação ajuizada pela União, reconhecendo, dessa forma, a ocorrência de afronta à autoridade da decisão proferida no julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade 4-MC/DF, ao entendimento de que a decisão reclamada determinara a antecipação do pagamento de aumento de vencimentos ao autor e não a manutenção de seus valores, porquanto as mudanças introduzidas pela Medida Provisória 43/2002, convertida na Lei 10.549/2002, não causaram a redução da remuneração total dos Procuradores da Fazenda Nacional, mas sim o seu aumento.

Assim, a decisão ora agravada, proferida por esta Presidência, em 11 de janeiro deste ano (fls. 314-316), tomada com base no julgamento da Reclamação 2.482/SP, rel. Min. Sepúlveda Pertence, Plenário, DJ 09.9.2005, merece ser imediatamente reconsiderada.

7. A Lei 4.348/64, em seu art. 4º, autoriza o deferimento do pedido de suspensão de segurança para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança ou à economia públicas.

Entendo que se encontra devidamente demonstrada a existência de grave lesão à ordem pública, considerada em termos de ordem jurídico-processual, dado que a execução da sentença em apreço, antes do trânsito em julgado, contraria o que expressamente dispõe o art. 5º, parágrafo único, da Lei 4.348/64, ao restabelecer o pagamento de verbas suprimidas pelo recálculo promovido pela Medida Provisória 43/2002, posteriormente convertida na Lei 10.549/2002, cujas mudanças introduzidas não causaram a redução da remuneração total dos Procuradores da Fazenda Nacional, conforme asseverado pelo eminente Ministro Joaquim Barbosa, em voto-vista proferido no julgamento dos embargos de declaração opostos nos autos da Reclamação 2.482/SP, Plenário, 30.8.2007.

Observo, também, a ocorrência de grave lesão à economia pública, consubstanciada na ausência de previsão orçamentária em relação às despesas em questão, que poderão comprometer a correta execução orçamentária federal.

No presente caso, poderá haver, ainda, o denominado 'efeito multiplicador' (SS 1.836-AgR/RJ, rel. Min. Carlos Velloso, Plenário, unânime, DJ 11.10.2001), tendo em vista a existência de outros Procuradores da Fazenda Nacional em situação potencialmente idêntica àquela dos impetrantes.

Ante o exposto, reconsidero a decisão de fls. 314-316 e defiro o pedido formulado pela União para suspender a execução da sentença proferida pelo Juízo Federal da 24ª Vara da Seção Judiciária de São Paulo-SP nos autos do

Mandado de Segurança nº 2002.61.00.029419-4, motivo por que julgo prejudicado o agravo regimental interposto pela União (fls. 322-328), ante a perda do seu objeto (art. 21, IX, do RISTF)".

(SS nº 3028/SP - Rel. Min. ELLEN GRACIE)

Acresça-se que a Suspensão de Segurança acima transcrita encontra-se arquivada desde 05 de março de 2008.

Seguindo essa mesma orientação, aquela Colenda Corte Superior vem decidindo que essas sentenças somente podem ser executadas após o trânsito em julgado, ante o contido no art. 2º-B da Lei 9.494/97, o qual somente permite a liberação de recursos decorrente de decisão judicial após o trânsito em julgado. Confira-se a propósito:

"RECLAMAÇÃO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. ADC4-MC. PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL. REESTRUTURAÇÃO DA REMUNERAÇÃO. PRESERVAÇÃO DO PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS. DECISÃO QUE CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES. As regras referentes aos vencimentos dos procuradores da Fazenda Nacional foram alteradas por legislação ordinária e, posteriormente, por norma regulamentadora sem que houvesse qualquer diminuição no valor nominal de seus vencimentos. Decisão judicial que antecipa os efeitos da tutela para garantir a percepção de valores referentes ao sistema anterior de remuneração em conjunto com os valores do novo sistema, gerando aumento no valor nominal dos vencimentos da agravante, ofende o decidido na ADC4-MC. Embargos de Declaração conhecidos e providos para, conferindo-lhes efeitos infringentes, julgar procedente a reclamação".

(Rcl-ED 2482/SP - STF - Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE - DJ de 28.03.2008 - p. 167)

E ainda: Rcl-AgR-AgR-AgR 3786/DF - Rel.Min. JOAQUIM BARBOSA - DJ de 30.11.2007 - p.160; Rcl-AgR 1489 - Rel. Min. ILMAR GALVÃO - DJ de 13.10.2000, Rcl-AgR 2005/MS - Rel.Min. JOAQUIM BARBOSA - DJ de 23.09.2005 - p.6, dentre outros.

Cabe consignar ainda que a controvérsia discutida nos autos originários é daquelas cujo efeito multiplicador, desencadeado pela reiteração de demandas idênticas, gera grave lesão à economia pública, o que indubitavelmente, impõe o deferimento da suspensão de segurança.

Acresça-se também a possibilidade dos valores discutidos serem considerados de caráter alimentar e, portanto, irreversíveis.

O fato da r. sentença ter sido prolatada em 2005, não obsta o pedido de suspensão de seus efeitos por meio de Suspensão de Segurança, porquanto não existe prazo para tanto, vez que conforme já decidido pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça "...o que importa, em tais casos, é a constatação de que a decisão impugnada se prolonga no tempo, continuando a implicar lesão aos valores sociais tutelados pela norma específica". (in AgRSS nº 1045/RJ - rel. Min. EDSON VIDIGAL, DJ de 30.08.2004, p.194).

Como se observa, nada obstante existam precedentes jurisprudenciais de que a situação não estaria abrangida pela vedação imposta pela ADC-MC-4/DF/STF, o fato é que o Colendo Supremo Tribunal Federal já se posicionou em sentido contrário, razão pela qual resta evidente que a execução da sentença ora discutida, por contrariar decisão, com efeito vinculante, do C. Supremo Tribunal Federal, acarreta grave lesão à ordem pública, consubstanciada na ordem jurídica, e, dada à incerteza quanto ao direito dos Procuradores da Fazenda Nacional questionado na ação subjacente, a decisão poderá causar grave lesão à ordem econômica.

Ante o exposto, defiro o pedido de suspensão da execução da sentença proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 2003.61.00.004873-4, até a apreciação da matéria de em sede recursal.

Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Comunique-se.

Intime-se.

São Paulo, 20 de março de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL MARLI FERREIRA

PRESIDENTE DO TRF DA 3ª REGIÃO

DIVISÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

RECURSOS ESPECIAL/EXTRAORDINÁRIO

BLOCO: 142.275

DECISÕES:

PROC.	:	1999.61.03.005304-0 AC 1226261
APTE	:	MARIA JOSE NUNES DE MORAES
ADV	:	WILIS ANTONIO MARTINS DE MENEZES
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO
APDO	:	OS MESMOS
PETIÇÃO	:	RESP 2008136782
RECTE	:	MARIA JOSE NUNES DE MORAES
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte que, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, negou seguimento ao recurso da parte autora e deu provimento à apelação da Caixa Econômica Federal, mantendo a exclusão da União Federal da demanda, para reformar a r. sentença que julgou parcialmente procedente o pedido de revisão da relação contratual decorrente de mútuo vinculado ao Sistema Financeiro de Habitação - SFH.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão contrariou os artigos 4º, 6º, inciso III, 46, 47 e 51, da Lei nº 8.078/90, a Lei nº 8.004/90, a Lei nº 8.177/91, a Lei nº 5.049/66, o artigo 6º, alíneas c e e, da Lei nº 4.380/64, o artigo 6º, § 2º, da Lei nº 8.024/90, o artigo 16, da Lei nº 8.880/94, o artigo 6º, § 2º, da Lei nº 6.024/90, o artigo 6º, da LICC, o artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, a Portaria do Secretário de Direito Econômico (Ministério da Justiça) nº 03/01, item 5 e as Súmulas 39, do TRF da 4ª Região, 295, do STJ e 121, do STF.

Decido.

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do artigo 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, inocorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do artigo 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2002.03.99.029315-0 AC 815950
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	CARLOS PUTTINI SOBRINHO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	JOSE FLORENCIO DE SOUZA
ADV	:	JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
PETIÇÃO	:	RESP 2009002010
RECTE	:	JOSE FLORENCIO DE SOUZA
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, inocorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2002.61.83.000355-0 AC 1236052
APTE	:	DALVA MARIA DE CARVALHO
ADV	:	LUIZ AUGUSTO MONTANARI
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	WILSON H MATSUOKA JR
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO	:	RESP 2008151464
RECTE	:	DALVA MARIA DE CARVALHO
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou provimento à apelação da Autora, mantendo a sentença que julgou improcedente o pedido apresentado na inicial.

Aduz a recorrente que a decisão de segunda instância estaria contrariando os artigos 427 e 436 do Código de Processo Civil, bem como dispositivos legais anteriores ao advento do Decreto n.º 2.172/97, relacionados com o trabalho sob condições especiais.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso especial não deve ser admitido.

Conforme se verifica do recurso apresentado, a recorrente apresenta argumentação genérica a respeito de eventual contrariedade aos artigos da lei processual civil, assim como em relação à legislação previdenciária, sem citar no caso desta última qualquer dispositivo legal.

O reconhecimento da contrariedade ou negativa de vigência de dispositivo de lei federal, a dar ensejo ao recurso especial, requer a demonstração específica e clara de tal violação, seja demonstrando que a decisão concluiu de forma expressamente diversa do texto da lei, ou aplicou tal norma à situação totalmente diferente da prevista no texto legal, ao menos no que se refere à contrariedade.

Ao tratar-se da negativa de vigência, resta ao recorrente a necessidade de demonstrar que a decisão tenha deixado de aplicar a norma legal aos casos a que ela expressamente se refere, ou veio a aplicar a um desses casos norma diversa, refutando, assim, o direito posto para aquela situação.

Sendo assim, inviável é o recebimento do presente recurso, haja vista não ter cumprido as exigências acima mencionadas, pois não demonstrou a recorrente a efetiva existência de contrariedade entre a decisão e os dispositivos da legislação previdenciária e Código de Processo Civil.

Ainda que assim não fosse, tomando-se a fundamentação do acórdão, verifica-se que a legislação que dispôs a respeito do período de atividade em condições especiais foi devidamente analisada e aplicada ao caso concreto, assim como as normas processuais, tudo com base nas provas trazidas aos autos, as quais foram sem exceção consideradas para a decisão de segunda instância.

De tal maneira, percebe-se que pretende a recorrente uma nova apreciação das provas anteriormente consideradas e verdadeira reapreciação da matéria já conhecida pelo julgado.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela improcedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2002.61.83.002945-8 ApelReex 1162725
APTE	:	ARLINDO VITORINO GOMES
ADV	:	WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	SONIA MARIA CREPALDI
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	OS MESMOS SP>1ª SSJ>SP
PETIÇÃO	:	RESP 2008266327
RECTE	:	ARLINDO VITORINO GOMES
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, inocorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2003.03.99.000463-5 ApelReex 848788
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	RODRIGO DE CARVALHO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	WALDEIR BALDIN
ADV	:	JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
PETIÇÃO	:	RESP 2009002009
RECTE	:	WALDEMAR BALDIN
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, inocorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2003.61.83.000691-8 ApelReex 1117604
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	MARCIA REGINA SANTOS BRITO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	GEREMIAS BARBOSA
ADV	:	FABIO FREDERICO
PETIÇÃO	:	RESP 2009005258
RECTE	:	GEREMIAS BARBOSA
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, inocorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2003.61.83.015626-6 AC 1286839
APTE	:	CLAUDINOR FRANCISCO PABLOS
ADV	:	WILSON MIGUEL
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	ALEXANDRA KURIKO KONDO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR

PETIÇÃO : RESP 2008184761
RECTE : CLAUDINOR FRANCISCO PABLOS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte, a qual deu parcial provimento ao recurso de apelação da parte autora, com base no artigo 557 do Código de Processo Civil.

Da decisão em segunda instância foram opostos embargos de declaração, os quais não foram providos, pois que considerados como tentativa de nova discussão da matéria já tratada nos autos.

Aduz a parte recorrente ter havido ofensa ao artigo 20, caput e § 3º, do Código de Processo Civil, reportando-se, ainda, no tocante aos juros de mora, a dispositivos do Código Civil, Lei n.º 8.212/91, Decreto n.º 3.048/99, Código Tributário Nacional e Decreto-Lei n.º 2.322/87.

Alega também a existência de divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e o posicionamento apresentado do Colendo Superior Tribunal de Justiça e outros tribunais.

Passo a decidir.

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, de decisão monocrática proferida nos termos do artigo 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso nos moldes do § 1º daquele mesmo artigo.

Ocorre, porém, que ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou o recorrente de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Cumpre registrar, outrossim, que o julgamento dos embargos de declaração não substituiu o recurso previsto no § 1o do artigo 557 do Código de Processo Civil, haja vista o posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça que transcrevemos:

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. APELAÇÃO JULGADA POR DECISÃO MONOCRÁTICA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. JULGAMENTO POR ÓRGÃO COLEGIADO. AUSÊNCIA DE EXAURIMENTO DA INSTÂNCIA ORDINÁRIA. SÚMULA N. 281/STF. PRECEDENTES.

1. Compete ao Superior Tribunal de Justiça julgar, em recurso especial, as causas decididas em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, nos termos do art. 105, III, da Constituição Federal. Assim, constitui pressuposto de admissibilidade do apelo excepcional o esgotamento dos recursos cabíveis na instância ordinária (Súmula n. 281/STF).

2. Apreciada a apelação em decisão monocrática, seria indispensável submetê-la ao colegiado, por meio do agravo previsto no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil, mostrando-se insuficiente a oposição de embargos declaratórios. Precedentes.

3. Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 772942/RJ - Agravo Regimental no Agravo de Instrumento 2006/0118354-0 - Relator Ministro João Otávio de Noronha - Órgão Julgador Segunda Turma - Data do Julgamento 19/09/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 25.10.2006 p. 189)

Da mesma maneira também se manifestou aquela Egrégia Corte nos precedentes: AgRg no Ag 669883/RJ - 2005/0051750-1 - Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima - DJ 24.04.2006 p. 439; AgRg no REsp 462901/PR - 2002/0111215-5 - Relator Ministra Denise Arruda - DJ 08.08.2005 p. 180; AgRg no REsp 637312/PE - 2003/0211572-9 - Relator Ministro Castro Meira - DJ 25.10.2004 p. 313.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2004.61.00.005109-9 AC 1231223
APTE	:	SINVALDO LOPES DE SOUZA
ADV	:	EDUIRGES JOSE DE ARAUJO
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA
PETIÇÃO	:	RESP 2008105096
RECTE	:	SINVALDO LOPES DE SOUZA
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Importa destacar inicialmente que, a audiência de tentativa de conciliação restou infrutífera (fls. 582/583 e 586/587).

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte, que negou provimento à apelação, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, para manter a r. sentença que, em autos de ação ordinária, visando a revisão do contrato de financiamento para aquisição de imóvel pelo Sistema Financeiro de Habitação - SFH, com a utilização do Sistema de Amortização Crescente - SACRE, julgou improcedente o pedido.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão contrariou os artigos 5º, incisos I, XXII, XXIII, XXIV, XXXV, LIII, LIV e LV, 6º, 7º e 170, inciso V, da Constituição Federal, o artigo 421, do Código Civil, os artigos 37, 130, 535, inciso II e 620, do Código de Processo Civil, o artigo 31 e seguintes, do Decreto-Lei nº 70/66 e os artigos 4º, 6º, 46, 47, 51 e seguintes, da Lei nº 8.078/90.

Requer, ainda, seja atribuído efeito suspensivo ao presente recurso.

Decido.

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do artigo 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, inocorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do artigo 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Deixo de apreciar o pleito de efeito suspensivo, tendo em vista ter cessado minha atribuição jurisdicional no momento do exercício de admissibilidade do presente recurso, nos moldes de reiterada jurisprudência.

Intime-se.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2004.61.00.030798-7 AC 1233014
APTE	:	DEUSIMAR ALMEIDA TEIXEIRA
REPTE	:	AMMESP ASSOCIACAO DOS MUTUARIOS E MORADORES DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV	:	JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO
PETIÇÃO	:	RESP 2008117691
RECTE	:	DEUSIMAR ALMEIDA TEIXEIRA
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que negou provimento à apelação da parte autora, para manter a r. sentença que, nos autos de medida cautelar visando à suspensão da realização dos leilões extrajudiciais do imóvel objeto de contrato de mútuo habitacional, julgou improcedente o pedido.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, além de contrariar os artigos 6º, inciso V, 51, IV, 52, 53 e 54, da Lei nº 8.078/90, o artigo 6º, alínea c, da Lei nº 4.380/64, o artigo 4º, do Decreto-lei nº 22.626/33 quanto à capitalização de juros, a Lei nº 8.177/91 quanto à aplicação ilegal da Taxa Referencial - TR na correção do saldo devedor, bem como o cerceamento de defesa, ante a não realização da prova pericial, a necessidade de aplicação de plano de equivalência salarial e os princípios da função social, da transparência e da igualdade entre as partes.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

Não se conhece da alegada ofensa aos princípios da função social, da transparência e da igualdade entre as partes, aos artigos 6º, inciso V, 51, IV, 52, 53 e 54, da Lei nº 8.078/90, ao artigo 6º, alínea c, da Lei nº 4.380/64, ao artigo 4º, do Decreto-lei nº 22.626/33 quanto à capitalização de juros, à Lei nº 8.177/91 quanto à aplicação ilegal da Taxa Referencial - TR na correção do saldo devedor, bem como o cerceamento de defesa, ante a não realização da prova pericial e à necessidade de aplicação de plano de equivalência salarial, posto que não se encontram prequestionados, de

sorte que o Colendo Superior Tribunal de Justiça já sumulou (Súmula 211 do STJ) o entendimento de que não se conhece de recurso, pela apontada ofensa a dispositivo de lei federal, se a matéria não foi objeto de análise e decisão por parte do Tribunal a quo por ausência de prequestionamento, consoante acórdão assim ementado:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. APLICAÇÕES FINANCEIRAS. MEDIDA EXCEPCIONAL. ESGOTAMENTO DA VIA EXTRAJUDICIAL. VERIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 557 DO CPC. EVENTUAL NULIDADE SANADA. RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 7/STJ. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

1. A falta de prequestionamento da questão federal, a despeito da oposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial (Súmula 211 do STJ).

2. A viabilidade do julgamento por decisão monocrática do relator, quando se tratar de recurso intempestivo, incabível, deserto ou contrário à jurisprudência dominante do seu Tribunal ou de Tribunal Superior, está legitimada pelo art. 557 do CPC.

3. Eventual questão da nulidade da decisão monocrática fica superada com a reapreciação do recurso pelo órgão colegiado, na via de agravo regimental.

4. Segundo orientação adotada pelo STJ, a quebra de sigilo fiscal ou bancário para obter informações acerca de bens penhoráveis do devedor é medida que se admite quando infrutíferos os meios ordinários empregados com a mesma finalidade (REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006; REsp 796.485/PR, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 13.03.2006; AgRg no REsp 776.658/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 06.03.2006; REsp 666.419/SC, 1ª T., Min. Luiz Fux, DJ 27.06.2005).

5. A mesma orientação é aplicável quando a busca de informações bancárias do devedor se dá pela via do sistema informatizado BACEN JUD. Precedente: REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006.

6. No caso concreto, o acórdão recorrido consignou não terem sido esgotados os meios extrajudiciais para obtenção dos dados, não sendo possível a verificação dessa circunstância no âmbito do recurso especial, haja vista a vedação da Súmula 7 do STJ.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido." (Grifei)

(STJ, Primeira Turma, REsp 790939/RS, Processo nº 2005/0176783-4, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 15/08/2006, v.u., DJ 31/08/2006, p. 238).

No mesmo sentido: STJ, Primeira Turma, REsp 783334, Processo n º 2005/0156535-4, Rel. Min. José Delgado, j. 11/04/2006, v.u., DJ 22/05/2006, p. 166; STJ, Primeira Turma, REsp 800879/SP, Processo nº 2005/0197377-8, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 16/02/2006, v.u., DJ 06/03/2006, p. 249; STJ, Primeira Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 13/09/2005, v.u., DJ 26/09/2005, p. 251; STJ, Segunda Turma, Resp 747267/SP, Processo nº 2005/0073021-0, Rel. Min. Castro Meira, j. 16/06/2005, v.u., DJ 15/08/2005, p. 297.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.04.012379-6 AC 1303772
APTE : JOSE BERNARDO RODRIGUES (= ou > de 60 anos) e outros

ADV	:	JOSE ABILIO LOPES
APTE	:	JULIO LEAO DOS SANTOS (= ou > de 60 anos)
ADV	:	ENZO SCIANNELLI
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO	:	RESP 2008159001
RECTE	:	JOSE BERNARDO RODRIGUES
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, inocorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2004.61.13.001532-0 AC 1252753
APTE	:	DELZUITA ALVES DA SILVA
ADV	:	CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	REGIANE CRISTINA GALLO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO	:	RESP 2008126675
RECTE	:	DELZUITA ALVES DA SILVA
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou provimento ao apelo da autora, mantendo a sentença no sentido de negar a concessão do benefício assistencial pretendido, uma vez que não restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2o e 3o do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Ao fundamentar seu recurso, o recorrente apresenta argumentos no sentido de que o acórdão recorrido violou o artigo 131 do Código de Processo Civil.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do acórdão que o indeferimento do benefício ocorreu após análise de todas as provas apresentadas, inclusive com a valoração de todos os critérios possíveis para aferir a capacidade e a miserabilidade da autora.

Não há qualquer contrariedade entre a decisão aqui combatida e os dispositivos que asseguram o pagamento do benefício mensal na Lei Orgânica da Assistência Social, assim como não ocorre em face da Lei nº 10.741/03, Estatuto do Idoso, uma vez que, conforme decisão recorrida, considerando todo o conjunto probatório, a condição de hipossuficiência não ficou comprovada.

Finalmente, não é admissível também o presente recurso, haja vista não existir qualquer interpretação contrária ao posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pois a viabilidade de aceitação de outros critérios para aferir a real necessidade do benefício assistencial não foi recusada pelo acórdão, o qual buscou todos os critérios possíveis para tanto, sendo eles devidamente considerados e mencionados de forma expressa na decisão.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela improcedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS. AFERIÇÃO. REVISÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7. APLICAÇÃO.

1. Se se entendeu, na origem, que se não fez prova da hipossuficiência do grupo familiar da autora da ação, a pretensão recursal esbarra no óbice da Súmula 7.

2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Resp 844632/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0094430-6 - Relator Ministro Nilson Naves - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 08/03/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 30.04.2007 p. 351)

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS LEGAIS. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº 8.742/93. REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO. SÚMULA Nº 7 DO STJ. ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ESTATUTO DO IDOSO. NÃO INCIDÊNCIA. ANÁLISE DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL.

I - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que a autora não faz jus ao benefício assistencial pleiteado, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

II - O cônjuge da autora não recebe benefício da assistência social, não se aplicando o parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso.

III - Não cabe o exame de matéria constitucional em sede de recurso especial, conquanto se admite apenas a apreciação de questões referentes à interpretação de normas infraconstitucionais.

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 868590/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0155371-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 28/11/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 05.02.2007 p. 370)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 9 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2004.61.19.001972-0 AC 1296689
APTE	:	MARIA ROSA BUENO DE OLIVEIRA
ADV	:	ERICA APARECIDA PINHEIRO
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	FELIPE MEMOLO PORTELA
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO	:	RESP 2008145094
RECTE	:	MARIA ROSA BUENO DE OLIVEIRA
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, inocorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2004.61.23.002013-1 AC 1103836
APTE	:	ADENYR PIRES DA SILVA
ADV	:	MARCUS ANTONIO PALMA
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	VITOR PETRI
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR TERCEIRA SEÇÃO
PETIÇÃO	:	RESP 2008231922
RECTE	:	ADENYR PIRES DA SILVA
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a e c, da Constituição Federal, contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido.

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, de decisão monocrática proferida nos termos do artigo 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso nos moldes do § 1º daquele mesmo artigo.

Ocorre, porém, que ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou o recorrente de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Não cabe a alegação do recorrente no sentido de que o julgamento dos embargos de declaração substituiu o recurso previsto no § 1o do artigo 557 do Código de Processo Civil, haja vista o posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça que transcrevemos:

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. APELAÇÃO JULGADA POR DECISÃO MONOCRÁTICA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. JULGAMENTO POR ÓRGÃO COLEGIADO. AUSÊNCIA DE EXAURIMENTO DA INSTÂNCIA ORDINÁRIA. SÚMULA N. 281/STF. PRECEDENTES.

1. Compete ao Superior Tribunal de Justiça julgar, em recurso especial, as causas decididas em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, nos termos do art. 105, III, da Constituição Federal. Assim, constitui pressuposto de admissibilidade do apelo excepcional o esgotamento dos recursos cabíveis na instância ordinária (Súmula n. 281/STF).

2. Apreciada a apelação em decisão monocrática, seria indispensável submetê-la ao colegiado, por meio do agravo previsto no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil, mostrando-se insuficiente a oposição de embargos declaratórios. Precedentes.

3. Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 772942/RJ - Agravo Regimental no Agravo de Instrumento 2006/0118354-0 - Relator Ministro João Otávio de Noronha - Órgão Julgador Segunda Turma - Data do Julgamento 19/09/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 25.10.2006 p. 189)

Da mesma maneira também se manifestou aquela Egrégia Corte nos precedentes: AgRg no Ag 669883/RJ - 2005/0051750-1 - Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima - DJ 24.04.2006 p. 439; AgRg no REsp 462901/PR - 2002/0111215-5 - Relator Ministra Denise Arruda - DJ 08.08.2005 p. 180; AgRg no REsp 637312/PE - 2003/0211572-9 - Relator Ministro Castro Meira - DJ 25.10.2004 p. 313.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2005.03.99.009164-4 AC 1011035
APTE	:	JOSEFA FRANCISCA DA SILVA
ADV	:	GEOVANE DOS SANTOS FURTADO
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	CRISTIANE MARIA MARQUES
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	OS MESMOS
PETIÇÃO	:	RESP 2008242698
RECTE	:	JOSEFA FRANCISCA DA SILVA
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, inocorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2006.03.00.105970-1 AI 283951
AGRTE	:	ALEXANDRE BERTOLDO e outro
ADV	:	TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA
AGRDO	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
PETIÇÃO	:	RESP 2008047461
RECTE	:	Caixa Economica Federal - CEF
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que deu provimento ao agravo de instrumento para reformar a r. decisão que, nos autos de ação revisional de contrato de financiamento de imóvel do Sistema Financeiro da Habitação, indeferiu o pedido de produção de prova pericial.

Sustenta a parte insurgente que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, sendo indevida a inversão do ônus da prova, em vista das disposições do Código de Defesa do Consumidor, bem como a obrigação de a Caixa Econômica Federal custear a perícia, restando ofendido o artigo 6º, inciso VIII, do CDC e o artigo 33, do CPC.

Passo a decidir.

Tanto o recurso especial quanto o extraordinário são classificados como meios de impugnação à decisão que se apresentam no mesmo processo, contrapondo-se, assim, às ações autônomas de impugnação, as quais dão ensejo a processos diversos.

Tratados sob o contexto genérico e amplo dos recursos, necessário se faz em juízo de admissibilidade observar a presença das condições necessárias para processamento da impugnação, as quais podem ser divididas em requisitos gerais e específicos, estes últimos também ditos constitucionais, haja vista sua previsão expressa nos artigos 102 e 105 da Constituição Federal.

Os requisitos gerais ou genéricos são os mesmos que se exigem para todo e qualquer recurso, sendo eles classificados por Nelson Nery Jr. como pressupostos extrínsecos e intrínsecos, fazendo parte dos primeiros a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer, já para os segundos restam o cabimento, a legitimação para recorrer e o interesse em recorrer.

Conforme e-mail de fls. 212/213, protocolado sob o nº 2008.266912, observo que foi homologado, por sentença, o pedido de renúncia expressa ao direito em que se funda a ação e, por conseqüência, o processo foi declarado extinto, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil.

Assim, é de se reconhecer a ocorrência de falta de interesse para recorrer, posto que, com a homologação da renúncia ao direito sobre que se funda a ação, revela-se a superveniente perda de objeto do presente recurso, que foi utilizado contra decisão interlocutória.

Ante o exposto, não admito o recurso especial.

Após as formalidades de praxe, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Intime-se.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2006.03.99.024984-0 AC 1126435
APTE	:	MARIA SOARES DA SILVA VIEIRA
ADV	:	JOAO BATISTA BARBOSA
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO	:	RESP 2008069023
RECTE	:	MARIA SOARES DA SILVA VIEIRA
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou provimento ao apelo da autora, mantendo a sentença no sentido de negar a concessão do benefício assistencial pretendido, uma vez que não restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2o e 3o do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interposto o recurso de embargos declaratórios, foi o mesmo desprovido.

Aduz a recorrente que a decisão de segunda instância negou vigência ao artigo 458 do CPC, artigo 203, inciso V da Constituição Federal e ao decreto 1.744/95, Lei nº 9.720/98, Súmula 11.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do acórdão que o indeferimento do benefício ocorreu após análise de todas as provas apresentadas, inclusive com a valoração de todos os critérios possíveis para aferir a miserabilidade da autora.

Não há qualquer contrariedade entre a decisão aqui combatida e os dispositivos que asseguram o pagamento do benefício mensal na Lei Orgânica da Assistência Social, uma vez que, conforme decisão recorrida, considerando todo o conjunto probatório, a condição de hipossuficiência não ficou comprovada.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela improcedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS. AFERIÇÃO. REVISÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7. APLICAÇÃO.

1. Se se entendeu, na origem, que se não fez prova da hipossuficiência do grupo familiar da autora da ação, a pretensão recursal esbarra no óbice da Súmula 7.

2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Resp 844632/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0094430-6 - Relator Ministro Nilson Naves - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 08/03/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 30.04.2007 p. 351)

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS LEGAIS. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº 8.742/93. REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO. SÚMULA Nº 7 DO STJ. ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ESTATUTO DO

IDOSO. NÃO INCIDÊNCIA. ANÁLISE DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL.

I - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que a autora não faz jus ao benefício assistencial pleiteado, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

II - O cônjuge da autora não recebe benefício da assistência social, não se aplicando o parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso.

III - Não cabe o exame de matéria constitucional em sede de recurso especial, conquanto se admite apenas a apreciação de questões referentes à interpretação de normas infraconstitucionais.

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 868590/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0155371-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 28/11/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 05.02.2007 p. 370)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Deixo de apreciar o recurso especial de fls. 138/146, interposto em face do acórdão de fls. 120, cujo dispositivo foi mantido por força do desprovimento de embargos de declaração, conforme acórdão de fls. 133, contra o qual foi interposto o presente recurso especial, pela mesma parte.

Intime-se.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2006.03.99.024984-0 AC 1126435
APTE	:	MARIA SOARES DA SILVA VIEIRA
ADV	:	JOAO BATISTA BARBOSA
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO	:	REX 2008069027
RECTE	:	MARIA SOARES DA SILVA VIEIRA
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Tribunal.

O recorrente tomou ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03.05.2007, o que o obriga a demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Não se encontram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, de sorte que o recurso não deve ser admitido.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou argüição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03 de maio de 2007.

Portanto, resulta que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Não restaram preenchidos, destarte, todos os requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, não devendo o recurso extraordinário ser admitido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2006.03.99.039509-1 AC 1150694 0300060783 5 Vr SAO CAETANO DO SUL/SP
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	RICARDO RAMOS NOVELLI
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	ERCILIA LUCENTINI SANTI (= ou > de 65 anos)
ADV	:	SANDRA MARIA CORTOPASSI DE AZEVEDO FIGUEIRA
PETIÇÃO	:	RESP 2008152702
RECTE	:	ERCILIA LUCENTINI SANTI
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, inocorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2007.03.99.006324-4 ApelReex 1177053
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	ADRIANA CRISTINA LUCCHESE BATISTA
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	OSVALDO CORNACCINI

ADV : FERNANDO JOSE SONCIN
PETIÇÃO : RESP 2008248278
RECTE : OSVALDO CORNACCINI
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, inocorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.027720-7 AC 1206121 0500013367 1 Vr IPUA/SP
APTE : ERIVELTON POSSIDONIO DA COSTA incapaz e outro
ADV : GILSON BENEDITO RAIMUNDO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2008236830
RECTE : ERIVELTON POSSIDONIO DA COSTA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, inocorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2007.03.99.038013-4 ApelReex 1226917 0500009088 1 Vr MIRASSOL/SP
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	RICARDO ROCHA MARTINS
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	MARIA ANGELICA BENA
ADV	:	NEWTON CARLOS DE SOUZA BAZZETTI
PETIÇÃO	:	RESP 2008259638
RECTE	:	MARIA ANGELICA BENA
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, inocorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2007.61.83.001788-0 AC 1358615
APTE	:	MIGUEL ACIRON RIUS
ADV	:	DANIELLA MAGLIO LOW
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS KAHN DA SILVEIRA
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO	:	RESP 2008245356
RECTE	:	MIGUEL ACIRON RIUS
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, inocorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2008.03.00.043319-3 AI 353735
AGRTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO	:	HELENA RODRIGUES DA SILVA
ADV	:	EDVALDO LUIZ FRANCISCO
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CONCHAS SP
PETIÇÃO	:	RESP 2008258370
RECTE	:	HELENA RODRIGUES DA SILVA
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, inocorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2008.03.99.012792-5 AC 1291145 0400069651 2 Vr ITAPEVA/SP
APTE	:	MARIA BUENO SOARES
ADV	:	GEOVANE DOS SANTOS FURTADO
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	VITOR JAQUES MENDES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2008254518
RECTE : MARIA BUENO SOARES
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, inocorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.013392-5 AC 1292000 0700005409 2 Vr TUPI PAULISTA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUZINETE GERALDA DA SILVA CEBALLOS
ADV : REGINALDO FERNANDES
PETIÇÃO : RESP 2008265928
RECTE : LUZINETE GERALDA DA SILVA CEBALLOS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, inocorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2008.03.99.017903-2 ApelReex 1301565
APTE	:	CANDIDA CARLOTA BERGAMO DA MOTA
ADV	:	GEOVANE DOS SANTOS FURTADO
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	VITOR JAQUES MENDES
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	OS MESMOS
PETIÇÃO	:	RESP 2008254565
RECTE	:	CANDIDA CARLOTA BERGAMO DA MOTA
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, inocorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2008.03.99.018522-6 AC 1302896
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	JOANNA PHELIPPE MARTIM
ADV	:	AECIO LIMIERI DE LIMA
PETIÇÃO	:	RESP 2008149472
RECTE	:	JOANNA PHELIPPE MARTIM
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, inocorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2008.03.99.020834-2 ApelReex 1307157 0600034491 6 Vr SAO VICENTE/SP
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	APRIGIO SOUZA (= ou > de 60 anos)
ADV	:	ENZO SCIANNELLI
ADV	:	JOSE ABILIO LOPES
PETIÇÃO	:	RESP 2008159000
RECTE	:	APRIGIO SOUZA
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, inocorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2008.03.99.024864-9 REO 1313469 0500094601 3 Vr CUBATAO/SP

PARTE A	:	SEBASTIAO PAULINO FILHO
ADV	:	ENZO SCIANNELLI
ADV	:	JOSE ABILIO LOPES
PARTE R	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	MAURO PADOVAN JUNIOR
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO	:	RESP 2008113948
RECTE	:	SEBASTIAO PAULINO FILHO
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, inocorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2008.03.99.039154-9 AC 1338411 0600086000 1 Vr ITAPEVA/SP
APTE	:	CACILDA DE JESUS MACIEL
ADV	:	GEOVANE DOS SANTOS FURTADO
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	RODRIGO DE AMORIM DOREA
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	OS MESMOS
PETIÇÃO	:	RESP 2008220671
RECTE	:	CACILDA DE JESUS MACIEL
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas "a", da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, inocorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2008.03.99.041684-4 AC 1343286 0700076110 3 Vr JABOTICABAL/SP
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	MARIO LUCIO MARCHIONI
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	APARECIDA THEREZINHA BENEDITO SANTOS
ADV	:	ADRIANA BEAZINI DE SOUZA BAHIA
PETIÇÃO	:	RESP 2008242732
RECTE	:	APARECIDA THEREZINHA BENEDITO SANTOS
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, inocorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2008.03.99.045323-3 AC 1350063
APTE	:	MARIZA BENICIO DE OLIVEIRA
ADV	:	LUIZ AUGUSTO MACEDO
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO	:	RESP 2008247681
RECTE	:	MARIZA BENICIO DE OLIVEIRA
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, inocorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ademais, conforme disposto no artigo 508 do Código de Processo Civil, o prazo para interpor o recurso especial é de 15 (quinze) dias.

Verifica-se na fl. 117 que o acórdão foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região em 07/11/2008, de forma que o prazo acima referido encerrou-se no dia 25/11/2008.

Ocorre que o recurso foi protocolado neste Tribunal em 26/11/2008 (fl. 119/124), quando já havia se esgotado o prazo para tanto.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2008.03.99.050766-7 AC 1363244 0600070652 2 Vr ITAPEVA/SP
APTE	:	DINORAH DE OLIVEIRA LOPES
ADV	:	GEOVANE DOS SANTOS FURTADO
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	RODRIGO DE AMORIM DOREA
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	OS MESMOS
PETIÇÃO	:	RESP 2008242708
RECTE	:	DINORAH DE OLIVEIRA LOPES
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, inocorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2008.03.99.052858-0 AC 1367456 0600005330 1 Vr ITAPEVA/SP
APTE	:	MARIA JANIRCE DE CAMARGO VASCONCELOS
ADV	:	GEOVANE DOS SANTOS FURTADO
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	RODRIGO DE AMORIM DOREA
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	OS MESMOS
PETIÇÃO	:	RESP 2008254520
RECTE	:	MARIA JANIRCE DE CAMARGO VASCONCELOS
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, inocorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO/DECISÃO DINT/RCED:

PROC. : 93.03.093491-1 REO 138796

PARTE A: Ministerio Publico Federal

PROC : LUIZ DE LIMA STEFANINI

PARTE R: Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

PETIÇÃO: RESP 2008233901

RECTE : Ministerio Publico Federal

VISTOS.

Trata-se de recurso especial interposto pelo Ministério Público Federal, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de v. acórdão de Turma deste Tribunal que, por unanimidade, de ofício, julgou extinto o processo, sem análise do mérito, por reconhecer a ilegitimidade ativa do Ministério Público Federal para a causa.

A ação civil pública foi ajuizada pelo parquet federal, com o objetivo de fazer com que a União se abstivesse de deduzir de seus servidores, as contribuições para a seguridade social na forma do artigo 231 da Lei nº 8.112/90 (alíquotas de 9%, 10%, 11% e 12%, conforme Lei nº 8.162/91), aduzindo que o recolhimento deveria ocorrer nos moldes da legislação anterior (6%).

A recorrente alega contrariedade ao artigo 81, da Lei nº 8.078/90, e aos artigos 1º e 2º, da Lei nº 7.347/85.

Com contra-razões.

Decido.

Atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece passagem.

Ocorre que a decisão recorrida está em conformidade com a reiterada jurisprudência do c. Superior Tribunal de Justiça, que se consolidou no sentido da ilegitimidade do parquet para propor ação civil pública que discuta matéria tributária, conforme de depreende dos seguintes precedentes, in verbis:

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IPTU - TAXA DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS E ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI - MINISTÉRIO PÚBLICO - ILEGITIMIDADE ATIVA "AD CAUSAM" - PRECEDENTES. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL (TARE). ILEGITIMIDADE ATIVA. MINISTÉRIO PÚBLICO. NATUREZA TRIBUTÁRIA.

1. O Ministério Público não tem legitimidade para propor ação civil pública com objetivos tributários, escopo visado na demanda com pedido pressuposto de declaração de inconstitucionalidade de lei municipal que instituiu a cobrança de taxas de limpeza, conservação de vias e logradouros e iluminação pública, assumindo a defesa dos interesses do contribuinte. (Precedentes: RESP 845034/DF, 1ª Seção, Rel. Min. José Delgado, Data de julgamento: 14/02/2007; RESP 701913/DF, 1ª Seção, Rel. Min. José Delgado, Data de Julgamento: 28/02/2007; AgRg no REsp 710.847/RS,

Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 29.08.2005; AgRg no REsp 495.915/MG, Rel. Min. Denise Arruda, DJ de 04/04/2005; RESP 419.298/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 06/12/2004).

2. A ação civil pública não pode ser utilizada como substituta da ação direta de inconstitucionalidade de lei municipal, nem mesmo para declaração incidental.

3. Deveras, a premissa do pedido do Ministério Público de que a cobrança de taxas municipais e do IPTU, por via oblíqua, atinge os demais contribuintes, revelando interesses transindividuais violados, é exatamente a que inspirou o legislador a vetar a legitimatio do Parquet com alteração do parágrafo único do art. 1º da Lei da Ação Civil Pública, que o deslegitima a veicular "pretensões que envolvam tributos". (Art. 1º § único da Lei 7.347/85, com a redação dada pela Medida Provisória 2.180/2001)

4. Consectariamente, qualquer ação, ainda que não ostente tipicidade estrita tributária, mas que envolva "pretensão tributária", consoante dicção legal, torna interditada a legitimatio ad causam do Ministério Público.

5. Inequívoca natureza declaratória de inconstitucionalidade travestida em ação civil pública com contornos competenciais de legitimação e eficácia da coisa julgada incompatíveis com o modelo federal de controle concentrado dos atos do Poder Público.

6. Impossibilidade jurídica do pedido acrescida da carência acionária pela inadequação do meio que induz à extinção do processo.

7. Incabível a ação civil pública, cuja sentença tenha eficácia erga omnes, quando substitutivo da ação direta de inconstitucionalidade. Precedentes: REsp 678911/MG, DJ 23/06/2005, desta Relatoria; REsp 401554/DF, DJ 26.05.2006; REsp 457090/DF, DJ 25.04.2006.

8. Recurso especial desprovido.

(STJ - REsp 883690/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, j. 20/09/2007 DJ 22/10/2007 p. 204)

TRIBUTÁRIO - PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - LENTES CORRETIVAS E APARELHOS DE AUDIÇÃO - DEDUÇÃO - IMPOSTO DE RENDA - MATÉRIA TRIBUTÁRIA - PARQUET ILEGITIMIDADE - AGRAVO REGIMENTAL - AUSÊNCIA DE RAZÕES PARA INFIRMAR A DECISÃO AGRAVADA.

1. Trata-se de ação civil pública, movida pelo MPF, visando a estender as deduções previstas no art. 8º, II, "a", da Lei n. 9.250/95 às aquisições de lentes corretivas e aparelhos de audição.

2. Inclina-se esta Corte no sentido de se declarar a ilegitimidade do Parquet para atuar na defesa de interesses relacionados à matéria tributária.

Agravo regimental improvido.

(STJ - AgRg no REsp 461145/TO, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, j. 12/06/2007 DJ 22/06/2007 p. 395)

PROCESSUAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPOSTO DE RENDA. ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

O Ministério Público, na defesa do contribuinte, não tem legitimidade para propor ação civil pública com o fim de impedir cobrança de diferença de valores referentes ao Imposto de Renda.

2. Recurso especial provido.

(STJ - REsp 509036/PR, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, j. 12/09/2006 DJ 09/10/2006 p. 275)

PROCESSUAL CIVIL. OMISSÃO DO JULGADO. INOCORRÊNCIA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA IMPUGNANDO EXIGÊNCIA TRIBUTÁRIA. MINISTÉRIO PÚBLICO. ILEGITIMIDADE ATIVA, MESMO EM PERÍODO ANTERIOR À EDIÇÃO DA MP 2.180/01, QUE INTRODUZIU O PARÁGRAFO ÚNICO NO ART. 1º DA LEI 7.347/85. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

(...)

2. "O Ministério Público não tem legitimidade para promover ação civil pública visando a obstar a cobrança de tributos, por se tratar de direitos individuais homogêneos, identificáveis e divisíveis, que devem ser postulados por seus próprios titulares." (RESP 629.079/RJ, 1ª T., Min. Min. Francisco Falcão, DJ de 04.04.2005).

3. Recurso especial a que se nega provimento.

(STJ - REsp 731954/RS, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, j. 03/11/2005 DJ 21/11/2005 p. 153)

Assim, não se vislumbra a plausibilidade da contrariedade invocada a autorizar a admissão do excepcional pela alínea 'a' do permissivo constitucional.

Diante do exposto, NÃO ADMITO o recurso especial.

Intime-se.

São Paulo, 4 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO/DECISÃO DINT/RCED:

BLOCO:

PROC.	:	94.03.075976-3 EI 10335
EMBGTE	:	DOMINGOS MARTIN ANDORFATO
ADV	:	RODRIGO OTÁVIO BRETAS MARZAGÃO e outros
EMBGDO	:	Justica Publica
PETIÇÃO	:	REX 2008110588
RECTE	:	DOMINGOS MARTIN ANDORFATO
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

D E C I S Ã O

1. Trata-se de recurso extraordinário interposto por DOMINGOS MARTIN ANDORFATO, com fundamento no art. 102, inciso III, alínea 'a', da Constituição Federal, contra o v. acórdão da 1ª Seção deste Tribunal que, por maioria, negou provimento aos embargos infringentes interpostos pelo réu, ora recorrente, mantendo a decisão proferida por turma deste Tribunal que, por maioria, negou provimento à apelação, mantendo a r sentença de primeiro grau, que o condenou como incurso nas disposições do art. 16, da Lei nº 7.492/86 á pena de 3 anos de reclusão e ao pagamento de 200 (duzentos) dias-multa.

2. Alega o recorrente, que o v. acórdão recorrido contrariou dispositivos constitucionais.

3. Vieram-me os autos conclusos para juízo de admissibilidade.

4. O Ministério Público Federal ofertou contra razões se manifestando pelo reconhecimento da prescrição. Após, vieram-me os autos conclusos para juízo de admissibilidade.

5. De início, verifico que não mais subsiste interesse recursal, requisito indispensável à admissibilidade do pleito formulado nos autos.

6. É que cumpre verificar a extinção de punibilidade em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, por se tratar de matéria prejudicial e que deve ser conhecida de ofício em qualquer fase e grau de jurisdição, tendo em vista o disposto no art. 61 do Código de Processo Penal.

7. O juízo monocrático, ao prolatar a sentença, julgou procedente a ação penal, condenando o Réu ao cumprimento da pena-base de 03(três) anos de reclusão e à pena pecuniária de 200 (duzentos) dias-multa, correspondendo cada dia-multa, a um salário mínimo vigente ao tempo do fato.

8. Em sede de apelação e embragos infrigentes ambos opostos pela defesa, o Tribunal a quo, manteve a sentença condenatória.

8. O art. 110, § 1.º, do Código Penal, disciplina que o prazo prescricional, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação, regula-se pela pena aplicada.

10. Desse modo, a pena a ser considerada é a imposta na sentença pelo cometimento do crime capitulado no artigo art. 16, caput, da Lei nº 7.492/86, expressa, no caso, em 03(três) anos.

11. Desse modo, o prazo prescricional é de oito anos, nos termos do disposto no art. 109, inciso IV, do Código Penal.

12. A sentença condenatória foi publicada em secretaria na data de 19.04.2000 (fls. 678), sendo o último marco interruptivo da prescrição.

13. Assim, desde a data de 19.04.2008, vislumbra-se a ocorrência da extinção da punibilidade pela prescrição superveniente, porquanto restou transcorrido o lapso temporal superior aos oito anos necessários para ocorrência da prescrição da pretensão punitiva superveniente, contado da última causa interruptiva.

14. Ressalta-se que os presentes autos foram enviados a esta vice-presidência, para o exame de admissibilidade dos recursos excepcionais, somente em 23.09.2008 (fls. 1003).

15. Registra-se, por oportuno que, por se tratar de matéria de ordem pública deve ser declarada em qualquer fase do processo.

16. Por fim, impende assinalar que conforme entendimento assentado pelo c. Superior Tribunal de Justiça, a prescrição constitui prejudicial de mérito, sendo que o seu reconhecimento constitui medida de utilidade prática, pela desnecessidade de revolver toda a matéria versada nos autos, sendo obstada, apenas, nas hipóteses em que a apreciação do mérito possa repercutir na própria configuração da prescrição ou quando os seus efeitos sejam desfavoráveis ao acusado.

17. De outro lado, considerando que os efeitos da absolvição por atipicidade da conduta são os mesmos que se verificariam pela extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva estatal, caso em que inexiste condenação definitiva, não subsiste interesse jurídico da parte em recorrer. (REsp 661338/RS, Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, 5ª T, DJ 14.11.2005 p. 384; REsp 318127/PE , Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, 5ª T, DJ 01.08.2005 p. 505; REsp 522377/RS, Ministra LAURITA VAZ, DJ 13.10.2003 p. 434).

18. Ante o exposto, declaro de ofício a extinção da punibilidade quanto ao crime imputado ao recorrente DOMINGOS MARTIN ANDORFATO, em face da prescrição da pretensão punitiva superveniente, nos termos do art. 107, inciso IV, c.c. os arts. 109, inciso IV e 110, § 1º, todos do Código Penal, e NÃO ADMITO o recurso extraordinário interposto.

Dê-se ciência.

São Paulo, 16 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	94.03.075976-3 EI 10335
EMBGTE	:	DOMINGOS MARTIN ANDORFATO
ADV	:	RODRIGO OTÁVIO BRETAS MARZAGÃO e outros
EMBGDO	:	Justica Publica
PETIÇÃO	:	RESP 2008110592
RECTE	:	DOMINGOS MARTIN ANDORFATO
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

D E C I S Ã O

1.Trata-se de recurso especial interposto por DOMINGOS MARTIN ANDORFATO, com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas 'a', da Constituição Federal, contra o v. acórdão da 1ª Seção deste Tribunal que, por maioria, negou provimento aos embargos infringentes interpostos pelo réu, ora recorrente, mantendo a decisão proferida por turma deste Tribunal que, por maioria, negou provimento à apelação, mantendo a r sentença de primeiro grau, que o condenou como incurso nas disposições do art. 16, da Lei nº 7.492/86 á pena de 3 anos de reclusão e ao pagamento de 200 (duzentos) dias-multa.

2.Em suas razões sustenta o recorrente a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, bem como que o v. acórdão recorrido contrariou ao disposto nos artigos 44 e 59, ambos do Código Penal.

3. O Ministério Público Federal ofertou contra razões se manifestando pelo reconhecimento da prescrição. Após, vieram-me os autos conclusos para juízo de admissibilidade.

4.Inicialmente, constato a juntada aos autos, às fls. 1005/1017, de petição de recurso especial anteriormente interposto pelo ora recorrente, de mesmo teor que a presente.

5.Ocorre que após a interposição daquele recurso, a União Federal opôs embargos infringentes em face do acórdão então recorrido.

6.Sendo assim, deixo de considerar o recurso anteriormente interposto, tendo em vista a apresentação de nova peça recursal após o julgamento dos embargos, sendo estas as razões a serem consideradas em sede excepcional.

7.Passo ao exame

8.De início, verifico que não mais subsiste interesse recursal, requisito indispensável à admissibilidade do pleito formulado nos autos.

9.É que cumpre verificar a extinção de punibilidade em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, por se tratar de matéria prejudicial e que deve ser conhecida de ofício em qualquer fase e grau de jurisdição, tendo em vista o disposto no art. 61 do Código de Processo Penal.

10.O juízo monocrático, ao prolatar a sentença, julgou procedente a ação penal, condenando o Réu ao cumprimento da pena-base de 03(três) anos de reclusão e à pena pecuniária de 200 (duzentos) dias-multa, correspondendo cada dia-multa, a um salário mínimo vigente ao tempo do fato.

11. Em sede de apelação e embragos infrigentes ambos opostos pela defesa, o Tribunal a quo, manteve a sentença condenatória.

12.O art. 110, § 1.º, do Código Penal, disciplina que o prazo prescricional, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação, regula-se pela pena aplicada.

13.Desse modo, a pena a ser considerada é a imposta na sentença pelo cometimento do crime capitulado no artigo art. 16, caput, da Lei nº 7.492/86, expressa, no caso, em 03(três) anos.

14.Desse modo, o prazo prescricional é de oito anos, nos termos do disposto no art. 109, inciso IV, do Código Penal.

15.A sentença condenatória foi publicada em secretaria na data de 19.04.2000 (fls. 678), sendo o último marco interruptivo da prescrição.

16.Assim, desde a data de 19.04.2008, vislumbra-se a ocorrência da extinção da punibilidade pela prescrição superveniente, porquanto restou transcorrido o lapso temporal superior aos oito anos necessários para ocorrência da prescrição da pretensão punitiva superveniente, contado da última causa interruptiva.

17. Ressalta-se que os presentes autos foram enviados a esta vice-presidência, para o exame de admissibilidade dos recursos excepcionais, somente em 23.09.2008 (fls. 1003).

18.Registra-se, por oportuno que, por se tratar de matéria de ordem pública deve ser declarada em qualquer fase do processo.

19.Por fim, impende assinalar que conforme entendimento assentado pelo c. Superior Tribunal de Justiça, a prescrição constitui prejudicial de mérito, sendo que o seu reconhecimento constitui medida de utilidade prática, pela desnecessidade de revolver toda a matéria versada nos autos, sendo obstada, apenas, nas hipóteses em que a apreciação do mérito possa repercutir na própria configuração da prescrição ou quando os seus efeitos sejam desfavoráveis ao acusado.

20.De outro lado, considerando que os efeitos da absolvição por atipicidade da conduta são os mesmos que se verificariam pela extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva estatal, caso em que inexiste condenação definitiva, não subsiste interesse jurídico da parte em recorrer. (REsp 661338/RS, Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, 5ª T, DJ 14.11.2005 p. 384; REsp 318127/PE , Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, 5ª T, DJ 01.08.2005 p. 505; REsp 522377/RS, Ministra LAURITA VAZ, DJ 13.10.2003 p. 434).

21.Ante o exposto, declaro de ofício a extinção da punibilidade quanto ao crime imputado ao recorrente DOMINGOS MARTIN ANDORFATO, em face da prescrição da pretensão punitiva superveniente, nos termos do art. 107, inciso IV, c.c. os arts. 109, inciso IV e 110, § 1º, todos do Código Penal, e NÃO ADMITO o recurso especial interposto.

Dê-se ciência.

São Paulo, 12 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2000.61.05.005706-7 ACR 28816
APTE	:	SERGIO RICARDO LONGHI
ADV	:	JULIANO ROCHA
APDO	:	Justica Publica
PETIÇÃO	:	RESP 2008199325
RECTE	:	SERGIO RICARDO LONGHI
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

D E C I S Ã O

Trata-se de recurso especial interposto por SERGIO RICARDO LONGHI, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea 'c', da Constituição Federal, contra o v. acórdão unânime de Turma deste Tribunal, que deu parcial provimento à

apelação e, de ofício, declarou a prescrição da pretensão punitiva estatal quanto aos fatos ocorridos no período compreendido entre dezembro de 1995 e fevereiro de 1996, remanescendo a punibilidade das infrações praticadas a partir de março de 1996, cuja ementa assim esteve expressa :

"PROCESSUAL PENAL E PENAL: ARTIGO 168-A DO CP. OMISSÃO DO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. LEI 9.983/00. AUTORIA E MATERIALIDADE. COMPROVAÇÃO. DOLO ESPECÍFICO. DESNECESSIDADE DE SUA VERIFICAÇÃO. CONSUMAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. CAUSA SUPRALEGAL DE EXCLUSÃO DA CULPABILIDADE. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO. ALEGAÇÃO DE QUE A EMPRESA PASSAVA POR GRAVES DIFICULDADES FINANCEIRAS COLOCANDO EM RISCO A SUA PRÓPRIA EXISTÊNCIA. ÔNUS DA PROVA. ARTIGO 156 DO CPP.

I - O crime de omissão no recolhimento de contribuições previdenciárias, com o advento da Lei nº 9.983/00, passou a ser tipificado no artigo 168-A do CP.

II - O não recolhimento das contribuições previdenciárias descontadas dos salários dos empregados é crime omissivo próprio cuja consumação ocorre com o descumprimento do dever de agir determinado pela norma legal.

III - Tratando-se de tipo omissivo, não se exige o animus rem sibi habendi, sendo suficiente à sua consumação, o efetivo desconto e o não recolhimento do tributo no prazo legal, sendo desnecessária a verificação de eventual ausência de dolo específico.

IV - A autoria e a materialidade delitivas restaram comprovadas nos autos.

V - A inexigibilidade de conduta diversa é causa supralegal de exclusão da culpabilidade sendo, pois, imprescindível, perquirir se o agente estava efetivamente impossibilitado de recolher os valores descontados dos empregados da sua empresa, o que inocorreu no presente feito.

VI - A mera referência a dificuldades financeiras não é suficiente para ilidir a responsabilidade penal do agente. A exclusão da culpabilidade requer a existência de elementos seguros, aptos a comprovar a impossibilidade do recolhimento das contribuições devidas à Previdência. A prova da alegação incumbe a quem a fizer, sob pena de não ser considerada pelo julgador (artigo 156 do CPP).

VII - Apelação parcialmente provida para fixar o valor de cada dia-multa em 1/30 do salário mínimo. De ofício, declarada a

prescrição da pretensão punitiva estatal quanto aos fatos ocorridos no período compreendido entre dezembro de 1995 e fevereiro de 1996, remanescendo a punibilidade das infrações praticadas a partir de março de 1996".

Sustenta o recorrente, hipótese de divergência jurisprudencial.

Ofertadas contra-razões recursais, vieram os autos conclusos.

Passo ao exame.

Primeiramente, cumpre esclarecer que foram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, restando, agora examinar os específicos.

Vale ressaltar, ainda, que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O Colendo Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento no sentido de que o dolo do crime de apropriação indébita previdenciária é a consciência e a vontade de não repassar à Previdência, dentro do prazo e na forma da lei, as contribuições recolhidas, não se exigindo a demonstração de especial fim de agir ou o dolo específico de fraudar a Previdência Social como elemento essencial do tipo penal. Nesse contexto, ao contrário do que ocorre na apropriação indébita comum, não se exige o elemento volitivo consistente no animus rem sibi habendi para a configuração do tipo inscrito no art. 168-A do Código Penal. Trata-se de crime omissivo próprio, em que o tipo objetivo é realizado pela simples conduta de deixar de recolher as contribuições previdenciárias aos cofres públicos no prazo legal, após a retenção do desconto.

Nesse sentido, os seguintes precedentes:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. PENAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. LEI 9.983/2000. INCLUSÃO DO ART. 168-A NO CP. DOLO ESPECÍFICO. ANIMUS REM SIBI HABENDI. COMPROVAÇÃO DESNECESSÁRIA. PRECEDENTES.

1. A Terceira Seção desta Egrégia Corte, em sessão realizada no dia 12 de novembro de 2003, por unanimidade, pacificou o entendimento de que o crime previsto no art. 95, alínea 'd', da Lei 8.212/91, revogado com o advento da Lei nº 9.983/00, que tipificou a mesma conduta no art. 168-A do Código Penal, se consuma com o simples não recolhimento das contribuições previdenciárias descontadas dos empregados no prazo legal.

2. Embargos de declaração rejeitados". (5ª Turma. EDRESP 414957/SC. Rel. Min. Laurita Vaz. DJ 17/05/2004, p. 00266).

"PENAL. PROCESSUAL PENAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. DEMONSTRAÇÃO DO DOLO ESPECÍFICO DE APROPRIAR-SE DOS VALORES NÃO RECOLHIDOS. DESNECESSIDADE. EXCLUSÃO DA CULPABILIDADE POR INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA Nº 07 DO STJ. ADESÃO AO REFIS. POSTERIOR AO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. SUSPENSÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. IMPOSSIBILIDADE.

1. (...)

2. Considera-se que o dolo do crime de apropriação indébita previdenciária é a vontade de não repassar à previdência as contribuições recolhidas, dentro do prazo e da forma legais, não se exigindo o animus rem sibi habendi, sendo, portanto, descabida a exigência de se demonstrar o dolo específico de fraudar a Previdência Social como elemento essencial do tipo penal.

(omissis)." (5ª Turma. RESP 598951/SC. Rel. Min. Laurita Vaz. DJ 02/08/2004, p. 00533)

"RECURSO ESPECIAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. REJEIÇÃO DA DENÚNCIA. NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DO DENUNCIADO. CONDIÇÃO DE PROCEDIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DOLO GENÉRICO. CRIME OMISSIVO PRÓPRIO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

2. O dolo do crime de apropriação indébita previdenciária é a consciência e a vontade de não repassar à Previdência, dentro do prazo e na forma da lei, as contribuições recolhidas, não se exigindo a demonstração de especial fim de agir ou o dolo específico de fraudar a Previdência Social como elemento essencial do tipo penal". (REsp 696921/ ES, Rel. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA, 5ª Turma, DJ de DJ 23.10.2006 p.349)

"PENAL. RECURSO ESPECIAL. ART. 168-A DO CÓDIGO PENAL. ELEMENTO SUBJETIVO DO TIPO. ESPECIAL FIM DE AGIR. PRESCINDIBILIDADE DE SUA DEMONSTRAÇÃO.

O tipo subjetivo no injusto do art. 95, alínea d da Lei nº 8.212/91 que teve continuidade de incidência no art. 168-A, § 1º, inciso I do CP (Lei nº 9983/00), se esgota no dolo, sendo despiciendo qualquer outro elemento subjetivo diverso, mormente a intenção de fraudar porquanto de estelionato não se trata (Precedentes do STJ e do Pretório Excelso)". (REsp 825214 / CE, Rel. Min. FELIX FISCHER, 5ª Turma, DJ 16.10.2006 p. 428)

"RECURSO ESPECIAL. PENAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. DIFICULDADES FINANCEIRAS DA EMPRESA. INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. SÚMULA N.º 7 DESTA CORTE. ARTIGO 168-A DO CP. CRIME OMISSIVO. DOLO ESPECÍFICO. DESNECESSIDADE. SÚMULA 83 DESTA CORTE. APLICAÇÃO RETROATIVA DE LEI MAIS GRAVOSA. INOCORRÊNCIA. RECURSO QUE SE CONHECE PARCIALMENTE E, NA EXTENSÃO, NEGA-SE PROVIMENTO.

4. O dolo, nesses delitos, esgota-se com a simples omissão, pois não se pretende a causação de resultado algum. Daí porque a jurisprudência desta Corte pacificou-se no sentido de não exigir o fim especial de agir do agente, o dolo específico, não havendo de se demonstrar o animus rem sibi habendi para a caracterização do delito." (REsp 510742 / RS, Rel. Min. HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, 6ª Turma, DJ 13.02.2006 p. 855)

De outro lado, a questão afeta à excludente de culpabilidade, devido à inexigibilidade de conduta diversa, em face de apontada impossibilidade de recolhimento das contribuições previdenciárias, escapa ao alcance do recurso especial, por incidir também em reexame de prova, o que é vedado em sede de recurso especial, a teor da Súmula n. 07 do Superior Tribunal de Justiça, acima mencionada.

Nesta esteira de entendimento são os precedentes do Colendo Superior Tribunal de Justiça :

"RECURSO ESPECIAL. PENAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. AUSÊNCIA DE PERÍCIA CONTÁBIL. NULIDADE. PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO. DIFICULDADES FINANCEIRAS DA EMPRESA. INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. SÚMULA N.º 7 DESTA CORTE. ARTIGO 168-A DO CP. CRIME OMISSIVO. DOLO ESPECÍFICO. DESNECESSIDADE. SÚMULA 83 DESTA CORTE. APLICAÇÃO RETROATIVA DE LEI MAIS GRAVOSA. INOCORRÊNCIA. RECURSO QUE SE CONHECE PARCIALMENTE E, NA EXTENSÃO, NEGA-SE PROVIMENTO.

(...)

3. A alegação de que a empresa passava por uma série de dificuldades financeiras, motivo pelo qual não foi possível repassar a contribuição previdenciária recolhida dos empregados implicaria, no caso, o reexame de provas, inviável em sede de recurso especial, por esbarrar no óbice imposto pelo enunciado sumular n.º 7 desta Corte;

4. O dolo, nesses delitos, esgota-se com a simples omissão, pois não se pretende a causação de resultado algum. Daí porque a jurisprudência desta Corte pacificou-se no sentido de não exigir o fim especial de agir do agente, o dolo específico, não havendo de se demonstrar o animus rem sibi habendi para a caracterização do delito; 5. Este Superior Tribunal já consolidou posicionamento no sentido de que a Lei 9.983/00, ao acrescentar o artigo 168-A, § 1º, ao Código Penal, revogando no art. 95 da Lei nº 8.212/91, manteve a figura típica anterior no seu aspecto substancial, não fazendo desaparecer o delito em questão ou configurando aplicação de lei mais gravosa;

6. Recurso de que se conhece parcialmente e a que, nessa extensão, se nega provimento." (REsp nº 510.742/RS, Relator Ministro Hélio Quaglia Barbosa, in DJ 13/2/2006).

"CRIMINAL. RESP. OMISSÃO NO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. VERIFICAÇÃO DA EXCLUDENTE DE CULPABILIDADE EM FACE DAS DIFICULDADES FINANCEIRAS DA EMPRESA. PRETENSÃO DE REEXAME DO MATERIAL FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚM. 07/STJ. DENÚNCIA GENÉRICA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO.

I - É inviável o conhecimento do recurso quanto à alegada excludente de culpabilidade pela inexigibilidade de conduta diversa, em face das dificuldades financeiras enfrentadas pela empresa, se a pretensão deixa, por si só, entrever o interesse de verdadeira reapreciação de aspectos fático-probatórios, impossível de ser satisfeito nesta sede, em respeito ao enunciado da Súm. nº 07/STJ.

(...)

VI - Recurso parcialmente conhecido e desprovido." (REsp n° 628.867/PR, Relator Ministro Gilson Dipp, in DJ 29/11/2004).

"PENAL. RECURSO ESPECIAL. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA. OBTENÇÃO INDEVIDA. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 109, V E 119, DO CÓDIGO PENAL, 1º, I, DA LEI Nº 8.137/90 E 65, III, DO CP. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. MALFERIMENTO AO ART. 41 DO CPP. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO.

(...)

Quanto à apontada causa supralegal de exclusão da culpabilidade, não merece ser conhecido o presente recurso, haja vista que a discussão concernente às dificuldades financeiras enfrentadas pelo recorrente referem-se à matéria de fato, cuja análise encontra óbice no teor da Súmula 7 deste Eg. Tribunal. (...)

Recurso parcialmente conhecido, mas desprovido." (REsp n° 499.916/RS, Relator Ministro José Arnaldo da Fonseca, in DJ 28/10/2003 - nossos os grifos).

Desse modo, não se apresenta admissível o recurso sob o fundamento de divergência jurisprudencial, considerando o disposto na Súmula 83 do colendo Superior Tribunal de Justiça : "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida".

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso especial.

Dê-se ciência.

São Paulo, 16 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2001.61.81.000569-9 ACR 16249
APTE	:	CARLOS ACOSTA
ADV	:	SANDRA MARIA GONÇALVES PIRES
APDO	:	Justica Publica
PETIÇÃO	:	REX 2008228726
RECTE	:	CARLOS ACOSTA
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

D E C I S Ã O

I.Trata-se de recurso extraordinário interposto por CARLOS ACOSTA, com fundamento no art. 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o v. acórdão de Turma deste Tribunal, que, por unanimidade, negou provimento ao apelo do recorrente, cuja ementa esteve assim expressa :

"PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE REINGRESSO DE ESTRANGEIRO EXPULSO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. ILEGALIDADE DO DECRETO DE EXPULSÃO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. DOSIMETRIA DA PENA. ART. 338 DO CÓDIGO PENAL. CRIME PERMANENTE. EXARCEBAÇÃO DA PENA-BASE. REINCIDÊNCIA. INOCORRÊNCIA. REINGRESSO NÃO CONFIGURADO.

1. Apelação interposta pela Defesa contra sentença que condenou o réu como incurso no artigo 338 do Código Penal, à pena de 2 (dois) anos e 3 (três) meses de reclusão.

2. Prova documental demonstra o réu foi expulso do território brasileiro por Decreto do Presidente da República de 16.12.1988, efetivando-se a expulsão em 26.06.1989, oportunidade em que houve a expressa ciência ao acusado das conseqüências penais de seu eventual reingresso neste país, entretanto, o réu reingressou no país e novamente foi expulso em 05.03.1996.

3. As alegações de que a expulsão seria ilegal, por contrariar o artigo 75 , inciso II, alíena "a" da Lei n° 6.815/80 e a Súmula 1 do Supremo Tribunal Federal, em razão de ser casado com brasileira desde 19.08.1998, é matéria que desborda os limites desta ação penal.

4. Há nos autos prova de que o réu foi expulso por Decreto Presidencial, sendo que tal ato permanece em vigor e produzindo efeitos jurídicos enquanto não for eventualmente anulado, pela via judicial adequada. Entretanto, sequer há nos autos prova de que o réu tenha se insurgido contra o ato de sua expulsão do território nacional. Precedentes.

5. Ainda que assim não fosse, e mesmo que se admita o exame, nestes autos de ação penal, da legalidade da expulsão, não seria de se acolher a tese da Defesa, uma vez que, o decreto presidencial de expulsão é do ano de 1.988, ao passo que o casamento ocorreu somente sete anos depois, em 1.995 e, assim, o matrimônio não poderia constituir óbice à expulsão.

6. Incabível a discussão nestes autos sobre eventual nova expulsão do réu, com base no permissivo constante da parte final do artigo 338 do Código Penal, dado que a expulsão é ato da competência exclusiva do Presidente da República, no termos do artigo 66 da Lei n° 6.815/80 e eventual insurgência do réu deverá se dar pelas vias adequadas, se for o caso.

7. O crime de reingresso de estrangeiro expulso é de natureza permanente. Em outras palavras, o crime consuma-se quando do reingresso e a consumação, bem assim o estado de flagrância, protrai-se durante todo o tempo em que o estrangeiro permanecer no território nacional. Precedente.

8. O crime consumou-se quando do reingresso do réu no território nacional, em 23.03.1996, e o estado de flagrância permaneceu até a sua prisão, em 29.01.2001, sendo impossível a consideração da condenação apontada nos autos como maus antecedentes, para fins de agravamento da pena-base, dado que se refere a fatos ocorridos posteriormente à consumação do crime de que se cuida nestes autos.

9. A alegação de ocorrência de bis in idem pela consideração do anterior reingresso tanto na primeira quanto na segunda fase da dosimetria da pena, embora pertinente, não implica em diminuição da pena aplicada, uma vez que, o MM. Juiz a quo agravou a pena-base em razão do fato do réu adentrar mais de uma vez no território nacional e também considerou a condenação por crime de reingresso de estrangeiro expulso como circunstância agravante da reincidência.

10. Contudo, mesmo que reconhecido o bis in idem, quanto a esse ponto, cumpre considerar que o réu ostenta outra condenação, transitada em julgado e por fatos anteriores ao crime de que se cuida nestes autos, por crimes tentativa de furto qualificado e perigo para a vida e saúde de outrem, por fato anterior, o que basta para justificar a aplicação da circunstância agravante da reincidência. Assim, a pena-base fixada não comporta alteração, pois o réu tem mesmo maus antecedentes, em razão da condenação anterior por crime de reingresso de estrangeiro expulso, ainda que não considerado o crime de tentativa de roubo. E A pena definitiva também não comporta alteração, posto que o réu é mesmo reincidente, em razão da condenação por furto qualificado, e ainda que não considerada a condenação por crime de reingresso de estrangeiro expulso, já levada em conta como maus antecedentes.

11. Mantido o reconhecimento da reincidência, fica afastada a possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direito, a teor do disposto no artigo 44, inciso II e § 3º, do Código Penal, de forma que, não procede a insurgência quanto ao regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade, posto que, não obstante a condenação seja inferior a quatro anos, o réu é reincidente, e não tem circunstâncias judiciais favoráveis, e, portanto, não faz jus ao regime aberto, a teor do artigo 33, §2°, alínea "c", e §3°, do Código Penal."

II. Foram interpostos embargos de declaração, oportunidade em que a Turma Julgadora, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos seguintes termos :

"PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. REINGRESSO DE ESTRANGEIRO EXPULSO. OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO E OMISSÃO: INOCORRÊNCIA. REDISCUSSÃO DE MATÉRIAS APRECIADAS. INADMISSIBILIDADE. EFEITOS INFRINGENTES: DESCABIMENTO. PREQUESTIONAMENTO.

1. Embargos de declaração opostos pelo apelante contra acórdão unânime que negou provimento à apelação.

2. Os embargos não merecem acolhimento, pois o acórdão recorrido enfrentou as teses ora repetidas nos embargos declaratórios.

3. Pretende o embargante a substituição da decisão recorrida por outra, que lhe seja favorável; contudo, os embargos declaratórios não se prestam a rediscutir matéria decidida, mas corrigir erros materiais, esclarecer pontos ambíguos, obscuros, contraditórios ou suprir omissão no julgado, vez que possuem somente efeito de integração e não de substituição.

4. O recurso é inepto ao invocar a negativa de vigência à Constituição Federal porquanto, mesmo para fins de prequestionamento, os embargos de declaração pressupõem a existência de ambigüidade, obscuridade, contradição ou omissão no julgado, o que não se verifica na hipótese dos autos.

5. Embargos de declaração rejeitados".

III. Sustenta o recorrente que o v. acórdão impugnado contrariou o artigo 5º, caput, incisos XV e XXXV, 93 e 226, par. 3º, incisos I e IV, todos da Constituição Federal.

IV. Ofertadas contra-razões, vieram-me os autos conclusos para juízo de admissibilidade.

V. Passo ao exame.

VI. Encontra-se preenchido o requisito formal de admissibilidade recursal previsto no art. 102, par. 3º, da Constituição Federal e na Lei nº 11.418, de 19.12.2006, consubstanciado na alegação da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso.

VII. Presentes os demais requisitos intrínsecos e extrínsecos, passo à análise das hipóteses constitucionais.

VIII. No que concerne à hipótese de contrariedade aos dispositivos da Constituição Federal, resulta que o recurso não está a merecer admissão, posto não ter ocorrido o necessário prequestionamento da matéria.

IX. Com efeito, da leitura do v. acórdão recorrido verifica-se que todas as normas constitucionais apontadas no presente recurso extremo não foram examinadas, de fato, no julgado impugnado.

X. E ausência desse prequestionamento constitui óbice intransponível à seqüência recursal, haja vista implicar em inovação e manifesta supressão de instância, segundo, aliás, inteligência das Súmulas 282 e 356 do colendo Supremo Tribunal Federal, aplicáveis ao caso.

XI. Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso.

Dê-se ciência.

São Paulo, 16 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

VICE-PRESIDENTE

PROC.	:	2001.61.81.000569-9 ACR 16249
APTE	:	CARLOS ACOSTA
ADV	:	SANDRA MARIA GONÇALVES PIRES
APDO	:	Justica Publica
PETIÇÃO	:	RESP 2008228727
RECTE	:	CARLOS ACOSTA
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

D E C I S Ã O

I. Trata-se de recurso especial interposto por CARLOS ACOSTA, com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra o v. acórdão de Turma deste Tribunal, que, por unanimidade, negou provimento ao apelo do recorrente, cuja ementa esteve assim expressa :

"PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE REINGRESSO DE ESTRANGEIRO EXPULSO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. ILEGALIDADE DO DECRETO DE EXPULSÃO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. DOSIMETRIA DA PENA. ART. 338 DO CÓDIGO PENAL. CRIME PERMANENTE. EXARCEBAÇÃO DA PENA-BASE. REINCIDÊNCIA. INOCORRÊNCIA. REINGRESSO NÃO CONFIGURADO.

1. Apelação interposta pela Defesa contra sentença que condenou o réu como incurso no artigo 338 do Código Penal, à pena de 2 (dois) anos e 3 (três) meses de reclusão.

2. Prova documental demonstra o réu foi expulso do território brasileiro por Decreto do Presidente da República de 16.12.1988, efetivando-se a expulsão em 26.06.1989, oportunidade em que houve a expressa ciência ao acusado das conseqüências penais de seu eventual reingresso neste país, entretanto, o réu reingressou no país e novamente foi expulso em 05.03.1996.

3. As alegações de que a expulsão seria ilegal, por contrariar o artigo 75 , inciso II, alíena "a" da Lei n° 6.815/80 e a Súmula 1 do Supremo Tribunal Federal, em razão de ser casado com brasileira desde 19.08.1998, é matéria que desborda os limites desta ação penal.

4. Há nos autos prova de que o réu foi expulso por Decreto Presidencial, sendo que tal ato permanece em vigor e produzindo efeitos jurídicos enquanto não for eventualmente anulado, pela via judicial adequada. Entretanto, sequer há nos autos prova de que o réu tenha se insurgido contra o ato de sua expulsão do território nacional. Precedentes.

5. Ainda que assim não fosse, e mesmo que se admita o exame, nestes autos de ação penal, da legalidade da expulsão, não seria de se acolher a tese da Defesa, uma vez que, o decreto presidencial de expulsão é do ano de 1.988, ao passo que o casamento ocorreu somente sete anos depois, em 1.995 e, assim, o matrimônio não poderia constituir óbice à expulsão.

6. Incabível a discussão nestes autos sobre eventual nova expulsão do réu, com base no permissivo constante da parte final do artigo 338 do Código Penal, dado que a expulsão é ato da competência exclusiva do Presidente da República, no termos do artigo 66 da Lei n° 6.815/80 e eventual insurgência do réu deverá se dar pelas vias adequadas, se for o caso.

7. O crime de reingresso de estrangeiro expulso é de natureza permanente. Em outras palavras, o crime consuma-se quando do reingresso e a consumação, bem assim o estado de flagrância, protrai-se durante todo o tempo em que o estrangeiro permanecer no território nacional. Precedente.

8. O crime consumou-se quando do reingresso do réu no território nacional, em 23.03.1996, e o estado de flagrância permaneceu até a sua prisão, em 29.01.2001, sendo impossível a consideração da condenação apontada nos autos como maus antecedentes, para fins de agravamento da pena-base, dado que se refere a fatos ocorridos posteriormente à consumação do crime de que se cuida nestes autos.

9. A alegação de ocorrência de bis in idem pela consideração do anterior reingresso tanto na primeira quanto na segunda fase da dosimetria da pena, embora pertinente, não implica em diminuição da pena aplicada, uma vez que, o MM. Juiz a quo agravou a pena-base em razão do fato do réu adentrar mais de uma vez no território nacional e também considerou a condenação por crime de reingresso de estrangeiro expulso como circunstância agravante da reincidência.

10. Contudo, mesmo que reconhecido o bis in idem, quanto a esse ponto, cumpre considerar que o réu ostenta outra condenação, transitada em julgado e por fatos anteriores ao crime de que se cuida nestes autos, por crimes tentativa de furto qualificado e perigo para a vida e saúde de outrem, por fato anterior, o que basta para justificar a aplicação da circunstância agravante da reincidência. Assim, a pena-base fixada não comporta alteração, pois o réu tem mesmo maus antecedentes, em razão da condenação anterior por crime de reingresso de estrangeiro expulso, ainda que não considerado o crime de tentativa de roubo. E A pena definitiva também não comporta alteração, posto que o réu é mesmo reincidente, em razão da condenação por furto qualificado, e ainda que não considerada a condenação por crime de reingresso de estrangeiro expulso, já levada em conta como maus antecedentes.

11. Mantido o reconhecimento da reincidência, fica afastada a possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direito, a teor do disposto no artigo 44, inciso II e § 3º, do Código Penal, de forma que, não procede a insurgência quanto ao regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade, posto que, não obstante a condenação seja inferior a quatro anos, o réu é reincidente, e não tem circunstâncias judiciais favoráveis, e, portanto, não faz jus ao regime aberto, a teor do artigo 33, §2°, alínea "c", e §3°, do Código Penal."

II. Foram interpostos embargos de declaração, oportunidade em que a Turma Julgadora, à unanimidade, negou provimento ao recurso.

III. Sustenta a defesa, em síntese, que o v. acórdão recorrido negou vigência aos arts. 65 e 75, da Lei nº 6.815/80, bem como os arts. art. 21, 33, par. 2º, 'c' e par. 3º, 44, II e par. 3º, e 59, todos do Código Penal, e art. 381, do Código de Processo Penal. Sustenta, ainda, hipótese de divergência jurisprudencial.

IV. Foram ofertadas contra-razões. Os autos vieram conclusos para juízo de admissibilidade. Passo ao exame.

V. Primeiramente, cumpre esclarecer que foram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, restando, agora examinar os específicos.

VI. Vale ressaltar, ainda, que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

VII. A Turma Julgadora, ao examinar a questão da dosimetria da pena, assim se manifestou :

"As circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal não são favoráveis ao acusado. A audácia demonstrada pelo réu em adentrar, em mais de uma oportunidade, ao território nacional, a despeito de estar ciente da proibição, indicam sua falta de apreço pela justiça.

Ainda nesta fase, há que se considerar que o réu possui contra si condenação transitada em julgado (fl. 404) que, a despeito de não gerar reincidência, deve ser sopesada como maus antecedentes.

Em função dos motivos supra expostos, fixo a pena-base acime do mínimo legal em 01 ano e 06 meses de reclusão.

O réu foi condenado por sentenças transitadas em julgado antes da prática da conduta criminosa a que se refere a presente sentença (23.03.1996), conforme certidões de fl 398 e 400, devendo ser considerada a agravante do art. 63 do Código Penal, gerando nova majoração da pena, que fica elevada em mais um meio, para 02 naos e 03 meses de reclusão.

Inexistem outras circunstâncias agravantes, quaisquer atenuantes, ou causas, gerais ou especiais, de aumento ou diminuição a serem ponderadas, de sorte que fixo a pena definitiva em 02 anos e 03 meses de reclusão.

Não é possível a consideração da condenação de fls.404 como maus antecedentes, para fins de agravamento da pena-base, dado que se refere a fatos ocorridos posteriormente à consumação do crime de que se cuida nestes autos.

Quanto à alegação de ocorrência de bis in idem pela consideração do anterior reingresso tanto na primeira quanto na segunda fase da dosimetria da pena, embora pertinente, não implica em diminuição da pena aplicada. Com efeito, o MM. Juiz a quo agravou a pena-base em razão do fato do réu adentrar mais de uma vez no território nacional e também considerou a condenação por crime de reingresso de estrangeiro expulso como circunstância agravante da reincidência.

Contudo, mesmo que reconhecido o bis in idem, quanto a esse ponto, cumpre considerar que o réu ostenta outra condenação, transitada em julgado e por fatos anteriores ao crime de que se cuida nestes autos, por crimes tentativa de furto qualificado e perigo para a vida e saúde de outrem, por fato anterior, o que basta para justificar a aplicação da circunstância agravante da reincidência.

Dessa forma, o único reparo a ser feito na fundamentação da dosimetria da pena constante da r.sentença apelada é a impossibilidade de considerar como maus antecedentes a condenação por tentativa de roubo, mas tal reconhecimento não leva à alteração da pena aplicada. Com efeito, a condenação anterior, por crime anterior de reingresso de estrangeiro expulso, não considerada como reincidência, pode ser considerada como maus antecedentes.

Assim, a pena-base fixada não comporta alteração, pois o réu tem mesmo maus antecedentes, em razão da condenação anterior por crime de reingresso de estrangeiro expulso, ainda que não considerado o crime de tentativa de roubo.

E a pena definitiva também não comporta alteração, posto que o réu é mesmo reincidente, em razão da condenação por furto qualificado, e ainda que não considerada a condenação por crime de reingresso de estrangeiro expulso, já levada em conta como maus antecedentes".

VIII. Ora, a Augusta Corte já se pronunciou sobre a matéria, no sentido de que somente as condenações anteriores com trânsito em julgado, que não se prestem para afirmar a reincidência, servem para conclusão dos maus antecedentes. A formulação, contra o réu, de juízo de maus antecedentes, para os fins e efeitos a que se refere o art. 59 do Código Penal, não pode apoiar-se na mera instauração de inquéritos policiais (em andamento ou arquivados), ou na simples existência de processos penais em curso, ou, até mesmo, na ocorrência de condenações criminais ainda sujeitas a recurso. Segundo o Excelso Pretório, não podem repercutir, contra o réu, sob pena de transgressão ao postulado constitucional da não- -culpabilidade (CF, art. 5º, LVII), situações jurídico-processuais ainda não definidas por decisão irrecorrível do Poder Judiciário, porque inexistente, em tal contexto, título penal condenatório definitivamente constituído.

IX. Nesse sentido é teor dos seguintes julgados :

"HABEAS CORPUS - INJUSTIFICADA EXACERBAÇÃO DA PENA COM BASE NA MERA EXISTÊNCIA DE INQUÉRITOS OU DE PROCESSOS PENAIS AINDA EM CURSO - AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO PENAL IRRECORRÍVEL - PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA NÃO-CULPABILIDADE (CF, ART. 5º, LVII) - PEDIDO DEFERIDO, EM PARTE. - O princípio constitucional da não-culpabilidade, inscrito no art. 5º, LVII, da Carta Política não permite que se formule, contra o réu, juízo negativo de maus antecedentes, fundado na mera instauração de inquéritos policiais em andamento, ou na existência de processos penais em curso, ou, até mesmo, na ocorrência de condenações criminais ainda sujeitas a recurso, revelando-se arbitrária a exacerbação da pena, quando apoiada em situações processuais indefinidas, pois somente títulos penais condenatórios, revestidos da autoridade da coisa julgada, podem legitimar tratamento jurídico desfavorável ao sentenciado. Doutrina. Precedentes". (HC 79966/SP - SÃO PAULO, Relator Min. MARCO AURÉLIO, Relator p/ Acórdão:

Min. CELSO DE MELLO, DJ 29-08-2003 PP-00034 MENT VOL-02121-15 PP-03023).

"RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. PACIENTE CONDENADO POR CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. ALEGADA NULIDADE NA DOSIMETRIA DA PENA. Impossibilidade de considerar-se como maus antecedentes a existência de processos criminais pendentes de julgamento, com o conseqüente aumento da pena-base. Recurso parcialmente provido para, mantida a condenação, determinar que nova decisão seja proferida, com a observância dos parâmetros legais". (RHC 83.493/PR, Relator Min. MARCO AURÉLIO, Rel. p/ o acórdão Min. CARLOS BRITTO, DJ 13-02-2004 PP-00014 EMENT VOL-02139-02 PP-00295).

"A MERA EXISTÊNCIA DE INVESTIGAÇÕES POLICIAIS (OU DE PROCESSOS PENAIS EM ANDAMENTO) NÃO BASTA, SÓ POR SI, PARA JUSTIFICAR O RECONHECIMENTO DE QUE O RÉU NÃO POSSUI BONS ANTECEDENTES. - A só existência de inquéritos policiais ou de processos penais, quer em andamento, quer arquivados, desde que ausente condenação penal irrecorrível - além de não permitir que, com base neles, se formule qualquer juízo de maus antecedentes -, também não pode autorizar, na dosimetria da pena, o agravamento do "status poenalis" do réu, nem dar suporte legitimador à privação cautelar da liberdade do indiciado ou do acusado, sob pena de transgressão ao postulado constitucional da não-culpabilidade, inscrito no art. 5º, inciso LVII, da Lei Fundamental da República". (HC 84687/MS, Rel. Min. CELSO DE MELLO, 2ª Turma, DJ 27-10-2006 PP-00063 EMENT VOL-02253-02 PP-00279).

X. Do mesmo modo, é da jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça que a atribuição de função exasperadora a antecedentes penais não consolidados na coisa julgada ofende a presunção constitucional de não-culpabilidade, sendo defeso que se os invoque na quantificação da pena ou para vedar a substituição prevista no artigo 44 do Código Penal. Assim, como maus antecedentes criminais, por força de dispositivo constitucional (art. 5º, LVII, CF), tem-se a condenação transitada em julgado, excluídas aquelas que configuram reincidência (art. 64, I, CP).

XI. Nesse sentido são seguintes precedentes daquela Corte :

-"HABEAS CORPUS. ROUBO CIRCUNSTANCIADO E RECEPTAÇÃO. NECESSIDADE DE CORRETA MOTIVAÇÃO DAS DECISÕES. DOSIMETRIA DA REPRIMENDA. CONSIDERAÇÃO DE MAUS ANTECEDENTES E PERSONALIDADE DESAJUSTADA COM BASE EM PROCESSOS EM ANDAMENTO E ATOS INFRACIONAIS. ORDEM CONCEDIDA.

1- As decisões judiciais devem ser cuidadosamente fundamentadas, principalmente na dosimetria da pena, em que se concede ao Juiz um maior arbítrio, de modo que se permita às partes o exame do exercício de tal poder.

2- Inquéritos policiais e ações penais em andamento não constituem maus antecedentes, má conduta social nem personalidade desajustada, porquanto ainda não se tem contra o réu um título executivo penal definitivo.

3- Os atos infracionais praticados durante a adolescência do acusado não podem ser considerados como geradores de antecedentes, nem de personalidade desajustada.

4- Se a maior parte das circunstâncias judiciais foram analisadas em favor do réu e o quantitativo da pena não ultrapassa quatro anos, não se tratando de réu reincidente, desde que o crime tenha sido co metido sem violência ou grave ameaça justifica-se a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.

5- Ordem concedida para anular parcialmente à decisão, no que se refere a dosimetria da punição e para o réu Fábio Júnio reconhecer a possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade." (HC nº 81.866/DF, Relatora a Desembargadora Convocada JANE SILVA, DJU de 15/10/2007)

"PENAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PENA-BASE. AUMENTO. CONSEQÜÊNCIAS DO CRIME. MONTANTE DO PREJUÍZO CAUSADO À PREVIDÊNCIA SOCIAL. MAJORAÇÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. INQUÉRITOS CONSIDERADOS COMO MAUS ANTECEDENTES. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NESSA EXTENSÃO, PROVIDO.

1. Ressalvado o ponto de vista deste relator, manifestado nos autos do HC 39.515/SP, cujo acórdão foi publicado em 9/5/2005, a contrario sensu, resta assentada a jurisprudência deste Tribunal Superior no sentido de que "viola o princípio constitucional da presunção da inocência (art. 5º, inciso LVII, da CF) a consideração, à conta de maus antecedentes, de inquéritos e processos em andamento para a exacerbação da pena-base e do regime prisional" (REsp 675.463/RS, Rel. Min. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, DJ 13/12/2004, p. 454), e que, "Por maus antecedentes criminais, em virtude do que dispõe o artigo 5º, inciso LVII, da Constituição de República, deve-se entender a condenação transitada em julgado, excluída aquela que configura reincidência (art. 64, I, CP), excluindo-se processo criminal em curso e indiciamento em inquérito policial" (HC 31.693/MS, Rel. Min. PAULO MEDINA, DJ 6/12/2004, p. 368).

2. Não há falar em ilegalidade no tocante à consideração das conseqüências desfavoráveis do crime na dosimetria da pena aplicada, tendo em vista que a decisão encontra-se suficientemente fundamentada, tendo sido observado, rigorosamente, o disposto no art. 59 do Código Penal.

3. Recurso especial conhecido em parte e, nessa extensão, provido para, afastando os maus antecedentes na dosimetria da pena, reduzi-la para 3 (três) anos de reclusão, mantida a determinação do Tribunal a quo quanto à pena de multa e à substituição da pena privativa de liberdade." (REsp nº 770.685/PR, Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima, 6ª Turma, in DJ 1º/08/2006).

"HABEAS CORPUS. DIREITO PENAL. FURTO QUALIFICADO. PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO. MAUS ANTECEDENTES. INQUÉRITOS E PROCESSOS SEM O TRÂNSITO EM JULGADO. IMPOSSIBLIDADE. PRINCÍPIO DA NÃO-CULPABILIDADE. ART. 59 DO CÓDIGO PENAL. INEXISTÊNCIA DE MOTIVAÇÃO CONCRETA. ELEMENTARES DO TIPO. NULIDADE. PRECEDENTES DO STJ E DO STF.

1. O julgador deve, ao individualizar a pena, examinar com acuidade os elementos que dizem respeito ao fato, obedecidos e sopesados todos os critérios estabelecidos no art. 59, do Código Penal, para aplicar, de forma justa e fundamentada, a reprimenda que seja, proporcionalmente, necessária e suficiente para reprovação do crime.

2. Na fixação da pena-base e do regime prisional, inquéritos e processos em andamento não podem ser levados em consideração como maus antecedentes, em respeito ao princípio da não-culpabilidade. Precedentes do STJ e do STF.

3. Não pode o magistrado sentenciante majorar a pena-base fundando-se, tão-somente, em referências vagas, sem a indicação de qualquer circunstância concreta que justifique o aumento, além das próprias elementares comuns ao tipo. Precedentes do STJ e do STF.

4. É ínsito ao crime de furto o ganho fácil em detrimento do patrimônio alheio.

5. Writ concedido para, mantida a condenação, anular a sentença e o acórdão no tocante à individualização da pena, determinando ao juízo sentenciante que nova fixação se faça, sem o acréscimo relativo aos maus antecedentes, os quais foram indevidamente reconhecidos, e sem referência às circunstâncias que constituem elementos do próprio tipo." (HC nº 48.337/MG, Relatora Ministra Laurita Vaz, 6ª Turma, in DJ 22/5/2006).

"RECURSO ESPECIAL CRIMINAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. MAUS ANTECEDENTES. PROCESSOS SEM TRÂNSITO EM JULGADO. EXASPERAÇÃO DA PENA-BASE. PRINCÍPIO DA NÃO-CULPABILIDADE.

Com a dosimetria da pena, o magistrado deve observar as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal e demais circunstâncias a ela relativa. Na fixação da pena base, inquéritos e processos em andamento não podem ser levados em consideração como maus-antecedentes, em respeito ao princípio da não-culpabilidade.

Recurso especial conhecido e parcialmente provido." (REsp nº 733.318/RS, Relator Ministro José Arnaldo da Fonseca, 6ª Turma, in DJ 5/9/2005).

"RECURSO EM HABEAS CORPUS. DIREITO PENAL. ESTELIONATO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA. RECURSO PROVIDO.

1. A dupla consideração de circunstância que informa a individualização da pena, tal como ocorre quando se atribui função aos antecedentes penais do réu, primeiro, para a fixação da pena-base acima do mínimo legal e, depois, para o seu aumento em sede de circunstância legal, caracteriza violação do princípio non bis in idem e conseqüente constrangimento ilegal.

2. Uma tal divisão, acumulativa ao final, dos antecedentes penais desserve à individualização da resposta e causa graves distorções na quantidade da pena, devendo subsumir-se na função exasperante da reincidência a consideração ponderada de todos os antecedentes penais do réu.

3. Recurso provido." (RHC nº 15.055/SP, Relator Ministro HAMILTON CARVALHIDO, 6ª Turma, in DJ 11/4/2005).

"PENAL. HABEAS CORPUS. ART. 157, § 2º, INCISO I, DO CP. DOSIMETRIA DA PENA. INQUÉRITOS E PROCESSOS EM CURSO. MAUS ANTECEDENTES. NÃO CONFIGURAÇÃO. REGIME PRISIONAL. REINCIDÊNCIA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS.

I - Em respeito ao princípio da presunção de inocência, inquéritos e processos em andamento não podem ser considerados como maus antecedentes para exacerbação da pena-base (Precedentes do Pretório Excelso e do STJ).

II - Inviável a concessão do regime semi-aberto se, a despeito da faixa de apenamento se situar entre 04 (quatro) e 08 (oito) anos, trata-se de réu duplamente reincidente, com circunstâncias judiciais desfavoráveis (Precedentes).

Writ parcialmente concedido." (HC nº 41.986/SP, Relator Ministro Felix Fischer, 6ª Turma, in DJ 29/8/2005).

"HABEAS CORPUS. DIREITO PROCESSUAL PENAL E DIREITO PENAL. AUSÊNCIA DE RECEBIMENTO DE DENÚNCIA. INOCORRÊNCIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. INCARACTERIZAÇÃO. PENA-BASE. BIS IN IDEM. IMPOSSIBILIDADE.

1. Antecedentes penais não consolidados na coisa julgada são estranhos ao estatuto da individualização da pena, posto no artigo 59 do Código Penal, caracterizando manifesta ilegalidade a sua invocação e função para e na quantificação da pena, mormente quando há registro de absolvição e arquivamento de fatos-crime anteriores.

2. Ordem parcialmente concedida." (HC nº 28.430/MS, Relator Ministro HAMILTON CARVALHIDO, 6ª Turma, in DJ 22/11/2004).

"CRIMINAL. RESP. PORTE ILEGAL DE ARMA. PENA FIXADA NO MÍNIMO LEGAL. IMPROPRIAMENTE MAJORADA EM FACE DA EXISTÊNCIA DE INQUÉRITOS CRIMINAIS E OUTRO PROCESSO EM ANDAMENTO, CONSIDERADOS COMO MAUS ANTECEDENTES. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

O envolvimento em inquéritos diversos e em processo ainda em curso não pode servir como indicativo de maus antecedentes, para o aumento da pena-base. Precedentes.

Hipótese em que deve ser afastada a exacerbação pena, mantendo-a mínimo legal.

Recurso conhecido e provido, nos termos do voto do Relator." (Resp nº 443.779/SP, Relator Ministro Gilson Dipp, 6ª Turma, in DJ 9/6/2003).

"HABEAS CORPUS. SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. POSSIBILIDADE DE EXAMINAR ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO EM HABEAS CORPUS. APLICAÇÃO DA PENA. PROCESSOS EM CURSO QUE NÃO PODEM SER CONSIDERADOS COMO MAUS ANTECEDENTES. REINCIDÊNCIA COMO MAJORANTE DA PENA-BASE E AGRAVANTE GENÉRICA. OCORRÊNCIA DE BIS IN IDEM.

1. Mostra-se possível, em habeas corpus, em determinadas situações, respeitados os limites do remédio constitucional, examinar alegação de constrangimento ilegal decorrente de sentença transitada em julgado.

2. Em respeito ao princípio constitucional da não-culpabilidade (artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal), processos criminais em curso não podem ser tidos como maus antecedentes, notadamente quando o sentenciado vem a ser absolvido das acusações.

3. Não deve a reincidência figurar, simultaneamente, como majorante da pena-base e agravante genérica, por infringir o sistema trifásico de aplicação da pena e o princípio do non bis in idem.

4. Ordem concedida." (HC nº 20.245/SP, Relator Ministro Paulo Gallotti, 6ª Turma, in DJ 7/10/2002).

XII. Considerando-se, assim, que a Constituição da República cometeu ao Colendo Superior Tribunal de Justiça a função de zelar pela uniformidade da interpretação da lei federal, afigura-se razoável o entendimento de que seus decisórios sirvam para o cotejo.

XIII. Verificada, portanto, a plausibilidade do recurso no tocante a um dos aspectos questionados, apresenta-se dispensável o exame do restante em sede de mero juízo de admissibilidade recursal.

XIV. Ante o exposto, ADMITO o recurso especial.

Dê-se ciência.

São Paulo, 16 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2004.61.09.003830-2 ACR 32039
APTE	:	Justica Publica
APDO	:	VITTORIO ESPOSITO
APDO	:	MARCOS ESPOSITO
ADV	:	MARCO ANTONIO PIZZOLATO
PETIÇÃO	:	RESP 2008249265
RECTE	:	VITTORIO ESPOSITO
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

D E C I S Ã O

Trata-se de recurso especial interposto por VITTORIO ESPOSITO, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea 'c', da Constituição Federal, contra o v. acórdão unânime de Turma deste Tribunal, que ex officio, decretou a extinção da punibilidade do acusado Vittorio Esposito em relação aos fatos anteriores a 26.10.98, e deu provimento ao recurso do Ministério Público Federal, cuja ementa assim esteve expressa :

"PENAL. APROPRIAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. MATERIALIDADE. AUTORIA. DIFICULDADES FINANCEIRAS DOS AGENTES. DELITO OMISSIVO. CÓDIGO PENAL. ART. 168-A. NOVATIO LEGIS IN MELLIUS. INEXISTÊNCIA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.

1. A NFLD - Notificação Fiscal de Lançamento de Débito é elemento idôneo à comprovação do delito de não-recolhimento de contribuições previdenciárias.

2. A autoria do delito restou comprovada pelos interrogatórios prestado pelos acusados na fase judicial, bem como pelo contrato social e suas posteriores alterações.

3. A mera existência de dificuldades financeiras, as quais, por vezes, perpassam todo o corpo social, não configura ipso facto causa supralegal de exclusão de culpabilidade por inexigibilidade de conduta diversa quanto ao delito de não-repasse de contribuições previdenciárias. O acusado tem o ônus de provar que, concretamente, não havia alternativa ao não-repasse das contribuições.

4. O delito de apropriação de contribuições previdenciárias não exige inversão do ânimo da posse (animus rem sibi habendi) para sua configuração, pois é delito omissivo que se integra com a conduta do agente que se abstém de recolher os tributos devidos.

5. Decretada, ex officio, a extinção da punibilidade do acusado Vittorio Esposito em relação aos fatos anteriores a 26.10.98.

Apelação provida".

Sustenta o recorrente, hipótese de divergência jurisprudencial.

Ofertadas contra-razões recursais, vieram os autos conclusos.

Passo ao exame.

Primeiramente, cumpre esclarecer que foram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, restando, agora examinar os específicos.

Vale ressaltar, ainda, que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O Colendo Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento no sentido de que o dolo do crime de apropriação indébita previdenciária é a consciência e a vontade de não repassar à Previdência, dentro do prazo e na forma da lei, as contribuições recolhidas, não se exigindo a demonstração de especial fim de agir ou o dolo específico de fraudar a Previdência Social como elemento essencial do tipo penal. Nesse contexto, ao contrário do que ocorre na apropriação indébita comum, não se exige o elemento volitivo consistente no animus rem sibi habendi para a configuração do tipo inscrito no art. 168-A do Código Penal. Trata-se de crime omissivo próprio, em que o tipo objetivo é realizado pela simples conduta de deixar de recolher as contribuições previdenciárias aos cofres públicos no prazo legal, após a retenção do desconto.

Nesse sentido, os seguintes precedentes:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. PENAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. LEI 9.983/2000. INCLUSÃO DO ART. 168-A NO CP. DOLO ESPECÍFICO. ANIMUS REM SIBI HABENDI. COMPROVAÇÃO DESNECESSÁRIA. PRECEDENTES.

1. A Terceira Seção desta Egrégia Corte, em sessão realizada no dia 12 de novembro de 2003, por unanimidade, pacificou o entendimento de que o crime previsto no art. 95, alínea 'd', da Lei 8.212/91, revogado com o advento da Lei nº 9.983/00, que tipificou a mesma conduta no art. 168-A do Código Penal, se consuma com o simples não recolhimento das contribuições previdenciárias descontadas dos empregados no prazo legal.

2. Embargos de declaração rejeitados". (5ª Turma. EDRESP 414957/SC. Rel. Min. Laurita Vaz. DJ 17/05/2004, p. 00266).

"PENAL. PROCESSUAL PENAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. DEMONSTRAÇÃO DO DOLO ESPECÍFICO DE APROPRIAR-SE DOS VALORES NÃO RECOLHIDOS. DESNECESSIDADE. EXCLUSÃO DA CULPABILIDADE POR INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA Nº 07 DO STJ. ADESÃO AO REFIS. POSTERIOR AO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. SUSPENSÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. IMPOSSIBILIDADE.

1. (...)

2. Considera-se que o dolo do crime de apropriação indébita previdenciária é a vontade de não repassar à previdência as contribuições recolhidas, dentro do prazo e da forma legais, não se exigindo o animus rem sibi habendi, sendo, portanto, descabida a exigência de se demonstrar o dolo específico de fraudar a Previdência Social como elemento essencial do tipo penal.

(omissis)." (5ª Turma. RESP 598951/SC. Rel. Min. Laurita Vaz. DJ 02/08/2004, p. 00533)

"RECURSO ESPECIAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. REJEIÇÃO DA DENÚNCIA. NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DO DENUNCIADO. CONDIÇÃO DE PROCEDIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DOLO GENÉRICO. CRIME OMISSIVO PRÓPRIO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

2. O dolo do crime de apropriação indébita previdenciária é a consciência e a vontade de não repassar à Previdência, dentro do prazo e na forma da lei, as contribuições recolhidas, não se exigindo a demonstração de especial fim de agir ou o dolo específico de fraudar a Previdência Social como elemento essencial do tipo penal". (REsp 696921/ ES, Rel. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA, 5ª Turma, DJ de DJ 23.10.2006 p.349)

"PENAL. RECURSO ESPECIAL. ART. 168-A DO CÓDIGO PENAL. ELEMENTO SUBJETIVO DO TIPO. ESPECIAL FIM DE AGIR. PRESCINDIBILIDADE DE SUA DEMONSTRAÇÃO.

O tipo subjetivo no injusto do art. 95, alínea d da Lei nº 8.212/91 que teve continuidade de incidência no art. 168-A, § 1º, inciso I do CP (Lei nº 9983/00), se esgota no dolo, sendo despiciendo qualquer outro elemento subjetivo diverso, mormente a intenção de fraudar porquanto de estelionato não se trata (Precedentes do STJ e do Pretório Excelso)". (REsp 825214 / CE, Rel. Min. FELIX FISCHER, 5ª Turma, DJ 16.10.2006 p. 428)

"RECURSO ESPECIAL. PENAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. DIFICULDADES FINANCEIRAS DA EMPRESA. INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. SÚMULA N.º 7 DESTA CORTE. ARTIGO 168-A DO CP. CRIME OMISSIVO. DOLO ESPECÍFICO. DESNECESSIDADE. SÚMULA 83 DESTA CORTE. APLICAÇÃO RETROATIVA DE LEI MAIS GRAVOSA. INOCORRÊNCIA. RECURSO QUE SE CONHECE PARCIALMENTE E, NA EXTENSÃO, NEGA-SE PROVIMENTO.

4. O dolo, nesses delitos, esgota-se com a simples omissão, pois não se pretende a causação de resultado algum. Daí porque a jurisprudência desta Corte pacificou-se no sentido de não exigir o fim especial de agir do agente, o dolo específico, não havendo de se demonstrar o animus rem sibi habendi para a caracterização do delito." (REsp 510742 / RS, Rel. Min. HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, 6ª Turma, DJ 13.02.2006 p. 855)

De outro lado, a questão afeta à excludente de culpabilidade, devido à inexigibilidade de conduta diversa, em face de apontada impossibilidade de recolhimento das contribuições previdenciárias, escapa ao alcance do recurso especial, por incidir também em reexame de prova, o que é vedado em sede de recurso especial, a teor da Súmula n. 07 do Superior Tribunal de Justiça, acima mencionada.

Nesta esteira de entendimento são os precedentes do Colendo Superior Tribunal de Justiça :

"RECURSO ESPECIAL. PENAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. AUSÊNCIA DE PERÍCIA CONTÁBIL. NULIDADE. PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO. DIFICULDADES FINANCEIRAS DA EMPRESA. INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. SÚMULA N.º 7 DESTA CORTE. ARTIGO 168-A DO CP. CRIME OMISSIVO. DOLO ESPECÍFICO. DESNECESSIDADE. SÚMULA 83 DESTA CORTE. APLICAÇÃO RETROATIVA DE LEI MAIS GRAVOSA. INOCORRÊNCIA. RECURSO QUE SE CONHECE PARCIALMENTE E, NA EXTENSÃO, NEGA-SE PROVIMENTO.

(...)

3. A alegação de que a empresa passava por uma série de dificuldades financeiras, motivo pelo qual não foi possível repassar a contribuição previdenciária recolhida dos empregados implicaria, no caso, o reexame de provas, inviável em sede de recurso especial, por esbarrar no óbice imposto pelo enunciado sumular n.º 7 desta Corte;

4. O dolo, nesses delitos, esgota-se com a simples omissão, pois não se pretende a causação de resultado algum. Daí porque a jurisprudência desta Corte pacificou-se no sentido de não exigir o fim especial de agir do agente, o dolo específico, não havendo de se demonstrar o animus rem sibi habendi para a caracterização do delito; 5. Este Superior Tribunal já consolidou posicionamento no sentido de que a Lei 9.983/00, ao acrescentar o artigo 168-A, § 1º, ao Código

Penal, revogando no art. 95 da Lei nº 8.212/91, manteve a figura típica anterior no seu aspecto substancial, não fazendo desaparecer o delito em questão ou configurando aplicação de lei mais gravosa;

6. Recurso de que se conhece parcialmente e a que, nessa extensão, se nega provimento." (REsp nº 510.742/RS, Relator Ministro Hélio Quaglia Barbosa, in DJ 13/2/2006).

"CRIMINAL. RESP. OMISSÃO NO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. VERIFICAÇÃO DA EXCLUDENTE DE CULPABILIDADE EM FACE DAS DIFICULDADES FINANCEIRAS DA EMPRESA. PRETENSÃO DE REEXAME DO MATERIAL FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚM. 07/STJ. DENÚNCIA GENÉRICA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO.

I - É inviável o conhecimento do recurso quanto à alegada excludente de culpabilidade pela inexigibilidade de conduta diversa, em face das dificuldades financeiras enfrentadas pela empresa, se a pretensão deixa, por si só, entrever o interesse de verdadeira reapreciação de aspectos fático-probatórios, impossível de ser satisfeito nesta sede, em respeito ao enunciado da Súm. nº 07/STJ.

(...)

VI - Recurso parcialmente conhecido e desprovido." (REsp n° 628.867/PR, Relator Ministro Gilson Dipp, in DJ 29/11/2004).

"PENAL. RECURSO ESPECIAL. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA. OBTENÇÃO INDEVIDA. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 109, V E 119, DO CÓDIGO PENAL, 1º, I, DA LEI Nº 8.137/90 E 65, III, DO CP. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. MALFERIMENTO AO ART. 41 DO CPP. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO.

(...)

Quanto à apontada causa supralegal de exclusão da culpabilidade, não merece ser conhecido o presente recurso, haja vista que a discussão concernente às dificuldades financeiras enfrentadas pelo recorrente referem-se à matéria de fato, cuja análise encontra óbice no teor da Súmula 7 deste Eg. Tribunal. (...)

Recurso parcialmente conhecido, mas desprovido." (REsp n° 499.916/RS, Relator Ministro José Arnaldo da Fonseca, in DJ 28/10/2003 - nossos os grifos).

Desse modo, não se apresenta admissível o recurso sob o fundamento de divergência jurisprudencial, considerando o disposto na Súmula 83 do colendo Superior Tribunal de Justiça : "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida".

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso especial.

Dê-se ciência.

São Paulo, 16 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2005.03.99.010904-1 ACR 18601
APTE	:	JOAO BATISTA NOGUEIRA
ADV	:	LUCIO MARTINS DE LIMA
ADV	:	LEIVAIR ZAMPERLINE
APTE	:	Justica Publica

APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

PETIÇÃO: FAXRES 2008077189

RECTE : JOAO BATISTA NOGUEIRA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

D E C I S Ã O

Trata-se de recurso especial interposto pelo JOÃO BATISTA NOGUEIRA, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea 'a', da Constituição Federal, contra o v. acórdão unânime de Turma deste Tribunal, que negou provimento à apelação do réu e deu provimento à apelação do Ministério Público Federal, para o fim de majorar a pena imposta no édito condenatório, fixando-a em três anos de reclusão e à pena pecuniária de quinze dias-multa, pela prática tanto do delito previsto pelo artigo 22, parágrafo único, da Lei n. 7.492/86, como pelo cometimento do crime capitulado no artigo 1°, inciso II, da Lei n. 8.137/90, o que totalizou o montante de seis anos de reclusão e trinta dias multa.

Sustenta o recorrente, contrariedade ao artigo 109, 155 e 119 do Código Penal.

Ofertadas contra-razões, vieram os autos conclusos para juízo de admissibilidade.

De início, verifico que não mais subsiste interesse recursal, requisito indispensável à admissibilidade do pleito formulado nos autos.

Cumpre assinalar que houve no presente processo a extinção de punibilidade em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal e, por se tratar de matéria prejudicial, deve ser conhecida em qualquer fase e grau de jurisdição, tendo em vista o disposto no art. 61 do Código de Processo Penal.

No caso em apreço, verifica-se que a Turma julgadora, ao proferir o v. acórdão (fls. 635/639), deu provimento à apelação do Ministério Público Federal, aumentando a pena imposta pela sentença de primeira instância (fls. 515/530), fixando-a em três anos de reclusão e à pena pecuniária de quinze dias-multa, pela prática tanto do delito previsto pelo artigo 22, parágrafo único, da Lei n. 7.492/86, como pelo cometimento do crime capitulado no artigo 1°, inciso II, da Lei n. 8.137/90, cujos fatos se tem por ocorridos em julho de 1988 a setembro de 1993; de abril de 1989 a março de 1992; de abril de 1992 a setembro de 1993.

Desse modo, a pena a ser considerada é a que foi imposta pelo v. acórdão de fls. 635/639, pelo cometimento do delito do artigo 22, parágrafo único da Lei n. 7.492/86 e do delito tipificado no artigo 1°, inciso II, da Lei n. 8.137/90.

Por outro lado, verifica-se que o réu JOAO BATISTA NOGUEIRA, durante o trâmite do presente recurso, completou mais de setenta anos, pois, segundo consta dos autos, nasceu aos 11 de julho de 1936 (fl. 512, 628 e 666), pelo que é de se aplicar a redução do prazo prescricional pela metade, nos termos do artigo 115 do Código Penal.

Assim, a pena "in concreto" aplicada prescreve em 04 (quatro) anos, nos termos do disposto no artigo 109, inciso IV, do Código Penal.

É que, a denúncia foi recebida em data de 13 de março de 2000 (fl. 263), enquanto que a sentença condenatória de primeiro grau foi publicada em data de 18 de junho de 2004 (fl. 531), sendo este o último marco interruptivo da prescrição.

Todavia, na situação em apreço, entre a data dos fatos, ou seja, em julho de 1988 a setembro de 1993; de abril de 1989 a março de 1992; de abril de 1992 a setembro de 1993 (fl.528), e a data do recebimento da denúncia, 13 de março de 2000, transcorreu o interregno de tempo superior ao prazo prescricional de quatro anos, pelo que está concretizada a referida causa de extinção da punibilidade pela modalidade retroativa, inclusive, no que tange à pena de multa, nos termos do artigo 118 do Código Penal.

Registra-se, por oportuno que, por se tratar de matéria de ordem pública deve ser declarada em qualquer fase do processo.

Por fim, impende assinalar que conforme entendimento assentado pelo c. Superior Tribunal de Justiça, a prescrição constitui prejudicial de mérito, sendo que o seu reconhecimento constitui medida de utilidade prática, pela desnecessidade de revolver toda a matéria versada nos autos, sendo obstada, apenas, nas hipóteses em que a apreciação do mérito possa repercutir na própria configuração da prescrição ou quando os seus efeitos sejam desfavoráveis ao acusado.

De outro lado, considerando que os efeitos da absolvição por atipicidade da conduta são os mesmos que se verificariam pela extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva estatal, caso em que inexiste condenação definitiva, não subsiste interesse jurídico da parte em recorrer. (REsp 661338/RS, Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, 5ª T, DJ 14.11.2005 p. 384; REsp 318127/PE , Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, 5ª T, DJ 01.08.2005 p. 505; REsp 522377/RS, Ministra LAURITA VAZ, DJ 13.10.2003 p. 434).

Ante o exposto, declaro a extinção da punibilidade quanto aos crimes imputados ao recorrente JOÃO BATISTA NOGUEIRA, em face da prescrição da pretensão punitiva retroativa, nos termos do art. 107, inciso IV, c.c. os arts. 109, inciso IV, 110, § 1º e 115, todos do Código Penal, e NÃO ADMITO o recurso especial interposto.

Dê-se ciência.

São Paulo, 09 de março de 2009.

DES. FEDERAL SUZANA CAMARGO

VICE-PRESIDENTE

PROC.	:	2005.03.99.010904-1 ACR 18601
APTE	:	JOAO BATISTA NOGUEIRA
ADV	:	LUCIO MARTINS DE LIMA
ADV	:	LEIVAIR ZAMPERLINE
APTE	:	Justica Publica
APDO	:	OS MESMOS
PETIÇÃO	:	RESP 2008188979
RECTE	:	MPF
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

D E C I S Ã O

Trata-se de recurso especial interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c', da Constituição Federal, contra o v. acórdão unânime de Turma deste Tribunal, que negando provimento ao agravo regimental, reconheceu a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do réu.

Sustenta o recorrente a existência de contrariedade e dissídio jurisprudencial em relação à aplicação do artigo 61 do Código de Processo Penal, alegando, para tanto, que a Turma Julgadora não era competente para reconhecer a ocorrência da prescrição, mas tão somente o Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Ofertadas contra-razões, vieram os autos conclusos para juízo de admissibilidade.

De início, verifico que não mais subsiste interesse recursal, requisito indispensável à admissibilidade do pleito formulado nos autos.

Cumpre assinalar que houve no presente processo a extinção de punibilidade em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, consoante, inclusive, decisão proferida no Recurso Especial ora interposto pelo réu. E, por se

tratar de matéria prejudicial, deve ser conhecida em qualquer fase e grau de jurisdição, tendo em vista o disposto no art. 61 do Código de Processo Penal.

No caso em apreço, verifica-se que a Turma julgadora, ao proferir o v. acórdão (fls. 635/639), deu provimento à apelação do Ministério Público Federal, aumentando a pena imposta pela sentença de primeira instância (fls. 515/530), fixando-a em três anos de reclusão e à pena pecuniária de quinze dias-multa, pela prática tanto do delito previsto pelo artigo 22, parágrafo único, da Lei n. 7.492/86, como pelo cometimento do crime capitulado no artigo 1°, inciso II, da Lei n. 8.137/90, cujos fatos se tem por ocorridos em julho de 1988 a setembro de 1993; de abril de 1989 a março de 1992; de abril de 1992 a setembro de 1993.

Desse modo, a pena a ser considerada é a que foi imposta pelo v. acórdão de fls. 635/639, pelo cometimento do delito do artigo 22, parágrafo único da Lei n. 7.492/86 e do delito tipificado no artigo 1°, inciso II, da Lei n. 8.137/90.

Por outro lado, verifica-se que o réu JOAO BATISTA NOGUEIRA, durante o trâmite do presente recurso, completou mais de setenta anos, pois, segundo consta dos autos, nasceu aos 11 de julho de 1936 (fl. 512, 628 e 666), pelo que é de se aplicar a redução do prazo prescricional pela metade, nos termos do artigo 115 do Código Penal.

Assim, a pena "in concreto" aplicada prescreve em 04 (quatro) anos, nos termos do disposto no artigo 109, inciso IV, do Código Penal.

É que, a denúncia foi recebida em data de 13 de março de 2000 (fl. 263), enquanto que a sentença condenatória de primeiro grau foi publicada em data de 18 de junho de 2004 (fl. 531), sendo este o último marco interruptivo da prescrição.

Todavia, na situação em apreço, entre a data dos fatos, ou seja, em julho de 1988 a setembro de 1993; de abril de 1989 a março de 1992; de abril de 1992 a setembro de 1993 (fl.528), e a data do recebimento da denúncia, 13 de março de 2000, transcorreu o interregno de tempo superior ao prazo prescricional de quatro anos, pelo que está concretizada a referida causa de extinção da punibilidade pela modalidade retroativa, inclusive, no que tange à pena de multa, nos termos do artigo 118 do Código Penal.

Registra-se, por oportuno que, por se tratar de matéria de ordem pública deve ser declarada em qualquer fase do processo.

Por fim, impende assinalar que conforme entendimento assentado pelo c. Superior Tribunal de Justiça, a prescrição constitui prejudicial de mérito, sendo que o seu reconhecimento constitui medida de utilidade prática, pela desnecessidade de revolver toda a matéria versada nos autos, sendo obstada, apenas, nas hipóteses em que a apreciação do mérito possa repercutir na própria configuração da prescrição ou quando os seus efeitos sejam desfavoráveis ao acusado.

De outro lado, considerando que os efeitos da absolvição por atipicidade da conduta são os mesmos que se verificariam pela extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva estatal, caso em que inexiste condenação definitiva, não subsiste interesse jurídico da parte em recorrer. (REsp 661338/RS, Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, 5ª T, DJ 14.11.2005 p. 384; REsp 318127/PE , Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, 5ª T, DJ 01.08.2005 p. 505; REsp 522377/RS, Ministra LAURITA VAZ, DJ 13.10.2003 p. 434).

Ante o exposto, uma vez declarada a extinção da punibilidade quanto aos crimes imputados ao recorrente JOÃO BATISTA NOGUEIRA, nos termos da decisão que apreciou o cabimento do Recurso Especial interposto pelo réu, em face da prescrição da pretensão punitiva retroativa, nos termos do art. 107, inciso IV, c.c. os arts. 109, inciso IV, 110, § 1º e 115, todos do Código Penal, NÃO ADMITO o presente recurso excepcional do órgão ministerial.

Dê-se ciência.

São Paulo, 09 de março de 2009.

DES. FEDERAL SUZANA CAMARGO

VICE-PRESIDENTE

PROC. : 2006.03.99.046690-5 ACR 26269

ADV : LOURIVAL CANDIDO DA SILVA
APTE : Justica Publica
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : REX 2008138373

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

D E C I S Ã O

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso.

Dê-se ciência.

São Paulo, 16 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.99.046690-5 ACR 26269

ADV : LOURIVAL CANDIDO DA SILVA
APTE : Justica Publica
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2008138376

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

D E C I S Ã O

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso.

Dê-se ciência.

São Paulo, 16 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO/DECISÃO DINT/RCED:

BLOCO:

PROC.	:	2003.61.82.021655-2 AC 1080429
APTE	:	Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP
ADV	:	DANILO DE ARRUDA GUAZELI PAIVA
APDO	:	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV	:	RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA
PETIÇÃO	:	REX 2008129307
RECTE	:	Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão proferido por esta Egrégia Corte, que negou provimento à apelação, ao fundamento de que a empresa pública prestadora de serviços públicos se equipara à autarquia para usufruir da imunidade prevista no artigo 150, inciso VI, alínea a, da Constituição Federal.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão violou o artigo 150, inciso VI, alínea a e o artigo 173, parágrafos 1º e 2º, ambos da Constituição Federal, sob a alegação de que a imunidade recíproca somente alcança as pessoas jurídicas de direito público - autarquias e fundações públicas -, e não as empresas públicas, que se sujeitam ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto ao direito tributário.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

O acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, no sentido de que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT é uma empresa pública prestadora de serviços públicos e, portanto, está abarcada pela imunidade recíproca, prevista no artigo 150, inciso VI, alínea a, da Constituição Federal, consoante arestos que trago à colação:

"EMENTA: RECURSO. Extraordinário. Inadmissibilidade. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Imunidade tributária de empresa pública prestadora de serviços públicos. Jurisprudência assentada. Ausência de razões novas. Decisão mantida. Agravo regimental improvido. Nega-se provimento a agravo regimental tendente a impugnar, sem razões novas, decisão fundada em jurisprudência assente na Corte." (STF, Primeira Turma, RE-AgR 357291/PR, Rel. Min. Cezar Peluzo, j. 09/05/2006, v.u., DJ 02/06/2006, p. 12).

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS: IMUNIDADE TRIBUTÁRIA RECÍPROCA: C.F., art. 150, VI, a. EMPRESA PÚBLICA QUE EXERCE ATIVIDADE ECONÔMICA E EMPRESA PÚBLICA PRESTADORA DE SERVIÇO PÚBLICO: DISTINÇÃO. TAXAS: IMUNIDADE RECÍPROCA: INEXISTÊNCIA. I. - As empresas públicas prestadoras de serviço público distinguem-se das que exercem atividade econômica. A ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos é prestadora de serviço público de prestação obrigatória e exclusiva do Estado, motivo por que está abrangida pela imunidade tributária recíproca: C.F., art. 22, X; C.F., art. 150, VI, a. Precedentes do STF: RE 424.227/SC, 407.099/RS, 354.897/RS, 356.122/RS e 398.630/SP, Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma. II. - A imunidade tributária recíproca -- C.F., art. 150, VI, a -- somente é aplicável a impostos, não alcançando as taxas. III. - R.E. conhecido e improvido." (STF, Segunda Turma, RE 364202/RS, Relator Min. Carlos Velloso, j. 05/10/2004, DJ 28/10/2004, v.u., p. 51).

No mesmo sentido, demais julgados do Supremo Tribunal Federal: STF, Segunda Turma, RE 424227/SP, Rel. Min. Carlos Velloso, j. 24/08/2004, v.u., DJ 10/09/2004, p. 67; STF, Segunda Turma, RE 354897/RS, Rel. Min. Carlos Velloso, j. 17/08/2004, v.u., DJ 03/09/2004, p. 34; STF, Segunda Turma, RE 398630/SP, Rel. Min. Carlos Velloso, j. 17/08/2004, v.u., DJ 17/08/2004, p. 83; STF, Segunda Turma, RE 407099/RS, Rel. Min. Carlos Velloso, j. 22/06/2004, DJ 06/08/2004, p. 62.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 9 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2005.61.82.058733-2 AC 1280307
APTE	:	Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP
ADV	:	GUSTAVO FERNANDES SILVESTRE
APDO	:	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV	:	RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA
PETIÇÃO	:	REX 2008155549
RECTE	:	Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão proferido por esta Egrégia Corte, que negou provimento à apelação, ao fundamento de que a empresa pública prestadora de serviços públicos se equipara à autarquia para usufruir da imunidade prevista no artigo 150, inciso VI, alínea a, da Constituição Federal.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão violou o artigo 150, inciso VI, alínea a e o artigo 173, parágrafos 1º e 2º, ambos da Constituição Federal, sob a alegação de que a imunidade recíproca somente alcança as pessoas jurídicas de direito público - autarquias e fundações públicas -, e não as empresas públicas, que se sujeitam ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto ao direito tributário.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

O acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, no sentido de que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT é uma empresa pública prestadora de serviços públicos e, portanto, está abarcada pela imunidade recíproca, prevista no artigo 150, inciso VI, alínea a, da Constituição Federal, consoante arestos que trago à colação:

"EMENTA: RECURSO. Extraordinário. Inadmissibilidade. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Imunidade tributária de empresa pública prestadora de serviços públicos. Jurisprudência assentada. Ausência de razões

novas. Decisão mantida. Agravo regimental improvido. Nega-se provimento a agravo regimental tendente a impugnar, sem razões novas, decisão fundada em jurisprudência assente na Corte." (STF, Primeira Turma, RE-AgR 357291/PR, Rel. Min. Cezar Peluzo, j. 09/05/2006, v.u., DJ 02/06/2006, p. 12).

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS: IMUNIDADE TRIBUTÁRIA RECÍPROCA: C.F., art. 150, VI, a. EMPRESA PÚBLICA QUE EXERCE ATIVIDADE ECONÔMICA E EMPRESA PÚBLICA PRESTADORA DE SERVIÇO PÚBLICO: DISTINÇÃO. TAXAS: IMUNIDADE RECÍPROCA: INEXISTÊNCIA. I. - As empresas públicas prestadoras de serviço público distinguem-se das que exercem atividade econômica. A ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos é prestadora de serviço público de prestação obrigatória e exclusiva do Estado, motivo por que está abrangida pela imunidade tributária recíproca: C.F., art. 22, X; C.F., art. 150, VI, a. Precedentes do STF: RE 424.227/SC, 407.099/RS, 354.897/RS, 356.122/RS e 398.630/SP, Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma. II. - A imunidade tributária recíproca -- C.F., art. 150, VI, a -- somente é aplicável a impostos, não alcançando as taxas. III. - R.E. conhecido e improvido." (STF, Segunda Turma, RE 364202/RS, Relator Min. Carlos Velloso, j. 05/10/2004, DJ 28/10/2004, v.u., p. 51).

No mesmo sentido, demais julgados do Supremo Tribunal Federal: STF, Segunda Turma, RE 424227/SP, Rel. Min. Carlos Velloso, j. 24/08/2004, v.u., DJ 10/09/2004, p. 67; STF, Segunda Turma, RE 354897/RS, Rel. Min. Carlos Velloso, j. 17/08/2004, v.u., DJ 03/09/2004, p. 34; STF, Segunda Turma, RE 398630/SP, Rel. Min. Carlos Velloso, j. 17/08/2004, v.u., DJ 17/08/2004, p. 83; STF, Segunda Turma, RE 407099/RS, Rel. Min. Carlos Velloso, j. 22/06/2004, DJ 06/08/2004, p. 62.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2005.61.82.059263-7 AC 1267624
APTE	:	Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP
ADV	:	ANA LUCIA PEDROSO BARROS
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO	:	RESP 2008075567
RECTE	:	Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, mantendo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito atualizado, nos termos do artigo 20, § 4º, do CPC.

Aduz a recorrente ter havido violação à legislação federal, particularmente no que concerne ao artigo 20 do Código de Processo Civil, ao fundamento de que ocorreu excesso na fixação de verba sucumbencial.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso especial não deve ser admitido, visto que a decisão recorrida se encontra em conformidade com o que vem decidindo o Colendo Superior Tribunal de Justiça. Nesse senso, passo a transcrever os seguintes julgados, que demonstram a jurisprudência reiterada daquela Egrégia Corte:

""PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE TERCEIRO. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. CABIMENTO. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA.

I - A condenação em honorários advocatícios é uma decorrência lógica do princípio da sucumbência. Por disposição legal, os ônus dos honorários cabem ao vencido na demanda (artigo 20, do Código de Processo Civil). A boa-fé ou a averiguação do fato de se ter dado, ou não, causa à demanda, só tem lugar quando não é possível se identificar a parte vencida na relação processual.

II - Agravo regimental improvido."

(AgrG no REsp nº 8971651/RS, Rel. Min. Francisco Falcão, Primeira Turma, j. 10.04.2007, DJ 30.04.2007, p. 295)(grifei)

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 20, §§ 3º E 4º, DO CPC. SÚMULA 7/STJ. RECURSO INCAPAZ DE INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO DESPROVIDO.

1. Este Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que a revisão dos critérios e do percentual relativo à sucumbência resulta em reexame de matéria fático-probatória, sendo insuscetível de reapreciação em sede de recurso especial, conforme o enunciado da Súmula 7/STJ.

2. Agravo regimental desprovido."

(AgRg no AG nº 848799/GO, Rel. Min. Denise Arruda, Primeira Turma, j. 24.04.2007, DJ 31.05.2007, p. 377)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 19 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

RECURSOS ESPECIAL/EXTRAORDINÁRIO

DECISÕES

BLOCO: 142.336

PROC.	:	97.03.034539-5 ApelReex 374379
APTE	:	MARINGA S/A CIMENTO E FERRO LIGA
ADV	:	KARLHEINZ ALVES NEUMANN
ADV	:	SERGIO RICARDO NUTTI MARANGONI
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ASSIST	:	Departamento Nacional de Producao Mineral DNPM
ADV	:	LAIDE RIBEIRO ALVES e outro
ADV	:	VALERIA LUIZA BERALDO
APDO	:	OS MESMOS SEGUNDA SEÇÃO
PETIÇÃO	:	REX 2008083095
RECTE	:	MARINGA S/A CIMENTO E FERRO LIGA
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal.

Destaca a recorrente ter a decisão recorrida negado vigência, aos artigos 20, § 1º, e 84, ambos da Carta Magna.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente posteriormente à data de 03.05.2007, o que o obriga a demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, requisito que restou devidamente cumprido.

As contra-razões foram apresentadas pela União Federal.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da subsunção à hipótese constitucional. E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido.

É que as ofensas às normas constitucionais apontadas não seriam diretas, mas sim derivadas de suposta transgressão de norma infraconstitucional. E isto impede sua apreciação em sede de recurso extraordinário, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

"Recurso extraordinário inadmitido. 2. Não cabe ver ofensa, por via reflexa, a normas constitucionais, aos fins do recurso extraordinário. 3. Se, para dar pela vulneração de regra constitucional, mister se faz, por primeiro, verificar da negativa de vigência de norma infraconstitucional, esta última é o que conta, para os efeitos do art. 102, III, a, da Lei Maior. 4. Falta de prequestionamento dos dispositivos constitucionais tidos como violados. 5. Agravo regimental desprovido."

(AI-AgR nº 358179/BA, Rel. Min. Néri da Silveira, Segunda Turma, j. 23.04.2002, DJ 14.06.2002, p. 151)

No mesmo sentido: AI-AgR nº 619145/BA, Relator Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, j. 26.04.2007, DJ 18.05.2007; Ai-Agr nº 588474/RJ, Relator Min. Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, j. 02.03.2007, DJ 13.04.2007; RE-AgR nº 218362/SP, Relatora Min. Ellen Gracie, j. 05.02.2002, DJ 15.03.2002.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 3 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

APTE	:	MARINGA S/A CIMENTO E FERRO LIGA
ADV	:	KARLHEINZ ALVES NEUMANN
ADV	:	SERGIO RICARDO NUTTI MARANGONI
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ASSIST	:	Departamento Nacional de Producao Mineral DNPM
ADV	:	LAIDE RIBEIRO ALVES e outro
ADV	:	VALERIA LUIZA BERALDO
APDO	:	OS MESMOS SEGUNDA SEÇÃO
PETIÇÃO	:	RESP 2008083097
RECTE	:	MARINGA S/A CIMENTO E FERRO LIGA
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal em sede de mandado de segurança.

O writ foi impetrado com escopo de obter a recorrente a declaração de ilegitimidade da compensação financeira por exploração de minérios, consoante estabelecido pela Lei nº 7.990/89, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.001/90, especialmente na forma estabelecida pelo art. 15, parágrafo único, do Decreto nº 01/91.

Segundo a recorrente, o referido Decreto teria extrapolado a definição legal de faturamento líquido sobre que incide a CFEM - Compensação Financeira sobre Exploração Mineral.

Ao negar a segurança buscada, destaca a parte recorrente ter a decisão recorrida contrariado os artigos 6º, da Lei nº 7.990/89 e 2º, da Lei nº 8.001/90, que trazem o mencionado conceito de faturamento líquido para fins de incidência da CFEM.

As contra-razões foram apresentadas.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da subsunção à hipótese constitucional. E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido.

Consoante se vê do seguinte precedente do C. Superior Tribunal de Justiça, o qual demonstra que o alcance do "faturamento líquido", como base de cálculo da CFEM, é exatamente aquele contido no v. acórdão recorrido, inexistindo, portanto, contrariedade à legislação federal:

"ADMINISTRATIVO. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PARA A EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM. CRITÉRIOS DE CÁLCULO. LEI 7.7990/89, LEI 8.001/90 E DECRETO 01/91. INSTRUÇÕES NORMATIVAS 6, 7 E 8/2000 DO DIRETOR-GERAL DO DNPM.

(...)

2. Ao estabelecer a base de cálculo da "contribuição financeira para a exploração de recursos minerais - CFEM", o legislador adotou como parâmetro o faturamento líquido correspondente às "receitas de venda do produto mineral". Nos termos do art. 2º da Lei nº 8.001/90 e do art. 14, II, do Decreto nº 1/91, a CFEM corresponde a 3% das receitas de vendas do produto mineral, excluídos os tributos incidentes sobre a comercialização, bem como as despesas de transporte e de seguro do produto mineral.

3. São legítimas as disposições da Instrução Normativa nº 8/2000, que, ao regulamentar a forma de fiscalização do recolhimento da CFEM, não extrapolou os limites e a competência fixados pelo legislador (Lei nº 8.876/94, art. 3º, IX; Lei nº 7.805/89, art. 9º,

§ 2º).

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido."

(REsp 756530 / DF RECURSO ESPECIAL 2005/0092596-2, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, j. 12/06/2007, DJ 21.06.2007 p. 280)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 3 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	98.03.092061-8 AC 444174
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO	:	ARBAME S/A MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO
ADV	:	SILVIO ALVES CORREA
PETIÇÃO	:	REX 2008038768
RECTE	:	ARBAME S/A MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal, em apelação em sede de execução fiscal, onde postula a parte autora a exclusão do ICMS da base de cálculo da COFINS.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola os artigos 150, incisos II e IV, alínea "a" e 155, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal.

Com contra-razões de fls. 123/131.

A recorrente tomou ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03.05.2007, o que a obriga a demonstrar, in casu, a existência de repercussão geral, consoante o decidido pelo Excelso Supremo Tribunal Federal na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Não se encontram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, de sorte que o recurso não deve ser admitido.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis?

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, daquela Corte, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Ou seja, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou argüição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida em data de 14 de fevereiro do ano transato, consoante atesta a certidão de fls. 94.

Portanto, resulta que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante no artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A, do Código de Processo Civil, bem como na apontada questão de ordem julgada pelo Pretório Excelso.

Não restaram preenchidos, destarte, todos os requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, não devendo o recurso excepcional ser admitido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Certifique-se nos autos.

Intime-se.

São Paulo, 9 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	1999.03.99.003262-5 ApelReex 452617
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : ROSSI S/A
ADV : SERGIO FARINA FILHO
PETIÇÃO : RESP 2008156859
RECTE : ROSSI S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, reconhecendo a incidência da COFINS sobre a receita oriunda da venda de bens imóveis.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido nega vigência ao artigo 535, inciso II, do Código de Processo Civil; contraria os artigos 2º, da Lei Complementar nº 70/91; 20, § 3º, alíneas "a", "b" e "c", e § 4º, do Código de Processo Civil; 1º e 20, da Lei nº 5.474/68; 97; 108, § 1º; 109 e 110, do Código Tributário Nacional; 43; 863; 874 e 878, do Código Civil de 1916; 191, do Código Comercial e artigos 79 e 81, do Código Civil, bem como possui interpretação diversa de outros tribunais materializada na jurisprudência que menciona.

Com contra-razões de fls. 225/238.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

Não se afigura plausível a argumentação da parte recorrente, uma vez que pretende seja aplicado, ao caso dos autos, entendimento diverso ao já iterativamente firmado pela jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça; o qual preconiza a incidência da COFINS sobre o conjunto de receitas decorrentes da atividade empresarial.

O recurso ora interposto não merece seguimento, vez que o acórdão recorrido está em consonância com a orientação pretoriana sobre o tema, verbis:

"COFINS SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO DE IMÓVEIS. INCIDÊNCIA. SUPOSTA OMISSÃO DO ACÓRDÃO A QUO, NO TOCANTE A QUESTÃO DE ÍNDOLE CONSTITUCIONAL. RECURSO ESPECIAL. IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA.

ARTIGO 110 DO CTN. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356/STF. PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO. NÃO OCORRÊNCIA.

I - Os embargos declaratórios opostos, na origem, buscam a manifestação judicial quanto a questão de índole eminentemente constitucional. Nessa hipótese, o exame da relevância da matéria, para que se possa concluir pela ocorrência da alegada omissão é da competência do Supremo Tribunal. Precedentes: AGRG no REsp nº 176.586/DF, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, DJ de 01/07/2005; REsp nº 462.291/SP, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJ de 23/05/2005 e REsp 610381 / RJ, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ de 21/09/2006.

II - A matéria inserta no artigo 110 do CTN, tido como violado nas razões do recurso especial, não foi objeto de debate no v. acórdão hostilizado e sequer foram opostos embargos de declaração para suprir a omissão e ventilar a questão federal. Incidem, portanto, na espécie, os enunciados sumulares nºs 282 e 356 do STF.

III - O prequestionamento implícito somente ocorre quando a matéria tratada no dispositivo tido por violado tiver sido apreciada e solucionada pelo Tribunal a quo, de tal forma categórica e induvidosa, que se possa reconhecer qual norma direcionou o acórdão recorrido, o que não ocorreu no presente caso. Precedentes: REsp nº 636.844/BA, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 04/10/2004 e REsp nº 580.699/CE, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, DJ de 28/06/2004.

IV - A jurisprudência desta colenda Corte é majoritária no sentido de reconhecer a incidência da COFINS sobre operações de comercialização de imóveis por empresa de construção e incorporação imobiliária, porquanto caracteriza compra e venda de mercadorias, no sentido amplo empregado pela legislação de regência. Precedentes: REsp nº 295.735/PR, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 15/12/2003; AGREsp nº 346.266/PE, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJ de 15/12/2003; REsp nº 294.296/BA, Rel. Min. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, DJ de

22/09/2003; REsp nº 204.163/RN, Rel. p/ Acórdão Min. ELIANA CALMON, DJ de 26/05/2003 e AGREsp nº 187.716/PE, Rel. Min. LAURITA VAZ, DJ de 28/04/2003.

V - Agravo regimental improvido."

(AgRg no REsp 947.148/SP, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/09/2007, DJ 22/10/2007 p. 214)

E ainda,

"TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. NÃO CONFIGURADA. PIS/COFINS. ATIVIDADE DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS. INCIDÊNCIA.

1. As receitas decorrentes de atividade de comercialização de bens imóveis sujeitam-se à incidência do PIS e da COFINS, por integrarem esse valores o faturamento da empresa, compreendido como o resultado econômico da atividade empresarial exercida.

2. Por essa mesma razão, equipara a jurisprudência as operações compra e venda de imóveis à de locação desses bens, já que ambas geram valores que irão compor o faturamento da empresa.

3. Dado que a base de incidência do PIS e da COFINS é o faturamento, assim entendido o conjunto de receitas decorrentes da execução da atividade empresarial, e o conceito de mercadoria compreende até mesmo os bens imóveis, com mais razão se há de reconhecer a sujeição das receitas auferidas com a operações de locação de bens móveis a essas contribuições.

4. Recurso especial improvido."

(REsp 706.725/PR, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 20.09.2005, DJ 10.10.2005 p. 330).1999 p. 51)

Por conseguinte, também não se encontra presente a hipótese constante da alínea "c", do permissivo constitucional, pois não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, tornando-se prejudicada a formulação de juízo positivo de admissibilidade.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	1999.03.99.003262-5 ApelReex 452617
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO	:	ROSSI S/A
ADV	:	SERGIO FARINA FILHO
PETIÇÃO	:	REX 2008156861
RECTE	:	ROSSI S/A
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, reconhecendo a incidência da COFINS sobre a receita oriunda da venda de bens imóveis.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola os artigos 5º, incisos II e LV; 150, inciso I e 195, inciso I, da Carta Magna. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Com contra-razões de fls. 239/249.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

Calmosa, tranqüila, a jurisprudência do Excelso Supremo Tribunal Federal no sentido da inviabilidade, em sede de recurso extraordinário, do exame atinente à incidência da Contribuição para a Seguridade Social - COFINS, sobre as operações de venda de imóveis e locação de móveis decidida à luz de norma infraconstitucional. conforme manifestação reiterada daquele Tribunal, in verbis:

EMENTA: - DIREITO CONSTITUCIONAL, TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. COFINS. RECURSO EXTRAORDINÁRIO: PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. AGRAVO. 1. Não conseguiu a agravante demonstrar o desacerto da decisão, que na instância de origem, indeferiu o processamento do Recurso Extraordinário, nem o da que negou seguimento ao Agravo de Instrumento. 2. Na verdade os temas constitucionais não foram objeto de consideração no acórdão recorrido, o que já inviabiliza o Recurso Extraordinário (art. 102, III, da C.F.) à falta de prequestionamento (Súmulas nºs 282 e 356). 3. Ademais, como salientado na decisão agravada, "o enquadramento das autoras na condição de contribuintes para fins de incidência da COFINS foi tomado com base no art. 2º da Lei Complementar nº 70/91. Assim, eventual violação aos preceitos constitucionais invocados seria indireta". 4. E é pacífica a jurisprudência desta Corte, no sentido de não admitir, em Recurso Extraordinário, alegação de ofensa indireta à Constituição Federal, por má interpretação ou aplicação e mesmo inobservância de normas infraconstitucionais. 5. Agravo improvido." 203594 / PR - PARANÁ AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTORelator(a): Min. SYDNEY SANCHES Julgamento: 07/08/2001 Órgão Julgador: Primeira Turma)

EMENTA: RECURSO. Extraordinário. COFINS. Locação de bens imóveis. Incidência. Agravo regimental improvido. O conceito de receita bruta sujeita à exação tributária envolve, não só aquela decorrente da venda de mercadorias e da prestação de serviços, mas a soma das receitas oriundas do exercício das atividades empresariais. RE-AgR371258 / SP - SÃO PAULO AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CEZAR PELUSO Julgamento: 03/10/2006 Órgão Julgador: Segunda Turma

Dessa forma, resta inviabilizado o prosseguimento do inconformismo, pois, é de curial sabença, que a Suprema Corte consagrou o entendimento de que, se o acórdão limita-se a interpretar normas infraconstitucionais, não há que se falar em ofensa direta à Constituição, o que autorizaria, em tese, a admissão do recurso excepcional.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	1999.03.99.024490-2 AC 471667
APTE	:	USINA DA BARRA S/A ACUCAR E ALCOOL
ADV	:	MARCO ANTONIO TOBAJA
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO	:	RESP 2008119576
RECTE	:	USINA DA BARRA S/A ACUCAR E ALCOOL
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento à apelação, ao fundamento de que a parte autora não faz jus à repetição de indébito tributário decorrente do empréstimo compulsório sobre a aquisição de combustível instituído pelo Decreto-Lei nº 2.288/23-07-1986, uma vez que não restou comprovada nos autos, a propriedade dos veículos automotores no período vigente do empréstimo.

Alegam os recorrentes que o acórdão impugnado violou o disposto no artigo 333, inc. I e II, do Código de Processo Civil.

Decido.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

As razões aventadas pela recursante não se afiguram plausíveis, sobretudo pelo fato de o acórdão haver concluído que não restou comprovada a propriedade dos veículos indicados pela parte autora, ora recorrente, circunstância de fato que foi levada em conta pelo decisum como razão de decidir.

Portanto, não merece prosperar a pretensão recursal quanto ao reexame dos fatos e das provas dos autos, o que não se compadece com a natureza do recurso especial, consoante o enunciado nº 7, da Súmula do Colendo Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Nesse sentido, merece destaque a jurisprudência emanada do Colendo Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

"TRIBUTÁRIO. PROCESSO CIVIL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. SÚMULA N. 284/STF. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO SOBRE COMBUSTÍVEIS. PRESCRIÇÃO. TESE DOS CINCO MAIS CINCO. COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE. SÚMULA N. 7/STJ.

1. Atrai a incidência do óbice previsto na Súmula n. 284/STF a alegação de que o art. 535 do CPC foi violado desacompanhada de argumento que demonstre efetivamente em que ponto o acórdão embargado permaneceu omisso ou contraditório.

2. Na hipótese de tributo sujeito a lançamento por homologação, o prazo para a propositura da ação de repetição de indébito é de 10 (dez) anos a contar do fato gerador, se a homologação for tácita (tese dos "cinco mais cinco"), e, de 5 (cinco) anos a contar da homologação, se esta for expressa.

3. O recurso especial não é sede própria para o exame de questão relativa à comprovação de propriedade do veículo para fins de repetição do empréstimo compulsório recolhido se, para tanto, faz-se necessário reexaminar o contexto fático-probatórios considerado para o deslinde da controvérsia.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido."

(STJ- REsp 833880 / SP, proc. 2006/0071763-4, Segunda Turma, Rel. Min. João Otávio de Noronha, j. 03/08/2006, DJ 18/08/2006, p. 372)

Desse modo, ante o entendimento firmado pela Corte Superior de Justiça, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	1999.61.00.032726-5 AMS 196262
APTE	:	AVENTIS ANIMAL NUTRITION BRASIL LTDA
ADV	:	VIRGINIA CORREIA RABELO TAVARES e outros
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO	:	REX 2008056249
RECTE	:	AVENTIS ANIMAL NUTRITION BRASIL LTDA
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, mantendo a sentença que extinguiu o processo sem julgamento de mérito em razão do reconhecimento da litispendência.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido contraria os artigos 59 e 195, inciso I, da Carta Magna. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Pretório Excelso na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Com contra-razões de fls. 330/337.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

A pretensão recursal não merece prosperar.

Como se depreende de análise objetiva da decisão recorrida, vê-se que ela entendeu correta a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, todavia, a recorrente procura fundamentar sua irresignação reportando-se ao mérito; entretanto, este sequer foi apreciado.

In casu, verifica-se que a recorrente não se volta contra os fundamentos do aresto impugnado, porque sua alegação; de que o acórdão recorrido contraria o posicionamento do plenário do Pretório Excelso que decidiu pela inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, mostra-se totalmente dissociada do que restou decidido por esta Corte, o que, portanto, fere de forma clara o princípio da dialeticidade.

Denota-se, assim, que a irresignação apresentada no recurso não guarda correspondência com os fundamentos do acórdão guerreado, então, manifesta a sua inadmissibilidade, pois, competia ao recorrente apresentar seu inconformismo a respeito dos fundamentos em que se assenta a decisão recorrida, demonstrando as suas razões para sustentar a reforma dela, o que não o fez.

Dessa forma, não atende a ora recursante a um dos princípios genéricos que informam o sistema recursal, fato que, de per si, conduz a não admissibilidade do recurso, qual seja o princípio da dialeticidade, ou adstrição, que propugna que a insurgência deve trazer em si as razões fáticas e jurídicas, por meio das quais a parte insurgente almeja a reforma do decisum proferido.

A propósito, o insigne processualista Nelson Nery Júnior, ensina que:

"Vige, no tocante aos recursos, o princípio da dialeticidade. Segundo este, o recurso deverá ser dialético, isto é discursivo. O recorrente deverá declinar o porquê do pedido de reexame da decisão. (...) As razões do recurso são elemento indispensável a que o tribunal, para o qual se dirige, possa julgar o mérito do recurso, ponderando-as em confronto com os motivos da decisão recorrida. A sua falta acarreta o não conhecimento. Tendo em vista que o recurso visa, precipuamente, modificar ou anular a decisão considerada injusta ou ilegal, é necessária a apresentação das razões pelas quais se aponta a ilegalidade ou injustiça da referida decisão judicial". (Teoria Geral dos Recursos, 6ª ed., São Paulo, 12 de março de 2009.2008.2004, p. 176/177).

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	1999.61.00.032726-5 AMS 196262
APTE	:	AVENTIS ANIMAL NUTRITION BRASIL LTDA
ADV	:	VIRGINIA CORREIA RABELO TAVARES e outros
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO	:	RESP 2008056254
RECTE	:	AVENTIS ANIMAL NUTRITION BRASIL LTDA
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão proferido por Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, mantendo a sentença que extinguiu o processo sem julgamento de mérito em razão do reconhecimento da litispendência.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido nega vigência ao artigo 301, §§ 1º, 2º e 3º, do Código de Processo Civil.

Com contra-razões de fls. 324/329.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

A pretensão recursal não merece prosperar.

As razões aventadas pela recorrente não se afiguram plausíveis, sobretudo pelo fato de o acórdão haver concluído tratar-se de identidade de ações propostas, envolvendo as mesmas partes, com a mesma causa de pedir e pedido, circunstância de fato que foi levada em conta pelo acórdão como razão de decidir.

Portanto, não merece prosperar a pretensão recursal por ressair evidente o anseio da recursante pelo reexame dos fatos e das provas dos autos, o que não se compadece com a natureza do recurso especial, consoante o enunciado nº 7, da Súmula do Colendo Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

No mesmo sentido o Colendo Superior Tribunal de Justiça vem se manifestando, in verbis:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. LITISPENDÊNCIA. MATÉRIA DE PROVA. SÚMULA 7/STJ. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA.

1. Concluir, na hipótese dos autos, pela inexistência de identidade entre os elementos identificadores da presente ação e daquela com a qual se verificou a litispendência, de modo a afastar o comando da norma contida nos arts. 267, V, e 301, §§ 2º e 3º, do CPC, demandaria o reexame do contexto fático-probatório dos autos, a atrair o óbice da Súmula 7/STJ.

2. Não viola o art. 535 do CPC, tampouco nega prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pelo vencido, adota, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia.

3. Ainda que fundamentos diversos, o aresto atacado abordou todas as questões necessárias à integral solução da lide, concluindo, no entanto, que está configurada a litispendência na hipótese dos autos, a ensejar a extinção do presente feito sem julgamento do mérito, daí a impossibilidade de se analisar a norma contida no art. 2º, § 8º, da MP 2.176-79/2001.

4. Agravo regimental desprovido."

(AgRg no REsp nº 828428/RJ, Rel. Min. Denise Arruda, j. 07.12.2006, DJU 01.02.2007)

Diante do exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	1999.61.00.056708-2 AMS 224519
APTE	:	CARLOS ALBERTO FERREIRA ADVOCACIA
ADV	:	CARLOS EDUARDO PEIXOTO GUIMARAES
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA SEÇÃO
PETIÇÃO	:	RESP 2008159543
RECTE	:	CARLOS ALBERTO FERREIRA ADVOCACIA
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

1. Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso de apelação do contribuinte, ora recorrente, reconhecendo, no entanto, que a denúncia espontânea não tem o condão de excluir a aplicação da multa moratória.

2. A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido contrariou a legislação federal pertinente à matéria.

3. Ofertadas contra-razões, vieram os autos conclusos para juízo de admissibilidade.

4. Decido.

5. Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar sua subsunção à hipótese constitucional.

6. O recurso não está a merecer admissão, posto não ter ocorrido o necessário prequestionamento da matéria.

7. Com efeito, da leitura do v. acórdão recorrido verifica-se que as questões trazidas pela recorrente no presente recurso extremo não foram ventiladas no julgado impugnado.

8. E ausência desse prequestionamento constitui óbice intransponível à seqüência recursal, haja vista implicar em inovação e manifesta supressão de instância, segundo, aliás, inteligência das Súmulas 282 e 356 do colendo Supremo Tribunal Federal, aplicáveis ao caso.

9. De outro lado, ainda que assim não o fosse, resulta que o recurso também não está a merecer admissão, considerando que a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a denúncia espontânea, nas hipóteses em que o crédito seja constituído segundo o regime do lançamento por homologação, não implica em afastamento da multa moratória cominada, o que está a ocorrer no caso em apreço, consoante aresto que passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. CTN, ART. 138. PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO FORA DO PRAZO. IMPOSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO DA MULTA MORATÓRIA.

1. É cediço que "não resta caracterizada a denúncia espontânea, com a conseqüente exclusão da multa moratória, nos casos de tributos sujeitos a lançamento por homologação declarados pelo contribuinte e recolhidos fora do prazo de vencimento." (RESP 624.772/DF)

2. A configuração da denúncia espontânea, como consagrada no art. 138 do CTN não tem a elasticidade pretendida, deixando sem punição as infrações administrativas pelo atraso no cumprimento das obrigações fiscais. A extemporaneidade no pagamento do tributo é considerada como sendo o descumprimento, no prazo fixado pela norma, de uma atividade fiscal exigida do contribuinte. É regra de conduta formal que não se confunde com o não-pagamento do tributo, nem com as multas decorrentes por tal procedimento.

3. As responsabilidades acessórias autônomas, sem qualquer vínculo direto com a existência do fato gerador do tributo, não estão alcançadas pelo art. 138 do CTN. Precedentes.

4. Não há denúncia espontânea quando o crédito tributário em favor da Fazenda Pública encontra-se devidamente constituído por autolançamento e é pago após o vencimento. (EDAG 568.515/MG)

5. Agravo Regimental desprovido.

(STJ, PRIMEIRA SEÇÃO, AERESP 639107/RS, j. 14/12/2005, DJU 13/02/2006, Rel. Ministro Luiz Fux)."

10. Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 12 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2000.03.99.072184-8 ApelReex 649406
APTE	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO	:	BAYER S/A

ADV : JOSEPH EDWARD STEAGALL PERSON e outros
PETIÇÃO : RESP 2008215521
RECTE : BAYER S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão deste Tribunal.

A parte recorrente alega violação aos arts. 138 e 142 do Código Tributário Nacional, ao não reconhecer a denúncia espontânea.

Aduz, igualmente, dissídio jurisprudencial sobre a matéria.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso especial não merece ser conhecido, visto que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp 886.462 - RS:

"DECISÃO

Trata-se de recurso especial a respeito da configuração ou não de denúncia espontânea relativamente a tributo estadual sujeito a lançamento por homologação (ICMS), declarado pelo contribuinte (em Guia de Informação e Apuração - GIA), mas não pago no devido prazo.

Considerando a multiplicidade de recursos a respeito dessa matéria, submeto o seu julgamento ao regime do art. 543-C do CPC, afetando-o à 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08).

Assim, nos termos do art. 3º da Resolução 08/08:

a) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II);

b) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais de Justiça, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução;

c) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos.

Intime-se."

(REsp 886.462-RS - rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, 28.08.2008, DJE em 01.09.2008)

E sobreveio julgamento pela 1ª Seção daquela Corte Superior, conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. ICMS. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. TRIBUTO DECLARADO PELO CONTRIBUINTE E NÃO PAGO NO PRAZO. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. SÚMULA 360/STJ.

1 Nos termos da Súmula 360/STJ, "O benefício da denúncia espontânea não se aplica aos tributos sujeitos a lançamento por homologação regularmente declarados, mas pagos a destempo". É que a apresentação de Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA, de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, ou de outra declaração dessa natureza, prevista em lei, é modo de constituição do crédito tributário, dispensando, para isso, qualquer outra providência por parte do Fisco. Se o crédito foi assim previamente declarado e constituído pelo contribuinte, não se configura denúncia espontânea (art. 138 do CTN) o seu posterior recolhimento fora do prazo estabelecido.

2. Recurso especial parcialmente conhecido e, no ponto, improvido. Recurso sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08."

(REsp 886.462-RS - 1ª Seção - Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, j. 22.10.2008, v.u., DJE 28.10.2008)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incisos I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2000.61.82.021172-3 AC 1112827
APTE	:	AVISCO AVICULTURA COM/ E IND/ S/A
ADV	:	ANTONIO JACINTO CALEIRO PALMA
ADV	:	GILBERTO ALONSO JUNIOR
APDO	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO	:	RESP 2008213410
RECTE	:	AVISCO AVICULTURA COM/ E IND/ S/A
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto em embargos à execução, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal.

A parte insurgente alega ter ocorrido violação ao art. 535, inciso II, do Código de Processo Civil.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que não deve ser admitido o recurso, consoante se vê dos seguintes precedentes do Superior Tribunal de Justiça, os quais não demonstram haver, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal, vez que se encontra em consonância com o entendimento consolidado daquele Tribunal da Federação:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 458, III, e 535, II, DO CPC. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE COMPENSAÇÃO PRETÉRITA À FORMAÇÃO DO TÍTULO JUDICIAL. PRECLUSÃO. COISA JULGADA.

VIOLAÇÃO DOS ARTS. 7.º DO DECRETO-LEI N.º 2.287/86, E 73, DA LEI N.º 9.430/96. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE VIOLAÇÃO À LEI FEDERAL. SÚMULA 284/STF.

1. Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC, quando o tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão.

....."

(Ag Rg no REsp nº 750906/PR, Rel. Min. Luiz Fux, j. 03.05.2007, DJ 31.05.2007, p. 338)

ADMINISTRATIVO. INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 458, II E 535, I e II, DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. AUTUAÇÃO EM FLAGRANTE. ASSINATURA DE PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO. NOTIFICAÇÃO. DESNECESSIDADE. RECURSO ESPECIAL. EXAME DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE. DEPÓSITO PRÉVIO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

1. Não viola os arts. 458 e 535, I e II, do CPC acórdão que expede motivação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia suscitada.

....."

(REsp nº 807688/RS, Re. Min. João Otávio de Noronha, Segunda Turma, j. 28.08.2007, DJ 13.09.2007)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 2 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2001.03.00.031676-5 AI 140852
AGRTE	:	BR TRADITIONAL DENIM IND/ E COM/ LTDA
ADV	:	FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
PETIÇÃO	:	REX 2008028560
RECTE	:	BR TRADITIONAL DENIM IND/ E COM/ LTDA
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, para manter a decisão que indeferiu a nomeação à penhora de bem indicado pela executada, in casu, o direito de uso de terreno para construção de jazigos situado no Município de Jandira, ao fundamento de que o imóvel está localizado em Juízo diverso do litígio, bem como a recorrente não é proprietária do aludido bem.

A recorrente sustenta que o acórdão violou o artigo 5º, incisos XXXIV, alínea a, XXXV, XXXVI, LIV, e LV, bem como o artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Decido.

Não se encontram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, de forma que o recurso não deve ser admitido.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou argüição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03 de maio de 2007.

Portanto, resulta que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, do artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Não restaram preenchidos, destarte, todos os requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, não devendo o recurso extraordinário ser admitido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 22 de outubro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2001.03.00.031676-5 AI 140852
AGRTE	:	BR TRADITIONAL DENIM IND/ E COM/ LTDA
ADV	:	FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
PETIÇÃO	:	RESP 2008028561
RECTE	:	BR TRADITIONAL DENIM IND/ E COM/ LTDA
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, para manter a decisão que indeferiu a nomeação à penhora de bem indicado pela executada, in casu, o direito de uso de terreno para construção de jazigos situado no Município de Jandira, ao fundamento de que o imóvel está localizado em Juízo diverso do litígio, bem como a recorrente não é proprietária do aludido bem.

Aduz o recorrente que o decisum recorrido viola os artigos 128, 458, incisos II e III, 460, 515, §§ 1º e 2º, todos do Código de Processo Civil, bem como o artigo 535, inciso II, do mesmo Codex, uma vez que os embargos de declaração foram rejeitados sem que fossem apreciadas todas as questões apontadas. Sustenta, ainda, que o acórdão contraria os artigos 9º e 11, inciso VIII, ambos da Lei nº 6.830/80, e artigos 125, inciso I, e 620, ambos do Código de Processo Civil, ao argumento de que o executado tem o direito líquido e certo de oferecer bens à penhora e que a execução deve ser feita de modo menos gravoso para o devedor. Aponta, ainda, dissídio jurisprudencial em relação à matéria, trazendo precedentes proferidos em sentido contrário.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

O recurso interposto não merece ser admitido.

Inicialmente, inexiste violação aos artigos 128, 458, incisos II e III, 515, § § 1º e 2º, todos do Código de Processo Civil, assim como não há que se falar em nulidade do acórdão proferido em sede de embargos de declaração sob o argumento de que não foram apreciadas pelo órgão colegiado todas as questões apontadas, uma vez que não houve recusa em apreciá-las, não restando, portanto, caracterizada a alegada violação do artigo 535 do Código de Processo Civil:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. (...) INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC.

(...)

3. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pela parte, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.

4. Recurso especial conhecido em parte e desprovido."

(STJ, REsp nº 758625/MG, Primeira Turma, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, j. 09.08.05, DJ 22.08.05, p. 167)

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 458, III, e 535, II, DO CPC. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE COMPENSAÇÃO PRETÉRITA À FORMAÇÃO DO TÍTULO JUDICIAL. PRECLUSÃO. COISA JULGADA. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 7.º DO DECRETO-LEI N.º 2.287/86, E 73, DA LEI N.º 9.430/96. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE VIOLAÇÃO À LEI FEDERAL. SÚMULA 284/STF.

1. Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC, quando o tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão.

(...)"

(STJ, Ag Rg no REsp nº 750906/PR, Relator Ministro Luiz Fux, j. 03.05.07, DJ 31.05.07, p. 338)

Outrossim, o precedente a seguir transcrito não demonstra haver, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal, uma vez que se encontra em consonância com o entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DA REINCLUSÃO DO FEITO EM PAUTA DE JULGAMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOVAÇÃO DA LIDE. INVIABILIDADE. INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC. REDISCUSSÃO DE QUESTÕES DE MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE.

1. Havendo pedido de vista dos autos, em sessão já iniciada e proferido o voto do Ministro Relator, afigura-se desnecessária a publicação da reinclusão do feito em pauta de julgamento para ser prolatado o voto-vista, vez que tal situação equivale ao adiamento do término do julgamento. Em caso de adiamento, a jurisprudência desta Corte é pacífica em considerar desnecessária a publicação da pauta. Precedentes: HC 25.427/SP, 5ª T., Min. Gilson Dipp, DJ 01.12.2003; RMS 11.076/RS, 6ª T., Min. Hamilton Carvalhido, DJ de

04.08.2003; EDcl no REsp 474475 / SP 1ª T., Min. Luiz Fux DJ 27.09.2004.

2. Revelam-se improcedentes os embargos declaratórios em que as questões levantadas traduzem inconformismo com o teor da decisão embargada, pretendendo rediscutir matérias já decididas, sem demonstrar omissão, contradição ou obscuridade (art. 535 do CPC).

3. Não é possível, em sede de embargos de declaração, inovar a lide, invocando questões até então não suscitadas. Precedentes: EDcl no Resp n.º 72.204/RJ, 1ª Seção, Min. João Otávio de Noronha, DJ de 14.11.2005; EDcl no REsp n.º 457.714/SP, 3ª Turma, Min. Humberto Gomes de Barros, DJ de 10.10.2005; EDcl no AgRg no REsp n.º 604.741/CE, 5ª Turma, Min. Laurita Vaz, DJ de 01.02.2006; EDcl nos EDcl no AgRg no Ag n.º 650.348/SP, 6ª Turma, Min. Hamilton

Carvalhido, DJ de 05.12.2005.

4. Embargos de declaração rejeitados."

(STJ, EDcl no REsp nº 445910/MG, Primeira Turma, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, j. 27.03.07, DJ 16.04.07, p. 167) (grifei)

As demais violações alegadas demandam a análise de matéria fático-probatória, porquanto a alegada violação aos artigos acima citados pressupõe a subsunção do fato à norma, o que constitui objeto de recursos comuns. Os recursos excepcionais, de forma diversa, visam à readequação do julgado aos parâmetros constitucionais ou de direito federal. Aplicável, ao caso em tela, a Súmula nº 7 do Superior Tribunal de Justiça, consoante arestos que trago à colação:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 544 DO CPC. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. NOMEAÇÃO DE BEM À PENHORA. IMÓVEL SITUADO EM LEGAL. SÚMULA 07/STJ.

1. O credor pode recusar bem oferecido à penhora, postulando a observância da ordem legal prevista no art. 11 da Lei de Execução Fiscal, mormente em se tratando de penhora sobre o faturamento da empresa, providência de caráter excepcional.

2. A jurisprudência desta Corte tem-se firmado no sentido de que, em sede de Execução Fiscal, demonstrado que o bem nomeado à penhora é de difícil alienação, acolhendo impugnação do credor, determinar a substituição do bem penhorado, por outros livres, sem que haja malferimento do art. 620 do CPC, máxime porque a penhora visa à expropriação de bens para satisfação integral do crédito exeqüendo.

3. O princípio da menor onerosidade não é absoluto e deve ser ponderado à luz dos interesses de cada parte. Precedentes: AgRg no REsp 511.730 - MG, Relator Ministro FRANCISCO FALCÃO, DJ de 20 de outubro de 2003; REsp 627.644 - SP, desta relatoria, DJ de 23 de abril de 2004; AgRg no AG 648051 - SP Relator Ministro JOSÉ DELGADO, DJ 08 de agosto de 2005.

4. 'A controvérsia sobre a não-aceitação pelo credor dos bens oferecidos à penhora, em sede de execução fiscal, e a observância de que o processo executivo se dê da maneira menos gravosa ao devedor requerem atividade de cognição ampla por parte do julgador, com a apreciação percuciente das provas carreadas aos autos, o que é vedado em sede de recurso especial por força da Súmula n. 7 do STJ', consoante entendimento cediço no STJ. Precedentes jurisprudenciais: REsp 346.212 - SP, 2ª Turma, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 20 de fevereiro de 2006;: AgRg no REsp 768.720/SP, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, DJ 19.12.2005; AgRg no Ag 682.851/SP, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJ 19.09.2005; AgRg no Ag 634.045/SP, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ 13.06.2005; AgRg no Ag 547.959/SP, Rel. Min. DENISE ARRUDA, DJ 19.04.2004.

5. A análise da viabilidade do bem indicado à penhora pela empresa executada demanda reexame das circunstâncias fáticas da causa, o que é vedado em recurso especial ante o disposto na Súmula 07/STJ.

6. Agravo regimental desprovido."

(STJ, AgRg no Ag nº 893293/MG, Primeira Turma, Relator Ministro Luiz Fux, j. 03.04.08, DJe 07.05.08) (grifei)

"PROCESSUAL CIVIL - ALEGAÇÃO GENÉRICA DE VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC - DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO ESPECIAL - SÚMULA 284/STF - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA - PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE (ART. 620 DO CPC) - REEXAME DE PROVAS - SÚMULA 7/STJ.

1. Não prospera a alegada violação do art. 535 do Código de Processo Civil, uma vez que a recorrente limitou-se a alegar, genericamente, ofensa ao referido dispositivo legal, sem explicitar os pontos em que teria sido omisso o acórdão recorrido.

2. Não basta a mera indicação dos dispositivos supostamente violados, pois as razões do recurso especial devem exprimir, com transparência e objetividade, os motivos pelos quais a agravante visa reformar o decisum. Incidência da Súmula 284/STF.

3. Averiguar se a aplicação do princípio da menor onerosidade, no caso concreto, fez-se de forma adequada, exige o exame da situação fática, incabível no âmbito do recurso especial. Incidência da Súmula 7/STJ.

4. Agravo regimental improvido."

(STJ, AgRg no REsp nº 1049276/SP, Segunda Turma, Relator Ministro Humberto Martins, j. 17.06.08, DJe 26.06.08) (grifei)

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. PENHORA. GRADAÇÃO LEGAL. REJEIÇÃO DO BEM IMÓVEL INDICADO PELO DEVEDOR. EXISTÊNCIA DE NUMERÁRIO EM CONTA CORRENTE DA DEVEDORA. ART. 620 E 655 DO CPC. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

I - Tendo a empresa nomeado à penhora bens, não observando a ordem estabelecida no art. 655 do Código de Processo Civil, é admissível a recusa do credor com a conseqüente indicação à penhora de numerário em conta-corrente, face a disponibilidade da quantia.

II - A verificação da maior ou menor onerosidade para o devedor, em face da penhora ocorrida nas instâncias ordinárias, esbarra sim no enunciado sumular n. 7/STJ.

III - A devedora tem o dever de nomear bens à penhora, livres e desembaraçados, suficientes para garantia da execução, como dispõem os arts. 600 e 655 do CPC e 9º da Lei nº 6.830/80, mas a credora pode recusar os bens indicados e pedir que outros sejam penhorados, caso se verifique que os mesmos sejam de difícil alienação.

IV- Agravo regimental improvido."

(STJ, AgRg nos Edcl no Ag nº 702610/MG, Terceira Turma, Relator Ministro Sidnei Beneti, j. 27.05.08, DJe 20.06.08) (grifei)

"Processual Civil. Execução. Penhora. Gradação Legal. Princípio da menor onerosidade.

I - A relativização da gradação prevista no art. 655, do CPC, com aplicação do princípio da menor onerosidade da execução para o devedor (art. 620, do CPC), só pode se dar diante das circunstâncias do caso concreto, demandando investigação com incursão no campo probatório dos autos, atividade inviável ao julgador em sede de recurso especial, a teor do enunciado da Súmula nº 07 desta Corte.

II - Agravo a que se nega provimento."

(STJ, AgRg no Ag nº 894114/RJ, Quarta Turma, Relator Ministro Antonio de Pádua Ribeiro, j. 04.09.07, DJ 17.09.07, p. 304)

Por conseguinte, também não se encontra presente a hipótese constante da alínea c do inciso III do art. 105 da Constituição Federal, pois não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, uma vez que o decisum recorrido está em consonância com o que, remansosamente, tem decidido o Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 22 de outubro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2001.61.00.027312-5 AMS 278753
APTE	:	EDITORA JURIDICA BRASILEIRA LTDA
ADV	:	ADILSON NUNES DE LIRA
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PETIÇÃO	:	RESP 2008245186
RECTE	:	EDITORA JURIDICA BRASILEIRA LTDA
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, inocorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2001.61.08.006703-1 AC 901076
APTE	:	CONECTA TELEINFORMATICA LTDA
ADV	:	FERNANDA CABELLO DA SILVA
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO	:	RESP 2008223584
RECTE	:	CONECTA TELEINFORMATICA LTDA
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu provimento ao recurso de apelação da autora, para reconhecer a legitimidade de parte e, no mérito, julgou improcedente a ação, por não preencher a parte um dos requisitos para a concessão da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido nega vigência ao artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, bem como possui interpretação diversa da conferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, materializada na Súmula 276 e na jurisprudência que menciona.

Com contra-razões de fls. 554/559.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

Não remanesce em favor da recorrente nenhuma possibilidade de acolhida de sua tese, vez que o Colendo Superior Tribunal de Justiça reiteradamente vem se pronunciando no sentido de tratar-se de matéria eminentemente constitucional, verbis:

"TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. COFINS. SOCIEDADES CIVIS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS. ISENÇÃO. LC N.º 70/91. REVOGAÇÃO. ART. 56 DA LEI N.º 9.430/96. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE DECIDIU A CONTROVÉRSIA À LUZ DE INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA DO COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. CANCELAMENTO DA SUMULA 276 DO STJ.

1. O acórdão recorrido, ao versar sobre o artigo 56, da Lei 9.430/96, que revogou a isenção da COFINS prevista na Lei Complementar 70/91, fundou-se em interpretação de matéria eminentemente constitucional, não cabendo a esta Corte examinar a questão, porquanto reverter o julgado significaria usurpar competência que, por expressa determinação da Carta Maior, pertence ao Colendo STF, e a competência traçada para este Eg. STJ restringe-se unicamente à uniformização da legislação infraconstitucional (Precedentes: AgRg na MC n.º 9.757/SP, Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU de 22/03/2006; REsp n.º 597.518/RS, Segunda Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 01/07/2005; AgRg no AG n.º 570.913/PR, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, DJU de 21/03/2005; e AgRg no AG n.º 569.025/RS, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJU de 31/05/2004)

2. Ressalva do entendimento do Relator, em observância ao novel posicionamento do STF, intérprete maior do texto constitucional, que no julgamento da ADC n.º 01/DF, assentou que a LC n.º 70/91 possui status de lei ordinária, posto não se enquadrar na previsão do art. 154, inciso I, da Constituição Federal.

3. O princípio da lex posterius derrogat priori, consagrado no art. 2.º, § 1.º, da LICC, comprova que não padece de ilegalidade a revogação da isenção prevista no art. 6.º, II, da LC n.º 70, promovida pelo art. 56 da Lei 9.430/96, porquanto este ato normativo possui o mesmo grau hierárquico da LC n.º 70/91.

4. Os Tribunais infraconstitucionais devem curvar-se ao Eg. STF, por força do art. 102, § 2.º, da Carta Magna, o qual impõe efeito vinculante às decisões definitivas de mérito proferidas em sede de Ação Declaratória de Constitucionalidade, por isso da ressalva do entendimento para adequar o voto à jurisprudência da Seção de Direito Público.

5. Agravo regimental desprovido."

(AgRg no Ag 925.519/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04/12/2008, DJe 15/12/2008)

Por conseguinte, também não se encontra presente a hipótese constante da alínea "c", do permissivo constitucional, pois não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, tornando-se prejudicada a formulação de juízo positivo de admissibilidade.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 2 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2002.61.00.004239-9 AMS 249594
APTE	:	CONSTRAN S/A CONSTRUCOES E COM/
ADV	:	JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR
APTE	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2008222453
RECTE : CONSTRAN S/A CONSTRUCOES E COM/
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão deste Tribunal.

A parte recorrente alega violação ao art. 138 do Código Tributário Nacional, ao não reconhecer a denúncia espontânea.

Aduz, igualmente, dissídio jurisprudencial sobre a matéria.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso especial não merece ser conhecido, visto que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp 886.462 - RS:

"DECISÃO

Trata-se de recurso especial a respeito da configuração ou não de denúncia espontânea relativamente a tributo estadual sujeito a lançamento por homologação (ICMS), declarado pelo contribuinte (em Guia de Informação e Apuração - GIA), mas não pago no devido prazo.

Considerando a multiplicidade de recursos a respeito dessa matéria, submeto o seu julgamento ao regime do art. 543-C do CPC, afetando-o à 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08).

Assim, nos termos do art. 3º da Resolução 08/08:

a) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II);

b) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais de Justiça, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução;

c) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos.

Intime-se."

(REsp 886.462-RS - rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, 28.08.2008, DJE em 01.09.2008)

E sobreveio julgamento pela 1ª Seção daquela Corte Superior, conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. ICMS. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. TRIBUTO DECLARADO PELO CONTRIBUINTE E NÃO PAGO NO PRAZO. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. SÚMULA 360/STJ.

1 Nos termos da Súmula 360/STJ, "O benefício da denúncia espontânea não se aplica aos tributos sujeitos a lançamento por homologação regularmente declarados, mas pagos a destempo". É que a apresentação de Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA, de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, ou de outra declaração dessa natureza, prevista em lei, é modo de constituição do crédito tributário, dispensando, para isso, qualquer outra providência por parte do Fisco. Se o crédito foi assim previamente declarado e constituído pelo contribuinte, não se configura denúncia espontânea (art. 138 do CTN) o seu posterior recolhimento fora do prazo estabelecido.

2. Recurso especial parcialmente conhecido e, no ponto, improvido. Recurso sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08."

(REsp 886.462-RS - 1ª Seção - Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, j. 22.10.2008, v.u., DJE 28.10.2008)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incisos I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2002.61.82.021468-0 AC 990484
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO	:	ALIANCA METALURGICA S/A
ADV	:	MARCELO DE ALMEIDA TEIXEIRA
PETIÇÃO	:	RESP 2008187671
RECTE	:	ALIANCA METALURGICA S/A
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido contrariou os arts. 3º e 202 do Código Tributário Nacional.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

É que a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça é assente no sentido de que a análise da certeza e liquidez do título executivo envolve o reexame de matéria fático-probatória, vedado pela Súmula 07 desta Corte, consoante aresto que passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CDA. VÍCIOS FORMAIS. NULIDADE. ANÁLISE DE MATÉRIA DE PROVA. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA TAXA SELIC. LEGALIDADE.

1. É firme a orientação jurisprudencial deste Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a verificação da existência, ou não, dos requisitos necessários à validade da CDA, em seu aspecto formal, constitui reexame de matéria fática.

2. A conclusão a que chegou o Tribunal de origem decorreu da análise das provas constantes dos autos, cujo reexame é vedado em sede de recurso especial, a teor do que dispõe a Súmula 7 desta Corte.

(...)

4. Agravo regimental desprovido."

(AgRg no Ag nº 754291/PR, Rel. Min. Denise Arruda, Primeira Turma, j. 05.12.2006, DJ 18.12.2006)

No mesmo sentido, vários são os arestos daquela Corte: AGRESP 753618/RJ, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 17.05.2007; AgRg no Ag 520296/RJ, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 01.02.2005.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2002.61.82.021468-0 AC 990484
APTE	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO	:	ALIANCA METALURGICA S/A
ADV	:	MARCELO DE ALMEIDA TEIXEIRA
PETIÇÃO	:	REX 2008187672
RECTE	:	ALIANCA METALURGICA S/A
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto, com fundamento no art. 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

Alega o recorrente ter o acórdão recorrido negado vigência ao art. 150, inciso IV, da Constituição Federal.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

A pretensão da recorrente não merece prosperar. As apontadas ofensas às normas constitucionais não seriam diretas, mas sim derivadas de transgressões de normas infraconstitucionais, o que impede sua apreciação na superior instância, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

"EMENTA: - Recurso extraordinário inadmitido. 2. Não cabe ver ofensa, por via reflexa, a normas constitucionais, aos fins do recurso extraordinário. 3. Se, para dar pela vulneração de regra constitucional, mister se faz, por primeiro, verificar da negativa de vigência de norma infraconstitucional, esta última é o que conta, para os efeitos do art. 102, III, a, da Lei Maior. 4. Falta de prequestionamento dos dispositivos constitucionais tidos como violados. 5. Agravo regimental desprovido."

(AI-AgR nº 358179/BA, Rel. Min. Néri da Silveira, Segunda Turma, j. 23.04.2002, DJ 14.06.2002, p. 151)

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso extraordinário.

Intime-se.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2002.61.82.025676-4 ApelReex 966578
APTE	:	SEBIL SERVICOS ESPECIALIZADOS DE VIGILANCIA INDUSTRIAL E BANCARIA LTDA
ADV	:	EVANDRO MARTINS DE MELO
ADV	:	WALTERRIR CALENTE JUNIOR
ADV	:	MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA
APDO	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PETIÇÃO	:	RESP 2008169892
RECTE	:	SEBIL SERVICOS ESPECIALIZADOS DE VIGILANCIA INDUSTRIAL E BANCARIA LTDA
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal.

A parte insurgente aduz que o v. acórdão negou vigência ao art. 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

É que a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça é assente no sentido da legitimidade da aplicação da taxa SELIC sobre os débitos para com a Fazenda Nacional, consoante aresto que passo a transcrever:

"RECURSO ESPECIAL - ALÍNEA "A" - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - CDA - CRITÉRIO DE CÁLCULO DOS JUROS DE MORA - APLICAÇÃO DA TAXA SELIC - POSSIBILIDADE - ITERATIVOS PRECEDENTES.

É firme a orientação deste Sodalício no sentido da aplicabilidade da Taxa SELIC para a cobrança de débitos fiscais, entendimento consagrado pela colenda Primeira Seção quando do julgamento dos EREsps 291.257/SC, 399.497/SC e 425.709/SC, Relator Ministro Luiz Fux, j. 14.05.03.

Na mesma esteira, os seguintes precedentes: REsp 462710/PR, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU 09.06.2003; REsp 475.904/PR, Relator Min. José Delgado, DJU 12.05.2003; REsps 596.198/PR, DJU 14.06.2004, e 443.343/RS, DJU 24.11.2003, ambos relatados por este Magistrado.

Recurso especial provido."

(RESP 586039/MG, Rel Min. Franciulli Netto, Segunda Turma, j. 22.06.2004, DJ 08.11.2004).

No mesmo sentido, vários são os arestos daquela Corte: ERESP 426967/MG, Rel. Min. Denise Arruda, DJ 04.09.2006; RESP 751776/PR, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 31.05.2007.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 6 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2002.61.82.056719-8 AC 1284879
APTE	:	MAJPEL EMBALAGENS LTDA
ADV	:	RENATA QUINTELA TAVARES RISSATO
APDO	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PETIÇÃO	:	RESP 2008229894
RECTE	:	MAJPEL EMBALAGENS LTDA
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido contraria o art. 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional.

Aduz dissídio jurisprudencial sobre a matéria.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

É que a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça é assente no sentido da legitimidade da aplicação da taxa SELIC sobre os débitos para com a Fazenda Nacional, consoante aresto que passo a transcrever:

"RECURSO ESPECIAL - ALÍNEA "A" - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - CDA - CRITÉRIO DE CÁLCULO DOS JUROS DE MORA - APLICAÇÃO DA TAXA SELIC - POSSIBILIDADE - ITERATIVOS PRECEDENTES.

É firme a orientação deste Sodalício no sentido da aplicabilidade da Taxa SELIC para a cobrança de débitos fiscais, entendimento consagrado pela colenda Primeira Seção quando do julgamento dos EREsps 291.257/SC, 399.497/SC e 425.709/SC, Relator Ministro Luiz Fux, j. 14.05.03.

Na mesma esteira, os seguintes precedentes: REsp 462710/PR, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU 09.06.2003; REsp 475.904/PR, Relator Min. José Delgado, DJU 12.05.2003; REsps 596.198/PR, DJU 14.06.2004, e 443.343/RS, DJU 24.11.2003, ambos relatados por este Magistrado.

Recurso especial provido."

(RESP 586039/MG, Rel Min. Franciulli Netto, Segunda Turma, j. 22.06.2004, DJ 08.11.2004).

No mesmo sentido, vários são os arestos daquela Corte: ERESP 426967/MG, Rel. Min. Denise Arruda, DJ 04.09.2006; RESP 751776/PR, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 31.05.2007.

Diante deste precedente, que demonstra de que maneira se consolidou a jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça, e nos termos de sua Súmula nº 83, não resta caracterizado o dissídio jurisprudencial, exigido constitucionalmente para que seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, pois a decisão recorrida foi lançada exatamente naquele sentido.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2003.03.99.027703-2 AC 900270
APTE	:	FREITAS E RODRIGUES ADVOGADOS
ADV	:	JOSE ROBERTO PERNOMIAN RODRIGUES
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PETIÇÃO	:	REX 2008232675
RECTE	:	FREITAS E RODRIGUES ADVOGADOS
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação da autora, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido contraria os artigos 59; 146, inciso III, alíneas "a" e "b", da Carta Magna. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Com contra-razões de fls. 233/242.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

É que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA
Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexigibilidade de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377.457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381.964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO-NORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE

POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOUTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 4 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2003.61.00.010353-8 AC 1045553
APTE	:	CONTROLBANC CONSULTORIA S/C LTDA
ADV	:	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PETIÇÃO	:	RESP 2008065960
RECTE	:	CONTROLBANC CONSULTORIA S/C LTDA
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que rejeitou embargos de declaração interpostos em face de acórdão que negou provimento à apelação da parte autora, ao fundamento da exigibilidade do recolhimento da contribuição ao INCRA por empresas urbanas.

A parte recorrente alega violação ao art. 535, II, do Código de Processo Civil, por não ter sanado a omissão apontada nos embargos de declaração. Ainda, alega afronta aos arts. 3º e incisos da Lei nº 7.787/89, 22 e incisos da Lei nº 8.212/91 e 138 da Lei nº 8.213/91, ao argumento de que as mesmas extinguiram a exação.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Inicialmente, no que se refere à alegada violação ao art. 535, II, do CPC, cabe ressaltar que o recurso não merece ser admitido, não havendo que se falar em nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração sob o fundamento isolado de sua rejeição pelo órgão colegiado, uma vez que não houve recusa em apreciar a questão nos embargos.

Quanto à alegação de mérito, o recurso especial não merece ser conhecido, visto que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp 977.058-RS:

"DECISÃO

O presente recurso especial versa a questão referente à exigibilidade da contribuição adicional destinada ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, criada pela Lei nº 2.613/55, cobrada no importe de 0,2% sobre folha de salário.

Deveras, há multiplicidade de recursos a respeito dessa matéria, por isso que submeto o seu julgamento como "recurso representativo de controvérsia", sujeito a procedimento do art. 543-C do CPC, afetando-o à 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08).

Consectariamente, nos termos do art. 3º da Resolução 08/2008:

a) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II);

b) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução nº 08/2008;

c) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos.

Publique-se. Intimações necessárias."

(REsp 977.058-RS - rel. Min. LUIZ FUX, 10.09.2008, DJE em 15.09.2008)

E sobreveio julgamento pela 1ª Seção daquela Corte Superior, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO DESTINADA AO INCRA. ADICIONAL DE 0,2%. NÃO EXTINÇÃO PELAS LEIS 7.787⁄89, 8.212⁄91 E 8.213⁄91. LEGITIMIDADE.

1. A exegese Pós-Positivista, imposta pelo atual estágio da ciência jurídica, impõe na análise da legislação infraconstitucional o crivo da principiologia da Carta Maior, que lhe revela a denominada "vontade constitucional", cunhada por Konrad Hesse na justificativa da força normativa da Constituição.

2. Sob esse ângulo, assume relevo a colocação topográfica da matéria constitucional no afã de aferir a que vetor principiológico pertence, para que, observando o princípio maior, a partir dele, transitar pelos princípios específicos, até o alcance da norma infraconstitucional.

3. A Política Agrária encarta-se na Ordem Econômica (art. 184 da CF⁄1988) por isso que a exação que lhe custeia tem inequívoca natureza de Contribuição de Intervenção Estatal no Domínio Econômico, coexistente com a Ordem Social, onde se insere a Seguridade Social custeada pela contribuição que lhe ostenta o mesmo nomen juris.

4. A hermenêutica, que fornece os critérios ora eleitos, revela que a contribuição para o Incra e a Contribuição para a Seguridade Social são amazonicamente distintas, e a fortiori, infungíveis para fins de compensação tributária.

5. A natureza tributária das contribuições sobre as quais gravita o thema iudicandum, impõe ao aplicador da lei a obediência aos cânones constitucionais e complementares atinentes ao sistema tributário.

6. O princípio da legalidade, aplicável in casu, indica que não há tributo sem lei que o institua, bem como não há exclusão tributária sem obediência à legalidade (art. 150, I da CF⁄1988 c.c art. 97 do CTN).

7. A evolução histórica legislativa das contribuições rurais denota que o Funrural (Prorural) fez as vezes da seguridade do homem do campo até o advento da Carta neo-liberal de 1988, por isso que, inaugurada a solidariedade genérica entre os mais diversos segmentos da atividade econômica e social, aquela exação restou extinta pela Lei 7.787⁄89.

8. Diversamente, sob o pálio da interpretação histórica, restou hígida a contribuição para o Incra cujo desígnio em nada se equipara à contribuição securitária social.

9. Consequentemente, resta inequívoca dessa evolução, constante do teor do voto, que: (a) a Lei 7.787⁄89 só suprimiu a parcela de custeio do Prorural; (b) a Previdência Rural só foi extinta pela Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, com a unificação dos regimes de previdência; (c) entretanto, a parcela de 0,2% (zero vírgula dois por cento) - destinada ao Incra - não foi extinta pela Lei 7.787⁄89 e tampouco pela Lei 8.213⁄91, como vinha sendo proclamado pela jurisprudência desta Corte.

10. Sob essa ótica, à míngua de revogação expressa e inconciliável a adoção da revogação tácita por incompatibilidade, porquanto distintas as razões que ditaram as exações sub judice, ressoa inequívoca a conclusão de que resta hígida a contribuição para o Incra.

11. Interpretação que se coaduna não só com a literalidade e a história da exação, como também converge para a aplicação axiológica do Direito no caso concreto, viabilizando as promessas constitucionais pétreas e que distinguem o ideário da nossa nação, qual o de constituir uma sociedade justa e solidária, com erradicação das desigualdades regionais.

12. Recursos especiais do Incra e do INSS providos."

(REsp 977.058-RS - 1ª Seção - rel. Min. LUIZ FUX, j. 22.10.2008, v.u., DJE disp. em 07/11/2008, publ. em 10.11.2008)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL pela alegação de violação ao art. 535 do CPC e, no que se refere às demais alegações, considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2003.61.00.036171-0 AMS 275199
APTE	:	SADIVE S/A DISTRIBUIDORA DE VEICULOS
ADV	:	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO	:	RESP 2008128957

RECTE : SADIVE S/A DISTRIBUIDORA DE VEICULOS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que rejeitou embargos de declaração interpostos em face de acórdão que negou provimento à apelação da parte autora, ao fundamento da exigibilidade do recolhimento da contribuição ao INCRA por empresas urbanas.

A parte recorrente alega violação ao art. 535, II, do Código de Processo Civil, por não ter sanado a omissão apontada nos embargos de declaração. Ainda, alega afronta aos arts. 3º e incisos da Lei nº 7.787/89, 22 e incisos da Lei nº 8.212/91 e 138 da Lei nº 8.213/91, ao argumento de que as mesmas extinguiram a exação.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Inicialmente, no que se refere à alegada violação ao art. 535, II, do CPC, cabe ressaltar que o recurso não merece ser admitido, não havendo que se falar em nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração sob o fundamento isolado de sua rejeição pelo órgão colegiado, uma vez que não houve recusa em apreciar a questão nos embargos.

Quanto à alegação de mérito, o recurso especial não merece ser conhecido, visto que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp 977.058-RS:

"DECISÃO

O presente recurso especial versa a questão referente à exigibilidade da contribuição adicional destinada ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, criada pela Lei nº 2.613/55, cobrada no importe de 0,2% sobre folha de salário.

Deveras, há multiplicidade de recursos a respeito dessa matéria, por isso que submeto o seu julgamento como "recurso representativo de controvérsia", sujeito a procedimento do art. 543-C do CPC, afetando-o à 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08).

Consectariamente, nos termos do art. 3º da Resolução 08/2008:

a) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II);

b) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução nº 08/2008;

c) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos.

Publique-se. Intimações necessárias."

(REsp 977.058-RS - rel. Min. LUIZ FUX, 10.09.2008, DJE em 15.09.2008)

E sobreveio julgamento pela 1ª Seção daquela Corte Superior, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO DESTINADA AO INCRA. ADICIONAL DE 0,2%. NÃO EXTINÇÃO PELAS LEIS 7.787⁄89, 8.212⁄91 E 8.213⁄91. LEGITIMIDADE.

1. A exegese Pós-Positivista, imposta pelo atual estágio da ciência jurídica, impõe na análise da legislação infraconstitucional o crivo da principiologia da Carta Maior, que lhe revela a denominada "vontade constitucional", cunhada por Konrad Hesse na justificativa da força normativa da Constituição.

2. Sob esse ângulo, assume relevo a colocação topográfica da matéria constitucional no afã de aferir a que vetor principiológico pertence, para que, observando o princípio maior, a partir dele, transitar pelos princípios específicos, até o alcance da norma infraconstitucional.

3. A Política Agrária encarta-se na Ordem Econômica (art. 184 da CF⁄1988) por isso que a exação que lhe custeia tem inequívoca natureza de Contribuição de Intervenção Estatal no Domínio Econômico, coexistente com a Ordem Social, onde se insere a Seguridade Social custeada pela contribuição que lhe ostenta o mesmo nomen juris.

4. A hermenêutica, que fornece os critérios ora eleitos, revela que a contribuição para o Incra e a Contribuição para a Seguridade Social são amazonicamente distintas, e a fortiori, infungíveis para fins de compensação tributária.

5. A natureza tributária das contribuições sobre as quais gravita o thema iudicandum, impõe ao aplicador da lei a obediência aos cânones constitucionais e complementares atinentes ao sistema tributário.

6. O princípio da legalidade, aplicável in casu, indica que não há tributo sem lei que o institua, bem como não há exclusão tributária sem obediência à legalidade (art. 150, I da CF⁄1988 c.c art. 97 do CTN).

7. A evolução histórica legislativa das contribuições rurais denota que o Funrural (Prorural) fez as vezes da seguridade do homem do campo até o advento da Carta neo-liberal de 1988, por isso que, inaugurada a solidariedade genérica entre os mais diversos segmentos da atividade econômica e social, aquela exação restou extinta pela Lei 7.787⁄89.

8. Diversamente, sob o pálio da interpretação histórica, restou hígida a contribuição para o Incra cujo desígnio em nada se equipara à contribuição securitária social.

9. Consequentemente, resta inequívoca dessa evolução, constante do teor do voto, que: (a) a Lei 7.787⁄89 só suprimiu a parcela de custeio do Prorural; (b) a Previdência Rural só foi extinta pela Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, com a unificação dos regimes de previdência; (c) entretanto, a parcela de 0,2% (zero vírgula dois por cento) - destinada ao Incra - não foi extinta pela Lei 7.787⁄89 e tampouco pela Lei 8.213⁄91, como vinha sendo proclamado pela jurisprudência desta Corte.

10. Sob essa ótica, à míngua de revogação expressa e inconciliável a adoção da revogação tácita por incompatibilidade, porquanto distintas as razões que ditaram as exações sub judice, ressoa inequívoca a conclusão de que resta hígida a contribuição para o Incra.

11. Interpretação que se coaduna não só com a literalidade e a história da exação, como também converge para a aplicação axiológica do Direito no caso concreto, viabilizando as promessas constitucionais pétreas e que distinguem o ideário da nossa nação, qual o de constituir uma sociedade justa e solidária, com erradicação das desigualdades regionais.

12. Recursos especiais do Incra e do INSS providos."

(REsp 977.058-RS - 1ª Seção - rel. Min. LUIZ FUX, j. 22.10.2008, v.u., DJE disp. em 07/11/2008, publ. em 10.11.2008)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL pela alegação de violação ao art. 535 do CPC e, no que se refere às demais alegações, considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 10 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2003.61.05.011627-9 AC 1316522
APTE	:	CERALIT S/A IND/ E COM/
ADV	:	GISLAINE BARBOSA
APDO	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO	:	RESP 2008226249
RECTE	:	CERALIT S/A IND/ E COM/
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido contraria os arts. 202, 203 e 204, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, o art. 618, inciso I, do Código de Processo Civil, e os arts. 2º e 5º, inciso II, da Lei nº 6.830/80.

Aduz dissídio jurisprudencial sobre a matéria.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

É que a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça é assente da legitimidade da aplicação da taxa SELIC sobre os débitos para com a Fazenda Nacional, consoante aresto que passo a transcrever:

"RECURSO ESPECIAL - ALÍNEA "A" - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - CDA - CRITÉRIO DE CÁLCULO DOS JUROS DE MORA - APLICAÇÃO DA TAXA SELIC - POSSIBILIDADE - ITERATIVOS PRECEDENTES.

É firme a orientação deste Sodalício no sentido da aplicabilidade da Taxa SELIC para a cobrança de débitos fiscais, entendimento consagrado pela colenda Primeira Seção quando do julgamento dos EREsps 291.257/SC, 399.497/SC e 425.709/SC, Relator Ministro Luiz Fux, j. 14.05.03.

Na mesma esteira, os seguintes precedentes: REsp 462710/PR, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU 09.06.2003; REsp 475.904/PR, Relator Min. José Delgado, DJU 12.05.2003; REsps 596.198/PR, DJU 14.06.2004, e 443.343/RS, DJU 24.11.2003, ambos relatados por este Magistrado.

Recurso especial provido."

(RESP 586039/MG, Rel Min. Franciulli Netto, Segunda Turma, j. 22.06.2004, DJ 08.11.2004).

Outrossim, aquela Colenda Corte tem, reiteradamente, se manifestado no sentido de que a análise da certeza e liquidez do título executivo envolve o reexame de matéria fático-probatória, vedado pela Súmula 07 desta Corte, consoante aresto que passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CDA. VÍCIOS FORMAIS. NULIDADE. ANÁLISE DE MATÉRIA DE PROVA. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA TAXA SELIC. LEGALIDADE.

1. É firme a orientação jurisprudencial deste Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a verificação da existência, ou não, dos requisitos necessários à validade da CDA, em seu aspecto formal, constitui reexame de matéria fática.

2. A conclusão a que chegou o Tribunal de origem decorreu da análise das provas constantes dos autos, cujo reexame é vedado em sede de recurso especial, a teor do que dispõe a Súmula 7 desta Corte.

(...)

4. Agravo regimental desprovido."

(AgRg no Ag nº 754291/PR, Rel. Min. Denise Arruda, Primeira Turma, j. 05.12.2006, DJ 18.12.2006)

Diante destes precedentes, que demonstram de que maneira se consolidou a jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça, e nos termos de sua Súmula nº 83, não resta caracterizado o dissídio jurisprudencial, exigido constitucionalmente para que seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, pois a decisão recorrida foi lançada exatamente naquele sentido.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2004.61.00.017628-5 AC 1095763
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO	:	SP UROLOGIA ASSOCIADOS LTDA e outro
ADV	:	OCTAVIO PEREIRA LIMA NETO
PETIÇÃO	:	RESP 2008244355
RECTE	:	SP UROLOGIA ASSOCIADOS LTDA
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola os artigos 462, do Código de Processo Civil e 146, inciso III, alíneas "a" e "b", da Carta Magna, bem como possui interpretação diversa da conferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, materializada na Súmula 276.

Com contra-razões de fls. 289/304.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

Não remanesce em favor da recorrente nenhuma possibilidade de acolhida de sua tese, vez que o Colendo Superior Tribunal de Justiça reiteradamente vem se pronunciando no sentido de tratar-se de matéria eminentemente constitucional, verbis:

"TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. COFINS. SOCIEDADES CIVIS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS. ISENÇÃO. LC N.º 70/91. REVOGAÇÃO. ART. 56 DA LEI N.º 9.430/96. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE DECIDIU A CONTROVÉRSIA À LUZ DE INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA DO COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. CANCELAMENTO DA SUMULA 276 DO STJ.

1. O acórdão recorrido, ao versar sobre o artigo 56, da Lei 9.430/96, que revogou a isenção da COFINS prevista na Lei Complementar 70/91, fundou-se em interpretação de matéria eminentemente constitucional, não cabendo a esta Corte examinar a questão, porquanto reverter o julgado significaria usurpar competência que, por expressa determinação da Carta Maior, pertence ao Colendo STF, e a competência traçada para este Eg. STJ restringe-se unicamente à uniformização da legislação infraconstitucional (Precedentes: AgRg na MC n.º 9.757/SP, Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU de 22/03/2006; REsp n.º 597.518/RS, Segunda Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 01/07/2005; AgRg no AG n.º 570.913/PR, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, DJU de 21/03/2005; e AgRg no AG n.º 569.025/RS, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJU de 31/05/2004)

2. Ressalva do entendimento do Relator, em observância ao novel posicionamento do STF, intérprete maior do texto constitucional, que no julgamento da ADC n.º 01/DF, assentou que a LC n.º 70/91 possui status de lei ordinária, posto não se enquadrar na previsão do art. 154, inciso I, da Constituição Federal.

3. O princípio da lex posterius derrogat priori, consagrado no art. 2.º, § 1.º, da LICC, comprova que não padece de ilegalidade a revogação da isenção prevista no art. 6.º, II, da LC n.º 70, promovida pelo art. 56 da Lei 9.430/96, porquanto este ato normativo possui o mesmo grau hierárquico da LC n.º 70/91.

4. Os Tribunais infraconstitucionais devem curvar-se ao Eg. STF, por força do art. 102, § 2.º, da Carta Magna, o qual impõe efeito vinculante às decisões definitivas de mérito proferidas em sede de Ação Declaratória de Constitucionalidade, por isso da ressalva do entendimento para adequar o voto à jurisprudência da Seção de Direito Público.

5. Agravo regimental desprovido."

(AgRg no Ag 925.519/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04/12/2008, DJe 15/12/2008)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 4 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.10.000723-0 AC 1203292
APTE : CLIMED CLINICA DE SERVICOS MEDICOS DE ITU S/C LTDA
ADV : MARCELO GUIMARAES MORAES

APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO	:	RESP 2008236853
RECTE	:	CLIMED CLINICA DE SERVICOS MEDICOS DE ITU S/C LTDA
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "c", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação da autora, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido possui interpretação diversa da conferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, materializada na Súmula 276 e na jurisprudência que menciona.

Com contra-razões de fls. 204/210.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

Não remanesce em favor da recorrente nenhuma possibilidade de acolhida de sua tese, vez que o Colendo Superior Tribunal de Justiça reiteradamente vem se pronunciando no sentido de tratar-se de matéria eminentemente constitucional, verbis:

"TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. COFINS. SOCIEDADES CIVIS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS. ISENÇÃO. LC N.º 70/91. REVOGAÇÃO. ART. 56 DA LEI N.º 9.430/96. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE DECIDIU A CONTROVÉRSIA À LUZ DE INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA DO COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. CANCELAMENTO DA SUMULA 276 DO STJ.

1. O acórdão recorrido, ao versar sobre o artigo 56, da Lei 9.430/96, que revogou a isenção da COFINS prevista na Lei Complementar 70/91, fundou-se em interpretação de matéria eminentemente constitucional, não cabendo a esta Corte examinar a questão, porquanto reverter o julgado significaria usurpar competência que, por expressa determinação da Carta Maior, pertence ao Colendo STF, e a competência traçada para este Eg. STJ restringe-se unicamente à uniformização da legislação infraconstitucional (Precedentes: AgRg na MC n.º 9.757/SP, Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU de 22/03/2006; REsp n.º 597.518/RS, Segunda Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 01/07/2005; AgRg no AG n.º 570.913/PR, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, DJU de 21/03/2005; e AgRg no AG n.º 569.025/RS, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJU de 31/05/2004)

2. Ressalva do entendimento do Relator, em observância ao novel posicionamento do STF, intérprete maior do texto constitucional, que no julgamento da ADC n.º 01/DF, assentou que a LC n.º 70/91 possui status de lei ordinária, posto não se enquadrar na previsão do art. 154, inciso I, da Constituição Federal.

3. O princípio da lex posterius derrogat priori, consagrado no art. 2.º, § 1.º, da LICC, comprova que não padece de ilegalidade a revogação da isenção prevista no art. 6.º, II, da LC n.º 70, promovida pelo art. 56 da Lei 9.430/96, porquanto este ato normativo possui o mesmo grau hierárquico da LC n.º 70/91.

4. Os Tribunais infraconstitucionais devem curvar-se ao Eg. STF, por força do art. 102, § 2.º, da Carta Magna, o qual impõe efeito vinculante às decisões definitivas de mérito proferidas em sede de Ação Declaratória de Constitucionalidade, por isso da ressalva do entendimento para adequar o voto à jurisprudência da Seção de Direito Público.

5. Agravo regimental desprovido."

(AgRg no Ag 925.519/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04/12/2008, DJe 15/12/2008)

Por conseguinte, não se encontra presente a hipótese constante da alínea "c", do permissivo constitucional, pois não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, tornando-se prejudicada a formulação de juízo positivo de admissibilidade.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 4 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2004.61.82.065761-5 AC 1220589
APTE	:	TAIGA IND/ E COM/ DE INFLAVEIS LTDA
ADV	:	ADILSON AUGUSTO
APDO	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PETIÇÃO	:	RESP 2008157427
RECTE	:	TAIGA IND/ E COM/ DE INFLAVEIS LTDA
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto em embargos à execução, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal.

A parte insurgente alega ter ocorrido violação aos arts. 165, 458, inciso II, 515 e 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que não deve ser admitido o recurso, consoante se vê dos seguintes precedentes do Superior Tribunal de Justiça, segundo os quais não há na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal, vez que se encontra em consonância com o entendimento consolidado daquele Tribunal da Federação:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 458, III, e 535, II, DO CPC. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE COMPENSAÇÃO PRETÉRITA À FORMAÇÃO DO TÍTULO JUDICIAL. PRECLUSÃO. COISA JULGADA. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 7.º DO DECRETO-LEI N.º 2.287/86, E 73, DA LEI N.º 9.430/96. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE VIOLAÇÃO À LEI FEDERAL. SÚMULA 284/STF.

1. Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC, quando o tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão.

....."

(Ag Rg no REsp nº 750906/PR, Rel. Min. Luiz Fux, j. 03.05.2007, DJ 31.05.2007, p. 338)

"ADMINISTRATIVO. INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 458, II E 535, I e II, DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. AUTUAÇÃO EM FLAGRANTE. ASSINATURA DE PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO. NOTIFICAÇÃO. DESNECESSIDADE. RECURSO ESPECIAL. EXAME DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE. DEPÓSITO PRÉVIO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

1. Não viola os arts. 458 e 535, I e II, do CPC acórdão que expede motivação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia suscitada.

....."

(REsp nº 807688/RS, Re. Min. João Otávio de Noronha, Segunda Turma, j. 28.08.2007, DJ 13.09.2007)

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU FALTA DE MOTIVAÇÃO NO ACÓRDÃO A QUO OU DE APRECIAÇÃO DAS QUESTÕES TRAZIDAS AOS AUTOS. TABELA. SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS. CONVERSÃO DE VALORES EM CRUZEIROS REAIS PELO FATOR 2.750. PORTARIA MS Nº 86/94. IMPLANTAÇÃO DO PLANO REAL. LIMITAÇÃO. NOVEMBRO DE 1999. PRECEDENTES.

.....

4. Não há violação do art. 515 do CPC quando todas as questões suscitadas e discutidas no processo são apreciadas, nem, tampouco, há omissão no julgado, mesmo em face da rejeição dos embargos de declaração se os argumentos da decisão atacada são claros e nítidos e a matéria enfocada é devidamente abordada no aresto recorrido.

....."

(Ag Rg no REsp nº 901488/PR, Rel. Min. José Delgado, j. 27.03.2007, DJ 19.04.2007, p. 252)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 2 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2005.61.00.001350-9 AMS 294980
APTE	:	SPECIAL ASSISTENCIA ODONTOLOGICA S/C LTDA
ADV	:	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PETIÇÃO	:	REX 2008231246
RECTE	:	SPECIAL ASSISTENCIA ODONTOLOGICA S/C LTDA
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido contraria os artigos 59 e 69, da Carta Magna. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Com contra-razões de fls. 333/339.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

É que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA
Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexigibilidade de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377.457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381.964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº

9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO-NORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOUTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 4 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2005.61.00.010270-1 AC 1159299
APTE	:	AGRAUPE DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA
ADV	:	PAULO ROBERTO MARTINS
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PETIÇÃO	:	RESP 2008064562
RECTE	:	AGRAUPE DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação da autora, reconhecendo a impossibilidade de se estender a isenção conferida pelo artigo 11, da Lei Complementar nº 70/91.

Em suas razões recursais, a parte insurgente não aponta as normas infraconstitucionais eventualmente violadas pelo aresto recorrido.

Com contra-razões de fls. 184/185.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

A pretensão recursal não merece prosperar.

Com efeito, à míngua de indicação dos dispositivos legais que permitiriam a averiguação de eventual necessidade de uniformização de interpretação de lei, com submissão do feito ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, impossível se faz o conhecimento do recurso especial, incidindo, na espécie, analogicamente, a Súmula 284, do Excelso Supremo Tribunal Federal, in verbis:

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia".

Nesse sentido, tem reiteradamente se manifestado o Colendo Superior Tribunal de Justiça, verbis:

"COFINS. ISENÇÃO. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC PELO TRIBUNAL A QUO. NÃO-OCORRÊNCIA. RECURSO ESPECIAL. ALÍNEAS "A" E "C" DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE DISPOSITIVO DE LEI VIOLADO. SÚMULA Nº 284 DO STF. ALEGAÇÃO INOVADORA DE OFENSA A ARTIGO LEGAL EM SEDE DE AGRAVO INTERNO. IMPOSSIBILIDADE. PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

I - (omissis...).

Precedentes: REsp nº 394.768/DF, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, DJ de 01/07/2002, AGREsp n.º 109.122/PR, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJ de 08/09/2003.

II- A via estreita do recurso especial exige a demonstração inequívoca da ofensa ao dispositivo inquinado como violado, bem como a sua particularização, a fim de possibilitar o seu exame em conjunto com o decidido nos autos, sendo certo que a falta de indicação dos dispositivos infraconstitucionais tidos como violados caracteriza deficiência de fundamentação, em conformidade com o Enunciado Sumular nº 284 do STF.

III- Segundo o princípio da consumação, o recurso deve estar completo, perfeito e acabado no momento de sua interposição, razão por que, não tendo sido feita nenhuma particularização acerca dos dispositivos legais tidos por violados, não pode o recorrente inovar em sua argumentação, alegando de forma inovadora violação a artigo de lei em sede de agravo interno, pois tal argüição não pode ser apreciada neste momento processual. Precedente: AgRg no REsp nº 734.435/SP, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, DJ de 29/08/2005.

IV- Quanto à interposição do recurso especial pela alínea "c" do permissivo constitucional, já é firme o entendimento desta Corte segundo o qual a simples citação da fonte onde se encontram os arestos e/ou transcrição de ementas não basta para que se configure a divergência jurisprudencial alegada, demonstrada nos moldes exigidos pelo artigo 255 e parágrafos do RI/STJ, ou seja, com a transcrição dos trechos caracterizadores da divergência, com a menção das circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados. Precedentes: AEREsp nº 337883/SP, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, DJ de 22/03/2004, REsp nº 466.526/DF, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, DJ de 25/08/2003, AGREsp nº 493.456/RS, Rel. Min. FELIX FISCHER, DJ de 23/06/2003.

V- Ainda que o recurso especial seja interposto com base em dissídio jurisprudencial, é necessário explicitar sobre qual norma infraconstitucional teria ocorrido a dissidência interpretativa, conforme exigido pelo art. 105, inciso III, alínea "c", da Carta Magna: "der a lei federal interpretação divergente a que lhe haja atribuído outro Tribunal". Incidência, à espécie, da Súmula nº 284 do STF. Precedente: REsp nº 533.766/RS, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ de 16/05/2005.

VI- Agravo regimental improvido."

(AgRg no REsp 919.239/RJ, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07.08.2007, DJ 03.09.2007 p. 140)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2005.61.00.019448-6 ApelReex 1240031
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	GOL TRANSPORTES AEREOS LTDA e filia(l)(is)
ADV	:	GUSTAVO LORENZI DE CASTRO
PETIÇÃO	:	RESP 2008124452
RECTE	:	GOL TRANSPORTES AEREOS LTDA
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que deu provimento à remessa oficial e às apelações do INSS e do INCRA, ao fundamento da exigibilidade do recolhimento da contribuição ao INCRA por empresas urbanas.

A parte recorrente alega violação aos arts. 18, 22 e 23, da Lei nº 8.212/91, ao argumento da revogação da contribuição.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso especial não merece ser conhecido, visto que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp 977.058-RS:

"DECISÃO

O presente recurso especial versa a questão referente à exigibilidade da contribuição adicional destinada ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, criada pela Lei nº 2.613/55, cobrada no importe de 0,2% sobre folha de salário.

Deveras, há multiplicidade de recursos a respeito dessa matéria, por isso que submeto o seu julgamento como "recurso representativo de controvérsia", sujeito a procedimento do art. 543-C do CPC, afetando-o à 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08).

Consectariamente, nos termos do art. 3º da Resolução 08/2008:

a) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II);

b) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução nº 08/2008;

c) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos.

Publique-se. Intimações necessárias."

(REsp 977.058-RS - rel. Min. LUIZ FUX, 10.09.2008, DJE em 15.09.2008)

E sobreveio julgamento pela 1ª Seção daquela Corte Superior, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO DESTINADA AO INCRA. ADICIONAL DE 0,2%. NÃO EXTINÇÃO PELAS LEIS 7.787⁄89, 8.212⁄91 E 8.213⁄91. LEGITIMIDADE.

1. A exegese Pós-Positivista, imposta pelo atual estágio da ciência jurídica, impõe na análise da legislação infraconstitucional o crivo da principiologia da Carta Maior, que lhe revela a denominada "vontade constitucional", cunhada por Konrad Hesse na justificativa da força normativa da Constituição.

2. Sob esse ângulo, assume relevo a colocação topográfica da matéria constitucional no afã de aferir a que vetor principiológico pertence, para que, observando o princípio maior, a partir dele, transitar pelos princípios específicos, até o alcance da norma infraconstitucional.

3. A Política Agrária encarta-se na Ordem Econômica (art. 184 da CF⁄1988) por isso que a exação que lhe custeia tem inequívoca natureza de Contribuição de Intervenção Estatal no Domínio Econômico, coexistente com a Ordem Social, onde se insere a Seguridade Social custeada pela contribuição que lhe ostenta o mesmo nomen juris.

4. A hermenêutica, que fornece os critérios ora eleitos, revela que a contribuição para o Incra e a Contribuição para a Seguridade Social são amazonicamente distintas, e a fortiori, infungíveis para fins de compensação tributária.

5. A natureza tributária das contribuições sobre as quais gravita o thema iudicandum, impõe ao aplicador da lei a obediência aos cânones constitucionais e complementares atinentes ao sistema tributário.

6. O princípio da legalidade, aplicável in casu, indica que não há tributo sem lei que o institua, bem como não há exclusão tributária sem obediência à legalidade (art. 150, I da CF⁄1988 c.c art. 97 do CTN).

7. A evolução histórica legislativa das contribuições rurais denota que o Funrural (Prorural) fez as vezes da seguridade do homem do campo até o advento da Carta neo-liberal de 1988, por isso que, inaugurada a solidariedade genérica entre os mais diversos segmentos da atividade econômica e social, aquela exação restou extinta pela Lei 7.787⁄89.

8. Diversamente, sob o pálio da interpretação histórica, restou hígida a contribuição para o Incra cujo desígnio em nada se equipara à contribuição securitária social.

9. Consequentemente, resta inequívoca dessa evolução, constante do teor do voto, que: (a) a Lei 7.787⁄89 só suprimiu a parcela de custeio do Prorural; (b) a Previdência Rural só foi extinta pela Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, com a unificação dos regimes de previdência; (c) entretanto, a parcela de 0,2% (zero vírgula dois por cento) - destinada ao Incra - não foi extinta pela Lei 7.787⁄89 e tampouco pela Lei 8.213⁄91, como vinha sendo proclamado pela jurisprudência desta Corte.

10. Sob essa ótica, à míngua de revogação expressa e inconciliável a adoção da revogação tácita por incompatibilidade, porquanto distintas as razões que ditaram as exações sub judice, ressoa inequívoca a conclusão de que resta hígida a contribuição para o Incra.

11. Interpretação que se coaduna não só com a literalidade e a história da exação, como também converge para a aplicação axiológica do Direito no caso concreto, viabilizando as promessas constitucionais pétreas e que distinguem o ideário da nossa nação, qual o de constituir uma sociedade justa e solidária, com erradicação das desigualdades regionais.

12. Recursos especiais do Incra e do INSS providos."

(REsp 977.058-RS - 1ª Seção - rel. Min. LUIZ FUX, j. 22.10.2008, v.u., DJE disp. em 07/11/2008, publ. em 10.11.2008)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto, considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2005.61.00.019448-6 ApelReex 1240031
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	GOL TRANSPORTES AEREOS LTDA e filia(l)(is)
ADV	:	GUSTAVO LORENZI DE CASTRO
PETIÇÃO	:	REX 2008124453
RECTE	:	GOL TRANSPORTES AEREOS LTDA
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que deu provimento à remessa oficial e às apelações do INSS e do INCRA, ao fundamento da exigibilidade do recolhimento da contribuição ao INCRA por empresas urbanas.

A parte recorrente alega violação ao art. 149, da Constituição Federal, ao argumento de que a contribuição ao INCRA não foi recepcionada pela Carta Magna.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

Verifica-se que a matéria versada nos presentes autos se refere à contribuição ao INCRA.

E, assim, o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a matéria já foi objeto de apreciação pelo E. Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.418/2006, que trata da repercussão geral, conforme decisão que transcrevo:

"DIREITO TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DESTINADA AO INCRA. EXIGIBILIDADE DAS EMPRESAS URBANAS. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL."

(RE 578.635-RS - Plenário - rel. Min. MENEZES DIREITO, j. 25.09.2008, por maioria, DJe-197 DIVULG 16-10-2008 PUBLIC 17-10-2008)

Constata-se da decisão acima transcrita que a questão foi apreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido negada a existência de repercussão geral.

No caso concreto, verifica-se que o recurso trata somente da questão relativa à exigibilidade da contribuição ao INCRA, de modo que é caso de aplicação do quanto previsto no art. 543-B, § 2º, do Código de Processo Civil, que determina a não admissão do recurso extraordinário:

Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

(...)

§ 2º Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos."

Ante o exposto, e considerando ter sido negada a existência de repercussão geral, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, nos termos do art. 543-B, § 2º, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2005.61.00.022278-0 AMS 288440
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO	:	EMPRESVI EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA S/C
ADV	:	ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO
PETIÇÃO	:	RESP 2008264200
RECTE	:	EMPRESVI EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA S/C
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, inocorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2005.61.26.005774-4 AMS 285918
APTE	:	SEI SERVICOS INTEGRADOS LTDA
ADV	:	RICARDO ARO
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO	:	REX 2008178385
RECTE	:	SEI SERVICOS INTEGRADOS LTDA
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, admitindo a regularidade da forma de retenção da COFINS, PIS e CSLL nos termos da Lei nº 10.833/03, não se configurando ofensa ao artigo 246, da Constituição do Brasil.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola os artigos 5º, caput,145, § 1º; 146, inciso III; 170, inciso IV e 195, §§4º e 9º, da Carta Magna.

Com contra-razões de fls. 256/266.

A recorrente tomou ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03.05.2007, o que a obriga a demonstrar, in casu, a existência de repercussão geral, consoante o decidido pelo Excelso Supremo Tribunal Federal na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Não se encontram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, de sorte que o recurso não deve ser admitido.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis?

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, daquela Corte, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Ou seja, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou argüição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida em data de 19 de agosto de 2008, consoante atesta a certidão de fls. 208.

Portanto, resulta que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante no artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A, do Código de Processo Civil, bem como na apontada questão de ordem julgada pelo Pretório Excelso.

Não restaram preenchidos, destarte, todos os requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, não devendo o recurso excepcional ser admitido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 6 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2005.61.82.034516-6 AC 1283940
APTE	:	MARIO PEREIRA MAURO CIA LTDA
ADV	:	PEDRO ANDRE DONATI
APDO	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

PETIÇÃO : RESP 2008224123
RECTE : MARIO PEREIRA MAURO CIA LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal.

A parte insurgente aduz dissídio jurisprudencial sobre a matéria.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

É que a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça é assente no sentido da legitimidade da aplicação da taxa SELIC sobre os débitos para com a Fazenda Nacional, consoante aresto que passo a transcrever:

"RECURSO ESPECIAL - ALÍNEA "A" - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - CDA - CRITÉRIO DE CÁLCULO DOS JUROS DE MORA - APLICAÇÃO DA TAXA SELIC - POSSIBILIDADE - ITERATIVOS PRECEDENTES.

É firme a orientação deste Sodalício no sentido da aplicabilidade da Taxa SELIC para a cobrança de débitos fiscais, entendimento consagrado pela colenda Primeira Seção quando do julgamento dos EREsps 291.257/SC, 399.497/SC e 425.709/SC, Relator Ministro Luiz Fux, j. 14.05.03.

Na mesma esteira, os seguintes precedentes: REsp 462710/PR, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU 09.06.2003; REsp 475.904/PR, Relator Min. José Delgado, DJU 12.05.2003; REsps 596.198/PR, DJU 14.06.2004, e 443.343/RS, DJU 24.11.2003, ambos relatados por este Magistrado.

Recurso especial provido."

(RESP 586039/MG, Rel Min. Franciulli Netto, Segunda Turma, j. 22.06.2004, DJ 08.11.2004).

No mesmo sentido, vários são os arestos daquela Corte: ERESP 426967/MG, Rel. Min. Denise Arruda, DJ 04.09.2006; RESP 751776/PR, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 31.05.2007.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.00.057444-2 AI 270956
AGRTE : CENTRO MEDICO HOSPITALAR PITANGUEIRAS LTDA
ADV : PRISCILA PIRES BARTOLO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
PETIÇÃO	:	RESP 2007144259
RECTE	:	CENTRO MEDICO HOSPITALAR PITANGUEIRAS LTDA
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Inicialmente, torno sem efeito o despacho de fls. 375/376.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte, que não conheceu do agravo regimental (artigo 527, parágrafo único, do CPC) e negou seguimento ao agravo de instrumento, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, além de contrariar os artigos 165, 458, 535 e 559, do Código de Processo Civil, bem como os artigos 5º, inciso XXXV e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Passo a decidir.

Tanto o recurso especial quanto o extraordinário são classificados como meios de impugnação à decisão que se apresentam no mesmo processo, contrapondo-se, assim, às ações autônomas de impugnação, as quais dão ensejo a processos diversos.

Tratados sob o contexto genérico e amplo dos recursos, necessário se faz em juízo de admissibilidade observar a presença das condições necessárias para processamento da impugnação, as quais podem ser divididas em requisitos gerais e específicos, estes últimos também ditos constitucionais, haja vista sua previsão expressa nos artigos 102 e 105 da Constituição Federal.

Os requisitos gerais ou genéricos são os mesmos que se exigem para todo e qualquer recurso, sendo eles classificados por Nelson Nery Jr. como pressupostos extrínsecos e intrínsecos, fazendo parte dos primeiros a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer, já para os segundos restam o cabimento, a legitimação para recorrer e o interesse em recorrer.

Conforme manifestação protocolada sob o nº 2008.239686, acostada a fls. 382/388, observo que a Apelação em Mandado de Segurança de nº 2006.61.05.005559-0, foi julgada pela Terceira Turma deste E. Tribunal, tendo sido dado provimento ao apelo da impetrante Centro Médico Hospitalar Pitangueiras Ltda.

Assim, é de se reconhecer a ocorrência de falta de interesse para recorrer, posto que, com o julgamento da apelação na ação principal, revela-se a superveniente perda de objeto do presente recurso, que foi utilizado contra decisão interlocutória.

Ante o exposto, não admito o recurso especial.

Após as formalidades de praxe, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Intime-se.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2006.61.10.004026-6 AMS 301829
APTE	:	TIGRAO TRAVEL CENTER COM/ DE ALIMENTOS LTDA
ADV	:	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO	:	RESP 2008195710
RECTE	:	TIGRAO TRAVEL CENTER COM/ DE ALIMENTOS LTDA
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que rejeitou embargos de declaração interpostos em face de acórdão que negou provimento à apelação da parte autora, ao fundamento da exigibilidade do recolhimento da contribuição ao INCRA por empresas urbanas.

A parte recorrente alega violação ao art. 535, II, do Código de Processo Civil, por não ter sanado a omissão apontada nos embargos de declaração. Ainda, alega afronta aos arts. 3º e incisos da Lei nº 7.787/89, 22 e incisos da Lei nº 8.212/91 e 138 da Lei nº 8.213/91, ao argumento de que as mesmas extinguiram a exação.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Inicialmente, no que se refere à alegada violação ao art. 535, II, do CPC, cabe ressaltar que o recurso não merece ser admitido, não havendo que se falar em nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração sob o fundamento isolado de sua rejeição pelo órgão colegiado, uma vez que não houve recusa em apreciar a questão nos embargos.

Quanto à alegação de mérito, o recurso especial não merece ser conhecido, visto que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp 977.058-RS:

"DECISÃO

O presente recurso especial versa a questão referente à exigibilidade da contribuição adicional destinada ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, criada pela Lei nº 2.613/55, cobrada no importe de 0,2% sobre folha de salário.

Deveras, há multiplicidade de recursos a respeito dessa matéria, por isso que submeto o seu julgamento como "recurso representativo de controvérsia", sujeito a procedimento do art. 543-C do CPC, afetando-o à 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08).

Consectariamente, nos termos do art. 3º da Resolução 08/2008:

a) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II);

b) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução nº 08/2008;

c) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos.

Publique-se. Intimações necessárias."

(REsp 977.058-RS - rel. Min. LUIZ FUX, 10.09.2008, DJE em 15.09.2008)

E sobreveio julgamento pela 1ª Seção daquela Corte Superior, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO DESTINADA AO INCRA. ADICIONAL DE 0,2%. NÃO EXTINÇÃO PELAS LEIS 7.787⁄89, 8.212⁄91 E 8.213⁄91. LEGITIMIDADE.

1. A exegese Pós-Positivista, imposta pelo atual estágio da ciência jurídica, impõe na análise da legislação infraconstitucional o crivo da principiologia da Carta Maior, que lhe revela a denominada "vontade constitucional", cunhada por Konrad Hesse na justificativa da força normativa da Constituição.

2. Sob esse ângulo, assume relevo a colocação topográfica da matéria constitucional no afã de aferir a que vetor principiológico pertence, para que, observando o princípio maior, a partir dele, transitar pelos princípios específicos, até o alcance da norma infraconstitucional.

3. A Política Agrária encarta-se na Ordem Econômica (art. 184 da CF⁄1988) por isso que a exação que lhe custeia tem inequívoca natureza de Contribuição de Intervenção Estatal no Domínio Econômico, coexistente com a Ordem Social, onde se insere a Seguridade Social custeada pela contribuição que lhe ostenta o mesmo nomen juris.

4. A hermenêutica, que fornece os critérios ora eleitos, revela que a contribuição para o Incra e a Contribuição para a Seguridade Social são amazonicamente distintas, e a fortiori, infungíveis para fins de compensação tributária.

5. A natureza tributária das contribuições sobre as quais gravita o thema iudicandum, impõe ao aplicador da lei a obediência aos cânones constitucionais e complementares atinentes ao sistema tributário.

6. O princípio da legalidade, aplicável in casu, indica que não há tributo sem lei que o institua, bem como não há exclusão tributária sem obediência à legalidade (art. 150, I da CF⁄1988 c.c art. 97 do CTN).

7. A evolução histórica legislativa das contribuições rurais denota que o Funrural (Prorural) fez as vezes da seguridade do homem do campo até o advento da Carta neo-liberal de 1988, por isso que, inaugurada a solidariedade genérica entre os mais diversos segmentos da atividade econômica e social, aquela exação restou extinta pela Lei 7.787⁄89.

8. Diversamente, sob o pálio da interpretação histórica, restou hígida a contribuição para o Incra cujo desígnio em nada se equipara à contribuição securitária social.

9. Consequentemente, resta inequívoca dessa evolução, constante do teor do voto, que: (a) a Lei 7.787⁄89 só suprimiu a parcela de custeio do Prorural; (b) a Previdência Rural só foi extinta pela Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, com a unificação dos regimes de previdência; (c) entretanto, a parcela de 0,2% (zero vírgula dois por cento) - destinada ao Incra - não foi extinta pela Lei 7.787⁄89 e tampouco pela Lei 8.213⁄91, como vinha sendo proclamado pela jurisprudência desta Corte.

10. Sob essa ótica, à míngua de revogação expressa e inconciliável a adoção da revogação tácita por incompatibilidade, porquanto distintas as razões que ditaram as exações sub judice, ressoa inequívoca a conclusão de que resta hígida a contribuição para o Incra.

11. Interpretação que se coaduna não só com a literalidade e a história da exação, como também converge para a aplicação axiológica do Direito no caso concreto, viabilizando as promessas constitucionais pétreas e que distinguem o ideário da nossa nação, qual o de constituir uma sociedade justa e solidária, com erradicação das desigualdades regionais.

12. Recursos especiais do Incra e do INSS providos."

(REsp 977.058-RS - 1ª Seção - rel. Min. LUIZ FUX, j. 22.10.2008, v.u., DJE disp. em 07/11/2008, publ. em 10.11.2008)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL pela alegação de violação ao art. 535 do CPC e, no que se refere às demais alegações, considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 10 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2006.61.14.005308-9 ApelReex 1303059
APTE	:	SIGMATRONIC MANUTENCAO E MONTAGENS LTDA
ADV	:	FELIPE SIMONETTO APOLLONIO
APTE	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO	:	OS MESMOS
PETIÇÃO	:	RESP 2008226818
RECTE	:	SIGMATRONIC MANUTENCAO E MONTAGENS LTDA
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal.

A parte insurgente alega ter ocorrido violação ao art. 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional e aos arts. 20 e 125, inciso I, do Código de Processo Civil.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que não deve ser admitido o recurso, consoante se vê dos seguintes precedentes do Superior Tribunal de Justiça, os quais não demonstram haver, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal, vez que se encontra em consonância com o entendimento consolidado daquele Tribunal da Federação.

É o que se constata quanto a aplicação da taxa SELIC:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. JUROS DE MORA PELA TAXA SELIC. LEGALIDADE. MULTA MORATÓRIA. LEGITIMIDADE. APRESENTAÇÃO DE DEMONSTRATIVOS DO DÉBITO. DESNECESSIDADE. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. TERMO A QUO DO PRAZO PRESCRICIONAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. ART. 174 DO CTN. CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO. ENTREGA DA DECLARAÇÃO PELO CONTRIBUINTE.

1. Os juros da taxa SELIC em compensação de tributos e, mutatis mutandis, nos cálculos dos débitos dos contribuintes para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, são devidos consoante jurisprudência majoritária da Primeira Seção.

2. Aliás, raciocínio diverso importaria tratamento anti-isonômico, porquanto a Fazenda restaria obrigada a reembolsar os contribuintes por esta taxa SELIC, ao passo que, no desembolso os cidadãos exonerar-se-iam desse critério, gerando

desequilíbrio nas receitas fazendárias. (Precedentes: AGRG em RESP nº 422.604/SC, desta relatoria, DJ de 02.12.2002; RESP nº 400.281-SC, Relator Ministro José Delgado, DJU de 08.04.2002).

3. O percentual de multa cobrada (20%) está de acordo com a previsão do art. 84, inciso II, alínea "c" da Lei 8.981/95, uma vez demonstrada a ocorrência da ausência de pagamento do imposto informado na declaração - o que corresponde à infração tributária -, inexistindo qualquer fundamento jurídico para a afirmação de que a multa aplicada teria caráter confiscatório.

....."

(REsp nº 751776/PR Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, j. 27.03.2007, DJ 31.05.2007, p. 338)

Igualmente quanto ao encargo previsto no art. 1º do Decreto-lei nº 1.025/69:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. FGTS. ENCARGO PREVISTO NO ART. 2º DA LEI 8.844/94.

1. Esta Corte Superior já consolidou o entendimento no sentido de que o encargo previsto no art. 1º do Decreto-Lei 1.025/69, além de atender às despesas com a cobrança de tributos não-recolhidos, substitui os honorários advocatícios, sendo, portanto, inadmissível o arbitramento da verba honorária sob esse mesmo fundamento. Semelhante entendimento aplica-se ao encargo previsto no art. 2º da

Lei 8.844/94. Precedentes.

2. Agravo regimental improvido."

(AgRg no REsp nº 637407/RN, Rel. Min. Denise Arruda, j. 05.04.2005, DJ 02.05.2005, p. 185)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2006.61.19.001137-6 AMS 295752
APTE	:	MC MOGI DAS CRUZES SEGURANCA E VIGILANCIA S/S LTDA
ADV	:	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PETIÇÃO	:	REX 2008231249
RECTE	:	MC MOGI DAS CRUZES SEGURANCA E VIGILANCIA S/S LTDA
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao

recurso de apelação da impetrante, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido contraria os artigos 59 e 69, da Carta Magna. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Com contra-razões de fls. 423/429.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

É que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA
Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexigibilidade de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377.457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381.964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO-NORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOUTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 4 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2007.03.00.032364-4 AI 296528
AGRTE	:	VIACAO SAO JOSE DE TRANSPORTES LTDA
ADV	:	OSVALDO DENIS
AGRDO	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
PETIÇÃO	:	RESP 2008123351
RECTE	:	VIACAO SAO JOSE DE TRANSPORTES LTDA
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal interposto contra decisão que, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, negou seguimento ao agravo de instrumento, ao fundamento de que as razões da agravante não guardam correlação com o decisum impugnado, uma vez que insiste na ilegalidade da penhora sobre o faturamento e não ataca o fundamento adotado pelo juízo monocrático, que indeferiu o pedido ante a ocorrência de preclusão.

Sustenta o recorrente que o acórdão nega vigência aos artigos 516, 620, 665, inciso I, e 716, todos do Código de Processo Civil, ao argumento de que o recurso devolve o conhecimento de toda a matéria, de modo que a penhora sobre o faturamento deve ser declarada ineficaz. Aponta, ainda, dissídio jurisprudencial em relação à questão.

Decido.

O recurso especial não deve ser admitido, pois não apresenta os pressupostos para a sua admissibilidade, dado que a parte recorrente apresentou razões de recurso dissociadas da fundamentação do v. acórdão recorrido, o que impede sua apreciação na superior instância, incidindo na espécie a Súmula nº 284 do Egrégio Supremo Tribunal Federal

"É INADMISSÍVEL O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, QUANDO A DEFICIÊNCIA NA SUA FUNDAMENTAÇÃO NÃO PERMITIR A EXATA COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA."

Igualmente, tem se manifestado de forma reiterada o C. Superior Tribunal de Justiça nessa linha de orientação:

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL E AÇÃO ANULATÓRIA DO DÉBITO. CONEXÃO. SUSPENSÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. RAZÕES DO RECURSO DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA 284/STF. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO."

(STJ, REsp nº 879177/RS, Primeira Turma, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, j. 13.02.07, DJ 26.02.07, p.564)

No mesmo sentido: REsp nº 632515/CE, Segunda Turma, Relator Ministro João Otávio de Noronha, j. 17.04.07, DJ 07.05.07; AgRg no REsp nº 860629/DF, Sexta Turma, Relator Ministro Paulo Gallotti, j. 01.03.07, DJ 02.04.07; AgRg no REsp nº 817383/SC, Relator Ministro Hélio Qualia Barbosa, j. 06.02.07, DJ 12.03.07.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 19 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2007.03.00.086636-6 AI 309667
AGRTE	:	ORVAL INDL/ LTDA
ADV	:	MAURICIO GUEDES DE SOUZA
AGRDO	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
PETIÇÃO	:	RESP 2008160095
RECTE	:	ORVAL INDL/ LTDA
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, negou provimento a agravo de instrumento, para manter a decisão que indeferira a nomeação à penhora de bens indicados pela executada, determinando a expedição de mandado de livre penhora e avaliação, ao fundamento de que não foi observada a ordem legal prevista no artigo 11 da Lei nº 6.830/80.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão negou vigência ao artigo 620 do Código de Processo Civil.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

A questão, in casu, demanda a análise de matéria fático-probatória, porquanto a alegada violação aos artigos acima citados pressupõe a subsunção do fato à norma, o que constitui objeto de recursos comuns. Os recursos excepcionais, de forma diversa, visam à readequação do julgado aos parâmetros constitucionais ou de direito federal. Aplicável, ao caso em tela, a Súmula nº 7 do Superior Tribunal de Justiça, consoante arestos que trago à colação:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 544 DO CPC. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. NOMEAÇÃO DE BEM À PENHORA. IMÓVEL SITUADO EM LOCALIZAÇÃO DIVERSA DA SEDE DO LITÍGIO. RECUSA. ORDEM LEGAL. SÚMULA 07/STJ.

1. O credor pode recusar bem oferecido à penhora, postulando a observância da ordem legal prevista no art. 11 da Lei de Execução Fiscal, mormente em se tratando de penhora sobre o faturamento da empresa, providência de caráter excepcional.

2. A jurisprudência desta Corte tem-se firmado no sentido de que, em sede de Execução Fiscal, demonstrado que o bem nomeado à penhora é de difícil alienação, acolhendo impugnação do credor, determinar a substituição do bem penhorado, por outros livres, sem que haja malferimento do art. 620 do CPC, máxime porque a penhora visa à expropriação de bens para satisfação integral do crédito exeqüendo.

3. O princípio da menor onerosidade não é absoluto e deve ser ponderado à luz dos interesses de cada parte. Precedentes: AgRg no REsp 511.730 - MG, Relator Ministro FRANCISCO FALCÃO, DJ de 20 de outubro de 2003; REsp 627.644 - SP, desta relatoria, DJ de 23 de abril de 2004; AgRg no AG 648051 - SP Relator Ministro JOSÉ DELGADO, DJ 08 de agosto de 2005.

4. 'A controvérsia sobre a não-aceitação pelo credor dos bens oferecidos à penhora, em sede de execução fiscal, e a observância de que o processo executivo se dê da maneira menos gravosa ao devedor requerem atividade de cognição ampla por parte do julgador, com a apreciação percuciente das provas carreadas aos autos, o que é vedado em sede de recurso especial por força da Súmula n. 7 do STJ', consoante entendimento cediço no STJ. Precedentes jurisprudenciais: REsp 346.212 - SP, 2ª Turma, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 20 de fevereiro de 2006;: AgRg no REsp 768.720/SP, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, DJ 19.12.2005; AgRg no Ag 682.851/SP, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJ 19.09.2005; AgRg no Ag 634.045/SP, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ 13.06.2005; AgRg no Ag 547.959/SP, Rel. Min. DENISE ARRUDA, DJ 19.04.2004.

5. A análise da viabilidade do bem indicado à penhora pela empresa executada demanda reexame das circunstâncias fáticas da causa, o que é vedado em recurso especial ante o disposto na Súmula 07/STJ.

6. Agravo regimental desprovido."

(STJ, AgRg no Ag nº 893293/MG, Primeira Turma, Relator Ministro Luiz Fux, j. 03.04.08, DJe 07.05.08) (grifei)

"PROCESSUAL CIVIL - ALEGAÇÃO GENÉRICA DE VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC - DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO ESPECIAL - SÚMULA 284/STF - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA - PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE (ART. 620 DO CPC) - REEXAME DE PROVAS - SÚMULA 7/STJ.

1. Não prospera a alegada violação do art. 535 do Código de Processo Civil, uma vez que a recorrente limitou-se a alegar, genericamente, ofensa ao referido dispositivo legal, sem explicitar os pontos em que teria sido omisso o acórdão recorrido.

2. Não basta a mera indicação dos dispositivos supostamente violados, pois as razões do recurso especial devem exprimir, com transparência e objetividade, os motivos pelos quais a agravante visa reformar o decisum. Incidência da Súmula 284/STF.

3. Averiguar se a aplicação do princípio da menor onerosidade, no caso concreto, fez-se de forma adequada, exige o exame da situação fática, incabível no âmbito do recurso especial. Incidência da Súmula 7/STJ.

4. Agravo regimental improvido."

(STJ, AgRg no REsp nº 1049276/SP, Segunda Turma, Relator Ministro Humberto Martins, j. 17.06.08, DJe 26.06.08) (grifei)

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. PENHORA. GRADAÇÃO LEGAL. REJEIÇÃO DO BEM IMÓVEL INDICADO PELO DEVEDOR. EXISTÊNCIA DE NUMERÁRIO EM CONTA CORRENTE DA DEVEDORA. ART. 620 E 655 DO CPC. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

I - Tendo a empresa nomeado à penhora bens, não observando a ordem estabelecida no art. 655 do Código de Processo Civil, é admissível a recusa do credor com a conseqüente indicação à penhora de numerário em conta-corrente, face a disponibilidade da quantia.

II - A verificação da maior ou menor onerosidade para o devedor, em face da penhora ocorrida nas instâncias ordinárias, esbarra sim no enunciado sumular n. 7/STJ.

III - A devedora tem o dever de nomear bens à penhora, livres e desembaraçados, suficientes para garantia da execução, como dispõem os arts. 600 e 655 do CPC e 9º da Lei nº 6.830/80, mas a credora pode recusar os bens indicados e pedir que outros sejam penhorados, caso se verifique que os mesmos sejam de difícil alienação.

IV- Agravo regimental improvido."

(STJ, AgRg nos Edcl no Ag nº 702610/MG, Terceira Turma, Relator Ministro Sidnei Beneti, j. 27.05.08, DJe 20.06.08) (grifei)

"Processual Civil. Execução. Penhora. Gradação Legal. Princípio da menor onerosidade.

I - A relativização da gradação prevista no art. 655, do CPC, com aplicação do princípio da menor onerosidade da execução para o devedor (art. 620, do CPC), só pode se dar diante das circunstâncias do caso concreto, demandando investigação com incursão no campo probatório dos autos, atividade inviável ao julgador em sede de recurso especial, a teor do enunciado da Súmula nº 07 desta Corte.

II - Agravo a que se nega provimento."

(STJ, AgRg no Ag nº 894114/RJ, Quarta Turma, Relator Ministro Antonio de Pádua Ribeiro, j. 04.09.07, DJ 17.09.07, p. 304) (grifei)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2007.03.00.087816-2 AI 310485
AGRTE	:	PLASTEK DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA
ADV	:	ANDREA DE TOLEDO PIERRI
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE INDAIATUBA SP
PETIÇÃO : RESP 2008156386
RECTE : PLASTEK DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão proferido por este Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, para manter a decisão que determinara o bloqueio de numerário a ser levantado nos autos de ação mandamental em trâmite perante a 4ª Vara Federal de Campinas, até o montante do débito atualizado, esclarecendo que o pedido de penhora será apreciado oportunamente, ao fundamento de que o devedor, ao nomear bens à penhora, deve observar a ordem de preferência estabelecida no artigo 11 da Lei nº 6.830/80, que a Fazenda Pública não está obrigada a aceitar o bem oferecido se este não preencher os requisitos necessários à garantia do Juízo e, ainda, que, não obstante a execução deva ser efetuada pelo modo menos gravoso ao devedor, é realizada no interesse do credor, consoante o disposto no artigo 612 do Código de Processo Civil.

Aduz o recorrente que a decisão viola o artigo 185-A do Código Tributário Nacional, além de afrontar entendimento de precedentes paradigmas, configurando o dissídio jurisprudencial.

Decido.

O recurso especial não deve ser admitido, pois não apresenta os pressupostos para a sua admissibilidade, dado que a parte recorrente apresentou razões de recurso dissociadas da fundamentação do v. acórdão recorrido, o que impede sua apreciação na superior instância, incidindo na espécie a Súmula nº 284 do Egrégio Supremo Tribunal Federal

"É INADMISSÍVEL O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, QUANDO A DEFICIÊNCIA NA SUA FUNDAMENTAÇÃO NÃO PERMITIR A EXATA COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA."

Igualmente, tem de forma reiterada se manifestado o C. Superior Tribunal de Justiça nessa linha de orientação:

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL E AÇÃO ANULATÓRIA DO DÉBITO. CONEXÃO. SUSPENSÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. RAZÕES DO RECURSO DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA 284/STF. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO."

(REsp nº 879177/RS, Primeira Turma, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, j. 13.02.07, DJ 26.02.07, p.564) (grifo meu)

No mesmo sentido: REsp nº 632515/CE, Segunda Turma, Relator Ministro João Otávio de Noronha, j. 17.04.07, DJ 07.05.07; AgRg no REsp nº 860629/DF, Sexta Turma, Relator Ministro Paulo Gallotti, j. 01.03.07, DJ 02.04.07; AgRg no REsp nº 817383/SC, Relator Ministro Hélio Qualia Barbosa, j. 06.02.07, DJ 12.03.07.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 3 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.095420-6 AI 315719

AGRTE	:	ATI GEL FRUTAS CONGELADAS ATIBAIA LTDA
ADV	:	FABIO BOCCIA FRANCISCO
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DO SAF DE ATIBAIA SP
PETIÇÃO	:	RESP 2008177930
RECTE	:	ATI GEL FRUTAS CONGELADAS ATIBAIA LTDA
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento interposto em execução fiscal, para manter a decisão que indeferira a nomeação à penhora de bem imóvel indicado pela executada, ao fundamento de que o aludido bem não pode ser imposto à exeqüente sem que lhe seja assegurada a possibilidade da verificação da existência de outros bens do devedor que melhor atendam à finalidade da penhora.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão negou vigência ao artigo 620 do Código de Processo Civil, ao argumento de que a penhora deve se fazer de modo menos gravoso para o executado e que a determinação de livre penhora acarretar-lhe-á prejuízos irreversíveis.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

A questão, in casu, demanda a análise de matéria fático-probatória, porquanto a alegada violação aos artigos acima citados pressupõe a subsunção do fato à norma, o que constitui objeto de recursos comuns. Os recursos excepcionais, de forma diversa, visam à readequação do julgado aos parâmetros constitucionais ou de direito federal. Aplicável, ao caso em tela, a Súmula nº 7 do Superior Tribunal de Justiça, consoante arestos que trago à colação:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 544 DO CPC. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. NOMEAÇÃO DE BEM À PENHORA. IMÓVEL SITUADO EM LEGAL. SÚMULA 07/STJ.

1. O credor pode recusar bem oferecido à penhora, postulando a observância da ordem legal prevista no art. 11 da Lei de Execução Fiscal, mormente em se tratando de penhora sobre o faturamento da empresa, providência de caráter excepcional.

2. A jurisprudência desta Corte tem-se firmado no sentido de que, em sede de Execução Fiscal, demonstrado que o bem nomeado à penhora é de difícil alienação, acolhendo impugnação do credor, determinar a substituição do bem penhorado, por outros livres, sem que haja malferimento do art. 620 do CPC, máxime porque a penhora visa à expropriação de bens para satisfação integral do crédito exeqüendo.

3. O princípio da menor onerosidade não é absoluto e deve ser ponderado à luz dos interesses de cada parte. Precedentes: AgRg no REsp 511.730 - MG, Relator Ministro FRANCISCO FALCÃO, DJ de 20 de outubro de 2003; REsp 627.644 - SP, desta relatoria, DJ de 23 de abril de 2004; AgRg no AG 648051 - SP Relator Ministro JOSÉ DELGADO, DJ 08 de agosto de 2005.

4. 'A controvérsia sobre a não-aceitação pelo credor dos bens oferecidos à penhora, em sede de execução fiscal, e a observância de que o processo executivo se dê da maneira menos gravosa ao devedor requerem atividade de cognição ampla por parte do julgador, com a apreciação percuciente das provas carreadas aos autos, o que é vedado em sede de recurso especial por força da Súmula n. 7 do STJ', consoante entendimento cediço no STJ. Precedentes jurisprudenciais: REsp 346.212 - SP, 2ª Turma, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 20 de fevereiro de 2006;: AgRg no REsp 768.720/SP, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, DJ 19.12.2005; AgRg no Ag 682.851/SP, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJ 19.09.2005; AgRg no Ag 634.045/SP, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ 13.06.2005; AgRg no Ag 547.959/SP, Rel. Min. DENISE ARRUDA, DJ 19.04.2004.

5. A análise da viabilidade do bem indicado à penhora pela empresa executada demanda reexame das circunstâncias fáticas da causa, o que é vedado em recurso especial ante o disposto na Súmula 07/STJ.

6. Agravo regimental desprovido."

(STJ, AgRg no Ag nº 893293/MG, Primeira Turma, Relator Ministro Luiz Fux, j. 03.04.08, DJe 07.05.08) (grifei)

"PROCESSUAL CIVIL - ALEGAÇÃO GENÉRICA DE VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC - DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO ESPECIAL - SÚMULA 284/STF - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA - PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE (ART. 620 DO CPC) - REEXAME DE PROVAS - SÚMULA 7/STJ.

1. Não prospera a alegada violação do art. 535 do Código de Processo Civil, uma vez que a recorrente limitou-se a alegar, genericamente, ofensa ao referido dispositivo legal, sem explicitar os pontos em que teria sido omisso o acórdão recorrido.

2. Não basta a mera indicação dos dispositivos supostamente violados, pois as razões do recurso especial devem exprimir, com transparência e objetividade, os motivos pelos quais a agravante visa reformar o decisum. Incidência da Súmula 284/STF.

3. Averiguar se a aplicação do princípio da menor onerosidade, no caso concreto, fez-se de forma adequada, exige o exame da situação fática, incabível no âmbito do recurso especial. Incidência da Súmula 7/STJ.

4. Agravo regimental improvido."

(STJ, AgRg no REsp nº 1049276/SP, Segunda Turma, Relator Ministro Humberto Martins, j. 17.06.08, DJe 26.06.08) (grifei)

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. PENHORA. GRADAÇÃO LEGAL. REJEIÇÃO DO BEM IMÓVEL INDICADO PELO DEVEDOR. EXISTÊNCIA DE NUMERÁRIO EM CONTA CORRENTE DA DEVEDORA. ART. 620 E 655 DO CPC. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

I - Tendo a empresa nomeado à penhora bens, não observando a ordem estabelecida no art. 655 do Código de Processo Civil, é admissível a recusa do credor com a conseqüente indicação à penhora de numerário em conta-corrente, face a disponibilidade da quantia.

II - A verificação da maior ou menor onerosidade para o devedor, em face da penhora ocorrida nas instâncias ordinárias, esbarra sim no enunciado sumular n. 7/STJ.

III - A devedora tem o dever de nomear bens à penhora, livres e desembaraçados, suficientes para garantia da execução, como dispõem os arts. 600 e 655 do CPC e 9º da Lei nº 6.830/80, mas a credora pode recusar os bens indicados e pedir que outros sejam penhorados, caso se verifique que os mesmos sejam de difícil alienação.

IV- Agravo regimental improvido."

(STJ, AgRg nos Edcl no Ag nº 702610/MG, Terceira Turma, Relator Ministro Sidnei Beneti, j. 27.05.08, DJe 20.06.08) (grifei)

"Processual Civil. Execução. Penhora. Gradação Legal. Princípio da menor onerosidade.

I - A relativização da gradação prevista no art. 655, do CPC, com aplicação do princípio da menor onerosidade da execução para o devedor (art. 620, do CPC), só pode se dar diante das circunstâncias do caso concreto, demandando investigação com incursão no campo probatório dos autos, atividade inviável ao julgador em sede de recurso especial, a teor do enunciado da Súmula nº 07 desta Corte.

II - Agravo a que se nega provimento."

(STJ, AgRg no Ag nº 894114/RJ, Quarta Turma, Relator Ministro Antonio de Pádua Ribeiro, j. 04.09.07, DJ 17.09.07, p. 304)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 6 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2007.03.00.097963-0 AI 317530
AGRTE	:	BOULANGERIE DE FRANCE COM/ DE ALIMENTOS LTDA
ADV	:	LUIS EDUARDO VIDOTTO DE ANDRADE
AGRDO	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
PETIÇÃO	:	RESP 2008183182
RECTE	:	BOULANGERIE DE FRANCE COM/ DE ALIMENTOS LTDA
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea a do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, para manter a decisão que determinara a penhora de 5% (cinco por cento) sobre o faturamento mensal da empresa executada.

A parte recorrente aduz que o acórdão viola o artigo 535, inciso II, do Código de Processo Civil, uma vez que os embargos de declaração foram rejeitados sem que fossem apreciadas todas as questões apontadas, assim como contraria o artigo 620 do Código de Processo Civil, ao argumento de que a execução deve ser feita pelo modo menos gravoso ao executado e que a constrição sobre o faturamento é medida excepcional e inviabiliza o funcionamento da empresa.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

Inicialmente, não há que se falar em nulidade do acórdão proferido em sede de embargos de declaração sob o argumento de que não foram apreciadas pelo órgão colegiado todas as questões apontadas, uma vez que não houve recusa em apreciá-las, não restando, portanto, caracterizada a alegada violação do artigo 535 do Código de Processo Civil:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. (...) INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC.

(...)

3. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pela parte, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.

4. Recurso especial conhecido em parte e desprovido."

(REsp nº 758625/MG, Primeira Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 09.08.05, DJ 22.08.05, p. 167)

No tocante à contrariedade ao disposto no artigo 620 do Código de Processo Civil, a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça é assente no sentido de que a análise quanto à onerosidade da penhora sobre o faturamento da empresa executada importaria em verdadeiro reexame do conjunto fático dos autos, o que é insuscetível na via recursal excepcional, nos termos do que dispõe a Súmula n.º 7 do mesmo Tribunal, consoante arestos que passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA SOBRE O FATURAMENTO. EXCEPCIONALIDADE. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS. SÚMULA 7/STJ.

1. Não se conhece do recurso especial pela divergência se a parte não cumpriu os requisitos exigidos pelo art. 255 e § §, do RISTJ, especificamente quando não realiza o devido cotejo analítico entre os arestos confrontados.

2. Esta Corte possui entendimento pacífico no sentido de admitir a penhora sobre o faturamento somente em casos excepcionais, desde que atendidos requisitos específicos a justificar a medida, dentre eles: a) inexistência de bens passíveis de constrição, suficientes a garantir a execução, ou, caso existentes, sejam de difícil alienação; (b) nomeação de administrador (arts. 678 e 719, caput, do CPC), ao qual incumbirá a apresentação da forma de administração e do esquema de pagamento; (c) fixação de percentual que não inviabilize o próprio funcionamento da empresa. Precedentes: AgRg no AgRg no Ag 935.113/SP, Rel. Min. Denise Arruda, Primeira Turma, DJ de 11.06.2008; AgRg no Ag 957.971/RJ, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJ de 20.05.2008.

3. No entanto, verificar o cumprimento dos requisitos acima citados, mormente a suposta existência de outros bens penhoráveis bem como a alegação de que a medida ocasionará sérios prejuízos à empresa, com a conseqüente paralisação de suas atividades, enseja o revolvimento do substrato fático-jurídico dos autos, o que é vedado a esta Corte, por incidir o óbice da Súmula 7/STJ.

4. Recurso especial não-conhecido."

(STJ, REsp nº 893529/SP, Relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, j. 19.08.08, DJe 16.09.08) (grifei)

"AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PENHORA SOBRE FATURAMENTO DA EMPRESA. POSSIBILIDADE. ONEROSIDADE EXCESSIVA. ARTS. 620 E 655 DO CPC. REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 7/STJ. IMPROVIMENTO.

I - Esta Corte possui entendimento firmado no sentido de que é possível a penhora recair sobre o faturamento de empresa, observadas as cautelas necessárias ao bom desempenho de suas atividades normais.

II - A discussão quanto à inviabilização da continuidade de funcionamento da empresa demanda o reexame de matéria fática, circunstância obstada pela Súmula 7 desta Corte.

III. Agravo improvido."

(STJ, AgRg nos EDcl no Ag nº 966649/SP, Relator Ministro Sidnei Beneti, Terceira Turma, j. 26.06.08, DJe 15.08.08) (grifei)

No mesmo sentido, vários são os arestos daquela Corte: ADREsp nº 898636/RJ, Relator Ministro Francisco Falcão, DJU 16.04.07, REsp nº 901373/SP, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, DJ 12.04.07; REsp nº 802035/PR, Relator Ministro Humberto Martins, DJ 07.11.06.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 6 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2007.03.99.050762-6 ApelReex 1266191
APTE	:	IDELFONSO BILHAR DIAS RUBIO -ME
ADV	:	OSWALDO PEREIRA DE CASTRO
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	OS MESMOS
PETIÇÃO	:	RESP 2008217525
RECTE	:	IDELFONSO BILHAR DIAS RUBIO
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal.

A parte insurgente alega ter ocorrido violação à Lei nº 6.830/80 e aos arts. 161, parágrafo 1º e 202 do Código Tributário Nacional.

Aduz dissídio jurisprudencial sobre a matéria.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que não deve ser admitido o recurso, consoante se vê dos seguintes precedentes do Superior Tribunal de Justiça, segundo os quais não há, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal, vez que se encontra em consonância com o entendimento consolidado daquele Tribunal da Federação.

É o que se constata quanto a CDA:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CDA. VÍCIOS FORMAIS. NULIDADE. ANÁLISE DE MATÉRIA DE PROVA. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA TAXA SELIC. LEGALIDADE.

1. É firme a orientação jurisprudencial deste Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a verificação da existência, ou não, dos requisitos necessários à validade da CDA, em seu aspecto formal, constitui reexame de matéria fática.

2. A conclusão a que chegou o Tribunal de origem decorreu da análise das provas constantes dos autos, cujo reexame é vedado em sede de recurso especial, a teor do que dispõe a Súmula 7 desta Corte.

(...)

4. Agravo regimental desprovido.

(1ª Turma, AgRg no Ag 754291/PR, Rel. Min. Denise Arruda, Primeira Turma, j. 05.12.2006, DJ 18.12.2006)

Igualmente quanto a multa moratória, juros, aplicação da taxa SELIC:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. JUROS DE MORA PELA TAXA SELIC. LEGALIDADE. MULTA MORATÓRIA. LEGITIMIDADE. APRESENTAÇÃO DE DEMONSTRATIVOS DO DÉBITO. DESNECESSIDADE. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. TERMO A

QUO DO PRAZO PRESCRICIONAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. ART. 174 DO CTN. CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO. ENTREGA DA DECLARAÇÃO PELO CONTRIBUINTE.

1. Os juros da taxa SELIC em compensação de tributos e, mutatis mutandis, nos cálculos dos débitos dos contribuintes para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, são devidos consoante jurisprudência majoritária da Primeira Seção.

2. Aliás, raciocínio diverso importaria tratamento anti-isonômico, porquanto a Fazenda restaria obrigada a reembolsar os contribuintes por esta taxa SELIC, ao passo que, no desembolso os cidadãos exonerar-se-iam desse critério, gerando desequilíbrio nas receitas fazendárias. (Precedentes: AGRG em RESP nº 422.604/SC, desta relatoria, DJ de 02.12.2002; RESP nº 400.281-SC, Relator Ministro José Delgado, DJU de 08.04.2002).

3. O percentual de multa cobrada (20%) está de acordo com a previsão do art. 84, inciso II, alínea "c" da Lei 8.981/95, uma vez demonstrada a ocorrência da ausência de pagamento do imposto informado na declaração - o que corresponde à infração tributária -, inexistindo qualquer fundamento jurídico para a afirmação de que a multa aplicada teria caráter confiscatório.

....."

(REsp nº 751776/PR Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, j. 27.03.2007, DJ 31.05.2007, p. 338)

Diante destes precedentes, que demonstram de que maneira se consolidou a jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça, e nos termos de sua Súmula nº 83, não resta caracterizado o dissídio jurisprudencial, exigido constitucionalmente para que seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, pois a decisão recorrida foi lançada exatamente naquele sentido.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2008.03.00.023658-2 AI 339282
AGRTE	:	SUPERMERCADOS ONITSUKA LTDA
ADV	:	CARLOS KAZUKI ONIZUKA
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
PETIÇÃO	:	RESP 2008252423
RECTE	:	SUPERMERCADOS ONITSUKA LTDA
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, inocorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 4 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2008.03.00.024432-3 AI 339851 0300212405 A Vr SAO CAETANO DO SUL/SP
AGRTE	:	TALUSI ASSESSORIA COML/ E LOCACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA
ADV	:	LUIZ EDUARDO DE CARVALHO
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL SP
PETIÇÃO	:	RESP 2008237557
RECTE	:	TALUSI ASSESSORIA COML/ E LOCACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LT
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, inocorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2008.03.00.039931-8 AI 351151
AGRTE	:	MARIA JOSE AMARAL LUCAS e outro
ADV	:	JAMES DE PAULA TOLEDO
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R	:	LIGACAO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE S J RIO PRETO SP
PETIÇÃO	:	RESP 2008248277
RECTE	:	MARIA JOSE AMARAL LUCAS
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, inocorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2008.03.00.040237-8 AI 351501
AGRTE	:	PELMEX INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA
ADV	:	ARY FLORIANO DE ATHAYDE JUNIOR
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R	:	EDSON MARTINELI DE SOUZA e outro
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE S J RIO PRETO SP
PETIÇÃO	:	RESP 2008247836
RECTE	:	PELMEX INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, inocorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.030561-0 AC 1323871

APTE	:	INBRAC S/A CONDUTROES ELETRICOS
ADV	:	RENATA QUINTELA TAVARES RISSATO
APDO	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO	:	RESP 2008218039
RECTE	:	INBRAC S/A CONDUTROES ELETRICOS
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão violou os arts. 161, parágrafo 1º, e 174 do Código Tributário Nacional.

Aduz dissídio jurisprudencial sobre a matéria.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Tenho que não deve ser admitido o recurso, consoante se vê dos seguintes precedentes do Superior Tribunal de Justiça, segundo os quisl não há, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal, vez que se encontra em consonância com o entendimento consolidado daquele Tribunal da Federação.

É o que se constata quanto a prescrição:

"TRIBUTÁRIO. PROCESSO JUDICIAL TRIBUTÁRIO (EXACIONAL). EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE COBRANÇA JUDICIAL PELO FISCO. PRAZO QÜINQÜENAL. TERMO INICIAL. ICMS. TRIBUTO DECLARADO, MAS NÃO PAGO. PEDIDO DE PARCELAMENTO. CAUSA INTERRUPTIVA DO PRAZO PRESCRICIONAL (ARTIGO 174, PARÁGRAFO ÚNICO). EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO (ARTIGO 156, V, DO CTN).

1. A prescrição, causa extintiva do crédito tributário, resta assim regulada pelo artigo 174, do Código Tributário Nacional, verbis: "Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I - pela citação pessoal feita ao devedor;

I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;

(Redação dada pela Lcp nº 118, de 2005)

II - pelo protesto judicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que

importe em reconhecimento do débito pelo devedor."

2. A constituição definitiva do crédito tributário, sujeita à decadência, inaugura o decurso do prazo prescricional de cinco anos

para o Fisco cobrar judicialmente o crédito tributário.

3. Deveras, assim como ocorre com a decadência do direito de constituir o crédito tributário, a prescrição do direito de cobrança judicial pelo Fisco encontra-se disciplinada em cinco regras jurídicas gerais e abstratas, a saber: (a) regra da prescrição do direito do Fisco nas hipóteses em que a constituição do crédito se dá mediante ato de formalização praticado pelo contribuinte (tributos sujeitos a lançamento por homologação); (b) regra da prescrição do direito do Fisco com constituição do crédito pelo contribuinte e com suspensão da exigibilidade; (c) regra da prescrição do direito do Fisco com lançamento tributário ex officio; (d) regra da prescrição do direito do Fisco com lançamento e com suspensão da exigibilidade; e (e) regra de reinício do prazo de prescrição do direito do Fisco decorrente de causas interruptivas do prazo prescricional (In: Decadência e Prescrição no Direito Tributário, Eurico Marcos Diniz de Santi, 3ª Ed., Max Limonad, págs.

224/252).

4. Consoante cediço, as aludidas regras prescricionais revelam prazo qüinqüenal com dies a quo diversos.

5. Assim, conta-se da data da entrega do documento de formalização do crédito tributário pelo próprio contribuinte (DCTF, GIA, etc) o prazo qüinqüenal para o Fisco acioná-lo judicialmente, nos casos do tributos sujeitos a lançamento por homologação, em que não houve o

pagamento antecipado (inexistindo valor a ser homologado, portanto), nem quaisquer das causas suspensivas da exigibilidade do crédito ou interruptivas do prazo prescricional (Precedentes das Turmas de Direito Público: EDcl no AgRg no REsp 859597/PE, Primeira Turma, publicado no DJ de 01.02.2007; REsp 567737/SP, Segunda Turma, publicado no DJ de 04.12.2006; REsp 851410/RS, Segunda Turma, publicado no DJ de 28.09.2006; e REsp 500191/SP, desta relatoria, Primeira Turma, publicado no DJ de 23.06.2003).

6. Por outro turno, nos casos em que o Fisco constitui o crédito tributário, mediante lançamento, inexistindo quaisquer causas de suspensão da exigibilidade ou de interrupção da prescrição, o prazo prescricional conta-se da data em que o contribuinte for regularmente notificado do lançamento tributário (artigos 145 e 174, ambos do CTN).

7. Entrementes, sobrevindo causa de suspensão de exigibilidade antes do vencimento do prazo para pagamento do crédito tributário,

formalizado pelo contribuinte (em se tratando de tributos sujeitos a

lançamento por homologação) ou lançado pelo Fisco, não tendo sido

reiniciado o prazo ex vi do parágrafo único, do artigo 174, do CTN,o dies a quo da regra da prescrição desloca-se para a data do desaparecimento jurídico do obstáculo à exigibilidade. Sob esse enfoque, a doutrina atenta que nos "casos em que a suspensão da exigibilidade ocorre em momento posterior ao vencimento do prazo para pagamento do crédito, aplicam-se outras regras: a regra da prescrição do direito do Fisco com a constituição do crédito pelo

contribuinte e a regra da prescrição do direito do Fisco com lançamento". Assim, "nos casos em que houver suspensão da exigibilidade depois do vencimento do prazo para o pagamento, o prazo prescricional continuará sendo a data da constituição do crédito, mas será descontado o período de vigência do obstáculo à exigibilidade" (Eurico Marcos Diniz de Santi, in ob. cit., págs. 219/220).

8. Considere-se, por fim, a data em que suceder qualquer uma das causas interruptivas (ou de reinício) da contagem do prazo prescricional, taxativamente elencadas no parágrafo único, do artigo 174, a qual "servirá como dies a quo do novo prazo prescricional de cinco anos, qualificado pela conduta omissiva de o Fisco exercer o direito de ação" (Eurico Marcos Diniz de Santi, in ob. cit., pág. 227).

....."

(RESp 802063/SP, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, j. 21.08.2007, DJ 27.09.2007, p. 227)(grifei)

Igualmente quanto a aplicação da taxa SELIC:

"RECURSO ESPECIAL - ALÍNEA "A" - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - CDA - CRITÉRIO DE CÁLCULO DOS JUROS DE MORA - APLICAÇÃO DA TAXA SELIC - POSSIBILIDADE - ITERATIVOS PRECEDENTES.

É firme a orientação deste Sodalício no sentido da aplicabilidade da Taxa SELIC para a cobrança de débitos fiscais, entendimento consagrado pela colenda Primeira Seção quando do julgamento dos EREsps 291.257/SC, 399.497/SC e 425.709/SC, Relator Ministro Luiz Fux, j. 14.05.03.

Na mesma esteira, os seguintes precedentes: REsp 462710/PR, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU 09.06.2003; REsp 475.904/PR, Relator Min. José Delgado, DJU 12.05.2003; REsps 596.198/PR, DJU 14.06.2004, e 443.343/RS, DJU 24.11.2003, ambos relatados por este Magistrado.

Recurso especial provido."

(RESP 586039/MG, Rel Min. Franciulli Netto, Segunda Turma, j. 22.06.2004, DJ 08.11.2004).

Diante destes precedentes, que demonstram de que maneira se consolidou a jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça, e nos termos de sua Súmula nº 83, não resta caracterizado o dissídio jurisprudencial, exigido constitucionalmente para que seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, pois a decisão recorrida foi lançada exatamente naquele sentido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 2 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2008.03.99.030812-9 ApelReex 1324173
APTE	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO	:	INBRAC S/A CONDUTORES ELETRICOS
ADV	:	RENATA QUINTELA TAVARES RISSATO
PETIÇÃO	:	RESP 2008218038
RECTE	:	INBRAC S/A CONDUTORES ELETRICOS
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal.

A parte insurgente alega que o acórdão recorrido contraria o art. 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional.

Aduz dissídio jurisprudencial sobre a matéria.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

É que a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça é assente no sentido da legitimidade da aplicação da taxa SELIC sobre os débitos para com a Fazenda Nacional, consoante aresto que passo a transcrever:

"RECURSO ESPECIAL - ALÍNEA "A" - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - CDA - CRITÉRIO DE CÁLCULO DOS JUROS DE MORA - APLICAÇÃO DA TAXA SELIC - POSSIBILIDADE - ITERATIVOS PRECEDENTES.

É firme a orientação deste Sodalício no sentido da aplicabilidade da Taxa SELIC para a cobrança de débitos fiscais, entendimento consagrado pela colenda Primeira Seção quando do julgamento dos EREsps 291.257/SC, 399.497/SC e 425.709/SC, Relator Ministro Luiz Fux, j. 14.05.03.

Na mesma esteira, os seguintes precedentes: REsp 462710/PR, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU 09.06.2003; REsp 475.904/PR, Relator Min. José Delgado, DJU 12.05.2003; REsps 596.198/PR, DJU 14.06.2004, e 443.343/RS, DJU 24.11.2003, ambos relatados por este Magistrado.

Recurso especial provido."

(RESP 586039/MG, Rel Min. Franciulli Netto, Segunda Turma, j. 22.06.2004, DJ 08.11.2004).

No mesmo sentido, vários são os arestos daquela Corte: ERESP 426967/MG, Rel. Min. Denise Arruda, DJ 04.09.2006; RESP 751776/PR, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 31.05.2007.

Diante deste precedente, que demonstra de que maneira se consolidou a jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça, e nos termos de sua Súmula nº 83, não resta caracterizado o dissídio jurisprudencial, exigido constitucionalmente para que seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, pois a decisão recorrida foi lançada exatamente naquele sentido.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 2 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

Decisões em recursos especiais/extraordinários

Bloco: 142.419

PROC.	:	1999.61.00.020818-5 AC 579948
APTE	:	GEOVANE ALVES VIEIRA e outros
ADV	:	TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	OLIVIA FERREIRA RAZABONI
PARTE A	:	GENIVALDO DOS SANTOS CARVALHO e outro
ADV	:	TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
PETIÇÃO	:	RESP 2008211004
RECTE	:	GEOVANE ALVES VIEIRA
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, inocorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2001.61.20.007351-0 AC 795048
APTE	:	MARIA BRIL CHICONI
ADV	:	RENATA MOCO
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	LUIS SOTELO CALVO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO	:	RESP 2008220539
RECTE	:	MARIA BRIL CHICONI
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte, que deu parcial provimento à apelação da parte autora, afastando a inépcia da inicial, nos termos do artigo 515, § 3º, do Código de Processo Civil, mantendo, porém, a sentença no sentido de negar a concessão do benefício previdenciário pretendido, uma vez que não restaria comprovado o período trabalhado na zona rural.

Aduz a recorrente ter havido interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento da Corte Superior, haja vista a jurisprudência que transcreve no corpo do recurso.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que a recorrente busca a reforma do acórdão para que se considere como início de prova material aquelas apresentadas durante a instrução do processo de conhecimento, as quais teriam sido confirmadas pelos depoimentos das testemunhas ouvidas em audiência.

Ocorre, porém, que não se trata aqui de valorar o início de prova material com relação ao período alegado pela recorrente, mas sim de decisão que reconheceu a inexistência de comprovação da mesma atividade, por entender que os documentos acostados aos autos, embora constituindo razoável início de prova material, não foram corroborados pela prova testemunhal, que mostrou-se inconsistente e inapta a comprovar o exercício de atividade rural pelo período de tempo exigido em lei.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela improcedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE PROVA. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. VALORAÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL.

1. A valoração da prova testemunhal, acompanhada de início de prova material da atividade do segurado, é mister reservado às instâncias ordinárias, soberanas no exame da prova.

2. O enunciado da Súmula 7-STJ veda o reexame de prova em Recurso Especial.

3. Recurso não conhecido. (REsp 239873/MS - 1999/0107209-3 - Relator Ministro Edson Vidigal - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 15/02/2000 - Data da Publicação/Fonte DJ 20.03.2000 p. 112)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADORA RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. REQUISITOS. ART. 143 DA LEI Nº 8.213/91. CARÊNCIA NÃO PREENCHIDA. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO. SÚMULA 7/STJ.

I - Nos termos do art. 143 da Lei nº 8.213/91, a aposentadoria por idade será concedida ao trabalhador rural que, atingindo a idade legal, comprovar o labor agrícola no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício (ou ao ajuizamento da ação), em número de meses idêntico à carência para a concessão do benefício, conforme tabela constante do art. 142 da Lei n.º 8.213/91.

II - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que não restou devidamente comprovado o exercício do labor rural pela autora, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 890676/SP - 2006/0214211-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 03/04/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 14.05.2007 p. 39)

Em relação à divergência jurisprudencial mencionada, não é cabível o recebimento do recurso especial, uma vez que a recorrente não indica claramente em que consiste o dissenso, pois que os precedentes que junta à peça recursal tratam de matéria alheia aos autos, não estando focados na insuficiência do conjunto probatório à comprovação do exercício de atividade rural pelo tempo necessário exigido em lei.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 9 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2002.03.99.014547-0 AC 790579
APTE	:	DELFINO PANTANO (= ou > de 65 anos)
ADV	:	EUNICE PEREIRA DA SILVA MAIA
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	JARBAS LINHARES DA SILVA
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR TERCEIRA SEÇÃO
PETIÇÃO	:	RESP 2008237623
RECTE	:	DELFINO PANTANO
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte, a qual deu parcial provimento ao apelo do Autor, reformando em parte a sentença de improcedência, somente no que toca às verbas sucumbenciais, mantida a sentença em relação à não concessão do benefício previdenciário pleiteado.

Aduz o recorrente a contrariedade do acórdão em relação aos artigos 26, III e 143, ambos da Lei nº 8.213/91, assim como indica a existência de dissenso entre o acórdão e a jurisprudência que apresenta como paradigma.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que o recorrente busca a reforma do acórdão para que se considere como início de prova material aquelas apresentadas durante a instrução do processo de conhecimento.

Ocorre, porém, que não se trata aqui de valorar o início de prova material com relação ao período alegado pelo recorrente, mas sim de decisão que reconheceu a inexistência de comprovação da mesma atividade, por entender que os documentos acostados aos autos, embora constituindo razoável início de prova material, não foram corroborados pela prova testemunhal, a qual mostrou-se insuficiente à comprovação do alegado, restando não cumprido o período de carência estabelecido no artigo 142 da Lei 8.213/91.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela improcedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE PROVA. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. VALORAÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL.

1. A valoração da prova testemunhal, acompanhada de início de prova material da atividade do segurado, é mister reservado às instâncias ordinárias, soberanas no exame da prova.

2. O enunciado da Súmula 7-STJ veda o reexame de prova em Recurso Especial.

3. Recurso não conhecido. (REsp 239873/MS - 1999/0107209-3 - Relator Ministro Edson Vidigal - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 15/02/2000 - Data da Publicação/Fonte DJ 20.03.2000 p. 112)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADORA RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. REQUISITOS. ART. 143 DA LEI Nº 8.213/91. CARÊNCIA NÃO PREENCHIDA. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO. SÚMULA 7/STJ.

I - Nos termos do art. 143 da Lei nº 8.213/91, a aposentadoria por idade será concedida ao trabalhador rural que, atingindo a idade legal, comprovar o labor agrícola no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício (ou ao ajuizamento da ação), em número de meses idêntico à carência para a concessão do benefício, conforme tabela constante do art. 142 da Lei n.º 8.213/91.

II - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que não restou devidamente comprovado o exercício do labor rural pela autora, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 890676/SP - 2006/0214211-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 03/04/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 14.05.2007 p. 39)

Em relação à divergência jurisprudencial mencionada, não é cabível o recebimento do recurso especial, uma vez que a recorrente não indica claramente em que consiste o dissenso, pois que os precedentes que junta à peça recursal não estão focados na insuficiência do conjunto probatório, especialmente no tocante ao depoimento das testemunhas, em relação à carência legal.

Não há que ser admitido também o recurso especial em razão da alegação de contrariedade aos artigos 26, III, e 143, da Lei 8.213/91, uma vez que a fundamentação do acórdão não afasta a aplicação de tais dispositivos, mas tão somente dá efetiva aplicação da legislação de benefícios previdenciários ao caso concreto.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 2 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2002.03.99.037654-6 EI 830700
EMBGTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	NILSON BERALDI
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
EMBGDO	:	MARIA DAS DORES DE SOUZA
ADV	:	ACIR PELIELO
PETIÇÃO	:	RESP 2008197158
RECTE	:	MARIA DAS DORES DE SOUZA
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que, por maioria, deu parcial provimento à apelação da Autora, reformando a sentença no sentido de conceder o benefício previdenciário pleiteado.

Interpostos embargos de declaração da decisão colegiada, pelo INSS, foram estes acolhidos, para determinar a declaração do voto vencido.

Assim, foram interpostos embargos infringentes, pela Autarquia Previdenciária, os quais foram providos, por maioria, vencidos os Desembargadores que lhes negavam provimento, prevalecendo o voto anteriormente vencido, o qual determinou a improcedência do pedido de aposentadoria por idade rural, o que motivou a interposição do presente recurso especial, sob a alegação de ter havido interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento da Corte Superior, haja vista a jurisprudência que apresenta em cópias para instruir o recurso, sustentando também que houve violação aos dispositivos legais constantes dos artigos 131, 332, e 335, do Código de Processo Civil.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que a recorrente busca a reforma do acórdão para que se considere como início de prova material aquelas apresentadas durante a instrução do processo de conhecimento, as quais teriam sido confirmadas pelos depoimentos das testemunhas ouvidas em audiência.

Ocorre, porém, que não se trata aqui de valorar o início de prova material com relação ao período alegado pela recorrente, mas sim de decisão que reconheceu a inexistência de comprovação da mesma atividade, por entender que os documentos acostados aos autos, embora constituindo razoável início de prova material, não foram corroborados pela prova testemunhal, que mostrou-se contraditória e inconsistente à comprovação do exercício de atividade rural pelo período exigido em lei..

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela improcedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE PROVA. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. VALORAÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL.

1. A valoração da prova testemunhal, acompanhada de início de prova material da atividade do segurado, é mister reservado às instâncias ordinárias, soberanas no exame da prova.

2. O enunciado da Súmula 7-STJ veda o reexame de prova em Recurso Especial.

3. Recurso não conhecido. (REsp 239873/MS - 1999/0107209-3 - Relator Ministro Edson Vidigal - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 15/02/2000 - Data da Publicação/Fonte DJ 20.03.2000 p. 112)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADORA RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. REQUISITOS. ART. 143 DA LEI Nº 8.213/91. CARÊNCIA NÃO PREENCHIDA. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO. SÚMULA 7/STJ.

I - Nos termos do art. 143 da Lei nº 8.213/91, a aposentadoria por idade será concedida ao trabalhador rural que, atingindo a idade legal, comprovar o labor agrícola no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício (ou ao ajuizamento da ação), em número de meses idêntico à carência para a concessão do benefício, conforme tabela constante do art. 142 da Lei n.º 8.213/91.

II - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que não restou devidamente comprovado o exercício do labor rural pela autora, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 890676/SP - 2006/0214211-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 03/04/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 14.05.2007 p. 39)

Não há que ser admitido também o recurso especial em razão da alegação de negativa de vigência aos artigos 131, 332, e 335, do Código de Processo Civil, uma vez que a fundamentação do acórdão não afasta a aplicação de tais dispositivos, mas tão somente dá efetiva aplicação da legislação previdenciária em vigor, ao caso concreto.

Em relação à divergência jurisprudencial mencionada, não é cabível o recebimento do recurso especial, uma vez que a recorrente não indica claramente em que consiste o dissenso, pois que os precedentes que junta à peça recursal tratam de matéria alheia aos autos, não estando focados na insuficiência do conjunto probatório à comprovação do exercício de atividade rural pelo tempo necessário exigido em lei.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 2 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2003.03.99.019719-0 ApelReex 884012
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	CARLOS ANTONIO GALAZZI
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	MARIA MARGARIDA DE JESUS DOS SANTOS
ADV	:	ROSANA RUBIN DE TOLEDO
PETIÇÃO	:	RESP 2008177107
RECTE	:	MARIA MARGARIDA DE JESUS DOS SANTOS
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a e c, da Constituição Federal, contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte, a qual não conheceu da remessa oficial, rejeitou a matéria preliminar argüida, e deu provimento à apelação do INSS, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, reformando a sentença no sentido de negar a concessão do benefício previdenciário pretendido, uma vez que não restaria comprovado o período trabalhado na zona rural pelo período exigido em lei.

Da referida decisão foram opostos embargos de declaração, sendo-lhes negado provimento, monocraticamente, o que motivou a interposição de agravo regimental, ao qual foi negado provimento.

Aduz, a recorrente, ter havido interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento da Corte Superior, haja vista a jurisprudência que transcreve no corpo do recurso, alegando também ofensa ao dispositivo legal constante do artigo 535, II, do Código de Processo Civil.

Com relação aos requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, necessário se faz um registro a respeito da tempestividade, haja vista ter sido apresentado antes da publicação do acórdão, o que não qualifica o recurso como intempestivo, uma vez que, mesmo não tendo se iniciado o prazo para sua apresentação é possível que o recorrente tenha tomado conhecimento da decisão de segunda instância antes mesmo da publicação, o que demonstra verdadeiro respeito ao prazo para apresentar sua contrariedade.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que o recorrente busca o reconhecimento da negativa de vigência de dispositivo do Código de Processo Civil, pois indicado o que considera como obscuridade em seu recurso de embargos de declaração tal falha não teria sido sanada.

Ocorre, porém, que conforme se depreende da decisão lançada para rejeitar os embargos declaratórios, sua fundamentação foi no sentido de que não houve a omissão indicada, uma vez que o conjunto fático probatório foi analisado e considerado inapto a comprovar o alegado.

De tal maneira, seguindo-se o entendimento do próprio Egrégio Superior Tribunal de Justiça, não é admissível o recurso especial em tais situações, pois que não houve negativa de vigência do dispositivo legal, conforme transcrevemos:

PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. TEMPO DE SERVIÇO. CONTRIBUIÇÃO. CONTAGEM RECÍPROCA. ÁREA RURAL E URBANA.

I - Não ocorre ofensa ao art. 535 do CPC se o e. Tribunal de origem, sem que haja recusa à apreciação da matéria, embora rejeitando os embargos de declaração, considera não existir defeito a ser sanado.

II - A legislação previdenciária não admite, para fins de contagem recíproca para aposentadoria por tempo de serviço - rural e urbano -, o cômputo do período, anterior à Lei nº 8.213/91, em que o segurado desenvolvia atividade rurícola sem, contudo, efetuar o recolhimento das contribuições pertinentes. Precedentes.

Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, provido. (REsp 425310/RS - 2002/0039441-2 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 25/02/2003 - Data da Publicação/Fonte DJ 14.04.2003 p. 242)

Busca, ainda, a recorrente, a reforma do acórdão para que se considere como início de prova material aquelas apresentadas durante a instrução do processo de conhecimento, as quais teriam sido confirmadas pelos depoimentos das testemunhas ouvidas em audiência alegando que houve interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento da Corte Superior, haja vista a jurisprudência que transcreve no corpo do recurso, bem como alega negativa de vigência aos artigos 11, 106, e 143, da Lei 8.213/91, e artigos 130 e 131, do Código de Processo Civil.

Ocorre, porém, que não se trata aqui de valorar o início de prova material com relação ao período alegado pela recorrente, mas sim de decisão que reconheceu a inexistência de comprovação da mesma atividade, por entender que os documentos acostados aos autos não comprovam o alegado, uma vez que na certidão de casamento consta a qualificação profissional do marido da Autora como "servente", sendo que os outros documentos em nome do cônjuge são anteriores ao casamento, e os demais referem-se a época muito recente, não havendo, assim, comprovação do labor rural exercido pela autora anteriormente ao ano de 2002.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela improcedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE PROVA. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. VALORAÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL.

1. A valoração da prova testemunhal, acompanhada de início de prova material da atividade do segurado, é mister reservado às instâncias ordinárias, soberanas no exame da prova.

2. O enunciado da Súmula 7-STJ veda o reexame de prova em Recurso Especial.

3. Recurso não conhecido. (REsp 239873/MS - 1999/0107209-3 - Relator Ministro Edson Vidigal - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 15/02/2000 - Data da Publicação/Fonte DJ 20.03.2000 p. 112)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADORA RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. REQUISITOS. ART. 143 DA LEI Nº 8.213/91. CARÊNCIA NÃO PREENCHIDA. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO. SÚMULA 7/STJ.

I - Nos termos do art. 143 da Lei nº 8.213/91, a aposentadoria por idade será concedida ao trabalhador rural que, atingindo a idade legal, comprovar o labor agrícola no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício (ou ao ajuizamento da ação), em número de meses idêntico à carência para a concessão do benefício, conforme tabela constante do art. 142 da Lei n.º 8.213/91.

II - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que não restou devidamente comprovado o exercício do labor rural pela autora, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 890676/SP - 2006/0214211-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 03/04/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 14.05.2007 p. 39)

Não há que ser admitido também o recurso especial em razão da alegação de ofensa aos dispositivos legais constantes dos artigos 11, 106, e 143, da Lei 8.213/91, e artigos 535, II, 130 e 131, do Código de Processo Civiuma vez que a fundamentação do acórdão não afasta a aplicação de tais dispositivos, mas tão somente dá efetiva aplicação da legislação de benefícios previdenciários ao caso concreto.

Em relação à divergência jurisprudencial mencionada, não é cabível o recebimento do recurso especial, uma vez que a recorrente não indica claramente em que consiste o dissenso, pois que os precedentes que junta à peça recursal tratam

de matéria alheia aos autos, não estando focados na insuficiência do conjunto probatório à comprovação do trabalho rural pelo período exigido em lei.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2003.03.99.031784-4 ApelReex 905123
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	SUZETE MARTA SANTIAGO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	BENEDITA GONCALVES FERREIRA
ADV	:	MARIA DO CARMO SANTOS PIVETTA
PETIÇÃO	:	RESP 2008194670
RECTE	:	BENEDITA GONCALVES FERREIRA
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte, a qual que não conheceu da remessa oficial e deu provimento à apelação do INSS, reformando a sentença no sentido de negar a concessão do benefício previdenciário, em razão da não comprovação do labor rural em regime de economia familiar.

Da referida decisão foi interposto agravo regimental, ao qual foi negado provimento.

Alega a recorrente que o acórdão recorrido contrariou o disposto nos artigos 11, inciso VII, e 143, da Lei 8.213/91, aduzindo que houve interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento da Corte Superior, e outros tribunais pátrios, haja vista a jurisprudência que transcreve em cópias, no corpo do recurso.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que a recorrente busca a reforma do acórdão para que se considere como início de prova material aquelas apresentadas durante a instrução do processo de conhecimento, as quais teriam sido confirmadas pelos depoimentos das testemunhas ouvidas em audiência.

Ocorre, porém, que não se trata aqui de valorar o início de prova material com relação ao período alegado pela recorrente, mas sim de decisão que reconheceu a não comprovação do labor rural em regime de economia familiar, em razão da comercialização de parte da produção e do arrendamento de parte do imóvel a membros da família, concluindo que no presente caso a família não retira sua subsistência exclusivamente do trabalho rural de seus membros, o que descaracteriza o regime de economia familiar.

Assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela improcedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE PROVA. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. VALORAÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL.

1. A valoração da prova testemunhal, acompanhada de início de prova material da atividade do segurado, é mister reservado às instâncias ordinárias, soberanas no exame da prova.

2. O enunciado da Súmula 7-STJ veda o reexame de prova em Recurso Especial.

3. Recurso não conhecido. (REsp 239873/MS - 1999/0107209-3 - Relator Ministro Edson Vidigal - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 15/02/2000 - Data da Publicação/Fonte DJ 20.03.2000 p. 112)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADORA RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. REQUISITOS. ART. 143 DA LEI Nº 8.213/91. CARÊNCIA NÃO PREENCHIDA. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO. SÚMULA 7/STJ.

I - Nos termos do art. 143 da Lei nº 8.213/91, a aposentadoria por idade será concedida ao trabalhador rural que, atingindo a idade legal, comprovar o labor agrícola no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício (ou ao ajuizamento da ação), em número de meses idêntico à carência para a concessão do benefício, conforme tabela constante do art. 142 da Lei n.º 8.213/91.

II - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que não restou devidamente comprovado o exercício do labor rural pela autora, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 890676/SP - 2006/0214211-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 03/04/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 14.05.2007 p. 39)

Não há que ser admitido também o recurso especial em razão da alegação de contrariedade aos dispositivos legais constantes dos artigos 11, inciso VII, e 143, da Lei 8.213/91, uma vez que a fundamentação do acórdão não afasta a aplicação de tais dispositivos, mas tão somente dá efetiva aplicação da legislação de benefícios previdenciários ao caso concreto

Em relação à divergência jurisprudencial mencionada, não é cabível o recebimento do recurso especial, uma vez que a recorrente não indica claramente em que consiste o dissenso, pois que os precedentes que junta à peça recursal tratam de matéria alheia aos autos, não estando focados na impossibilidade de comprovação do trabalho rural em regime de economia familiar, uma vez que a família não retira sua subsistência exclusivamente do trabalho rural de seus membros.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2004.03.00.044636-4 AI 213691
AGRTE	:	WONDERSON RODRIGUES e outro
ADV	:	ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI
AGRDO	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
PETIÇÃO	:	REX 2008184579
RECTE	:	WONDERSON RODRIGUES

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que deu parcial provimento ao agravo de instrumento, somente para autorizar a execução extrajudicial, restando prejudicado o agravo regimental.

A recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta, ainda, que o acórdão recorrido viola o disposto nos artigos 1º, inciso III, 3º, incisos I, II e III, 5º, incisos II, XXII, XXIII, XXXII, XXXV, XXXVII, LIII, LIV, LV e LVII e 6º, da Constituição Federal e o artigo 620, do Código de Processo Civil, configurando a inconstitucionalidade do Decreto-Lei nº 70/66, apontando precedentes acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Entretanto, não é caso de proceder-se, por ora, ao exame das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

Cabe destacar que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

Com efeito, veja-se o que estabelece o art. 102, § 3º, da Carta Magna:

"§ 3º. No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros."

Assim, dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual e passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação, determinou que os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender ao novo requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário.

Além disso, a legislação processual disciplinou os denominados processos múltiplos, isto é, a situação em que há multiplicidade de demandas com fundamento em idêntica controvérsia. Tal sistemática é regulamentada no bojo do art. 543-B, do Código de Processo Civil, adiante transcrito:

"Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

§ 1º. Caberá ao Tribunal de origem selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando os demais até o pronunciamento definitivo da Corte.

§ 2º. Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos.

§ 3º. Julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos Tribunais, Turmas de Uniformização ou Turmas Recursais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se.

§ 4º. Mantida a decisão e admitido o recurso, poderá o Supremo Tribunal Federal, nos termos do Regimento Interno, cassar ou reformar, liminarmente, o acórdão contrário à orientação firmada.

§ 5º. O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal disporá sobre as atribuições dos Ministros, das Turmas e de outros órgãos, na análise da repercussão geral."

Nessa linha, a Emenda Regimental nº 21, de 30.04.2007, alterou algumas disposições do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, destacando-se as abaixo transcritas:

"Art. 21. omissis

§ 1º. Poderá o(a) Relator(a) negar seguimento a pedido ou recurso manifestamente inadmissível, improcedente ou contrário à jurisprudência dominante ou a Súmula do Tribunal, deles não conhecer em caso de incompetência manifesta, encaminhando os autos ao órgão que repute competente, bem como cassar ou reformar, liminarmente, acórdão contrário à orientação firmada nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

(...)

Art. 328. Protocolado ou distribuído recurso cuja questão for suscetível de reproduzir-se em múltiplos feitos, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a), de ofício ou a requerimento da parte interessada, comunicará o fato aos tribunais ou turmas de juizado especial, a fim de que observem o disposto no art. 543-B do Código de Processo Civil, podendo pedir-lhes informações, que deverão ser prestadas em 5 (cinco) dias, e sobrestar todas as demais causas com questão idêntica.

Parágrafo único. Quando se verificar subida ou distribuição de múltiplos recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a) selecionará um ou mais representativos da questão e determinará a devolução dos demais aos tribunais ou turmas de juizado especial de origem, para aplicação dos parágrafos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Art. 329. A Presidência do Tribunal promoverá ampla e específica divulgação do teor das decisões sobre repercussão geral, bem como formação e atualização de banco eletrônico de dados a respeito."

Ainda cabe destacar que, no julgamento da Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, restou deliberado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão de 18.06.07, que a partir de 03 de maio de 2007 será obrigatória, como preliminar, a afirmação e demonstração de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a característica primordial do Supremo Tribunal Federal de configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião da Carta Magna.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é inequívoco, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Excelso Pretório, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal).

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos extraordinários que chegam a mais alta Corte e, assim, prejudicam o exercício de sua função essencial. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judicária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas idéias, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese do sobrestamento da análise de admissibilidade do presente feito, nos moldes acima delineados, posto que a controvérsia trazida nestes autos reproduz-se em outros vários, (já tendo sido enviado ao Excelso Supremo Tribunal, para servir de paradigma, os autos nº 2006.03.00.044121-1), devendo o presente feito ficar suspenso até deslinde final de tal processo.

Ante o exposto, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DA ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, nos termos do § 1º do art. 543-B, até pronunciamento definitivo do Colendo Supremo Tribunal Federal sobre a matéria em tela.

Certifique-se nos autos.

Intime-se.

São Paulo, 3 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2004.03.00.044636-4 AI 213691
AGRTE	:	WONDERSON RODRIGUES e outro
ADV	:	ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI
AGRDO	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
PETIÇÃO	:	RESP 2008184580
RECTE	:	WONDERSON RODRIGUES
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que deu parcial provimento ao agravo de instrumento, somente para autorizar a execução extrajudicial, restando prejudicado o agravo regimental.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, além de negar vigência aos artigos 273 e 620, do Código de Processo Civil, aos artigos 39, inciso VII, 42 e 43, da Lei nº 8.078/90, bem como as irregularidades no procedimento do Decreto-Lei nº 70/66.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

Inicialmente, quanto à alegada violação aos artigos 39, inciso VII, 42 e 43, da Lei nº 8.078/90, não se verifica a ocorrência de interesse recursal, na modalidade necessidade, dado que constou do v. acórdão recorrido o provimento parcial ao agravo, somente para autorizar a execução extrajudicial.

Por sua vez, não se conhece da alegada ofensa ao artigo 620, do Código de Processo Civil, posto que não se encontra prequestionado, de sorte que o Colendo Superior Tribunal de Justiça já sumulou (Súmula 211 do STJ) o entendimento de que não se conhece de recurso, pela apontada ofensa a dispositivo de lei federal, se a matéria não foi objeto de análise e decisão por parte do Tribunal a quo por ausência de prequestionamento, consoante acórdão assim ementado:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. APLICAÇÕES FINANCEIRAS. MEDIDA EXCEPCIONAL. ESGOTAMENTO DA VIA EXTRAJUDICIAL. VERIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 557 DO CPC. EVENTUAL NULIDADE SANADA. RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 7/STJ. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

1. A falta de prequestionamento da questão federal, a despeito da oposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial (Súmula 211 do STJ).

2. A viabilidade do julgamento por decisão monocrática do relator, quando se tratar de recurso intempestivo, incabível, deserto ou contrário à jurisprudência dominante do seu Tribunal ou de Tribunal Superior, está legitimada pelo art. 557 do CPC.

3. Eventual questão da nulidade da decisão monocrática fica superada com a reapreciação do recurso pelo órgão colegiado, na via de agravo regimental.

4. Segundo orientação adotada pelo STJ, a quebra de sigilo fiscal ou bancário para obter informações acerca de bens penhoráveis do devedor é medida que se admite quando infrutíferos os meios ordinários empregados com a mesma finalidade (REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006; REsp 796.485/PR, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 13.03.2006; AgRg no REsp 776.658/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 06.03.2006; REsp 666.419/SC, 1ª T., Min. Luiz Fux, DJ 27.06.2005).

5. A mesma orientação é aplicável quando a busca de informações bancárias do devedor se dá pela via do sistema informatizado BACEN JUD. Precedente: REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006.

6. No caso concreto, o acórdão recorrido consignou não terem sido esgotados os meios extrajudiciais para obtenção dos dados, não sendo possível a verificação dessa circunstância no âmbito do recurso especial, haja vista a vedação da Súmula 7 do STJ.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido." (STJ, Primeira Turma, REsp 790939/RS, Processo nº 2005/0176783-4, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 15/08/2006, v.u., DJ 31/08/2006, p. 238).

No mesmo sentido: STJ, Primeira Turma, REsp 783334, Processo n º 2005/0156535-4, Rel. Min. José Delgado, j. 11/04/2006, v.u., DJ 22/05/2006, p. 166; STJ, Primeira Turma, REsp 800879/SP, Processo nº 2005/0197377-8, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 16/02/2006, v.u., DJ 06/03/2006, p. 249; STJ, Primeira Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 13/09/2005, v.u., DJ 26/09/2005, p. 251; STJ, Segunda Turma, Resp 747267/SP, Processo nº 2005/0073021-0, Rel. Min. Castro Meira, j. 16/06/2005, v.u., DJ 15/08/2005, p. 297.

Com relação às demais violações alegadas, não há como reconhecer a contrariedade às leis federais ou a negativa de vigência às normas mencionadas.

É que o v. acórdão, ao examinar a questão da suspensão da execução extrajudicial, apoiou-se em análise do material fático-probatório, nos termos do que constou na ementa do acórdão recorrido:

"PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - TUTELA ANTECIPADA - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - ARREMATAÇÃO DO IMÓVEL OBJETO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DA CASA PRÓPRIA - CADASTROS DE INADIMPLENTES - AGRAVO REGIMENTAL PREJUDICADO - AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Resta prejudicado o Agravo Regimental, onde se discute os efeitos em que o recurso foi recebido, em face do julgamento do Agravo de Instrumento.

2. O Supremo Tribunal Federal já se pronunciou no sentido de que as normas contidas no DL 70/66 não ferem dispositivos constitucionais, de modo que a suspensão de seus efeitos está condicionada ao pagamento da dívida ou à prova de que houve quebra de contrato, com reajustes incompatíveis com as regras nele traçadas.

3. O sistema de amortização adotado - SACRE - não acarreta prejuízos aos mutuários, pois dele decorre a redução gradual das parcelas avençadas.

4. O imóvel em questão já foi arrematado, constando sua averbação no Registro de Imóveis em 15.03.2003.

5. Assim, tendo sido interposta a ação em junho de 2004, a antecipação dos efeitos da tutela já não se prestava a impedir os efeitos da execução extrajudicial, conforme mencionado na decisão agravada.

6. A parte agravante não logrou demonstrar o seu intento de saldar o débito vez que, inadimplente desde março de 2002, veio a Juízo tão-somente em junho de 2004, portanto, mais de um ano depois, demonstrando a sua inércia a total ausência de preocupação com relação ao imóvel adquirido.

7. Enquanto não solucionada a controvérsia judicial que diz respeito aos valores relativos ao contrato de mútuo celebrado entre as partes, não se justifica a inscrição dos nomes dos mutuários em cadastros de inadimplentes.

8. Agravo de instrumento parcialmente provido." (Grifei)

Ora, a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça é assente no sentido de que a verificação do preenchimento dos requisitos para a concessão dos efeitos da tutela levada a efeito pelas Instâncias Ordinárias, por estar baseada na análise do conjunto probatório dos autos, é insuscetível de reapreciação pelo Superior Tribunal de Justiça, pois encontra obstáculo no teor da Súmula 7: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Nesse sentido, anoto o seguinte precedente:

"DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto por Doraci de Paula Bueno, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, cuja ementa é a seguinte (fl. 188):

PROCESSO CIVIL - SFH - REVISÃO CONTRATUAL - DEPÓSITO JUDICIAL DOS VALORES CONTROVERSOS - IMPOSSIBILIDADE - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL NOS TERMOS DO DECRETO-LEI N. 70/66 - LEGALIDADE.

1. Ausência dos requisitos legais para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela.

2. Não há prova inequívoca capaz de demonstrar a verossimilhança da alegação de que os valores cobrados pela instituição financeira são abusivos em razão do descumprimento de cláusulas estabelecidas no contrato de financiamento firmado pelas partes. A aplicação de índices de reajuste diversos dos contratados é matéria que depende de prova pericial a ser realizada oportunamente, não podendo ser constatada de plano. Por outro lado, a planilha de evolução do cálculo juntada pelos mutuários, por ser documento unilateral, não pode ser aceita em juízo de cognição sumária.

3. Também não há risco de irreparabilidade ou de difícil reparação do direito dos mutuários, vez que caso a ação seja julgada procedente ao final, poderão pleitear a restituição dos valores pagos indevidamente, ou utilizá-los para o pagamento do saldo devedor remanescente.

4. A execução extrajudicial do débito encontra fundamento no Decreto-Lei n. 70/66, cuja constitucionalidade já foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal.

5. A inscrição do nome do devedor no cadastro de inadimplentes está prevista no artigo 43 do Código de Defesa do Consumidor, não caracterizando ato ilegal ou abuso de poder.

6. Agravo de instrumento improvido.

Aos embargos de declaração opostos foi negado provimento (fl.203).

Em suas razões de Recurso Especial, a recorrente aponta violação dos arts. 273, 620, 798 e 799 do CPC; do art. 51, VII e VIII, do CDC; e do Decreto-Lei 70/1966.

Sustenta que estão presentes os requisitos para a concessão da tutela antecipada, pois "formulou expressamente o pedido na petição inicial, que se centra no depósito judicial dos valores devidos a título de prestações incontroversas; o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação decorre do fato do não pagamento das prestações segundo os valores que o agente financeiro entende corretos resultar na execução extrajudicial prevista no Decreto-Lei 70/1966 e conseqüente perda do imóvel; e que o pleiteado pela recorrente não acarreta nenhum prejuízo à recorrida, vez que é mais útil a esta o recebimento dos valores incontroversos".

A recorrida apresentou contra-razões (fls. 230-239).

O Recurso Especial foi admitido no Tribunal de origem (fls. 243-245).

É o relatório.

Decido.

O pedido recursal não comporta conhecimento.

Esta Corte já consolidou entendimento de que a verificação do preenchimento dos requisitos para a concessão dos efeitos da tutela levada a efeito pelas Instâncias Ordinárias, por estar baseada na análise do conjunto probatório dos autos, é insuscetível de reapreciação pelo Superior Tribunal de Justiça, pois encontra obstáculo no teor da Súmula 7: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Verifiquem-se trechos do acórdão recorrido que demonstram estar a decisão jurídica fundada nas circunstâncias factuais da espécie:

"Não há nos autos elementos que comprovem que a agravada descumpriu as cláusulas estabelecidas no contrato firmado pelas partes, o que originou a cobrança de valores abusivos nas prestações. Ademais, a planilha de evolução do cálculo juntada não pode ser aceita como correta, vez que se trata de documento produzido unilateralmente.

(...)

Por fim, a inscrição do nome do devedor no cadastro de inadimplentes está prevista no art. 43 do Código de Defesa do Consumidor, não caracterizando ato ilegal ou de abuso de poder. De outra parte, não há elementos suficientes nos autos que comprovem que a inscrição do nome dos agravantes decorre exclusivamente do débito objeto de discussão nos autos da ação ordinária"

Confiram-se os precedentes jurisprudenciais:

RECURSO ESPECIAL - ALÍNEA "A" - PROCESSO-CIVIL E ADMINISTRATIVO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - ART. 273 DO CPC - SÚMULA 7/STJ.

1. De início, verifica-se que os arts. arts. 2º e 7º da Lei n. 10.522/02; do art. 2º, e parágrafos, da Lei n. 6.830/80, não foram objeto de análise pelo Tribunal a quo. Incidência da Súmula 211 do STJ.

2. A apreciação dos requisitos de que trata o referido artigo, para a concessão da tutela antecipada, enseja o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, o que é vedado pela Súmula 07 desta Corte.

Recurso não-conhecido. (REsp 675.710/RJ, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 05.12.2006, DJ 18.12.2006 p. 349, grifei)

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO VERIFICADO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. ARTIGO 273 DO CPC. SÚMULA 7/STJ.

1. A admissão do recurso especial pela alínea "c" do permissivo constitucional deve observar as formalidades exigidas pelos artigos 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil e 255 do RISTJ.

2. A apreciação dos requisitos de que trata o artigo 273 do CPC para a concessão da tutela antecipada enseja o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, o que é vedado pela Súmula 7 desta Corte.

3. Recurso especial não conhecido. (REsp 840.607/DF, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 15.08.2006, DJ 25.08.2006 p. 337, grifei)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. SOBRESTAMENTO. RECURSO ESPECIAL. ART. 542, § 3º, DO CPC. TUTELA ANTECIPADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. PEDIDO CAUTELAR. INDEFERIMENTO.

Esta Corte tem admitido a interposição de agravo, objetivando o destrancamento de recurso especial, desde que presentes os requisitos essenciais à concessão da medida excepcional, hipótese não caracterizada na espécie. Ausentes os pressupostos da medida (fumus boni juris e periculum in mora), notadamente porque o especial traz questão federal

que demanda análise probatória, qual seja a aferição dos requisitos da antecipação de tutela. (art. 273 do CPC), o indeferimento é de rigor. Assim, a análise dos requisitos para a concessão da tutela antecipada enseja o reexame do acervo fático-probatório constante dos autos, inviável em sede de recurso especial, a teor do que dispõe o enunciado n.º 7, da Súmula deste Tribunal Superior. - Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 655.762/SP, Rel. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 21.02.2006, DJ 27.03.2006 p. 247, grifei)

Diante do exposto, não conheço do Recurso Especial (art. 557, CPC).

Publique-se. Intimem-se. (grifei)

(REsp 1039910/SP - Proc. 2008/0047215-4 - decisão monocrática - rel. Min. HERMAN BENJAMIN, j. 30.04.2008, DJ 14.05.2008)"

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 3 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2004.61.00.024169-1 AC 1297206
APTE	:	JAIR SIMPLICIO BARBOSA e outro
ADV	:	ADALEA HERINGER LISBOA
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	JOSE ADAO FERNANDES LEITE
PETIÇÃO	:	RESP 2008176921
RECTE	:	JAIR SIMPLICIO BARBOSA
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que não conheceu do agravo e aplicou aos agravantes multa de 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, para manter a r. decisão que, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, negou seguimento ao recurso de apelação para manter a r. sentença que, nos autos de ação ordinária, julgou improcedente o pedido de revisão da relação contratual decorrente de mútuo vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação - SFH.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão contrariou o Decreto-Lei nº 2.164/84, a Lei nº 4.380/64, a Lei nº 8.177/91, os artigos 3º, 6º, 42 e 51, da Lei nº 8.078/90, o Decreto-Lei nº 70/66 e o artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LVI, da Constituição Federal, devendo ser afastado o anatocismo.

Acrescenta, ainda, a necessidade de incidência do Código de Defesa do Consumidor aos contratos do Sistema Financeiro da Habitação, caracterizados como "contratos de adesão", passíveis de mutabilidade, em razão das cláusulas abusivas e onerosas, bem como o cabimento da teoria da imprevisão.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas com petências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 969.129-MG, o qual serve de paradigma aos demais, conforme decisão que transcrevo:

"DECISÃO

Cuida-se de recurso especial relativo a contrato celebrado no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação.

As questões de direito tratadas são as seguintes:

a) substituição da Taxa Referencial - TR - pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC/IBGE -, como índice de atualização monetária do saldo devedor;

b) legalidade do Sistema Francês de Amortização, também conhecido com Tabela Price;

c) obrigatoriedade da contratação de Seguro Habitacional diretamente com o agente financeiro ou por seguradora por este indicada.

Considerando a multiplicidade de recursos acerca destes temas que ascendem diariamente a esta Corte Superior, afeto o julgamento do presente à E. Segunda Seção, nos termos do art. 543-C do CPC, bem como da Resolução n. 08/2008.

Dê-se ciência, facultando-lhes manifestação no prazo de quinze dias (art. 3º, I, da Resolução n. 08/2008), à Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN -, ao Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor - IDEC - e à Associação Nacional de Mutuários.

Oficie-se aos Presidentes dos Tribunais de Justiça e Regionais Federais, comunicando-lhes a instauração deste procedimento, para que suspendam o processamento de recursos cuja controvérsia esteja estabelecida, além de, querendo, prestem informações que entenderem relevantes.

Comunique-se, com cópia desta decisão, aos E. Ministros integrantes da Segunda Seção para os procedimentos previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução n. 08/2008.

Após, vista ao Ministério Público Federal para, querendo, oferecer manifestação em quinze dias (art. 3º, II, da Resolução n. 08/2008).

Publique-se na íntegra, de modo a atender a publicidade descrita no art. 3º, "fine", da Resolução n. 08/2008. (Grifei)

(REsp 969.129-MG (2007/0157291-2) - rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, data da decisão 03.02.2009, data da publicação 11.02.2009)"

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 3 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2004.61.00.024169-1 AC 1297206
APTE	:	JAIR SIMPLICIO BARBOSA e outro
ADV	:	ADALEA HERINGER LISBOA
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	JOSE ADAO FERNANDES LEITE
PETIÇÃO	:	REX 2008176927
RECTE	:	JAIR SIMPLICIO BARBOSA
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal, que não conheceu do agravo e aplicou aos agravantes multa de 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, para manter a r. decisão que, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, negou seguimento ao recurso de apelação para manter a r. sentença que, nos autos de ação ordinária, julgou improcedente o pedido de revisão da relação contratual decorrente de mútuo vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação - SFH.

Sustenta o recorrente que o acórdão recorrido viola o disposto no artigo 5º, incisos XXXV, LIII, LIV e LV, da Constituição Federal, configurando a inconstitucionalidade do Decreto-Lei nº 70/66 e do procedimento de execução extrajudicial, apontando precedentes acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

O recorrente tomou ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03.05.2007, o que o obriga a demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Não se encontram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, de sorte que o recurso não deve ser admitido.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou argüição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03 de maio de 2007.

Portanto, resulta que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Não restaram preenchidos, destarte, todos os requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, não devendo o recurso extraordinário ser admitido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 3 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.20.005614-7 AC 1147380
APTE : MARIA DE LOURDES PERES LEGRAMANDI
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	BIANCA DUARTE TEIXEIRA
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO	:	RESP 2009005912
RECTE	:	MARIA DE LOURDES PERES LEGRAMANDI
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que, por maioria, negou provimento ao apelo da Autora, mantendo a sentença no sentido de reconhecer o labor rural apenas em parte do período pretendido, negando a concessão do benefício previdenciário pleiteado.

Aduz o recorrente ter havido interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento da Corte Superior, haja vista a jurisprudência que transcreve no corpo do recurso, alegando, ainda, que houve negativa de vigência ao dispositivo legal constante do artigo 48, 55, § 3º, 106, 142 e 143, da Lei 8.213/91.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que o recorrente busca a reforma do acórdão para que se considere como início de prova material aquelas apresentadas durante a instrução do processo de conhecimento, as quais teriam sido confirmadas pelos depoimentos das testemunhas ouvidas em audiência.

Ocorre, porém, que não se trata aqui de valorar o início de prova material com relação ao período alegado pelo recorrente, mas sim de decisão que reconheceu a inexistência de comprovação da mesma atividade, por entender que os documentos acostados aos autos, embora constituindo razoável início de prova material, não foram corroborados pela prova testemunhal, que mostrou-se inconsistente e inapta a comprovar o exercício de atividade rural pelo período exigido em lei.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela improcedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE PROVA. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. VALORAÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL.

1. A valoração da prova testemunhal, acompanhada de início de prova material da atividade do segurado, é mister reservado às instâncias ordinárias, soberanas no exame da prova.

2. O enunciado da Súmula 7-STJ veda o reexame de prova em Recurso Especial.

3. Recurso não conhecido. (REsp 239873/MS - 1999/0107209-3 - Relator Ministro Edson Vidigal - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 15/02/2000 - Data da Publicação/Fonte DJ 20.03.2000 p. 112)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADORA RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. REQUISITOS. ART. 143 DA LEI Nº 8.213/91. CARÊNCIA NÃO PREENCHIDA. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO. SÚMULA 7/STJ.

I - Nos termos do art. 143 da Lei nº 8.213/91, a aposentadoria por idade será concedida ao trabalhador rural que, atingindo a idade legal, comprovar o labor agrícola no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício (ou ao ajuizamento da ação), em número de meses idêntico à carência para a concessão do benefício, conforme tabela constante do art. 142 da Lei n.º 8.213/91.

II - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que não restou devidamente comprovado o exercício do labor rural pela autora, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 890676/SP - 2006/0214211-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 03/04/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 14.05.2007 p. 39)

Não há que ser admitido também o recurso especial em razão da alegação de negativa de vigência aos artigos 48, 55, § 3º, 106, 142 e 143, da Lei 8.213/91, uma vez que a fundamentação do acórdão não afasta a aplicação de tais dispositivos, mas tão somente dá efetiva aplicação da legislação previdenciária em vigor, ao caso concreto.

Em relação à divergência jurisprudencial mencionada, não é cabível o recebimento do recurso especial, uma vez que a recorrente não indica claramente em que consiste o dissenso, pois que os precedentes que junta à peça recursal tratam de matéria alheia aos autos, não estando focados na insuficiência do conjunto probatório à comprovação do exercício de atividade rural pelo tempo necessário exigido em lei.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 6 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2005.03.99.034721-3 AC 1049972 0300051628 1 Vr JUNDIAI/SP
APTE	:	ANTONIO CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS
ADV	:	JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	SALVADOR SALUSTIANO MARTIM JUNIOR
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO	:	RESP 2008198414
RECTE	:	ANTONIO CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou provimento à apelação da Autora, mantendo a sentença no sentido de negar a concessão do benefício previdenciário pretendido, uma vez que não restaria comprovado o período trabalhado na zona rural em regime de economia familiar.

Aduz o recorrente ter havido interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento da Corte Superior, haja vista a jurisprudência que transcreve no corpo do recurso, bem como alega que houve negativa de vigência aos artigos 55, § 3º, e 106, da Lei 8.213/91, e artigo 400 do Código de Processo Civil.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que o recorrente busca a reforma do acórdão para que se considere como início de prova material aquelas apresentadas durante a instrução do processo de conhecimento, as quais teriam sido confirmadas pelos depoimentos das testemunhas ouvidas em audiência.

Ocorre, porém, que não se trata aqui de valorar o início de prova material com relação ao período alegado pelo recorrente, mas sim de decisão que reconheceu a inexistência de comprovação do labor rural, por entender que a certidão de casamento, embora sendo aceita como início de prova material do exercício de atividade rural, não se presta a comprovar o trabalho em regime de economia familiar, como pretendido, sendo que não há nos autos nenhum documento apto a comprovar o preconizado regime em que a família se reunia para a utilização econômica da propriedade, não restando comprovado o exercício de atividade rural em regime de economia familiar pelo período alegado.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela improcedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE PROVA. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. VALORAÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL.

1. A valoração da prova testemunhal, acompanhada de início de prova material da atividade do segurado, é mister reservado às instâncias ordinárias, soberanas no exame da prova.

2. O enunciado da Súmula 7-STJ veda o reexame de prova em Recurso Especial.

3. Recurso não conhecido. (REsp 239873/MS - 1999/0107209-3 - Relator Ministro Edson Vidigal - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 15/02/2000 - Data da Publicação/Fonte DJ 20.03.2000 p. 112)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADORA RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. REQUISITOS. ART. 143 DA LEI Nº 8.213/91. CARÊNCIA NÃO PREENCHIDA. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO. SÚMULA 7/STJ.

I - Nos termos do art. 143 da Lei nº 8.213/91, a aposentadoria por idade será concedida ao trabalhador rural que, atingindo a idade legal, comprovar o labor agrícola no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício (ou ao ajuizamento da ação), em número de meses idêntico à carência para a concessão do benefício, conforme tabela constante do art. 142 da Lei n.º 8.213/91.

II - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que não restou devidamente comprovado o exercício do labor rural pela autora, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 890676/SP - 2006/0214211-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 03/04/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 14.05.2007 p. 39)

Não há que ser admitido também o recurso especial em razão da alegação de negativa de vigência aos dispositivos legais constantes dos artigos 55, § 3º, e 106, da Lei 8.213/91, e artigo 400 do Código de Processo, uma vez que a fundamentação do acórdão não afasta a aplicação de tais dispositivos, mas tão somente dá efetiva aplicação da legislação de benefícios previdenciários ao caso concreto.

Em relação à divergência jurisprudencial mencionada, não é cabível o recebimento do recurso especial, uma vez que a recorrente não indica claramente em que consiste o dissenso, pois que os precedentes que junta à peça recursal tratam de matéria alheia aos autos, não estando focados na comprovação do trabalho rural em regime de economia familiar.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 9 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2005.61.06.004669-6 AC 1093862
APTE	:	NAIR BONIN VENTURINI
ADV	:	ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO	:	RESP 2008194394
RECTE	:	NAIR BONIN VENTURINI
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte, a qual negou seguimento ao apelo da Autora, com base no artigo 557, do Código de Processo Civil, mantendo a sentença no sentido de negar a concessão do benefício previdenciário pretendido, ante a ausência de comprovação do exercício de atividade rural pelo período exigido em lei.

Da referida decisão foi interposto agravo regimental, ao qual foi negado provimento.

Aduz a recorrente ter havido interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento da Egrégia Corte superior, haja vista a jurisprudência que transcreve em cópias, no corpo do recurso, alegando ainda que houve violação aos artigos 48, 106, 142, e 143, da Lei 8.213/91.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que a recorrente busca a reforma do acórdão para que se considere como início de prova material aquelas apresentadas durante a instrução do processo de conhecimento, as quais teriam sido confirmadas pelos depoimentos das testemunhas ouvidas em audiência.

Ocorre, porém, que não se trata aqui de valorar o início de prova material com relação ao período alegado pela recorrente, mas sim de decisão que reconheceu a impossibilidade de extensão da qualificação do marido, uma vez ocorrido o óbito que pôs fim à atividade em comum do casal, nas lides rurais.

É de se notar que o acórdão não dá interpretação diversa da que vem sendo dada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça com relação ao artigo 106 da lei nº 8.213/91 no que se refere à comprovação da atividade rural por meio de assentamento em nome do cônjuge, mas tão somente refuta o pedido da Autora em razão dos fatos acima expostos e também por não existir qualquer outra prova material em relação ao período de trabalho rural, após o óbito do cônjuge, bem como pelo fato da prova testemunhal ter sido inconsistente.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela improcedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE PROVA. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. VALORAÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL.

1. A valoração da prova testemunhal, acompanhada de início de prova material da atividade do segurado, é mister reservado às instâncias ordinárias, soberanas no exame da prova.

2. O enunciado da Súmula 7-STJ veda o reexame de prova em Recurso Especial.

3. Recurso não conhecido. (REsp 239873/MS - 1999/0107209-3 - Relator Ministro Edson Vidigal - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 15/02/2000 - Data da Publicação/Fonte DJ 20.03.2000 p. 112)

Em relação à divergência jurisprudencial mencionada, não é cabível o recebimento do recurso especial, uma vez que a recorrente não indica claramente em que consiste o dissenso, pois que os precedentes que junta à peça recursal tratam de matéria alheia aos autos, , não estando focados na insuficiência do conjunto probatório à comprovação do trabalho rural pelo período exigido em lei.

Não há que ser admitido também o recurso especial em razão da alegação de contrariedade aos artigos 48, 106, 142, e 143, da Lei 8.213/91, uma vez que a fundamentação do acórdão não afasta a aplicação de tais dispositivos, mas tão somente dá efetiva aplicação da legislação de benefícios previdenciários ao caso concreto.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2006.03.99.009808-4 AC 1098206
APTE	:	ADENS PRANDI VIEIRA RIBEIRO
ADV	:	ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	LAERCIO PEREIRA
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO	:	RESP 2008205410
RECTE	:	ADENS PRANDI VIEIRA RIBEIRO
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte, a qual não conheceu do agravo retido do INSS e, de ofício, declarou extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, e 557, do Código de Processo Civil, julgando prejudicado o recurso da Autora, ante a ausência de comprovação do exercício de atividade rural pelo período exigido em lei.

Da referida decisão foi interposto agravo legal, ao qual foi negado provimento.

Aduz a recorrente ter havido interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento da Egrégia Corte superior, haja vista a jurisprudência que transcreve em cópias, no corpo do recurso, alegando ainda que houve violação aos artigos 48, 55, § 3º, 106, 142, e 143, da Lei 8.213/91.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que a recorrente busca a reforma do acórdão para que se considere como início de prova material aquelas apresentadas durante a instrução do processo de conhecimento, as quais teriam sido confirmadas pelos depoimentos das testemunhas ouvidas em audiência.

Ocorre, porém, que não se trata aqui de valorar o início de prova material com relação ao período alegado pela recorrente, mas sim de decisão que reconheceu a impossibilidade de extensão da qualificação rural do marido, constante da certidão de casamento, uma vez comprovado o registro de vínculos empregatícios urbanos em seu nome, no período de 1972 a 2002, conforme dados constantes do CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais, restando descaracterizada a condição de trabalhador rural.

É de se notar que o acórdão não dá interpretação diversa da que vem sendo dada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça com relação ao artigo 106 da lei nº 8.213/91 no que se refere à comprovação da atividade rural por meio de assentamento em nome do cônjuge, mas tão somente refuta o pedido da Autora em razão dos fatos acima expostos e por não constar nos autos prova material ou testemunhal considerada suficiente à comprovação do exercício de atividade rural pelo período exigido em lei.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela improcedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE PROVA. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. VALORAÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL.

1. A valoração da prova testemunhal, acompanhada de início de prova material da atividade do segurado, é mister reservado às instâncias ordinárias, soberanas no exame da prova.

2. O enunciado da Súmula 7-STJ veda o reexame de prova em Recurso Especial.

3. Recurso não conhecido. (REsp 239873/MS - 1999/0107209-3 - Relator Ministro Edson Vidigal - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 15/02/2000 - Data da Publicação/Fonte DJ 20.03.2000 p. 112)

Não há que ser admitido também o recurso especial em razão da alegação de contrariedade aos artigos 48, 55, § 3º, 106, 142, e 143, da Lei 8.213/91, uma vez que a fundamentação do acórdão não afasta a aplicação de tais dispositivos, mas tão somente dá efetiva aplicação da legislação de benefícios previdenciários ao caso concreto.

Em relação à divergência jurisprudencial mencionada, não é cabível o recebimento do recurso especial, uma vez que a recorrente não indica claramente em que consiste o dissenso, pois que os precedentes que junta à peça recursal tratam de matéria alheia aos autos, não estando focados na impossibilidade de extensão à Autora da qualificação rural do cônjuge, constante do registro de assentamento civil, uma vez comprovada a existência de vínculos empregatícios urbanos, em seu nome.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 4 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2006.03.99.036194-9 AC 1146416 0400020633 2 Vr AMPARO/SP
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	CARLOS ANTONIO GALAZZI
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO	:	ANTONIA MARIA GASPARINI LIMA
ADV	:	JANAINA DE OLIVEIRA
PETIÇÃO	:	RESP 2008154811
RECTE	:	ANTONIA MARIA GASPARINI LIMA
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, a qual negou provimento ao agravo retido e à apelação da Autora, mantendo a sentença no sentido de negar a concessão do benefício previdenciário pretendido, ante a ausência de comprovação do exercício de atividade rural pelo período exigido em lei.

Da referida decisão foi interposto agravo legal, ao qual foi negado provimento.

Aduz a recorrente ter havido interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento da Corte Superior, haja vista a jurisprudência que transcreve em cópias, no corpo do recurso, alegando ainda que houve violação ao artigo 332, do Código de Processo Civil.

Com relação aos requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, necessário se faz um registro a respeito da tempestividade, haja vista ter sido apresentado antes da publicação do acórdão, o que não qualifica o recurso como intempestivo, uma vez que, mesmo não tendo se iniciado o prazo para sua apresentação é possível que o recorrente tenha tomado conhecimento da decisão de segunda instância antes mesmo da publicação, o que demonstra verdadeiro respeito ao prazo para apresentar sua contrariedade.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que a recorrente busca a reforma do acórdão para que se considere como início de prova material aquelas apresentadas durante a instrução do processo de conhecimento, as quais teriam sido confirmadas pelos depoimentos das testemunhas ouvidas em audiência.

Ocorre, porém, que não se trata aqui de valorar o início de prova material com relação ao período alegado pela recorrente, mas sim de decisão que reconheceu a impossibilidade de extensão da qualificação do marido, uma vez comprovada a existência de vínculos empregatícios urbanos, em seu nome, no período de 1990 a 2002, sendo que encontra-se aposentado, como "comerciário", desde 2005, conforme consulta ao CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais, restando descaracterizada a condição de trabalhador rural.

É de se notar que o acórdão não dá interpretação diversa da que vem sendo dada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça com relação ao artigo 106 da lei nº 8.213/91 no que se refere à comprovação da atividade rural por meio de assentamento em nome do cônjuge, mas tão somente refuta o pedido da Autora em razão dos fatos acima expostos e por não constar nos autos início de prova material ou prova testemunhal considerada suficiente à comprovação do exercício de atividade rural pelo período exigido em lei.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela improcedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE PROVA. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. VALORAÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL.

1. A valoração da prova testemunhal, acompanhada de início de prova material da atividade do segurado, é mister reservado às instâncias ordinárias, soberanas no exame da prova.

2. O enunciado da Súmula 7-STJ veda o reexame de prova em Recurso Especial.

3. Recurso não conhecido. (REsp 239873/MS - 1999/0107209-3 - Relator Ministro Edson Vidigal - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 15/02/2000 - Data da Publicação/Fonte DJ 20.03.2000 p. 112)

Não há que ser admitido também o recurso especial em razão da alegação de contrariedade ao dispositivo legalconstante do artigo 332, do Código de Processo Civil, uma vez que a fundamentação do acórdão não afasta a aplicação de tais dispositivos, mas tão somente dá efetiva aplicação da legislação de benefícios previdenciários ao caso concreto.

Em relação à divergência jurisprudencial mencionada, não é cabível o recebimento do recurso especial, uma vez que a recorrente não indica claramente em que consiste o dissenso, pois que os precedentes que junta à peça recursal tratam de matéria alheia aos autos, não estando focados na impossibilidade de extensão à Autora da qualificação rural do cônjuge, constante do registro de assentamento civil, uma vez comprovada a aposentadoria em razão de vínculos urbanos.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 6 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2007.03.99.004380-4 ApelReex 1173812 0500002530 1 Vr NHANDEARA/SP
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	JOSE LUIZ SFORZA
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	APARECIDA TURATO
ADV	:	VALDIR BERNARDINI
PETIÇÃO	:	RESP 2008180193
RECTE	:	APARECIDA TURATO
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, a qual deu provimento à apelação do INSS, reformando a sentença no sentido de negar a concessão do benefício previdenciário, ante a não comprovação do labor rural pelo período exigido em lei.

Da referida decisão foram opostos embargos de declaração, sendo-lhes negado provimento, monocraticamente, o que motivou a interposição de agravo regimental, ao qual foi negado provimento.

Aduz a recorrente ter havido interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento da Corte Superior, haja vista a jurisprudência que transcreve no corpo do recurso, alegando, ainda, que houve violação aos artigos 11, VII, 48, 55, § 3º, 106 e 143, da Lei 8.213/91, e aos artigos 332 e 372, do Código de Processo Civil.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que o recorrente busca a reforma do acórdão para que se considere como início de prova material aquelas apresentadas durante a instrução do processo de conhecimento, as quais teriam sido confirmadas pelos depoimentos das testemunhas ouvidas em audiência.

Ocorre, porém, que não se trata aqui de valorar o início de prova material com relação ao período alegado pela recorrente, mas sim de decisão que reconheceu a inexistência de comprovação de atividade rural por parte da Autora pelo período exigido em lei. Ressalte-se que embora os documentos acostados aos autos qualifique a Autora e o cônjuge como trabalhadores rurais, averbação na certidão de casamento declara que a Autora encontra-se separada do marido desde o ano de 1996, não havendo comprovação, nos autos, do labor rural, após esse período.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela improcedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE PROVA. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. VALORAÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL.

1. A valoração da prova testemunhal, acompanhada de início de prova material da atividade do segurado, é mister reservado às instâncias ordinárias, soberanas no exame da prova.

2. O enunciado da Súmula 7-STJ veda o reexame de prova em Recurso Especial.

3. Recurso não conhecido. (REsp 239873/MS - 1999/0107209-3 - Relator Ministro Edson Vidigal - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 15/02/2000 - Data da Publicação/Fonte DJ 20.03.2000 p. 112)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADORA RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. REQUISITOS. ART. 143 DA LEI Nº 8.213/91. CARÊNCIA NÃO PREENCHIDA. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO. SÚMULA 7/STJ.

I - Nos termos do art. 143 da Lei nº 8.213/91, a aposentadoria por idade será concedida ao trabalhador rural que, atingindo a idade legal, comprovar o labor agrícola no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício (ou ao ajuizamento da ação), em número de meses idêntico à carência para a concessão do benefício, conforme tabela constante do art. 142 da Lei n.º 8.213/91.

II - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que não restou devidamente comprovado o exercício do labor rural pela autora, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 890676/SP - 2006/0214211-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 03/04/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 14.05.2007 p. 39)

Em relação à divergência jurisprudencial mencionada, não é cabível o recebimento do recurso especial, uma vez que a recorrente não indica claramente em que consiste o dissenso, pois que os precedentes que junta à peça recursal tratam de matéria alheia aos autos, não estando focados na insuficiência do conjunto probatório, ante a impossibilidade de extensão da qualificação do cônjuge, por motivo de separação judicial, não havendo comprovação posterior, do labor rural exercido pela Autora.

Não há que ser admitido também o recurso especial em razão da alegação de contrariedade aos artigos 11, VII, 48, 55, § 3º, 106 e 143, da Lei 8.213/91, e artigos 332 e 372, do Código de Processo Civil, uma vez que a fundamentação do acórdão não afasta a aplicação de tais dispositivos, mas tão somente dá efetiva aplicação da legislação de benefícios previdenciários ao caso concreto.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2007.03.99.010582-2 AC 1183749
ORIG.	:	0500001429 3 Vr ADAMANTINA/SP 0500007430 3 Vr ADAMANTINA/SP
APTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADV	:	JOSE CARLOS LIMA SILVA
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	MATHILDE TONET MIORIM (= OU > de 60 anos)
ADV	:	ELAINE CRISTIANE BRILHANTE
PETIÇÃO	:	RESP MAN 2008000426 (prot.integrado)
RECTE	:	MATHILDE TONET MIORIM
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea c, da Constituição Federal, contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte, nos termos do artigo 557, § 1ª-A, do Código de Processo Civil, que deu provimento à apelação do INSS, reformando a sentença no sentido de negar a concessão do benefício previdenciário pretendido, uma vez que não restaria comprovado o período trabalhado na zona rural.

Da referida decisão foi interposto agravo regimental, ao qual foi negado provimento.

Aduz a recorrente ter havido interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento da Corte Superior, haja vista a jurisprudência que transcreve em cópias, no corpo do recurso.

Com relação aos requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, necessário se faz um registro a respeito da tempestividade, haja vista ter sido apresentado antes da publicação do acórdão, o que não qualifica o recurso como intempestivo, uma vez que, mesmo não tendo se iniciado o prazo para sua apresentação é possível que o recorrente tenha tomado conhecimento da decisão de segunda instância antes mesmo da publicação, o que demonstra verdadeiro respeito ao prazo para apresentar sua contrariedade.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que a recorrente busca a reforma do acórdão para que se considere como início de prova material aquelas apresentadas durante a instrução do processo de conhecimento, as quais teriam sido confirmadas pelos depoimentos das testemunhas ouvidas em audiência.

Ocorre, porém, que não se trata aqui de valorar o início de prova material com relação ao período alegado pela recorrente, mas sim de decisão que reconheceu a inexistência de comprovação da mesma atividade, por entender que os documentos acostados aos autos não comprovaram o alegado labor rural em regime de economia familiar, considerando inadmissível a prova exclusivamente testemunhal.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela improcedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE PROVA. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. VALORAÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL.

1. A valoração da prova testemunhal, acompanhada de início de prova material da atividade do segurado, é mister reservado às instâncias ordinárias, soberanas no exame da prova.

2. O enunciado da Súmula 7-STJ veda o reexame de prova em Recurso Especial.

3. Recurso não conhecido. (REsp 239873/MS - 1999/0107209-3 - Relator Ministro Edson Vidigal - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 15/02/2000 - Data da Publicação/Fonte DJ 20.03.2000 p. 112)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADORA RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. REQUISITOS. ART. 143 DA LEI Nº 8.213/91. CARÊNCIA NÃO PREENCHIDA. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO. SÚMULA 7/STJ.

I - Nos termos do art. 143 da Lei nº 8.213/91, a aposentadoria por idade será concedida ao trabalhador rural que, atingindo a idade legal, comprovar o labor agrícola no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício (ou ao ajuizamento da ação), em número de meses idêntico à carência para a concessão do benefício, conforme tabela constante do art. 142 da Lei n.º 8.213/91.

II - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que não restou devidamente comprovado o exercício do labor rural pela autora, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 890676/SP - 2006/0214211-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 03/04/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 14.05.2007 p. 39)

Em relação à divergência jurisprudencial mencionada, não é cabível o recebimento do recurso especial, uma vez que a recorrente não indica claramente em que consiste o dissenso, pois que os precedentes que junta à peça recursal tratam de matéria alheia aos autos, não estando focados na insuficiência do conjunto probatório.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2007.03.99.016222-2 AC 1191357 0600028196 2 Vr PIRACAIA/SP
APTE	:	INES DA SILVA CARDOSO
ADV	:	HELIO BORGES DE OLIVEIRA
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	RENATO URBANO LEITE
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO	:	RESP 2008198521
RECTE	:	INES DA SILVA CARDOSO
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou provimento ao apelo da autora, mantndo a sentença no sentido de negar a concessão do benefício previdenciário pretendido, ante a ausência de comprovação do exercício de atividade rural pelo período exigido em lei.

Aduz a recorrente ter havido interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento da Egrégia Corte superior, haja vista a jurisprudência que transcreve em cópias, no corpo do recurso, alegando, ainda, que o acórdão incorreu em violação aos artigos 55, § 3º, e 143, da Lei 8.213/91, e artigos 131 e 332, do Código de Processo Civil.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que a recorrente busca a reforma do acórdão para que se considere como início de prova material aquelas apresentadas durante a instrução do processo de conhecimento, as quais teriam sido confirmadas pelos depoimentos das testemunhas ouvidas em audiência.

Ocorre, porém, que não se trata aqui de valorar o início de prova material com relação ao período alegado pela recorrente, mas sim de decisão que reconheceu a impossibilidade de extensão da qualificação do marido, constante na certidão de casamento, uma vez comprovada sua inscrição no RGPS, como contribuinte individual, "pedreiro", desde 1979, conforme dados constantes do CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais, restando descaracterizada a condição de trabalhador rural.

É de se notar que o acórdão não dá interpretação diversa da que vem sendo dada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça com relação ao artigo 106 da lei nº 8.213/91 no que se refere à comprovação da atividade rural por meio de assentamento em nome do cônjuge, mas tão somente refuta o pedido da Autora em razão dos fatos acima expostos e por não constar nos autos prova material considerada suficiente, sendo a prova testemunhal reputada inconsistente e inapta à comprovação do exercício de atividade rural pelo período exigido em lei.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela improcedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE PROVA. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. VALORAÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL.

1. A valoração da prova testemunhal, acompanhada de início de prova material da atividade do segurado, é mister reservado às instâncias ordinárias, soberanas no exame da prova.

2. O enunciado da Súmula 7-STJ veda o reexame de prova em Recurso Especial.

3. Recurso não conhecido. (REsp 239873/MS - 1999/0107209-3 - Relator Ministro Edson Vidigal - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 15/02/2000 - Data da Publicação/Fonte DJ 20.03.2000 p. 112)

Em relação à divergência jurisprudencial mencionada, não é cabível o recebimento do recurso especial, uma vez que a recorrente não indica claramente em que consiste o dissenso, pois que os precedentes que junta à peça recursal tratam de matéria alheia aos autos, não estando focados na impossibilidade de extensão à autora da qualificação rural do cônjuge, constante do registro de assentamento civil, uma vez comprovado que exercera atividade predominantemente urbana.

Não há que ser admitido também o recurso especial em razão da alegação de contrariedade aos dispositivos legais constantes dos artigos 55, § 3º, e 143, da Lei 8.213/91, e artigos 131 e 332, do Código de Processo Civil, uma vez que a fundamentação do acórdão não afasta a aplicação de tais dispositivos, mas tão somente dá efetiva aplicação da legislação de benefícios previdenciários ao caso concreto.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2007.03.99.017397-9 AC 1192636 0400066190 2 Vr ITAPEVA/SP
APTE	:	MARIA APARECIDA DE MORAIS
ADV	:	GEOVANE DOS SANTOS FURTADO
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	JOSE ALFREDO GEMENTE SANCHES
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO	:	RESP 2008219312
RECTE	:	MARIA APARECIDA DE MORAIS
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou provimento à apelação da autora, mantendo a sentença que concedeu o benefício previdenciário, em razão da não comprovação do exercício de atividade rural pelo período exigido em lei.

Aduz a recorrente ter havido interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento da Corte Superior, haja vista a jurisprudência que transcreve em cópias, no corpo do recurso, alegando, ainda que o acórdão incorreu em violação ao dispositivos legais constantes dos artigos 26, III, 39, 48, e 143, da Lei 8.213/91, e ao artigo 332, do Código de Processo Civil.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que a recorrente busca a reforma do acórdão para que se considere como início de prova material aquelas apresentadas durante a instrução do processo de conhecimento, as quais teriam sido confirmadas pelos depoimentos das testemunhas ouvidas em audiência.

Ocorre, porém, que não se trata aqui de valorar o início de prova material com relação ao período alegado pela recorrente, mas sim de decisão que não reconheceu a possibilidade de comprovação do labor rural pelo período exigido em lei, uma vez comprovado o registro de vínculos empregatícios urbanos em seu nome, no ano de 1982, conforme informações constantes da CTPS e do CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais, restando descaracterizada a condição de trabalhadora rural pelo período alegado. Quanto à prova testemunhal, foi considerada inadmissível sua exclusividade.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela improcedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE PROVA. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. VALORAÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL.

1. A valoração da prova testemunhal, acompanhada de início de prova material da atividade do segurado, é mister reservado às instâncias ordinárias, soberanas no exame da prova.

2. O enunciado da Súmula 7-STJ veda o reexame de prova em Recurso Especial.

3. Recurso não conhecido. (REsp 239873/MS - 1999/0107209-3 - Relator Ministro Edson Vidigal - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 15/02/2000 - Data da Publicação/Fonte DJ 20.03.2000 p. 112)

Em relação à divergência jurisprudencial mencionada, não é cabível o recebimento do recurso especial, uma vez que a recorrente não indica claramente em que consiste o dissenso, pois que os precedentes que junta à peça recursal tratam de matéria alheia aos autos, não estando focados na impossibilidade de comprovação da qualificação rural do autor, constante dos documentos acostados aos autos, uma vez comprovado que exercera atividade urbana.

Não há que ser admitido também o recurso especial em razão da alegação de contrariedade aos dispositivos legais constantes dos artigos 26, III, 39, 48, e 143, da Lei 8.213/91, e ao artigo 332, do Código de Processo Civil, uma vez que a fundamentação do acórdão não afasta a aplicação de tais dispositivos, mas tão somente dá efetiva aplicação da legislação de benefícios previdenciários ao caso concreto.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2007.03.99.018508-8 AC 1193912 0500037040 1 Vr OSVALDO CRUZ/SP
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	OSMAR MASSARI FILHO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	REGINA HELENA DIAS TOLA
ADV	:	ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA
PETIÇÃO	:	RESP 2008223590
RECTE	:	REGINA HELENA DIAS TOLA
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea c, da Constituição Federal, contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, a qual deu provimento à apelação do INSS, reformando a sentença no sentido de negar a concessão do benefício previdenciário pretendido, uma vez que não restaria comprovado o período trabalhado na zona rural, pelo tempo necessário, exigido em lei.

Aduz a recorrente ter havido interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento da Corte Superior, haja vista a jurisprudência que transcreve em cópias, no corpo do recurso.

Passo a decidir.

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do artigo 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso nos moldes do § 1º daquele mesmo artigo.

Ocorre, porém, que ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou a recorrente, de imediato, o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pela instância superior, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 6 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2007.03.99.023483-0 AC 1200347 0600053506 4 Vr PENAPOLIS/SP
APTE	:	DURVALINA DA SILVA
ADV	:	SIMONE LARANJEIRA FERRARI
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO	:	RESP 2008189993
RECTE	:	DURVALINA DA SILVA
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou provimento ao apelo da autora, mantendo a sentença de primeiro grau no sentido de negar a concessão do benefício pleiteado, ante a não comprovação do exercício de atividade rural, pelo período exigido em lei.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da peça recursal que esta teve fundamento nas alíneas a e c, do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, todavia, não demonstrou a recorrente em que momento o acórdão teria contrariado ou negado a vigência ao dispositivo legal indicado, como também não demonstrou a divergência jurisprudencial entre a decisão e a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça ou outros Tribunais Regionais Federais, a qual daria ensejo à interposição do presente, nos termos da alínea "c" do mencionado dispositivo.

Conclui-se que o recurso não apresenta os pressupostos para a sua admissibilidade, incidindo, na espécie, por analogia, a Súmula 284, do Excelso Supremo Tribunal Federal:

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia".

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2007.03.99.028219-7 AC 1206614
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	SILLAS COSTA DA SILVA
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	FRANCISCA MARIA DE MIRA
ADV	:	ATINOEL LUIZ CARDOSO
PETIÇÃO	:	RESP 2008216554
RECTE	:	FRANCISCA MARIA DE MIRA
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea c, da Constituição Federal, contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, a qual deu provimento à apelação do INSS, julgando prejudicado o recurso adesivo da Autora, reformando a sentença no sentido de negar a concessão do benefício previdenciário pretendido, uma vez que não restaria comprovado o período trabalhado na zona rural, pelo tempo necessário, exigido em lei.

Aduz a recorrente ter havido interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento da Corte Superior, haja vista a jurisprudência que transcreve em cópias, no corpo do recurso.

Passo a decidir.

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do artigo 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso nos moldes do § 1º daquele mesmo artigo.

Ocorre, porém, que ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou a recorrente, de imediato, o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pela instância superior, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 6 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2007.03.99.036074-3 AC 1223323 0600009922 1 Vr CAPAO BONITO/SP
APTE	:	CECILIA CONCEICAO DE ALMEIDA (= ou > de 65 anos)
ADV	:	WELLINGTON ROGERIO BANDONI LUCAS
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	PAULO MEDEIROS ANDRE
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO	:	RESP 2008184968
RECTE	:	CECILIA CONCEICAO DE ALMEIDA
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou provimento à apelação da Autora, mantendo a sentença no sentido de negar a concessão do benefício previdenciário pretendido, ante a ausência de comprovação do exercício de atividade rural pelo período exigido em lei.

Aduz a recorrente ter havido interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento da Corte Superior, haja vista a jurisprudência que transcreve em cópias, no corpo do recurso.

Com relação aos requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, necessário se faz um registro a respeito da tempestividade, haja vista ter sido apresentado antes da publicação do acórdão, o que não qualifica o recurso como intempestivo, uma vez que, mesmo não tendo se iniciado o prazo para sua apresentação é possível que o recorrente tenha tomado conhecimento da decisão de segunda instância antes mesmo da publicação, o que demonstra verdadeiro respeito ao prazo para apresentar sua contrariedade.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que a recorrente busca a reforma do acórdão para que se considere como início de prova material aquelas apresentadas durante a instrução do processo de conhecimento, as quais teriam sido confirmadas pelos depoimentos das testemunhas ouvidas em audiência.

Ocorre, porém, que não se trata aqui de valorar o início de prova material com relação ao período alegado pela recorrente, mas sim de decisão que reconheceu a impossibilidade de extensão da qualificação do marido, uma vez comprovado o registro de vínculos empregatícios urbanos em seu nome, no período de 1979 a 1998, conforme informações do CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais, restando descaracterizada a condição de trabalhador rural.

É de se notar que o acórdão não dá interpretação diversa da que vem sendo dada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça com relação ao artigo 106 da lei nº 8.213/91 no que se refere à comprovação da atividade rural por meio de assentamento em nome do cônjuge, mas tão somente refuta o pedido da Autora em razão dos fatos acima expostos e por não constar nos autos prova material, ou testemunhal, considerada suficiente à comprovação do exercício de atividade rural pelo período exigido em lei.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela improcedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE PROVA. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. VALORAÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL.

1. A valoração da prova testemunhal, acompanhada de início de prova material da atividade do segurado, é mister reservado às instâncias ordinárias, soberanas no exame da prova.

2. O enunciado da Súmula 7-STJ veda o reexame de prova em Recurso Especial.

3. Recurso não conhecido. (REsp 239873/MS - 1999/0107209-3 - Relator Ministro Edson Vidigal - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 15/02/2000 - Data da Publicação/Fonte DJ 20.03.2000 p. 112)

Em relação à divergência jurisprudencial mencionada, não é cabível o recebimento do recurso especial, uma vez que a recorrente não indica claramente em que consiste o dissenso, pois que os precedentes que junta à peça recursal tratam de matéria alheia aos autos, não estando focados na impossibilidade de extensão à Autora da qualificação rural do cônjuge, constante do registro de assentamento civil, uma vez comprovada a existência de vínculos empregatícios urbanos, em seu nome.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 3 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2007.03.99.041939-7 AC 1238689
APTE	:	SUZANA ESCOBAR VASQUEZ
ADV	:	RENATA MOCO
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	VICTOR EPITACIO CRAVO TEIXEIRA
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO	:	RESP 2008182296
RECTE	:	SUZANA ESCOBAR VASQUEZ
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, que negou provimento à apelação da Autora, mantendo a sentença no sentido de negar a concessão do benefício previdenciário pretendido, uma vez que não restaria comprovado o período trabalhado na zona rural.

Da referida decisão foi interposto agravo legal, ao qual foi negado provimento.

Aduz a recorrente ter havido interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento da Corte Superior, haja vista a jurisprudência que transcreve em cópias, no corpo do recurso, alegando, ainda, violação ao artigo 332, do Código de Processo Civil.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que a recorrente busca a reforma do acórdão para que se considere como início de prova material aquelas apresentadas durante a instrução do processo de conhecimento, as quais teriam sido confirmadas pelos depoimentos das testemunhas ouvidas em audiência.

Ocorre, porém, que não se trata aqui de valorar o início de prova material com relação ao período alegado pela recorrente, mas sim de decisão que reconheceu a inexistência de comprovação da mesma atividade, por entender que os

documentos acostados aos autos não comprovaram o alegado labor rural em regime de economia familiar, considerando inadmissível a prova exclusivamente testemunhal.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela improcedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE PROVA. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. VALORAÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL.

1. A valoração da prova testemunhal, acompanhada de início de prova material da atividade do segurado, é mister reservado às instâncias ordinárias, soberanas no exame da prova.

2. O enunciado da Súmula 7-STJ veda o reexame de prova em Recurso Especial.

3. Recurso não conhecido. (REsp 239873/MS - 1999/0107209-3 - Relator Ministro Edson Vidigal - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 15/02/2000 - Data da Publicação/Fonte DJ 20.03.2000 p. 112)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADORA RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. REQUISITOS. ART. 143 DA LEI Nº 8.213/91. CARÊNCIA NÃO PREENCHIDA. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO. SÚMULA 7/STJ.

I - Nos termos do art. 143 da Lei nº 8.213/91, a aposentadoria por idade será concedida ao trabalhador rural que, atingindo a idade legal, comprovar o labor agrícola no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício (ou ao ajuizamento da ação), em número de meses idêntico à carência para a concessão do benefício, conforme tabela constante do art. 142 da Lei n.º 8.213/91.

II - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que não restou devidamente comprovado o exercício do labor rural pela autora, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 890676/SP - 2006/0214211-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 03/04/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 14.05.2007 p. 39)

Em relação à divergência jurisprudencial mencionada, não é cabível o recebimento do recurso especial, uma vez que a recorrente não indica claramente em que consiste o dissenso, pois que os precedentes que junta à peça recursal tratam de matéria alheia aos autos, não estando focados na insuficiência do conjunto probatório.

Não há que ser admitido também o recurso especial em razão da alegação de contrariedade ao dispositivo legal constante do artigo 332, do Código de Processo Civil, uma vez que a fundamentação do acórdão não afasta a aplicação de tal dispositivo, mas tão somente dá efetiva aplicação da legislação de benefícios previdenciários ao caso concreto.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 6 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.049359-7 AC 1261308 0700000685 1 Vr RIO NEGRO/MS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV	:	VITOR EPTACIO CRAVO TEIXEIRA
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	DORACY GALEANO BERENDSEN
ADV	:	GUSTAVO CALABRIA RONDON
PETIÇÃO	:	RESP 2008208490
RECTE	:	DORACY GALEANO BERENDSEN
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte, que rejeitou a matéria preliminar argüida e deu provimento ao apelo do INSS, reformando a sentença no sentido de negar o benefício pleiteado, uma vez que não restaria comprovado o período trabalhado na zona rural.

Aduz a recorrente ter havido interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento da Corte Superior, haja vista a jurisprudência que transcreve no corpo do recurso.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que a recorrente busca a reforma do acórdão para que se considere como início de prova material aquelas apresentadas durante a instrução do processo de conhecimento, as quais teriam sido confirmadas pelos depoimentos das testemunhas ouvidas em audiência.

Ocorre, porém, que não se trata aqui de valorar o início de prova material com relação ao período alegado pela recorrente, mas sim de decisão que entendeu que os documentos acostados aos autos não se prestam a comprovar o alegado, uma vez que restou comprovado em nome do marido da Autora, vínculos empregatícios urbanos, em períodos descontínuos, de 1981 a 1999. Ficou também comprovada a inscrição da Autora no RGPS, como contribuinte autônoma, em 1987 e como "empregada doméstica", em 1989, conforme consulta ao CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais, o que descaracteriza a condição de trabalhadores rurais. Não havendo nos autos qualquer prova material ou testemunhal considerada apta à comprovação do labor rual pelo período exigido em lei.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela improcedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE PROVA. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. VALORAÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL.

1. A valoração da prova testemunhal, acompanhada de início de prova material da atividade do segurado, é mister reservado às instâncias ordinárias, soberanas no exame da prova.

2. O enunciado da Súmula 7-STJ veda o reexame de prova em Recurso Especial.

3. Recurso não conhecido. (REsp 239873/MS - 1999/0107209-3 - Relator Ministro Edson Vidigal - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 15/02/2000 - Data da Publicação/Fonte DJ 20.03.2000 p. 112)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADORA RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. REQUISITOS. ART. 143 DA LEI Nº 8.213/91. CARÊNCIA NÃO PREENCHIDA. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO. SÚMULA 7/STJ.

I - Nos termos do art. 143 da Lei nº 8.213/91, a aposentadoria por idade será concedida ao trabalhador rural que, atingindo a idade legal, comprovar o labor agrícola no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício (ou ao ajuizamento da ação), em número de meses idêntico à carência para a concessão do benefício, conforme tabela constante do art. 142 da Lei n.º 8.213/91.

II - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que não restou devidamente comprovado o exercício do labor rural pela autora, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 890676/SP - 2006/0214211-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 03/04/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 14.05.2007 p. 39)

Em relação à divergência jurisprudencial mencionada, não é cabível o recebimento do recurso especial, uma vez que a recorrente não indica claramente em que consiste o dissenso, pois que os precedentes que junta à peça recursal tratam de matéria alheia aos autos, não estando focados na não comprovação da condição de trabalhadora rural, uma vez comprovado o exercício de atividade urbana pela Autora e cônjuge.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 6 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2007.03.99.049800-5 AC 1261959 0500016042 1 Vr MONTE AZUL PAULISTA/SP
APTE	:	MARIA COSTA LISBOA
ADV	:	JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO	:	RESP 2008201234
RECTE	:	MARIA COSTA LISBOA
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou provimento à apelação da Autora, mantendo a sentença no sentido de negar a concessão do benefício previdenciário pretendido, ante a ausência de comprovação do exercício de atividade rural pelo período exigido em lei.

Aduz a recorrente ter havido interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento da Egrégia Corte superior, haja vista a jurisprudência que transcreve em cópias, no corpo do recurso, alegando ainda que houve violação aos artigos 48, § 1º e § 2º, da Lei 8.213/91, e a dispositivos constitucionais.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que a recorrente busca a reforma do acórdão para que se considere como início de prova material aquelas apresentadas durante a instrução do processo de conhecimento, as quais teriam sido confirmadas pelos depoimentos das testemunhas ouvidas em audiência.

Ocorre, porém, que não se trata aqui de valorar o início de prova material com relação ao período alegado pela recorrente, mas sim de decisão que reconheceu a impossibilidade de extensão da qualificação do marido, uma vez comprovado o registro de vínculos empregatícios urbanos em seu nome, no período de 1987 a 1995, conforme consulta ao CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais, restando descaracterizada a condição de trabalhador rural.

É de se notar que o acórdão não dá interpretação diversa da que vem sendo dada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça com relação ao artigo 106 da lei nº 8.213/91 no que se refere à comprovação da atividade rural por meio de assentamento em nome do cônjuge, mas tão somente refuta o pedido da Autora em razão dos fatos acima expostos e por não constar nos autos prova material considerada suficiente à comprovação do exercício de atividade rural pelo período exigido em lei, não sendo admíssível a prova exclusivamente testemunhal.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela improcedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE PROVA. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. VALORAÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL.

1. A valoração da prova testemunhal, acompanhada de início de prova material da atividade do segurado, é mister reservado às instâncias ordinárias, soberanas no exame da prova.

2. O enunciado da Súmula 7-STJ veda o reexame de prova em Recurso Especial.

3. Recurso não conhecido. (REsp 239873/MS - 1999/0107209-3 - Relator Ministro Edson Vidigal - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 15/02/2000 - Data da Publicação/Fonte DJ 20.03.2000 p. 112)

Em relação à divergência jurisprudencial mencionada, não é cabível o recebimento do recurso especial, uma vez que a recorrente não indica claramente em que consiste o dissenso, pois que os precedentes que junta à peça recursal tratam de matéria alheia aos autos, não estando focados na impossibilidade de extensão à Autora da qualificação rural do cônjuge, constante do registro de assentamento civil, uma vez comprovada a existência de vínculos empregatícios urbanos, em seu nome.

Não há que ser admitido também o recurso especial em razão da alegação de contrariedade aos dispositivos legais constantes dos artigos 48, § 1º e § 2º, da Lei 8.213/91, uma vez que a fundamentação do acórdão não afasta a aplicação de tais dispositivos, mas tão somente dá efetiva aplicação da legislação de benefícios previdenciários ao caso concreto.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2008.03.00.009418-0 AI 329169
AGRTE	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO	:	MICHELLE PEREIRA NUNES
ADV	:	MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP
PETIÇÃO	:	REX 2008259162
RECTE	:	MICHELLE PEREIRA NUNES
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte.

Decido

Com relação à admissibilidade do recurso, um dos pressupostos genéricos é justamente a efetivação do preparo no ato de sua interposição, nos termos impostos pelas normas incidentes à espécie, sendo que, em se tratando de recurso extraordinário, estabelece o artigo 511 do Código de Processo Civil, a petição deve ser acompanhada do comprovante de pagamento do respectivo preparo, quando devidos, conforme tabela publicada pelos tribunais.

No caso do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a tabela de custas, atualmente, é regida pela Resolução nº 278 deste Tribunal, publicada no D.O.E de 18.05.2007, págs 227/228, que revogou as Resoluções nº 169/2000 e nº 255/2004, sendo, portanto, devido o pagamento de porte de retorno de acordo com os valores e formas ali consignados, o que não ocorreu no caso em apreço.

Com efeito, conforme se verifica, o processo em exame não se enquadra nas hipóteses de dispensa ou isenção legal de seu recolhimento, cabendo destacar que o recorrente não goza dos benefícios da assistência judiciária gratuita.

O presente recurso deve ser declarado deserto, em razão de ter sido interposto sem a comprovação do recolhimento do preparo, conforme atesta a certidão de fl. 353, o que inviabiliza a sua subida ao Colendo Supremo Tribunal Federal, a teor do preceituado, inclusive, no § 1º, do artigo 59, do Regimento Interno da referida Corte Suprema, "in verbis":

"Art. 59. (...)

§ 1º Nenhum recurso subirá ao Supremo Tribunal Federal, salvo caso de isenção, sem a prova do respectivo preparo e do pagamento das despesas de remessa e retorno, no prazo legal.

(...)."

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 9 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.004438-2 AC 1274824 0600129820 3 Vr BIRIGUI/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LAURINDA PALACIOS SIMON DA SILVA
ADV : REGINALDO CHRISOSTOMO CORREA
PETIÇÃO : RESP 2008237090
RECTE : LAURINDA PALACIOS SIMON DA SILVA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, a qual deu parcial provimento ao apelo do INSS, reformando parcialmente a sentença no sentido de negar a concessão do benefício pleiteado, ante a não comprovação do labor rural pelo período exigido em lei.

Aduz a recorrente ter havido interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento da Corte Superior, haja vista a jurisprudência que transcreve em cópias, no corpo do recurso, alegando ainda que houve violação aos artigos 48 e 143, da Lei 8.213/91.

Passo a decidir.

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do artigo 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso nos moldes do § 1º daquele mesmo artigo.

Ocorre, porém, que ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou o recorrente, de imediato, o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pela instância superior, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 4 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2008.03.99.006131-8 AC 1277382 0300021837 1 Vr ITAPEVA/SP
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	VITOR JAQUES MENDES
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	MARIA CICERA BIBIANO DA SILVA
ADV	:	GEOVANE DOS SANTOS FURTADO
PETIÇÃO	:	RESP 2008216495
RECTE	:	MARIA CICERA BIBIANO DA SILVA
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte, nos termos do artigo 557, § 1ª-A, do Código de Processo Civil, que deu provimento à apelação do INSS, reformando a sentença no sentido de negar a concessão do benefício previdenciário pretendido, uma vez que não restaria comprovado o período trabalhado na zona rural.

Da referida decisão foi interposto agravo regimental, ao qual foi negado provimento.

Aduz a recorrente ter havido interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento da Corte Superior, haja vista a jurisprudência que transcreve em cópias, no corpo do recurso, bem como alega violação aos artigos 26, III, 39, I, 48, e 143, da Lei 8.213/91, e ao artigo 332, do Código de Processo Civil.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que a recorrente busca a reforma do acórdão para que se considere como início de prova material aquelas apresentadas durante a instrução do processo de conhecimento, as quais teriam sido confirmadas pelos depoimentos das testemunhas ouvidas em audiência.

Ocorre, porém, que não se trata aqui de valorar o início de prova material com relação ao período alegado pela recorrente, mas sim de decisão que reconheceu a inexistência de comprovação da mesma atividade, por entender que os documentos acostados aos autos não comprovaram o alegado, considerando inadmissível a prova exclusivamente testemunhal.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela improcedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE PROVA. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. VALORAÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL.

1. A valoração da prova testemunhal, acompanhada de início de prova material da atividade do segurado, é mister reservado às instâncias ordinárias, soberanas no exame da prova.

2. O enunciado da Súmula 7-STJ veda o reexame de prova em Recurso Especial.

3. Recurso não conhecido. (REsp 239873/MS - 1999/0107209-3 - Relator Ministro Edson Vidigal - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 15/02/2000 - Data da Publicação/Fonte DJ 20.03.2000 p. 112)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADORA RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. REQUISITOS. ART. 143 DA LEI Nº 8.213/91. CARÊNCIA NÃO PREENCHIDA. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO. SÚMULA 7/STJ.

I - Nos termos do art. 143 da Lei nº 8.213/91, a aposentadoria por idade será concedida ao trabalhador rural que, atingindo a idade legal, comprovar o labor agrícola no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício (ou ao ajuizamento da ação), em número de meses idêntico à carência para a concessão do benefício, conforme tabela constante do art. 142 da Lei n.º 8.213/91.

II - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que não restou devidamente comprovado o exercício do labor rural pela autora, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 890676/SP - 2006/0214211-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 03/04/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 14.05.2007 p. 39)

Em relação à divergência jurisprudencial mencionada, não é cabível o recebimento do recurso especial, uma vez que a recorrente não indica claramente em que consiste o dissenso, pois que os precedentes que junta à peça recursal tratam de matéria alheia aos autos, não estando focados na insuficiência do conjunto probatório.

Não há que ser admitido também o recurso especial em razão da alegação de negativa de vigência aos artigos 26, III, 39, I, 48, e 143, da Lei 8.213/91, e ao artigo 332, do Código de Processo Civil, uma vez que a fundamentação do acórdão não afasta a aplicação de tais dispositivos, mas tão somente dá efetiva aplicação da legislação previdenciária ao caso concreto.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2008.03.99.020420-8 AC 1306080 0700077319 2 Vr BIRIGUI/SP
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	MARIA RITA DO CARMO PEREIRA
ADV	:	FERNANDO APARECIDO BALDAN
PETIÇÃO	:	RESP 2008216933
RECTE	:	MARIA RITA DO CARMO PEREIRA
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte, a qual deu provimento à apelação do INSS, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, reformando a sentença no sentido de negar a concessão do benefício previdenciário pretendido, uma vez que não restaria comprovado o período trabalhado na zona rural pelo período exigido em lei.

Da referida decisão foi interposto agravo regimental, ao qual foi negado provimento.

Aduz a recorrente ter havido interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento da Egrégia Corte Superior, haja vista a jurisprudência que transcreve no corpo do recurso, alegando, ainda, que houve ofensa aos artigos 55, § 3º, e 106, da Lei 8.213/91.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que a recorrente busca a reforma do acórdão para que se considere como início de prova material aquelas apresentadas durante a instrução do processo de conhecimento.

Ocorre, porém, que não se trata aqui de valorar o início de prova material com relação ao período alegado pela recorrente, mas sim de decisão que reconheceu a inexistência de comprovação da mesma atividade, por entender que os documentos acostados aos autos, embora constituindo razoável início de prova material, não foram corroborados pela prova testemunhal, a qual mostrou-se contraditória e imprecisa, e portanto, insuficiente à comprovação do alegado.

É de se notar que o acórdão não dá interpretação diversa da que vem sendo dada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça com relação ao artigo 106 da lei nº 8.213/91 no que se refere à comprovação da atividade rural por meio de assentamento em nome do cônjuge, mas tão somente refuta o pedido da Autora em razão dos fatos acima, não restando comprovado o labor rural nos moldes da Lei 8.213/91.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela improcedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE PROVA. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. VALORAÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL.

1. A valoração da prova testemunhal, acompanhada de início de prova material da atividade do segurado, é mister reservado às instâncias ordinárias, soberanas no exame da prova.

2. O enunciado da Súmula 7-STJ veda o reexame de prova em Recurso Especial.

3. Recurso não conhecido. (REsp 239873/MS - 1999/0107209-3 - Relator Ministro Edson Vidigal - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 15/02/2000 - Data da Publicação/Fonte DJ 20.03.2000 p. 112)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADORA RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. REQUISITOS. ART. 143 DA LEI Nº 8.213/91. CARÊNCIA NÃO PREENCHIDA. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO. SÚMULA 7/STJ.

I - Nos termos do art. 143 da Lei nº 8.213/91, a aposentadoria por idade será concedida ao trabalhador rural que, atingindo a idade legal, comprovar o labor agrícola no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício (ou ao ajuizamento da ação), em número de meses idêntico à carência para a concessão do benefício, conforme tabela constante do art. 142 da Lei n.º 8.213/91.

II - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que não restou devidamente comprovado o exercício do labor rural pela autora, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 890676/SP - 2006/0214211-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 03/04/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 14.05.2007 p. 39)

Não há que ser admitido também o recurso especial em razão da alegação de contrariedade aos dispositivos legais constantes dos artigos 55, § 3º, e 106, da Lei 8.213/91, uma vez que a fundamentação do acórdão não afasta a aplicação de tais dispositivos, mas tão somente dá efetiva aplicação da legislação de benefícios previdenciários ao caso concreto.

Em relação à divergência jurisprudencial mencionada, não é cabível o recebimento do recurso especial, uma vez que a recorrente não indica claramente em que consiste o dissenso, pois que os precedentes que junta à peça recursal não estão focados na insuficiência do conjunto probatório, especialmente no tocante ao depoimento das testemunhas.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2008.03.99.021535-8 AC 1308603 0600016324 1 Vr GUAIRA/SP
APTE	:	MARIA DE LOURDES NOGUEIRA FERREIRA
ADV	:	NIVALDO DE AGUIAR E SILVA
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	JOAO LUIZ MATARUCO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO	:	RESP 2008216543
RECTE	:	MARIA DE LOURDES NOGUEIRA FERREIRA
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a e c, da Constituição Federal, contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte, nos termos do artigo 557, do Código de Processo Civil, a qual negou seguimento ao apelo da Autora, mantendo a sentença no sentido de negar a concessão do benefício previdenciário, em razão da não comprovação do labor rural pelo período exigido em lei.

Aduz o recorrente ter havido interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento da Corte Superior, haja vista a jurisprudência que transcreve em cópias, no corpo do recurso, alegando, ainda, violação ao artigo 11, VII, § 1º, da Lei 8.213/91.

Passo a decidir.

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do artigo 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso nos moldes do § 1º daquele mesmo artigo.

Ocorre, porém, que ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou a recorrente, de imediato, o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pela instância superior, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 3 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2008.03.99.025247-1 AC 1313967
APTE	:	MARIA PEDRO LOURDES DE SOUZA (= ou > de 60 anos)
ADV	:	VANDELIR MARANGONI MORELLI
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO	:	RESP 2008206129
RECTE	:	MARIA PEDRO LOURDES DE SOUZA
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou provimento à apelação da Autora, mantendo a sentença no sentido de negar a concessão do benefício previdenciário pretendido, ante a ausência de comprovação do exercício de atividade rural pelo período exigido em lei.

Aduz a recorrente ter havido interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento da Corte Superior, haja vista a jurisprudência que transcreve em cópias, no corpo do recurso, alegando ainda que houve violação aos artigos 26, 39, 48, 142, e 143, da Lei 8.213/91.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que a recorrente busca a reforma do acórdão para que se considere como início de prova material aquelas apresentadas durante a instrução do processo de conhecimento, as quais teriam sido confirmadas pelos depoimentos das testemunhas ouvidas em audiência.

Ocorre, porém, que não se trata aqui de valorar o início de prova material com relação ao período alegado pela recorrente, mas sim de decisão que reconheceu a impossibilidade de extensão da qualificação do marido, uma vez comprovado o registro de vínculos empregatícios urbanos em seu nome, no período de 1986 a 1991, sendo que encontra-se aposentado, como "servidor público", desde 2000, conforme informações do CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais, restando descaracterizada a condição de trabalhador rural.

É de se notar que o acórdão não dá interpretação diversa da que vem sendo dada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça com relação ao artigo 106 da lei nº 8.213/91 no que se refere à comprovação da atividade rural por meio de assentamento em nome do cônjuge, mas tão somente refuta o pedido da Autora em razão dos fatos acima expostos e por não constar nos autos prova material, ou testemunhal, considerada suficiente à comprovação do exercício de atividade rural pelo período exigido em lei.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela improcedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE PROVA. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. VALORAÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL.

1. A valoração da prova testemunhal, acompanhada de início de prova material da atividade do segurado, é mister reservado às instâncias ordinárias, soberanas no exame da prova.

2. O enunciado da Súmula 7-STJ veda o reexame de prova em Recurso Especial.

3. Recurso não conhecido. (REsp 239873/MS - 1999/0107209-3 - Relator Ministro Edson Vidigal - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 15/02/2000 - Data da Publicação/Fonte DJ 20.03.2000 p. 112)

Não há que ser admitido também o recurso especial em razão da alegação de contrariedade aos artigos 26, 39, 48, 142, e 143, da Lei 8.213/91, uma vez que a fundamentação do acórdão não afasta a aplicação de tais dispositivos, mas tão somente dá efetiva aplicação da legislação de benefícios previdenciários ao caso concreto.

Em relação à divergência jurisprudencial mencionada, não é cabível o recebimento do recurso especial, uma vez que a recorrente não indica claramente em que consiste o dissenso, pois que os precedentes que junta à peça recursal tratam de matéria alheia aos autos, não estando focados na impossibilidade de extensão à Autora da qualificação rural do cônjuge, constante do registro de assentamento civil, uma vez comprovada a existência de vínculos empregatícios urbanos, em seu nome.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 3 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.033612-5 AC 1328814
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : QUITERIA ALVES TRINDADE (= ou > de 60 anos)
ADV : ANTONIO APARECIDO DE MATOS
PETIÇÃO : RESP 2008228546
RECTE : QUITERIA ALVES TRINDADE
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c , da Constituição Federal, contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte, a qual deu provimento à apelação do INSS, com base no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Aduz o recorrente ter havido interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento da Corte Superior, haja vista a jurisprudência que transcreve em cópias, no corpo do recurso, alegando ainda que houve violação aos dispositivos legais constantes dos artigos 11, VII, 26, III, 39, I, 48, §§ 1º e 2º, 102, 142 e 143, da Lei 8.213/91.

Passo a decidir.

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do artigo 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso nos moldes do § 1º daquele mesmo artigo.

Ocorre, porém, que ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou o recorrente de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pela instância superior, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 6 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.034288-5 AC 1330098 0700017503 2 Vr NOVO HORIZONTE/SP
APTE : MARIA JOSE ELEOTERIO
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN

APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	PAULO SERGIO BIANCHINI
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO	:	RESP 2008216937
RECTE	:	MARIA JOSE ELEOTERIO
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou provimento à apelação da Autora, mantendo a sentença no sentido de negar a concessão do benefício previdenciário pleiteado.

Aduz o recorrente ter havido interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento da Corte Superior, haja vista a jurisprudência que transcreve no corpo do recurso, alegado, ainda, que houve violação aos artigos 55, § 3º, e 106, da Lei 8.213/91.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que o recorrente busca a reforma do acórdão para que seja reconhecido o tempo de serviço rural, o qual teria sido confirmado pelos depoimentos das testemunhas ouvidas em audiência.

Ocorre, porém, que não se trata aqui de valorar o início de prova material com relação ao período alegado pelo recorrente, mas sim de decisão que reconheceu a inexistência de comprovação da atividade rural no período pleiteado, em virtude de não existir nos autos início de prova material, pois a certidão de nascimento da autora não traz a qualificação de seus genitores, considerando inadmissível a exclusividade da prova testemunhal, concluindo pela impossibilidade de concessão do benefício pleiteado, ante a não comprovação de todos os requisitos necessários.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela improcedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE PROVA. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. VALORAÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL.

1. A valoração da prova testemunhal, acompanhada de início de prova material da atividade do segurado, é mister reservado às instâncias ordinárias, soberanas no exame da prova.

2. O enunciado da Súmula 7-STJ veda o reexame de prova em Recurso Especial.

3. Recurso não conhecido. (REsp 239873/MS - 1999/0107209-3 - Relator Ministro Edson Vidigal - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 15/02/2000 - Data da Publicação/Fonte DJ 20.03.2000 p. 112)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADORA RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. REQUISITOS. ART. 143 DA LEI Nº 8.213/91. CARÊNCIA NÃO PREENCHIDA. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO. SÚMULA 7/STJ.

I - Nos termos do art. 143 da Lei nº 8.213/91, a aposentadoria por idade será concedida ao trabalhador rural que, atingindo a idade legal, comprovar o labor agrícola no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício (ou ao ajuizamento da ação), em número de meses idêntico à carência para a concessão do benefício, conforme tabela constante do art. 142 da Lei n.º 8.213/91.

II - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que não restou devidamente comprovado o exercício do labor rural pela autora, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 890676/SP - 2006/0214211-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 03/04/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 14.05.2007 p. 39)

Em relação à divergência jurisprudencial mencionada, não é cabível o recebimento do recurso especial, uma vez que a recorrente não indica claramente em que consiste o dissenso, pois que os precedentes que junta à peça recursal tratam de matéria alheia aos autos, não estando focados na insuficiência do conjunto probatório, uma vez ausente o início de prova material.

Não há que ser admitido também o recurso especial em razão da alegação de contrariedade ao dispositivo legal constante dos artigos55, § 3º, e 106, da Lei 8.213/91, uma vez que a fundamentação do acórdão não afasta a aplicação de tais dispositivos, mas tão somente dá efetiva aplicação da legislação de benefícios previdenciários ao caso concreto.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 3 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2008.03.99.040626-7 AC 1341526
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	MARIA NERIS DE SOUZA VIEIRA
ADV	:	LUCIANA ALVES MOREIRA
PETIÇÃO	:	RESP 2008231932
RECTE	:	MARIA NERIS DE SOUZA VIEIRA
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que não conheceu de parte da apelação do INSS e, na parte conhecida, deu-lhe provimento, reformando a sentença no sentido de negar a concessão do benefício previdenciário pretendido, ante a ausência de comprovação do exercício de atividade rural pelo período exigido em lei.

Aduz a recorrente que o acórdão incorreu em violação aos artigos 11, VII, 39, 142, 143, 25, caput, e inciso II, 26, III, e 55, § 3º, da Lei 8.213/91, artigo 5º da Lei de Introdução ao Código Civil, e Lei 10.173/01.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que a recorrente busca a reforma do acórdão para que se considere como início de prova material aquelas apresentadas durante a instrução do processo de conhecimento, as quais teriam sido confirmadas pelos depoimentos das testemunhas ouvidas em audiência.

Ocorre, porém, que não se trata aqui de valorar o início de prova material com relação ao período alegado pela recorrente, mas sim de decisão que reconheceu a impossibilidade de extensão da qualificação do marido, uma vez comprovado o registro de vínculo empregatício urbano em seu nome, abrangendo o período de 1973 a 2002, estando

aposentado por tempo de contribuição, desde 1998, qualificado como "comerciário", conforme consulta ao CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais, restando descaracterizada a condição de trabalhador rural.

É de se notar que o acórdão não dá interpretação diversa da que vem sendo dada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça com relação ao artigo 106 da lei nº 8.213/91 no que se refere à comprovação da atividade rural por meio de assentamento em nome do cônjuge, mas tão somente refuta o pedido da Autora em razão dos fatos acima expostos e por não constar nos autos prova material ou testemunhal considerada suficiente à comprovação do exercício de atividade rural pelo período exigido em lei.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela improcedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE PROVA. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. VALORAÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL.

1. A valoração da prova testemunhal, acompanhada de início de prova material da atividade do segurado, é mister reservado às instâncias ordinárias, soberanas no exame da prova.

2. O enunciado da Súmula 7-STJ veda o reexame de prova em Recurso Especial.

3. Recurso não conhecido. (REsp 239873/MS - 1999/0107209-3 - Relator Ministro Edson Vidigal - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 15/02/2000 - Data da Publicação/Fonte DJ 20.03.2000 p. 112)

Em relação à divergência jurisprudencial mencionada, não é cabível o recebimento do recurso especial, uma vez que a recorrente não indica claramente em que consiste o dissenso, pois que os precedentes que junta à peça recursal tratam de matéria alheia aos autos, não estando focados na impossibilidade de extensão à Autora da qualificação rural do cônjuge, constante do registro de assentamento civil, uma vez comprovada a existência de vínculos empregatícios urbanos, em seu nome.

Não há que ser admitido também o recurso especial em razão da alegação de contrariedade aos dispositivos legais constantes dos artigos artigos 11, VII, 39, 142, 143, 25, caput, e inciso II, 26, III, e 55, § 3º, da Lei 8.213/91, artigo 5º da Lei de Introdução ao Código Civil, e Lei 10.173/01, uma vez que a fundamentação do acórdão não afasta a aplicação de tais dispositivos, mas tão somente dá efetiva aplicação da legislação de benefícios previdenciários ao caso concreto.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

EXP.:2009/145 BLOCO:142287

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, FICA(M) INTIMADO(S) O(S) AGRAVADO(S) PARA, QUERENDO, APRESENTAR(EM) RESPOSTA NOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

PROC. : 2008.03.00.043086-6 AGRESP ORI:200703000933896/SP REG:05.11.2008

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : ANTONIO NAZARENO SERTORI DURAO e outro

ADV : JOSE LUIZ MATTHES

PARTE R: A S DURAO massa falida

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2008.03.00.050073-0 AGRESP ORI:200261050025178/SP REG:22.12.2008

AGRTE : DALMO APARECIDO GALASTRI e outro

ADV : ANSELMO LUIZ MARCELO

AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARIO SERGIO TOGNOLO

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.000133-9 AGRESP ORI:200703990424873/SP REG:07.01.2009

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : CIA DE OLEOS VEGETAIS SANTA IZABEL massa falida

SINDCO : CLEZIA SILZA NAVARRO

ADVG : CLÉZIA SILZA NAVARRO

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.000136-4 AGRESP ORI:200561020041882/SP REG:07.01.2009

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COONAI CREDICOONAI

ADV : ANA PAULA ANDRADE RAMOS

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.000371-3 AGRESP ORI:200403000071848/SP REG:09.01.2009

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : OLGA SAITO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : VITORINO JULIAN

ADV : LUIZ FREIRE FILHO

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.001600-8 AGRESP ORI:200461030082128/SP REG:28.01.2009

AGRTE : JOSUE DOMINGOS DE OLIVEIRA e outro

ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR

AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : FLAVIA ELISABETE DE OLIVEIRA FIDALGO SOUZA KARRER

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.002074-7 AGRESP ORI:200661000219359/SP REG:28.01.2009

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

AGRDO : ORGANIZACAO PAULISTANA EDUCACIONAL E CULTURAL

ADV : MAURICIO MANGINI

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.002075-9 AGRESP ORI:200761050070534/SP REG:28.01.2009

AGRTE : ANDRE LUIZ ROMERO

ADV : FERNANDO HUMAITA CRUZ FAGUNDES

AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SILVIO TRAVAGLI

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.002239-2 AGRESP ORI:200661000193474/SP REG:28.01.2009

AGRTE : ALEXANDRE LUCIO FERREIRA DE ABREU

ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR

AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : YOLANDA FORTES Y ZABALETA

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.002242-2 AGRESP ORI:200461030016510/SP REG:28.01.2009

AGRTE : MAURO SERGIO DE LIMA e outro

ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR

AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.002571-0 AGRESP ORI:94030369434/SP REG:02.02.2009

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : ARROW LINE LTD

REPTE : AGENCIA DE VAPORES GRIEG S/A

ADVG : MARCELO MACHADO ENE

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.002572-1 AGREXT ORI:200161190034214/SP REG:02.02.2009

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

AGRDO : WESSANEN DO BRASIL LTDA

ADV : NELSON LOMBARDI

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.002573-3 AGRESP ORI:200603000606911/SP REG:02.02.2009

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : INDL/ TEXTIL INTEX LTDA e outros

ADV : YONE DA CUNHA

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.002574-5 AGREXT ORI:200303990054950/SP REG:02.02.2009

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : BAUNGARTE E BAUNGARTE LTDA

ADV : CLOVES MARCIO VILCHES DE ALMEIDA

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.002576-9 AGRESP ORI:200161000304213/SP REG:02.02.2009

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

AGRDO : EDNA MARA DA SILVA MIRANDA

PARTE A: IND/ LITOGRAFICA SANTIM LTDA

ADV : MARCOS MIRANDA

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.002577-0 AGRESP ORI:200161190034214/SP REG:02.02.2009

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

AGRDO : WESSANEN DO BRASIL LTDA

ADV : NELSON LOMBARDI

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.002583-6 AGRESP ORI:200761190067076/SP REG:02.02.2009

AGRTE : ABNER ROMERO CAMPELO

ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA

AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SILVIO TRAVAGLI

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.002584-8 AGREXT ORI:200661000096523/SP REG:02.02.2009

AGRTE : SANDRO CARLOS DA SILVA e outro

ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA

AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA

AGRDO : COBANSA CIA HIPOTECARIA

ADV : MIRIAM CRISTINA DE MORAIS PINTO ALVES

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.002585-0 AGRESP ORI:200603990214618/SP REG:02.02.2009

AGRTE : JEFFERSON JOEL CARNEIRO CASTILHO e outro

ADV : ADALEA HERINGER LISBOA

AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.002757-2 AGRESP ORI:199903990006535/SP REG:02.02.2009

AGRTE : PAULO ROBERTO SCOTON e outro

ADV : FERNANDO DUQUE ROSA

AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : JOSE ADAO FERNANDES LEITE

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.002763-8 AGRESP ORI:93030879317/SP REG:02.02.2009

AGRTE : Cia Energetica de Sao Paulo CESP

ADV : JOAO ROBERTO MEDINA

AGRDO : LAZARO JOAQUIM DE LIMA

ADV : DELSON PINHEIRO CURTY

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.002767-5 AGRESP ORI:200561020146874/SP REG:02.02.2009

AGRTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

AGRDO : EXCELER SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

ADV : RODRIGO PASCHOALOTTO GERALDO

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.002772-9 AGRESP ORI:200503990250140/SP REG:02.02.2009

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

AGRDO : DIAS MARTINS S/A MERCANTIL E INDL/

ADV : ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.002777-8 AGREXT ORI:200061020081997/SP REG:02.02.2009

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

AGRDO : VIENA PATICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

ADV : GUSTAVO SAMPAIO VILHENA

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.002778-0 AGRESP ORI:200661000032612/SP REG:02.02.2009

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

AGRDO : JURANDI SILVINO DA CRUZ

ADV : MAURICIO SANTOS DA SILVA

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.002779-1 AGRESP ORI:200761140011518/SP REG:02.02.2009

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

AGRDO : NEIDIR SIQUEIRA

ADV : ADILSON SANTOS ARAUJO

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.002780-8 AGRESP ORI:200003990084551/SP REG:02.02.2009

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

AGRDO : COML/ JIMENEZ LTDA e outro

ADV : MAGDA HELENA LEITE GOMES

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.002781-0 AGRESP ORI:200703990368286/SP REG:02.02.2009

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : MAPRA VEICULOS E PECAS LTDA

ADV : LEONILDO LUIZ DA SILVA

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.002782-1 AGRESP ORI:200003000678361/SP REG:02.02.2009

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : ROBERTO NOBORU TSUJIGUCHI

ADV : MARIO MAGNO DE SOUZA LOPES

PARTE R: RETIFICADORA ESTRELA LTDA

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.002783-3 AGRESP ORI:200603000498257/SP REG:02.02.2009

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : PLM PLASTICOS S/A

ADV : MARIA ELISABETH BETTAMIO VIVONE TOMEI

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.002785-7 AGRESP ORI:200703990514898/SP REG:03.02.2009

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : KERALUX S/A REVESTIMENTO CERAMICO

ADV : FERNANDO ALBIERI GODOY

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.002787-0 AGRESP ORI:200603990110722/SP REG:03.02.2009

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

AGRDO : PANIFICADORA AVARE LTDA

ADV : JOAO ALBERTO FERREIRA

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.002788-2 AGRESP ORI:199961070015750/SP REG:03.02.2009

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

AGRDO : ENGENHARIA E PAVIMENTACAO IGLESIAS LTDA massa falida

ADV : JOSE ROMUALDO DE CARVALHO

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.002793-6 AGREXT ORI:199903991072977/SP REG:03.02.2009

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : CASADOCE IND/ E COM/ DE ALIMENTOS LTDA

ADV : MARCELO BAETA IPPOLITO

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.002797-3 AGRESP ORI:200560000043184/SP REG:03.02.2009

AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ANDRE LUIZ VIEIRA

AGRDO : SONIA MARIA JORDAO FERREIRA BARROS

ADV : SONIA MARIA JORDAO FERREIRA BARROS

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.002974-0 AGRESP ORI:200103990177752/SP REG:03.02.2009

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

AGRDO : LIMEIRENSE S/A IMP/ IND/ E COM/ DE FERTILIZANTES

ADV : NOEDY DE CASTRO MELLO

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.002976-3 AGRESP ORI:200703990005682/SP REG:03.02.2009

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

AGRDO : AUTO POSTO 409 LTDA e outro

ADV : VITOR DI FRANCISCO FILHO

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.002977-5 AGRESP ORI:94030167653/SP REG:03.02.2009

AGRTE : GILENO CORSINO JARDIM e outro

ADV : CLAUDIO ROBERTO VIEIRA

AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : NILTON CICERO DE VASCONCELOS

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.003156-3 AGREXT ORI:200003990762840/SP REG:03.02.2009

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

AGRDO : ARTCRIS S/A IND/ E COM/

ADV : LEO KRAKOWIAK

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.003158-7 AGRESP ORI:200561000276200/SP REG:03.02.2009

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

AGRDO : ANTONIO SAFFIOTI

ADV : MAXIMILIAN EMIL HEHL PRESTES

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.003159-9 AGRESP ORI:200561000111910/SP REG:03.02.2009

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

AGRDO : ASSOCIACAO PRINCESA ISABEL DE EDUCACAO E CULTURA APIEC

ADV : FELIPE INÁCIO ZANCHET MAGALHÃES

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.003162-9 AGREXT ORI:97030856403/SP REG:03.02.2009

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : ALEXANDER MACFARLANE CONSULTORES S/C LTDA

ADV : HELCIO HONDA e outros

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.003163-0 AGRESP ORI:97030856403/SP REG:03.02.2009

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : ALEXANDER MACFARLANE CONSULTORES S/C LTDA

ADV : HELCIO HONDA e outros

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.003164-2 AGRESP ORI:200461090015442/SP REG:03.02.2009

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : CASA DO CONSTRUTOR COM/ DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

ADV : LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.003165-4 AGREXT ORI:200161130015185/SP REG:03.02.2009

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

AGRDO : NEUZA ALMEIDA FACURY e outro

ADV : JOSE LUIZ MATTHES e outro

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.003166-6 AGRESP ORI:200361000052191/SP REG:03.02.2009

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : ELIANE PEREIRA

ADV : HEITOR VITOR MENDONÇA FRALINO SICA

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.003168-0 AGRESP ORI:94030300396/SP REG:03.02.2009

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : FAMA S/A ADMINISTRACAO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES

ADV : GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JUNIOR e outros

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.003174-5 AGRESP ORI:200503000165914/SP REG:03.02.2009

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : VANESSA BOVE CIRELLO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : JAIR FRANCISCO DE OLIVEIRA

ADV : ANTELINO ALENCAR DORES

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.003180-0 AGRESP ORI:200561200029458/SP REG:04.02.2009

AGRTE : AMELIA MANZI (= ou > de 60 anos)

ADV : MARGHERITA DE CASSIA PIZZOLLI GARCIA BRANDES

AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.003363-8 AGREXT ORI:200103990238856/SP REG:06.02.2009

AGRTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

AGRDO : ANA BEATRIZ ZACCARELLI CAMPINEIRO e outros

ADV : ABEL CASTANHEIRA FILHO

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.003364-0 AGRESP ORI:200103990238856/SP REG:06.02.2009

AGRTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

AGRDO : ANA BEATRIZ ZACCARELLI CAMPINEIRO e outros

ADV : ABEL CASTANHEIRA FILHO

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.003397-3 AGRESP ORI:200460000000417/SP REG:04.02.2009

AGRTE : Uniao Federal - MEX

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

AGRDO : RONALDO RONDORA DA SILVA e outros

ADV : NELLO RICCI NETO

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.003398-5 AGREXT ORI:200261000240800/SP REG:04.02.2009

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

AGRDO : RENATO HELENA

ADV : SOLFERINA MARIA MENDES SETTI POLATI

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.003400-0 AGRESP ORI:200303990059843/SP REG:04.02.2009

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

AGRDO : AUTO PIRA S/A IND/ E COM/ DE PECAS

ADV : NELSON LOMBARDI

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.003402-3 AGREXT ORI:200161100039837/SP REG:04.02.2009

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

AGRDO : SUZANA FERIOZZI RODRIGUES DE ARRUDA

ADV : JOSE AUGUSTO ARAUJO PEREIRA

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.003409-6 AGRESP ORI:200203000461435/SP REG:04.02.2009

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : ANA DE ANDRADE DELL AGNOLLO

ADV : LUIZ PAULO ALARCAO

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.003410-2 AGRESP ORI:200303000611528/SP REG:04.02.2009

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : PATRICIA VIANNA MEIRELLES FREIRE E SILVA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : ANA MARIA DE JESUS

ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.003412-6 AGREXT ORI:199961050041298/SP REG:04.02.2009

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : SANTO ANTONIO INFORMATICA E PAPELARIA LTDA massa falida

SINDCO : LUIZ CLAUDINEI LUCENA

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.003416-3 AGRESP ORI:199903990620160/SP REG:04.02.2009

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

AGRDO : ROBERTO MARIO VAZ GUIMARAES CARVALHAL

ADV : RUBENS HARUMY KAMOI

INTERES: CARTORIO DE NOTAS DE SANTOS

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.003417-5 AGREXT ORI:200703990463775/SP REG:04.02.2009

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : SOMBRIBEL IND/ E COM/ DE PRODUTOS COSMETICOS LTDA e outro

ADV : CARMEN VISTOCA

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.003418-7 AGRESP ORI:93030999770/SP REG:04.02.2009

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : EDITORA TRES LTDA

ADV : RENATO DE LUIZI JUNIOR

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.003422-9 AGREXT ORI:200361000326850/SP REG:04.02.2009

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

AGRDO : GAIA SILVA ROLIM E ASSOCIADOS ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA S/C

ADV : FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.003423-0 AGRESP ORI:200361000326850/SP REG:04.02.2009

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

AGRDO : GAIA SILVA ROLIM E ASSOCIADOS ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA S/C

ADV : FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.003425-4 AGRESP ORI:200703000342857/SP REG:04.02.2009

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : STARCO S/A IND/ E COM/

ADV : FLAVIO JOSE JORGE SALOMAO

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.003426-6 AGREXT ORI:200703990423820/SP REG:04.02.2009

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : FUNDACAO RICHARD HUGH FISK

ADV : MARCELO SALLES ANNUNZIATA

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.003565-9 AGREXT ORI:200261820137970/SP REG:06.02.2009

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : COM/ DE ROUPAS E ACESSORIOS MARCIA KOLANIAN LTDA

ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.003566-0 AGRESP ORI:200360000137297/SP REG:06.02.2009

AGRTE : Uniao Federal - MEX

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

AGRDO : CHARLES NUNES MACIEL e outros

ADV : NELLO RICCI NETO

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.003567-2 AGRESP ORI:200061020100098/SP REG:06.02.2009

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

AGRDO : K S TELEFONIA E ELETRICIDADE LTDA

ADV : CELSO RIZZO

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.003568-4 AGRESP ORI:199903990842076/SP REG:06.02.2009

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

AGRDO : HIDROBRAS TUBOS E ACESSORIOS PARA SANEAMENTO E IND/ LTDA

ADV : ELAINE GOMES SILVA LOURENCO

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.003572-6 AGREXT ORI:200303990135950/SP REG:06.02.2009

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : SOUMETAL IND/ E COM/ LTDA

ADV : MARCO ANTONIO DE CAMPOS SALLES

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.003573-8 AGRESP ORI:200161000123747/SP REG:06.02.2009

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

AGRDO : ORSA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS

ADV : JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.003576-3 AGREXT ORI:200103990556570/SP REG:06.02.2009

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MOGI GUACU

ADV : JOSE REINALDO N DE OLIVEIRA JUNIOR

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.003577-5 AGRESP ORI:200103990556570/SP REG:06.02.2009

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MOGI GUACU

ADV : JOSE REINALDO N DE OLIVEIRA JUNIOR

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.003581-7 AGRESP ORI:200303990293712/SP REG:06.02.2009

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : PEDRO PAULO DE OLIVEIRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : HELENA PERIN CRUZ

ADV : VICTOR MARCELO HERRERA

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.003582-9 AGREXT ORI:200603990434229/SP REG:06.02.2009

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ESTELA VILELA GONCALVES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : RICARDO DOS SANTOS TRINDADE (= ou > de 60 anos)

ADV : INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.003583-0 AGRESP ORI:199961000486793/SP REG:06.02.2009

AGRTE : Banco Central do Brasil

ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

AGRDO : IRACAN DE DEUS VITOR RIBEIRO

ADV : IRACAN DE DEUS VITOR RIBEIRO

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.003724-3 AGRESP ORI:200203990103360/SP REG:06.02.2009

AGRTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

AGRDO : ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24 REGIAO ASTRT

ADV : HUMBERTO IVAN MASSA

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.003726-7 AGRESP ORI:200360000101801/SP REG:06.02.2009

AGRTE : Uniao Federal - MEX

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

AGRDO : MARIA NAZARE MARTINS SILVA

ADV : ANA SILVIA PESSOA SALGADO

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.003727-9 AGRESP ORI:200361080121496/SP REG:06.02.2009

AGRTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

AGRDO : JOSE ANTONIO DOS REIS

ADV : LUIZ OTAVIO ZANQUETA

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.003728-0 AGRESP ORI:200460020001580/SP REG:06.02.2009

AGRTE : Uniao Federal - MEX

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

AGRDO : COSME E DAMIAO CABREIRA AQUINO

ADV : MARCO ANTONIO LOUREIRO PALMIERI

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.003730-9 AGRESP ORI:200403990001511/SP REG:06.02.2009

AGRTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

AGRDO : OLGA CARVALHO FERRAZ e outro

ADV : JOAO ANTONIO FACCIOLI

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.003734-6 AGRESP ORI:200461000086600/SP REG:06.02.2009

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

AGRDO : ADVOCACIA CELSO BOTELHO DE MORAES S/C

ADV : CELSO BOTELHO DE MORAES

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.003735-8 AGRESP ORI:200403000684330/SP REG:06.02.2009

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIZ OTAVIO PILON DE MELLO MATTOS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : ABIGAIL DE CARVALHO PEREIRA

ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.003736-0 AGRESP ORI:200303000503331/SP REG:06.02.2009

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIZ OTAVIO PILON DE MELLO MATTOS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : VICTOR HINTZE

ADV : CLAUDIO PANISA

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.003737-1 AGRESP ORI:200303000771271/SP REG:06.02.2009

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIZ MARCELO COCKELL

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : FELIX AZEVEDO JUNIOR

ADV : DONATO LOVECCHIO

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.003738-3 AGRESP ORI:200403000340252/SP REG:06.02.2009

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIZ MARCELO COCKELL

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : SEVERINA SOARES DOS SANTOS

ADV : EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.003739-5 AGRESP ORI:200403000299264/SP REG:06.02.2009

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIZ MARCELO COCKELL

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : MARIA DO CARMO LEAL PEREIRA

ADV : OSVALDO SOARES DA SILVA

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.003740-1 AGRESP ORI:200403000165272/SP REG:06.02.2009

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIZ MARCELO COCKELL

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : MARIA DE LOURDES PEREIRA DA CRUZ

ADV : LAURO AUGUSTO NUNES FERREIRA

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.003741-3 AGRESP ORI:200461060024453/SP REG:06.02.2009

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ROSARIA APARECIDA MAFFEI VILARES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : APARECIDA CARVALHO

ADV : JOAO THOMAZ DOS ANJOS

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.003750-4 AGRESP ORI:200603990467223/SP REG:06.02.2009

AGRTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

AGRDO : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE AGUAI

ADV : JOAO BIAZZO FILHO

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.003751-6 AGRESP ORI:200703990504820/SP REG:06.02.2009

AGRTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

AGRDO : SOCIEDADE DE BENEFICENCIA PIRAJU

ADV : SOLANGE MARIA VILACA LOUZADA

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.003892-2 AGRESP ORI:200361080121484/SP REG:09.02.2009

AGRTE : Uniao Federal - MEX

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

AGRDO : LEANDRO APARECIDO ROSA

ADV : LUIZ OTAVIO ZANQUETA

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.003893-4 AGRESP ORI:199961130003009/SP REG:09.02.2009

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

AGRDO : EXPEDITO SCOTT

ADV : PAULO HUMBERTO FERNANDES BIZERRA

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.003895-8 AGRESP ORI:200261030039020/SP REG:09.02.2009

AGRTE : WILSON BUZZATTO

ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR

AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO

PARTE A: SARITA MARIA DA SILVA BUZZATTO

ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.003896-0 AGRESP ORI:200261000279995/SP REG:09.02.2009

AGRTE : ROGERIO BARROS DE SOUSA

ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR

AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ILSANDRA DOS SANTOS LIMA

PARTE A: CLAUDIA VIVIANE DA SILVA BARROS DE SOUSA

ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.003897-1 AGRESP ORI:200461000305541/SP REG:09.02.2009

AGRTE : AIR PEDROSO STELZER

REPTE : AMMESP ASSOCIACAO DOS MUTUARIOS E MORADORES DO ESTADO DE SAO PAULO

ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR

AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF

AGRDO : EMGEA Empresa Gestora de Ativos

ADV : ILSANDRA DOS SANTOS LIMA

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.003898-3 AGRESP ORI:200661000100009/SP REG:09.02.2009

AGRTE : CILESIA DIAS DA SILVA

ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR

AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ILSANDRA DOS SANTOS LIMA

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.003901-0 AGRESP ORI:200261040081379/SP REG:09.02.2009

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

AGRDO : MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA

ADV : DECIO DE PROENCA

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.003903-3 AGREXT ORI:199961000505994/SP REG:09.02.2009

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

AGRDO : EMPRESA FOLHA DA MANHA S/A

ADV : ORLANDO MOLINA

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.003904-5 AGRESP ORI:200003990246101/SP REG:09.02.2009

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

AGRDO : PLASTICOS PLASLON LTDA

ADV : LUIZA GOES DE ARAUJO PINHO

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.003905-7 AGRESP ORI:200161000144994/SP REG:09.02.2009

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

AGRDO : NOVAFORMA IND/ E COM/ LTDA

ADV : MARTIM ANTONIO SALES

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.003906-9 AGRESP ORI:200061020121259/SP REG:09.02.2009

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

AGRDO : MADENOVE MADEIRAS FERRAGENS E TRANSPORTES LTDA

ADV : ELIANE REGINA DANDARO

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.003909-4 AGRESP ORI:200703001016962/SP REG:09.02.2009

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : ALESSANDRA ANDRADE F DE MEDEIROS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : PAULO BAPTISTELLA

ADV : DANIEL COSTA RODRIGUES

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.003910-0 AGRESP ORI:200203000468375/SP REG:09.02.2009

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ROSARIA APARECIDA MAFFEI VILARES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : ALZIRA MANEIRA ROSINHA

ADV : ANIS SLEIMAN

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.003911-2 AGRESP ORI:200603990448964/SP REG:09.02.2009

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : ALESSANDRA ANDRADE F DE MEDEIROS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : MARIA IRANI RAMALHO DOS SANTOS e outros

ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.003913-6 AGRESP ORI:200061000015715/SP REG:09.02.2009

AGRTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

AGRDO : SAMAM SERVICOS DE ASSISTENCIA MEDICA DE AMERICANA S/C LTDA

ADV : SOLANGE MARIA VILACA LOUZADA

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.004031-0 AGRESP ORI:200703990231906/SP REG:11.02.2009

AGRTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO

AGRDO : MANOEL SURETO -ME

ADV : AGEMIRO SALMERON

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.004032-1 AGRESP ORI:94031029978/SP REG:11.02.2009

AGRTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : PATRICIA APARECIDA SIMONI

AGRDO : DROGARIA MEDALHA LTDA

ADV : MARIA ELISABETE CIUCCIO REIS

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.004156-8 AGRESP ORI:200261050112750/SP REG:11.02.2009

AGRTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

AGRDO : COLUMBIA SERVICOS INTERNACIONAIS LTDA

ADV : MARIA LUCIA LUQUE PEREIRA LEITE

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.004157-0 AGRESP ORI:95030225922/SP REG:11.02.2009

AGRTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

AGRDO : WALTER PALHANO MAIOLINO

ADV : MIGUEL M ATALLA

PARTE R: MARCO AURELIO PERES GABELONI

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.004158-1 AGRESP ORI:92030790527/SP REG:11.02.2009

AGRTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

AGRDO : ANNA MARIA LAGE COSTA e outros

ADV : JOSE NELSON LOPES

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.004159-3 AGRESP ORI:200261060034292/SP REG:11.02.2009

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

AGRDO : ESTOFADOS REAL DE VOTUPORANGA LTDA

ADV : NESTOR FRESCHI FERREIRA

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.004163-5 AGRESP ORI:200461820657408/SP REG:11.02.2009

AGRTE : DROGASIL S/A

ADV : DANIELA NISHYAMA

AGRDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.004164-7 AGRESP ORI:200561040026590/SP REG:11.02.2009

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : ALIANCA NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA E CIA e outro

ADV : ELIO GUIMARAES RAMOS

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.004167-2 AGRESP ORI:200061000393667/SP REG:11.02.2009

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

AGRDO : HORA INSTRUMENTOS S/A IND/ E COM/

ADV : CELSO BOTELHO DE MORAES

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.004168-4 AGRESP ORI:200460000015718/SP REG:11.02.2009

AGRTE : Uniao Federal - MEX

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

AGRDO : AGNALDO ROCHA DA SILVA e outros

ADV : ANDRE LOPES BEDA

PARTE A: NORIVAL LEANDRO DE ARRUDA

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.004169-6 AGRESP ORI:96030676748/SP REG:11.02.2009

AGRTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

AGRDO : MARIA HELENA DOS SANTOS OLIVEIRA

ADV : DOMINGOS DE TORRE

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.004170-2 AGRESP ORI:94030872667/SP REG:11.02.2009

AGRTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

AGRDO : IVANIR DE SOUZA COSTA JUNIOR

ADV : JOSE MARIA PAZ

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.004172-6 AGRESP ORI:200661080044478/SP REG:11.02.2009

AGRTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ

AGRDO : ASSOCIACAO HOSPITALAR DE BAURU

ADV : LUIZ FERNANDO MAIA

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.004175-1 AGRESP ORI:200103990481684/SP REG:11.02.2009

AGRTE : Conselho Regional de Farmacia CRF

ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

AGRDO : UNIMED DE BATATAIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADV : EVANDRO ALVES DA SILVA GRILI

PARTE R: SINPROFAR SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS

FARMACEUTICOS DE RIBEIRAO PRETO

ADV : PAULO HENRIQUE DE CARVALHO BRANDÃO

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.004176-3 AGRESP ORI:200061000063138/SP REG:11.02.2009

AGRTE : Conselho Regional de Farmacia CRF

ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

AGRDO : FARMACIA E PERFUMARIA BOM PASTOR LTDA e outro

ADV : JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.004177-5 AGRESP ORI:200003990766236/SP REG:11.02.2009

AGRTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

AGRDO : SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITARARE

ADV : CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.004178-7 AGRESP ORI:200261000090620/SP REG:11.02.2009

AGRTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

AGRDO : DROGARIA UNIAO LTDA e outro

ADV : JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.004179-9 AGRESP ORI:200161000309314/SP REG:11.02.2009

AGRTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

AGRDO : SANTA CASA DE ANNA CINTRA

ADV : SOLANGE MARIA VILACA LOUZADA

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.004180-5 AGRESP ORI:200261000277925/SP REG:11.02.2009

AGRTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

AGRDO : HOSPITAL DA SANTA CASA JESUS MARIA JOSE

ADV : RENATA DELCELO

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.004181-7 AGRESP ORI:200061000267571/SP REG:11.02.2009

AGRTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

AGRDO : ANTONIO P CORDEIRO E CIA/ LTDA -ME e outro

ADV : JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.004183-0 AGRESP ORI:200203990082460/SP REG:11.02.2009

AGRTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

AGRDO : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE DOIS CORREGOS

ADV : PAULO DORIVAL PREVIERO

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.004321-8 AGRESP ORI:200503000715495/SP REG:13.02.2009

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

AGRDO : HELENA MARCIA BERNI NASCIMENTO

ADV : FAUSTO DOMINGOS NASCIMENTO JUNIOR

PARTE A: DOMINGOS MALACRIDA e outro

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGENTE FEIJO SP

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.004324-3 AGRESP ORI:200561040095598/SP REG:13.02.2009

AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ALICE MONTEIRO MELO

AGRDO : NOEL PEREIRA DA ROCHA e outro

ADV : RACHEL HELENA NICOLELLA BALSEIRO

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.004327-9 AGRESP ORI:200661060060478/SP REG:13.02.2009

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : KEILA NASCIMENTO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : HELENA MACEDO FERRARI

ADV : ANA PAULA DA SILVA BARBOZA

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.004333-4 AGRESP ORI:200061020149853/SP REG:13.02.2009

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

AGRDO : SUPERMERCADO MIALICH LTDA

ADV : ELISETE BRAIDOTT

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.004477-6 AGRESP ORI:200703001011230/SP REG:13.02.2009

AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ALICE MONTEIRO MELO

AGRDO : MARIO COSTAL GONCALVES

ADV : ENZO SCIANNELLI

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.004480-6 AGRESP ORI:200060000008770/SP REG:13.02.2009

AGRTE : Fundacao Universidade Federal de Mato Grosso do Sul FUFMS

ADV : LUCILA MARIA FRANCA LABINAS

AGRDO : DARWIN ANTONIO LONGO DE OLIVEIRA e outros

ADV : ANDRE LUIZ SCHRODER ROSA

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.004481-8 AGREXT ORI:200060000008770/SP REG:13.02.2009

AGRTE : Fundacao Universidade Federal de Mato Grosso do Sul FUFMS

ADV : LUCILA MARIA FRANCA LABINAS

AGRDO : DARWIN ANTONIO LONGO DE OLIVEIRA e outros

ADV : ANDRE LUIZ SCHRODER ROSA

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.004486-7 AGREXT ORI:200461000258356/SP REG:13.02.2009

AGRTE : SOLANGE TROMNIN DE CARVALHO

ADV : PAULO ANTONIO PAPINI

AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE MOTTA

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.004488-0 AGRESP ORI:200503990227580/SP REG:13.02.2009

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

AGRDO : AGPEC DISTRIBUIDORA E COM/ DE PRODUTOS AGRO VETERINARIOS LTDA

ADV : MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.004545-8 AGREXT ORI:200503000151435/SP REG:13.02.2009

AGRTE : GERALDO LEANDRO DO MONTE e outro

ADV : GABRIEL GOTO ESCUDERO

AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SILVIO TRAVAGLI

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.004656-6 AGRESP ORI:200203990222208/SP REG:13.02.2009

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

AGRDO : CANINHA DA ROCA IND/ E COM/ LTDA

ADV : SANTO JOAQUIM LOPES ALARCON

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.004657-8 AGRESP ORI:200403990398150/SP REG:13.02.2009

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

AGRDO : CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY

ADV : JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.004658-0 AGRESP ORI:200261040005160/SP REG:13.02.2009

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

AGRDO : OCEANOS AGENCIA MARITIMA S/A

ADV : SIDNEI LOSTADO XAVIER JUNIOR

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.004663-3 AGRESP ORI:200261040035862/SP REG:13.02.2009

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : CIA SUD AMERICANA DE VAPORES S/A

REPTE : CIA LIBRA DE NAVEGACAO

ADV : SIDNEI LOSTADO XAVIER JUNIOR

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.004665-7 AGRESP ORI:200703000483738/SP REG:13.02.2009

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

AGRDO : IWAN OLEG VON HERTWIG e outros

ADV : MARCELO MANHAES DE ALMEIDA

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.004887-3 AGRESP ORI:97030857221/SP REG:16.02.2009

AGRTE : MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO SP

ADV : EDUARDO PIESCZYNSKI JUNIOR

AGRDO : CONSTRUTORA ATERPA LTDA

ADV : ELCIO BORIN e outros

PARTE R: Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.004893-9 AGRESP ORI:200603990462882/SP REG:16.02.2009

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : OLGA SAITO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : ANGELO PALHARI

ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.004894-0 AGRESP ORI:200403000341682/SP REG:16.02.2009

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUCIANA KUSHIDA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : WILMA ALVES DE OLIVEIRA

ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.004895-2 AGRESP ORI:94030863528/SP REG:16.02.2009

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : HEITOR JOSE FRARE e outro

ADV : ARIOVALDO FERREIRA e outro

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.004896-4 AGREXT ORI:200403990308720/SP REG:16.02.2009

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : LEONEL DE ALVARENGA CAMPOS NETO RIO PRETO -ME e outro

ADV : ANA PAULA CORREA DA SILVA

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.004897-6 AGREXT ORI:200703990386574/SP REG:16.02.2009

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : GRAFICA NASCIMENTO LTDA

ADV : OTAVIO DE SOUSA MENDONCA

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.004900-2 AGRESP ORI:200161070025854/SP REG:18.02.2009

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

AGRDO : EDSON TELECOMUNICACOES LTDA

ADV : JOAO ANTONIO JUNIOR

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.004904-0 AGREXT ORI:94030863528/SP REG:18.02.2009

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : HEITOR JOSE FRARE e outro

ADV : ARIOVALDO FERREIRA e outro

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.004905-1 AGRESP ORI:199961110027446/SP REG:18.02.2009

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

AGRDO : COML/ AGROPECUARIA GARCA LTDA

ADV : LUIZ LOUZADA DE CASTRO

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.004912-9 AGREXT ORI:200103990081554/SP REG:18.02.2009

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : TANQUES LAVOURA LTDA

ADV : ADILSON LUIS ZORZETTI

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.004913-0 AGRESP ORI:200661000099706/SP REG:18.02.2009

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : LUIZ RICARDO APARECIDO MARQUES

ADV : ALESSANDRA SOARES FERREIRA ALVES

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.005154-9 AGREXT ORI:95031009650/SP REG:18.02.2009

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA

ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.005158-6 AGREXT ORI:200003990598819/SP REG:18.02.2009

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : GARTRA COM/ EXTERIOR S/A e outros

ADV : ALOYSIO MEIRELLES DE MIRANDA FILHO

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.005161-6 AGRESP ORI:200303000040720/SP REG:18.02.2009

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : ANTOINE TOUFIC EL YAHCHOUCHI

ADV : SOLFERINA MARIA MENDES SETTI POLATI

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.005165-3 AGRESP ORI:200061040088523/SP REG:18.02.2009

AGRTE : RUI RAMOS DA SILVA

ADV : MARCELO GUIMARAES AMARAL

AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL ALVES FERREIRA

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.005166-5 AGRESP ORI:97030605575/SP REG:18.02.2009

AGRTE : LUZINETE RIBEIRO DOS SANTOS SILVA e outros

ADV : MARCELO GUIMARAES AMARAL

AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : RICARDO SOARES JODAS GARDEL

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.005168-9 AGRESP ORI:93030715152/SP REG:18.02.2009

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

AGRDO : RICARDO ALBERTO LAMA e outro

ADV : FABIO AZENHA DE TOLEDO e outro

INTERES: RIGE CONFECCOES LTDA

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.005169-0 AGRESP ORI:200261000197206/SP REG:18.02.2009

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

AGRDO : TERUO MITSUIAMA

ADV : EDSON MACHADO FILGUEIRAS

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.005179-3 AGRESP ORI:200203990181474/SP REG:18.02.2009

AGRTE : MELRIFARMA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA

ADV : JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO

AGRDO : Conselho Regional de Farmacia CRF

ADV : PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.005182-3 AGRESP ORI:200761000009576/SP REG:18.02.2009

AGRTE : ZENAIDE BRITO SANTOS

ADV : CAROLINA HERRERO MAGRIN

AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : JAMIL NAKAD JUNIOR

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.005191-4 AGRESP ORI:200361030052480/SP REG:18.02.2009

AGRTE : NADIA CRISTINA DO AMARAL

ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR

AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.005192-6 AGRESP ORI:200561000026838/SP REG:18.02.2009

AGRTE : DANIELA LEME DE MELO e outro

ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR

AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : JOSE GUILHERME BECCARI

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.005279-7 AGREXT ORI:200461040044598/SP REG:19.02.2009

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : SOCIEDADE TUBOS INDUSTRIAIS LEX LIMITADA

ADV : ROSANÍ DE ANDRADE PASCHOAL

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.005280-3 AGRESP ORI:200603990186120/SP REG:19.02.2009

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

AGRDO : BAUERMEISTER E CIA LTDA

ADV : DJALMA MAZAL ALVES

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.005282-7 AGRESP ORI:96030575917/SP REG:19.02.2009

AGRTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

AGRDO : AUMIRO DOS SANTOS

ADV : RENATO ANTONIO MAZAGAO e outros

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.005283-9 AGRESP ORI:200360020038835/SP REG:19.02.2009

AGRTE : Uniao Federal - MEX

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

AGRDO : ADEMAR CORREIA e outros

ADV : LAUDELINO LIMBERGER

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.005284-0 AGRESP ORI:98030514326/SP REG:19.02.2009

AGRTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

AGRDO : CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS

ADV : JEFERSON SALDANHA

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.005286-4 AGRESP ORI:91030094847/SP REG:19.02.2009

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARIA LUCIA PERRONI

AGRDO : ESCOLA DE PRE ESCOLAR E 1 GRAU PANNATIER LTDA

ADV : RUY LUIZ FALCAO NOVAES e outro

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.005287-6 AGRESP ORI:200603001207829/SP REG:19.02.2009

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

AGRDO : JOAO BOSCO OLIVITO NONINO

ADV : DIRCEU ROSA ABIB JUNIOR

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.005288-8 AGRESP ORI:200703000029791/SP REG:19.02.2009

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

AGRDO : OIOLI S/A MECANICA INDL/ E COML/

ADV : JOAO BATISTA DE MIRANDA PRADO NETO

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.005290-6 AGRESP ORI:200803990161295/SP REG:19.02.2009

AGRTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

AGRDO : IRACEMA APARECIDA DE OLIVEIRA ESTEVAM e outros

ADV : PAULO ROBERTO ROCHA A DE SIQUEIRA

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.005584-1 AGREXT ORI:200603990227893/SP REG:19.02.2009

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : SUPERMERCADO BALDIN LTDA

ADV : LIDIA TOMAZELA

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.005589-0 AGRESP ORI:200603001037936/SP REG:19.02.2009

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

AGRDO : IRMAOS CHIEA LTDA

ADV : JOSE CLAUDIO DA CRUZ

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.005590-7 AGREXT ORI:200303990156733/SP REG:19.02.2009

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

AGRDO : BOM CHARQUE IND/ E COM/ LTDA

ADV : JOSE AUGUSTO SUNDFELD SILVA

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.005591-9 AGRESP ORI:200061170001790/SP REG:19.02.2009

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

AGRDO : LDS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

ADV : ALEX LIBONATI

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.005592-0 AGRESP ORI:200703000117140/SP REG:19.02.2009

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

AGRDO : ACOS VILLARES S/A

ADV : MARIA EMILIA MENDES ALCANTARA

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.005593-2 AGRESP ORI:200403000466041/SP REG:19.02.2009

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

AGRDO : CARLOS ANTONIO CLARET DAINESE

ADV : DILVIO SALVADOR MARTINS

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.005594-4 AGREXT ORI:200203990078638/SP REG:19.02.2009

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : ARMAZENA ARMAZENS GERAIS LTDA

ADV : ANTONIO AFONSO SIMOES

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.005595-6 AGRESP ORI:200303990156733/SP REG:19.02.2009

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

AGRDO : BOM CHARQUE IND/ E COM/ LTDA

ADV : JOSE AUGUSTO SUNDFELD SILVA

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.005596-8 AGRESP ORI:200761000093174/SP REG:19.02.2009

AGRTE : CONSTANTINO JULIAO DE OLIVEIRA

ADV : MOACYR GODOY PEREIRA NETO

AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.005755-2 AGRESP ORI:200061040041660/SP REG:20.02.2009

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : AROANA COM/ EXP/ IMP/ LTDA

ADV : CELSO HAMILTON G. DE CAMARGO

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.005760-6 AGRESP ORI:95030827400/SP REG:20.02.2009

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : USINA ACUCAREIRA SAO FRANCISCO S/A

ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA e outros

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.005762-0 AGREXT ORI:200461820147911/SP REG:20.02.2009

AGRTE : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP

ADV : BRUNO OTAVIO COSTA ARAUJO

AGRDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT

ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.005943-3 AGREXT ORI:200403990029892/SP REG:02.03.2009

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : IRMAOS JABUR E CIA LTDA

ADV : JOSE DE LA COLETA

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.005947-0 AGRESP ORI:200603001057595/SP REG:02.03.2009

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

AGRDO : ALFREDO LUIZ BENVENUTI e outro

ADV : ANA MARIA PAPPACENA LOPES

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.005948-2 AGRESP ORI:199961820487487/SP REG:02.03.2009

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

AGRDO : IND/ E COM/ DE ACOLCHOADOS DANYMAR LTDA

ADV : ZILEIDE PEREIRA CRUZ CONTINI

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.005949-4 AGRESP ORI:200061000496614/SP REG:02.03.2009

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

AGRDO : ZANINI CURTIS E CIA LTDA

ADV : ANDRE ALMEIDA BLANCO

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.005953-6 AGRESP ORI:98030005065/SP REG:02.03.2009

AGRTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

AGRDO : JOSE PAULO TAIRUM

ADV : JOSE MARIA PAZ e outro

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.005958-5 AGRESP ORI:200603001030516/SP REG:02.03.2009

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

AGRDO : LORETO EMPREENDIMENTOS S/C LTDA

ADV : GERALDO JOSE BORGES

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.005959-7 AGRESP ORI:94030831669/SP REG:02.03.2009

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

AGRDO : JOSE OSMAR RECHE DA SILVA

ADV : MARIA RITA MURANO GARCIA

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.005960-3 AGREXT ORI:200061140012760/SP REG:02.03.2009

AGRTE : JOAO LUIZ RAIZA

ADV : EMILIO ALFREDO RIGAMONTI e outro

AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA

AGRDO : Banco Central do Brasil

ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.005961-5 AGRESP ORI:200361000369137/SP REG:02.03.2009

AGRTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de Sao Paulo CREA/SP

ADV : MARCOS JOSE CESARE

AGRDO : SINDICATO DA IND/ DE CARNES E DERIVADOS NO ESTADO DE SAO PAULO SINDICARNES

ADV : ANTONIO HAMILTON DE C ANDRADE JUNIOR

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.005963-9 AGRESP ORI:95030066654/SP REG:02.03.2009

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : EDOARDA ANNA GUIDITTA PARON

ADV : RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO e outros

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.006217-1 AGRESP ORI:200461130019192/SP REG:02.03.2009

AGRTE : FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE FRANCA

ADV : EDUARDO ANTONIETE CAMPANARO

AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.006229-8 AGREXT ORI:200261820197772/SP REG:02.03.2009

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : ESCOLA INDIANOPOLIS S/C LTDA

ADV : DENISE DE ABREU ERMINIO VICTOR

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.006231-6 AGRESP ORI:200161000018204/SP REG:02.03.2009

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

AGRDO : SOCIEDADE EDUCACIONAL DOZE DE OUTUBRO LTDA

ADV : LUIZ EDUARDO PINTO RICA

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.006489-1 AGRESP ORI:200503000772200/SP REG:02.03.2009

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

AGRDO : VIACAO PARATODOS LTDA

ADV : JOSE ANTONIO TATTINI

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.006490-8 AGRESP ORI:200703000996547/SP REG:02.03.2009

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

AGRDO : WAGNER LIMA MACHADO

ADV : ADAUTO CORREA MARTINS

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.006492-1 AGRESP ORI:200461000106180/SP REG:02.03.2009

AGRTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

AGRDO : DROGARIA NACIONAL LTDA -ME

ADV : CRISTIANE SILVA OLIVEIRA

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.006498-2 AGRESP ORI:200461000072765/SP REG:02.03.2009

AGRTE : EULALIA MARIA DOS SANTOS

ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR

AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.006709-0 AGRESP ORI:200460020005615/SP REG:04.03.2009

AGRTE : Uniao Federal - MEX

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

AGRDO : CLODOALDO CANDUCO KLESSE

ADV : JOE GRAEFF FILHO

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.006710-7 AGRESP ORI:200460020002158/SP REG:04.03.2009

AGRTE : Uniao Federal - MEX

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

AGRDO : MANOEL CARDOZO NUNES

ADV : MARCO ANTONIO LOUREIRO PALMIERI

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.006712-0 AGRESP ORI:97030197019/SP REG:04.03.2009

AGRTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

AGRDO : CARJE COM/ E IMP/ LTDA

ADV : WANDERLEI CUSTODIO DE LIMA e outros

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.006716-8 AGRESP ORI:200703000448520/SP REG:04.03.2009

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

AGRDO : ROBSON DE CALLAIS ZUKAUSKAS

ADV : CIBELE CARVALHO BRAGA

PARTE A: NAPOLEONAS ZUKAUSKAS e outros

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.006719-3 AGRESP ORI:200103990306473/SP REG:04.03.2009

AGRTE : EROTIDES ROCHA GUIMARAES

ADV : LUCIO PALMA DA FONSECA

AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.006720-0 AGRESP ORI:200461000236841/SP REG:04.03.2009

AGRTE : LUIZ GONZAGA MELLO

ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR

AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : CACILDA LOPES DOS SANTOS

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.006721-1 AGRESP ORI:200461000248557/SP REG:04.03.2009

AGRTE : ALEXANDRE RODRIGUES e outro

ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR

AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : AGNELO QUEIROZ RIBEIRO

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.006722-3 AGRESP ORI:200703000846630/SP REG:04.03.2009

AGRTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

AGRDO : JOAQUIM MARIO PIRES FERREIRA e outros

ADV : IRINEO ULISSES BONAZZI

PARTE R: MUNICIPIO DE PIRACICABA

ADV : MILTON SERGIO BISSOLI

PARTE R: ASSOCIACAO COMUNITARIA NOSSA SENHORA DOS PRAZERES

ADV : MAURO AUGUSTO MATAVELLI MERCI

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.006892-6 AGRESP ORI:200061100003991/SP REG:04.03.2009

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

AGRDO : CONGREGACAO DE SAO BENTO DAS IRMAS MISSIONARIAS

ADV : ALEXANDRE OGUSUKU

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.006893-8 AGRESP ORI:95030379890/SP REG:04.03.2009

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

AGRDO : FIGUEIREDO S/A

ADV : SANDRO HENRIQUE ARMANDO

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.006895-1 AGRESP ORI:200561260039626/SP REG:04.03.2009

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

AGRDO : JOSE APARECIDO VACARI

ADV : HELIO RODRIGUES DE SOUZA

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.006896-3 AGREXT ORI:199961000396809/SP REG:04.03.2009

AGRTE : ASSOCIACAO DOS MUTUARIOS E MORADORES DO CONJUNTO SANTA ETELVINA ACETEL

ADV : MARCOS TOMANINI

AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI

AGRDO : Cia Metropolitana de Habitacao de Sao Paulo COHAB

ADV : PEDRO JOSE SANTIAGO

AGRDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

AGRDO : Banco Central do Brasil

ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.006899-9 AGRESP ORI:200503000853521/SP REG:04.03.2009

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

AGRDO : CARLOS MARTINELLI e outros

ADV : FATIMA COUTO SEBATA

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.007071-4 AGRESP ORI:97030001513/SP REG:09.03.2009

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : REUNIDAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA

ADV : AMAURI MANZATTO e outros

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.007073-8 AGRESP ORI:200303990067130/SP REG:09.03.2009

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

AGRDO : CIA PAULISTA DE FORCA E LUZ

ADV : ALLAN WAKI DE OLIVEIRA

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.007149-4 AGRESP ORI:200803000024013/SP REG:09.03.2009

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

AGRDO : ELIZABETH MARIA PAOLILLO

ADV : MARIA ODETE DUQUE BERTASI

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.007150-0 AGRESP ORI:200461210001090/SP REG:09.03.2009

AGRTE : Uniao Federal - MEX

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

AGRDO : DJALMA PINTO NORONHA JUNIOR e outros

ADV : SIMONE MONACHESI ROCHA

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.007151-2 AGRESP ORI:200460020033738/SP REG:09.03.2009

AGRTE : Uniao Federal - MEX

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

AGRDO : JOSEMIR DELMIRO DA SILVA

ADV : RUBENS R A SOUSA

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.007157-3 AGRESP ORI:200461260015253/SP REG:09.03.2009

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

AGRDO : EDUARDO GOUVEIA DE SOUSA e outro

ADV : RITA DE CASSIA DE A F CABELLO

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.007159-7 AGRESP ORI:200703000978193/SP REG:09.03.2009

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

AGRDO : ANTONIO FERNANDES IZE e outros

ADV : RONALDO JOSE PIRES

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.007161-5 AGRESP ORI:200703000694221/SP REG:09.03.2009

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

AGRDO : FRANCISCO VICENTE FERNANDES

ADV : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.007163-9 AGRESP ORI:200261050004485/SP REG:09.03.2009

AGRTE : PRO RECURSOS HUMANOS S/C LTDA

ADV : ENRIQUE DE GOEYE NETO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : Servico Social do Comercio em Sao Paulo SESC/SP

ADV : TITO DE OLIVEIRA HESKETH

AGRDO : Servico Nacional de Aprendizagem Comercial em Sao Paulo SENAC/SP

ADV : ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.007164-0 AGREXT ORI:200261050004485/SP REG:09.03.2009

AGRTE : PRO RECURSOS HUMANOS S/C LTDA

ADV : ENRIQUE DE GOEYE NETO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : Servico Social do Comercio em Sao Paulo SESC/SP

ADV : TITO DE OLIVEIRA HESKETH

AGRDO : Servico Nacional de Aprendizagem Comercial em Sao Paulo SENAC/SP

ADV : ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.007313-2 AGRESP ORI:200803000011298/SP REG:09.03.2009

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

AGRDO : MIRLEI AMOROSO e outros

ADV : ANA LUCIA BRIGHENTI

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.007314-4 AGRESP ORI:200703001031318/SP REG:09.03.2009

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

AGRDO : LOTHAR HEINEMANN COHN

ADV : PAULO WILSON FERRANTE MOTTA

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.007321-1 AGRESP ORI:200503990165597/SP REG:09.03.2009

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

AGRDO : ANA MARIA GRACIOSA FERNANDES MIORI

ADV : ALESSANDRA LANGELLA MARCHI

INTERES: LAGOA DOURADA S/A ALCOOL E DERIVADOS e outro

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.007322-3 AGRESP ORI:200603990416562/SP REG:09.03.2009

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

AGRDO : ANGELA MARIA ASSAF

ADV : SERGIO HENRIQUE ASSAF GUERRA

INTERES: MAURO RIVERO FERREIRA e outro

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.007335-1 AGRESP ORI:200703000925346/SP REG:09.03.2009

AGRTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

AGRDO : LILIA MARIA VIANNA MATHIAS NETTO

ADV : CARLOS JORGE MARTINS SIMOES

PARTE A: MARCO ANTONIO FERNANDES e outros

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.007526-8 AGRESP ORI:200103990178707/SP REG:10.03.2009

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

AGRDO : FRANCISCO FERNANDES DE CARVALHO

ADV : APARECIDA CONCEICAO GONCALVES

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.007530-0 AGRESP ORI:200703000993698/SP REG:10.03.2009

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

AGRDO : KIM S COUROS E MAQUINAS LTDA

ADV : SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.007544-0 AGRESP ORI:200603001240377/SP REG:10.03.2009

AGRTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

AGRDO : MARIA DORALICE NOVAES e outros

ADV : SERGIO LAZZARINI

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.007662-5 AGRESP ORI:200661260056744/SP REG:12.03.2009

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

AGRDO : FRANCISCO NELSON SATKUNAS

ADV : EDERALDO MOTTA

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.007665-0 AGRESP ORI:199961050124398/SP REG:12.03.2009

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

AGRDO : MECANICA CAIRU LTDA

ADV : PEDRO WANDERLEY RONCATO

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

DIVISÃO DE RECURSOS

DECISÃO

Bloco 142465

PROC.	:	2007.03.00.097418-7 HC 29850
IMPTE	:	LUIZ FERNANDO COMEGNO
PACTE	:	EZIO RAHAL MELILLO
ADV	:	LUIZ FERNANDO COMEGNO
IMPDO	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP
PETIÇÃO	:	ROR 2008201797
RECTE	:	EZIO RAHAL MELILLO
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

D E C I S Ã O

1. Trata-se de recurso ordinário constitucional interposto por ÉZIO RAHAL MELILLO, com fulcro no artigo 102, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, denegou a ordem de habeas corpus impetrada em seu favor. Decido.

2. À vista da interposição, tempestiva, ADMITO o recurso ordinário.

3. Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo legal, em querendo, ofereça suas contra-razões.

4. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 270 e 271 do Regimento Interno desta Corte.

5. Dê-se ciência.

São Paulo, 17 de março de 2009.

DES. FEDERAL SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2008.03.00.018609-8 HC 32353
IMPTE	:	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
PACTE	:	BENEDITO MARCOS JOSE SANTINI reu preso
ADV	:	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
IMPDO	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP
PETIÇÃO	:	ROR 2009023477
RECTE	:	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

D E C I S Ã O

1. Trata-se de recurso ordinário constitucional interposto por BENEDITO MARCOS JOSÉ SANTINI, com fulcro no artigo 105, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, denegou a ordem de habeas corpus impetrada em seu favor. Decido.

2. À vista da interposição, tempestiva, ADMITO o recurso ordinário.

3. Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo legal, em querendo, ofereça suas contra-razões.

4. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 270 e 271 do Regimento Interno desta Corte.

5. Dê-se ciência.

São Paulo, 17 de março de 2009.

DES. FEDERAL SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2008.03.00.023664-8 HC 32794
IMPTE	:	LUIZ FERNANDO COMEGNO
PACTE	:	EZIO RAHAL MELILLO reu preso
ADV	:	LUIZ FERNANDO COMEGNO
IMPDO	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP
PETIÇÃO	:	ROR 2008201773
RECTE	:	EZIO RAHAL MELILLO
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

D E C I S Ã O

1. Trata-se de recurso ordinário constitucional interposto por ÉZIO RAHAL MELILLO, com fulcro no artigo 102, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, denegou a ordem de habeas corpus impetrada em seu favor. Decido.

2. À vista da interposição, tempestiva, ADMITO o recurso ordinário.

3. Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo legal, em querendo, ofereça suas contra-razões.

4. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 270 e 271 do Regimento Interno desta Corte.

5. Dê-se ciência.

São Paulo, 17 de março de 2009.

DES. FEDERAL SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2008.03.00.023667-3 HC 32797
IMPTE	:	LUIZ FERNANDO COMEGNO
PACTE	:	EZIO RAHAL MELILLO reu preso
ADV	:	LUIZ FERNANDO COMEGNO

IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP
PETIÇÃO : ROR 2008201777
RECTE : EZIO RAHAL MELILLO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

D E C I S Ã O

1. Trata-se de recurso ordinário constitucional interposto por ÉZIO RAHAL MELILLO, com fulcro no artigo 102, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, denegou a ordem de habeas corpus impetrada em seu favor. Decido.

2. À vista da interposição, tempestiva, ADMITO o recurso ordinário.

3. Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo legal, em querendo, ofereça suas contra-razões.

4. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 270 e 271 do Regimento Interno desta Corte.

5. Dê-se ciência.

São Paulo, 17 de março de 2009.

DES. FEDERAL SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.023670-3 HC 32800
IMPTE : LUIZ FERNANDO COMEGNO
PACTE : EZIO RAHAL MELILLO reu preso
ADV : LUIZ FERNANDO COMEGNO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP
PETIÇÃO : ROR 2008206506
RECTE : EZIO RAHAL MELILLO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

D E C I S Ã O

1. Trata-se de recurso ordinário constitucional interposto por ÉZIO RAHAL MELILLO, com fulcro no artigo 102, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, denegou a ordem de habeas corpus impetrada em seu favor. Decido.

2. À vista da interposição, tempestiva, ADMITO o recurso ordinário.

3. Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo legal, em querendo, ofereça suas contra-razões.

4. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 270 e 271 do Regimento Interno desta Corte.

5. Dê-se ciência.

São Paulo, 17 de março de 2009.

DES. FEDERAL SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2008.03.00.024821-3 HC 32898
IMPTE	:	LUIZ FERNANDO COMEGNO
PACTE	:	EZIO RAHAL MELILLO reu preso
ADV	:	LUIZ FERNANDO COMEGNO
IMPDO	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP
PETIÇÃO	:	ROR 2008201784
RECTE	:	EZIO RAHAL MELILLO
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

D E C I S Ã O

1. Trata-se de recurso ordinário constitucional interposto por ÉZIO RAHAL MELILLO, com fulcro no artigo 102, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, denegou a ordem de habeas corpus impetrada em seu favor. Decido.

2. À vista da interposição, tempestiva, ADMITO o recurso ordinário.

3. Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo legal, em querendo, ofereça suas contra-razões.

4. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 270 e 271 do Regimento Interno desta Corte.

5. Dê-se ciência.

São Paulo, 17 de março de 2009.

DES. FEDERAL SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2008.03.00.025787-1 HC 32979
IMPTE	:	LUIZ FERNANDO COMEGNO
PACTE	:	EZIO RAHAL MELILLO reu preso
ADV	:	LUIZ FERNANDO COMEGNO
IMPDO	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP
PETIÇÃO	:	ROR 2008206511
RECTE	:	EZIO RAHAL MELILLO
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

D E C I S Ã O

1. Trata-se de recurso ordinário constitucional interposto por ÉZIO RAHAL MELILLO, com fulcro no artigo 102, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, denegou a ordem de habeas corpus impetrada em seu favor. Decido.

2. À vista da interposição, tempestiva, ADMITO o recurso ordinário.

3. Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo legal, em querendo, ofereça suas contra-razões.

4. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 270 e 271 do Regimento Interno desta Corte.

5. Dê-se ciência.

São Paulo, 17 de março de 2009.

DES. FEDERAL SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2008.03.00.038030-9 HC 34241
IMPTE	:	JOSELAINE BOEIRA ZATORRE
PACTE	:	MELCHIADES PRADO
PACTE	:	JOSE LUIZ CASARIM
ADV	:	JOSELAINE BOEIRA ZATORRE
IMPDO	:	PROCURADOR DA REPUBLICA EM CAMPO GRANDE MS
PETIÇÃO	:	ROR 2009028760
RECTE	:	MELCHIADES PRADO
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

D E C I S Ã O

1. Trata-se de recurso ordinário constitucional interposto por MELCHIADES PRADO e JOSÉ LUIZ CASARIM, com fulcro no artigo 105, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, denegou a ordem de habeas corpus impetrada em seu favor. Decido.

2. À vista da interposição, tempestiva, ADMITO o recurso ordinário.

3. Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo legal, em querendo, ofereça suas contra-razões.

4. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 270 e 271 do Regimento Interno desta Corte.

5. Dê-se ciência.

São Paulo, 17 de março de 2009.

DES. FEDERAL SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DECISÃO

PROC.	:	2008.03.00.038029-2 HC 34240
IMPTE	:	REJANE ALVES DE ARRUDA
IMPTE	:	ANDREA FLORES

PACTE	:	MARCIO VIEIRA BARBOZA
ADV	:	REJANE ALVES DE ARRUDA
IMPDO	:	PROCURADOR DA REPUBLICA EM CAMPO GRANDE MS
PETIÇÃO	:	ROR 2009028759
RECTE	:	MARCIO VIEIRA BARBOZA
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

D E C I S Ã O

1. Trata-se de recurso ordinário constitucional interposto por MÁRCIO VIEIRA BARBOZA, com fulcro no artigo 105, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, denegou a ordem de habeas corpus impetrada em seu favor. Decido.

2. À vista da interposição, tempestiva, ADMITO o recurso ordinário.

3. Tendo em vista a manifestação do Ministério Público Federal de fls. 505/507, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 270 e 271 do Regimento Interno desta Corte.

4. Dê-se ciência.

São Paulo, 17 de março de 2009.

DES. FEDERAL SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DECISÃO

PROC.	:	2009.03.00.004185-4 CauInom 6523
REQTE	:	USINA BOM JESUS S/A ACUCAR E ALCOOL
ADV	:	RODRIGO DE OLIVEIRA KAUFMANN
REQDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
RELATOR	:	DES.FED. VICE PRESIDENTE / GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

PETIÇÃO: AGR 2009038263

RECTE : USINA BOM JESUS S/A ACUCAR E ALCOOL

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos

Trata-se de pedido de reconsideração interposto pela autora em face da decisão de fls. 342/350, que indeferiu a liminar pretendida ou, subsidiariamente, o recebimento do mesmo como agravo regimental.

Aduz a agravante que, com o sobrestamento da matéria controvertida nos autos principais, não há dúvida que a competência para analisar a tutela cautelar é do Tribunal a quo e que a decisão, que indeferiu a liminar pretendida, analisou com base em jurisprudência do Supremo Tribunal Federal aplicável em outro contexto fático, disposta na Questão de Ordem em Medida Cautelar 2.705/SP.

Alega, ainda, que o sobrestamento da matéria controvertida nos autos principais tem consequências de ordem processual e substancial, não sendo possível a prática de atos executórios antes da decisão de mérito sobre a matéria a ser proferida pelo Supremo Tribunal Federal. Nestes termos, que o Supremo Tribunal Federal, quando da decisão sobre

o mérito do leading case onde foi reconhecida a repercussão geral da matéria, levará em consideração a segurança jurídica, a boa-fé dos contribuintes e a expectativa criada ao jurisdicionado.

Por fim, alega que em 22/12/2008, interpôs reclamação constitucional perante o Supremo Tribunal Federal, no sentido de suspender os efeitos do acórdão proferido por Turma deste egrégio Tribunal, tendo em vista o descumprimento do regime de repercussão geral. Em 15/01/2009, o Exmo. Sr. Ministro Gilmar Mendes negou seguimento a reclamação, tendo em vista a Questão de Ordem julgada nos autos da Medida Cautelar 2.177.

Quanto ao periculun in mora a agravante possui execuções fiscais que versam sobre o crédito tributário objeto dos autos principais, o que poderá inviabilizar sua atividade econômica e empresarial.

Decido.

Cabe digressão fática sobre o presente caso.

A requerente propôs a presente medida cautelar diretamente neste Tribunal, visando à concessão de liminar, para o fim de suspender os efeitos do v. acórdão recorrido proferido nos autos da apelação em mandado de segurança - processo 2002.61.05.007455-4, até o julgamento final do RE 577.302 pelo Supremo Tribunal Federal.

A autora nos autos da ação principal, ação mandamental - processo nº 2002.61.07.007455-4, pretende obter o direito de lançar em sua escrituração fiscal o crédito-prêmio de IPI, mediante utilização do benefício fiscal proveniente de suas exportações nos últimos dez anos, contados do pedido administrativo de ressarcimento, atualizados monetariamente, consoante se verifica da petição inicial de fls. 43/75.

A sentença recorrida julgou procedente o pedido e concedeu a segurança, para o fim de declarar o direito da impetrante utilizar o crédito-prêmio de IPI, relativo ao período de dez anos anteriores a propositura da ação mandamental, consoante fls. 85/89.

Neste Tribunal, a Terceira Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, deu provimento ao recurso de apelação adesivo da União Federal (Fazenda Nacional) e à remessa oficial, para denegar a segurança pretendida, de acordo com relatório, voto e acórdão de fls. 132/137.

A autora interpôs embargos de declaração de fls. 138/139, que, por unanimidade, foram rejeitados, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 140/144.

A autora interpôs os recursos, especial de fls. 147/181 e extraordinário de fls. 183/196, os quais restaram, inadmitido o primeiro, e sobrestado o segundo, conforme se verifica, respectivamente, das decisões de fls. 158/160 e fls. 198/201.

Consta a fls. 163/179, a interposição de agravo de instrumento contra a decisão de não-admissão do recurso especial em data de 28/10/2008.

Às fls. 342/350 foi indeferida a liminar pretendida.

A autora interpôs o presente agravo regimental de fls. 377/388.

Primeiramente, cumpre salientar que, quanto ao cabimento do agravo regimental, verifica-se que os artigos 250 e 251, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, não prevêem a possibilidade de interposição de agravo regimental de decisão proferida pelo Vice-Presidente, uma vez que não há órgão colegiado ao qual possa ser submetido qualquer recurso em face de decisão aqui prolatada.

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça já se manifestou que somente são recorríveis as decisões do Vice-Presidente do Tribunal a quo, de admissibilidade ou não admissibilidade dos recursos excepcionais,para o Tribunal ad quem, consoante previsão do artigo 544, do Código de Processo Civil, aresto abaixo transcrito:

"AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL.

I - Interposto o agravo de instrumento diretamente nesta Corte contra a decisão proferida pelo 3º Vice-Presidente do tribunal estadual que não concedeu gratuidade de justiça, verifica-se incabível o conhecimento do recurso, uma vez que

o caso dos autos não se enquadra em quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 539 e 544 do Código de Processo Civil, não tendo cabimento o agravo de instrumento em questão.

II - Não se admite a interposição do agravo de instrumento diretamente nesta Corte, nos termos da Resolução nº 1, de 31/1/96, da Presidência da Corte. Agravo interno improvido."

(STJ - AgRg no Ag 725465 / SP - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 2005/0199400-1 - Relator(a) Ministro CASTRO FILHO (1119) - Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA - Data do Julgamento 28/06/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 11.09.2006 p. 262)

Inobstante o não cabimento do agravo regimental, passo a apreciar o pleito da autora como pedido de reconsideração.

Inicialmente, não se discute a competência desta Vice-Presidência para análise da presente medida cautelar, consoante decisão proferida nos autos da Medida Cautelar nº 2.177 pela Exma Ministra Relatora Ellen Gracie, referendada pelo Pleno, em julgamento realizado em 12/11/2008, entendeu, por maioria de votos, que compete ao tribunal onde foi interposto o recurso extraordinário conhecer e julgar ação cautelar, com a possibilidade de conferir efeito suspensivo quando for reconhecida repercussão geral sobre a questão e sobrestado o recurso extraordinário admitido ou não na origem. De sorte que, nos casos de sobrestamento dos recursos excepcionais, determinado nos termos do artigo 543-B do Código de Processo Civil, permanece a competência do tribunal de origem para análise do efeito suspensivo pretendido.

No caso, o Supremo Tribunal Federal declarou a existência de repercussão geral da matéria objeto dos autos principais.

O crédito-prêmio, foi instituído pelo Decreto-Lei 491/1969, que criou um regime de incentivo fiscal às exportações de produtos manufaturados, consubstanciado no direito ao aproveitamento de créditos incidentes sobre o montante das vendas destinadas à exportação, como meio de ressarcimento de tributos pagos internamente.

O posicionamento firmado pela Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, nos autos dos Embargos de Divergência em Recurso Especial 765.134/SC, confirmou que o crédito-prêmio de IPI estaria extinto em 04/10/1990, conforme dispõe o parágrafo 1º do artigo 41 da ADCT.

Nos autos principais, a autora pleiteia o reconhecimento do crédito-prêmio de IPI em razão de exportações, sendo que o acórdão recorrido aplicou a jurisprudência consolidada pela Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça nos autos dos Embargos de Divergência em Recurso Especial 765.134/SC, consoante arestos abaixo transcritos:

"TRIBUTÁRIO. IPI. CRÉDITO-PRÊMIO. DECRETO-LEI 491/69 (ART. 1º). VIGÊNCIA. PRAZO. EXTINÇÃO. "MODULAÇÃO TEMPORAL" DA DECISÃO. IMPOSSIBILIDADE.

1. O crédito-prêmio do IPI, previsto no art. 1º do DL 491/69, não se aplica às vendas para o exterior realizadas após 04.10.90, seja pelo fundamento de que o referido benefício foi extinto em 30.06.83 (por força do art. 1º do Decreto-lei 1.658/79, modificado pelo Decreto-lei 1.722/79), seja pelo fundamento de que foi extinto em 04.10.1990, (por força do art. 41 e § 1º do ADCT).

2. Salvo nas hipóteses excepcionais previstas no art. 27 da Lei 9.868/99, é incabível ao Judiciário, sob pena de usurpação da atividade legislativa, promover a "modulação temporal" da suas decisões, para o efeito de dar eficácia prospectiva a preceitos normativos reconhecidamente revogados.

3. Embargos de divergência improvidos."

(STJ - EREsp 738689 / PR - EMBARGOS DE DIVERGENCIA NO RECURSO ESPECIAL 2006/0043241-3 - Relator(a) Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI (1124) - Órgão Julgador S1 - PRIMEIRA SEÇÃO - Data do Julgamento 27/06/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 22/10/2007 p. 187)

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - SÚMULA 211/STJ - CRÉDITO-PRÊMIO DO IPI - DECRETOS-LEIS 491/69, 1.658/79, 1.724/79 E 1.894/81 - EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO FISCAL - PACIFICAÇÃO DE ENTENDIMENTO - EREsp 738.689/PR.

1. Aplica-se o enunciado da Súmula 211/STJ quando não preenchido o requisito do prequestionamento.

2. A Primeira Seção do STJ, no julgamento do EREsp 738.689/PR, reviu a jurisprudência relativa ao crédito-prêmio do IPI, para considerar que o benefício fiscal não se aplica às vendas para o exterior realizadas após 04/10/90.

3. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, improvido."

(STJ - REsp 707928/PR - RECURSO ESPECIAL 2004/0171902-1 - Relator(a) Ministra ELIANA CALMON (1114) - Órgão Julgador SEGUNDA TURMA - Data do Julgamento 14/08/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 23.08.2007 p. 243)

Inicialmente, o Supremo Tribunal Federal decidiu que o crédito-prêmio do IPI teria natureza infraconstitucional e que a alegada violação de dispositivos constitucionais, se ocorrente, seria reflexa ou indireta. Nesses termos, seguem decisões do Supremo Tribunal Federal:

"EMENTA: I. Recurso extraordinário: descabimento: deficiência da fundamentação: dispositivo constitucional invocado (CF, art. 153, § 3º, II) impertinente à espécie: incidência da Súmula 284.

II. IPI - A disciplina do crédito-prêmio do IPI tem natureza infraconstitucional: alegada violação de dispositivos constitucionais que, se ocorresse, seria reflexa ou indireta: incidência, mutatis mutandis, da Súmula 636."

(STF - AI-AgR 376628/RS - RIO GRANDE DO SUL - AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE - Julgamento: 17/11/2005 - Órgão Julgador: Primeira Turma - Publicação DJ 16-12-2005 PP-00072 - EMENT VOL-02218-05 PP-00911)

"EMENTA: RECURSO. Extraordinário. Inadmissibilidade. IPI. Crédito-prêmio. Termo final. Duplo fundamento. Matéria infraconstitucional. Trânsito em julgado. Caráter suficiente. Não conhecimento. Agravo regimental não provido. Precedentes. Aplicação da súmula nº 283. É inadmissível recurso extraordinário contra acórdão que contém fundamento não atacado, mas suficiente "per se" para a manutenção do julgado."

(STF - AI-AgR 520648/DF - DISTRITO FEDERAL AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - Relator(a): Min. CEZAR PELUSO - Julgamento: 23/11/2004 - Órgão Julgador: Primeira Turma - Publicação DJ 03-12-2004 PP-00037 - EMENT VOL-02175-09 PP-01859 - LEXSTF v. 27, n. 314, 2005, p. 91-94)

Posteriormente, em 17/04/2008, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a repercussão geral da matéria ora controvertida, com o necessário sobrestamento da análise de admissibilidade dos recursos extraordinários e dos agravos de instrumentos de decisão denegatória, consoante precedente que restou assim ementado:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. IPI. CRÉDITO-PRÊMIO. EXTINÇÃO. ART. 41, § 1º, DO ADCT. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. Questão relevante do ponto de vista econômico e jurídico. "

(STF - RE 577302 RG / RS - RIO GRANDE DO SUL - REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI - Julgamento: 17/04/2008 - Publicação DJe-078 DIVULG 30-04-2008 PUBLIC 02-05-2008 EMENT VOL-02317-07 PP-01402)

A decisão do Supremo Tribunal Federal, quando do reconhecimento da repercussão geral do crédito-prêmio do IPI, fundou-se na questão constitucional e sua relevância econômica, uma vez que afetaria todos os exportadores contribuintes do IPI, além da hipótese de causar grande impacto na arrecadação tributária e a relevância jurídica, consoante decisão juntada em anexo.

No entanto, o reconhecimento da repercussão geral não sinaliza entendimento do Supremo Tribunal Federal da constitucionalidade ou inconstitucionalidade, apenas indica a transcendência dos motivos determinantes da decisão a ser proferida pelo Pretório Excelso, consideradas questões relevantes do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico, que ultrapassem os interesses subjetivos da causa, consoante § 1º do artigo 543-A do Código de Processo Civil. Portanto, a alegação da autora de que o Supremo Tribunal Federal reconheceu a repercussão geral da matéria ora controvertida, nos autos do Recurso Extraordinário 577302/RG, não é bastante para indicar o fumus boni iuris.

Assim, merece ser afastado o argumento da autora que o sobrestamento da matéria controvertida nos autos principais tem consequências de ordem processual e substancial, não sendo possível a prática de atos executórios antes da decisão de mérito sobre a matéria a ser proferida pelo Supremo Tribunal Federal.

Ademais, a Constituição Federal dispõe expressamente em seu artigo 102, inciso I, alínea "l", que compete privativamente ao Supremo Tribunal Federal processar e julgar a reclamação para a preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões, nos seguintes termos:

"Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

I - processar e julgar, originariamente:

(...)

l) a reclamação para a preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões;"

A reclamação, na qualidade de ação constitucional de conhecimento, provoca o exercício da atividade jurisdicional do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, visando solucionar situação ilegal de descumprimento de decisão ou súmula vinculante ou mesmo de usurpação de norma de competência, como ocorreu nos casos citados.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou no sentido de que um dos requisitos do cabimento da reclamação é a existência de questão constitucional debatida nos autos da decisão impugnada, a ensejar possível usurpação da competência daquela Corte, consoante decisão proferida nos autos da reclamação Rcl 7166 / RN - RIO GRANDE DO NORTE, Relator(a): Min. MINISTRO(A) PRESIDENTE, Julgamento: 27/11/2008, Presidente Min. GILMAR MENDES, Publicação DJe-231 DIVULG 03/12/2008 PUBLIC 04/12/2008.

Dessa feita, a decisão proferida pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal, Gilmar Mendes, nos autos das Reclamações 6.162 e 6.288, foi no sentido de deferir a liminar para suspender os efeitos da decisão proferida pelo Ministro Hermam Benjamin e pela Turma julgadora do Superior Tribunal de Justiça até decisão final das reclamações, posto que, num juízo preliminar, haveria usurpação da competência constitucional do Supremo Tribunal Federal, quando da fixação da validade do crédito-prêmio do IPI até 04/10/1990, nos termos do artigo 41, § 1º, da ADCT.

No entanto, não pode a autora pretender, em sede de provimento cautelar, a concessão de liminar, sob o mesmo fundamento.

O argumento de que o Superior Tribunal de Justiça, ao analisar os autos dos Embargos de Divergência em Recurso Especial 765.134/SC, que confirmou que o crédito-prêmio de IPI estaria extinto em 04/10/1990, nos termos parágrafo 1º do artigo 41 da ADCT, teria usurpado competência constitucional do Pretório Excelso, não pode ser objeto de provimento cautelar. Assim, é defeso a parte, por via oblíqua, através da presente medida cautelar, pretender obter provimento de natureza de Reclamação, da competência originária e privativa do Supremo Tribunal Federal, segundo determina o artigo 102, inciso I, alínea "l", da Constituição Federal.

É que, não cabe a este egrégio Tribunal, no exercício de admissibilidade do recurso extraordinário e especial ou mesmo em sede de apreciação de cautelares onde se pretendam efeito suspensivo aos recursos excepcionais, analisar se houve usurpação pelo Superior Tribunal de Justiça da competência constitucional do Supremo Tribunal Federal.

Não é possível a este egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região apreciar suposta usurpação da competência constitucional do Supremo Tribunal Federal, uma vez que compete a Corte Constitucional, ante sua função precípua de guardião da Constituição, julgar se houve a apontada violação da sua competência constitucional.

É que a usurpação da competência constitucional do Supremo Tribunal Federal é matéria de competência originária do Pretório Excelso, por meio da reclamação, sendo vedado aos Tribunais a quo afirmar que o Superior Tribunal de Justiça usurpou competência constitucional da Corte Suprema.

Por outro lado, o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que sua jurisprudência sobre o crédito-prêmio não sofreu alteração com a Resolução do Senado Federal 71/2005, no que diz respeito à extinção do crédito-prêmio do IPI em 04/10/1990, nos termos parágrafo 1º do artigo 41 da ADCT, uma vez que não afastou a aplicabilidade do Decreto-Lei n. 1658/79, o qual extinguiu o referido crédito-prêmio, sendo nesse sentido os recentes arestos abaixo transcritos:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. CRÉDITO-PRÊMIO DO IPI. EXTINÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. A Primeira Seção, no julgamento dos EREsp 396.836/RS (Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Rel. p/ acórdão Min. Castro Meira, DJ de 8.3.2006), acolheu a tese no sentido de que o crédito-prêmio do IPI foi extinto em 5 de outubro de 1990.

2. A Resolução 71/2005 do Senado Federal foi editada para suspender a execução parcial do art. 1º do Decreto-Lei 1.724/79 e do inciso I do art. 3º do Decreto-Lei 1.894/81, "no que implicaram a autorização ao Ministro de Estado da Fazenda para suspender, aumentar, reduzir, temporária ou definitivamente, ou extinguir os incentivos fiscais previstos nos artigos 1º e 5º do Decreto-lei nº 491, de 5 de março de 1969" (STF-RE 186.359/RS, Tribunal Pleno, Rel. Min. Marco Aurélio, DJ de 10.5.2002), razão pela qual a referida resolução em nada altera a orientação deste Tribunal em relação à extinção do crédito-prêmio de IPI.

3. O prazo prescricional das ações que objetivam o recebimento do crédito-prêmio do IPI é qüinqüenal, regido pelo Decreto 20.910/32, porquanto não se trata de compensação ou de repetição de indébito tributário.

4. Agravo regimental desprovido."

(STJ - AgRg no Ag 1053996 / SP - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2008/0115463-3 - Relator(a) Ministra DENISE ARRUDA (1126) - Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA - Data do Julgamento 11/11/2008 - Data da Publicação/Fonte DJe 15/12/2008) (grifei)

"TRIBUTÁRIO - AGRAVO REGIMENTAL - IPI - CRÉDITO-PRÊMIO - EXTINÇÃO EM 4.10.1990.

1. O entendimento desta Corte não se altera com Resolução do Senado Federal, no que diz respeito à extinção do crédito-prêmio do IPI, uma vez que não afastou a aplicabilidade do Decreto-Lei n. 1658/79, o qual extinguiu o referido crédito-prêmio.

2. Agravo regimental improvido."

(STJ - AgRg no REsp 778354 / PR - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2005/0145523-6 - Relator(a) Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES (1141) - Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA - Data do Julgamento 21/10/2008 - Data da Publicação/Fonte DJe 21/11/2008)

Por fim, se ficássemos somente no aspecto processual, nem mesmo assim melhor sorte teria a recorrente, uma vez que o Superior Tribunal de Justiça tem entendimento no sentido de que a ocorrência do fato imponível implica que o contribuinte efetue o recolhimento do tributo devido, sendo certo que o não-recolhimento impõe que o Fisco efetue a inscrição em dívida ativa e promova a execução do crédito tributário, pois caracterizada a hipótese de atividade administrativa vinculada e obrigatória. Contudo, a mera exigibilidade do tributo não caracteriza dano grave de incerta reparação, apta a ensejar a antecipação dos efeitos da tutela recursal em sede de medida cautelar, tendo em vista a existência de mecanismos aptos a ensejar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, tanto na via administrativa quanto em sede de execução fiscal, consoante aresto proferido nos autos do Agravo Regimental na Medida Cautelar MC 14307/RJ, 2008/0125711-6, Relatora Ministra DENISE ARRUDA, Primeira Turma, data do julgamento 24/06/2008, publicação DJe 04.08.2008.

De sorte que não é caso de se atribuir efeito suspensivo ao apelo extremo ora interposto, dado que não demonstrada a plausibilidade da tese da autora, sendo a hipótese de manter a decisão de fls. 342/3508, que indeferiu a liminar pretendida.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental interposto e, recebendo-o como pedido de reconsideração, indefiro-o e mantenho a decisão de fls. 342/350.

Apense-se esta medida cautelar aos autos da apelação em mandado de segurança 2002.61.05.007455-4.

Intime-se

São Paulo, 17 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

VICE-PRESIDENTE

DESPACHO/DECISÃO - BLOCO:142510.

PROC.	:	2001.61.00.019666-0 AC 1351254
APTE	:	JOSE ERNESTO FURTADO DE OLIVEIRA e outro
ADV	:	LUIZ ANTONIO SCAVONE JUNIOR
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	TANIA FAVORETTO
RELATOR	:	DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / SEGUNDA TURMA

PETIÇÃO: MAN 2009038833

RECTE : JOSE ERNESTO FURTADO DE OLIVEIRA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Considerando o requerimento de designação de audiência de tentativa de conciliação a fls. 885/886, intime-se a Caixa Econômica Federal a se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da possibilidade de conciliação no presente feito.

São Paulo, 16 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2007.03.99.019055-2 AC 1194636 0600002309 1 Vr IPUA/SP
APTE	:	JULIO CESAR MALAQUIAS incapaz
REPTE	:	JOSINO CANDIDO MALAQUIAS
ADV	:	GILSON BENEDITO RAIMUNDO
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	MARIA HELENA TAZINAFO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR TERCEIRA SEÇÃO
PETIÇÃO	:	RESP 2008125152
RECTE	:	JULIO CESAR MALAQUIAS
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de pedido para que se realize juízo de admissibilidade do Recurso Especial, cuja cópia juntou a fls. 126/132, ao argumento de que houve contrariedade ao disposto nos artigo 5º, inciso XXXV e LV da Constituição Federal, e artigos 26, inciso II e 74, ambos da Lei nº 8.213/91.

Decido.

Conforme informado a fls. 134 e se verifica a fls. 126, foi recepcionado o recurso excepcional no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

De modo que, tendo sido a parte interessada a responsável pelo erro na interposição do Recurso Especial, não cabe o conhecimento do mesmo.

Anoto que a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a interposição de recurso, ainda que tempestivo, protocolizado em Tribunal diverso daquele ao qual se dirigia, obsta o seu conhecimento, consoante aresto que passo a transcrever:

"AGRAVO REGIMENTAL. INTEMPESTIVIDADE. PROTOCOLO EM TRIBUNAL DIVERSO. PRECEDENTES.

1. A aferição da tempestividade do recurso dá-se invariavelmente com base na data da entrada da petição no Protocolo do Superior Tribunal de Justiça. Em atenção ao princípio da segurança jurídica, que deve plasmar os atos judiciais, não se pode considerar tempestivo o recurso protocolizado - ainda que por engano e dentro do prazo - em

Tribunal diverso daquele ao qual se dirigia.

2. Agravo regimental não-conhecido."

(AgRg no Ag 995514 / SP AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2007/0302778-7, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Órgão Julgador: T4 - QUARTA TURMA, data de julgamento 27/05/2008, data de publicação DJe 09/06/2008)

Ante o exposto, indefiro o pedido de fls. 126/132.

Intime-se.

São Paulo, 12 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

exp. 143 recurso excepcional p.27f

No processo abaixo relacionado, fica intimado o recorrido a apresentar contra-razões ao(s) Recurso(s) Especial(ais) e/ou Extraordinário(s) interposto(s), nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil:

AC	2007.03.99.008975-0/SP	
RECTE	:	BANDEIRANTE ENERGIA S/A
ADV	:	BRAZ PESCE RUSSO
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RECDO	:	MOHAMED NATAL FARES DEBOUCH (= ou > de 65 anos)
ADV	:	ANTONIO CLAUDIO ZEITUNI
ASSIST	:	Uniao Federal
ADV		GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ENDER.	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO POR BANDEIRANTE ENERGIA S/A.
p27f

SUBSECRETARIA DO ÓRGÃO ESPECIAL E PLENÁRIO

PROC.	:	97.03.049838-8 SuExSe 1984
ORIG.	:	9600086575 2 Vr SAO PAULO/SP
REQTE	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
REQDO	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
INTERES	:	FEDERACAO NACIONAL DOS POLICIAIS RODOVIARIOS
ADV	:	CELSO PEREIRA DA SILVA e outro
RELATOR	:	DES.FED. PRESIDENTE / GABINETE DA PRESIDENTE

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM SUSPENSÃO DE SEGURANÇA.

- Suspensão de segurança requerida após decisão que foi objeto de agravos de instrumento e regimental, mantida e confirmada em acórdão pelo TRF da 3ª Região, que substitui a decisão recorrida.

- Artigo 4º da Lei 4.348/64 estabelece que o Presidente da corte tem competência para suspensão da segurança quanto à decisão de primeira instância.

- Agravo regimental provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE o Órgão Especial do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, dar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Desembargador Federal André Nabarrete.

São Paulo, 25 de setembro de 1997.(data do julgamento)

SUBSECRETARIA DA 2ª SEÇÃO

DESPACHO:

PROC.	:	2007.03.00.025809-3 AR 5267
ORIG.	:	199961120055890 SAO PAULO/SP 199961120055890 1 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
AUTOR	:	CAIADO PNEUS LTDA
ADV	:	ROGERIO APARECIDO SALES
RÉU	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
RELATOR	:	DES.FED. CARLOS MUTA / SEGUNDA SEÇÃO

Vistos etc.

Tendo em vista a juntada do voto vencido pela Des. Fed. REGINA COSTA, julgo prejudicados os embargos de declaração, opostos que foram exclusivamente para alcançar a finalidade, ora satisfeita.

Publique-se.

São Paulo, 04 de março de 2009.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal

Relator

PROC.	:	96.03.018939-1 EI 307181
ORIG.	:	9500122880 13 VR SAO PAULO/SP
EMBGTE	:	LEVI DO PRADO BRANDAO E OUTROS
ADV	:	MARIA PORTERO E OUTRO
EMBGDO	:	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) E OUTROS
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
EMBGDO	:	BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADV	:	JOSE OSORIO LOURENCAO
RELATOR	:	DES.FED. NERY JUNIOR / SEGUNDA SEÇÃO

Com fundamento no artigo 501 do Código de Processo Civil, homologo, para que produza os seus efeitos legais e jurídicos, a desistência do feito manifestada pelos peticionários de folha 122, quanto aos demais prossiga-se o feito.

Publique-se. Intime-se

São Paulo, 12 de março de 2009.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

RELATOR

PROC.	:	2008.61.00.007304-0 MS 310644
ORIG.	:	24 Vr SAO PAULO/SP
IMPTE	:	CAIO MALTA CAMPOS
ADV	:	WALDO NORBERTO DOS S CANTAGALLO
IMPDO	:	JUIZO FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SECAO JUDICIARIA DE SAO PAULO
RELATOR	:	DES.FED. NERY JUNIOR / SEGUNDA SEÇÃO

Impetrou o Senhor Caio Malta Campos mandado de segurança, com pedido de liminar, em face do Diretor do Setor Central de Certidões dos Executivos Fiscais Federais, visando a expedição de certidão positiva com efeitos de negativa de débitos, para fins de credenciamento como leiloeiro perante esta Corte.

Inicialmente distribuído ao MM. Juízo da 24ª Vara Federal Cível em São Paulo/SP, foi postergada a apreciação de liminar após a apresentação das informações.

Determinada a alteração do pólo passivo, passando a constar como autoridade impetrada o Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, foram remetidos os autos a este Tribunal em face da incompetência absoluta para a apreciação do feito, por se tratar de impetração em face de Juiz Federal, em respeito ao preceito do artigo 108, I, "c", da Constituição Federal. O feito foi distribuído a esta relatoria.

Decido.

Não vislumbro a legitimidade da autoridade apontada como coatora para figurar no pólo passivo da presente demanda.

Pretende o impetrante, para fins de credenciamento como leiloeiro perante esta Corte, a expedição de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, tal qual dispõe o parágrafo único do artigo 205 do Código Tributário Nacional.

Por mais que das provas dos autos, tenha o impetrante direito à certidão pleiteada, não há como se adentrar ao mérito da ação, se a autoridade impetrada, in casu, é incompetente para expedir certidões nitidamente de caráter fiscal.

Apenas as Delegacias da Receita Federal bem como Procuradorias da Fazenda Nacional têm competência para expedir CND's ou CPEND's, provas de regularidade fiscal, conforme determina o caput do artigo 1º do Decreto nº 5.586/2005, caracterizando-se pois a ilegitimidade da autoridade impetrada, motivo pelo qual deva ser extinto o feito, sem apreciação do mérito.

Por tais motivos, considero desde logo que o caso é de indeferir a inicial do presente mandado de segurança, nos termos do artigo 8º da Lei nº 1.533/51, o que faço monocraticamente escorado no estatuído no artigo 33, XIII do regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se. Intimem-se. Após, arquivem-se.

São Paulo, 11 de março de 2009.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

RELATOR

PROC.	:	2006.03.00.091719-9 CC 9772
ORIG.	:	9600032920 6 Vr CAMPO GRANDE/MS 9600032920 1 Vr CAMPO GRANDE/MS
PARTE A	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
PARTE R	:	CLECI DONISETTI ZOPELOTTO ARGENTON
SUSTE	:	JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPO GRANDE MS
SUSCDO	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / SEGUNDA SEÇÃO

Vistos em decisão.

Trata-se de conflito negativo de competência suscitado pelo Juízo Federal da 6ª Vara Federal Especializada em Execuções Fiscais, figurando como suscitado o Juízo Federal da 1ª Vara Cível, ambos da Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul.

O conflito emergiu dos autos da Ação da Execução por quantia certa de n. 96.0003292-0, proposta com a finalidade de executar decisão do Tribunal de Contas da União decorrente de omissão de prestação de contas pelo executado.

O Juízo Federal da 1ª Vara Federal de Campo Grande-MS, entendendo tratar-se de matéria fiscal, declinou de sua competência para a Vara de Execuções Fiscais.

Redistribuído o feito à 6ª Vara Especializada em Execuções Fiscais de Campo Grande-MS, o juiz suscitou o presente conflito por entender ser incompetente para processar e julgar a execução em referência, ante a inexistência de inscrição em Dívida Ativa.

Nos termos do art. 120, "caput" do CPC, o juízo suscitante foi designado para decidir, em caráter provisório, as medidas urgentes da referida ação.

O Ministério Público Federal opinou pela improcedência do presente conflito de competência.

É o breve relatório. Passo a decidir.

Como se constata, discute-se no feito a competência para processar e julgar execução de dívida decorrente de condenação do Tribunal de Contas da União.

As decisões do Tribunal de Contas da União, de que resulte imputação de débito ou multa, terão eficácia de título executivo, nos termos do art. 71, § 3º da Constituição da República de 1988.

Todavia, não se revestem dos atributos de certeza e liquidez, não podendo configurar crédito exeqüível na forma da Lei nº 6830/80.

Nessa toada, a Lei n. 6830/80, que rege a execução judicial para cobrança de Dívida Ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e respetivas autarquias, dispõe, em seu artigo 2º:

Art. 2º. Constitui Dívida Ativa da Fazenda Pública aquela definida como tributária ou não-tributária na Lei 4.320, de 17 de março de 1964, com as alterações posteriores, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Por sua vez, a Lei 4320/94, no § 2º do art. 39, assim dispôs ao definir a Dívida Ativa Tributária:

§2º. Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e Dívida Ativa não Tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de subrogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.

Para receberem a qualidade de "dívida ativa", tributária ou não, os créditos da Fazenda Pública devem observar condições específicas estipuladas pela Lei n. 6.830/80, previstas basicamente nos parágrafos do seu art. 2º, como a necessidade de certificação do crédito, apurada através de processo administrativo próprio, a lavratura do "Termo de Inscrição de Dívida Ativa" e a posterior "Certidão de Inscrição de Dívida Ativa".

A inscrição do crédito em dívida ativa se mostra necessária na medida em que permite o controle da legalidade do ato e assegura a inclusão do crédito no orçamento do ente estatal. Uma vez observados os requisitos, poderá então a União se valer do rito estabelecido na Lei n. 6830/80.

Portanto, os créditos provenientes de sanções aplicadas pelo TCU, não inscritos na dívida ativa da União, devem ser executados na Vara Cível.

A propósito, trago à colação o entendimento doutrinário a seguir:

Os acórdãos do Tribunal de Contas da União, nos casos de contas julgadas irregulares, constituem título executivo extrajudicial para a cobrança da dívida, incluído o principal do débito e a multa aplicada, nos termos do art. 23, III, b, da Lei 8.443/92, que disciplina a organização e funcionamento do Tribunal de Contas da União e dá outras providências".

(...)

Há Protocolo de Cooperação Técnica, TC 000945/95-1, firmado entre a presidência do Tribunal de Contas e a Advocacia-Geral da União, para que esta promova a cobrança judicial dos créditos decorrentes dos acórdãos condenatórios, sob o acompanhamento do Ministério Público que atua junto à Corte das Contas.

A celeridade objetivada pelo Protocolo seria ainda maior se utilizado o rito da Lei 6.830/80, e não o rito do CPC para a cobrança, bastando para tanto a prévia inscrição dos acórdãos como dívida ativa da União.

(Lei de execução fiscal comentada e anotada. Odimir Fernandes - 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, p. 59)

Sobre o tema, esta Segunda Seção, por unanimidade, adotou o mesmo raciocínio:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - ACÓRDÃO PROFERIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - CONDENAÇÃO AO RESSARCIMENTO DE VALORES - AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA -

EXECUÇÃO DESTE JULGADO - COMPETÊNCIA - VARA FEDERAL NÃO ESPECIALIZADA. LEI DAS EXECUÇÕES FISCAIS - INAPLICABILIDADE.

1. As decisões condenatórias ao ressarcimento de valores, proferidas pelo TCU, possuem eficácia de título executivo (art. 71, § 3°, da CF). Porém, à ausência de inscrição de tais valores em dívida ativa, devem ser executadas em vara federal não especializada.

2. A Lei das Execuções Fiscais foi criada para disciplinar os procedimentos de cobrança das certidões de dívida ativa correspondentes aos créditos inscritos na forma nela estabelecida. Há, portanto, condições específicas para a inscrição e cobrança de tais dívidas. De fato, os valores incluídos em dívida ativa, a serem executados nas varas especializadas em execuções fiscais, requerem prévio atendimento de certos requisitos, sendo estes elencados na lei em referência.

3. Os julgados do TCU em referência não se revestem da especificidade necessária para enquadrarem-se na Lei 6.830/80. Portanto, tais decisões devem ser executadas segundo o procedimento previsto no CPC.

4. Precedentes do E. TRF da 2ª Região.

5. Conflito de Competência julgado procedente. Competência do Juízo suscitado.

(TRF 3ª Região, CC 9012, Rel. Des. Fed. Cecília Marcondes, DJU de 01/12/2006, p. 310)

No mesmo sentido foram os julgamentos proferidos nos conflitos de competência de nº 2006.03.00.091722-9 e nº 2006.03.00.091725-4, ambos de relatoria do Des. Fed. Lazarano Neto, em sessão de 06-02-07.

Assim, o débito resultante da condenação por decisão do Tribunal de Contas da União - apesar de inquestionavelmente possuir força executiva - não pode ser entendido como crédito da Fazenda Pública, na forma como conceituado na Lei nº 6.830/80, antes de preencher os requisitos nela estipulados.

Saliento que o parágrafo único do artigo 120, do CPC assegura ao relator a possibilidade de, monocraticamente, havendo jurisprudência dominante do tribunal sobre a questão suscitada, decidir de plano o conflito de competência.

Ante o exposto, com fundamento no parágrafo único do art. 120 do CPC, julgo procedente o conflito e reconheço a competência do Juízo suscitado (1ª Vara Federal de Campo Grande-MS).

Comunique-se. Intime-se. Publique-se.

Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

São Paulo, 16 de março de 2009.

ALDA BASTO

Desembargadora Federal

Relatora

PROC.	:	2006.03.00.091733-3 CC 9786
ORIG.	:	200560000055678 6 Vr CAMPO GRANDE/MS 200560000055678 4 Vr CAMPO GRANDE/MS
PARTE A	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
PARTE R	:	RENATO KATAYAMA
SUSTE	:	JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPO GRANDE MS
SUSCDO	:	JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPO GRANDE MS
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / SEGUNDA SEÇÃO

Vistos em decisão.

Trata-se de conflito negativo de competência suscitado pelo Juízo Federal da 6ª Vara Federal Especializada em Execuções Fiscais, figurando como suscitado o Juízo Federal da 4ª Vara Cível, ambos da Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul.

O conflito emergiu dos autos da Ação da Execução de n. 2005.60.00.005567-8, proposta com a finalidade de executar decisão do Tribunal de Contas da União.

O Juízo Federal da 4ª Vara Federal de Campo Grande-MS, entendendo tratar-se de matéria fiscal, declinou de sua competência para a Vara de Execuções Fiscais.

Redistribuído o feito à 6ª Vara Especializada em Execuções Fiscais de Campo Grande-MS, o juiz suscitou o presente conflito por entender ser incompetente para processar e julgar a execução em referência, ante a inexistência de inscrição em Dívida Ativa.

Nos termos do art. 120, "caput" do CPC, o juízo suscitante foi designado para decidir, em caráter provisório, as medidas urgentes da referida ação.

O Ministério Público Federal opinou pela improcedência do presente conflito de competência.

É o breve relatório. Passo a decidir.

Como se constata, discute-se no feito a competência para processar e julgar execução de dívida decorrente de condenação do Tribunal de Contas da União.

As decisões do Tribunal de Contas da União, de que resulte imputação de débito ou multa, terão eficácia de título executivo, nos termos do art. 71, § 3º da Constituição da República de 1988.

Todavia, não se revestem dos atributos de certeza e liquidez, não podendo configurar crédito exeqüível na forma da Lei nº 6830/80.

Nessa toada, a Lei n. 6830/80, que rege a execução judicial para cobrança de Dívida Ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e respetivas autarquias, dispõe, em seu artigo 2º:

Art. 2º. Constitui Dívida Ativa da Fazenda Pública aquela definida como tributária ou não-tributária na Lei 4.320, de 17 de março de 1964, com as alterações posteriores, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Por sua vez, a Lei 4320/94, no § 2º do art. 39, assim dispôs ao definir a Dívida Ativa Tributária:

§2º. Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e Dívida Ativa não Tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de subrogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.

Para receberem a qualidade de "dívida ativa", tributária ou não, os créditos da Fazenda Pública devem observar condições específicas estipuladas pela Lei n. 6.830/80, previstas basicamente nos parágrafos do seu art. 2º, como a necessidade de certificação do crédito, apurada através de processo administrativo próprio, a lavratura do "Termo de Inscrição de Dívida Ativa" e a posterior "Certidão de Inscrição de Dívida Ativa".

A inscrição do crédito em dívida ativa se mostra necessária na medida em que permite o controle da legalidade do ato e assegura a inclusão do crédito no orçamento do ente estatal. Uma vez observados os requisitos, poderá então a União se valer do rito estabelecido na Lei n. 6830/80.

Portanto, os créditos provenientes de sanções aplicadas pelo TCU, não inscritos na dívida ativa da União, devem ser executados na Vara Cível.

A propósito, trago à colação o entendimento doutrinário a seguir:

Os acórdãos do Tribunal de Contas da União, nos casos de contas julgadas irregulares, constituem título executivo extrajudicial para a cobrança da dívida, incluído o principal do débito e a multa aplicada, nos termos do art. 23, III, b, da Lei 8.443/92, que disciplina a organização e funcionamento do Tribunal de Contas da União e dá outras providências".

(...)

Há Protocolo de Cooperação Técnica, TC 000945/95-1, firmado entre a presidência do Tribunal de Contas e a Advocacia-Geral da União, para que esta promova a cobrança judicial dos créditos decorrentes dos acórdãos condenatórios, sob o acompanhamento do Ministério Público que atua junto à Corte das Contas.

A celeridade objetivada pelo Protocolo seria ainda maior se utilizado o rito da Lei 6.830/80, e não o rito do CPC para a cobrança, bastando para tanto a prévia inscrição dos acórdãos como dívida ativa da União.

(Lei de execução fiscal comentada e anotada. Odimir Fernandes - 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, p. 59)

Sobre o tema, esta Segunda Seção, por unanimidade, adotou o mesmo raciocínio:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - ACÓRDÃO PROFERIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - CONDENAÇÃO AO RESSARCIMENTO DE VALORES - AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA - EXECUÇÃO DESTE JULGADO - COMPETÊNCIA - VARA FEDERAL NÃO ESPECIALIZADA. LEI DAS EXECUÇÕES FISCAIS - INAPLICABILIDADE.

1. As decisões condenatórias ao ressarcimento de valores, proferidas pelo TCU, possuem eficácia de título executivo (art. 71, § 3°, da CF). Porém, à ausência de inscrição de tais valores em dívida ativa, devem ser executadas em vara federal não especializada.

2. A Lei das Execuções Fiscais foi criada para disciplinar os procedimentos de cobrança das certidões de dívida ativa correspondentes aos créditos inscritos na forma nela estabelecida. Há, portanto, condições específicas para a inscrição e cobrança de tais dívidas. De fato, os valores incluídos em dívida ativa, a serem executados nas varas especializadas em execuções fiscais, requerem prévio atendimento de certos requisitos, sendo estes elencados na lei em referência.

3. Os julgados do TCU em referência não se revestem da especificidade necessária para enquadrarem-se na Lei 6.830/80. Portanto, tais decisões devem ser executadas segundo o procedimento previsto no CPC.

4. Precedentes do E. TRF da 2ª Região.

5. Conflito de Competência julgado procedente. Competência do Juízo suscitado.

(TRF 3ª Região, CC 9012, Rel. Des. Fed. Cecília Marcondes, DJU de 01/12/2006, p. 310)

No mesmo sentido foram os julgamentos proferidos nos conflitos de competência de nº 2006.03.00.091722-9 e nº 2006.03.00.091725-4, ambos de relatoria do Des. Fed. Lazarano Neto, em sessão de 06-02-07.

Assim, o débito resultante da condenação por decisão do Tribunal de Contas da União - apesar de inquestionavelmente possuir força executiva - não pode ser entendido como crédito da Fazenda Pública, na forma como conceituado na Lei nº 6.830/80, antes de preencher os requisitos nela estipulados.

Saliento que o parágrafo único do artigo 120, do CPC assegura ao relator a possibilidade de, monocraticamente, havendo jurisprudência dominante do tribunal sobre a questão suscitada, decidir de plano o conflito de competência.

Ante o exposto, com fundamento no parágrafo único do art. 120 do CPC, julgo procedente o conflito e reconheço a competência do Juízo suscitado (4ª Vara Federal de Campo Grande-MS).

Comunique-se. Intime-se. Publique-se.

Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

São Paulo, 16 de março de 2009.

ALDA BASTO

Desembargadora Federal

Relatora

PROC.	:	2006.03.00.091747-3 CC 9800
ORIG.	:	200560000083923 6 Vr CAMPO GRANDE/MS 200560000083923 2 Vr CAMPO GRANDE/MS
PARTE A	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
PARTE R	:	ADEMIR PERONDI espolio
REPTE	:	ALESSANDRA OLIVEIRA SANTOS PERONDI SATER
SUSTE	:	JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPO GRANDE MS
SUSCDO	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / SEGUNDA SEÇÃO

Vistos em decisão.

Trata-se de conflito negativo de competência suscitado pelo Juízo Federal da 6ª Vara Federal Especializada em Execuções Fiscais, figurando como suscitado o Juízo Federal da 2ª Vara Cível, ambos da Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul.

O conflito emergiu dos autos da Ação da Execução de n. 2005.61.00.008392-3, proposta com a finalidade de executar decisão do Tribunal de Contas da União.

O Juízo Federal da 2ª Vara Federal de Campo Grande-MS, entendendo tratar-se de matéria fiscal, declinou de sua competência para a Vara de Execuções Fiscais.

Redistribuído o feito à 6ª Vara Especializada em Execuções Fiscais de Campo Grande-MS, o juiz suscitou o presente conflito por entender ser incompetente para processar e julgar a execução em referência, ante a inexistência de inscrição em Dívida Ativa.

Nos termos do art. 120, "caput" do CPC, o juízo suscitante foi designado para decidir, em caráter provisório, as medidas urgentes da referida ação.

O Ministério Público Federal opinou pela improcedência do presente conflito de competência.

É o breve relatório. Passo a decidir.

Como se constata, discute-se no feito a competência para processar e julgar execução de dívida decorrente de condenação do Tribunal de Contas da União.

As decisões do Tribunal de Contas da União, de que resulte imputação de débito ou multa, terão eficácia de título executivo, nos termos do art. 71, § 3º da Constituição da República de 1988.

Todavia, não se revestem dos atributos de certeza e liquidez, não podendo configurar crédito exeqüível na forma da Lei nº 6830/80.

Nessa toada, a Lei n. 6830/80, que rege a execução judicial para cobrança de Dívida Ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e respetivas autarquias, dispõe, em seu artigo 2º:

Art. 2º. Constitui Dívida Ativa da Fazenda Pública aquela definida como tributária ou não-tributária na Lei 4.320, de 17 de março de 1964, com as alterações posteriores, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Por sua vez, a Lei 4320/94, no § 2º do art. 39, assim dispôs ao definir a Dívida Ativa Tributária:

§2º. Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e Dívida Ativa não Tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de subrogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.

Para receberem a qualidade de "dívida ativa", tributária ou não, os créditos da Fazenda Pública devem observar condições específicas estipuladas pela Lei n. 6.830/80, previstas basicamente nos parágrafos do seu art. 2º, como a necessidade de certificação do crédito, apurada através de processo administrativo próprio, a lavratura do "Termo de Inscrição de Dívida Ativa" e a posterior "Certidão de Inscrição de Dívida Ativa".

A inscrição do crédito em dívida ativa se mostra necessária na medida em que permite o controle da legalidade do ato e assegura a inclusão do crédito no orçamento do ente estatal. Uma vez observados os requisitos, poderá então a União se valer do rito estabelecido na Lei n. 6830/80.

Portanto, os créditos provenientes de sanções aplicadas pelo TCU, não inscritos na dívida ativa da União, devem ser executados na Vara Cível.

A propósito, trago à colação o entendimento doutrinário a seguir:

Os acórdãos do Tribunal de Contas da União, nos casos de contas julgadas irregulares, constituem título executivo extrajudicial para a cobrança da dívida, incluído o principal do débito e a multa aplicada, nos termos do art. 23, III, b, da Lei 8.443/92, que disciplina a organização e funcionamento do Tribunal de Contas da União e dá outras providências".

(...)

Há Protocolo de Cooperação Técnica, TC 000945/95-1, firmado entre a presidência do Tribunal de Contas e a Advocacia-Geral da União, para que esta promova a cobrança judicial dos créditos decorrentes dos acórdãos condenatórios, sob o acompanhamento do Ministério Público que atua junto à Corte das Contas.

A celeridade objetivada pelo Protocolo seria ainda maior se utilizado o rito da Lei 6.830/80, e não o rito do CPC para a cobrança, bastando para tanto a prévia inscrição dos acórdãos como dívida ativa da União.

(Lei de execução fiscal comentada e anotada. Odimir Fernandes - 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, p. 59)

Sobre o tema, esta Segunda Seção, por unanimidade, adotou o mesmo raciocínio:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - ACÓRDÃO PROFERIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - CONDENAÇÃO AO RESSARCIMENTO DE VALORES - AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA - EXECUÇÃO DESTE JULGADO - COMPETÊNCIA - VARA FEDERAL NÃO ESPECIALIZADA. LEI DAS EXECUÇÕES FISCAIS - INAPLICABILIDADE.

1. As decisões condenatórias ao ressarcimento de valores, proferidas pelo TCU, possuem eficácia de título executivo (art. 71, § 3°, da CF). Porém, à ausência de inscrição de tais valores em dívida ativa, devem ser executadas em vara federal não especializada.

2. A Lei das Execuções Fiscais foi criada para disciplinar os procedimentos de cobrança das certidões de dívida ativa correspondentes aos créditos inscritos na forma nela estabelecida. Há, portanto, condições específicas para a inscrição e cobrança de tais dívidas. De fato, os valores incluídos em dívida ativa, a serem executados nas varas especializadas em execuções fiscais, requerem prévio atendimento de certos requisitos, sendo estes elencados na lei em referência.

3. Os julgados do TCU em referência não se revestem da especificidade necessária para enquadrarem-se na Lei 6.830/80. Portanto, tais decisões devem ser executadas segundo o procedimento previsto no CPC.

4. Precedentes do E. TRF da 2ª Região.

5. Conflito de Competência julgado procedente. Competência do Juízo suscitado.

(TRF 3ª Região, CC 9012, Rel. Des. Fed. Cecília Marcondes, DJU de 01/12/2006, p. 310)

No mesmo sentido foram os julgamentos proferidos nos conflitos de competência de nº 2006.03.00.091722-9 e nº 2006.03.00.091725-4, ambos de relatoria do Des. Fed. Lazarano Neto, em sessão de 06-02-07.

Assim, o débito resultante da condenação por decisão do Tribunal de Contas da União - apesar de inquestionavelmente possuir força executiva - não pode ser entendido como crédito da Fazenda Pública, na forma como conceituado na Lei nº 6.830/80, antes de preencher os requisitos nela estipulados.

Saliento que o parágrafo único do artigo 120, do CPC assegura ao relator a possibilidade de, monocraticamente, havendo jurisprudência dominante do tribunal sobre a questão suscitada, decidir de plano o conflito de competência.

Ante o exposto, com fundamento no parágrafo único do art. 120 do CPC, julgo procedente o conflito e reconheço a competência do Juízo suscitado (2ª Vara Federal de Campo Grande-MS).

Comunique-se. Intime-se. Publique-se.

Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

São Paulo, 16 de março de 2009.

ALDA BASTO

Desembargadora Federal

Relatora

PROC.	:	2006.03.00.124197-7 CC 9983
ORIG.	:	9700004813 6 Vr CAMPO GRANDE/MS 9700004813 1 Vr CAMPO GRANDE/MS
PARTE A	:	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE
ADV	:	JULIANA MOREIRA PROCOPIO D'OLIVEIRA
PARTE R	:	JOSE NETO NOGUEIRA
SUSTE	:	JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPO GRANDE MS
SUSCDO	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / SEGUNDA SEÇÃO

Vistos em decisão.

Trata-se de conflito negativo de competência suscitado pelo Juízo Federal da 6ª Vara Federal Especializada em Execuções Fiscais, figurando como suscitado o Juízo Federal da 1ª Vara Cível, ambos da Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul.

O conflito emergiu dos autos da Ação da Execução de n. 97.0000481-3, proposta com a finalidade de executar decisão do Tribunal de Contas da União decorrente da irregularidade das contas prestadas pelo executado.

O Juízo Federal da 1ª Vara Federal de Campo Grande-MS, entendendo tratar-se de matéria fiscal, declinou de sua competência para a Vara de Execuções Fiscais.

Redistribuído o feito à 6ª Vara Especializada em Execuções Fiscais de Campo Grande-MS, o juiz suscitou o presente conflito por entender ser incompetente para processar e julgar a execução em referência, ante a inexistência de inscrição em Dívida Ativa.

Nos termos do art. 120, "caput" do CPC, o juízo suscitante foi designado para decidir, em caráter provisório, as medidas urgentes da referida ação.

O Ministério Público Federal opinou pela procedência do presente conflito de competência.

É o breve relatório. Passo a decidir.

Como se constata, discute-se no feito a competência para processar e julgar execução de dívida decorrente de condenação do Tribunal de Contas da União.

As decisões do Tribunal de Contas da União, de que resulte imputação de débito ou multa, terão eficácia de título executivo, nos termos do art. 71, § 3º da Constituição da República de 1988.

Todavia, não se revestem dos atributos de certeza e liquidez, não podendo configurar crédito exeqüível na forma da Lei nº 6830/80.

Nessa toada, a Lei n. 6830/80, que rege a execução judicial para cobrança de Dívida Ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e respetivas autarquias, dispõe, em seu artigo 2º:

Art. 2º. Constitui Dívida Ativa da Fazenda Pública aquela definida como tributária ou não-tributária na Lei 4.320, de 17 de março de 1964, com as alterações posteriores, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Por sua vez, a Lei 4320/94, no § 2º do art. 39, assim dispôs ao definir a Dívida Ativa Tributária:

§2º. Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e Dívida Ativa não Tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de subrogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.

Para receberem a qualidade de "dívida ativa", tributária ou não, os créditos da Fazenda Pública devem observar condições específicas estipuladas pela Lei n. 6.830/80, previstas basicamente nos parágrafos do seu art. 2º, como a necessidade de certificação do crédito, apurada através de processo administrativo próprio, a lavratura do "Termo de Inscrição de Dívida Ativa" e a posterior "Certidão de Inscrição de Dívida Ativa".

A inscrição do crédito em dívida ativa se mostra necessária na medida em que permite o controle da legalidade do ato e assegura a inclusão do crédito no orçamento do ente estatal. Uma vez observados os requisitos, poderá então a União se valer do rito estabelecido na Lei n. 6830/80.

Portanto, os créditos provenientes de sanções aplicadas pelo TCU, não inscritos na dívida ativa da União, devem ser executados na Vara Cível.

A propósito, trago à colação o entendimento doutrinário a seguir:

Os acórdãos do Tribunal de Contas da União, nos casos de contas julgadas irregulares, constituem título executivo extrajudicial para a cobrança da dívida, incluído o principal do débito e a multa aplicada, nos termos do art. 23, III, b, da Lei 8.443/92, que disciplina a organização e funcionamento do Tribunal de Contas da União e dá outras providências".

(...)

Há Protocolo de Cooperação Técnica, TC 000945/95-1, firmado entre a presidência do Tribunal de Contas e a Advocacia-Geral da União, para que esta promova a cobrança judicial dos créditos decorrentes dos acórdãos condenatórios, sob o acompanhamento do Ministério Público que atua junto à Corte das Contas.

A celeridade objetivada pelo Protocolo seria ainda maior se utilizado o rito da Lei 6.830/80, e não o rito do CPC para a cobrança, bastando para tanto a prévia inscrição dos acórdãos como dívida ativa da União.

(Lei de execução fiscal comentada e anotada. Odimir Fernandes - 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, p. 59)

Sobre o tema, esta Segunda Seção, por unanimidade, adotou o mesmo raciocínio:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - ACÓRDÃO PROFERIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - CONDENAÇÃO AO RESSARCIMENTO DE VALORES - AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA - EXECUÇÃO DESTE JULGADO - COMPETÊNCIA - VARA FEDERAL NÃO ESPECIALIZADA. LEI DAS EXECUÇÕES FISCAIS - INAPLICABILIDADE.

1. As decisões condenatórias ao ressarcimento de valores, proferidas pelo TCU, possuem eficácia de título executivo (art. 71, § 3°, da CF). Porém, à ausência de inscrição de tais valores em dívida ativa, devem ser executadas em vara federal não especializada.

2. A Lei das Execuções Fiscais foi criada para disciplinar os procedimentos de cobrança das certidões de dívida ativa correspondentes aos créditos inscritos na forma nela estabelecida. Há, portanto, condições específicas para a inscrição e cobrança de tais dívidas. De fato, os valores incluídos em dívida ativa, a serem executados nas varas especializadas em execuções fiscais, requerem prévio atendimento de certos requisitos, sendo estes elencados na lei em referência.

3. Os julgados do TCU em referência não se revestem da especificidade necessária para enquadrarem-se na Lei 6.830/80. Portanto, tais decisões devem ser executadas segundo o procedimento previsto no CPC.

4. Precedentes do E. TRF da 2ª Região.

5. Conflito de Competência julgado procedente. Competência do Juízo suscitado.

(TRF 3ª Região, CC 9012, Rel. Des. Fed. Cecília Marcondes, DJU de 01/12/2006, p. 310)

No mesmo sentido foram os julgamentos proferidos nos conflitos de competência de nº 2006.03.00.091722-9 e nº 2006.03.00.091725-4, ambos de relatoria do Des. Fed. Lazarano Neto, em sessão de 06-02-07.

Assim, o débito resultante da condenação por decisão do Tribunal de Contas da União - apesar de inquestionavelmente possuir força executiva - não pode ser entendido como crédito da Fazenda Pública, na forma como conceituado na Lei nº 6.830/80, antes de preencher os requisitos nela estipulados.

Saliento que o parágrafo único do artigo 120, do CPC assegura ao relator a possibilidade de, monocraticamente, havendo jurisprudência dominante do tribunal sobre a questão suscitada, decidir de plano o conflito de competência.

Ante o exposto, com fundamento no parágrafo único do art. 120 do CPC, julgo procedente o conflito e reconheço a competência do Juízo suscitado (1ª Vara Federal de Campo Grande-MS).

Comunique-se. Intime-se. Publique-se.

Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

São Paulo, 16 de março de 2009.

ALDA BASTO

Desembargadora Federal

Relatora

PROC.	:	2007.03.00.025629-1 CC 10139
ORIG.	:	200461020074986 9 Vr RIBEIRAO PRETO/SP 200461020074986 4 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
PARTE A	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
PARTE R	:	ARLINDA DIAS CORREA BARBOSA
SUSTE	:	JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
SUSCDO	:	JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / SEGUNDA SEÇÃO

Vistos em decisão.

Trata-se de conflito negativo de competência suscitado pelo Juízo Federal da 9ª Vara Federal Especializada em Execuções Fiscais, figurando como suscitado o Juízo Federal da 4ª Vara Cível, ambos da Subseção Judiciária de Ribeirão Preto - SP.

O conflito emergiu dos autos da Ação da Execução de n. 2004.61.02.007498-6, proposta com a finalidade de executar decisão do Tribunal de Contas da União.

O Juízo Federal da 4ª Vara Federal de Ribeirão Preto, entendendo tratar-se de matéria fiscal, declinou de sua competência para a Vara de Execuções Fiscais.

Redistribuído o feito à 9ª Vara Especializada em Execuções Fiscais de Ribeirão Preto, o juiz suscitou o presente conflito por entender ser incompetente para processar e julgar a execução em referência, ante a inexistência de inscrição em Dívida Ativa.

Nos termos do art. 120, "caput" do CPC, o juízo suscitante foi designado para decidir, em caráter provisório, as medidas urgentes da referida ação.

O Ministério Público Federal opinou pela procedência do presente conflito de competência.

É o breve relatório. Passo a decidir.

Como se constata, discute-se no feito a competência para processar e julgar execução de dívida decorrente de condenação do Tribunal de Contas da União.

As decisões do Tribunal de Contas da União, de que resulte imputação de débito ou multa, terão eficácia de título executivo, nos termos do art. 71, § 3º da Constituição da República de 1988.

Todavia, não se revestem dos atributos de certeza e liquidez, não podendo configurar crédito exeqüível na forma da Lei nº 6830/80.

Nessa toada, a Lei n. 6830/80, que rege a execução judicial para cobrança de Dívida Ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e respetivas autarquias, dispõe, em seu artigo 2º:

Art. 2º. Constitui Dívida Ativa da Fazenda Pública aquela definida como tributária ou não-tributária na Lei 4.320, de 17 de março de 1964, com as alterações posteriores, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Por sua vez, a Lei 4320/94, no § 2º do art. 39, assim dispôs ao definir a Dívida Ativa Tributária:

§2º. Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e Dívida Ativa não Tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços

prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de subrogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.

Para receberem a qualidade de "dívida ativa", tributária ou não, os créditos da Fazenda Pública devem observar condições específicas estipuladas pela Lei n. 6.830/80, previstas basicamente nos parágrafos do seu art. 2º, como a necessidade de certificação do crédito, apurada através de processo administrativo próprio, a lavratura do "Termo de Inscrição de Dívida Ativa" e a posterior "Certidão de Inscrição de Dívida Ativa".

A inscrição do crédito em dívida ativa se mostra necessária na medida em que permite o controle da legalidade do ato e assegura a inclusão do crédito no orçamento do ente estatal. Uma vez observados os requisitos, poderá então a União se valer do rito estabelecido na Lei n. 6830/80.

Portanto, os créditos provenientes de sanções aplicadas pelo TCU, não inscritos na dívida ativa da União, devem ser executados na Vara Cível.

A propósito, trago à colação o entendimento doutrinário a seguir:

Os acórdãos do Tribunal de Contas da União, nos casos de contas julgadas irregulares, constituem título executivo extrajudicial para a cobrança da dívida, incluído o principal do débito e a multa aplicada, nos termos do art. 23, III, b, da Lei 8.443/92, que disciplina a organização e funcionamento do Tribunal de Contas da União e dá outras providências".

(...)

Há Protocolo de Cooperação Técnica, TC 000945/95-1, firmado entre a presidência do Tribunal de Contas e a Advocacia-Geral da União, para que esta promova a cobrança judicial dos créditos decorrentes dos acórdãos condenatórios, sob o acompanhamento do Ministério Público que atua junto à Corte das Contas.

A celeridade objetivada pelo Protocolo seria ainda maior se utilizado o rito da Lei 6.830/80, e não o rito do CPC para a cobrança, bastando para tanto a prévia inscrição dos acórdãos como dívida ativa da União.

(Lei de execução fiscal comentada e anotada. Odimir Fernandes - 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, p. 59)

Sobre o tema, esta Segunda Seção, por unanimidade, adotou o mesmo raciocínio:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - ACÓRDÃO PROFERIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - CONDENAÇÃO AO RESSARCIMENTO DE VALORES - AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA - EXECUÇÃO DESTE JULGADO - COMPETÊNCIA - VARA FEDERAL NÃO ESPECIALIZADA. LEI DAS EXECUÇÕES FISCAIS - INAPLICABILIDADE.

1. As decisões condenatórias ao ressarcimento de valores, proferidas pelo TCU, possuem eficácia de título executivo (art. 71, § 3°, da CF). Porém, à ausência de inscrição de tais valores em dívida ativa, devem ser executadas em vara federal não especializada.

2. A Lei das Execuções Fiscais foi criada para disciplinar os procedimentos de cobrança das certidões de dívida ativa correspondentes aos créditos inscritos na forma nela estabelecida. Há, portanto, condições específicas para a inscrição e cobrança de tais dívidas. De fato, os valores incluídos em dívida ativa, a serem executados nas varas especializadas em execuções fiscais, requerem prévio atendimento de certos requisitos, sendo estes elencados na lei em referência.

3. Os julgados do TCU em referência não se revestem da especificidade necessária para enquadrarem-se na Lei 6.830/80. Portanto, tais decisões devem ser executadas segundo o procedimento previsto no CPC.

4. Precedentes do E. TRF da 2ª Região.

5. Conflito de Competência julgado procedente. Competência do Juízo suscitado.

(TRF 3ª Região, CC 9012, Rel. Des. Fed. Cecília Marcondes, DJU de 01/12/2006, p. 310)

No mesmo sentido foram os julgamentos proferidos nos conflitos de competência de nº 2006.03.00.091722-9 e nº 2006.03.00.091725-4, ambos de relatoria do Des. Fed. Lazarano Neto, em sessão de 06-02-07.

Assim, o débito resultante da condenação por decisão do Tribunal de Contas da União - apesar de inquestionavelmente possuir força executiva - não pode ser entendido como crédito da Fazenda Pública, na forma como conceituado na Lei nº 6.830/80, antes de preencher os requisitos nela estipulados.

Saliento que o parágrafo único do artigo 120, do CPC assegura ao relator a possibilidade de, monocraticamente, havendo jurisprudência dominante do tribunal sobre a questão suscitada, decidir de plano o conflito de competência.

Ante o exposto, com fundamento no parágrafo único do art. 120 do CPC, julgo procedente o conflito e reconheço a competência do Juízo suscitado (4ª Vara Federal de Ribeirão Preto - SP).

Comunique-se. Intime-se. Publique-se.

Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

São Paulo, 16 de março de 2009.

ALDA BASTO

Desembargadora Federal

Relatora

PROC.	:	2007.03.00.034260-2 CC 10206
ORIG.	:	200661040002758 5 Vr SANTOS/SP 200661040002758 2 Vr SANTOS/SP
PARTE A	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
PARTE R	:	SAID APAZ
ADV	:	LUIZ FELIPE MIGUEL
SUSTE	:	JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
SUSCDO	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. ALDA BASTO / SEGUNDA SEÇÃO

Vistos em decisão.

Trata-se de conflito negativo de competência suscitado pelo Juízo Federal da 5ª Vara Federal Especializada em Execuções Fiscais, figurando como suscitado o Juízo Federal da 2ª Vara Cível, ambos da Subseção Judiciária de Santos - SP.

O conflito emergiu dos autos da Ação da Execução de n. 2006.61.04.000275-8, proposta com a finalidade de executar decisão do Tribunal de Contas da União.

O Juízo Federal da 2ª Vara Federal de Santos, entendendo tratar-se de matéria fiscal, declinou de sua competência para a Vara de Execuções Fiscais.

Redistribuído o feito à 5ª Vara Especializada em Execuções Fiscais de Santos, o juiz suscitou o presente conflito por entender ser incompetente para processar e julgar a execução em referência, ante a inexistência de inscrição em Dívida Ativa.

Nos termos do art. 120, "caput" do CPC, o juízo suscitante foi designado para decidir, em caráter provisório, as medidas urgentes da referida ação.

O Ministério Público Federal opinou pela procedência do presente conflito de competência.

É o breve relatório. Passo a decidir.

Como se constata, discute-se no feito a competência para processar e julgar execução de dívida decorrente de condenação do Tribunal de Contas da União.

As decisões do Tribunal de Contas da União, de que resulte imputação de débito ou multa, terão eficácia de título executivo, nos termos do art. 71, § 3º da Constituição da República de 1988.

Todavia, não se revestem dos atributos de certeza e liquidez, não podendo configurar crédito exeqüível na forma da Lei nº 6830/80.

Nessa toada, a Lei n. 6830/80, que rege a execução judicial para cobrança de Dívida Ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e respetivas autarquias, dispõe, em seu artigo 2º:

Art. 2º. Constitui Dívida Ativa da Fazenda Pública aquela definida como tributária ou não-tributária na Lei 4.320, de 17 de março de 1964, com as alterações posteriores, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Por sua vez, a Lei 4320/94, no § 2º do art. 39, assim dispôs ao definir a Dívida Ativa Tributária:

§2º. Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e Dívida Ativa não Tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de subrogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.

Para receberem a qualidade de "dívida ativa", tributária ou não, os créditos da Fazenda Pública devem observar condições específicas estipuladas pela Lei n. 6.830/80, previstas basicamente nos parágrafos do seu art. 2º, como a necessidade de certificação do crédito, apurada através de processo administrativo próprio, a lavratura do "Termo de Inscrição de Dívida Ativa" e a posterior "Certidão de Inscrição de Dívida Ativa".

A inscrição do crédito em dívida ativa se mostra necessária na medida em que permite o controle da legalidade do ato e assegura a inclusão do crédito no orçamento do ente estatal. Uma vez observados os requisitos, poderá então a União se valer do rito estabelecido na Lei n. 6830/80.

Portanto, os créditos provenientes de sanções aplicadas pelo TCU, não inscritos na dívida ativa da União, devem ser executados na Vara Cível.

A propósito, trago à colação o entendimento doutrinário a seguir:

Os acórdãos do Tribunal de Contas da União, nos casos de contas julgadas irregulares, constituem título executivo extrajudicial para a cobrança da dívida, incluído o principal do débito e a multa aplicada, nos termos do art. 23, III, b, da Lei 8.443/92, que disciplina a organização e funcionamento do Tribunal de Contas da União e dá outras providências".

(...)

Há Protocolo de Cooperação Técnica, TC 000945/95-1, firmado entre a presidência do Tribunal de Contas e a Advocacia-Geral da União, para que esta promova a cobrança judicial dos créditos decorrentes dos acórdãos condenatórios, sob o acompanhamento do Ministério Público que atua junto à Corte das Contas.

A celeridade objetivada pelo Protocolo seria ainda maior se utilizado o rito da Lei 6.830/80, e não o rito do CPC para a cobrança, bastando para tanto a prévia inscrição dos acórdãos como dívida ativa da União.

(Lei de execução fiscal comentada e anotada. Odimir Fernandes - 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, p. 59)

Sobre o tema, esta Segunda Seção, por unanimidade, adotou o mesmo raciocínio:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - ACÓRDÃO PROFERIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - CONDENAÇÃO AO RESSARCIMENTO DE VALORES - AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA - EXECUÇÃO DESTE JULGADO - COMPETÊNCIA - VARA FEDERAL NÃO ESPECIALIZADA. LEI DAS EXECUÇÕES FISCAIS - INAPLICABILIDADE.

1. As decisões condenatórias ao ressarcimento de valores, proferidas pelo TCU, possuem eficácia de título executivo (art. 71, § 3°, da CF). Porém, à ausência de inscrição de tais valores em dívida ativa, devem ser executadas em vara federal não especializada.

2. A Lei das Execuções Fiscais foi criada para disciplinar os procedimentos de cobrança das certidões de dívida ativa correspondentes aos créditos inscritos na forma nela estabelecida. Há, portanto, condições específicas para a inscrição e cobrança de tais dívidas. De fato, os valores incluídos em dívida ativa, a serem executados nas varas especializadas em execuções fiscais, requerem prévio atendimento de certos requisitos, sendo estes elencados na lei em referência.

3. Os julgados do TCU em referência não se revestem da especificidade necessária para enquadrarem-se na Lei 6.830/80. Portanto, tais decisões devem ser executadas segundo o procedimento previsto no CPC.

4. Precedentes do E. TRF da 2ª Região.

5. Conflito de Competência julgado procedente. Competência do Juízo suscitado.

(TRF 3ª Região, CC 9012, Rel. Des. Fed. Cecília Marcondes, DJU de 01/12/2006, p. 310)

No mesmo sentido foram os julgamentos proferidos nos conflitos de competência de nº 2006.03.00.091722-9 e nº 2006.03.00.091725-4, ambos de relatoria do Des. Fed. Lazarano Neto, em sessão de 06-02-07.

Assim, o débito resultante da condenação por decisão do Tribunal de Contas da União - apesar de inquestionavelmente possuir força executiva - não pode ser entendido como crédito da Fazenda Pública, na forma como conceituado na Lei nº 6.830/80, antes de preencher os requisitos nela estipulados.

Saliento que o parágrafo único do artigo 120, do CPC assegura ao relator a possibilidade de, monocraticamente, havendo jurisprudência dominante do tribunal sobre a questão suscitada, decidir de plano o conflito de competência.

Ante o exposto, com fundamento no parágrafo único do art. 120 do CPC, julgo procedente o conflito e reconheço a competência do Juízo suscitado (2ª Vara Federal de Santos - SP).

Comunique-se. Intime-se. Publique-se.

Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

São Paulo, 16 de março de 2009.

ALDA BASTO

Desembargadora Federal

Relatora

PROC.	:	2008.03.00.037839-0 AR 6468
ORIG.	:	200261000080376 SAO PAULO/SP 200261000080376 7 Vr SAO PAULO/SP
AUTOR	:	MAKRO ATACADISTA S/A
ADV	:	ADALBERTO DE JESUS COSTA

RÉU : Conselho Regional de Quimica da 4 Regiao CRQ4
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / SEGUNDA SEÇÃO

Vistos em decisão.

Trata-se de ação rescisória, com pedido de antecipação de tutela, na qual se requer suspensão da decisão rescindenda quanto à obrigação de pagamento de anuidade e taxa de responsabilidade técnica, até efetivo cancelamento da inscrição da empresa no Conselho Regional de Química da 4ª Região.

O autor ajuizou ação ordinária em 2002, objetivando que fosse declarada a inexistência de obrigatoriedade de sua inscrição no Conselho Regional de Química da 4ª Região, e da manutenção de químico na loja, por se dedicar somente ao comércio, bem como a ilegalidade de anuidade e taxa de anotação de responsabilidade técnica.

O juízo federal de primeira instância julgou improcedente o pleito autoral. Apresentados embargos de declaração pelo autor, foram rejeitados.

Inconformado com a decisão, o autor interpôs apelação, a que foi dado parcial provimento, reconhecendo ser indevida a inscrição no referido Conselho bem como a contratação de profissional químico, haja vista a atividade básica não estar relacionada com a fabricação dos produtos comercializados. Contudo, fora mantida a obrigação de pagamento de anuidade e a taxa de responsabilidade técnica até efetivo cancelamento, porquanto comprovado que a inscrição foi realizada espontaneamente pela empresa, gerando a respectiva obrigação.

Na presente rescisória objetiva-se rescisão da parte do acórdão na qual se considerou serem devidas as parcelas até o cancelamento, ante a inscrição voluntária anterior, pois na lei não se cria tal restrição, violando-se literal disposição de lei, qual seja, os artigos 27 e 28 da Lei 2.800/56. Sustenta que, segundo a dicção legal, é vedado ao Conselho cobrar anuidades de empresas como a autora que, malgrado registradas, não exploram efetivamente serviços para os quais são necessárias atividades de químico. Assevera que o acórdão vergastou princípios tributários, precipuamente o da legalidade, pois a cobrança não teria fundamento legal.

Alega, ainda ser inaceitável a jurisprudência colacionada pelo réu nos autos originais como paradigma, pois se refere a empresas reconhecidamente dependente da presença de profissional químico. Acrescenta ter réu excedido os limites da fiscalização ao exigir o registro de anotação de responsabilidade técnica.

Requer, por fim, a antecipação dos efeitos da tutela para suspender o acórdão rescindendo quanto à obrigatoriedade de pagamento de anuidades e anotação de responsabilidade técnica anteriores ao cancelamento.

Decido.

O art. 489, do Código de Processo Civil, com redação dada pela lei n. 11280/06, dispõe:

"O ajuizamento da ação rescisória não impede o cumprimento da sentença ou acórdão rescindendo, ressalvada a concessão, caso imprescindíveis e sob os pressupostos previstos em lei, de medidas de natureza cautelar ou antecipatória de tutela

Mesmo antes da atual redação do artigo 489, do CPC, os tribunais já admitiam, excepcionalmente, a concessão da antecipação dos efeitos da tutela em ação rescisória com o escopo de suspender a execução da decisão rescindenda, desde que presentes os requisitos do art. 273 do CPC.

O entendimento jurisprudencial, atualmente lastreado em dispositivo legal, funda-se no princípio da efetividade, aplicável também à ação rescisória, de tal forma que uma lesão ou ameaça não pode ser afastada do controle jurisdicional.

Destarte, a ação rescisória, a exemplo de qualquer outra demanda deve ter resultado eficaz donde cabível o pedido de antecipação de tutela.

Todavia a concessão de tutela antecipada em sede de ação rescisória, por meio de análise prévia acerca do mérito da ação, implica desconstituir decisão definitiva imutável, motivo pelo qual somente a verossimilhança e reversibilidade autorizam sua concessão.

O foco principal da rescisória é afastar o recolhimento da contribuição ao CRQ anterior ao cancelamento do registro, conforme julgado em acórdão transitado em julgado.

Não vislumbro prova inequívoca a conduzir a juízo de verossimilhança, tampouco excepcionalidade a justificar o deferimento da tutela pretendida. Não há comprovação pelos documentos colacionados aos autos de violação à literal disposição de lei, qual seja, os artigos 27 e 28 da Lei 2.800/56 e aos princípios tributários, dentre os quais os da legalidade.

Ademais, observo estar o acórdão rescindendo fundamentado em precedentes desta Corte e do E. Tribunal Regional Federal da 1a

Região, cuidando-se de juízo de convicção frente aos fatos apresentados.

Nesse aspecto, resta mitigado o argumento de violação literal aos dispositivos citados pelo autor, pois aparentemente, o acórdão enveredou por uma das interpretações possíveis destes dispositivos.

Consigno, que ante esta constatação, resta duvidoso o cabimento da rescisória, tal como se depreende da jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO RESCISÓRIA (PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. ARTIGO 485, V, DO CPC. ACÓRDÃO RESCINDENDO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA (TRIBUTÁRIO. COMPENSAÇÃO. ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS E MONTADORA. FATO GERADOR PRESUMIDO. VALOR REAL DA OPERAÇÃO MENOR QUE O VALOR ESTIMADO. ARTIGO 150, § 7º, DA CF/88.). JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ SUPERADA POR ULTERIOR ORIENTAÇÃO DO STF (ADIN 1.851) QUE DECLAROU A CONSTITUCIONALIDADE DA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONVÊNIO ICMS 13/97. SÚMULA 343/STF. APLICAÇÃO.). CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. MANIFESTO INTUITO INFRINGENTE DO EMBARGANTE.

1. O acórdão embargado assentou que: (i) "o acórdão rescindendo fundou-se em jurisprudência predominante do STJ, superada em virtude da ulterior declaração direta de constitucionalidade da norma complementar cuja alegação de ofensa literal embasa o pleito rescindens"; (ii) "A violação à lei que autoriza o remédio extremo da rescisória é aquela que consubstancia desprezo pelo sistema de normas no julgado rescindendo"; (iii) "A jurisprudência deste Sodalício já assentou que "para que a ação rescisória fundada no art. 485, V, do CPC, prospere, é necessário que a interpretação dada pelo decisum rescindendo seja de tal modo aberrante que viole o dispositivo legal em sua literalidade. Se, ao contrário, o acórdão rescindendo elege uma dentre as interpretações cabíveis, ainda que não seja a melhor, a ação rescisória não merece vingar, sob pena de tornar-se "recurso" ordinário com prazo de interposição de dois anos" (REsp 9086/SP, Relator Ministro Adhemar Maciel, Sexta Turma, DJ de 05.08.1996; REsp 168836/CE, Relator Ministro Adhemar Maciel, Segunda Turma, DJ de 01.02.1999; AR 464/RJ, Relator Ministro Barros Monteiro, Segunda Seção, DJ de 19.12.2003; AR 2779/DF, Relator Ministro Jorge Scartezzini, Terceira Seção, DJ de 23.08.2004; e REsp 488512/MG, Relator Ministro Jorge Scartezzini, Quarta Turma, DJ de 06.12.2004)"; (iv) "A ação rescisória por ofensa a literal disposição de lei é incabível quando a decisão rescindenda se tiver baseado em texto legal de interpretação controvertida nos tribunais. Sob esse enfoque é o teor da Súmula 343, do STF, que prima por prestigiar um dos pilares do direito, qual seja, a segurança jurídica, que se funda no respeito à coisa julgada"; (v) "Deveras, a eliminação da lei inconstitucional, em geral, deve obedecer os princípios que regulam a vigência das leis, impedindo-as de retroagir. Desta sorte, salvo manifestação expressa nos acórdãos das ações de declaração de inconstitucionalidade, em controle concentrado, as decisões judiciais anteriores não podem ficar à mercê de rescisórias, sob o fundamento de terem sido proferidas com base em lei inconstitucional"; e (vi) "O alijamento da incidência do enunciado da Súmula nº 343/STF deve ocorrer apenas na hipótese em que o Supremo Tribunal Federal declarar a inconstitucionalidade da lei aplicada pelo acórdão rescindendo (Primeira Seção do STJ, AgRg na AR nº 2.912, Rel. Min. João Otávio de Noronha, julgado em 10.12.2003)".

2. Revela-se inadmissível, em sede de embargos de declaração, pretender a revisão do julgado, em manifesta pretensão infringente, máxime por que, no caso concreto, não se constata nenhuma das hipóteses ensejadoras do recurso, uma vez que a decisão embargada enfrentou as questões suscitadas no recurso especial sob a sua ótica, em perfeita consonância com a legislação e jurisprudência pertinentes.

3. Deveras, é cediço que inocorrentes as hipóteses de omissão, contradição, obscuridade ou erro material, não há como prosperar o inconformismo, cujo real objetivo é a pretensão de reformar o decisum, o que é inviável de ser revisado em sede de embargos de declaração, dentro dos estreitos limites previstos no artigo 535, do CPC.

4. Embargos de declaração rejeitados. (STJ, Embargos de Declaração na Ação Rescisória no 3032/PB, Rel. Min. Luiz Fux, j. 24.09.2008, DJ 20.10.2008)

Tampouco há prova cabal de iminente lesão grave ou de difícil reparação, pois a autora pagou as contribuições e pretende a repetição de valores pagos.

Por esses fundamentos, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Cite-se a ré para que conteste a ação no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, devolvam-me os autos conclusos.

Publique-se.

São Paulo, 22 de janeiro de 2008.

ALDA BASTO

Desembargadora Federal

Relatora

PROC.	:	2000.03.99.010193-7 EI 571935
ORIG.	:	9800132708 20 Vr SAO PAULO/SP
EMBGTE	:	CHOCOLATES KOPENHAGEN LTDA
ADV	:	MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA
EMBGDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR	:	DES.FED. ROBERTO HADDAD / SEGUNDA SEÇÃO

Vistos, etc.

Fls. 1224/1226: Mantenho a r. decisão de fls. 1215 e verso pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Processe-se o Agravo Regimental.

Int.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2009.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC.	:	2009.03.00.002364-5 AR 6682
ORIG.	:	200361050121263 6 Vr CAMPINAS/SP
AUTOR	:	TEXTIL G L LTDA
ADV	:	DOMINGOS ANTONIO CIARLARIELLO

RÉU : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / SEGUNDA SEÇÃO

Vistos etc

Fls. 956/993: Manifeste-se a autora.

Int.

São Paulo, 11 de março de 2009.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.005907-0 MS 314704
ORIG. : 200861000261713 20 Vr SAO PAULO/SP
IMPTE : TITO CESAR DOS SANTOS NERY
ADV : AMADEU ROBERTO GARRIDO DE PAULA
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
INTERES : Ministerio Publico Federal e outros
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / SEGUNDA SEÇÃO

Vistos, etc.

Fls. 215/229: Mantenho a r. decisão de fls. 209/211 pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Processe-se o Agravo Regimental.

Int.

São Paulo, 11 de março de 2009.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.007508-6 CC 11361
ORIG. : 200861030096510 1 Vr TAUBATE/SP 200861030096510 1 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
PARTE A : JOSE APARECIDO IGLESIAS e outro
ADV : ANDREIA DE OLIVEIRA JOAQUIM
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
SUSTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SSJ - SP
SUSCDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / SEGUNDA SEÇÃO

Vistos etc.

Designo o Juízo suscitante para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes, nos termos do art. 120 do CPC.

Oficie-se ao Juízo suscitado para prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias, instruindo com cópias de fls. 03/12.

Após, ao Ministério Público Federal.

Comunique-se.

São Paulo, 16 de março de 2009.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.007524-4 CC 11360
ORIG. : 200861820197051 7F Vr SAO PAULO/SP 0700009310 1 Vr ANGATUBA/SP 0700000181 1 Vr ANGATUBA/SP
PARTE A : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
PARTE R : CONTAKS CONSULTORIA LTDA
SUSTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
SUSCDO : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ANGATUBA SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / SEGUNDA SEÇÃO

Vistos, etc.

1.Chamo o feito a ordem para determinar o desentranhamento da Execução Fiscal, entranhada no Conflito de Competência, (desde a capa até às fls. 2/75), juntando-se, bem ainda cópia desta decisão.

2.Nos termos do art. 119 do CPC e art. 201 do Regimento Interno desta E. Corte Regional, designo o MM. Juiz Federal suscitante da 7ª Vara Federal das Execuções Fiscais de São Paulo, para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes.

Solicitem-se informações.

Prestadas ou não as referidas informações, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

3.Desentranhada, a Execução Fiscal deverá ser encaminhada ao Juízo suscitante.

São Paulo, 13 de março de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL - RELATORA SALETTE NASCIMENTO

PROC. : 97.03.063276-9 EI 390167
ORIG. : 9500355833 16 Vr SAO PAULO/SP

EMBGTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
EMBGDO	:	LUIZ GONZAGA LAMBACK E CIA LTDA
ADV	:	INES DE MACEDO e outros
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEGUNDA SEÇÃO

Vistos, etc.

Fls. 178/181. Cuida-se de embargos infringentes opostos pela União Federal, nos autos de ação, pelo rito ordinário, na qual a autora, LUIZ GONZAGA LAMBACK E CIA LTDA, objetivava a compensação de valores indevidamente recolhidos a título de FINSOCIAL. Valor dado à causa: R$ 400,00.

A sentença julgou procedente o pedido, reconhecendo o direito da autora à compensação dos valores comprovadamente recolhidos a maior, com parcelas vincendas da COFINS, observando-se, contudo, a prescrição qüinqüenal. Atualização monetária pelos mesmos índices utilizados pela Fazenda Nacional. Juros de mora com base na Taxa Selic. Honorários advocatícios de 10% sobre o valor dado à causa.

Apelações da União e da Autora.

Acórdão proferido pela C. Quarta Turma deste TRF, por unanimidade, conheceu parcialmente da apelação da União e, nesta parte, negou-lhe provimento; e, por maioria de votos, negou provimento à remessa oficial e deu parcial provimento à apelação da Autora, para afastar a ocorrência da prescrição e para incluir os IPCs de março, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991, no cálculo da correção monetária. Restou vencido, porém, o Exmo Sr Desembargador Federal Fábio Prieto, que dava parcial provimento à apelação da autora (para incluir os IPCs na atualização monetária) e à remessa oficial (para determinar a sucumbência recíproca).

Em seus embargos infringentes, pugna a União Federal, em suma, pela prevalência do douto voto vencido, com o reconhecimento da prescrição qüinqüenal.

Impugnação da autora, pela negativa de provimento aos embargos infringentes e pela condenação da embargante como litigante de má-fé.

Relatado o necessário, decido.

O voto anteriormente vencido bem aplicou o direito à espécie, assentando que o prazo para pleitear a devolução de tributos recolhidos de forma indevida ou a maior é de cinco anos, contados da data do pagamento, mesmo em se tratando de tributo sujeito a lançamento por homologação, como é o caso do FINSOCIAL.

Deveras, esse é o entendimento que deflui da conjugação dos seguintes dispositivos do CTN:

a-) "Art. 156. Extinguem o crédito tributário:

I - o pagamento";

b-) "Art. 150. O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa.

§ 1º O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos deste artigo extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação do lançamento";

c-) "Art. 168. O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:

I - nas hipóteses dos incisos I e II do art. 165, da data da extinção do crédito tributário";

Ora, ocorrendo o pagamento indevido ou a maior, inicia-se o prazo prescricional da pretensão à sua restituição.

O fato de o pagamento pender de condição resolutória, a par de não lhe retirar a força extintiva do crédito tributário, não impede que o contribuinte ingresse com ação objetivando a devolução do indébito e, como é cediço, havendo ação ajuizável, deve haver fluência de prazo prescricional.

Irrelevante se mostra, assim, que se trate, o PIS, de tributo sujeito a lançamento por homologação, não se vislumbrando, aliás, qualquer distinção, no aspecto atinente à contagem do prazo prescricional, entre esta modalidade de lançamento e as demais.

O entendimento acima, por sua vez, é adotado no âmbito da E. Segunda Seção, sendo exemplo o aresto que segue, da lavra do Eminente Desembargador Federal Carlos Muta:

PROCESSUAL CIVIL. CONSTITUCIONAL. EMBARGOS INFRINGENTES. TRIBUTÁRIO. FINSOCIAL. DECRETO-LEI Nº 1.940/82. MAJORAÇÕES DE ALÍQUOTAS. EMPRESAS COMERCIAIS OU MISTAS. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. EXTINÇÃO DO DIREITO À RESTITUIÇÃO (ARTIGO 168, CTN). TERMO INICIAL DO QÜINQÜÊNIO. RECOLHIMENTO DO TRIBUTO. ACÓRDÃO EMBARGADO. DIVERGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. CONVERGÊNCIA NA CONCLUSÃO.

1.O prazo, previsto no artigo 168 do Código Tributário Nacional, é contado a partir do recolhimento do tributo, devendo ser a ação proposta antes de decorrido o qüinqüênio, sob pena de extinção do direito à restituição e extinção do processo, com exame do mérito (artigo 269, IV, CPC).

2.Ainda que sujeito o lançamento à homologação, o prazo respectivo conta em favor exclusivamente do interesse da Fazenda Nacional de apurar, eventualmente, a existência de irregularidade no lançamento, para efeito de revisão e constituição de ofício do crédito tributário. Se decorrer in albis o qüinqüênio, contado do fato gerador, consuma-se a homologação tácita, com a extinção do crédito tributário.
3.A condição resolutória do pagamento antecipado tem o fim específico de impedir a definitiva extinção do crédito tributário, na hipótese em que é necessária a revisão do lançamento, para a constituição de ofício pela autoridade fiscal.

4.Todavia, o prazo para homologação não inibe o contribuinte de formular, desde logo, o pedido de restituição, em Juízo ou administrativamente, que exige apenas o fato objetivo do recolhimento, razão pela qual deve ser este o termo inicial do qüinqüênio, a que alude o artigo 168 do Código Tributário Nacional.

5.Caso em que o v. acórdão, ora embargado, adotou como termo inicial a data da publicação da primeira decisão, que declarou a inconstitucionalidade da cobrança do FINSOCIAL, para as comerciais e mistas, acima da alíquota de 0,5%. Não obstante divergente da orientação adotada pela relatoria, convergem ambas as posições para a conclusão no sentido da integral extinção do direito à restituição, ou prescrição, pela consumação do prazo qüinqüenal, em contraste com o voto vencido que, ao consagrar como termo inicial a data da homologação tácita dos lançamentos, afastou a ocorrência da prejudicial de mérito.

(TRF - 3ª Região, 2ª Seção, EIAC 524965, Proc. nº 1999.03.99.082727-0, DJU 04/07/2003).

Isto posto, em face da posição pacífica na C. Segunda Seção, no sentido da prescrição qüinqüenal, e estando a r. decisão embargada em confronto manifesto com tal posicionamento, dou, nos termos do § 1º-A do art. 557 do CPC, provimento aos embargos infringentes opostos pela União Federal, para fazer prevalecer o r. voto vencido por ocasião do julgamento da apelação, considerando parcialmente prescrita a pretensão da autora.

Há que se afastar, à luz das considerações até aqui efetuadas, a alegação da embargada de que a União Federal incorreu em litigância de má-fé (CPC, art. 17, I e VII), pois a tese da prescrição de cinco anos é a que prevalece na C. Segunda Seção desta Corte Regional, a qual, frise-se, não se encontra vinculada ao respeitável entendimento consagrado pelo C. STJ (prescrição decenal).

Tendo havido alteração substancial do julgado originário, por força do acolhimento destes embargos infringentes, cabe a fixação dos encargos da sucumbência, o que se faz, nos termos do voto outrora vencido, e com base no CPC, art. 21, caput, ou seja, sucumbência recíproca, eis que a prescrição qüinqüenal atingiu parte das parcelas compensáveis.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 18 de março de 2009.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

SUBSECRETARIA DA 3ª SEÇÃO

DESPACHO:

PROC.	:	2002.03.00.051040-9 AR 2685
ORIG.	:	98030746316 SAO PAULO/SP 9300001090 1 Vr PIRAJU/SP
AUTOR	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	CAROLINA LOURENCAO BRIGHENTI
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
RÉU	:	ELZA FERREIRA DE CAMPOS e outro
RELATOR	:	DES.FED. CASTRO GUERRA / TERCEIRA SEÇÃO

1. Se Olyntho Ferreira de Campos não deixou ascendentes nem descendentes, sucedem-no os irmãos Elza Ferreira de Campos e Oswaldo Ferreira de Campos (fs. 104/124). Recebo, pois, a emenda à inicial (fs. 96/97). Anote-se.

2. Devidamente citados, não se manifestaram Elza Ferreira de Campos e Oswaldo Ferreira de Campos. Não é o caso de reputá-los revéis em ação rescisória, mas os prazos, doravante, correrão independentemente de sua intimação, a partir da publicação de cada ato decisório.

3. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 20 (vinte) dias.

Int.

São Paulo, 11 de março de 2009.

Desembargador Federal Castro Guerra

SUBSECRETARIA DA 1ª TURMA

ACÓRDÃOS:

PROC.	:	96.03.096524-3 AC 352010
ORIG.	:	9500509113 16 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	SANTA EDWEGES COM/ DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
ADV	:	JOAO CARLOS NICOLELLA e outros
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO	:	OS MESMOS
RELATOR	:	DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO - AGRAVO LEGAL - ART. 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AÇÃO VISANDO COMPENSAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INCIDENTES SOBRE PRO LABORE DE ADMINISTRADORES E AUTÔNOMOS (LEIS NºS 7.787/89 e 8.212/91) - INCONSTITUCIONALIDADE JÁ AFIRMADA NO ÂMBITO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CORREÇÃO MONETÁRIA.

1. O Provimento nº 26/2001 da COGE determina no item 2.2.3 do seu Capítulo V que deve ser considerado no caso em tela o IPC integral dos meses de março/90 (84,32%), abril/90 (44,80%) e fevereiro/91 (21,87%), pelo que falece a agravante legítimo interesse para recorrer, uma vez que a decisão agravada enfrentou essa questão nos termos do seu inconformismo. Não conheço pois desta parte do agravo.

2. Já em relação ao índice do IPC de maio/90 (7,87%) embora não estivesse ele elencado no mencionado Manual, hoje a Resolução nº 242/01 encontra-se revogada pela Resolução nº 561, de 2 de julho de 2007, de lavra do Conselho da Justiça Federal que instituiu o novo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal.

3. Deste novo manual verifica-se no item 4.1 do seu Capítulo IV que no mês de maio de 1990 deve ser considerado o IPC/IBGE em substituição ao BTN.

4. Desta forma, deve ser provido o agravo legal na parte conhecida para determinar a aplicação do IPC também no mês de maio de 1990 no percentual de 7,87%.

5. Agravo legal conhecido em parte e, na parte conhecida provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, em não conhecer de parte do agravo legal e, na parte conhecida dar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 03 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	1999.03.99.069190-6 AC 512622
ORIG.	:	9800448586 7 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	ANESIO DE OLIVEIRA e outros
ADV	:	TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	NELSON LUIZ PINTO
PARTE A	:	ANTENOR RODRIGUES DE LIMA e outro
ADV	:	TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
RELATOR	:	DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

FGTS - RECOMPOSIÇÃO DE SALDO DAS CONTAS VINCULADAS - SATISFAÇÃO DO CRÉDITO DE ACORDO COM CÁLCULO APRESENTADO PELA DEVEDORA - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA EXEQUENTE PARA MANIFESTAÇÃO - CERCEAMENTO DE DEFESA- RECURSO DO AUTOR PROVIDO EM PARTE - SENTENÇA PARCIALMENTE ANULADA.

1. Os apelantes tiveram reconhecido, por meio de decisão transitada em julgado, o seu direito à recomposição dos saldos das contas vinculadas do FGTS com a aplicação dos índices do IPC expurgados durante a vigência de diversos planos econômicos.

2. A Caixa Econômica Federal comprovou ter efetuado o crédito nas contas vinculadas dos apelantes Anésio de Oliveira e Antonio Barbosa do Nascimento de acordo com a planilha de cálculos elaborada unilateralmente pela própria devedora.

3. O julgamento da causa, sem oportunizar a esses autores a possibilidade de manifestarem-se, resultou em evidente cerceamento ao direito constitucional à ampla defesa, o que enseja a anulação da sentença em relação a eles.

4. No tocante ao autor Antonio Alves Paiva, observo que consta do art. 6º da LC n°.110/01 que a forma por meio da qual a referida transação poderia ser efetivada deveria ser estabelecida por regulamento, sendo que o art. 3º, §1° do Decreto n°.3.913, de 11 de setembro de 2001 prevê expressamente a possibilidade de adesão via eletrônica, fato que atribui validade às adesões à transação efetivadas por meio da internet.

5. Assim, o documento necessário à homologação judicial do acordo foi colacionado aos autos pela CEF a fls. 320/322, sem que haja notícia da sua impugnação pelo 'ex adverso'.

5. Recurso parcialmente provido. Sentença anulada em parte.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em dar parcial provimento à apelação para anular em parte a sentença, retornando os autos à Vara de origem para prosseguimento da execução em relação aos apelantes-autores Anésio de Oliveira e Antonio Barbosa do Nascimento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 03 de março de 2009. (data do julgamento).

PROC.	:	1999.03.99.094286-1 AC 536387
ORIG.	:	9400059329 12 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	RIGA ORGANIZACAO COML/ DE RESTAURANTES INDUSTRIAIS S/A
ADV	:	SALVADOR MOUTINHO DURAZZO
ADV	:	ANTONIO PINTO
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RELATOR	:	DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO E TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - MEDIDA CAUTELAR - DEPÓSITO DO VALOR INTEGRAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - AUSÊNCIA DE FUMUS BONI IURIS - MULTA MANTIDA - APELO IMPROVIDO.

1. A procedência do pedido cautelar depende da demonstração da presença, concomitante, dos pressupostos concernentes à plausibilidade do direito invocado (fumus boni iuris) e à irreparabilidade do dano provocado pela espera da tramitação do processo principal (periculum in mora).

2. Em que pese o art. 151, II, do Código Tributário Nacional prever que o depósito integral do montante do crédito tributário suspende a sua exigibilidade, verifica-se no caso dos autos que a parte apelante não demonstrou em nenhum momento a admissibilidade do seu pedido para obter a segurança do seu direito haja vista que não impugnou especificamente a tributação, ou seja, não mostrou ao Juízo a aparência do seu direito, tendo apenas ficado em alegações genéricas e deficientes.

3. A multa aplicada nos embargos de declaração não merece ser excluída pois a apelante visava apenas a rediscussão da matéria nos embargos declaratórios, tendo a d. Juíza de primeiro grau, apesar de suscita, fundamentado bem o seu decisum e analisado todas as questões essenciais, ficando evidente o caráter protelatório do recurso.

4. Apelo improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, sendo que o Juiz Federal Márcio Mesquita o fez pela conclusão, na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 03 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	1999.03.99.094287-3 AC 536388
ORIG.	:	9500356775 12 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	RIGA ORGANIZACAO COML/ DE RESTAURANTES INDUSTRIAIS S/A
ADV	:	SALVADOR MOUTINHO DURAZZO
ADV	:	ANTONIO PINTO
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RELATOR	:	DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO E TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - MEDIDA CAUTELAR - DEPÓSITO DO VALOR INTEGRAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - AUSÊNCIA DE FUMUS BONI IURIS - MULTA MANTIDA - APELO IMPROVIDO.

1. A procedência do pedido cautelar depende da demonstração da presença, concomitante, dos pressupostos concernentes à plausibilidade do direito invocado (fumus boni iuris) e à irreparabilidade do dano provocado pela espera da tramitação do processo principal (periculum in mora).

2. Em que pese o art. 151, II, do Código Tributário Nacional prever que o depósito integral do montante do crédito tributário suspende a sua exigibilidade, verifica-se no caso dos autos que a parte apelante não demonstrou em nenhum momento a admissibilidade do seu pedido para obter a segurança do seu direito haja vista que não impugnou especificamente a tributação, ou seja, não mostrou ao Juízo a aparência do seu direito, tendo apenas ficado em alegações genéricas e deficientes.

3. A multa aplicada nos embargos de declaração não merece ser excluída pois a apelante visava apenas a rediscussão da matéria nos embargos declaratórios, tendo a d. Juíza de primeiro grau, apesar de suscita, fundamentado bem o seu decisum e analisado todas as questões essenciais, ficando evidente o caráter protelatório do recurso.

4. Apelo improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, sendo que o Juiz Federal Convocado Márcio Mesquita o fez pela conclusão, na conformidade da ata do julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 03 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	1999.03.99.094288-5 AC 536389
ORIG.	:	9400106564 12 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	RIGA ORGANIZACAO COML/ DE RESTAURANTES INDUSTRIAIS S/A
ADV	:	SALVADOR MOUTINHO DURAZZO
ADV	:	ANTONIO PINTO
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RELATOR	:	DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO E TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - NULIDADE DE SENTENÇA - FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO - INOCORRÊNCIA - PROVA PERICIAL - DESNECESSIDADE - AJUDA DE CUSTO PARA LOCOMOÇÃO - AUSÊNCIA DE PROVA - ÔNUS DA PARTE - AJUDA DE CUSTO PARA LAVAGEM DE UNIFORME - VALOR FIXO E PAGAMENTO HABITUAL - CARÁTER INDENIZATÓRIO

DESCARACTERIZADO - SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO - INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - PRELIMINAR REJEITADA E APELO IMPROVIDO.

1. Não viola o art. 458 do Código de Processo Civil, nem importa negativa de prestação jurisdicional, a sentença que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pelos autores, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.

2. A prova pericial não se faz necessária uma vez que, para o conhecimento da matéria dos autos seria suficiente a análise de documentos que comprovassem o pagamento das verbas referentes a ajuda de custo "de deslocamento" e de "lavagem de uniformes" de modo sério. No entanto, a parte autora não se desincumbiu do seu ônus haja vista que as cópias simples dos documentos de fls. 63/66 não possuem sequer a identificação da empresa bem como não indicam o nome do funcionário.

3. O artigo 111 do Código Tributário Nacional dispõe que descabe interpretação não-literal das hipóteses de dispensa legal de tributo.

4. A ajuda de custo, por natureza, possui caráter indenizatório e não cumulativo, por se tratar de uma retribuição dada pelo empregador ao empregado que efetua alguma despesa em favor dele, conforme expõe Orlando Gomes para quem "a ajuda de custo é a soma dada pelo empregador para que o empregado possa satisfazer certas despesas. Não tem caráter continuativo, sendo, propriamente, uma indenização. Paga periodicamente, perde sua natureza, não importando que conserve o nome." (O salário no Direito Brasileiro, São Paulo, Konfino, 1947, p. 54).

5. Para que a ajuda de custo "para locomoção" ou "de deslocamento" se caracterize como verba indenizatória e não integre o salário-de-contribuição deve ficar demonstrada por documento hábil a utilização de veículo próprio do empregado na prestação do trabalho bem como a prova da eventualidade pois se pago regularmente, com habitualidade, perde o caráter de indenização, integrando o salário para todos os fins e incidindo a contribuição previdenciária.

6. É clara a natureza salarial da "ajuda de custo para lavagem de uniformes" pois é paga habitualmente haja vista que existe uma determinação na convenção coletiva para que o seu pagamento seja feito mensalmente aos empregados e em valor pré-fixado.

7. A embargante deveria ter demonstrado cabalmente o fato constitutivo de seu direito, sendo seu o onus probandi, consoante preceitua o art. 333, I, do Código de Processo Civil. Não se desincumbindo do ônus da prova do alegado, não há como acolher o pedido formulado.

8. Matéria preliminar rejeitada e, no mérito, apelo improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 03 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2000.61.08.005594-2 AC 1164287
ORIG.	:	1 Vr BAURU/SP
APTE	:	PEDRO MOTTA e outros
ADV	:	WAGNER APARECIDO SANTINO
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI
PARTE A	:	ELISETE RICHARDES DA ROCHA e outro
ADV	:	WAGNER APARECIDO SANTINO
RELATOR	:	DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

FGTS - EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE RECOMPOR SALDO COM A INCLUSÃO DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - TRANSAÇÃO FORMALIZADA CONFORME A LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01 - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO - APELO DO AUTOR ALEGANDO AUSÊNCIA DA CITAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 570 DO CPC E DOS TERMOS DE ADESÃO - RECURSO DO AUTOR IMPROVIDO

1.A execução se procedeu nos moldes do citado artigo em virtude de requerimento formulado pelos exeqüentes, embora o mencionado dispositivo estabeleça que o devedor poderá requerer ao juízo que mande citar o credor a receber o que lhe é devido.

2.Destarte, o não cumprimento dos ditames estabelecidos no artigo 570 do Código de Processo, não impediu os autores de exercerem o seu direito de defesa uma vez que se manifestaram acerca das informações prestadas pela executada, pelo que não restou verificado prejuízo algum às partes.

3.No tocante à ausência dos termos de adesão preenchidos e assinados, verifico que tal alegação perde toda substância quando se constata que no apelo em momento algum a parte autoras negou haver firmado o acordo com a Caixa Econômica Federal.

4.Presença de documento contábil extraído pela Caixa Econômica Federal que empresta credibilidade a alegação da empresa pública no sentido de que houve a transação.

5.Apelo improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 03 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC.	:	2000.61.09.003222-7 AMS 311703
ORIG.	:	1 Vr PIRACICABA/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS SP
ADV	:	ANTONIO CARLOS ARMELIM
RELATOR	:	DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE SUBSÍDIOS DE DETENTORES DE MANDATO ELETIVO MUNICIPAL (ART. 22, I C/C ART. 12, I, "H", AMBOS DA LEI Nº 8.212/91) - MUNICÍPIO NÃO CONSIDERADO EMPRESA E AGENTES POLÍTICOS ELETIVOS NÃO EQUIPARADOS A EMPREGADOS - DESCONFORMIDADE DA EXAÇÃO COM A ORDEM JURÍDICO-CONSTITUCIONAL VIGENTE.

1. Não detendo a Municipalidade a natureza jurídica de empresa nem tampouco seus agentes políticos eletivos a condição de empregados, torna-se descabida a incidência da contribuição previdenciária sobre subsídios dos detentores de cargos eletivos municipais. Referida contribuição só poderia ser instituída por lei complementar (§ 4º do art. 195 da CF/88) porque não incidiria sobre "folha de salários". Precedente do STF: RE nº 351.717/PR (art. 22, I c/c art. 12, I, "h", ambos da Lei nº 8.212/91).

2. Apelação e remessa oficial, tida por ocorrida, improvidas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto do Relator, constante dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de março de 2009. (data do julgamento).

PROC.	:	2001.61.00.012520-3 AC 1028101
ORIG.	:	14 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	MARIA JOSE DA SILVA e outros
ADV	:	CARLOS EDUARDO BATISTA
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	OLIVIA FERREIRA RAZABONI
PARTE A	:	MARIA JOSE DE LIMA
ADV	:	CARLOS EDUARDO BATISTA
RELATOR	:	DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - FGTS - PRETENDIDA A EXECUÇÃO DA VERBA HONORÁRIA - DECISÃO QUE DETERMINOU A APLICAÇÃO DOS ÍNDICES DE JANEIRO/89 E ABRIL/90 E JULGOU EXTINTO O FEITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VI, DO CPC, EM RELAÇÃO ÀS AUTORAS QUE ADERIRAM AO ACORDO PREVISTO NA LC Nº 110/01 -SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - CADA LITIGANTE DEVERÁ ARCAR COM OS HONORÁRIOS DOS RESPECTIVOS PATRONOS - RECURSO IMPROVIDO, NA PARTE CONHECIDA.

1. Foi proferida decisão por este Relator julgando extinto o feito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação às autoras Maria José da Silva, Maria José de Araújo e Maria José de Melo, haja vista terem aderido ao acordo previsto na LC nº 110/01, oportunidade em que restou consignado o descabimento da condenação em verba honorária. A decisão transitou em julgado em 10 de outubro de 2005 (fl. 132).

2. Assim, se as autoras não impugnaram oportunamente a decisão no que diz respeito aos honorários advocatícios, cuida-se de hipótese em que houve preclusão, fato que impossibilita reabrir-se a discussão sobre o assunto.

3. No tocante à apelante Maria José de Mendonça, observo que constou expressamente da decisão transitada em julgado que caberia a cada litigante arcar com a verba honorária de seus próprios patronos, pelo que não há que se falar em execução de honorários advocatícios.

4. Apelo improvido, na parte conhecida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em não conhecer da apelação em relação às autoras Maria José da Silva, Maria José de Araújo e Maria José de Melo e em negar-lhe provimento em relação à autora Maria Jose Mendonça, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 03 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2001.61.00.025246-8 AMS 239560
ORIG.	:	21 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO	:	EMPRESA FOLHA DA MANHA LTDA e outros

ADV : LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

DIREITO CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM" DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PRECLUSA E NÃO CONHECIDA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O FGTS INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001 - NATUREZA JURÍDICA - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE (ART. 150, III, "b", CF/88).

1. A questão da ilegitimidade da Caixa Econômica Federal para participar deste mandamus já foi objeto de decisão por esta 1ª Turma conforme o acórdão de fls. 185 que ordenou a inclusão da empresa pública no feito. Assim, o assunto não pode ser reaberto, sendo caso de não conhecimento da preliminar.

2. As contribuições destinadas a formar o FGTS, que se destinam a consistir no próprio direito social tratado no artigo 7º, III, CF/88, são consideradas "contribuições sociais" (RE nº 115.979/SP); as exigências veiculadas na Lei Complementar nº 110/2001 - tendentes a custear complementos de correção monetária expurgados das contas fundiárias - não geram "receitas públicas", mas inequivocamente destina-se a suportar encargos de FGTS pelo que ostentam a mesma natureza dele. Assim, afastadas quaisquer outras alegações de inconstitucionalidade, as exações previstas nos artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 110/2001 haveriam de observar a anterioridade prevista no artigo 150, III, "b", da Magna Carta, o que agora se reconhece.

3. Em face de a Lei Complementar nº 110/2001 haver sido publicada em 30.06.2001, a exigibilidade da contribuição de que tratam os seus artigos 1º e 2º só pode dar-se em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2002.

4. O FGTS nunca existiu para financiar os programas de habitação, saneamento e infra-estrutura; nasceu e existe com o escopo de garantir o trabalhador quando do fim da relação de emprego ou em outras situações muito especiais (art. 2º da Lei nº 8.036/90), sendo seus recursos operados pela Caixa Econômica Federal.

5. O art. 240 da CF/88 não proíbe que, além daquela contribuição dita "patronal" tratada no art. 22, I, II, III, da Lei nº 8.212/91, alguma outra seja criada cuja base de cálculo seja a "folha de salários" (art. 2º da LC nº 110/2001). Se a folha de salários foi eleita no art. 195, I, "a", da Constituição como base de cálculo de contribuição patronal para custeio da Seguridade Social isso não impede, sequer diante do art. 240, que uma contribuição social possível de ser instituída segundo o art. 149 tenha também como base de cálculo aquela mesma realidade econômica.

6. Não há como afirmar o caráter confiscatório da multa de 75% imposta no art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 110/2001, na medida em que incide sobre valores que em tese não são vultuosos, nem capazes de inviabilizar a atividade econômica do contribuinte.

7. Matéria preliminar não conhecida. Apelações e remessa oficial, tida por ocorrida, parcialmente improvidas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, não conhecer da matéria preliminar arguida pela Caixa Econômica Federal e, no mérito, dar parcial provimento à apelação da Caixa Econômica Federal e do Instituto Nacional do Seguro Social e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2002.03.00.032828-0 AI 160212
ORIG. : 9705518866 6F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : NORMA SARACENI
ADV : MARCOS MINICHILLO DE ARAUJO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

PARTE R : D D D TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO OU OBSCURIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE DE DESVIRTUAMENTO DOS DECLARATÓRIOS PARA OUTRAS FINALIDADES QUE NÃO A DE APERFEIÇOAMENTO DO JULGADO - RECURSO PROVIDO.

1.A teor do que dispõe o art. 535, I e II, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração apenas quando há no acórdão obscuridade, contradição ou omissão relativa a ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Tribunal, descabendo, assim, sua utilização com o escopo de "obrigar" o órgão julgador a rever orientação anteriormente esposada por ele, sob o fundamento de que não teria sido aplicado o melhor direito à espécie dos autos. Não se prestam os declaratórios à revisão do acórdão, salvo casos excepcionalíssimos, e sim ao aperfeiçoamento do julgado.

2.Assiste razão à embargante quanto a alegada omissão em razão do acórdão não ter se pronunciado quanto a ocorrência de prescrição, uma vez que essa questão foi decidida na decisão agravada e foi suscitada quando da interposição do agravo de instrumento.

3.Embora deva ser aplicado "in casu" o parágrafo único do artigo 174 do Código Tributário Nacional (em sua redação original, uma vez que os fatos ocorreram antes da vigência da Lei Complementar nº 118/2005), o qual dispõe que a prescrição se interrompe pela citação pessoal feita ao devedor, e a embargante comprove que o lançamento do débito em questão ocorreu em 15/09/1992, que a ação foi ajuizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social em 01/07/1997, e que a sua citação ocorreu apenas em 18/01/2002, o agravo não veio instruído com cópias integrais da execução fiscal de modo que não há como aferir se entre a data do lançamento do débito e a data de sua citação houve algum fato capaz de interromper a prescrição, como, por exemplo, a citação da empresa.

4.Recurso provido para rejeitar a alegada ocorrência de prescrição.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes provimento para rejeitar a alegada ocorrência de prescrição, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2002.61.16.000497-2 ACR 24467
ORIG. : 1 Vr ASSIS/SP
APTE : APARECIDO CANDIDO
ADV : LEOCASSIA MEDEIROS DE SOUTO
APTE : SERGIO LUIZ LUCHINI
ADV : IRINEU CARLOS DE OLIVEIRA PRADO
ADV : MARIANA CASSAVIA CARRARA BONCOMPAGNI
APDO : Justiça Pública
REL.P/ACO : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA
RELATOR : JUIZ FED. CONV. PAULO SARNO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 171, § 3º, DO CÓDIGO PENAL - MATERIALIDADE E AUTORIA DEMONSTRADAS - DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS QUE INSTRUÍRAM O PLEITO ADMINISTRATIVO - O RECONHECIMENTO PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO DO DIREITO À PERCEPÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NÃO IMPEDE O

DECRETO CONDENATÓRIO NOS PRESENTES AUTOS - ALTERAÇÃO, DE OFÍCIO, DA DESTINAÇÃO DA PENA ALTERNATIVA DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA EM FAVOR DO INSS - APELAÇÕES IMPROVIDAS.

1. Réus condenados pela prática do delito descrito no artigo 171, § 3º, do Código Penal.

2. Materialidade demonstrada por laudo de exame documentoscópico, que atesta que as assinaturas e datas constantes do laudo técnico e perfil profissiográfico utilizados na instrução de pedido de aposentadoria junto ao INSS não são provenientes do punho do engenheiro de segurança que consta como signatário.

3. A prova coligida aos autos demonstra de forma inconteste que os réus, em concurso de vontades, agiram mancomunados para a prática do estelionato contra a autarquia previdenciária. Restou apurado que o réu Aparecido, antes de protocolizar perante o INSS o pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, instruído com documentos falsos - cuja confecção requereu ao co-réu Sérgio -, já havia obtido êxito em anterior e idêntico pedido formulado na esfera administrativa, todavia, sem o aproveitamento de todos os períodos de trabalho em condições especiais indicados. O deferimento do novo pedido, instruído com documentos espúrios que proporcionaram a apuração de tempo maior de serviço, gerou a conquista de um valor mais elevado a título de aposentadoria, em detrimento da autarquia previdenciária. Por outro lado, restou comprovado que a elaboração dos laudos era feita no setor administrativo da Fepasa, localizado em Campinas, que tinha como responsável o co-réu Sérgio, sendo que a prova pericial grafotécnica atestou que os lançamentos à guisa de assinaturas questionadas não são provenientes do punho subscritor do profissional responsável para tanto (engenheiro de segurança), e que as datas preenchidas são da lavra de Sérgio.

4. Não há necessidade de apresentação dos originais relativos aos laudos e perfil profissiográfico que instruíram o pleito administrativo, tendo em vista que tais documentos foram devidamente periciados e o trabalho técnico não restou impugnado nas razões recursais.

5. O reconhecimento, no âmbito da Justiça do Trabalho, da prestação do serviço em condições de periculosidade, não impede o decreto condenatório nestes autos, já que a questão relativa à conversão de tempo de trabalho especial em comum é afeta ao órgão previdenciário.

6. É inconveniente que a prestação pecuniária, substitutiva da pena privativa de liberdade, seja revertida em favor de instituições assistenciais e congêneres; é que o § 1° do artigo 45 do Código Penal determina que a prestação pecuniária deve ser destinada principalmente à vítima que, in casu, é o INSS, autarquia lesada com a ação criminosa.

7. Apelações improvidas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em negar provimento às apelações e, por maioria, em alterar a destinação da pena pecuniária em favor do INSS, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator para Acórdão Johonsom di Salvo, acompanhado pelo voto do Desembargador Federal Luiz Stefanini, vencido o Relator, Juiz Federal Convocado Paulo Sarno.

São Paulo, 07 de outubro de 2008.

PROC.	:	2003.03.00.037573-0 AI 182318
ORIG.	:	200361060016853 4 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
AGRTE	:	AIRTON JORGE SARCHIS e outro
ADV	:	AIRTON JORGE SARCHIS
AGRDO	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	JOSE PAULO NEVES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J RIO PRETO SP
RELATOR	:	DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO OU OBSCURIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE DE DESVIRTUAMENTO DOS DECLARATÓRIOS PARA OUTRAS FINALIDADES QUE NÃO A DE APERFEIÇOAMENTO DO JULGADO - RECURSO IMPROVIDO.

1.A teor do que dispõe o art. 535, I e II, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração apenas quando há no acórdão obscuridade, contradição ou omissão relativa a ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Tribunal, descabendo, assim, sua utilização com o escopo de "obrigar" o órgão julgador a rever orientação anteriormente esposada por ele, sob o fundamento de que não teria sido aplicado o melhor direito à espécie dos autos. Não se prestam os declaratórios à revisão do acórdão, salvo casos excepcionalíssimos, e sim ao aperfeiçoamento do julgado.

2.O acórdão não se sujeita a embargos de declaração válidos se o objetivo do embargante é compelir o Tribunal a apreciar outros argumentos ou motivos deduzidos pela parte no recurso originário; realmente, é lição já antiga que do órgão julgador se exige apenas que apresente fundamentação suficiente para justificar a decisão apresentada, não estando obrigado a apreciar cada um dos múltiplos argumentos deduzidos pela parte. Decisão judicial não é resposta a "questionário" da parte recorrente.

3.Ausência de qualquer vício que contaminasse o julgado de nulidade a ponto de justificar o conhecimento dos declaratórios com efeitos infringentes.

4.Os exatos lindes dos embargos de declaração não permitem no caso dos autos reconhecer a ocorrência de omissão para rediscussão da matéria ou forçar o prequestionamento de dispositivos legais e constitucionais.

5.O acórdão não apreciou a gratuidade da justiça pleiteada pela parte agravante, uma vez que a decisão agravada também não o fez já que esse pedido não consta da inicial da ação originária; no entanto, os benefícios da justiça gratuita foram deferidos "no âmbito deste recurso" pelo Relator em Turma de Férias.

6.Todas as demais questões aduzidas pela parte embargante em seu recurso dizem respeito a questões que não foram apreciadas na decisão interlocutória recorrida, de modo que infletir sobre o tema representaria supressão de instância, pelo que não verifico a ocorrência de qualquer omissão no acórdão embargado. Além disso, no atual regime do agravo de instrumento não há espaço para conversão do mesmo em diligência.

7.Recurso improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2003.61.14.002776-4 AMS 261571
ORIG.	:	2 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE	:	PLASTICOS SILVATRIM DO BRASIL LTDA
ADV	:	WAGNER APARECIDO ALBERTO
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP
RELATOR	:	DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

DIREITO CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O FGTS INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001 - NATUREZA JURÍDICA - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE (ART. 150, III, "b", CF/88).

1. As contribuições destinadas a formar o FGTS, que se destinam a consistir no próprio direito social tratado no artigo 7º, III, CF/88, são consideradas "contribuições sociais" (RE nº 115.979/SP); as exigências veiculadas na Lei Complementar nº 110/2001 - tendentes a custear complementos de correção monetária expurgados das contas fundiárias - não geram "receitas públicas", mas inequivocamente destina-se a suportar encargos de FGTS pelo que ostentam a mesma natureza dele. Assim, afastadas quaisquer outras alegações de inconstitucionalidade, as exações previstas nos artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 110/2001 haveriam de observar a anterioridade prevista no artigo 150, III, "b", da Magna Carta, o que agora se reconhece.

2. Em face de a Lei Complementar nº 110/2001 haver sido publicada em 30.06.2001, a exigibilidade da contribuição de que tratam os seus artigos 1º e 2º só pode dar-se em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2002.

3. O FGTS nunca existiu para financiar os programas de habitação, saneamento e infra-estrutura; nasceu e existe com o escopo de garantir o trabalhador quando do fim da relação de emprego ou em outras situações muito especiais (art. 2º da Lei nº 8.036/90), sendo seus recursos operados pela Caixa Econômica Federal.

4. O art. 240 da CF/88 não proíbe que, além daquela contribuição dita "patronal" tratada no art. 22, I, II, III, da Lei nº 8.212/91, alguma outra seja criada cuja base de cálculo seja a "folha de salários" (art. 2º da LC nº 110/2001). Se a folha de salários foi eleita no art. 195, I, "a", da Constituição como base de cálculo de contribuição patronal para custeio da Seguridade Social isso não impede, sequer diante do art. 240, que uma contribuição social possível de ser instituída segundo o art. 149 tenha também como base de cálculo aquela mesma realidade econômica.

5. Não há como afirmar o caráter confiscatório da multa de 75% imposta no art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 110/2001, na medida em que incide sobre valores que em tese não são vultuosos, nem capazes de inviabilizar a atividade econômica do contribuinte.

6. Apelação e remessa oficial improvidas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator, constante dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2004.61.00.011600-8 ApelReex 1215954
ORIG.	:	21 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	AMELIA DA CONCEICAO GAETA (= ou > de 65 anos)
ADV	:	MARCELO DA SILVA RIBEIRO
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	OS MESMOS
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO -INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO OU OBSCURIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE DE DESVIRTUAMENTO DOS DECLARATÓRIOS PARA OUTRAS FINALIDADES QUE NÃO A DE APERFEIÇOAMENTO DO JULGADO - RECURSO IMPROVIDO.

1.A teor do que dispõe o art. 535, I e II, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração apenas quando há no acórdão obscuridade, contradição ou omissão relativa a ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Tribunal, descabendo, assim, sua utilização com o escopo de "obrigar" o órgão julgador a rever orientação anteriormente

esposada por ele, sob o fundamento de que não teria sido aplicado o melhor direito à espécie dos autos. Não se prestam os declaratórios à revisão do acórdão, salvo casos excepcionalíssimos, e sim ao aperfeiçoamento do julgado.

2. A preliminar de nulidade por ausência da participação do Revisor, deve ser rejeitada, uma vez que se verifica que a questão posta a desate versa sobre matéria unicamente de direito, consubstanciada na satisfação do que preceitua o inciso I, "d", do artigo 217 da Lei nº 8.112/90, pelo que aplicável o disposto no artigo 33, inciso VIII, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal.

3.A preliminar de nulidade por ausência da participação do Revisor, deve ser rejeitada, uma vez que se verifica que a questão posta a desate versa sobre matéria unicamente de direito, pelo que aplicável o disposto no artigo 33, inciso VIII, do Regimento Interno deste EgrégioTribunal.

4.O acórdão não se sujeita a embargos de declaração válidos se o objetivo do embargante é compelir o Tribunal a apreciar outros argumentos ou motivos deduzidos pela parte no recurso originário; realmente, é lição já antiga que do órgão julgador se exige apenas que apresente fundamentação suficiente para justificar a decisão apresentada, não estando obrigado a apreciar cada um dos múltiplos argumentos deduzidos pela parte. Decisão judicial não é resposta a "questionário" da parte recorrente.

5.Ausência de qualquer vício que contaminasse o julgado de nulidade a ponto de justificar o conhecimento dos declaratórios com efeitos infringentes.

6.Os exatos lindes dos embargos de declaração não permitem no caso dos autos reconhecer a ocorrência de omissão para rediscussão da matéria ou forçar o prequestionamento de dispositivos legais e constitucionais.

7.Recurso improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, rejeitar a matéria preliminar e, no mérito, e negar-lhes provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 03 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2004.61.11.000209-5 AC 1042175
ORIG.	:	3 Vr MARILIA/SP
APTE	:	PEDRO MIGUEL DA SILVA
ADV	:	VALDIR ACACIO
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	LUCIANA MARIA ENCINAS TEIXEIRA
RELATOR	:	DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA AJUIZADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA REJEITADA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. JUROS CAPITALIZADOS. MULTA MORATÓRIA.

1. O artigo 1.102.a acrescentado pela Lei nº 9.079, de 14 de setembro de 1995, que instituiu no sistema processual pátrio o procedimento monitório.

2. A função do processo monitório é ser um "atalho" para a execução e foi instituído para as situações em que, embora o autor não disponha de título executivo, existe concreta possibilidade de existência do crédito revelada por documentação idônea.

3. No que tange à alegação de nulidade da sentença em face da ocorrência de cerceamento de defesa, entendo que especificamente em relação aos contratos que têm, ou terminam tendo, por objeto o empréstimo ou mútuo, todas as condições ajustadas estão expressas nos instrumentos, possibilitando ao credor calcular o valor da dívida e seus encargos e ao devedor discutir a dívida subseqüente.

2. A prova escrita fornecida pela Caixa Econômica Federal, comprova indubitavelmente a obrigação assumida pelo devedor conforme contrato assinado, acompanhado do demonstrativo de débito. Por pressuposto, toda a documentação apresentada pela parte autora, fornece elementos suficientes para o ajuizamento da ação monitória, afastando-se inclusive, a necessidade de prova pericial, posto que as matérias controvertidas são de direito, perfeitamente delineadas na lei e no contrato.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento à apelação da parte ré, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC.	:	2004.61.19.004771-4 ACR 25621
ORIG.	:	1 Vr GUARULHOS/SP
APTE	:	ALEXANDRA DEL ROCIO ANAGONO DELGADO réu preso
ADV	:	LEONARDO MARQUES LESSA (Int.Pessoal)
ADV	:	ANNE ELIZABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
APDO	:	Justiça Pública
RELATOR	:	DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO INTERNACIONAL DE ENTORPECENTES - PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR AUSÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA E REGULAR REJEITADA - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS - ERRO DE TIPO NÃO DEMONSTRADO - VALIDADE DOS DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS - INTERNACIONALIDADE DO TRÁFICO - DOSIMETRIA DA PENA QUE NÃO COMPORTA REPARO - INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 66 DO CÓDIGO PENAL - NÃO CONHECIMENTO DOS PLEITOS RELATIVOS À PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL E SUBSTITUIÇÃO POR PENA RESTRITIVA DE DIREITOS - APELAÇÃO IMPROVIDA.

1.Ré condenada pela prática de tráfico internacional de entorpecentes, porque trazia consigo, para fins de comércio ou entrega de qualquer forma a consumo de terceiros, no exterior, substância entorpecente que determina dependência física e/ou psíquica, sem autorização legal ou regulamentar.

2.Embora a ré não tenha sido pessoalmente citada, vislumbra-se que a mesma compareceu ao interrogatório judicial mediante requisição, tendo-lhe sido assegurado o direito de entrevista reservada com a Defensora Pública da União nomeada pelo Juízo - frise-se: que nada alegou a respeito de eventual nulidade decorrente da ausência do ato citatório -, inclusive, com tradução do ato para o seu idioma pátrio, restando ausente, portanto, qualquer prejuízo. Ademais, tão certa é a ausência de embaraço ao exercício da defesa, que a apelação sequer esboçou qualquer tentativa de demonstrar a existência de eventual prejuízo, o que no ponto era fundamental, já que a sentença afastou a propalada nulidade exatamente pela ausência de prejuízo, incidindo, in casu, a regra prevista no art. 563 do CPP.

3.Materialidade demonstrada por Auto de Apresentação e Apreensão, Laudo de Constatação e Exame Químico-Toxicológico, elementos de prova que atestam que a substância encontrada em poder da ré, com peso de 2.405g (dois mil quatrocentos e cinco gramas), era cocaína.

4.Autoria do crime de tráfico comprovada através do teor inverossímil e fantasioso da versão ofertada pela apelante em Juízo; do seu comportamento calmo e tranqüilo durante o procedimento que culminou na descoberta da droga em sua bagagem; da uníssona prova testemunhal produzida no curso da persecução penal; da forma de acondicionamento da

cocaína - em sacos plásticos ocultos na parede lateral falsa da mala da apelante - aliados a todas as demais circunstâncias do fato e provas contidas nos autos.

5.É imprescindível que a defesa comprove a caracterização do erro sobre elementar do tipo penal - o que não ocorreu no caso dos autos - não sendo suficiente mera alegação isolada da ré sobre desconhecimento da empreitada criminosa. Os elementos carreados aos autos apontam para o fato de a apelante ter agido dolosamente, sendo que a defesa não se desincumbiu do ônus de comprovar a alegação de erro de tipo.

6.Ausência de demonstração de qualquer razão plausível que coloque em dúvida a veracidade dos depoimentos prestados, respectivamente, pelo Supervisor de Segurança da TAM e pelo Policial Federal, ambos participantes do trabalho que deu causa ao processo, sendo, portanto, suas palavras merecedoras de crédito, com plena aptidão para informar o convencimento do julgador.

7.Nossa sistemática processual não contempla nenhum dispositivo legal que proíba de depor os Policiais que tenham participado da prisão em flagrante do agente, nem tampouco que conceda valor diminuto às suas declarações, principalmente porque os depoimentos prestados em Juízo são implementados mediante o compromisso de dizer a verdade, sob pena de incorrer no delito de falso testemunho, e sob a garantia do contraditório. Como decorrência do seu mister, os Policiais são na grande maioria das vezes testemunhas diretas ou de viso, pois presenciam os fatos, estando em contato direto com a infração penal, constituindo seu testemunho ato imprescindível e essencial para a apuração dos acontecimentos e promoção da Justiça. Os Policiais não podem ser considerados testemunhas inidôneas ou suspeitas pela mera condição funcional que ostentam. E por serem agentes públicos, também gozam da presunção de legitimidade. Seus depoimentos não podem ser desprezados, mas sim, avaliados no contexto do quadro probatório.

8.Internacionalidade do tráfico demonstrada pela apreensão do bilhete de passagem aérea com itinerário São Paulo - Paris - Barcelona - São Paulo, bem como pela confissão da apelante quanto ao destino do material apreendido, que se encontrava, portanto, em vias de exportação, sendo irrelevante que ainda não tivesse deixado o país. Além disso, a apelante foi abordada no Aeroporto Internacional de Guarulhos - mais precisamente, no interior da aeronave - trazendo consigo cocaína, prestes a decolar rumo ao exterior, restando clara e evidente sua intenção de transportar a droga para fora do país, fato suficiente para considerar o crime consumado e para caracterizar a internacionalidade do tráfico perpetrado, ainda que não efetivada a internação da droga em território estrangeiro.

9.Inaplicabilidade do artigo 66 do Código Penal, uma vez que o "bom comportamento" e a "ausência de oposição à prisão" constituem a conduta mínima esperada de alguém que é surpreendido em flagrante delito, não representando circunstância de relevo apta a ensejar a diminuição da pena. E ainda que assim não fosse, apenas ad argumentandum, a diminuição da pena não seria possível, uma vez que ao magistrado é vedado, na segunda fase do procedimento dosimétrico, fixá-la em montante inferior ao mínimo legal. Súmula 231 do STJ.

10.Não conhecimento dos pleitos referentes à progressão de regime prisional e substituição por penas restritivas de direitos em razão do integral cumprimento da pena privativa de liberdade imposta, tanto que já foi declarada extinta, consoante informação fornecida pela Justiça Estadual, e da ausência de notícias nos autos de que a apelante - que possui nacionalidade equatoriana e reside em Barcelona - tenha perpetrado outros delitos no Brasil.

11.Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em rejeitar a matéria preliminar de nulidade do processo por ausência de citação válida e regular, em não conhecer dos pleitos referentes à progressão de regime prisional e substituição por penas restritivas de direitos e, no mais, em negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 03 de março de 2009.

PROC. : 2004.61.21.004033-1 REOMS 279006
ORIG. : 1 Vr TAUBATE/SP
PARTE A : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS

BANCARIOS DE TAUBATE E REGIAO
ADV : BENEDITO RIBEIRO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SSJ - SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO E ADMINISTRATIVO - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) - DECRETO Nº 612/92 (ALTERADO PELO DECRETO Nº 2.137/97) QUE MODIFICOU A BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PREVENDO O RECOLHIMENTO MEDIANTE APLICAÇÃO EM SEPARADO DA TABELA DE SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO - ADVENTO DA LEI Nº 8.620/93 - LEGALIDADE DA TRIBUTAÇÃO - REMESSA OFICIAL PROVIDA.

1. O décimo terceiro salário (ou gratificação de Natal) guarda íntima relação com o trabalho remunerado, tendo nítido caráter salarial (Súmula nº 207 do S.T.F) e integra o salário de contribuição nos termos do art. 28, § 7º, da Lei 8.212/91.

2. O § 7º do art. 37 do Decreto nº 612/92 extrapolou a sua função meramente regulamentar, sendo por isso incompatível, descabida e ilegal a contribuição previdenciária incidente sobre a gratificação natalina calculada mediante aplicação, em separado, da tabela relativa às alíquotas e salários-de-contribuição, pois fere o princípio da legalidade ao afrontar a norma legal insculpida no § 7º do art. 28 da Lei nº 8.212/91.

3. Com a edição da Lei nº 8.620 de 05/01/93 a tributação em separado da gratificação natalina passou a ter determinação legal expressa, nos termos do art. 7º, § 2º. A partir de 1993 ficou afastada a ilegalidade do recolhimento da contribuição sobre o décimo-terceiro salário em separado dos valores da remuneração do mês de dezembro.

4. Remessa oficial provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator, constante dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.60.04.000489-0 ACR 25547
ORIG. : 1 Vr CORUMBA/MS
APTE : Justiça Pública
APDO : JOAQUIM CARDOSO NETO réu preso
ADV : MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO INTERNACIONAL DE ENTORPECENTES E TRÁFICO INTERNACIONAL DE ARMA DE FOGO - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS - NECESSÁRIA INCIDÊNCIA DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA RELATIVA À INTERNACIONALIDADE DO TRÁFICO - DOSIMETRIA DA PENA - REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE - ARTIGO 111 DA LEI Nº 7.210/84 - IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO POR PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS - APELAÇÃO MINISTERIAL PROVIDA - NECESSIDADE DE ELASTÉRIO NO CUMPRIMENTO DA PENA POR TRÁFICO INTERNACIONAL DE ENTORPECENTES E DE INTEGRAL CUMPRIMENTO DA PENA POR TRÁFICO INTERNACIONAL DE ARMAS DE FOGO - EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PRISÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO.

1. Réu condenado pela prática do delito de tráfico de entorpecentes e absolvido da prática delitiva tipificada no artigo 18 da Lei nº 10.826/03, com fundamento no artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal.

2. Materialidade do crime de tráfico de entorpecentes demonstrada no Auto de Apresentação e Apreensão de 49 (quarenta e nove) pequenos embrulhos plásticos contendo em seu interior pó esbranquiçado com odor característico de "cocaína", pesando 395g (trezentos e noventa e cinco gramas), Laudo de Constatação e Exame Químico-Toxicológico.

3. Materialidade do crime de tráfico de arma de fogo demonstrada no Auto de Apresentação e Apreensão e laudo de exame em arma de fogo.

4. A autoria do crime de tráfico ilícito de substância entorpecente restou induvidosa e não constituiu objeto do presente recurso. Afere-se, em síntese, através das declarações do réu na Polícia - no sentido de que no dia anterior à sua prisão adquiriu a "cocaína" na Bolívia; que vendeu 200g (duzentos gramas) de pasta-base de cocaína para um elemento de alcunha "Xaxá"; que no dia dos fatos, juntamente com um cliente de apelido "Couro", preparou as cápsulas de cocaína com a pretensão de engoli-las e revendê-las -; dos consonantes depoimentos dos Policiais Militares empreendedores da prisão em flagrante nesse mesmo sentido; da forma de acondicionamento da droga - em 49 (quarenta e nove) pequenas cápsulas -; dos demais bens apreendidos que revelam a destinação comercial da droga - 26 (vinte e seis) sacos plásticos transparentes para "geladinho", 02 (duas) luvas cirúrgicas de borracha, 03 (três) telefones celulares para realizar contatos com clientes e 02 (duas) armas de fogo para assegurar a realização da atividade criminosa -, tudo aliado às demais circunstâncias do fato e provas constantes nos autos.

5. Internacionalidade do tráfico comprovada pela confissão do réu no momento de sua prisão em flagrante e posteriormente na Delegacia de Polícia, no sentido de que a droga e as armas apreendidas foram por ele adquiridas na Bolívia; pelo laconismo e ausência de verossimilhança e fidedignidade da narrativa ofertada pelo réu em Juízo; pela posição geográfica de Corumbá, notória rota de tráfico internacional, vez que situada a poucos minutos da Bolívia, país produtor de cocaína; pelo fato de que os preços praticados na Bolívia são notoriamente inferiores aos valores de comercialização do Brasil; e pelo fato de ser plenamente escusável o lapso de memória das testemunhas em Juízo, 04 (quatro) meses após a data dos fatos, em razão das inúmeras abordagens e apreensões diariamente efetivadas por Agentes Policiais em atuação na fronteira Corumbá-Bolívia, rota de tráfico internacional de entorpecentes, sendo certo que em sede policial, os mesmos Policiais Militares afirmaram com segurança que o réu lhes confessara ter adquirido a cocaína na Bolívia.

6. Autoria do crime de tráfico internacional de arma de fogo comprovada pela confissão extrajudicial do réu quanto à aquisição pessoal das armas de fogo e munições na Bolívia; pelo laconismo da versão apresentada na seara judicial, momento em que sequer é mencionado o local de aquisição das armas e munições, sendo certo que o réu não negou expressamente a importação; pela posição geográfica de Corumbá, situada a poucos minutos da Bolívia, país onde também é farto o comércio ilegal de armas de fogo e munições e, por essa razão, detém preços reduzidos e vantajosos de comercialização - frise-se que em Juízo o réu reconheceu que pretendia vendê-las para algum peão de fazenda por um preço maior a fim de obter "lucro" -; pelo fato de que as testemunhas nada revelaram a respeito, pois o tema sequer foi abordado, sendo certo que também não negaram a importação irregular das armas de fogo e munições; e pelo fato de que as armas e munições, a cocaína e demais bens destinados à sua comercialização foram apreendidos no mesmo local, compondo um único cenário, revelador da interligação e interdependência das atividades criminosas.

7. Quanto ao tráfico internacional de entorpecentes, diante da ausência de recurso ministerial específico, mantém-se a pena-base fixada pelo Juiz a quo no mínimo legal, 03 (três) anos de reclusão, aumentada em 1/3 (um terço), na terceira fase do procedimento dosimétrico, em razão do reconhecimento da internacionalidade do tráfico, restando definitiva em 04 (quatro) anos de reclusão, a serem descontados em regime inicialmente fechado, conforme determinado em primeira instância. Seguindo a mesma metodologia, a pena pecuniária resta definitivamente fixada em 66 (sessenta e seis) dias-multa, mantido o valor unitário mínimo.

8. Quanto ao crime de tráfico internacional de arma de fogo, à vista das circunstâncias judiciais constantes do artigo 59 do Código Penal, fixa-se a pena-base no mínimo legal, qual seja, 04 (quatro) anos de reclusão, que resta definitiva. Não obstante a caracterização da causa especial de aumento de pena contida no artigo 19 da Lei nº 10.826/03, é inviável a pretensão do parquet de, apenas na fase recursal, ventilar a sua incidência com fundamento na conclusão exarada no laudo pericial (juntado aos autos antes do início da instrução criminal, logo após o oferecimento da denúncia), questão que sequer foi tratada em primeiro grau de jurisdição. Quanto ao fato de o réu ter importado de forma irregular 02 (duas) armas de fogo, não há que se cogitar da configuração do concurso formal homogêneo, eis que houve uma só conduta, configuradora de crime único. Seguindo a mesma metodologia, a pena pecuniária resta fixada em 10 (dez) dias-multa, no valor unitário mínimo.

9. Quanto ao regime de cumprimento da pena corporal, aplica-se o disposto no artigo 111 da Lei nº 7.210/84, que determina a fixação do regime conforme a somatória das penas impostas por crimes distintos. Fixado o regime fechado, este será o inicial.

10. Incabível a concessão de pena alternativa para os casos de tráfico internacional de drogas. O caráter desse crime, de extrema gravidade e forte reprovação social, o assemelha ao delito hediondo, que exige maior rigor repressivo, incompatível com a "suficiência" da pena alternativa para fins de repressão. Além disso, é incabível a apenação alternativa com a imposição ex lege do regime inicialmente fechado. Por fim, tal interpretação encontra-se em consonância com a novel Lei nº 11.343/06 que, em seu artigo 44, veda expressamente a conversão de suas penas em restritivas de direitos. Quanto ao delito de tráfico internacional de armas, não obstante tenha sido fixada pena de 4 (quatro) anos e as circunstâncias judiciais do artigo 59 tenham sido analisadas favoravelmente ao réu, anoto a impossibilidade de se estabelecer, na mesma sentença, a fixação de uma pena em regime fechado e outra pena alternativa. E ainda que assim não fosse, há de ser considerado o entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, no caso de concurso de crimes, se a soma das reprimendas aplicadas for superior a quatro anos, impossibilita-se a substituição por penas restritivas de direitos, em consonância com o preceito contido no inciso I, do art. 44, do Código Penal.

11. Apelação ministerial provida.

12. Mediante consulta ao sítio do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, mantido na internet, apurou-se que a pena originariamente fixada foi submetida à execução provisória nº 008.08.005355-3; nesses autos o MM. Juiz Estadual das Execuções Criminais, em decisão de 03 de outubro de 2008, considerou "cumprida" a pena, ressalvando a possibilidade de provimento do apelo ora analisado, e ordenou expedição de alvará de soltura. Assim, com o provimento do recurso ministerial, o caso é de elastério no cumprimento da pena por tráfico e de integral cumprimento da pena por tráfico internacional de armas de fogo; a conseqüência é a expedição de mandado de prisão após o trânsito em julgado.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação do Ministério Público Federal para o fim de aplicar a causa de aumento de pena referente à internacionalidade do tráfico, bem como para condenar JOAQUIM CARDOSO NETO pela prática do delito tipificado no artigo 18 da Lei nº 10.826/03, determinando-se a expedição de mandado de prisão quando transitar em julgado a condenação, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 03 de março de 2009.

PROC.	:	2005.61.00.019444-9 AC 1293023
ORIG.	:	24 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	RUI GUIMARAES VIANNA
APDO	:	BANCO BRADESCO S/A
ADV	:	ALVIN FIGUEIREDO LEITE
APDO	:	DALGIMA ISSY
ADV	:	MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
RELATOR	:	DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - DEPÓSITOS FUNDIÁRIOS EM CONTA VINCULADA NÃO OPTANTE - RESPONSABILIDADE DA CEF - CONDENAÇÃO EM VERBA HONORÁRIA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 29-C DA LEI Nº 8.036/90 - PRELIMINAR REJEITADA. APELO PROVIDO.

1.Os bancos privados ainda eram depositários dos montantes recolhidos a título de FGTS pelos empregadores, situação que somente veio a ser alterada com a Lei n° 8.036/90, momento no qual foram repassadas as contas vinculadas mantidas por aquelas instituições à CEF.

2.Hoje, na qualidade de agente operadora do FGTS, a Caixa Econômica Federal detém todas as informações pertinentes aos demandantes, tais como o número das contas respectivas no Fundo, os valores nele depositados (com as respectivas atualizações), os nomes de cada um dos titulares das contas, dentre outros elementos informativos.

3.Mais a mais, quando da centralização das contas vinculadas para a Caixa Econômica Federal, obrigatoriamente, ocorreu a escrituração contábil e a conseqüente transferência das informações à gestora do FGTS, do que se extrai ser improvável a ausência da documentação alegada.

4.No tocante à alegação da CEF de que seria inaplicável a condenação em verba honorária em ações dessa natureza, conforme no artigo 29-C da lei nº 8.036/90, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-40 de 27 de julho de 2001, observo que referida norma legal não possui natureza processual, não podendo, assim, ser aplicada aos processos já em curso. Contudo, à época da propositura da ação o referido texto legal encontrava-se em vigor.

5.Preliminar rejeitada. Apelo provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, em dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 03 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2005.61.04.005419-5 AC 1289815
ORIG.	:	1 Vr SANTOS/SP
APTE	:	ANTONIO DA LUZ PALERMO e outros
ADV	:	MARCELO GUIMARAES AMARAL
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	SILVIO TRAVAGLI
PARTE A	:	JOSE MARIANO DA SILVA
RELATOR	:	DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - FGTS - TAXA PROGRESSIVA DE JUROS - OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA - EXTRATO QUE COMPROVA APLICAÇÃO DA TAXA DE 6% SOBRE O SALDO DA CONTA VINCULADA - NÃO CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL - RECURSO IMPROVIDO.

1. o termo inicial do prazo prescricional conta-se a partir de cada parcela, haja vista tratar-se de obrigação sucessiva. Assim, não assiste razão ao autor Délio Jaco quanto a esse aspecto, uma vez que a presente demanda foi ajuizada somente em 17 de junho de 2005 (fls. 02) e a opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço foi formalizada em 13 de novembro de 1972 (fls. 26), constando como data da rescisão do respectivo contrato de trabalho, 09 de fevereiro de 1975 (fls. 26), não havendo posterior opção retroativa, nos termos da Lei nº 5.958/73, constatando-se, assim, a ocorrência de lapso temporal superior a trinta anos, pelo que se encontra o direito da parte autora prescrito.

2. No tocante ao autor Antonio da Luz Palermo, verifico que logrou comprovar ser optante do FGTS nos termos da Lei nº 5.107/66, conforme se vê dos documentos acostados a fls. 16/21, todavia, analisando o extrato colacionado aos autos (fl. 176), constatei que o mesmo comprova a incidência do percentual de 6% sobre os valores depositados na conta vinculada ao FGTS desse autor, pelo que entendo ter sido aplicado o limite máximo dos juros progressivos pleiteados inicialmente.

3. O MM. Juiz determinou à parte autora que apresentasse os extratos das contas fundiárias uma vez que constitui ato essencial à propositura da ação, no prazo de trinta dias.

4. Decorrido o prazo, sem o cumprimento do despacho, foi proferida a sentença em 12 de abril de 2007.

5. Operada a preclusão da decisão judicial que determinou a apresentação dos extratos fundiários, se o autor Osmar Barreiros não atendeu a determinação e nem agravou ocorreu a preclusão e, portanto, a matéria não pode mais ser discutida em sede de apelação interposta contra a sentença que julgou extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos dos artigos 267, I e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

6. Apelo improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, em negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Relator, que foi acompanhado pelo voto da Des. Fed. VESNA KOLMAR, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, vencido o Juiz Fed. Convocado MARCIO MESQUITA que lhe dava parcial provimento.

São Paulo, 03 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2006.03.00.047026-0 HC 24839
ORIG.	:	200261260089150 3 Vr SANTO ANDRE/SP
IMPTE	:	JOSE RICARDO CHAGAS
PACTE	:	MARIA IZABEL FERREIRA DEMERGIAN
ADV	:	JOSE RICARDO CHAGAS
IMPDO	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
RELATOR	:	DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - PRISÃO CIVIL - DEPOSITÁRIO INFIEL - AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE DA ORDEM DE PRISÃO - ORDEM DENEGADA.

1. Habeas corpus destinado a viabilizar a expedição de salvo-conduto em favor de paciente considerada depositária infiel em execução fiscal.

2. Alegação de que a paciente, na qualidade de empregada da empresa executada, apenas subscrevera diversos termos de penhora até a decretação da falência e nunca tivera a disponibilidade dos bens constritos. Por sua vez, a sócia proprietária da empresa locara algumas máquinas penhoradas a terceiros que as extraviaram, sem que possam ser localizadas pela paciente.

3. Acréscimo de que a empresa executada possui diversos imóveis aptos a garantir a execução com requerimento de que a autoridade apontada como coatora expeça ofícios aos registros de imóveis.

4. Pleito de que se peça informações à Justiça Trabalhista da Comarca de Santo André acerca dos processos que tramitam ou tramitaram nos últimos dez anos contra a empresa executada para que se possa constatar que a paciente não tem condições de localizar máquinas que eram de propriedade da empresa executada tamanha a quantidade de processos em que esta figura como ré e nos quais teve estes bens penhorados.

5. Inexistência de ilegalidade na r. decisão que determinou à paciente comprovar a fiel execução do encargo assumido, sob pena de prisão. A mesma sorte tem a conseqüente expedição do respectivo mandado de prisão civil como decorrência do inadimplemento daquela obrigação.

6. A paciente assumiu o encargo e foi cientificada de suas responsabilidades. Cabia-lhe, então, apresentar os bens quando determinado pelo Juízo da Execução. Não o fazendo, se sujeita às penas da lei, qual seja, o decreto de prisão.

7. A alegada locação a terceiro das máquinas objeto do depósito e o posterior extravio das mesmas foi suscitada no Juízo impetrado e afastada como justificativa razoável para a não apresentação dos bens. Nesse Juízo, ainda, não foram oferecidos outros bens para a garantia da execução. Cabia à paciente provar devidamente suas alegações no Juízo da Execução ou nomear outros bens a penhora. Todavia, não o fez.

8. Constatação de que a paciente, desprezando sua condição de depositária judicial, deixou voluntariamente os bens depositados em poder da sócia proprietária, viúva do proprietário da empresa executada, e agora alega que supunha estar a sua responsabilidade restrita ao período no qual manteve vínculo empregatício com a empresa.

9. A relação de depósito judicial é de direito público e pessoal e a paciente, sem autorização do Juízo, não poderia ter transferido a posse do bem a outrem.

10. Impossibilidade de se acolher, no habeas corpus, a alegação do suposto desaparecimento das máquinas por locatário que não fora devidamente esclarecida na execução fiscal. Mesmo que tivesse sido, seria de duvidoso acolhimento para eximir a paciente de sua responsabilidade como depositária por não se constituir em caso fortuito e diante das considerações já feitas.

11. Impetração desprovida de qualquer documento atinente ao auto de penhora e depósito para se saber quais bens foram penhorados e objeto do depósito, bem como comprobatório da alegada relação empregatícia. Impossibilidade de se formar ao menos um juízo de verossimilhança quanto a terem os bens penhorados sido os mesmos que supostamente foram locados e desviados, ou de não ser a paciente, por exemplo, também representante legal da empresa executada.

12. Descabimento de pedido, em sede de habeas corpus, de determinação para que o Juízo de 1º Grau expeça ofícios a cartórios de registro de imóveis. O habeas corpus se limita a tutelar a liberdade de locomoção e não a viabilizar a instrução da ação originária.

13. Não compete a esta Turma determinar a pesquisa de quais ações foram ou são movidas na Justiça do Trabalho contra a empresa executada para se concluir pela impossibilidade da paciente localizar as máquinas de propriedade daquela que foram penhoradas. Sequer se sabe quais máquinas foram objeto de penhora na execução fiscal.

14. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria de votos, em denegar a ordem, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 03 de outubro de 2006. (data do julgamento).

PROC.	:	2006.61.16.001292-5 AC 1360805
ORIG.	:	1 Vr ASSIS/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO	:	EMPORIUM CALCADOS E CONFECCOES LTDA e outros
ADV	:	QUINTILIANO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
RELATOR	:	DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - APLICAÇÃO DO ART. 25 DA LEI Nº 6.830/80 - PRELIMINAR ACOLHIDA.

1. O art. 25 da Lei nº 6.830/80 que determina seja feita pessoalmente, na execução fiscal, qualquer intimação ao representante da Fazenda Pública, dispositivo que se estende às autarquias por força do art. 1º da Lei de Execuções Fiscais.

2. No caso do art. 25 da Lei de Execuções Fiscais a expressa "Fazenda Pública" deve ser entendida como abrangendo também as autarquias e as fundações, em interpretação sistemática com o art. 1º da mesma lei que preconiza ser ela o instrumento para execução da dívida ativa não apenas da União, Estados, Distrito Federal e Municípios mas também das "respectivas autarquias". A expressão "Fazenda Pública" em nosso meio jurídico é de tradicional emprego para

significar o "ente com personalidade pública" e disso se incumbiu o próprio Código de Processo Civil no art. 188 e, mesmo após a reforma da Lei nº 10.352/2001, no art. 475, II. Note-se, em especial, o art. 730 do Código de Processo Civil.

3. Preliminar acolhida para anular o feito a partir de fls. 12.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, acolher a matéria preliminar e anular o processo a partir de fls. 12, devendo os autos retornarem à origem para o regular processamento do feito, com a intimação pessoal da exequente, restando prejudicadas as demais matérias constantes da apelação, nos termos do voto do Relator, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2006.61.16.001294-9 AC 1326961
ORIG.	:	1 Vr ASSIS/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO	:	ROBERTO SIMONETTI e outro
RELATOR	:	DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - APLICAÇÃO DO ART. 25 DA LEI Nº 6.830/80 - PRELIMINAR ACOLHIDA.

1. O art. 25 da Lei nº 6.830/80 que determina seja feita pessoalmente, na execução fiscal, qualquer intimação ao representante da Fazenda Pública, dispositivo que se estende às autarquias por força do art. 1º da Lei de Execuções Fiscais.

2. No caso do art. 25 da Lei de Execuções Fiscais a expressa 'Fazenda Pública" deve ser entendida como abrangendo também as autarquias e as fundações, em interpretação sistemática com o art. 1º da mesma lei que preconiza ser ela o instrumento para execução da dívida ativa não apenas da União, Estados, Distrito Federal e Municípios mas também das "respectivas autarquias". A expressão "Fazenda Pública" em nosso meio jurídico é de tradicional emprego para significar o "ente com personalidade pública" e disso se incumbiu o próprio Código de Processo Civil no art. 188 e, mesmo após a reforma da Lei nº 10.352/2001, no art. 475, II. Note-se, em especial, o art. 730 do Código de Processo Civil.

3. Preliminar acolhida para anular o feito a partir de fls. 10.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, acolher a matéria preliminar e anular o processo a partir de fls. 10, devendo os autos retornarem à origem para o regular processamento do feito, com a intimação pessoal da exequente, restando prejudicadas as demais matérias constantes da apelação, nos termos do voto do Relator, e na conformidade da ata do julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2006.61.82.048328-2 AC 1361073
ORIG.	:	7F Vr SAO PAULO/SP

APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO	:	PICCOLOPOSTO COM/ DE ALIMENTOS LTDA -ME e outros
RELATOR	:	DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO - PRAZO QUINQUENAL - INCONSTITUCIONALDIADE DOS ARTS. 45 E 46 DA LEI Nº 8.212/91 DECLARADA PELO STF - APELAÇÃO IMPROVIDA.

1. Sendo as contribuições sociais sub-espécies do gênero "tributos", devem atender o art. 146, III, 'b' da CF/88 que dispõe caber à Lei Complementar estabelecer "normas gerais" em matéria de legislação tributária, inclusive no tocante a decadência e prescrição. Assim, a matéria atualmente, ou melhor, após o advento da Constituição Federal - que recepcionou o CTN (Lei 5.172/66) - deve ser regrada pelos seus artigos 173 e 174, sendo certo que o prazo é qüinqüenal e no caso da decadência (direito de constituir o crédito) inicia-se no 1º dia do exercício seguinte. Não teria substrato de validade a lei ordinária dispondo de modo diverso (art. 45 da Lei 8.212/91).

2. Na sessão de 11.06.2008 o plenário do STF proclamou a inconstitucionalidade dos artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/91 (REs nº 556664, 559882 e 560626), sendo que na seqüência foi editada a Súmula Vinculante nº 8, com o seguinte discurso: "São inconstitucionais o parágrafo único do artigo 5º do Decreto-lei 1569/77 e os artigos 45 e 46 da Lei 8.212/91, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário".

3. Em que pese ter ocorrido a interrupção da prescrição pelo parcelamento efetuado em 22/11/1999, como foi cancelado em 04/2000 e a ação foi proposta somente em 2006, portanto após cinco anos, estão prescritos os créditos constantes da CDA nº 55.792.373-5.

4. Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, constante dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2007.61.11.003590-9 AC 1327498
ORIG.	:	1 Vr MARILIA/SP
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	SONIA COIMBRA
APDO	:	SILVIO FERREIRA LIMA (= ou > de 60 anos)
ADV	:	LUIZ CARLOS GOMES DE SA
RELATOR	:	DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

FGTS - RECOMPOSIÇÃO DE SALDO DE CONTA DE FGTS - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - RESOLUÇÃO Nº 561 DO CJF - APLICABILIDADE - APELO IMPROVIDO.

1.Não existe dúvida razoável sobre a justeza da aplicação da Resolução nº 561/2007 - CJF para o fim da correção do valor referente a recomposição de saldo fundiário expurgado de percentuais de IPC.

2.O Conselho da Justiça Federal aprovou, por meio da Resolução nº 561/2007, o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal em 02 de julho de 2007, bem como revogou a Resolução nº 242/2001 e demais disposições em contrário.

3.A Resolução nº 561 aprovou o atual Manual diante da necessidade de atualização das orientações aprovadas anteriormente pela Resolução nº 242. E essa normatização prestigiou justamente aquilo que a recorrente busca obter - os recursos do FGTS - já que no Capítulo II, item 4.4.1 do novo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (aprovado pela Resolução nº 561/2007) prevê a atualização monetária da condenação em pagar expurgos inflacionários através do emprego dos índices próprios da remuneração dos saldos fundiários, inclusive mencionando que "... devem-se adotar as tabelas de atualização mensalmente publicadas pela Caixa Econômica Federal".

4.Ademais, os critérios para liquidação de sentença proferida em ações que versem a respeito do FGTS encontram-se previstos no item 8 do Capítulo IV do referido Manual.

5.Destarte, não verifico haver óbice à aplicabilidade do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007, em ações dessa natureza, como já não havia em relação ao Manual que fora aprovado pela Resolução anterior, a de nº 242/2001.

6.Apelo improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, em negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 03 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2008.03.00.020366-7 HC 32503
IMPTE	:	CARLOS MIGUEL DUTRA
PACTE	:	CARLOS MIGUEL DUTRA reu preso
ADV	:	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
IMPDO	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS
RELATOR	:	DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - ARTIGOS 33, PARÁGRAFO PRIMEIRO, E 35, C.C. ARTIGO 40, I, DA LEI Nº 11.343/06 - EXCESSO DE PRAZO - REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA - SUPERVENIÊNCIA DA SENTENÇA CONDENATÓRIA NO CURSO DO WRIT - PERDA DO OBJETO - LIBERDADE PROVISÓRIA - IMPOSSIBILIDADE - ARTIGO 44 DA LEI Nº 11.343/06 - ATIPICIDADE DA CONDUTA - ORDEM DENEGADA.

1.A prolação da sentença condenatória deu nova roupagem à ação penal, fazendo desaparecer o constrangimento decorrente de eventual excesso de prazo na conclusão da instrução e modificando o fundamento que legitima a custódia cautelar, agora decorrente da sentença condenatória recorrível. Em vista disso, encontra-se prejudicado o exame de tais pontos - excesso de prazo e requisitos da prisão preventiva - ante a perda do objeto.

2.Segundo jurisprudência firmada pelas Cortes Superiores, o artigo 44 da Lei n° 11.343/06 permanece em vigor, razão pela qual encontra-se vedada a concessão de liberdade provisória em favor de quem responde por tráfico transnacional de substância que pode ser empregada no preparo de outras drogas proscritas.

3.A lidocaína pode ser tida como produto químico destinado, embora não diretamente, ao preparo de variante da cocaína pura, razão pela qual não há que se falar em atipicidade. Inteligência do art. 33, § 1º, I, da Lei nº 11.343/06.

4.Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, julgar prejudicada a impetração pela perda de objeto quanto à alegação de excesso de prazo e requisitos da prisão preventiva, nos termos do artigo 33, inciso XII, do Regimento Interno desta Corte e, no mais, denegar a ordem, restando prejudicado o Agravo Regimental interposto, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 03 de março de 2009.

PROC.	:	2008.03.00.023235-7 AI 339117
ORIG.	:	200261030034617 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
AGRTE	:	HOMERO MARZULO MARTINS espolio e outro
REPTE	:	MAURILIO MARZULO MARTINS
ADV	:	RODRIGO MARZULO MARTINS
AGRDO	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	TALITA CAR VIDOTTO
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP
RELATOR	:	DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

FGTS - CORREÇÃO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - PEDIDO PROCEDENTE - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA A DECISÃO QUE DETERMINOU À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA RELATIVA À RECOMPOSIÇÃO DE SALDO DA CONTA VINCULADA AO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO MEDIANTE O DEPÓSITO JUDICIAL DO VALOR DA CONDENAÇÃO, COM EXCLUSÃO DOS VALORES EVENTUALMENTE PAGOS - ALEGAÇÃO DO AGRAVANTE DE QUE OS SAQUES PARCIAIS FORAM EFETUADOS POR QUEM NÃO TINHA DIREITO - DISCUSSÃO SOBRE DIREITOS SUCESSÓRIOS - CONTROVÉRSIA QUE NÃO SE INSERE NO OBJETO DA AÇÃO -AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.

1.É defeso à parte praticar o mesmo ato processual duas vezes. Assim, ao interpor a agravada a petição de fls. 135/135, operou-se a preclusão consumativa, sendo inócua a repetição, sendo, portanto, de rigor o não conhecimento.

2.Reporta-se o presente instrumento à ação ordinária ajuizada por HOMERO MARZULO MARTINS contra a Caixa Econômica Federal com o escopo de obter a recomposição de sua conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço pela aplicação de índices do IPC expurgados.

3.A ação foi julgada procedente em 15/12/2003, sendo confirmada pela decisão monocrática de 2ª instância exceto no tocante à condenação da Caixa Econômica Federal em verba honorária.

4.Iniciada a fase de execução do julgado, houve controvérsia sobre o modo de cumprimento da obrigação (se crédito em conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou em conta à disposição do Juízo). A questão restou decidida nos autos do agravo de instrumento nº 2005.03.00.069618-0 onde foi deferida a antecipação dos efeitos da tutela recursal em 05/12/2005 "para determinar que a Caixa Econômica Federal - CEF deposite em conta judicial em nome do agravante o valor correspondente ao crédito dele, a ser movimentada a quantia mediante oportuno alvará judicial"; referida decisão foi convalidada pela 1ª Turma em 22/05/2007.

5.Sucede que antes de ser intimada da decisão proferida naquele agravo, a Caixa Econômica Federal apresentou junto ao juízo de origem os cálculos dos valores considerados devidos e requereu a manifestação da parte autora.

6.Do extrato colacionado a fls. 101 observa-se que foram efetuados saques na data de 26/10/2005, ao passo que os créditos referentes ao julgado ocorreram em 28/11/2005; informa a Caixa Econômica Federal que os saques foram efetuados por Julio Almir Marzulo e Angelita dos Santos Aquino, respectivamente filho e companheira do autor falecido (fls. 130/132).

7.E neste recurso de agravo pretende o recorrente a reforma da decisão que determinou à Caixa Econômica Federal o cumprimento da obrigação, descontando-se os valores já pagos; entende a parte agravante que os saques parciais foram realizados por quem não tinha direito, devendo a Caixa Econômica Federal responder por aqueles valores.

8.Sucede que, a teor dos documentos já referidos, a Caixa Econômica Federal aparentemente deu início ao cumprimento da obrigação quando já efetuados os saques que a parte agravante intenta reaver, ou seja, em tese valores sacados não se referem à execução do julgado.

9.Neste caso, a discussão restaria esvaziada, já que a obrigação da Caixa Econômica Federal cinge-se à recomposição do saldo fundiário pela aplicação de índices de correção monetária.

10.De todo modo, se houve saque indevido por outros herdeiros do "de cujus", a questão não será dirimida na ação de origem, tampouco em sede de agravo de instrumento, uma vez que tal controvérsia não se insere no objeto da ação (recomposição de saldo fundiário pela incidência de expurgos inflacionários).

11.A controvérsia trazida pelo recorrente revela contornos de discussão sobre direitos sucessórios, cabendo àquele se considerar prejudicado exercer sua pretensão pelos meios processuais adequados e no juízo competente, que certamente não é o da presente causa.

12.De se ressaltar ainda que na data em que concedida a antecipação de tutela nos autos do agravo de nº 2005.03.00.069618-0, tanto os saques parciais quanto os créditos na conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço já tinham ocorrido, pelo que não se cogita de descumprimento daquela decisão por parte da Caixa Econômica Federal e, conseqüentemente, não há que se falar em aplicação de multa diária ou de multa por litigância de má-fé.

13.Petição de fls. 142/146 não conhecida. Agravo de instrumento improvido. Recurso de embargos de declaração opostos em face da decisão que analisou o pedido de efeito suspensivo do presente recurso prejudicado.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, em não conhecer da petição de fls. 142/146, em negar provimento ao agravo de instrumento e em julgar prejudicados os embargos de declaração opostos em face da decisão que analisou o pedido de efeito suspensivo do presente recurso, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 03 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2008.03.00.026224-6 AI 341119
ORIG.	:	9500024497 5 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	PEDRO PAULO GERALDO e outros
ADV	:	ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR
AGRDO	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

EXECUÇÃO DE CONDENAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL A RECOMPOR SALDOS DE CONTAS DE FGTS - TRÂNSITO EM JULGADO - DECISÃO AGRAVADA QUE IMPEDE A EXECUÇÃO DO VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUANDO OS AUTORES CELEBRARAM ACORDO EXTRAJUDICIAL COM A EXECUTADA NA FORMA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001 - FUNDAMENTO DE VALIDADE AFASTADO PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DE PEDIDO DE LIMINAR NA ADIN Nº 2.527 - AGRAVO PROVIDO.

1.Embora o interesse em recorrer seja do advogado, não é relevante o fato de o causídico mencionar como "recorrente" a própria parte que transacionou; nesse caso a intenção deve se sobrepor à forma. Além disso, é pertinente que o agravo tenha sido interposto em nome dos titulares das contas de FGTS, já que a norma derrogada impingia-lhes o ônus de responder pela honorária e assim existe legítimo interesse em recorrer. Preliminar argüida em contraminuta rejeitada.

2.O fundamento de eficácia da decisão impeditiva da execução dos honorários devidos aos advogados em condenações transitadas em julgado sofridas pela Caixa Econômica Federal obrigando-a a recompor saldos de FGTS, posteriormente substituídas por acordos celebrados entre os titulares de contas e a empresa pública com lastro na Lei Complementar n° 110/2001 - nova redação do artigo 6º, § 2º da Lei nº 9.469/1997, dada pelo artigo 3º da Medida Provisória n° 2.226/2001 -, não se sustenta porquanto a norma teve a eficácia suspensa pela maioria do plenário do Supremo Tribunal Federal em liminar concedida na ADIN nº 2.527.

3.Preliminar de ilegitimidade ativa arguida em contraminuta rejeitada. Agravo de instrumento provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, em rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa arguida em contraminuta e, no mérito, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2008.03.00.028958-6 AI 343177
ORIG.	:	9500063913 15 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	SERGIO LUIZ PINTO MOREIRA e outros
ADV	:	ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR
AGRDO	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - CORREÇÃO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - PEDIDO PROCEDENTE - AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO QUE DETERMINOU QUE OS JUROS DE MORA DEVEM INCIDIR NO PERCENTUAL DE 6% AO ANO - DESCABIDA A INTENÇÃO DE CONTAR OS JUROS NOS TERMOS DO ART. 406 DA LEI Nº 10.406/2002 - AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.

1.Se a decisão exeqüenda transitou em julgado contemporaneamente com a vigência do Código Civil de 1916, que fixava percentual de juros moratórios diverso daquele posteriormente cogitado no novo Código Civil, aquele deverá prevalecer.

2.Reconhecido o direito da parte autora à correção do saldo das suas contas vinculadas, faz ela jus à incidência de juros de mora apenas no percentual de 0,5% ao mês a contar da citação pois esses os juros que transitaram em julgado mesmo sem expressa menção no acórdão, sendo descabida a intenção de contar o percentual de juros nos termos do art. 406 da Lei nº 10.406/2002, em vigor a partir de 11/01/2003.

3.Agravo de instrumento a que se nega provimento.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, na conformidade da ata do julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2008.03.00.031083-6 AI 344674
ORIG.	:	9600371881 4 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	JOSE BARBOSA CABRAL e outros
ADV	:	DIEGO BEDOTTI SERRA
AGRDO	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	ELIANE HAMAMURA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

EXECUÇÃO DE CONDENAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL A RECOMPOR SALDOS DE CONTAS DE FGTS - TRÂNSITO EM JULGADO - DECISÃO AGRAVADA QUE INDEFERIU O PROSSEGUIMENTO DO FEITO NO TOCANTE AO PEDIDO DE DEPÓSITO DA VERBA DE SUCUMBÊNCIA DEVIDA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO QUE DETERMINOU QUE CADA PARTE ARCARÁ COM OS HONORÁRIOS DE SEUS RESPECTIVOS ADVOGADOS - AGRAVO IMPROVIDO.

1.Embora o interesse em recorrer seja do advogado, não é relevante o fato de o causídico mencionar como "recorrente" a própria parte; nesse caso a intenção deve se sobrepor à forma. Além disso, é pertinente que o agravo tenha sido interposto em nome dos titulares das contas de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, já que a sentença determinou que "cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos" e assim existe legítimo interesse em recorrer.

2.Reporta-se o presente instrumento à execução de sentença relativa à correção do saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

3.Postulou a parte autora em face da Caixa Econômica Federal o depósito dos honorários de sucumbência considerados devidos, na proporção de 5% do valor da condenação, o que foi indeferido pelo Juízo de origem, sendo esta a decisão agravada.

4.No tocante ao tema dos honorários advocatícios a sentença passada em julgado para os autores determinou expressamente que "cada parte arcará com os honorários de seus respectivos advogados", tendo em vista a sucumbência recíproca (artigo 21 do Código de Processo Civil).

5.Assim, não há razão que autorize o prosseguimento da execução neste particular, pois a pretensão da parte autora não encontra fundamento no título executivo.

6.Preliminar de ilegitimidade ativa argüida em contraminuta rejeitada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, em rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa arguida em contraminuta e, no mérito, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2008.03.00.034250-3 AI 346880
ORIG.	:	0600005954 A Vr RIBEIRAO PIRES/SP 0600026281 A Vr RIBEIRAO PIRES/SP
AGRTE	:	OURO FINO IND/ DE PLASTICOS REFORCADOS LTDA e outros
ADV	:	EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R	:	YOSHIYUKI HELCIO SAKAE e outro
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DO SAF DE RIBEIRAO PIRES SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM FACE DE DECISÃO QUE REJEITOU A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, INCIDENTE DE PREJUDICIALIDADE EXTERNA E PEDIDO DE EXCLUSÃO DOS SÓCIOS DO PÓLO PASSIVO - ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DE SÓCIO PARA RESPONDER COMO CO-OBRIGADO SOLIDÁRIO EM EXECUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - AGRAVANTE QUE ERA SÓCIO DA EMPRESA AO TEMPO DO FATO GERADOR - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA 'EX LEGE', DERIVADA DA COMBINAÇÃO DO ARTIGO 124, II, DO CTN, COM O ARTIGO 13 DA LEI N° 8.620/93 - NOME DO SÓCIO INCLUÍDO NA C.D.A., GERANDO PRESUNÇÃO RELATIVA QUE PODE SER ILIDIDA POR MEIO DE REGULAR INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, ONDE EXISTE POSSIBILIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - AÇÃO ANULATÓRIA DO CRÉDITO FISCAL - PARALISAÇÃO DO EXECUTIVO E REMESSA À VARA FEDERAL - PRETENSÃO DESCABIDA - AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.

1.Se a pessoa era sócia da empresa por cotas de responsabilidade limitada na época da ocorrência do fato gerador, incide a regra do artigo 13 da Lei nº 8.620/93 - cujo fundamento de validade reside no artigo 124, II, do Código Tributário Nacional, tornando-a responsabilidade 'ex lege' - de modo que existe presunção relativa de co-responsabilidade, o que já justifica a inclusão do nome desse cotista na C.D.A. como co-obrigado, ficando ressalvado a ele ilidir a presunção através de embargos à execução onde há amplo espaço para se demonstrar a irresponsabilidade.

2.Descabe afirmar a irresponsabilidade do sócio porque supostamente não ocorreu 'infração à lei' como exigido no artigo 135 do Código Tributário Nacional, ao argumento de que a inadimplência fiscal por si só não cabe naquele conceito, porque na singularidade do débito previdenciário o que vigora é a solidariedade decorrente da força da lei.

3.Alojado o sócio incluído na C.D.A. como co-obrigado, a questão se desloca para o plano processual de modo a caber a esse co-executado o ônus de se defender na condição de autêntico legitimado passivo.

4.Acerca da suposta inconstitucionalidade da cobrança das contribuições relativas ao Salário-Educação, SESI, SENAI e SEBRAE e da ilegalidade das contribuições devidas ao INCRA, nenhuma razão assiste à parte agravante na medida em que suas alegações contrariam frontalmente o entendimento jurisprudencial consolidado nas Cortes Superiores.

5.Embora se deva reconhecer conexão entre a execução fiscal (que pode ser embargada, ou no mínimo suportar exceção de pré-executividade) e a ação anulatória do débito fiscal exeqüendo, com o fim de evitar possíveis julgamentos díspares e insegurança jurídica, a pretensão de paralisar o executivo e remetê-lo a Vara Federal é descabida no caso.

6.A execução fiscal foi ajuizada na Justiça Estadual que possui competência federal delegada; dessa forma é igualmente competente para conhecer da ação anulatória com que o contribuinte devedor busca discutir a existência de parte da dívida.

7.Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2008.03.00.040367-0 AI 351509
ORIG.	:	200761000239041 14 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	JOSE RICARDO DE SOUZA
ADV	:	JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
AGRDO	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	ANTONIO CARLOS FERREIRA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO TIRADO DE DECISÃO QUE INDEFERIU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM AÇÃO ANULATÓRIA PARA ANULAR O PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL FUNDADO NO DECRETO-LEI Nº 70/66 E IMPEDIR A ALIENAÇÃO DO IMÓVEL -CONSTITUCIONALIDADE DO PROCEDIMENTO ABRIGADO NO DECRETO-LEI Nº 70/66 - FORMALIDADES DO PROCEDIMENTO EXPROPRIATÓRIO EXTRAJUDICIAL OBSERVADAS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.

1.Descabe a discussão neste agravo da alegada excessividade na cobrança das prestações uma vez que a decisão agravada nada dispôs sobre o tema, mesmo porque o objeto da ação de origem cinge-se à anulação do leilão extrajudicial, não envolvendo a revisão do contrato de mútuo.

2.No âmbito do Supremo Tribunal Federal é pacífica a jurisprudência sobre a constitucionalidade do procedimento abrigado no Decreto-Lei nº 70/66 (RREE 287.453, 240.361, 223.075, 148.872; decisão monocrática no RE 275.684/RS, etc.).

3.A Caixa Econômica Federal juntou documentos que comprovam a notificação do ex-mutuário tanto para purgar a mora quanto acerca da realização do leilão, em estrita observância às formalidades no procedimento expropriatório extrajudicial; as alegações genéricas da parte agravante não infirmam o que restou demonstrado pela parte ré.

4.Agravo de instrumento a que se nega provimento na parte conhecida do recurso.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, em não conhecer de parte do agravo de instrumento e, na parte conhecida, em negar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.042026-5 AI 352785
ORIG. : 200861000216859 24 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : VINICIUS CAPPUCCI
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO CARLOS FERREIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO TIRADO DE DECISÃO QUE INDEFERIU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM AÇÃO REVISIONAL DE MÚTUO HABITACIONAL PARA IMPEDIR A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE PROMOVER ATOS TENDENTES À EXECUÇÃO DO CONTRATO DO IMÓVEL - AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA - AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.

1.Não se pode confiar em cálculo unilateral do mutuário, feito em metodologia discrepa das cláusulas contratuais ("pacta sunt servanda") que se acham em vigor na medida em que não afastadas pelo Judiciário, desprezando a necessária prova da verossimilhança do alegado (REsp n° 162.700/MT, j. 02/04/1998).

2.A parte agravante pretende impedir o credor de executar a dívida, com isso objetiva negar vigência ao §1° do art. 585 do Código de Processo Civil ("a propositura de qualquer ação relativa ao débito constante do título executivo não inibe o credor de promover-lhe a execução").

3.Agravo de instrumento a que se nega provimento.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2008.03.00.042751-0 AI 353387
ORIG.	:	200861000117778 25 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	JOAO CARLOS RANGEL DE SOUZA e outro
ADV	:	JOSE XAVIER MARQUES
AGRDO	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - SISTEMA FINANCEIRO DE IMOBILIÁRIO - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM FACE DE DECISÃO QUE INDEFERIU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA IMPEDIR A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE ALIENAR O IMÓVEL ENTÃO OBJETO DO CONTRATO DE MÚTUO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA DO ALEGADO - AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.

1.São requisitos para a concessão da antecipação de tutela tanto a existência de prova inequívoca que convença o julgador da existência de verossimilhança da alegação da parte, quanto o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, sendo imperioso ainda que a concessão da medida requerida não implique em perigo de irreversibilidade do provimento antecipado (artigo 273 do Código de Processo Civil).

2.No caso dos autos não restou comprovada a necessária verossimilhança do alegado.

3.O contrato de mútuo foi firmado sob a égide do Sistema Financeiro Imobiliário, no qual o imóvel garante a avença mediante alienação fiduciária - e não hipoteca. Tal procedimento é regulado pela Lei nº 9.514/97.

4.Em havendo descumprimento contratual e decorrido o prazo para a purgação da mora, a propriedade será consolidada em nome da Caixa Econômica Federal (artigo 26 da Lei nº 9.514/97). Assim, diante da especificidade da lei em comento, não há que se cogitar da aplicação das disposições do Decreto-Lei nº 70/66 neste particular.

5.A teor da cópia da matrícula do imóvel, observa-se que os agravantes, devidamente notificados nos termos do referido artigo 26, não purgaram a mora, razão pela qual a propriedade restou consolidada em favor da Caixa Econômica Federal.

6.De se notar ainda que não há no instrumento qualquer documento que infirme o quanto disposto na referida averbação da matrícula do imóvel.

7.Assim, a ausência de um dos requisitos para a concessão da tutela antecipada inviabiliza a pretensão da parte agravante.

8.Agravo de instrumento a que se nega provimento.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2008.03.00.042767-3 AI 353400
ORIG.	:	200861000197087 1 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	JANE APARECIDA CRUZ
ADV	:	PAULA CRISTINA ACIRON LOUREIRO
AGRDO	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	JULIA LOPES PEREIRA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
RELATOR	:	DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - SISTEMA FINANCEIRO DE IMOBILIÁRIO - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM FACE DE DECISÃO QUE INDEFERIU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA IMPEDIR A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE ALIENAR O IMÓVEL ENTÃO OBJETO DO CONTRATO DE MÚTUO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA DO ALEGADO - AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.

1.São requisitos para a concessão da antecipação de tutela tanto a existência de prova inequívoca que convença o julgador da existência de verossimilhança da alegação da parte, quanto o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, sendo imperioso ainda que a concessão da medida requerida não implique em perigo de irreversibilidade do provimento antecipado (artigo 273 do Código de Processo Civil).

2.No caso dos autos não restou comprovada a necessária verossimilhança do alegado.

3.O contrato de mútuo foi firmado sob a égide do Sistema Financeiro Imobiliário, no qual o imóvel garante a avença mediante alienação fiduciária - e não hipoteca. Tal procedimento é regulado pela Lei nº 9.514/97.

4.Em havendo descumprimento contratual e decorrido o prazo para a purgação da mora, a propriedade será consolidada em nome da Caixa Econômica Federal (artigo 26 da Lei nº 9.514/97).

5.A teor dos documentos colacionados pela agravada a fls. 123/140 observa-se que a autora foi devidamente notificada para purgar a mora referente às prestações vencidas em 14/05/2007, 14/06/2007 e 14/07/2007, quedando-se inerte.

6.De se notar ainda que desde maio de 2007 até agosto de 2008 (data do ajuizamento da ação - fls. 22), não há notícia de qualquer pagamento referente ao contrato de mútuo.

7.Assim, a ausência de um dos requisitos para a concessão da tutela antecipada inviabiliza a pretensão da parte agravante.

8.Agravo de instrumento a que se nega provimento.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2008.03.00.044750-7 AI 354851
ORIG.	:	200861000249920 8 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	DANIEL ORTIZ
ADV	:	PAULO SERGIO DE ALMEIDA
AGRDO	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO TIRADO DE DECISÃO QUE INDEFERIU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM AÇÃO REVISIONAL DE MÚTUO HABITACIONAL PARA IMPEDIR A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE PROMOVER ATOS TENDENTES À EXECUÇÃO DO CONTRATO DO IMÓVEL - CONSTITUCIONALIDADE DO PROCEDIMENTO ABRIGADO NO DECRETO-LEI Nº 70/66 - INSCRIÇÃO DO NOME DOS MUTUÁRIOS NO CADASTRO DE INADIMPLENTES - POSSIBILIDADE - AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.

1.Não se pode confiar em cálculo unilateral do mutuário, feito em metodologia discrepa das cláusulas contratuais ("pacta sunt servanda") que se acham em vigor na medida em que não afastadas pelo Judiciário, desprezando a necessária prova da verossimilhança do alegado (REsp n° 162.700/MT, j. 02/04/1998).

2.A parte agravante pretende impedir o credor de executar a dívida, com isso objetiva negar vigência ao §1° do art. 585 do Código de Processo Civil ("a propositura de qualquer ação relativa ao débito constante do título executivo não inibe o credor de promover-lhe a execução") sendo que o pacto de mútuo pelo Sistema Financeiro da Habitação com garantia hipotecária pode ser executado na forma especial do Decreto-lei nº 70/66 (julgado constitucional pelo Supremo Tribunal Federal: RE 287.453, 240.361, 223.075, 148.872, etc.), de modo que o contrato de mútuo é de ser dotado do caráter de título executivo extrajudicial (art. 585, VII do Código de Processo Civil).

3.A parte agravante não logrou demonstrar a existência das supostas nulidades do leilão extrajudicial por inobservância das formalidades do Decreto-Lei nº 70/66, limitando-se a minuta à alegações genéricas.

4.Na relação de consumo - como é aquela que envolve as partes do mútuo hipotecário regido pelo Sistema Financeiro da Habitação - pode haver a inscrição dos nomes de consumidores inadimplentes nos órgãos de serviços de proteção ao crédito - art. 43 da Lei nº 8.078/90.

5.Agravo de instrumento a que se nega provimento.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2008.03.00.045262-0 HC 34936
ORIG.	:	200561190054930 6 Vr GUARULHOS/SP
IMPTE	:	MARCO ANTONIO DO AMARAL FILHO
PACTE	:	ALBERTO BAUSILI RODRIGUEZ reu preso
ADV	:	MARCO ANTONIO DO AMARAL FILHO
IMPDO	:	JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE GUARULHOS > 19ª SSJ> SP
RELATOR	:	DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

HABEAS CORPUS. ANULAÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO. DESRESPEITO AO ARTIGO 38 DA LEI Nº 10.409/2002. FALTA DE DEFESA PRELIMINAR. DENÚNCIA RECEBIDA. STF. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO DEMONSTRADO E NEM FUNDAMENTADO. ORDEM DENEGADA.

1. Segundo Habeas Corpus impetrado em favor do paciente e agora destinado a anular a sentença condenatória transitada em julgado que lhe impôs pena de 5 anos de reclusão e 72 dias-multa, pela prática de tráfico internacional de 5 quilos de cocaína perpetrado ao tempo da Lei nº 6.368/76, ao argumento de que o artigo 38 da Lei nº 10.409/2002 - hoje substituída pela Lei nº 11.343/2008 - foi desrespeitado, uma vez que o recebimento da denúncia se deu sem que o paciente fosse intimado para apresentar defesa preliminar.

2. A tese de nulidade absoluta do procedimento em virtude de desrespeito pelo artigo 38 da Lei nº 10.409/2002 já não é tranqüila na jurisprudência, pois em boa hora a 1ª Turma do C. STF, sob a relatoria do impecável Ministro Menezes Direito, afastou a nulidade absoluta em casos que tais, com preciosos argumentos (STF - HC

94011/SP, 10/06/2008).

3. A afirmação de nulidade pelo descaso judicial em aplicar o artigo 38 da Lei nº 10.409/2002 não prescinde de prova de efetivo prejuízo, possível de ser feito pela defesa do acusado caso a caso. A norma determinava que antes do recebimento da denúncia o juiz deveria intimar o denunciado para oferecer defesa preliminar, onde poderia deduzir tudo de seu interesse que fosse capaz de elidir de plano a acusação feita pelo Estado.

4. Na hipótese dos autos, não se antevê nada que o paciente pudesse alegar nessa defesa preliminar que fosse capaz de recomendar a pronta rejeição da denúncia, pois o mesmo restou preso em flagrante quando trazia consigo malas contendo 5 quilos de cocaína, prestes a embarcar para a Europa; negou-se a prestar qualquer esclarecimento em sede policial; e, o laudo provisório confirmou que o material apreendido era mesmo a droga proscrita.

5. Cerceamento de defesa não demonstrado. A impetração verbera somente que a nulidade é absoluta, mas se mostra incapaz de referir no que o réu foi prejudicado no exercício do pleno direito de defesa.

6. Consoante a sentença e as peças trazidas com a inicial, o paciente foi interrogado por três vezes, arrolou testemunhas que foram inquiridas, realizou o incidente verificatório de dependência química, com o abono do Parquet, e apresentou alegações escritas. Acrescente-se que sobrevindo a condenação, ninguém recorreu, transitando em julgado a sentença.

7. Não se decreta nulidade sem fundamento ou por mero capricho.

8. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em denegar a ordem, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 03 de março de 2009(data do julgamento).

PROC.	:	2008.61.11.003818-6 AMS 298170
ORIG.	:	3 Vr MARILIA/SP
APTE	:	CAMARA MUNICIPAL DE ALVARO DE CARVALHO SP
ADV	:	ADILSON DE OLIVEIRA LOPES
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RELATOR	:	DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE SUBSÍDIOS DOS VEREADORES (ART. 12, I, "J", DA LEI Nº 8.212/91, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.887/2004) - MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO PELA CÂMARA MUNICIPAL - ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM - APELO IMPROVIDO.

1. No regime federativo acolhido na atual Carta Magna, somente o Município, representado pelo Chefe do Poder Executivo local, possui personalidade jurídica de direito público para propor medidas judiciais contrárias ao recolhimento de contribuições incidentes sobre subsídios de prefeitos e vereadores. A Câmara dos Vereadores detém apenas personalidade judiciária podendo, excepcionalmente, defender os interesses institucionais desse corpo político, falecendo, assim, a ela ilegitimidade ativa ad causam para defender interesses distintos àqueles que lhe são afetos.

2. Apelo improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, constante dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de março de 2009.(data do julgamento).

ACÓRDÃOS:

PROC.	:	1999.03.99.092992-3 ReeNec 4737
ORIG.	:	9606016340 1 Vr CAMPINAS/SP 1 Vr CAMPINAS/SP
PARTE A	:	Justica Publica
PARTE R	:	CRISTOVAO COLOCO NETO
ADV	:	RUBENS FALCO ALADI
RELATOR	:	DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

CRIMINAL - CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA -CONSTITUIÇÃO DO TRIBUTO COMO PRESSUPOSTO DE EXISTÊNCIA DO ILÍCITO - MATERIALIDADE DELITIVA NÃO COMPROVADA - IMPROVIMENTO À REMESSA OFICIAL

1. Nos delitos fiscais, o pressuposto de quaisquer dos tipos que os definem é, exatamente, a existência de um tributo devido. Sem a constatação de existência de um tributo devido, não há como falar-se em sua supressão ou redução, ou na omissão de seu pagamento ou recolhimento. O pressuposto diz, pois, com a materialidade delitiva, elemento essencial para configurar a justa causa para a ação penal.

2. Assim, quando se fala da necessidade de prévio esgotamento da via administrativa para a propositura de ação penal por crimes fiscais, não se está, em absoluto, cerceando a atividade do titular exclusivo da ação penal, nem tampouco retirando da ação penal por crime fiscal seu caráter de ação pública, caráter esse aliás consagrado na Súmula 609 do Supremo Tribunal Federal. Fala-se, apenas, em exigir a demonstração da existência do ilícito fiscal para que se tenha como comprovada a materialidade do ilícito penal.

3. No caso específico destes autos, houve o cancelamento do crédito tributário correspondente perante a esfera administrativa, inexistindo, portanto, qualquer possibilidade de concretização da materialidade delitiva, e, por conseguinte, do próprio crime fiscal, não havendo, pois, justa causa para o prosseguimento da ação penal em tela, daí por que merece ser mantida a r. sentença proferida em primeiro grau.

4. Remessa oficial improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, em negar provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto da Des. Fed. VESNA KOLMAR, vencido o Juiz Fed. Conv. MÁRCIO MESQUITA, que lhe dava provimento.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC.	:	2001.61.81.002529-7 ACR 26451
ORIG.	:	1P Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	EDUARDO ROCHA reu preso
ADV	:	EUNICE NASCIMENTO FRANCO OLIVEIRA (Int.Pessoal)
APTE	:	Justica Publica
APDO	:	REGINA HELENA DE MIRANDA
APDO	:	SOLANGE APARECIDA ESPALAOR FERREIRA
APDO	:	ROSELI SILVESTRE DONATO
ADV	:	JOAQUIM TROLEZI VEIGA
APDO	:	MARCO ANTONIO JIULIANI
ADV	:	CARLA NASCIMENTO CAETANO
APDO	:	OS MESMOS
RELATOR	:	DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PENAL - ESTELIONATO E QUADRILHA OU BANDO - DOLO, MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS COMPROVADAS - PERDA DE CARGO PÚBLICO - EFEITO DA CONDENAÇÃO - PROVIMENTO DO RECURSO MINISTERIAL - IMPROVIMENTO DO RECURSO DO RÉU.

1.- A materialidade delitiva restou amplamente demonstrada pelo procedimento administrativo levado a efeito no âmbito da autarquia previdenciária e apuração da inserção em carteira de trabalho da Previdência Social de vínculos empregatícios fictícios, dentre eles, o referente ao benefício indevidamente concedido a Marco Antonio Juliani.

2.- Comprovação de participação dos réus no processo concessório de benefício indevido pela autarquia.

3.- A cadeia delitiva e o elo existente entre os agentes resultou sobejamente comprovado nos autos, a caracterizar associação e o crime de quadrilha.

4.- Decreto de perda da função pública, como efeito da condenação, nos termos do disposto no artigo 92, inc. I, "a", do Código Penal

5.- Provimento do recurso ministerial.Improvimento do recurso do réu.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso ministerial para condenar as rés como incursas nos artigos 288 e 171, § 3º, c.c. arts. 29 e 69, do Código Penal e decretou a perda da função pública das rés, como efeito da condenação , nos termos do disposto no artigo 92, inciso I, "a", do Código Penal e negar provimento ao recurso do réu Eduardo Rocha, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2.009.(data do julgamento)

PROC.	:	2005.61.08.007982-8 ACR 29532
ORIG.	:	1 Vr BAURU/SP
APTE	:	FLAVIO MARCOS ARTIOLI
ADV	:	ANDRE LUIZ AGNELLI

APDO : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - CONSTRIÇÃO DE BENS IMÓVEIS - EMBARGOS DE TERCEIRO - ILEGITIMIDADE ATIVA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO -- AUSÊNCIA DE OMISSÃO - EMBARGOS INFRIGENTES - RECURSO IMPROVIDO

1. Aduz o embargante, em síntese, haver omissão no V. Acórdão, tendo em vista que, ao contrário do afirmado naquele julgado, restou comprovada a sua propriedade em relação aos bens constritos, sendo, pois, o legítimo proprietário dos bens citados.

2. Por fim, preqüestiona os textos normativos previstos nos artigos 221 e 1245 do Código Civil, artigos 129, 169 e 172 da Lei n° 6.015/73 (Lei de Registros Públicos) e Súmula 82 do STJ.

3. Com efeito, a questão trazida pela via destes embargos declaratórios, isto é, a alegação de o embargante ter comprovado a propriedade dos imóveis supracitados através da juntada aos autos do contrato de compromisso de compra e venda, foi amplamente enfrentada no voto proferido por este Relator, e devidamente discutida e votada na sessão de julgamento.

4. Por derradeiro, no tocante aos dispositivos legais citados, previstos da Lei de Registros Públicos (arts. 129, 169 e 172 da Lei nº 6.015/73), a sua aplicação em nada altera a ausência de comprovação pelo embargante acerca da sua posse e propriedade sobre os bens em questão.

5. Embargos improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do (a) Relator (a).

São Paulo, 03 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2006.03.00.120185-2 HC 26382
ORIG. : 200561810061556 9P Vr SAO PAULO/SP
IMPTE : WAGNER APARECIDO ALBERTO
IMPTE : SILVIA TORRES BELLO
IMPTE : DENIS BARROSO ALBERTO
IMPTE : CAIO BARROSO ALBERTO
PACTE : JOSE FAVA
ADV : WAGNER APARECIDO ALBERTO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA CRIMINAL DE SAO PAULO >1ª SSJ> SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PENAL - HABEAS CORPUS - APROPRIAÇÃO E SONEGAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - ARTS. 168-A, § 1º, I 337-A, III, C.C. ART. 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL - ALEGADO PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DOS CRIMES QUE SE PLEITEIA - NÃO COMPROVAÇÃO - NECESSIDADE DE PROVA INEQUÍVOCA SUPOSTA ADESÃO AO PAEX - DENEGAÇÃO DA ORDEM - PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO PENAL.

1. Não há nos autos comprovação de que, de fato, o débito apontado na denúncia foi liquidado, diante do informado pela Procuradoria Geral Federal de Jundiaí/SP, requisito necessário à concessão do pedido, considerando-se que a via do habeas corpus exige prova pré-constituída inequívoca do direito buscado.

2. O benefício do Paex tem regramento próprio diverso dos outros programas de recuperação fiscal anteriormente editados, de forma que importa em confissão do tributo devido, de forma irretratável e irrevogável, significando que o devedor abriu mão de seu direito de discutir se o tributo é devido ou qual o seu montante, inclusive com desistência das ações judiciais e administrativas.

3. Embora conste a opção pelo PAEX em nome da empresa, o pedido ainda está sendo objeto de análise (grifo nosso), estando impossibilitado o órgão de informar quais os créditos que poderão ser incluídos no parcelamento.

4. Diante da falta de comprovação inequívoca de pagamento integral da dívida, impõe-se a continuidade da ação penal.

5. Denegação da ordem.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em denegar a ordem, nos termos do voto do

Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2009.(data do julgamento)

PROC.	:	2006.61.81.010596-5 RSE 5014
ORIG.	:	7 Vr SAO PAULO/SP
RECTE	:	Justica Publica
RECDO	:	MARCELO DE OLIVEIRA NICOLINI
RECDO	:	HAMILTON DE FRANCA LEITE
RECDO	:	HAMILTON DE FRANCA LEITE JUNIOR
ADV	:	GUSTAVO EID BIANCHI PRATES
RELATOR	:	DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

CRIMINAL - RECEBIMENTO DA DENÚNCIA - JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE - ELEMENTOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE - INQUÉRITO POLICIAL - DESNECESSIDADE PARA O OFERECIMENTO DA DENÚNCIA

1.- Preenchendo a peça vestibular os requisitos elencados no artigo 41 do Código de Processo Penal, descrevendo fatos que, em tese, constituem crime, com demonstração de materialidade delitiva e indícios suficientes de autoria, é de ser recebida a denúncia, prosseguindo-se regularmente o feito.

2.- Descabe ao julgador, de pronto, rejeitar a denúncia apta ao desencadeamento da ação penal, máxime quando exsurge imprescindível nos autos um mínimo de instrução probatória.

3.- No que tange ao inquérito policial, trata-se de peça meramente informativa, que visa fornecer maiores subsídios ao Representante do Parquet Federal, para o oferecimento da denúncia. Dispensável a instauração, quando presentes elementos suficientes à escorar o inicio da ação penal.

4.- Recurso provido para receber a denúncia e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para regular prosseguimento do feito.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para receber a denúncia, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 3 de fevereiro de 2009.

PROC.	:	2007.03.00.069622-9 HC 28373
ORIG.	:	200561190063992 4 Vr GUARULHOS/SP
IMPTE	:	RICARDO TADEU SCARMATO
IMPTE	:	GLAUCO TEIXEIRA GOMES
IMPTE	:	ARIANO TEIXEIRA GOMES
IMPTE	:	MARIE LUISE ALMEIDA FORTES
PACTE	:	DOMINGOS JOSE DA SILVA
ADV	:	RICARDO TADEU SCARMATO
IMPDO	:	JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS 19 SSJ SP
RELATOR	:	DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PENAL - ALEGAÇÃO DE INÉPCIA DA PEÇA ACUSATÓRIA - IMPETRAÇÃO NÃO INSTRUÍDA - NULIDADE DO DESPACHO QUE RECEBE A DENÚNCIA E CERCEMENTO DE DEFESA INOCORRENTES - DENEGAÇÃO DA ORDEM.

1.Paciente que, na qualidade de Agente da Policia Federal, é acusado de participar de quadrilha especializada no ingresso criminoso de pessoas, principalmente, nos Estados Unidos e Europa, propiciando, desde a obtenção dos documentos falsos, até à recepção em países vizinhos para a travessia das fronteiras.

2.Inviabilidade do exame da alegação dos impetrantes de inépcia da denúncia, tendo em vista que a impetração não juntou nos autos cópia da referida peça processual e que a via estreita do writ não comporta dilação probatória.

3.Ausência do cerceamento de defesa por impossibilidade de análise dos elementos que embasaram a acusação, porque oportunizada aos advogados do paciente o acesso à interceptação telefônica, com possibilidade de pegar cópia do DVD e/ou CD, conforme informações do impetrado.

4.Não ocorrência de nulidade, por falta de fundamentação no recebimento da denúncia, de' acordo com a jurisprudência colacionada.

5.Extinção do feito sem análise do mérito quanto à alegação de inépcia da denúncia. No mérito, denegada a ordem.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, julgar extinta a impetração, sem análise do mérito, no que concerne à alegação de inépcia da denúncia, pelo descumprimento do quanto previsto no art. 41 do Código de Processo Penal e, no mais, denegar a ordem, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 30 de setembro de 2008.

PROC.	:	2007.03.00.087698-0 MCI 5776
ORIG.	:	200561260065911 3 Vr SANTO ANDRE/SP
REQTE	:	ANTONIO CARLOS DA SILVA e outro
ADV	:	ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI
REQDO	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO
RELATOR	:	DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. CARÁTER INFRINGENTE. REDISCUSSÃO DA LIDE. IMPOSSIBILIDADE.

1.A omissão apta a ensejar os embargos é aquela advinda do próprio julgamento e prejudicial à compreensão da causa, e não aquela que entenda a embargante, ainda que o objetivo seja preencher os requisitos de admissibilidade de recurso especial ou extraordinário.

2.O magistrado não está obrigado a se pronunciar sobre todas as questões suscitadas pela parte, máxime quando já tiver decidido a questão sob outros fundamentos, isso porque a finalidade da Jurisdição é compor a lide e não a discussão exaustiva ao derredor de todos os pontos e dos padrões legais enunciados pelos litigantes.

3.Precedentes.

4.Embargos de declaração improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

São Paulo, 27 de janeiro de 2009 (data do julgamento).

PROC.	:	2007.61.04.011042-0 ACR 32266
ORIG.	:	5 Vr SANTOS/SP
APTE	:	JOAO MORAES DA SILVA reu preso
ADV	:	ALEXANDER NEVES LOPES
APDO	:	Justica Publica
RELATOR	:	DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PENAL - CRIMES DE MOEDA FALSA E FALSA IDENTIDADE - FALSIDADE GROSSEIRA AFASTADA - COMPROVAÇÃO DE AUTORIA, MATERIALIDADE E DOLO - CONDENAÇÃO - PROVIMENTO DO RECURSO MINISTERIAL

1.- Em relação ao crime de moeda falsa, a materialidade delitiva restou efetivamente comprovada por meio do Laudo Pericial de Exame em Moeda, em cujo bojo os peritos atestaram que todas as cédulas examinadas são inautênticas, não se tratando de contrafações grosseiras, já que aptas a iludir pessoas de discernimento mediano.

2.- Autoria, da mesma forma, comprovada, pois, apesar da negativa do acusado, as testemunhas ouvidas em juízo foram unânimes em afirmar que o réu, quando da abordagem policial, encontrava-se em frente à sua residência, onde estava estacionado o veículo monza referido na denúncia, a ele pertencente, tendo as cédulas contrafeitas sido encontradas no interior do painel de referido automóvel, sendo que a diligência policial foi cautelarmente acompanhadas por duas testemunhas civis, presentes na localidade, cujos depoimentos judiciais corroboraram as demais provas orais e documentais colhidas.

3.- Quanto ao crime de falsa identidade, da mesma forma, autoria e materialidade delitiva restaram amplamente demonstradas, máxime em face da confissão do réu, corroborada pelas demais provas produzidas em contraditório, não sendo plausível que a pretexto de obter emprego o réu praticasse o crime em questão, não podendo um fim lícito justificar condutas criminosas, sendo dele exigido conduta diversa.

4.- Reprimendas correta e proporcionalmente aplicadas, máxime em razão dos péssimos antecedentes e da reincidência do réu.

5.- Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC.	:	2008.03.00.037136-9 HC 34052
ORIG.	:	200861190040725 2 Vr GUARULHOS/SP
IMPTE	:	SERGIO EDUARDO MANGIALARDO
PACTE	:	MOHAMMED ALI HASSOUN reu preso
ADV	:	SERGIO EDUARDO MANGIALARDO
IMPDO	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

HABEAS CORPUS - NULIDADE DE PRISÃO EM FLAGRANTE - NÃO OCORRÊNCIA - GARANTIAS CONSTITUCIONAIS - OBEDIÊNCIA - PRISÃO PREVENTIVA - PRESENÇA DOS REQUISITOS - PRAZO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL - RAZOABILIDADE - ORDEM DENEGADA.

1. O Paciente e a intérprete assinaram a Nota de Ciência das Garantias Constitucionais e Nota de Culpa, assegurando-se ao preso o respeito à integridade física e moral, o de permanecer calado, a assistência da família e de advogados, comunicação da prisão à família ou pessoa indicada, ao Consulado e identificação dos responsáveis por seu interrogatório policial.

2. Durante o interrogatório realizado na fase policial é apenas facultativa a presença de advogado, não sendo causa de nenhuma espécie de nulidade capaz de invalidar a prisão em flagrante, o que se extrai de interpretação do artigo 185 do Código de Processo Penal.

3. Presentes os requisitos da prisão preventiva, eis que se trata de pessoa estrangeira que já residiu em diversos países e não apresenta vínculo com o distrito da culpa, residência fixa e comprovação de ocupação lícita.

4. Ação penal cuja denúncia foi recebida em 02 de outubro de 2008 e que se desenvolveu dentro de prazo razoável, considerando-se a necessidade de expedição de carta precatória, tendo sido realizada a audiência de instrução processual no dia 15 de dezembro de 2008, estando os autos conclusos para a sentença na data de 19 de janeiro de 2009, conforme extrato de andamento processual, tendo, portanto, sido superada a fase a respeito da qual a defesa alega ter havido excesso de prazo.

5. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em denegar a ordem, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2009 .(data do julgamento)

PROC.	:	2008.03.00.042277-8 HC 34691
ORIG.	:	200561190064960 4 Vr GUARULHOS/SP 200561190065009 4 Vr GUARULHOS/SP 200561190065101 4 Vr GUARULHOS/SP
IMPTE	:	CARLOS ROBERTO ELIAS
PACTE	:	THIAGO CLOCO CAMARGO

ADV : CARLOS ROBERTO ELIAS
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 SSJ > SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

HABEAS CORPUS - OPERAÇÃO OVERBOX E CANAÃ - VIABILIDADE DE INTERROGATÓRIO DO PACIENTE APÓS AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - APLICAÇÃO DA NOVA LEI - OBSERVÂNCIA AOS DITAMES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS - ALEGADA NULIDADE DE AÇÃO PENAL - SEPARAÇÃO DE PROCESSOS - ART. 80 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - CONEXÃO E CONTINUIDADE DELITIVA - VERIFICAÇÃO INVIÁVEL EM SEDE DE HABEAS CORPUS - ELEMENTOS INDICIÁRIOS DE AUTORIA - MATERIALIDADE DELITIVA - DEMONSTRAÇÃO - INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA - LEI Nº 9.296/96 - LEGITIMIDADE - ORDEM DENEGADA.

1. Possibilitado ao réu o interrogatório após a oitiva das testemunhas, consoante a nova sistemática do Código de Processo Penal.Observância dos ditames legais garantidores da defesa.

2. O art. 80 do CPP possibilita a separação dos processos, impondo-se o prosseguimento da ação penal para melhor esclarecimento quanto aos eventuais vínculos entre as condutas e denunciados.

3.Eventual existência de continuidade delitiva não torna possível o trancamento da ação penal.Necessidade de exame fático-probatório vedado na estreita via do habeas corpus.

4. As denúncias resultaram lastradas em prova de materialidade delitiva e indícios de autoria que ampararam a formação da opinio delicti.

5.Interceptações telefônicas levadas a efeito com autorização judicial e cujas prorrogações foram devidamente motivadas e revestidas de validade, a teor do disposto na Lei nº 9.296/96.

6.Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em denegar a ordem, nos

termos do voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2009 .(data do julgamento)

PROC. : 2008.61.10.001339-9 ReeNec 5225
ORIG. : 1 Vr SOROCABA/SP
PARTE A : Justica Publica
PARTE R : VANDERLEI BATISTA DA SILVA
ADV : MARILENE DE JESUS RODRIGUES
SUS9099 : LEONARDO VINICIOS AURELIO OLIVEIRA GAVARRON LUCAS
SUS9099 : GILVANILDO NICACIO DE OLIVEIRA
SUS9099 : SEVERINO NICACIO DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

CRIMINAL - CRIME DE DESCAMINHO - SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO - REVOGAÇÃO - CONCESSÃO DE HABEAS CORPUS DE OFÍCIO PARA DETERMINAR A MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO - INADMISSIBILIDADE - RÉU QUE RESPONDE A VÁRIAS AÇÕES PENAIS POR CRIMES DA MESMA

ESPÉCIE, ALÉM DE ANTERIOR CONDENAÇÃO POR CRIME DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES - REQUISITOS DE ORDEM SUBJETIVA E OBJETIVA NÃO PREENCHIDOS - REMESSA OFICIAL PROVIDA

1. Da análise das certidões cartorárias encartadas aos autos, verifica-se que o acusado possui personalidade completamente distorcida e voltada ao crime, tendo sido condenado por tráfico de entorpecentes e por diversas vezes reiterado a prática de delitos de descaminho, a demonstrar, pelas circunstâncias, faça destes crimes seu modus vivendi.

2. Assim, é irrelevante que tais infrações tenham sido praticadas anteriormente ao crime perpetrado nestes autos, pois é evidente que para a concessão do benefício da suspensão condicional do processo deve o acusado preencher todos os requisitos de ordem objetiva e subjetiva, previstos no artigo 89 da Lei nº 9.099/95, não podendo, por óbvio, referida benesse legal ser deferida àqueles com personalidade distorcida e voltada à pratica de crime, sob pena de descumprimento aos objetivos do legislador, que foi o de conceder uma chance a mais aos infratores primários, com bons antecedentes e personalidade não voltada ao crime.

3. Por essas razões, correta a r. decisão de fl. 323, não havendo falar-se em revisão "in pejus", sem fato novo que a justificasse, pois a única explicação para a concessão do benefício em questão foi a equivocada apreciação das provas, tanto pelo Ministério Público Federal, quanto pelo MMº Juiz "a quo", que indevidamente designou audiência e homologou o acordo, sem atentar para os péssimos antecedentes do acusado, facilmente verificável da simples análise dos autos e de seu apenso.

4. Portanto, tal decisão não pode fazer coisa julgada em favor do réu, pois proferida em total afronta à lei, o que conduz à sua nulidade.

5. Remessa oficial provida. Continuidade do processo determinada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em dar provimento à remessa oficial, a fim de cassar o trancamento da ação penal e determinar o seu normal prosseguimento, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

ACÓRDÃOS:

PROC.	:	2001.61.23.003964-3 ACR 23106
ORIG.	:	1 Vr BRAGANCA PAULISTA/SP
APTE	:	MILTON CARDOSO DE OLIVEIRA
ADV	:	OSMAR FRANCISCO AUGUSTINHO
APDO	:	Justica Publica
RELATOR	:	DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. CONDENAÇÃO POR CRIME DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. INTELECÇÃO DO ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 10.259/2001. COMPETÊNCIA DA TURMA RECURSAL.

1. Apelação interposta pela Defesa contra sentença que condenou o réu à pena de um ano de detenção, como incurso no artigo 70 da Lei nº 4.117/62.

2. O apelante foi denunciado pela imputada prática do delito tipificado no artigo 183, caput, da Lei nº 9.472/97, mas condenado como incurso nas penas do artigo 70 da Lei nº 4.117/62, e a sentença transitou em julgado para a Acusação.

3. O delito descrito no artigo 70 da Lei nº 4.117/62 é apenado com detenção de um a dois anos, e consoante o disposto no artigo 61 da Lei nº 9.099/95 e artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 10.259/2001, trata-se de infração de menor potencial ofensivo, inserido, portanto, no âmbito do Juizado Especial Federal Criminal.

4. O fato tido como delituoso foi cometido sob a égide da Lei nº 10.251/2001 - que instituiu os Juizados Especiais no âmbito da Justiça Federal - e das Resoluções nºs 110 e 111, de 10/01/20002, do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, ato normativo que implantou os Juizados Especiais Federal Criminais Adjuntos e as Turmas Recursais Criminais.

5. Nesta Terceira Região da Justiça Federal existe a particularidade de que, na mesma Vara, e com o mesmo Juiz, coexistem tanto a jurisdição criminal comum quanto a jurisdição criminal do juizado especial.

6. Dessa forma, ao dar ao fato relatado na denúncia nova definição jurídica, enquadrando-o em crime com pena máxima de até dois anos, o MM. Juiz a quo não teve que declinar da competência em favor do Juizado Especial Criminal - o que seria de rigor se o Juizado Criminal fosse distinto da Vara Comum - mas simplesmente julgou o feito, já que detém tanto a competência criminal comum quanto a especial.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, acolher a preliminar, suscitada pelo Juiz Federal Convocado Márcio Mesquita, de incompetência para o julgamento do feito, determinando a remessa dos autos à Turma Recursal, na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 17 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC.	:	2002.61.26.002991-7 AC 1367644
ORIG.	:	3 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO	:	ABATEDOURO AVICOLA RODRIGUES LTDA e outro
ADV	:	ORIVALDO OLIVEIRA LOPES
RELATOR	:	JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

EXECUÇÃO FISCAL. CONTRIBUIÇÃO AO FGTS. NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA.

1. Prevalece, nos dias atuais, o entendimento de que o recolhimento do FGTS reveste-se da figura de contribuição social, distinta das contribuições previdenciárias de natureza tributária. Assim, as cobranças de contribuições ao FGTS não estão sujeitas aos prazos de decadência e prescrição previstos no Código Tributário Nacional, existindo tão-somente um prazo de prescrição de 30 anos. Súmula nº 210 do Superior Tribunal de Justiça. Precedente do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n°. 100249/SP.

2. Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 10 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2003.03.99.014824-4 ACR 14902
ORIG.	:	9504035833 1 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE	:	Justica Publica
APDO	:	DALVA MARIA DE OLIVEIRA
ADV	:	ARLEI RODRIGUES
RELATOR	:	DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. APROPRIAÇÃO DE VALORES MEDIANTE FALSAS ANOTAÇÕES DE CONTAS DE LUZ, PARA JUSTIFICAR O PAGAMENTO DE VALE-GÁS. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. CONDUTA QUE CONFIGURA O CRIME DE PECULATO E NÃO DE ESTELIONATO. RECURSO PROVIDO.

1. Apelação interposta pelo Ministério Público Federal contra a sentença que absolveu a ré, com fundamento no artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal. A denúncia imputou à ré a prática do crime tipificado no artigo 312, caput, do Código Penal, e posteriormente o Ministério Público Federal aditou a denúncia, com fundamento no artigo 384 do Código de Processo Penal, para enquadrar a conduta no artigo 171, §3º do Código Penal.

2. A materialidade delitiva está comprovada nos autos, através do laudo de exame grafotécnico, que atesta que os algarismos e letras partiram do punho da ré.

3. A ação foi descoberta após levantamento por amostragem das listagens de pagamento do "bônus GLP", nas quais verificou-se que a maioria das faturas de energia constantes não existia no cadastro de consumidores.

4. Ao ser ouvida quando da sindicância, a ré afirmou que preenchia uma nova relação, alterava os dois últimos dígitos da fatura, falsificava a assinatura do recebedor, e que as relações adulteradas eram pagas através do seu sub-caixa. Ao ser interrogada em Juízo, negou a prática, porém a negativa restou isolada nos autos.

5. A tipificação originariamente constante da denúncia era realmente mais adequada, pois a recorrida era funcionária da agência dos correios e utilizou-se de sua condição para apropriar-se de dinheiro relativo a bônus - chamado de "vale-gás" - mediante falsa escrituração de contas de luz, e com isso, justificava o pagamento, em seu próprio sub-caixa, tratando, portanto, de peculato-apropriação.

6. Ainda que em alguns casos o dinheiro tenha saído de outros sub-caixas da agência, e não do sub-caixa da recorrida, ainda assim não se trata de enquadrar a conduta como estelionato, mas sim como peculato-furto, tipificado no artigo 312, §1º do Código Penal, pois então, se a ré não tinha a posse do dinheiro, este foi subtraído, valendo-se ela da facilidade de que proporcionava a qualidade de funcionária dos correios.

7. Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, tendo o Juiz Federal Convocado Márcio Mesquita, acompanhado pelo voto do Desembargador Federal Johonsom di Salvo, condenado a apelada como incursa no artigo 312, "caput", do Código Penal, em continuidade delitiva, ao cumprimento da pena fixada em 3 (três) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 16 (dezesseis) dias-multa, no valor unitário mínimo legal, em regime aberto, substituindo-se a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária de 5 (cinco) salários-mínimos, a ser revertida em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, de conformidade com a ata de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 22 de abril de 2008. (data do julgamento)

PROC.	:	2003.61.81.002508-7 ACR 32612
ORIG.	:	10P Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	PAULO HENRIQUE ANTONIO
APTE	:	ALMIRO DA SILVA PONTES NETO
ADV	:	CRIVANI DA SILVA SOUZA

APDO : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO QUE RECONHECEU A PRESCRIÇÃO. REGISTRO DA SENTENÇA EM LIVRO PRÓPRIO. POSTERIOR BAIXA DOS AUTOS À SECRETARIA. SENTENÇA QUE SE CONSIDERA PUBLICADA NA DATA DO REGISTRO. RECURSO PROVIDO.

1. Agravo regimental interposto pelo Ministério Público Federal contra decisão que declarou extinta a punibilidade dos réus, pela ocorrência da prescrição.

2. Verifica-se de fls.442 dos autos que a Analista Judiciárao certificou haver registrado a sentença no livro nº 0005/2007, sob nº 00202, às fls. 96, em 29.10.2007. Logo depois, certificou a Técnica Judiciária que os autos baixaram à Secretaria, com a sentença, em 29.11.2007.

3. Nos termos do artigo 389 do Código de Processo Penal, o registro da sentença, e lavratura do respectivo termo, faz parte da formalização publicação da mesma. Uma vez sendo a sentença entregue pelo Juiz em mãos do escrivão (ou de outro servidor que lhe faça às vezes), este deverá formalizar a sua publicação, registrando-a em livro próprio.

4. É certo que, se a sentença condenatória é publicada em mãos do escrivão, em Cartório, e apenas posteriormente registrada em livro próprio, é na primeira data que se considera interrompida a prescrição. Contudo, se o registro da sentença foi lavrado em data anterior à data na qual certificada a baixa dos autos à secretaria, é na data do registro que se considera publicada a sentença condenatória, e portanto interrompida a prescrição.

5. A partir do momento em que a sentença é registrada em livro próprio, torna-se pública. Tanto assim é que é possível, a qualquer interessado, requerer certidão do inteiro teor da sentença, a ser extraída do livro de registro.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, dar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Juiz Federal Convocado Márcio Mesquita, acompanhado pelo voto do Desembargador Federal Johonsom di Salvo, vencida a Relatora, que lhe negava provimento, e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 28 de outubro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.00.031808-0 AC 1355664
ORIG. : 20 Vr SAO PAULO/SP
APTE : UBIRAJARA CARLOS DOS SANTOS e outros
ADV : MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NAILA AKAMA HAZIME
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DE QUESTÕES APRECIADAS NO JULGADO.

1. Ainda que para fins de prequestionamento, os embargos declaratórios somente são cabíveis se existentes no decisum contradição, obscuridade ou omissão. A simples indicação de artigos de lei que a parte embargante entende terem sido violados, sem lastro nos fatos e no direito discutidos na lide, não autoriza a integração do acórdão para essa finalidade.

2. Tendo a Turma julgadora encontrado fundamento suficiente para decidir a questão posta em Juízo, não se faz necessária a referência literal aos dispositivos legais e constitucionais que, no entender do embargante, restaram contrariados, ou mesmo a abordagem pontual de cada argumento aduzido pelas partes.

3. Os embargos declaratórios não se prestam ao reexame de questões já julgadas, sendo vedado, portanto, conferir-lhes efeito puramente modificativo.

4. Embargos de declaração não providos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 10 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2005.60.07.000756-9 ReeNec 582
ORIG.	:	1 Vr COXIM/MS
RECTE	:	JORGE LUIS BERNARDO
ADV	:	RICARDO ALEXANDRE DE SOUZA JESUS
RECDO	:	Uniao Federal - MEX
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RELATOR	:	DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSO PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HABEAS CORPUS IMPETRADO CONTRA PENA DE PRISÃO DISCIPLINAR MILITAR. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. DECISÃO LIMINAR. NÃO CABIMENTO DE RECURSO EM SENTIDO ESTRITO.

1. Recurso em sentido estrito interposto contra decisão que, em juízo de retratação, indeferiu a liminar no habeas corpus que havia sido impetrado contra punição disciplinar militar.

2. A competência é da Justiça Federal. Nos termos do artigo 124 da Constituição Federal, a competência da Justiça Militar limita-se ao processo e julgamento dos crimes militares definidos em lei. No caso dos autos, conforme se verifica das informações prestadas pela autoridade impetrada, ao paciente foi aplicada a pena de prisão disciplinar por oito dias, por infração ao Regulamento Disciplinar do Exército.

3. Admite-se recurso em sentido estrito da decisão que concede ou nega a ordem de habeas corpus (inciso X do artigo 581 do Código de Processo Penal), ou seja, que julgar definitivamente a impetração. O Código não prevê a impugnação por meio de recurso em sentido estrito da decisão que concede ou nega liminar em habeas corpus, tratando-se de decisão irrecorrível, somente atacável, se for o caso, por meio de outro habeas corpus.

4. O rol disposto no artigo 581 do Código de Processo Penal é taxativo, não admitindo ampliação para contemplar outras hipóteses além daquelas enumeradas no referido dispositivo. Precedentes.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes desta Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer do recurso em sentido estrito, sendo que o Juiz Federal Convocado Márcio Mesquita, bem como a Desembargadora Federal Vesna Kolmar o fizeram por entenderem como incabível, mas reconheceram a competência da Justiça Federal, e o Relator, não conhecia do recurso e afastava a competência da Justiça Federal, determinando a remessa aos autos ao Tribunal Militar competente, nos termos do voto do Juiz Federal Convocado Márcio Mesquita e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 24 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC.	:	2005.61.11.001438-7 ACR 24201
ORIG.	:	2 Vr MARILIA/SP
APTE	:	Justica Publica
APDO	:	LOURIVALDO CARVALHO BALIERO
ADV	:	MIRIAM APARECIDA DE LAET MARSIGLIA (Int.Pessoal)
APDO	:	ANDERSON RICARDO LOURENCO
ADV	:	GLAUCO MARCELO MARQUES (Int.Pessoal)
RELATOR	:	DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. ARTIGO 334 DO CÓDIGO PENAL. MATERIALIDADE E AUTORIA DEMONSTRADAS. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITOS DE ESPÉCIES DISTINTAS.

1. apelação criminal interposta pelo Ministério Público Federal contra a sentença que absolveu os réus da imputação do artigo 334, caput, do Código Penal, com fundamento no artigo 386, inciso IV, do Código de Processo Penal.

2. Materialidade comprovada conforme laudos da Polícia Federal, e laudo merceológico, que apontam para a origem ilícita das mercadorias apreendidas.

3. A autoria e o dolo dos apelados restou insofismável, conforme o conjunto testemunhal probatório colacionado nos autos.

4. Ao possibilitar a substituição da pena privativa de liberdade superior a um ano, por duas penas restritivas de direitos, o §2º do artigo 44 do Código Penal refere-se à duas espécies diferentes de pena substitutiva, e dessa forma, não se afigura possível a substituição por duas penas restritivas de direito da mesma espécie.

5. Ainda que se entenda possível a substituição da pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direito da mesma espécie, isso não pode ocorrer com relação à pena de prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas.

6. Nos termos dos artigos 55 e 46, §§ 3º e 4º do Código Penal, a pena de prestação de serviços à comunidade é cumprida, em regra, no mesmo prazo da pena privativa de liberdade, sendo apenas facultado ao réu cumpri-la em menor prazo, desde que não inferior à metade da pena prisional substituída. Logo, o cumprimento de duas penas de prestação de serviços à comunidade seria de difícil execução e poderia ultrapassar o tempo da pena de reclusão.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, sendo a substituição da pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos e uma pena pecuniária fixada em 5 (cinco) salários mínimos, nos termos do voto do Juiz Federal Convocado Márcio Mesquita, acompanhado acompanhado pela Desembargadora Federal Vesna Kolmar, vencido, apenas neste ponto, o Desembargador Federal Luiz Stefanini, que substituía a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 29 de julho de 2008 (data do julgamento).

PROC.	:	2005.61.81.005852-1 ReeNec 5208
ORIG.	:	10P Vr SAO PAULO/SP
RECTE	:	Justica Publica
RECDO	:	CADSYSTEM DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 10 VARA CRIMINAL DE SAO PAULO >1ª

SSJ> SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSO PENAL. RECURSO "EX OFFICIO". CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO. DECISÃO DO JUÍZO DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR GERAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 28 DO CPP. DECISÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO AFASTANDO O PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. POSTERIOR CONCESSÃO DE HABEAS CORPUS DE OFÍCIO PELO PRÓPRIO JUÍZO. INADMISSIBILIDADE.

1. Recurso de ofício interposto com fundamento no artigo 574, inciso I, do Código de Processo Penal, da decisão do Juízo Federal da 10ª Vara Federal de São Paulo/SP, que concedeu habeas corpus de ofício para determinar o arquivamento do procedimento investigativo ao fundamento da ausência de justa causa.

2. O §2° do artigo 654 do Código de Processo Penal, que autoriza aos juízes e tribunais a concessão, de ofício, de ordem habeas corpus, deve ser interpretado sistematicamente, em conjunto com o citado artigo 650, §1° do mesmo diploma, ou seja, tal ato somente é possível se o juiz ou tribunal for competente para tanto.

3. Assim, se o Juízo discordou da promoção de arquivamento, determinando a remessa dos autos ao Procurador Geral, tendo o Conselho Superior do Ministério Público Federal determinado o prosseguimento da persecução com a designação de novo Procurador da República, eventual constrangimento ilegal deriva de ato do próprio Juízo que, portanto, não tem competência para conceder habeas corpus de ofício contra si mesmo.

4. A decisão de recusa ao arquivamento de inquérito policial implica em uma série de conseqüências e admitir a possibilidade de sua reconsideração, por eventual convicção diversa do Juiz que passou a presidir o feito seria fomentar a insegurança jurídica.

5. No caso dos autos, acresce-se que a decisão que concedeu habeas corpus de ofício fundamentou-se em documentos e informações já existentes nos autos à época da promoção de arquivamento formulada pelo então Procurador da República, a denotar a sua total impropriedade.

6. O Juiz não pode conceder habeas corpus de ofício contra si mesmo. Precedentes.

7. Recurso ex officio a que se dá provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, dar provimento ao recurso "ex officio", nos termos do voto do Juiz Federal Convocado Márcio Mesquita, acompanhado pelo voto da Desembargadora Federal Vesna Kolmar, em retificação de voto, vencido o Relator, que lhe negava provimento e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 27 de janeiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2006.03.99.017409-8 AC 1110234
ORIG. : 0100000565 2 Vr AMPARO/SP 0100042704 2 Vr AMPARO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : POZZEBON POSSEBON E CIA LTDA e outro
ADV : DOMINGOS REINALDO TACCO
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

EXECUÇÃO FISCAL. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. QUITAÇÃO DO DÉBITO MEDIANTE PROPOSTA DO EXEQUENTE. PODER DE AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. NECESSIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO DO ATO DE ANULAÇÃO.

1. Ação de execução fiscal proposta pelo Instituto Nacional do Seguro Social, em que se objetiva a cobrança de contribuições sociais.

2. O comunicado enviado pelo INSS deixa clara a proposta feita pela autarquia. O valor estipulado no comunicado para quitação da dívida, nos termos da Medida Provisória nº 75/2002, foi inteiramente pago pela executada. De outro lado, o INSS aponta a existência de saldo devedor remanescente, mas, apesar de intimado a esclarecer as razões dessa divergência, limitou-se a reiterar, em diversas oportunidades, a pendência de débitos. O INSS não pode desconsiderar a proposta por ele mesmo feita, sem que efetivamente explique o erro que disse ter cometido no cálculo daqueles valores.

3. É certo que a Administração Pública tem, no exercício da autotutela de seus interesses, o poder de anular atos administrativos ilegítimos ou ilegais - no caso em tela, o ato emanado do INSS não era fundado em razões de conveniência ou oportunidade, razão pela qual não se pode falar na sua mera revogação. E, em sendo hipótese de anulação do ato administrativo, é indispensável que a autoridade administrativa aponte a origem da ilegalidade ou ilegitimidade que o maculam.

4. Apelação desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

ACORDAM os integrante da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2006.61.20.002715-6 AC 1255721
ORIG.	:	1 Vr ARARAQUARA/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO	:	LUIZ ANTONIO GARCIA
RELATOR	:	JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

EXECUÇÃO FISCAL. CONTRIBUIÇÃO AO FGTS. NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA.

1. Prevalece, nos dias atuais, o entendimento de que o recolhimento do FGTS reveste-se da figura de contribuição social, distinta das contribuições previdenciárias de natureza não tributária. Assim, as cobranças de contribuições ao FGTS não estão sujeitas aos prazos de decadência e prescrição previstos no Código Tributário Nacional, existindo tão-somente um prazo de prescrição de 30 anos. Súmula nº 210 do Superior Tribunal de Justiça. Precedente do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n°. 100249/SP.

2. Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 10 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2008.03.00.026455-3 AI 341356
ORIG.	:	200461000124145 26 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	FELIPE BRUNELLI DONOSO
AGRDO	:	ANDRE LUIZ CARRER
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO MONITÓRIA. CITAÇÃO POR EDITAL.

1. Agravo de instrumento interposto nos autos de ação monitória, que indeferiu pedido da autora Caixa Econômica Federal de citação do réu por edital e requerimento de intimação da autora, para promover a publicação em jornal de grande circulação.

2. A citação por meio do oficial de justiça restaram infrutíferas e a agravante diligenciou para localizar o endereço do executado, mas não obteve êxito. Citação por edital deferida e determinado o comparecimento da agravante à Secretaria do Juízo, no prazo de 15 dias, a fim de providenciar a publicação do edital nos termos do artigo 232, III, do Código de Processo Civil. O despacho foi publicado na imprensa oficial em 22/05/2007 e o edital em 05/06/2007. Em seguida, aos 13/06/2007 a agravante juntou substabelecimento e fez carga dos autos e peticionou informando que o edital de citação já havia sido publicado.

3. À vista de não ter cumprido as disposições do artigo 232, III. do Código de Processo Civil, o juiz da causa considerou nula a publicação do edital anterior. Nova citação por edital foi deferida, determinando-se o comparecimento da agravada, no prazo de quinze dias, a fim de providenciar sua publicação. O despacho foi publicado na imprensa oficial no dia 11/09/2007. A servidora certificou nos autos que entrou em contato com o procurador da parte autora e o informou que o edital seria publicado no Diário Oficial do dia 11/10/2007. Em nova manifestação a agravante afirmou não ter sido informada acerca da publicação do edital e requereu a derradeira expedição de edital. O pedido foi indeferido e o feito chamado à conclusão para extinção, sem resolução do mérito.

4. A citação tem o condão de interromper o prazo prescricional, sendo admitida, também, no procedimento monitório, por adoção às disposições gerais de procedimento ordinário, uma vez que não há vedação expressa ao seu emprego no procedimento especial. A concretização do procedimento, porém, depende da prática dos atos determinados pelo Juízo, que não podem se prolongar indefinidamente no tempo. O juiz da causa deve, portanto, dirigir o processo e zelar pela rápida solução do litígio, conforme as disposições do Código de Processo Civil.

5. No caso dos autos, contudo, a agravante limita-se a afirmar que nenhum funcionário entrou em contato a fim de informar que o edital seria publicado. A certidão tem fé publica e deve prevalecer, até prova cabal em sentido contrário.

6. Agravo de instrumento não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os membros da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, na conformidade da Ata de Julgamento e nos termos do voto do Relator.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2008.03.00.035260-0 AI 347499
ORIG.	:	200361820445504 8F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	DANTE LUDOVICO MARIUTTI
ADV	:	JOSE CARLOS DE MELLO DIAS

AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REPTE	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE
PARTE R	:	PEDREIRA MARIUTTI LTDA
ADV	:	JOSE CARLOS DE MELLO DIAS
PARTE R	:	MARCELO MARIUTTI e outros
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR	:	JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DE QUESTÕES APRECIADAS NO JULGADO.

1. Ainda que para fins de prequestionamento, os embargos declaratórios somente são cabíveis se existentes no decisum contradição, obscuridade ou omissão. A simples indicação de artigos de lei que a parte embargante entende terem sido violados, sem lastro nos fatos e no direito discutidos na lide, não autoriza a integração do acórdão para essa finalidade.

2. Tendo a Turma julgadora encontrado fundamento suficiente para decidir a questão posta em Juízo, não se faz necessária a referência literal aos dispositivos legais e constitucionais que, no entender do embargante, restaram contrariados, ou mesmo a abordagem pontual de cada argumento aduzido pelas partes.

3. Os embargos declaratórios não se prestam ao reexame de questões já julgadas, sendo vedado, portanto, conferir-lhes efeito puramente modificativo.

4. Embargos de declaração não providos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 10 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2008.03.00.036263-0 AI 348323
ORIG.	:	200861000061013 14 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	RUDNEI ANGELO DA PRATO e outro
ADV	:	MARCIO BERNARDES
AGRDO	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DE QUESTÕES APRECIADAS NO JULGADO.

1. Ainda que para fins de prequestionamento, os embargos declaratórios somente são cabíveis se existentes no decisum contradição, obscuridade ou omissão. A simples indicação de artigos de lei que a parte embargante entende terem sido violados, sem lastro nos fatos e no direito discutidos na lide, não autoriza a integração do acórdão para essa finalidade.

2. Tendo a Turma julgadora encontrado fundamento suficiente para decidir a questão posta em Juízo, não se faz necessária a referência literal aos dispositivos legais e constitucionais que, no entender do embargante, restaram contrariados, ou mesmo a abordagem pontual de cada argumento aduzido pelas partes.

3. Os embargos declaratórios não se prestam ao reexame de questões já julgadas, sendo vedado, portanto, conferir-lhes efeito puramente modificativo.

4. Embargos de declaração não providos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 10 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2008.03.00.038533-2 AI 349983
ORIG.	:	200861000154295 19 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO	:	VERA LUCIA CAMPANA
ADV	:	CASSIO AURELIO LAVORATO
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DE QUESTÕES APRECIADAS NO JULGADO.

1. Ainda que para fins de prequestionamento, os embargos declaratórios somente são cabíveis se existentes no decisum contradição, obscuridade ou omissão. A simples indicação de artigos de lei que a parte embargante entende terem sido violados, sem lastro nos fatos e no direito discutidos na lide, não autoriza a integração do acórdão para essa finalidade.

2. Tendo a Turma julgadora encontrado fundamento suficiente para decidir a questão posta em Juízo, não se faz necessária a referência literal aos dispositivos legais e constitucionais que, no entender do embargante, restaram contrariados, ou mesmo a abordagem pontual de cada argumento aduzido pelas partes.

3. Os embargos declaratórios não se prestam ao reexame de questões já julgadas, sendo vedado, portanto, conferir-lhes efeito puramente modificativo.

4. Embargos de declaração não providos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 10 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2008.03.00.039908-2 AI 351146
ORIG.	:	0500022037 2 Vr SAO MANUEL/SP 0500000089 2 Vr SAO MANUEL/SP
AGRTE	:	TEDESCO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA em

		liquidação extrajudicial
ADV	:	SUZANA CORREA ARAUJO
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO MANUEL SP
RELATOR	:	JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PERANTE TRIBUNAL DIVERSO DO COMPETENTE. RECURSO REMETIDO AO TRIBUNAL AD QUEM. ESCOAMENTO DO PRAZO RECURSAL EM DATA ANTERIOR À CHEGADA DOS AUTOS. INTEMPESTIVIDADE. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. AGRAVO LEGAL.

1. O agravo de instrumento deve ser obrigatoriamente interposto no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 522, caput, do Código de Processo Civil.

2. O presente recurso é intempestivo, pois a agravante foi intimada da decisão agravada em 06/11/2007 por meio do Diário da Justiça Eletrônico e o recurso foi interposto no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no dia 13/11/2007. E, não obstante tenha a 12ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça determinado o encaminhamento do agravo de instrumento a este Tribunal Regional Federal da 3ª Região em razão do erro cometido pelo advogado no endereçamento do recurso, o instrumento somente veio a ser protocolado nesta Corte no dia 15/10/2008, quando já esgotado o prazo recursal.

3. Não há como sustentar que o equívoco na protocolização do recurso foi justificado, diante da norma constante do artigo 109, §§ 3° e 4° da CF/88, e artigo 15, inciso I da Lei n° 5.010/66.

4. Ademais, não é possível conhecer-se de recurso protocolado em órgão equivocado, pois tal entendimento implicaria em absoluta insegurança quanto ao trânsito em julgado das decisões. Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

5. Agravo legal não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento agravo legal , nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 03 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2008.03.99.002703-7 AC 1272519
ORIG.	:	0300004955 1 Vr BARUERI/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO	:	EXPONENCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADV	:	LUIZ AUGUSTO FILHO
RELATOR	:	JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DE QUESTÕES APRECIADAS NO JULGADO.

1. Ainda que para fins de prequestionamento, os embargos declaratórios somente são cabíveis se existentes no decisum contradição, obscuridade ou omissão. A simples indicação de artigos de lei que a parte embargante entende terem sido violados, sem lastro nos fatos e no direito discutidos na lide, não autoriza a integração do acórdão para essa finalidade.

2. Tendo a Turma julgadora encontrado fundamento suficiente para decidir a questão posta em Juízo, não se faz necessária a referência literal aos dispositivos legais e constitucionais que, no entender do embargante, restaram contrariados, ou mesmo a abordagem pontual de cada argumento aduzido pelas partes.

3. Os embargos declaratórios não se prestam ao reexame de questões já julgadas, sendo vedado, portanto, conferir-lhes efeito puramente modificativo.

4. Embargos de declaração não providos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 10 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2008.03.99.009856-1 AC 1284597
ORIG.	:	0500000673 2 Vr CUBATAO/SP
APTE	:	JOSE FAUSTINO VIEIRA (= ou > de 60 anos)
ADV	:	IRAILSON DOS SANTOS RIBEIRO
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RELATOR	:	JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL E PROCESSO CIVIL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO PREVIDENCIÁRIO. INEXISTÊNCIA DE COMPETÊNCIA FEDERAL DELEGADA. INCOMPETÊNCIA DO JUIZO ESTADUAL PARA APRECIAÇÃO E JULGAMENTO DO FEITO. SENTENÇA ANULADA.

1. Ação ajuizada em face do INSS, em que o autor, aposentado pelo RGPS, continuou a exercer atividade laboral sujeita a esse sistema, devendo, portanto, observar a exigência do recolhimento das contribuições para o custeio da seguridade social após a concessão do benefício previdenciário.

2. Hipótese que não se coaduna com a previsão constitucional da competência federal delegada, prevista nos artigos 109, I, § 3º da CF/88 e artigo 15, I, da Lei nº 5010/66, restando configurada a incompetência absoluta do Juízo Estadual para apreciação e julgamento do feito.

3. Embora a competência para revisão da sentença, ainda que proferida sob a mácula da incompetência absoluta, seja reservada ao Tribunal de Justiça ao qual se encontra vinculado o respectivo juízo estadual, entendo que seria excesso de formalismo a remessa dos autos àquela Egrégia Corte, apenas e tão somente para efeito de anulação do ato processual, pois tal procedimento inviabilizaria a almejada celeridade processual.

4. A excepcionalidade do caso concreto recomenda a anulação da sentença, bem como a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Cível de Santos (4ª Subseção), considerando o valor da causa e a norma do artigo artigo 3º, da Lei nº 10.259/01.

5. Sentença anulada de ofício, prejudicado o exame da apelação.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, de ofício, anular a sentença recorrida e determinar a remessa dos autos e o seu regular processamento perante o Juizado Especial Federal Cível de Santos (4ª

Subseção), e julgar prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 10 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2008.03.99.014308-6 AC 1291618
ORIG.	:	9715064140 2 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO	:	RAPIDO GUARACAI LTDA
RELATOR	:	JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO E PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. CONTRIBUIÇÃO AO FGTS. NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA.

1. Apelação interposta contra sentença que julgou extinta a execução fiscal, em razão do reconhecimento, de ofício, da prescrição intercorrente.

2. Preliminar de cerceamento de defesa: realmente não consta dos autos a intimação do procurador do exequente acerca da decisão que suspendeu o andamento da execução. Contudo, o INSS não apontou qualquer prejuízo processual decorrente desse fato. Despiciendo, ainda, o reconhecimento da nulidade, sendo o mérito da demanda favorável ao exequente, situação que autoriza a aplicação da regra do § 2º do artigo 249 do Código de Processo Civil.

3. Prevalece, nos dias atuais, o entendimento de que o recolhimento do FGTS reveste-se da figura de contribuição social, distinta das contribuições previdenciárias de natureza não tributária. Assim, as cobranças de contribuições ao FGTS não estão sujeitas aos prazos de decadência e prescrição previstos no Código Tributário Nacional, existindo tão-somente um prazo de prescrição de 30 anos. Súmula nº 210 do Superior Tribunal de Justiça. Precedente do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n°. 100.249/SP.

4. Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os membros da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, por fundamento diverso do invocado, nos termos do voto do Relator, e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 10 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2008.03.99.015372-9 AC 1296733
ORIG.	:	9715059899 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO	:	RETIMPLAST IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA
RELATOR	:	JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO E PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ARTIGO 40, § 4º, DA LEI Nº 6.830/80. LEI Nº 11.051/2004.

1. Apelação interposta contra sentença que julgou extinta a execução fiscal, em razão do reconhecimento, de ofício, da prescrição intercorrente.

2. Nos termos do inciso II do artigo 475 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352, de 26/12/2001, está sujeita ao duplo grau de jurisdição a sentença "que julgar procedentes, no todo ou em parte, os embargos à execução de dívida ativa da Fazenda Pública (art. 585, VI)", não cabendo mais o reexame necessário em sede execução fiscal quando não opostos embargos pelo devedor.

3. O § 4º do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, com a redação dada pela Lei nº 11.051/2004 autoriza o reconhecimento de ofício da prescrição tributária intercorrente, depois de ouvida a Fazenda Pública, sendo que, no caso do autos, foi observada a referida formalidade.

4. É equivocada a tese de que a regra trazida pela Lei nº 11.051/2004 não pode ser aplicada aos feitos ajuizados antes de sua edição, pois a mesma não trouxe qualquer inovação no campo do direito material, na medida em que a prescrição das contribuições sociais continua a ser regrada pelas mesmas normas legais.

5. Quando da edição da Lei nº 3.807/1960 ficou estabelecido o prazo prescricional de 30 anos, por força do disposto em seu artigo 144 e posteriormente, com o advento do Código Tributário Nacional o lapso prescricional passou a ser qüinqüenal, nos termos do seu artigo 174.

6. É questão assente no Supremo Tribunal Federal que as contribuições para o custeio da Previdência Social perderam a natureza de tributo no período compreendido entre a edição da referida Emenda Constitucional nº 8/77 e a promulgação da Constituição de 1988, não se lhes aplicando a disciplina do Código Tributário Nacional, inclusive no que se refere à prescrição e assim, afastada a aplicabilidade desse diploma legal, tem-se que a norma que passou a reger a prescrição da pretensão de cobrança dos créditos da Previdência Social foi o artigo 144 da Lei nº 3.807/60 (prazo trintenário).

7. Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, as contribuições sociais, incluídas nesse conceito as destinadas ao custeio da seguridade social, foram reinseridas no âmbito do Sistema Tributário Nacional e assim, a prescrição dessas contribuições voltou a seguir o regramento do Código Tributário Nacional, que embora editado como lei ordinária, foi recepcionado com força de lei complementar, nos termos do artigo 146, III, da Carta, que reserva a esta espécie normativa as normas gerais de direito tributário, inclusive no que se refere à prescrição e decadência, prevalecendo, a partir de então, o lapso prescricional quinquenal.

8. Em suma, a interpretação do artigo 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80 deve ser feita em conjunto com o disposto no artigo 144 da Lei nº 3.807/60 e no artigo 174 do Código Tributário Nacional, conforme o período, o que leva à conclusão de que o arquivamento do feito, por prazo superior ao legalmente previsto, importa na prescrição da execução fiscal.

9. Remessa oficial não conhecida. Apelação não provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os membros da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial e negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 10 de março de 2009. (data do julgamento)

ACÓRDÃOS:

PROC.	:	96.03.020893-0 AC 308180
ORIG.	:	9409040060 1 Vr SOROCABA/SP
APTE	:	REMONSA RETIFICA DE MOTORES NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA e outro
ADV	:	PLINIO JOSE MARAFON e outros
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO	:	OS MESMOS

RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

"PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO - LEIS 7.787/89 e 8.212/91 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL INCIDENTE SOBRE O PAGAMENTO DE ADMINISTRADORES E AUTÔNOMOS - INCONSTITUCIONALIDADE --COMPENSAÇÃO - POSSIBILIDADE - NÃO OBSERVÂNCIA DO LIMITE DE 30% PREVISTO NO §3º DO ARTIGO 89 DA LEI 8.212/91 - CORREÇÃO MONETÁRIA

1.Possibilidade de compensação, nos termos do artigo 66, da Lei nº 8.383/91, com a redação dada pela Lei nº 9.250/95.

2.A limitação imposta pelo §3º do artigo 89 da Lei nº 8.212/91, com a redação dada pela Lei nº 9.129/95, não se aplica às compensações cujos créditos se originem de tributo declarado inconstitucional. Precedentes do STJ.

3.Correção monetária pelos índices estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal e do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal.

4.Apelação da parte autora provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação da autora, nos termos do voto da Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de novembro de 2005.

PROC.	:	2000.61.00.016576-2 AMS 227662
ORIG.	:	21 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO	:	UNIMED SEGURADORA S/A
ADV	:	RUBENS APPROBATO MACHADO
ADV	:	FRANCISCO CARLOS ROSAS GIARDINA
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 535 DO CPC

1.Nos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração têm por finalidade sanar obscuridade, contradição ou omissão no dispositivo da sentença ou acórdão, não sendo cabível para modificar o julgado, devendo o embargante se utilizar da via recursal adequada para tanto.

2.Mesmo os embargos para fim de prequestionamento têm como pressuposto de admissibilidade a demonstração da ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos do art. 535 do Código de Processo Civil, não se fazendo necessária, para interposição de recursos aos Tribunais Superiores, alusão expressa a todos os dispositivos legais mencionados pelas partes, bastando tão somente que a matéria debatida seja totalmente ventilada no acórdão.

3.Embargos de declaração improvidos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de outubro de 2008.

PROC.	:	2000.61.07.005972-0 ApelReex 1092466
ORIG.	:	2 Vr ARACATUBA/SP
APTE	:	AUTO POSTO AVENIDA DE ANDRADINA LTDA
ADV	:	ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO	:	OS MESMOS
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP
RELATOR	:	DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 535 DO CPC

1.Nos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração têm por finalidade sanar obscuridade, contradição ou omissão no dispositivo da sentença ou acórdão, não sendo cabível para modificar o julgado, devendo o embargante se utilizar da via recursal adequada para tanto.

2.Mesmo os embargos para fim de prequestionamento têm como pressuposto de admissibilidade a demonstração da ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos do art. 535 do Código de Processo Civil, não se fazendo necessária, para interposição de recursos aos Tribunais Superiores, alusão expressa a todos os dispositivos legais mencionados pelas partes, bastando tão somente que a matéria debatida seja totalmente ventilada no acórdão.

3.Embargos de declaração improvidos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de novembro de 2008.

PROC.	:	2001.60.00.001102-5 ACR 17506
ORIG.	:	1 Vr CAMPO GRANDE/MS
APTE	:	Justica Publica
APDO	:	CLAUDIOMIRO SUSZEK
ADV	:	HELOISA ELAINE PIGATTO (Int.Pessoal)
APDO	:	LUIZ CARLOS DA SILVA
ADV	:	ALESSANDRO KLIDZIO (Int.Pessoal)
APDO	:	MANOEL FAVA FILHO
ADV	:	ANTONIO CASTELANI NETO
RELATOR	:	DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PENAL E PROCESSUAL PENAL. QUADRILHA OU BANDO. ART. 288 DO CÓDIGO PENAL. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. AUSÊNCIA DE PROVA. ASSOCIAÇÃO MOMENTANÊA. NÃO CARACTERIZAÇÃO DO DELITO.

1. O delito de quadrilha ou bando, tipificado no art. 288 do Código Penal, tem como pressuposto a associação de no mínimo quatro pessoas para a prática de crimes.

2. O vínculo associativo deve ser estável e permanente, já que apenas a organização duradoura (fincada para a prática de crimes) detém subsunção na figura típica descrita no art. 288 do Código Penal.

3. In casu, não há prova da ocorrência do crime de quadrilha, visto que não restou comprovada sequer a existência de uma organização criminosa.

4. Não prospera a tese de existência de associação criminosa simplesmente pela constatação de que os acusados se conheciam, já que tal ocorrência firma-se até mesmo quando há mero concurso de pessoas para a prática delitiva.

5. No caso, as razões recursais apontam para a presença de circunstâncias (ainda que examinadas em conjunto) que indicam somente a existência de concurso de pessoas.

6. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

São Paulo, 03 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC.	:	2001.61.14.003957-5 ACR 24802
ORIG.	:	1 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE	:	VANDERLEI GOMES TOME
ADV	:	NILJANIL BUENO BRASIL
APDO	:	Justica Publica
RELATOR	:	DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PENAL. ARTIGO 168-A DO CÓDIGO PENAL. AUTORIA. MATERIALIDADE. DOLO. CAUSA DE EXCLUSÃO DA CULPABILIDADE POR DIFICULDADES FINANCEIRAS NÃO CONFIGURADA. PENA DE MULTA. PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA. REDUÇÃO. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

1.Autoria e materialidade comprovadas.

2.O artigo 168-A do Código Penal não exige o dolo específico de apropriação.

3.Dificuldade financeira da empresa não comprovada. É indispensável a produção de prova documental para o reconhecimento do estado de necessidade ou da inexigibilidade de conduta diversa que só se configura em casos excepcionais, de inequívoca insolvência.

4.Condenação mantida.

5.Pena de multa reduzida. Aplicação do mesmo critério adotado para a pena privativa de liberdade.

6.Prestação pecuniária reduzida, por faltar nos autos notícia sobre as condições financeiras do apelante.

7.Apelação a que se dá parcial provimento. De ofício, determinada a reversão da prestação pecuniária à União Federal.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, DECIDE a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, dar parcial provimento à apelação do réu, para reduzir a multa e a prestação pecuniária e, de ofício, determinar a reversão da prestação pecuniária à União Federal, nos termos do voto da relatora.

São Paulo, 03 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC.	:	2002.03.99.031885-6 AC 820388
ORIG.	:	9700020665 3 Vr CAMPO GRANDE/MS
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO
APDO	:	ANISIO MODESTO SIMOES e outro
ADV	:	ELBA HELENA CARDOSO
RELATOR	:	DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

"PROCESSO CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. VIA INADEQUADA. CARÊNCIA DE AÇÃO.

1.A via processual eleita é inadequada à obtenção do direito requerido, considerando que não se presta a discutir a correição do valor das prestações cobradas no contrato, nem tampouco a legalidade das cláusulas que o regem.

2.A ação de consignação tem por finalidade precípua a declaração de validade do pagamento como forma de extinção da obrigação. Contudo, o pagamento há de coincidir com a coisa devida, não sendo possível no âmbito restrito dessa ação discutir o mérito da dívida.

3.Inversão do ônus da sucumbência. Honorários de advogado pelos apelados.

4.Preliminar acolhida, mérito da apelação prejudicado.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, acolher a preliminar, extinguir o feito, sem exame do mérito e julgar prejudicado o mérito da apelação, nos termos do voto da Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de março de 2009.

PROC.	:	2002.61.10.000379-3 AMS 260462
ORIG.	:	3 Vr SOROCABA/SP
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	NANCI SIMON PEREZ LOPES
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO	:	REFRIGERANTES XERETA CSA LTDA
ADV	:	JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SOROCABA > 10ª SSJ> SP
RELATOR	:	DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO DE FUNDAMENTOS. PREQUESTIONAMENTO.

1. O juiz pode decidir com base em fundamentos diversos dos invocados pelas partes. É dispensada a alusão expressa a todos os dispositivos legais mencionados no recurso; basta que a matéria debatida seja totalmente ventilada no acórdão.

2. Até mesmo os embargos para fins de prequestionamento têm como pressuposto de admissibilidade a demonstração da ocorrência de uma das hipóteses previstas nos incisos do art. 535 do CPC.

3. Embargos de declaração não providos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, decide a 1a Turma do Tribunal Regional Federal da 3a Região, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora, constante dos autos, e da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de março de 2009.

PROC.	:	2002.61.12.003587-8 AC 825678
ORIG.	:	3 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
APTE	:	ALESSANDRO SEVILHA DE SANTANA
ADV	:	NELMAR SOUTO PINHEIRO
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	JOSE PAULO NEVES
APDO	:	CIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL COHAB/CRHIS
RELATOR	:	DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

"PROCESSO CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. VIA INADEQUADA. CARÊNCIA DE AÇÃO.

1.A via processual eleita é inadequada à obtenção do direito requerido, considerando que não se presta a discutir a correição do valor das prestações cobradas no contrato, nem tampouco a legalidade das cláusulas que o regem.

2.A ação de consignação tem por finalidade precípua a declaração de validade do pagamento como forma de extinção da obrigação. Contudo, o pagamento há de coincidir com a coisa devida, não sendo possível no âmbito restrito dessa ação discutir o mérito da dívida.

3.Apelação improvida. Sentença mantida por fundamento diverso.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e manter a sentença de primeiro grau por fundamento diverso, nos termos do voto da Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de março de 2009.

PROC.	:	2002.61.14.001830-8 AC 861231
ORIG.	:	2 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE	:	EDINALDO PEREIRA DA SILVA e outro
ADV	:	ARMANDO MARCOS GOMES MOREIRA
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	ILSANDRA DOS SANTOS LIMA

RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

"PROCESSO CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. VIA INADEQUADA. CARÊNCIA DE AÇÃO.

1.A via processual eleita é inadequada à obtenção do direito requerido, considerando que não se presta a discutir a correição do valor das prestações cobradas no contrato, nem tampouco a legalidade das cláusulas que o regem.

2.A ação de consignação tem por finalidade precípua a declaração de validade do pagamento como forma de extinção da obrigação. Contudo, o pagamento há de coincidir com a coisa devida, não sendo possível no âmbito restrito dessa ação discutir o mérito da dívida.

3.Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de março de 2009.

PROC. : 2003.03.99.003383-0 AC 853326
ORIG. : 9700400069 2 Vr SAO PAULO/SP
APTE : TERESINHA FREITAS DOS SANTOS
ADV : JULIO CESAR CONRADO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE GUILHERME BECCARI
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

"PROCESSO CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. VIA INADEQUADA. CARÊNCIA DE AÇÃO.

1.A via processual eleita é inadequada à obtenção do direito requerido, considerando que não se presta a discutir a correição do valor das prestações cobradas no contrato, nem tampouco a legalidade das cláusulas que o regem.

2.A ação de consignação tem por finalidade precípua a declaração de validade do pagamento como forma de extinção da obrigação. Contudo, o pagamento há de coincidir com a coisa devida, não sendo possível no âmbito restrito dessa ação discutir o mérito da dívida.

3. Carência de ação declarada de ofício. Processo extinto sem exame do

mérito. Recurso de apelação prejudicado."

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, declarar, de ofício, a carência de ação e julgar extinto o feito, sem exame do mérito, e julgar prejudicado o recurso de apelação, nos termos do voto da Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de março de 2009.

PROC. : 2004.03.99.021514-6 AC 947321
ORIG. : 9800026231 1 Vr CAMPO GRANDE/MS
APTE : NEUZA DA SILVA LIMA
ADV : IDEMAR LOPES RODRIGUES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MILTON SANABRIA PEREIRA
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

"PROCESSO CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. VIA INADEQUADA. CARÊNCIA DE AÇÃO.

1.A via processual eleita é inadequada à obtenção do direito requerido, considerando que não se presta a discutir a correição do valor das prestações cobradas no contrato, nem tampouco a legalidade das cláusulas que o regem.

2.A ação de consignação tem por finalidade precípua a declaração de validade do pagamento como forma de extinção da obrigação. Contudo, o pagamento há de coincidir com a coisa devida, não sendo possível no âmbito restrito dessa ação discutir o mérito da dívida.

3.Carência de ação declarada de ofício. Processo extinto sem exame do mérito. Recurso de apelação prejudicado.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, declarar, de ofício, a carência de ação e julgar extinto o feito, sem exame do mérito, e julgar prejudicado o recurso de apelação, nos termos do voto da Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de março de 2009.

PROC. : 2004.03.99.028309-7 AC 964419
ORIG. : 9000315638 8 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO
APDO : JOAO CALIL e outro
ADV : ANTONIO HAMILTON DE C ANDRADE JUNIOR
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

"PROCESSO CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. VIA INADEQUADA. CARÊNCIA DE AÇÃO.

1.A via processual eleita é inadequada à obtenção do direito requerido, considerando que não se presta a discutir a correição do valor das prestações cobradas no contrato, nem tampouco a legalidade das cláusulas que o regem.

2.A ação de consignação tem por finalidade precípua a declaração de validade do pagamento como forma de extinção da obrigação. Contudo, o pagamento há de coincidir com a coisa devida, não sendo possível no âmbito restrito dessa ação discutir o mérito da dívida.

3.Inversão do ônus da sucumbência. Honorários de advogado pelos apelados.

4.Carência de ação declarada de ofício. Processo extinto sem exame do mérito. Recurso de apelação prejudicado.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, declarar, de ofício, a carência de ação e julgar extinto o feito, sem exame do mérito, e julgar prejudicado o recurso de apelação, nos termos do voto da Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de março de 2009.

PROC.	:	2004.03.99.029336-4 AC 966767
ORIG.	:	9500346460 23 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	JORGE DIAS DOS SANTOS
ADV	:	MILTON TEIXEIRA JUNQUEIRA
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO
RELATOR	:	DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

"PROCESSO CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. VIA INADEQUADA. CARÊNCIA DE AÇÃO.

1.A via processual eleita é inadequada à obtenção do direito requerido, considerando que não se presta a discutir a correição do valor das prestações cobradas no contrato, nem tampouco a legalidade das cláusulas que o regem.

2.A ação de consignação tem por finalidade precípua a declaração de validade do pagamento como forma de extinção da obrigação. Contudo, o pagamento há de coincidir com a coisa devida, não sendo possível no âmbito restrito dessa ação discutir o mérito da dívida.

3.Carência de ação declarada de ofício. Processo extinto sem exame do mérito. Recurso de apelação prejudicado.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, declarar, de ofício, a carência de ação e julgar extinto o feito, sem exame do mérito, e julgar prejudicado o recurso de apelação, nos termos do voto da Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de março de 2009.

PROC.	:	2004.03.99.040029-6 AC 993580
ORIG.	:	9815065190 1 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE	:	LUIS FERNANDO BERNILS HARDING
ADV	:	ARMANDO MARCOS GOMES MOREIRA
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA
RELATOR	:	DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

"PROCESSO CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. VIA INADEQUADA. CARÊNCIA DE AÇÃO.

1.A via processual eleita é inadequada à obtenção do direito requerido, considerando que não se presta a discutir a correição do valor das prestações cobradas no contrato, nem tampouco a legalidade das cláusulas que o regem.

2.A ação de consignação tem por finalidade precípua a declaração de validade do pagamento como forma de extinção da obrigação. Contudo, o pagamento há de coincidir com a coisa devida, não sendo possível no âmbito restrito dessa ação discutir o mérito da dívida.

3.Carência de ação declarada de ofício. Processo extinto sem exame do mérito. Recurso de apelação prejudicado.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, declarar, de ofício, a carência de ação e julgar extinto o feito, sem exame do mérito, e julgar prejudicado o recurso de apelação, nos termos do voto da Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de março de 2009.

PROC.	:	2004.61.00.008300-3 AC 1194069
ORIG.	:	23 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	JOSE DA SILVA MAIA e outros
ADV	:	TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA
RELATOR	:	DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

FGTS - TERMO DE TRANSAÇÃO E ADESÃO ÀS CONDIÇÕES DE CRÉDITO ESTABELECIDAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001 -NULIDADE NÃO CONFIGURADA.

1. A subscrição de termo de adesão em formulário diverso daquele destinado ao trabalhador em litígio judicial com a CEF (cor branca), não constitui óbice à transação, que deverá ser, da mesma forma, objeto de homologação pelo juízo competente, uma vez que implica a aceitação das condições ali previstas.

2. O termo de transação e adesão contém as condições de celebração e a forma de pagamento, em consonância com a disciplina da LC nº 110/2001. Impossibilidade de desconsideração unilateral do acordo. Validade do acordo reconhecida pela súmula vinculante nº1.

3. A homologação de transação na fase de execução não viola a coisa julgada.

4. Apelação não provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, decide a 1a Turma do Tribunal Regional Federal da 3a Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora e da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de março de 2009.

PROC.	:	2004.61.04.013411-3 AC 1085824
ORIG.	:	4 Vr SANTOS/SP
APTE	:	FRANCISCO JERONIMO DE LIRA
ADV	:	GABRIEL GOTO ESCUDERO
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF
RELATOR	:	DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

"PROCESSO CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. VIA INADEQUADA. CARÊNCIA DE AÇÃO.

1.A via processual eleita é inadequada à obtenção do direito requerido, considerando que não se presta a discutir a correição do valor das prestações cobradas no contrato, nem tampouco a legalidade das cláusulas que o regem.

2.A ação de consignação tem por finalidade precípua a declaração de validade do pagamento como forma de extinção da obrigação. Contudo, o pagamento há de coincidir com a coisa devida, não sendo possível no âmbito restrito dessa ação discutir o mérito da dívida.

3.Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por fundamento diverso, nos termos do voto da Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de março de 2009.

PROC.	:	2004.61.05.012072-0 AC 1032832
ORIG.	:	6 Vr CAMPINAS/SP
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	RICARDO VALENTIM NASSA
APDO	:	MARIZETE SANTINA GRASIOSO
RELATOR	:	DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - AGRAVO LEGAL - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA AJUIZADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL REFERENTE A CONTRATO DE EMPRÉSTIMO SOB CONSIGNAÇÃO AZUL - TÍTULO EXECUTIVO, NOS TERMOS DO ART. 585, II, DO CPC - RECURSO PROVIDO.

1 - Agravo Legal interposto contra decisão que, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, negou seguimento ao recurso de apelação.

2 - A execução foi ajuizada tendo por base o contrato de mútuo bancário - denominado "Consignação Azul", onde o crédito é determinado, as cláusulas financeiras são expressas e ainda está assinado por duas testemunhas, sendo considerado título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, II, do Código de Processo Civil.

3 - A hipótese dos autos não se confunde com os contratos de abertura de crédito, como entendeu a MMª. Juíza a quo.

4 - Recurso provido para reformar a decisão monocrática e dar provimento à apelação da CEF e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que seja dado prosseguimento à execução.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.06.001867-2 RSE 4403
ORIG. : 1 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
RECTE : Justica Publica
RECDO : JOAO ROBERTO VASQUES RECHE
ADV : ANDRÉ LUIZ PASCHOAL
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. NULIDADE DA DECISÃO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA ESTADUAL. RECURSO PREJUDICADO.

1. Recurso interposto contra a decisão que rejeitou a denúncia por atipicidade da conduta.

2. Nulidade da decisão por incompetência da Justiça Federal para conhecer e processar o feito.

3. Remessa dos autos à Justiça Estadual.

3. Recurso prejudicado.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, DECIDE a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, declarar, de ofício, a nulidade da decisão que rejeitou a denúncia, determinando a remessa dos autos a uma das varas da comarca de José Bonifácio, SP, restando prejudicado o recurso interposto pela Justiça Pública, nos termos do voto da Relatora, acompanhada do voto do Des. Fed. Luiz Stefanini, vencido o Juiz Fed. Convocado Márcio Mesquita, que entendeu competente a Justiça Federal.

São Paulo, 13 de novembro de 2007 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.12.001301-6 ApelReex 1229686
ORIG. : 3 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
APTE : MUNICIPIO DE OURO VERDE SP
ADV : CELSO NAOTO KASHIURA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL INCIDENTE SOBRE OS SUBSÍDIOS PAGOS AOS OCUPANTES DE CARGO ELETIVO - ARTIGO 12, INCISO I, ALÍNEA H, DA LEI Nº 8.212/91 - ARTIGO 13 DA LEI Nº 9.506/97 - INEXIGIBILIDADE - PRESCRIÇÃO - PEDIDO LIMITADO À VIGÊNCIA DA LEI Nº 10.887/04 - HONORÁRIOS DE ADVOGADO

1.Prescrição decenal. A data da extinção do crédito tributário a ser considerada é a da homologação do lançamento, quer tácita ou expressa, consoante o disposto no artigo 156, VII, c.c. o artigo 151, §4º, ambos do CTN, sendo esse o marco inicial para a contagem do prazo prescricional de cinco anos.

2.O § 1º do artigo 13 da Lei nº 9.506/97, que deu nova redação ao inciso I do artigo 12 da Lei nº 8.212/91, acrescentando-lhe a alínea h, incluiu os detentores de mandato eletivo como segurados obrigatórios do regime geral de previdência, instituindo nova fonte de custeio da seguridade social, o que somente poderia ter sido feito por meio de Lei Complementar.

3.Os subsídios pagos pelo Município aos vereadores, ao vice-prefeito e ao prefeito não podem ser considerados como salário ou remuneração a título de prestação de serviço, uma vez que os detentores de mandato eletivo não possuem vínculo empregatício com o ente público que representam, nem tampouco lhe prestam serviços.

4.Correção monetária pelos índices do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal.

5.Pedido inicial limitado aos valores pagos sob a égide da Lei nº 9.506/97, não abarcando aqueles pagos por força da Lei nº 10.887/04. Procedência total do pedido.

6.Sucumbência da União. Honorários de advogado fixados em R$ 2.500,00.

7.Apelação do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e remessa oficial improvidas. Apelação da parte autora provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negou provimento à apelação do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e à remessa oficial, e deu provimento à apelação da parte autora nos termos do relatório e voto da Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de novembro de 2008.

PROC.	:	2004.61.25.001715-0 REO 1284303
ORIG.	:	1 Vr OURINHOS/SP
PARTE A	:	MUNICIPIO DE RIVERSUL
ADV	:	AMERICO LOURENCO MASSET LACOMBE
PARTE R	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE OURINHOS - 25ª SSJ - SP
RELATOR	:	DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL INCIDENTE SOBRE OS SUBSÍDIOS PAGOS AOS OCUPANTES DE CARGO ELETIVO - INEXIGIBILIDADE - PRESCRIÇÃO.

1.O § 1º do artigo 13 da Lei nº 9.506/97, que deu nova redação ao §2º do artigo 12 da Lei nº 8.212/91, ao incluir os detentores de mandato eletivo como segurados obrigatórios do regime geral de previdência, instituiu nova fonte de custeio da seguridade social, o que somente poderia ter sido feito por meio de Lei Complementar.

2.Os subsídios pagos pelo Município aos vereadores, ao vice-prefeito e ao prefeito não podem ser considerados como salário ou remuneração a título de prestação de serviço, uma vez que os detentores de mandato eletivo não possuem vínculo empregatício com o ente público que representam, nem tampouco lhe prestam serviços.

3.O pedido inicial se refere à inexigibilidade da exação cobrada por força do § 1º do artigo 13 da Lei nº 9.506/97, não alcançando a ordem parcelas pagas sob a vigência da Lei nº 10.887/04.

4.Correção monetária pelos índices estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal e previstos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Juros de mora pela taxa SELIC.

5.Redução da verba honorária para R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

6.Remessa oficial parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em dar parcial provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e voto da Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de novembro de 2008.

PROC.	:	2005.61.12.003172-2 REO 1229983
ORIG.	:	3 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
PARTE A	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIROPOLIS SP e outros
ADV	:	LINCOLN WESLEY ORTIGOSA
PARTE R	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
RELATOR	:	DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL INCIDENTE SOBRE OS SUBSÍDIOS PAGOS AOS OCUPANTES DE CARGO ELETIVO - ARTIGO 12, INCISO I, ALÍNEA H, DA LEI Nº 8.212/91 - ARTIGO 13 DA LEI Nº 9.506/97 - INEXIGIBILIDADE - CAMARA MUNICIPAL - ILEGITIMIDADE ATIVA - EXCLUSÃO.

1.A Câmara dos Vereadores não tem personalidade jurídica, sendo detentora, apenas, de personalidade judiciária. Sua capacidade para demandar em juízo se limita à defesa de direitos institucionais, atinentes à independência e funcionamento da Casa. Ilegitimidade de parte. Extinção.

2.O § 1º do artigo 13 da Lei nº 9.506/97, que deu nova redação ao inciso I do artigo 12 da Lei nº 8.212/91, acrescentando-lhe a alínea h, incluiu os detentores de mandato eletivo como segurados obrigatórios do regime geral de previdência, instituindo nova fonte de custeio da seguridade social, o que somente poderia ter sido feito por meio de Lei Complementar.

3.Os subsídios pagos pelo Município aos vereadores, ao vice-prefeito e ao prefeito não podem ser considerados como salário ou remuneração a título de prestação de serviço, uma vez que os detentores de mandato eletivo não possuem vínculo empregatício com o ente público que representam, nem tampouco lhe prestam serviços.

4.A exação só passou a ser exigível a partir da vigência da Lei nº 10.887/04, que acrescentou a alínea j, ao inciso I, do artigo 12, da Lei nº 8.212/91, considerando que editada após a promulgação da Emenda Constitucional nº 20/98, com fundamento na nova redação do artigo 195, II, da Constituição Federal.

5.Remessa oficial parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em dar parcial provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e voto da Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de novembro de 2008.

PROC.	:	2006.03.00.078936-7 AG 275471
ORIG.	:	200361060027991 6 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
AGRTE	:	Caixa Economica Federal - CEF

ADV	:	ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
AGRDO	:	MED PLUS ASSESSORIA E ASSISTENCIA S/C LTDA
PARTE R	:	ARAO BENVINDO
ADV	:	WILSON BENINI
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE S J RIO PRETO SP
RELATOR	:	DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

AGRAVO REGIMENTAL E AGRAVO LEGAL. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. PRAZO SIMPLES.

1.A identidade de procedimentos dos agravos regimental e interno ou legal permite a aplicação do princípio da fungibilidade recursal.

2.A contagem do prazo para a interposição de agravo de instrumento tem início a partir da ciência da decisão que traz gravame à agravante.

3.O Convênio previsto na Lei nº 8.844/1994, com redação modificada pela Lei nº 9.467/1997, não estende todas as prerrogativas da Fazenda Nacional a sua representante legal. Descabimento do prazo em dobro.

4.Agravo regimental, conhecido como agravo legal, não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade conhecer do agravo regimental como agravo legal e negar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto da Relatora, sendo que o Juiz Federal Convocado Marcio Mesquita o fez com redução de fundamentos em conformidade com a ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de julho de 2008.

PROC.	:	2006.61.00.012789-1 AMS 307851
ORIG.	:	2 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	ADRIANA MARIA COUTO e outros
ADV	:	APARECIDO INACIO
APDO	:	Centro Federal de Educacao Tecnologica de Sao Paulo CEFET SP
ADV	:	RODRIGO PEREIRA CHECA
RELATOR	:	DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MODIFICAÇÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE.

1. Os embargos de declaração têm por finalidade sanar obscuridade, contradição ou omissão no dispositivo da decisão, não sendo cabível a utilização do recurso para modificar o julgado.

2. Os embargos para fins de prequestionamento têm como pressuposto de admissibilidade a demonstração da ocorrência de uma das hipóteses previstas nos incisos do art. 535 do CPC.

3. Embargos de declaração não providos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, decide a 1a Turma do Tribunal Regional Federal da 3a Região, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora, constante dos autos, e da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de março de 2009.

PROC.	:	2006.61.00.027786-4 AMS 310512
ORIG.	:	9 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	MARIA CONCEICAO DE SOUSA MATEUS e outros
ADV	:	APARECIDO INACIO
APDO	:	Universidade Federal de Sao Paulo UNIFESP
ADV	:	EVALDO DE ANDRADE TEIXEIRA
RELATOR	:	DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MODIFICAÇÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE.

1. Os embargos de declaração têm por finalidade sanar obscuridade, contradição ou omissão no dispositivo da decisão, não sendo cabível a utilização do recurso para modificar o julgado.

2. Os embargos para fins de prequestionamento têm como pressuposto de admissibilidade a demonstração da ocorrência de uma das hipóteses previstas nos incisos do art. 535 do CPC.

3. Embargos de declaração não providos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, decide a 1a Turma do Tribunal Regional Federal da 3a Região, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora, constante dos autos, e da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de março de 2009.

PROC.	:	2006.61.02.014090-6 AC 1289827
ORIG.	:	5 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR
APDO	:	VALDECIR HIGINO GUSSI
ADV	:	MARIA ELISA ROSSI DE OLIVEIRA
RELATOR	:	DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

FGTS. LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS. QUITAÇÃO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO. POSSIBILIDADE. ART. 20, VII, DA LEI 8.036/90.

1. É permitido o levantamento do saldo da conta vinculada ao FGTS para a quitação de prestações de financiamento para aquisição de moradia própria, desde que atendidas as condições impostas pelo art. VII da Lei nº 8.036/90.

2. Apelação não provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 1a Turma do Tribunal Regional Federal da 3a Região, por unanimidade, em negar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, constante dos autos, e da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de março de 2009.

PROC.	:	2006.61.05.002184-1 AC 1231521
ORIG.	:	2 Vr CAMPINAS/SP
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	VILMA MARIA DE LIMA
APDO	:	JOAO FATOBENE e outros
ADV	:	TAGINO ALVES DOS SANTOS
RELATOR	:	DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - EXCLUSÃO DA EXECUÇÃO DE DIFERENÇAS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA CONCEDIDAS PELA DECISÃO JUDICIAL EXEQÜENDA - IMPOSSIBILIDADE - MÁ-FÉ DA EMBARGANTE.

1. Incabível, na via dos embargos à execução de sentença, a discussão sobre matéria objeto de decisão já transitada em julgado, com fundamento na orientação jurisprudencial firmada pelo Supremo Tribunal Federal.

2. Não obstante o entendimento do STF no sentido de serem indevidas as diferenças de correção monetária dos depósitos fundiários quando da edição dos Planos Bresser, Collor I (salvo em relação ao mês de abril de 1990) e Collor II (RE nº 226.855/RS), o fato é que não há no ordenamento jurídico norma que vincule todas as decisões judiciais àquelas tomadas pelos tribunais superiores em sede de recurso extraordinário e especial, que não têm efeito erga omnes.

3. Apelação não provida, condenando a embargante à multa por ato atentatório à dignidade da justiça, fixada no percentual de 10% sobre o valor do débito, nos termos do art. 600, II e III, c/c art. 601, ambos do CPC.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, decide a 1a Turma do Tribunal Regional Federal da 3a Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, condenando a embargante à multa por ato atentatório à dignidade da justiça, fixada no percentual de 10% sobre o valor do débito, nos termos do voto da Relatora e da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de março de 2009.

PROC.	:	2007.03.00.010594-0 AG 291407
ORIG.	:	200461820466639 2F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	SERGIO GOBBETTI
ADV	:	SANDRO PISSINI ESPINDOLA
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR	:	DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

EXECUÇÃO FISCAL. CDA. AUSÊNCIA DE REQUISITOS. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. COMPROVAÇÃO.

1.A certidão de inscrição em dívida ativa deve conter os requisitos do artigo 202 do Código Tributário Nacional para assegurar a validade, porquanto formaliza o título executivo extrajudicial que fundamenta a execução fiscal e permite a expropriação dos bens do devedor.

2.Comprovado, por meio de exceção de pré-executividade, que a CDA não preenche os requisitos, visto que a relação que o obrigaria a pagar a taxa de ocupação está sendo discutida judicialmente.

3.Agravo de instrumento provido e agravo regimental prejudicado.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para o fim de também suspender a exigibilidade do crédito tributário discutido nos autos de origem e julgar prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto da Relatora, constante dos autos, e em conformidade com a ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 29 de abril de 2008.

PROC.	:	2007.03.00.029073-0 AG 295717
ORIG.	:	200661000218008 9 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	S/C DE EDUCACAO MARIA AUGUSTA RIBEIRO DAHER e outro
ADV	:	ANDREIA ROCHA OLIVEIRA MOTA
AGRDO	:	Banco Nacional de Desenvolvimento Economico e Social - BNDES
ADV	:	MARA ROCHA AGUILAR
AGRDO	:	BANCO ROYAL DE INVESTIMENTO S/A em liquidação extrajudicial
ADV	:	PAULINO MARQUES CALDEIRA
AGRDO	:	Banco Central do Brasil
ADV	:	JOSE OSORIO LOURENCAO
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO ORDINÁRIA. LIBERAÇÃO DAS PARCELAS REMANESCENTES DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO. BANCO ROYAL. SUSPENSÃO DA COBRANÇA. EXCLUSÃO DO NOME DOS DEVEDORES DOS ÓRGÂOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO.

1. Não há nos autos elementos que comprovem que o descumprimento das cláusulas estabelecidas no acordo invalidar o contrato.

2.Inexiste prova do cumprimento da obrigação relativa à parcela liberada pelo banco em liquidação, bem como quaisquer obrigações assumidas para a execução da obra que exigissem a liberação dos valores referentes às demais parcelas.

3.A liquidação do Banco Royal não autoriza a suspensão do pagamento dos valores já repassados pelo BNDS aos recorrentes e, a liberação da segunda parcela, que ficou retida nesta fase, é da competência do Juízo responsável pelo processo de liquidação.

4.A simples discussão da existência do débito não impede a anotação restritiva de crédito, devendo o interessado comprovar a verossimilhança de suas alegações, depositar o valor incontroverso ou prestar caução idônea.

5.Os agravantes não preenchem as condições para permitir a retirada de seus nomes dos órgãos de proteção ao crédito.

6. Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Relatora, em conformidade com a ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2008.

PROC.	:	2007.03.00.082532-7 AI 306566
ORIG.	:	9500114232 11 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	MARIA PAULA ROSSI e outros
ADV	:	ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR
AGRDO	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	MARIA GISELA SOARES ARANHA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FALTA DE INDICAÇÃO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS NA PROCURAÇÃO. ARTIGO 15, § 3º DA LEI Nº 8.906/94.

1.Conforme a Lei nº 8.906/94 os advogados podem se reunir em sociedade civil de prestação de serviços de advocacia.

2.O parágrafo 3º, do artigo 15, da Lei 8.906/94, determina que as procurações devem ser outorgadas individualmente aos seus advogados e indicar a sociedade que façam parte.

3.O dispositivo regula questão ética profissional, tendo o objetivo de impedir que advogados de uma mesma sociedade defendam clientes com interesses diferentes.

4.O entendimento jurisprudencial do STJ é que a não há impedimento para expedição de alvará de levantamento em favor da sociedade.

5.Agravo de instrumento provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Relatora, em conformidade com a ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de dezembro de 2008.

PROC.	:	2007.03.00.088947-0 AI 311301
ORIG.	:	200661250022646 1 Vr OURINHOS/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO	:	DILSON ATHIA FILHO
ADV	:	ANTONIO ALVES SOBRINHO
PARTE R	:	SAG COM/ DE GAS LTDA e outros
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE OURINHOS - 25ª SSJ - SP
RELATOR	:	DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

EXECUÇÃO FISCAL. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. SOCIEDADE LIMITADA. RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS. LEGITIMIDADE. EXERCÍCIO DE PODERES DE GERÊNCIA. DÍVIDA EX LEGE. INFRAÇÃO À LEI. PRESUNÇÃO DE CERTEZA E LIQUIDEZ DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA.

1.Os sócios das sociedades limitadas respondem pessoalmente pelas obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poder ou infração à lei, contrato social ou estatuto, desde que exerçam cargos de gerência, consoante a interpretação dos artigos 13 da Lei nº 8.620/93 em combinação com o artigo 124, inciso II e artigo 135 do Código Tributário Nacional adotada pelo Superior Tribunal de Justiça.

2.O não recolhimento da exação de origem previdenciária, em princípio, caracteriza infração à lei.

3.A certidão de dívida ativa goza de presunção relativa de certeza e liquidez e compete ao sócio, quando indicado como co-responsável pelo débito executado, comprovar que a falta de recolhimento não se deu de forma dolosa ou culposa, com a finalidade se eximir da obrigação e, conseqüentemente, afastar sua legitimidade para figurar no pólo passivo do feito.

4.Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Relatora, em conformidade com a ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 06 de maio de 2008.

PROC.	:	2007.03.00.098118-0 AI 317606
ORIG.	:	0000001284 A Vr BOTUCATU/SP 0000082013 A Vr BOTUCATU/SP
AGRTE	:	STAROUP S/A IND/ DE ROUPAS
ADV	:	EDEMILSON WIRTHMANN VICENTE
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BOTUCATU SP
RELATOR	:	DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUBSTITUIÇÃO DE BEM PENHORADO, ALVO DE FURTO. ART. 15, INCISO I, DA LEI 6.830/80. VALOR DOS BENS PENHORADOS ULTRAPASSA O VALOR DA DÍVIDA CONSOLIDADE. EXIGÊNCIA FORMULADA PELO MM. JUIZ "A QUO" PARA EXECUTADO DEPOSITAR O VALOR DO PRÊMIO DO SEGURO DO VEÍCULO FURTADO É EXCESSIVA.

1. O inciso I do artigo 15, da Lei nº 6.830/80 dispõe que em qualquer fase do processo, será deferida pelo juiz, a substituição da penhora por depósito em dinheiro ou fiança bancária.

2. É possível a substituição dos bens penhorados por outros que não depósito em dinheiro ou fiança bancária, quando a dívida consolidada já estiver suficientemente garantida ou forem ofertados bens que ultrapassem o débito exeqüendo.

3. In casu, a dívida consolidada na Certidão de Dívida Ativa é muito inferior ao valor dos bens penhorados. Assim, excessiva a exigência de se efetivar o deposito de valor do prêmio do seguro do veículo furtado que se encontrava entre os bens constritos.

4. Agravo de Instrumento provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de junho de 2008.

PROC.	:	2007.03.00.098937-3 AG 318198
ORIG.	:	200761020120936 4 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
AGRTE	:	D S DIAGNOSTICO DA SAUDE COM/ E IMP/ LTDA e outros
ADV	:	EDUARDO HENRIQUE CAMPI FILHO
AGRDO	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR	:	DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISÃO DE CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO/FINANCIAMENTO BANCÁRIOS. VALORES ABUSIVOS. INSCRIÇÃO DO NOME DOS DEVEDORES NO SERASA. POSSIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.

1. Não há nenhuma irregularidade ou ilegalidade em se condicionar a exclusão do cadastro de proteção ao crédito ao pagamento de valor incontroverso, bem como à apresentação de planilha detalhada dos cálculos para que se possa verificar eventual ocorrência de excesso.

2. A inscrição do nome dos devedores no cadastro de inadimplentes está prevista no artigo 43 do Código de Defesa do Consumidor, não caracterizando ato ilegal ou de abuso de poder.

3. Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 29 de abril de 2008. (data do julgamento)

PROC.	:	2007.03.00.100400-5 AG 319137
ORIG.	:	0500000321 A Vr JUNDIAI/SP
AGRTE	:	IND/ BRASILEIRA DE ARTEFATOS DE CERAMICA IBAC
ADV	:	OLGA FAGUNDES ALVES
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DO SAF DE JUNDIAI SP
RELATOR	:	DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

EXECUÇÃO FISCAL. RECUSA DOS BENS NOMEADOS À PENHORA. COMPATIBILIZAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA MENOR ONEROSIDADE E DA MÁXIMA UTILIDADE DA EXECUÇÃO. ARTIGO 656, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

1.O artigo 620 do Código de Processo Civil assegura a defesa do executado de boa-fé, possibilitando a satisfação do débito da forma menos gravosa.

2.O diploma processual garante ao credor o princípio da máxima utilidade da execução de forma a viabilizar o resultado mais próximo do que se teria, caso não tivesse havido transgressão de seu direito.

3.Nos termos do sistema processual em vigor, o devedor tem a faculdade de nomear bens à penhora; todavia, o exeqüente não fica adstrito a eles de tal forma que, ante o desrespeito à ordem legal ou a existência de outros bens penhoráveis que garantam de forma mais eficiente o crédito exeqüendo, o credor não fica obrigado a aceitá-los.

4.Agravo de instrumento improvido. Agravo regimental prejudicado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o agravo regimental, nos termos do relatório e voto da Relatora, em conformidade com a ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de julho de 2008.

PROC.	:	2007.03.00.102521-5 AG 320861
ORIG.	:	200460050004066 1 Vr PONTA PORA/MS
AGRTE	:	TRES IRMAS TURISMO LTDA
ADV	:	FERNANDO JOSE P DE BARROS GONCALVES
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PONTA PORA - 5ª SSJ - MS
RELATOR	:	DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. CDA. PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. PRESUNÇÃO DE CERTEZA E LIQUIDEZ. NECESSIDADE DE PROVA INEQUÍVOCA PARA AFASTAR A PRESUNÇÃO.

1.A dívida ativa regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez, que poderá ser afastada, contudo, por prova inequívoca, a cargo do executado ou de terceiro.

2.Inscrição em dívida ativa outorga à Fazenda Pública a prerrogativa de formar prova pré-constituída, o que significa que a lei inverte o ônus da prova no executivo fiscal: ao invés de o Estado provar que tem o direito a seu favor, cabe ao sujeito passivo, caso não concorde, provar que não deve ou que deve menos do que lhe é reclamado.

3.Para afastar a presunção da CDA exige-se prova robusta e inequívoca, uma vez que a presunção do título decorre da lei.

4.Agravo de instrumento não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, constante dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 8 de julho de 2008.

PROC.	:	2007.03.00.102684-0 AI 320956
ORIG.	:	9500000104 1 Vr TANABI/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : ESTRELA IND/ E COM/ DE MADEIRA LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TANABI SP
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. EXCLUSÃO DE SÓCIOS DO PÓLO PASSIVO. ARTIGOS 45 E 46 DA LEI 8.212/91. INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGO 146, III-B DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SÚMULA VINCULANTE Nº 8. ARTIGO 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. CITAÇÃO.

1.A súmula vinculante nº 8 editada pelo Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade dos artigos 45 e 46 da Lei 8.212/91.

2.Entretanto, os recolhimentos efetuados nos prazos previstos nos artigos 45 e 46 da Lei 8.212/91 e não impugnados antes da edição da referida súmula são legítimos.

3."In casu" a declaração de inconstitucionalidade tem aplicação, uma vez que não houve recolhimento.

4.Conforme o artigo 174, caput, do Código Tributário Nacional, "a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva".

5.A citação da pessoa jurídica interrompe, no caso de redirecionamento, a prescrição contra os sócios.

6.Contudo, o ato de citação dos sócios deve ocorrer no prazo de 05 (cinco) anos contados da citação da pessoa jurídica.

7.Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Relatora, em conformidade com a ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de março de 2009.

PROC. : 2007.03.00.104846-0 AG 322540
ORIG. : 200761140081302 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
AGRTE : CARLOS ANTONIO VIEIRA SOUZA
ADV : MARCIO BERNARDES
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL - SFH - REVISÃO CONTRATUAL - DEPÓSITO JUDICIAL DOS VALORES CONTROVERSOS - IMPOSSIBILIDADE - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL NOS TERMOS DO DECRETO-LEI Nº 70/66 - - LEGALIDADE.

1. Não há prova nos autos de que a instituição financeira descumpriu as cláusulas estabelecidas no contrato de financiamento firmado pelas partes, acarretando cobrança de valores abusivos nas prestações.

2. A planilha de evolução de cálculo juntada pela mutuaria não pode ser aceita, por se tratar de documento produzido unilateralmente.

3. A execução extrajudicial do débito encontra fundamento no Decreto-Lei nº 70/66, cuja constitucionalidade já foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal.

4. Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Relatora, em conformidade com a ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 13 de maio de 2008

PROC.	:	2007.03.99.024910-8 AC 1209104
ORIG.	:	9811043604 1 Vr PIRACICABA/SP
APTE	:	INDUSTRIAS ROMI S/A
ADV	:	MARIALDA DA SILVA
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RELATOR	:	DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PARA O SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO. CONSTITUCIONALIDADE DA EXAÇÃO. LEGALIDADE DO DECRETO 2.173/97.

1. A contribuição para o seguro contra acidentes do trabalho - SAT foi prevista na Emenda Constitucional nº 01/69 e instituída pela Lei nº 5.316/67, alterada pela Lei nº 6.367/76, que estabeleceu um percentual adicional sobre a folha de salários das empresas a ser aplicado de acordo com o risco da sua atividade.

2. O parágrafo 2º do artigo 15, da Lei nº 6.367/76 conferiu ao Poder Executivo competência para classificar os graus de risco para o trabalho conforme a natureza de respectiva atividade, o que restou regulamentado pelos Decretos 61.784/67 e 79.037/76, não se vislumbrando qualquer ilegalidade quanto a sua exigência.

3. O artigo 7º, inciso XXVIII, da Constituição Federal de 1988 assegura a todos os trabalhadores o seguro contra acidente do trabalho, encargo que deverá ser suportado pelo empregador.

4. O Decreto nº 3.048/99, que revogou o Decreto nº 2.173/97, não trouxe qualquer inovação à lei, limitando-se a repetir a base de cálculo e alíquotas da exação estabelecidas na Lei nº 8.212/91.

5. As alíquotas fixadas na lei serão aplicadas de acordo com o risco da atividade preponderante do contribuinte, cuja enumeração e classificação, em razão da sua amplitude, serão definidas em norma infralegal, não caracterizando inovação da lei.

6. É válida a instituição da contribuição por meio de lei ordinária, vez que não se trata de exação nova, mas de contribuição previdenciária vinculada à prestação de benefício decorrente de vínculo empregatício.

7. Honorários de advogado corretamente fixados.

8. Apelação não provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de março de 2008.

PROC.	:	2007.61.00.020197-9 AC 1365714
ORIG.	:	11 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	JOSE GIVALDO CHAGAS
ADV	:	RICARDO LOPES
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RELATOR	:	DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO DE APOSENTADO QUE RETORNA À ATIVIDADE LABORAL - LEGALIDADE - PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE.

1.A Seguridade Social é regida pelo princípio da solidariedade, em razão do qual aqueles dotados de capacidade contributiva contribuem em favor dos desprovidos de renda.

2.A contribuição para a Seguridade Social não tem caráter de prestação, uma vez que não se destina a um fundo próprio para o trabalhador considerado individualmente, como o FGTS; mas destina-se a um fundo coletivo, ao qual mesmo aqueles que nunca contribuíram para a sua formação têm direito.

3.Ao exercer atividade laboral, o trabalhador adquire a condição de contribuinte do Sistema Geral da Seguridade Social, independente de já ser aposentado, pois o que gera a obrigação à contribuição é o vínculo empregatício.

4.A concessão do benefício da assistência judiciária gratuita não isenta a parte do pagamento das verbas de sucumbência. Cuida-se de hipótese de suspensão da obrigação, que deverá ser cumprida caso cesse a condição de miserabilidade do beneficiário, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50.

5.Apelação não provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, constante dos autos, e da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de março de 2009.

PROC.	:	2007.61.12.000435-1 AC 1270082
ORIG.	:	3 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO	:	JULMAR APARECIDO OLIVO
ADV	:	EDILSON CARLOS DE ALMEIDA
RELATOR	:	DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL INCIDENTE SOBRE OS SUBSÍDIOS PAGOS AOS OCUPANTES DE CARGO ELETIVO - INEXIGIBILIDADE - CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO CARACTERIZADA. HONORÁRIOS DE ADVOGADO.

1.Recurso do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS conhecido em parte. Falta de interesse recursal em relação à redução dos honorários de advogado, posto que declarada a sucumbência recíproca das partes.

2.Carência de ação rejeitada. O reconhecimento administrativo do pedido não impede que a parte busque a tutela jurisdicional, considerando que o artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, consagrou o princípio da jurisdição universal, segundo o qual nenhuma lesão ou ameaça a direito pode ser excluída da apreciação do Poder Judiciário. Ademais, o direito processual brasileiro não condiciona o exercício do direito de ação ao prévio exaurimento da via administrativa.

3.Apelação do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS parcialmente conhecida, e na parte conhecida, improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em conhecer em parte da apelação do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto da Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de novembro de 2008.

PROC.	:	2008.03.00.000961-9 AG 323324
ORIG.	:	200761100148987 1 Vr SOROCABA/SP
AGRTE	:	FERNANDO HENRIQUE BARBOSA e outro
ADV	:	ANDRE EDUARDO SAMPAIO
AGRDO	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - REVISÃO CONTRATUAL - DEPÓSITO JUDICIAL DOS VALORES INCONTROVERSOS.

1.Não há prova nos autos de que a instituição financeira descumpriu as cláusulas estabelecidas no contrato de financiamento firmado pelas partes, acarretando cobrança de valores abusivos nas prestações.

2.A planilha de evolução de cálculo juntada pela mutuaria não pode ser aceita, por se tratar de documento produzido unilateralmente.

3."In casu", não há risco de irreparabilidade ou de difícil reparação do direito da agravante que pudessem garantir o direito de efetuar o depósito dos valores incontroversos.

4.Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Relatora, em conformidade com a ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 13 de maio de 2008

PROC.	:	2008.03.00.002908-4 AG 324747
ORIG.	:	9300082108 21 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	MARIA THEREZA HEITZMANN HIRATA e outros
ADV	:	ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR
AGRDO	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES
PARTE R	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01. ACORDO E TRANSAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARTIGO 6º, §2º DA LEI Nº 9.469/97. ARTIGO 3º DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.226/01. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2527.

1.O § 2º, do artigo 6º da Lei 9.469/97, com a redação dada pelo artigo 3º da Medida Provisória 2.226/01, atribuía à parte contratante a responsabilidade do pagamento de honorários de advogado, nos casos de acordo ou transação.

2.A eficácia do artigo 3º, da Medida Provisória 2.226/01, foi suspensa por maioria de votos, em decisão em Plenário do Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2527.

3.Os honorários do advogado não podem ser prejudicados por transação ou acordo realizado, devendo a parte vencida arcar com o ônus sucumbencial.

4.O levantamento dos honorários advocatícios pela Sociedade de Advogados, por sua vez, só seria possível se o mandato indicasse o nome da sociedade da qual os advogados constituídos fazem parte, conforme o artigo 15, § 3º, da Lei n.º 8.906/94.

5.Agravo de instrumento parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em dar parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Relatora, em conformidade com a ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de julho de 2008.

PROC.	:	2008.03.00.003804-8 AG 325282
ORIG.	:	200761000033670 12 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	LUIS SERGIO DE CAMPOS VILARINHO e outro
ADV	:	NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR
AGRDO	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. BACEN-JUD. BLOQUEIO DE VALORES. PENHORA ON LINE. INCIDÊNCIA SOBRE VERBAS SALARIAIS. IMPENHORABILIDADE. RECURSO PROVIDO.

1. Estabelece o artigo 649, IV, do Código de Processo Civil que são absolutamente impenhoráveis os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios; as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, observado o disposto no § 3º deste artigo.

2. Comprovado que o valor penhorado decorre de verbas salariais (conta- salário), absolutamente impenhoráveis, não tem amparo legal a penhora efetivada.

3. Agravo de instrumento provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de junho de 2008.

PROC.	:	2008.03.00.003921-1 AG 325360
ORIG.	:	9200593968 4 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	TAKIPLAS INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA e outros
ADV	:	VIVIANE BENDER DE OLIVEIRA
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PAGAMENTO DE DÍVIDAS DA FAZENDA PÚBLICA. PRECATÓRIO OU COMPENSAÇÃO. OPÇÃO DO CONTRIBUINTE. CESSÃO DE CRÉDITOS OBJETOS DE PRECATÓRIOS.

1.Nos termos do artigo 100 da Constituição Federal as dívidas da Fazenda Pública, decorrentes de sentenças judiciárias, estão submetidas a regime próprio dos precatórios, de alçada constitucional.

2.Cabe ao contribuinte manifestar a opção de receber o respectivo crédito por meio de precatório regular ou compensação; no entanto, eleita uma via, e já deflagrada sua operacionalização, não é possível optar pela outra.

3.Agravo de instrumento não provido e agravo regimental prejudicado.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto da Relatora, constante dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 1 de julho de 2008.

PROC.	:	2008.03.00.004568-5 AG 325841
ORIG.	:	200761260043640 3 Vr SANTO ANDRE/SP

AGRTE	:	MARCOS FERRER LIMA e outro
ADV	:	MARIA ELISABETE BRIGO CARREIRA
AGRDO	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	GABRIEL AUGUSTO GODOY
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
RELATOR	:	DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL - SFH - REVISÃO CONTRATUAL - DEPÓSITO JUDICIAL DOS VALORES CONTROVERSOS - IMPOSSIBILIDADE - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL NOS TERMOS DO DECRETO-LEI Nº 70/66 - - LEGALIDADE.

1.Não há prova nos autos de que a instituição financeira descumpriu as cláusulas estabelecidas no contrato de financiamento firmado pelas partes, acarretando cobrança de valores abusivos nas prestações.

2. A planilha de evolução de cálculo juntada pela mutuaria não pode ser aceita, por se tratar de documento produzido unilateralmente.

3.A execução extrajudicial do débito encontra fundamento no Decreto-Lei nº 70/66, cuja constitucionalidade já foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal.

4.A inscrição dos devedores em cadastro de inadimplentes não se afigura ilegal ou abusiva, conforme preceitua o artigo 43 do Código de Defesa do Consumidor.

5.Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D ÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Relatora e em conformidade com a ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo,17 de junho de 2008.

PROC.	:	2008.03.00.005655-5 AG 326566
ORIG.	:	200361820688978 7F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	ALBERTO BADRA JUNIOR
ADV	:	DANIELA NISHYAMA
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR	:	DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

EXECUÇÃO FISCAL. NOMEAÇÃO DE BENS A PENHORA. PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE E DA MAIOR UTILIDADE DA EXECUÇÃO. INOCORRÊNCIA DE EXCESSO DE PENHORA.

1. O artigo 620 do Código de Processo Civil assegura a defesa do executado de boa-fé, possibilitando a satisfação do débito da forma menos gravosa.

2. O diploma processual garante ao credor o princípio da máxima utilidade da execução de forma a viabilizar o resultado mais próximo do que se teria, caso não tivesse havido transgressão de seu direito.

3. Nos termos do sistema processual em vigor, o devedor tem a faculdade de nomear bens à penhora; todavia, o exeqüente não fica adstrito a eles de tal forma que, ante o desrespeito à ordem legal ou a existência de outros bens penhoráveis que garantam de forma mais eficiente o crédito exeqüendo, o credor não fica obrigado a aceitá-los.

4. Não se verifica o excesso de penhora, ainda que os bens penhorados ultrapassem o valor da dívida executada, ante a existência de outras execuções fiscais, cujas penhoras recaiam sobre os mesmos bens.

5. Agravo de instrumento improvido. Agravo regimental prejudicado.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicado o agravo regimental, nos termos do relatório e voto da Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 1º de julho de 2008.

PROC.	:	2008.03.00.005733-0 AG 326604
ORIG.	:	200561190056689 3 Vr GUARULHOS/SP
AGRTE	:	IND/ MECANICA BRASPAR LTDA
ADV	:	DEBORA ROMANO
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARTIGO 520 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EFEITO SUSPENSIVO. POSSIBILIDADE.

1.Preceitua o artigo 520, inciso V, do Código de Processo Civil, que a apelação será recebida apenas no efeito devolutivo, quando interposta da sentença que rejeitar liminarmente embargos à execução ou julgá-los improcedentes.

2.In casu, a apelação foi interposta da sentença que julgou improcedentes os embargos à execução.

3.Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Relatora, em conformidade com a ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de junho de 2008.

PROC.	:	2008.03.00.006793-0 AG 327424
ORIG.	:	199903990478147 1 Vr ARACATUBA/SP
AGRTE	:	GILBERTO GONCALVES PEREIRA e outros
ADV	:	FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
AGRDO	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP
RELATOR	:	DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01. ACORDO E TRANSAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARTIGO 6º, §2º DA LEI Nº 9.469/97. ARTIGO 3º DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.226/01. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2527.

1.O § 2º, do artigo 6º da Lei 9.469/97, com a redação dada pelo artigo 3º da Medida Provisória 2.226/01, atribuía à parte contratante a responsabilidade do pagamento de honorários de advogado, nos casos de acordo ou transação.

2.A eficácia do artigo 3º, da Medida Provisória 2.226/01, foi suspensa por maioria de votos, em decisão em Plenário do Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2527.

3.Os honorários do advogado não podem ser prejudicados por transação ou acordo realizado, devendo a parte vencida arcar com o ônus sucumbencial.

4 Agravo de instrumento provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Relatora, em conformidade com a ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de junho de 2008.

PROC.	:	2008.03.00.007166-0 AG 327708
ORIG.	:	200761050088927 3 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE	:	MARIA CRISTINA NOGUEIRA
ADV	:	GISELE FLEURY CHARMILLOT GERMANO DE LEMOS
AGRDO	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO. APELAÇÃO NÃO CONHECIDA POR EQUÍVOCO NO ENDEREÇAMENTO DA APELAÇÃO. ERRO ESCUSÁVEL.

1.O processo é um instrumento que tem por escopo máximo a prestação jurisdicional, que se aperfeiçoa somente com a decisão final, seja resolvendo ou não o mérito da lide.

2.Eventual equívoco na indicação do número do processo não pode ser motivo ensejador do indeferimento do processamento do recurso, uma vez que o mencionado erro é perfeitamente escusável.

3.Agravo de instrumento provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de junho de 2008.

PROC. : 2008.03.00.007494-6 AG 327879
ORIG. : 200861050004220 2 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF e outro
ADV : ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA
AGRDO : MICHELE EDUARDO SERDEIRO e outro
ADV : ANDRE EDUARDO SAMPAIO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - SFH - REVISÃO CONTRATUAL - DEPÓSITO JUDICIAL DOS VALORES CONTROVERSOS - IMPOSSIBILIDADE - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL NOS TERMOS DO DECRETO-LEI Nº 70/66 - - LEGALIDADE. ARTIGO 43 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

1. Não há prova nos autos de que a instituição financeira descumpriu as cláusulas estabelecidas no contrato de financiamento firmado pelas partes, acarretando cobrança de valores abusivos nas prestações.

2. A planilha de evolução de cálculo juntada pela mutuaria não pode ser aceita, por se tratar de documento produzido unilateralmente.

3. A execução extrajudicial do débito encontra fundamento no Decreto-Lei nº 70/66, cuja constitucionalidade já foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal.

4.A inscrição dos devedores em cadastro de inadimplentes não se afigura ilegal ou abusiva, conforme preceitua o artigo 43 do Código de Defesa do Consumidor.

5.Agravo de instrumento improvido. Agravo regimento prejudicado.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 01 de julho de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.019239-6 AI 335902
ORIG. : 200561820557856 10F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : ADRIANA CRISTINA RODRIGUES D AMICO e outro
PARTE R : PLASTIFICADORA BUTANTA LTDA massa falida
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. BACENJUD. BLOQUEIO DE VALORES. ARTIGO 185-A DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. GARANTIAS CONSTITUCIONAIS.

1.Ao inserir o artigo 185-A no Código Tributário Nacional visou o legislador garantir a efetividade do processo, como forma de realização da justiça.

2.Da leitura do dispositivo acima citado depreende-se que somente quando presentes os requisitos legais é possível a quebra dos sigilos bancário e fiscal o que ocorre na hipótese dos autos

3.Agravo de instrumento provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Relatora, em conformidade com a ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 13 de janeiro de 2009.

PROC.	:	2008.03.00.020566-4 AI 337046
ORIG.	:	200861000108200 23 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	CARLOS EDUARDO MANTOVANI e outro
ADV	:	JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
AGRDO	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	ANTONIO CARLOS FERREIRA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SFH. EXIGIBILIDADE DO VALOR CONTROVERTIDO. NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO DE MÚTUO. ARTIGO 585, §1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECRETO-LEI 70/66. ARTIGO 43 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

1.A natureza jurídica do contrato de mútuo é de título executivo extrajudicial, quando a parte está em mora pode ser executada pelo credor independentemente de haver discussão de sua validade na esfera judicial conforme dispõe o artigo 585, §1º do Código de Processo Civil.

2.O fundamento da execução extrajudicial está no Decreto-Lei nº 70/66, que teve reconhecida sua constitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal.

3.A inscrição dos devedores em cadastro de inadimplentes não se afigura ilegal ou abusiva, conforme preceitua o artigo 43 do Código de Defesa do Consumidor.

4.Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Relatora, em conformidade com a ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de novembro de 2008.

PROC.	:	2008.03.00.023223-0 AI 339108
ORIG.	:	9405085611 1F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO	:	IND/ E COM/ CASTOR LTDA e outros
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR	:	DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. BACENJUD. BLOQUEIO DE VALORES. ARTIGO 185-A DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. GARANTIAS CONSTITUCIONAIS.

1.Ao inserir o artigo 185-A no Código Tributário Nacional visou o legislador garantir a efetividade do processo, como forma de realização da justiça.

2.Da leitura do dispositivo acima citado depreende-se que somente quando presentes os requisitos legais é possível a quebra dos sigilos bancário e fiscal o que ocorre na hipótese dos autos

3.Agravo de instrumento provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Relatora, em conformidade com a ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 13 de janeiro de 2009.

PROC.	:	2008.03.00.026960-5 AI 341644
ORIG.	:	200061000412339 5 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	APPARECIDA DE CAMARGO MOSCA e outros
ADV	:	TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
AGRDO	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01. ACORDO E TRANSAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARTIGO 6º, §2º DA LEI Nº 9.469/97. ARTIGO 3º DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.226/01. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2527.

1.O § 2º, do artigo 6º da Lei 9.469/97, com a redação dada pelo artigo 3º da Medida Provisória 2.226/01, atribuía à parte contratante a responsabilidade do pagamento de honorários de advogado, nos casos de acordo ou transação.

2.A eficácia do artigo 3º, da Medida Provisória 2.226/01, foi suspensa por maioria de votos, em decisão em Plenário do Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2527.

3.Os honorários do advogado não podem ser prejudicados por transação ou acordo realizado, devendo a parte vencida arcar com o ônus sucumbencial.

4.Agravo de instrumento provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Relatora, em conformidade com a ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de dezembro de 2008.

PROC. : 2008.03.00.026968-0 AI 341652
ORIG. : 9700575136 5 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : JOSE CARLOS POLLIDO e outro
ADV : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR
PARTE A : JOSE CARLOS DOS SANTOS e outros
ADV : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01. ACORDO E TRANSAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARTIGO 6º, §2º DA LEI Nº 9.469/97. ARTIGO 3º DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.226/01. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2527.

1.O § 2º, do artigo 6º da Lei 9.469/97, com a redação dada pelo artigo 3º da Medida Provisória 2.226/01, atribuía à parte contratante a responsabilidade do pagamento de honorários de advogado, nos casos de acordo ou transação.

2.A eficácia do artigo 3º, da Medida Provisória 2.226/01, foi suspensa por maioria de votos, em decisão em Plenário do Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2527.

3.Os honorários do advogado não podem ser prejudicados por transação ou acordo realizado, devendo a parte vencida arcar com o ônus sucumbencial.

4.Agravo de instrumento provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Relatora, em conformidade com a ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de dezembro de 2008.

PROC. : 2008.03.00.028680-9 AI 342928
ORIG. : 9300081144 21 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : JOAO CARLOS NASCIMENTO e outros
ADV : ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RUI GUIMARAES VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01. ACORDO E TRANSAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARTIGO 6º, §2º DA LEI Nº 9.469/97. ARTIGO 3º DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.226/01. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2527.

1.O § 2º, do artigo 6º da Lei 9.469/97, com a redação dada pelo artigo 3º da Medida Provisória 2.226/01, atribuía à parte contratante a responsabilidade do pagamento de honorários de advogado, nos casos de acordo ou transação.

2.A eficácia do artigo 3º, da Medida Provisória 2.226/01, foi suspensa por maioria de votos, em decisão em Plenário do Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2527.

3.Os honorários do advogado não podem ser prejudicados por transação ou acordo realizado, devendo a parte vencida arcar com o ônus sucumbencial.

4.Agravo de instrumento provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Relatora, em conformidade com a ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de dezembro de 2008.

PROC.	:	2008.03.00.029124-6 AI 343225
ORIG.	:	200161820158348 7F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REPTE	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	JOAO BATISTA VIEIRA
AGRDO	:	T D A IND/ DE PRODUTOS ELETRONICOS S/A e outro
ADV	:	MARCELLO ANTONIO FIORE
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR	:	DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. BACENJUD. BLOQUEIO DE VALORES. ARTIGO 185-A DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. GARANTIAS CONSTITUCIONAIS.

1.Ao inserir o artigo 185-A no Código Tributário Nacional visou o legislador garantir a efetividade do processo, como forma de realização da justiça.

2.Da leitura do dispositivo acima citado depreende-se que somente quando presentes os requisitos legais é possível a quebra dos sigilos bancário e fiscal o que ocorre na hipótese dos autos

3.Agravo de instrumento provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Relatora, em conformidade com a ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 13 de janeiro de 2009.

PROC.	:	2008.03.00.029499-5 AI 343566
ORIG.	:	200461820164880 4F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S/A
ADV	:	ANDRE MARTINS DE ANDRADE
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

PARTE R : CELPAV CELULOSE E PAPEL LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. DILAÇÃO PROBATÓRIA. NECESSIDADE.

1.Conforme a jurisprudência, a exceção de pré-executividade pode ser oposta sem a necessidade de interposição de embargos à execução, desde que as matérias possam ser conhecidas de ofício e não dependam de dilação probatória.

2."In casu" visa-se o sobrestamento do feito executivo, até que seja apurado o valor correto a ser executado, matéria essa que demanda produção de prova pericial contábil para o seu deslinde.

3.Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Relatora, em conformidade com a ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de março de 2009.

PROC. : 2008.03.00.030436-8 AI 344247
ORIG. : 200861040037125 1 Vr SANTOS/SP
AGRTE : JOSE ROBERTO NUNES DE AQUINO
ADV : JOSE ABILIO LOPES
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. APELAÇÃO. TERMO INICIAL. REPUBLICAÇÃO. TEMPESTIVIDADE.

1.Prazo para a interposição do recurso de apelação inicia-se com a publicação da sentença.

2.Em caso de republicação o prazo começa a fluir desse ato de comunicação processual.

3.O prazo para a interposição de apelação nos termos do artigo 508 do Código de Processo Civil é de 15 dias.

4."In casu", o recurso foi proposto dentro do prazo legal.

5.Agravo de instrumento provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Relatora, em conformidade com a ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 13 de janeiro de 2009.

PROC.	:	2008.03.00.031392-8 AI 344985
ORIG.	:	9505034032 2F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO	:	DROGA VICK LTDA e outros
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR	:	DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. BACENJUD. BLOQUEIO DE VALORES. ARTIGO 185-A DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. GARANTIAS CONSTITUCIONAIS.

1.Ao inserir o artigo 185-A no Código Tributário Nacional visou o legislador garantir a efetividade do processo, como forma de realização da justiça.

2.Da leitura do dispositivo acima citado depreende-se que somente quando presentes os requisitos legais é possível a quebra dos sigilos bancário e fiscal o que ocorre na hipótese dos autos

3.A pessoa jurídica foi regularmente citada, ao passo que os co-responsáveis não foram, devendo ser afastada a incidência da norma quanto a estes.

4.Agravo de instrumento parcialmente provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Relatora, em conformidade com a ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 13 de janeiro de 2009.

PROC.	:	2008.03.00.031394-1 AI 344987
ORIG.	:	199961820409245 4F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO	:	SCHOOL ZONE CONFECCOES LTDA e outro
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR	:	DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. EXCLUSÃO DE SÓCIOS DO PÓLO PASSIVO. ARTIGOS 45 E 46 DA LEI 8.212/91. INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGO 146, III-B DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SÚMULA VINCULANTE Nº 8. ARTIGO 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. CITAÇÃO.

1.A súmula vinculante nº 8 editada pelo Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade dos artigos 45 e 46 da Lei 8.212/91.

2.Dispõe a referida súmula: "são inconstitucionais os parágrafos único do artigo 5º do Decreto-lei 1569/77 e os artigos 45 e 46 da Lei 8.212/91, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário".

3."In casu" a declaração de inconstitucionalidade tem aplicação, uma vez que não houve recolhimento.

4.Conforme o artigo 174, caput, do Código Tributário Nacional, "a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva".

5.A citação da pessoa jurídica interrompe, no caso de redirecionamento, a prescrição contra os sócios.

6.Contudo, o ato de citação dos sócios deve ocorrer no prazo de 05 (cinco) anos contados da citação da pessoa jurídica.

7.Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Relatora, em conformidade com a ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de março de 2009.

PROC.	:	2008.03.00.032398-3 AI 345712
ORIG.	:	200661820039590 2F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	INDUSTRIAS TEXTEIS AZIZ NADER S/A
ADV	:	LILIANI BREVIGLIERI NADER
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R	:	ABDO AZIZ NADER e outros
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR	:	DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. NULIDADE DA EXECUÇÃO. ILIQUIDEZ DO TÍTULO EXECUTIVO. PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS. EXAME SEM DILAÇÃO PROBATÓRIA. POSSIBILIDADE.

1.Conforme a jurisprudência, a exceção de pré-executividade pode ser oposta sem a necessidade de interposição de embargos de declaração, desde que as matérias possam ser conhecidas de ofício e não dependam de dilação probatória.

2.A demonstração da nulidade da execução em razão da iliquidez do título executivo é matéria que depende de prova pericial para ser solucionada.

3.Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Relatora, em conformidade com a ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de março de 2009.

PROC.	:	2008.03.00.041386-8 AI 352261
ORIG.	:	200761820348693 2F Vr SAO PAULO/SP

AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO	:	JOSE EUZEBIO FERREIRA
ADV	:	MARISETE GOMES DA SILVA
AGRDO	:	REBELLO E REBELLO LTDA e outros
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR	:	DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARTIGO 1º -D DA LEI Nº 9.494/97.

1.A Medida Provisória nº 2.180-35/01, introduziu o artigo 1º -D na Lei 9.494/97, que dispõe sobre não serem devidos os honorários advocatícios pela Fazenda Pública em execuções que não forem embargadas.

2."In casu" não se aplica esse dispositivo que restringe-se à execução por quantia certa contra a Fazenda Pública, uma vez que, trata-se de cobrança judicial de Dívida Ativa da União.

3.A jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça está consolidada no sentido de que o exeqüente responde pelos honorários advocatícios, quando acolhida a exceção de pré-executividade, mesmo que não haja a oposição de embargos.

4.Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Relatora, em conformidade com a ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de março de 2009.

PROC.	:	2008.03.00.043988-2 AI 354317
ORIG.	:	200761020104475 9 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO	:	HIGINO ANTONIO CONTART FILHO
ADV	:	PAULO FERNANDO RONDINONI
PARTE R	:	FIBROLAR IND/ E COM/ FIBERGLASS LTDA e outros
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR	:	DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARTIGO 739-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SUSPENSÃO DO ANDAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO.

1.O artigo 739-A, §1º, do Código de Processo Civil, disciplina o regramento para a atribuição de efeito suspensivo decorrente do ajuizamento dos embargos à execução.

2.Para a suspensão do andamento da execução é necessário requerimento específico do embargante e garantia da execução, bem como, demonstração da possibilidade de dano de difícil reparação ou incerta.

3."In casu", não houve o preenchimento dos requisitos do artigo 739-A, uma vez que deixou de formular requerimento expresso como exigido no dispositivo mencionado.

4.Agravo de instrumento provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Relatora, em conformidade com a ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de março de 2009.

PROC.	:	2008.03.00.046074-3 AI 355886
ORIG.	:	199961820004476 6F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO	:	NARDONT MONTAGENS E INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA e outros
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR	:	DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. BACENJUD. BLOQUEIO DE VALORES. ARTIGO 185-A DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. GARANTIAS CONSTITUCIONAIS.

1.A Lei Complementar nº 118, de 09 de fevereiro de 2005, ante a negativa contumaz do devedor no cumprimento da obrigação, inseriu no Código Tributário Nacional o artigo 185-A para garantir a efetividade do processo, como forma de realização da justiça.

2.Somente quando presentes os requisitos legais é possível a quebra dos sigilos bancário e fiscal a fim de garantir o direito individual à intimidade.

3.Agravo de instrumento provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Relatora, em conformidade com a ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de março de 2009.

PROC.	:	2008.03.00.046077-9 AI 355889
ORIG.	:	9705706271 6F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO	:	MANNUFATTO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA e outros
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR	:	DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. BACENJUD. BLOQUEIO DE VALORES. ARTIGO 185-A DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. GARANTIAS CONSTITUCIONAIS.

1.A Lei Complementar nº 118, de 09 de fevereiro de 2005, ante a negativa contumaz do devedor no cumprimento da obrigação, inseriu no Código Tributário Nacional o artigo 185-A para garantir a efetividade do processo, como forma de realização da justiça.

2.Somente quando presentes os requisitos legais é possível a quebra dos sigilos bancário e fiscal a fim de garantir o direito individual à intimidade.

3.Agravo de instrumento provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Relatora, em conformidade com a ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de março de 2009.

PROC.	:	2008.03.99.006035-1 RSE 5087
ORIG.	:	9704073526 1 Vr TAUBATE/SP
RECTE	:	MIGUEL DE SIQUEIRA SALOMAO
ADV	:	JUNIOR ALEXANDRE MOREIRA PINTO
RECDO	:	Justica Publica
RELATOR	:	DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONFIGURADA. PRINCIPIO DA FUNGIBILIDADE. RECURSO PROVIDO.

1.Embargante interpôs recurso de apelação contra a r. sentença de primeiro grau que revogou o benefício da suspensão condicional do processo. A d. magistrada "a quo" em sede de juízo de admissibilidade, aplicou o princípio da fungibilidade e recebeu o apelo como recurso em sentido estrito.

2.A Turma, por unanimidade, na sessão de julgamento realizada em 18 de novembro de 2008, não conheceu do recurso em sentido estrito.

3.Omissão sanada para evitar prejuízo à parte. Recurso em sentido estrito recebido como apelação.

4.Autos remetidos à UFOR para a retificação da autuação.

5.O processo será oportunamente pautado

6.Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, DECIDE a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes provimento, nos termos do voto da relatora.

Votaram o Juiz Fed. Conv. MÁRCIO MESQUITA e o Des. Fed. JOHONSOM DI SALVO. Ausente justificadamente o Des. Fed. Luiz Stefanini.

São Paulo, 03 de março de 2009. (data do julgamento).

PROC.	:	2008.60.00.001315-6 ACR 32957
ORIG.	:	5 Vr CAMPO GRANDE/MS
APTE	:	JOSEFITA SUAREZ MALALE reu preso
ADV	:	JOSE CARVALHO DO NASCIMENTO JUNIOR
APDO	:	Justica Publica
RELATOR	:	DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO CONFIGURADA. ANALISE DO ARTIGO 33, §4º DA LEI 11.343/06 MANUTENÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1.O d. magistrado "a quo" ao fixar a pena privativa de liberdade para o embargante afastou a incidência da causa de diminuição de pena prevista no § 4º do artigo 33 da Lei nº 11.343/06.

2.Omissão sanada. A concessão do referido benefício pressupõe que o réu preencha os requisitos legais de forma cumulativa.

3.Não obstante a embargante ser primária e ter bons antecedentes, há nos autos provas de que faz parte de organização criminosa. O "modus operandi" do delito demonstra que obteve ajuda de outras pessoas para transportar 43 (quarenta e três) cápsulas de cocaína, as quais estavam ocultas na região infra-umbilical, dentro de suas vestes e outras na cavidade vaginal envoltas em plástico. Como também que foi instruída a ingerir 11 (onze) cápsulas da mesma droga.

4.Manutenção da pena privativa de liberdade da embargante, nos termos do v. acórdão.

5.As questões atinentes à confissão espontânea, à substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos e a liberdade provisória não foram suscitadas em sede de apelação, razão pela qual não merecem ser conhecidas.

6.Recurso parcialmente conhecido e, na parte conhecida, provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, DECIDE a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, conhecer em parte dos embargos de declaração e, na parte conhecida deu-lhes provimento, ficando todavia mantido o v. acórdão, nos termos do voto da relatora.

Votaram o Juiz Fed. Conv. MÁRCIO MESQUITA e o Des. Fed. JOHONSOM DI SALVO. Ausente justificadamente o Des. Fed. Luiz Stefanini.

São Paulo, 10 de março de 2009. (data do julgamento).

PROC.	:	2008.61.20.000475-0 ACR 33632
ORIG.	:	1 Vr ARARAQUARA/SP
APTE	:	HELI MARQUES SILVA reu preso
ADV	:	DANIELA ALTIERI TITA (Int.Pessoal)
APDO	:	Justica Publica
RELATOR	:	DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PENAL. MOEDA FALSA E FALSA IDENTIDADE. ARTIGO 289, §1º, E ARTIGO 307 DO CÓDIGO PENAL. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. CONJUNTO PROBATÓRIO. IDENTIFICAÇÃO FALSA

PERANTE AUTORIDADE POLICIAL COMO FORMA DE AUTODEFESA PARA OCULTAR MAUS ANTECEDENTES. DESCABIMENTO. DOSIMETRIA DA PENA. RECURSO IMPROVIDO.

1. Autoria e materialidade comprovadas de maneira irrefutável.

2. No tocante ao crime de guarda de moeda falsa, resta demonstrado que o réu tinha ciência que portava duas notas falsas de vinte reais, seja pelas circunstâncias da apreensão das cártulas, seja pela ausência de comprovação das suas alegações, dentre outras provas carreadas aos autos.

3. Quanto ao crime de falsa identidade, os depoimentos uníssonos das testemunhas de acusação, bem como os vários documentos assinados pelo acusado como se outra pessoa fosse, evidenciam a autoria delitiva. A real identidade do réu somente foi descoberta posteriormente, por meio de diligências efetuadas durante a investigação criminal.

4. O dolo exurge de forma cristalina de todas as provas coligidas aos autos.

5. Improcede a versão de autodefesa amparada pela Constituição Federal. Há crime se quando o acusado, no momento de sua qualificação - em sede policial ou em juízo - apresenta falsa identidade.

6. Réu condenado pelos crimes previstos nos artigos 289, parágrafo 1º, e 307, ambos do Código Penal.

7. Dosimetria da pena. Penabase no mínimo legal. Aumento da pena em 1/6 pelo reconhecimento da circunstância agravante prevista no artigo 61, I do Código Penal. Não havendo causas de aumento e de diminuição, fixada em definitivo em: 03 anos e 06 meses de reclusão e 11 diasmulta para o crime de moeda falsa, e 03 meses e 15 dias para o crime de falsa identidade.

8. Regime prisional aberto, consoante Súmula 269 do Superior Tribunal de Justiça.

9. Não se aplica a regra do artigo 44 do Código Penal, que, no entanto, fica mantida à falta de recurso do Ministério Público Federal.

10. Prestação pecuniária reduzida, de ofício, para 2 salários mínimos, que deverão ser revertidos em favor da União Federal.

11. Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, negar provimento à apelação e, de ofício, reduzir o valor da prestação pecuniária para 2 (dois) salários mínimos, em favor da União Federal, nos termos do voto da Relatora.

São Paulo, 03 de março de 2009. (data do julgamento)

DESPACHO:

PROC.	:	2000.61.81.001785-5 ACR 25200
ORIG.	:	1P Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	DENILTER PUGLIESI
ADV	:	PEDRO LUIZ LESSI RABELLO
APDO	:	Justica Publica
RELATOR	:	DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

Fls. 928/974

Trata-se de pedido de extinção da punibilidade formulado pelo apelante, condenado pela prática do crime descrito no artigo 1º, inciso I, da Lei nº 8.137/90, nos autos da ação penal em epígrafe, em razão dos fatos apurados no procedimento fiscal nº 10880.044412/96-71. Alega que os débitos tributários referentes aos anos fiscais de 1992, 1993, 1994 e 1995 foram quitados em sua integralidade, conforme as guias de recolhimento que juntou, datadas de 02/2008.

O Ministério Público Federal manifestou-se (fls. 977), opinando pelo regular processamento do feito, uma vez que de acordo com as informações prestadas pela Procuradoria da Fazenda Nacional, em 05/2008, a dívida relativa ao procedimento fiscal nº 10880.044412/96-71 encontra-se ativa e o valor do débito consolidado é de R$ 187.078,17 (cento e oitenta e sete mil e setenta oito reais) (fls. 895/896).

Pois bem.

Da leitura dos autos verifica-se que as guias de recolhimento em comento já haviam sido colacionadas em 07/03/2008, as fls. 863/883 (protocolo nº 2008.044155), tanto que as informações prestadas pela Procuradoria da Fazenda Nacional em 05/2008, a pedido do órgão ministerial, se deram em razão deste fato (fls. 885 e 887). Também, que as fls. 921 a própria defesa requereu o desentranhamento desses documentos, ao argumento de que foram encartados por engano, pois dizem respeito a outro processo, de nº 2008.61.00.013975-0, o que foi deferido.

Com efeito, as fls. 953/973 nada mais são do que a cópia reprográfica da petição outrora juntada as fls. 863/883, tanto que consta a antiga numeração nas páginas copiadas.

Assim, considerando que a Procuradoria da Fazenda Nacional já se manifestou sobre estas mesmas guias de recolhimento, informando a permanência do débito, não há que se falar em hipótese de extinção da punibilidade.

Aguarde-se a inclusão do processo em pauta de julgamento.

Intime-se. Publique-se.

São Paulo, 17 de março de 2009.

PROC.	:	2009.03.00.005729-1 HC 35808
ORIG.	:	200561810057802 5P Vr SAO PAULO/SP
IMPTE	:	RUBENS RAFAEL TONANNI
IMPDO	:	RENATO BARRETO AMARAL
ADV	:	RUBENS RAFAEL TONANNI
IMPDO	:	JUIZO FEDERAL DA 5 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP
RELATOR	:	DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado por Rubens Rafael Tonanni em favor de Renato Barreto Amaral, por meio do qual objetiva o cancelamento da audiência designada para o dia 19.03.2009 e, no mérito, o trancamento da ação penal n° 2005.61.81.005780-2 que tramita perante a 5ª Vara Federal Criminal de São Paulo e apura a prática do delito descrito no artigo 171, parágrafo 3°, do Código Penal.

O impetrante alega, em síntese, que o paciente não pode ser acusado da prática do delito de estelionato previdenciário, uma vez que recebe o benefício previdenciário legalmente, por meio de ordem judicial emanada pelo Juízo da 1ª Vara Federal Previdenciária de São Paulo.

É o relatório.

Decido.

Consta da inicial acusatória que no dia 23.05.2001 o paciente Renato Barreto Amaral requereu aposentadoria por tempo de serviço na Agência da Previdência Social - São Paulo/Centro (NB n° 42/102.702.467-7) apresentando, para tanto,

dentre outros documentos a carteira de trabalho n° 015.127, série 016 e n° 018.312, série 264, tendo sido concedido o benefício.

Descreve a denúncia que, posteriormente, a auditoria do INSS constatou que não ficou comprovado o vínculo empregatício com a empresa Edgar Manke Protético, no período de 01/04/1968 a 07/11/1970. O acusado, intimado a demonstrar o referido vínculo, não apresentou a carteira de trabalho, mas uma declaração do suposto empregador, já falecido, não apresentada quando do requerimento do benefício e retificou o período do vínculo empregatício de 01.04.1968 a 07.11.1970 para 02.1965 a 12.1968.

Relata a exordial que tal conduta não comprova efetivamente o vínculo empregatício e que as testemunhas indicadas pelo paciente e ouvidas no inquérito policial não foram capazes de precisar o período em que teria trabalhado da empresa. Assim, excluído o referido período não comprovado, o acusado não tem tempo de serviço suficiente para a aposentadoria por tempo de serviço, motivo pelo qual recebeu indevidamente o valor de R$ 55.368,96 (cinquenta e cinco mil, trezentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos) em prejuízo do INSS.

Compulsando os autos verifico que não restou configurado o constrangimento ilegal.

Com efeito, o trancamento da ação penal, por ausência de justa causa, somente é possível quando se verifica de pronto a atipicidade da conduta, a extinção da punibilidade ou a inexistência de indícios de autoria ou materialidade, circunstâncias que não foram evidenciadas no presente caso.

A decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara Federal Previdenciária de São Paulo/SP determinou que o INSS promovesse o restabelecimento do pagamento da aposentadoria do autor a partir da data em que foi indevidamente suspenso até decisão final na esfera administrativa.

Por esta razão, havendo indícios da prática do delito descrito na denúncia e considerando a decisão judicial a que alude o impetrante está condicionada à solução administrativa, a ação penal deve ter seu regular prosseguimento, procedendo-se a instrução criminal para que os fatos sejam devidamente apurados.

Por esses fundamentos, indefiro o pedido de liminar.

Requisitem-se as informações à autoridade impetrada, que deverão ser prestadas no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

Intimem-se.

São Paulo, 05 de março de 2.009

VESNA KOLMAR

Desembargadora Federal em

substituição regimental

PROC.	:	2008.03.00.037000-6 HC 34051
ORIG.	:	200861810001184 3P Vr SAO PAULO/SP
IMPTE	:	ANDRE PIRES DE ANDRADE KEHDI
IMPTE	:	RENATO STANZIOLA VIEIRA
PACTE	:	ORLIN NIKOLOV IORDANOV reu preso
ADV	:	ANDRE PIRES DE ANDRADE KEHDI
IMPDO	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP
RELATOR	:	DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

Informação nº 003/2009 - DIRG

DESPACHO

Proceda-se conforme sugerido. Intime-se o nobre causídico para que forneça a mídia necessária. Após, à UDOC para as providências.

São Paulo, 18 de março de 2009.

MARLI FERREIRA

Presidente

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 14 de abril de 2009, TERÇA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 ACR 33297 2007.61.19.008260-0

RELATOR	:	DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
REVISORA	:	DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE	:	SIDNEY BENLOLO reu preso
ADV	:	CLARICE VAITEKUNAS ARQUELY (Int.Pessoal)
APDO	:	Justica Publica

00002 AC 521153 1999.03.99.078459-3 9702053315 SP

RELATOR	:	DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE	:	JOSE MOACIR ALVES
ADV	:	ENZO SCIANNELLI
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	MARCIO RODRIGUES VASQUES
ASSIST	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Anotações	:	JUST.GRAT.

00003 AC 1349401 2005.61.26.000041-2

RELATOR	:	DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE	:	MARCIA LOCOSELLI GARCEZ
ADV	:	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES
Anotações	:	JUST.GRAT.

00004 AC 1257515 2006.61.04.009458-6

RELATOR	:	DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE	:	AIRTON JOSE DOS SANTOS FILHO
ADV	:	JOSE ABILIO LOPES
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	SILVIO TRAVAGLI
Anotações	:	JUST.GRAT.

00005 AC 1141116 2005.61.04.006731-1

RELATOR	:	DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE	:	MANOEL FERREIRA LIMA
ADV	:	VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Anotações	:	JUST.GRAT.

00006 AC 1375991 2007.61.26.002083-3

RELATOR	:	DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	ZORA YONARA M DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN
APDO	:	RAIMUNDO APARECIDO DA SILVA
ADV	:	ANDREIA KELLY CASAGRANDE
Anotações	:	JUST.GRAT.

00007 AC 1391360 2008.61.03.000331-3

RELATOR	:	DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	ITALO SERGIO PINTO

APDO : JOSE ALVES e outros
ADV : EDNO ALVES DOS SANTOS

00008 AC 1303837 2007.61.04.002635-4

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : RAUL JOSE GUEDES
ADV : JOSE ABILIO LOPES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ADRIANO MOREIRA
Anotações : JUST.GRAT.

00009 AC 1383282 2007.61.03.009728-5

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ITALO SERGIO PINTO
APDO : JOAO FRANCISCO IZIDORO e outros
ADV : EDNO ALVES DOS SANTOS
Anotações : JUST.GRAT.

00010 AC 1362326 2008.61.17.001265-7

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : GILSON ROBERTO SPARAPAN DAMICO
ADV : MAURICIO PALLOTTA RODRIGUES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE ANTONIO ANDRADE
Anotações : JUST.GRAT.

00011 AC 1368642 2007.61.14.002934-1

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES
APDO : EZIO PIZZIGUEIRO
ADV : PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
Anotações : JUST.GRAT.

00012 AC 760673 1999.61.00.007210-0

RELATOR	:	DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE	:	DAMIAO SOARES DE MENEZES
ADV	:	INACIO VALERIO DE SOUSA
APDO	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00013 AC 375378 97.03.035964-7 9403071230 SP

RELATOR	:	DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	ANTONIO KEHDI NETO
APDO	:	HOBBY DE BARRETOS VIDEO E SOM LTDA
ADV	:	OSVANIO DE OLIVEIRA COSTA

00014 AC 375377 97.03.035963-9 9403071222 SP

RELATOR	:	DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	ANTONIO KEHDI NETO
APDO	:	HOBBY DE BARRETOS VIDEO E SOM LTDA
ADV	:	OSVANIO DE OLIVEIRA COSTA

00015 AC 1327500 2005.61.04.000876-8

RELATOR	:	DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE	:	MARCIA DA CUNHA BASTOS MONCAO
ADV	:	JOSE ABILIO LOPES
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	MAURICIO NASCIMENTO DE ARAUJO
Anotações	:	JUST.GRAT.

00016 AC 1364483 2007.61.14.003825-1

RELATOR	:	DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE	:	ODIVAR RISSI
ADV	:	CELIO RODRIGUES PEREIRA
ADV	:	MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES
Anotações	:	JUST.GRAT.

00017 AC 1318406 2005.60.00.009950-5

RELATOR	:	DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	JOAO CARLOS DE OLIVEIRA
APDO	:	JADIR SERAFIM DOS SANTOS
ADV	:	JOAO MARIA DA SILVA RAMOS

00018 AC 1376542 2005.61.00.022031-0

RELATOR	:	DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	NAILA AKAMA HAZIME
APDO	:	ALVARO ALTRAN e outros
ADV	:	NEUSA APARECIDA VAROTTO
PARTE A	:	SEBASTIAO VICENTE ZANON

00019 AC 1177218 2005.61.08.009630-9

RELATOR	:	DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	GUILHERME LOPES MAIR
APDO	:	MILTON ALMIR DE OLIVEIRA
ADV	:	CARLOS RENATO DE MELO RIBEIRO
Anotações	:	JUST.GRAT.

00020 AC 1362333 2007.61.20.001808-1

RELATOR	:	DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	DANIEL CORREA
APDO	:	APARECIDO RIBEIRO DE CAMARGO
ADV	:	GILSON MAURO BORIM
Anotações	:	JUST.GRAT.

00021 AC 1008276 2005.03.99.007570-5 9800416382 SP

RELATOR	:	DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE	:	Fundacao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatistica

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : FRANCISCO DE ASSIS PENTEADO BUENO (= ou > de 65 anos)
ADV : NELSON CAMARA

00022 AC 455264 1999.03.99.007602-1 9700051455 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : ALOISIO LUZIA SILVA e outros
ADV : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ALICE MONTEIRO MELO
PARTE A : ANTONIO PEREIRA DE MAGALHAES e outros
ADV : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA

00023 AC 340071 96.03.076428-0 9000449154 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : ETAPLAN S/C LTDA
ADV : AMALIA MARIA DOMMARX CUCCIOLITO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : FLAVIA MACIEL BRANDAO STERN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00024 AC 1309618 2003.61.00.037609-9

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NAILA AKAMA HAZIME
APDO : NOBORU NAKAYA espolio
REPTE : TERUMI NAKAYA
ADVG : LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO
Anotações : JUST.GRAT.

00025 AC 1349548 2007.61.00.002295-7

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NAILA AKAMA HAZIME
APDO : WALTER ROBERTO TEIXEIRA
ADV : ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE
Anotações : JUST.GRAT.

00026 AC 959092 2003.61.26.007924-0

RELATOR	:	DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE	:	MILTON BENEDITO GRANADO
ADV	:	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	DANIEL ALVES FERREIRA
Anotações	:	JUST.GRAT.

00027 AC 956042 2003.61.14.002812-4

RELATOR	:	DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE	:	ANTONIO ORLANDO MOREIRA FERNANDES
ADV	:	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	CARLA SANTOS SANJAD
Anotações	:	JUST.GRAT.

00028 AC 1230411 2004.61.10.005534-0

RELATOR	:	DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE	:	DIRCEU RIBEIRO DOS SANTOS
ADV	:	IVAN SECCON PAROLIN FILHO
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	MARIA HELENA PESCARINI
Anotações	:	JUST.GRAT.

00029 AC 1368650 2005.60.00.005150-8

RELATOR	:	DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE	:	NIVALDO ALVES e outros
ADV	:	HELDER ANTONIO DE MELO BARBOSA
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO

00030 AC 1364422 2008.61.06.000674-2

RELATOR	:	DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE	:	JONAS JULIO DE OLIVEIRA
ADV	:	CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF

ADV : CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO
Anotações : JUST.GRAT.

00031 AC 1378949 2008.61.00.018799-9

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : ELISABETE EMILIA WUCHNER PONCE
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NAILA AKAMA HAZIME
Anotações : JUST.GRAT.

00032 AC 1323786 2007.61.00.031071-9

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES
APDO : PAULO VALERIO VICENTINI
ADV : MARCELO MARCOS ARMELLINI

00033 AC 1227650 2005.61.08.001839-6

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA
APDO : DEUEL SOUZA DE CARVALHO
ADV : ANTONIO DALLA RU
Anotações : JUST.GRAT.

00034 AC 1368649 2007.61.03.001609-1

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : FLAVIA ELISABETE DE OLIVEIRA FIDALGO SOUZA KARRER
APDO : MARCELO DE FARIA LIMA
ADV : CYBELE DE AZEVEDO FERREIRA SILVA
Anotações : JUST.GRAT.

00035 AC 566283 2000.03.99.004763-3 9800256717 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : GETULIO PEREIRA DE CARVALHO
ADV : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CELSO GONCALVES PINHEIRO
PARTE A : GERSON PEREIRA LOPES e outros
Anotações : JUST.GRAT.

00036 AC 1165017 2000.61.12.003487-7

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : JORGE APARECIDO DA SILVA (= ou > de 65 anos) e outros
ADV : RUBENS DE AGUIAR FILGUEIRAS
APDO : CIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL COHAB/CRHIS
ADV : VALDECIR ANTONIO LOPES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : HENRIQUE CHAGAS
PARTE A : MARCOS QUINTILIANO DA SILVA e outros
ADV : RUBENS DE AGUIAR FILGUEIRAS
Anotações : JUST.GRAT.

00037 AC 1227693 2003.61.20.003197-3

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : ANA LIRDE JAFELICE e outros
ADV : MARCELO MARCOS ARMELLINI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SONIA COIMBRA

00038 AC 368075 97.03.022965-4 9600321132 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : RICARDO PASTORELLO e outro
ADV : JOAO BATISTA RODRIGUES e outros
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE PAULO NEVES

00039 AC 309059 96.03.022542-8 9510010740 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE ANTONIO ANDRADE

APDO	:	ANTONIO BATISTA MARQUES
ADV	:	BENEDITO GERALDO BARCELLO e outros
PARTE A	:	SYLVIO OCTAVIANI e outros

00040 ApelRe 176975 94.03.038659-2 9200910394 SP

RELATOR	:	DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO	:	AP IND/ DE GUARNICOES DE BORRACHA LTDA
ADV	:	RICARDO GOMES LOURENCO e outros
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações	:	DUPLO GRAU

00041 REO 223840 94.03.103491-2 9100205354 SP

RELATOR	:	DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
PARTE A	:	ORTONAL COM/ E REPRESENTACAO DE MATERIAIS CIRURGICOS
ADV	:	LUIZ AUGUSTO BAGGIO e outros
PARTE R	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações	:	DUPLO GRAU

00042 REO 223841 94.03.103492-0 9106826199 SP

RELATOR	:	DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
PARTE A	:	ORTONAL COM/ E REPRESENTACAO DE MATERIAIS CIRURGICOS
ADV	:	LUIZ AUGUSTO BAGGIO e outros
PARTE R	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações	:	DUPLO GRAU

00043 AC 986503 2002.61.00.010601-8

RELATOR	:	DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE	:	TAMAE IHEIRI DO AMARAL (= ou > de 65 anos) e outros
ADV	:	JOSE GUILHERME ROLIM ROSA
APTE	:	SONIA MARIA NICACIO DE MORAES LIMA e outro
ADV	:	EDINE PEREIRA LIMA CONDE
APDO	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00044 ACR 33100 2006.60.05.001772-0

RELATOR	:	DES.FED. LUIZ STEFANINI
REVISORA	:	DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE	:	LUIZ FERNANDO DOS SANTOS reu preso
ADV	:	CAMILA RADAELLI DA SILVA
APDO	:	Justica Publica
Anotações	:	EGREDO JUST.

00045 ACR 25562 2005.60.00.007321-8

RELATOR	:	DES.FED. LUIZ STEFANINI
REVISORA	:	DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE	:	ELADIO RODRIGUES DOS SANTOS reu preso
APTE	:	JOAO BATISTA FERREIRA BAIER reu preso
ADVG	:	FABIO ANDREASI
APTE	:	EDENILSON OLIVEIRA VAZ reu preso
ADV	:	ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI
APTE	:	GILBERTO DA SILVA MOSQUER reu preso
APTE	:	PAULO ROBERTO MORAIS MOSQUER reu preso
ADV	:	REGINALDO LUIZ SAMPAIO SCHISLER
APTE	:	WILSON PEREZ OCCHI reu preso
ADV	:	JULIO MONTINI JUNIOR
APTE	:	SILVIO ANTONIO DOS SANTOS reu preso
ADV		RICARDO TRAD
ADVG	:	FABIO ANDREASI
APDO	:	Justica Publica

00046 ACR 25195 2004.61.19.001166-5

RELATOR	:	DES.FED. LUIZ STEFANINI
REVISORA	:	DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE	:	Justica Publica
APDO	:	RICARDO JUNIOR MANJON reu preso
ADV	:	LEONARDO CARNAVALE (Int.Pessoal)
Anotações	:	EGREDO JUST.

00047 ACR 32773 2001.61.06.006584-3

RELATOR	:	DES.FED. LUIZ STEFANINI
REVISORA	:	DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE	:	Justica Publica
APDO	:	VALQUIRIA ESTANISLAU DE PAULA
ADV	:	JOAO MARTINEZ SANCHES

00048 ACR 26098 2006.61.25.000302-0

RELATOR	:	DES.FED. LUIZ STEFANINI
REVISORA	:	DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE	:	EVERTON ALENCAR RAMOS DA SILVA reu preso
ADV	:	FERNANDO ALVES DE MOURA (Int.Pessoal)
APTE	:	GETULIO VOIGTT DUARTE reu preso
ADV	:	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
APTE	:	CLAUDIO DE MOURA MORENO reu preso
ADV	:	HERINTON FARIA GAIOTO (Int.Pessoal)
APDO	:	Justica Publica

00049 ACR 24794 2002.61.81.006420-9

RELATOR	:	DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE	:	FRANKLIN CHIMA
ADV	:	ANTONIO BENEDITO BARBOSA
APDO	:	Justica Publica

00050 AI 343563 2008.03.00.029495-8 9606014002 SP

RELATOR	:	DES.FED. LUIZ STEFANINI
AGRTE	:	URCA URBANO DE CAMPINAS LTDA e outro
ADV	:	MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

00051 AI 344100 2008.03.00.030248-7 200861000140442 SP

RELATOR	:	DES.FED. LUIZ STEFANINI
AGRTE	:	MARCIA VALERIA LORENZONI DOMINGUES e outro
ADV	:	CELIO DE MELO LEMOS
AGRDO	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	LUÍS FERNANDO CORDEIRO BARRETO
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00052 AI 135847 2001.03.00.024534-5 9900000181 SP

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
AGRTE : FRIOZEM ARMAZENS FRIGORIFICOS LTDA
ADV : JOSE ROBERTO PIRAJA RAMOS NOVAES
ADV : ROBERTO TIMONER
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JANDIRA SP

00053 AI 351945 2008.03.00.040885-0 200661820469030 SP

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
AGRTE : PAULO DEQUECH
ADV : MARISTELA ANTONIA DA SILVA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : SONDEQ INDUSTRIA DE SONDAS E EQUIPAMENTOS LT e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00054 AI 345710 2008.03.00.032357-0 200761030056829 SP

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
AGRTE : EMPRESA DE ONIBUS SAO BENTO LTDA
ADV : MARIA LUCIA CARVALHO SANDIM
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : ANDERSON DOS SANTOS FERREIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

00055 AI 345820 2008.03.00.032536-0 200861150000870 SP

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : RMC TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
ADV : ANDREA AUGUSTA PULICI
PARTE R : VIACAO RENASCENCA DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO CARLOS > 15ª SSJ> SP

00056 AMS 256154 2003.61.27.000127-1

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : ABENGOA BIOENERGIA SAO LUIZ S/A e outro
ADV : PEDRO WANDERLEY RONCATO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
Anotações : AGR.RET.

00057 AMS 313286 2007.61.09.008061-7

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : GALLE IND/ E COM/ DE BIJOUTERIAS LTDA
ADV : MARCOS RODRIGUES PEREIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00058 AMS 313707 2005.61.05.014883-6

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : ORLY PANIFICADORA LTDA
ADV : MARCELO ROSSETTI BRANDAO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00059 AMS 219437 2000.61.19.022023-6

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : ATLANTA QUIMICA INDL/ LTDA
ADV : BRUNO FAGUNDES VIANNA
ADV : MARCOS DE CARVALHO PAGLIARO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADV : LUIZ AUGUSTO CONSONNI
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO

00060 AMS 312481 2008.61.00.019422-0

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : MARIANA FATTORI
ADV : ROSSANA FATTORI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF

00061 RSE 5331 2008.61.81.004661-1

RELATORA	:	DES.FED. VESNA KOLMAR
RECTE	:	Justica Publica
RECDO	:	ANGELO MARTINS DOS PASSOS SILVA
ADV	:	PEDRO PAULO RAVELI CHIAVINI (Int.Pessoal)
ADV	:	ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)

00062 AC 944615 2004.03.99.020265-6 7900000038 SP

RELATORA	:	DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO	:	ARMANDO DALGE (= ou > de 60 anos)
ADV	:	WALMOR KAUFFMANN
Anotações	:	REC.ADES.

00063 AC 1277504 2006.61.08.000025-6

RELATORA	:	DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE	:	RUBENS VAGNER BUENO
ADV	:	LUIZ OTAVIO ZANQUETA
APDO	:	Uniao Federal - MEX
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Anotações	:	JUST.GRAT.

00064 AC 1277510 2006.61.08.000041-4

RELATORA	:	DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE	:	ANDRE BARBOSA
ADV	:	LUIZ OTAVIO ZANQUETA
APDO	:	Uniao Federal - MEX
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Anotações	:	JUST.GRAT.

00065 AC 1326365 2005.61.00.026568-7

RELATORA	:	DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE	:	CLARICE MARIA DE FREITAS BRUNO (= ou > de 65 anos)
ADV	:	FERNANDO RIBEIRO DA SILVA
APDO	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Anotações	:	JUST.GRAT.

00066 AC 1355680 2006.61.05.013776-4

RELATORA	:	DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	JEFFERSON DOUGLAS SOARES
APDO	:	TECNOMETAL EQUIPAMENTOS LTDA
ADV	:	ERIKA RICO FERREIRA PINTO

00067 ApelRe 1217433 2006.61.11.003571-1

RELATORA	:	DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	REGIS TADEU DA SILVA
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	APARECIDO PEREIRA e outros
ADV	:	ALEXANDRE DA CUNHA GOMES
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP
Anotações	:	DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00068 ApelRe 1277558 2004.60.00.001569-0

RELATORA	:	DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE	:	Uniao Federal - MEX
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO	:	FABIANO FERNANDO DO NASCIMENTO e outros
ADV	:	MARCELLO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA PORTOCARRERO
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
Anotações	:	DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00069 AMS 261921 2003.61.00.038249-0

RELATORA	:	DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO	:	PURAC SINTESES IND/ E COM/ LTDA
ADV	:	EDUARDO CARVALHO CAIUBY
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações	:	DUPLO GRAU

00070 AC 1043822 2003.61.04.006438-6

RELATORA	:	DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE	:	JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO
ADV	:	MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Anotações	:	JUST.GRAT.

00071 RSE 4674 2005.61.06.005281-7

RELATOR	:	JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
RECTE	:	Justica Publica
RECDO	:	DORIVAL REMEDI SCAMATTI
RECDO	:	OLIVIO SCAMATTI
ADV	:	PEDRO LUIZ RIVA
RECDO	:	HELDER HENRIQUE GALERA
ADV	:	CELSO SANCHEZ VILARDI
RECDO	:	ALMIRO RAIA
ADV	:	ANDRE LUIS RAIA FERRANTI
RECDO	:	GERALDO LUIZ DE PAULA
ADV	:	FABRIZIO FERNANDO MASCIARELLI (Int.Pessoal)
Anotações	:	EGREDO JUST.

00072 ACR 31177 2007.61.81.011131-3

RELATOR	:	JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE	:	Justica Publica
APDO	:	CHARBEL CHAFIC RAJHA
ADV	:	MICHEL HANNA RIACHI

00073 RSE 5260 2007.61.26.003436-4

RELATOR	:	JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
RECTE	:	Justica Publica
RECDO	:	AFONSO PERPETUA RODRIGUES DA SILVA
RECDO	:	LUIZ RODRIGUES DA SILVA
RECDO	:	RICARDO RODRIGUES DA SILVA
ADV	:	ERIKA GUERREIRA GIMENES

00074 RSE 3873 2005.03.99.011684-7 9800001074 SP

RELATOR	:	JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA

RECTE : PAULO HENRIQUE FERREIRA BIBRIES
ADV : WAGNER DOMINGOS CAMILO
RECDO : Justica Publica

00075 RSE 5198 2003.61.15.002056-0

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
RECTE : Justica Publica
RECDO : MARILDA OLIVEIRA DIAS DA SILVA
ADV : LAERCIO JESUS LEITE
RECDO : ORLANDO BASTOS BONFIM
ADV : CARLOS ALBERTO ANTONIETO

00076 RSE 4838 2003.61.81.007197-8

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
RECTE : Justica Publica
RECDO : ILAN ELIMELECH reu preso
ADV : CLARISSA DE FARO TEIXEIRA HÖFLING
RECDO : JAIME AMATO FILHO reu preso
ADVG : JOAO PAULO DE CAMPOS DORINI (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
RECDO : ANDRE RODRIGUES SILVEIRA
ADV : IVANNA MARIA BRANCACCIO MARQUES MATOS
Anotações : EGREDO JUST.

00077 ACR 31950 2000.61.81.000280-3

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : Justica Publica
APDO : EUNICE WALICEK
ADV : MARIA EMILIA PEREIRA
APDO : ANGELA CORDELINI DE OLIVEIRA
ADV : ALBERTINA NASCIMENTO FRANCO (Int.Pessoal)
APDO : GENI DESSENA RODRIGUES
ADV : CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR

00078 AI 357376 2008.03.00.047918-1 199961820007325 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : CENTRO MEDICO PRUDENTE S/C LTDA e outros

ADV : MARIA CLEIDE NOGUEIRA ALBERTO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00079 AI 360898 2009.03.00.002006-1 200661000140081 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : REINALDO CARDOSO SA
ADV : JÚLIO CESAR DE SOUZA BORGES
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : YOLANDA FORTES Y ZABALETA
PARTE A : CRISTIANE AUGUSTO CARDOSO SA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00080 ApelRe 1396388 2003.61.03.007294-5

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : MARCO ANTONIO LOBO RIBEIRO e outros
ADV : JOÃO RAFAEL GOMES BATISTA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00081 AI 354496 2008.03.00.044214-5 9206006711 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : RODOVIARIA LANCHES LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

00082 AI 355196 2008.03.00.045153-5 200861000011083 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : A 6 CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e outros
ADV : JAIRO YUJI YOSHIDA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00083 AI 350680 2008.03.00.039357-2 200861820065894 SP

RELATOR	:	JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE	:	MALHARIA E TINTURARIA PAULISTANA S/A
ADV	:	SALVADOR MOUTINHO DURAZZO
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 20 de março de 2009.

DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ STEFANINI

Presidente do(a) PRIMEIRA TURMA

SUBSECRETARIA DA 3ª TURMA

DESPACHO:

PROC.	:	96.03.024288-8 AI 37289
ORIG.	:	9500539896 12 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	EXPRINTER DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA
ADV	:	RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA e outros
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR	:	DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento, interposto antes das modificações trazidas pela Lei n° 9.139/95, de decisão que, proferida nos autos de Medida Cautelar, indeferiu o pedido de liminar que tinha por fim obter o reconhecimento no cálculo do Imposto sobre a Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro, no período-base de 1995, a despesa decorrente da diferença entre a variação do IPC e do BTNF, monetariamente corrigida desde 31/12/90, bem como a declaração dos demais efeitos resultantes do reconhecimento do IPC como único índice aplicável às demonstrações financeiras do período-base de 1990, e o afastamento de qualquer penalidade ou medida coercitiva adotada pela agravada, até o julgamento da ação principal,.

Inconformada, a agravante requer a reforma da decisão ora impugnada.

Formado o instrumento, com contraminuta, foi mantida a decisão agravada, subindo os autos a esta Corte.

Em consulta ao sistema processual informatizado, verifica-se que a apelação interposta nos autos de origem AC nº 1999.03.99.081666-1 encontra-se com baixa definitiva desde 25/08/2005, em virtude de decisão monocrática terminativa proferida na ação originária (Medida Cautelar nº 95.0049800-6).

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, eis que prejudicado, o que faço nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 12 de março de 2009.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

RELATOR

PROC.	:	96.03.076153-2 AI 44878
ORIG.	:	9106715524 16 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO	:	ELIZABETH MONTEIRO
ADV	:	EDSON MARTINS CORDEIRO e outros
RELATOR	:	DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento, interposto antes das modificações trazidas pela Lei n° 9.139/95, de decisão que, proferida nos autos de Ação Ordinária nº8900325965, não recebeu o recurso de apelação como embargos infringentes.

Inconformada, a agravante requer o recebimento do presente recurso e seu provimento, a fim de ser recebida e processada a apelação oferecida contra a decisão ora impugnada.

Formado o instrumento, com contraminuta, foi mantida a decisão agravada, subindo os autos a esta Corte.

Em consulta ao sistema processual informatizado, verifica-se prolação de sentença em 1ª instância, publicada no Diário Oficial, em 11/5/2001, julgando extinta a ação.

Ante o exposto, pela perda do objeto, julgo prejudicado o agravo de instrumento, negando-lhe seguimento, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 12 de março de 2009.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

RELATOR

PROC.	:	97.03.052299-8 AMS 181408
ORIG.	:	9600057753 18 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	INVENSYS APPLIANCE CONTROLS LTDA
ADV	:	MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR	:	DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Homologo a desistência da ação, conforme pleiteado pela impetrante e com a concordância da União Federal, com fulcro no artigo 269, V do Código de Processo Civil, prejudicados os embargos de declaração opostos pela União Federal as folhas 170/173.

Após as providências legais, baixem os autos a vara de origem.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 11 de março de 2009.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC.	:	1999.03.99.007344-5 AMS 188471
ORIG.	:	9400336756 5 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	BANCO HKB S/A
ADV	:	DECIO FRIGNANI JUNIOR
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR	:	DES.FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de apelação, em mandado de segurança impetrado por contribuinte, com o objetivo de garantir-lhe o direito à aplicação do IPC (70,28%) na atualização das suas demonstrações financeiras, no período-base de 1989, para efeito de ajuste da base de cálculo do IRPJ e da CSL, ano calendário de 1994.

A r. sentença julgou extinto o feito, sem exame do mérito (artigo 267, inciso VI, do CPC), ante a inadequação da via eleita, ao fundamento de que a discussão dos autos "depende de exame de matéria fática, cuja prova, eminentemente pericial, não pode ser preconstituída com a exordial".

Apelou o impetrante, alegando, em suma, que a matéria é exclusivamente de direito, pelo que desnecessária a dilação probatória, razão pela qual pugna pela reforma da r. sentença, com o retorno dos autos à origem para apreciação do mérito.

Sem contra-razões, subiram os autos a esta Corte, opinando o Ministério Público Federal pela manutenção da sentença.

A Turma proferiu acórdão que, embora tenha reconhecido a adequação da via eleita, proclamou a decadência do direito ao mandado de segurança (artigo 18 da Lei nº 1.533/51).

Interposto recurso especial, foi-lhe dado provimento, para que se prossiga no exame do mérito.

Os autos retornaram para julgamento.

Relatado, decido.

A hipótese comporta julgamento na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil.

Como se observa do relatado, foi afastada a decadência do direito, cabendo, pois, examinar a pretensão, na sede de mérito, o que se promove, diretamente nesta instância, com fundamento no artigo 515, § 3º, do Código de Processo Civil.

Com efeito, encontra-se pacificada a jurisprudência, sob todos os ângulos enfocados na presente ação, firme no sentido da aplicação da variação da OTN, para efeito de ajuste das demonstrações financeiras, conforme revelam, entre outros, os seguintes julgados:

- RE-AgR nº 249917, Relatora Ministra ELLEN GRACIE, DJ de 08.11.02, p. 00038: "TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA JURÍDICA. CORREÇ ÃO MONETÁRIA. DIFERENÇA ENTRE IPC E OTN. Lei 7.730/89. As técnicas de apuração do lucro real e, conseqüentemente, da base de cálculo do imposto de renda são definidas em normas ordinárias. Não há, portanto, exigência constitucional para que a inflação sirva de objeto de dedução para a apuração do lucro real tributável ou para a indexação dos balanços das empresas. Precedente: RE 201.465. Agravo regimental a que se nega provimento."

- RESP nº 962.670, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, DJU de 04.10.07, p. 214: "TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. IMPOSTO DE RENDA. CORREÇÃO MONETÁRIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO BALANÇO DO ANO-BASE DE 1989. APLICAÇÃO DA OTN. PRECEDENTES. 1. O STF, no julgamento do RE nº 201465/MG, firmou o entendimento de que inexiste o direito do contribuinte a índice determinado de correção monetária nas demonstrações financeiras, devendo prevalecer os índices impostos pela lei. 2. No que se refere à correção monetária das demonstrações financeiras do período-base de 1989 pelo IPC, nesse momento encontrava-se em plena vigência as Leis nºs 7.730/89 e 7.799/89, que impunham a atualização pela OTN/BTNF. 3. A compensação do crédito criado para o contribuinte em virtude deste benefício fiscal deve-se subordinar à norma legal que o originou, sendo vedada a compensação integral, máxime na forma em que pretendida pelo contribuinte, em época que não existia a Lei nº 8.200/91. Inexiste direito à indexação do balanço das empresas no ano-base de 1989 pelo IPC, por não ter sido previsto em lei. 4. Precedentes: do STF: RE 249917/DF e AI 466506/SC. Desta Corte: EREsp 279035/MG; REsp 204260/RJ; AAAREsp 401722/PR; AGREsp 677531/RJ; REsp 133069/SC; AGREsp 310435/RJ; REsp 521785/PR; REsp 496854/SP; EdREsp 204109/RJ; EdREsp 204110/RJ; REsp 311359/RJ; REsp nº 404998/PR. 5. Aplicação da OTN na demonstração financeira do ano-base de 1989. 6. Recurso especial não-provido."

- Pet nº 4637, Relator Ministro LUIZ FUX, DJ de 13.08.07: "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. ANO-BASE DE 1989. OTN⁄BTNF. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA NA PRIMEIRA SEÇÃO. SÚMULA 168⁄STJ. 1. A Primeira Seção consagrou o entendimento de que a OTN⁄BTNF é o índice aplicável à correção monetária das demonstrações financeiras do ano-base de 1989, para fins de apuração da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (Precedentes: EREsp 228227⁄RS, publicado no DJ de 04.09.2006; EREsp 439172⁄SC, publicado no DJ de 19.06.2006; EREsp 673615⁄RJ, publicado no DJ de 13.03.2006; e EREsp 649719⁄SC, publicado no DJ de 19.12.2005). 2. Desta sorte, encontrando-se o acórdão embargado em consonância com a jurisprudência firmada nesta Corte, incide à espécie a Súmula 168⁄STJ. 3. Embargos de divergência não conhecidos.

- REsp nº 849109⁄SP, Relatora Ministra DENISE ARRUDA, DJ de 31.05.07: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. DISCUSSÃO ACERCA DO ÍNDICE APLICÁVEL NA CORREÇÃO MONETÁRIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. PERÍODO-BASE DE 1989. OTN⁄BTNF. 1. (...) 4. Quanto à alegada negativa de vigência do art. 185 da Lei 6.404⁄76 e do Decreto-Lei 2.341⁄87, assim como em relação à apontada divergência jurisprudencial, o recurso especial não procede, porquanto, ao julgar os EREsp 649.719⁄SC (Rel. Min. José Delgado, DJ de 19.12.2005, p. 205), a Primeira Seção firmou entendimento no sentido de ser inaplicável o IPC na atualização monetária das demonstrações financeiras referentes ao ano-base de 1989, por não possuir o contribuinte direito a determinado índice de correção monetária. Assim, prevalecem os índices estabelecidos nas Leis 7.730⁄89 e 7.799⁄89 (OTN⁄"BTN Fiscal"), vigentes à época em que verificados os eventos financeiros. 5. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido."

- RESP nº 779663, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, DJ de 05.12.05, p. 247: "TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRA. ESCOLHA DE ÍNDICES PELO CONTRIBUINTE. DESCABIMENTO. NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DOS ÍNDICES LEGAIS. RECURSO ESPECIAL NÃO-PROVIDO. 1. O TRF/1ª Região firmou o entendimento de que "é constitucional a utilização do BTN na correção das demonstrações financeiras (Lei 7.799/90, art. 30), sem ofensa ao artigo 43 do Código Tributário Nacional, uma vez que a modificação do índice de correção monetária não implica aumento do tributo devido (C.T.N., art. 97, § 2°), nem há direito adquirido a determinado percentual" Insistindo pela via especial, a empresa objetiva, preliminarmente, a anulação do acórdão recorrido a fim de que seja ordenada a remessa dos autos ao TRF/1ª Região com o seu conseqüente pronunciamento acerca dos vícios apontados nos aclaratórios e, no mérito, para que seja utilizado o IPC na correção das demonstrações financeiras relativas ao período-base de 1989. Aduz violação dos arts. 43, 44, 45, 109 e 110, todos do CTN; 5º da Lei nº 7.777/89; 1º da Lei nº 7.799/89. 2. Analisando-se com afinco os fundamentos colocados no aresto objurgado, percebe-se claramente a apreciação de todos os pontos pertinentes ao deslinde da causa, sendo desnecessária a indicação expressa dos dispositivos legais aventados nos aclaratórios. A não-adoção do IPC como indexador das demonstrações financeiras relativas ao ano-base de 1989, como pretendia a recorrente, não configura, por si só, omissão no julgado. Tese de violação do art. 535, II, do CPC rejeitada. 3. O Excelso Pretório, ao julgar o RE 201.465/MG, Rel. p/ acórdão Min. Nelson Jobim, firmou entendimento segundo o qual não é permitido ao contribuinte a escolha de índice de atualização monetária que repute ser o mais adequado, porquanto o emprego de tais percentuais é determinação emanada de lei. 4. Assim, atentando para a função uniformizadora deste Sodalício, filio-me à nova corrente jurisprudencial que entende inexistir direito adquirido do contribuinte de utilizar, nas correções monetárias das demonstrações financeiras relativas ao ano-base de 1989, o IPC, em decorrência de a Lei 7.799/89 estabelecer expressamente a adoção da OTN. 5. Não há direito à percepção de valores, em razão de diferença gerada pelos percentuais do BTNF/OTN e do IPC, no que se refere às demonstrações financeiras do período 1989/1990 (ano-base de 1989). 6. Recurso especial conhecido e não-provido."

- RESP nº 201.078/PR, Relator designado Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, DJU de 13.03.00: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. CORREÇÃO MONETÁRIA DAS

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DE EMPRESAS. (LEIS Nº 7.730/89, 7.799/89 E 8.200/91). ATUALIZAÇÃO DOS BALANÇOS PELO BTNF. Em face do sistema jurídico constitucional vigente, não se pode sobrepor princípios estatuídos em lei ordinária a preceito de lei ordinária promulgada subseqüentemente, sabendo-se que é regra assente no direito positivo de que a lei posterior revoga a anterior, naquilo que disciplinar de forma diferente. A correção monetária está sujeita ao princípio da legalidade estrita e somente a lei formal é que poderá determinar o seu cabimento. Ao contribuinte não é dado arvorar-se no direito de utilizar índice de correção monetária que lhe pareça mais favorável do que o preconizado na lei. Inexiste direito adquirido a índice de correção monetária, e, por isso mesmo, o fator de atualização do débito tributário pode, através de lei, ser substituído por outro, sem ofensa a qualquer garantia constitucional. In casu, a lei estipulou o fator de correção (dos Balanços) e quantificou o percentual para a atualização, no período considerado, daí ser injurídico pretender-se a utilização de outro índice, por mais apropriado (ou real) que seja, por ausência de base legal. O legislador não está impedido de instituir índices de atualização diferenciados para atender a diversidade de situações e de condições reais que caracterizam, em dado momento, a conjuntura financeira do País. A correção monetária das disponibilidades financeiras das empresas há de obedecer o que preconizam as Lei nºs 7.730/89 e 7.799/89.' (REsp nº 178.655/Demócrito Reinaldo)"

Cabe assinalar que tal orientação foi adotada, recentemente, pela 2ª Seção, no julgamento dos EIAC nº 1999.03.99.000155-0, relator Des. Fed. LAZARANO NETO, DJU de 25.04.08, verbis:

"PROCESSUAL CIVIL - TRIBUTÁRIO. - CORREÇÃO MONETÁRIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - OTN - ANO-BASE 1989 (EXERCÍCIO DE 1990) - LEGALIDADE - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE. 1. A legislação relativa à correção monetária dos balanços patrimoniais do ano base de 1989 - exercício de 1990 -, para fins de incidência dos tributos que utilizam como base de cálculo algumas das contas lá efetuadas, exigiu o OTN como índice a ser utilizado, sendo este desvinculado à variação do IPC. 2. A despeito de trazer maiores encargos financeiros, a legislação em apreço, de nenhuma forma, feriu princípios constitucionais, notadamente o princípio da anterioridade, pois não houve alteração na forma de cálculo do imposto, permanecendo inalterados os percentuais que incidem sobre a base de cálculo, ou seja, o lucro real no caso da Autora. 3. A lei 7.730/89 apenas introduziu o instituto da atualização monetária. Com efeito, este não é um "plus" que se adiciona à dívida, mas uma perda que se evita. Não amplia a dívida, o que faz é minimizá-la diante da corrosão do dinheiro por força do processo inflacionário. Observa-se, claramente, que inocorreu aumento da carga tributária. (Precedentes: STF AI-AgR 482272/SC.Publicação: DJ 03-03-2006 PP-00076 Relator(a): Min. GILMAR MENDES; STJ EARESP 604674. Fonte: DJ DATA:20/03/2006 PÁGINA:196. Relator(a): TEORI ALBINO ZAVASCKI). 4. Não há falar-se em ofensa ao Princípio da anterioridade, porquanto o preceito se aplica apenas ao exercício posterior a data de sua vigência para os efeitos de correção monetária às demonstrações financeiras. 5. O STF firmou entendimento no sentido de que o fato gerador do IR incidente sobre o lucro das empresas apenas ocorre no último dia do ano, razão pela qual incide a lei vigente neste lapso temporal, na medida em que sua exigência somente se dá no exercício seguinte. (Nesse sentido RE 199.352 e RE 211.733). 6. Embargos infringentes aos quais se nega provimento, mantendo-se, dessarte, o v. acórdão, inclusive no que tange à sucumbência."

Ante o exposto, com lastro no artigo 557 do Código de Processo Civil, dou provimento à apelação para, reconhecida a adequação da via eleita, examinar o mérito, ex vi do artigo 515, § 3º, do Código de Processo Civil, com a denegação da ordem, nos termos supracitados.

Publique-se.

Oportunamente, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2009.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal

Relator

m.g.c.

PROC.	:	1999.03.99.087400-4 AC 529541
ORIG.	:	9805265471 4 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	MARJA ARTEFATOS TECNICOS DE BORRACHAS LTDA
ADV	:	ANTONIO CARLOS TELO DE MENEZES
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR	:	DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Interpôs a União embargos infringentes em consonância com os preceitos do artigo 530, combinado com o artigo 188, ambos do Código de Processo Civil.

Tempestivos, e decorrido in albis prazo legal para impugnação, admito os embargos infringentes

Proceda-se o comando do artigo 260, § 2º do Regimento Interno desta Corte.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 11 de março de 2009.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

RELATOR

PROC.	:	1999.61.00.013056-1 AC 1281388
ORIG.	:	12 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	J ALVES VERISSIMO IND/ COM/ E IMP/ LTDA e outro
ADV	:	CARLOS SOARES ANTUNES
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR	:	DES.FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de apelação, em ação proposta com o objetivo de condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da diferença de correção monetária devida sobre depósitos judiciais, apurada entre o índice aplicado e o IPC, relativamente ao período de janeiro/89 (42,72%), fevereiro/89 (10,14%), março a maio de 1990 (84,32%, 44,80%, e 7,87%), fevereiro de 1991 (21,87%), e julho e agosto de 1994 (44,52% e 8,6%), acrescido o principal dos encargos legais, inclusive das verbas de sucumbência.

A r. sentença julgou improcedente o pedido, condenando a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa.

Apelaram os autores, pela reforma da r. sentença, reproduzindo os termos da inicial.

Com contra-razões, vieram os autos a esta Corte.

Relatado, decido.

A hipótese comporta julgamento na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil.

1.Depósitos Judiciais - Planos Verão e Collor I e II

Com efeito, encontra-se pacificada a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, sob todos os ângulos enfocados na presente ação, firme no sentido da validade da pretensão de atualização monetária pelo IPC de janeiro e fevereiro/89

(42,72% e 10,14%), março, abril e maio/90 (84,32%, 44,80%, e 7,87%, respectivamente), e de fevereiro/91 (21,87%), conforme revelam, entre outros, os seguintes julgados:

- REsp nº 275.660/SP, Relatora Ministra ELIANA CALMON, DJ de 13.12.04, p. 274: "TRIBUTÁRIO - CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - APLICAÇÃO DO IPC. 1. É devida a correção monetária integral nos depósitos judiciais pelas instituições depositárias (Súmula 179/STJ). 2. Aplica-se o IPC nos depósitos judiciais como índice que melhor refletiu a inflação no período respectivo. Precedentes. 3. Recurso especial provido."

- REsp nº 136.070/RJ, Relator Ministro PEÇANHA MARTINS, DJ de 28.10.03: "PROCESSUAL CIVIL E ECONÔMICO - DEPÓSITOS JUDICIAIS - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - SÚMULA Nº 179 STJ - CORREÇÃO MONETÁRIA - APLICAÇÃO DOS ÍNDICES DO IPC - VIOLAÇÃO DE PRECEITO DO CÓDIGO CIVIL NÃO CONFIGURADA - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL CARACTERIZADA - DISSÍDIO NOTÓRIO - PRECEDENTES STJ. - Tendo o julgado reconhecido a obrigação da restituição do dinheiro depositado, corrigido monetariamente, não se caracteriza qualquer violação ao preceito legal tido por violado. - Tratando-se de dissídio interpretativo notório, manifestamente conhecido do Tribunal, tem-se por caracterizada a divergência jurisprudencial colacionada. - A jurisprudência do STJ pacificou-se no sentido da desnecessidade de ação própria para pleitear a correção monetária dos depósitos judiciais efetuados nos bancos depositários. - É legítima a aplicação dos índices do IPC na atualização dos referidos depósitos. - Recurso especial conhecido pela letra "c" e provido."

- REsp nº 246.870/SP, Relator Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, DJ de 18.02.02: "PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. DESAPROPRIAÇÃO. DEPÓSITOS JUDICIAIS. CORREÇÃO MONETÁRIA. RESPONSABILIDADE DO BANCO DEPOSITÁRIO. SÚMULA 179/STJ. ÍNDICE APLICÁVEL. IPC. PERCENTUAL DE JANEIRO/89 (42,72%). PRECEDENTES. 1. Consoante entendimento sumulado da Corte, o estabelecimento de crédito que recebe depósitos correspondentes a indenização expropriatória, responde pela correção monetária dos respectivos valores. 2. É legítima a aplicação dos índices do IPC na atualização dos referidos depósitos, sendo que o percentual de janeiro/89 é de 42,72%, conforme orientação traçada pela Eg. Corte Especial. Ressalva do ponto de vista do relator. 3. Recurso especial parcialmente provido apenas para reduzir o percentual do mencionado mês de janeiro, mantida a aplicação do IPC."

- REsp nº 582.699/SP, Relator Ministro FRANCISCO JOSÉ DELGADO, DJ de 19.02.04: "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NO ACÓRDÃO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. DEPÓSITO JUDICIAL. LEVANTAMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICAÇÃO DOS ÍNDICES QUE MELHOR REFLETEM A REAL INFLAÇÃO À SUA ÉPOCA: IPC, INPC E A UFIR. 1. Inocorrência de irregularidades no acórdão quando a matéria que serviu de base à oposição do recurso foi devidamente apreciada no aresto atacado, com fundamentos claros e nítidos, enfrentando as questões suscitadas ao longo da instrução, tudo em perfeita consonância com os ditames da legislação e jurisprudência consolidada. O não acatamento das argumentações deduzidas no recurso não implica cerceamento de defesa, posto que ao julgador cumpre apreciar o tema de acordo com o que reputar atinente à lide. Não está obrigado o magistrado a julgar a questão posta a seu exame de acordo com o pleiteado pelas partes, mas, sim, com o seu livre convencimento (art. 131, do CPC), utilizando-se dos fatos, provas, jurisprudência, aspectos pertinentes ao tema e da legislação que entender aplicável ao caso. 2. As funções dos embargos de declaração, por sua vez, são, somente, afastar do acórdão qualquer omissão necessária para a solução da lide, não permitir a obscuridade por acaso identificada e extinguir qualquer contradição entre premissa argumentada e conclusão. 3. A correção monetária não se constitui em um plus; não é uma penalidade, sendo, tão-somente, a reposição do valor real da moeda, corroído pela inflação. Portanto, independe de culpa das partes litigantes. É pacífico na jurisprudência desta Colenda Corte o entendimento segundo o qual, é devida a aplicação dos índices de inflação expurgados pelos planos econômicos governamentais (Planos Bresser, Verão, Collor I e II), como fatores de atualização monetária de débitos judiciais. 4. A respeito, este Tribunal tem adotado o princípio de que deve ser seguido, em qualquer situação, o índice que melhor reflita a realidade inflacionária do período, independentemente das determinações oficiais. Assegura-se, contudo, seguir o percentual apurado por entidade de absoluta credibilidade e que, para tanto, merecia credenciamento do Poder Público, como é o caso da Fundação IBGE. Indevida a pretensão de se aplicar, para fins de correção monetária, apenas o valor da variação da UFIR. É firme a jurisprudência desta Corte que, para tal propósito, há de se aplicar, também, o IPC, por melhor refletir a inflação à sua época. 5. Aplicação dos índices de correção monetária da seguinte forma: a) por meio do IPC, nos períodos de janeiro e fevereiro de 1989 e março/1990 a fevereiro/1991; b) a partir da promulgação da Lei nº 8.177/91, a aplicação do INPC (até dezembro/1991); e c) só a partir de janeiro/1992, a aplicação da UFIR, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 8.383/91. A correção monetária dos períodos que não estejam incluídos nos explicitados deverá ser procedida conforme o Manual de Cálculos da Justiça Federal. 6. Embargos rejeitados."

- AGRESP nº 647.279, Relator Ministra DENISE ARRUDA, DJU de 08.08.05, p. 190: "TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. DEPÓSITO JUDICIAL. ESTABELECIMENTO BANCÁRIO. RESPONSABILIDADE PELA RESTITUIÇÃO DOS VALORES CORRIGIDOS MONETARIAMENTE. SÚMULA

179/STJ. IPC. ÍNDICE APLICÁVEL À ESPÉCIE. AGRAVO DESPROVIDO. 1. O estabelecimento bancário, que se encontre na qualidade de depositário judicial, é o responsável pela restituição dos valores depositados e corrigidos monetariamente. Aplicação da Súmula 179/STJ: "O estabelecimento de crédito que recebe dinheiro, em depósito judicial, responde pelo pagamento da correção monetária relativa aos valores recolhidos." 2. Os índices do IPC são utilizados na correção monetária dos depósitos judiciais referentes aos períodos de janeiro e fevereiro de 1989 e de março de 1990 a fevereiro de 1991, em razão das perdas econômicas decorrentes dos sucessivos planos governamentais. 3. Agravo regimental desprovido."

- RESP nº 155.171, Relator Ministro FRANCIULLI NETTO, DJU de 15.05.00, p. 149: "DESAPROPRIAÇÃO. DEPÓSITO JUDICIAL. CORREÇÃO DO SALDO. LEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO DEPOSITÁRIO. APLICAÇÃO DO IPC. ÍNDICE DO MÊS DE JANEIRO DE 1989 NO PERCENTUAL DE 42,72%. PRECEDENTES ITERATIVOS DO STJ. RECURSO NÃO CONHECIDO. É parte legítima o banco depositário, visto que subsistente o vínculo obrigacional entre a instituição financeira e os depositantes, porquanto não houve bloqueio ou transferência dos saldos caracterizados como depósitos judiciais, para que ficassem sob a guarda do Banco Central ou da União Federal. Devida a correção monetária, a qual se traduz em atualização de valores, e visa recompor eventual subtração do poder de compra da moeda. Súmula 179/STJ. Aplicável o IPC, por melhor traduzir as perdas decorrentes da inflação. O percentual, no mês de janeiro de 1989, conforme entendimento pacífico desta Corte, é de 42,72%. Recurso não conhecido. Decisão unânime."

- RESP nº 216.306, Rel. Ministro WALDEMAR ZVEITER, DJU de 17.12.99, p. 360: "COMERCIAL E PROCESSUAL - AÇÃO DE COBRANÇA - DEPÓSITO JUDICIAL - LEGITIMIDADE PASSIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - CORREÇÃO MONETÁRIA - IPC JANEIRO DE 1989, MARÇO A MAIO DE 1990 E JANEIRO DE 1991. I - A jurisprudência do STJ uniformizou entendimento no sentido de que os estabelecimentos de crédito privados têm legitimidade para responder pelas disponibilidades sob custódia judicial, quer quanto à correção monetária dos depósitos, quer no tocante a outros consectários que lhe são confiados à guarda, porque assim obrigados pelos Provimentos Judiciários a que aderiram e por legislação que lhes deu tratamento diferenciado e, para a hipótese, excluindo-os do bloqueio dos ativos financeiros. II - O IPC fixado para corrigir valores atinentes a janeiro/89 tem o percentual de 42,72%. Precedentes do STJ. III - Recurso conhecido em parte e, nessa parte provido."

- REsp 919.101/SP, Relator Ministro CASTRO MEIRA, DJ de 14.05.07,p. 278: "PROCESSUAL CIVIL. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. NULIDADE. INEXISTÊNCIA. DEPÓSITOS JUDICIAIS. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. CORREÇÃO MONETÁRIA. IPC. 1. Não se conhece do recurso especial se as matérias suscitadas não foram objeto de análise pelo Tribunal a quo à luz da legislação federal tida por violada, ante a falta do prequestionamento. 2. O voto condutor do aresto recorrido, de maneira suficientemente fundamentada, decidiu as questões postas à análise, não havendo que se falar de violação dos artigos 165 e 458 do CPC. 3. A correção monetária deve ser aplicada integralmente aos depósitos judiciais, inclusive com os expurgos inflacionários. 4. Aplica-se o IPC como índice de atualização dos depósitos judiciais por ser o indicador que melhor refletiu a inflação no período em debate. Precedentes. 5. Recurso especial conhecido em parte e improvido."

- REsp nº 162079/SP, Relator Ministro CESAR ASFOR ROCHA, DJ de 26.04.99, p. 107: "DIREITO ECONÔMICO. DEPÓSITO JUDICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. LEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM" DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. SÚMULA Nº 179/STJ. IPC DOS MESES DE MARÇO A MAIO DE 1.990. INCLUSÃO NOS CÁLCULOS. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA. ÍNDICE DE JANEIRO DE 1989. INFLAÇÃO REAL (42,72%). PRESCRIÇÃO. AÇÃO PESSOAL. PRAZO VINTENÁRIO. RECURSO NÃO CONHECIDO. - Nas ações de cobrança de expurgos inflacionários em depósitos judiciais, o pedido de incidência de determinado índice de correção monetária constitui-se no próprio crédito, e não em acessório, sendo, descabida, assim, a incidência do prazo qüinqüenal do artigo 178, § 10, III, do Código Civil. Na espécie, tratando-se de ação pessoal, o prazo prescricional é o vintenário. - "O estabelecimento de crédito que recebe dinheiro, em depósito judicial, responde pelo pagamento da correção monetária relativa aos valores recolhidos." (Súmula nº 179/STJ). - A determinação de inclusão dos índices de variação do IPC dos meses de março a maio de 1.990, no cálculo da correção monetária de depósitos judiciais, não ofende a qualquer texto legal e guarda harmonia com a jurisprudência pacífica e uniforme deste Tribunal. - O Superior Tribunal de Justiça, em julgamento proferido pela Corte Especial, consagrou o entendimento de que em janeiro de 1989 a inflação real atingiu o percentual de 42,72%, impondo-se a aplicação desse índice como fator de atualização monetária (REsp nº 43.055-0 - SP, Relator o eminente Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, D.J. 20.02.95). - Recurso especial não conhecido."

2.Depósitos Judiciais - Plano Real

No tocante a aplicação da diferença de correção monetária, calculada com base na variação do IPC, nos meses de julho e agosto/94, de acordo, igualmente, com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, é improcedente o pedido formulado, considerando que pacificado o posicionamento de que o índice a ser aplicado em tal período é a UFIR, a teor do que revelam os seguintes julgados, verbis:

- REsp nº 600.725/RS, Relator Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ de 07.12.06, p. 272: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. PREQUESTIONAMENTO. DEPÓSITO JUDICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. IPC. FEVEREIRO DE 1991. 21,87%. UFIR. JULHO E AGOSTO DE 1994. 1. A falta de prequestionamento da matéria federal impede o conhecimento do recurso especial (Súmula 282 do STF). 2. Nos depósitos judiciais, o índice de correção monetária aplicável ao mês de fevereiro de 1991 deve ser o correspondente ao IPC do período, qual seja, 21,87%. Precedentes. 3. "Pacífico é o entendimento desta Corte no sentido da utilização da UFIR, como fator de correção para os meses de julho e de agosto de 1994" (AGA 438.458/PR). 4. Recurso especial parcialmente provido."

- EDcl no REsp nº 582699/SP, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, DJ de 19.04.04, p. 166: "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NO ACÓRDÃO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. DEPÓSITO JUDICIAL. LEVANTAMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICAÇÃO DOS ÍNDICES QUE MELHOR REFLETEM A REAL INFLAÇÃO À SUA ÉPOCA: IPC, INPC E A UFIR. 1. Inocorrência de irregularidades no acórdão quando a matéria que serviu de base à oposição do recurso foi devidamente apreciada no aresto atacado, com fundamentos claros e nítidos, enfrentando as questões suscitadas ao longo da instrução, tudo em perfeita consonância com os ditames da legislação e jurisprudência consolidada. O não acatamento das argumentações deduzidas no recurso não implica cerceamento de defesa, posto que ao julgador cumpre apreciar o tema de acordo com o que reputar atinente à lide. Não está obrigado o magistrado a julgar a questão posta a seu exame de acordo com o pleiteado pelas partes, mas, sim, com o seu livre convencimento (art. 131, do CPC), utilizando-se dos fatos, provas, jurisprudência, aspectos pertinentes ao tema e da legislação que entender aplicável ao caso. 2. As funções dos embargos de declaração, por sua vez, são, somente, afastar do acórdão qualquer omissão necessária para a solução da lide, não permitir a obscuridade por acaso identificada e extinguir qualquer contradição entre premissa argumentada e conclusão. 3. A correção monetária não se constitui em um plus; não é uma penalidade, sendo, tão-somente, a reposição do valor real da moeda, corroído pela inflação. Portanto, independe de culpa das partes litigantes. É pacífico na jurisprudência desta Colenda Corte o entendimento segundo o qual, é devida a aplicação dos índices de inflação expurgados pelos planos econômicos governamentais (Planos Bresser, Verão, Collor I e II), como fatores de atualização monetária de débitos judiciais. 4. A respeito, este Tribunal tem adotado o princípio de que deve ser seguido, em qualquer situação, o índice que melhor reflita a realidade inflacionária do período, independentemente das determinações oficiais. Assegura-se, contudo, seguir o percentual apurado por entidade de absoluta credibilidade e que, para tanto, merecia credenciamento do Poder Público, como é o caso da Fundação IBGE. Indevida a pretensão de se aplicar, para fins de correção monetária, apenas o valor da variação da UFIR. É firme a jurisprudência desta Corte que, para tal propósito, há de se aplicar, também, o IPC, por melhor refletir a inflação à sua época. 5. Aplicação dos índices de correção monetária da seguinte forma: a) por meio do IPC, nos períodos de janeiro e fevereiro de 1989 e março/1990 a fevereiro/1991; b) a partir da promulgação da Lei nº 8.177/91, a aplicação do INPC (até dezembro/1991); e c) só a partir de janeiro/1992, a aplicação da UFIR, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 8.383/91. A correção monetária dos períodos que não estejam incluídos nos explicitados deverá ser procedida conforme o Manual de Cálculos da Justiça Federal. 6. Embargos rejeitados."

3.A solução do caso concreto

Na espécie, verifica-se que a r. sentença merece reforma para que seja determinada apenas a incidência substitutiva do IPC de janeiro e fevereiro/89 (42,72% e 10,14%); março, abril e maio/90 (84,32%, 44,80%, e 7,87%, respectivamente), e de fevereiro/91 (21,87%), nos limites do pedido e da matéria devolvida ao exame da Corte, os quais são admitidos pela jurisprudência, com correção monetária de tal diferença desde o creditamento a menor observados os critérios pertinentes da Resolução CJF nº 561/07 (AC nº 2006.61.11.006455-3, Rel. Des. Fed. CECÍLIA MARCONDES, DJF3 de 09/09/2008); juros moratórios desde a citação pela taxa SELIC, nos limites da previsão legal específica (artigo 13 da Lei nº 9.065/95 e artigos 405 e 406 do Novo Código Civil). Porém, não são cabíveis os índices expurgados relativos a julho e agosto/94.

4.A questão da sucumbência em face do resultado do julgamento

Diante da procedência parcial do pedido, sem decaimento mínimo de qualquer das partes, deve ser fixada a sucumbência recíproca.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, dou parcial provimento à apelação, para reformar a r. sentença, nos termos supracitados.

Publique-se.

Oportunamente, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2009.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal

Relator

m.g.c.

PROC.	:	2001.61.00.023574-4 AC 1350909
ORIG.	:	22 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	JOSE ADAO FERNANDES LEITE
APDO	:	MAXION COMPONENTES ESTRUTURAIS LTDA
ADV	:	RENATA SAVIANO AL MAKUL
RELATOR	:	DES.FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de apelação, em ação proposta com o objetivo de condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da diferença de correção monetária devida sobre depósitos judiciais, apurada entre o índice aplicado e o IPC, relativamente ao período de março a maio de 1990 (84,32%, 44,80%, e 7,87%), e de fevereiro de 1991 (21,87%), acrescido o principal dos encargos legais, inclusive das verbas de sucumbência.

A r. sentença julgou procedente o pedido, condenando a CEF à reposição do IPC de março a maio/90 (84,32%, 44,80% e 7,87%, respectivamente), e fevereiro/91 (21,87%), acrescido de juros moratórios de 0,5% ao mês contados da citação "até a entrada em vigor do Novo Código Civil" e, a partir de então, da taxa SELIC, tendo sido fixados honorários advocatícios em 5% sobre o valor da causa.

Apelou a CEF, pugnando pela reforma da r. sentença, alegando, preliminarmente: (1) a ilegitimidade ativa, vez que "o depósito judicial é uma relação jurídica de direito público estabelecida apenas entre o banco depositário e o Juízo"; (2) a coisa julgada, tendo em vista que cumpriu os alvarás, entregando os respectivos valores, sem que tenham sido oferecidas quaisquer impugnações, pelo que se encontra preclusa a matéria; e (3) a impossibilidade jurídica do pedido, pois "a CEF limitou-se a cumprir estritamente as normas editadas pelo poder competente, não tendo ocorrido nenhum ato discricionário de sua parte ao efetuar o estorno dos juros e a correção monetária das contas de depósito judicial". No mérito sustenta, a prescrição e a improcedência do pedido.

Com contra-razões, vieram os autos a esta Corte.

Relatado, decido.

A hipótese comporta julgamento na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil.

Inicialmente, cumpre rejeitar as preliminares argüidas. A de ilegitimidade ativa, pois pacificada a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que para efeito de pagamento da correção monetária relativa aos valores depositados judicialmente o vínculo estabelecido é entre a instituição financeira, que recebe dinheiro, e o depositante (RESP nº 155.171, de relatoria do Ministro FRANCIULLI NETTO, DJU de 15.05.00, p. 149). Por outro lado, a de ocorrência de preclusão/coisa julgada, porque a matéria tratada nestes autos não foi objeto de apreciação anteriormente e, conquanto a Súmula 271 do Superior Tribunal de Justiça preceitue que "a correção monetária dos depósitos judiciais independe de ação específica contra o banco depositário", "não proibiu a propositura de ação autônoma" (RESP nº 299.736/SP, Relatora Ministra ELIANA CALMON, DJ de 20.05.02, p. 00126). Finalmente, a de impossibilidade jurídica do pedido, porque, tal como restou argüida, confunde-se com o próprio mérito.

No que concerne à prescrição argüida pela ré, esta merece ser afastada de plano, eis que o prazo prescricional, na espécie, é o vintenário, considerando tratar-se de ação pessoal, a teor da jurisprudência do STJ, "nas ações de cobrança de expurgos inflacionários em depósitos judiciais, o pedido de incidência de determinado índice de correção monetária

constitui-se no próprio crédito, e não em acessório, sendo, descabida, assim, a incidência do prazo qüinqüenal do artigo 178, § 10, III, do Código Civil."

A propósito do mérito, encontra-se consolidada a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, sob todos os ângulos enfocados na presente ação, firme no sentido da validade da pretensão de atualização monetária pelo IPC de março, abril e maio/90 (84,32%, 44,80%, e 7,87%, respectivamente), e de fevereiro/91 (21,87%), conforme revelam, entre outros, os seguintes julgados:

- REsp nº 275.660/SP, Relatora Ministra ELIANA CALMON, DJ de 13.12.04, p. 274: "TRIBUTÁRIO - CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - APLICAÇÃO DO IPC. 1. É devida a correção monetária integral nos depósitos judiciais pelas instituições depositárias (Súmula 179/STJ). 2. Aplica-se o IPC nos depósitos judiciais como índice que melhor refletiu a inflação no período respectivo. Precedentes. 3. Recurso especial provido."

- REsp nº 136.070/RJ, Relator Ministro PEÇANHA MARTINS, DJ de 28.10.03: "PROCESSUAL CIVIL E ECONÔMICO - DEPÓSITOS JUDICIAIS - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - SÚMULA Nº 179 STJ - CORREÇÃO MONETÁRIA - APLICAÇÃO DOS ÍNDICES DO IPC - VIOLAÇÃO DE PRECEITO DO CÓDIGO CIVIL NÃO CONFIGURADA - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL CARACTERIZADA - DISSÍDIO NOTÓRIO - PRECEDENTES STJ. - Tendo o julgado reconhecido a obrigação da restituição do dinheiro depositado, corrigido monetariamente, não se caracteriza qualquer violação ao preceito legal tido por violado. - Tratando-se de dissídio interpretativo notório, manifestamente conhecido do Tribunal, tem-se por caracterizada a divergência jurisprudencial colacionada. - A jurisprudência do STJ pacificou-se no sentido da desnecessidade de ação própria para pleitear a correção monetária dos depósitos judiciais efetuados nos bancos depositários. - É legítima a aplicação dos índices do IPC na atualização dos referidos depósitos. - Recurso especial conhecido pela letra "c" e provido."

- REsp nº 246.870/SP, Relator Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, DJ de 18.02.02: "PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. DESAPROPRIAÇÃO. DEPÓSITOS JUDICIAIS. CORREÇÃO MONETÁRIA. RESPONSABILIDADE DO BANCO DEPOSITÁRIO. SÚMULA 179/STJ. ÍNDICE APLICÁVEL. IPC. PERCENTUAL DE JANEIRO/89 (42,72%). PRECEDENTES. 1. Consoante entendimento sumulado da Corte, o estabelecimento de crédito que recebe depósitos correspondentes a indenização expropriatória, responde pela correção monetária dos respectivos valores. 2. É legítima a aplicação dos índices do IPC na atualização dos referidos depósitos, sendo que o percentual de janeiro/89 é de 42,72%, conforme orientação traçada pela Eg. Corte Especial. Ressalva do ponto de vista do relator. 3. Recurso especial parcialmente provido apenas para reduzir o percentual do mencionado mês de janeiro, mantida a aplicação do IPC."

- REsp nº 582.699/SP, Relator Ministro FRANCISCO JOSÉ DELGADO, DJ de 19.02.04: "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NO ACÓRDÃO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. DEPÓSITO JUDICIAL. LEVANTAMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICAÇÃO DOS ÍNDICES QUE MELHOR REFLETEM A REAL INFLAÇÃO À SUA ÉPOCA: IPC, INPC E A UFIR. 1. Inocorrência de irregularidades no acórdão quando a matéria que serviu de base à oposição do recurso foi devidamente apreciada no aresto atacado, com fundamentos claros e nítidos, enfrentando as questões suscitadas ao longo da instrução, tudo em perfeita consonância com os ditames da legislação e jurisprudência consolidada. O não acatamento das argumentações deduzidas no recurso não implica cerceamento de defesa, posto que ao julgador cumpre apreciar o tema de acordo com o que reputar atinente à lide. Não está obrigado o magistrado a julgar a questão posta a seu exame de acordo com o pleiteado pelas partes, mas, sim, com o seu livre convencimento (art. 131, do CPC), utilizando-se dos fatos, provas, jurisprudência, aspectos pertinentes ao tema e da legislação que entender aplicável ao caso. 2. As funções dos embargos de declaração, por sua vez, são, somente, afastar do acórdão qualquer omissão necessária para a solução da lide, não permitir a obscuridade por acaso identificada e extinguir qualquer contradição entre premissa argumentada e conclusão. 3. A correção monetária não se constitui em um plus; não é uma penalidade, sendo, tão-somente, a reposição do valor real da moeda, corroído pela inflação. Portanto, independe de culpa das partes litigantes. É pacífico na jurisprudência desta Colenda Corte o entendimento segundo o qual, é devida a aplicação dos índices de inflação expurgados pelos planos econômicos governamentais (Planos Bresser, Verão, Collor I e II), como fatores de atualização monetária de débitos judiciais. 4. A respeito, este Tribunal tem adotado o princípio de que deve ser seguido, em qualquer situação, o índice que melhor reflita a realidade inflacionária do período, independentemente das determinações oficiais. Assegura-se, contudo, seguir o percentual apurado por entidade de absoluta credibilidade e que, para tanto, merecia credenciamento do Poder Público, como é o caso da Fundação IBGE. Indevida a pretensão de se aplicar, para fins de correção monetária, apenas o valor da variação da UFIR. É firme a jurisprudência desta Corte que, para tal propósito, há de se aplicar, também, o IPC, por melhor refletir a inflação à sua época. 5. Aplicação dos índices de correção monetária da seguinte forma: a) por meio do IPC, nos períodos de janeiro e fevereiro de 1989 e março/1990 a fevereiro/1991; b) a partir da promulgação da Lei nº 8.177/91, a aplicação do INPC (até dezembro/1991); e c) só a partir de janeiro/1992, a aplicação da UFIR, nos moldes estabelecidos

pela Lei nº 8.383/91. A correção monetária dos períodos que não estejam incluídos nos explicitados deverá ser procedida conforme o Manual de Cálculos da Justiça Federal. 6. Embargos rejeitados."

- AGRESP nº 647.279, Relator Ministra DENISE ARRUDA, DJU de 08.08.05, p. 190: "TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. DEPÓSITO JUDICIAL. ESTABELECIMENTO BANCÁRIO. RESPONSABILIDADE PELA RESTITUIÇÃO DOS VALORES CORRIGIDOS MONETARIAMENTE. SÚMULA 179/STJ. IPC. ÍNDICE APLICÁVEL À ESPÉCIE. AGRAVO DESPROVIDO. 1. O estabelecimento bancário, que se encontre na qualidade de depositário judicial, é o responsável pela restituição dos valores depositados e corrigidos monetariamente. Aplicação da Súmula 179/STJ: "O estabelecimento de crédito que recebe dinheiro, em depósito judicial, responde pelo pagamento da correção monetária relativa aos valores recolhidos." 2. Os índices do IPC são utilizados na correção monetária dos depósitos judiciais referentes aos períodos de janeiro e fevereiro de 1989 e de março de 1990 a fevereiro de 1991, em razão das perdas econômicas decorrentes dos sucessivos planos governamentais. 3. Agravo regimental desprovido."

- RESP nº 155.171, Relator Ministro FRANCIULLI NETTO, DJU de 15.05.00, p. 149: "DESAPROPRIAÇÃO. DEPÓSITO JUDICIAL. CORREÇÃO DO SALDO. LEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO DEPOSITÁRIO. APLICAÇÃO DO IPC. ÍNDICE DO MÊS DE JANEIRO DE 1989 NO PERCENTUAL DE 42,72%. PRECEDENTES ITERATIVOS DO STJ. RECURSO NÃO CONHECIDO. É parte legítima o banco depositário, visto que subsistente o vínculo obrigacional entre a instituição financeira e os depositantes, porquanto não houve bloqueio ou transferência dos saldos caracterizados como depósitos judiciais, para que ficassem sob a guarda do Banco Central ou da União Federal. Devida a correção monetária, a qual se traduz em atualização de valores, e visa recompor eventual subtração do poder de compra da moeda. Súmula 179/STJ. Aplicável o IPC, por melhor traduzir as perdas decorrentes da inflação. O percentual, no mês de janeiro de 1989, conforme entendimento pacífico desta Corte, é de 42,72%. Recurso não conhecido. Decisão unânime."

- RESP nº 216.306, Rel. Ministro WALDEMAR ZVEITER, DJU de 17.12.99, p. 360: "COMERCIAL E PROCESSUAL - AÇÃO DE COBRANÇA - DEPÓSITO JUDICIAL - LEGITIMIDADE PASSIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - CORREÇÃO MONETÁRIA - IPC JANEIRO DE 1989, MARÇO A MAIO DE 1990 E JANEIRO DE 1991. I - A jurisprudência do STJ uniformizou entendimento no sentido de que os estabelecimentos de crédito privados têm legitimidade para responder pelas disponibilidades sob custódia judicial, quer quanto à correção monetária dos depósitos, quer no tocante a outros consectários que lhe são confiados à guarda, porque assim obrigados pelos Provimentos Judiciários a que aderiram e por legislação que lhes deu tratamento diferenciado e, para a hipótese, excluindo-os do bloqueio dos ativos financeiros. II - O IPC fixado para corrigir valores atinentes a janeiro/89 tem o percentual de 42,72%. Precedentes do STJ. III - Recurso conhecido em parte e, nessa parte provido."

- REsp 919.101/SP, Relator Ministro CASTRO MEIRA, DJ de 14.05.07,p. 278: "PROCESSUAL CIVIL. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. NULIDADE. INEXISTÊNCIA. DEPÓSITOS JUDICIAIS. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. CORREÇÃO MONETÁRIA. IPC. 1. Não se conhece do recurso especial se as matérias suscitadas não foram objeto de análise pelo Tribunal a quo à luz da legislação federal tida por violada, ante a falta do prequestionamento. 2. O voto condutor do aresto recorrido, de maneira suficientemente fundamentada, decidiu as questões postas à análise, não havendo que se falar de violação dos artigos 165 e 458 do CPC. 3. A correção monetária deve ser aplicada integralmente aos depósitos judiciais, inclusive com os expurgos inflacionários. 4. Aplica-se o IPC como índice de atualização dos depósitos judiciais por ser o indicador que melhor refletiu a inflação no período em debate. Precedentes. 5. Recurso especial conhecido em parte e improvido."

- REsp nº 162079/SP, Relator Ministro CESAR ASFOR ROCHA, DJ de 26.04.99, p. 107: "DIREITO ECONÔMICO. DEPÓSITO JUDICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. LEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM" DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. SÚMULA Nº 179/STJ. IPC DOS MESES DE MARÇO A MAIO DE 1.990. INCLUSÃO NOS CÁLCULOS. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA. ÍNDICE DE JANEIRO DE 1989. INFLAÇÃO REAL (42,72%). PRESCRIÇÃO. AÇÃO PESSOAL. PRAZO VINTENÁRIO. RECURSO NÃO CONHECIDO. - Nas ações de cobrança de expurgos inflacionários em depósitos judiciais, o pedido de incidência de determinado índice de correção monetária constitui-se no próprio crédito, e não em acessório, sendo, descabida, assim, a incidência do prazo qüinqüenal do artigo 178, § 10, III, do Código Civil. Na espécie, tratando-se de ação pessoal, o prazo prescricional é o vintenário. - "O estabelecimento de crédito que recebe dinheiro, em depósito judicial, responde pelo pagamento da correção monetária relativa aos valores recolhidos." (Súmula nº 179/STJ). - A determinação de inclusão dos índices de variação do IPC dos meses de março a maio de 1.990, no cálculo da correção monetária de depósitos judiciais, não ofende a qualquer texto legal e guarda harmonia com a jurisprudência pacífica e uniforme deste Tribunal. - O Superior Tribunal de Justiça, em julgamento proferido pela Corte Especial, consagrou o entendimento de que em janeiro de 1989 a inflação real atingiu o percentual de 42,72%, impondo-se a aplicação desse índice como fator de atualização monetária (REsp nº 43.055-0 - SP, Relator o eminente Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, D.J. 20.02.95). - Recurso especial não conhecido."

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego provimento à apelação.

Publique-se.

Oportunamente, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2009.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal

Relator

m.g.c.

PROC.	:	2001.61.82.002146-0 REO 859222
ORIG.	:	5F Vr SAO PAULO/SP
PARTE A	:	ROSSI FERRAMENTAS DIAMANTADAS LTDA
ADV	:	CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA
PARTE R	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR	:	DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de remessa oficial de sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução fiscal ajuizada pela União Federal.

Remetidos os autos a esta Corte em atendimento ao disposto no artigo 475, III, do Código de Processo Civil.

A decisão monocrática não conheceu da remessa oficial por se tratar de execução inferior à 60 salários mínimos em virtude da edição da Lei nº 10.352/01.

Inconformada a União Federal (Fazenda Nacional) interpôs agravo inominado alegando ter ocorrido equívoco, já que o valor do débito exeqüendo é sim superior a sessenta salários mínimos. Junta planilha de cálculos atualizada. Pede reconsideração a fim de que seja processada e julgada a remessa oficial.

Compulsando os autos, verifica-se que, realmente o valor da execução, à época da decisão monocrática impugnada, era superior a sessenta salários mínimos, pelo que reconsidero a decisão de folha 78, determinando o regular processamento do feito.

Publique-se. Intime-se.

Após, conclusos para apreciação da remessa oficial.

São Paulo, 12 de março de 2009.(data do julgamento)

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC.	:	2002.03.99.028648-0 AC 815277
ORIG.	:	9600002220 A Vr LIMEIRA/SP
APTE	:	JOSE MARIA DE SOUZA GOMES
ADV	:	LAERCIO GONCALVES
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R	:	COM/ DE MADEIRAS LIMEIRAO LTDA
RELATOR	:	DES.FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

Por tempestivos e cumpridos os requisitos do artigo 530 do CPC, admito os presentes Embargos Infringentes.

À Subsecretaria para as providências cabíveis.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2009.

MÁRCIO MORAES

Desembargador Federal Relator

PROC.	:	2002.61.00.022262-6 AMS 313682
ORIG.	:	24 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	POSTO DE SERVICOS STRATUS LTDA
ADV	:	JORGE BERDASCO MARTINEZ
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR	:	DES.FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de apelação, em mandado de segurança impetrado com o objetivo de suspender a exigibilidade da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei nº 10.336/01, incidente sobre a comercialização de combustíveis.

Alegou, em suma, que a contribuição "vem sendo retida e cobrada na Refinaria, que, por sua vez, embute-a no preço de aquisição da mercadoria pela impetrante, tornando-se, desta forma, referida CIDE, verdadeiro custo ilegal e inconstitucional".

A r. sentença julgou extinto o feito, sem julgamento de mérito (artigo 267, inciso VI, do CPC), ante a carência de ação, pela ilegitimidade ad causam do impetrante.

Apelou o impetrante, alegando, em suma, que adquiriu legitimidade extraordinária, nos termos do artigo 3º da Lei nº 1.533/91, uma vez que "conforme consta dos documentos acostados à inicial, a Petróleo Brasileiro S/A foi devidamente NOTIFICADA JUDICIALMENTE para que tomasse a medidas judiciais cabíveis para contestar a exigência da CIDE no prazo de 10 dias", sendo certo que a PETROBRAS restou inerte, o que o tornou parte legítima para a demanda, pois, como contribuinte de fato da exação, sofre os efeitos de sua incidência, pelo que deve ser reformada a r. sentença, para aplicação do artigo 515 do CPC, e procedência do pedido, nos termos da inicial.

Com contra-razões, vieram os autos a esta Corte, opinando o Ministério Público Federal pela manutenção da sentença.

DECIDO.

A hipótese comporta julgamento na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil.

Com efeito, encontra-se pacificada a jurisprudência, sob todos os ângulos enfocados na ação, firme no sentido da ilegitimidade ativa dos revendedores varejistas, vez que não suportaram os efeitos da tributação, conforme revela o seguinte precedente, verbis:

- AMS nº 2003.61.00.007799-0, Relator Des. Fed. FÁBIO PRIETO, DJU de 19.12.07, p. 541: "DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - COMBUSTÍVEIS: CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO AO DOMÍNIO ECONÔMICO (CIDE) - SUJEIÇÃO PASSIVA DE REFINARIAS E CENTROS QUÍMICOS - PEDIDO JUDICIAL DE DEVOLUÇÃO: ILEGITIMIDADE PROCESSUAL ATIVA DO REVENDEDOR VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS. 1. "São contribuintes da Cide o produtor, o formulador e o importador, pessoa física ou jurídica, dos combustíveis líquidos" (artigo 2º, da Lei Federal nº 10.336/01). 2. O revendedor varejista de combustíveis não tem legitimidade processual ativa para pedido judicial de devolução. 3. Apelação improvida."

No âmbito desta Turma, a matéria foi apreciada no mesmo sentido, conforme revela, entre outros, o seguinte acórdão de que fui relator:

- AMS nº 2003.61.00.002545-0, DJU de 22.03.06, p. 293: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. CIDE - COMBUSTÍVEIS (LEI Nº 10.336/01). ILEGITIMIDADE ATIVA DE COMERCIANTE VAREJISTA. SENTENÇA DE EXTINÇÃO PROCESSUAL POR CARÊNCIA DE AÇÃO. APELAÇÃO. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. ÔNUS FINANCEIRO DA TRIBUTAÇÃO COMO FUNDAMENTO DE LEGITIMIDADE ATIVA PARA A AÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. A Lei nº 10.336/01 definiu os contribuintes da CIDE (produtores, formuladores e importadores dos combustíveis líquidos - artigo 2º), e fatos geradores (operações de importação e de comercialização no mercado interno - artigo 3º). Não se fixou o regime de substituição tributária, em que a retenção na fonte, nas operações de comercialização do produto, apenas antecipa o tributo devido pelos comerciantes varejistas. Pelo contrário, o legislador atuou no início da cadeia econômica, com a imposição do encargo jurídico de contribuintes aos produtores, formuladores e importadores, ficando os demais integrantes do ciclo (distribuidores, comerciantes varejistas e consumidores) apenas com o ônus econômico da tributação. Note-se que a impetrante, neste elo, não é a primeira, nem a última a suportar os efeitos patrimoniais da tributação, porque é notório que o custo financeiro é incorporado no valor do produto comercializado no varejo. 2. O ônus econômico da tributação não gera, em regra, direito à impugnação pelo agente intermediário na cadeia de produção, circulação e consumo. Embora, pela perspectiva patrimonial, qualquer tributação afete o valor do produto na cadeia econômica, o Código Tributário Nacional não reconhece as figuras de contribuinte de direito e de fato, senão em relação aos denominados impostos indiretos, em que não existe transferência do ônus financeiro como mero efeito econômico, mas destaque do respectivo valor como técnica legal para coibir o efeito cumulativo da tributação, vedado por princípio constitucional de caráter, porém, específico, e não geral. E, mesmo nos tributos indiretos, caracterizados por tal técnica legal, não é genérico e incondicionado o direito do contribuinte de fato para impugnar a tributação, formulando o artigo 166 do CTN os requisitos próprios para legitimação ativa. 3. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, quanto à legitimidade ativa dos comerciantes varejistas, foi firmada apenas em relação aos tributos sujeitos ao regime de substituição tributária, o que não é o caso da CIDE, sendo congruente com a orientação sedimentada a decretação, na espécie, da carência de ação. 4. Apelação desprovida"

Também assim a jurisprudência dos demais Tribunais Federais:

- AC nº 2002.34.00.033564-5, Relator Des. Fed. HILTON QUEIROZ, DJ de 25.04.03, p.133: "PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. CAUTELAR. CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO. REVENDEDOR DE GASOLINA. ILEGITIMIDADE ATIVA. 1. O interesse econômico, genericamente defendido, não é suficiente para legitimar o apelante, revendedor de gasolina, a pleitear o afastamento da CIDE (Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico) recolhido por terceiros (produtor, formulador e importador de combustíveis - art. 2º da Lei nº 10.336/2001). 2. Apelo improvido. Ante o exposto, com fundamento no artigo 557 do CPC, nego provimento à apelação."

- AC nº 2002.70.00.076106-0, Relator Des. Fed. JOEL ILAN PACIORNIK D.E. de 30.09.08: "TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. CIDE. LEI 10.336/01. DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS. ILEGITIMIDADE ATIVA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. PETROBRÁS. ILEGITIMIDADE PASSIVA. 1. A contribuição interventiva em apreço incide uma única vez, quando da primeira operação de importação ou de comercialização realizada entre o produtor ou formulador com o adquirente (no caso a distribuidora), sendo o valor da contribuição embutido no custo do produto (combustível). Assim, o responsável pelo recolhimento da contribuição é o produtor, o formulador e o importador. 2. A distribuidora impetrante é parte ilegítima no feito, porquanto exerce somente a atividade de comercialização e armazenamento de combustíveis, não havendo como enquadrá-la na condição de formulador, produtor ou importador, sujeitos passivos responsáveis pelo recolhimento da CIDE, expressamente elencados no art. 2º da Lei nº 10.336/2001. 3. O fato da distribuidora arcar com ônus financeiro da contribuição como consumidora final da contribuição, cujo valor lhe é repassado no preço do combustível adquirido das refinarias, não lhe confere o necessário interesse jurídico para pleitear a suspensão do recolhimento do

tributo, devendo ser extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. 4. A Petrobrás S/A não possui legitimidade passiva na lide, ainda como litisconsórcio, uma vez, que não é destinatária do produto da arrecadação nem lhe compete fiscalizar a tributação da contribuição interventiva em discussão, inexistindo, assim, interesse jurídico ou econômico no desfecho da demanda. 5. Apelação da Petrobrás S/A desprovida. Apelação da União Federal e remessa oficial providas."

- AMS nº 2003.70.00.033464-1, Relator Des. Fed. OTÁVIO ROBERTO PAMPLONA, D.E. de 31.10.07: "TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO. CIDE-COMBUSTÍVEIS. LEI Nº 10.336/01, ART. 2º. SUJEITO PASSIVO (EC 33/01). ART. 166 DO CTN. TRIBUTO DIREITO. INAPLICABILIDADE. 1. Hipótese em que a sentença extinguiu o feito, sem resolução de mérito, por carência de ação. Fundamento da ilegitimidade ativa para pleitear compensação da CIDE-combustíveis. 2. A Lei nº 10.336/01 criou a contribuição de intervenção no domínio econômico incidente sobre a importação e comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool etílico combustível, ou seja, a denominada CIDE sobre o petróleo. No seu art. 2º estabelece como contribuintes da Cide o produtor, o formulador e o importador, pessoa física ou jurídica, dos combustíveis líquidos relacionados no art. 3º, rol no qual não se enquadram as impetrantes, meras consumidoras finais. 3. Inaplicabilidade do art. 166 do CTN, porquanto ausente o fenômeno da repercussão, uma vez suportada em definitivo tão-somente por aqueles contribuintes citados na lei, sem que se cogite a transferência do encargo, do ponto de vista jurídico, a outrem. Inexistente previsão legal de destaque na nota fiscal, trata-se de incidência econômica (e não jurídica), a qual não dá ensejo à pretendida compensação. 4. Apelo desprovido."

- AMS nº 2003.83.00.006005-8, Relator Des. Fed. JOSÉ MARIA LUCENA, DJ de 07.11.05, p. 45: "TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO SOBRE O DOMÍNIO ECONÔMICO INCIDENTE SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO DE PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS, GÁS NATURAL E SEUS DERIVADOS E ALCOOL ETÍLICO CARBURANTE - CIDE. Ilegitimidade ativa do revendedor varejista para discutir a exigibilidade do tributo. os contribuintes da CIDE estão listados no art. 2º da lei 10.336/2001 e são o produtor, o formulador e o importador dos combustíveis líquidos relacionados no art. 3º da citada lei. Ilegitimidade ativa do comerciante varejista de combustíveis. Apelação improvida."

- AMS nº 2003.83.00.006897-5, Relator Des. Fed. LAZARO GUIMARÃES, DJ de 06.04.04, p. 585: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO DE INTEVENÇÃO SOBRE O DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE. INCIDÊNCIA SOBRE O , O FORMULADOR E O IMPORTADOR (ART. 2º DA LEI 10.336). MANIFESTA ILEGITIMIDADE ATIVA DO AGENTE DE COMERCIALIZAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS. INDEFERIMENTO DA INICIAL. APELAÇÃO IMPROVIDA."

Nem se alegue a legitimidade extraordinária do artigo 3º da Lei nº 1.533/51, pois não se cuida, no caso, de "direito liquido e certo decorrente de direito, em condições idênticas, de terceiro", cuja omissão, apesar de regular notificação, permita a impetração de mandado de segurança a favor do direito originário. É que, a propósito, evidencia-se, de forma manifesta, que a cobrança da CIDE apenas atinge a esfera jurídica do próprio contribuinte (produtor, formulador e importador), inserido na relação jurídico-tributária com o Fisco, configurando mero interesse econômico, e não direito do varejista - e, muito menos, em condições idênticas, como exigido pela lei -, a impugnação à exigibilidade do tributo, como evidenciado no parecer da Procuradoria Regional da República.

Ante o exposto, com esteio no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento à apelação.

Oportunamente, baixem-se os autos à Vara de origem.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2009.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal

Relator

m.g.c.

PROC.	:	2003.03.00.028995-3 MC 3416
ORIG.	:	200261000050920 18 Vr SAO PAULO/SP
REQTE	:	COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA e filia(l)(is)
ADV	:	WALDIR LUIZ BRAGA
REQDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REQDO	:	Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agrária INCRA
RELATOR	:	DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Cuida-se de medida cautelar inominada, pretendendo decisão obstativa de eficácia/exigibilidade de créditos tributários relativos à Contribuição ao INCRA, em discussão nos autos da AC nº 2002.61.00.005092-0, pendente de apreciação o recurso de apelação.

Em consulta ao Sistema Integrado de Acompanhamento Processual - SIAPRO, verifica-se o julgamento dos Embargos de Declaração interpostos na ação principal - AC - processo nº 2002.61.00.005092-0, com disponibilização no Diário Eletrônico, em 11/11/2008. Encontrando-se, os autos, atualmente, na Subsecretaria dos Feitos da Vice-Presidência, para processamento dos Recursos Especial e Extraordinário interpostos.

Portanto, tratando-se de Medida Cautelar, a presente ação perdeu o objeto, em face do julgamento dos Embargos de Declaração na ação principal.

Ante o exposto, julgo prejudicada a ação, nos termos do inciso 12 do artigo 33 do Regimento Interno desta Corte.

P.I. Oportunamente arquive-se os autos.

São Paulo, 12 de março de 2009.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC.	:	2003.61.00.007886-6 REOMS 300663
ORIG.	:	14 Vr SAO PAULO/SP
PARTE A	:	MARCELO MARINHO DE OLIVEIRA SARDINHA
ADV	:	CRISTIANO ISAO BABA
PARTE R	:	Universidade Federal de Sao Paulo UNIFESP
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de remessa oficial, em mandado de segurança impetrado para assegurar ao aluno do curso de Medicina da Universidade particular UNINILTON LINS (CENTRO Universitário Nilton Lins) de Manaus - AM, transferência para a UNIFESP - Universidade Federal de São Paulo, tendo em vista que é filho-dependente de funcionário público federal militar, que na qualidade de Tenente-Coronel do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro foi transferido compulsoriamente, "por conveniência de serviço", do Hospital Geral de Manaus/AM para o Hospital Geral de São Paulo/SP.

A r. sentença concedeu a segurança, para "que a autoridade impetrada realize a matrícula da parte-impetrante no curso superior indicado nos autos, oferecido pela instituição de ensino em tela, tão-somente em relação ao presente período letivo".

Sem recurso voluntário, subiram os autos a esta Corte, opinando o Ministério Público Federal pela reforma da r. sentença.

DECIDO.

A hipótese comporta julgamento na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil.

Com efeito, o Supremo Tribunal Federal, na ADI nº 3324, firmou o entendimento de que o servidor público transferido "ex offício" tem direito à transferência desde que seja para universidade congênere, ou seja, "em instituição privada se assim o for a de origem e em pública se o servidor ou o dependente for egresso de instituição pública", conforme revela o teor da ementa assim lavrada:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO - POSSIBILIDADE JURÍDICA. É possível, juridicamente, formular-se, em inicial de ação direta de inconstitucionalidade, pedido de interpretação conforme, ante enfoque diverso que se mostre conflitante com a Carta Federal. Envolvimento, no caso, de reconhecimento de inconstitucionalidade. UNIVERSIDADE - TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DE ALUNO - LEI Nº 9.536/97. A constitucionalidade do artigo 1º da Lei nº 9.536/97, viabilizador da transferência de alunos, pressupõe a observância da natureza jurídica do estabelecimento educacional de origem, a congeneridade das instituições envolvidas - de privada para privada, de pública para pública -, mostrando-se inconstitucional interpretação que resulte na mesclagem - de privada para pública."

O Superior Tribunal de Justiça, no mesmo sentido e firme em tal precedente, assentou ser requisito da transferência a congeneridade das instituições de ensino, conforme revelam, entre outros, os seguintes acórdãos:

- REsp nº 748.155, Relator Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, DJe de 16.12.08: "ADMINISTRATIVO. ENSINO SUPERIOR. ESTUDANTE DE FACULDADE PARTICULAR. ESPOSA DE MILITAR TRANSFERIDO EX OFFICIO. MATRÍCULA EM UNIVERSIDADE PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE. INSTITUIÇÕES NÃO-CONGÊNERES. CONCESSÃO DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. SITUAÇÃO FÁTICA CONSOLIDADA. SUPERVENIENTE CONCLUSÃO DO CURSO SUPERIOR. APLICAÇÃO DA TEORIA DO FATO CONSUMADO. 1. Entendimento assente desta Corte no sentido que o dependente de militar tem direito à transferência para instituição de ensino congênere a de origem, excetuando-se quando não houver no local de destino instituição de ensino da mesma natureza. Precedente: REsp 688.675/RN, Min. Castro Meira, DJ de 09.05.2005; REsp 668.665/RN, Min. Luiz Fux, DJ de 26.09.2005; REsp 541.362/PR, Min. Francisco Peçanha Martins, DJ de 10.10.2005; AgRg na MC 13.326/MA, Rel. Min. Carlos Fernando Mathias - Juiz convocado do TRF da 1ª Região, DJ de 4.4.2008. 2. A conclusão a que chegou o aresto recorrido, com relação à desnecessidade de observância da congeneridade entre a Universidade de origem e a pretendida, destoa da recente orientação traçada por este Sodalício acerca do tema. (...)"

- REsp nº 653.875, Relator Ministro FRANCISCO FALCÃO, DJ de 28.11.05, p. 178: "PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. TRANSFERÊNCIA EX OFFICIO. ENSINO SUPERIOR. MATRÍCULA. CONGENERIDADE. EXIGÊNCIA. ART. 1º DA LEI Nº 9.536⁄97. INTERPRETAÇÃO. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ADIN Nº 3.324-7⁄DF. I - A Primeira Turma desta Colenda Corte Superior, quando do julgamento do REsp nº 710.382⁄RJ, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, passou a adotar a interpretação conferida pelo Pretório Excelso ao artigo 1º da Lei 9.536⁄97, por ocasião do julgamento da ADIn nº 3.324-7⁄DF, no sentido de que a matrícula compulsória de servidor público ou militar transferido no interesse da Administração, ou de seus dependentes, em curso superior, independentemente de vaga ou da época do ano, deve-se dar observando-se a congeneridade das instituições de ensino. II - Recurso especial improvido."

- REsp nº 956.963, Relator Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJe de 09.03.09: "PROCESSUAL CIVIL. TRANSFERÊNCIA DE OFÍCIO ENTRE INSTITUIÇÕES DE ENSINO. INTERPRETAÇÃO TIDA COMO INCONSTITUCIONAL PELO STF. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME. RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. DECISÃO 1. Trata-se de recurso especial interposto contra acórdão do TRF da 2ª Região que, em mandado de segurança objetivando o reconhecimento do direito de matrícula em instituição de ensino superior, em virtude da transferência ex officio do genitor da impetrante, negou provimento à apelação, decidindo pela manutenção da sentença que denegara a ordem, ante a "mudança de entendimento da relatora em razão da declaração de inconstitucionalidade, sem redução de texto, do art. 1º da Lei 9.536/97, no julgamento da ADIn 3.324/DF, pelo Supremo Tribunal Federal, assentando-se a obrigatoriedade da observância da congeneridade entre as instituições de ensino superior" (fl. 88). Opostos embargos de declaração, foram rejeitados (fls. 103-110). No recurso especial (fls. 112-138), a recorrente aponta violação ao artigo 3º da Lei 6.880/80, ao argumento de que o acórdão recorrido desconsiderou a condição desigual do militar ao negar-lhe o direito de transferência de faculdade particular para pública como medida de compensação (fl. 132), invocando, ainda, a teoria do fato consumado. Em contra-razões (fls. 149-164), pede a recorrida a integral manutenção do julgado. 2. O aresto atacado, ao decidir pelo desprovimento da apelação da

ora recorrente, invocou as razões do aresto proferido na ADI 3324-7, Min. Marco Aurélio, DJ de 05.08.05, do qual se extrai o seguinte trecho: "A constitucionalidade do artigo 1º da Lei nº 9.536/97, viabilizador da transferência entre alunos, pressupõe a observância da natureza jurídica do estabelecimento educacional de origem, a congeneridade das instituições envolvidas - de privada para privada, de pública para pública -, mostrando-se inconstitucional interpretação que resulte na mesclagem - de privada para pública" (fl. 87). Como se vê, o Tribunal de origem considerou inconstitucional interpretação do art. 1º da Lei 9.536/97 que possibilite a transferência de ensino de entidade privada para pública, decidindo a controvérsia, portanto, à luz de fundamento eminentemente constitucional. Assim, não há como conhecer do recurso especial, uma vez que se restringe à uniformização de legislação infraconstitucional (art. 105, III, da CF). 3. Pelo exposto, com fundamento no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso especial."

- AgRg no REsp nº 1.057.332, Relator Ministro CASTRO MEIRA, DJe de 21.10.08: "PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL. ART. 535 DO CPC. ALEGAÇÃO GENÉRICA. SÚMULA 284/STF. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. ENSINO SUPERIOR. TRANSFERÊNCIA. CARÁTER EX OFFICIO. 1. Afasta-se a prejudicial de mérito referente à pretensa violação do art. 535 do CPC, ante a forma genérica pela qual foi deduzida, limitando-se a recorrente a apontar o dispositivo que gostaria ver prequestionado e afirmar que o Tribunal a quo teria se negado a analisar o fato de o recorrido ser servidor estadual, não federal. Incidência da Súmula 284/STF. 2. A ofensa ao art. 1º, caput e parágrafo único, da Lei nº 9.536/97 se ocorreu, foi reflexa, uma vez que a alegação da recorrente baseia-se no fato de que a instituição de ensino da qual o recorrido provém, embora possua personalidade jurídica de fundação pública, cobra mensalidade, o que descaracterizaria a congeneridade, pois o art. 206 da CF estipula a gratuidade do ensino público. Inviável a apreciação do alegado sob pena de usurpação da competência do Supremo Tribunal Federal. 3. Consolidou-se na jurisprudência do STJ o entendimento de que o servidor municipal, estadual ou federal, aluno de instituição de ensino superior, que for transferido ex officio tem assegurado o direito à matrícula, seja em universidade pública, federal ou estadual, ou privada, observando-se, conforme o art. 99 da Lei 8.112/90, a congeneridade entre as instituições de ensino. 4. Agravo regimental não provido."

- REsp nº 710.382, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, DJ de 04.04.05, p. 226: "ADMINISTRATIVO. ENSINO SUPERIOR. ESTUDANTE DEPENDENTE. FILHA DE MILITAR TRANSFERIDO EX OFFICIO. MATRÍCULA EM UNIVERSIDADE. LEI Nº 9.536/97. PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO E À UNIDADE FAMILIAR. ARTS. 205, 226, 227 E 229 DA CARTA MAGNA. PRECEDENTES. ENTENDIMENTO DO RELATOR. NOVA POSIÇÃO DA 1ª SEÇÃO DO STJ, COM BASE EM JULGAMENTO DE ADIN PELO COLENDO STF. 1. Recurso especial contra acórdão que não garantiu à recorrente o direito à transferência de Universidade, em face de o pai da mesma, militar do Exército Brasileiro, ter sido transferido, ex officio, por interesse exclusivo da Administração, da cidade de Manaus/AM para a cidade do Rio de Janeiro/RJ. Aluna regularmente matriculada no Curso de Medicina no Centro Universitário Nilton Lins, em Manaus/AM. 2. Consolidado, no seio desta Corte, entendimento de que o servidor municipal, estadual ou federal, aluno de instituição de ensino superior, que for transferido de seu emprego, tem assegurado o direito à matrícula, seja em Universidade pública, federal ou estadual, ou privada. Aplicação do mesmo posicionamento com relação a dependente de servidor. 3. A matrícula independe do fato de o aluno transferido provir de instituição de ensino superior pública ou privada para fins de matricular-se em universidade congênere, conforme restou esclarecido com a edição da Lei nº 9.536, de 11/12/1997, a qual, em seu art. 1º, regulamentou o art. 49, parágrafo único, da Lei nº 9.394/96, com o seguinte teor: "art. 1º - a transferência ex officio a que se refere o parágrafo único do art. 49 da Lei nº 9.349, de 20 de dezembro de 1996, será efetivada, entre instituições vinculadas a qualquer sistema de ensino, em qualquer época do ano e independente da existência de vaga, quando se tratar de servidor público federal civil ou militar estudante, ou seu dependente estudante, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio para o município onde se situe a instituição recebedora, ou para localidade mais próxima desta". 4. Acima de qualquer requisito legal, administrativo e/ou burocrático, o estudante merece a sensibilidade de ser amparado pelo espírito dos princípios da Unidade Familiar e da Educação, ínsitos nos arts. 205, 226, 227 e 229 da CF/88. Tais dispositivos da Lei Maior traduzem a máxima da proteção que se deva postergar, em todas as instâncias, à família, alicerce principal e fundamental da sociedade, para o desenvolvimento social e profissional do cidadão. E este colendo Tribunal, não obstante a inexistência de vagas e, algumas vezes, não havendo o interesse da Administração, em casos anteriores aqui apreciados e julgados, tem entendido que, acima de qualquer requisito legal, administrativo e/ou burocrático, o estudante merece a sensibilidade de ser amparado pelo espírito do princípio constitucional referenciado. 5. Hodiernamente, predomina em nosso ordenamento jurídico uma interpretação liberalista. E a jurisprudência é pacífica em conceder transferência a aluno, dependente econômica e financeiramente, quando para acompanhar seu genitor ou cônjuge em face de mudança de domicílio, por motivos profissionais. Cabe ao juiz analisar e julgar a lide conforme os acontecimentos passados e futuros. Não deve ele ficar adstrito aos fatos técnicos constantes dos autos, e sim aos sociais que possam advir de sua decisão. Entendimento deste Relator com base em precedentes desta Casa Julgadora. 6. No entanto, embora tenha o posicionamento acima assinalado, rendo-me, ressalvando meu ponto de vista, à posição assumida pela ampla maioria da 1ª Seção deste Sodalício, pelo seu caráter uniformizador no trato das questões jurídicas no país, com base em recente decisão do Plenário do colendo STF, o qual, em 16/12/2004, em decisão unânime, julgou procedente, em parte, a ADIn nº 3324-7/DF (medida liminar) que questionou a transferência de militares para universidades públicas. 7. O Plenário acompanhou o voto do relator, Min. Marco Aurélio, que decidiu dar ao art. 1º da Lei 9.536/97 interpretação conforme a CF/88, de modo a autorizar a transferência obrigatória desde que a

instituição de destino seja congênere à de origem, ou seja, de pública para pública ou de privada para privada. Considerou-se, assim, que transferência de militar de universidade particular para pública é inconstitucional. 8. Com a ressalva de meu ponto de vista, homenageio, em nome da segurança jurídica, o novo posicionamento do STJ. 9. Recurso não provido, com a ressalva de que as disciplinas porventura prestadas são consideradas como efetivas, devendo serem aproveitadas com efeito ex-nunc."

- REsp nº 396.709, Relator Ministro OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 06.04.06: "ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. MILITAR. ENSINO SUPERIOR. TRANSFERÊNCIA EX OFFICIO E NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. RAZÕES DISSOCIADAS DA FUNDAMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO ATACADO. SÚMULA 284 DO STF. RECURSO ESPECIAL NÃO-CONHECIDO. 1. Não sendo expendidas razões que impugnem os fundamentos adotados no acórdão atacado, o recurso não merece ser conhecido ante a deficiência em sua fundamentação. Incide a Súmula n. 284 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual é inadmissível recurso especial, "quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia". 2. O STJ firmou o entendimento de que, nas hipóteses em que o militar estudante tenha sido removido ex officio e no interesse da Administração Pública, é assegurado ao servidor e a seus dependentes o direito à transferência para instituição de ensino superior congênere à de origem, ou seja, de pública para pública ou de privada para privada, salvo se não houver estabelecimento de mesma natureza no local da nova residência. 3. Recurso especial não-conhecido."

- REsp nº 688.675, Relator Ministro CASTRO MEIRA, DJ de 09.05.05: "ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. ENSINO SUPERIOR. TRANSFERÊNCIA DE UNIVERSIDADE EX OFFICIO. ART. 1º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.536⁄97. ART. 99, DA LEI 8.112⁄90. CONGENERIDADE. 1. O art. 99 da Lei 8.112⁄90 prevê a necessidade de congeneridade entre as instituições de ensino. A transferência ex officio de estudante, servidor público, só será permitida entre instituições de ensino congêneres, ou seja, de universidade pública para pública ou de privada para privada, somente se excepcionando a regra em caso de inexistência de estabelecimento da mesma natureza no local da nova residência ou em suas imediações. 2. No caso dos autos, a universidade de origem do recorrido é estadual (Universidade Estadual do Rio Grande do Norte, em Assu⁄RN) e, sendo federal a universidade do local de destino, para onde pleiteia a transferência (Universidade Federal do Rio Grande do Norte, em Natal⁄RN), verifica-se a congeneridade entre as universidades, sendo ambas públicas, não importando se estadual ou federal. 3. Além disso, dos elementos constantes dos autos, verifica-se que o recorrido encontra-se na iminência de concluir o curso na universidade para a qual pretende transferir-se definitivamente. As situações consolidadas pelo decurso de tempo devem ser respeitadas, sob pena de causar prejuízos severos ao estudante. Teoria do fato consumado. Precedentes. 4. Recurso especial improvido."

No âmbito desta Corte e dos demais Tribunais Regionais Federais, assim tem sido igualmente decidido, conforme revelam, entre outros, os seguintes acórdãos:

- AMS nº 2002.60.00.004241-5, Relator Des. Fed. MÁRCIO MORAES, DJU de 12.03.08, p. 296: "MANDADO DE SEGURANÇA - ENSINO SUPERIOR -SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - TRANSFERÊNCIA COMPULSÓRIA DE UNIVERSIDADE - LEI N. 9.537/97 - INEXISTÊNCIA DE INSTITUIÇÃO CONGÊNERE - LEI 8.112/90 - POSSIBILIDADE. 1. Já restou consagrado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, acompanhado o entendimento pelos Tribunais Regionais, a possibilidade de a transferência compulsória ser estendida aos servidores públicos estaduais e municipais. 2. Também restou assegurado esse mesmo direito a dependente do servidor, visando, precipuamente, os princípios dos artigos 205, 226, 227 e 229 da Constituição Federal, que traduzem a máxima da proteção à família e à educação, com vistas ao desenvolvimento pessoal e profissional do cidadão. 3. De se observar que o artigo 99 da Lei n. 8.112/90, que trata da disciplina jurídica a ser observada quanto ao servidor público federal - e aqui aplicada extensivamente ao servidor público estadual para o quanto interessa -, prevê a necessidade de congeneridade entre as instituições de ensino , ou seja, somente se permite a transferência de universidade privada para universidade privada e de pública para pública. 4. E nesse sentido decidiu o Colendo STF ao julgar procedente a ADIN n. 3324-7/DF, proposta pelo Procurador-Geral da República, assentando que "dar-se-á a matrícula, segundo o artigo 1º da Lei n. 9.536/97, em instituição privada se assim o for a de origem e em pública se o servidor ou o dependente for egresso de instituição pública, tudo nos termos do voto do Relator". 5. Excepcionalidade admitida quando inexistente instituição congênere no local para o qual transferido o servidor, ou, se existindo, não abarque curso idêntico ao qual encontra-se o estudante matriculado. 6. Congeneridade de estabelecimentos. Cursos diversos mas com grade curricular afim. 7. Apelação e remessa oficial desprovidas."

- AMS nº 2003.60.00.009592-8, Relatora Des. Fed. REGINA COSTA, DJU de 11.06.07, p. 361: "CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. ENSINO SUPERIOR . TRANSFERÊNCIA EX OFFICIO DE MILITAR PARA INSTITUIÇÃO DE ENSINO NÃO CONGÊNERE . ART. 1º DA LEI N. 9.536/97. ADIN 3.324-7/DF. IMPOSSIBILIDADE. I - Em caso de transferência ex officio de militar, é assegurado o direito à transferência para outra instituição de ensino superior , desde que congênere , conforme entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal (ADIN 3.324-7/DF). II - Somente quando no local do novo domicílio ou em suas imediações não

exista estabelecimento da mesma natureza, tal regra poderá ser excepcionada. III - Remessa oficial provida. Apelação provida."

- AMS nº 2003.61.05.005000-1, Relatora Des. Fed. CONSUELO YOSHIDA, DJU de 05.02.07, p. 396: "CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. ENSINO SUPERIOR. TRANSFERÊNCIA EX OFFÍCIO DE SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL (MILITAR) PARA INSTITUIÇÃO NÃO CONGÊNERE. ARTIGO 1º DA LEI 9536/97. IMPOSSIBILIDADE. ADin nº 3324-7/DF. 1. Em ação direta de inconstitucionalidade, já decidiu o STF que a transferência a que se refere o art. 1o da Lei nº 9.536/97 deve se dar entre instituições congêneres, ou seja, de particular para particular ou de pública para pública. 2. A regra somente poderia ser excepcionada em não havendo instituição congênere na localidade para a qual o servidor foi transferido, o que, como visto, não é o caso do impetrante. 3. Apelação e remessa oficial providas."

- AMS nºº 2006.35.00.004077-3, Relator Des. Fed. FAGUNDES DE DEUS: "ADMINISTRATIVO. ENSINO SUPERIOR. DEPENDENTE DE MILITAR ESTADUAL REMOVIDO EX OFFICIO. ESTUDANTE PROVENIENTE DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO PRIVADO. PRETENDIDA MATRÍCULA EM UNIVERSIDADE PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE INSTITUIÇÃO CONGÊNERE, NO LOCAL DO NOVO DOMICÍLIO, QUE MINISTRE O CURSO PLEITEADO. 1. O benefício assegurado aos servidores públicos federais civis e militares - e seus dependentes - concernente à matrícula obrigatória em instituição de ensino congênere, previsto no art. 1º da Lei 9.536/97, é extensível aos militares estaduais. Precedentes deste Tribunal e do STJ. 2. A Jurisprudência dominante no STJ e nesta Corte vinha entendendo ser possível que o militar estudante, transferido ex officio, - ou seu dependente - fosse matriculado em universidade pública, mesmo que advindo de instituição privada de ensino, aplicando-se, ao caso, o disposto no art. 1º da Lei 9.536/97, que regulamentou o artigo 49 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/96). 3. O Supremo Tribunal Federal, no entanto, por ocasião do julgamento da ADI 3.324/DF, declarou a inconstitucionalidade do art. 1º da Lei 9.536/97, sem redução de texto, "no que se lhe empreste o alcance de permitir a mudança, nele disciplinada, de instituição particular para pública", de forma que a expressão "entre instituições vinculadas a qualquer sistema de ensino" seja compreendida observando-se a natureza privada ou pública daquela de origem. Nessas circunstâncias, e diante da eficácia erga omnes das decisões proferidas em sede de ação direta de inconstitucionalidade (Lei 9.868/99, art. 28, p. único), é ilegítima, a rigor, a transferência entre instituições de ensino que não guardem congeneridade entre si. 4. Subsiste, todavia, o entendimento jurisprudencial que mitiga a exigência da congeneridade, quando não existir, na localidade do novo domicílio, instituição de ensino congênere que ofereça o mesmo curso freqüentado pelo estudante. Aplicação da parte final da Súmula 43 deste Tribunal. 5. Apelação da UFG e remessa oficial desprovidas."

- AMS nº 2004.31.00.001161-9, Relatora Des. Fed. SELENE MARIA DE ALMEIDA, DJU de 28.04.05, p. 81: "CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. ENSINO SUPERIOR. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR REMOVIDO NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ALUNO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE NATUREZA PRIVADA. PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA EX OFFICIO PARA INSTITUIÇÃO PÚBLICA. INDEFERIMENTO. ADI Nº 3324. EXIGÊNCIA DE CONGENERIDADE. 1. O Supremo Tribunal Federal, julgando a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3324, firmou o entendimento de que a transferência ex officio disciplinada pelo art. 1º da Lei nº 9.536, de 11.12.1997, deve obedecer ao requisito da congeneridade. 2. Consoante a interpretação do STF, com efeito vinculante, as instituições de ensino de natureza pública não estão obrigadas a acolher pedido de transferência e matrícula de estudantes egressos de instituições privadas, mas tão-somente daqueles oriundos de instituições públicas que lá tenham ingressado por concurso vestibular. 3. Cumpre observar que existem hoje no Amapá outras entidades de ensino superior, de natureza privada, que oferecem o curso de Direito, não sendo cabível acolher eventual alegação de que, sendo a Universidade Federal do Amapá a única a oferecê-lo, cairíamos na exceção da regra, que permite a transferência de estudantes oriundos de instituições privadas para públicas quando não existir, na localidade de destino, universidade privada que ofereça o mesmo curso. 4. Para que não reste prejudicado o semestre letivo, caso esteja em curso, deverá ser o mesmo concluído com a expedição de transferência para que o impetrante possa postular vaga em instituição congênere à sua instituição de ensino de origem, qual seja, aquela na qual ingressou por meio de processo seletivo de admissão. 5. Apelação improvida."

- AR nº 2005.02.01.007216-5, Relator Des. Fed. SERGIO SCHWAITZER, DJU de 07.10.08, p. 33: "AÇÃO RESCISÓRIA - ENSINO SUPERIOR - TRANSFERÊNCIA EX OFFICIO DE SERVIDOR PÚBLICO MILITAR E SEU DEPENDENTE - LEI Nº 9.536/97 - TRANSFERÊNCIA DE INSTITUIÇÃO PRIVADA PARA UNIVERSIDADE PÚBLICA - IMPOSSIBILIDADE - CONGENERIDADE - ENTENDIMENTO PACIFICADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 343 DO STF - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. I - A orientação jurisprudencial veiculada pela Súmula nº 343 do E. STF apenas ostenta aplicabilidade no que se refere a dissenso pretoriano concernente a interpretação de legislação infraconstitucional, não sendo, de outro turno, aplicável à hipótese de dissenso pretoriano concernente a interpretação de norma infraconstitucional em confronto com o texto constitucional ou a interpretação de texto constitucional. II - O Plenário do E. STF, quando do julgamento, em 16/12/2004, da ADI nº 3324, da Relatoria do Eminente Ministro Marco Aurélio, decidiu, por unanimidade de votos, julgar procedente, em parte, a ação, para, sem redução do texto do art. 1o da Lei nº

9.536/97, assentar a inconstitucionalidade no que se lhe empreste o alcance de permitir a mudança, nele disciplinada, de instituição particular para pública, encerrando a cláusula 'entre instituições vinculadas a qualquer sistema de ensino' a observância da natureza privada ou pública daquela de origem, viabilizada a matrícula na congênere. Em outras palavras, dar-se-á a matrícula em instituição privada se assim o for a de origem e em pública se o servidor ou o dependente for egresso de instituição pública. III - Pedido da ação rescisória julgado procedente para, em judicium rescindens, rescindir o v. acórdão e, em judicium rescisorium, negar provimento ao recurso de apelação, mantendo, assim, a sentença denegatória da segurança."

- AMS nº 2007.82.00.001022-8, Relator Des. Fed. EDILSON NOBRE, DJ de 13.12.07, p. 706: "ADMINISTRATIVO. TRANSFERÊNCIA EX OFFICIO DE ALUNO UNIVERSITÁRIO, POLICIAL MILITAR ESTADUAL. INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA DO ART. 1º DA LEI Nº 9.536/97. MATRÍCULA EM INSTITUIÇÃO DE ENSINO NÃO CONGÊNERE. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA IGUALDADE DE ACESSO AO ENSINO. ART. 206, I DA CF/88. 1. Hipótese em que a apelante, policial militar estadual e estudante de curso superior de Enfermagem que, removido no interesse do serviço, busca transferir-se de instituição de ensino particular para pública. 2. O art. 1.º da Lei n.º 9.536/97, que trata do direito de transferência entre instituições de ensino superior, em caso de remoção ou transferência de ofício, é extensiva a todos os servidores públicos, inclusive estaduais e municipais, em decorrência do princípio da igualdade (CF, art 5.º, caput) e da amplitude da proteção aos direitos à educação albergados pela Constituição Federal de 1988. Precedentes do STJ e desta Segunda Turma. 3. O servidor público civil e militar estudante (inclusive dependentes), em razão de sua comprovada remoção no interesse da administração, tem assegurado o direito à matrícula em instituição de ensino congênere, salvo se comprovada a inexistência de estabelecimento de ensino congênere no local de destino. Admitir-se o contrário violaria o princípio insculpido no artigo 206, I da Carta Magna, que preconiza a "igualdade de condições para o acesso e permanência na escola". 4. A expressão "será efetivada entre instituições vinculadas a qualquer sistema de ensino" não pode ser interpretada como autorizadora da transferência de instituição particular para pública quando existir instituição particular na nova localidade. 5. Apelação improvida."

Na espécie, o impetrante, dependente de servidor público transferido, pretende ingresso em universidade federal, nesta Capital, apesar de ser originário de faculdade particular, a revelar, pois, a manifesta improcedência do pedido, por violação literal do requisito da congeneridade, expresso na lei e amplamente exigido pela jurisprudência, não podendo prevalecer, pois, a r. sentença, no que concedeu, ainda que parcialmente, a ordem.

Ante o exposto, com esteio no artigo 557 do Código de Processo Civil, dou provimento à remessa oficial, para reformar a r. sentença, nos termos supracitados.

Publique-se.

Oportunamente, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2009.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal

Relator

m.g.c.

PROC.	:	2004.03.00.066944-4 MC 4463
ORIG.	:	199961000251194 16 Vr SAO PAULO/SP
REQTE	:	NESTLE BRASIL LTDA
ADV	:	MARCOS FIGUEIREDO VASCONCELLOS
REQDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR	:	DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Cuida-se de medida cautelar inominada, pretendendo decisão obstativa de eficácia/exigibilidade de créditos tributários relativos à COFINS, em discussão nos autos de AMS nº 1999.61.00.025119-4, já julgada pela Egrégia 3ª Turma. A cautelar vem incidentalmente aos embargos de declaração interpostos naqueles autos.

Concedida a cautela requerida, interpôs à União Federal Agravo Regimental.

Em consulta ao Sistema Integrado de Acompanhamento Processual - SIAPRO, verifica-se o julgamento dos Embargos de Declaração interpostos na ação principal - AMS processo nº 1999.61.00.025119-4, com disponibilização no Diário Eletrônico, em 21/10/2008. Encontrando-se, no momento, na Subsecretaria de Feitos da Vice-Presidência, para processamento do Recurso Extraordinário interposto.

Tratando-se de Medida Cautelar, a presente ação perdeu o objeto, em face do julgamento dos Embargos de Declaração na ação principal.

Ante o exposto, julgo prejudicada a ação, nos termos do inciso 12 do artigo 33 do Regimento Interno desta Corte.

P. I. Oportunamente arquive-se os autos.

São Paulo, 11 de março de 2009.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC.	:	2004.60.00.009555-6 AMS 296194
ORIG.	:	1 Vr CAMPO GRANDE/MS
APTE	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO	:	JOSE FELIX DE OLIVEIRA
ADV	:	LOURDES OLIVEIRA DE SA
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
RELATOR	:	DES.FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de apelação e remessa oficial, em mandado de segurança impetrado para assegurar ao impetrante, aluno do curso de Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS, em Dourados, a transferência para faculdade congênere, in casu, a Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS de Campo Grande, tendo em vista que, na qualidade de integrante do Corpo de Bombeiros, foi transferido "por necessidade do serviço" para tal localidade.

A r. sentença concedeu a segurança.

Apelou a instituição de ensino, alegando, em suma, a legalidade da recusa, uma vez que o impetrante é policial militar estadual e não servidor público federal, como determina o artigo 49 da Lei nº 9.394/96; que falta ao impetrante o requisito da "continuidade dos estudos", eis que "está sem estudar desde o final de 2003"; e que "havendo diversas instituições privadas que oferecem o mesmo curso de Direito, na cidade de Campo Grande, deveria o autor buscar a transferência para uma delas".

Sem contra-razões, opinou o Ministério Público Federal pela manutenção da sentença.

DECIDO.

A hipótese comporta julgamento na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil.

Com efeito, o Supremo Tribunal Federal, na ADI nº 3324, firmou o entendimento de que o servidor público transferido "ex offício" tem direito à transferência desde que seja para universidade congênere, ou seja, "em instituição privada se assim o for a de origem e em pública se o servidor ou o dependente for egresso de instituição pública", conforme revela o teor da ementa assim lavrada:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO - POSSIBILIDADE JURÍDICA. É possível, juridicamente, formular-se, em inicial de ação direta de inconstitucionalidade, pedido de interpretação conforme, ante enfoque diverso que se mostre conflitante com a Carta Federal. Envolvimento, no caso, de reconhecimento de inconstitucionalidade. UNIVERSIDADE - TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DE ALUNO - LEI Nº 9.536/97. A constitucionalidade do artigo 1º da Lei nº 9.536/97, viabilizador da transferência de alunos, pressupõe a observância da natureza jurídica do estabelecimento educacional de origem, a congeneridade das instituições envolvidas - de privada para privada, de pública para pública -, mostrando-se inconstitucional interpretação que resulte na mesclagem - de privada para pública."

O fato de ser o impetrante servidor estadual, e não federal, em nada afeta a prerrogativa da transferência, conforme tem reconhecido, reiteradamente, a jurisprudência, firmemente consolidada no sentido de que qualquer servidor público (municipal, estadual ou federal), aluno de instituição de ensino superior, quando transferido "por necessidade do serviço", tem garantida a sua matrícula em estabelecimento de ensino congênere, conforme revelam, entre outros, os seguintes precedentes:

- REsp nº 1.001.859, Relator Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJe de 02.03.09: "ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. ENSINO SUPERIOR. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. TRANSFERÊNCIA DE OFÍCIO. DIREITO A MATRÍCULA NO LOCAL DE DESTINO. 1. É entendimento sedimentado o de não haver omissão no acórdão que, com fundamentação suficiente, ainda que não exatamente a invocada pelas partes, decide de modo integral a controvérsia posta. 2. Nos termos do art. 1º da Lei 9.536/97, com a interpretação conforme a Constituição a ele atribuída pelo STF (Adin 3.324/DF), os servidores públicos, civis ou militares, transferidos de ofício, têm direito a matrícula em instituição de ensino superior do local de destino, observado, todavia, o requisito da congeneridade em relação à instituição de origem. 3. Ressalva-se a situação de excepcionalidade do caso ante a inexistência de curso correspondente em estabelecimento congênere, razão pela qual deve ser assegurada a matrícula do servidor militar transferido ex officio por interesse da Administração em instituição não-congênere. 4. Recurso especial a que se nega provimento."

- REsp nº 935.481, Relator Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, DJe de 11.11.08: "ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. ENSINO SUPERIOR. MILITAR ESTADUAL. REMOÇÃO DE OFÍCIO. TRANSFERÊNCIA DE MATRÍCULA. MUDANÇA DE CURSO. POSSIBILIDADE. 1. O militar federal ou estadual, estudante universitário, removido de ofício tem direito à matrícula em instituição de ensino congênere no local de destino, podendo inclusive ser aproveitado em outro curso que tenha afinidade com o anteriormente freqüentado, caso inexistente na nova universidade. 2. No caso dos autos, o militar estadual, removido de ofício, pleiteia transferência entre instituições de ensino público. Entretanto, não há na universidade de destino curso idêntico ao freqüentado na origem (Zootecnia), razão pela qual pleiteou a matrícula no curso de maior afinidade (Medicina Veterinária). 3. Recurso especial não-provido."

- AgRg no REsp nº 1.057.332, Relator Ministro CASTRO MEIRA, Dje de 21.10.08: "PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL. ART. 535 DO CPC. ALEGAÇÃO GENÉRICA. SÚMULA 284⁄STF. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. ENSINO SUPERIOR. TRANSFERÊNCIA. CARÁTER EX OFFICIO. 1. Afasta-se a prejudicial de mérito referente à pretensa violação do art. 535 do CPC, ante a forma genérica pela qual foi deduzida, limitando-se a recorrente a apontar o dispositivo que gostaria ver prequestionado e afirmar que o Tribunal a quo teria se negado a analisar o fato de o recorrido ser servidor estadual, não federal. Incidência da Súmula 284⁄STF. 2. A ofensa ao art. 1º, caput e parágrafo único, da Lei nº 9.536⁄97 se ocorreu, foi reflexa, uma vez que a alegação da recorrente baseia-se no fato de que a instituição de ensino da qual o recorrido provém, embora possua personalidade jurídica de fundação pública, cobra mensalidade, o que descaracterizaria a congeneridade, pois o art. 206 da CF estipula a gratuidade do ensino público. Inviável a apreciação do alegado sob pena de usurpação da competência do Supremo Tribunal Federal. 3. Consolidou-se na jurisprudência do STJ o entendimento de que o servidor municipal, estadual ou federal, aluno de instituição de ensino superior, que for transferido ex officio tem assegurado o direito à matrícula, seja em universidade pública, federal ou estadual, ou privada, observando-se, conforme o art. 99 da Lei 8.112⁄90, a congeneridade entre as instituições de ensino. 4. Agravo regimental não provido."

- REsp nº 710.382, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, DJ de 04.04.05, p. 226: "ADMINISTRATIVO. ENSINO SUPERIOR. ESTUDANTE DEPENDENTE. FILHA DE MILITAR TRANSFERIDO EX OFFICIO. MATRÍCULA EM UNIVERSIDADE. LEI Nº 9.536⁄97. PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO E À UNIDADE FAMILIAR. ARTS. 205, 226, 227 E 229 DA CARTA MAGNA. PRECEDENTES. ENTENDIMENTO DO RELATOR. NOVA POSIÇÃO DA 1ª SEÇÃO DO STJ, COM BASE EM JULGAMENTO DE ADIN PELO COLENDO STF. 1. Recurso especial contra

acórdão que não garantiu à recorrente o direito à transferência de Universidade, em face de o pai da mesma, militar do Exército Brasileiro, ter sido transferido, ex officio, por interesse exclusivo da Administração, da cidade de Manaus⁄AM para a cidade do Rio de Janeiro⁄RJ. Aluna regularmente matriculada no Curso de Medicina no Centro Universitário Nilton Lins, em Manaus⁄AM. 2. Consolidado, no seio desta Corte, entendimento de que o servidor municipal, estadual ou federal, aluno de instituição de ensino superior, que for transferido de seu emprego, tem assegurado o direito à matrícula, seja em Universidade pública, federal ou estadual, ou privada. Aplicação do mesmo posicionamento com relação a dependente de servidor. 3. A matrícula independe do fato de o aluno transferido provir de instituição de ensino superior pública ou privada para fins de matricular-se em universidade congênere, conforme restou esclarecido com a edição da Lei nº 9.536, de 11⁄12⁄1997, a qual, em seu art. 1º, regulamentou o art. 49, parágrafo único, da Lei nº 9.394⁄96, com o seguinte teor: "art. 1º - a transferência ex officio a que se refere o parágrafo único do art. 49 da Lei nº 9.349, de 20 de dezembro de 1996, será efetivada, entre instituições vinculadas a qualquer sistema de ensino, em qualquer época do ano e independente da existência de vaga, quando se tratar de servidor público federal civil ou militar estudante, ou seu dependente estudante, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio para o município onde se situe a instituição recebedora, ou para localidade mais próxima desta". 4. Acima de qualquer requisito legal, administrativo e⁄ou burocrático, o estudante merece a sensibilidade de ser amparado pelo espírito dos princípios da Unidade Familiar e da Educação, ínsitos nos arts. 205, 226, 227 e 229 da CF⁄88. Tais dispositivos da Lei Maior traduzem a máxima da proteção que se deva postergar, em todas as instâncias, à família, alicerce principal e fundamental da sociedade, para o desenvolvimento social e profissional do cidadão. E este colendo Tribunal, não obstante a inexistência de vagas e, algumas vezes, não havendo o interesse da Administração, em casos anteriores aqui apreciados e julgados, tem entendido que, acima de qualquer requisito legal, administrativo e⁄ou burocrático, o estudante merece a sensibilidade de ser amparado pelo espírito do princípio constitucional referenciado. 5. Hodiernamente, predomina em nosso ordenamento jurídico uma interpretação liberalista. E a jurisprudência é pacífica em conceder transferência a aluno, dependente econômica e financeiramente, quando para acompanhar seu genitor ou cônjuge em face de mudança de domicílio, por motivos profissionais. Cabe ao juiz analisar e julgar a lide conforme os acontecimentos passados e futuros. Não deve ele ficar adstrito aos fatos técnicos constantes dos autos, e sim aos sociais que possam advir de sua decisão. Entendimento deste Relator com base em precedentes desta Casa Julgadora. 6. No entanto, embora tenha o posicionamento acima assinalado, rendo-me, ressalvando meu ponto de vista, à posição assumida pela ampla maioria da 1ª Seção deste Sodalício, pelo seu caráter uniformizador no trato das questões jurídicas no país, com base em recente decisão do Plenário do colendo STF, o qual, em 16⁄12⁄2004, em decisão unânime, julgou procedente, em parte, a ADIn nº 3324-7⁄DF (medida liminar) que questionou a transferência de militares para universidades públicas. 7. O Plenário acompanhou o voto do relator, Min. Marco Aurélio, que decidiu dar ao art. 1º da Lei 9.536⁄97 interpretação conforme a CF⁄88, de modo a autorizar a transferência obrigatória desde que a instituição de destino seja congênere à de origem, ou seja, de pública para pública ou de privada para privada. Considerou-se, assim, que transferência de militar de universidade particular para pública é inconstitucional. 8. Com a ressalva de meu ponto de vista, homenageio, em nome da segurança jurídica, o novo posicionamento do STJ. 9. Recurso não provido, com a ressalva de que as disciplinas porventura prestadas são consideradas como efetivas, devendo serem aproveitadas com efeito ex-nunc."

- REsp nº 396.709, Relator Ministro OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 06.04.06: "ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. MILITAR. ENSINO SUPERIOR. TRANSFERÊNCIA EX OFFICIO E NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. RAZÕES DISSOCIADAS DA FUNDAMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO ATACADO. SÚMULA 284 DO STF. RECURSO ESPECIAL NÃO-CONHECIDO. 1. Não sendo expendidas razões que impugnem os fundamentos adotados no acórdão atacado, o recurso não merece ser conhecido ante a deficiência em sua fundamentação. Incide a Súmula n. 284 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual é inadmissível recurso especial, "quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia". 2. O STJ firmou o entendimento de que, nas hipóteses em que o militar estudante tenha sido removido ex officio e no interesse da Administração Pública, é assegurado ao servidor e a seus dependentes o direito à transferência para instituição de ensino superior congênere à de origem, ou seja, de pública para pública ou de privada para privada, salvo se não houver estabelecimento de mesma natureza no local da nova residência. 3. Recurso especial não-conhecido."

- REsp nº 688.675, Relator Ministro CASTRO MEIRA, DJ de 09.05.05: "ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. ENSINO SUPERIOR. TRANSFERÊNCIA DE UNIVERSIDADE EX OFFICIO. ART. 1º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.536⁄97. ART. 99, DA LEI 8.112⁄90. CONGENERIDADE. 1. O art. 99 da Lei 8.112⁄90 prevê a necessidade de congeneridade entre as instituições de ensino. A transferência ex officio de estudante, servidor público, só será permitida entre instituições de ensino congêneres, ou seja, de universidade pública para pública ou de privada para privada, somente se excepcionando a regra em caso de inexistência de estabelecimento da mesma natureza no local da nova residência ou em suas imediações. 2. No caso dos autos, a universidade de origem do recorrido é estadual (Universidade Estadual do Rio Grande do Norte, em Assu⁄RN) e, sendo federal a universidade do local de destino, para onde pleiteia a transferência (Universidade Federal do Rio Grande do Norte, em Natal⁄RN), verifica-se a congeneridade entre as universidades, sendo ambas públicas, não importando se estadual ou federal. 3. Além disso, dos elementos constantes dos autos, verifica-se que o recorrido encontra-se na iminência de concluir o

curso na universidade para a qual pretende transferir-se definitivamente. As situações consolidadas pelo decurso de tempo devem ser respeitadas, sob pena de causar prejuízos severos ao estudante. Teoria do fato consumado. Precedentes. 4. Recurso especial improvido."

No âmbito desta Turma, assim tem sido igualmente decidido, conforme revelam, entre outros, os seguintes acórdãos:

- REOMS nº 1999.60.00.005446-5, Relator Des. Fed. NERY JÚNIOR, DJU de 28.04.04, p. 392: "ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - ENSINO SUPERIOR - POLICIAL MILITAR - TRANSFERÊNCIA NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO - CABIMENTO 1. O servidor público militar estadual removido ex officio no interesse da Administração Pública tem direito à matrícula em estabelecimento de ensino superior na localidade da nova residência, independentemente da existência de vagas. 2. O impetrante faz jus ao abono das faltas, uma vez que trata-se de decorrência natural da regularização da matrícula 3. Remessa oficial não provida."

- REOMS nº 2004.03.99.039180-5, Relator Des. Fed. CECILIA MARCONDES, DJU de 15.06.05, p. 363: "MANDADO DE SEGURANÇA - ENSINO SUPERIOR - TRANFERÊNCIA "EX OFFICIO" - ALUNO DE CURSO SUPERIOR - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - INTELIGÊNCIA DA LEI 9.536/97. I - A Lei 9.536/97 assegura ao servidor público estudante, civil ou militar, o direito de pleitear a continuidade de seus estudos em instituição de ensino do local de seu novo domicílio, sempre que a mudança deste for motivada por remoção ou transferência de ofício, por interesse da Administração. II - No julgamento da ADIn nº 3.324-7, o Supremo Tribunal Federal deu interpretação conforme a Constituição ao art. 1º da Lei 9.536/97, de modo a estabelecer que a transferência "ex officio" somente há de ser admitida se a instituição de ensino recebedora for de mesma natureza daquela de origem, vedando a admissão compulsória em universidade pública de aluno egresso de instituição particular, ou o inverso. III - Tratando-se, "in casu", de servidor público militar compulsoriamente transferido para São Paulo, palmar o direito líquido e certo à admissão na instituição de ensino impetrada, porquanto presentes os requisitos da Lei 9.536/97 e de mesma natureza as instituições de ensino envolvidas. IV - Remessa oficial desprovida."

- AMS nº 2002.60.00.004241-5, Relator Des. Fed. MÁRCIO MORAES, DJU de 12.03.08, p. 296: "MANDADO DE SEGURANÇA - ENSINO SUPERIOR -SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - TRANSFERÊNCIA COMPULSÓRIA DE UNIVERSIDADE - LEI N. 9.537/97 - INEXISTÊNCIA DE INSTITUIÇÃO CONGÊNERE - LEI 8.112/90 - POSSIBILIDADE. 1. Já restou consagrado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, acompanhado o entendimento pelos Tribunais Regionais, a possibilidade de a transferência compulsória ser estendida aos servidores públicos estaduais e municipais. 2. Também restou assegurado esse mesmo direito a dependente do servidor, visando, precipuamente, os princípios dos artigos 205, 226, 227 e 229 da Constituição Federal, que traduzem a máxima da proteção à família e à educação, com vistas ao desenvolvimento pessoal e profissional do cidadão. 3. De se observar que o artigo 99 da Lei n. 8.112/90, que trata da disciplina jurídica a ser observada quanto ao servidor público federal - e aqui aplicada extensivamente ao servidor público estadual para o quanto interessa -, prevê a necessidade de congeneridade entre as instituições de ensino, ou seja, somente se permite a transferência de universidade privada para universidade privada e de pública para pública. 4. E nesse sentido decidiu o Colendo STF ao julgar procedente a ADIN n. 3324-7/DF, proposta pelo Procurador-Geral da República, assentando que "dar-se-á a matrícula, segundo o artigo 1º da Lei n. 9.536/97, em instituição privada se assim o for a de origem e em pública se o servidor ou o dependente for egresso de instituição pública, tudo nos termos do voto do Relator". 5. Excepcionalidade admitida quando inexistente instituição congênere no local para o qual transferido o servidor, ou, se existindo, não abarque curso idêntico ao qual encontra-se o estudante matriculado. 6. Congeneridade de estabelecimentos. Cursos diversos mas com grade curricular afim. 7. Apelação e remessa oficial desprovidas."

Na espécie, o impetrante encontrava-se matriculada em universidade estadual do interior do Estado (Dourados/MS), que não possui o curso de Direito na Capital, daí porque o pedido para a transferência para a universidade federal, em situação que cumpre o requisito legal da "congeneridade".

Finalmente, é manifesta a improcedência da alegação de que o impetrante não preenche o requisito de "continuidade dos estudos", pois o que houve, efetivamente, foi a resistência da entidade de ensino em deferir o pedido de transferência, o que acarretou, por evidente, a forçada interrupção da vida acadêmica, que não decorreu, portanto, de atitude imputável ao interessado.

Ante o exposto, com esteio no artigo 557 do CPC, nego seguimento à apelação.

Publique-se.

Oportunamente, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2009.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal

Relator

m.g.c.

PROC.	:	2004.61.00.002823-5 AC 1343052
ORIG.	:	23ªVara SAO PAULO/SP
APTE	:	Banco Central do Brasil
ADV	:	JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO	:	ABRAHAM NEUSTEIN (= ou > de 65 anos) e outros
ADV	:	ALKIR BARBOSA MANSOR FILHO
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 23ª VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL NERY JÚNIOR / TERCEIRA TURMA

Manifestem-se os apelados acerca da petição de folhas 297/298.

Publique-se.Intime-se.

São Paulo, 12 de março de 2009.

Desembargador Federal Nery Júnior

Relator

PROC.	:	2004.61.00.013367-5 AMS 280655
ORIG.	:	2 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	BANCO PONTUAL S/A em liquidação extrajudicial
ADV	:	SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA
APDO	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Tratam os presentes autos de mandado de segurança, preventivo, com pedido de liminar, impetrado com o objetivo de afastar a obrigatoriedade do depósito prévio de 30% da exigência fiscal para efeito de recurso administrativo, nos termos do artigo 33, parágrafo 2.º, do Decreto n.º 70.235/72.

O juízo a quo indeferiu a liminar (fls.81/82).

A sentença denegou a segurança, uma vez que entendeu constitucional o depósito em questão (fls. 117/119).

Frente ao teor da sentença, o impetrante apresentou embargos de declaração, a fim de que fosse sanada omissão (fls. 128/129).

Os embargos de declaração foram desprovidos (fl. 132).

Apela à impetrante, pugnando pela reforma da decisão, sob o fundamento da ilegalidade e inconstitucionalidade da exigência do depósito de 30%.

Regularmente processado o recurso, vieram os autos a esta Corte.

O Ministério Público Federal opina pela manutenção da sentença.

DECIDO:

A jurisprudência do Pretório Excelso recentemente passou a apontar para a inconstitucionalidade da exigência do depósito prévio em recurso administrativo. Transcrevo, a seguir, alguns dos arestos:

RECURSO ADMINISTRATIVO - DEPÓSITO - § 2º DO ARTIGO 33 DO DECRETO Nº 70.235/72 - INCONSTITUCIONALIDADE. A garantia constitucional da ampla defesa afasta a exigência do depósito como pressuposto de admissibilidade de recurso administrativo.

(RE 388.359/PE, Rel. Min. Marco Aurélio, j. 28/3/2007)

RECURSO ADMINISTRATIVO - DEPÓSITO - §§ 1º E 2º DO ARTIGO 126 DA LEI Nº 8.213/1991 - INCONSTITUCIONALIDADE. A garantia constitucional da ampla defesa afasta a exigência do depósito como pressuposto de admissibilidade de recurso administrativo.

(RE 389.383-1/SP, Rel. Min. Marco Aurélio, j. 28/3/2007)

De sorte que, sendo esses os argumentos nestes autos, entendimento agasalhado pelo Guardião da Constituição Federal, e sendo possível a interpretação do Texto Constitucional consignada nos arestos citados, além também de ser consoante as regras de hermenêutica constitucional - segundo as quais, se várias interpretações são possíveis, deve-se optar por aquela que mantém íntegro o sistema - há de ser reformada a decisão denegatória da segurança.

Por tais motivos, nos termos do artigo 557, § 1º, Código de Processo Civil, dou provimento à apelação, para conceder a segurança.

P. R. I.

São Paulo, 11 de março de 2009.

Desembargador Federal Nery Júnior

Relator

PROC.	:	2004.61.00.021667-2 AC 1276120
ORIG.	:	25 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	CIA NIQUEL TOCANTINS
ADV	:	SANDRO W PEREIRA DO SANTOS
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	JOSE ADAO FERNANDES LEITE
RELATOR	:	DES.FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de apelação, em ação proposta com o objetivo de condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da diferença de correção monetária devida sobre depósitos judiciais, apurada entre o índice aplicado e o IPC, relativamente ao período de janeiro/89 (42,72%), fevereiro/89 (10,14%), março a maio de 1990 (84,32%, 44,80%, e 7,87%), e fevereiro de 1991 (21,87%), acrescido o principal dos encargos legais, inclusive das verbas de sucumbência.

A r. sentença julgou extinto o feito, sem resolução do mérito (artigo 267, inciso VI, do CPC), por carência de ação (inadequação da via eleita), diante da desnecessidade de ajuizamento de ação autônoma, e da preclusão da matéria, pois "não houve naqueles autos notícia que a ora autora tenha se insurgido contra o quantum devido", condenando a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa.

Apelou o autor, pela reforma da r. sentença, alegando, em suma, que: (1) presente os requisitos autorizadores para a propositura da ação; (2) a propositura de ação autônoma para discussão dos critérios de correção monetária aplicados aos depósitos judiciais é "mera faculdade concedida à parte"; e (3) no mérito, deve ser creditada a correção monetária integral no período, nos termos do pedido inicial.

Com contra-razões, vieram os autos a esta Corte.

Relatado, decido.

A hipótese comporta julgamento na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil.

Com efeito, segundo a Súmula 271 do Superior Tribunal de Justiça: "A correção monetária dos depósitos judiciais independe de ação específica contra o banco depositário". Ora, é procedente a pretensão de reforma da sentença, eis que conquanto desnecessária a ação autônoma para discussão da correção monetária dos depósitos judiciais levantados, não cuidou referida Súmula de vedar a sua propositura, conforme revela, entre outros, o no RESP nº 299.736/SP, de relatoria da Ministra ELIANA CALMON, DJ de 20.05.02, p. 00126:

- TRIBUTÁRIO. AÇÃO AUTÔNOMA PARA PLEITEAR JUROS SOBRE DEPÓSITO JUDICIAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. POSSIBILIDADE. SÚMULA 271 DO STJ. FACULDADE DA PARTE. SELIC. 1. A Súmula n.º 271, do STJ, não proibiu a propositura de ação autônoma para demandar acerca de juros ou correção monetária contra o banco depositário. Precedentes daquele tribunal. 2. Até 01.12.1998, não há falar na aplicação de juros remuneratórios, pois implica remuneração do capital utilizado, e a súmula n.º 257 do extinto TFR dispõe ser indevida a aplicação de juros remuneratórios, sobre os depósitos efetuados com a finalidade de suspender a exigibilidade de tributo. 3. Todavia, a partir de 01.12.98, por força da Lei n.º 9.703/98, os depósitos judiciais sob análise devem ser atualizados pela Taxa SELIC."

É, pois, na sede de mérito que se deve abarcar o exame da pretensão, com os contornos formulados, o que se promove, diretamente nesta instância, com fundamento no artigo 515, § 3º, do Código de Processo Civil.

Em relação ao mérito, encontra-se pacificada a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, sob todos os ângulos enfocados na presente ação, firme no sentido da validade da pretensão de atualização monetária pelo IPC de janeiro e fevereiro/89 (42,72% e 10,14%), março, abril e maio/90 (84,32%, 44,80%, e 7,87%, respectivamente), e de fevereiro/91 (21,87%), conforme revelam, entre outros, os seguintes julgados:

- REsp nº 275.660/SP, Relatora Ministra ELIANA CALMON, DJ de 13.12.04, p. 274: "TRIBUTÁRIO - CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - APLICAÇÃO DO IPC. 1. É devida a correção monetária integral nos depósitos judiciais pelas instituições depositárias (Súmula 179/STJ). 2. Aplica-se o IPC nos depósitos judiciais como índice que melhor refletiu a inflação no período respectivo. Precedentes. 3. Recurso especial provido."

- REsp nº 136.070/RJ, Relator Ministro PEÇANHA MARTINS, DJ de 28.10.03: "PROCESSUAL CIVIL E ECONÔMICO - DEPÓSITOS JUDICIAIS - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - SÚMULA Nº 179 STJ - CORREÇÃO MONETÁRIA - APLICAÇÃO DOS ÍNDICES DO IPC - VIOLAÇÃO DE PRECEITO DO CÓDIGO CIVIL NÃO CONFIGURADA - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL CARACTERIZADA - DISSÍDIO NOTÓRIO - PRECEDENTES STJ. - Tendo o julgado reconhecido a obrigação da restituição do dinheiro depositado, corrigido monetariamente, não se caracteriza qualquer violação ao preceito legal tido por violado. - Tratando-se de dissídio interpretativo notório, manifestamente conhecido do Tribunal, tem-se por caracterizada a divergência jurisprudencial colacionada. - A jurisprudência do STJ pacificou-se no sentido da desnecessidade de ação própria para pleitear a correção monetária dos depósitos judiciais efetuados nos bancos depositários. - É legítima a aplicação dos índices do IPC na atualização dos referidos depósitos. - Recurso especial conhecido pela letra "c" e provido."

- REsp nº 246.870/SP, Relator Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, DJ de 18.02.02: "PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. DESAPROPRIAÇÃO. DEPÓSITOS JUDICIAIS. CORREÇÃO MONETÁRIA. RESPONSABILIDADE DO BANCO DEPOSITÁRIO. SÚMULA 179/STJ. ÍNDICE APLICÁVEL. IPC. PERCENTUAL DE JANEIRO/89 (42,72%). PRECEDENTES. 1. Consoante entendimento sumulado da Corte, o

estabelecimento de crédito que recebe depósitos correspondentes a indenização expropriatória, responde pela correção monetária dos respectivos valores. 2. É legítima a aplicação dos índices do IPC na atualização dos referidos depósitos, sendo que o percentual de janeiro/89 é de 42,72%, conforme orientação traçada pela Eg. Corte Especial. Ressalva do ponto de vista do relator. 3. Recurso especial parcialmente provido apenas para reduzir o percentual do mencionado mês de janeiro, mantida a aplicação do IPC."

- REsp nº 582.699/SP, Relator Ministro FRANCISCO JOSÉ DELGADO, DJ de 19.02.04: "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NO ACÓRDÃO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. DEPÓSITO JUDICIAL. LEVANTAMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICAÇÃO DOS ÍNDICES QUE MELHOR REFLETEM A REAL INFLAÇÃO À SUA ÉPOCA: IPC, INPC E A UFIR. 1. Inocorrência de irregularidades no acórdão quando a matéria que serviu de base à oposição do recurso foi devidamente apreciada no aresto atacado, com fundamentos claros e nítidos, enfrentando as questões suscitadas ao longo da instrução, tudo em perfeita consonância com os ditames da legislação e jurisprudência consolidada. O não acatamento das argumentações deduzidas no recurso não implica cerceamento de defesa, posto que ao julgador cumpre apreciar o tema de acordo com o que reputar atinente à lide. Não está obrigado o magistrado a julgar a questão posta a seu exame de acordo com o pleiteado pelas partes, mas, sim, com o seu livre convencimento (art. 131, do CPC), utilizando-se dos fatos, provas, jurisprudência, aspectos pertinentes ao tema e da legislação que entender aplicável ao caso. 2. As funções dos embargos de declaração, por sua vez, são, somente, afastar do acórdão qualquer omissão necessária para a solução da lide, não permitir a obscuridade por acaso identificada e extinguir qualquer contradição entre premissa argumentada e conclusão. 3. A correção monetária não se constitui em um plus; não é uma penalidade, sendo, tão-somente, a reposição do valor real da moeda, corroído pela inflação. Portanto, independe de culpa das partes litigantes. É pacífico na jurisprudência desta Colenda Corte o entendimento segundo o qual, é devida a aplicação dos índices de inflação expurgados pelos planos econômicos governamentais (Planos Bresser, Verão, Collor I e II), como fatores de atualização monetária de débitos judiciais. 4. A respeito, este Tribunal tem adotado o princípio de que deve ser seguido, em qualquer situação, o índice que melhor reflita a realidade inflacionária do período, independentemente das determinações oficiais. Assegura-se, contudo, seguir o percentual apurado por entidade de absoluta credibilidade e que, para tanto, merecia credenciamento do Poder Público, como é o caso da Fundação IBGE. Indevida a pretensão de se aplicar, para fins de correção monetária, apenas o valor da variação da UFIR. É firme a jurisprudência desta Corte que, para tal propósito, há de se aplicar, também, o IPC, por melhor refletir a inflação à sua época. 5. Aplicação dos índices de correção monetária da seguinte forma: a) por meio do IPC, nos períodos de janeiro e fevereiro de 1989 e março/1990 a fevereiro/1991; b) a partir da promulgação da Lei nº 8.177/91, a aplicação do INPC (até dezembro/1991); e c) só a partir de janeiro/1992, a aplicação da UFIR, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 8.383/91. A correção monetária dos períodos que não estejam incluídos nos explicitados deverá ser procedida conforme o Manual de Cálculos da Justiça Federal. 6. Embargos rejeitados."

- AGRESP nº 647.279, Relator Ministra DENISE ARRUDA, DJU de 08.08.05, p. 190: "TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. DEPÓSITO JUDICIAL. ESTABELECIMENTO BANCÁRIO. RESPONSABILIDADE PELA RESTITUIÇÃO DOS VALORES CORRIGIDOS MONETARIAMENTE. SÚMULA 179/STJ. IPC. ÍNDICE APLICÁVEL À ESPÉCIE. AGRAVO DESPROVIDO. 1. O estabelecimento bancário, que se encontre na qualidade de depositário judicial, é o responsável pela restituição dos valores depositados e corrigidos monetariamente. Aplicação da Súmula 179/STJ: "O estabelecimento de crédito que recebe dinheiro, em depósito judicial, responde pelo pagamento da correção monetária relativa aos valores recolhidos." 2. Os índices do IPC são utilizados na correção monetária dos depósitos judiciais referentes aos períodos de janeiro e fevereiro de 1989 e de março de 1990 a fevereiro de 1991, em razão das perdas econômicas decorrentes dos sucessivos planos governamentais. 3. Agravo regimental desprovido."

- RESP nº 155.171, Relator Ministro FRANCIULLI NETTO, DJU de 15.05.00, p. 149: "DESAPROPRIAÇÃO. DEPÓSITO JUDICIAL. CORREÇÃO DO SALDO. LEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO DEPOSITÁRIO. APLICAÇÃO DO IPC. ÍNDICE DO MÊS DE JANEIRO DE 1989 NO PERCENTUAL DE 42,72%. PRECEDENTES ITERATIVOS DO STJ. RECURSO NÃO CONHECIDO. É parte legítima o banco depositário, visto que subsistente o vínculo obrigacional entre a instituição financeira e os depositantes, porquanto não houve bloqueio ou transferência dos saldos caracterizados como depósitos judiciais, para que ficassem sob a guarda do Banco Central ou da União Federal. Devida a correção monetária, a qual se traduz em atualização de valores, e visa recompor eventual subtração do poder de compra da moeda. Súmula 179/STJ. Aplicável o IPC, por melhor traduzir as perdas decorrentes da inflação. O percentual, no mês de janeiro de 1989, conforme entendimento pacífico desta Corte, é de 42,72%. Recurso não conhecido. Decisão unânime."

- RESP nº 216.306, Rel. Ministro WALDEMAR ZVEITER, DJU de 17.12.99, p. 360: "COMERCIAL E PROCESSUAL - AÇÃO DE COBRANÇA - DEPÓSITO JUDICIAL - LEGITIMIDADE PASSIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - CORREÇÃO MONETÁRIA - IPC JANEIRO DE 1989, MARÇO A MAIO DE 1990 E JANEIRO DE 1991. I - A jurisprudência do STJ uniformizou entendimento no sentido de que os estabelecimentos de crédito privados têm legitimidade para responder pelas disponibilidades sob custódia judicial, quer quanto à correção

monetária dos depósitos, quer no tocante a outros consectários que lhe são confiados à guarda, porque assim obrigados pelos Provimentos Judiciários a que aderiram e por legislação que lhes deu tratamento diferenciado e, para a hipótese, excluindo-os do bloqueio dos ativos financeiros. II - O IPC fixado para corrigir valores atinentes a janeiro/89 tem o percentual de 42,72%. Precedentes do STJ. III - Recurso conhecido em parte e, nessa parte provido."

- REsp 919.101/SP, Relator Ministro CASTRO MEIRA, DJ de 14.05.07,p. 278: "PROCESSUAL CIVIL. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. NULIDADE. INEXISTÊNCIA. DEPÓSITOS JUDICIAIS. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. CORREÇÃO MONETÁRIA. IPC. 1. Não se conhece do recurso especial se as matérias suscitadas não foram objeto de análise pelo Tribunal a quo à luz da legislação federal tida por violada, ante a falta do prequestionamento. 2. O voto condutor do aresto recorrido, de maneira suficientemente fundamentada, decidiu as questões postas à análise, não havendo que se falar de violação dos artigos 165 e 458 do CPC. 3. A correção monetária deve ser aplicada integralmente aos depósitos judiciais, inclusive com os expurgos inflacionários. 4. Aplica-se o IPC como índice de atualização dos depósitos judiciais por ser o indicador que melhor refletiu a inflação no período em debate. Precedentes. 5. Recurso especial conhecido em parte e improvido."

- REsp nº 162079/SP, Relator Ministro CESAR ASFOR ROCHA, DJ de 26.04.99, p. 107: "DIREITO ECONÔMICO. DEPÓSITO JUDICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. LEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM" DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. SÚMULA Nº 179/STJ. IPC DOS MESES DE MARÇO A MAIO DE 1.990. INCLUSÃO NOS CÁLCULOS. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA. ÍNDICE DE JANEIRO DE 1989. INFLAÇÃO REAL (42,72%). PRESCRIÇÃO. AÇÃO PESSOAL. PRAZO VINTENÁRIO. RECURSO NÃO CONHECIDO. - Nas ações de cobrança de expurgos inflacionários em depósitos judiciais, o pedido de incidência de determinado índice de correção monetária constitui-se no próprio crédito, e não em acessório, sendo, descabida, assim, a incidência do prazo qüinqüenal do artigo 178, § 10, III, do Código Civil. Na espécie, tratando-se de ação pessoal, o prazo prescricional é o vintenário. - "O estabelecimento de crédito que recebe dinheiro, em depósito judicial, responde pelo pagamento da correção monetária relativa aos valores recolhidos." (Súmula nº 179/STJ). - A determinação de inclusão dos índices de variação do IPC dos meses de março a maio de 1.990, no cálculo da correção monetária de depósitos judiciais, não ofende a qualquer texto legal e guarda harmonia com a jurisprudência pacífica e uniforme deste Tribunal. - O Superior Tribunal de Justiça, em julgamento proferido pela Corte Especial, consagrou o entendimento de que em janeiro de 1989 a inflação real atingiu o percentual de 42,72%, impondo-se a aplicação desse índice como fator de atualização monetária (REsp nº 43.055-0 - SP, Relator o eminente Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, D.J. 20.02.95). - Recurso especial não conhecido."

Na espécie, verifica-se que a r. sentença merece reforma para que seja determinada apenas a incidência substitutiva do IPC de janeiro e fevereiro/89 (42,72% e 10,14%); março, abril e maio/90 (84,32%, 44,80%, e 7,87%, respectivamente), e de fevereiro/91 (21,87%), nos limites do pedido e da matéria devolvida ao exame da Corte, os quais são admitidos pela jurisprudência, com correção monetária de tal diferença desde o creditamento a menor observados os critérios pertinentes da Resolução CJF nº 561/07 (AC nº 2006.61.11.006455-3, Rel. Des. Fed. CECÍLIA MARCONDES, DJF3 de 09/09/2008); juros moratórios desde a citação pela taxa SELIC, nos limites da previsão legal específica (artigo 13 da Lei nº 9.065/95 e artigos 405 e 406 do Novo Código Civil).

Em conseqüência da integral sucumbência do réu, cumpre condená-lo ao pagamento das custas e da verba honorária, que se fixa em 10% sobre o valor da condenação, em favor da parte autora vencedora da demanda, nos termos da jurisprudência da Turma, firmada à luz do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, dou provimento à apelação, para reformar a r. sentença, nos termos supracitados.

Publique-se.

Oportunamente, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2009.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal

Relator

m.g.c.

PROC.	:	2005.61.02.015306-4 AC 1361115
ORIG.	:	1 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE	:	FENIX ASSISTENCIA MEDICA ESPECIALIZADA LTDA
ADV	:	AGUINALDO ALVES BIFFI
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO	:	OS MESMOS
RELATOR	:	DES.FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de apelação, em ação proposta para suspender a exigibilidade do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ, em percentual que exceda a 8% sobre a receita bruta mensal, para efeito de compensação do indébito, com parcelas de tributos vencidos e vincendos da mesma espécie, administrados pela Secretaria da Receita Federa, alegando, o contribuinte, em suma, que suas atividades (prestação de serviços médicos, na área de ortopedia, traumatologia e medicina do trabalho) podem ser enquadradas como serviços hospitalares, para efeito da redução de alíquota na apuração da base de cálculo do IRPJ, nos termos do artigo 15, § 1º, III, "a", da Lei nº 9.249/95.

A r. sentença julgou improcedente o pedido, tendo sido arbitrada a verba honorária em R$1.000,00 (um mil reais).

Apelou o contribuinte, sustentando, em suma, que demonstrou, através do seu contrato social juntado aos autos, que suas "funções estão diretamente ligadas à atenção e assistência a à saúde, envolvendo, em síntese, a prestação de atendimento eletivo em regime ambulatorial, atendimento imediato em situações de emergência, em ações de diagnóstico e terapia, bem como possui estrutura que possibilita a realização de pequenas cirurgias, portanto, se enquadram como serviços hospitalares".

Com contra-razões, vieram os autos a esta Corte.

Relatado, decido.

A hipótese comporta julgamento na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil.

Com efeito, encontra-se consolidada a jurisprudência, firme no sentido de que o fator objetivo que distingue a aplicação da alíquota de 12 ou 32%, para efeito de apuração da base de cálculo do IRPJ, encontra-se na definição do objeto e natureza jurídica da prestação do serviço: se hospitalar, a tributação é sensivelmente reduzida e, no caso contrário, tem incidência a alíquota geral de 32% para a estimativa a partir da receita bruta mensal.

Neste sentido, tem decidido o Superior Tribunal de Justiça:

- REsp nº 942.786, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, DJU de 03.09.07, p. 152: "IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQÜIDO. ALÍQUOTA DIFERENCIADA. LEI Nº 9.249/95. 'SERVIÇOS HOSPITALARES'. NÃO-ENQUADRAMENTO NO CONCEITO. INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA. IMPOSSIBILIDADE. RETENÇÃO DO PIS, DA COFINS E DA CSLL. LEI Nº 10.833/03. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. ANÁLISE PELO STF. I - Os serviços de 'exame pré-admissionais, periódicos, consultas clínicas, perícia ambiental, mapa de risco, consultoria na área de saúde, engenharia do trabalho, medicina do trabalho e clínica do deporto' - fls. 44, prestados em clínicas que não comportam assistência e internação de pacientes, não se enquadram no conceito de 'serviços hospitalares' para efeito do benefício de redução da base de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líqüido, respectivamente, no percentual de 32% para 8% e para 12%, sobre a receita bruta mensal. II - A questão relativa à retenção na fonte do PIS, da COFINS e da CSLL, em face da Lei nº 10.833/03, que vem sendo questionada no recurso especial vinculado, foi decidida pelo Tribunal a quo com base na interpretação de preceitos e dispositivos constitucionais, o que inviabiliza o conhecimento do apelo nobre. III - Recurso especial improvido."

- REsp nº 938.540, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ de 18.10.2007, p. 316: "TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. IRPJ. CSLL. ART. 15, § 1º, III, A, DA LEI 9.249/95. CONCEITO DE SERVIÇOS HOSPITALARES. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA. 1. No entender da 1ª Seção, reputam-se serviços hospitalares,

para os fins do art. 15, § 1º, III, a, da Lei 9.249/95, 'o complexo de atividades exercidas pela pessoa jurídica que proporcione internamento do paciente para tratamento de saúde, com a oferta de todos os processos exigidos para a prestação de tais serviços ou do especializado' (REsp 832.906, 1ª Seção, Min. José Delgado, DJ de 27.11.06). Ademais, por traduzir norma instituidora de isenção parcial, o dispositivo não comporta interpretação ampliativa. 2. No caso, segundo a própria inicial, o atendimento prestado pela impetrante é de natureza ambulatorial, sendo que as receitas auferidas decorrem, fundamentalmente, de procedimentos de consultas, não havendo, portanto, direito líquido e certo ao benefício fiscal de redução de alíquota sobre a totalidade de sua receita bruta. 3. Recurso especial a que se dá provimento."

- REsp nº 893.898, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJU de 15.03.07, p. 303: "TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO. ART. 110 DO CTN. PRINCÍPIO DA SUPREMACIA CONSTITUCIONAL. BASE DE CÁLCULO. ART. 15, § 1º, III, 'A', DA LEI Nº 9.249/95. ATIVIDADES HOSPITALARES. CLÍNICA DE CIRURGIA PLÁSTICA E REPARADORA. SÚMULA 7/STJ. 1. O artigo 110 do CTN não pode ser analisado no âmbito do especial, uma vez que tal dispositivo, sendo mera explicitação do princípio da supremacia da Carta Magna, possui nítida carga constitucional. 2. O art. 15, § 1º, III, 'a', da Lei nº 9.249/95, que diminui a base de cálculo e resulta em menor valor a recolher de pessoas jurídicas que desenvolvam atividades hospitalares, deve ser interpretado restritivamente. 3. 'Serviço hospitalar é conceitualmente diferente e mais restrito que serviço médico' (REsp 786.569/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJU de 30.10.06). 4. A pretensão recursal de incursionar no contexto probatório dos autos esbarra na Súmula 7 desta Corte. 5. Recurso especial improvido."

- REsp nº 832.906, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, DJU de 27.11.2006, p. 244: "RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. CLÍNICA RADIOLÓGICA. SERVIÇOS HOSPITALARES. DIFERENCIAÇÃO. 1. A clínica médica que explora serviços de radiologia, ultra-sonografia e ressonância magnética, sem internação de paciente para tratamento, não pode ser considerada como entidade hospitalar para os fins previstos no art. 15, § 1º, inciso III, alínea 'a', da Lei nº 9.240, de 26.12.1995. 2. Inexistência de dúvida sobre o tipo de serviço prestado pela recorrente. 3. Por entidade hospitalar deve se entender o complexo de atividades exercidas pela pessoa jurídica que proporcione internamento do paciente para tratamento de saúde, com a oferta de todos os processos exigidos para prestação de tais serviços ou do especializado. 4. Impossibilidade de se interpretar extensivamente legislação tributária que concede benefício fiscal. 5. Recurso especial não-provido."

- REsp nº 786.569, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJU de 30.10.06, p. 233: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. CSLL. ART. 15, § 1º, III, A, DA LEI 9.249/95. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA. CONSULTA REALIZADAS EM CLÍNICA OFTALMOLÓGICA. NÃO EQUIPARAÇÃO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES. 1. O art. 15, § 1º, III, a, da Lei 9.249/95, que fixa alíquota menor para a tributação de serviços hospitalares em relação aos demais serviços, é norma de isenção parcial, como tal sujeita a interpretação literal (CTN, art. 111, II), que não comporta resultados ampliativos e nem aplicação por analogia. 2. Serviço hospitalar é conceitualmente diferente e mais restrito que serviço médico. Embora representem serviços médicos, não há como entender compreendidas no conceito de serviços hospitalares as consultas médicas realizadas em clínicas oftalmológicas, sob pena de ampliar-se o benefício fiscal mediante interpretação extensiva e analógica. 3. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido."

A Turma, no mesmo sentido, assim decidiu:

- AC nº 2003.61.00.033485-8, Rel. Des. Fed. CARLOS MUTA, DJF3 de 15.07.08: "DIREITO CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. ARTIGO 15, § 1º, III, "A", DA LEI Nº 9.249/95: DISTINÇÃO ESSENCIAL ENTRE A ATIVIDADE ESPECÍFICA DA AUTORA E DAS ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS HOSPITALARES . EXTENSÃO DO BENEFÍCIO INVIÁVEL. PRECEDENTES. 1. Improcedente a equiparação, defendida pelo contribuinte, com as entidades prestadoras de serviços hospitalares, para efeito do benefício da parte final da alínea "a" do inciso III do § 1º do artigo 15 da Lei nº 9.249/95, ou seja, para que sobre a receita bruta auferida mensalmente seja aplicado o percentual de 8%, e não de 32%, na apuração da base de cálculo do IRPJ. 2. Na espécie, a autora presta serviços de clínica médica, na área de ortopedia em geral, os quais, porém, não podem ser confundidos ou equiparados com os de natureza propriamente hospitalar, a que alude a legislação fiscal mais benéfica. De fato, os serviços hospitalares não se limitam a atividades laboratoriais, de clínica e diagnóstico, mas abrangem, igualmente, as funções de internação e tratamento de patologias, exigindo estrutura de pessoal e equipamentos para a prestação integral da medicina, o que não ocorre na situação específica dos autos que, assim, não se insere, objetivamente, na hipótese normativa aventada. 3. Ausente o indébito, resta prejudicado o pedido de compensação tributária. 4. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e desta Turma."

Na espécie, a autora presta serviços médicos, na área de ortopedia, traumatologia e medicina do trabalho, os quais, porém, não podem ser confundidos ou equiparados com os de natureza propriamente hospitalar, a que alude a legislação fiscal mais benéfica.

A declaração de f. 102 atesta que a autora aluga do Hospital São Francisco algumas salas para consultas ortopédicas, pequenas cirurgias, curativos e redução de fraturas, demonstrando, portanto, que não atua como instituição essencialmente hospitalar, com a estrutura própria de internação e com as demais características inerentes à condição exigida pela legislação tributária, mas, basicamente, como prestadora de serviços de clínica médica, conforme decorre da relação de procedimentos e prova fotográfica juntada aos autos (f. 103/11).

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento à apelação.

Oportunamente, baixem-se os autos à Vara de origem.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2009.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal

Relator

m.g.c.

PROC.	:	2005.61.05.013724-3 AMS 313220
ORIG.	:	2 Vr CAMPINAS/SP
APTE	:	Cia Paulista de Forca e Luz CPFL
ADV	:	PEDRO WANDERLEY RONCATO
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR	:	DES. FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de apelação, em mandado de segurança impetrado com o objetivo de que seja diferida a incidência do PIS e da COFINS para o momento em que houver o efetivo pagamento das notas fiscais, bem como autorizar a compensação dos valores indevidamente pagos.

Alegou a impetrante, em suma, que a exigência das exações, sem considerar a exclusão das vendas inadimplidas, infringe, em razão da inocorrência do negócio jurídico, ou desaparecimento da base de cálculo, os princípios da legalidade, capacidade contributiva e do não confisco, razão pela qual tem direito à concessão da ordem.

Houve agravo de instrumento da decisão que indeferiu o pedido de concessão de liminar (f. 59/61), o qual foi retido, nos termos das Leis nº 10.352/01 e 11.187/05, sem a reiteração do recurso na apelação.

A r. sentença denegou a ordem.

Com contra-razões, vieram os autos a esta Corte, opinando o Ministério Público Federal pela manutenção da r. sentença.

DECIDO.

A hipótese comporta julgamento na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil.

Cumpre destacar, inicialmente, que o agravo de instrumento convertido em retido não deve ser conhecido, vez que não reiterado na oportunidade própria.

Em relação ao mérito, encontra-se consolidada a jurisprudência, firme no sentido de que devem integrar a base de cálculo do PIS e da COFINS os valores relativos às vendas inadimplidas, as quais, vale destacar, não se confundem com vendas canceladas, conforme revelam, entre outros, os seguintes precedentes:

- AgRg no REsp 987299, Rel. Min. DENISE ARRUDA, DJU de 29.10.08: "TRIBUTÁRIO E CONSTITUCIONAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PIS/COFINS. ART. 535 DO CPC. OMISSÃO. NÃO-OCORRÊNCIA. BASE DE CÁLCULO. VENDAS. INADIMPLÊNCIA. AGRAVO DESPROVIDO. 1. Não se verifica a apontada omissão. Isso, porque a questão central devolvida à análise do TRF da 4ª Região - referente à incidência do PIS e da COFINS sobre as vendas inadimplidas - foi decidida pelo órgão julgador, que apresentou de modo satisfatório os motivos de seu entendimento. Tendo sido decidida integralmente a controvérsia, não há necessidade de manifestação acerca de todos os pontos suscitados pelas partes. 2. 'Incide o PIS e a COFINS sobre a receita bruta das pessoas jurídicas, aí incluídos os valores de 'vendas a prazo' que, embora faturados, não ingressaram efetivamente no caixa da empresa devido à inadimplência dos compradores' (REsp 953.011/PR, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 8.10.2007). 3. Agravo regimental desprovido."

- REsp nº 1029434, Rel. Min. LUIZ FUX, DJU de 18.06.08: "TRIBUTÁRIO. PIS/PASEP E COFINS. BASE DE CÁLCULO. FATURAMENTO. ARTIGO 3º, § 2º, I, DA LEI 9.718/98. HIGIDEZ CONSTITUCIONAL RECONHECIDA PELO STF EM SEDE DE CONTROLE DIFUSO. EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. 'VENDAS INADIMPLIDAS'. ALEGADA EQUIPARAÇÃO COM 'VENDAS CANCELADAS'. ANALOGIA/EQÜIDADE. INAPLICABILIDADE. ARTIGOS 111 E 118, DO CTN. OBSERVÂNCIA. 1. A base de cálculo da COFINS e do PIS restou analisada pelo Eg. STF que, na sessão plenária ocorrida em 09 de novembro de 2005, no julgamento dos Recursos Extraordinários n.ºs 357.950/RS, 358.273/RS, 390840/MG, todos da relatoria do Ministro Marco Aurélio, e n.º 346.084-6/PR, do Ministro Ilmar Galvão, consolidou o entendimento da inconstitucionalidade da ampliação da base de cálculo das contribuições destinadas ao PIS e à COFINS, promovida pelo § 1º, do artigo 3º, da Lei n.º 9.718/98, o que implicou na concepção da receita bruta ou faturamento como o que decorra quer da venda de mercadorias, quer da venda de mercadorias e serviços, quer da venda de serviços, não se considerando receita bruta de natureza diversa. 2. Consectariamente, as deduções da base de cálculo das contribuições em tela, elencadas no § 2º, do mesmo artigo, tiveram sua higidez mantida, merecendo destaque, para deslinde da presente controvérsia, as exclusões insertas em seu inciso I: '§ 2º Para fins de determinação da base de cálculo das contribuições a que se refere o art. 2º, excluem-se da receita bruta: I - as vendas canceladas, os descontos incondicionais concedidos, o Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, quando cobrado pelo vendedor dos bens ou prestador dos serviços na condição de substituto tributário;' 3. Insurgência especial que pugna pela exclusão, da base de cálculo da COFINS e do PIS, dos valores relativos ao fornecimento de energia elétrica que, embora faturados, não ingressaram efetivamente no caixa da empresa, devido à inadimplência dos consumidores. 4. Entrementes, o inadimplemento do consumidor não equivale ao cancelamento da compra e venda, no qual ocorre o desfazimento do negócio jurídico, denotando a ausência de receita e, conseqüente, intributabilidade da operação. 5. Isto porque o cancelamento da venda caracteriza-se pela devolução da mercadoria vendida ante a rescisão ou resilição do negócio jurídico, em virtude da inadimplência do comprador ou sua desistência ou de ambos os contratantes, entre outros motivos, implicando na anulação dos valores registrados como receita de vendas e serviços. 6. Por outro lado, muito embora possa a inadimplência resultar no cancelamento da venda e conseqüente devolução da mercadoria, a 'venda inadimplida', caso não seja efetivamente cancelada, importa em crédito a favor do vendedor, oponível ao comprador, subsistindo o fato imponível das contribuições em comento, vale dizer, o faturamento, que se configura quando a pessoa jurídica realiza uma operação e apura o valor desta como faturado. 7. Nada obstante, 'o bem fornecido pela impetrante (energia elétrica) não é passível de devolução em nenhuma hipótese, pois o mesmo se exaure (é consumido) instantaneamente, ou concomitantemente, com o seu fornecimento, sendo impossível, portanto, falar em venda cancelada' (contra-razões da Fazenda Nacional - fl. 276). 8. Ademais, o posterior inadimplemento de venda a prazo não constitui condição resolutiva da hipótese de incidência das exações em tela, uma vez que o Sistema Tributário Nacional estabeleceu o regime financeiro de competência como a regra geral para apuração dos resultados da gestão patrimonial das empresas. Mediante o aludido regime financeiro, o registro dos fatos contábeis é realizado a partir de seu comprometimento e não do efetivo desembolso ou ingresso da receita correspondente. 9. Os pactos privados não influem na relação tributária, pela sua finalidade plurissubjetiva de satisfação das necessidades coletivas, não sendo lícito ao contribuinte repassar o ônus da inadimplência de outrem ao Fisco. É nesse sentido que o artigo 118 dispõe: 'Art. 118. A definição legal do fato gerador é interpretada abstraindo-se: I - da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis, ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos; II - dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.' 10. Outrossim, a exclusão das reversões de provisões operacionais e recuperações de créditos baixados como perda da base de cálculo do PIS e da COFINS, ex vi do inciso II, do § 2º, do artigo 3º, da Lei 9.718/98, corrobora o entendimento de que as 'vendas inadimplidas' não se encontram albergadas na expressão 'vendas canceladas', não podendo, por analogia, implicar em exclusão do crédito tributário, tanto mais que a isso equivaleria afrontar o artigo 111, do CTN, verbis: 'Art. 111. Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre: I - suspensão ou exclusão do crédito tributário; II - outorga de isenção; III - dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias.' 11. A analogia não pode implicar em exclusão do crédito tributário, porquanto

criação ou extinção de tributo pertencem ao campo da legalidade. 12. No plano pós-positivista da Justiça Tributária, muito embora receita inadimplida economicamente não devesse propiciar tributo, é cediço que o emprego da eqüidade não pode dispensar o pagamento do tributo devido (§ 2º, do artigo 108, do CTN). 13. Abalizada doutrina tributarista define a eqüidade como a 'aplicação dos princípios derivados da idéia de justiça (capacidade contributiva e custo/benefício) ao caso concreto', não se podendo, entretanto, confundir a eqüidade com instrumento de 'correção do Direito' ou de interpretação e suavização de penalidades fiscais: 'O eqüitativo e o justo têm a mesma natureza. A diferença está em que o eqüitativo, sendo justo, não é o justo legal. A lei, pelo seu caráter de generalidade, não prevê todos os casos singulares a que se aplica; a falta não reside nem na lei nem no legislador que a dita, senão que decorre da própria natureza das coisas. A eqüidade, ainda segundo Aristóteles, autoriza a preencher a omissão com o que teria dito o legislador se ele tivesse conhecido o caso em questão.' (Ricardo Lobo Torres, in Normas de Interpretação e Integração do Direito Tributário, 4ª ed., Editora Renovar, Rio de Janeiro, São Paulo e Recife, 2006, págs. 115/116). 14. Destarte, a opção legislativa em não inserir as 'vendas inadimplidas' entre as hipóteses de exclusão do crédito tributário atinente ao PIS e à COFINS não pode ser dirimida pelo intérprete, mesmo que a pretexto de aplicação do princípio da capacidade contributiva, notadamente em virtude da ausência de perfeita similaridade entre os eventos econômicos confrontados. 15. A violação eventual dos princípios da isonomia e da capacidade contributiva encerram questões constitucionais insindicáveis pelo Eg. STJ. 16. Precedentes do STJ: REsp 751.368/SC, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 17.05.2007, DJ 31.05.2007; REsp 953.011/PR, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 25.09.2007, DJ 08.10.2007; e REsp 956.842/RS, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Turma, julgado em 20.11.2007, DJ 12.12.2007). 17. Recurso especial a que se nega provimento."

- REsp nº 956842, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, DJU de 12.12.07, p. 408: "TRIBUTÁRIO. PIS/COFINS. VENDAS INADIMPLIDAS. 1. As vendas inadimplidas não podem ser equiparadas a vendas canceladas para fins de não fazer incidir o PIS e a COFINS. 2. O inadimplemento do comprador não influi na descaracterização do fato gerador. Há receita em potencial a ser auferida pela empresa. 3. A exigência tributária não está vinculada ao êxito dos negócios privados. 4. A não-incidência do PIS e da COFINS só pode ocorrer nos casos determinados em lei. Aplicação do princípio da legalidade tributária. 5. Impossível, por construção jurisprudencial, instituir situação de não-incidência tributária. 6. Precedente: Resp 751.368/SC, rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma. 7. Recurso especial não-provido."

- REsp nº 953011, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJU de 08.10.07, p. 255: "TRIBUTÁRIO. PIS E COFINS. BASE DE CÁLCULO. FATURAMENTO. 'VENDAS INADIMPLIDAS'. EXCLUSÃO. EQUIPARAÇÃO COM VENDAS CANCELADAS. EQÜIDADE. ART. 108, § 2º, DO CTN. 1. Incide o PIS e a COFINS sobre a receita bruta das pessoas jurídicas, ai incluídos os valores de 'vendas a prazo' que, embora faturados, não ingressaram efetivamente no caixa da empresa devido à inadimplência dos compradores. 2. O art. 3º, § 2º, da Lei 9.718/98 estabelece as deduções autorizadas da base de cálculo do PIS e da COFINS, nele não se incluindo o de 'vendas inadimplidas'. 3. O Sistema Tributário Nacional fixou o regime de competência como regra geral para apuração dos resultados da empresa, e não o regime de caixa. Pelo primeiro regime, o registro dos fatos contábeis é realizado a partir de seu comprometimento, vale dizer, da concretização do negócio jurídico, e não do efetivo desembolso ou ingresso da receita correspondente àquela operação. 4. Se a lei não excluiu as 'vendas inadimplidas' da base de cálculo das contribuições ao PIS e à COFINS, não cabe ao intérprete fazê-lo por equidade, equiparando-as às vendas canceladas. O art. 108, § 2º, do CTN é expresso ao dispor que 'o emprego da eqüidade não poderá resultar na dispensa do pagamento de tributo devido'. 5. No cancelamento da venda ocorre o desfazimento do negócio jurídico, o que implica ausência de receita e, conseqüente, intributabilidade da operação. O distrato caracteriza-se, de um lado, pela devolução da mercadoria vendida, e de outro, pela anulação dos valores registrados como receita. 6. Embora da inadimplência possa resultar o cancelamento da venda e conseqüente devolução da mercadoria, a chamada 'venda inadimplida', caso não seja a operação efetivamente cancelada, importa em crédito para o vendedor, oponível ao comprador, subsistindo o fato imponível das contribuições ao PIS e à COFINS. 7. Recurso especial não provido."

- AMS nº 2005.38.00.020561-5, Rel. Des. Fed. CARLOS FERNANDO MATHIAS, DJU de 10.09.07, p. 86: "TRIBUTÁRIO. PIS E COFINS. VENDAS A PRAZO. INADIMPLÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE EQUIPARAÇÃO A VENDA CANCELADA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. 1. A não incidência de PIS e COFINS sobre as receitas decorrentes de vendas canceladas, prevista nas Leis 9.718/98 (art. 3º, § 2º), 10.637/2002 (art. 1º, V, 'a') e 10.833/2003 (art. 1º, V, 'a'), não se aplica às hipóteses de compra e venda contratada a prazo e não adimplidas pelos compradores, por falta de previsão legal. 2. Se a operação foi contratada a prazo e houve inadimplência por parte do comprador ou tomador dos serviços, estas situações não são condições resolutivas do fato gerador do PIS e da COFINS. 3. O fato jurídico da inadimplência faculta ao credor a cobrança judicial do seu crédito. 4. Apelação a que se nega provimento."

- AC nº 2007.72.01.005197-2, Rel. Des. Fed. MARCELO DE NARDI, DJU de 30.09.08: "TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS E COFINS. BASE DE CÁLCULO. VENDAS A PRAZO INADIMPLIDAS. EQUIPARAÇÃO COM VENDAS CANCELADAS. INADMISSIBILIDADE. 1. Os valores relativos à venda a prazo que, embora faturadas, não tenham ingressado efetivamente como receita em face da inadimplência, não se equiparam aos valores relativos às vendas canceladas, para efeito de exclusão da receita bruta, nos termos do inc. I do § 2º do art.

3º da L 9.718/1998. 2. Incabível invocar o disposto no inc. I do art. 108 do CTN, pois não há lacuna na legislação. 3. Os valores relativos às venda a prazo inadimplidas integram a base de cálculo da contribuição para o PIS e a COFINS."

Neste sentido, assim decidiu a Turma, na AMS nº 2004.61.00.013244-0, Rel. Juíza Fed. Conv. ELIANA MARCELO, em sessão realizada no dia 11.09.08:

"TRIBUTÁRIO. PIS. LEI 10.637/2002. COFINS. LEI 10883/2003. FATURAMENTO. BASE DE CÁLCULO. CRÉDITOS NÃO RECEBIDOS. EXCLUSÃO. IMPOSSIBILIDADE. LEGITIMIDADE DA TRIBUTAÇÃO. 1. A contribuição ao PIS, em 1988, foi reconhecida e recepcionada pela Constituição Federal, em seu artigo 239, quando então lhe foi reconhecido o caráter tributário, como contribuição social, destinada a financiar o programa do seguro-desemprego e ao abono anual de um salário mínimo. 2. A Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) foi instituída pela Lei Complementar nº 70, de 31 de dezembro de 1991, com fundamento na Constituição Federal, em seu artigo 195, inciso I e tem como objetivo o custeio das atividades da área de saúde, previdência e assistência social, conforme dispunham seus artigos 1º e 2º. 3. O Supremo Tribunal Federal já consolidou o entendimento de que é inconstitucional a majoração da base de cálculo da COFINS e do PIS, tal como disciplinada no artigo 3°, § 1°, da lei, porém, constitucional o aumento da alíquota, alterada pelo artigo 8°, da Lei 9.718/98. 4. A base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS deve ser aquela definida pela lei, resguardada a concepção de receita bruta e faturamento, admitida na decisão proferida pelo E. Supremo Tribunal Federal, como sendo aquele que decorra da venda de mercadorias, mercadorias e serviços ou só serviços. 5. O faturamento encerra a hipótese de incidência da tributação, cuja escrituração contábil lhe dá suporte. 6. Incorrendo o contribuinte na situação prevista em lei, restará caracterizado o fato gerador do tributo, não importando para fins tributários o fato de os produtos comercializados não serem pagos pelo adquirente, pois tal procedimento não se encontra dentre as hipóteses que autorizam a exclusão de tal receita da base de cálculo do tributo, não se confundindo com vendas canceladas, em que o ato comercial não se aperfeiçoa. 7. Não honrado o negócio jurídico entre as partes a questão deverá ser dirimida, na via própria, entre os particulares. 8. Precedentes do STJ. (REsp 751.368/SC, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 17/5/2007; REsp 953.011/PR, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 8.10.2007; REsp 956.842/RS, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 12.12.2007) 9. Apelação da Impetrante improvida."

Ausente o indébito, em virtude da exigibilidade do crédito na forma da legislação impugnada, resta prejudicado o exame do pedido de compensação tributária.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento à apelação e ao agravo retido.

Publique-se.

Oportunamente, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2009.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal

Relator

p.s.

PROC.	:	2006.61.00.020143-4 AMS 300723
ORIG.	:	26 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	FABRICA DE IDEIAS IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA
ADV	:	MARCOS RODRIGUES PEREIRA
APTE	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO	:	OS MESMOS
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Cuida-se de embargos de declaração interpostos pela empresa Fábrica de Idéias Indústria e Comércio de Plásticos LTDA. contra decisão proferida nestes autos, que nos termos do artigo 557, caput, c/c § 1.ºA do Código de Processo Civil, negou seguimento às apelações e deu parcial provimento à remessa oficial, apenas para limitar a compensação da exação do PIS recolhido a maior com parcelas vincendas do próprio PIS, mantendo-se os demais termos do julgado contido na sentença.

Sustenta a embargante que o decisum incorreu em omissão, posto que não se manifestou sobre o pedido de compensação sem as limitações impostas pelo artigo 170-A do Código Tributário Nacional.

Pede o acolhimento dos embargos a fim de sanar a omissão.

Decido:

Não existe, em qualquer hipótese, a omissão apontada pela embargante, uma vez que embora, sucintamente, a decisão informar que aderiu à parte dos fundamentos da sentença, sendo que referida adesão se deu, inclusive, em relação à impossibilidade de compensação antes do trânsito em julgado, nos termos do artigo 170A do Código Tributário Nacional.

Ante o exposto, conheço, mas rejeito os presentes embargos de declaração.

P.R.I.

São Paulo, 11 de março de 2009.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

RELATOR

PROC.	:	2006.61.00.025183-8 REOMS 312179
ORIG.	:	20 Vr SAO PAULO/SP
PARTE A	:	GU ZIYUN
ADV	:	NEUZA OLIVEIRA KAE
PARTE R	:	FUNDAÇAO UNIVERSITARIA PARA O VESTIBULAR FUVEST
ADV	:	SYLVIA HOSSNI RIBEIRO DO VALLE
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de remessa oficial, em mandado de segurança impetrado com o objetivo de garantir à impetrante, que se inscreveu no vestibular da FUVEST, o direito à participação no exame, sem o documento de identidade estrangeira (RNE) original, mas com outros documentos de identificação, a saber, o CPF, o passaporte, e/ou a cópia do RNE.

Alegou, em suma, que "está diligenciando no sentido de regularizar seu visto de permanência", razão pela qual o seu RNE original, exigido para participação no vestibular, encontra-se retido na Polícia Federal, e receia "que no dia da prova lhe seja negada o acesso à sala de provas, por não portar o original da Cédula de Identidade com foto, portando apenas a cópia".

A r. sentença concedeu a ordem.

Sem recurso voluntário, subiram os autos a esta Corte, opinando o Ministério Público Federal pela confirmação da r. sentença.

DECIDO

A hipótese comporta julgamento na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil.

Com efeito, a impetrante, apesar de não estar na posse do documento de identidade de estrangeiro (RNE) original, exigido pelo edital para participação no exame - pois, segundo alega, sem prova em contrário, "encontra-se retido na Polícia Federal" -, possui outro documento, legalmente válido para fins de identificação, no caso, o passaporte que, apesar de não se encontrar descrito pela FUVEST entre "os documentos aceitos", tampouco foi previsto como documento vedado para tal fim, não sendo, portanto, razoável manter tal exigência. Por outro lado, nenhum prejuízo resultou para a fundação universitária ou para terceiros, tanto que, na espécie, sequer houve a interposição de recurso voluntário.

A jurisprudência regional tem reconhecido como líquido e certo o direito à exibição de outros documentos de identificação, além dos descritos em editais de vestibulares, frente ao princípio da razoabilidade, que deve orientar a conduta da Administração Pública, e quando isto não afetar, como no caso, o princípio da finalidade e do interesse público.

A propósito, os seguintes precedentes, verbis:

- REOMS nº 2002.33.00.024257-4/BA, Relator Des. Fed. SOUZA PRUDENTE, DJ de 26.09.05, p. 105: "ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. ENSINO SUPERIOR. INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO PARA O VESTIBULAR DEVIDO À FALTA DE APRESENTAÇÃO PELA CANDIDATA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE PERMANENTE DE ESTRANGEIRO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. IMPROVIMENTO DA REMESSA. I - Caracteriza -se como medida desproporcional o indeferimento da Inscrição da impetrante em exame vestibular pela não apresentação oportuna da carteira de identidade permanente de estrangeiro. II - Dentre os princípios que orientam os atos administrativos, destaca-se o da razoabilidade, com o fim de evitar os atos que tragam prejuízo desproporcional ao estudante-administrado, sem qualquer benefício para a administração universitária, como no caso. III - remessa oficial desprovida."

- REO nº 95.01.36190-0/MA, Relator Juiz Conv. JOÃO CARLOS MAYER SOARES, DJ de 27.06.02, p. 810: "ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. ENSINO SUPERIOR. VESTIBULAR. VINCULAÇÃO AO EDITAL. CARTÃO DE INSCRIÇÃO. RETIRADA. DOCUMENTO DE IDENTIDADE ÚNICO. EXIGÊNCIA IRRAZOÁVEL. SITUAÇÃO DE FATO CONSOLIDADA. 1. A exigência, no regulamento do concurso, da apresentação de documento de identidade único, não disponível ao candidato por motivos devidamente justificados, para o recebimento do cartão de inscrição ofende os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. A regra da vinculação do candidato às normas do edital de vestibular merece mitigação quando se estiver diante de inafastável injustiça, resultante da homenagem à letra fria do manual. (...)"

- REOMS nº 2004.38.03.000257-9/MG, Relator Des. Fed. DANIEL PAES RIBEIRO, DJ de 19.09.05, p. 104: "ADMINISTRATIVO. ENSINO. VESTIBULAR. INSCRIÇÃO. DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO. 1. A regra do edital que exige, exclusivamente, para fins de inscrição, o documento de identidade, em detrimento de outros, fere o princípio da razoabilidade, pois a Carteira Nacional de Habilitação apresentada pela impetrante possui os elementos de identificação necessários para a realização da inscrição no vestibular. 2. Com o deferimento da liminar, e a participação da impetrante no vestibular, tem-se a ocorrência de situação de fato consolidada com o decurso do tempo, cuja desconstituição a jurisprudência não recomenda. 3. Remessa oficial desprovida."

AMS nº 94.04.37488-1/RS, Relatora Des. Fed. SILVIA MARIA GONÇALVES GORAIEB, DJ de 24.05.95, p. 31600: "ADMINISTRATIVO. INSCRIÇÃO EM CONCURSO VESTIBULAR. DOCUMENTO DE IDENTIDADE. CERTIFICADO DE DISPENSA DE INCORPORAÇÃO EXPEDIDO PELO MINISTERIO DO EXERCITO. 1. O certificado de dispensa de incorporação expedido pelo Ministério do Exército, enquanto não entregue ao impetrante a cédula de identidade requerida junto à Secretaria de Segurança Pública, constitui documento hábil para a sua identificação e inscrição no concurso vestibular. 2. Assegurado, via liminar, o direito de prestar as provas, afastado o ato administrativo que anulou a inscrição, a aprovação no concurso gera direito subjetivo e constitui situação juridica consolidada. 3. Apelação e remessa oficial improvidas."

- REO nº 90.04.10663-4/RS, Relator Des. Fed. OSVALDO MOACIR ALVAREZ, DJ de 10.10.90, p. 23617: "MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. ENSINO SUPERIOR. EFETIVAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM CONCURSO VESTIBULAR COM APRESENTAÇÃO DE COPIA AUTENTICADA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE, AO INVES DA ORIGINAL, EXTRAVIADA. ADMISSIBILIDADE. PRAZO DE VALIDADE DE AUTENTICAÇÃO. I - Autora que busca assegurar inscrição em concurso vestibular com a apresentação de cópia autenticada de sua carteira de identidade, ao invés da cédula original, extraviada, cujo requerimento de 2a via, já

formalizado, não fora atendido ate então. II - A ancianidade da data de autenticação a nada se presta, vez que se trata de ato notarial, cuja validade e eficácia não se sujeita a prazo. III - 'Copia de copia' legivel, autenticada e sem oferecer margem a dúvida sobre a identidade da impetrante constitui documento hábil a inscrição pessoal no exame vestibular."

- REO nº 90.04.09900-0/RS, Relator Des. Fed. VOLKMER DE CASTILHO DJ de 29.08.90: "MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO VESTIBULAR. INSCRIÇÃO. ANTE JUSTIFICADA FALTA DE APRESENTAÇÃO DO ORIGINAL EXTRAVIADO PODIA A IMPETRANTE FORMALIZAR INSCRIÇÃO NO CONCURSO VESTIBULAR DA FURG MEDIANTE COPIA AUTENTICADA. RECUSA DO IMPETRADO QUE CONFIGURA ABUSO. REMESSA OFICIAL IMPROVIDA."

Ante o exposto, com esteio no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento à remessa oficial.

Publique-se.

Oportunamente, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2009.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal

Relator

m.g.c.

PROC.	:	2006.61.04.009173-1 AMS 298914
ORIG.	:	2 Vr SANTOS/SP
APTE	:	SANTAR COM/ DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
ADV	:	MARCOS DE CARVALHO PAGLIARO
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR	:	DES.FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de mandado de segurança, impetrado contra o Diretor do Departamento de Operações de Comércio Exterior da DECEX, Diretor do Departamento de Defesa Comercial - DECOM e Inspetor da Alfândega do Porto de Santos/SP, objetivando afastar a cobrança do direito antidumping determinada pela Resolução nº 41/2001 da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX, na importação de alhos frescos ou refrigerados da República Popular da China.

A r. sentença julgou extinto o processo, sem resolução do mérito (artigo 267, inciso VI, do CPC), face à carência da ação, vez que "o ato editado pela Presidência da CAMEX será sempre emanado de Ministro de Estado, o que atrai a competência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, originariamente, em sede de mandado de segurança, nos termos do artigo 105, inciso I, alínea 'b', da Magna Carta", com o que se insurge a impetrante, alegando, em suma, a legitimidade passiva das autoridades impetradas e não do CAMEX, "que é órgão responsável pela edição da Resolução, mas não detém competência para aplicá-la no caso em concreto", e, "caso este Egrégio Tribunal entenda ser incompetente para julgar o presente Recurso, requer-se, em consonância com o parecer do Ministério Público Federal, sejam os autos remetidos ao Superior Tribunal de Justiça, com a conseqüente decretação de nulidade de todos os atos decisórios realizados neste processo".

Com contra-razões, subiram os autos a esta Corte, tendo o Ministério Público Federal opinado pela manutenção da r. sentença.

DECIDO.

A hipótese comporta julgamento na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil.

Com efeito, impugna-se nesta impetração a própria Resolução nº 41/2001 da CAMEX, que estabeleceu o pagamento de direito antidumping na importação de alho da República Popular da China, objetivando o contribuinte a inexigibilidade do crédito respectivo ou a redução dos valores a US$ 2,93 por caixa de 10 Kg, a revelar, portanto, a verdadeira origem e a natureza do ato coator. Assim definida a controvérsia, tem aplicação, na espécie, a jurisprudência consolidada no sentido de que é do Superior Tribunal de Justiça a competência originária para processar e julgar mandado de segurança quando o ato for praticado por órgão colegiado (CAMEX), composto exclusivamente por Ministros de Estado, nos termos do artigo 105, inciso I, alínea b, da Constituição Federal.

Neste sentido, os seguintes precedentes, dentre outros:

- REsp nº 949.256 - SP, Relator Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, DJE de 29.10.078: "DECISÃO - PROCESSUAL CIVIL. SUPERVENIENTE PROCEDÊNCIA DE RECLAMAÇÃO AJUIZADA PERANTE O STJ. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO FEDERAL PROLATOR DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA AGRAVADA. PERDA DO OBJETO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. Trata-se de recurso especial interposto por Teixeira Reis Comercial de Alho Ltda, com fulcro na alínea "a", do permissivo constitucional, no intuito de ver reformado acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, que decidiu conforme ementa que segue: PROCESSUAL. SENTENÇA EXTRA-PETITA. ADMINISTRATIVO. DIREITOS ANTIDUMPING. ALHO. RESOLUÇÃO 41/2001-CAMEX. SOBRETAXA AO IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO. PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE REVISÃO INSTAURADO. 1. Constata-se, diante dos limites fixados na impetração, tendo como causa de pedir o afastamento da Resolução n°41/2001-CAMEX, que a sentença de primeiro grau enfrentou todo o mérito da questão, acatando a fundamentação exposta na exordial de desproporcionalidade entre o valor da sobretaxa e o custo da importação do produto, contudo, perdeu o foco do pedido central, ou seja, não manteve a congruência na análise final quanto à aplicabilidade ou não daquele ordenamento, devendo ser adequado e corrigido o decisum na forma especificada pela inicial, nos termos do artigo 460 do C.P.C. e § 1°, do artigo 515, do C.P.C. 2. O Acordo de Implementação do artigo VI do GATT (ou Acordo Antidumping), foi aprovado através do Decreto n° 1.355, de 30 de dezembro de 1994, tendo a Lei 9.019/95 disposto sobre a aplicação dos direitos antidumping e medidas compensatórias e os Decretos n°s 1.602/95 e 1.751/95 estabelecido os procedimentos administrativos, relativos à aplicação das medidas antidumping, ou seja, assentaram os métodos para a verificação de produtos internados no país, com valores inferiores aos praticados no comércio local, com prejuízos às suas indústrias. 3. As medidas antidumping não são aplicadas aleatoriamente. A autoridade responsável por sua aplicação deve promover uma investigação do fato, constatando o prejuízo e o respectivo nexo causal. Portanto, deve-se avaliar o aumento das importações em relação a determinado produto e a correta adequação ao preço do similar praticado no mercado e suas conseqüências, tais como, quedas nas vendas e oscilação do preço. 4. Observa-se que os direitos antidumping e a fixação de seu montante, estipulados pela Resolução 41/2001-CAMEX, decorreram de decisão das autoridades competentes de nosso País que, em investigação prévia, para determinar a sua existência, seguiram os passos traçados pela norma que disciplina a matéria. Conforme procedimento estabelecido na fase de instrução das investigações, as partes interessadas podem se habilitar no procedimento instaurado, promovendo a defesa do ato impugnado, apresentando laudos técnicos, pareceres e outros documentos pertinentes, para se aferir a ocorrência do dumping e o respectivo dano, que culminará com o parecer técnico das questões avaliadas, determinando-se ao final o prazo de vigência do direito antidumping, decisão passível de revisão transcorrido um ano de sua implementação, seja para majorar, reduzir ou eliminar tais medidas, ou seja, assegura-se ao procedimento a transparência necessária à eventual imposição futura, conferindo a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa na condução de procedimento. 5. Depreende-se da regra estabelecida no § 1°, alíneas "a" e "b", do artigo 13, do Decreto 1.602/95, ao disciplinar o procedimento administrativo em pauta, que a ausência de um dos interessados no procedimento instaurado não invalida o seu resultado final, haja vista ter a autoridade processante atendido à alínea "a" do parágrafo em comento. De outro lado, não demonstrou a impetrante se encontrar em vias de importar ou ter importado à época da instauração daquele rito ou no curso de sua instrução, que a sujeitasse necessariamente a compor o pólo das partes interessadas, individualizando-a como importadora e necessária participante do procedimento. Não demonstrou, ainda, ter a Administração violado o princípio da publicidade, necessário ao conhecimento de eventuais interessados, por meio de publicações nos órgãos oficiais, de que havia levado a efeito procedimentos investigativos, para apurar eventual dumping e possíveis medidas para a sua contenção, em relação ao alho. 6. Ao tempo da importação promovida a norma contraditada já se encontrava em vigor, sendo aplicável e exigível em todos os seus termos. 7. Os atos de controle aduaneiro têm como objetivo o interesse nacional e se destinam a fiscalizar, restringindo ou limitando a importação ou a exportação de determinados bens, estando o Fisco autorizado a impor as medidas protetivas àquele interesse, sendo válida a norma atacada e exigível o adicional especificado, como medida antidumping ao alho importado da China. 8. Recurso da impetrante a que se nega provimento, dando-se provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial. A recorrente alega, em suas razões, ter incorrido o acórdão em violação ao artigo 57, § 2.º do Decreto 1.602/95. É o relatório. Passo a decidir. O recurso especial não merece guarida. A irresignação restou fulminada pela perda superveniente de seu objeto, decorrente da procedência de reclamação ajuizada pela Fazenda Nacional perante esta Corte que, revogando a decisão liminar concedida pelo Juízo da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Espírito Santo, avocou a competência para julgamento

do mandamus a que se vinculam os presentes autos. A ementa do aludido decisum restou assim vazada: "RECLAMAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. RESOLUÇÃO CAMEX N.º 41/2001. ÓRGÃO COLEGIADO COMPOSTO INTEGRALMENTE POR MINISTROS DE ESTADO. USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO STJ. ART. 105, INCISO I, "b", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. A usurpação da competência que legitima a reclamação pressupõe ato cuja aferição de juridicidade pertença ao E. STJ. 2. Deveras, essa avaliação da usurpação depreende-se do que se insere no pedido inicial do mandamus impetrado junto à Justiça Federal de primeiro grau, in casu, assim formulado; verbis: "(...) Assim, limpidamente demonstrada e, solidariamente comprovada a incidência de prática e ato ilegal e abusivo por parte da Autoridade Coatora e uma vez demonstrada a ilegalidade da Resolução n.º 41/2000 da CAMEX e sua inaplicabilidade para as importações pretendidas pela impetrante, REQUER seja concedida a segurança liminarmente, suspendendo os efeitos da Resolução n.º 41 de 19-12-2001 da CAMEX, que determinou a aplicação do direito antidumping no valo de US$ 0,48 (quarenta e oito centavos de dólar estadunidense por quilograma) - equivalente a U$ 4,80 por caixa de 10 Kg - originário da República Popular da China, até decisão final da presente ação, expedindo ofício aos Inspetores de Alfândegas, do local onde ocorrer os desembaraços dos produtos importados, ou quem lhes faça as vezes no cargo a fim de que adote as providências administrativas necessárias à efetivação da importação das mercadorias em questão (alho fresco/refrigerado da República Popular da China), independentemente do pagamento do direito antidumping, bem como para que não crie quaisquer obstáculos na importação e desembaraço do citado produto, sem limitação de quantidade e sem a aplicação do direito antidumping. REQUER, finalmente, seja processado o presente, requisitando-se à ilustrada Autoridade Coatora as informações necessárias e, ouvido o representante do Ministério público, seja a segurança concedida em definitivo, com a confirmação da liminar, suspendendo definitivamente os efeitos da Resolução n.º 41 da CAMEX." 3. Tratando-se de cumulação sucessiva, o pedido pressuposto exsurge como pleito principal, o que, no caso sub examine, revela estreme de dúvidas que a impetrante volta-se contra ato de órgão colegiado composto somente de Ministros de Estado, arrastando, inexoravelmente, a competência do E. STJ. 4. É que a Câmara de Comércio Exterior é um órgão colegiado que faz parte do Conselho de Governo e é integrada exclusivamente por Ministros de Estado (Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Chefe da Casa Civil, Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão, Relações Exteriores, Agricultura, Pecuária e Abastecimento). 5. Reclamação julgada procedente, para revogar decisão liminar concedida pelo juízo da 3.ª Vara Federal da Seção Judiciária do Espírito Santo e avocar a competência para julgamento do mandamus naquele juízo impetrado (Precedente: Rcl n.º 1286/RJ, Corte Especial, Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, DJU de 20/10/2003)". Deste modo, competindo a esta Corte a análise do pedido liminar e do mérito do mandamus a que se vinculam os presentes autos de recurso especial, resta prejudicado, por ausência de interesse recursal, o presente apelo. Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso especial.

- Rcl nº 1887, Relator Min. LUIZ FUX, DJ de 18.12.06, p. 280, LEXSTJ vol. 210 p. 61: "RECLAMAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. RESOLUÇÃO CAMEX N.º 41/2001. ÓRGÃO COLEGIADO COMPOSTO INTEGRALMENTE POR MINISTROS DE ESTADO. USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO STJ. ART. 105, INCISO I, "b", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. A usurpação da competência que legitima a reclamação pressupõe ato cuja aferição de juridicidade pertença ao E. STJ. 2. Deveras, essa avaliação da usurpação depreende-se do que se insere no pedido inicial do mandamus impetrado junto à Justiça Federal de primeiro grau, in casu, assim formulado; verbis: "(...) Assim, limpidamente demonstrada e, solidariamente comprovada a incidência de prática e ato ilegal e abusivo por parte da Autoridade Coatora e uma vez demonstrada a ilegalidade da Resolução n.º 41/2000 da CAMEX e sua inaplicabilidade para as importações pretendidas pela impetrante, REQUER seja concedida a segurança liminarmente, suspendendo os efeitos da Resolução n.º 41 de 19-12-2001 da CAMEX, que determinou a aplicação do direito antidumping no valor de US$ 0,48 (quarenta e oito centavos de dólar estadunidense por quilograma) - equivalente a U$ 4,80 por caixa de 10 Kg - originário da República Popular da China, até decisão final da presente ação, expedindo ofício aos Inspetores de Alfândegas, do local onde ocorrer os desembaraços dos produtos importados, ou quem lhes faça as vezes no cargo a fim de que adote as providências administrativas necessárias à efetivação da importação das mercadorias em questão (alho fresco/refrigerado da República Popular da China), independentemente do pagamento do direito antidumping, bem como para que não crie quaisquer obstáculos na importação e desembaraço do citado produto, sem limitação de quantidade e sem a aplicação do direito antidumping. REQUER, finalmente, seja processado o presente, requisitando-se à ilustrada Autoridade Coatora as informações necessárias e, ouvido o representante do Ministério público, seja a segurança concedida em definitivo, com a confirmação da liminar, suspendendo definitivamente os efeitos da Resolução n.º 41 da CAMEX." 3. Tratando-se de cumulação sucessiva, o pedido pressuposto exsurge como pleito principal, o que, no caso sub examine, revela estreme de dúvidas que a impetrante volta-se contra ato de órgão colegiado composto somente de Ministros de Estado, arrastando, inexoravelmente, a competência do E. STJ. 4. É que a Câmara de Comércio Exterior é um órgão colegiado que faz parte do Conselho de Governo e é integrada exclusivamente por Ministros de Estado (Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Chefe da Casa Civil, Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão, Relações Exteriores, Agricultura, Pecuária e Abastecimento. 5. Reclamação julgada procedente, para revogar decisão liminar concedida pelo juízo da 3.ª Vara Federal da Seção Judiciária do Espírito Santo e avocar a competência para julgamento do mandamus naquele juízo impetrado (Precedente: Rcl n.º 1286/RJ, Corte Especial, Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, DJU de 20/10/2003)"

- MS nº 8913, Relator Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS, DJ 12.08.2003 p. 185: I - A Câmara de Comércio Exterior -CAMEX é órgão colegiado integrado, exclusivamente, por Ministros de Estado. Por isso, a competência originária para conhecer pedidos de Mandados de Segurança contra atos do colegiado ou de seus membros reserva-se ao Superior Tribunal de Justiça, afastando-se a Súmula 177. II -As salvaguardas antidumping têm como escopo proteger a produção nacional contra a importação desmedida de produtos similares aos que se produzem aqui ou que com eles concorrem diretamente. Em sua aplicação, afasta-se qualquer intuito de punir (Dec. 1.448/95, Art. 1º). III -O procedimento que antecede a adoção de salvaguarda antidumping visa apurar a formação de preços -não a imposição de penalidades. As medidas incidem sobre produtos, não se referindo a pessoas (Dec. 1.448/95, Art. 5º). Por isso, em tal procedimento não há litigantes, nem acusados. IV -A divulgação da abertura do procedimento, pelo Diário Oficial (Dec 1.602/95, Art. 61), imprime a publicidade necessária a que os interessados atuem, colaborando, na investigação. V- O produtor que, na época do procedimento investigatório, não atuava no mercado, pode valer-se do permissivo contido no Art. 59 do Dec. 1.602, para requerer revisão sumária, tendente a fixar, em seu favor, margem individual de salvaguarda."

- MS 8236, Relatora Min. LAURITA VAZ, DJ 11.11.02, p. 141: "MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO ECONÔMICO. APLICAÇÃO DE DIREITO ANTIDUMPING. RESOLUÇÃO N.º 41/2002. CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR. RECURSO ADMINISTRATIVO DIRIGIDO AO PRESIDENTE DA CAMEX. PRELIMINARES. ATO DE ÓRGÃO COLEGIADO COMPOSTO EXCLUSIVAMENTE DE MINISTROS DE ESTADO. ENUNCIADO DA SÚMULA N.º 177 DO STJ AFASTADO. - A Resolução n.º 41/2001, que impôs à Impetrante a aplicação de direito antidumping na venda de alho para o mercado nacional, oriunda da Câmara de Comércio Exterior, é ato praticado por órgão colegiado homogêneo, composto exclusivamente por Ministros de Estado, de forma a determinar a competência desta Corte, consoante o disposto no art. 105, inciso I, alínea b, da Constituição Federal. Afastada, in casu, a aplicação da Súmula n.º 177 do STJ. ATO ADMINISTRATIVO EM TESE. SÚMULA N.º 266 DO STF. IMPROCEDÊNCIA. - Regularmente editado, o ato impetrado gerou efeitos concretos em relação aos contratos de importação de alho firmados pela Impetrante anteriormente à implementação do direito antidumping. Destarte, produzida efetiva interferência nas atividades negociais da empresa Autora, repele-se, na hipótese, a incidência da Súmula n.º 266 do STF. PEDIDO REVISIONAL DE APLICAÇÃO DE DIREITO ANTIDUMPING. INTERPRETAÇÃO DO PRAZOS PROCEDIMENTAIS DISPOSTOS NO DECRETO Nº 1.602/95. ARTS. 57 E 68. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO. NATUREZA PRESCRICIONAL E NÃO DECADENCIAL. - O art. 68, do diploma legal em apreço, ao dispor que "os prazos de que trata este Decreto poderão ser prorrogados uma única vez e por igual período, exceto aqueles em que a prorrogação já se encontre estabelecida", consagra a idéia clarividente de que os prazos contidos neste Decreto são prescricionais e não decadenciais. - Segurança denegada."

Ademais, não é o caso de remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, pois a conseqüência natural da errônea indicação da autoridade coatora é a extinção do processo sem resolução do mérito, tendo em vista que ausente uma das condições da ação, conforme revelam, dentre outros, os seguintes acórdãos:

- MS-QO nº 21.382, Rel. p/ acórdão Min. CELSO DE MELLO, DJU de 03.06.94, p. 13.853: "MANDADO DE SEGURANÇA - IMPETRAÇÃO CONTRA ATO DO DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL - INCOMPETENCIA ORIGINARIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - PRETENDIDA MODIFICAÇÃO DA AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA - INADMISSIBILIDADE - WRIT NÃO CONHECIDO. A errônea indicação da autoridade coatora pelo impetrante impede que o Juiz, agindo ex officio, venha a substitui-la por outra, alterando, desse modo, sem dispor de poder para tanto, os sujeitos que compõem a relação processual, especialmente se houver de declinar de sua competência, em favor do Supremo Tribunal Federal, em virtude da mutação subjetiva operada no pólo passivo do writ mandamental."

- MS nº 21.384, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, DJU de 26.05.95, p. 15.154: "Mandado de segurança. Impossibilidade de o Juiz substituir a autoridade tida, pela impetração, como coatora. - Já se firmou a jurisprudência desta Corte no sentido de que não pode o Juiz substituir a autoridade tida como coatora pela impetração - e autoridade essa que determinaria sua competência - por outra, tornando-se, por isso, incompetente para processar e julgar o mandado de segurança. Mantendo-se, pois, no pólo passivo a autoridade tida como coatora pela impetração, deu-se esta Corte por incompetente, e determinou a restituição dos autos ao Juízo de origem."

- RESP nº 653.602, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, DJU de 06.06.05, p. 196: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. AUTORIDADE COATORA. INDICAÇÃO ERRÔNEA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. CPC, ART. 267, VI. I - No mandado de segurança ao ser impetrado deve constar, de forma explícita e clara, a indicação do agente público que praticou ou deixou de praticar o ato impugnado. II - É pacífico o entendimento jurisprudencial no sentido de que, havendo indicação errônea da autoridade coatora, deve o juiz extinguir o processo sem julgamento de mérito a teor do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Precedentes: RMS nº 17.355/GO, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJ de 06/09/2004; REsp nº 611.410/CE, Rel. Min. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, DJ de 23/08/2004; MS n.º 2.860/DF, Rel. Min. GILSON DIPP , DJ de 31/03/2003 e AGA n.º 420.005/SP, Rel. Min. GARCIA VIEIRA, DJ de 28/10/2002. III - O julgador não está obrigado a discorrer sobre todos os regramentos legais

ou todos os argumentos alavancados pelas partes. As proposições poderão ou não ser explicitamente dissecadas pelo magistrado, que deverá examinar a contenda nos limites da demanda, fundamentando o seu proceder de acordo com o seu livre convencimento, baseado nos aspectos pertinentes à hipótese sub judice e com a legislação que entender aplicável ao caso concreto. IV - Recurso especial improvido."

- ROMS nº 18.059, Rel. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA, DJU de 11.04.05, p. 336: "RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. INDICAÇÃO ERRÔNEA DA AUTORIDADE COATORA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. 1. A autoridade coatora é aquela que ordena a prática do ato impugnado ou se abstém de realizá-lo. 2. A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça firmou entendimento no sentido de que, havendo erro na indicação da autoridade coatora, deve o juiz extinguir o processo sem julgamento do mérito, pela ausência de uma das condições da ação, sendo vedada a substituição do pólo passivo da relação processual. 3. Recurso improvido."

- AMS nº 2000.61.00010018-4, Rel. Des. Fed. CARLOS MUTA, DJU de 26.06.02, p. 465: "PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. AUTORIDADE IMPETRADA. INDICAÇÃO ERRÔNEA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. PRECEDENTES. (...) 2. A indicação errônea da autoridade impetrada no mandado de segurança é causa de extinção do processo sem exame do mérito. 3. Precedentes desta Turma e do Supremo Tribunal Federal. 4. Sentença mantida."

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento à apelação.

Publique-se.

Oportunamente, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2009.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal

Relator

m.g.c.

PROC.	:	2006.61.82.037096-7 AC 1360797
ORIG.	:	10F Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO	:	ESTEVAM E BEZERRA COMERCIO E SERVICOS LTDA ME.
ADV	:	CARLOS EDUARDO DA COSTA E SILVA
RELATOR	:	DES. FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de apelação, em face de sentença que julgou procedentes os embargos à execução fiscal, ajuizada pela Fazenda Nacional, reconhecendo a ocorrência de prescrição, com a condenação da embargada em verba honorária fixada em 10% sobre o valor atualizado do débito.

Apelou a Fazenda Nacional, alegando, em suma, que não ocorreu a prescrição, pois, tratando-se de tributo sujeito a lançamento por homologação, o prazo prescricional somente tem curso a partir do fluxo integral do prazo decadencial com a homologação, pelo Fisco, do lançamento (prazo decenal: cinco + cinco), devendo, outrossim, ser aplicada às contribuições sociais, o disposto nos artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/91. Finalmente, requer a exclusão da condenação em verba honorária, ou, quando menos, sua redução.

DECIDO.

A hipótese comporta julgamento na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil.

Com efeito, encontra-se consolidada a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e desta Turma, firme no sentido de que, nos tributos sujeitos a lançamento por homologação, como no caso dos autos, a constituição definitiva do crédito tributário ocorre com a entrega da DCTF, devendo ser contada a prescrição desde então ou, na falta de comprovação documental de tal fato ou do próprio pagamento dos tributos declarados, a partir da data dos respectivos vencimentos.

Neste sentido, entre outros, os seguintes precedentes:

- RESP nº 904.224, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJU de 05.09.08: "TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - DÉBITO DECLARADO PELO CONTRIBUINTE E NÃO PAGO NO VENCIMENTO - DCTF - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL. 1. Em se tratando de tributo lançado por homologação, tendo o contribuinte declarado o débito através de Declaração de Contribuições de Tributos Federais (DCTF) e não pago no vencimento, considera-se desde logo constituído o crédito tributário, tornando-se dispensável a instauração de procedimento administrativo e respectiva notificação prévia. 2. Nessa hipótese, se o débito declarado somente pode ser exigido a partir do vencimento da obrigação, nesse momento é que começa a fluir o prazo prescricional. 3. Recurso especial não provido."

- RESP nº 820.626, Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, DJU de 16.09.08: "TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - DÉBITO DECLARADO PELO CONTRIBUINTE - DCTF - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL. 1 - Nos casos de tributo lançado por homologação, a declaração do débito através de Declaração de Contribuições e Tributos Federais (DCTF) por parte do contribuinte constitui o crédito tributário, sendo dispensável a instauração de procedimento administrativo e respectiva notificação prévia. 2 - Desta forma, se o débito declarado somente pode ser exigido a partir do vencimento da obrigação, ou da apresentação da declaração (o que for posterior), nesse momento fixa-se o termo a quo (inicial) do prazo prescricional. 3 - Recurso especial não-provido."

- AC nº 2003.61.26.006487-9, Rel. Des. Fed. CARLOS MUTA, DJE 04/11/2008: "DIREITO TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. PRAZO E FORMA DE CONTAGEM. TRIBUTOS SUJEITOS A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. DTCF E DATA DO VENCIMENTO. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA. 1.Consolidada a jurisprudência, firme no sentido de que, nos tributos sujeitos a lançamento por homologação, a constituição definitiva do crédito tributário ocorre com a entrega da DCTF, devendo ser contada a prescrição desde então ou, na falta de comprovação documental de tal fato, a partir da data do vencimento dos tributos cobrados. 2. Caso em que, entre a data do vencimento dos tributos e o primeiro ato interruptivo da prescrição, houve o decurso de prazo superior a cinco anos, prejudicando, pois, a pretensão executiva fiscal. 3. Apelação desprovida."

- AC nº 2008.03.99051353-9, Rel. CECÍLIA MARCONDES, DJF3 de 13/01/2009: "EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. 1. Trata-se de cobrança de IRPJ, PIS, COFINS e Contribuição, declarados e não pagos, com vencimentos entre 31/01/1994 e 15/01/1996 (Execuções Fiscais em apenso). 2. O art. 174 do CTN disciplina que a ação para a cobrança dos créditos tributários prescreve em cinco anos, a contar da data de sua constituição definitiva. 3. Quanto ao termo inicial para o cômputo do prazo prescricional, verifica-se, na hipótese, tratar-se de créditos fazendários constituídos por intermédio de declarações do contribuinte, não recolhidos aos cofres públicos. Em tais hipóteses, ausente nos autos a data da entrega das respectivas DCTFs, o prazo prescricional deve ser contado a partir da exigibilidade dos valores, ou seja, o vencimento das obrigações. 4. Cumpre ressaltar também que esta Turma tem entendido que, tratando-se de execução ajuizada antes da vigência da LC nº 118/05, incide o disposto na Súmula nº 106 do Egrégio STJ, considerando-se, pois, suficiente o ajuizamento da ação para interrupção do prazo prescricional. 5. Assim, mesmo utilizando-se como parâmetro o disposto na Súmula nº 106, verifica-se que os valores inscritos em dívida ativa foram, de fato, atingidos pela prescrição, pois as execuções fiscais foram ajuizadas em 13/02/2001 e o vencimento mais recente data de 15/01/1996. 6. Prejudicada a análise das demais questões trazidas no apelo. 7. Pela sucumbência verificada, condeno a embargada no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atualizado da causa, em consonância com o § 4º do artigo 20, do CPC. 8. Provimento à apelação da embargante, para reconhecer a prescrição do crédito tributário."

Na espécie, não restou demonstrada a data da entrega da DCTF, mas consta dos autos a prova de que os vencimentos dos tributos cobrados ocorreram entre 10.03.95 e 10.09.99 (f. 06/56), tendo sido a própria execução fiscal proposta após a vigência da LC nº 118/05, mais precisamente em 12.01.06 (consulta ao sistema informatizado desta Corte), com a interrupção da prescrição, nos termos da nova redação do inciso I do parágrafo único do artigo 174 do CTN, pelo despacho que determinou a citação, em 10.02.06 (f. 133), de modo que tais débitos encontram-se atingidos pela prescrição.

Tampouco cabe acolher a alegação fazendária de que a prescrição somente fluiria depois da homologação do lançamento, pois, conforme a jurisprudência citada, com a DCTF, salvo a hipótese de lançamento de ofício - o que não é o caso dos autos -, fica aperfeiçoada a constituição, não mais se cogitando da possibilidade de decadência, tendo curso, então, o qüinqüênio para o exercício do direito de ação, pela Fazenda Nacional.

Outrossim, é manifestamente improcedente, a invocação de prescrição decenal, pois o artigo 174 do Código Tributário Nacional estipula o prazo de cinco anos, sendo inconstitucional, por decisão da Suprema Corte, a Lei nº 8.212/91 no que disciplinou a prescrição de créditos tributários, a teor do que revela a Súmula Vinculante nº 8, verbis: "São inconstitucionais o parágrafo único do artigo 5º do Decreto-lei 1.569/77 e os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/91, que tratam da prescrição e decadência do crédito tributário".

Por fim, certo, pois, que é devida a verba honorária à embargante, mantendo-se o quantum fixado pela r. sentença que, na espécie, não se revela excessivo e atende ao princípio da eqüidade, na forma da jurisprudência da Turma, firmada à luz do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, e considerando as circunstâncias do caso concreto.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego provimento à apelação.

Publique-se.

Oportunamente, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2009.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal

Relator

r.a.

PROC.	:	2007.03.00.098680-3 AI 318045
ORIG.	:	9705127000 3F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO	:	BETA MOVEIS LTDA
ADV	:	ANTONIA ROSA ZACCARINO
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR	:	DES. FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra decisão que, em execução fiscal, indeferiu o pedido de inclusão dos sócios da empresa executada, no pólo passivo da demanda, sob o fundamento da ocorrência de prescrição intercorrente.

DECIDO.

A hipótese comporta julgamento nos termos do artigo 557 do CPC.

Com efeito, encontra-se consolidada a jurisprudência, firme no sentido de que, embora o redirecionamento da execução contra sócio deva ocorrer no prazo de cinco anos após a citação da pessoa jurídica executada, só se declara a ocorrência da prescrição intercorrente quando o qüinqüênio decorrer in albis por culpa atribuível ao credor, em face de sua inércia.

Neste sentido, os precedentes do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte:

- AgRg no REsp nº 996480, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, DJe de 26.11.2008: "EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - INÉRCIA DA FAZENDA PÚBLICA - NÃO-COMPROVAÇÃO. 1. Para caracterizar a prescrição intercorrente não basta que tenha transcorrido o qüinqüídio legal entre a citação da pessoa jurídica e a citação do sócio responsabilizado. Faz-se necessário que o processo executivo tenha ficado paralisado por mais de cinco anos por desídia da exequente, fato não demonstrado no processo. 2. A utilização da exceção de pré-executividade tem aplicação na Execução Fiscal somente quando puder ser resolvida por prova inequívoca, sem dilação probatória. 3. Na presente hipótese, o Tribunal de origem firmou entendimento de que não é caso de exceção de pré-executividade. Rever tal entendimento encontraria óbice na Súmula 7/STJ. Agravo regimental improvido."

- AC nº 2008.03.99007791-0, Rel. Des. Fed. CECÍLIA MARCONDES, DJF3 de 13/01/2009: "EXECUÇÃO FISCAL. FLUÊNCIA DO LAPSO PRESCRICIONAL A PARTIR DA CITAÇÃO. AUSÊNCIA DE INÉRCIA FAZENDÁRIA DURANTE O TRÂMITE PROCESSUAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO NA HIPÓTESE. 1. Trata-se de cobrança de IRPJ e Contribuição Social, sendo que o d. Juízo reconheceu de ofício a prescrição intercorrente, em virtude da fluência de período superior a 5 anos desde a efetivação da citação até a data da prolação da sentença. 2. Não há que se falar em nulidade da sentença por ausência de fundamentação, uma vez que o d. Juízo expôs suficientemente os fundamentos em que se baseou para reconhecer prescrito o direito à cobrança dos valores em execução. 3. Assiste razão à apelante quanto a não ocorrência da prescrição intercorrente. 4. O entendimento esposado na sentença corretamente levou em consideração o lapso prescricional de cinco anos, previsto no art. 174 do CTN, equivocando-se, no entanto, ao não observar que o reconhecimento da prescrição da pretensão fazendária requer também, além da fluência do aludido prazo, que tenha havido paralisação do feito em decorrência da inércia da exeqüente. 5. A prescrição deve ser afastada na presente hipótese, pois o compulsar dos autos revela que não houve inércia da parte exeqüente. Neste sentido, verifica-se que, após a citação (16/06/97 - fls. 08), efetuou requerimento no sentido de localizar sócios da executada e bens destes (fev/01 - fls. 17), pleiteando também expedição de ofício ao Bacen (28/01/02 - fls. 58) e de mandado de penhora e avaliação (15/06/05 - fls. 108), tudo a demonstrar que não se omitiu na tramitação do feito. 6. Ausente paralisação do processo, em razão de inércia exclusiva da exeqüente, não há que se falar em prescrição intercorrente. 7. Apelação e remessa oficial providas. Retorno dos autos ao Juízo de origem para o devido prosseguimento do feito."

- AG nº 2007.03.00081091-9, Rel. Des. Fed. NERY JÚNIOR, DJU de 27/03/2008: "PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - INCLUSÃO DE SÓCIO NO PÓLO PASSIVO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - INÉRCIA. 1. A prescrição intercorrente ocorre se, no prazo entre a data de citação da empresa executada e a citação do sócio decorrerem mais de 5 anos e for configurada a desídia da exeqüente, ora agravante. 2. Não vislumbro a ocorrência de requisito essencial para ocorrência da prescrição intercorrente, qual seja, a desídia da exeqüente. 3. A agravante não colacionou nenhum documento que prove a responsabilidade do sócio indicado, tampouco cópia da Certidão da Dívida Ativa, documento que instrui a execução fiscal, não sendo possível verificar nela a data do fato gerador do tributo, para provar que o agravado integrava o quadro societário da empresa à época dos fatos geradores. 4. Recurso parcialmente provido."

Na espécie, consta dos autos que houve: (1) citação da empresa em 30.09.97 (f. 33); (2) nomeação de bens em 07.10.97 (f. 35/8); (3) vista dos autos à exeqüente em 01.03.00 (f. 134); (4) rejeição da nomeação em 11.04.00 (f. 135/6); (5) livre penhora em 14.01.03 (f. 149/51); (6) leilões negativos em 14 e 28.06.04 (f. 164 e 167); (7) pedido de substituição de penhora em 15.04.05 (f. 178/9); (8) diligência de oficial de justiça, em 03.04.06, atestando a desativação da executada (f. 186), com ciência da exeqüente em 14.09.06 (f. 187); e (9) pedido da exeqüente de inclusão dos sócios, em 21.11.06 (f. 189/95).

Como se observa, a paralisação ocorrida na execução fiscal não foi causada por inércia da exeqüente, mas pela própria morosidade da máquina judiciária, pelo que incabível imputar a quem não é responsável pelo decurso do tempo a sanção na forma de prescrição. Enfim, a tramitação do executivo fiscal até o pedido de inclusão dos sócios no pólo passivo, como foi descrito e narrado, revela que não houve paralisação ou inércia culposa da exeqüente para o fim de determinar a prescrição com efeito sobre a execução fiscal.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso, a fim de afastar a ocorrência da prescrição intercorrente.

Oportunamente, baixem-se os autos à Vara de origem.

Publique-se.

São Paulo, 04 de março de 2009.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal

Relator

j.o.

PROC.	:	2007.03.00.102403-0 AI 320661
ORIG.	:	200461820201838 12F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO	:	NIGHT AND DAY HOTEL LTDA -EPP
ADV	:	LUZIA QUEIROZ DE OLIVEIRA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR	:	JUIZ CONV. ROBERTO JEUKEN / TERCEIRA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra decisão que, em execução fiscal, diante da alegação de pagamento da dívida, objeto de pedido administrativo de revisão de débito inscrito, e à vista da manifestação da Fazenda Nacional, considerada "lacônica", suspendeu a exigibilidade do crédito tributário, para fins de manutenção da executada no SIMPLES, até que a exeqüente se manifeste, conclusivamente, sobre o alegado.

Conforme ofício de f. 92/3, o MM. Juízo "a quo" revogou a decisão agravada, pelo que resta prejudicado o presente recurso.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, julgo prejudicado o recurso e nego-lhe seguimento.

Oportunamente, baixem os autos à Vara de origem.

Publique-se.

São Paulo, 13 de março de 2009.

ROBERTO JEUKEN

Juiz Federal Convocado

Relator

j.o.

PROC.	:	2007.60.00.001588-4 AMS 300171
ORIG.	:	2 Vr CAMPO GRANDE/MS
APTE	:	RENATO HENKIN COELHO NETTO incapaz
REPTE	:	CARLOS CESAR COELHO NETTO
ADV	:	BRUNO MAIA DE OLIVEIRA
APDO	:	MSMT UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO
ADV	:	LIZANDRA GOMES MENDONCA

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de apelação, em mandado de segurança impetrado para assegurar ao candidato, aprovado em concurso vestibular, a matrícula no curso superior de Comunicação Social - Publicidade e Propaganda, da Universidade Católica Dom Bosco - UCDB, antes mesmo da conclusão do ensino médio.

A r. sentença denegou a segurança.

Apelou o impetrante, requerendo a reforma da r. sentença para que seja concedida a ordem, nos termos da fundamentação adotada na inicial.

Com contra-razões, vieram os autos a esta Corte, opinando o Ministério Público pela manutenção da r. sentença.

DECIDO.

A hipótese comporta julgamento na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil.

Com efeito, encontra-se consolidada a jurisprudência, firme no sentido da inexistência de direito líquido e certo à matrícula, em curso superior, de aluno sem a regular conclusão do ensino médio, em face do que dispõe o artigo 44, inciso II, da Lei nº 9.394/96, vez que a aprovação no exame vestibular não é suficiente para garantir o acesso a quem não preenche o requisito legal específico de escolaridade.

A propósito, entre outros, os seguintes precedentes:

- REOMS nº 2005.60.00.005914-3, Relatora Des. Fed. CECILIA MARCONDES, DJU de 30.05.07: "MANDADO DE SEGURANÇA - ENSINO SUPERIOR - MATRÍCULA RECUSADA - NÃO CONCLUSÃO DO 2º GRAU - APROVAÇÃO EM VESTIBULAR - INADMISSIBILIDADE. I - Ao aluno está-se impedindo a efetivação da matrícula no curso superior por não ter concluído o Ensino Médio, apesar da aprovação no processo seletivo. II - Ato coator que, ademais, é expressamente permitido pelo artigo 44, II, da Lei nº 9.394/96. IV - Remessa oficial provida."

- AMS nº 97.03.030893-7, DJU de 10.08.05, p. 305, Relator Des. Fed. NERY JUNIOR: "ADMINISTRATIVO - ENSINO SUPERIOR - MATRÍCULA - RECUSA - 2.º GRAU NÃO CONCLUÍDO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 44, II, DA LEI N.º 9.394/96 - TEORIA DA SITUAÇÃO FÁTICA CONSOLIDADA PELO TEMPO - INAPLICABILIDADE. 1. A aprovação em concurso vestibular só garante ao aluno a matrícula na instituição de ensino superior se já houver concluído o ensino médio, como expressamente determina o art. 44, II, da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação). Situação diversa seria se o impetrante já tivesse previamente concluído o ensino médio e tão-somente não pudesse apresentar o comprovante no momento da matrícula, caso em que teria ele direito a ingressar em curso superior. Contudo, à época da matrícula não havia sequer a certeza de que o impetrante concluiria o curso, pois estava ainda de dependência de uma matéria. 2.Por outro lado, não há que se falar aqui em situação de fato consolidada pelo tempo, pois além da liminar ter sido cassada pela sentença muito antes da conclusão do curso, tal teoria carece de caráter jurídico. Com efeito, não é possível suprimir o exame de legalidade de um ato dito coator sob o fundamento de que seus efeitos seriam irreversíveis. 3.Deve ser assegurada a convalidação dos créditos obtidos ao abrigo da liminar e da sentença, para aproveitamento após o ingresso regular em instituição de ensino superior. 4. Apelação a que se nega provimento."

- AM nº 2002.34.00.000966-0, Relator Des. Fed. DANIEL PAES RIBEIRO, DJ de 02.08.04: "ADMINISTRATIVO. ENSINO SUPERIOR. APROVAÇÃO NO VESTIBULAR. ENSINO MÉDIO NÃO CONCLUÍDO. MATRÍCULA NA UNIVERSIDADE. IMPOSSIBILIDADE. LEI N. 9.394/96 (LDB). 1. O aluno que não concluiu o segundo grau, apesar de ter sido aprovado no concurso vestibular, não tem direito líquido e certo à matrícula na universidade, porque ausente requisito básico a seu acesso. Vedação expressa do art. 44, II, da Lei n. 9.394/96. 2. Apelação desprovida."

- AMS nº 1999.01.00.068595-4, Relator Des. Fed. TOURINHO NETO, DJ de 12.09.03, p. 99: "CONSTITUCIONAL. ENSINO SUPERIOR. MATRÍCULA. SEGUNDO GRAU INCOMPLETO. LEI 9.424/96, ART. 44. APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO APÓS O INÍCIO DAS AULAS. 1. Não há ilegalidade ou abuso de poder no ato de universidade que se recusa a efetuar a matrícula do candidato aprovado no vestibular que não apresenta, no momento da efetivação, o certificado de conclusão do 2º grau, conforme manda o edital. 2. Curvo-me, entretanto, à jurisprudência dominante, tendo em vista orientação do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, havendo a conclusão do ensino médio antes da data do início do ano letivo, deve-se reconhecer o direito líquido e certo à matrícula

recusada. 3. Não apresentando o impetrante, antes do início das aulas, o certificado de 2º Grau, não tem direito a freqüentar o curso superior. 4. Apelação improvida."

- AG n.º 2004.02.01.008562-3, Relatora Des. Fed. LILIANE RORIZ - DJU de 07.01.05, p. 26: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. CURSO SUPERIOR. MATRÍCULA. AUSÊNCIA DE PROVA DE CONCLUSÃO DO 2º GRAU. DOCUMENTO ESSENCIAL. 1 - A lei é clara ao exigir o complemento do nível médio, que tem duração mínima de três anos, para que o educando esteja qualificado para ingressar no nível seguinte, o da educação superior. Não estabelece limites de idade, mas exige a conclusão do segundo grau a quem pretende cursar uma faculdade. 2 - Logo, não basta simplesmente ter o estudante obtido aprovação em concurso vestibular, mesmo que bem colocado, mas que efetivamente tenha cursado o 2º grau ou esteja em vias de concluí-lo. 3 - Agravo de instrumento improvido".

- AMS nº 2002.02.01.041002-1, Relator Des. Fed. PAULO BARATA, DJU de 17.09.03, p. 113: "MANDADO DE SEGURANÇA - ADMINISTRATIVO - ENSINO SUPERIOR - MATRÍCULA EM UNIVERSIDADE ANTES DA CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO - IMPOSSIBILIDADE - ARTIGO 44, II, DA LEI N° 9,394/96. 1. A aluna aprovada em concurso vestibular somente tem direito líquido e certo à matrícula em instituição de nível superior se já houver concluído o ensino médio, consoante o disposto no artigo 44, II, da Lei n° 9.394/96. 2. Ausência de situação de fato constituída a ser preservada. 3. Apelação improvida.

- AMS nº 2001.02.01.023114-6, Relator Des. Fed. ANTÔNIO CRUZ NETTO, DJU de 02.02.06, p. 193: "PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. MATRÍCULA EM CURSO DE UNIVERSIDADE PÚBLICA. APROVAÇÃO NO VESTIBULAR. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CONCLUSÃO DO 2° GRAU. IMPOSSIBILIDADE. I - Nos termos do artigo 44 da Lei 9394/96, somente têm direito à matrícula em curso de nível superior os candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo. II - Acresce que a matrícula de aluno que não concluiu o ensino médio retira a vaga de outro que, tendo concluído o ensino médio mas se classificado em posição inferior, não poderá matricular-se, visto que o número de vagas é limitado. III - Apelação improvida."

- AMS nº 2004.72.06.000392-3, Relatora Des. Fed. SILVIA MARIA GONÇALVES GORAIEB, DJ de 26.04.06: "ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. ENSINO SUPERIOR. APROVAÇÃO EM CONCURSO VESTIBULAR. MATRÍCULA. ENSINO MÉDIO NÃO CONCLUÍDO. IMPOSSIBILIDADE.- A Lei nº 9.394/96, em seu art. 44, II, estabelece como requisito para ingresso no ensino superior a conclusão do segundo grau. - Exigência amenizada pela jurisprudência, quando comprovado que tal não ocorreu por razões alheias à vontade do estudante, tais como greve na instituição de ensino, atraso na expedição do respectivo certificado, dentre outras. - Se a impetrante estava cursando regularmente o curso em questão, quando da aprovação no vestibular, impossibilidade de afastar-se o requisito legal supracitado. - Apelação improvida."

- AMS nº 2002.70.00.036523-2, Relator Des. Fed. AMAURY CHAVES DE ATHAYDE, DJ de 15.03.06, p. 575: "MANDADO DE SEGURANÇA. ENSINO SUPERIOR. MATRÍCULA. NECESSIDADE DE CONCLUSÃO DO 2ºGRAU. - O ingresso em curso de graduação em nível superior de ensino tem por pré-requisitos a conclusão do ensino médio e a aprovação do candidato em exame vestibular (Lei nº 9.394/96, art. 46, II), não aproveitando ao pretendente a satisfação de um só deles."

- AG nº 2001.04.01.003945-8, Relator Des. Fed. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ de 11.07.01, p. 301: "ENSINO SUPERIOR. INGRESSO. REQUISITO. CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO. O art. 44, II, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação estabelece como requisito para o ingresso em curso superior o encerramento do ensino médio."

- REO nº 2004.72.08.003089-0, Relator Des. Fed. VALDEMAR CAPELETTI, DJ de 22.06.05, p. 882: "ADMINISTRATIVO. ENSINO SUPERIOR. MATRÍCULA DE CANDIDATA APROVADA NO EXAME VESTIBULAR CONQUANTO SEM TER CONCLUÍDO O CURSO MÉDIO. - Se a impetrante cursava o ensino médio quando prestou vestibular, descumpriu as regras do edital e violou expressa disposição legal, regramentos estes que não vulneram disposições constitucionais."

- AGTR nº 2005.05.00.024757-1, Relator Des. Fed. PAULO GADELHA, DJ de 21.08.06, p. 640: "ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. MATRÍCULA EM ENTIDADE DE ENSINO SUPERIOR, SEM OBSERVÂNCIA À EXIGÊNCIA LEGAL REFERENTE À CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO OU EQUIVALENTE. IMPOSSIBILIDADE. LEI 9.394/96. - A aprovação em concurso vestibular assegura aos candidatos o direito de ingresso nas universidades, desde que atendidas as exigências legais, dentre estas a conclusão do ensino médio ou do segundo grau determinada pelo art. 38, parágrafo 1º, ii, da lei de diretrizes e bases da educação nacional(lei 9.394/96). - in casu, à época do exame vestibular, o estudante ainda não havia concluído o ensino médio, condição essencial para efetivação da matrícula em entidade de ensino superior. não

há, portanto, direito líquido e certo à matrícula, sem o preenchimento das exigências regulamentares. - agravo de instrumento improvido."

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento à apelação.

Publique-se.

Oportunamente, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2009.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal

Relator

m.g.c.

PROC.	:	2007.61.00.007863-0 AMS 300822
ORIG.	:	16 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO	:	ASSOCIACAO DE EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL SÃO MARCOS
ADV	:	PAULO AYRES BARRETO
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Cuida-se de embargos de declaração interposto pela União Federal contra decisão que homologou a desistência da ação, extinguiu o processo com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil (fl. 196).

Sustenta a embargante que o "decisum" incorreu em erro ao homologar a desistência da ação e extinguir o processo com fundamento no artigo 267, VIII, do código de Processo civil; uma vez que a impetrante requereu, com fundamento no artigo 269, V, do CPC, a extinção da ação com a renuncia integral ao direito pleiteado. Portanto, requer que seja atribuído efeito infringente ao pressente recurso, a fim de que seja sanado o vício apontado.

Assiste razão a embargante, posto que a impetrante desistiu do direito da matéria questionada na presente impetração, portanto a homologação da desistência tem como fundamento o artigo 269, V, do código de processo Civil.

Desta feita, determino a retificação do dispositivo da decisão homologatória da desistência da ação (fl. 196), para que passe a constar do mesmo que a extinção do processo ocorrerá com fundamento no artigo 269, V, do Código de Processo Civil, assim o citado trecho decisório passará a ter a seguinte redação:

Nesse passo, homologo a desistência da ação e do direito nela carreado, formulado pela autora (fl. 188). Conseqüentemente, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, V, do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, conheço e acolho os presentes embargos de declaração.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se

São Paulo, 11 de março de 2009.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

RELATOR

PROC.	:	2007.61.00.026574-0 AMS 307387
ORIG.	:	5 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	LUIS FERNANDO FRANCO MARTINS FERREIRA
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	FLAVIA ALESSANDRA ROSA ALENCAR
ADV	:	CLAUDIA RENATA ALVES SILVA
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de apelação e remessa oficial, em mandado de segurança impetrado com o objetivo de garantir à impetrante o direito ao atendimento nos postos fiscais do INSS, sem as restrições impostas aos advogados, quando do protocolo de requerimentos de benefícios, consubstanciadas na limitação à quantidade de requerimentos por atendimento e no prévio agendamento.

A r. sentença concedeu a ordem.

Apelou o INSS, pela reforma da sentença, alegando, em suma, que a limitação ao atendimento ao público nos postos previdenciários é "consentânea" ao texto constitucional, e "tem por escopo precípuo zelar pela boa e eficiente administração previdenciária, constituindo medida de organização interna de sorte a racionalizar, operacionalizar e viabilizar da melhor forma possível o atendimento ao público, considerada a desproporção constatável entre a demanda que diariamente ocorre às agências da previdência social e o número de servidores lotados nos postos de atendimento", e, ademais, não representa "afronta às prerrogativas profissionais dos advogados, na exata medida em que a Lei nº 8.906/94 - Estatuto da Ordem dos Advogados, não contempla previsão de atendimento preferencial, consagrando somente o direito de livre ingresso dos profissionais em repartições judiciais ou órgãos públicos", sustentando, ainda, que se acolhida a tese de afronta à prerrogativa profissional do advogado, "estar-se-á, em verdade, preterindo a garantia de atendimento preferencial a todos os idosos não representados administrativamente por advogados - maior gama dos segurados do RGPS".

Com contra-razões, subiram os autos a esta Corte, opinando o Ministério Público Federal pela manutenção da r. sentença.

DECIDO.

A hipótese comporta julgamento na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil.

Com efeito, a jurisprudência tem reconhecido que não é legítima a fixação de restrições, pelo INSS, ao atendimento específico de advogados em seus postos fiscais, com a limitação de número de requerimentos e ainda a exigência de prévio agendamento, circunstâncias que violam o livre exercício profissional e às prerrogativas próprias da advocacia.

A propósito, os seguintes precedentes:

- RMS nº 1275, Relator Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, DJU de 23.03.92, p. 3429: "ADMINISTRATIVO - ADVOGADO - DIREITO DE ACESSO A REPARTIÇÕES PÚBLICAS - (LEI 4215 - ART. 89, VI, C). A advocacia é serviço público, igual aos demais, prestados pelo Estado. O advogado não é mero defensor de interesses privados. Tampouco, é auxiliar do Juiz. Sua atividade, como 'particular em colaboração com o Estado' é livre de qualquer vínculo de subordinação para com magistrados e agentes do Ministério Público. O direito de ingresso e atendimento em repartições públicas (art. 89, VI, 'c' da Lei n. 4215/63) pode ser exercido em qualquer horário, desde que esteja presente qualquer servidor da repartição. A circunstância de se encontrar no recinto da repartição no horário de expediente ou fora dele - basta para impor ao serventuário a obrigação de atender ao advogado. A recusa de atendimento constituirá ato ilícito. Não pode o Juiz vedar ou dificultar o atendimento de advogado, em horário reservado a expediente interno. Recurso provido. Segurança concedida."

- AMS nº 2007.61.00.005122-2, Relatora Des. Fed. CONSUELO YOSHIDA, DJF3 de 12.01.09, p. 570: "MANDADO SEGURANÇA. ADVOGADO. INSS. REQUERIMENTO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. LIMITAÇÃO QUANTITATIVA. EXIGÊNCIA DE PRÉVIO AGENDAMENTO . ILEGITIMIDADE. 1. O reexame necessário em sede de mandado de segurança tem fundamento legal no art. 12, parágrafo único da Lei n.º 1.533/51, dispositivo que, diferentemente do art. 475 do CPC, não excepciona a aplicabilidade do instituto, exigindo, tão-somente, que a sentença seja de concessão da segurança, como sucede na espécie. 2. A limitação de dias e horários de atendimento, bem como a restrição quanto ao número de requerimentos protocolizados cerceiam o pleno exercício da advocacia. Inteligência dos arts. 5º, XXXIV da Constituição da República e 6º, parágrafo único, da Lei 8.906/94. 3. Apelação e remessa oficial, tida por interposta, improvidas."

- REO nº 95.04.014410/RS, Relator Des. Fed. MARGA INGE BARTH TESSLER, DJ de 05.11.97, p. 93781: "PROCESSUAL CIVIL. FUNCIONAMENTO DO POSTO DE BENEFÍCIO DA PREVIDÊNCIA. LIMITAÇÃO DE DIAS E DE HORÁRIOS. VIOLAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. LIVRE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL. DESRESPEITO. 1. Não merece reparos a r. sentença que concedeu a ordem para que o impetrante, advogado, seja atendido no Posto de Benefícios do INSS de Taquari sem limitação de dias e horários, pois isso viola direito líquido e certo ao livre exercício profissional. Ademais, torna ainda mais morosa e desacreditada essa instituição pública. 2. Mantida a sentença também no que tange ao respeito à ordem de chegada das pessoas na referida repartição, para que o atendimento seja organizado. 3. Remessa oficial improvida."

- REO nº 1999.04.01011515-4, Rel. Des. Fed. PAULO AFONSO BRUM VAZ, DJU de 20.09.00, p. 237: "ADMINISTRATIVO. ADVOGADO. EXERCÍCIO PROFISSIONAL. ATENDIMENTO NO BALCÃO DA PREVIDÊNCIA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. Ofende ao princípio da isonomia o ato administrativo que impõe ao advogado, inviabilizando seu exercício profissional, a necessidade de enfrentar uma fila para cada procedimento administrativo que pretende examinar na repartição do INSS.".

Assim decidiu, igualmente, a Turma, em precedente de que fui relator:

- AMS nº 2002.61.00.007297-5, DJU de 17.01.07: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. REFORMA. EXAME DO MÉRITO. ARTIGO 515, § 3º, CPC EXIGÊNCIA DO INSS DE PROTOCOLO DE PETIÇÕES E PRÉVIO AGENDAMENTO. ILEGALIDADE. 1. Caso em que, embora formalmente extinto o processo sem exame do mérito, a r. sentença apreciou o fundo da controvérsia, com denegação da ordem, de modo a devolver a discussão ao Tribunal. 2. Não tem amparo legal a exigência da autoridade impetrada de que advogado, na condição de procurador de segurados, protocole na repartição apenas um pedido de benefício por atendimento, ou que sujeite à regra de prévio agendamento de hora. 3. Provimento da apelação."

Como se observa, a restrição, instituída por ato normativo do INSS, viola direito líquido e certo, em prejuízo à liberdade de exercício profissional, direito de petição e princípio da legalidade. A busca de isonomia mediante restrição de direitos é atentatória ao princípio da eficiência, pois, como inerente à jurisprudência consolidada, ao Poder Público incumbe ampliar e não limitar o acesso do administrado aos serviços que presta.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557 do CPC, nego seguimento à apelação e à remessa oficial.

Oportunamente, baixem-se os autos à Vara de origem.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2009.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal

Relator

m.g.c.

PROC.	:	2007.61.04.011160-6 AMS 310981
ORIG.	:	1 Vr SANTOS/SP
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	ALVARO PERES MESSAS
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	DANILO PEREIRA e outro
ADV	:	DANILO PEREIRA
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de apelação e remessa oficial, em mandado de segurança impetrado com o objetivo de garantir aos impetrantes o direito ao atendimento nos postos fiscais do INSS, sem as restrições impostas aos advogados, quando do protocolo de requerimentos de benefícios, consubstanciadas na limitação à quantidade de requerimentos por atendimento e no prévio agendamento.

A r. sentença julgou parcialmente procedente o pedido, "para determinar à autoridade impetrada que receba e dê regular andamento aos requerimentos e petições dos impetrantes, nos horários e locais de funcionamento de suas agências, independentemente de prévio agendamento, respeitada a ordem geral de chegada".

Apelou o INSS, pela reforma da sentença, alegando, em suma, que a determinação de dar tratamento diferenciado e preferencial ao impetrante, fere aos princípios da igualdade, da isonomia e da razoabilidade, uma vez que o critério de agendamento para atendimento de advogados foi estabelecido "em respeito ao princípio da legalidade imposto pela CF/1988", para compatibilizar diversos diplomas legais (Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente).

Sem contra-razões, subiram os autos a esta Corte, opinando o Ministério Público Federal pela manutenção da r. sentença.

DECIDO.

A hipótese comporta julgamento na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil.

Com efeito, a jurisprudência tem reconhecido que não é legítima a fixação de restrições, pelo INSS, ao atendimento específico de advogados em seus postos fiscais, com a limitação de número de requerimentos e ainda a exigência de prévio agendamento, circunstâncias que violam o livre exercício profissional e às prerrogativas próprias da advocacia.

A propósito, os seguintes precedentes:

- RMS nº 1275, Relator Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, DJU de 23.03.92, p. 3429: "ADMINISTRATIVO - ADVOGADO - DIREITO DE ACESSO A REPARTIÇÕES PÚBLICAS - (LEI 4215 - ART. 89, VI, C). A advocacia é serviço público, igual aos demais, prestados pelo Estado. O advogado não é mero defensor de interesses privados. Tampouco, é auxiliar do Juiz. Sua atividade, como 'particular em colaboração com o Estado' é livre de qualquer vínculo de subordinação para com magistrados e agentes do Ministério Público. O direito de ingresso e atendimento em repartições públicas (art. 89, VI, 'c' da Lei n. 4215/63) pode ser exercido em qualquer horário, desde que esteja presente qualquer servidor da repartição. A circunstância de se encontrar no recinto da repartição no horário de expediente ou fora dele - basta para impor ao serventuário a obrigação de atender ao advogado. A recusa de atendimento constituirá ato ilícito. Não pode o Juiz vedar ou dificultar o atendimento de advogado, em horário reservado a expediente interno. Recurso provido. Segurança concedida."

- AMS nº 2007.61.00.005122-2, Relatora Des. Fed. CONSUELO YOSHIDA, DJF3 de 12.01.09, p. 570: "MANDADO SEGURANÇA. ADVOGADO. INSS. REQUERIMENTO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. LIMITAÇÃO QUANTITATIVA. EXIGÊNCIA DE PRÉVIO AGENDAMENTO . ILEGITIMIDADE. 1. O reexame necessário em sede de mandado de segurança tem fundamento legal no art. 12, parágrafo único da Lei n.º 1.533/51, dispositivo que, diferentemente do art. 475 do CPC, não excepciona a aplicabilidade do instituto, exigindo, tão-somente, que a sentença seja de concessão da segurança, como sucede na espécie. 2. A limitação de dias e horários de atendimento, bem como a restrição quanto ao número de requerimentos protocolizados cerceiam o pleno exercício da advocacia. Inteligência dos arts. 5º, XXXIV da Constituição da República e 6º, parágrafo único, da Lei 8.906/94. 3. Apelação e remessa oficial, tida por interposta, improvidas."

- REO nº 95.04.014410/RS, Relator Des. Fed. MARGA INGE BARTH TESSLER, DJ de 05.11.97, p. 93781: "PROCESSUAL CIVIL. FUNCIONAMENTO DO POSTO DE BENEFÍCIO DA PREVIDÊNCIA. LIMITAÇÃO DE DIAS E DE HORÁRIOS. VIOLAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. LIVRE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL. DESRESPEITO. 1. Não merece reparos a r. sentença que concedeu a ordem para que o impetrante, advogado, seja atendido no Posto de Benefícios do INSS de Taquari sem limitação de dias e horários, pois isso viola direito líquido e certo ao livre exercício profissional. Ademais, torna ainda mais morosa e desacreditada essa instituição pública. 2. Mantida a sentença também no que tange ao respeito à ordem de chegada das pessoas na referida repartição, para que o atendimento seja organizado. 3. Remessa oficial improvida."

- REO nº 1999.04.01011515-4, Rel. Des. Fed. PAULO AFONSO BRUM VAZ, DJU de 20.09.00, p. 237: "ADMINISTRATIVO. ADVOGADO. EXERCÍCIO PROFISSIONAL. ATENDIMENTO NO BALCÃO DA PREVIDÊNCIA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. Ofende ao princípio da isonomia o ato administrativo que impõe ao advogado, inviabilizando seu exercício profissional, a necessidade de enfrentar uma fila para cada procedimento administrativo que pretende examinar na repartição do INSS.".

Assim decidiu, igualmente, a Turma, em precedente de que fui relator:

- AMS nº 2002.61.00.007297-5, DJU de 17.01.07: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. REFORMA. EXAME DO MÉRITO. ARTIGO 515, § 3º, CPC EXIGÊNCIA DO INSS DE PROTOCOLO DE PETIÇÕES E PRÉVIO AGENDAMENTO. ILEGALIDADE. 1. Caso em que, embora formalmente extinto o processo sem exame do mérito, a r. sentença apreciou o fundo da controvérsia, com denegação da ordem, de modo a devolver a discussão ao Tribunal. 2. Não tem amparo legal a exigência da autoridade impetrada de que advogado, na condição de procurador de segurados, protocole na repartição apenas um pedido de benefício por atendimento, ou que sujeite à regra de prévio agendamento de hora. 3. Provimento da apelação."

Como se observa, a restrição, instituída por ato normativo do INSS, viola direito líquido e certo, em prejuízo à liberdade de exercício profissional, direito de petição e princípio da legalidade. A busca de isonomia mediante restrição de direitos é atentatória ao princípio da eficiência, pois, como inerente à jurisprudência consolidada, ao Poder Público incumbe ampliar e não limitar o acesso do administrado aos serviços que presta, nada demonstrando que a atuação dos advogados prejudica ou interfira na tutela dos direitos e interesses de idosos ou adolescentes.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557 do CPC, nego seguimento à apelação e à remessa oficial.

Oportunamente, baixem-se os autos à Vara de origem.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2009.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal

Relator

m.g.c.

PROC.	:	2007.61.83.006652-0 AMS 314033
ORIG.	:	2 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	SIMONE SANTANDER MATEINI MIGUEL
ADV	:	CARLA ADRIANA DE ARAÚJO RAMOS BACCAN
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	MARCELO F DE CAMARGO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR	:	DES.FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de apelação, em mandado de segurança impetrado com o objetivo de garantir à impetrante o direito ao atendimento nos postos fiscais do INSS, sem as restrições impostas aos advogados, quando do protocolo de requerimentos de benefícios, consubstanciadas na limitação à quantidade de requerimentos por atendimento e no prévio agendamento.

A r. sentença denegou a ordem.

Apelou o impetrante, requerendo a reforma da r. sentença, reiterando os termos da inicial.

Com contra-razões, vieram os autos a esta Corte, opinando o Ministério Público Federal pela manutenção da r. sentença.

DECIDO.

A hipótese comporta julgamento na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil.

Com efeito, a jurisprudência tem reconhecido que não é legítima a fixação de restrições, pelo INSS, ao atendimento específico de advogados em seus postos fiscais, com a limitação de número de requerimentos e ainda a exigência de prévio agendamento, circunstâncias que violam o livre exercício profissional e às prerrogativas próprias da advocacia.

A propósito, os seguintes precedentes:

- RMS nº 1275, Relator Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, DJU de 23.03.92, p. 3429: "ADMINISTRATIVO - ADVOGADO - DIREITO DE ACESSO A REPARTIÇÕES PÚBLICAS - (LEI 4215 - ART. 89, VI, C). A advocacia é serviço público, igual aos demais, prestados pelo Estado. O advogado não é mero defensor de interesses privados. Tampouco, é auxiliar do Juiz. Sua atividade, como 'particular em colaboração com o Estado' é livre de qualquer vínculo de subordinação para com magistrados e agentes do Ministério Público. O direito de ingresso e atendimento em repartições públicas (art. 89, VI, 'c' da Lei n. 4215/63) pode ser exercido em qualquer horário, desde que esteja presente qualquer servidor da repartição. A circunstância de se encontrar no recinto da repartição no horário de expediente ou fora dele - basta para impor ao serventuário a obrigação de atender ao advogado. A recusa de atendimento constituirá ato ilícito. Não pode o Juiz vedar ou dificultar o atendimento de advogado, em horário reservado a expediente interno. Recurso provido. Segurança concedida."

- AMS nº 2007.61.00.005122-2, Relatora Des. Fed. CONSUELO YOSHIDA, DJF3 de 12.01.09, p. 570: "MANDADO SEGURANÇA. ADVOGADO. INSS. REQUERIMENTO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. LIMITAÇÃO QUANTITATIVA. EXIGÊNCIA DE PRÉVIO AGENDAMENTO . ILEGITIMIDADE. 1. O reexame necessário em sede de mandado de segurança tem fundamento legal no art. 12, parágrafo único da Lei n.º 1.533/51, dispositivo que, diferentemente do art. 475 do CPC, não excepciona a aplicabilidade do instituto, exigindo, tão-somente, que a sentença seja de concessão da segurança, como sucede na espécie. 2. A limitação de dias e horários de atendimento, bem como a restrição quanto ao número de requerimentos protocolizados cerceiam o pleno exercício da advocacia. Inteligência dos arts. 5º, XXXIV da Constituição da República e 6º, parágrafo único, da Lei 8.906/94. 3. Apelação e remessa oficial, tida por interposta, improvidas."

- REO nº 95.04.014410/RS, Relator Des. Fed. MARGA INGE BARTH TESSLER, DJ de 05.11.97, p. 93781: "PROCESSUAL CIVIL. FUNCIONAMENTO DO POSTO DE BENEFÍCIO DA PREVIDÊNCIA. LIMITAÇÃO DE DIAS E DE HORÁRIOS. VIOLAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. LIVRE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL. DESRESPEITO. 1. Não merece reparos a r. sentença que concedeu a ordem para que o impetrante, advogado, seja atendido no Posto de Benefícios do INSS de Taquari sem limitação de dias e horários, pois isso viola direito líquido e certo ao livre exercício profissional. Ademais, torna ainda mais morosa e desacreditada essa instituição pública. 2. Mantida a sentença também no que tange ao respeito à ordem de chegada das pessoas na referida repartição, para que o atendimento seja organizado. 3. Remessa oficial improvida."

- REO nº 1999.04.01011515-4, Rel. Des. Fed. PAULO AFONSO BRUM VAZ, DJU de 20.09.00, p. 237: "ADMINISTRATIVO. ADVOGADO. EXERCÍCIO PROFISSIONAL. ATENDIMENTO NO BALCÃO DA PREVIDÊNCIA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. Ofende ao princípio da isonomia o ato administrativo que impõe ao advogado, inviabilizando seu exercício profissional, a necessidade de enfrentar uma fila para cada procedimento administrativo que pretende examinar na repartição do INSS.".

Assim decidiu, igualmente, a Turma, em precedente de que fui relator:

- AMS nº 2002.61.00.007297-5, DJU de 17.01.07: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. REFORMA. EXAME DO MÉRITO. ARTIGO 515, § 3º, CPC EXIGÊNCIA DO INSS DE PROTOCOLO DE PETIÇÕES E PRÉVIO AGENDAMENTO. ILEGALIDADE. 1. Caso em que, embora formalmente extinto o processo sem exame do mérito, a r. sentença apreciou o fundo da controvérsia, com denegação da ordem, de modo a devolver a discussão ao Tribunal. 2. Não tem amparo legal a exigência da autoridade impetrada de que advogado, na condição de procurador de segurados, protocole na repartição apenas um pedido de benefício por atendimento, ou que sujeite à regra de prévio agendamento de hora. 3. Provimento da apelação."

Como se observa, a restrição, instituída por ato normativo do INSS, viola direito líquido e certo, em prejuízo à liberdade de exercício profissional, direito de petição e princípio da legalidade. A busca de isonomia mediante restrição de direitos é atentatória ao princípio da eficiência, pois, como inerente à jurisprudência consolidada, ao Poder Público incumbe ampliar e não limitar o acesso do administrado aos serviços que presta.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, dou provimento à apelação.

Oportunamente, baixem-se os autos à Vara de origem.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2009.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal

Relator

m.g.c.

PROC.	:	2008.03.00.008234-7 AI 328392
ORIG.	:	200861000029191 9 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	TERRA ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA
ADV	:	MARCOS RODRIGUES PEREIRA
AGRDO	:	Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADV	:	PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Cingem-se os autos de agravo de instrumento, com pedido de efeito ativo, interposto por Terra Atacado Distribuidor LTDA, por meio do qual pleiteia a reforma da decisão proferida pelo MM. Juiz Federal da 9ª Vara da Subseção Judiciária de São Paulo/SP, nos autos do mandado de segurança nº 2008.61.00.002919-1, que determinou a substituição das cópias dos documentos que instruíram a inicial por cópias autenticadas.

Sustenta, em síntese, a agravante que os artigos 225 do Código Civil e 383 do Código de Processo Civil dispensam a autenticação de fotocópias. Requereu a antecipação da tutela recursal e que, ao final, seja dado total provimento ao agravo para que, reformando-se a decisão recorrida, seja afastada a exigência de substituição das cópias que instruem a inicial por cópias autenticadas.

Decido.

O presente agravo de instrumento versa sobre a necessidade de autenticação dos documentos que acompanharam a impetração do Mandado de Segurança 2008.61.00.002919-1.

A decisão agravada merece reparo, senão vejamos:

A Lei nº 11.382/2006 alterou a redação do inciso IV do aludido artigo para desobrigar as partes da exigência de autenticação das reproduções de documentos para instrução do processo, bastando a declaração do próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal, de que elas são autênticas.

Com efeito, transcrevo referido texto normativo:

Art. 365. Fazem a mesma prova que os originais:

(...)

IV - as cópias reprográficas de peças do próprio processo judicial declaradas autênticas pelo próprio advogado sob sua responsabilidade pessoal, se não lhes for impugnada a autenticidade.

Perlustrando os autos, constato que os documentos colacionados ao mandado de segurança impetrado foram reputados por autênticos pelo advogado da agravante. Com efeito, os mesmos deverão ser aceitos independentemente de autenticação cartorária.

Quanto ao tema, este Egrégio Tribunal Federal já teve oportunidade de se manifestar, como a seguir se observa:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO DAS REPRODUÇÕES DE DOCUMENTOS PARA INSTRUÇÃO DE

PROCESSOS. DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DAS PEÇAS. NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 365, INC. IV, DO CPC

DADA PELA LEI Nº 11.382/2006.

1. A nova redação do inciso IV do artigo 365 do CPC, dada pela Lei nº 11.382/2006, desobriga as partes da exigência de autenticação das reproduções de documentos para instrução do processo, bastando a declaração do próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal, de que elas são autênticas.

2. Em se tratando de norma processual, seus efeitos são imediatos, o que determina desde logo a sua aplicação.

3. Agravo de instrumento provido. (TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO - PROC. : 2006.03.00.118461-1 AG 287381 - RELATORA DESEMBARGADORA FEDERAL VESNA KOLMAR - DJU DATA:17/04/2008 PÁGINA: 296) (grifou-se)

Outro não é o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS TRASLADADAS (ARTS. 365, III, 525 E 544, § 1º DO CPC) - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA CÓPIAS JUNTADAS À INICIAL OU NOS AGRAVOS DE INSTRUMENTO, SE A PARTE CONTRÁRIA NÃO IMPUGNA SUA AUTENTICIDADE - PRECEDENTES DA CORTE ESPECIAL.

1. O exame em torno da suposta violação do art. 535 do CPC demanda a prévia oposição de embargos declaratórios perante a Corte de origem, fato que não ocorreu in casu.

2. Entendimento firmado pela Corte Especial no sentido de reconhecer a presunção de veracidade dos documentos apresentados por cópia, se na oportunidade de resposta a parte contrária não questiona sua autenticidade (EREsp 179.147/SP, julgado em agosto/2000).

3. Posição ratificada em junho/2003 no EREsp 450.974/RS, pelo mesmo órgão.

4. Inaugurando nova divergência, a Primeira Seção e a Sexta Turma, em decisões isoladas, vêm considerando obrigatórias a autenticação ou a declaração de autenticidade firmada pelo advogado no agravo de instrumento do art. 544 do CPC, em virtude da alteração legislativa promovida no seu parágrafo primeiro pela Lei 10.352/2001.

5. Interpretação sistemática que chancela os precedentes anteriores da Corte Especial, não alterada pela nova reforma do CPC, que veio apenas positivar e consolidar a interpretação dada pelos Tribunais, no sentido de que é desnecessária a autenticação dos documentos juntados com a inicial ou nos agravos de instrumento dos arts. 525 e 544 do CPC, prevalecendo a presunção juris tantum de veracidade.

6. Pacificação de entendimento no AgRg no AG 563.189/SP, julgado em 15/09/2004.

7. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, provido. (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RESP - RECURSO ESPECIAL - 892174 - RELATORA MINISTRA ELIANA CALMON - DJ DATA:30/04/2007 PG:00306) (grifou-se)

Ex positis, forte na fundamentação supra, dou provimento ao agravo de instrumento com supedâneo no artigo 557, parágrafo primeiro do CPC.

Dê-se ciência ao MM Juízo de origem para as providências cabíveis.

Intimem-se as partes.

Após, arquivem-se os autos.

São Paulo, 11 de março de 2009.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

RELATOR

PROC.	:	2008.03.00.016158-2 AI 334063
ORIG.	:	200461820256736 7F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	OLINTO ROBERTO ROMANO
ADV	:	RENATA GHEDINI RAMOS
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R	:	TRANSANT ANA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e outros
PARTE R	:	JOSE APARECIDO DE BRITO
ADV	:	ELIANE NAKONIERCZJY CARRIERI
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR	:	DES. FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra decisão que, em execução fiscal, deferiu requerimento da FAZENDA NACIONAL para inclusão do ex-sócio da empresa executada, OLINTO ROBERTO ROMANO, no pólo passivo da ação.

DECIDO.

A hipótese comporta julgamento na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil.

Com efeito, encontra-se consolidada a jurisprudência, no sentido de que a infração, capaz de suscitar a aplicação do artigo 135, III, do Código Tributário Nacional, não se caracteriza pela mera inadimplência fiscal, daí que não basta provar que deixou a empresa de recolher tributos durante a gestão societária de um dos sócios, sendo necessária,

igualmente, a demonstração da prática, por tal sócio, de atos de administração com excesso de poderes, infração à lei ou contra o estatuto, ou da respectiva responsabilidade pela dissolução irregular da sociedade, conforme revela, entre outros, o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça:

- AGA nº 1.024.572, Rel. Min. LUIZ FUX, DJE de 22.09.08: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. ART. 544 DO CPC. RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO PARA O SÓCIO-GERENTE. ART. 135 DO CTN. IMPOSSIBILIDADE. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. SÚMULA 07/STJ 1. O redirecionamento da execução fiscal, e seus consectários legais, para o sócio-gerente da empresa, somente é cabível quando reste demonstrado que este agiu com excesso de poderes, infração à lei ou contra o estatuto, ou na hipótese de dissolução irregular da empresa, não se incluindo o simples inadimplemento de obrigações tributárias. 2. Precedentes da Corte: ERESP 174.532/PR, DJ 20/08/2001; Resp 513.555/PR, DJ 06/10/2003; AgRg no Ag 613.619/MG, DJ 20.06.2005; REsp 228.030/PR, DJ 13.06.2005. 3. A verificação da ocorrência ou não de dissolução irregular da empresa demanda reexame de matéria fático-probatória, o que é vedado em recurso especial ante o disposto na Súmula 07/STJ. 4. In casu, ao proferir sua decisão, o Tribunal de origem sustentou a ausência de provas a ensejar a responsabilidade dos sócios-gerentes, in verbis (fls. 73): Constato, entretanto, que a Agravante não colacionou qualquer documento apto a demonstrar que a pessoa indicada exercia cargo de gerência à época da constituição do crédito tributário e que tenha sido responsável por eventual extinção irregular da pessoa jurídica. Ademais, não ficou demonstrado o esgotamento de tentativas no sentido de localização de bens de propriedade da sociedade. Assim, considerando não ter restado provado que a empresa não detém capacidade econômica para saldar seus débitos, bem como que o sócio mencionado tenha praticado outras infrações, não há como, por ora, atribuir-lhe a responsabilidade tributária. 5. Agravo regimental a que se nega provimento."

A propósito, aquela mesma Corte decidiu que "se a retirada do sócio ocorre em data anterior ao encerramento irregular da sociedade, tal fator não se presta a fazê-lo suportar as dívidas fiscais assumidas, ainda que contraídas no período em que participava da administração da empresa. Precedentes: REsp 651.684/PR, 1ª T., Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 23.05.2005; Resp 436802/MG, 2ª T., Min. Eliana Calmon, DJ de 25.11.2002" (RESP nº 728.461, Rel. Min. TEORI ZAVASCKI, DJU de 19/12/2005).

Assim igualmente concluiu esta Turma no AG nº 2007.03.00032212-3, Rel. Juiz Convocado CLÁUDIO SANTOS, DJU de 30/04/2008:

"DIREITO PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO INOMINADO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. ARTIGO 135, III, CTN. HIPÓTESES DE CABIMENTO DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO SÓCIO-GERENTE. INEXISTÊNCIA NO CASO CONCRETO. 1. Encontra-se consolidada a jurisprudência, sob todos os ângulos enfocados na ação, firme no sentido de que mesmo que os fatos geradores dos créditos tributários em execução fiscal tenham ocorrido na gerência de um dado sócio, este não pode sofrer o redirecionamento executivo se houve a sua retirada da sociedade antes da dissolução irregular, esta ocorrida na gestão de outros administradores. 2. Caso em que, embora os débitos fiscais tenham fatos geradores ocorridos durante a gestão do ora agravante, que se retirou da sociedade apenas em 16.04.93, e considerando que a mera inadimplência fiscal não gera responsabilidade tributária do sócio-gerente (artigo 135, III, CTN), o que revelam os autos, de relevante para a solução da controvérsia, é que a dissolução irregular somente ocorreu posteriormente, conforme o sistema de consulta fiscal por CNPJ. 3. Certo, pois, que houve atividade econômica posterior à retirada do ora agravante do quadro social da empresa, de modo que a dissolução irregular não é contemporânea à respectiva administração, para efeito de apuração de infração à legislação e responsabilidade tributária, nos termos do artigo 135, III, do Código Tributário Nacional. 4. Agravo inominado desprovido."

É certo ainda, que é ônus da exeqüente comprovar a responsabilidade tributária do sócio-gerente ou administrador, não se podendo invocar, para respaldar o redirecionamento, a regra do artigo 13 da Lei nº 8.620/93 que, por colidir com a disciplina do artigo 135, III, do Código Tributário Nacional, não tem o condão de revogar a legislação complementar.

Na espécie, há indícios da dissolução irregular da sociedade (f. 34 e 73), porém não existe prova documental do vínculo do ex-sócio OLINTO ROBERTO ROMANO com tal fato, mesmo porque se retirou da sociedade em 04.04.03 (f. 43/4), data anterior à dos indícios de infração, considerando-se que a inaptidão do CNPJ da empresa ocorreu em 17.07.04 (f. 34 e 73). Assim, estando a decisão agravada em dissonância com a orientação firmada no âmbito tanto do Superior Tribunal de Justiça, como desta Turma, é manifestamente procedente o pedido de reforma.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso, para reformar a r. decisão agravada, nos termos supracitados.

Publique-se.

Apensem-se estes autos aos do AG nº 2009.03.00.001957-5.

Oportunamente, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 04 de março de 2009.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal

Relator

j.o

PROC.	:	2008.03.00.043779-4 AI 354193
ORIG.	:	200861080016613 3 Vr BAURU/SP
AGRTE	:	TRANSPROLAR TRANSPORTE RODOVIARIO DE PRODUTOS PARA O LAR LTDA
ADV	:	JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP
RELATOR	:	juiz fed. conv. ROBERTO JEUKEN / TERCEIRA TURMA

Preliminarmente, providencie o agravante, em (05) cinco dias, sob pena de negativa de seguimento ao presente recurso:

(1) o recolhimento do preparo na Caixa Econômica Federal, códigos 5775 e 8021, conforme disposto no art. 2º da Lei nº 9.289/96 e Resolução nº 169/2000 desta Corte; e

(2) a autenticação ou declaração de autenticidade, nos termos da legislação, das cópias reprográficas anexadas aos autos.

Publique-se.

São Paulo, 13 de março de 2009.

ROBERTO JEUKEN

Juiz Federal convocado

Relator

glc

PROC.	:	2008.03.00.044307-1 AI 354458
ORIG.	:	200661820307984 1F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	EMCOMEX EMPRESA DE COMERCIO EXTERIOR LTDA
ADV	:	ADRIANA HELENA PAIVA SOARES
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Cingem-se os autos de agravo de instrumento interposto em face de decisão que, em sede de execução fiscal, rejeitou exceção de pré-executividade oposta ante a alegação de que os créditos tributários objetos da execução fiscal foram atingidos pela prescrição.

A execução fiscal pretende a cobrança de valores relativos a Imposto de Renda e PIS, no importe de R$ 28.427,19 (vinte e oito mil, quatrocentos e vinte e sete reais e dezenove centavos), em 20/3/2006.

O MM. Juízo a quo houve por bem rejeitar a exceção, em suma, ao fundamento de que não decorreu o prazo de cinco anos entre a data da inscrição do débito em dívida ativa e a propositura da execução fiscal. Assinalou o Juízo agravado que o termo inicial da fluência da contagem do prazo prescricional ocorre com a inscrição em dívida ativa da União.

A teor da minuta, alega a agravante que a prescrição dos créditos torna-se questão de ordem pública, razão pela qual se justifica cabimento da exceção de pré-executividade. Aduz ter havido prescrição dos débitos ao argumento de que a propositura da execução fiscal se deu após cinco anos da constituição definitiva, que se dá por meio da Declaração de Créditos (DCTF).

Decido.

Ressalto que a exceção de pré-executividade, admitida em nosso direito por construção doutrinário-jurisprudencial, tem como escopo a defesa atinente à matéria de ordem pública, tais como a ausência das condições da ação e dos pressupostos de desenvolvimento válido do processo, desde que comprovadas de plano, mediante prova pré-constituída.

Importante ressaltar que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte aquiesce ao restringir a exceção de pré-executividade às matérias reconhecíveis de ofício e aos casos aferíveis de plano, sem necessidade de contraditório e dilação probatória (STJ, ADRESP n.º 363419, Relator Ministro Francisco Falcão, DJ 02.12.02; STJ, RESP 392308, Relatora Ministra Eliana Calmon, DJ 07.10.02; STJ, RESP 388389, Relator Ministro José Delgado, DJ 09.09.02; STJ, RESP 232076, Relator Ministro Milton Luiz Pereira, DJ 25.03.02; TRF 3.ª Região, AG 115464, Desembargador Federal Roberto Haddad, 1.ª Turma, DJ 10.09.02; TRF 3.ª Região, AG 125878, Juíza Federal Convocada Ritinha Stevenson, 6.ª Turma, DJ 24.07.02; TRF 3.ª Região, AG 145336, Juiz Federal Convocado Manoel Alvares, 4.ª Turma, DJ 18.11.02; TRF 3.ª Região, AGIAG 132547, Desembargador Federal Carlos Muta, 3.ª Turma, DJ 10.04.02).

É certo que a Certidão de Dívida Ativa goza de presunção de liquidez e certeza, todavia, nem sempre as informações nela contidas são suficientes à apreciação das questões suscitadas pela executada em exceção pré-executividade.

Embora, a princípio, a prescrição seja matéria cognoscível em sede de exceção de pré-executividade, estas devem ser aferíveis de plano, sendo necessário que a prova seja pré-constituída, inexistindo oportunidade para dilação probatória.

Analiso a ocorrência ou não da prescrição.

Com efeito, conforme disposto no artigo 174 do CTN, o prazo prescricional começa a fluir a partir da constituição definitiva do crédito tributário estendendo-se até a propositura da ação de cobrança.

No caso sub judice, trata-se de execução fiscal de créditos referentes a Imposto de Renda e PIS, afetos à modalidade de lançamento por homologação, declarados e não recolhidos pelo contribuinte nas respectivas datas de vencimento.

Em se tratando de tributos lançados por homologação, ocorrendo a declaração do contribuinte, por DCTF, e a falta de pagamento da exação no vencimento, mostra-se incabível aguardar o decurso do prazo decadencial para o lançamento. A declaração do contribuinte elide a necessidade da constituição formal do débito pelo Fisco.

Neste passo, se não houver pagamento no prazo, o valor declarado pode ser imediatamente inscrito em dívida ativa, tornando-se exigível, independentemente de qualquer procedimento administrativo ou de notificação ao contribuinte,

que assumiu a iniciativa e declarou o débito fiscal por ele reconhecido. A declaração do sujeito passivo "constitui" o crédito tributário relativo ao montante informado, tornando dispensável o lançamento.

Ocorre que, no caso em tela, não consta dos autos a data da entrega das DCTF's, de modo que a jurisprudência houve por bem adotar como termo a quo do prazo prescricional as datas de vencimentos dos créditos tributários. Nesse sentido, colacionam-se:

PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - PRESCRIÇÃO PARCIAL - DILAÇÃO PROBATÓRIA.

1 - Exceção de pré-executividade é defesa admitida em nosso direito por construção doutrinário-jurisprudencial e tem como escopo a defesa atinente à matéria de ordem pública, tais como a ausência das condições da ação e dos pressupostos de desenvolvimento válido do processo.

2 - O prazo prescricional inicia-se na data da constituição definitiva do crédito tributário, que para os tributos sujeitos à homologação se dá com a entrega da DCTF, como o caso dos autos.

3 - No presente caso, não há informação da data da entrega da DCTF, devendo-se adotar como termo a quo do prazo prescricional as datas de vencimentos dos créditos tributários.

4 - Os vencimentos dos tributos ocorreram entre 12/2/1999 e 14/7/2000. A partir da data dos vencimentos, a Fazenda tem 5 anos para inscrever os créditos não pagos em dívida ativa e ajuizar a execução ativa para sua cobrança.

5 - Como a presente execução foi proposta (18/6/2004) antes da alteração legislativa advinda com a promulgação da LC 118/2005, entende esta Turma, que a interrupção da prescrição dá-se com a propositura da ação, já que a Fazenda não pode se prejudicar, uma vez que defende interesse público, pela demora inerente aos mecanismos da Justiça, entendimento, este, pela demora da aplicação da Súmula 78/TFR e 106/STJ.

6 - Verifica-se, portanto, que apenas o débito com vencimento em 12/2/1999 encontra-se prescrito, devendo a execução ser extinta em relação a ele, mantendo a cobrança dos demais créditos.

7 - Agravo de instrumento parcialmente provido. (TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO - AI - AGRAVO DE INSTRUMENTO - TERCEIRA TURMA - RELATOR DESEMBARGADOR FEDERAL NERY JUNIOR - 341664 - DJF3 DATA:02/12/2008 PÁGINA: 481) (grifou-se)

PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - PRESCRIÇÃO

1 - Exceção de pré-executividade é defesa admitida em nosso direito por construção doutrinário-jurisprudencial e tem como escopo a defesa atinente à matéria de ordem pública, tais como a ausência das condições da ação e dos pressupostos de desenvolvimento válido do processo.

2 - É possível a argüição de prescrição em sede de exceção de

pré-executividade, conquanto não haja necessidade de dilação

probatória.

3 - Na hipótese a ação fiscal foi ajuizada em 15/1/2002, executando-se valores referentes a tributo cujo lançamento dá-se por homologação, via DCTF, declarado e não pago.

4 - O crédito tributário é constituído com a entrega do DCTF, já que desde esse momento pode a Fazenda inscrever o débito em dívida ativa (STJ, REsp 804.323/RS). Ocorre que no caso não há a informação da data da entrega da DCTF, dado que também não consta da CDA, devendo-se adotar como termo a quo do prazo prescricional as datas dos vencimentos dos créditos tributários (STJ, Resp 883.046/RS).

5 - O vencimento do tributo (COFINS - inscrição 80601018427-99) ocorreu em 10/1/1996. A partir da data do vencimento a Fazenda tem 5 anos para inscrever os créditos não pagos em dívida ativa e ajuizar a execução ativa para sua cobrança.

6 - Verifica-se que entre a data do vencimento do crédito (10/1/1996) até o ajuizamento da execução (15/1/2002), já transcorreram mais de 5 anos, de modo que os créditos tributários em cobro estão prescritos. O prazo prescricional inicia-se na data da constituição definitiva do crédito tributário, que para os tributos sujeitos à homologação se dá com a entrega da DCTF, como o caso dos autos.

7 - Agravo de instrumento provido. (TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO - AI - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 337913 - TERCEIRA TURMA - RELATOR DESEMBARGADOR FEDERAL NERY JUNIOR - DJF3 DATA:25/11/2008 PÁGINA: 415) (grifou-se)

Partindo-se, então, dessa premissa, in casu, deve ser considerada como marco inicial para a contagem do prazo prescricional de cinco anos a data estabelecida como vencimento do tributo constante da declaração (art. 174 do CTN).

Compulsando os autos, verifica-se que as datas de vencimento do crédito tributário impugnado operaram-se em 31/10/2001, 10/03/1999, 15/09/1999, 14/01/2000, 31/01/2001, 31/10/2001 e 31/07/2003. Já a data de distribuição da execução fiscal ocorreu em 12 de junho de 2006.

Com efeito, em relação a alguns débitos, houve o decurso do prazo prescricional de 5 (cinco) anos, uma vez que a distribuição da Execução Fiscal excepcionada ocorreu apenas em 12 de junho de 2006 e a respectiva citação foi ordenada em data posterior a essa. Dessa forma, apenas em relação aos créditos com datas de vencimento em 31/10/2001 e 31/07/2003 não se operou a prescrição.

Ex positis, forte na fundamentação supra, dou parcial provimento ao agravo de instrumento interposto, com supedâneo no artigo 557, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil, para reconhecer a prescrição parcial do crédito tributário, nos termos acima alinhavados

Dê-se ciência ao MM Juízo a quo para as providências cabíveis.

Intimem-se.

Após, arquivem-se.

São Paulo, 11 de março de 2009..

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

RELATOR

PROC.	:	2008.03.00.045100-6 AI 355066
ORIG.	:	200161820236992 9F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO	:	SERV MAK MAQUINAS DE TRICO IND/ E COM/ LTDA
ADV	:	HERNANI KRONGOLD
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR	:	DES. FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra decisão que, em execução fiscal, indeferiu o requerimento da exeqüente para que a penhora recaia sobre 30% do faturamento mensal da empresa-executada.

DECIDO.

A hipótese comporta julgamento na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil.

Com efeito, encontra-se consolidada a jurisprudência, firme no sentido de que, embora excepcional, cabe a penhora do faturamento do executado, desde que inexistentes outros meios idôneos e suficientes à garantia da execução fiscal, em observância ao princípio da utilidade da ação executiva e da eficácia da prestação jurisdicional.

A propósito, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte:

- AGA nº 661.597, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, DJU de 09.05.05, p. 427: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA. PENHORA DA RENDA DIÁRIA DA EMPRESA. EXCEPCIONALIDADE. CASO CONCRETO. POSSIBILIDADE. REEXAME DE PROVAS. DESCABIMENTO. SÚMULA 07/STJ. 1. A jurisprudência do Tribunal orienta-se no sentido de restringir a penhora sobre o faturamento da empresa a hipóteses excepcionais. Todavia, se por outro modo não puder ser satisfeito o interesse do credor ou quando os bens oferecidos à penhora são insuficientes ou ineficazes à garantia do juízo, e também com o objetivo de dar eficácia à prestação jurisdicional, tem-se admitido essa modalidade de penhora (cf. RESP 286.326/RJ, Quarta Turma, Rel. Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, DJ de 02.04.2001). 2. Incidência da súmula 83/STJ. 3. Para que se infirmem as conclusões do acórdão recorrido, no sentido da insuficiência do bem oferecido à penhora, seria necessário o reexame das provas constantes dos autos, providência vedada em sede especial, ut súmula 07/STJ. 4. Agravo regimental desprovido."

- AGA nº 570.268, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, DJU de 06.12.04, p. 202: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PENHORA SOBRE FATURAMENTO DA EMPRESA. ADMISSIBILIDADE. I - A restrição da penhora com incidência sobre o faturamento da empresa não é absoluta devendo ser verificada caso a caso, em atenção à utilidade da penhora para a execução. II - Nesse panorama, inexistindo pedido de substituição da penhora ou sendo o objeto apresentado à constrição inidôneo para garantir a execução, tem-se viabilizada a penhora sobre o faturamento da empresa em patamar que não impeça o exercício de suas atividades. III - Agravo regimental provido."

- AG nº 2001.03.00012164-4, Rel. Des. Fed. CARLOS MUTA, DJU de 04.06.03, p. 308: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. LEILÕES NEGATIVOS. BENS DE DIFÍCIL ALIENAÇÃO. PENHORA. FATURAMENTO. EXCEPCIONALIDADE. LEGALIDADE. PRINCÍPIO DA EFETIVIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. GARANTIA DA MENOR ONEROSIDADE DA EXECUÇÃO. 1. Caso em que a execução fiscal tramita, longa e duradouramente, sem solução e eficácia, uma vez que negativos os diversos leilões efetuados, revelando que a penhora incidiu sobre patrimônio sem liquidez, interesse ou valor comercial. 2. O caráter menos gravoso da execução não pode impedir a tutela do interesse público, inerente ao princípio da eficácia da prestação jurisdicional, em especial quando a penhora sobre o faturamento, que foi decretada em percentual módico, revela-se, diante do que comprovado nos autos, como necessária para a solução da lide. 3. A legalidade da penhora do faturamento, prevista na lei de execução fiscal, tem sido reconhecida pela jurisprudência: precedentes do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte."

- AG n° 2000.03.00.051104-1, Rel. Des. Fed. FÁBIO PRIETO, DJU de 31.08.04, p. 449: "EXECUÇÃO FISCAL - DEVEDOR INTIMADO PARA GARANTIR A EXECUÇÃO: OMISSÃO -- PENHORA SOBRE O FATURAMENTO - POSSIBILIDADE. 1. A regra da menor onerosidade (art. 620, do CPC) não visa inviabilizar, ou dificultar, o recebimento do crédito pelo credor. 2. Faturamento é bem penhorável. 3. Precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça. 4. Recurso parcialmente provido."

- AG n° 2003.03.00.009238-0, Rel. Des. Fed. ALDA BASTO, DJU de 31.08.04, p. 430: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA SOBRE O FATURAMENTO. ADMISSIBILIDADE. EXCEPCIONALIDADE. LEGALIDADE. I - Sobrevindo o julgamento do agravo de instrumento, resta prejudicada a análise do agravo regimental. II - A penhora sobre o faturamento da empresa constitui meio excepcional, agasalhado pelo § 1º do artigo 11 da Lei 6830/80, possível somente quando não forem encontrados outros bens do devedor, suficientes à garantia do crédito fiscal. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte. III - A execução deve ser feita de modo menos gravoso para o devedor (art. 620, CPC), porém, no interesse do credor (art. 612, CPC), ou seja, da forma menos onerosa ao executado, desde que eficaz para o exeqüente. IV - A penhora a ordem de 10% (dez por cento) sobre o faturamento, não inviabiliza o prosseguimento das atividades da empresa executada. V - Agravo de Instrumento desprovido. Agravo Regimental prejudicado."

Na espécie, é manifesta a plausibilidade jurídica do pedido formulado, tendo em vista que (1) os leilões dos bens anteriormente penhorados restaram negativos (f. 81/2); e (2) em consultas realizadas, a exeqüente não localizou veículos ou bens imóveis (f. 93/4), em nome da executada, passíveis de garantir a execução.

Entretanto, não se mostra possível a aplicação do percentual requerido pela agravante (30%), tendo em vista a pacífica jurisprudência no sentido de se adotar percentual que não inviabilize o funcionamento da empresa executada. Destarte, deve ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento).

Neste sentido, os precedentes:

RESP n° 295181, Rel. Min. FRANCIULLI NETTO, DJU de 04.04.05, p. 238: "RECURSO ESPECIAL - ALÍNEA "A" - TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA DE BENS POR 5% DO FATURAMENTO DA EMPRESA - IMPOSSIBILIDADE - EXCEPCIONALIDADE NÃO-CARACTERIZADA - EXISTÊNCIA DE OUTROS BENS DA EMPRESA PASSÍVEIS DE CONSTRIÇÃO - PRECEDENTES. É firme a orientação deste Sodalício no sentido de que, somente em caráter excepcional, é possível realizar a penhora sobre o faturamento da empresa, ainda com a observância de cautelas previstas em lei. É indispensável que demonstre o exeqüente terem sido frustradas todas as tentativas de haver os valores devidos por meio da constrição de outros bens arrolados nos incisos do art. 11 da Lei n. 6.830/80, o que não se deu na hipótese vertente. Recurso especial provido, para vedar a substituição dos bens penhorados pela penhora de 5% sobre o faturamento da empresa. (g.n.)"

- AG n° 2004.03.00.024316-7, Rel. Des. Fed. LAZARANO NETO, DJU de 03.12.04, p. 526: "PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. FATURAMENTO DE EMPRESA. POSSIBILIDADE. PERCENTUAL DO FATURAMENTO QUE NÃO INVIABILIZE A ATIVIDADE EMPRESARIAL. 1.Apesar da penhora sobre o faturamento não constar do rol do art. 11 da Lei n.º 6.830/80, na prática tem sido aceita pela doutrina e jurisprudência(Precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça e entendimento desta Turma). 2.Ausência de violação aos artigos 620 e 656 do Código de Processo Civil. Redução da penhora do percentual de 10%(dez por cento) para 5%(cinco por cento)do faturamento mensal da agravante. 3.Agravo parcialmente provido."

O contexto fático da causa revela que a r. decisão agravada padece de ilegalidade, no que indeferiu a penhora do faturamento mesmo porque é certo que a agravada não ofereceu alternativa menos onerosa e, ao mesmo tempo, como necessária, de tal ordem a garantir a eficácia e a utilidade da execução.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, dou parcial provimento ao recurso, nos termos supracitados.

Publique-se. Intime-se a agravada.

Oportunamente, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 04 de março de 2009.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal

Relator

glc

PROC.	:	2008.03.00.045106-7 AI 355072
ORIG.	:	200461820289810 2F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO	:	ERNESTO CINQUETTI FILHO
ADV	:	EDISON EDUARDO DAUD
AGRDO	:	PROBIT TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA e outro
AGRDO	:	LUCIANA FERREIRA DA SILVA
ADV	:	LUIS HENRIQUE DA SILVA
AGRDO	:	JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO e outros
ADV	:	SERGIO PINTO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Cingem-se os autos de agravo de instrumento interposto em face de decisão que, em sede de exceção de pré-executividade, acolheu a alegação de prescrição parcial de débitos e considerou o agravado Ernesto Cinquetti Filho parte ilegítima no pólo passivo da execução fiscal, sob o argumento de que o mesmo tinha se retirado da pessoa jurídica antes de seu irregular encerramento. O Juízo de primeiro grau condenou a União Federal ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em R$1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

A execução fiscal objetiva a cobrança de crédito tributário no valor consolidado de R$ 91.526,80 (noventa e um mil, quinhentos e vinte e seis reais e oitenta centavos), em junho de 2004, a título de COFINS.

O MM. Juízo a quo houve por bem deferir o pedido da União de inclusão no pólo passivo dos responsáveis da empresa executada com poderes de gerência, nos termos do artigo 135 do CTN.

Sustenta a agravante, em síntese, a necessidade de inclusão do agravado no pólo passivo da execução fiscal na medida em que a responsabilidade dos sócios, quanto aos débitos de contribuição para o financiamento da Seguridade Social, é solidária, nos termos do artigo 13 da Lei 8.620/93. Aduz, outrossim, a não ocorrência da prescrição, bem como o não cabimento de condenação em honorários advocatícios.

Decido.

Ab initio, assinalo que a exceção de pré-executividade, admitida em nosso direito por construção doutrinário-jurisprudencial, é cabível para defesa atinente a matéria de ordem pública, tais como a ausência das condições da ação e dos pressupostos de desenvolvimento válido do processo.

A nulidade formal e material da certidão de dívida ativa é matéria que o juiz pode conhecer de plano, sem necessidade de garantia da execução ou interposição dos embargos, sendo a exceção de pré-executividade via apropriada para tanto.

A ilegitimidade de parte, então, pode ser matéria a ser verificada de inopino, de modo que aceitável a discussão em sede de exceção de pré-executividade.

Fixadas tais premissas, destaco que o presente agravo discute a possibilidade de redirecionamento da execução fiscal, com a responsabilização do sócio-gerente.

Assevera a agravante a possibilidade de inclusão dos sócios no pólo passivo da execução fiscal na medida em que sua responsabilidade seria solidária, a teor do artigo 13 da Lei 8.620/93. A alegação não prospera.

A referida responsabilidade solidária prevista na Lei n° 8.620/93 alcança tão-somente as contribuições decorrentes de obrigações previdenciárias que, não obstante sejam destinadas à Seguridade Social e têm origem em contribuições cuja capacidade tributária é do Instituto Nacional do Seguro Social, o que não é o caso da presente execução fiscal que exige débitos referentes a contribuição social, que, embora destinada à Seguridade Social, é arrecadada e exigida pela Secretaria da Receita Federal. Nesse sentido, colaciona-se jurisprudência desta Turma:

PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - COFINS INCLUSÃO DE SÓCIO-GERENTE - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - ILEGITIMIDADE PASSIVA - ART. 13, LEI Nº 8.630/93 - SEGURIDADE SOCIAL - DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA EMPRESA - NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO.

1 - A exceção de pré-executividade, admitida em nosso direito por construção doutrinário-jurisprudencial, é cabível para defesa atinente a matéria de ordem pública, tais como a ausência das condições da ação e dos pressupostos de desenvolvimento válido do processo. A nulidade formal e material da certidão de dívida ativa é matéria que o juiz pode conhecer de plano, sem necessidade de garantia da execução ou interposição dos embargos, sendo a exceção de pré-executividade via apropriada para tanto. A ilegitimidade de parte, então, pode ser matéria a ser verificada de inopino, de modo que aceitável a discussão em sede de exceção de pré-executividade.

2 - É legítima a inclusão de sócio-gerente no pólo-passivo de execução fiscal movida em face de empresa, uma vez efetivadas a citação e a constatação de insolvência ou dissolução irregular da pessoa jurídica.

3 - Se o patrimônio que guarnece a empresa executada for inexistente ou insuficiente para o pagamento de tributos não quitados, ou se não localizada a própria executada, comete o sócio-gerente infração à lei, de modo a ser cabível o prosseguimento da execução contra este, como vêm decidindo a jurisprudência desta Casa e de outros Tribunais.

3 - Necessária, todavia, o esgotamento das diligências para ilação da dissolução irregular da executada, inclusive a procura da empresa no endereço constante no cadastro da Junta Comercial, o que inexistiu na hipótese dos autos.

4 -A responsabilidade solidária prevista na Lei n° 8.620/93 alcança tão-somente as contribuições decorrentes de obrigações previdenciárias que, não obstante sejam destinadas à Seguridade Social e têm origem em contribuições cuja capacidade tributária é do Instituto Nacional do Seguro Social, o que não é o caso da presente execução fiscal que exige débitos referentes a contribuição social, que, embora destinada à Seguridade Social, é arrecadada e exigida pela Secretaria da Receita Federal. Precedentes desta Corte.

5 - Agravo de instrumento provido. (TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO - 2007.03.00.034143-9 - AG 297077 - TERCEIRA TURMA)

Com efeito, a responsabilidade dos membros da sociedade LTDA decorre da aplicação do artigo 135 do CTN. Respeitadas as divergências na interpretação do artigo 135, do Código Tributário Nacional, a expressão "ato praticado com infração da lei" não abrange, pura e simplesmente, a simples omissão no pagamento do tributo. No entanto, fazemos valer as palavras de HUGO DE BRITO MACHADO, para quem "os atos praticados com excesso de poderes ou infração da lei, contrato social ou estatutos, aos quais se reporta o artigo 135, III, do CTN, são aqueles atos em virtude dos quais a pessoa jurídica tornou-se insolvente".(Curso de Direito Tributário, 12.ª edição, Editora Malheiros, p.113).

E tal insolvência, inclusive por eventual encerramento das atividades da empresa sem regular liquidação, pode ser assinalada a partir da comprovação de não serem encontrados bens penhoráveis da executada ou mesmo com a não localização da própria executada, o que se depreende no presente caso.

No caso sub judice, verifica-se com as cópias juntadas aos presentes autos, que a empresa executada não foi encontrada no endereço cadastrado perante a Junta Comercial, retornando negativo o Aviso de Recebimento.

De outra banda, conforme ficha cadastral da JUCESP acostada, o agravado Ernesto Cinquetti Filho integrava a direção da empresa executada na época dos fatos geradores, bem como assinava pela empresa.

Entretanto, não há nos autos informação de que a exeqüente exauriu as possibilidades que estavam ao seu alcance tendentes à persecução de haveres, titularizados pela empresa devedora, os quais pudessem ficar sujeitos a arresto e penhora, ou seja, realização de diligência perante o banco de dados do CRVA/DETRAN, DOI, TELEFÔNICA ou RECEITA FEDERAL, etc., sendo prematura a responsabilidade do agravado neste momento.

Nesse ponto há acerto na decisão agravada, de modo que, embora por fundamento diverso, necessária a exclusão do agravado Ernesto Cinquetti Filho do pólo passivo da execução fiscal. Nesse sentido, entende esta Turma, in verbis:

PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - EMPRESA NÃO LOCALIZADA - INCLUSÃO DE SÓCIO-GERENTE NO PÓLO PASSIVO - CARGO DE DIREÇÃO - DILIGÊNCIA PARA LOCALIZAÇÃO DE BENS DA EXECUTADA - INEXISTÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE.

1 - É legítima a inclusão de sócio-gerente no pólo-passivo de execução fiscal movida em face de empresa, constatada a insolvência ou dissolução irregular da pessoa jurídica.

2 - E tal insolvência, inclusive por eventual encerramento das atividades da empresa sem regular liquidação, pode ser assinalada a partir da comprovação de não serem encontrados bens penhoráveis da executada ou mesmo com a não localização da própria executada, o que se depreende no presente caso.

3 - No caso sub judice, verifica-se com as cópias juntadas aos presentes autos, que a empresa executada não foi encontrada no endereço cadastrado perante a Junta Comercial, retornando negativo o Aviso de Recebimento.

4 - De outra banda, conforme ficha cadastral JUCESP, o co-executado compunha o quadro societário da empresa executada na época dos fatos geradores e assinava pela empresa.

5 - Entretanto, não há nos autos informação de que a exeqüente exauriu as possibilidades que estavam ao seu alcance tendentes à persecução de haveres, titularizados pela empresa devedora, os quais pudessem ficar sujeitos a arresto e penhora, ou seja, realização de diligência perante o banco de dados do CRVA/DETRAN, DOI, TELEFÔNICA ou RECEITA FEDERAL, etc., sendo prematura a responsabilidade do recorrente neste momento.

6 - Há, portanto, elementos suficientes a examinar o alegado desacerto da decisão agravada, de modo que, embora por fundamento diverso, necessária a exclusão do pólo passivo.

7 - Quanto à prescrição, não consta dos autos informação acerca da data da entrega da DCTF. Tomando-se como base a data do vencimento dos tributos em cobro (maio a outubro/2001) e a data da propositura da citação (junho/2004), não ocorreu a prescrição, tampouco a intercorrente.

8 - Agravo de instrumento provido. (TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO - 2007.03.00.032832-0 AG 296774 - TERCEIRA TURMA)

Quanto à prescrição, não consta dos autos informação acerca da data da entrega da DCTF. Tomando-se como base a data do vencimento dos tributos em cobro (maio a outubro/2001) e a data da propositura da citação (junho/2004), não ocorreu a prescrição, tampouco a intercorrente.

No que tange à condenação da União em honorários advocatícios no valor de R$1.000,00, destaco que não prospera a argumentação aduzida no sentido da impossibilidade de sua condenação em honorários advocatícios.

Explico melhor. O disposto no art. 1º-D da Lei n. 9.494/97, acrescido pela MP 2.180-35/01, refere-se à ação de execução em que a Fazenda Pública é devedora e não recorre com os devidos embargos. A hipótese dos autos ´pe diversa na medida em que estamos diante de execução fiscal promovida pela Fazenda. Nesse sentido, colaciono decisões do Colendo Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO CONTRA OS SÓCIOS-GERENTES. DEFERIMENTO. INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO EXTINTA QUANTO AOS SÓCIOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO.

1. Acolhido o agravo de instrumento para que fossem excluídos da execução fiscal os sócios-gerentes, acha-se caracterizada a

sucumbência da Fazenda Pública exeqüente, de modo que são devidos os honorários advocatícios.

2. Recurso especial provido. (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RESP - RECURSO ESPECIAL - 902451 - RELATOR MINISTRO CASTRO MEIRA - DJE DATA:19/08/2008)

TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - ARGÜIÇÃO DE PRESCRIÇÃO - POSSIBILIDADE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CABIMENTO - NÃO-APLICAÇÃO DA MP N. 2.180/2001 - ANÁLISE DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - ÓBICE DA SÚMULA 7/STJ.

1. A argüição da prescrição é matéria que pode ser examinada tanto em exceção de pré-executividade como por meio de petição avulsa, por ser causa extintiva do direito do exeqüente.

2. O óbice da Súmula 7/STJ não se aplica à questão da prescrição, uma vez que a análise foi feita com base no acórdão recorrido.

3. O disposto no art. 1º-D da Lei n. 9.494/97, acrescido pela MP 2.180-35/01, refere-se à ação de execução em que a Fazenda Pública é devedora e não recorre com os devidos embargos. Na hipótese dos autos, trata-se de execução fiscal promovida pela Fazenda.

4. É entendimento desta Corte o cabimento da condenação da Fazenda Pública em honorários advocatícios quando acolhida a exceção de pré-executividade.

5. O Tribunal de origem, como soberano das circunstâncias fáticas e probatórias da causa, examinou a questão sobre a suspensão da execução em decorrência de tramitação de processo administrativo-tributário, com base em documentos constantes nos autos, o que implica a incidência da Súmula 7/STJ. Agravo Regimental improvido. (SUPERIOR

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AGRESP - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 1014359 - RELATOR MINISTRO HUMBERTO MARTINS - DJE DATA:20/08/2008)

Com efeito, uma vez acolhida a exceção de pré-executividade, cabível a condenação da União em honorários advocatícios. Dessa forma, mantida a decisão agravada no que toca à exclusão do sócio Ernesto Cinquetti Filho do pólo passivo da execução fiscal, não merece qualquer reparo a condenação da União Federal em honorários advocatícios.

Ex positis, forte na fundamentação supra, com fulcro no art. 557, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil, concedo parcial provimento ao agravo de instrumento, tão-somente para declarar que a pretensão executória não foi fulminada pela prescrição.

Dê-se ciência ao Juízo de primeiro grau para as providências cabíveis.

Intimem-se as partes.

Após, arquivem-se os autos.

São Paulo, 6 de fevereiro de 2009.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

RELATOR

PROC.	:	2008.03.00.047245-9 AI 356919
ORIG.	:	199961820504310 6F Vr SÃO PAULO/SP
AGRTE	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO	:	EDITORA ESPLANADA LTDA.
ADV	:	ANDREA CHAVES TROVAO
ORIGEM	:	JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR	:	Desembargador Federal NERY JÚNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União Federal em face de decisão que, em sede de execução fiscal, indeferiu o pedido de penhora eletrônica através do BACENJUD formulado pela exeqüente, ora agravante.

A execução objetiva a cobrança de crédito tributário no valor consolidado de R$ 8.696,83 em 28 de Junho/ 1999 (fls. 14/ 17).

Alega a agravante, em síntese, que efetuou diversas diligências para a localização de bens dos devedores, antes de requerer a penhora de dinheiro, embora esta se encontre atualmente como primeira opção para satisfação do crédito, nos termos do artigo 655 do CPC.

Aduz ainda, que não foram encontrados bens de propriedade dos executados.

Decido.

O presente agravo de instrumento versa sobre a possibilidade de bloqueio de ativos financeiros de titularidade dos executados, via sistema BACENJUD, objetivando a penhora sobre recursos para a satisfação da execução.

A penhora é ato expropriatório da execução forçada e tem como finalidade precípua à satisfação do direito do credor. É com esse espírito que deve ser desenvolvido o processo executivo.

É certo que o legislador estipulou uma ordem legal de penhora ou arresto de bens, ao teor do artigo 11, da Lei nº 6.830/80. No entanto, ressalve-se que esta ordem não tem caráter rígido, absoluto, sem que atenda às exigências de cada

caso específico. Infira-se, é forçoso que este preceito seja recebido com temperança, em conformidade aos aspectos e circunstâncias singulares envolvidas no feito, não podendo dela valer-se a exeqüente para exercício arbitrário.

Cumpre ressaltar, todavia, que não podem ser admitidos mecanismos prejudiciais ao executado. Atenda-se aqui, portanto, o equilíbrio entre o interesse da exeqüente na execução e a adoção de sua forma pelo modo menos gravoso ao devedor.

O artigo 185-A do Código Tributário Nacional, usando o modo imperativo, dispõe que o juiz determinará a indisponibilidade de bens, do que se conclui que o juiz não poderá deixar de cumpri-la, desde que observados três requisitos: a citação do devedor, ter deixado ele de apresentar bens à penhora e a não localização de bens sobre os quais possa incidir a constrição judicial.

Pacificou-se a jurisprudência dos tribunais no sentido de que a utilização da base de dados do Banco Central - seja através dos antigos ofícios encaminhados manualmente às instituições bancárias, seja através do BACENJUD - deve ser utilizado em situações excepcionais, de modo a tutelar a garantia constitucional do sigilo bancário. O sistema do BACENJUD deve ser utilizado quando o exeqüente efetivamente tomou providências concretas visando à localização de bens penhoráveis.

O artigo 655 - A do CPC, inserido pela Lei nº 11.382/06, tem aplicação subsidiária à Lei nº 6.830/80, e torna obrigatória a constrição em dinheiro em depósito ou aplicação financeira, através do Sistema BACENJUD. O referido dispositivo tão somente veio a sedimentar prática que já vinha sendo utilizada no âmbito da Justiça, o que não afasta, por- tanto, o cumprimento de determinados requisitos, como esgotamento de diligências para a busca de bens passíveis de penhora.

Ademais, a medida constritiva do artigo 655, CPC, deve guardar sintonia com os demais dispositivos legais, como o artigo 620, CPC e a própria LEF.

No caso em comento, a citação voltada à empresa executada EDITORA ESPLANADA LTDA restou positiva (fl. 14).

Em razão da ausência de pagamento e da não manifestação da parte citada, foi expedido mandado de penhora e avaliação (fl. 21), contudo o mesmo foi devolvido em face da adesão da executada ao Programa Refis, e aos pagamentos por ela efetuados (fl. 23 e fl. 56).

Posteriormente, um novo mandado de penhora e avaliação foi expedido, em virtude da exclusão da empresa do programa de recuperação fiscal (fl.74).

Conforme demonstra certidão de fl. 81, o Oficial de Justiça declara que deixou de cumprir o mandado, tendo em vista que a empresa não estava mais estabelecida no local informado.

Diante dos fatos, a exeqüente pleiteou a inclusão dos sócios da EDITORA ESPLANADA LTDA no pólo passivo da execução fiscal, o que acabou sendo indeferido (fl. 101).Analisando os documentos trazidos ao presente recurso, observa-se que a exeqüente exauriu as possibilidades que estavam ao seu alcance tendentes à persecução de haveres titularizados da executada que pudessem ficar sujeitos a arresto e penhora, conforme aponta as pesquisas realizadas ante ao banco de dados da Declaração sobre Obrigações Imobiliárias - DOI (fl. 118), e do RENAVAM (fl. 119).

Dessa maneira entendo ser cabível neste caso, excepcionalmente, a expedição de ofício ao BACENJUD apenas para requisitar informações a respeito da existência de ativos financeiros da EDITORA ESPLANADA LTDA, dando assim, continuidade à execução, devendo o M.M. Juízo a quo decidir, após a vinda das informações, a respeito da conveniência de eventual penhora sobre os numerários encontrados.

Isto posto, dou parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar que seja feita a pesquisa, via sistema BACENJUD, mas sem o bloqueio de ativos financeiros.

Dê-se ciência ao MM. Juízo de origem para as providências cabíveis.

Intimem-se.

Após, arquivem-se os autos.

São Paulo, 11 de março de 2009.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

RELATOR

PROC.	:	2008.03.00.047444-4 AI 357092
ORIG.	:	200661000103734 26 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	HILTON DO BRASIL LTDA
ADV	:	JULIANA CORRÊA RODRIGUES SOUZA
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Em autos de mandado de segurança impetrado no mister da expedição de Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa, foi deferida a medida liminar pleiteada. Entretanto, quando da prolação da decisão, sobreveio sentença denegando a segurança.

Inconformada, interpôs a impetrante recurso de apelação, que foi recebido tão-somente no efeito devolutivo.

Desta decisão foi interposto o presente agravo de instrumento, pugnando a agravante pela atribuição de efeito suspensivo ativo ao recurso e posterior reforma da decisão, para que a apelação seja recebida em ambos os efeitos.

Aprecio.

Apesar de polêmica a questão sobre os efeitos do recurso de apelação interposto de sentença denegatória da ordem em sede mandado de segurança, verifico, ao menos neste exame de cognição sumária, a relevância do direito pleiteado pela agravante.

O próprio STJ reconhece, em casos excepcionais, tanto a possibilidade de sustentar os efeitos da apelação interposta de sentença denegatória da ordem em sede mandado de segurança, como a de manter os da liminar, até o julgamento da apelação (RSTJ 96/175 e STJ-1.ª Turma, Resp 85.207-RO, rel. Min. José de Jesus Filho, v.u., DJU 20.5.96, p. 16.679).

No conteúdo, vislumbro os pressupostos necessários à concessão do efeito suspensivo, na medida em que, perlustrando os autos, constato que o débito indicado como impeditivo à emissão da Certidão de Regularidade Fiscal, em uma análise perfunctória, encontra-se, de fato, extinto por decisão judicial transitada em julgado.

Verifico também a presença de risco de dano irreparável ou de difícil reparação à agravante, consistente na impossibilidade de contratação com o Poder Público e de obtenção de linhas de crédito, quando é certo que a presença do vestígio do direito caminha ao seu lado.

Ex positis, forte na fundamentação supra, defiro a suspensividade postulada, para o fim de atribuir o efeito suspensivo ao recurso de apelação interposto da sentença denegatória da segurança.

Dê-se ciência ao MM. Magistrado de origem, para as providências cabíveis.

Intimem-se, inclusive a agravada para contraminuta. Após, ao Ministério Público Federal.

São Paulo, 11 de março de 2009.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC.	:	2008.03.00.047698-2 AI 357303
ORIG.	:	200461820269159 8F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	MAZARS E GUERARD AUDITORES INDEPENDENTES S/C
ADV	:	FABIO ALIANDRO TANCREDI
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR	:	DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Cingem-se os autos de agravo de instrumento interposto em face de decisão que, em sede de execução fiscal, não recebeu o recurso de apelação interposto pela agravante.

O MM. Juízo a quo houve por negar o recebimento à apelação interposta sob o argumento de que a mesma estaria deserta. Assim entendeu o magistrado pois não vislumbrou a ocorrência de qualquer hipótese de isenção na lei 9289/96 no tocante à apelação de sentença que extinguiu a execução fiscal. Para o Juízo de primeiro grau, a lei apenas teria previsto que a apelação de embargos à execução fiscal estaria livre de recolhimento de preparo, não fazendo jus a tal direito a apelação de sentença extintiva da execução fiscal.

Sustenta a agravante, em síntese, a desnecessidade de preparo em relação às sentenças extintivas de execução fiscal. Aduz, outrossim, que existe precedente desta Turma no mesmo sentido.

Decido.

O presente agravo versa sobre o recebimento de apelação declarada deserta pelo Juízo a quo.

A teor do disposto no art. 511 do Código de Processo Civil, o recorrente deve comprovar a realização do preparo no ato da interposição do recurso, sob pena de deserção. Com efeito, o recolhimento deve ser efetuado no curso do prazo para interposição do recurso.

Sobre o tema, impende destacar que a Lei nº 9.289/96, ao tratar das custas devidas à União na Justiça Federal, dispõe em seu artigo 7º que os embargos à execução não estão sujeitos ao pagamento de custas. Neste sentido, permanece a isenção de custas no caso de apelação interposta contra a sentença proferida nos autos dos embargos à execução. Igual sentido se encontra nas disposições contidas no Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

Com efeito, há entendimento firmado nesta Turma no sentido de que a própria execução fiscal estaria isenta do recolhimento de custas. Dessa forma, a apelação interposta em face de decisão que extinguiu a execução fiscal não prescindiria de preparo. Nesse sentido, decide esta Turma, in verbis:

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. RECURSO DE TERCEIRO PREJUDICADO. LEGITIMIDADE. DESERÇÃO AFASTADA. CANCELAMENTO DO DÉBITO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.

1. Afastamento da preliminar apresentada em contra-razões, tendo em vista que, a teor do disposto no artigo 7º da Lei nº 9.289/96, os embargos à execução fiscal (bem como a execução fiscal) não se sujeitam ao pagamento de custas.

2. Se indevido tal ônus quando da propositura de tal ação, é também de ser afastada sua exigência quando interposto o recurso de apelação, máxime ao interpretar-se tal dispositivo em conjunto com o disciplinado no art. 14, inciso II, da lei em referência.

3. O advogado tem legitimidade para recorrer da sentença que fixou honorários advocatícios na qualidade de terceiro prejudicado. Precedente da Turma.

4. A execução fiscal foi extinta, após a apresentação de exceção de pré-executividade, em razão do cancelamento da inscrição do débito em Dívida Ativa.

5. Doutrina e jurisprudência reconhecem que o tratamento a ser dado à sucumbência é o já existente no ordenamento jurídico, prevalecendo o princípio da responsabilidade.

6. O entendimento esposado na Súmula 153/STJ, segundo o qual a desistência da execução, após o oferecimento dos embargos, não exime o exeqüente dos encargos da sucumbência, se aplica à hipótese de exceção de pré-executividade, pois também neste caso a executada tem o ônus de constituir advogado em sua defesa.

7. Extinta a execução fiscal em decorrência do reconhecimento da cobrança indevida do crédito tributário objeto da ação executiva, impõe-se à exeqüente a condenação no ônus da sucumbência, ficando obrigada a reparar o prejuízo causado à executada, na medida em que esta teve despesas para se defender. Contudo, em consonância com o disposto no art. 20, § 4º, do Código Processual Civil, a verba honorária deve ser fixada no percentual de 5%, com atualização monetária até seu efetivo desembolso.

8. Parcial provimento à apelação. (TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO - PROC. : 2004.60.05.000826-6 AC 1246407 - TERCEIRA TURMA - RELATORA DESEMBARGADORA FEDERAL CELILIA MARCONDES) (grifou-se)

O mesmo entendimento é perfilhado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos:

RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CUSTAS. CARTA CITATÓRIA. POSTAGEM. PAGAMENTO PELA FAZENDA PÚBLICA. DESNECESSIDADE. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CONCEITOS DIVERSOS.

1. A Primeira Seção desta Corte consolidou entendimento de que a Fazenda Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios está isenta de custas processuais nas execuções fiscais, independentemente do ajuizamento ocorrer na Justiça Estadual ou Federal, q.v., verbi gratia: EREsp 463.192/RS, 1ª Seção, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 03/10/2005.

2. A citação postal é ato processual e, conforme entendimento desta Corte Superior, está contido no conceito de custas processuais, não se confundindo com despesas processuais, conceito este relativo a despesas referentes às atividades não abrangidas pelo cartório judicial, como por exemplo a fixação de honorários periciais e diligências efetuadas por Oficial de Justiça.

3. Recurso especial a que se dá provimento. (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RESP - RECURSO ESPECIAL - 653006 - RELATOR CARLOS FERNANDO MATHIAS DJE DATA:05/08/2008)

Destarte, ante os entendimentos acima colacionados, há de ser afastada a deserção imposta pelo Juízo de primeiro grau.

Ex positis, forte na fundamentação supra, com fulcro no art. 557, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil, dou provimento ao agravo de instrumento, determinando o recebimento do recurso de apelação interposto pela agravante.

Dê-se ciência ao Juízo de primeiro grau para as providências cabíveis.

Intimem-se as partes.

Após, arquivem-se os autos.

São Paulo, 11 de março de 2009.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

RELATOR

PROC.	:	2008.03.00.048893-5 AI 358092
ORIG.	:	200861000280288 21 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	ORGANIZACAO MEDICA CRUZEIRO DO SUL S/A
ADV	:	MARIA JOSE SOARES BONETTI
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	juiz fed. conv. roberto jeuken / TERCEIRA TURMA

As petições de f. 313/4 e 336/44 não indicam qualquer fundamento que justifique a revisão da decisão que negou a antecipação da tutela recursal, pelo que a mantenho em todo o seu teor.

Cumpra-se integralmente a decisão de f. 311.

Publique-se.

São Paulo, 16 de março de 2009.

ROBERTO JEUKEN

Juiz Federal convocado

Relator

PROC.	:	2008.03.00.049482-0 AI 358591
ORIG.	:	200561190015043 3 Vr GUARULHOS/SP
AGRTE	:	SAFELCA S/A IND/ DE PAPEL
ADV	:	FABIO BOCCIA FRANCISCO
AGRDO	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. NERY JÚNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão que, em sede de execução fiscal, rejeitou a indicação do bem ofertado à penhora, pela agravante, em face da recusa pela exeqüente.

A execução fiscal foi ajuizada pela Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB, e objetiva a cobrança da importância de R$ 40.025,99 (quarenta mil, vinte e cinco reais e noventa e nove centavos) em novembro/2006, a título de multa.

Alega a agravante, em síntese, que, tendo sido regularmente citada, ofereceu bens à penhora, de sua propriedade, constantes do estoque rotativo da empresa.

Aduz que a exeqüente não aceitou a garantia, alegando a não obediência à ordem prevista no art. 11 da Lei nº 6.830/80, bem como se tratar de bens que não atrairão licitantes em futuro leilão, frustrando o recebimento do crédito exeqüendo.

Invoca o art. 620 do Código de Processo Civil, devendo a execução ser realizada pelo modo menos gravoso ao devedor.

Decido.

O presente agravo de instrumento versa sobre a recusa de bens nomeados à penhora pela executada.

A penhora é ato expropriatório de execução forçada e tem como finalidade precípua a satisfação do direito do credor. É com esse espírito que deve ser desenvolvido o processo executivo.

É certo que o legislador estipulou uma ordem legal de penhora ou arresto de bens, ao teor do artigo 11 da lei 6.830/80. No entanto, ressalve-se que essa ordem não tem caráter rígido, absoluto, sem que atenda às exigências de cada caso específico. Infira-se, é forçoso que este preceito seja recebido com temperança, em conformidade aos aspectos e circunstâncias singulares envolvidas no feito, não podendo dela valer-se a exeqüente para exercício arbitrário.

Cumpre ressaltar que não podem ser admitidos mecanismos prejudiciais ao executado. Atenda-se aqui, portanto, o equilíbrio entre o interesse da exeqüente na execução e a adoção de sua forma pelo modo menos gravoso ao devedor.

Compulsando os autos, verifica-se que a executada ofereceu bens pertencentes a seu estoque rotativo, qual sejam, 2.270 (dois mil, duzentos e setenta) fardos de papel higiênico, marca Dama, avaliados pela empresa em R$ 41.995,00 (quarenta e um mil, novecentos e noventa e cinco reais), aparentemente livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

Outrossim, não obstante a possibilidade prevista no art. 15 da Lei nº 6.830/1980, de substituição de bens penhorados e de reforço da penhora, não há como aferir, neste momento processual, se os bens nomeados à penhora são de difícil alienação ou insuficientes para a garantia da dívida, considerando que a exeqüente requereu a realização de livre penhora sobre outros bens da executada, antes de qualquer tentativa de hasta pública.

De outra parte, entendo que a penhora deve ser feita da maneira menos gravosa ao devedor, quando por vários meios o credor puder promover a execução da dívida, de acordo com o disposto no artigo 620 do Código de Processo Civil.

Na esteira desse raciocínio, trago à colação o seguinte entendimento jurisprudencial:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. RECUSA INJUSTIFICADA DE BENS OFERECIDOS À PENHORA. DESNECESSIDADE DE AVALIAÇÃO PRÉVIA. BENS PERTENCENTES AO ESTOQUE ROTATIVO DA EXECUTADA. POSSIBILIDADE DE FUTURA SUBSTITUIÇÃO.

1. O fato de os bens nomeados pelo devedor pertencerem ao seu estoque rotativo não inviabiliza a penhora, pois o depositário responderá, inclusive penalmente, no caso de não apresentação dos bens em perfeito estado de conservação no momento oportuno.

2. A lei exige, neste momento processual, a indicação dos bens, devendo o executado atribuir-lhes valor, tendo-se por ineficaz a nomeação apenas se o devedor não o fizer (artigos 655, § 1º, inciso V e 656, inciso VI, ambos do CPC), cabendo à exeqüente requerer posterior avaliação.

3. A substituição da penhora a requerimento da exeqüente é possível em qualquer fase da execução, nos termos do artigo 15, II, da Lei de Execuções Fiscais, caso se constate, posteriormente, a insuficiência do valor dos bens ou a dificuldade na alienação.

4. Agravo de instrumento provido. Agravo regimental não conhecido.

(TRF 3ªRegião, AG, Processo n° 2004.03.00.016287-8, Terceira Turma, Relator: Des. Fed. Márcio Moraes, Data da Decisão: 17/01/2008, SP, Fonte DJU DATA: 13/02/2008, p. 1.822,)

Ante o exposto, dou provimento ao agravo de instrumento.

Dê-se ciência ao MM. Juízo de origem para as providências cabíveis.

Intimem-se.

Após, arquivem-se os autos.

São Paulo, 18 de março de 2009.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

RELATOR

PROC. : 2008.03.99.003262-8 AC 1273108
ORIG. : 9800456643 15 Vr SAO PAULO/SP
APTE : COMPAR PARTICIPACOES LTDA e outros

ADV : JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de ação proposta por contribuinte, objetivando o reconhecimento do direito à compensação - ou, alternativamente e sucessivamente, à repetição, - de valores recolhidos a título de COFINS, PIS e CSL, ao argumento de que não possuindo empregados em seus quadros, satisfazendo suas necessidades de mão de obra pelos seus próprios sócios e "raramente por terceiros", não se qualifica, juridicamente, como empregadora, não se encontrando, portanto, sujeita a incidência de tais tributos, nos termos do artigo 195, inciso I, da Constituição Federal, na redação anterior às alterações perpetradas pela EC 20/98.

A r. sentença julgou improcedente a ação, condenado as requerentes ao pagamento de verba honorária, fixada em 10% sobre o valor atualizado da causa.

Houve apelação, pela reforma da r. sentença, reiterando os termos da inicial, "para julgar procedente a ação e, via de conseqüência, declarar a inexistência de relação jurídica entre Apelantes e Apelada, por ocasião da exigência ilegal das contribuições sociais (COFINS, PIS e CSSL) previstas no texto original do artigo 195, inciso I, da CF/88, haja vista que os Autores não apresentam caráter de empresas empregadoras, bem como a restituição dos valores pagos indevidamente, até o advento da Emenda Constitucional nº 20/98, preferencialmente pela via compensatória, com parcelas vincendas dos demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal".

Com contra-razões, vieram os autos a esta Corte.

A hipótese comporta julgamento na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil.

Com efeito, encontra-se firmada a jurisprudência superior e regional, firme no sentido da improcedência da tese formulada pelo contribuinte, consolidado que se encontra o entendimento de que a Constituição Federal, ao adotar a expressão "empregadores", não reduziu o alcance da sujeição passiva, como pretendido, porque, afinal, determinou a incidência sobre fatos geradores e bases de cálculo, que se consumam não apenas nas atividades econômicas em que a mão-de-obra, produtora da riqueza, vincula-se a contrato de emprego, mas igualmente nas demais formas, legalmente previstas, de contratação ou de associação de capital a trabalho.

Neste sentido, cumpre destacar, entre outros, os seguintes precedentes:

- REsp nº 625589, Relator Ministro FRANCISCO FALCÃO, DJU de 13.03.06, p. 195: "CONSTITUCIONAL, TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. COFINS. ALTERAÇÃO DA ALÍQUOTA. LEI Nº 9.718/98. SUJEITO PASSIVO. EMPRESA QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS. CARACTERIZAÇÃO COMO EMPREGADORA. INTERPRETAÇÃO À LUZ DOS ARTS. 194 E 195 DA CF/88. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. I - O Tribunal a quo realizou a prestação jurisdicional invocada, pronunciando-se sobre os temas propostos, tecendo considerações acerca da demanda, tendo se pronunciado acerca da possibilidade da inclusão como sujeito passivo da COFINS de empresa que não possua empregados e a respeito da constitucionalidade da alteração da alíquota da referida contribuição por meio da Lei nº 9.718/98. II - À luz da interpretação dos arts. 194 e 195 da CF/88 e em atendimento aos princípios da isonomia e da justiça social, assim como da universalidade, da eqüidade e da solidariedade social, é cabível a cobrança da COFINS das "pessoas jurídicas de direito privado", nos moldes do art. 2º da Lei nº 9.718/98. III - Deve se considerar como empregadores mesmo as empresas que não tenham empregados, mas que possam, eventualmente, empregar. O fato de a empresa não possuir empregados é uma escolha sua, o que não impede a incidência da COFINS, mesmo porque, ainda assim, a exigência da contribuição é sobre o faturamento e não sobre a folha-de-salários. IV - Por meio da EC nº 20/98, foi modificado o texto do art. 195 da Carta Magna, acrescentando à figura do empregador, a empresa e a entidade a ela equiparada, o que reforça a vontade do legislador em instituir o fomento da seguridade social de todas as empresas, indistintamente. V - Recurso especial improvido. Cumpre ainda ressaltar, que a exclusão das empresas não empregadoras do recolhimento da CSSL implicaria nítida afronta ao princípio constitucional da isonomia e um estímulo a tercerização o que poderia em última análise acarretar um grande prejuízo ao custeio da Seguridade Social. Saliento, também, que depois da edição da Emenda Constitucional n.º 20 de 15 de dezembro de 1998, a controvérsia perdeu importância com a alteração da redação do inciso I do artigo 195 e a introdução de alíneas, tornando claro que são sujeitos passivos da referida exação não apenas o empregador, mas também a empresa e a entidade a ela equiparada. Finalmente, esclareço, que deixo de analisar a questão documental de que as empresas apelantes não detinham empregados quando da impetração, bem como a questão da terceirização absoluta da mão de obra, visto que tais questões, a meu ver, não interferem no deslinde da questão."

- AC nº 2001.03.99009961-3, Rel. Des. Fed. CARLOS MUTA, DJU de 16/11/2005, p. 334: "PROCESSUAL CIVIL. CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. CSL. COFINS. PIS/PASEP. EXIGÊNCIA DA CONDIÇÃO DE EMPREGADOR. LIMITAÇÃO DO ALCANCE DA INCIDÊNCIA FISCAL. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS RETORES DA TRIBUTAÇÃO SOCIAL. EC Nº 20/98. 1. A Constituição Federal, na redação originária do inciso I do artigo 195, ao adotar a expressão "empregadores", não reduziu o alcance da sujeição passiva, porque, afinal, não é necessária a existência de contrato de emprego para que possa a atividade econômica gerar faturamento ou lucro, sinais indicativos de riqueza e, pois, de capacidade contributiva que, conjugada aos princípios constitucionais da justiça social, da solidariedade social, da isonomia, da razoabilidade, entre tantos outros, impedem a prevalência da interpretação literal do preceito, desvinculado do contexto axiológico da Constituição. 2. Não cabe invocar, como parâmetro, para a solução da divergência sobre a interpretação da validade da contribuição social sobre o lucro, a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 166.772-9, em relação à contribuição previdenciária incidente sobre a remuneração de administradores, avulsos e autônomos. Por certo, como se evidencia, as hipóteses são rigorosamente distintas: o termo "empregadores" associa-se a "folha de salários", formando um conceito complexo, simbiótico, que destaca, por duplo aspecto, o vínculo de emprego, tanto subjetivamente na figura dos empregadores, como objetivamente no conceito de salários, o que impediu, de fato, a legitimação da contribuição previdenciária em relação a administradores, avulsos e autônomos. Todavia, em relação aos conceitos de faturamento e lucro, é perfeita a lógica de que a sua aferição independe da relação de emprego e, pois, da existência da figura do empregador, da qual deve ser extraída a conclusão de que a Constituição Federal, até mesmo pela imposição do princípio da isonomia, não pode admitir uma interpretação, que privilegie a técnica da referibilidade - que assenta a legitimidade da tributação na existência de uma contraprestação direta ou indireta, decorrente de vantagem ou despesa especial em favor do contribuinte -, em detrimento do princípio da solidariedade social. 3. A interpretação restritiva e literal, que se preconiza, violenta, com a máxima vênia, o regime dos direitos e garantias sociais do trabalho, base das Constituições sociais, desde 1934, uma vez que, clara e abertamente, incentiva, como se fora benefício fiscal, as empresas à terceirização dos serviços, à transformação simulada de empregados em prestadores de serviço e, enfim, à supressão da responsabilidade social daqueles que, efetivamente, detém capacidade econômica e contributiva para o custeio dos benefícios e serviços que, inseridos na Seguridade Social, pretendem resgatar uma parcela da dívida de todos para com a justiça social. 4. Para, com efeito, garantir a prevalência da materialidade constitucional, e assim afastar, definitivamente, o grave risco de uma interpretação meramente literal, incompatível desde sempre com a vontade objetiva da Constituição e subjetiva do constituinte, consagradas na norma, objeto da hipótese em julgamento, foi editada a EC nº 20, de 15.12.98, alterando a redação do inciso I do artigo 195, e acrescentando-lhe alíneas, aclarando que são sujeitos passivos da incidência fiscal não apenas o empregador, como igualmente a empresa e a entidade a ela equiparada na forma da lei. 5. A contribuição ao PIS/PASEP encontra-se fundada nos mesmos princípios que, aliás, foram reconhecidos, pela Suprema Corte, como determinantes da validade e da legitimidade da tributação de Estados e Municípios e que, portanto, não podem deixar de abranger, no campo de incidência, as sociedades, produtoras de faturamento, ainda que sem empregados. 6. Precedentes."

- AMS nº 2000.03.99.070145-0, Relator Des. Fed. LAZARANO NETO, DJF3 de 07.07.08: "APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO - LEI NºS 7.689/88 - EMPRESAS SEM EMPREGADOS - EXIGIBILIDADE - EC Nº 20/98. 1- A Contribuição Social sobre o Lucro (CSL), instituída pela Lei nº 7.689/88, tem por fundamento constitucional o artigo 195, I, da Constituição Federal, em sua antiga redação, vigente ao tempo da propositura da ação. 2- O artigo 1º da Lei nº 7.689/88 dispôs que a referida contribuição incidiria sobre o lucro das pessoas jurídicas. 3- Para uma correta aplicação das normas constitucionais, deve-se interpretá-las em contraste com os princípios que regem a tributação social. 4- As contribuições sociais devem ser financiadas por todas as empresas, com o escopo de atender aos princípios da universalidade, da equidade e da solidariedade social, ex vi dos artigos 194 e 195 da CF. 5- Ao adotar a expressão "empregadores", a Carta Magna não pretendeu reduzir o alcance da sujeição passiva somente àqueles que contratam mão-de-obra vinculada por relação de emprego, eis que determinou a incidência de contribuição sobre fatos geradores e bases de cálculo que não dependem da existência de contrato de emprego, tal como ocorre com o faturamento ou o lucro. 6- Não se pode invocar como parâmetro, para a solução da controvérsia, a decisão proferida pelo C. Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 166.722-9, relativa à contribuição previdenciária incidente sobre a remuneração de administradores, avulsos e autônomos, instituída pela Lei nº 7.787/89, eis que se trata de hipóteses completamente distintas. No que se refere à referida contribuição previdenciária, o termo empregadores está associado à folha de salários, formando um conceito complexo, de modo a tornar exigível a contribuição somente sobre os valores pagos aos empregados. No que diz respeito aos conceitos de lucro e faturamento, é claro que a sua aferição independe da relação de emprego e, pois, da figura do empregador, propriamente dito. Assim, para ser considerada empregadora, é suficiente para a pessoa jurídica a potencialidade da contratação de trabalho, independentemente de se tratar de um trabalho subordinado. 7- A partir da edição da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, a controvérsia perdeu relevância, com a alteração da redação do inciso I do artigo 195 e a introdução de alíneas, esclarecendo que são sujeitos passivos da referida exação o empregador , a empresa e a entidade a ela equiparada na forma da lei. 8- Precedentes da Corte: AMS n 2001. 03.99.011039-6, 6ª Turma, Rel. Des. Fed. Consuelo Yoshida, DJU 10/09/2004, pág. 465; AC nº 2001.03.99.009961-3, 3ª Turma, Rel. Des. Fed. Carlos Muta, DJU 16/11/2005, pág. 334. 9- Apelação a que se nega provimento."

- AMS nº 1998.01.00.057606-1, Relator Des. Fed. CARLOS OLAVO, DJU de 27.03.2003, p. 211: "CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÕES INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO E O LUCRO. NATUREZA JURÍDICA. AUSÊNCIA DE EMPREGADOS. IRRELEVÂNCIA. COFINS. INCIDÊNCIA: LC Nº 70/91. SUPERVENIÊNCIA DA EMENDA CONSTITUCIONAL 20/98. EXIGIBILIDADE DA CONTRIBUIÇÃO. 1. "São devidas as contribuições representadas pela COFINS, pelo PIS e pelo FINSOCIAL sobre as pessoas jurídicas que não possuem empregados. Precedentes deste Tribunal." (TRF1, T4, AMS 1998.01.00.002986-9/MG, Rel. JUIZ LOURIVAL GONÇALVES DE OLIVEIRA, DJ 13.06.2001, p. 113) 2. A CF/88 preconiza, no art. 195, que "a seguridade social será financiada por toda a sociedade", o que se leva a crer que o vocábulo "empregador" é utilizado em uma acepção mais ampla, de caráter geral, não se autorizando a vinculá-lo nem restringi-lo à relação empregatícia unicamente. 3. A interpretação puramente literal e isolada do mencionado artigo colide com os princípios constitucionais da igualdade (CF, art. 150, II) e da capacidade contributiva. A Constituição, quando quis excepcionar o princípio inscrito no artigo 195, fê-lo de forma expressa, no parágrafo sétimo do mesmo art. 195. 4. "A Contribuição é cobrada de todas as pessoas jurídicas que auferem lucro, pelo faturamento obtido de atividade empresarial. Precedentes desta Corte." (TRF1, T4, AC 1997.01.00.000747-6/DF, Rel. JUÍZA ELIANA CALMON, DJ 18.09.1997, p. 75512) 5. Apelação União e Remessa Oficial providas. 6. Apelação das impetrantes improvida."

- AMS nº 1998.01.00025384-1, Rel. Des. Fed. PLAUTO RIBEIRO, DJU de 20.03.03, p. 99: "EMENTA - TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO. LEI 7.689/88. PIS E COFINS. EMPRESA QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS. IRRELEVÂNCIA. ART. 195, I, CF. LC 70/91, ART. 6º, II. LEI 9.430/96. 1. A Contribuição social sobre o Lucro - CSSL, o PIS e a COFINS incidem sobre o faturamento e lucro da empresa e são devidas por todas as pessoas jurídicas, inclusive aquelas que não possuem empregados, porquanto a seguridade social é financiada por toda a sociedade, em observância ao princípio da "eqüidade na forma de participação do custeio". 2. "O vocábulo 'empregador' utilizado no artigo 195, I, da CF/88 é utilizado em uma acepção mais ampla, de caráter geral, não se autorizando vinculá-lo nem restringi-lo à relação empregatícia unicamente" (AMS nº 1997.01.00.052220-MG, 4ª Turma, Relator LOURIVAL GONÇALVES DE OLIVEIRA (CONV.), DJ 15/12/2000. 3. Precedentes deste Tribunal no sentido de que a Lei Complementar nº 70/91, instituidora da COFINS, por ter conteúdo de lei ordinária, pode ser revogada ou alterada por lei ordinária, não havendo violação ao princípio da hierarquia das leis. 4. Apelação improvida."

- AMS nº 2000.04.01.055825-1, Rel. Des. Fed. WELLINGTON M DE ALMEIDA, DJU de 29.01.03, p. 227: "TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS. SOCIEDADE LIMITADA SEM EMPREGADOS. ARTIGO 195, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NA REDAÇÃO ANTERIOR À EC Nº 20/98. OBRIGATORIEDADE DE RECOLHIMENTO. 1. Estão abrangidas pela obrigatoriedade de recolhimento das contribuições sociais previstas pelo artigo 195, inciso I, da Constituição Federal (observada a redação anterior à Emenda Constitucional nº 20/98) incidentes sobre o faturamento e o lucro as empresas que realizem a hipótese de incidência dessas contribuições, independentemente de apresentarem, ou não, quadro de empregados. 2. O financiamento da seguridade social é encargo de toda a sociedade, consoante orientação adotada pela norma constitucional em referência."

- AC nº 97.04.07104-3, Rel. Juíza VÂNIA HACK DE ALMEIDA, DJU de 18.11.98, p. 554: "TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO. INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS. DESCARACTERIZAÇÃO COMO EMPREGADOR. IRRELEVÂNCIA. 1. A empresa autora tem CGCMF e está , portanto, habilitada a operar, inclusive admitindo trabalhadores. Se não os admite, é opção sua. Porém, para os efeitos de incidência da contribuição sobre o lucro é empregadora. 2. A palavra " empregadores " constante do ART-195 da CF-88 refere-se à empresa, coletiva ou individual, que exerce atividade no mercado , sujeitando-se à incidência de contribuições para a Seguridade , que será financiada por toda a sociedade. 3. Apelação e remessa oficial providas."

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento à apelação e à remessa oficial.

Publique-se.

Oportunamente, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

CARLOS MUTA

Desembargador Federal

Relator

m.g.c.

PROC.	:	2008.03.99.043710-0 AC 1347019
ORIG.	:	0700000405 A Vr RIBEIRAO PIRES/SP 0700036664 A Vr RIBEIRAO PIRES/SP
APTE	:	BLANCHES MECANICA DE PRECISAO LTDA
ADV	:	ANA PAULA BALHES CAODAGLIO
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR	:	DES. FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de apelação, em face de sentença que julgou improcedentes os embargos à execução fiscal, ajuizada pela Fazenda Nacional, com a condenação da embargante em honorários advocatícios fixados em 10% valor do débito atualizado.

Apelou a embargante, alegando, em suma: (1) nulidade do procedimento administrativo; (2) consumação da decadência; e (3) ocorrência de denúncia espontânea (artigo 138, CTN).

DECIDO.

A hipótese comporta julgamento na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil.

Com efeito, encontra-se consolidada a jurisprudência, firme no sentido da improcedência das alegações deduzidas pela embargante, conforme demonstrado nos tópicos de análise em seqüência.

(1) A validade do procedimento administrativo e da inscrição do crédito tributário

Com efeito, a execução versa sobre tributo, cuja constituição ocorreu a partir de declaração do contribuinte, em lançamento sujeito à homologação da autoridade fiscal que, estando correto, não exige, sequer, a instauração de procedimento administrativo, podendo o Fisco, em caso de inadimplência, promover diretamente a execução do crédito tributário, de modo que a notificação pretendida, por evidente, igualmente resta dispensada, pois que não houve cobrança executiva com alteração do que declarado pelo próprio contribuinte e, portanto, desde quando verificada a inadimplência, possível era, sem mais formalidades, a propositura da execução fiscal.

Neste sentido, entre tantos outros, o seguinte precedente:

RESP 820.626, Rel. Ministro MAURO CAMPBEL, DJE 16.09.2008: "TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - DÉBITO DECLARADO PELO CONTRIBUINTE - DCTF - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL. 1 - Nos casos de tributo lançado por homologação, a declaração do débito através de Declaração de Contribuições e Tributos Federais (DCTF) por parte do contribuinte constitui o crédito tributário, sendo dispensável a instauração de procedimento administrativo e respectiva notificação prévia. (...)."

Desse modo, o fato de ter sido indicado, na CDA, um número de PA não significa que houve a instauração de procedimento fiscal, mas apenas que foi processada a DCTF apresentada pelo contribuinte, para efeito de verificação, inclusive, do recolhimento do tributo declarado que, não tendo sido efetuado, gerou, automaticamente, a cobrança administrativa e judicial, sem qualquer nulidade na atuação fiscal.

(2) A questão da decadência

Cabe recordar que a decadência importa em sanção aplicada ao Fisco, impedindo-o de constituir o crédito tributário depois de decorrido o prazo de cinco anos, contados a partir "do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado" ou "da data em que se tornar definitiva a decisão que houve anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado" (incisos I e II do artigo 173 do CTN).

No caso de tributo, sujeito a lançamento por homologação, em que a notificação do contribuinte ocorre quando apresentada a declaração, não se pode cogitar de decadência, uma vez que a constituição do crédito, desde que estritamente com base no valor declarado, operou-se de forma automática, o que justifica o entendimento da jurisprudência no sentido da própria dispensa de notificação prévia e instauração de procedimento administrativo, em casos que tais (v.g. - RESP 963.761, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJE 08.10.08).

Na espécie, o crédito tributário foi constituído a partir de declaração apresentada pelo próprio contribuinte, conforme demonstra a CDA, razão pela qual é manifesta a improcedência da tese de decadência.

(3) A questão da prescrição

Embora inexistente decadência, houve prescrição, ainda que parcial, cuja decretação deve ocorrer, inclusive, de ofício, conforme legislação e jurisprudência.

A propósito, cabe salientar que a prescrição para cobrança do crédito tributário ocorre em cinco anos contados da constituição definitiva, nos termos do caput do artigo 174 do CTN, sujeita à interrupção de acordo com as causas enunciadas no parágrafo único do mesmo dispositivo.

Nos tributos sujeitos a lançamento por homologação, como no caso dos autos, encontra-se consolidada a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e desta Turma, firme no sentido de que, a constituição definitiva do crédito tributário ocorre com a entrega da DCTF, devendo ser contada a prescrição desde então ou, na falta de comprovação documental de tal fato ou do próprio pagamento dos tributos declarados, a partir da data dos respectivos vencimentos.

Neste sentido, entre outros, os seguintes precedentes:

- RESP nº 904.224, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJU de 05.09.08: "TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - DÉBITO DECLARADO PELO CONTRIBUINTE E NÃO PAGO NO VENCIMENTO - DCTF - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL. 1. Em se tratando de tributo lançado por homologação, tendo o contribuinte declarado o débito através de Declaração de Contribuições de Tributos Federais (DCTF) e não pago no vencimento, considera-se desde logo constituído o crédito tributário, tornando-se dispensável a instauração de procedimento administrativo e respectiva notificação prévia. 2. Nessa hipótese, se o débito declarado somente pode ser exigido a partir do vencimento da obrigação, nesse momento é que começa a fluir o prazo prescricional. 3. Recurso especial não provido."

- RESP nº 820.626, Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, DJU de 16.09.08: "TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - DÉBITO DECLARADO PELO CONTRIBUINTE - DCTF - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL. 1 - Nos casos de tributo lançado por homologação, a declaração do débito através de Declaração de Contribuições e Tributos Federais (DCTF) por parte do contribuinte constitui o crédito tributário, sendo dispensável a instauração de procedimento administrativo e respectiva notificação prévia. 2 - Desta forma, se o débito declarado somente pode ser exigido a partir do vencimento da obrigação, ou da apresentação da declaração (o que for posterior), nesse momento fixa-se o termo a quo (inicial) do prazo prescricional. 3 - Recurso especial não-provido."

- AC nº 2003.61.26.006487-9, Rel. Des. Fed. CARLOS MUTA, DJE 04/11/2008: "DIREITO TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. PRAZO E FORMA DE CONTAGEM. TRIBUTOS SUJEITOS A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. DTCF E DATA DO VENCIMENTO. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA. 1.Consolidada a jurisprudência, firme no sentido de que, nos tributos sujeitos a lançamento por homologação, a constituição definitiva do crédito tributário ocorre com a entrega da DCTF, devendo ser contada a prescrição desde então ou, na falta de comprovação documental de tal fato, a partir da data do vencimento dos tributos cobrados. 2. Caso em que, entre a data do vencimento dos tributos e o primeiro ato interruptivo da prescrição, houve o decurso de prazo superior a cinco anos, prejudicando, pois, a pretensão executiva fiscal. 3. Apelação desprovida."

- AC nº 2008.03.99051353-9, Rel. CECÍLIA MARCONDES, DJF3 de 13/01/2009: "EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. 1. Trata-se de cobrança de IRPJ, PIS, COFINS e Contribuição, declarados e não pagos, com vencimentos entre 31/01/1994 e 15/01/1996 (Execuções Fiscais em apenso). 2. O art. 174 do CTN disciplina que a ação para a cobrança dos créditos tributários prescreve em cinco anos, a contar da data de sua constituição definitiva. 3. Quanto ao termo inicial para o cômputo do prazo prescricional, verifica-se, na hipótese, tratar-se de créditos fazendários constituídos por intermédio de declarações do contribuinte, não recolhidos aos cofres públicos. Em tais hipóteses, ausente nos autos a data da entrega das respectivas DCTFs, o prazo prescricional deve ser contado a partir da exigibilidade dos valores, ou seja, o vencimento das obrigações. 4. Cumpre ressaltar também que esta Turma tem entendido que, tratando-se de execução ajuizada antes da vigência da LC nº 118/05, incide o disposto na Súmula nº 106 do Egrégio STJ, considerando-se, pois, suficiente o ajuizamento da ação para interrupção

do prazo prescricional. 5. Assim, mesmo utilizando-se como parâmetro o disposto na Súmula nº 106, verifica-se que os valores inscritos em dívida ativa foram, de fato, atingidos pela prescrição, pois as execuções fiscais foram ajuizadas em 13/02/2001 e o vencimento mais recente data de 15/01/1996. 6. Prejudicada a análise das demais questões trazidas no apelo. 7. Pela sucumbência verificada, condeno a embargada no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atualizado da causa, em consonância com o § 4º do artigo 20, do CPC. 8. Provimento à apelação da embargante, para reconhecer a prescrição do crédito tributário."

Na espécie, não restou demonstrada a data da entrega da DCTF, mas consta dos autos a prova de que os vencimentos dos tributos cobrados ocorreram em 10.02.98 a 10.01.00 e 10.03.03 a 12.01.04, tendo sido a execução fiscal proposta após a vigência da LC nº 118/05, com a interrupção da prescrição, nos termos da nova redação do inciso I do parágrafo único do artigo 174 do CTN, pelo despacho que determinou a citação, em 10.03.06 (f. 83), quando, porém, já havia decorrido o qüinqüênio, em relação aos tributos vencidos entre 10.02.98 e 10.01.00, de tal modo a justificar, portanto, o reconhecimento da prescrição nestes limites.

Sendo parcial a prescrição, a execução fiscal deve prosseguir pelo saldo não-prescrito, donde a necessidade de exame da questão da denúncia espontânea para efeito de exclusão da multa moratória.

(4) A falta de caracterização da hipótese de denúncia espontânea (artigo 138, CTN)

A propósito, não cabe cogitar da exclusão da multa moratória, com base no artigo 138 do Código Tributário Nacional, vez que a denúncia espontânea é benefício fiscal que se outorga ao contribuinte que promove o "pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração", mas, de qualquer modo, sempre antes de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização.

Com efeito, a simples apresentação da DCTF não constitui, evidentemente, denúncia espontânea, mesmo porque o essencial é que haja pagamento do tributo devido e dos juros de mora, antes de qualquer procedimento fiscal, não constando que seja esta a situação concretizada na espécie.

Assim tem decidido, reiteradamente, a jurisprudência, conforme revela a Súmula 360/STJ: "O benefício da denúncia espontânea não se aplica aos tributos sujeitos a lançamento por homologação regularmente declarados, mas pagos a destempo."

(5) A questão da sucumbência

Em face da prescrição parcial, deve a exeqüente arcar com a verba honorária de 10% sobre o valor atualizado das parcelas prescritas, sem prejuízo do encargo do Decreto-lei nº 1.025/69 em favor da Fazenda Nacional quanto à execução fiscal das parcelas não-prescritas.

Ante o exposto, com esteio no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento à apelação e, de ofício, reconheço em parte a prescrição, reformando a r. sentença, nos termos supracitados.

Publique-se.

Oportunamente, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2009.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal

Relator

r.a.

PROC.	:	2009.03.00.000836-0 AI 359909
ORIG.	:	0002313030 4F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO	:	X RAI MEDICAL DO BRASIL S/A EQUIPAMENTOS RADIOLOGICOS
ADV	:	OLEMA DE FATIMA GOMES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR	:	DES. FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra decisão que, em execução fiscal, reconheceu, de ofício, a ocorrência de prescrição em relação ao sócio ERNESTO ANDRADE SOBREIRA, e indeferiu o pedido de boqueio de ativos financeiros pelo sistema BACENJUD em face da pessoa jurídica, "tendo em vista o tempo decorrido, já que muito provavelmente a primeira executada não mais existe e não possui contas bancárias a serem bloqueadas".

DECIDO.

A hipótese comporta julgamento nos termos do artigo 557 do CPC.

Com efeito, encontra-se consolidada a jurisprudência, firme no sentido de que, embora o redirecionamento da execução contra sócio deva ocorrer no prazo de cinco anos após a citação da pessoa jurídica executada, só se declara a ocorrência da prescrição intercorrente quando o qüinqüênio decorrer in albis por culpa atribuível ao credor, em face de sua inércia.

Neste sentido, os precedentes do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte:

- AgRg no REsp 996480, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, DJe de 26.11.2008: "EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - INÉRCIA DA FAZENDA PÚBLICA - NÃO-COMPROVAÇÃO. 1. Para caracterizar a prescrição intercorrente não basta que tenha transcorrido o qüinqüídio legal entre a citação da pessoa jurídica e a citação do sócio responsabilizado. Faz-se necessário que o processo executivo tenha ficado paralisado por mais de cinco anos por desídia da exequente, fato não demonstrado no processo. 2. A utilização da exceção de pré-executividade tem aplicação na Execução Fiscal somente quando puder ser resolvida por prova inequívoca, sem dilação probatória. 3. Na presente hipótese, o Tribunal de origem firmou entendimento de que não é caso de exceção de pré-executividade. Rever tal entendimento encontraria óbice na Súmula 7/STJ. Agravo regimental improvido."

- AC nº 2008.03.99007791-0, Rel. Des. Fed. CECÍLIA MARCONDES, DJF3 de 13/01/2009: "EXECUÇÃO FISCAL. FLUÊNCIA DO LAPSO PRESCRICIONAL A PARTIR DA CITAÇÃO. AUSÊNCIA DE INÉRCIA FAZENDÁRIA DURANTE O TRÂMITE PROCESSUAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO NA HIPÓTESE. 1. Trata-se de cobrança de IRPJ e Contribuição Social, sendo que o d. Juízo reconheceu de ofício a prescrição intercorrente, em virtude da fluência de período superior a 5 anos desde a efetivação da citação até a data da prolação da sentença. 2. Não há que se falar em nulidade da sentença por ausência de fundamentação, uma vez que o d. Juízo expôs suficientemente os fundamentos em que se baseou para reconhecer prescrito o direito à cobrança dos valores em execução. 3. Assiste razão à apelante quanto a não ocorrência da prescrição intercorrente. 4. O entendimento esposado na sentença corretamente levou em consideração o lapso prescricional de cinco anos, previsto no art. 174 do CTN, equivocando-se, no entanto, ao não observar que o reconhecimento da prescrição da pretensão fazendária requer também, além da fluência do aludido prazo, que tenha havido paralisação do feito em decorrência da inércia da exeqüente. 5. A prescrição deve ser afastada na presente hipótese, pois o compulsar dos autos revela que não houve inércia da parte exeqüente. Neste sentido, verifica-se que, após a citação (16/06/97 - fls. 08), efetuou requerimento no sentido de localizar sócios da executada e bens destes (fev/01 - fls. 17), pleiteando também expedição de ofício ao Bacen (28/01/02 - fls. 58) e de mandado de penhora e avaliação (15/06/05 - fls. 108), tudo a demonstrar que não se omitiu na tramitação do feito. 6. Ausente paralisação do processo, em razão de inércia exclusiva da exeqüente, não há que se falar em prescrição intercorrente. 7. Apelação e remessa oficial providas. Retorno dos autos ao Juízo de origem para o devido prosseguimento do feito."

- AG nº 2007.03.00081091-9, Rel. Des. Fed. NERY JÚNIOR, DJU de 27/03/2008: "PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - INCLUSÃO DE SÓCIO NO PÓLO PASSIVO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - INÉRCIA. 1. A prescrição intercorrente ocorre se, no prazo entre a data de citação da empresa executada e a citação do sócio decorrerem mais de 5 anos e for configurada a desídia da exeqüente, ora agravante. 2. Não vislumbro a ocorrência de requisito essencial para ocorrência da prescrição intercorrente, qual seja, a desídia da

exeqüente. 3. A agravante não colacionou nenhum documento que prove a responsabilidade do sócio indicado, tampouco cópia da Certidão da Dívida Ativa, documento que instrui a execução fiscal, não sendo possível verificar nela a data do fato gerador do tributo, para provar que o agravado integrava o quadro societário da empresa à época dos fatos geradores. 4. Recurso parcialmente provido."

Na espécie, consta dos autos que houve: (1) citação da empresa em 04.03.83 (f. 27); (2) penhora de bens em 15.03.83 (f. 28); (3) oposição de embargos à execução, conforme certidão da f. 30, de 25.04.83, os quais foram julgados improcedentes em 02.03.93 (f. 45/7); (4) negativa de cumprimento do mandado de constatação, reavaliação e intimação de leilão, por não terem sido localizados os bens penhorados, em 07.03.94 (f. 53/4); (5) decretação de prisão civil do depositário infiel em 17.11.94 (f. 59); (6) depósito do equivalente ao valor dos bens em dinheiro em 20.12.94 (f. 62); (7) conversão em renda em 14.09.95 (f. 71/3); (8) expedição de mandado de intimação para pagamento do débito remanescente ou realização de segunda penhora (f. 79) e certidão do Oficial de Justiça sobre a não-localização da parte executada em 16.08.96 (f. 85); (9) requerimento de inclusão do sócio no pólo passivo em 13.09.02, bem como despacho determinando a citação do co-responsável em 19.09.02 (f. 91); (10) ordem de expedição de carta precatória de penhora de bens da empresa em outro endereço em 04.04.03, antes que tivesse sido efetuada a citação do sócio (f. 95); (11) suspensão do feito, a pedido da exeqüente, para diligências, no período entre 06.04.04 (f. 105) e 10.12.07 (f. 128); (12) requerimento de penhora, via BACENJUD, de valores pertencentes à parte executada em 17.01.08 (f. 129); e, por fim, (13) despacho decretando a prescrição com relação ao responsável tributário, em 14.05.08 (f. 133/4).

Como se observa, a demora ocorrida na execução fiscal não foi causada por inércia da exeqüente, mas pela própria morosidade da máquina judiciária, pelo que incabível imputar a quem não é responsável pelo decurso do tempo a sanção na forma de prescrição. Enfim, a tramitação do executivo fiscal até o pedido de inclusão do sócio no pólo passivo, como foi descrito e narrado, revela que não houve paralisação ou inércia culposa da exeqüente para o fim de determinar a prescrição com efeito sobre a execução fiscal.

De outra parte, é certo que a constrição, de logo, de dinheiro através do sistema BACENJUD, somente é possível em casos excepcionais, ainda que invocada a Lei nº 11.382/2006, que inseriu ao Código de Processo Civil o artigo 655-A, dispondo sobre a penhora de dinheiro em depósito nas execuções por quantia certa contra devedor solvente. Prevalece, ainda, portanto, a interpretação dada pela Turma, a partir do artigo 185-A do CTN, no sentido de que não se impõe a imediata e preferencial constrição de dinheiro, somente cabível quando não seja localizado o devedor ou outros bens que possam garantir a execução.

É de rigor, pois, que se busque, primeiramente, através de mandado de livre penhora a constrição de bens disponíveis, capazes de garantir a execução no interesse do credor, antes da adoção do bloqueio "on line" de dinheiro depositado em instituições financeiras. Nada impede, por evidente, que, depois de constatada a inexistência de bens ou a insuficiência ou a inadequação da garantia, que se promova, somente então, a constrição de numerário bancário.

A propósito, os seguintes precedentes do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte:

- AGRESP 879487, Min. DENISE ARRUDA, DJU de 07.02.08, p. 1: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS. 1. A orientação das Turmas que integram a Primeira Seção desta Corte firmou-se no sentido de que somente é possível o bloqueio de ativos em conta-corrente, com a conseqüente quebra de sigilo bancário do devedor, quando a Fazenda Pública exeqüente demonstrar que esgotou todos os meios a ela disponíveis para localizar bens em nome do executado, o que não ocorreu no caso dos autos. 2. Ressalte-se que "o artigo 185-A do Código Tributário Nacional, acrescentado pela Lei Complementar nº 118/05, também corrobora a necessidade de exaurimento das diligências para localização dos bens penhoráveis, pressupondo um esforço prévio do credor na identificação do patrimônio do devedor" (REsp 824.488/RS, 2ª Turma, Rel. Min Castro Meira, DJ de 18.5.2006). 3. Por fim, cumpre esclarecer que a decisão que indeferiu a medida executiva pleiteada foi proferida em momento anterior à vigência da Lei 11.382/2006, que, alterando dispositivos do CPC, colocou na mesma ordem de preferência de penhora "dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira" (art. 655, I) e permitiu a realização da constrição, preferencialmente, por meio eletrônico (art. 655-A). Por tal razão, o recurso especial deve ser analisado com base no sistema vigente à época, o que torna inviável a aplicação da legislação superveniente. 4. Agravo regimental desprovido."

- AG 200703000973432, Rel. Des. Fed. NERY JUNIOR, DJU de 02.04.08, p. 334: "PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PENHORA SOBRE O FATURAMENTO DA EMPRESA - ESGOTAMENTO DOS MEIOS DE BUSCA DO CRÉDITO - POSSIBILIDADE. 1- A penhora é ato expropriatório da execução forçada e tem como finalidade precípua à satisfação do direito do credor. É com esse espírito que deve ser desenvolvido o processo executivo. 2- Atenda-se aqui, portanto, o equilíbrio entre o interesse da exeqüente na execução e a adoção de sua forma pelo modo menos gravoso ao devedor. 3- Pacificou-se a jurisprudência dos tribunais no sentido de que a

utilização da base de dados do Banco Central - seja através dos antigos ofícios encaminhados manualmente às instituições bancárias, seja através do BACEN-JUD - deve ser utilizado em situações excepcionais, de modo a tutelar a garantia constitucional do sigilo bancário. O sistema do BACEN-JUD deve ser utilizado quando o exeqüente efetivamente tomou providências concretas visando à localização de bens penhoráveis. 4 - No caso sub judice, verifica-se com as cópias juntadas aos presentes autos, que a empresa executada não foi encontrada no endereço cadastrado perante a Junta Comercial, retornando negativo o Aviso de Recebimento. A exeqüente requereu a inclusão de seu sócio no pólo passivo da demanda, citado por edital. Os co-devedores não pagaram a dívida nem indicaram bens à penhora. 5 - Entretanto, não há nos autos informação de que a exeqüente exauriu as possibilidades que estavam ao seu alcance tendentes à persecução de haveres, titularizados pelo sócio co-executado, os quais pudessem ficar sujeitos a arresto e penhora, ou seja, realização de diligência perante o banco de dados do CRVA/DETRAN, DOI, TELEFÔNICA ou RECEITA FEDERAL, etc. 6 - Outrossim, o art. 655-A, do CPC, inserido pela Lei n.º 11.382/06, tem aplicação subsidiária à Lei n.º 6.830/80, e torna obrigatória a constrição em dinheiro em depósito ou aplicação financeira, através do Sistema BacenJud. O referido dispositivo tão somente veio a sedimentar prática que já vinha sendo utilizada no âmbito da Justiça, o que não afasta, portanto, o cumprimento de determinados requisitos, como esgotamento de diligências para a busca de bens passíveis de penhora. 7 - Agravo de instrumento não provido."

- AG 200703000978430, Rel. Des. Fed. MÁRCIO MORAES, DJU de 27.03.08, p. 519: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. FORMALIZAÇÃO DE PENHORA ON-LINE. ARTS. 655 E 655-A DO CPC. APLICAÇÃO DO ART. 620 DO CPC. 1. Há possibilidade de efetuar-se a quebra de sigilo bancário e a penhora de contas correntes ou aplicações em nome do executado apenas na hipótese de restarem esgotadas as possibilidades de localização de bens passíveis de constrição, suficientes à garantia do crédito e prosseguimento da execução. 2. Não restou caracterizada a excepcionalidade referida, uma vez que a agravante não comprovou ter esgotado as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, especialmente junto aos cartórios de imóveis. 3. O fato de o art. 655-A do CPC permitir a realização da penhora por meio eletrônico não representa a imposição dessa forma de constrição em preferência às demais. 4. Os artigos 655 e 655-A do CPC devem ser interpretados em conjunto com os demais dispositivos legais que tratam da execução, como o disposto no artigo 620, segundo o qual a penhora deve ser feita da maneira menos gravosa para o devedor, quando por vários meios o credor puder promover a execução da dívida. 5. Agravo de instrumento não provido. Agravo regimental não conhecido."

- AG 200703000831560, Rel. Des. Fed. LAZARANO NETO, DJU de 14.04.08, p. 235: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. CONTA CORRENTE. CARÁTER EXCEPCIONAL. TENTATIVA DE LOCALIZAÇÃO DE BENS DO DEVEDOR. 1- Os elementos constantes do sistema financeiro revestem-se de caráter sigiloso, sendo a quebra de dados permitida somente como medida excepcional, em que esteja presente relevante interesse da administração da justiça. 2- A jurisprudência tem admitido excepcionalmente a penhora sobre ativos depositados junto às instituições financeiras, somente diante da demonstração inequívoca de que a exeqüente envidou esforços para a localização de bens penhoráveis em nome da executada, sem lograr êxito. 3- Ante a ausência de bens suscetíveis a garantir o Juízo, cabível a penhora do numerário do valor em contas correntes e aplicações da executada, considerando que foram empreendidas diligências, inclusive por meio de Oficial de Justiça, a permitir a aplicação do disposto no art. 655-A do Código de Processo Civil com a redação dada pela Lei nº 11.382/06, combinado com o disposto no art. 11 da lei nº 6.830/80. 4- Agravo a que se nega provimento."

- AG 200703000946441. Rel. Des. Fed. CONSUELO YOSHIDA, DJU de 18.03.08, p. 502: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. INTERPOSIÇÃO. REQUISITOS PRESENTES. LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. UTILIZAÇÃO DO SISTEMA BACENJUD PARA OBTER INFORMAÇÕES E BLOQUEIO DE EVENTUAIS CRÉDITOS DA EXECUTADA EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. ART. 655-A, DO CPC. NÃO COMPROVAÇÃO DE INSUCESSO DAS DILIGÊNCIAS EFETUADAS PELA EXEQÜENTE NO SENTIDO DE LOCALIZAR BENS DO DEVEDOR. IMPOSSIBILIDADE. 1. A decisão agravada é suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação, na medida em que proferida em sede de execução fiscal, onde não haverá oportunidade para que a parte apresente seu inconformismo, ensejando a interposição de agravo de instrumento e não agravo retido. 2. O art. 655-A, do CPC, inserido pela Lei nº 11.382/06, de aplicação subsidiária à Lei nº 6.830/80 dispõe sobre a penhora de dinheiro, depósito ou aplicação financeira, a ser realizado pelo juiz, preferencialmente por meio eletrônico, a requerimento da exeqüente. 3. A entrada em vigor de tal dispositivo legal não tornou obrigatória a constrição em dinheiro em depósito ou aplicação financeira, através do Sistema BacenJud, mas tão somente veio a sedimentar prática já vinha sendo utilizada no âmbito da Justiça, desde que cumpridos os requisitos. 4. A penhora on line, por se tratar de medida excepcional, deverá ser analisada com cautela, devendo ser autorizada somente quando a exeqüente comprovar que esgotou todos os meios à sua disposição para localizar o executado e bens de sua propriedade, passíveis de penhora, de modo a garantir o juízo e possibilitar o prosseguimento da execução fiscal. 5. No caso sub judice, não há como deferir o rastreamento e bloqueio de valores na forma pleiteada, tendo em vista que não restou comprovado que a agravante esgotou todos os meios no sentido de localizar bens do devedor aptos a satisfazer o débito exeqüendo. 6. Matéria preliminar argüida em contraminuta rejeitada e agravo de instrumento improvido."

No caso, não restou demonstrado o esgotamento dos meios para a localização de outros bens para a garantia da execução fiscal, vez que o sócio sequer foi citado, e não consta dos autos nenhuma consulta aos sistemas DOI e RENAVAM em nome da empresa, razão pela qual, neste contexto processual, é manifestamente improcedente a pretensão de penhora deduzida pela parte exeqüente.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557 do CPC, dou parcial provimento ao recurso para afastar a prescrição com relação ao responsável tributário Ernesto Andrade Sobreira.

Oportunamente, baixem-se os autos à Vara de origem.

Publique-se.

São Paulo, 04 de março de 2009.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal

Relator

c.p.

PROC.	:	2009.03.00.002222-7 AI 361064
ORIG.	:	200861000325016 19 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV	:	SIMONE APARECIDA DELATORRE
AGRDO	:	CELIO ANTONIO LEONEL PORTO
ADV	:	JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Cingem-se os autos de agravo de instrumento interposto em face de decisão que deferiu liminar em sede de mandado de segurança para determinar que o agravante procedesse ao registro do agravado como técnico em farmácia.

O agravado impetrou mandado de segurança com o objetivo de obter provimento jurisdicional destinado a compelir a autoridade impetrada a realizar sua inscrição no Conselho Regional de Farmácia na medida em que possui formação em curso técnico de 2º grau com habilitação em Técnico em Farmácia.

O MM Juízo de origem deferiu a medida liminar ao argumento de que a carga horária indicada evidencia o cumprimento das disposições dos artigos 3º e 4º da Portaria nº 363/95 do Ministério da educação e do Desporto. Outrossim, entendeu o magistrado que o agravado demonstrou satisfatoriamente ter concluído curso que o habilitou ao exercício de atividade de técnico em farmácia.

Alega a agravante a inexistência de quadro específico para inscrição de técnicos em farmácia. Assevera, ainda, a insuficiência da carga horária do curso técnico para a formação profissional.

Decido.

O agravo de instrumento versa sobre a reforma de decisão liminar proferida no sentido da possibilidade de registro de pessoa habilitada como técnico em farmácia.nos quadros do Conselho Regional de Farmácia.

O impetrante é técnico em farmácia. Tal profissão foi disciplinada pelo Ministério da Educação e do Desporto através da Portaria 393, de 9 de abril de 1995, com a seguinte redação:

Art. 1º Fica incluído no Catálogo de Habilitações, que constitui o Anexo C ao Parecer CFE n. 45/72, a Habilitação Profissional Plena, em nível de 2º grau, de Técnico em Farmácia.

Art. 2º Além do núcleo comum, a Habilitação Profissional Plena em nível de 2º grau, de Técnico em Farmácia, deverá compreender as seguintes matérias profissionalizantes:

I - Ética, Legislação e Organização;

II - Saúde Coletiva;

III - Assistência à Saúde;

IV - Assistência à Saúde.

Art. 3º A carga horária do currículo pleno será de, no mínimo 2.200 horas, das quais pelo menos 900 horas dedicadas ás matérias

relacionadas no artigo 2º.

Art. 4º A carga horária total do curso deverá ser acrescentado um mínimo de 10%, destinado ao Estágio Profissional Supervionado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação - Paulo Renato Souza, Ministro da Educação e do Desporto. (D.O . n. 76 de 20 de abril de 1995, pag. 5.593)

Portanto, da análise do texto legal verifico que o primeiro requisito para o curso de técnico em farmácia é a carga horária, sendo que o agravado só cumpriu tal exigência com a soma do curso de técnico de farmácia com o de 2.º grau, todavia o supra citado diploma legal ao disciplinar a habilitação profissional dos técnicos em farmácia não possibilita que o número de horas seja atendido com a somatória de diversos certificados escolares.

A vedação a somatória de horas e a exigência de uma carga horária mínima no curso tem como fundamento dar melhor formação ao técnico em farmácia, profissional este que manipulará medicamentos e muitas vezes acabará orientando a população com relação aos cuidados com a saúde.

Ademais, assinalo que a Lei n.º 3820/60 criou o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia, estabelecendo em seu artigo 14 os profissionais não farmacêuticos que poderão ser inscritos nos conselhos regionais, porém dentre estes profissionais não se encontra o titular de diploma de técnico de farmácia, conforme pode-se verificar do dispositivo que transcrevo:

Art. 14. - Em cada Conselho Regional serão inscritos os profissionais de Farmácia que tenham exercício em seus territórios e que constituirão o seu quadro de farmacêuticos.

Parágrafo único - Serão inscritos, em quadros distintos, podendo representar-se nas discussões, em assuntos concernentes às suas próprias categorias;

a) os profissionais que, embora não farmacêuticos, exerçam sua atividade (quando a lei autorize) como responsáveis ou auxiliares técnicos de laboratórios industriais farmacêuticos, laboratórios de análises clínicas e laboratórios de contrôle e pesquisas relativas a alimentos, drogas, tóxicos e medicamentos;

b) os práticos ou oficiais de Farmácia licenciados

Por outro lado, prescreve o artigo 3.º da Resolução 276 do Conselho Regional de Farmácia o rol dos profissionais não farmacêuticos que poderão ser inscritos nos conselhos regionais. Ocorre que, novamente os técnicos de farmácia não foram abarcados, dispositivo que transcrevo:

Art. 3º - As inscrições obedecerão a ordem numérica estabelecidas nos Conselhos Regionais e serão fixadas conforme os seguintes quadros:

I - Farmacêutico

II - Não-Farmacêutico:

II. A - Auxiliar Técnico de Laboratório

II.PO.1 - Prático e Oficial de Farmácia Licenciado

II.PO.2 - Prático ou Oficial de Farmácia Provisionado

Portanto, da análise do texto legal verifico que o simples portador de diploma de auxiliar de farmácia não se encontra dentre os não farmacêuticos autorizados a se inscreverem nos conselhos regionais de farmácia. Desta forma, o Conselho Federal de Farmácia ao editar a Resolução 276, de 30/10/1995, disciplinando a inscrição nos conselhos regionais vedou indiretamente a inscrição do técnico de farmácia, posto que não contemplou tal categoria nos profissionais não farmacêuticos passíveis de inscrição.

Quanto ao tema, esta Turma possui jurisprudência pacífica no sentido da impossibilidade de inscrição dos técnicos em farmácia nos quadros do Conselho Regional de Farmácia. Nesse sentido, colaciono:

MANDADO DE SEGURANÇA - CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - TÉCNICO EM FARMÁCIA - INSCRIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE

1. A Portaria 363/95 do Ministério da Educação e Desporto determina que o curso de técnico em farmácia tenha no mínimo de 2.200 horas e não possibilita a somatória da carga horária de outros cursos para cumprir aquela exigência.

2. A Resolução 276 do Conselho Federal de Farmácia veda a inscrição dos técnicos em farmácia nos conselhos regionais.

3. Apelação não provida. (TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO - TERCEIRA TURMA - AMS - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - 282607 - RELATOR DESEMBARGADOR FEDERAL NERY JUNIOR - DJU DATA:20/06/2007 PÁGINA: 338) (grifou-se)

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INOMINADO. TÉCNICO EM FARMÁCIA. INSCRIÇÃO NO CRF. EXIGÊNCIA DE FORMAÇÃO TÉCNICA PLENA E ESPECÍFICA.

1. Pacificada a jurisprudência, firme no sentido da impossibilidade de registro, nos quadros do Conselho Regional de Farmácia, de técnicos de farmácia, sem formação plena e específica de segundo grau.

2. A conclusão de curso secundário, de formação geral, não

supre a exigência legal de habilitação própria e completa na área de farmácia, por isso que consolidada a jurisprudência da Turma, no sentido de que não cumpre a finalidade da lei, que é exigir a plena e específica capacitação técnica para assegurar a incolumidade da saúde pública, permitir que a carga horária, legalmente exigida para a formação, seja somada em diferentes cursos.

3. Agravo inominado desprovido. (TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO - TERCEIRA TURMA - AMS - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - 306422- RELATOR DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MUTA - DJF3 DATA:07/10/2008) (grifou-se)

Ex positis, forte na fundamentação supra, dou provimento ao agravo de instrumento interposto, com supedâneo no artigo 557, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil, suspendendo a liminar concedida pelo Juízo de origem.

Dê-se ciência ao MM Juízo de origem para as providências cabíveis.

Intimem-se.

Após, arquivem-se os autos.

São Paulo, 11 de março de 2009.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

RELATOR

PROC.	:	2009.03.00.002697-0 AI 361424
ORIG.	:	200861000312253 11 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	AVICULTURA BAREZE LTDA -ME e outros
ADV	:	ANA PAULA MORO DE SOUZA
AGRDO	:	Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado de Sao Paulo CRMV/SP
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES. FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra negativa de liminar, em mandado de segurança, impetrado para garantir a avicultores e comerciantes varejistas de aves, de materiais de caça e pesca e de alimentos para animais em geral, "o direito de continuidade de suas atividades comerciais, independentemente de registro no CRMV ou contratação de médico veterinário, suspendendo, por fim, todas as autuações lavradas".

DECIDO.

A hipótese comporta julgamento na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil.

Com efeito, é manifesta a falta de plausibilidade jurídica da exigência de registro ou de contratação de médico veterinário para atuação em empresa cujo objeto social não esteja diretamente relacionado à prestação de serviços na área de medicina veterinária (artigo 27 da Lei nº 5.517/68, com a redação dada pela Lei nº 5.634/70), sendo firmada pela jurisprudência a orientação no sentido de que o vínculo com o conselho profissional é estabelecido pelo critério da correlação básica e essencial (v.g. - RESP nº 186566, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, DJU de 15.03.99, p. 199; e RESP nº 38894, Rel. Min. CÉSAR ASFOR ROCHA, DJU de 21.02.94, p. 2135).

Esta Turma assim igualmente decidiu, conforme acórdão proferido na AC nº 97.03.018374-3, de minha relatoria:

"EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CRMV. REGISTRO E ANUIDADES. ARTIGO 27 DA LEI Nº 5.517/68, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 5.634/70. EMPRESA CUJO OBJETO SOCIAL É O COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

1-Não se conhece da remessa oficial, quando o valor da dívida executada e embargada, como no caso, não excede a 60 salários-mínimos: aplicação do § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 10.352, de 26.12.01.

2-A Lei n.º 6.839/80, em seu artigo 1º, obriga ao registro apenas as empresas e os profissionais habilitados que exerçam a atividade básica, ou prestem serviços a terceiros, na área específica de atuação, fiscalização e controle do respectivo conselho profissional.

3-Caso em que o objeto social da empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses que, legalmente, exigem o registro, perante o CRMV, para efeito de fiscalização profissional, daí porque ser indevido o pagamento de anuidades: procedência dos embargos à execução fiscal.

4-Precedentes."

Mesmo o comércio de animais domésticos, que não se confunde com a prestação de serviços na área privativa da medicina veterinária, é insuficiente para o enquadramento pretendido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária, conforme reconhecido em precedentes, verbi gratia:

- AMS nº 2001.41.00001967-8, Rel. Des. Fed. JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 04.10.02, p. 358: "ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA. REGISTRO. EMPRESA QUE

COMERCIALIZA PRODUTOS VETERINÁRIOS E ALIMENTÍCIOS PARA ANIMAIS. DESNECESSIDADE. 1. Dispõe o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, que "o registro de empresas e a anotação de profissionais legalmente habilitados, deles encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou, em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros". 2. O registro perante o Conselho de Medicina Veterinária é determinado pela natureza dos serviços prestados, conforme disposto nos arts. 5º e 6º da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968. 3. A empresa tem como atividade básica o "comércio varejista de produtos veterinários, produtos químicos de uso na agropecuária, forragens, rações e produtos alimentícios para animais, semente e mudas, produtos agrícolas, ferramentas e animais domésticos, e representações em geral". 4. Não sendo a atividade-fim prestada pela impetrante privativa de médico veterinário, inexiste obrigatoriedade de registro perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária. 5. Precedentes deste Tribunal. 6. Apelação e remessa oficial improvidas."

No mesmo sentido, é manifestamente plausível a tese de que não cabe a contratação de médico veterinário em estabelecimentos comerciais, de tal gênero, como restou decidido em acórdão regional (AMS nº 95.04.33586-1, Rel. Des. Fed. LUIZA DIAS CASSALES, DJU de 04.03.98, p. 510), assim lavrado:

"ADMINISTRATIVO. REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA. CONTRATAÇÃO DE MÉDICO-VETERINÁRIO. 1. Quando a atividade básica da empresa for o comércio, não precisa ela registrar-se no CRMV e contratar responsável técnico, ainda que comercialize produtos veterinários."

Como se observa, para fins de plausibilidade jurídica, é manifesta a falta do requisito legal para a exigência formulada pelo CRMV.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente recurso, para reformar a r. decisão agravada, nos termos indicados.

Publique-se.

Oportunamente, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2009.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal

Relator

j.o.

PROC.	:	2009.03.00.002727-4 AI 361455
ORIG.	:	200561190031267 3 Vr GUARULHOS/SP
AGRTE	:	OTI ORGANIZACAO DE TRANSPORTES INTEGRADOS LTDA
ADV	:	EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
RELATOR	:	DES. FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra decisão que, em execução fiscal, rejeitou a exceção de pré-executividade, fundada na alegação de nulidade da execução fiscal, por ausência dos requisitos de liquidez, certeza e exigibilidade das CDA's nº 80.6.05.028806-75 e 80.7.05.009070-26, em virtude da inconstitucionalidade da base de cálculo da COFINS, prevista no artigo 3º da Lei nº 9.718/98.

DECIDO.

A hipótese comporta julgamento na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil.

Com efeito, encontra-se consolidada a jurisprudência da Suprema Corte, firme no sentido de que é inconstitucional a majoração da base de cálculo da COFINS e do PIS (artigo 3º, § 1º, da Lei nº 9.718/98), conforme revelam, dentre outros, os seguintes precedentes:

- RE nº 390.840, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, DJU de 15.08.06, p. 25: "CONSTITUCIONALIDADE SUPERVENIENTE - ARTIGO 3º, § 1º, DA LEI Nº 9.718, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998 - EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998. O sistema jurídico brasileiro não contempla a figura da constitucionalidade superveniente. TRIBUTÁRIO - INSTITUTOS - EXPRESSÕES E VOCÁBULOS - SENTIDO. A norma pedagógica do artigo 110 do Código Tributário Nacional ressalta a impossibilidade de a lei tributária alterar a definição, o conteúdo e o alcance de consagrados institutos, conceitos e formas de direito privado utilizados expressa ou implicitamente. Sobrepõe-se ao aspecto formal o princípio da realidade, considerados os elementos tributários. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - PIS - RECEITA BRUTA - NOÇÃO - INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 9.718/98. A jurisprudência do Supremo, ante a redação do artigo 195 da Carta Federal anterior à Emenda Constitucional nº 20/98, consolidou-se no sentido de tomar as expressões receita bruta e faturamento como sinônimas, jungindo-as à venda de mercadorias, de serviços ou de mercadorias e serviços. É inconstitucional o § 1º do artigo 3º da Lei nº 9.718/98, no que ampliou o conceito de receita bruta para envolver a totalidade das receitas auferidas por pessoas jurídicas, independentemente da atividade por elas desenvolvida e da classificação contábil adotada."

- RE-AgR nº 378.191, Rel. Min. CARLOS BRITTO, DJU de 25.08.06, p. 23: "AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PIS. COFINS. LEI Nº 9.718/98. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar os REs 357.950, 390.840, 358.273 e 346.084, apreciou a questão. Ao fazê-lo, esta colenda Corte: a) declarou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei nº 9.718/98 (base de cálculo do PIS e da COFINS), para impedir a incidência do tributo sobre as receitas até então não compreendidas no conceito de faturamento da LC nº 70/91; e b) entendeu desnecessária, no caso específico, lei complementar para a majoração da alíquota da COFINS, cuja instituição se dera com base no inciso I do art. 195 da Lei das Leis. No que diz respeito ao § 6o do art. 195 da Carta Magna, esta excelsa Corte já firmou a orientação de que o prazo nonagesimal é contado a partir da publicação da Medida Provisória que houver instituído ou modificado a contribuição (no caso, a MP 1.724/98). De outro giro, no julgamento do RE 336.134, Relator Ministro Ilmar Galvão, esta Suprema Corte reputou constitucional a compensação facultada à pessoa jurídica pelo § 1º do art. 8º da Lei nº 9.718/98, afastando, deste modo, a alegação de ofensa ao princípio da isonomia. Decisões no mesmo sentido: REs 388.992, Relator Ministro Marco Aurélio, e 476.694, Relator Ministro Cezar Peluso, entre outras. Agravo regimental desprovido."

Tratando-se de inexigibilidade aferível, de plano, pelo mero exame do título executivo, em que se indica como fundamentação legal da cobrança o artigo 3º, § 1º, da Lei nº 9.718/98, é possível reconhecer o excesso de execução, mesmo porque o tributo refere-se ao período em que estava vigente tal legislação, a revelar, portanto, que a exceção de pré-executividade comporta apreciação da matéria nela questionada.

Em se tratando de mero excesso de execução, a jurisprudência consolidada permite que a execução fiscal prossiga, com adequação da CDA, mediante recálculo do valor da dívida, relativamente à base de cálculo do tributo, com aplicação da legislação vigente anteriormente à Lei nº 9.718/98, em consonância com os seguintes precedentes, entre outros:

- AGRESP nº 53349/SP, Relatora Min. ELIANA CALMON, DJU de 22/05/2000, p. 91: "TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - EMBARGOS DO DEVEDOR - CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - VALOR EM EXCESSO - FIXAÇÃO DO VALOR REAL DA DÍVIDA, NOS AUTOS DOS EMBARGOS, MEDIANTE PERÍCIA E CÁLCULOS ARITMÉTICOS - ACORDÃO QUE SE HARMONIZA COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ (ART. 557, DO CPC). 1. Segundo a jurisprudência pacífica desta Corte, o reconhecimento de que o credor está cobrando mais do que é devido não implica nulidade do título executivo extrajudicial, desde que a poda do excesso possa ser realizada nos próprios autos, mediante a supressão da parcela destacável da certidão de dívida ativa, ou por meio de simples cálculos aritméticos. 2. Verificando-se que o acórdão impugnado adotou orientação consentânea com a jurisprudência desta Corte, incide na espécie as disposições do art. 557 do CPC, com as alterações da Lei nº 9.756/98. 3. Agravo regimental improvido."

- AC nº 2005.61.82042352-9, Rel. Des. Fed. CARLOS MUTA, DJF3 de 27/05/2008: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. COFINS. LEI Nº 9.718/98. BASE DE CÁLCULO DECLARADA INCONSTITUCIONAL. EXCESSO DE EXECUÇÃO. 1. Consolidada a jurisprudência, no âmbito da Suprema Corte, firme no sentido da inconstitucionalidade da majoração exclusivamente da base de cálculo, prevista na Lei nº 9.718/98, sem prejuízo da legislação anterior e mesmo da majoração da alíquota da COFINS. 2. A execução da COFINS, com a

base de cálculo da Lei nº 9.718/98, revela-se excessiva, em face da inconstitucionalidade do preceito legal respectivo, devendo, pois, prevalecer a r. sentença, que determinou a retificação da CDA e o prosseguimento da execução fiscal pelo saldo apurado. 3. Apelação e remessa oficial desprovidas."

- REO nº 1998.010.00.80806-6/MG, Rel. Juiz HILTON QUEIROZ, DJU de 26/01/2001, p. 64: "CONSTITUCIONAL, TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS. RECEPÇÃO. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 39. INCONSTITUCIONALIDADE POR VÍCIO FORMAL DOS DECRETOS-LEIS 2.445/88 E 2.449/88. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL SOBRE A DÍVIDA REMANESCENTE. LIQUIDEZ DO TÍTULO EXECUTIVO NÃO COMPROMETIDA. I. O PIS foi recepcionado pelo novo texto constitucional, que dele trata, expressamente, no art. 239. II. Por vício formal, o STF, a partir do RE 148.754, passou a declarar a inconstitucionalidade dos Decretos-Leis 2.445/88 e 2.449/88, que modificaram a disciplina da Contribuição ao PIS. III. Subsistindo crédito remanescente, passível de apuração por mero cálculo matemático, deve prosseguir a EXECUÇÃO FISCAL, com a substituição da CDA, sem prejuízo da liquidez desta. IV. Remessa oficial parcialmente provida."

- AC nº 2005.04.01043016-5, Rel. Des. Fed. VIVAN CAMINHA, D.E. de 10/04/07: "EMENTA - TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS. PIS COFINS. BASE DE CÁLCULO. ART. 3º, § 1º, DA LEI Nº 9.718/98. NULIDADE DA CDA. HONORÁRIOS. 1. O Supremo Tribunal Federal já reconheceu que a Lei nº 9.718, em seu artigo 3º, § 1º, desbordou de sua competência ao ampliar o conceito de faturamento, acarretando verdadeira alteração na base de cálculo da COFINS. 2. Reconhecida a existência de excesso de execução, não há razão para a anulação da CDA, eis que a parcela indevida é destacável do débito, podendo a execução prosseguir pelo saldo remanescente exigível. (...)"

Ante o exposto, com esteio no artigo 557 do Código de Processo Civil, dou parcial provimento ao recurso, nos termos supracitados.

Publique-se.

Oportunamente, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2009.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal

Relator

j.o.

PROC.	:	2009.03.00.003136-8 AI 361740
ORIG.	:	200761000134541 24 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	OTOBRINA CEDRA
ADV	:	MOACYR GODOY PEREIRA NETO
AGRDO	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	JAMIL NAKAD JUNIOR
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que indeferiu o pedido da autora de juntada de extratos bancários pela ré, em sede de ação ordinária de cobrança de expurgos inflacionários, referentemente aos Planos Bresser e Verão.

Alega a recorrente a previsão do disposto no art. 475-B, CPC. Aduz que protocolou, em 23/5/2007, cartas endereçadas à instituição financeira-ré, requerendo os extratos de suas contas-poupança nº 013.99023040-6 da agência 0235-6 e nº 013.00025689-9 da agência 1005-7, sem, contudo, obter resposta. Argumenta que o feito já transitou em julgado, em 23/5/2008, sem que a CEF tenha interposto recurso de apelação e que os extratos são imprescindíveis para a execução da sentença. Requer a aplicação do art. 6º, VIII, CDC.

Decido.

Tratando-se da própria ação de conhecimento, admissível a exigência dos documentos da ora agravante, eis que a instituição financeira é detentora dos extratos enquanto não prescrita ação correspondente.

Ademais, aplicável à espécie o Código de Defesa do Consumidor, impondo à instituição financeira o dever de apresentação dos extratos. Assim mitigado o ônus do requerente em demonstrar a recusa do requerido em face do inciso I do art. 358 do CPC.

Nesse sentido os seguintes julgados:

CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Prova. Juntada. Documentos. O Juiz pode ordenar ao banco réu a juntada de cópia de contrato e de extrato bancário, atendendo aos princípios da inversão do ônus da prova e da facilitação da defesa do direito do consumidor em Juízo. Art.6o, VIII, do CDC. Art. 381 do CPC. Exclusão da multa do art. 538 do CPC. Recurso conhecido em parte e provido. (STJ, RESP 264083/RS, QUARTA TURMA, DJ 20/08/2001, Relator RUY ROSADO DE AGUIAR).

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA - CORREÇÃO MONETÁRIA DE CADERNETA DE POUPANÇA - PLANOS BRESSER E VERÃO - AUSÊNCIA DE EXTRATOS - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - DOCUMENTOS QUE COMPROVAM A EXISTÊNCIA DA CONTA - PEDIDO ADMINISTRATIVO PARA QUE O BANCO FORNEÇA A DOCUMENTAÇÃO - POSSIBILIDADE DE EXIBIÇÃO JUDICIAL NO CURSO DA DEMANDA - ART. 355 DO CPC - DIREITO ADQUIRIDO PARA AS CONTAS QUE ANIVERSARIAVAM NA PRIMEIRA QUINZENA DE JUNHO/87 E JANEIRO/89. I - Conquanto esta E. Turma já tenha se pronunciado no sentido de que os extratos bancários são indispensáveis à propositura de ações condenatórias de expurgos inflacionários, devendo ser anexados com a petição inicial, nos moldes do disposto no artigo 283 do CPC, a dificuldade na obtenção dos extratos, somado ao fato de ser aplicável às instituições financeiras o Código de Defesa do Consumidor, provocou a alteração de entendimento deste órgão colegiado, que passou a admitir o ajuizamento da ação sem a aludida documentação desde que provado nos autos que a parte tentou obtê-los de forma administrativa e que haja indícios de ser ou de ter sido correntista na instituição financeira. II - Caso em que foi comprovada a existência da conta poupança nº 00028851-5 pela autora que demonstrou, também, ter requerido administrativamente à ré o fornecimento dos extratos. Desta forma, não pode ser penalizada com a prematura extinção do processo, aplicando-se ao caso a Lei nº 8.078/90 e os artigos 355 a 363 do Código de Processo Civil. III - Afastada a extinção do feito, analisa-se o cerne da controvérsia nos termos do § 3º do artigo 515 do CPC. IV - As preliminares de falta de interesse de agir argüidas pela Caixa Econômica Federal em relação aos Planos Bresser e Verão confundem-se com o mérito. De outro lado, as argumentações apresentadas em relação aos Planos Collor e Collor II são totalmente alheias ao caso proposto. V - Segundo a instituição financeira, deve ser reconhecida a prescrição das ações propostas depois de 31.05.2007. Alegação que não atinge a situação da autora, que ajuizou a ação no dia 31 de maio de 2007. VI - Não são aplicáveis as normas do Decreto-Lei nº 2.335/87, da Resolução nº 1.338/87, e da MP 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89, às cadernetas de poupança que tenham sido renovadas ou contratadas na primeira quinzena do mês, ainda que os rendimentos sejam creditados em data posterior. Precedentes do STJ. VII - Sobre as diferenças incidirá correção monetária nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/07 do Conselho da Justiça Federal, acrescido de juros remuneratórios capitalizados de 0,5% ao mês, contados desde a data do evento até o dia em que se concretizar o efetivo pagamento, e de juros de mora a partir da citação, pela taxa SELIC (art. 406 CC), quando então não será devido nenhum outro índice de correção monetária. VIII - Sucumbência invertida, devendo a Caixa Econômica Federal arcar com as custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da condenação. IX - Apelação provida e, com fulcro no § 3º do artigo 515 do CPC, pedido julgado procedente. (TRF TERCEIRA REGIÃO, AC 200761000156263/SP, TERCEIRA TURMA, DJF3 25/11/2008, Relatora CECILIA MARCONDES).

Por outro lado, os documentos requeridos datam de quase vinte anos atrás, de forma que sua busca encontra-se dificultada, devendo a parte fornecer indícios mínimos para a localização da conta.

Na hipótese dos autos, verifica-se que a própria autora informou, nos requerimentos protocolizados junto à agravada, o número da conta e agência, de modo que suficientes os elementos norteadores para sua localização.

O prazo para apresentação dos documentos pela instituição financeira deverá ser fixado pelo Juízo de origem, bem como a necessidade de imposição de multa diária.

Ante o exposto, dou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do art. 557, § 1º-A, CPC.

Oficie-se ao MM Juízo a quo para as providências cabíveis.

Intimem-se.

São Paulo, 11 de março de 2009.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC.	:	2009.03.00.003340-7 AI 361902
ORIG.	:	200861020140496 2 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
AGRTE	:	Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria ANVISA
ADV	:	ANDREI HENRIQUE TUONO NERY
AGRDO	:	PATRICK AUGUSTO FABRETTI -EPP
ADV	:	ANTONIO ELIO DE OLIVEIRA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR	:	DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Cingem-se os autos de agravo de instrumento contra decisão expedida pelo MM Juízo de origem, adversa à agravante.

O presente recurso não foi regularmente instruído, conforme prevê o art. 525, incisos e parágrafos, do Código de Processo Civil, não constando peça essencial para sua interposição, qual seja, cópia da intimação da decisão agravada.

Ressalto que a certidão da intimação da decisão interlocutória recorrida é de suma importância para a verificação da tempestividade do agravo.

É o entendido pelo seguinte julgado:

Ementa PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE TRASLADO DA DECISÃO AGRAVADA. RECURSO AO QUAL SE NEGOU SEGUIMENTO. AGRAVO CONTRA A DECISÃO DO RELATOR. JUNTADA DA CERTIDÃO FALTANTE. AGRAVO INOMINADO IMPROVIDO. 1. A certidão de intimação da decisão agravada é peça essencial à formação do instrumento, nos termos do art. 525, inc. I, do Código de Processo Civil. 2. O traslado de peças é incumbência do recorrente e deve instruir a petição de interposição do agravo de instrumento, sob pena de negativa de seguimento. 3. Proclamada a deficiência do traslado e negado seguimento ao agravo de instrumento, não se considera sanada a falta pela juntada posterior, realizada apenas por ocasião do agravo inominado, manejado contra a decisão do relator. (TRF TERCEIRA REGIÃO, AG 182474, SP, PRIMEIRA TURMA, Data da decisão: 16/09/2003, Relator JUIZ NELTON DOS SANTOS).

Assim, ante a falta de pressuposto acima mencionado, nego seguimento ao agravo de instrumento nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Intime-se.

São Paulo, 11 de março de 2009.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC.	:	2009.03.00.003367-5 AI 361923
ORIG.	:	200260000019065 2 Vr CAMPO GRANDE/MS
AGRTE	:	Conselho Federal de Medicina CFM
ADV	:	FRANCISCO A CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRDO	:	Conselho Regional de Farmacia do Estado de Mato Grosso do Sul CRF/MS
ADV	:	MARCELO ALEXANDRE DA SILVA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
RELATOR	:	DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Em autos de mandado de segurança impetrado no mister do reconhecimento do suposto direito líquido e certo da possibilidade de realização de exames citopatológicos e assinatura de laudos pelos farmacêuticos bioquímicos na realização de exames preventivos de câncer do colo do útero, sobreveio sentença concedendo a ordem.

Inconformado, interpôs o Conselho Federal de Medicina, ora agravante, recurso de apelação, recebido tão-somente no efeito devolutivo.

Desta decisão foi interposto o presente agravo de instrumento que pugna pela concessão do efeito suspensivo. Argumenta a possibilidade de lesão grave se o recurso de apelação não for recebido em tal efeito.

Decido.

Realmente existe polêmica acerca da questão sobre os efeitos do recurso de apelação interposto de sentença denegatória da ordem em sede mandado de segurança. Todavia, não há qualquer controvérsia a respeito dos efeitos com que se recebe a apelação interposta em face de decisão concessória da ordem.

O art. 12, §1o, Lei n.º 1.533/51, estabelece que a sentença que conceder a ordem fica sujeita ao duplo grau de jurisdição, podendo, entretanto, ser executada provisoriamente.

Cumpre ressaltar que nessa hipótese o recebimento da apelação tirada de sentença concessória da segurança no efeito suspensivo é medida incompatível com o caráter urgente do mandamus, como se verifica no seguinte julgado:

PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO. ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. VIOLAÇÃO. INOCORRÊNCIA. MEDIDA CAUTELAR. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. EFEITO SUSPENSIVO. DESCABIMENTO. 1. Tendo a Corte a quo analisado todas as questões relevantes para o deslinde da causa postas em julgamento, merece ser rejeitada a prefacial de ofensa ao artigo 535 do Código de Processo Civil. 2. Dado o caráter auto-executável do writ, a apelação em mandado de segurança deve ser recebida apenas no efeito devolutivo. 3. Contra decisão que define em quais efeitos a apelação será recebida, mostra-se pertinente o agravo de instrumento, e não a medida cautelar. Precedentes. 4. Recurso especial improvido. (STJ, RESP 775548/RJ, SEGUNDA TURMA, DJ 07/11/2005, Relator CASTRO MEIRA).

Ademais, a respeito do mérito, o mesmo será apreciado no momento do julgamento da apelação, não podendo nesta sede sumária de apreciação ponderar o seu exame.

Ex positis, forte na fundamentação supra, nego seguimento ao agravo de instrumento interposto, com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Após, arquivem-se os autos.

São Paulo, 11 de março de 2009.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

RELATOR

PROC.	:	2009.03.00.003464-3 AI 361947
ORIG.	:	200861000298578 24 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV	:	RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA
AGRDO	:	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. NERY JÚNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que, em sede de ação ordinária, determinou o recolhimento das custas iniciais pela autora, ora agravante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Sustenta a agravante, em síntese, que os mesmos privilégios e prerrogativas concedidos à Fazenda Pública foram estendidos à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, a teor do art. 12 do Decreto-Lei nº 509/1969, o qual foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, conforme entendimento esposado pelo Supremo Tribunal Federal (RE nº 220.906).

Aduz que o aludido artigo não foi revogado pela Lei nº 9.289/2006, não havendo contradição ou incompatibilidade alguma entre os diplomas legais.

Requer a atribuição do efeito suspensivo ativo ao recurso, a fim de suspender os efeitos da decisão agravada e deferir em favor da agravante a isenção de custas processuais, bem como as prerrogativas do art. 188 do Código de Processo Civil e, ao final, seja dado integral provimento ao agravo.

Suscita, ainda, o prequestionamento legal da matéria para a interposição dos recursos cabíveis à espécie.

Decido.

O presente agravo versa acerca da extensão dos privilégios concedidos à Fazenda Pública, nos termos do art. 12 do Decreto-Lei nº 509/1969, à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, notadamente no que se refere à isenção do recolhimento das custas processuais.

Nos termos do art. 558 do Código de Processo Civil, para a suspensão do cumprimento da decisão agravada, tal como autoriza o art. 527, III, do mesmo diploma legal, é necessário que, diante da relevância da fundamentação apresentada pelo recorrente, haja evidências de que tal decisão possa resultar-lhe lesão grave e de difícil reparação.

Neste juízo de cognição sumária, verifico a presença da plausibilidade do direito invocado.

No que tange a tal discussão, assiste razão à agravante. Com efeito, dispõe o art. 12 do Decreto-Lei nº 509/69, que criou a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos:

"Art. 12 - A ECT gozará de isenção de direitos de importação de materiais e equipamentos destinados aos seus serviços, dos privilégios concedidos à Fazenda Pública, quer em relação à imunidade tributária, direta ou indireta, impenhorabilidade de seus bens, rendas e serviços, quer no concernente a foro, prazos e custas processuais". (grifo nosso)

Tal dispositivo legal foi recepcionado pela Carta Magna, não havendo, pois, que se falar em sua revogação pela Lei nº 9.289/1996, porquanto foram estendidos à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos os privilégios conferidos à Fazenda Pública.

Nesse sentido, o entendimento desta E. Corte:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO MONITÓRIA. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. RECOLHIMENTO DE CUSTAS. ISENÇÃO. DECRETO-LEI Nº 509/69

I - No julgamento do RE 220.906/DF, o Plenário do Supremo Tribunal Federal decidiu que foi recebido pela atual Constituição Federal o Decreto-Lei nº 509/69, que estendeu à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos os privilégios conferidos à Fazenda Pública.

II - A ECT goza de isenção de custas processuais, a teor do artigo 12 do Decreto-Lei n. 509/69.

III - Agravo de Instrumento provido.

(TRF TERCEIRA REGIÃO, AG 279170, Processo nº 2006.03.00.091012-0/SP, TERCEIRA TURMA, Data de julgamento 06/6/2007, DJU Data 27/6/2007, p. 769, Relator DESEMBARGADORA FEDERAL CECÍLIA MARCONDES).

Ante o exposto, dou provimento ao agravo de instrumento.

Dê-se ciência ao MM. Juízo de origem para as providências cabíveis.

Intimem-se.

Após, arquivem-se os autos.

São Paulo, 12 de março de 2009.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

RELATOR

PROC.	:	2009.03.00.003842-9 AI 362242
ORIG.	:	200861000319880 11 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	MARCELO AURICCHIO
ADV	:	ELISANGELA GOMES DA SILVA
AGRDO	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Cingem-se os autos de agravo de instrumento interposto em face de decisão que, em sede de ação ordinária de cobrança, alterou de ofício o valor da causa para R$ 10.000,00 (dez mil reais), declinando da competência face o disposto no artigo 3º da Lei 10.259/2001 e determinou a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Cível competente.

Foi proposta pelo ora agravante ação de cobrança em face da Caixa Econômica Federal, buscando a obtenção de créditos referentes ao inadimplemento parcial da avença contratual estabelecida junto às cadernetas de poupança.

À causa foi atribuído o valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinto mil reais).

O MM. Juízo a quo houve por bem alterar de ofício o valor dado à causa ao argumento de que, consoante informações prestadas pela Contadoria Judicial, o proveito constante do pedido do agravante, devidamente corrigido, seria inferior, nos dias atuais, a sessenta salários mínimos, valor de fixação de competência para os juizados especiais federais.

Sustenta o agravante, em síntese, que acostou planilha de cálculos que demonstram que o valor atualizado da causa seria hoje de R$ 30.070,30 (trinta mil, setenta reais e trinta centavos). Aduz, outrossim, que, além de já ter complementado o valor das custas, o valor do proveito acima mencionado permite a manutenção do feito na 11ª Vara Federal desta capital. Requer, por fim, o provimento do agravo e conseqüente alteração do valor da causa.

Decido.

O presente agravo versa sobre o valor conferido à causa nos autos do processo 2008.61.00.031988-0.

Nada nestes autos me leva a crer que se trate de matéria de competência do Juizado Especial Cível, senão vejamos.

O teor da lei instituidora do Juizado Especial na Justiça Federal - Lei n.º 10.259/2001 - assim determina:

Art. 3o Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças.

§ 1o Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas:

I - referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos;

(...)

§ 3o No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (grifos).

Sabe-se que a competência quanto ao valor da causa possui natureza relativa e admite prorrogação. Todavia, a Lei n.º 10.259/2001 - e precedida pela Lei n.º9.099/95 - instituiu o Juizado Especial e, como caráter de lei especial, imputou ao valor da causa competência absoluta.

O valor da causa encerra questões de ordem pública, fiscal e jurisdicional, servindo essa última como alicerce para adoção do procedimento. No caso do valor da causa acarretar conseqüências ao andamento do feito o juiz poderá de ofício corrigir o valor da causa. É o entendimento do STJ:

RECURSO ESPECIAL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. QUESTÃO APRECIADA. VALOR DA CAUSA. ALTERAÇÃO EX OFFICIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO.

1. A jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça é firme no entendimento de que deve a parte vincular a interposição do recurso especial à violação do artigo 535 do Código de Processo Civil, quando, mesmo após a oposição de embargos declaratórios, o tribunal a quo persiste em não decidir questões que lhe foram submetidas a julgamento, por força do princípio tantum devolutum quantum appellatum ou, ainda, quando persista desconhecendo obscuridade ou contradição argüidas como existentes no decisum.

2. Decidindo o Tribunal a quo todas as questões suscitadas, não há falar em violação do artigo 535 do Código de Processo Civil, à ausência de omissão qualquer a ser suprida.

3. Em havendo conseqüências que o valor da causa acarrete ao andamento do feito ou ao Erário Público, esta Corte Superior de Justiça pacificou já entendimento no sentido de que é possível ao magistrado, de ofício, ordenar a retificação do valor da causa, ad exemplum, quando o critério de fixação estiver especificamente previsto em lei ou, ainda, quando a atribuição constante da inicial constituir expediente do autor para desviar a competência, o rito procedimental adequado ou alterar regra recursal.

4. A jurisprudência desta Corte é firme na compreensão de que, em sendo os embargos do devedor parciais, o valor da causa deve corresponder à diferença entre o total executado e o reconhecido como devido.

5. Recurso provido (STJ, RECURSO ESPECIAL, RE 753147, 200500847449/S, SEXTA TURMA, DJ 03/10/2006, Relator Hamilton Carvalhido)

Do artigo 258, do Código de Processo Civil, infere-se a obrigatoriedade da determinação do valor da causa ao estabelecer que a toda causa será atribuído um valor certo, ainda que não tenha conteúdo econômico imediato. O valor da causa é o valor da relação jurídica de direito material, mas nos limites de petitum.

Destarte, é de rigor que se imponha ao autor o ônus da atribuição correta de valor à causa.

Com efeito, perlustrando os autos, observo que o juiz, para embasar sua decisão, mencionou que alterou de ofício o valor da causa "conforme informações da Contadoria Judicial prestadas a este Juízo". Ocorre que não costa dos autos qualquer informação da Contadoria, não se tendo qualquer comprovação se as informações estariam, de fato, corretas.

Ademais, verifico que a agravante acostou planilha de cálculo devidamente atualizada, a qual demonstra que o valor da causa seria de R$ 30.070,30.

Dessa forma, entendo estar demonstrado, por meio da planilha acostada, que o valor correto da causa é R$ 30.070,30, que equivale ao provável proveito econômico a ser auferido pelo agravante, em caso de ganho da demanda. Observo, então, que não se trata de competência do Juizado Especial Federal. Nesse sentido, colaciono decisão deste E. Tribunal Regional:

PROCESSUAL CIVIL - VALOR DA CAUSA - NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO AO GANHO FINANCEIRO.

1. O valor da causa deve ser compatível com o conteúdo

econômico da demanda.

2. Cabe ao autor aferir o provável benefício econômico do

resultado útil da demanda.

3. Agravo de instrumento provido. (TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 3ª REGIÃO - AI - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 325504 - DJF3 DATA:03/02/2009 PÁGINA: 532)

Ex positis, forte na fundamentação supra, com fulcro no art. 557, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil, dou provimento ao agravo de instrumento, determinando a alteração do valor da causa para R$ 30.070,30 (trinta mil, setenta reais e trinta centavos). Mantenha-se o processamento do feito na 11ª Vara Federal de São Paulo.

Dê-se ciência ao Juízo de primeiro grau para as providências cabíveis.

Intimem-se as partes.

Após, arquivem-se os autos.

São Paulo, 11 de março de 2009.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

RELATOR

PROC.	:	2009.03.00.004654-2 AI 362919
ORIG.	:	200861000301309 8 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	ABERCIO FREIRE MARMORA e outros
ADV	:	SERGIO LAZZARINI
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Cingem-se os autos de agravo de instrumento interposto em face de decisão que, em sede de tutela antecipada, indeferiu o pedido de imediata suspensão dos descontos na fonte a título de imposto de renda sobre os valores relativos ao abono de permanência, recebido pelos agravantes.

O MM. Juízo a quo houve por bem indeferir o pedido de antecipação de tutela, ao argumento de que o abono de permanência não teria a alegada natureza indenizatória. Para a magistrada, o abono de permanência seria um benefício constitucional com caráter remuneratório e, em razão disso, sujeito a incidência de imposto de renda.

Sustenta a agravante, em síntese, que o abono de permanência possui caráter indenizatório, não sendo, portanto, base de cálculo do imposto de renda. Aduz que tal caráter é ratificado pelo artigo 7º da Lei 10.887/2004, que assegura a percepção dessa verba indenizatória para aqueles que optarem por permanecer no serviço público, sem se aposentarem, até completarem as exigências para aposentadoria compulsória.

Decido.

O presente agravo de instrumento versa sobre a incidência de imposto de renda sobre o abono de permanência, instituído por meio da Lei 10.887/2004.

O imposto sobre a renda ou proventos de qualquer natureza encontra sua regra matriz no art. 153, III, da Constituição Federal, prevendo o art. 43 do Código Tributário Nacional as hipóteses de incidência da exação, que, obedecendo aos lindes constitucionalmente fixados, estipula:

Art. 43. O imposto, de competência da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza, tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica:

I - de renda, assim entendido o produto de capital, do trabalho ou da combinação de ambos;

II - de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no inciso anterior.

Nestes termos, leciona, com maestria, Roque Carraza que "o imposto de renda só pode alcançar riqueza nova, vale dizer, o acréscimo patrimonial, experimentado durante certo período". (Revista de Direito Tributário n.º 52, ano 1990, pág. 179).

Por seu turno, dispõe o artigo 7º da Lei nº 10.887/2004:

Art. 7º O servidor ocupante de cargo efetivo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas na alínea a do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, no § 5º do art. 2º ou no § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003, e que opte por permanecer em atividade fará jus a abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II do § 1o do art. 40 da Constituição Federal.

O abono de permanência de que trata o artigo 7º da Lei nº 10.887/2004 é devido nas hipóteses em que o servidor, ocupante de cargo efetivo, satisfaça os requisitos exigidos para a implementação da aposentadoria voluntária e decida pelo prosseguimento no exercício de sua atividade laboral.

Os valores percebidos a esse título não estão sujeitos à incidência do IR por possuírem natureza compensatória em razão da opção feita pela permanência na atividade, em contraposição à aposentadoria voluntária a que faria jus o optante do referido abono.

Com efeito, referidos valores representam uma compensação em favor do agente público que permanece prestando serviços, indiscutivelmente, no interesse da Administração.

Destarte, a verba paga a título de abono de permanência possui caráter indenizatório, na medida em que representa uma compensação em favor do agente público que permanece prestando serviços, indiscutivelmente, no interesse da Administração, sendo de rigor que sobre essa verba não pode incidir imposto de renda.

Quanto ao tema, este Egrégio Tribunal Federal já teve oportunidade de se manifestar, senão vejamos:

TRIBUTÁRIO - IMPOSTO DE RENDA - ABONO DE PERMANÊNCIA - ART. 40, § 19, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 7º DA LEI N. 10.887/04.

1. O abono de permanência de que trata o artigo 7º da Lei nº 10.887/2004 é devido nas hipóteses em que o servidor, ocupante de cargo efetivo, satisfaça os requisitos exigidos para a implementação da aposentadoria voluntária e decida pelo prosseguimento no exercício de sua atividade laboral.

2. Os valores percebidos a esse título não estão sujeitos à incidência do IR por possuírem natureza compensatória na medida em que representam uma compensação em favor do agente público que permanece prestando serviços, indiscutivelmente, no interesse da Administração.

3. Aplica-se, mutatis mutandis, em função do seu caráter indenizatório, o entendimento já consagrado pelo C. Superior Tribunal de Justiça nos verbetes n. 125 e 136 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça.

4. Nos casos de pagamento indevido ou a maior de tributos e contribuições federais, o contribuinte poderá compensar esses valores com débitos referentes a contribuições da mesma espécie. Inteligência do § 1º do art. 66 da Lei nº 8.383/91 c.c os art. 170 e 170-A do CTN.

5. Possibilidade de compensação dos valores recolhidos a título de IRPF apenas com parcelas da própria exação.

6. No tocante à correção monetária dos valores pleiteados a título de compensação, a ser operada a partir dos recolhimentos indevidos, conforme enunciado na Súmula n.º 162 do C. Superior Tribunal de Justiça, devem ser utilizados os critérios e índices amplamente aceitos pela jurisprudência e consolidados na Resolução n.º 561/07-CJF.

7. Por força do disposto no art. 39, § 4º, da Lei 9.250/95, a partir do recolhimento indevido, aplica-se a SELIC de forma exclusiva sobre o valor do crédito tributário expresso em reais, ou seja, sem a utilização concomitante de outro índice, seja a título de juros ou correção monetária.

8. Honorários advocatícios arbitrados no percentual de 10% sobre o valor da causa.

9. Ressalvado o direito da autoridade administrativa em proceder a plena fiscalização acerca da existência ou não de créditos a serem compensados, exatidão dos números e documentos comprobatórios, "quantum" a compensar e conformidade do procedimento adotado com os termos da Lei nº 8383/91. (TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO - AC - APELAÇÃO CÍVEL - 200661000107855- RELATOR MIGUEL DI PIERRO - DJF3 DATA:15/12/2008 PÁGINA: 361)

Outro não é o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. ABONO PERMANÊNCIA. CF, ART. 40, § 19. IMPOSTO DE RENDA. NÃO INCIDÊNCIA. CPC, ART. 535. OFENSA NÃO CARACTERIZADA. CPC, ART. 273. MATÉRIA NÃO PREQUESTIONADA. SÚMULA 211/STJ.

I - Não ficou demonstrada a alegada violação ao art. 535, do Código de Processo Civil.

II - Não está prequestionada a matéria atinente aos requisitos para a antecipação dos efeitos da tutela (CPC, art. 273), sendo inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo (Súmula 211/STJ).

III - O constituinte reformador, ao instituir o chamado "abono permanência " em favor do servidor que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária, em valor equivalente ao da sua contribuição previdenciária (CF, art. 40, § 19, acrescentado pela EC 41/2003), pretendeu, a propósito de incentivo ao adiamento da inatividade, anular o desconto da referida contribuição. Sendo assim, admitir a tributação desse adicional pelo imposto de renda, representaria o desvirtuamento da norma constitucional.

IV - Agravo regimental improvido. (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.021.817 - MG (2008/0003609-9) - RELATOR MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - PUBLICADO EM 01/09/2008)

Constato, outrossim, a presença dos requisitos justificadores da antecipação da tutela recursal.

Ex positis, forte na fundamentação supra, defiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal para que os agravantes não sofram incidência de imposto de renda na fonte quanto à parcela indenizatória denominada abono de permanência.

Dê-se ciência ao MM Juízo de origem para as providências cabíveis.

Intime-se, também a agravada para contraminuta.

Após, ao Ministério Público Federal.

São Paulo, 11 de março de 2009.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

RELATOR

PROC.	:	2009.03.00.004859-9 AI 363080
ORIG.	:	200861030081841 2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
AGRTE	:	LUIZ CARLOS RODRIGUES e outros
ADV	:	FLÁVIO LUÍS PETRI
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP
RELATOR	:	DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Cingem-se os autos de agravo de instrumento interposto em face de decisão que, em sede de tutela antecipada, indeferiu o pedido de suspensão da exigibilidade do imposto de renda retido na fonte sobre os benefícios do plano de aposentadoria privada relacionados às contribuições efetuadas pelos agravantes no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995, mediante depósito judicial, com base na ausência de verossimilhança do alegado

A tutela foi denegada em sede de Ação Declaratória cumulada com pedido de repetição de indébito que objetiva a declaração de inexistência de obrigação tributária, consistente no imposto de renda retido na fonte sobre benefícios do plano de aposentadoria privada relacionados às contribuições pelos agravantes efetuados no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995, bem como a restituição dos valores indevidamente pagos pelos agravantes.

O MM. Juízo a quo houve por bem indeferir o pedido de antecipação dos efeitos da tutela ao argumento de que não restou comprovado que os agravantes recolheram contribuições para a previdência privada buscando obter aposentadoria complementar sob a égide da lei 7.713/88.

Sustenta a agravante, em síntese, que os agravantes contribuíram para o regime de previdência privada nos termos da Lei 7.713/88. Aduz, outrossim, que existe jurisprudência pacífica no sentido de que sobre tais benefícios não incidirá imposto de renda.

Decido.

Trata-se de agravo de instrumento concernente ao indeferimento de tutela antecipada quanto à suspensão da exigibilidade de tributação de Imposto de Renda sobre verbas de resgate de plano de aposentadoria complementar.

Assinalo, a priori, que os planos de aposentadoria complementar são constituídos por contribuições do empregador e contribuições dos beneficiários, sendo que consta dos autos que os agravantes acostaram documento que comprovou sua participação no fundo de complementação de aposentadoria, sendo seu o ônus de tal prova. Este entendimento encontra-se sintetizado no Agravo Regimental no Recurso Especial n.º 837.721/RJ - Processo n.º 2006/0078601-8, publicado no DJ Data:28/09/2006 PG:00225, cuja relatoria coube ao Ministro Francisco Falcão, ementa que transcrevo:

PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL.INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE RENDIMENTOS RECEBIDOS POR ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. PETIÇÃO INICIAL. AUSÊNCIA DE PROVA. REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 07/STJ.

I - O aresto recorrido deixou de reconhecer o direito alegado pelo Recorrente sob o fundamento de que este não apresentou, na petição inicial, a prova referente à tributação do imposto de renda na fonte. Merece destaque, in casu, o seguinte excerto do r. voto-condutor, verbis: "Verifica-se, porém, que o impetrante, na inicial, deixou de comprovar se a tributação do imposto de renda foi efetivada na fonte. Assim, a sua pretensão não se coaduna com o conceito de direito líquido e certo, donde se segue que a via eleita não é adequada, por falta de condição específica para o exercício do direito de impetrar ação mandamental."(fl. 112)

II - Nesse contexto, observa-se que a tese defendida encontra óbice na Súmula nº 07/STJ, ante a necessidade de reexame do conjunto

fático-probatório acostado aos autos, exatamente para que se possa verificar a presença da prova referente ao fato constitutivo do

direito do autor.

III - Agravo Regimental improvido.

Desta feita, observo que há uma diferença na incidência do imposto de renda entre o momento do pagamento da contribuição ao plano de aposentadoria complementar e o seu resgate, portanto não se pode misturar as regras de isenção do recolhimento com as do resgate. Atento a esta premissa, destaco que o resgate do citado plano pelo beneficiário, em relação a parcela cujo ônus foi exclusivo dele, era isento sob a égide da Lei n.º 7.713/88 (art. 6.º, VII, "b"), dispositivo que transcrevo:

Art. 6º Ficam isentos do imposto de renda os seguinte rendimentos percebidos por pessoas físicas:

(...)

VII- os benefícios recebidos de entidade de previdência privada:

(...)

b) relativamente ao valor correspondente às contribuições cujo ônus tenha sido do participante, desde que os rendimentos e ganhos produzidos pelo patrimônio de entidade tenha sido tributado na fonte.

Tal tratamento legal visava evitar o bis in idem pelo IR, posto que o Imposto de Renda já havia incidido sob todo o salário dos agravantes e não poderia incidir novamente quando do resgate.

Por outro lado, a Lei 9.250/95 em seu artigo 33 passou a disciplinar de forma diversa a matéria, determinando a incidência do imposto de renda quando do resgate de qualquer plano de previdência privada, dispositivo transcrito abaixo:

Art. 33. Sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual os benefícios recebidos de entidade de previdência privada, bem como as importâncias correspondentes ao resgate de contribuições.

Ora, a revogação da isenção contida na legislação anterior (Lei 7.713/88) só poderia ser aplicada para os recolhimentos efetuados a partir de 1.º de janeiro de 1996, posto que o artigo 1.º da Lei 9.250/95 determina que as alterações perpetradas na legislação do imposto de renda só se aplicam a partir daquela data.

Com efeito, consoante o acima exposto, a jurisprudência fixou entendimento pacífico no sentido de que as contribuições vertidas ao regime de previdência privada, sob a égide da Lei n. 7.713/88 (01.01.89 a 31.12.95), foram objeto de incidência do Imposto sobre a Renda no momento do recolhimento, razão pela qual os benefícios e resgates delas decorrentes não se sujeitam novamente à tributação, sob pena de ocorrência de bis in idem. Nesse sentido, colaciono, in verbis:

TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. APOSENTADORIA COMPLEMENTAR. RATEIO DO PATRIMÔNIO DE ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. CONTRIBUIÇÕES COM ÔNUS DO PARTICIPANTE, EFETUADAS NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 7.713/88. IMPOSTO DE RENDA. NÃO INCIDÊNCIA. GANHOS ORIUNDOS DE INVESTIMENTOS DA ENTIDADE. INCIDÊNCIA.

1. O imposto de renda não incide sobre a complementação de aposentadoria quanto aos resgates e benefícios decorrentes de contribuições cujo ônus tenha sido exclusivamente dos participantes do plano de previdência privada, sob o regime da Lei 7.713/88 (janeiro de 1989 a dezembro de 1995), não abrangendo, todavia, as contribuições vertidas pelo empregador e os ganhos oriundos de investimentos e lucros da entidade, ex vi do artigo 6º, VII, "b", da referida lei.

2. Precedentes do STJ: EREsp 510.118/DF, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, DJ 13.08.2007; AgRg no AgRg nos EDcl no Ag 865.743/SP, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, DJ 03.04.2008; AgRg no REsp 989.062/GO, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, DJ 25.02.2008.

3. Impende salientar que, quer se trate de resgates e benefícios decorrentes de contribuições, quer de rateio do patrimônio de extinta entidade de previdência privada, somente não há incidência do Imposto de Renda sobre o resgate de valores decorrentes das contribuições efetuadas pelo participante sob a égide da Lei 7.713/88. Quanto aos montantes pagos pelo empregador e aos ganhos provenientes de investimentos e lucros da entidade, há a incidência da exação. Precedente: AgRg nos EREsp 608.357/PR, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 27.09.2006, DJ 23.10.2006.

4. Agravo regimental desprovido. (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AGRESP - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 908732 - RELATOR MINISTRO LUIZ FUX - DJE DATA:02/10/2008) (grifou-se)

Outro não é o entedimento desta Turma, senão vejamos:

PROCESSUAL CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - TRIBUTÁRIO - IMPOSTO DE RENDA - PRELIMINAR - AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS - REJEIÇÃO

- PREVIDÊNCIA PRIVADA - CONTRIBUIÇÃO REALIZADA PELO EMPREGADO E PELO EMPREGADOR - APOSENTADORIA - LEIS NºS 7.713/88 E 9.250/95.

I - Presentes nos autos às fls. 38/86, os documentos necessários à propositura da ação que comprovam a participação do empregado na constituição do fundo de previdência.

II - Exige-se para o reconhecimento do direito de não recolhimento do imposto de renda tão somente que o patrimônio das entidades de previdência complementar esteja sujeito à tributação na fonte, nos termos dispostos no artigo 6º, inciso VIII, "b" da Lei nº 7713/88. Preliminar rejeitada.

III - Tratando-se de plano de previdência privada cuja contribuição em parte era do empregado e em parte do empregador, deve-se fazer uma distinção no tempo de contribuição.

IV - Para as contribuições desembolsadas exclusivamente pelo empregado até a data de 31 de dezembro de 1995 não se admite a incidência do imposto de renda. Daí em diante, bem como para as contribuições a cargo da empregadora, a tributação se mostra devida. Precedentes.

V - Remessa oficial e apelações improvidas. (TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO - AMS - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - 309543 - RELATORA DESEMBARGADORA FEDERAL CECILIA MARCONDES - DJF3 DATA:04/11/2008) (grifou-se)

Dessa forma, tendo os agravantes comprovado documentalmente suas contribuições para o fundo de previdência privada e presentes os demais requisitos autorizadores para a concessão da tutela antecipada, impõe-se o provimento deste agravo de instrumento.

Ex positis, forte na fundamentação supra, com fulcro no art. 557, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil, concedo provimento ao agravo de instrumento, para antecipar os efeitos da tutela, nos termos pleiteados, a fim de declarar suspensa a exigibilidade do imposto de renda retido na fonte sobre os benefícios do plano de aposentadoria privada relacionados às contribuições efetuadas pelos agravantes no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995, determinando à agravada o depósito das parcelas referentes ao mencionado imposto de renda incidente sobre a complementação de aposentadoria dos agravantes em conta judicial.

Dê-se ciência ao Juízo de primeiro grau para as providências cabíveis.

Intimem-se as partes.

Após, arquivem-se os autos.

São Paulo, 11 de março de 2009.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

RELATOR

PROC.	:	2009.03.00.004964-6 AI 363169
ORIG.	:	200861230015566 1 Vr BRAGANCA PAULISTA/SP
AGRTE	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO	:	AMARA GONCALVES DO NASCIMENTO
ADV	:	CARLOS ALBERTO GEBIN
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BRAGANÇA PAULISTA-23ª SSJ-SP
RELATOR	:	DES. FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra concessão de antecipação de tutela, em ação ordinária, que determinou "à ré União Federal que forneça ao autor, até decisão final da ação, o medicamento necessário, na dosagem referida pela prescrição médica, constante do documento 12/13, ao tratamento de sua enfermidade, (dieta enteral industrializada nutri enteral Soya (Nutrimed) ou similar, com dosagem de 1.800 kcal/dia ou 397 gramas/dia, num total de 15 latas de 800 gramas por mês, além do módulo de fibras (Fiber Mais) ou lactofós, na dosagem de 01 (um) sache por dia, diluído em água), sob pena de aplicação de multa diária no valor de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por dia de atraso, nos termos do art. 461, §4º do CPC".

DECIDO.

A hipótese comporta julgamento nos termos do artigo 557 do CPC.

Preliminarmente, rejeita-se a ilegitimidade passiva da UNIÃO FEDERAL, pois consagrada a jurisprudência quanto à obrigação solidária de todos os entes federados, integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS, na promoção e garantia do direito fundamental à saúde e à vida, inclusive com o fornecimento de tratamento médico e medicamentos.

Nesse sentido, dentre outros, o seguinte precedente:

- RESP nº 527.356, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJU de 15.08.05, p. 239: "ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS - SUS - OFENSA AO ART. 535 DO CPC - INEXISTÊNCIA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS - HONORÁRIOS DEVIDOS PELO ESTADO À DEFENSORIA PÚBLICA - JURISPRUDÊNCIA REVISTA PELA PRIMEIRA SEÇÃO - RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Em nosso sistema processual, o juiz não está adstrito aos fundamentos legais apontados pelas partes. Exige-se, apenas, que a decisão seja fundamentada, aplicando o magistrado ao caso concreto a legislação considerada pertinente. Inocorrência de violação ao art. 535 do CPC. 2. O funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS é de responsabilidade solidária da União, Estados-membros e Municípios, de modo que, qualquer dessas entidades têm legitimidade ad causam para figurar no pólo passivo de demanda que objetiva a garantia do acesso à medicação para pessoas desprovidas de recursos financeiros. 3. A Primeira Seção, julgando o REsp 596.836/RS por afetação da Segunda Turma, em decisão datada de 14/04/2004 e publicada em 02/08/2004, uniformizou o entendimento, no sentido de que a Defensoria Pública é órgão do Estado, motivo pelo qual não pode recolher honorários sucumbenciais decorrentes de condenação contra a Fazenda em causa patrocinada por Defensor Público. 4. Ressalva de entendimento pessoal. 5. Recurso especial parcialmente provido." (g.n.).

Cabe afastar, ainda, o exame da preliminar argüida, alinhavada a título de carência de ação, pois o respectivo efeito, se admitida a tese, seria a extinção do processo sem exame do mérito, solução esta que, contudo, não se poderia validamente alcançar dentro da devolução meramente suspensiva própria do agravo de instrumento, pelo que outra deve ser a abordagem a ser conferida diante da decisão impugnada.

Na questão de fundo, devolvida para a formulação de juízo de plausibilidade jurídica, cabe destacar que se encontra consolidada a jurisprudência, firme no sentido da prevalência da garantia de tutela à saúde do cidadão hipossuficiente sobre eventual custo financeiro imposto ao Poder Público, pois o Sistema Único de Saúde deve prover os meios para o fornecimento de medicamento e tratamento que sejam necessários, segundo prescrição médica, a pacientes sem condições financeiras de custeio pessoal ou familiar, sem o que se afasta o Estado da sua concepção de tutela social, reconhecida e declarada pela Constituição de 1988.

A propósito, os seguintes precedentes:

ROMS Nº 11129, Rel. Min. PEÇANHA MARTINS, DJU de 18.02.02, p. 279: "CONSTITUCIONAL. RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO (INTERFERON BETA). PORTADORES DE ESCLEROSE MÚLTIPLA. DEVER DO ESTADO. DIREITO FUNDAMENTAL À VIDA E À SAÚDE (CF, ARTS. 6º E 189). PRECEDENTES DO STJ E STF. 1 - É dever do Estado assegurar a todos os cidadãos o direito fundamental à saúde constitucionalmente previsto. 2 - Eventual ausência do cumprimento de formalidade burocrática não pode obstaculizar o fornecimento de medicação indispensável à cura e/ou a minorar o sofrimento de portadores de moléstia grave que, além disso, não dispõem dos meios necessários ao custeio do tratamento. 3 - Entendimento consagrado nesta corte na esteira de orientação do egrégio STF. 4 - Recurso ordinário conhecido e provido."

AGRSTA n° 83, Rel. Min. EDSON VIDGAL, DJU de 06.12.04, p. 172: "PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. SUSPENSÃO DE TUTELA ANTECIPADA. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO GRATUITA. DEVER DO ESTADO. AGRAVO REGIMENTAL. 1. Consoante expressa determinação constitucional, é dever do Estado garantir, mediante a implantação de políticas sociais e econômicas, o acesso universal e igualitário à saúde, bem como os serviços e medidas necessários à sua promoção, proteção e recuperação (CF/88, art. 196). 2. O não preenchimento de mera formalidade - no caso, inclusão de medicamento em lista prévia - não pode, por si só, obstaculizar o fornecimento gratuito de medicação a portador de moléstia gravíssima, se comprovada a respectiva necessidade e receitada, aquela, por médico para tanto capacitado. Precedentes desta Corte. 3. Concedida tutela antecipada no sentido de, considerando a gravidade da doença enfocada, impor, ao Estado, apenas o cumprimento de obrigação que a própria Constituição Federal lhe reserva, não se evidencia plausível a alegação de que o cumprimento da decisão poderia inviabilizar a execução dos serviços públicos. 4. Agravo Regimental não provido."

RESP n° 658323, Rel. Min. LUIZ FUX, DJU de 21.03.05, p. 272: "RECURSO ESPECIAL. SUS. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. PACIENTE COM HEPATITE C. DIREITO À VIDA E À SAÚDE. DEVER DO ESTADO. UNIÃO. LEGITIMIDADE. 1. Ação objetivando a condenação da entidade pública ao fornecimento gratuito dos medicamentos necessários ao tratamento de Hepatite C. 2. O Sistema Único de Saúde-SUS visa a integralidade da assistência à saúde, seja individual ou coletiva, devendo atender aos que dela necessitem em qualquer grau de complexidade, de modo que, restando comprovado o acometimento do indivíduo ou de um grupo por determinada moléstia, necessitando de determinado medicamento para debelá-la, este deve ser fornecido, de modo a atender ao princípio maior, que é a garantia à vida digna. 3. Configurada a necessidade do recorrente de ver atendida a sua pretensão posto legítima e constitucionalmente garantida, uma vez assegurado o direito à saúde e, em última instância, à vida. A saúde, como de sabença, é direito de todos e dever do Estado. 4. A União é parte legítima para figurar no pólo passivo nas demandas cuja pretensão é o fornecimento de medicamentos imprescindíveis à saúde de pessoa carente. 5. Recurso especial desprovido."

Assim igualmente decidiu a Turma, em acórdão de que fui relator (AC n° 2002.61.00.011417-8, julgado em 15.03.06):

"DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CONSTITUCIONAL. AÇÃO DE FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTOS. DIREITO INDIVIDUAL E SOCIAL À VIDA E À SAÚDE. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. SOBREPRINCÍPIO DA ORDEM CONSTITUCIONAL. HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA E NECESSIDADE DE MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO DE PATOLOGIA GRAVE. SÍNDROME DA IMUNO-DEFICIÊNCIA ADQUIRIDA - AIDS. RISCO À SAÚDE E À VIDA. VIREAD. PROJETO RENAGEM. COMPROVAÇÃO DA INEFICIÊNCIA DE MEDICAMENTOS FORNECIDOS PELO SUS. IMPRESCINDIBILIDADE DA NOVA DROGA. TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA E COMPROVAÇÃO MÉDICA DA EFICIÊNCIA DO NOVO TRATAMENTO. IMPERATIVO CONSTITUCIONAL E LEGAL. 1. Tem relevância e fundamento constitucional a pretensão deduzida, pois afirmou e consagrou o constituinte como fundamental o direito à saúde, atribuindo ao Poder Público a obrigação de promover políticas públicas específicas, e conferindo ao economicamente hipossuficiente a especial prerrogativa de reivindicar do Estado a garantia de acesso, universal e gratuito, a todos os tratamentos disponíveis, preventivos ou curativos, inclusive com o fornecimento de medicamentos necessários à preservação do bem constitucional. 2. A Constituição de 1988, ao instituir o sistema único de saúde, erigiu à condição de princípio o atendimento integral (artigo 198, II), concretizando o compromisso pleno e eficaz do Estado com a promoção da saúde, em todos os seus aspectos, mediante a garantia de acesso a hospitais,

tecnologias, tratamentos, equipamentos, terapias, e medicamentos, e o que mais necessário à tutela do direito fundamental. 3. A compreensão do direito, assim construído em consagração ao princípio da dignidade da pessoa humana, permite rejeitar os fundamentos de ordem econômica que, com freqüência, são deduzidos pelo Poder Público. Neste sentido, cabe salientar que o que se tem como preponderante, acima do interesse econômico, orçamentário e administrativo do ente público onerado, foi, por opção inequívoca e legítima do constituinte, o direito individual e social à saúde, especialmente em relação aos economicamente hipossuficientes que para controle e tratamento de doença grave necessitam, como condição de sobrevivência com dignidade, de medicamentos especiais, de custo além de suas posses, e não fornecidos, voluntária e gratuitamente, pelo Poder Público. 4. Os princípios invocados pelo Poder Público, inseridos no plano da legalidade, discricionariedade e economicidade de ações e custos, mesmo como emanações do princípio da separação dos Poderes, não podem prevalecer sobre valores como vida, dignidade da pessoa humana, proteção e solidariedade social, bases e fundamentos de nossa civilização. Nem mesmo o requisito formal da licitação, cuja legislação conhece hipóteses de dispensa e inexigibilidade, pode impor-se em circunstâncias tão especiais, de perigo de vida ou à saúde, o que, por evidente, não autoriza que, com tal pretexto, sejam praticadas arbitrariedades, desvios de poder e de finalidade. 5. Caso em que comprovado que o vírus, causador da doença de que sofre o autor, revelou-se resistente a todos os medicamentos disponibilizados pela rede pública de saúde, tendo o demandante, diante do agravamento sucessivo e constante de seu quadro, participado do Projeto Renagem (Rede Nacional de Genotipagem), resultando na conclusão de que o VIREAD (Tenofovir Disoproxil Fumarate) é o medicamento mais eficiente no combate da moléstia. Cabe destacar que, depois de antecipada a tutela, constatou-se, por meio de declaração médica, que, de fato, o VIREAD vem atuando com eficiência no tratamento da doença do autor, com aumento da resistência imunológica do seu organismo e significativa redução da carga viral, tudo a indicar a necessidade de continuidade no tratamento. 6. A relevância do medicamento no tratamento do autor encontra-se comprovada e, considerando que o artigo 1º da Lei nº 9.313/96 dispõe que toda a medicação necessária ao tratamento será fornecida gratuitamente pelo SUS, não se revela legítima a omissão do Poder Público que, por dispor da atribuição legal de padronizar os medicamentos (§ 1º), não fica eximido, porém, de fornecer outros, em casos específicos e devidamente comprovados como necessários ao tratamento individual de cada paciente. E, na espécie, embora essencial, não existe fornecimento público e gratuito de tal medicamento pelo SUS, e nem possui o autor, economicamente hipossuficiente, meios de aquisição própria para o tratamento indispensável à garantia de sua saúde e vida, fatos e circunstâncias que geram para o Estado o dever de suprir a necessidade essencial, nos termos da jurisprudência afirmada nas diversas instâncias do Poder Judiciário, inclusive e sobretudo por esta Turma, à luz dos fundamentos imperativos da Constituição. 7. Precedentes."

Na espécie, restou comprovado que a agravante alimenta-se, exclusivamente, por gastrostomia, através de dieta enteral industrializada, necessitando, para o seu tratamento, da ingestão diária das "fórmulas alimentares", indicadas às f. 32/3. Conforme ficou consignado, é dever do Poder Público fornecer os medicamentos e os congêneres, indicados em prescrição médica, necessários ao tratamento de pacientes sem condições financeiras, conforme revela o seguinte julgado:

- AC 2004.85.00.002900-0, Rel. Des. Fed. Geraldo Apoliano, DJ de 22.05.07, p. 411: "AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTENTE. MENOR ACOMETIDA DE ALERGIA ALIMENTAR MÚLTIPLA. NECESSIDADE DE FORNECIMENTO, PELO PODER PÚBLICO, DO COMPOSTO ALIMENTAR "HIDROLISADO PROTEICO". DIREITO À VIDA E À SAÚDE. 1. O Apelante, em momento algum, requereu a produção de prova pericial. Apenas, no final de sua contestação, protestou provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive perícia. Tal assertiva, praxe no seio processual, não significa pedido explícito e formal de produção de prova (in casu, a pericial). Alegação de cerceamento de defesa que se afasta. 2. Laudos médicos existentes nos autos a comprovar que a menor sofre de alergia alimentar múltipla, cujas reações podem variar de grau, podendo, inclusive, acarretar choque anafilático e morte, necessitando, assim, de hidrolisado protéico para o seu tratamento. 3. O hidrolisado protéico, apesar de alimento, consiste em verdadeiro medicamento, eis que é a base do tratamento da alergia alimentar que acomete a menor. 4. Admitir a negativa de fornecimento do produto pelo Poder Público equivaleria obstar o direito à vida, direito fundamental assegurado pela Constituição Federal/88, merecedor de toda a forma de proteção do Estado. 5. Descabida a alegação de impossibilidade de o Poder Judiciário determinar a liberação de substância sem prévio estudo científico sobre a segurança no tratamento, uma vez que o produto é amplamente aceito na comunidade médica como única terapia para a moléstia, além de ser regularmente comercializado no País, com a aprovação da ANVISA, donde se pressupõe a comprovação de sua eficácia. 6. Inegável o direito da menor, bem como de outras crianças que padecem da mesma doença, de ser abastecida pelo Poder Público do composto alimentar em questão. 7. Procedência do pedido de alteração do nome comercial "Pregomin" para a formulação genérica "hidrolisado protéico parcial (a partir de seron, caseína, com ou sem TCM etc.)", com a ressalva de que o mesmo seja fornecido de acordo com a prescrição médica de cada paciente. Apelação e Remessa Oficial providas, em parte."

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Oportunamente, baixem-se os autos à Vara de origem.

São Paulo, 04 de março de 2009.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal

Relator

j.o..

PROC.	:	2009.03.00.005115-0 AI 363279
ORIG.	:	200761820097751 12F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	L ART HOTEL LTDA
ADV	:	WENDEL APARECIDO INACIO
AGRDO	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	JÚLIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR	:	DES.FED. NERY JÚNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que, em sede da execução fiscal, deferiu a penhora do percentual de 5% (cinco por cento) do faturamento da empresa executada, determinando à Secretaria que certifique o decurso de prazo para oferecimento de embargos.

A execução objetiva a cobrança de crédito tributário a título de COFINS e PIS referente respectivamente à CDA nº 80.6.06.143182-60, no valor de R$ 932.199,03 e à CDA nº 80.7.06.034188-00, no valor de R$ 254.049,57, atualizadas em dezembro/2006 (fls. 19/104).

A teor da minuta, aduz a agravante, em síntese, o não cabimento da medida constritiva, havendo violação ao princípio da menor onerosidade da execução fiscal, disposto no artigo 620 do Código de Processo Civil.

Decido.

A penhora é primeiro ato expropriatório da execução forçada e tem como finalidade precípua o equilíbrio entre a satisfação do direito do credor, concomitante à forma menos gravosa ao devedor. É com esse espírito que deve ser desenvolvido o processo executivo.

Atenda-se aqui, portanto, o equilíbrio entre o interesse da exeqüente na execução e a adoção de sua forma pelo modo menos gravoso ao devedor.

A penhora do faturamento é possível, em situações excepcionais, a fim de evitar, especialmente, o risco de ineficácia da própria execução, quando, por exemplo, não existam bens livres, desembaraçados e suficientes à garantia da execução; ou quando os leilões dos bens penhorados sejam negativos e não possam ser substituídos por outros bens; dentre outras hipóteses.

No caso específico, verifica-se à fl. 108, dos autos, por meio de certidão do executor de mandados, que a executada, devidamente intimada, declarou a não existência de bens de sua propriedade capazes de garantir o Juízo, tais como imóveis e veículos, restando como bens penhoráveis apenas o mobiliário existente no interior do estabelecimento executado, ressaltando-se tratar de um imóvel de 10 andares com 150 apartamentos.

Outrossim, verifico que a exeqüente não exauriu as possibilidades que estavam ao seu alcance tendentes à persecução de haveres, titularizados pelo devedor, que pudessem ficar sujeitos a arresto e penhora, vale dizer, a comprovação da realização de diligências perante o banco de dados do CRVA/DETRAN, DOI, TELEFÔNICA, RECEITA FEDERAL, etc.

No caso específico, revela-se prematura tal medida constritiva, havendo, no momento, irregularidade em se socorrer do Juízo executivo para a decretação da penhora sobre o faturamento da executada com o desiderato de obter o prosseguimento da execução.

De outra parte, entendo que a penhora deve ser feita da maneira menos gravosa para o devedor, quando por outros meios o credor puder promover a execução da divida, de acordo com o disposto no artigo 620 do Código de Processo Civil.

Na esteira desse raciocínio, trago à colação entendimento jurisprudencial do E. Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. SUBSTITUIÇÃO. PENHORA SOBRE O FATURAMENTO. MEDIDA EXCEPCIONAL. DESNECESSIDADE, INCASU.

1. Agravo regimental interposto pela Fazenda do Estado de São Paulo contra decisão que negou provimento a agravo de instrumento por

entender que não foram prequestionados os dispositivos legais tidos

por violados, bem como que o aresto recorrido foi proferido em harmonia com o posicionamento deste Tribunal Superior sobre a

matéria.

2. Esta Corte firmou orientação no sentido de que a penhora sobre o

faturamento da empresa é medida excepcional e só é admitida quando esgotadas todas as tentativas de penhora sobre outros bens, o que não é o caso dos autos.

3. Agravo regimental não-provido.

(STJ, AgRg no Ag 920126/SP, processo 2007/0131972-3, data do julgamento 04/03/2008, Fonte: Dje 26/03/2008, Relator: Ministro JOSÉ DELGADO) (grifo meu)

Pelo exposto, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao agravo de instrumento.

Dê-se ciência ao MM. Juízo de origem para as providências cabíveis.

Intimem-se.

Após, arquivem-se os autos.

São Paulo, 12 de março de 2009.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

RELATOR

PROC.	:	2009.03.00.005842-8 AI 363900
ORIG.	:	200561090003924 3 Vr PIRACICABA/SP
AGRTE	:	MÔNICA WANDERLEY DE PADUA
ADV	:	MARCOS ANTONIO ATHIE
AGRDO	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	JÚLIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R	:	TUTTI BUONA MASSA DOCES E SALGADOS LTDA e outros

ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP
RELATOR : DES.FED. NERY JÚNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que rejeitou exceção de pré-executividade, não reconhecendo a ilegitimidade passiva da co-executada Mônica Wanderley de Pádua.

A execução fiscal objetiva a cobrança de crédito tributário no valor consolidado de R$ 29.523,13 (vinte e nove mil, quinhentos e vinte e três reais e treze centavos) em outubro/2004, a título de SIMPLES, consoante CDA nº 80.4.04.058281-04, referente ao período de apuração ano base/exercício 2000/2001 (fls. 37/47).

Sustenta a agravante, em síntese, o não cabimento de sua inclusão no pólo passivo da execução fiscal porquanto nunca foi sócia, gerente nem administradora da empresa executada, tendo se apresentado apenas como representante de seu ex-cônjuge, o sócio co-executado Reginaldo de Pádua Junior.

Aduz, ainda, que apenas na hipótese de que a agravante figurasse como sócia executada, sua inclusão no pólo passivo também seria indevida, não podendo ser-lhe imputada a responsabilidade solidária em relação à dívida da empresa sem a comprovação da ocorrência das hipóteses autorizadoras para tal inclusão, quais sejam, abuso de personalidade, desvio de finalidade ou confusão patrimonial.

Requer a antecipação dos efeitos da tutela recursal para suspender a execução e a exigibilidade do crédito tributário em relação à agravante até o julgamento deste agravo, sendo ao final dado provimento ao recurso para determinar a exclusão da agravante do pólo passivo da execução fiscal, condenando-se a agravada ao pagamento de custas, despesas processuais e de honorários advocatícios.

Decido.

Ressalto que a exceção de pré-executividade, admitida em nosso direito por construção doutrinário-jurisprudencial, tem como escopo a defesa atinente a matéria de ordem pública, tais como a ausência das condições da ação e dos pressupostos de desenvolvimento válido do processo. A nulidade formal e material da certidão de dívida ativa é matéria que o juiz pode conhecer de plano, sem necessidade de garantia da execução ou interposição dos embargos, sendo a exceção de pré-executividade via apropriada para tanto.

Importante ressaltar que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte aquiesce ao restringir a exceção de pré-executividade às matérias reconhecíveis de ofício e aos casos aferíveis de plano, sem necessidade de contraditório e de dilação probatória.

O presente agravo discute a possibilidade de redirecionamento da execução fiscal, com a responsabilização da agravante.

Respeitadas as divergências na interpretação do artigo 135 do Código Tributário Nacional, a expressão "ato praticado com infração da lei" não abrange, pura e simplesmente, a simples omissão no pagamento do tributo. No entanto, fazemos valer as palavras de HUGO DE BRITO MACHADO, para quem "os atos praticados com excesso de poderes ou infração da lei, contrato social ou estatutos, aos quais se reporta o artigo 135, III, do CTN, são aqueles atos em virtude dos quais a pessoa jurídica tornou-se insolvente"(Curso de Direito Tributário, 12.ª edição, Editora Malheiros, p.113).

E tal insolvência, inclusive por eventual encerramento das atividades da empresa sem regular liquidação, pode ser assinalada a partir da comprovação de não serem encontrados bens penhoráveis da executada ou a própria executada, como na hipótese dos autos, na qual a empresa não foi localizada no endereço constante no cadastro da Junta Comercial.

Sendo assim, a exeqüente requereu a inclusão dos sócios da empresa executada no pólo passivo da execução fiscal.

Vale ressaltar que, por se tratar de responsabilidade pessoal, para a inclusão do sócio é de rigor que sua gestão/gerência seja contemporânea ao fato gerador do tributo em cobro, não bastando a simples participação no quadro societário da pessoa jurídica.

Compulsando os autos, verifica-se que a co-executada, ora agravante, não ocupava cargo de gerência ou administração na empresa executada, conforme ficha cadastral arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, tendo figurado apenas como representante do Sr. Reginaldo de Pádua Junior, este sim sócio gerente da empresa, o qual assinava por

esta, com valor de participação na sociedade de R$ 5.000,00 juntamente com a Sra. Edith de Pádua, que participa da sociedade com o mesmo valor, compondo o total de R$ 10.000,00 do capital social (fls. 60/61).

Destarte, se a agravante não ocupava cargo de diretoria ou gerência na empresa, não praticando atos de administração da sociedade, não pode ser demandada como co-executada por ausência de responsabilidade pela dívida exeqüenda, devendo ser excluída do pólo passivo da execução fiscal.

Na esteira desse raciocínio, trago à colação entendimento jurisprudencial desta E. Corte:

PROCESSO CIVIL - TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - RESPONSABILIDADE DO SÓCIO NÃO-GERENTE. ILEGITIMIDADE PASSIVA RECONHECIDA - PROCEDÊNCIA AOS EMBARGOS

1. Cuidando-se de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob regime jurídico instaurado segundo o CCB - Código Civil Brasileiro - anterior ao vigente, este de 2002, é de se re-conhecer que, evidenciada a composição da empresa pelo só-cio/embargante/apelante, Júlio César Luchesi, desde a data da constituição da sociedade, em outubro de 1983 (conforme contrato social), até 17/12/86, data em que foi procedido o registro da saída do mesmo da sociedade, ou seja, ao tempo dos fatos tributários, a abranger o ano-base 85/86 (fato incontroverso), porém atribuída, desde a origem, a gerência ao sócio Pedro Luchesi, patente a ilegítima sujeição passiva tributária da parte apelada.

2. Dedica o Tributário sólida reverência aos institutos de Direito Privado, consoante primeira parte do art. 109, CTN - Código Tributário Nacional - sem que com isso, por outro, perca a fundamental liberdade de reger a seu modo, assim o desejando, os efeitos jurídicos tributários pertinentes (última parte de referido dispositivo).

3. Insubsistente se tem revelado a argumentação calcada no direito societário da espécie, ao se afirmar se cinge a responsabilidade de cada sócio ao limite das quotas sob sua alçada, vez que, com especialidade inconteste, cuida do tema o próprio CTN, máxime por seu art. 135.

4. Apesar do sócio/embargante/apelante fazer parte dos quadros da empresa, ao tempo dos fatos tributários e consoante a prova conduzida aos autos, o gerente daquele tempo, Pedro Luchesi, é que tecnicamente se revela seu representante legal, conforme aquele ditame encartado no art. 135, antes citado (nem disso destoa o inciso VI do art. 12, CPC, ao cuidar da capacidade de estar em Juízo, pressuposto processual), pois a gerência a este foi atribuída em caráter principal.

5. Em outras palavras, ocorridos os fatos tributários no ano ba-se 85/86 (tema incontroverso), integrava a parte apelante os quadros da empresa, porém não esteve o destino formal de sua direção sob o seu precípuo cuidado, mas de Pedro Luchesi.

6. Nenhuma legitimidade se constata na condição de legitimado passivo executório do sócio inicialmente embargante, ora parte apelante. 7. Provimento ao apelo interposto, para reconhecer a ilegitimidade passiva do sócio, com conseqüente reforma da r. sentença proferida, para julgar procedentes os embargos, sujeitando-se a Fazenda Nacional ao pagamento de honorários de 10% sobre o valor da execução, esta de CR$ 296.667,69, corrigidos monetariamente, até seu efetivo desembolso.

(TRF 3ªRegião, AC, Processo n° 95.03.049843-0, Terceira Turma, Data da Decisão: 22/11/2006, SP, Fonte DJU DATA: 17/01/2007, p. 528, Juiz Convocado Silva Neto)

No que tange à condenação da União Federal nos ônus da sucumbência, não carece de maiores discussões, consoante entendimento doutrinário e jurisprudencial.

A jurisprudência desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça é unânime no sentido de que a Fazenda deve ressarcir as despesas feitas pela parte contrária em conseqüência do acolhimento da exceção de pré-executividade, cujos arestos transcrevo a seguir:

"Encontra-se consolidada a jurisprudência, firme no sentido de que, em acolhida a exceção de pré-executividade oposta por sócios da empresa, incluídos no pólo passivo, reconhecendo sua ilegitimidade, devida a condenação da exeqüente em honorários advocatícios. Nem se alegue que o acolhimento foi apenas parcial, para efeito de assim afastar a condenação em verba honorária, pois a exceção de pré-executividade ensejou a extinção da relação processual em face dos sócios, de modo que deve haver ressarcimento, uma vez comprovada a necessidade de contratação de defesa técnica

para patrocinar a extinção" (TRF - 3.ª Região, 3.ª T. AG 2006.03.00.120684-9/SP, Rel. Des. Fed. Carlos Muta, j. 11.09.2008, DJF3 23.09.2008).

"A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que, acolhida a exceção de pré-executividade, mesmo que não haja a oposição de embargos, a exeqüente responde pelos honorários de advogado. Precedentes: AgRg 907.176/RJ, Rel. Min. Francisco Falcão, Dj 07.05.2007; REsp 690.518/RS, Rel. Min. Humberto Martins, DJ 28/03/2007; REsp 699.313/SP, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJ 12/05/2006; REsp 858.986/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 25/09/2006; REsp 499.898/RJ, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJ 19/09/2005" (STJ, Primeira Turma, AgRg no Resp 1057560/RJ, Rel. Ministro Francisco Falcão, j. 21.08.2008, DJe 01.09.2008).

Destarte, tendo a co-executada efetuado despesas com a oposição de sua defesa por intermédio de exceção de pré-executividade, em sede de execução fiscal, os honorários devem ser fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais) nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil.

Pelo exposto, com fulcro no art. 527, III, do Código de Processo Civil, dou provimento ao agravo de instrumento.

Dê-se ciência ao MM. Juízo de origem para as providências cabíveis.

Intimem-se.

Após, arquivem-se os autos.

São Paulo, 12 de março de 2009.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

RELATOR

PROC.	:	2009.03.00.005980-9 AI 364023
ORIG.	:	200961040002164 1 Vr SANTOS/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO	:	DARCY VILLELA ITIBERE NETO
ADV	:	JOSÉ RICARDO ROSSI
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Cingem-se os autos de agravo de instrumento interposto em face de decisão que deferiu medida liminar no sentido de que a agravante se abstivesse de exigir o recolhimento do IPI na operação do veículo descrito na exordial.

O MM. Juízo a quo houve por bem deferir a medida liminar sob o fundamento de que o imposto sobre produtos importados não deveria incidir sobre mercadoria importada por pessoa física para uso próprio, sem finalidade comercial.

A teor da minuta, alega a agravante que, nos termos do artigo 46 do CTN, a cobrança do IPI na importação de veículos, ainda que para uso pessoal, é amparada por normas legais. Aduz, outrossim, que a diferenciação entre a importação para uso pessoal e para comércio feriria o princípio da isonomia, na medida em que tal tributo deveria incidir indistintamente.

Decido.

Inicialmente, interessante mencionar que o IPI exerce, na ordem jurídico-tributária, papel eminentemente extrafiscal, sendo que ínsita ao princípio da seletividade, como aventou o impetrante. Há a apreciação da essencialidade do produto, contida na própria discricionariedade do Poder Executivo, que, no caso que ora se examina, em que é importado veículo luxuoso.

Deve-se ressaltar que a mercadoria importada pode ou não ter préstimo econômico, ou seja, tendo ou não fins lucrativos, comerciais, optou o legislador, de maneira escorreita, pela tributação.

Nesse sentido, é devido o IPI ainda que o bem se reserve para uso próprio, inexistindo distinção legal quanto à destinação da mercadoria importada ou da qualidade do importador.

Incide o imposto sobre a importação de veículo por pessoa física, mesmo que para o uso próprio, pois, no caso, o fim do bem é irrelevante e ocorre o fato gerador do tributo, conforme a previsão legal.

O fato gerador da mencionada exação é, portanto, o desembaraço aduaneiro de veículo automotor importado, por pessoa física ou jurídica.

Não bastasse, nossa jurisprudência é pacífica no sentido que o IPI deve incidir sobre o produto industrializado, ainda que importado por industrial, comerciante ou pessoa física, para uso próprio ou não, conforme aresto cujo teor peço a vênia transcrever:

TRIBUTÁRIO - IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (IPI) - INCIDÊNCIA SOBRE IMPORTAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR POR PESSOA FÍSICA PARA USO PRÓPRIO - CIRCUNSTÂNCIAS QUE NÃO AFASTAM A EXIGIBILIDADE DO TRIBUTO - APELAÇÃO DESPROVIDA.

I - Versando a controvérsia exclusivamente sobre matéria atinente à exigibilidade do IPI quando da importação de veículo para uso próprio, não se justifica a integração à lide da Fazenda Estadual paulista, inexistindo "in casu" o propalado litisconsórcio passivo necessário, sendo meramente econômico e reflexo o interesse estadual.

II - A circunstância de ser o importador pessoa física e de ser o veículo adquirido destinado a seu uso pessoal em nada interfere na exigibilidade do IPI, pois a tais aspectos não deu relevo o legislador. Inteligência dos artigos 46, I, e 51, I, ambos do CTN.

III - Unívoco posicionamento jurisprudencial a apontar pela incidência do IPI na hipótese "sub judice".

IV - Exclusão de ofício da lide da Fazenda do Estado de São Paulo.

V - Apelação desprovida. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO, Classe: AMS - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - 141311, Processo: 93031138600 UF: SP Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA, Data da decisão: 17/03/2004 Documento: TRF300081603 Fonte DJU DATA:14/04/2004 PÁGINA: 209 Relator(a) JUIZA CECILIA MARCONDES)

Nesse mesmo sentido, acosto jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

TRIBUTÁRIO. IPI. AUTOMÓVEL. IMPORTAÇÃO PARA USO PRÓPRIO. INCIDÊNCIA DO TRIBUTO. O IPI incide na importação de veículo, por pessoa física, ainda que seja para uso próprio. Precedente jurisprudencial. Recurso desprovido. Decisão unânime. (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - REsp 191658 SP 1998/0075676-0 - RELATOR: MINISTRO DEMÓCRITO REINALDO - DJ 29.03.1999 p. 103)

Ex positis, forte na fundamentação supra, dou provimento ao agravo de instrumento interposto, com supedâneo no artigo 557, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Após, arquivem-se os autos.

São Paulo, 11 de março de 2009.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

RELATOR

PROC.	:	2009.03.00.006120-8 AI 364120
ORIG.	:	200861040102294 4 Vr SANTOS/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO	:	ALMA ASSOCIACAO DE AMIGOS DO LAR DO MENOR ASSISTIDO
ADV	:	ADMILSON DOS SANTOS NEVES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR	:	DES. FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra concessão de antecipação de tutela, em ação ordinária, que afastou "a incidência da contribuição do Programa de Integração Social - PIS sobre a folha de salários da autora (artigo 13 e seguintes da MP nº 2.158/2001".

DECIDO.

Desde a vigência da Lei 10.352, de 26.12.01, não é mais cabível o agravo, sob a forma de instrumento, em face de decisões interlocutórias, "salvo quando se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação" (artigo 527, II, CPC), ou nas hipóteses de "inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida" (artigo 523, § 4º, CPC), devendo ser, pois, determinada a sua retenção para julgamento simultâneo com o recurso principal.

Cabe assinalar que a Lei nº 11.187, de 19.10.05, tornou mais rígida a orientação da Lei nº 10.352, de 26.12.01, uma vez que, nas condições especificadas, a retenção, a partir dela, não é mais mera faculdade do relator, mas verdadeira imposição legal, inclusive sem previsão de recurso para a Turma.

É inequívoco, pois, que a alegação genérica de periculum in mora, apenas porque reconhecido, ou não, para gozo imediato o direito, invocado por uma das partes, não basta para motivar o agravo sob a forma de instrumento; e nem mesmo a prova de que a decisão agravada pode causar, ou efetivamente causa, prejuízo ou inconveniente qualquer.

Pelo contrário, a lei exige um prejuízo notadamente qualificado, específico e concreto, atual ou iminente, sob a forma de dano irreparável, capaz de comprovadamente tornar ineficaz o eventual provimento do recurso somente ao final pela Turma; ou cuja reparação seja de tal modo difícil, por aspecto legal ou de fato, que, associado ao fumus boni iuris, legitime não apenas o curso, como a própria antecipação da tutela recursal, como forma única e necessária para garantir a eficácia da prestação jurisdicional.

O regime vigente reforçou a inviabilidade do agravo de instrumento fundado apenas na impugnação de decisão interlocutória, a partir de pretensão meramente revisional, com a substituição, pelo Tribunal, da interpretação do Direito e do juízo formulado, na origem, sobre os fatos da causa. É preciso para legitimar o provimento substitutivo do Tribunal - a fim de que este não se desvie nem prejudique sua função essencial, que é a de julgar apelações, ou seja, revisar juízos de mérito, decisões definitivas da primeira instância - mais do que apenas uma decisão eventualmente equivocada, segundo a ótica de quem agrava, ou contrária ao seu interesse jurídico.

A lei exige interesse processual pleno em aspectos peculiares, relativos à urgência, imprescindibilidade e necessidade de revisão da decisão agravada, para afastar ou prevenir, objetivamente, o dano ou o risco de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, produzidos pela eficácia imediata do provimento judicial, positivo ou negativo, ainda que formulado apenas em cognição inicial, sumária e provisória da causa.

Não é, porém, o que ocorre no caso concreto, em que comprovadamente a manutenção da decisão agravada, até que possa a Turma apreciar o pleito juntamente com o recurso principal nos autos originários, não produz qualquer dos efeitos irremediáveis, que a lei exige para autorizar e justificar, de imediato, a jurisdição do Tribunal, em revisão ao provimento dado na instância a quo.

Ante o exposto, dada a inviabilidade do agravo de instrumento, determino, com fundamento no artigo 527, II, do Código de Processo Civil, a sua conversão em agravo retido, com a baixa dos autos à Vara de origem, para apensamento aos autos principais.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 04 de março de 2009.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal

Relator

j.o.

PROC.	:	2009.03.00.007142-1 AI 364976
ORIG.	:	0700011628 A Vr JACAREI/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO	:	CIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS AMBEV
ADV	:	SERGIO LUIZ AVENA
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DO SAF DE JACAREI SP
RELATOR	:	juiz fed. conv. roberto jeuken/ TERCEIRA TURMA

Preliminarmente, intime-se a agravada para resposta.

Intime-se.

São Paulo, 13 de março de 2009.

ROBERTO JEUKEN

Juiz Federal convocado

Relator

PROC.	:	2009.03.00.007181-0 AI 364992
ORIG.	:	200460020011998 1 Vr DOURADOS/MS
AGRTE	:	CIRILO RAMOS JUNIOR
ADV	:	CIRILO RAMOS JUNIOR
AGRDO	:	Conselho Regional de Contabilidade CRC
ADV	:	SANDRELENA SANDIM DA SILVA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS
RELATOR	:	JUIZ CONV. ROBERTO JEUKEN / TERCEIRA TURMA

Preliminarmente, providencie o agravante em cinco (05) dias, o recolhimento do preparo na Caixa Econômica Federal, códigos 5775 e 8021, conforme disposto no art. 2º da Lei nº 9.289/96 e Resolução nº 169/2000 desta Corte, sob pena de negativa de seguimento ao presente recurso.

Publique-se.

São Paulo, 16 de março de 2009.

ROBERTO JEUKEN

Juiz Federal Convocado

Relator

j.o.

PROC.	:	2009.03.00.007653-4 AI 365342
ORIG.	:	9700000020 3 Vr PRESIDENTE VENCESLAU/SP
AGRTE	:	ARUANA COM/ E REPRESENTACAO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA e outro
ADV	:	ANTONIO ROLNEI DA SILVEIRA
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PRESIDENTE VENCESLAU SP
RELATOR	:	juiz fed. conv. roberto jeuken / TERCEIRA TURMA

Preliminarmente, providencie a agravante, em 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas na Caixa Econômica Federal, códigos 5775 e 8021, conforme disposto no art. 2º da Lei nº 9.289/96 e Resolução nº 169/2000 desta Corte, sob pena de negativa de seguimento ao presente recurso.

Publique-se.

São Paulo, 12 de março de 2009.

ROBERTO JEUKEN

Juiz Federal convocado

Relator

PROC.	:	2009.03.00.007685-6 AI 365352
ORIG.	:	200361820706737 12F Vr SÃO PAULO/SP
AGRTE	:	GRAFITE FOTOS E FOTOLITOS LTDA
ADV	:	OTHON VINICIUS DO CARMO BESERRA
AGRDO	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM	:	JUÍZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR	:	DES.FED. NERY JÚNIOR / TERCEIRA TURMA

Intime-se a agravante para que providencie o recolhimento das custas e porte de remessa e retorno na Caixa Econômica Federal - CEF, conforme Resolução nº 278 do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em 5 (cinco) dias, sob pena de negativa de seguimento.

São Paulo, 13 de março de 2009.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

RELATOR

PROC.	:	2009.03.99.004958-0 AC 1397939
ORIG.	:	0600000202 1 Vr ITAPECERICA DA SERRA/SP 0600005453 1 Vr ITAPECERICA DA SERRA/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO	:	CRESCENTE PRODUCOES DE TEXTO E VIDEO LTDA -ME
ADV	:	ANTONIO CARLOS DA S LAUDANNA
RELATOR	:	DES. FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de apelação, em face de sentença que, em execução fiscal, acolheu a exceção de pré-executividade e reconheceu a ocorrência da prescrição, condenando a exeqüente ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa.

Apelou a Fazenda Nacional, alegando, em suma, que não ocorreu a prescrição, pois: (1) tratando-se de tributo sujeito a lançamento por homologação, o prazo prescricional somente tem curso a partir do fluxo integral do prazo decadencial com a homologação, pelo Fisco, do lançamento (prazo decenal: cinco + cinco); e (2) o prazo prescricional "se interrompe com o despacho do juiz que ordena a citação, não com a citação per si, nos termos do art. 174, I do CTN, com data retroativa à proposição da execução, nos termos do art. 219, § 1º, c/c o art. 263 do CPC."

DECIDO.

A hipótese dos autos admite julgamento, na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil.

Com efeito, encontra-se consolidada a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e desta Turma, firme no sentido de que, nos tributos sujeitos a lançamento por homologação, como no caso dos autos, a constituição definitiva do crédito tributário ocorre com a entrega da DCTF, devendo ser contada a prescrição desde então ou, na falta de comprovação documental de tal fato ou do próprio pagamento dos tributos declarados, a partir da data dos respectivos vencimentos.

Neste sentido, entre outros, os seguintes precedentes:

- RESP nº 904.224, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJU de 05.09.08: "TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - DÉBITO DECLARADO PELO CONTRIBUINTE E NÃO PAGO NO VENCIMENTO - DCTF - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL. 1. Em se tratando de tributo lançado por homologação, tendo o contribuinte declarado o débito através de Declaração de Contribuições de Tributos Federais (DCTF) e não pago no vencimento, considera-se desde logo constituído o crédito tributário, tornando-se dispensável a instauração de procedimento administrativo e respectiva notificação prévia. 2. Nessa hipótese, se o débito declarado somente pode ser exigido a partir do vencimento da obrigação, nesse momento é que começa a fluir o prazo prescricional. 3. Recurso especial não provido."

- RESP nº 820.626, Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, DJU de 16.09.08: "TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - DÉBITO DECLARADO PELO CONTRIBUINTE - DCTF - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL. 1 - Nos casos de tributo lançado por homologação, a declaração do débito através de Declaração de Contribuições e Tributos Federais (DCTF) por parte do contribuinte constitui o crédito tributário, sendo dispensável a instauração de procedimento administrativo e respectiva notificação prévia. 2 - Desta forma, se o débito declarado somente pode ser exigido a partir do vencimento da obrigação, ou da apresentação da declaração (o que for posterior), nesse momento fixa-se o termo a quo (inicial) do prazo prescricional. 3 - Recurso especial não-provido."

- AC nº 2003.61.26.006487-9, Rel. Des. Fed. CARLOS MUTA, DJE 04/11/2008: "DIREITO TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. PRAZO E FORMA DE CONTAGEM. TRIBUTOS SUJEITOS A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. DTCF E DATA DO VENCIMENTO. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA. 1.Consolidada a jurisprudência, firme no sentido de que, nos tributos sujeitos a lançamento por

homologação, a constituição definitiva do crédito tributário ocorre com a entrega da DCTF, devendo ser contada a prescrição desde então ou, na falta de comprovação documental de tal fato, a partir da data do vencimento dos tributos cobrados. 2. Caso em que, entre a data do vencimento dos tributos e o primeiro ato interruptivo da prescrição, houve o decurso de prazo superior a cinco anos, prejudicando, pois, a pretensão executiva fiscal. 3. Apelação desprovida."

- AC nº 2008.03.99051353-9, Rel. CECÍLIA MARCONDES, DJF3 de 13/01/2009: "EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. 1. Trata-se de cobrança de IRPJ, PIS, COFINS e Contribuição, declarados e não pagos, com vencimentos entre 31/01/1994 e 15/01/1996 (Execuções Fiscais em apenso). 2. O art. 174 do CTN disciplina que a ação para a cobrança dos créditos tributários prescreve em cinco anos, a contar da data de sua constituição definitiva. 3. Quanto ao termo inicial para o cômputo do prazo prescricional, verifica-se, na hipótese, tratar-se de créditos fazendários constituídos por intermédio de declarações do contribuinte, não recolhidos aos cofres públicos. Em tais hipóteses, ausente nos autos a data da entrega das respectivas DCTFs, o prazo prescricional deve ser contado a partir da exigibilidade dos valores, ou seja, o vencimento das obrigações. 4. Cumpre ressaltar também que esta Turma tem entendido que, tratando-se de execução ajuizada antes da vigência da LC nº 118/05, incide o disposto na Súmula nº 106 do Egrégio STJ, considerando-se, pois, suficiente o ajuizamento da ação para interrupção do prazo prescricional. 5. Assim, mesmo utilizando-se como parâmetro o disposto na Súmula nº 106, verifica-se que os valores inscritos em dívida ativa foram, de fato, atingidos pela prescrição, pois as execuções fiscais foram ajuizadas em 13/02/2001 e o vencimento mais recente data de 15/01/1996. 6. Prejudicada a análise das demais questões trazidas no apelo. 7. Pela sucumbência verificada, condeno a embargada no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atualizado da causa, em consonância com o § 4º do artigo 20, do CPC. 8. Provimento à apelação da embargante, para reconhecer a prescrição do crédito tributário."

Como se observa, não cabe acolher a alegação fazendária de que a prescrição somente fluiria depois da homologação do lançamento, pois, conforme a jurisprudência citada, com a DCTF, salvo a hipótese de lançamento de ofício - o que não é o caso dos autos -, fica aperfeiçoada a constituição, não mais se cogitando da possibilidade de decadência, tendo curso, então, o qüinqüênio para o exercício do direito de ação, pela Fazenda Nacional. Não procede, portanto, a tese dos "5+5", a que se referiu a apelante, devendo a prescrição ser computada a partir da data da entrega da DCTF ou, na falta de sua comprovação, da data do vencimento dos tributos.

Na espécie, a execução fiscal refere-se a duas inscrições, relativas a tributos vencidos em diferentes períodos (CDA nº 80.4.03.026086-16: 10/02/98 a 11/01/99; CDA nº 80.4.04.059627-73: 10/02/99 a 10/09/99 e 10/04/00 a 10/11/00), sendo ajuizada a ação em 24/01/06, depois do prazo de cinco anos, de modo que a Súmula 78/TFR e 106/STJ, ainda que fossem aplicáveis - considerando que proposta a ação na vigência da LC nº 118/05 -, não socorreriam a pretensão fazendária, pois decorrido, antes, o qüinqüênio para uma parcela significativa dos tributos, mas não para todos, como decidido pela r. sentença.

Com efeito, assim ocorre, porque houve parcelamento, cujo efeito é impedir o curso da prescrição. Certo que, o pedido relativo à primeira inscrição ocorreu somente no período posterior ao qüinqüênio (31/07/07, f. 73), não tendo, portanto, o condão de afetar a prescrição consumada. Todavia, quanto à segunda inscrição, objeto de parcelamento em 11.09.04 (f. 77), a prescrição somente atingiu os tributos vencidos nos cinco anos anteriores (10/02/99 a 10/09/99), mas não os vencidos em período posterior, ou seja, entre 10/04/00 e 10/11/00, pois, quanto aos mesmos, foi interrompido o qüinqüênio pelo parcelamento (Súmula 248/TFR), em 11/09/04, sendo ordenada a citação em 26/01/06, antes do decurso do prazo fatal, daí porque manifestamente viável a execução quanto a tais valores.

Em suma, a jurisprudência consolidada informa que a prescrição é parcial e, portanto, deve a execução fiscal prosseguir quanto às parcelas não-prescritas, arcando a exeqüente com verba honorária de 10% sobre o valor atualizado do montante prescrito.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, dou parcial provimento à apelação, para reformar a r. sentença, nos termos supracitados.

Publique-se.

Oportunamente, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2009.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal

Relator

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS, CPF 000.071.494-17 e DIRCEU RAMAL DUARTE, CPF 020.704.398-10, COM PRAZO DE 20 (VINTE DIAS).

A EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA FEDERAL CECÍLIA MARCONDES, Relatora do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.032787-3, em que figuram como parte Agravante UNIÃO FEDERAL (Fazenda Nacional) e Agravado LANCHONETE RAMAL LTDA. E OUTROS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e pelo Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Terceira Região,

FAZ SABER a todos quantos o presente E D I T A L virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Tribunal Regional Federal da Terceira Região, se processam os termos do recurso de Agravo de Instrumento supramencionado, interposto em face da r. decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Federal de Sorocaba - SP, que acolheu em parte exceção de pré-executividade oposta por Claudio Stefani Filho, para determinar sua exclusão do pólo passivo dos autos da Execução Fiscal, processo nº 1999.61.10.004922-6, sendo este para intimar os agravados FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS e DIRCEU RAMAL DUARTE, que se encontram em lugar incerto e não sabido, quanto à r. decisão que deferiu o efeito suspensivo pleiteado, para determinar a permanência do co-executado Claudio Stefani Filho no pólo passivo da execução fiscal em questão, bem como para que apresentem contraminuta no prazo legal. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expediu-se o presente EDITAL, que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, cientificando-os que esta Corte tem sua sede na Avenida Paulista, nº. 1842, São Paulo/SP e funciona no horário das 11:00 às 19:00 horas, estando o referido processo afeto à competência da Terceira Turma. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, em 09 de março de 2009.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE BOM JESUS INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA., CNPJ 00808399/0001-31, na pessoa de seu representante legal, COM PRAZO DE 20 (VINTE DIAS).

A EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA FEDERAL CECÍLIA MARCONDES, Relatora do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.033207-8, em que figuram como parte Agravante UNIÃO FEDERAL (Fazenda Nacional) e Agravado BOM JESUS INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA., no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e pelo Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Terceira Região,

FAZ SABER a todos quantos o presente E D I T A L virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Tribunal Regional Federal da Terceira Região, se processam os termos do recurso de Agravo de Instrumento supramencionado, interposto em face da r. decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Federal de Sorocaba - SP, que indeferiu o pedido de bloqueio de valores em instituições financeiras pelo BACENJUD, nos autos da Execução Fiscal, processo nº 2006.61.10.008325-3, sendo este para intimar o agravado BOM JESUS INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA., na pessoa de seu(s) representante(s) lega(l)(is), que se encontra em lugar incerto e não sabido, quanto à r. decisão que denegou a antecipação da tutela recursal pleiteada, bem como para que apresente contraminuta no prazo legal. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expediu-se o presente EDITAL, que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, cientificando-os que esta Corte tem sua sede na Avenida Paulista, nº. 1842, São Paulo/SP e funciona no horário das 11:00 às 19:00 horas, estando o referido processo afeto à competência da Terceira Turma. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, em 09 de março de 2009.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TORK INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., CNPJ 59290692/0001-00, na pessoa de seu representante legal, COM PRAZO DE 20 (VINTE DIAS).

A EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA FEDERAL CECÍLIA MARCONDES, Relatora do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.040308-5, em que figuram como parte Agravante UNIÃO FEDERAL (Fazenda Nacional) e Agravado TORK INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e pelo Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Terceira Região,

FAZ SABER a todos quantos o presente E D I T A L virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Tribunal Regional Federal da Terceira Região, se processam os termos do recurso de Agravo de Instrumento supramencionado, interposto em face da r. decisão proferida pela MM. Juíza de Direito da 8ª Vara das Execuções Fiscais de São Paulo - SP, que indeferiu o pedido de penhora sobre o faturamento do Executado, nos autos da Execução Fiscal, processo nº 2005.61.82.018798-6, sendo este para intimar o agravado TORK INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., na pessoa de seu(s) representante(s) lega(l)(is), que se encontra em lugar incerto e não sabido, quanto à r. decisão que deferiu parcialmente a antecipação da tutela recursal para determinar a penhora sobre 10% (dez por cento) do faturamento da agravada, a ser realizada nos termos do § 3º do art. 655-A do CPC, apenas com relação ao valor necessário para que seja integralmente satisfeita a execução, bem como para que apresente contraminuta no prazo legal. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expediu-se o presente EDITAL, que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, cientificando-os que esta Corte tem sua sede na Avenida Paulista, nº. 1842, São Paulo/SP e funciona no horário das 11:00 às 19:00 horas, estando o referido processo afeto à competência da Terceira Turma. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, em 09 de março de 2009.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE WEDER DE OLIVEIRA, CPF 214.884.278-10, COM PRAZO DE 20 (VINTE DIAS).

A EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA FEDERAL CECÍLIA MARCONDES, Relatora do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.040309-7, em que figuram como parte Agravante UNIÃO FEDERAL (Fazenda Nacional) e Agravado LIGHTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA. e WEDER DE OLIVEIRA., no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e pelo Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Terceira Região,

FAZ SABER a todos quantos o presente E D I T A L virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Tribunal Regional Federal da Terceira Região, se processam os termos do recurso de Agravo de Instrumento supramencionado, interposto em face da r. decisão proferida pela MM. Juíza de Direito da 8ª Vara das Execuções Fiscais de São Paulo - SP, que indeferiu o pedido de inclusão no pólo passivo dos sócios da empresa executada, nos autos da Execução Fiscal, processo nº 2002.61.82.027473-0, sendo este para intimar o agravado WEDER DE OLIVEIRA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, quanto à r. decisão que deferiu parcialmente a antecipação da tutela recursal para determinar a inclusão no pólo passivo do feito originário apenas o sócio Shigueyosi Kuratomi (CPF 64.159.038-53), bem como para que apresente contraminuta no prazo legal. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expediu-se o presente EDITAL, que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, cientificando-os que esta Corte tem sua sede na Avenida Paulista, nº. 1842, São Paulo/SP e funciona no horário das 11:00 às 19:00 horas, estando o referido processo afeto à competência da Terceira Turma. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, em 09 de março de 2009.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS, CNPJ 03.223.652/0001-83, na pessoa de seu representante legal, COM PRAZO DE 20 (VINTE DIAS).

A EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA FEDERAL CECÍLIA MARCONDES, Relatora do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.040802-2, em que figuram como parte Agravante UNIÃO FEDERAL (Fazenda Nacional) e Agravado NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e pelo Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Terceira Região,

FAZ SABER a todos quantos o presente E D I T A L virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Tribunal Regional Federal da Terceira Região, se processam os termos do recurso de Agravo de Instrumento supramencionado, interposto em face da r. decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 12ª Vara das Execuções Fiscais de São Paulo - SP, que indeferiu o pedido de inclusão dos sócios da empresa executada no pólo passivo da Execução Fiscal, processo nº 2005.61.82.043889-2,

sendo este para intimar o agravado NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS, na pessoa de seu(s) representante(s) lega(l)(is), que se encontra em lugar incerto e não sabido, quanto à r. decisão que indeferiu a antecipação da tutela recursal, bem como para que apresente contraminuta no prazo legal. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expediu-se o presente EDITAL, que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, cientificando-os que esta Corte tem sua sede na Avenida Paulista, nº. 1842, São Paulo/SP e funciona no horário das 11:00 às 19:00 horas, estando o referido processo afeto à competência da Terceira Turma. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, em 09 de março de 2009.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PROSIDER FERRO E AÇO LTDA., CNPJ 51.177.228/0001-92, na pessoa de seu representante legal, COM PRAZO DE 20 (VINTE DIAS).

A EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA FEDERAL CECÍLIA MARCONDES, Relatora do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.040804-6, em que figuram como parte Agravante UNIÃO FEDERAL (Fazenda Nacional) e Agravado PROSIDER FERRO E AÇO LTDA., no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e pelo Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Terceira Região,

FAZ SABER a todos quantos o presente E D I T A L virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Tribunal Regional Federal da Terceira Região, se processam os termos do recurso de Agravo de Instrumento supramencionado, interposto em face da r. decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara das Execuções Fiscais de São Paulo - SP, que indeferiu o pedido de inclusão dos sócios da empresa executada no pólo passivo da Execução Fiscal, processo nº 1999.61.82..010769-1, sendo este para intimar o agravado PROSIDER FERRO E AÇO LTDA., na pessoa de seu(s) representante(s) lega(l)(is), que se encontra em lugar incerto e não sabido, quanto à r. decisão que indeferiu a antecipação da tutela recursal, bem como para que apresente contraminuta no prazo legal. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expediu-se o presente EDITAL, que será

fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, cientificando-os que esta Corte tem sua sede na Avenida Paulista, nº. 1842, São Paulo/SP e funciona no horário das 11:00 às 19:00 horas, estando o referido processo afeto à competência da Terceira Turma. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, em 09 de março de 2009.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MERKEL COMERCIAL LTDA., CNPJ 52459674/0001-52, na pessoa de seu representante legal, COM PRAZO DE 20 (VINTE DIAS).

A EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA FEDERAL CECÍLIA MARCONDES, Relatora do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.045649-1, em que figuram como parte Agravante UNIÃO FEDERAL (Fazenda Nacional) e Agravado MERKEL COMERCIAL LTDA., no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e pelo Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Terceira Região,

FAZ SABER a todos quantos o presente E D I T A L virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Tribunal Regional Federal da Terceira Região, se processam os termos do recurso de Agravo de Instrumento supramencionado, interposto em face da r. decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 7ª Vara das Execuções Fiscais de São Paulo - SP, que indeferiu o pedido de inclusão no pólo passivo dos sócios da empresa executada, nos autos da Execução Fiscal, processo nº 2006.61.82.033147-0, sendo este para intimar o agravado MERKEL COMERCIAL LTDA., na pessoa de seu(s) representante(s) lega(l)(is), que se encontra em lugar incerto e não sabido, quanto à r. decisão que deferiu a antecipação da tutela recursal para determinar o redirecionamento da execução contra os sócios-gerentes da pessoa jurídica executada, bem como para que apresente contraminuta no prazo legal. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expediu-se o presente EDITAL, que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, cientificando-os que esta Corte tem sua sede na Avenida Paulista, nº. 1842, São Paulo/SP e funciona no horário das 11:00 às 19:00 horas, estando o referido processo afeto à competência da Terceira Turma. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, em 09 de março de 2009.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ONYX BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ 01.852.090/0001-01, na pessoa de seu representante legal, COM PRAZO DE 20 (VINTE DIAS).

A EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA FEDERAL CECÍLIA MARCONDES, Relatora do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.099072-7, em que figuram como parte Agravante ONYX BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA. e Agravado UNIÃO FEDERAL (Fazenda Nacional), no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e pelo Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Terceira Região,

FAZ SABER a todos quantos o presente E D I T A L virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Tribunal Regional Federal da Terceira Região, se processam os termos do recurso de Agravo de Instrumento supramencionado, interposto em face da r. decisão proferida pela MM. Juíza de Direito da 5ª Vara das Execuções Fiscais de Campinas - SP, que rejeitou a exceção de pré-executividade oposta pela executada, ora agravante, nos autos da Execução Fiscal, processo nº 2006.61.05.005224-2, sendo este para intimar a agravante ONYX BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA., na pessoa de seu(s) representante(s) lega(l)(is), que se encontra em lugar incerto e não sabido, para que regularize sua representação processual no prazo de 10 (dez) dias após a publicação. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expediu-se o presente EDITAL, que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, cientificando-os que esta Corte tem sua sede na Avenida Paulista, nº. 1842, São Paulo/SP e funciona no horário das 11:00 às 19:00 horas, estando o referido processo afeto à competência da Terceira Turma. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, em 09 de março de 2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MAURÍCIO NADER, CPF 246.338.828-56, COM PRAZO DE 20 (VINTE DIAS).

A EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA FEDERAL CECÍLIA MARCONDES, Relatora do Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.124082-1, em que figuram como parte Agravante MAURÍCIO NADER E OUTROS e Agravado UNIÃO FEDERAL (Fazenda Nacional), no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e pelo Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Terceira Região,

FAZ SABER a todos quantos o presente E D I T A L virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Tribunal Regional Federal da Terceira Região, se processam os termos do recurso de Agravo de Instrumento supramencionado, interposto em face da r. decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 6ª Vara das Execuções Fiscais de São Paulo - SP, que determinou a inclusão do sócio-gerente no pólo passivo dos autos da Execução Fiscal, processo nº 1999.61.82.005202-1, sendo este para intimar o agravante MAURÍCIO NADER, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para que regularize sua representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias após a publicação, sob pena de negativa de seguimento. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expediu-se o presente EDITAL, que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, cientificando-os que esta Corte tem sua sede na Avenida Paulista, nº. 1842, São Paulo/SP e funciona no horário das 11:00 às 19:00 horas, estando o referido processo afeto à competência da Terceira Turma. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, em 09 de março de 2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RAMALHO E RAMALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 03.712.325/0001-95, na pessoa de seu representante legal, COM PRAZO DE 20 (VINTE DIAS).

A EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA FEDERAL CECÍLIA MARCONDES, Relatora do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.044830-5, em que figuram como parte Agravante UNIÃO FEDERAL (Fazenda Nacional) e Agravado RAMALHO E RAMALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e pelo Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Terceira Região,

FAZ SABER a todos quantos o presente E D I T A L virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Tribunal Regional Federal da Terceira Região, se processam os termos do recurso de Agravo de Instrumento supramencionado, interposto em face da r. decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 9ª Vara Federal de Ribeirão Preto - SP, que indeferiu o pedido de bloqueio de valores bancários via BACENJUD, nos autos da Execução Fiscal, processo nº 2005.61.02..004265-5, sendo este para intimar o agravado RAMALHO E RAMALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS, na pessoa de seu(s) representante(s) lega(l)(is), que se encontra em lugar incerto e não sabido, quanto à r. decisão que deferiu a antecipação da tutela recursal, bem como para que apresente contraminuta no prazo legal. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expediu-se o presente EDITAL, que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, cientificando-os que esta Corte tem sua sede na Avenida Paulista, nº. 1842, São Paulo/SP e funciona no horário das 11:00 às 19:00 horas, estando o referido processo afeto à competência da Terceira Turma. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, em 09 de março de 2009.

SUBSECRETARIA DA 5ª TURMA

QUINTA TURMA

C O M U N I C A D O

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Baptista Pereira, no uso de suas atribuições, COMUNICA a todos os interessados que, em razão das comemorações do 20º aniversário deste Tribunal, a sessão ordinária de julgamentos de 30 de março de 2009, terá início, excepcionalmente, às 10 horas.

00001 AI 350333 2008.03.00.038961-1 200561009003604 SP

RELATORA: DES.FED. RAMZA TARTUCE

AGRTE : EURIDES FABBRO

REPTE : AMMESP ASSOCIACAO DOS MUTUARIOS E MORADORES DO ESTADO DE SAO PAULO

ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR

AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SILVIO TRAVAGLI

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00002 AC 1143932 2004.61.04.013484-8

RELATORA: DES.FED. RAMZA TARTUCE

APTE : OSWALDO FIGUEIREDO e outros

ADV : CELIO RODRIGUES PEREIRA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO

Anotações: JUST.GRAT.

00003 AC 1148368 2005.61.00.013895-1

RELATORA: DES.FED. RAMZA TARTUCE

APTE : AGOSTINHO UBIRACI DA SILVA CUNHA (= ou > de 60 anos) e

outros

ADV : ANA REGINA GALLI INNOCENTI

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES

APDO : OS MESMOS

00004 AC 1378951 2004.61.00.004520-8

RELATORA: DES.FED. RAMZA TARTUCE

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : NAILA AKAMA HAZIME

APDO : JOSE CARLOS DE CAMARGO e outros

ADV : MARCELO MARCOS ARMELLINI

PARTE A: JOEL ROBERTO MARTINS ZANELLA e outros

ADV : MARCELO MARCOS ARMELLINI

00005 AC 676765 2000.61.04.004235-3

RELATORA: DES.FED. RAMZA TARTUCE

APTE : NICODEMOS FERREIRA

ADV : MARCELO GUIMARAES AMARAL

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ADRIANA MOREIRA LIMA

Anotações: JUST.GRAT.

00006 AC 1038470 2000.61.00.015611-6

RELATORA: DES.FED. RAMZA TARTUCE

APTE : ERISETE DAS CHAGAS LIMA e outros

ADV : DIEGO BEDOTTI SERRA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : GABRIEL AUGUSTO GODOY

Anotações: JUST.GRAT.

00007 AC 752093 2001.61.00.015463-0

RELATORA: DES.FED. RAMZA TARTUCE

APTE : LUIZ ERNESTO DE SOUSA e outros

ADV : CARLOS EDUARDO BATISTA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO

Anotações: JUST.GRAT.

00008 AC 1382947 2004.60.00.004761-6

RELATORA: DES.FED. RAMZA TARTUCE

APTE : ADRIANE MAAKAROUN

ADV : MARLENE SALETE DIAS COSTA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL

Anotações: JUST.GRAT.

00009 AC 1273348 2002.61.00.002003-3

RELATORA: DES.FED. RAMZA TARTUCE

APTE : JOSE DE LIMA DA COSTA PACHECO

ADV : JOSE TORRES PINHEIRO

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ELIANE HAMAMURA

00010 AC 1152599 1999.60.00.006955-9

RELATORA: DES.FED. RAMZA TARTUCE

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : VALDIVINO FERREIRA LIMA

APDO : J A PEREIRA PECAS -ME

ADVG : MARCIA REGINA R DE CASTILHO SANDIM

00011 AC 764539 2001.61.11.001828-4

RELATORA: DES.FED. RAMZA TARTUCE

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA

APDO : ANNA RODRIGUES VIEIRA

ADV : ADINALDO APARECIDO DE OLIVEIRA

Anotações: JUST.GRAT.

00012 AC 1273311 2004.61.02.008381-1

RELATORA: DES.FED. RAMZA TARTUCE

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : WILSON CARLOS GUIMARAES

APDO : ADRIANA APARECIDA DA FONSECA

ADV : ELAINE CRISTINA CAMPOS

Anotações: JUST.GRAT.

00013 AC 880784 2000.60.03.001111-4

RELATORA: DES.FED. RAMZA TARTUCE

APTE : PACTO LANCHONETE LTDA e outros

ADVG : ANNAMELIA SEJOPOLES

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADVG : MARIA APARECIDA FAUSTINO FRANCO DA SILVA

00014 AI 340580 2008.03.00.025417-1 200861060011191 SP

RELATORA: DES.FED. RAMZA TARTUCE

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIS FABIANO CERQUEIRA CANTARIN

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : BANCO SANTANDER S/A

ADV : MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP

00015 AI 331423 2008.03.00.012636-3 200361000297722 SP

RELATORA: DES.FED. RAMZA TARTUCE

AGRTE : MARIA DE LOURDES PEREIRA e outro

ADV : MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO

AGRDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Anotações: INCAPAZ

00016 AI 335177 2008.03.00.017999-9 200661180002240 SP

RELATORA: DES.FED. RAMZA TARTUCE

AGRTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

AGRDO : AFONSO CHEDID

ADV : EMILIO ANTONIO DE TOLOSA MOLLICA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP

00017 AI 356450 2008.03.00.046705-1 200861000034162 SP

RELATORA: DES.FED. RAMZA TARTUCE

AGRTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

AGRDO : MARCELO DELGADO e outros

ADV : ALIK TRAMARIM TRIVELIN

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00018 AI 356697 2008.03.00.046970-9 200861000107062 SP

RELATORA: DES.FED. RAMZA TARTUCE

AGRTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

AGRDO : JOSENIRA SILVA FERREIRA e outros

ADV : ALIK TRAMARIM TRIVELIN

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00019 AI 334198 2008.03.00.016264-1 200761110046671 SP

RELATORA: DES.FED. RAMZA TARTUCE

AGRTE : MARIA LUIZA ROMAO DA SILVA NOGUEIRA incapaz e outro

ADV : RENE FADEL NOGUEIRA

AGRDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

00020 AI 342986 2008.03.00.028625-1 0002751534 SP

RELATORA: DES.FED. RAMZA TARTUCE

AGRTE : LEONILDES DA SILVA SOARES e outros

ADV : ROSANA MARQUES BUENO

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : PEDRO PAULO DE OLIVEIRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00021 AI 323988 2008.03.00.001856-6 200661000018512 SP

RELATORA: DES.FED. RAMZA TARTUCE

AGRTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

AGRDO : ANAMAXIMO PEREIRA DA SILVA FILHO e outros

ADV : EDUARDO COLLET E SILVA PEIXOTO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00022 AMS 282457 2003.61.15.000846-8

RELATORA: DES.FED. RAMZA TARTUCE

APTE : ROBERTO DE LIMA RODRIGUES

ADV : WALTER RODRIGUES DA CRUZ

APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

Anotações: JUST.GRAT.

00023 AMS 307619 1999.61.09.003287-9

RELATORA: DES.FED. RAMZA TARTUCE

APTE : VANIA HELENA GAINO

ADV : MARIA SALETE BEZERRA BRAZ

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARIA ARMANDA MICOTTI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP

Anotações: DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00024 AI 275035 2006.03.00.078265-8 0005044073 SP

RELATOR: DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

AGRDO : MANDARINO E MANDARINO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00025 AI 290964 2007.03.00.007864-9 0000532053 SP

RELATOR: DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

AGRDO : ANTON PFAF CALDEIRARIA E MECANICA LTDA

ADV : SAUL FERRAZ

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00026 AI 301260 2007.03.00.052435-2 0000176257 SP

RELATOR: DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

AGRDO : IND/ DE SERRALHERIA A FORJA ARTISTICA LTDA e outro

ADV : ANTHERO LOPERGOLO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00027 AI 329034 2008.03.00.009221-3 9700037878 MS

RELATOR: DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

AGRTE : MARIA RAQUEL TABOX GARCIA

ADV : LEONARDO FURTADO LOUBET

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

PARTE R: CACIMBA SORVETES LTDA e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPO GRANDE MS

00028 AI 343933 2008.03.00.029977-4 200861040055668 SP

RELATOR: DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

AGRTE : JOSE ALBERTO DE JESUS e outro

ADV : MARCIO BERNARDES

AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SILVIO TRAVAGLI

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

00029 AI 353303 2008.03.00.042582-2 200861000126550 SP

RELATOR: DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

AGRTE : WALTER SANTA VICCA JUNIOR e outro

ADV : SAMUEL MARTIN MARESTI

AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SILVIO TRAVAGLI

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00030 AI 345033 2008.03.00.031450-7 200861040063549 SP

RELATOR: DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

AGRTE : VERA LUCIA DA SILVA SOUZA

ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI

AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SILVIO TRAVAGLI

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

00031 REOMS 265558 2004.61.00.003060-6

RELATOR: DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

PARTE A: DORIVAL FRANCISCO DE JESUS

ADV : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA

PARTE R: Caixa Economica Federal - CEF

ADV : TADAMITSU NUKUI

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

Anotações: DUPLO GRAU

00032 REOMS 308617 2008.61.00.005977-8

RELATOR: DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

PARTE A: FRANCISCO JOSE DE ALBUQUERQUE SOARES SILVA e outro

ADV : ADRIANA RIBERTO BANDINI

PARTE R: Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Anotações: DUPLO GRAU

00033 AMS 311717 2008.61.00.017847-0

RELATOR: DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

APTE : MATHEUS FATTORI

ADV : ROSSANA FATTORI

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO

00034 REOMS 296741 2005.61.00.014335-1

RELATOR: DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

PARTE A: FIGUEIREDO E BRITO LTDA

ADV : LETICIA RIBEIRO DE CARVALHO SARAN GODOY

PARTE R: Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

Anotações: DUPLO GRAU

00035 REOMS 310281 2007.61.00.029527-5

RELATOR: DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

PARTE A: PEDRO HENRIQUE ANTONIAZZI PUCCI e outro

ADV : TEREZA MARIA DO CARMO NOGUEIRA COBRA

PARTE R: Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Anotações: DUPLO GRAU

00036 AC 1184504 2005.61.00.015456-7

RELATOR: DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE

APDO : CONDOMINIO RESIDENCIAL SANTA JULIA

ADV : TANIA ALEXANDRA PEDRON

00037 AC 1233529 2006.61.14.002497-1

RELATOR: DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DUILIO JOSE SANCHEZ OLIVEIRA

APDO : CONDOMINIO RESIDENCIAL GOLD VILLAGE

ADV : ANA MARIA MOREIRA

ADV : MARCELO POMPERMAYER

ADV : CRISTHIANE BESSAS JUSCELINO

00038 AC 1270165 2006.61.00.005899-6

RELATOR: DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DUILIO JOSE SANCHEZ OLIVEIRA

APDO : CONDOMINIO EDIFICIO VILLAGGIO DI LUCCA

ADV : ALFREDO HENRIQUE DE AGUIRRE RIZZO

00039 AC 1245728 2006.61.00.016272-6

RELATOR: DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DUILIO JOSE SANCHEZ OLIVEIRA

APDO : CONDOMINIO MORADA VILLA VERDE

ADV : MARIA CRISTINA GUEDES GOULART

PARTE R: DANIELA PAULA GONCALVES MATOS

00040 AC 1255884 2006.61.00.002507-3

RELATOR: DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DUILIO JOSE SANCHEZ OLIVEIRA

APDO : CONDOMINIO VENTOS DO LESTE

ADV : SEBASTIAO ANTONIO DE CARVALHO

00041 AC 1235166 2004.61.00.032098-0

RELATOR: DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : JOAO FRANCESCONI FILHO

APDO : CONDOMINIO EDIFICIO RENATA

ADV : JOSÉ ROBERTO COELHO DE SOUZA

00042 AC 487099 1999.03.99.041338-4 9807091250 SP

RELATOR: DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

APTE : ANTONIO CARLOS ALVES SOBRINHO e outros

ADV : ANTONIO JOSE PANCOTTI

ADV : PATRICIA BROIM PANCOTTI

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

Anotações: JUST.GRAT. AGR.RET.

00043 AC 435209 98.03.072332-4 9703057969 SP

RELATOR: DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

APTE : EUGENIO DA SILVA e outros

ADV : PAULO CESAR ALFERES ROMERO

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : JOSE PAULO NEVES

APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

Anotações: JUST.GRAT.

00044 AC 435210 98.03.072333-2 9703142036 SP

RELATOR: DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

APTE : EUGENIO DA SILVA e outros

ADV : PAULO CESAR ALFERES ROMERO

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : JOSE PAULO NEVES

00045 AC 1381296 2008.61.00.007495-0

RELATOR: DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

APTE : TAKASHI MORIZAWA (= ou > de 60 anos)

ADV : GUILHERME DE CARVALHO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ZORA YONARA M DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN

APDO : OS MESMOS

Anotações: JUST.GRAT.

PRIORIDADE

00046 AC 1242586 2007.61.27.000824-6

RELATOR: DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

APTE : SUELI BOVO DE BARROS

ADV : GUILHERME DE CARVALHO

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SILVIO TRAVAGLI

Anotações: JUST.GRAT.

00047 AC 1231598 2007.61.27.000821-0

RELATOR: DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

APTE : MILTON MULLER

ADV : GUILHERME DE CARVALHO

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SILVIO TRAVAGLI

Anotações: JUST.GRAT.

00048 AC 1375912 2004.61.00.014393-0

RELATOR: DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES

APDO : BERNARDO HOJDA espolio

REPTE : CLARA HOJDA

ADV : IZABEL CRISTINA DOS SANTOS RUBIRA

PARTE R: Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00049 AC 1376667 2007.61.14.008314-1

RELATOR: DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ZORA YONARA M DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN

APDO : JOAO BATISTA GOMES

ADV : SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN

PARTE R: Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

Anotações: JUST.GRAT.

00050 AC 1375913 2007.61.00.027893-9

RELATOR: DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ZORA YONARA M DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN

APDO : GERALDO DE ALMEIDA FRANCO (= ou > de 60 anos)

ADV : MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO

Anotações: JUST.GRAT.

PRIORIDADE

00051 AC 1376548 2008.61.17.001994-9

RELATOR: DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : JOSE ANTONIO ANDRADE

APDO : FRANCISCO DALCORSO (= ou > de 60 anos)

ADV : IRINEU MINZON FILHO

Anotações: JUST.GRAT.

PRIORIDADE

00052 AC 1296376 2008.03.99.015110-1 9409026741 SP

RELATOR: DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

APDO : DESPACHOS GOES SC LTDA e outros

00053 AC 1381509 2006.61.17.000100-6

RELATOR: DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

APDO : ENZO PUCCIARINI

00054 AC 1373206 2008.61.20.003437-6

RELATOR: DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

APDO : LAJES MOREIRA IND/ E COM/ LTDA e outros

00055 AC 1278533 2006.61.20.003299-1

RELATOR: DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

APDO : SERVISTAC SONDAGENS E FUNDACOES S/C LTDA e outros

00056 AC 1276549 2006.61.21.003173-9

RELATOR: DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

APDO : T SILVEIRA SILVEIRA E FILHO LTDA

00057 ApelRe 1270479 2008.03.99.001552-7 0005030609 SP

RELATOR: DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

APDO : PRODUTOS DE LIMPEZA DRAGAO LTDA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Anotações: DUPLO GRAU

00058 AC 633594 2000.03.99.059661-6 9805552314 SP

RELATOR: DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

APTE : M M COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE ENGENHARIA LTDA

ADV : FABIO LUIS AMBROSIO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00059 AC 934705 2003.61.82.032207-8

RELATOR: DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

APTE : SP BORRACHAS E PLASTICOS LTDA

ADV : JOSE RENA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00060 AC 284520 95.03.088434-9 9400000484 SP

RELATOR: DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

APTE : VITALIA IND/ E COM/ DE BEBIDAS LTDA

ADV : HERNANI KRONGOLD e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00061 AC 1288500 2005.61.14.006437-0

RELATOR: DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

APTE : KEILA APARECIDA DE LIMA

ADV : ROSINEIA DALTRINO

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : LOURDES RODRIGUES RUBINO

Anotações: JUST.GRAT.

00062 AC 938509 2004.03.99.016515-5 9811011389 SP

RELATOR: DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : EGLE ENIANDRA LAPREZA

APDO : JOSE MATIAS SUZIGAN e outro

ADV : JOSUE DO PRADO FILHO

00063 AC 938508 2004.03.99.016514-3 9811001570 SP

RELATOR: DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : EGLE ENIANDRA LAPREZA

APDO : JOSE MATIAS SUZIGAN e outro

ADV : JOSUE DO PRADO FILHO

00064 AC 1142766 2006.03.99.033936-1 9804020823 SP

RELATOR: DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER

APDO : JOAO MARCIO JORDAO e outro

ADV : JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS

ADV : DEBORAH DA SILVA FEGIES

APDO : TERESA REGINA DE MATTOS JORDAO

ADV : JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS

00065 AC 1144289 2006.03.99.035026-5 9804031663 SP

RELATOR: DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER

APDO : JOAO MARCIO JORDAO e outro

ADV : JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS

ADV : DEBORAH DA SILVA FEGIES

APDO : TERESA REGINA DE MATTOS JORDAO

ADV : JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS

Anotações: REC.ADES.

00066 AC 1374317 2002.61.00.020595-1

RELATOR: DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

APTE : NILTON ROCHA DE SOUSA e outro

ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE

Anotações: JUST.GRAT. AGR.RET.

00067 AC 1386483 2009.03.99.000231-8 9800015027 SP

RELATOR: DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ANA MARIA RISOLIA NAVARRO

APDO : ALBERTO DE SOUSA e outros

ADV : PAULO CESAR ALFERES ROMERO

PARTE R: Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

Anotações: JUST.GRAT.

00068 ACR 32807 2005.61.81.005172-1

RELATOR: DES.FED. BAPTISTA PEREIRA

REVISOR: DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW

APTE : LUCINEY FERREIRA CAMPOS

ADV : NARA DE SOUZA RIVITTI (Int.Pessoal)

ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)

APDO : Justica Publica

00069 ACR 28582 2005.61.17.000359-0

RELATOR: DES.FED. BAPTISTA PEREIRA

REVISOR: DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW

APTE : MARCELO NUNES DA SILVA

ADV : MARINILSE APARECIDA P DE S ORFAO

APTE : THIAGO PIGNATO

ADV : WILLEY LOPES SUCASAS

APDO : Justica Publica

00070 ACR 18408 2001.61.02.008849-2

RELATOR: DES.FED. BAPTISTA PEREIRA

REVISOR: DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW

APTE : IVAN HUMBERTO CARRATU

ADV : CLAUDIA RENATA MORENO ESPIR

APDO : Justica Publica

00071 ACR 26344 2005.61.81.005003-0

RELATOR: DES.FED. BAPTISTA PEREIRA

REVISOR: DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW

APTE : CRISTIANE ALVES FERRAZ

ADV : FLAVIA BORGES MARGI (Int.Pessoal)

APTE : ROSANGELA MARIANA DA SILVA

ADV : EUNICE DO NASCIMENTO FRANCO OLIVEIRA (Int.Pessoal)

APTE : CASSIO ANDRE FERREIRA reu preso

ADV : ELIDE MARIA MOREIRA CAMERINI (Int.Pessoal)

APDO : Justica Publica

00072 ACR 10395 2000.03.99.058452-3 9712076393 SP

RELATOR: DES.FED. BAPTISTA PEREIRA

REVISOR: DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW

APTE : Justica Publica

APDO : JOSE FERNANDES DE FARIAS

ADV : ROBERTA BAGLI DA SILVA

00073 ACR 16064 2000.61.02.008908-0

RELATOR: DES.FED. BAPTISTA PEREIRA

REVISOR: DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW

APTE : VILMAR JULIANO

ADV : ALESSANDRA FERREIRA CILLO (Int.Pessoal)

APDO : Justica Publica

00074 ACR 17790 2000.61.81.005427-0

RELATOR: DES.FED. BAPTISTA PEREIRA

REVISOR: DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW

APTE : Justica Publica

APDO : RENATO TEIXEIRA DA CONCEICAO

ADV : LEONILDO RODRIGUES

00075 ACR 33189 2007.61.81.013195-6

RELATOR: DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW

REVISOR: DES.FED. BAPTISTA PEREIRA

APTE : ROBSON ROSA LUCCAS reu preso

ADV : JANIO URBANO MARINHO JUNIOR (Int.Pessoal)

ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)

APDO : Justica Publica

00076 ACR 33251 2002.61.11.000033-8

RELATOR: DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW

REVISOR: JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA

APTE : Justica Publica

APDO : ODAIR BENTO BRITO

APDO : RODINEI RODRIGUES DA COSTA

ADVG : JUAREZ FRANCISCO DA SILVA

00077 ACR 25344 2005.60.02.000140-7

RELATOR: DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW

REVISOR: JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA

APTE : OSVALDO EGER

ADV : MARCOS ANDRE ARAUJO DAMATO (Int.Pessoal)

APDO : Justica Publica

00078 ACR 34786 2002.61.81.001936-8

RELATOR: DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW

REVISOR: JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA

APTE : Justica Publica

APDO : FABIO MONTEIRO DE BARROS FILHO

ADV : EUGENIO CARLO BALLIANO MALAVASI

APDO : JOSE EDUARDO CORREA TEIXEIRA FERRAZ

ADVG : JORGE LEAO

00079 ACR 16562 2002.61.13.002378-2

RELATOR: DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW

REVISOR: JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA

APTE : ELAINE APARECIDA HETO MORGAN

ADV : GUILHERME ESTEVES ZUMSTEIN

APDO : Justica Publica

00080 ACR 29054 2003.61.81.003508-1

RELATOR: DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW

REVISOR: JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA

APTE : AMELIO DEZEM

APTE : KIYOMI MORIMOTO

ADV : SEBASTIÃO EVAIR DE SOUZA

APDO : Justica Publica

00081 ACR 35137 2007.60.00.001139-8

RELATOR: DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW

REVISOR: JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA

APTE : JEAN RODRIGO DA SILVA SOUZA

ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)

ADV : JAIR SOARES JUNIOR (Int.Pessoal)

APDO : Justica Publica

00082 AC 1342128 2001.61.00.028491-3

RELATOR: DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW

APTE : MARCELLO CESAR DE OLIVEIRA e outro

ADV : PEDRO LUIZ LESSI RABELLO

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SILVIO TRAVAGLI

APDO : EMGEA Empresa Gestora de Ativos

00083 AC 1341312 2005.61.00.006811-0

RELATOR: DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW

APTE : PAULA CRISTINA BRASIL

ADV : JANAINA FERREIRA GARCIA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : TANIA FAVORETTO

Anotações: JUST.GRAT.

00084 AC 1340842 2007.61.00.029751-0

RELATOR: DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW

APTE : WILLIAM PAULO RODRIGUES FERREIRA JUNIOR

ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : JOSE ADAO FERNANDES LEITE

00085 ACR 33172 2008.61.81.000816-6

RELATOR: JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA

REVISOR: DES.FED. BAPTISTA PEREIRA

APTE : EDICARLOS DE SOUZA DA SILVA reu preso

ADV : ANDREZIA IGNEZ FALK (Int.Pessoal)

APDO : Justica Publica

00086 ACR 26715 2003.61.09.004118-7

RELATOR: JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA

REVISOR: DES.FED. BAPTISTA PEREIRA

APTE : JOSE VITORIO HANSEN PACHECO

ADV : PEDRO ROBERTO ALMEIDA DE NEGRI

APDO : Justica Publica

00087 ACR 33574 2007.61.19.001718-8

RELATOR: JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA

REVISOR: DES.FED. BAPTISTA PEREIRA

APTE : SIVASHIN PADAYACHEE reu preso

ADVG : ANDRE GUSTAVO PICCOLO (Int.Pessoal)

ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)

APDO : Justica Publica

00088 ACR 34426 2007.61.19.008834-1

RELATOR: JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA

REVISOR: DES.FED. BAPTISTA PEREIRA

APTE : JEAN PIERRE LAMY KIDIAKA reu preso

ADVG : ANDRE GUSTAVO PICCOLO (Int.Pessoal)

ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)

APDO : Justica Publica

00089 ACR 25351 2003.61.16.000496-4

RELATOR: JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA

REVISOR: DES.FED. BAPTISTA PEREIRA

APTE : SIDNEI GODINHO DIAS

ADV : LUIZ CARLOS RAMOS

APDO : Justica Publica

00090 ApelRe 767216 2002.03.99.000758-9 9700336573 SP

RELATOR: JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA

APTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : THEREZINHA CONCEICAO VESPOLI TAKAOKA

ADV : MARIA AMELIA M O MENEGUETTI

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Anotações: DUPLO GRAU

00091 AMS 275941 2004.61.27.001201-7

RELATOR: JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA

APTE : ASSOCIACAO DE EDUCACAO HOMEM DE AMANHA - AEHA

ADV : GENESIO VIVANCO SOLANO SOBRINHO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

Anotações: AGR.RET.

00092 AI 353103 2008.03.00.042398-9 200761000243380 SP

RELATOR: JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA

AGRTE : GALES SERVICOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA

ADV : ANTONIO CARLOS DO AMARAL

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00093 AI 337555 2008.03.00.021182-2 200761000349004 SP

RELATOR: JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA

AGRTE : CARGILL AGRICOLA S/A

ADV : PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00094 AC 1389690 2006.61.22.002519-0

RELATOR: JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

APDO : APPARECIDA LEONTINA SERAFIM LIMA e outros

ADV : AILTON CARLOS GONCALVES

Anotações: JUST.GRAT.

00095 AC 1382935 2006.61.00.007337-7

RELATOR: JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA

APTE : FORJISINTER IND/ E COM/ LTDA

ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00096 AC 1391451 2005.61.25.003264-7

RELATOR: JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA

APTE : CARLOS ALBERTO MARTINS ZANUTO e outros

ADV : DANIEL MARQUES DE CAMARGO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

INTERES: CWA INDUSTRIAS MECANICAS LTDA

00097 AC 1381528 2006.61.16.000040-6

RELATOR: JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA

APTE : AKIRA MIZUMOTO

ADV : JUVENAL ANTONIO TEDESQUE DA CUNHA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00098 ApelRe 1398724 2009.03.99.005368-5 9805151948 SP

RELATOR: JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

APDO : SALOMAO GRINSPUM

ADV : CARLOS ELY ELUF

INTERES: BANYLSA TECELAGEM DO BRASIL S/A

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Anotações: DUPLO GRAU

00099 AC 1380861 2008.03.99.061574-9 0800000634 SP

RELATOR: JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA

APTE : ODECIMO SILVA

ADV : FÁBIO MASSAYUKI OSHIRO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

INTERES: MATFLEX IND/ E COM/ S/A e outros

00100 AC 797043 2002.03.99.017614-4 9800000781 SP

RELATOR: JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JOAO JOSE PEDRO FRAGETI

ADV : JOAO JOSE PEDRO FRAGETI

00101 AI 358288 2008.03.00.049050-4 200461820632515 SP

RELATOR: JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

AGRDO : ANDRE DEL LUCCHESE

ADV : HELDER CURY RICCIARDI

AGRDO : SOMMER MULTIPISO LTDA e outros

00102 AI 358715 2008.03.00.049719-5 200361820623959 SP

RELATOR: JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

AGRDO : KELLY TINTAS E SOLVENTES LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00103 AI 357793 2008.03.00.048438-3 200161820234661 SP

RELATOR: JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA

AGRTE : SIXTEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA e outros

ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

São Paulo, 19 de março de 2009.

Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA

Presidente da Quinta Turma, em substituição regimental

TRF - 3ª Região

SUBSECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 12 DE MARÇO DE 2009.

Presidente : Exmo. Sr. Dr. DES.FED. LAZARANO NETO

Representante do MPF: Dr(a). SERGIO LAURIA FERREIRA

Secretário(a): NADJA CUNHA LIMA VERAS Às 14:00 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais SALETTE NASCIMENTO, CONSUELO YOSHIDA, LAZARANO NETO e REGINA COSTA e os(as) Juízes(as) Convocados(as) MIGUEL DI PIERRO foi aberta a sessão. sessão. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. O SR. PRESIDENTE DESEMBARGADOR LAZARANO NETO - "Cumprimento a eminente desembargadora federal Salette Nascimento". A SRA. DESEMBARGADORA SALETTE NASCIMENTO - "Senhor presidente, eu agradeço a oportunidade que V. Exª me concede de proferir meus votos-vista". O SR. PRESIDENTE DESEMBARGADOR LAZARANO NETO - "Aproveito a oportunidade para, com satisfação, registrar a presença neste auditório da desembargadora federal Marli Ferreira, digna presidente desta Corte, bem como do desembargador federal Henrique Herkenhoff, brindando-nos com suas presenças". A SRA. PRESIDENTE DESEMBARGADORA MARLI FERREIRA - "Eminentes colegas, agradeço a distinção feita à minha presença. Vim apenas para cumprimentar o eminente presidente desta Turma, amigo e colega desembargador Lazarano Neto, as desembargadoras Consuelo Yoshida e Regina Costa, e o meu colega, o juiz Miguel di Pierro. É com muita emoção que eu vejo a 6ª Turma iniciando uma sessão totalmente eletrônica. Parabenizo V. Exªs porque muitos gabinetes estão resistentes em aderir a esse projeto, que é muito importante para economia de papel, tempo e processamento dos feitos. Estou aqui para cumprimentar os ilustres membros dessa Turma, o Ministério Público, os funcionários que aderiram maciçamente a essa nova postura. Aqui está meu assessor de informática da presidência, o Douglas, está o desembargador Henrique Herkenhoff, que é o coordenador do GEDPRO no Tribunal. Agradeço muitíssimo por V. Exªs terem dado o exemplo e iniciado esse importante trabalho. Hoje é um dia histórico. Muito obrigada"

0001 AI-SP 309720 2007.03.00.086685-8(9000022380)

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE	:	HSBC CORRETORA DE TITULOS E VALORES S/A e outro
ADV	:	LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, VENCIDO O JUIZ FEDERAL CONVOCADO MIGUEL DI PIERRO, QUE DAVA PROVIMENTO.

0002 AI-SP 310596 2007.03.00.087924-5(200661000186974)

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE	:	Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV	:	SIMONE APARECIDA DELATORRE
AGRDO	:	JAIME SIUNTE e outro
ADV	:	JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0003 AI-SP 344145 2008.03.00.030396-0(200661050093797)

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE	:	Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de Sao Paulo CREA/SP
ADV	:	RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES
AGRDO	:	JOSE ROBERTO SANTINI CAMPOS
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0004 AI-SP 281691 2006.03.00.099519-8(8902062260)

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	BASF S/A
ADV	:	PAULO AUGUSTO GRECO
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0005 AI-SP 349961 2008.03.00.038510-1(200661060062062)

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE	:	ULLIAN ESQUADRIAS METALICAS LTDA
ADV	:	AGEU LIBONATI JUNIOR
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE S J RIO PRETO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0006 AI-SP 347862 2008.03.00.035604-6(9600000204)

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE	:	SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADV	:	LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BARUERI SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0007 AI-SP 337042 2008.03.00.020562-7(200661820483488)

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE	:	INCOMA IND/ E COM/ DE MAQUINAS PARA MADEIRA LTDA
ADV	:	EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0008 AI-SP 344505 2008.03.00.030794-1(200461820506790)

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE	:	Departamento Nacional de Producao Mineral DNPM
ADV	:	VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS
AGRDO	:	MINERACAO SERRA CANASTRA LTDA e outro
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0009 AI-SP 353958 2008.03.00.043628-5(199961820113046)

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	PEDREIRA MARIUTTI LTDA
ADV	:	JOSE CARLOS DE MELLO DIAS
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0010 AI-SP 342597 2008.03.00.028291-9(200461820581570)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : PAULO CESAR POMELLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0011 AI-SP 343437 2008.03.00.029385-1(200561820497021)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : LUIZ CARLOS MARQUES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0012 AI-SP 354249 2008.03.00.044065-3(199961820614886)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : ERA MODERNA IND/ E COM/ LTDA
ADV : ANA PAULA CARDOSO DA SILVA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0013 AI-SP 351755 2008.03.00.040769-8(199961820331130)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : MOVIS COM/ MANUTENCAO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0014 AI-SP 346623 2008.03.00.033834-2(200661820333375)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : STRUTURA DE MODA E CONFECCOES LTDA
ADV : EDUARDO BROCK
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0015 AI-SP 347506 2008.03.00.035267-3(0700001238)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : SELMEC REPRESENTACOES LTDA
ADV : RENATA MAIA PEREIRA DE LIMA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE DIADEMA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0016 AI-SP 349669 2008.03.00.038108-9(0700000342)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : MANSANO SERVICOS DE MANUTENCAO INDL/ E PREDIAL LTDA
ADV : ALINE ZUCCHETTO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE MAUA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0017 AI-SP 353689 2008.03.00.043307-7(9900268725)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : PAPIRUS IND/ DE PAPEL S/A
ADV : HELDER MASSAAKI KANAMARU
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE LIMEIRA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTUMENTO.

0018 AI-SP 347352 2008.03.00.034877-3(0400008369)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : MICRO SERVICE IND/ QUIMICA LTDA
ADV : FABIO EDUARDO TACCOLA CUNHA LIMA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0019 AC-SP 471857 1999.03.99.024684-4(9600004469)

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
APTE	:	PILOTO IND/ MECANICA LTDA
ADV	:	SERGIO BUENO
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA EMPRESA E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL.

0020 ApelReex-SP 525126 1999.03.99.082922-9(9605195070)

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
APTE	:	Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial INMETRO
ADV	:	ORLANDO LOURENCO NOGUEIRA FILHO
APDO	:	BOUTIQUE AGAESSE LTDA
ADV	:	EDSON BALDOINO
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0021 AC-SP 509710 1999.03.99.065927-0(9605194902)

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
APTE	:	JOAO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADV	:	MARCELO PINTO FERNANDES
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0022 AC-SP 1382939 2008.61.09.000543-0

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
APTE	:	ATAIDE CARDOSO VILELA e outros
ADV	:	SUELI YOKO TAIRA
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DOS AUTORES.

0023 AC-SP 1383727 2007.61.09.011626-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : LUIS ANTONIO ZONOTEL e outros
ADV : ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DOS AUTORES.

0024 AC-SP 1349311 2007.61.00.025476-5

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : FRANCISCO PAISANI espolio e outro
ADV : ODAIR GEA GARCIA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0025 AC-SP 973653 2002.61.16.000664-6

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : IND/ E COM/ DE BEBIDAS CONQUISTA LTDA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA APELAÇÃO DA EMBARGANTE.

0026 AC-SP 1338685 2007.61.00.004705-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : JOSE CARLOS RIBEIRO FILHO
ADV : PATRICIA CRISTINA CAVALLO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO AUTOR.

0027 AC-SP 1367209 2007.61.00.031287-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : DAVID SEADE
ADV : LEO DO AMARAL FILHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR.

0028 ApelReex-SP 1322150 2007.61.05.001077-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : LUCIANO SZEZERBATY FERNANDES
ADV : ROGERIO GADIOLI LA GUARDIA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO.

0029 ApelReex-SP 1345238 2005.61.00.029505-9

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : DARCY MARCONDES
ADV : CIRO CECCATTO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL E À REMESSA OFICIAL, PARA AFASTAR A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA DOS VALORES RECOLHIDOS INDEVIDAMENTE, SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 7.713/88, SOBRE OS VALORES DE APOSENTADORIA PERCEBIDOS PELO AUTOR A PARTIR DE 19/12/2000 (PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL), BEM COMO A RESTITUIÇÃO DOS REFERIDOS VALORES CORRIGIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 561/2007 DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL.

0030 ApelReex-SP 1341618 2006.63.01.086456-4

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : EUCLIDES LUIZ DE OLIVEIRA
ADV : HELENA PEDRINI LEATE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL E À REMESSA OFICIAL, PARA AFASTAR A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA DOS VALORES RECOLHIDOS INDEVIDAMENTE, SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 7.713/88, SOBRE OS VALORES DE APOSENTADORIA PERCEBIDOS PELO AUTOR A PARTIR DE 20/07/2002 (PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL), BEM COMO A RESTITUIÇÃO DOS REFERIDOS VALORES CORRIGIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 561/2007 DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL.

0031 AC-SP 1338687 2006.61.00.004889-9

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : JULIO CESAR SOUBHIA
ADV : DANIELA MOJOLLA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO DOS AUTORES, PARA AFASTAR A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA DOS VALORES RECOLHIDOS INDEVIDAMENTE, SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 7.713/88, SOBRE OS VALORES DE APOSENTADORIA PERCEBIDOS PELO AUTOR A PARTIR DE 07/03/2001 (PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL),

BEM COMO A RESTITUIÇÃO DOS REFERIDOS VALORES CORRIGIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 561/2007 DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL.

0032 AC-SP 1382097 2006.61.00.017360-8

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	ETERNIT S/A
ADV	:	PAULO FRANCISCO MAIA DE RESENDE LARA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0033 ApelReex-SP 1349342 2005.61.02.006753-6

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	EDIFRIGO COML/ E INDL/ LTDA
ADV	:	NILTON SEVERIANO DE OLIVEIRA
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL, ACOLHER O ARGUMENTO DE SENTENÇA ULTRA PETITA PARA REDUZI-LA AOS TERMOS DO PEDIDO, REJEITAR A OUTRA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL PARA RECONHECER A PRESCRIÇÃO DAS PARCELAS QUE PRECEDEM O QÜINQÜÊNIO ANTERIOR AO AJUIZAMENTO DESTA AÇÃO.

0034 ApelReex-SP 1346085 2007.61.00.002119-9

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	PROMON ENGENHARIA LTDA
ADV	:	MANOEL ALTINO DE OLIVEIRA
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REDUZIR A R. SENTENÇA AOS TERMOS DO PEDIDO, NÃO CONHECER DO REEXAME NECESSÁRIO, DO RECURSO ADESIVO E DO AGRAVO RETIDO, AFASTAR A PRELIMINAR SUSCITADA PELA UNIÃO FEDERAL E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO A SUA APELAÇÃO.

0035 AC-SP 1231821 2006.61.00.020387-0

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
APTE	:	ADVOCACIA ARIOVALDO DOS SANTOS
ADV	:	ARIOVALDO DOS SANTOS
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

0036 AMS-SP 292991 2006.61.10.003991-4

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
APTE	:	C O T S CLINICA DE OTORRINOLARINGOLOGIA DE SOROCABA S/C LTDA
ADV	:	DANIEL MANTOVANI
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

0037 AMS-SP 273044 2003.61.00.033357-0

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
APTE	:	TRIADE CONSULTORES LTDA e outro
ADV	:	MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

0038 AMS-SP 293825 2006.61.19.000301-0

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
APTE	:	IMED MOGI INSTITUTO DE MEDICINA ESPECIALIZADA S/C LTDA
ADV	:	MANOEL FERNANDO DE SOUZA FERRAZ
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

0039 AMS-SP 302398 2005.61.00.021023-6

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
APTE	:	VINHAS E BERNARDI ADVOGADOS S/C
ADV	:	GUSTAVO BARBOSA VINHAS
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0040 AMS-SP 294008 2005.61.05.004716-3

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
APTE	:	WILD E BOA VISTA ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADV	:	MARCO WILD
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

0041 AMS-SP 287166 2005.61.10.005431-5

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
APTE	:	LABORATORIO DE PATOLOGIA E CITOLOGIA DE SOROCABA S/C LTDA
ADV	:	EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

0042 AMS-SP 291217 2004.61.19.005192-4

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
APTE	:	COPLANA CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA
ADV	:	EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR SUSCITADA PELO IMPETRANTE E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO A SUA APELAÇÃO.

0043 AMS-SP 281033 2004.61.03.000217-0

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
APTE	:	AMBIOTEC LABORATORIO DE TECNOLOGIA AMBIENTAL S/C LTDA
ADV	:	RODRIGO DO AMARAL FONSECA
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

0044 AMS-SP 297827 2006.61.00.008232-9

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
APTE	:	COMPRINT IND/ E COM/ DE MATERIAIS GRAFICOS LTDA
ADV	:	KARINA MARQUES MACHADO
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO, RECONHECER, DE OFÍCIO, A OCORRÊNCIA PARCIAL DA PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO PARA AUTORIZAR A COMPENSAÇÃO DA COFINS RECOLHIDO SOB ÉGIDE DA LEI 9.718/98 NAQUILO QUE EXCEDER A BASE DE CÁLCULO PREVISTA NA LC 70/91 COM TODOS OS TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA SRF, ACRESCIDOS DA TAXA SELIC.

0045 AMS-SP 303760 2006.61.00.027229-5

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
APTE	:	PACHECO IMOVEIS LTDA
ADV	:	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	OS MESMOS
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO, AFASTAR A PRELIMINAR SUSCITADA PELA UNIÃO FEDERAL, CONHECER PARCIALMENTE DO SEU APELO E, NA PARTE CONHECIDA, LHE NEGAR PROVIMENTO E À REMESSA OFICIAL, BEM COMO DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO IMPETRANTE.

0046 AMS-SP 238025 1999.61.00.054269-3

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	LENKOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A e outro
ADV	:	JOSE MAURICIO MACHADO
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL, ASSIM COMO À REMESSA OFICIAL, EM MAIOR EXTENSÃO, DANDO POR PREJUDICADO O RECURSO ADESIVO DOS IMPETRANTES.

0047 REOMS-SP 210551 2000.03.99.070531-4(9600405514)

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
PARTE A	:	ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A CASAS PERNAMBUCANAS
ADV	:	ALCEU ALBREGARD JUNIOR
PARTE R	:	Banco do Brasil S/A
ADV	:	VERA LUCIA MINETTI SANCHES
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0048 AMS-SP 244810 2000.61.00.041739-8

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	S A S SEIVA COM/ E SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA
ADV	:	MARCOS ROBERTO DE MELO
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0049 AMS-SP 244125 2002.61.24.000069-7

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	LOPES SUPERMERCADOS LTDA
ADV	:	SILVIO CESAR BASSO
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0050 AMS-SP 240401 2002.03.99.034517-3(9800500200)

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
APTE	:	JOANA PEDROSO DE MORAES e outros
ADV	:	ROBERTO CORREIA DA S GOMES CALDAS
APDO	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EXTINGUIR O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO COM RELAÇÃO À PARTE DA DEMANDA RELATIVA ÀS GUIAS DE RECOLHIMENTO N° 889301104, 889301116, 889301128, 978834720, 987127500, 978833764 E 981426049, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO PARA ANULAR AS MULTAS DE TRÂNSITO CONSUBSTANCIADAS NAS GUIAS DE RECOLHIMENTO/MILT N° 876595062 (AUTO DE INFRAÇÃO 511195102), 987127536 (AUTO DE INFRAÇÃO 711662501), 002027045 (AUTO DE INFRAÇÃO 711664611) E 002027057 (AUTO DE INFRAÇÃO 711664611).

0051 AMS-SP 300744 2006.61.19.001867-0

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
APTE	:	LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS SUZANO LTDA
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA APELAÇÃO DA EMBARGANTE.

0052 REOMS-SP 240399 2002.03.99.034515-0(9600123730)

RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO
PARTE A	:	MANUEL ROMAO ANDRADE RAMOS
ADV	:	JOSE ALAYON
PARTE R	:	Conselho Regional de Contabilidade CRC
ADV	:	FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0053 AI-SP 351869 2008.03.00.040688-8(200761140015822)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : EBZ DO BRASIL LTDA
ADV : ADRIANO PRETEL LEAL
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0054 AI-SP 311585 2007.03.00.089534-2(200361820131686)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS
ADV : ANTONIO JURADO LUQUE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0055 AI-SP 355169 2008.03.00.045051-8(199961020044674)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : SCARANO NETTO TRANSPORTES LTDA
ADV : PAULO AUGUSTO LIBERATO
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCILENE SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0056 AI-SP 251427 2005.03.00.085320-0(200561000178067)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : MARIA JOSE DE LIMA GOMES
ADV : EDINALDO VIEIRA DE SOUZA
AGRDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DE PARTE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

0057 AI-SP 286967 2006.03.00.116843-5(9200688870)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : WALTER PAGANOTTO FILHO e outros
ADV : LUIS ANTONIO PANONE
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0058 AI-SP 348540 2008.03.00.036525-4(9100385611)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : GILBERTO BONFATTI JUNIOR
ADV : GIORGIO TELESFORO CRISTOFANI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0059 AI-SP 349274 2008.03.00.037649-5(200361000046701)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : SS SUPER LANCHE COM/ E IND/ DE GENEROS COMESTIVEIS LTDA
ADV : ANA CRISTINA SILVEIRA MASINI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DE PARTE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

0060 AI-SP 228331 2005.03.00.006317-0(9612021775)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : MANOEL DE SOUZA MARQUES e outros
ADV : MARIA ISABEL TORRES SOARES MORALES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0061 AI-SP 258987 2006.03.00.006624-2(9612025061)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : LUIZ ALVES SANTIAGO e outros
ADV : MARIA ISABEL TORRES SOARES MORALES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0062 AI-SP 340407 2008.03.00.025233-2(0006675719)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : LEMAR S/A COM/ E SERVICOS DE AUTOMOVEIS
ADV : FERNANDO BARBOSA NEVES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR ARGÜIDA EM CONTRAMINUTA, NÃO CONHECER DE PARTE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

0063 AI-SP 300900 2007.03.00.048716-1(200361020042737)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI
AGRDO : MARIO MERLIN
ADV : ANDRE RENATO JERONIMO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0064 AI-SP 300896 2007.03.00.048712-4(200361020049756)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI
AGRDO : CLEMENTINA VAL FUZARO
ADV : ROSELY APARECIDA OYRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0065 AI-SP 342434 2008.03.00.028105-8(9106312209)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : FRANCISCO ALVARO NARDIN e outro

ADV : ELI AGUADO PRADO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0066 AI-SP 277827 2006.03.00.087286-6(0005309760)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : COBRAVE CIA BRASILEIRA DE VEICULOS
ADV : CLOVIS BEZNOS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0067 AI-SP 185167 2003.03.00.046492-1(9106981828)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : KELLOGG BRASIL E CIA
ADV : DEBORAH CARLA CSESZNEKY NUNES ALVES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0068 AI-SP 241414 2005.03.00.061466-6(200161820221952)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : SERV CENTER EMPREENDIMENTOS E COM/ LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0069 AI-SP 217030 2004.03.00.051100-9(200061820912348)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : MATERIAIS PARA CONSTRUCAO SANTA EDUVIGES LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0070 AI-SP 234454 2005.03.00.028592-0(200061820814211)

RELATORA	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	CILGRAF GRAFICA E FOTOLITO LTDA e outros
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0071 AI-SP 220965 2004.03.00.060457-7(9604028260)

RELATORA	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	ROBERTO RICARDO PEREIRA
ADV	:	GERMANO CARRETONI
PARTE R	:	AGRO MOTO SAO JOSE LTDA e outros
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0072 AI-SP 268294 2006.03.00.040617-0(9403073250)

RELATORA	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	PAVAUTO ATACADO DE PECAS LTDA e outros
ADV	:	DOMINGOS ASSAD STOCHE
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, RESTANDO PREJUDICADO O AGRAVO REGIMENTAL.

0073 AI-SP 192842 2003.03.00.070767-2(9800000009)

RELATORA	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE	:	PEJOTA IND/ E COM/ DE TECIDOS LTDA
ADV	:	LAURO AUGUSTONELLI
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0074 AI-SP 234036 2005.03.00.026643-3(200261820403220)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : MINI MERCADO ALEADRI LTDA -ME e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, RESTANDO PREJUDICADO O AGRAVO REGIMENTAL.

0075 AI-SP 189052 2003.03.00.057780-6(0200000081)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : DALMO FRANCISCO DE OLIVEIRA -ME
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUILHO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0076 AI-SP 189053 2003.03.00.057781-8(0100000040)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : DALMO FRANCISCO DE OLIVEIRA -ME
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUILHO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0077 AI-SP 289257 2007.03.00.002174-3(9607022866)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : ANTERO MARTINS DA SILVA E FILHOS LTDA
ADV : LUIZ FERNANDO FRANCO BUENO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE S J RIO PRETO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0078 AI-SP 269212 2006.03.00.047543-9(0200000929)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : MGS SUCOS TROPICAIS LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MATAO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0079 AI-SP 240509 2005.03.00.059304-3(0300000014)

RELATORA	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	ULTRASOM UTILIDADES DOMESTICAS E REPRESENTACAO LTDA e outro
ADV	:	NELSON JOSE COMEGNIO
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CASA BRANCA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0080 ApelReex-SP 904936 2003.03.99.031676-1(9711048051)

RELATORA	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS E ANEXOS DE LEME SP
ADV	:	RUBENS HARUMY KAMOI
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DE PARTE DA APELAÇÃO E, NA PARTE CONHECIDA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, BEM COMO À REMESSA OFICIAL.

0081 ApelReex-SP 881520 2003.03.99.018394-3(9711060930)

RELATORA	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	SERVENTIA REGISTRAL E ANEXOS DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO SP
ADV	:	RUBENS HARUMY KAMOI
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E DE PARTE DA APELAÇÃO E, NA PARTE CONHECIDA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO.

0082 ApelReex-SP 743382 2001.03.99.051330-2(9806042360)

RELATORA	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	PRIMEIRO SERVICO NOTARIAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA SP
ADV	:	RUBENS HARUMY KAMOI
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0083 AMS-SP 313056 2007.61.14.002302-8

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	LOURIVAL COELHO SILVA
ADV	:	PITERSON BORASO GOMES
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO, DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, BEM COMO À APELAÇÃO.

0084 AMS-SP 288158 2003.61.00.015400-5

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO	:	HERAEUS VECTRA DO BRASIL LTDA
ADV	:	CARLOS NEHRING NETTO
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO, BEM COMO NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO.

0085 AC-SP 1389685 2007.61.25.000997-0

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	DANIEL CORREA
APTE	:	GERALDO TOLOTTO
ADV	:	CARLOS ALBERTO MARTINS
APDO	:	OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO AUTOR, REJEITAR A PRELIMINAR E PREJUDICIAL ARGUIDAS, BEM COMO NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA RÉ.

0086 AMS-SP 288916 2004.61.00.024641-0

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	CMIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADV	:	MARCOS DE CARVALHO PAGLIARO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL TIDA POR OCORRIDA E À APELAÇÃO.

0087 REOMS-SP 292415 2005.61.19.005803-0

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
PARTE A	:	FORTALEZA PARTICIPACOES LTDA e outros
ADV	:	MARCOS DE CARVALHO PAGLIARO
PARTE R	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO, BEM COMO NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0088 AC-SP 1395065 2007.61.09.004682-8

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	FERNANDA MARIA BONI PILOTO
APDO	:	ALCIDES MALAGUETA
ADV	:	RENATO VALDRIGHI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0089 AMS-SP 282426 2005.61.00.014720-4

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	MAURICIO RASMUSSEN NAHAS
ADV	:	LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, TIDA POR OCORRIDA, BEM COMO À APELAÇÃO.

0090 AMS-SP 299763 2005.61.00.001718-7

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	CLIFOR CLINICA DE FRATURAS ORTOPEDIA E REABILITACAO LTDA
ADV	:	KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL, BEM COMO JULGAR PREJUDICADA À APELAÇÃO DA IMPETRANTE.

0091 ApelReex-SP 1393865 2007.61.15.000543-6

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : APARECIDO RODRIGUES DE SOUZA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO CARLOS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER A PREJUDICIAL ARGUIDA, DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA RÉ, BEM COMO JULGAR PREJUDICADO O RECURSO ADESIVO DO AUTOR.

0092 REOMS-SP 267988 2003.61.00.028067-9

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
PARTE A : VIRGINIA MARIA FINZETTO
ADV : DJAIR DE SOUZA ROSA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0093 AMS-SP 279402 2004.61.14.000966-3

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : ASM ASSESSORIA FISCAL E CONTABIL S/C LTDA
ADV : MANOEL ALCADES THEODORO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
: FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ADV

RETIRADO DE PAUTA, POR INDICAÇÃO RELATORA. 0094 AMS-SP 313306 2008.61.00.010628-8

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MOACIR LOPES MACIEL e outros
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, TIDA POR OCORRIDA, BEM COMO À APELAÇÃO.

0095 AC-MS 1386239 2007.60.00.004050-7

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RENATO CARVALHO BRANDAO
APDO : ALDIMIR DE SOUZA MORAES
ADV : MARCOS FERREIRA MORAES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PREJUDICIAL ARGUIDA, BEM COMO NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0096 AC-SP 1389874 2000.61.09.002995-2

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	ANTONIO MIGUEL e outros
ADV	:	JOSE DOMINGOS COLASANTI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0097 AC-SP 1387732 2004.61.09.005027-2

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	OMAR JULIO BARBANTE NEUBERN
ADV	:	MARCELO MARCOS ARMELLINI
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0098 AC-SP 387866 97.03.058656-2 (9500067870)

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	MIGUEL AGUILLA e outros
ADV	:	SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE e outro
APTE	:	Banco Central do Brasil
ADV	:	JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO	:	OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER PARCIALMENTE A PRELIMINAR ARGÜIDA, DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO BACEN, BEM COMO NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DOS AUTORES.

0099 AC-SP 1386169 2007.61.00.014261-6

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	DANIEL POPOVICS CANOLA
APDO	:	DULCE DE ARRUDA RIBEIRO espolio
REPTE	:	RENATA RIBEIRO BARBOSA DE CAMPOS
ADV	:	DANILO JOSE RIBALDO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0100 AC-SP 1386484 2007.61.20.003309-4

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : LEYLE GORGATTI ZARBIN
ADV : MARGHERITA DE CASSIA PIZZOLLI GARCIA BRANDES
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR AS PRELIMINARES E A PREJUDICIAL ARGUIDAS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NEGANDO-LHE PROVIMENTO AO RECURSO, BEM COMO DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA.

0101 AC-SP 1378383 2007.61.14.004321-0

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : ALVARO DE AZEVEDO MARQUES JUNIOR
ADV : MATILDE MARIA DE SOUZA BARBOSA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL POPOVICS CANOLA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0102 AC-SP 1387103 2007.61.09.004536-8

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : TANIA APARECIDA MARQUES RODRIGUES
ADV : LUIS ROBERTO OLIMPIO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0103 AC-SP 1386206 2007.61.08.008174-1

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : MANOEL BICAS espolio
REPTE : GLAUCO MANOEL BICAS
ADV : PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0104 AC-SP 1386284 2007.61.25.001035-1

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : ADELIA BATISTA VILA REAL e outros
ADV : MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR E A PREJUDICIAL ARGUIDAS, BEM COMO NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0105 AC-SP 1386286 2007.61.08.005287-0

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	MANOEL RAYMUNDO PAES DE ALMEIDA
ADV	:	ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	DANIEL CORREA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0106 AC-SP 1383274 2007.61.00.012396-8

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO
APDO	:	AIRTON PAES DO PRADO
ADV	:	LUCIANA MOREIRA AGUIAR

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA, BEM COMO DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0107 AC-SP 1383258 2008.61.00.014988-3

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	CLAUDIO ZAMITTI MAMMANA (= ou > de 60 anos) e outro
ADV	:	MARCIA FERREIRA SCHLEIER
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	DANIEL POPOVICS CANOLA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER PARCIALMENTE DO RECURSO DE APELAÇÃO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO.

0108 AC-SP 1386185 2007.61.08.008926-0

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	DANIEL CORREA
APDO	:	ODETE TIENGO (= ou > de 65 anos)
ADV	:	LUIZ ALAN BARBOSA MOREIRA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU RECONHECER, DE OFÍCIO, A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA, JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO, RESTANDO PREJUDICADO O EXAME DA APELAÇÃO.

0109 AC-SP 1383264 2007.61.27.002155-0

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA
APDO : GABRIEL BORGES DE CARVALHO (= ou > de 60 anos)
ADV : CLEBERSON CORRÊA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0110 AC-SP 1386177 2007.61.09.004911-8

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARISA SACILOTTO NERY
APDO : ZWINGLIO WEY MOREIRA
ADV : JOELMA TICIANO NONATO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA PRELIMINAR ARGUIDA, BEM COMO NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0111 AMS-SP 313191 2007.61.00.025364-5

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ADRIANA STEFANI PERES AMADO
ADV : FERNANDA APARECIDA ALVES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO.

0112 AC-SP 1386474 2007.61.11.006172-6

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : MARIA APARECIDA DOMINGUES KOLANIAN
ADV : GUSTAVO SAUNITI CABRINI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR AS PRELIMINARES E A PREJUDICIAL ARGUIDAS, BEM COMO NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0113 AMS-SP 313590 2008.61.00.005254-1

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : JOSE FRANCISCO ALVAREZ CUESTA
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, BEM COMO À APELAÇÃO.

0114 AC-SP 1381267 2006.61.00.015893-0

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	FRANCISCO SARILHO (= ou > de 60 anos)
ADV	:	CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	DANIEL POPOVICS CANOLA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0115 AC-SP 1386448 2008.61.12.003120-6

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	HENRIQUE CHAGAS
APDO	:	EUCLIDES TOROCO (= ou > de 60 anos)
ADV	:	CARLOS ALBERTO MARTINS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA, BEM COMO NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0116 AC-SP 1383236 2007.61.25.001715-1

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	DANIEL CORREA
APDO	:	CLAUDIO HIDEYUKI YAMAMOTO e outros
ADV	:	MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR E A PREJUDICIAL ARGÜIDAS, BEM COMO NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0117 AC-SP 1379877 2007.61.11.004589-7

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	MARIA CECILIA CORDEIRO DELLATORRE
ADV	:	MARCUS VINICIUS TEIXEIRA BORGES
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	PAULO PEREIRA RODRIGUES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0118 AC-SP 1380511 2007.61.27.001876-8

RELATORA	:	DES.FED. REGINA COSTA
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARISA SACILOTTO NERY
APDO : SEBASTIAO JUSTO
ADV : MARIA DA GRAÇA CUBALCHI SAAD

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA PRELIMINAR ARGÜIDA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BEM COMO CONHECER PARCIALMENTE DO RECURSO DE APELAÇÃO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO.

0119 AC-SP 1381279 2007.61.11.002717-2

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : YVONNE LOPES PINTO
ADV : DEBORA BRITO MORAES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR AS PRELIMINARES E A PREJUDICIAL ARGÜIDAS, BEM COMO NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0120 AC-SP 1380512 2007.61.27.002014-3

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA
APDO : ANA TEREZA INNARELLI JARDIM
ADV : MARIO HENRIQUE AMBROSIO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0121 AC-SP 1376914 2007.61.09.004362-1

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCELO FERREIRA ABDALLA
APDO : ALEXANDRE MIGOTTI
ADV : JOAO JAIR MARCHI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0122 AC-SP 1108490 2000.61.03.000577-3

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : SINDICATO DOS METALURGICOS DE SAO JOSE DOS CAMPOS E REGIAO e outros
ADV : ARISTEU CESAR PINTO NETO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0123 AC-SP 1375357 2004.61.00.015736-9

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : AZZIS JIRGES HANNA (= ou > de 65 anos)
ADV : DENIS PEETER QUINELATO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL POPOVICS CANOLA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0124 AC-SP 1374646 2006.61.22.001959-1

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA
APDO : JOSE DERCILIO ZORATTO
ADV : ANDRÉ EDUARDO LOPES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR AS PRELIMINARES E A PREJUDICIAL ARGÜIDAS, BEM COMO DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0125 AMS-SP 274708 2004.61.00.006022-2

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : RUBIO E MONTEIRO ARQUITETURA S/C LTDA
ADV : EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, BEM COMO À APELAÇÃO, RESTANDO PREJUDICADA A PREJUDICIAL ARGUIDA DE PRESCRIÇÃO QUINQUENAL.

0126 AMS-SP 280055 2004.61.00.008709-4

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MARCELO ERMINI e outros
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO.

0127 AC-SP 1379274 2007.61.00.013164-3

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : ANTONIO CARLOS DORIA
ADV : ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR

APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JAMIL NAKAD JUNIOR

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0128 AC-SP 1380502 2007.61.27.003441-5

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARISA SACILOTTO NERY
APDO : JULIANA GUARNIERI DANTE
ADV : JOAO ANTONIO BRUNIALTI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0129 AC-SP 1380811 2007.61.27.005037-8

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA
APDO : NORMA LILIAN PIOVESAN MACEDO e outros
ADV : CARLOS EDUARDO CALLEGARI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA, BEM COMO CONHECER PARCIALMENTE DA APELAÇÃO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO.

0130 AC-SP 1380828 2007.61.08.009118-7

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : ARLINDO MIKIO TAKEDA
ADV : JULIANA MARINANGELO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0131 AC-SP 1380498 2007.61.27.005089-5

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARISA SACILOTTO NERY
APDO : ROSELI APARECIDA COSER GUARNIERI
ADV : VANDERLEI VEDOVATTO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0132 AC-SP 1382944 2008.61.06.008870-9

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE
APDO : JOAO CALIXTO DA COSTA
ADV : CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0133 AC-SP 1380771 2008.61.17.002470-2

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : MARGARIDA CARVALHO FRANZIM (= ou > de 60 anos) e outro
ADV : MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR E A PREJUDICIAL ARGUIDAS, BEM COMO CONHECER PARCIALMENTE DA APELAÇÃO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO.

0134 AC-SP 1380773 2008.61.17.002482-9

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : ANTONIO CORREIA DORTA (= ou > de 60 anos) e outro
ADV : MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR E A PREJUDICIAL ARGUIDAS, BEM COMO CONHECER PARCIALMENTE DA APELAÇÃO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO.

0135 AC-SP 1380769 2008.61.12.003081-0

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : FERNANDA ONGARATTO
APDO : ARACI RAMOS SALES OTRE
ADV : CLAYTON JOSÉ MUSSI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0136 AC-SP 1381271 2008.61.12.003093-7

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA
APDO : LUZIA DA CONCEICAO
ADV : CARLOS ALBERTO MARTINS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA, BEM COMO NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0137 AC-SP 1381788 2007.61.20.008136-2

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : GUILHERME PEREIRA ORTEGA BOSCHI
ADV : PAULO FERNANDO ORTEGA BOSCHI FILHO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0138 AC-SP 1380831 2008.61.06.008144-2

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIANE GISELE COSTA CRUSCIOL
APDO : EUVIDES MIGUELETTI
ADV : CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PREJUDICIAL ARGÜIDA, BEM COMO NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0139 AC-SP 1383253 2008.61.27.001034-8

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : OTAVIO CHAGAS VIDAL
ADV : CARLOS ALBERTO MARTINS
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARISA SACILOTTO NERY
APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NEGANDO-LHE PROVIMENTO À APELAÇÃO, BEM COMO DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO AUTOR.

0140 AC-SP 1381303 2007.61.05.007045-5

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CARLOS HENRIQUE BERNARDES CASTELLO CHIOSSI
APDO : JULIANA APARECIDA DE CARVALHO
ADV : EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA EM CONTRA-RAZÕES, BEM COMO REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NEGANDO-LHE PROVIMENTO AO RECURSO.

0141 AMS-SP 284530 2004.61.19.003594-3

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CACEVI INFORMATICA LTDA
ADV : ERNANI JOSE TEIXEIRA DA SILVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE GUARULHOS > 19ª SSJ> SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR AS PRELIMINARES ARGUIDAS, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, BEM COMO À APELAÇÃO.

0142 AMS-SP 285849 2004.61.09.004113-1

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : ELRING KLINGER DO BRASIL LTDA
ADV : MARCOS GABRIEL DA ROCHA FRANCO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
: FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ADV

ADIADO POR INDICAÇÃO DA RELATORA. 0143 AMS-SP 272092 2004.61.00.034480-7

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : EXCEL NAUTICA ASSESSORIA LTDA
ADV : PAULO FAINGAUS BEKIN
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO.

0144 AMS-SP 295883 2004.61.00.033327-5

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SHINICHIRO HAYATA
ADV : MARCELO LIBERTO DE VASCONCELOS ARRUDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA NAS CONTRA-RAZÕES E NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO.

0145 AMS-SP 307132 2003.61.00.012163-2

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : RIPASA S/A CELULOSE E PAPEL
ADV : ROGERIO BORGES DE CASTRO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, TIDA POR INTERPOSTA, PARA DECLARAR A NULIDADE DA SENTENÇA, E,

POR MAIORIA, JULGOU PREJUDICADA A APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA

RELATORA, VENCIDA A DESEMBARGADORA FEDERAL CONSUELO YOSHIDA, QUE DAVA PROVIMENTO À APELAÇÃO. A DESEMBARGADORA FEDERAL CONSUELO YOSHIDA DEU PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, POR FUNDAMENTO DIVERSO. PARA DECLARAR A NULIDADE DA SENTENÇA, RESTANDO PREJUDICADA A APELAÇÃO.

0146 AMS-SP 299227 2006.61.00.025220-0

RELATORA#:#DES.FED. REGINA COSTA APTE #:#PAULO JOSE DE CARVALHO BORGES JUNIOR ADV #:#LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA APDO #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0147 AC-SP 1387762 2000.61.09.004784-0 RELATORA#:#DES.FED. REGINA COSTA APTE #:#HEITOR MACEDO ADV #:#JOSE DOMINGOS COLASANTI APDO #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0148 AMS-SP 313509 2008.61.00.008562-5 RELATORA#:#DES.FED. REGINA COSTA APTE #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES APDO #:#ANTONIO AUGUSTO ORCESI DA COSTA ADV #:#RENATO VIANNA DE FIGUEIREDO SANNAZZARO REMTE #:#JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER DO AGRAVO RETIDO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, BEM COMO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO.

0149 AMS-SP 268862 2003.61.00.025348-2 RELATORA#:#DES.FED. REGINA COSTA APTE #:#PEDRO LUIZ FALSARELLA ADV #:#NELCIR DE MORAES CARDIM APTE #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES APDO #:#OS MESMOS REMTE #:#JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, BEM COMO ÀS APELAÇÕES.

0150 AMS-SP 269003 2003.61.00.031570-0 RELATORA#:#DES.FED. REGINA COSTA APTE #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES APDO #:#LUIZ CARLOS PAVAO PIMENTEL e outro ADV #:#LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA REMTE #:#JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, BEM COMO À APELAÇÃO.

0151 AC-SP 1157276 2003.61.09.001602-8 RELATORA#:#DES.FED. REGINA COSTA APTE #:#DIAGNOSTICO POR IMAGEM S/C LTDA ADV #:#JOSE ANTONIO FRANZIN APTE #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES APDO #:#OS MESMOS A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA, BEM COMO DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA RÉ.

0152 AC-SP 1373910 2007.61.26.003713-4 RELATORA#:#DES.FED. REGINA COSTA APTE #:#REGINA MARIA VIEIRA ADV #:#SANDRA LENHATE APDO #:#Caixa Economica Federal - CEF ADV #:#JAMIL NAKAD JUNIOR A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0153 AC-SP 1375595 2008.61.00.015804-5 RELATORA#:#DES.FED. REGINA COSTA APTE #:#SERGIO BORGES (= ou > de 65 anos) ADV #:#ALESSANDRO FUENTES VENTURINI APDO #:#Caixa Economica Federal - CEF ADV #:#JAMIL NAKAD JUNIOR A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0154 ApelReex-SP 1178099 2003.61.00.025001-8 RELATORA#:#DES.FED. REGINA COSTA APTE #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES APDO #:#INSTITUTO DE CARDIOLOGIA POMPEIA ADV #:#PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS REMTE #:#JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA EM CONTRA-RAZÕES, DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO, BEM COMO JULGAR PREJUDICADA A PREJUDICIAL ARGÜIDA DE PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL.

0155 AC-SP 1127262 2002.61.00.005664-7 RELATORA#:#DES.FED. REGINA COSTA APTE #:#FOCCUS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS S/C LTDA PROC #:#AUREA CRISTHINA CRUZ APDO #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0156 AC-SP 1375577 2006.61.22.000547-6 RELATORA#:#DES.FED. REGINA COSTA APTE #:#Caixa Economica Federal - CEF ADV #:#ROBERTO SANTANNA LIMA APDO #:#ANDREZA LIZ BOTTEON ADV #:#LUÍS GUSTAVO GUIMARÃES BOTTEON A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR AS PRELIMINARES E A PREJUDICIAL ARGÜIDAS, BEM COMO NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0157 AC-SP 1376003 2007.61.06.007442-1 RELATORA#:#DES.FED. REGINA COSTA APTE #:#SALUA NASSAR PAIVA ADV #:#ALEXANDRE JOSE RUBIO APTE #:#Caixa Economica Federal - CEF ADV #:#ELIANE GISELE COSTA CRUSCIOL APDO #:#OS MESMOS A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, BEM COMO DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA.

0158 AC-SP 1379831 2008.61.17.001567-1 RELATORA#:#DES.FED. REGINA COSTA APTE #:#Caixa Economica Federal - CEF ADV #:#DANIEL CORREA APDO #:#LUIZ HENRIQUE GARCIA DE ANDRADE ADV #:#JOSÉ ANTONIO STECCA NETO A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA, CONHECER PARCIALMENTE DA APELAÇÃO DA RÉ,

NEGANDO-LHE PROVIMENTO, BEM COMO DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR.

0159 AC-SP 1378689 2008.61.06.000298-0 RELATORA#:#DES.FED. REGINA COSTA APTE #:#EMYGDIO BAPTISTA MARTINS ADV #:#ALEXANDRE JOSE RUBIO APTE #:#Caixa Economica Federal - CEF ADV #:#ELIANE GISELE COSTA CRUSCIOL APDO #:#OS MESMOS A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, BEM COMO DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO AUTOR.

0160 AC-SP 1379879 2008.61.17.002649-8 RELATORA#:#DES.FED. REGINA COSTA APTE #:#Caixa Economica Federal - CEF ADV #:#DANIEL CORREA APDO #:#JOSE ALVARO GRIZZO e outro ADV #:#PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR E A PREJUDICIAL ARGUIDAS, BEM COMO CONHECER PARCIALMENTE DA APELAÇÃO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO.

0161 AC-SP 1380131 2008.61.06.004871-2 RELATORA#:#DES.FED. REGINA COSTA APTE #:#Caixa Economica Federal - CEF ADV #:#ELIANE GISELE COSTA CRUSCIOL APDO #:#RUBENS SANDRINI ADV #:#FABIO HENRIQUE RUBIO A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR E A PREJUDICIAL ARGUIDAS, BEM COMO NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0162 AC-SP 1374651 2007.61.11.002174-1 RELATORA#:#DES.FED. REGINA COSTA APTE #:#Caixa Economica Federal - CEF ADV #:#PAULO PEREIRA RODRIGUES APDO #:#MARIA SILVA MUNIZ (= ou > de 65 anos) ADV #:#TALITA FERNANDES SHAHATEET A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR AS PRELIMINARES E A PREJUDICIAL ARGÜIDAS, BEM COMO CONHECER PARCIALMENTE DA APELAÇÃO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO.

0163 AC-SP 1373990 2008.61.06.001402-7 RELATORA#:#DES.FED. REGINA COSTA APTE #:#Caixa Economica Federal - CEF ADV #:#ELIANE GISELE COSTA CRUSCIOL APDO #:#ANA LUIZA HERNANDES DA SILVEIRA ADV #:#WADI ATIQUE A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA, BEM COMO NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0164 AC-SP 1137646 2004.61.00.006918-3 RELATORA#:#DES.FED. REGINA COSTA APTE #:#DE GASPARI VALDEJAO ADVOGADOS ASSOCIADOS ADV #:#IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY APDO #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA, BEM COMO NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0165 AC-SP 1378690 2007.61.06.005626-1 RELATORA#:#DES.FED. REGINA COSTA APTE #:#Caixa Economica Federal - CEF ADV #:#ELIANE GISELE COSTA CRUSCIOL APDO #:#ELVIRA BIANCHINI ADV #:#MARIA APARECIDA SILVA VASCONCELLOS A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0166 AMS-SP 312367 2007.61.00.030686-8 RELATORA#:#DES.FED. REGINA COSTA APTE #:#AILTON CARLOS DA SILVA ADV #:#CELSO LIMA JUNIOR APDO #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES REMTE #:#JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, BEM COMO DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO IMPETRANTE.

0167 AMS-SP 290976 2005.61.00.022041-2 RELATORA#:#DES.FED. REGINA COSTA APTE #:#FARM CORRETORA DE SEGUROS LTDA ADV #:#WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR APDO #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0168 AMS-SP 292024 2005.61.05.013381-0 RELATORA#:#DES.FED. REGINA COSTA APTE #:#SAMO SERVICOS DE ASSESSORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO S/S LTDA ADV #:#NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES APDO #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0169 AMS-SP 286884 2004.61.00.019357-0 RELATORA#:#DES.FED. REGINA COSTA APTE #:#METARQUITETURA S/C LTDA ADV #:#LUIZ COELHO PAMPLONA APDO #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0170 AMS-SP 282235 2005.61.00.001871-4 RELATORA#:#DES.FED. REGINA COSTA APTE #:#ANDRE FELIPE DAMATO ADV #:#DJAIR DE SOUZA ROSA APDO #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES REMTE #:#JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO DA IMPETRADA, BEM COMO DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO IMPETRANTE.

0171 AMS-SP 311783 2007.61.00.021329-5 RELATORA#:#DES.FED. REGINA COSTA APTE #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES APDO #:#LIGIA CRISTINA LATUF SEIXAS ADV #:#LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA REMTE #:#JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, BEM COMO À APELAÇÃO.

0172 AMS-SP 291415 2005.61.05.007491-9 RELATORA#:#DES.FED. REGINA COSTA APTE #:#LABAP LABORATORIO DE ANATOMIA PATOLOGICA S/C LTDA ADV #:#OSWALDO PEREIRA DE CASTRO APDO #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0173 AMS-SP 291039 2006.61.10.008041-0 RELATORA#:#DES.FED. REGINA COSTA APTE #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES APDO #:#DOCTORS REMOCOES E ATENDIMENTO MEDICO ESPECIALIZADO

LTDA ADV #:#CAIO AUGUSTO GIMENEZ REMTE #:#JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SOROCABA > 10ª SSJ> SP A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, BEM COMO À APELAÇÃO.

0174 AMS-SP 273672 2004.61.00.015380-7 RELATORA#:#DES.FED. REGINA COSTA APTE #:#CM SERVICOS MEDICOS LTDA ADV #:#VANESSA PEREIRA RODRIGUES APDO #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0175 AI-SP 232840 2005.03.00.021196-1(200461000153807) RELATORA#:#DES.FED. REGINA COSTA AGRTE #:#C M SERVICOS MEDICOS LTDA ADV #:#ANA CAROLINA SANCHES POLONI AGRDO #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM #:#JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP RETIRADO DE PAUTA, POR INDICAÇÃO RELATORA. 0176 AMS-SP 312111 2008.61.00.008364-1 RELATORA#:#DES.FED. REGINA COSTA APTE #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES APDO #:#EVANDRO AUGUSTO PEREIRA DIAS ADV #:#CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA REMTE #:#JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, BEM COMO À APELAÇÃO.

0177 AMS-SP 289077 2006.61.00.000973-0 RELATORA#:#DES.FED. REGINA COSTA APTE #:#CONFIE ASSESSORIA CONTABIL S/C LTDA ADV #:#EDUARDO BEIROUTI DE MIRANDA ROQUE APDO #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0178 AMS-SP 289196 2005.61.05.001231-8 RELATORA#:#DES.FED. REGINA COSTA APTE #:#ANESTESISTAS ASSOCIADOS S/C LTDA ADV #:#DÉBORA CAMBOIM PRANDI APDO #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0179 AMS-SP 278968 2005.61.00.000214-7 RELATORA#:#DES.FED. REGINA COSTA APTE #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES APDO #:#RICARDO DE LA ROCA UROLOGIA LTDA ADV #:#CLAUDIONICE CARDOSO DE OLIVEIRA REMTE #:#JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER PARCIALMENTE DA APELAÇÃO, DANDO-LHE PROVIMENTO, BEM COMO À REMESSA OFICIAL, RESTANDO PREJUDICADA A PREJUDICIAL ARGUIDA DE PRESCRIÇÃO QUINQUENAL.

0180 AMS-SP 304532 2004.61.19.004612-6 RELATORA#:#DES.FED. REGINA COSTA APTE #:#APICE AUDITORIA E CONSULTORIA S/C LTDA ADV #:#MARCELO MOREIRA MONTEIRO APTE #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES APDO #:#OS MESMOS REMTE #:#JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À REMESSA

OFICIAL E À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL, BEM COMO JULGAR PREJUDICADA A APELAÇÃO DA IMPETRANTE.

0181 AMS-SP 284754 2005.61.00.007227-7 RELATORA#:#DES.FED. REGINA COSTA APTE #:#CLINICA CASA VERDE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA S/C LTDA ADV #:#RODRIGO DO AMARAL FONSECA APTE #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES APDO #:#OS MESMOS REMTE #:#JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER PARCIALMENTE DA APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL, DANDO-LHE PROVIMENTO E À REMESSA OFICIAL, BEM COMO JULGAR PREJUDICADA A APELAÇÃO DA IMPETRANTE.

0182 AMS-SP 291356 2005.61.00.011198-2 RELATORA#:#DES.FED. REGINA COSTA APTE #:#COLEGIO FRIBURGO LTDA ADV #:#PRISCILLA DA SILVA FERREIRA APDO #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0183 AC-SP 1386434 2008.61.17.002894-0 RELATORA#:#DES.FED. REGINA COSTA APTE #:#Caixa Economica Federal - CEF ADV #:#DANIEL CORREA APDO #:#EULALINA DE SOUZA ALVES JOSE e outro ADV #:#JOÃO JOEL VENDRAMINI JUNIOR A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA PRELIMINAR ARGÜIDA EM CONTRA-RAZÕES, BEM COMO REJEITAR A PRELIMINAR E A PREJUDICIAL ARGÜIDAS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NEGANDO-LHE PROVIMENTO AO RECURSO.

0184 AI-SP 316822 2007.03.00.096987-8(0000000519) RELATOR#:#JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO AGRTE #:#AMAZONAS AGROPECUARIA LTDA ADV #:#FERNANDO LUIZ ULIAN AGRDO #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES INTERES#:#VALDEMIR TEODORO FERREIRA ADV #:#ODAIR RODRIGUES GOULART ORIGEM #:#JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRAVINHOS SP A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0185 AI-SP 317921 2007.03.00.098549-5(200561820489036) RELATOR#:#JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO AGRTE #:#CYOMARA COBUCCI FANUCCHI ADV #:#NELSON MONTEIRO JUNIOR AGRDO #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES ORIGEM #:#JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0186 AI-SP 315541 2007.03.00.095059-6(9900002053) RELATOR#:#JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO AGRTE #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES AGRDO #:#MENEGHETTI MONTAGENS E MANUTENCAO ELETRICA LTDA ADV #:#IRINEU SARAIVA JUNIOR ORIGEM #:#JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AMERICANA SP A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0187 AI-SP 314604 2007.03.00.093792-0(9607103726) RELATOR#:#JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO AGRTE #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES AGRDO #:#COML/ BARIMAR EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA e outro ADV #:#LAERCIO NATAL SPARAPANI ORIGEM #:#JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE S J RIO PRETO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0188 AI-SP 353890 2008.03.00.043560-8(200561820526409) RELATOR#:#JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO AGRTE #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES AGRDO #:#NELSON MANSO SAYAO FILHO ORIGEM #:#JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0189 AI-SP 354720 2008.03.00.044653-9(200661820309014) RELATOR#:#JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO AGRTE #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES AGRDO #:#PROTECTORS CORRETORES DE SEGUROS LTDA ORIGEM #:#JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0190 AI-SP 353195 2008.03.00.042537-8(200461820121260) RELATOR#:#JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO AGRTE #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES AGRDO #:#ESQUADRIMETAL IND/ E COM/ LTDA ORIGEM #:#JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0191 AI-SP 357375 2008.03.00.047917-0(9705152381) RELATOR#:#JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO AGRTE #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES AGRDO #:#J C MODELACAO LTDA e outro ADV #:#FRANCISCO GIANNINI NETO ORIGEM #:#JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0192 AI-SP 354185 2008.03.00.043767-8(200761030062313) RELATOR#:#JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO AGRTE #:#DISTRIBUIDORA E DROGARIA SETE IRMAOS LTDA ADV #:#TATIANE MIRANDA AGRDO #:#Conselho Regional de Farmacia CRF ADV #:#PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO ORIGEM #:#JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0193 AI-SP 354181 2008.03.00.043763-0(200761030062283) RELATOR#:#JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO AGRTE #:#DISTRIBUIDORA E DROGARIA SETE IRMAOS LTDA ADV #:#TATIANE MIRANDA AGRDO #:#Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP ADV #:#ANA CRISTINA PERLIN ORIGEM #:#JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0194 AI-SP 316555 2007.03.00.096514-9(200561820261487) RELATOR#:#JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO AGRTE #:#FUNDICAO FUNDALLOY LTDA ADV #:#EMERSON TADAO ASATO AGRDO #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES ORIGEM #:#JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DE PARTE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

0195 AI-SP 357282 2008.03.00.047677-5(200461820289572) RELATOR#:#JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO AGRTE #:#SOLUTION CELL COM/ E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA ADV #:#ELDER DE FARIA BRAGA AGRDO #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES ORIGEM #:#JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0196 AI-SP 355823 2008.03.00.045813-0(0700000137) RELATOR#:#JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO AGRTE #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES AGRDO #:#ENGENCON CONSTRUCAO CIVIL LTDA -EPP ORIGEM #:#JUIZO DE DIREITO DO SAF DE PERUIBE SP A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0197 AI-SP 353136 2008.03.00.042474-0(200461820307732) RELATOR#:#JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO AGRTE #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES AGRDO #:#LUZ COML/ E DISTRIBUIDORA LTDA ORIGEM #:#JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0198 AI-SP 355514 2008.03.00.045652-1(9805185249) RELATOR#:#JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO AGRTE #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES AGRDO #:#ADRIANO BOTTAN e outros ADV #:#CARLA LION DE CARVALHO PARTE R#:#VETA ELETROPATENT S/A e outros ORIGEM #:#JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0199 AI-SP 355743 2008.03.00.045883-9(9805251390) RELATOR#:#JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO AGRTE #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES AGRDO #:#RIMA IMPRESSORAS S/A PARTE R#:#FLAVIO FERRIS ZANNI e outros ORIGEM #:#JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0200 AI-SP 316736 2007.03.00.096780-8(200661080013044) RELATOR#:#JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO AGRTE #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES AGRDO #:#MAURO JOAQUIM MONTEIRO E CIA LTDA ORIGEM #:#JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0201 AI-SP 325667 2008.03.00.004308-1(0600001421) RELATOR#:#JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO AGRTE #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES AGRDO #:#NALDI SERVICOS S/C LTDA -ME e outro ORIGEM #:#JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPIVARI SP A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0202 AI-SP 325393 2008.03.00.004033-0(200661220005099) RELATOR#:#JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO AGRTE #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES AGRDO #:#MARIN E MARIN CONSTRUCOES E COM/ LTDA ORIGEM #:#JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TUPÃ - 22ª SSJ - SP A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0203 AI-SP 325401 2008.03.00.004042-0(200261080074994) RELATOR#:#JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO AGRTE #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES AGRDO #:#COSTA E SOUZA BAURU LTDA e outros ORIGEM #:#JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0204 AI-SP 351028 2008.03.00.039839-9(200761820187510) RELATOR#:#JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO AGRTE #:#MULTI SIGN DO BRASIL LTDA ADV #:#MANOEL MARCELO CAMARGO DE LAET AGRDO #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES ORIGEM #:#JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0205 AI-SP 352506 2008.03.00.041692-4(200461190077007) RELATOR#:#JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO AGRTE #:#BORLEM S/A EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS ADV #:#JOSE ANTENOR NOGUEIRA DA ROCHA AGRDO #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES ORIGEM #:#JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0206 AI-SP 355728 2008.03.00.045861-0(200761820242441) RELATOR#:#JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO AGRTE #:#LIXOTAL GESTAO AMBIENTAL LTDA ADV #:#MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES AGRDO #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES ORIGEM #:#JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0207 AI-SP 350777 2008.03.00.039459-0(200461120091210) RELATOR#:#JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO AGRTE #:#ROSIMEIRE SOARES GOMES PRESIDENTE PRUDENTE ADV #:#EDIBERTO DE MENDONCA NAUFAL AGRDO #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES ORIGEM #:#JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0208 AI-SP 354113 2008.03.00.043821-0(200761820048855) RELATOR#:#JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO AGRTE #:#TERRA DE SANTA CRUZ VIDROS E CRISTAIS DE SEGURANCA LTDA ADV #:#GISELE BORGHI BUHLER DE LIMA AGRDO #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES ORIGEM #:#JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0209 AI-SP 353066 2008.03.00.042292-4(0700000074) RELATOR#:#JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO AGRTE #:#JUAREZ GOMES REPRESENTACAO ADV #:#EDSON JURANDYR DE AZEVEDO AGRDO #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES ORIGEM #:#JUIZO DE DIREITO DO SAF DE CUBATAO SP A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0210 AMS-SP 189922 1999.03.99.041020-6(9700588033) RELATOR#:#JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO APTE #:#OCS YACON DE SAO PAULO SERVICOS DE COURIER S/C LTDA ADV #:#OSMAR PEREIRA MACHADO JUNIOR APDO #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0211 MC-SP 1044 98.03.028882-2 (9700588033) RELATOR#:#JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO REQTE #:#OCS YACON DE SAO PAULO SERVICOS DE COURIER S/C LTDA ADV #:#OSMAR PEREIRA MACHADO JUNIOR REQDO #:#Uniao Federal ADV #:#GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DECLARAR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

0212 REOMS-SP 207754 2000.03.99.062501-0(9600353263) RELATOR#:#JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO PARTE A#:#ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A CASAS PERNAMBUCANAS ADV #:#ALCEU ALBREGARD JUNIOR PARTE R#:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES REMTE #:#JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0213 REO-SP 642067 1999.61.04.002907-1 RELATOR#:#JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO PARTE A#:#CYANAMID QUIMICA DO BRASIL LTDA ADV #:#LELHA NESIA SOARES GOMES CANEDO PARTE R#:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES REMTE #:#JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0214 AC-MS 653312 1999.60.02.000547-2 RELATOR#:#JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO APTE #:#Conselho Regional de Medicina Veterinaria CRMV ADV #:#LUIZ CARLOS MOREIRA APDO #:#PIRASA AGROPECUARIA E COM/ LTDA ADV #:#CICERO ALVES DA COSTA A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0215 AMS-SP 206884 2000.03.99.056124-9(9700079600) RELATOR#:#JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO APTE #:#EDSON MENEGUCCI e outros ADV #:#ANA MARIA DE JESUS FERNANDES APTE #:#Conselho Regional de Tecnicos em Radiologia da 5 Regiao CRTR/SP ADV #:#KELLEN CRISTINA ZANIN APDO #:#OS MESMOS REMTE #:#JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO CRTR-5ª REGIAO E À REMESSA OFICIAL E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DOS IMPETRANTES.

0216 AMS-MS 209638 1999.60.00.005877-0 RELATOR#:#JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO APTE #:#Conselho Regional de Contabilidade CRC ADV #:#DONIZETE APARECIDO F GOMES APDO #:#EVA SANTOS DA SILVA DEL VECCHIO REMTE #:#JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE

Sec Jud MS A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PREJUDICIAL DE DECADÊNCIA E NAGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0217 REOMS-SP 308270 2007.61.05.010493-3 RELATOR#:#JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO PARTE A#:#LANMAR IND/ METALURGICA LTDA ADV #:#JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR PARTE R#:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES REMTE #:#JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0218 REOMS-SP 310158 2008.61.00.003538-5 RELATOR#:#JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO PARTE A#:#PARTAGE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA ADV #:#PEDRO FERREIRA DE FREITAS PARTE R#:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES REMTE #:#JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0219 REOMS-SP 291483 2006.61.00.012836-6 RELATOR#:#JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO PARTE A#:#A TONANNI CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA ADV #:#RICARDO OLIVEIRA GODOI PARTE R#:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES REMTE #:#JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0220 AMS-SP 290892 2006.61.02.005845-0 RELATOR#:#JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO APTE #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES APDO #:#COOPERATIVA DE TRABALHO NOS SERVICOS DE SAUDE DE MONTE ALTO ADV #:#ANDRE GUSTAVO VEDOVELLI DA SILVA REMTE #:#JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0221 AMS-SP 202944 2000.03.99.041349-2(9700497690) RELATOR#:#JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO APTE #:#CASIL S/A CARBURETO DE SILICIO ADV #:#JOSE ROBERTO MARCONDES APDO #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES REMTE #:#JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, E, POR MAIORIA, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA FEDERAL CONSUELO YOSHIDA, VENCIDO O RELATOR, QUE DAVA PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, PARA RESTRINGIR A COMPENSAÇÃO DAS DIFERENÇAS ENTRE OS VALORES RECOLHIDOS A TÍTULO DE PIS COM PARCELAS DO PRÓPRIO PIS E DOS VALORES INDEVIDAMENTE RECOLHIDOS A TÍTULO DE FINSOCIAL COM PARCELAS DA COFINS E DA CSLL.

0222 AMS-SP 205975 1999.61.12.007588-7 RELATOR#:#JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO APTE #:#CAIADO PNEUS LTDA ADV #:#ROGERIO APARECIDO SALES APDO #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0223 AC-SP 651237 2000.03.99.073660-8(9106974708) RELATOR#:#JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO APTE #:#BANCO DE TOKYO MITSUBISHI BRASIL S/A e outros ADV #:#GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO APDO #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0224 AC-SP 651236 2000.03.99.073659-1(9106870716) RELATOR#:#JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO APTE #:#BANCO DE TOKYO MITSUBISHI BRASIL S/A e outros ADV #:#GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO APDO #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DECLARAR, DE OFÍCIO, EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO E JULGAR PREJUDICADA A APELAÇÃO.

0225 AMS-SP 203952 2000.03.99.043953-5(9800237585) RELATOR#:#JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO APTE #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES APDO #:#AIS PARTICIPACOES S/A ADV #:#CARLOS SOARES ANTUNES REMTE #:#JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0226 AMS-SP 206871 1999.61.00.017701-2 RELATOR#:#JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO APTE #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES APDO #:#SEGURADORA ROMA S/A ADV #:#DANIEL SANTOS DE MELO GUIMARAES REMTE #:#JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0227 AMS-SP 200383 2000.03.99.024494-3(9400177720) RELATOR#:#JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO APTE #:#PORTO VIDA SEGUROS DE PESSOAS S/A ADV #:#RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA APTE #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES APDO #:#OS MESMOS REMTE #:#JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL E À REMESSA OFICIAL E JULGAR PREJUDICADA A APELAÇÃO DA IMPETRANTE.

0228 AC-SP 608773 2000.03.99.040940-3(9800154000) RELATOR#:#JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO APTE #:#MUNDO NOVO SPE 1 S/A ADV #:#JOSE ANTONIO MIGUEL NETO APDO #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0229 AC-SP 608772 2000.03.99.040939-7(9800046844) RELATOR#:#JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO APTE #:#MUNDO NOVO SPE 1 S/A ADV #:#JOSE ANTONIO MIGUEL NETO APDO #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU JULGAR PREJUDICADA A APELAÇÃO.

0230 AC-SP 651834 2000.03.99.074177-0(9807125243) RELATOR#:#JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO APTE #:#HALL MOTORS LTDA ADV #:#SILVIO CESAR BASSO APDO #:#Uniao Federal (FAZENDA

NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0231 AC-SP 651480 2000.03.99.073833-2(9807119073) RELATOR#:#JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO APTE #:#LIBAN COM/ DE VEICULOS E PECAS LTDA ADV #:#JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA APDO #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0232 AC-SP 651873 1999.61.06.001008-0 RELATOR#:#JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO APTE #:#APRAVEL VEICULOS E PECAS LTDA ADV #:#SILVIO CESAR BASSO APDO #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0233 ApelReex-SP 649350 2000.03.99.072134-4(9107007248) RELATOR#:#JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO APTE #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES APDO #:#AZEVEDO E TRAVASSOS S/A ADV #:#YOSHISHIRO MINAME REMTE #:#JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0234 AMS-SP 207300 2000.03.99.059877-7(9700199053) RELATOR#:#JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO APTE #:#FIGAR S/A ADV #:#ANTONIO CARLOS GARCIA DE SOUZA APDO #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E COM FUNDAMENTO NO ART. 515, § 3º, DO CPC, DENEGAR A ORDEM.

0235 ApelReex-SP 645056 2000.03.99.067913-3(9815034359) RELATOR#:#JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO APTE #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES APDO #:#ELEVADORES OTIS LTDA ADV #:#HERMANO DE VILLEMOR AMARAL NETO REMTE #:#JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0236 AC-SP 649740 2000.03.99.072542-8(9400298170) RELATOR#:#JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO APTE #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES APDO #:#IND/ DE EMBALAGENS SANTA INES LTDA ADV #:#PAULO AUGUSTO ROSA GOMES A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL, TIDA POR INTERPOSTA.

0237 ApelReex-SP 635252 2000.03.99.060625-7(9200881793) RELATOR#:#JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO APTE #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES APDO #:#SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA ADV #:#SILVIO LUIZ DE TOLEDO CESAR REMTE #:#JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0238 AMS-SP 211940 2000.03.99.073243-3(9700124126) RELATOR#:#JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO APTE #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES APDO #:#CREDIBANCO S/A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS ADV #:#LUIS CARLOS SZYMONOWICZ REMTE #:#JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0239 ApelReex-SP 562343 2000.03.99.001158-4(9800063927) RELATOR#:#JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO APTE #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES APDO #:#BANDEIRANTES CORRETORA DE SEGUROS LTDA e outro ADV #:#ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO REMTE #:#JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0240 AC-SP 1382110 2004.61.00.023645-2 RELATOR#:#JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO APTE #:#ANTONIO FRANCISCO DINIZ e outros ADV #:#ELIANA LUCIA FERREIRA APDO #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0241 AMS-MS 313035 2007.60.00.006686-7 RELATOR#:#JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO APTE #:#Universidade Federal de Mato Grosso do Sul UFMS ADV #:#MARCIA ELIZA SERROU DO AMARAL APDO #:#RICARDO SIQUEIRA AGUIAR ADV #:#ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO REMTE #:#JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, VENCIDO O DESEMBARGADOR FEDERAL LAZARANO NETO, QUE NEGAVA PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0242 AMS-MS 313417 2008.60.00.005425-0 RELATOR#:#JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO APTE #:#Universidade Federal de Mato Grosso do Sul UFMS ADV #:#JOCELYN SALOMAO APDO #:#FERNANDO CARDONA SARAVIA ADV #:#ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO REMTE #:#JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, VENCIDO O DESEMBARGADOR FEDERAL LAZARANO NETO, QUE NEGAVA PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0243 AMS-SP 202515 2000.03.99.040083-7(9106684009) RELATOR#:#JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO APTE #:#Banco Central do Brasil ADV #:#JOSE OSORIO LOURENCAO APDO #:#BBM BRASIL PREVIDENCIA PRIVADA S/A e outros ADV #:#DIMAS LAZARINI SILVEIRA COSTA REMTE #:#JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0244 AMS-SP 314115 2008.61.00.010907-1 RELATOR#:#JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO APTE #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES APDO #:#FABIO GANDOLFO SEVERINO ADV #:#MARIA RITA GRADILONE SAMPAIO LUNARDELLI

REMTE #:#JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP ADIADO POR INDICAÇÃO DO RELATOR, RAZÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL A SER EFETUADA PELA PARTE, FICANDO O JULGAMENTO DESIGNADO PARA O DIA 26.03.09.

0245 AC-SP 1385649 2007.61.14.004157-2 RELATOR#:#JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO APTE #:#MANOEL MARTINS APOLINARIO ADV #:#FERNANDA FERNANDES DE OLIVEIRA APDO #:#Caixa Economica Federal - CEF ADV #:#JAMIL NAKAD JUNIOR A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0246 AC-SP 1304859 2007.61.17.002374-2 RELATOR#:#JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO APTE #:#NELSON SALTORELLI ADV #:#ANTONIO CARLOS TEIXEIRA APTE #:#Caixa Economica Federal - CEF ADV #:#DANIEL CORREA APDO #:#OS MESMOS A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR ARGUIDA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E NEGAR PROVIMENTO ÀS APELAÇÕES.

0247 AC-SP 1167845 2007.03.99.001161-0 RELATOR#:#JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO APTE #:#Caixa Economica Federal - CEF ADV #:#DANIEL CORREA APDO #:#SILVO BRAZ CONSTANZO ADV #:#ANDREIA DE FATIMA VIEIRA A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0248 AC-SP 1386454 2007.61.16.000764-8 RELATOR#:#JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO APTE #:#Caixa Economica Federal - CEF ADV #:#PAULO PEREIRA RODRIGUES APDO #:#LAZARO ANTONIO MARCOS VIEIRA e outro ADV #:#JOSE LAZARO MARRONI A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO

0249 AC-SP 1334592 2007.61.24.000746-0 RELATOR#:#JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO APTE #:#Caixa Economica Federal - CEF ADV #:#ELIANE GISELE COSTA CRUSCIOL APDO #:#WANDA MATIEL e outros ADV #:#RENATO JOSE DA SILVA A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0250 AC-SP 1381748 2007.61.08.005340-0 RELATOR#:#JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO APTE #:#Caixa Economica Federal - CEF ADV #:#DANIEL CORREA APDO #:#SALVINA CLEIDE PADOVANI e outro ADV #:#DANIEL CORREA A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0251 AC-SP 1330772 2007.61.11.002308-7 RELATOR#:#JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO APTE #:#Caixa Economica Federal - CEF ADV #:#PAULO PEREIRA RODRIGUES APDO #:#RUTH

MANHAES BACELLAR ADV #:#MARCYLENE BONASORTE FERRITE A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0252 AC-SP 1382967 2008.61.06.006451-1 RELATOR#:#JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO APTE #:#Caixa Economica Federal - CEF ADV #:#ELIANE GISELE COSTA CRUSCIOL APDO #:#CLEUZA MARIA GOMIERO GRACIANI ADV #:#CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0253 AC-SP 1386280 2007.61.08.010146-6 RELATOR#:#JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO APTE #:#Caixa Economica Federal - CEF ADV #:#DANIEL CORREA APDO #:#MARIA ANGELA GARCIA ADV #:#LUIZ ALAN BARBOSA MOREIRA A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0254 AC-SP 1386213 2007.61.22.000390-3 RELATOR#:#JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO APTE #:#Caixa Economica Federal - CEF ADV #:#PAULO PEREIRA RODRIGUES APDO #:#WILSON TATERO espolio REPTE #:#AMABILE BORTOLETTI TATERO ADV #:#GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NÃO CONHECERDE PARTE DA APELAÇÃO E NA PARTE CONHECIDA, NEGAR-LHE PROVIMENNTO.

0255 REO-SP 1258728 2006.61.00.021993-1 RELATOR#:#JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO PARTE A#:#CARLOS CLEMENTINO PERIN FILHO ADV #:#CARLOS CLEMENTINO PERIN FILHO PARTE R#:#Uniao Federal ADV #:#GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM PARTE R#:#GOL TRANSPORTES AEREOS S/A REMTE #:#JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0256 AMS-SP 312862 2008.61.13.000508-3 RELATOR#:#JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO APTE #:#ADILSON DE PAULA FRANCA -ME ADV #:#ALBINO CESAR DE ALMEIDA APDO #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DECLARAR A INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA A DEMANDA, DECLINANDO-A EM FAVOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO ANULANDO A SENTENÇA E DEMAIS ATOS DECISÓRIOS FICANDO PREJUDICADA A APELAÇÃO.

0257 AMS-SP 200622 2000.03.99.025635-0(9700273067) RELATOR#:#JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO APTE #:#PIRES SERVICOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA massa falida ADV #:#IVAN CLEMENTINO APDO #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0258 AMS-SP 195601 1999.03.99.097408-4(9600390258) RELATOR#:#JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO APTE #:#Estado de Sao Paulo ADV #:#GEORGE TAKEDA APDO #:#AXEL IND/ E COM/ LTDA - ME ADV #:#ELIANA APARECIDA SILVA DE LELLO PARTE A#:#VIGILANCIA SANITARIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE SAO PAULO REMTE #:#JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DE PARTE DA APELAÇÃO, NA PARTE CONHECIDA NEGAR-LHE PROVIMENTO E DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, PARA JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO.

0259 AC-SP 1385596 2006.61.22.002388-0 RELATOR#:#JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO APTE #:#Caixa Economica Federal - CEF ADV #:#PAULO PEREIRA RODRIGUES APDO #:#LEONILDA NAZZI BENEDETE (= ou > de 60 anos) ADV #:#GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA APELAÇÃO.

0260 AC-SP 1386470 2008.61.08.002985-1 RELATOR#:#JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO APTE #:#Caixa Economica Federal - CEF ADV #:#DANIEL CORREA APDO #:#JOAO DELAZARI (= ou > de 60 anos) ADV #:#CARLOS ALFREDO BENJAMIN DELAZARI A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU RECONHECER, DE OFÍCIO, A NULIDADE

DA SENTENÇA, FICANDO PREJUDICADA A APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, VENCIDA A DESEMBARGADORA FEDERAL CONSUELO YOSHIDA, QUE DAVA PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA CEF.

0261 AC-SP 1386525 2007.61.00.030063-5 RELATOR#:#JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO APTE #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES APDO #:#DANONE LTDA ADV #:#MARIA ELOISA MARTINHO CAIS MALIERI A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0262 AC-SP 615091 2000.03.99.046101-2(9811007209) RELATOR#:#JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO APTE #:#ART SUPLIES REPRESENTACOES LTDA ADV #:#JOSE MARIA DUARTE ALVARENGA FREIRE APDO #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DECLARAR, DE OFÍCIO, EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO E JULGAR PREJUDICADA A APELAÇÃO.

0263 ApelReex-SP 502884 1999.03.99.058348-4(9500086328) RELATOR#:#JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO APTE #:#BANKPAR PARTICIPACOES LTDA e outros ADV #:#GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO APTE #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES APDO #:#OS MESMOS REMTE #:#JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DECLARAR, DE OFÍCIO, EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO E JULGAR PREJUDICADAS AS APELAÇÕES E A REMESSA OFICIAL.

0264 AMS-SP 198235 2000.03.99.009814-8(9600308730) RELATOR#:#JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO APTE #:#BANCO CCF BRASIL S/A e outros ADV #:#GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO APTE #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES APDO #:#OS MESMOS REMTE #:#JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO ÀS APELAÇÕES E À REMESSA OFICIAL.

0265 MC-SP 3161 2002.03.00.038294-8(9600308730) RELATOR#:#JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO REQTE #:#HSBC FINANCEIRA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS BRASIL S/A ADV #:#GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO REQDO #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES PARTE A#:#BANCO CCF BRASIL S/A e

outro A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DECLARAR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

AMS-SP 275176 2005.61.00.009311-6 RELATORA#:#DES.FED. REGINA COSTA APTE #:#IPIRANGA COML/ QUIMICA S/A ICQ e outro ADV #:#FABIANA HELENA LOPES DE MACEDO APDO #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AMS-SP 221537 1999.61.00.014999-5 RELATORA#:#DES.FED. CONSUELO YOSHIDA APTE #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES APDO #:#RAZZO S/A AGRO INDL/ ADV #:#LIGIA CRISTINA NISHIOKA A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

AC-SP 371897 97.03.029351-4 (9507065385) RELATOR#:#DES.FED. LAZARANO NETO APTE #:#FALAVINA E CIA LTDA massa falida ADV #:#ANIBAL ALVES DA SILVA APDO #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 1381483 2008.03.99.060783-2(9600405956) RELATORA#:#DES.FED. REGINA COSTA APTE #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES APDO #:#ROLANDO MARINHO PRIVIERO e outros ADVG #:#ANDREA LAZZARINI SALAZAR A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 1096370 2003.61.03.008635-0 RELATORA#:#DES.FED. REGINA COSTA APTE #:#INSTITUTO NACIONAL DE ENSINO AVANCADO INEA S/C LTDA ADV #:#VIVIAN DE FREITAS E RODRIGUES APDO #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AI-SP 346394 2008.03.00.033526-2(9500087243) RELATORA#:#DES.FED. REGINA COSTA AGRTE #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES AGRDO #:#DARCY PAULILLO DOS PASSOS (= ou > de 60 anos) e outros ADV #:#DARCY PAULILLO DOS PASSOS ORIGEM #:#JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO.

EM MESA AMS-SP 181215 97.03.052102-9 (9600234566) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RELATORA#:#DES.FED. CONSUELO YOSHIDA APTE #:#WAGNER ALVES DE PAIVA e outro ADV #:#GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE e outros APDO #:#Uniao Federal ADV #:#GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1093542 2000.61.00.001071-7 INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL RELATORA#:#DES.FED. CONSUELO YOSHIDA APTE #:#Uniao Federal ADV #:#GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM APDO #:#NAMIE ICHIKAWA DE BARROS e outros ADV #:#SEVERINO ALVES FERREIRA REMTE #:#JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-SP 1027509 1999.61.00.045317-9 INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL RELATORA#:#DES.FED. CONSUELO YOSHIDA APTE #:#VERA LUCIA PRADO RIBEIRO e outros ADV #:#FABIANO SCHWARTZMANN FOZ APDO #:#Uniao Federal ADV #:#GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 57223 97.03.072494-9 (9704054858) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RELATORA#:#DES.FED. CONSUELO YOSHIDA AGRTE #:#POLICLIN S/A SERVICOS MEDICO HOSPITALARES ADV #:#MARIO ENGLER PINTO JUNIOR e outros AGRDO #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES AGRDO #:#Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE ADV #:#MARTA DA SILVA e outros ORIGEM #:#JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 531252 1999.03.99.089140-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RELATORA#:#DES.FED. CONSUELO YOSHIDA APTE #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES APDO #:#UNIRO COML/ DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA massa falida ADV #:#OLAIR VILLA REAL REMTE #:#JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1364475 2008.61.09.002775-9 INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL RELATORA#:#DES.FED. CONSUELO YOSHIDA APTE #:#IVONE BATISTA DE OLIVEIRA e outros ADV #:#SUELI YOKO TAIRA APDO #:#Uniao Federal ADV #:#GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-SP 488563 1999.03.99.043197-0(9500130394) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL RELATORA#:#DES.FED. CONSUELO YOSHIDA APTE #:#HIROSHI NAKANO e conjuge ADV #:#MARIA INES SERRANTE OLIVIERI APDO #:#Banco Central do Brasil ADV #:#JOSE LIMA DE SIQUEIRA e outros APDO #:#Uniao Federal ADV #:#GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA ApelReex-SP 1317384 2001.61.26.008544-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RELATORA#:#DES.FED. CONSUELO YOSHIDA APTE #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES APDO #:#AVICULTURA EL SHADAI LTDA -ME REMTE #:#JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1221478 2002.61.08.000713-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RELATORA#:#DES.FED. CONSUELO YOSHIDA APTE #:#DOIDAO COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LENCOIS LTDA ADV #:#ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR APTE #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES APDO #:#OS MESMOS REMTE #:#JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 482555 1999.03.99.035834-8(9500174499) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL RELATORA#:#DES.FED. CONSUELO YOSHIDA APTE #:#VICTORIA CATTAN ADV #:#CLARICE CATTAN KOK APDO #:#Banco Central do Brasil ADV #:#JOSE OSORIO LOURENCAO A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL. AC-SP 464689 1999.03.99.017342-7(9500178680) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL RELATORA#:#DES.FED. CONSUELO YOSHIDA APTE #:#FRIEDRICH PAUL EUGENIO REUSS e outro ADV #:#ADOLPHO HUSEK APTE #:#GISELA PLOC REUSS ADV #:#ADOLPHO HUSEK APDO #:#Banco Central do Brasil ADV #:#JOSE OSORIO LOURENCAO APDO #:#BANCO BRADESCO S/A ADV #:#CILENO ANTONIO BORBA APDO #:#Uniao Federal ADV #:#GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-SP 1219617 2003.61.00.015926-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RELATORA#:#DES.FED. CONSUELO YOSHIDA APTE #:#REMPEL E CIA LTDA ADV #:#NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES APDO #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1341837 2004.61.00.028855-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RELATORA#:#DES.FED. CONSUELO YOSHIDA APTE #:#UNIMED ARARAQUARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO ADV #:#EVANDRO ALVES DA SILVA GRILI APDO #:#Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP ADV #:#SIMONE APARECIDA DELATORRE A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1311370 2007.61.17.002333-0 INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL RELATORA#:#DES.FED. CONSUELO YOSHIDA APTE #:#MILTON JOSE DOS SANTOS e outro ADV #:#CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES APDO #:#Caixa Economica Federal - CEF ADV #:#SILVIO TRAVAGLI A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-SP 1354983 2007.61.07.006208-7 INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL RELATORA#:#DES.FED. CONSUELO YOSHIDA APTE #:#VALTER TINTI (= ou > de 60 anos) ADV #:#CARLOS MEDEIROS SCARANELO APDO #:#Caixa Economica Federal - CEF ADV #:#SILVIO TRAVAGLI A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AMS-SP 285383 2004.61.05.008878-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RELATORA#:#DES.FED. CONSUELO YOSHIDA APTE #:#D R SERVICOS MEDICOS S/C LTDA ADV #:#RODRIGO DO AMARAL FONSECA APDO #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1304372 2004.61.26.002964-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RELATORA#:#DES.FED. CONSUELO YOSHIDA APTE #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES APDO #:#RMM IND/ METALURGICA LTDA -ME e outros PARTE R#:#AIDE MARIA ZOREK e outros REMTE #:#JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1308391 2007.61.17.002262-2 INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL RELATORA#:#DES.FED. CONSUELO YOSHIDA APTE #:#SANDRA FELIPE ADV #:#CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES APDO #:#Caixa Economica Federal - CEF ADV #:#SILVIO TRAVAGLI A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-SP 1304857 2007.61.17.002261-0 INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL RELATORA#:#DES.FED. CONSUELO YOSHIDA APTE #:#ODETE FARIA ABRAHAO ADV #:#CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES APDO #:#Caixa Economica Federal - CEF ADV #:#SILVIO TRAVAGLI A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 273221 2006.03.00.073174-2(9300114778) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RELATORA#:#DES.FED. CONSUELO YOSHIDA AGRTE #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES AGRDO #:#MARIA DA CONCEICAO VERONEZI BARBI e outros ADV #:#JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR ORIGEM #:#JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1365087 2007.61.00.014358-0 INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL RELATORA#:#DES.FED. CONSUELO YOSHIDA APTE #:#VANDA FERREIRA DA CRUZ e outros ADV #:#MARCIO BUENO PINTO FILHO APDO #:#Caixa Economica Federal - CEF ADV #:#JAMIL NAKAD JUNIOR A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 307985 2007.03.00.084482-6(9200239897) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RELATORA#:#DES.FED. CONSUELO YOSHIDA AGRTE #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES AGRDO #:#JAIRO DE OLIVEIRA PATRICIO e outros ADV #:#JONIL CARDOSO LEITE FILHO ORIGEM #:#JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 311977 2007.03.00.090177-9(9200368409) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RELATORA#:#DES.FED. CONSUELO YOSHIDA AGRTE #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES AGRDO #:#JOSE DE ALMEIDA BAIDA e outros ADV #:#EDALZIR SAMPAIO LIPORONI ORIGEM #:#JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGO DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1177996 2005.61.06.006890-4 INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL RELATORA#:#DES.FED. CONSUELO YOSHIDA APTE #:#ILMA GUIOTO PESSINE e outros ADV #:#ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO APDO #:#Caixa Economica Federal - CEF ADV #:#ITAMIR CARLOS BARCELLOS A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-SP 1325746 2008.03.99.031631-0(0400004185) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RELATORA#:#DES.FED. CONSUELO YOSHIDA APTE #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES APDO #:#FABRICA DE TECIDOS NELLA LTDA ADV #:#MIGUEL ALFREDO MALUFE NETO A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGO DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1327798 2008.03.99.032699-5(0400000606) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RELATORA#:#DES.FED. CONSUELO YOSHIDA APTE #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES APDO #:#N C CORREA E FILHOS LTDA -ME ADV #:#JOSE EDUARDO CORREA A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1350461 2008.03.99.045497-3(0600000079) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RELATORA#:#DES.FED. CONSUELO YOSHIDA APTE #:#Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP ADV #:#ANA CRISTINA PERLIN APDO #:#MAURILIO WANDELNITO E CIA LTDA -ME A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA REOMS-SP 167353 95.03.077771-2 (9406008459) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RELATORA#:#DES.FED. CONSUELO YOSHIDA PARTE A#:#AMARO EGYDIO DE OLIVEIRA JUNIOR e outros ADV #:#LUIS LEITE DE CAMARGO e outro PARTE R#:#Uniao Federal ADV #:#GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM REMTE #:#JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 176091 96.03.081969-7 (9602008946) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RELATORA#:#DES.FED. CONSUELO YOSHIDA APTE #:#ANTONIO EDUARDO DE BARROS PINHEIRO ADV #:#CARLOS CIBELLI RIOS APDO #:#Uniao Federal ADV #:#GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 191931 1999.03.99.063426-1(9700608387) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RELATORA#:#DES.FED. CONSUELO YOSHIDA APTE #:#ALEXANDRE PEREIRA ADV #:#GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE APDO #:#Uniao Federal ADV #:#GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGO DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 227809 2001.03.99.055202-2(9600257973) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RELATORA#:#DES.FED. CONSUELO YOSHIDA APTE #:#ELMARES MATIAS PEREIRA ADV #:#GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE APDO #:#Uniao Federal ADV #:#GUSTAVO HENRIQUE

PINHEIRO DE AMORIM A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGO DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1331262 2001.61.26.007219-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RELATORA#:#DES.FED. CONSUELO YOSHIDA APTE #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES APDO #:#ALADIA IND/ DE CONFECCOES E COM/ LTDA -ME A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1346621 2003.61.14.003128-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RELATORA#:#DES.FED. CONSUELO YOSHIDA APTE #:#SOPLAST PLASTICOS SOPRADOS LTDA ADV #:#LUIZ EDUARDO PINTO RICA APTE #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES APDO #:#OS MESMOS A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR O EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 273000 2004.61.00.005331-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RELATORA#:#DES.FED. CONSUELO YOSHIDA APTE #:#COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE SERVICOS COOPERPRO ADV #:#PATRICIA DE ALMEIDA BARROS APDO #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1345608 2005.61.00.018708-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RELATORA#:#DES.FED. CONSUELO YOSHIDA APTE #:#COOPERATIVA DE TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ABC ADV #:#GUSTAVO SAMPAIO VILHENA APTE #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES APDO #:#OS MESMOS A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 294846 2005.61.02.015226-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RELATORA#:#DES.FED. CONSUELO YOSHIDA APTE #:#CONCRENASA COM/ E IND/ DE MATERIAIS P/ CONSTRUCAO S/A ADV #:#ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR APDO #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1298576 2006.61.13.001065-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RELATORA#:#DES.FED. CONSUELO YOSHIDA APTE #:#JCD E ASSOCIADOS CONSULTORIA LTDA REPTE #:#MARCO ANTONIO NOGUEIRA ADV #:#ALFREDO MIGUEL VIEIRA SILVA APDO #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 332022 2008.03.00.013676-9(9200638368) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RELATORA#:#DES.FED. CONSUELO YOSHIDA AGRTE #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES AGRDO #:#SILVIA STEINFELD AYRES ADV #:#WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR ORIGEM #:#JUIZO FEDERAL DA 21

VARA SAO PAULO Sec Jud SP A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 341065 2008.03.00.026214-3(200061820298490) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RELATORA#:#DES.FED. CONSUELO YOSHIDA AGRTE #:#NEW LYNE IND/ E COM/ LTDA ADV #:#ROBERTO MOREIRA DIAS AGRDO #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES ORIGEM #:#JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1349744 2008.03.99.045184-4(0500000509) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RELATORA#:#DES.FED. CONSUELO YOSHIDA APTE #:#Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP ADV #:#MARCIO ROBERTO MARTINEZ APDO #:#PREFEITURA MUNICIPAL DE JACI ADV #:#ALEXANDRE MIGUEL GARCIA A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1168082 2004.61.00.005238-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RELATORA#:#DES.FED. CONSUELO YOSHIDA APTE #:#SUPERMERCADOS SAO JORGE LTDA ADV #:#MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA APDO #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 302650 2007.61.00.002799-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RELATORA#:#DES.FED. CONSUELO YOSHIDA APTE #:#Instituto Nacional do Seguro Social - INSS PROC #:#LUIS FERNANDO FRANCO MARTINS FERREIRA ADV #:#HERMES ARRAIS ALENCAR APDO #:#EURICO NOGUEIRA DE SOUZA ADV #:#EURICO NOGUEIRA DE SOUZA REMTE #:#JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1324331 2002.61.00.025039-7 INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL RELATORA#:#DES.FED. CONSUELO YOSHIDA APTE #:#MOGI GUACU TRANSPORTES LTDA e outros ADV #:#DAVID GONCALVES DE ANDRADE SILVA APDO #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

AC-SP 1091837 2003.61.00.025370-6 RELATORA#:#DES.FED. CONSUELO YOSHIDA APTE #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES APDO #:#CATINTA CASA DAS TINTAS LTDA ADV #:#INES DE MACEDO A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AI-SP 357995 2008.03.00.048532-6(0800000237) RELATORA#:#DES.FED. CONSUELO YOSHIDA AGRTE #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES AGRDO #:#JOAO EVANGELISTA TORSANI ORIGEM #:#JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE NOVO HORIZONTE SP A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMETNO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 82293 1999.03.99.018991-5(9400027192) RELATORA#:#DES.FED. CONSUELO YOSHIDA AGRTE #:#SIDERURGICA J L ALIPERTI S/A ADV #:#ROBERTO ROSSONI AGRDO #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AC-SP 220879 94.03.099295-6 (9107244347) RELATORA#:#DES.FED. CONSUELO YOSHIDA APTE #:#VICTOR ENIL SINIGAGLIA ADV #:#DOUGLAS TEIXEIRA PENNA APDO #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AI-SP 347445 2008.03.00.035010-0(0000170462) RELATORA#:#DES.FED. CONSUELO YOSHIDA AGRTE #:#PROMAC CORRENTES E EQUIPAMENTOS LTDA ADV #:#MARIANA PEREIRA FERNANDES AGRDO #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES ORIGEM #:#JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SUMARE SP A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 352539 2008.03.00.041740-0(200561820532422) RELATORA#:#DES.FED. CONSUELO YOSHIDA AGRTE #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES AGRDO #:#JOAO AVELINO FILHO -ME ORIGEM #:#JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AC-SP 1324890 2008.03.99.024351-2(9200372252) RELATORA#:#DES.FED. CONSUELO YOSHIDA APTE #:#TELLUS ENGENHARIA LTDA ADV #:#MARCELO VIDA DA SILVA APDO #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

ApelReex-SP 383967 97.03.050445-0 (9400251424) RELATORA#:#DES.FED. CONSUELO YOSHIDA APTE #:#BMK IND/ GRAFICA E MICROFILMAGEM LTDA e outros ADV #:#JOAO FRANCISCO BIANCO e outros APTE #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES APDO #:#OS MESMOS REMTE #:#JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO DAS AUTORAS E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL.

AI-SP 303654 2007.03.00.064587-8(200361820204823) RELATORA#:#DES.FED. CONSUELO YOSHIDA AGRTE #:#LUIS FERNANDO DOMINGOS DE MELO ADV #:#CARLOS ALBERTO CARDOSO DE CAMARGO AGRDO #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES PARTE R#:#MELO MARCONATO E CIA LTDA ORIGEM #:#JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 357358 2008.03.00.047896-6(9805476880) RELATORA#:#DES.FED. CONSUELO YOSHIDA AGRTE #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES AGRDO #:#UNICLEAN IND/ E COM/ LTDA e outros ORIGEM #:#JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

ApelReex-SP 1112111 2003.61.00.017113-1 RELATORA#:#DES.FED. CONSUELO YOSHIDA APTE #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES APDO #:#J DUARTE EMPREENDIMENTOS LTDA ADV #:#JOSE CARLOS DA MATTA RIVITTI REMTE #:#JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

ApelReex-SP 1088431 2004.61.02.002512-4 RELATORA#:#DES.FED. CONSUELO YOSHIDA APTE #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES APDO #:#PASQUINI E GARDENGHI S/C LTDA ADV #:#TANIA CRISTINA CORBO REMTE #:#JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AI-SP 357679 2008.03.00.048274-0(200561820227390) RELATORA#:#DES.FED. CONSUELO YOSHIDA AGRTE #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES AGRDO #:#YOUNG SOOK AHN PARTE R#:#CONFECCOES VIDEIRA LTDA e outros ORIGEM #:#JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 357193 2008.03.00.047532-1(9206036475) RELATORA#:#DES.FED. CONSUELO YOSHIDA AGRTE #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES AGRDO #:#TORREFACAO E MOAGEM DE CAFE FAMILIAR LTDA ORIGEM #:#JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AMS-SP 283238 2004.61.00.010012-8 RELATORA#:#DES.FED. CONSUELO YOSHIDA APTE #:#TECHWAY S/C LTDA ADV #:#RICARDO RINALDI APTE #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES APDO #:#OS MESMOS REMTE #:#JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL E À REMESSA OFICIAL, RESTANDO PREJUDICADA A APELAÇÃO DA IMPETRANTE.

AMS-SP 270091 2004.61.13.004123-9 RELATORA#:#DES.FED. CONSUELO YOSHIDA APTE #:#SANTA LUZIA SERVICOS MEDICOS S/C LTDA ADV #:#MARLO RUSSO APDO #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E, COM FULCRO NO ART. 515, § 3º, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO.

AI-SP 357012 2008.03.00.047421-3(199961820444178) RELATORA#:#DES.FED. CONSUELO YOSHIDA AGRTE #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES AGRDO #:#ARMANDO PINHEIRO PINTO PARTE R#:#COLORCHEM PRODUTOS

PARA IND/ TEXTIL LTDA e outros ORIGEM #:#JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 356426 2008.03.00.046675-7(200765000000570) RELATORA#:#DES.FED. CONSUELO YOSHIDA AGRTE #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES AGRDO #:#CLAUDIO ROBERTO FERREIRA ORIGEM #:#JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AMS-SP 277507 2004.61.09.005516-6 RELATORA#:#DES.FED. CONSUELO YOSHIDA APTE #:#MEDCENTER CENTRO MEDICO DE TERAPIA E DIAGNOSTICO S/C LTDA ADV #:#MAURÍCIO BOSCARIOL GUARDIA APDO #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIEMNTO À APELAÇÃO.

ApelReex-SP 1094773 2004.61.12.001379-0 RELATORA#:#DES.FED. CONSUELO YOSHIDA APTE #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES APDO #:#IMOBILIARIA FRANCO ADMINISTRACAO E VENDA DE IMOVEIS S/C LTDA ADV #:#IRIO SOBRAL DE OLIVEIRA REMTE #:#JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AI-SP 356304 2008.03.00.046497-9(200661820207886) RELATORA#:#DES.FED. CONSUELO YOSHIDA AGRTE #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES AGRDO #:#PLASTICOS GEMA LTDA e outros ORIGEM #:#JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 356767 2008.03.00.047152-2(200561820517184) RELATORA#:#DES.FED. CONSUELO YOSHIDA AGRTE #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES AGRDO #:#JOAO BATISTA BRAZ REPRESENTANTE COML/ e outro ORIGEM #:#JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

ApelReex-SP 1381246 2006.61.19.004993-8 RELATORA#:#DES.FED. CONSUELO YOSHIDA APTE #:#FINNAGRO EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA ADV #:#RICARDO SCALARI APTE #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES APDO #:#OS MESMOS REMTE #:#JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL.

AMS-SP 283699 2004.61.00.002052-2 RELATORA#:#DES.FED. CONSUELO YOSHIDA APTE #:#ANSETT TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA ADV #:#GILBERTO CIPULLO APDO #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES A

SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER O AGRAVO RETIDO E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AI-SP 357385 2008.03.00.047927-2(9805526135) RELATORA#:#DES.FED. CONSUELO YOSHIDA AGRTE #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES AGRDO #:#LUIZ CAR REPARACAO DE VEICULOS LTDA e outros ORIGEM #:#JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 358313 2008.03.00.049093-0(200461820211431) RELATORA#:#DES.FED. CONSUELO YOSHIDA AGRTE #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES AGRDO #:#CARDFAM IND/ E COM/ LTDA e outros ORIGEM #:#JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AMS-SP 269488 2004.61.05.003169-2 RELATORA#:#DES.FED. CONSUELO YOSHIDA APTE #:#USINA ACUCAREIRA SANTA CRUZ S/A e outro ADV #:#HAMILTON DIAS DE SOUZA APDO #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

ApelReex-SP 1174460 2004.61.14.000937-7 RELATORA#:#DES.FED. CONSUELO YOSHIDA APTE #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES APDO #:#PROJECT MANAGEMENT ASSESSORIA E COM/ LTDA ADV #:#RONALDO CORREA MARTINS REMTE #:#JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

AI-SP 356773 2008.03.00.047158-3(200661820049983) RELATORA#:#DES.FED. CONSUELO YOSHIDA AGRTE #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES AGRDO #:#FRANCISCO PEREIRA SOBRINHO MATERIAL SIDERURGICO -ME ORIGEM #:#JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 356791 2008.03.00.047176-5(200661820005803) RELATORA#:#DES.FED. CONSUELO YOSHIDA AGRTE #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES AGRDO #:#SANDRA MARIA MONTEIRO ORIGEM #:#JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AC-SP 1327339 2005.61.00.010609-3 RELATORA#:#DES.FED. CONSUELO YOSHIDA APTE #:#IRGA LUPERCIO TORRES S/A ADV #:#PAULO ROBERTO MARTINS APTE #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES APDO #:#OS MESMOS A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DE OFÍCIO, EXTINGUIR O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, RESTANDO PREJUDICADA A APELAÇÃO DA AUTORA E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL.

AC-SP 1293998 2005.61.00.010628-7 RELATORA#:#DES.FED. CONSUELO YOSHIDA APTE #:#ZXP INFORMATICA LTDA -ME ADV #:#PAULO ROBERTO MARTINS APTE #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES APDO #:#OS MESMOS A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DE OFÍCIO, EXTINGUIR O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, RESTANDO PREJUDICADA A APELAÇÃO DA AUTORA E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL.

AI-SP 359082 2008.03.00.050271-3(200761820206898) RELATORA#:#DES.FED. CONSUELO YOSHIDA AGRTE #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES AGRDO #:#JOSE ELEILSON DOS SANTOS ORIGEM #:#JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 356923 2008.03.00.047249-6(200761820205900) RELATORA#:#DES.FED. CONSUELO YOSHIDA AGRTE #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES AGRDO #:#PAULO VELTMAN TAPIAS ORIGEM #:#JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AC-SP 1347842 2005.61.03.001759-1 RELATORA#:#DES.FED. CONSUELO YOSHIDA APTE #:#NASSIF SYSTEMS INFORMATICA S/C LTDA ADV #:#PAULO ROBERTO MARTINS APDO #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DE OFÍCIO, EXTINGUIR O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, RESTANDO PREJUDICADA A APELAÇÃO.

AC-SP 1380749 2005.61.00.007017-7 RELATORA#:#DES.FED. CONSUELO YOSHIDA APTE #:#PEDRO THEODORO DA SILVA e outros ADV #:#JAIR VIEIRA LEAL APDO #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AI-SP 356827 2008.03.00.047212-5(200561820082994) RELATORA#:#DES.FED. CONSUELO YOSHIDA AGRTE #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES AGRDO #:#ACIONAMENTOS INDUSTRIAIS IRLA LTDA e outros ORIGEM #:#JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 356446 2008.03.00.046696-4(200461820390210) RELATORA#:#DES.FED. CONSUELO YOSHIDA AGRTE #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES AGRDO #:#TRANSPORTADORA IRMAOS ROVERE LTDA e outros ORIGEM #:#JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 356398 2008.03.00.046647-2(200361820108718) RELATORA#:#DES.FED. CONSUELO YOSHIDA AGRTE #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR

FERREIRA BORGES AGRDO #:#KCS CORRETORA DE SEGUROS LTDA e outros ORIGEM #:#JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AC-SP 1379447 2006.61.00.016844-3 RELATORA#:#DES.FED. CONSUELO YOSHIDA APTE #:#LUIZ CARLOS ALBUQUERQUE ORLANDINO e outro ADV #:#LUIZ CARLOS NACIF LAGROTTA APDO #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 1381708 2003.61.82.062459-9 RELATORA#:#DES.FED. CONSUELO YOSHIDA APTE #:#FABRICA DE SERRAS SATURNINO S/A ADV #:#CARLOS EDUARDO DE MACEDO COSTA APDO #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AI-SP 356780 2008.03.00.047165-0(8800047122) RELATORA#:#DES.FED. CONSUELO YOSHIDA AGRTE #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES AGRDO #:#FRANCISCO NASZ ORIGEM #:#JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 356825 2008.03.00.047210-1(200461820173193) RELATORA#:#DES.FED. CONSUELO YOSHIDA AGRTE #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES AGRDO #:#JOMAC BOUTIQUE LTDA e outros ORIGEM #:#JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

ApelReex-SP 1382788 2004.61.82.032770-6 RELATORA#:#DES.FED. CONSUELO YOSHIDA APTE #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES APDO #:#SKILL TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA ADV #:#CIBELI DE PAULI REMTE #:#JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, VI DO CPC, RESTANDO PREJUDICADA A APELAÇÃO.

AC-SP 1353579 2004.61.82.041936-4 RELATORA#:#DES.FED. CONSUELO YOSHIDA APTE #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES APDO #:#METRO TECNOLOGIA INFORMATICA LTDA ADV #:#RICARDO MARTINS RODRIGUES A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AI-SP 357664 2008.03.00.048259-3(200561820498384) RELATORA#:#DES.FED. CONSUELO YOSHIDA AGRTE #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES AGRDO #:#LUIS CARLOS DE SOUZA ORIGEM #:#JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 356798 2008.03.00.047183-2(200561820131610) RELATORA#:#DES.FED. CONSUELO YOSHIDA AGRTE #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES AGRDO #:#PAULO DE SOUZA DA PAIXAO PARTE R#:#PAULO DE SOUZA DA PAIXAO -ME ORIGEM #:#JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AC-SP 1378966 2004.61.82.055132-1 RELATORA#:#DES.FED. CONSUELO YOSHIDA APTE #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES APDO #:#RALPI IMP/ E EXP/ LTDA ADV #:#CÁTIA REGINA MATOSO TEIXEIRA A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 1382541 2006.61.82.026659-3 RELATORA#:#DES.FED. CONSUELO YOSHIDA APTE #:#BANCO GMAC S/A ADV #:#SERGIO FARINA FILHO APDO #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AI-SP 358999 2008.03.00.050202-6(200461820390374) RELATORA#:#DES.FED. CONSUELO YOSHIDA AGRTE #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES AGRDO #:#PANIFICADORA PAES ITALIANOS NOVA BAMBINO LTDA -ME e outros ORIGEM #:#JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 184876 2003.03.00.044893-9(0009399658) RELATORA#:#DES.FED. CONSUELO YOSHIDA AGRTE #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES AGRDO #:#COOPERATIVA MISTA DE PESCA NIPO BRASILEIRA ADV #:#ANTONIO FERNANDO CORREA BASTOS ORIGEM #:#JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AC-SP 1379661 2004.61.82.056505-8 RELATORA#:#DES.FED. CONSUELO YOSHIDA APTE #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES APDO #:#PHOTOIMAGEM 5 LTDA ADV #:#NEY MATTOS FERREIRA A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

ApelReex-SP 1348216 2008.03.99.045393-2(9808032915) RELATORA#:#DES.FED. CONSUELO YOSHIDA APTE #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES APDO #:#RACHEL PENTEADO CAMARGO e outros ADV #:#SONIA PENTEADO DE CAMARGO LINO REMTE #:#JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AI-SP 323884 2008.03.00.001789-6(9107156260) RELATORA#:#DES.FED. CONSUELO YOSHIDA AGRTE #:#TERESA MARIA DELEVEDOVE e outros ADV #:#JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR AGRDO #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA

BORGES PARTE A#:#ROMEU BORGES DE FREITAS e outros ADV #:#JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR ORIGEM #:#JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 201846 2004.03.00.013017-8(0004844734) RELATORA#:#DES.FED. CONSUELO YOSHIDA AGRTE #:#TECUMSEH DO BRASIL LTDA ADV #:#MIRIAM LAZAROTTI AGRDO #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES ORIGEM #:#JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AC-SP 1272172 2008.03.99.001600-3(9409021952) RELATORA#:#DES.FED. CONSUELO YOSHIDA APTE #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES APDO #:#REVESPISO REVESTIMENTOS LTDA massa falida SINDCO #:#DAVID CEPPERFIELD DE OLIVEIRA A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 1382079 2008.03.99.062200-6(9307014710) RELATORA#:#DES.FED. CONSUELO YOSHIDA APTE #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES APDO #:#RIOCON CONSTRUCAO E PLANEJAMENTO LTDA e outro ADV #:#MARCO POLO TRAJANO DOS SANTOS A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AI-SP 348824 2008.03.00.036967-3(199961000018323) RELATORA#:#DES.FED. CONSUELO YOSHIDA AGRTE #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES AGRDO #:#FRANCESCO CELENTANO e outros ADV #:#ELIANA FATIMA DAS NEVES ORIGEM #:#JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DE PARTE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

AI-SP 342284 2008.03.00.027860-6(9800458310) RELATORA#:#DES.FED. CONSUELO YOSHIDA AGRTE #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES AGRDO #:#SUPERZIN ELETRODEPOSICAO DE METAIS LTDA ADV #:#MARILDA LOPES DE SOUZA ORIGEM #:#JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AC-SP 1282911 2006.61.82.041068-0 RELATORA#:#DES.FED. CONSUELO YOSHIDA APTE #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES APDO #:#PROVIS SERVICOS TECNICOS DE SEGUROS LTDA -ME A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

ApelReex-SP 1378432 2004.61.13.002129-0 RELATORA#:#DES.FED. CONSUELO YOSHIDA APTE #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES APDO #:#CALCADOS VILMONDES LTDA e outros REMTE #:#JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 1380854 2008.03.99.061567-1(0400000279) RELATORA#:#DES.FED. CONSUELO YOSHIDA APTE #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES APDO #:#BARAO BORDADOS IND/ E COM/ LTDA ADV #:#ADRIANA ANGELUCCI A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 1353581 2000.61.82.016879-9 RELATORA#:#DES.FED. CONSUELO YOSHIDA APTE #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES APDO #:#PANAMERICA COML/ LTDA ADV #:#JOSE ROBERTO PEREIRA A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

ApelReex-SP 1379659 1999.61.82.046295-8 RELATORA#:#DES.FED. CONSUELO YOSHIDA APTE #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES APDO #:#CONFECCOES 3 AMIGOS LTDA REMTE #:#JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E DE PARTE DA APELAÇÃO E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

ApelReex-SP 1325839 2008.03.99.031693-0(9700005928) RELATORA#:#DES.FED. CONSUELO YOSHIDA APTE #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES APDO #:#BERTEXTIL IND/ E COM/ LTDA e outro REMTE #:#JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OSASCO SP A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E MANTER A R. SENTENÇA SOB FUNDAMENTO DIVERSO, RESTANDO PREJUDICADA A APELAÇÃO.

AC-SP 1100591 2004.61.82.011160-6 RELATORA#:#DES.FED. CONSUELO YOSHIDA APTE #:#CORUJA AUTO PECAS LTDA ADV #:#VICTAL PEREIRA DA SILVA APDO #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 1382556 2005.61.82.015268-6 RELATORA#:#DES.FED. CONSUELO YOSHIDA APTE #:#SUPER ATACADO NACIONAL DE AUTO PECAS LTDA ADV #:#JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO APDO #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E JULGAR PREJUDICADO O PEDIDO REMANESCENTE.

AC-SP 1373425 2008.03.99.056985-5(0800000002) RELATORA#:#DES.FED. CONSUELO YOSHIDA APTE #:#Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP ADV #:#ANA CRISTINA PERLIN APDO #:#MAURICIO FERRARE MEIRA A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

ApelReex-SP 1369599 2008.03.99.054184-5(0300005176) RELATORA#:#DES.FED. CONSUELO YOSHIDA APTE #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES APDO #:#CASEMIRO VELLOSO REMTE #:#JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OSASCO SP A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

ApelReex-SP 1376059 2008.03.99.058642-7(0300009880) RELATORA#:#DES.FED. CONSUELO YOSHIDA APTE #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES APDO #:#DORIVAL DE SOUZA REMTE #:#JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OSASCO SP A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

ApelReex-SP 1376058 2008.03.99.058641-5(0300011842) RELATORA#:#DES.FED. CONSUELO YOSHIDA APTE #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES APDO #:#O FEIRAO PAULISTA DE ROUPAS LTDA e outro REMTE #:#JUIZO DE DIREITO DO SAF DE OSASCO SP A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

ApelReex-SP 1385365 2008.03.99.063759-9(0100000017) RELATORA#:#DES.FED. CONSUELO YOSHIDA APTE #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES APDO #:#ASPEFF ASSISTENCIA PESSOAL FISCAL E FINANCEIRA S/C LTDA e outro REMTE #:#JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEREIRA BARRETO SP A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

ApelReex-SP 1380904 2008.03.99.061614-6(9900000010) RELATORA#:#DES.FED. CONSUELO YOSHIDA APTE #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES APDO #:#A GONCALVES COM/ E REPRESENTACAO LTDA e outro ADV #:#ARMANDO TRENTIN REMTE #:#JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEREIRA BARRETO SP A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AMS-SP 183943 98.03.013860-0 (9600083681) RELATORA#:#DES.FED. MARLI FERREIRA APTE #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES APDO #:#BANCO ABC ROMA S/A ADV #:#VINICIUS BRANCO e outros Prosseguindo no julgamento, após o voto da Desembargadora Federal Salette Nascimento, que negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, aguarda para votar o Desembargador Federal Mairan Maia.

ApelReex-SP 406686 98.03.006647-1 (9600187681) RELATORA#:#DES.FED. MARLI FERREIRA APTE #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES APDO #:#BANCO INTERCAP S/A e outros ADV #:#PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR e outros APDO #:#OLIMPIA DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA ADV #:#LUIZ RICCETTO NETO REMTE #:#JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP Prosseguindo no julgamento, após o voto da Desembargadora Federal Salette Nascimento, que deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, aguarda para votar o Desembargador Federal Mairan Maia.

AMS-SP 177453 96.03.098854-5 (9500440164) RELATORA#:#DES.FED. REGINA COSTA APTE #:#BANCO CACIQUE S/A ADV #:#VINICIUS BRANCO e outros APDO #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES Prosseguindo no julgamento, A Turma, por maioria, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Convocado Arnaldo Laudísio, vencida a Relatora, que dava provimento à apelação.

ApelReex-SP 581528 2000.03.99.018258-5(9500585057) RELATOR#:#DES.FED. JOSÉ KALLÁS APTE #:#Uniao Federal ADV #:#GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM APDO #:#WILSON VIANA JUNIOR e outros ADV #:#WANDA MARIA P H DE BITTENCOURT REMTE #:#JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP Prosseguindo no julgamento, após o voto da Desembargadora Federal Salette Nascimento, que deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, aguarda para votar o Desembargador Federal Mairan Maia.

Encerrou-se a sessão às 14:55 horas, tendo sido julgados 384 processos, ficando o julgamento dos demais feitos adiado para a próxima sessão ou subseqüentes.

São Paulo, 12 de março de 2009.

DESEMBARGADOR FEDERAL LAZARANO NETO

Presidente do(a) SEXTA TURMA

NADJA CUNHA LIMA VERAS

Secretário(a) do(a) SEXTA TURMA

PROC.	:	1999.03.99.079540-2 AC 522035
ORIG.	:	9000105072 5 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS MUNCK S/A
ADV	:	MARIA APARECIDA MARINHO DE CASTRO LORDANI
APDO	:	OS MESMOS
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

IPI. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. BASE DE CÁLCULO. PRESUNÇÃO DE REGULARIDADE. MULTA. REDUÇÃO. PEDIDO INOVADOR. HONORÁRIOS. DECRETO-LEI N. 1025/69. ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO. PEDIDO INOVADOR. HONORÁRIOS FIXADOS NA SENTENÇA. AFASTADOS. JUROS. DÉBITO ATUALIZADO.

1. A dívida regularmente inscrita goza de presunção de certeza e liquidez, nos termos do artigo 3º da Lei n. 6830/80, pelo que competia à empresa o ônus de ilidi-la (artigo 333, inciso I, do CPC), do qual, contudo, não se desincumbiu, à medida que declarou o imposto cobrado na espécie, conforme declaração de fls., e não demonstrou nos autos, por meio de prova inequívoca, que o calculou sobre a parcela devida a título de ICM, a permitir a apreciação da regularidade ou não do fato. Nesse sentido, tem-se por regular o imposto pretendido na espécie, tal como declarado pelo próprio contribuinte.

2. Redução da multa, pedido inovador, não formulado nos embargos, embora pudesse sê-lo, já que foram opostos após o Decreto-lei n. 2387/86, o que obstou sua apreciação pelo juízo singular e obsta a apreciação por esta Corte, sob pena de supressão de instância. Apelo não conhecido nesta parte.

3. Incidência legítima do encargo do Decreto-lei n. 1025/69, por não afrontar o disposto no artigo 20 do CPC, e por estar em consonância com a Súmula n. 168 do e. TFR e uníssona jurisprudência do E. STJ. A respeito: STJ, REsp 260631/SC, Rel. Ministro GARCIA VIEIRA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/08/2000, DJ 18/09/2000 p. 111.

4. Apelação não conhecida em relação aos índices usados pela Fazenda Nacional na atualização monetária do débito, porquanto matéria não ventilada no juízo de origem, que inova a causa nesta instância recursal.

5. A verba honorária fixada na sentença não atende ao artigo 20 do CPC, uma vez que o encargo do Decreto-lei n. 1.025/69 volta-se, como visto, a substituir a condenação a este título e, como tal, manter a ambos implicaria em ofensa literal aos limites preconizados ao dispositivo citado.

6. Os juros devem incidir sobre o valor atualizado do débito, nos termos do artigo 16 do Decreto-lei n. 2.323/87 e alterações posteriores.

7. Apelação da empresa parcialmente conhecida e, na parte conhecida, parcialmente provida. Apelação da Fazenda Nacional provida.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente da apelação da empresa e, na parte conhecida, dar-lhe parcial provimento e dar provimento à apelação da Fazenda Nacional, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009.

PROC.	:	1999.61.00.014477-8 AMS 241141
ORIG.	:	3 Vr CAMPINAS/SP
EMBGTE	:	TEXTIL TAPECOL S/A IND/ E COM/
EMBGDO	:	ACÓRDÃO DE FLS. 391/398
APTE	:	TEXTIL TAPECOL S/A IND/ E COM/
ADV	:	JOSE ROBERTO MARCONDES
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES DE CABIMENTO. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. OMISSÃO NÃO CARACTERIZADA. PREQUESTIONAMENTO.

1- Os embargos de declaração não se prestam à modificação do julgado, pois o recurso não é dotado de efeitos infringentes, tendo cabimento nas estritas hipóteses do art. 535 do CPC (omissão, obscuridade e contradição).

2- Não cabe a afirmação de que o julgado embargado teria sido omisso, uma vez que os fundamentos do acórdão são suficientes. Não está o relator obrigado a analisar todos os argumentos trazidos pelas partes, apenas aqueles que considere suficientes à sua conclusão.

3- O acórdão embargado se manifestou de forma exaustiva acerca da questão, não havendo necessidade de se mencionar expressamente os dispositivos legais e constitucionais indicados pelo embargante, pois não se caracteriza o prequestionamento indispensável à interposição de eventuais recursos especial e extraordinário.

4- Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009.

PROC.	:	1999.61.00.046368-9 EDApelReex 881319
ORIG.	:	5 Vr SAO PAULO/SP
EMBGTE	:	JUNDISCOS COM/ DE DISCOS LTDA
EMBGDO	:	ACÓRDÃO DE FLS. 217/232.
APTE	:	JUNDISCOS COM/ DE DISCOS LTDA
ADV	:	ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL. CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES DE CABIMENTO. ART. 535, CPC. AUSÊNCIA DE ALEGAÇÃO DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. NÃO PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL ESPECÍFICOS. EFEITO INFRIGENTE COM NÍTIDO CARÁTER MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIOS. APLICAÇÃO DE MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA.

1- Em que pese a embargante tenha citado os incisos I e II do art. 535 do CPC, deixou de apontar especificamente qual o vício verificado em cada capítulo do v. acórdão.

2- Por outro lado, o embargante utiliza como razões deste recurso alegações que mais se assemelham com as vias extraordinárias de recorribilidade, pois aponta divergência de entendimento entre tribunais, bem como contrariedade do julgado com lei federal, denotando nítida pretensão recursal jungida à reversão do julgado.

3- A análise das razões expendidas nos embargos declaratórios, permite-nos concluir que, ao invés de veicular omissão, contradição ou obscuridade na decisão impugnada, estão a revelar o inconformismo da embargante com o teor da decisão por esta E. Turma.

4- Somente hão de ser admitidos efeitos infringentes em embargos declaratórios quando sejam eles decorrência lógica da integração de omissão ou do esclarecimento de contradição, inexistentes no caso em tela.

5- A pretexto de sanar eventual omissão e contradição, está a recorrente a pretender verdadeira reapreciação de questões já decididas, com potencial alteração do resultado do julgamento, o que não se mostra viável por intermédio dos embargos de declaração, posto que desprovidos de efeitos infringentes, não sendo lícito, por meio deles, postular-se a reforma do acórdão embargado, até porque, não se caracterizam como sucedâneo dos recursos especial e/ou extraordinário.

6- O manejo dos embargos de declaração deve ser realizado conjuntamente com razões que demonstrem a possível ocorrência de contradição, omissão, obscuridade, e, por construção pretoriana, erro material.

7- Possuindo requisitos formais totalmente diversos dos demais, no sentido de que não servem para sua modificação mas apenas para o seu complemento, aclaramento ou dissipação de contradição, o manejo dos embargos declaratórios amparado por razões que pressupõem a intenção de rediscutir o mérito da lide, totalmente dissociadas com suas estritas hipóteses, evidenciam o seu caráter protelatório. (Precedentes: STJ. EARESP nº 780441. Órgão Julgador: QUARTA TURMA. Fonte: DJ DATA:20/11/2006 PÁGINA:329. Relator(a): JORGE SCARTEZZINI).

8- Embargos rejeitados e considerados manifestamente protelatórios, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. Condenação do embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor atribuído à causa.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e considerá-los manifestamente protelatórios, condenando o embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor atribuído à causa, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009.

PROC.	:	2001.03.99.003340-7 AMS 214762
ORIG.	:	9800310029 9 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	FUNDACAO FE E ALEGRIA DO BRASIL
ADV	:	THIAGO SZOLNOKY DE B F CABRAL
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

AGRAVO INTERNO. ARTIGO 557, CAPUT, CPC. MANDADO DE SEGURANÇA. AFRONTA À CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO NÃO CARACTERIZADA. PRONUNCIAMENTO DO STF NA ADIN Nº 1.802/DF.

1-O artigo 557 do Código de Processo Civil possibilita ao Relator negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, sem submeter a questão ao respectivo Órgão Colegiado.

2- O C. Supremo Tribunal Federal apreciou a questão na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.802-3/DF, tendo sido deferida a medida cautelar, para suspender a vigência do § 1º e da alínea "f" do § 2º do artigo 12 da Lei nº 9.532/97.

3- Inexistência de afronta à cláusula de reserva de plenário consagrada no artigo 97 da CF. Aplicação do parágrafo único do artigo 481 do CPC.

4- Agravo interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009.

PROC.	:	2001.61.00.016438-5 AMS 242437
ORIG.	:	19 Vr SAO PAULO/SP
EMBGTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBGDO	:	ACÓRDÃO DE FLS. 136/141
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	R HAIDAR ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADV	:	SANDRO MERCES
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES DE CABIMENTO. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. OMISSÃO NÃO CARACTERIZADA. PREQUESTIONAMENTO.

1- Os embargos de declaração não se prestam à modificação do julgado, pois o recurso não é dotado de efeitos infringentes, tendo cabimento nas estritas hipóteses do art. 535 do CPC (omissão, obscuridade e contradição).

2- Não cabe a afirmação de que o julgado embargado teria sido omisso, uma vez que os fundamentos do acórdão são suficientes. Não está o relator obrigado a analisar todos os argumentos trazidos pelas partes, apenas aqueles que considere suficientes à sua conclusão.

3- O acórdão embargado manifestou-se de forma conclusiva acerca da questão, não havendo necessidade de se mencionar expressamente os dispositivos legais e constitucionais tidos por violados, pois não se caracteriza o prequestionamento, indispensável à interposição de eventuais recursos especial e extraordinário.

4- Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009.

PROC.	:	2001.61.04.001089-7 AMS 233421
ORIG.	:	2 Vr SANTOS/SP
APTE	:	TVB DECORACOES E COM/ DE TECIDOS LTDA
ADV	:	DOMINGOS DE TORRE
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - IMPORTAÇAO DE MERCADORIA - FALSA DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO - DOLO - PENA DE PERDIMENTO SOBRE A PARTE NÃO DECLARADA - INAPLICABILIDADE DA MULTA PREVISTA NO ART. 524 DO REGULAMENTO ADUANEIRO - DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO NA VIA ADMINISTRATIVA - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA.

1 - O artigo 105, inciso XII do Decreto-lei 37/66, regulamentado pelo artigo 514, inciso XII do regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 91.030/85 e artigo 23, IV e parágrafo único do Decreto-lei 1.455/76 prevê como infração, que redunda em dano ao erário, a falsa declaração de conteúdo em importação.

2 - Afigura-se legítima a pena de perdimento aplicada pela autoridade impetrada, com amparo na legislação pertinente, diante da importação de mercadoria em fraude ao Fisco.

3 - Configurado o dolo, não tem lugar a aplicação da multa prevista no artigo 524 do Regulamento Aduaneiro.

4 - Não se há falar em cerceamento de defesa, porquanto, não há qualquer preceito constitucional que assegure o direito ao duplo grau de jurisdição na esfera administrativa. Ademais, sempre haverá a possibilidade da parte valer-se da via judicial.

5 - No que se refere à parte da mercadoria que foi regularmente declarada, havendo o respectivo recolhimento dos tributos, não ocorre dano ao erário, motivo pelo qual não deve ser objeto de perdimento.

6 - Apelação parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas

DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009.

PROC.	:	2001.61.05.002742-0 AC 955437
ORIG.	:	4 Vr CAMPINAS/SP
APTE	:	VERGILIO RUY BIANCO e outros
ADV	:	JOSE ANTONIO CREMASCO
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PRESCRIÇÃO PARCIAL. CONTRIBUIÇÃO A CARGO DO EMPREGADO A FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. ÉGIDE DA LEI Nº7.713/88. ISENÇÃO. IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA. REPETIÇÃO DO INDÉBITO DO IMPOSTO DE RENDA PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PARCIAL PRESCRIÇÃO QÜINQUENAL. CONTRIBUIÇÕES DO EMPREGADOR. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA. AUSÊNCIA DE IMUNIDADE.

1.Prescrição parcial, nos termos do artigo 168 do CTN, referente aos valores do imposto de renda - pessoa física, objeto do pedido de restituição, incidentes sobre benefício relativo à aposentadoria complementar anteriores a data de 28/03/1996, levando-se em conta que a distribuição da ação se deu em 28/03/2001.

2.Aposentadoria concedida durante a vigência da Lei nº7.713/88. Restituição do imposto de renda proporcional ao tempo de contribuições vertidas ao Fundo de Previdência Complementar a cargo do empregado.

3. Duas são as possibilidades em relação à tributação das contribuições pagas pelo empregado à entidade de previdência privada: aquelas recolhidas até 31 de dezembro de 1995 sob a vigência da Lei nº 7.713/88 e que, portanto, já haviam sido sofrido a incidência do imposto de renda no momento do recolhimento, não podendo ser objeto da incidência do tributo quando do seu resgate; e aquelas recolhidas a partir de 01 de janeiro de 1996, na vigência da Lei nº9.250/95 (art. 33), e que, portanto, foram deduzidas da base de cálculo do tributo em questão, devendo ser tributadas por ocasião de seu resgate.

4.Aposentadoria concedida durante a vigência da Lei nº7.713/88. Restituição do imposto de renda proporcional ao tempo de contribuições vertidas ao Fundo de Previdência Complementar a cargo do empregado.

5.Contribuições vertidas a Plano de Previdência Privada a cargo do empregador. Incidência do Imposto de Renda. Ausência de imunidade. Não aplicação do artigo 150, VI, "c", da Constituição Federal. Precedentes do Supremo Tribunal Federal(RE nº140.848-1/SP, Rel. Min. Carlos Velloso).

6.Restituição dos referidos valores corrigidos pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal.

7. Incidência da taxa SELIC, a partir de 1996, observada a prescrição qüinqüenal, vedada sua cumulação com quaisquer outros índices de correção ou juros de mora.

8.Cada parte deverá arcar com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos (Art. 21, do CPC).

9.Apelação dos autores parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso de apelação dos autores, para afastar a incidência de imposto de renda dos valores recolhidos indevidamente, sob a égide da Lei nº 7.713/88, sobre os valores de aposentadoria percebidos pelos apelantes a partir de 28/03/1996 (prescrição qüinqüenal), bem como a restituição dos referidos valores corrigidos pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009.

PROC.	:	2002.03.99.001282-2 AC 767926
ORIG.	:	8700283223 5 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	TEXACO BRASIL S/A PRODUTOS DE PETROLEO
ADV	:	MAURO SERGIO RIBEIRO
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA DE AUTO DE INFRAÇÃO - MERCADORIA IMPORTADA - APREENSÃO - AUSÊNCIA DE DOCUMENTO COMPROVANDO A IMPORTAÇÃO - AQUISIÇÃO NO MERCADO INTERNO - PRESUNÇÃO DE BOA-FÉ.

1- A aquisição de mercadoria estrangeira, no mercado interno, mediante nota fiscal, gera a presunção de boa-fé do adquirente.

2- O consumidor final do produto importado, regularmente exposto à venda, não pode ser responsável pelo tributo não recolhido pelo comerciante/importador, muito menos sofrer penalidades decorrentes desse inadimplemento, a menos que esteja caracterizada situação de fraude, conluio ou má-fé.

3- Precedente do STJ: RESP nº 435.577, Rel. Ministro José Delgado, publ. DJ 25/03/2002.

4- Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009.

PROC.	:	2002.03.99.011570-2 AMS 233978
ORIG.	:	9500621525 21 Vr SAO PAULO/SP
EMBGTE	:	CENTRO HISPANO BANCO
EMBGDO	:	ACÓRDÃO DE FLS. 165/180
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	CENTRO HISPANO BANCO
ADV	:	GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES DE CABIMENTO. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NÃO CARACTERIZADAS. PREQUESTIONAMENTO.

1- Os embargos de declaração não se prestam à modificação do julgado, pois o recurso não é dotado de efeitos infringentes, tendo cabimento nas estritas hipóteses do art. 535 do CPC (omissão, obscuridade e contradição).

2- Não cabe a afirmação de que o julgado embargado teria sido omisso, uma vez que os fundamentos do acórdão são suficientes. Não está o relator obrigado a analisar todos os argumentos trazidos pelas partes, apenas aqueles que considere suficientes à sua conclusão.

3- Não se constata a alegada contradição do julgado. É cediço o entendimento jurisprudencial de que a existência de contradição, a justificar a oposição de embargos declaratórios, é aquela existente entre as proposições do acórdão, e no caso o aresto embargado está coerente em sua fundamentação.

4- O acórdão embargado manifestou-se de forma conclusiva acerca da questão, não havendo necessidade de se mencionar expressamente os dispositivos legais e constitucionais tidos por violados, pois não se caracteriza o prequestionamento indispensável à interposição de eventuais recursos especial e extraordinário.

5- Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009.

PROC.	:	2002.61.10.000542-0 AMS 273018
ORIG.	:	2 Vr SOROCABA/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	ANCAR CONFECCOES LTDA
ADV	:	RENATO YOSHIMURA SAITO
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - CONSTITUCIONAL - TRIBUTÁRIO - SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (SIMPLES) - LEI Nº 9.317/96, ARTIGO 9º - HIPÓTESE DE IMPEDIMENTO DE OPÇÃO PELO SISTEMA NÃO COMPROVADA.

1- A Lei nº 9.317/96 instituiu a sistemática de contribuição pelo SIMPLES, regulamentando o recolhimento dos tributos pelas microempresas e empresas de pequeno porte, definindo-as em seu artigo 2º, incisos I e II. Por sua vez, o artigo 9º prevê as hipóteses impeditivas de opção pelo sistema, dentre as quais a pessoa jurídica cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 2° (inciso IX).

2- No caso dos autos, a impetrante apresentou declaração de inatividade da pessoa jurídica da qual sua sócia era representante legal, de modo que não socorre à apelante o argumento de que a impetrante não poderia ser enquadrada no SIMPLES pelo fato de que a empresa ainda teria débito relativo a multa por infração a norma da CLT, porquanto a Lei nº 9.317/96 não prevê essa hipótese como impeditiva de opção ao sistema.

3- No caso concreto, ademais, os documentos acostados aos autos demonstram que foi regularizada a situação fiscal da empresa, havendo, inclusive, certidão negativa de débitos atestando que não constam pendências relativas a tributos e contribuições federais em seu nome.

4- Apelação e remessa oficial desprovidas.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009.

PROC.	:	2002.61.14.000749-9 ApelReex 1233947
ORIG.	:	2 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	PARANOA IND/ DE BORRACHA S/A
ADV	:	MARCOS DE CARVALHO PAGLIARO
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDA. TRIBUTÁRIO. COFINS. PIS LEI Nº 9.718/98. BASE DE CÁLCULO. INCONSTITUCIONALIDADE.

1- Apelação da União Federal não conhecida na parte que faz menção à majoração da alíquota, na medida em que o MM. Juízo "a quo" firmou entendimento no sentido da constitucionalidade deste aspecto da hipótese de incidência da COFINS alterado pela Lei 9.718/98 a partir de janeiro de 2000. Como os recolhimentos sujeitos à compensação iniciam-se em maio do mesmo ano, não remanesce interesse recursal neste tocante.

2- As Leis Complementares 07/70 e 70/91, materialmente, têm natureza de leis ordinárias, o que não demanda a edição de lei complementar para modificá-las.

3- Embora constitua entendimento desta Turma Julgadora considerar faturamento conceito equivalente ao de receita bruta para fins de recolhimento da contribuição devida à COFINS, conforme disposto no artigo 3º, § 1º, da Lei nº9.718/98, o Supremo Tribunal Federal, recentemente, declarou, por maioria de votos, a inconstitucionalidade da base de cálculo das exações em comento, conforme preconizado no artigo 3º, § 1º, da Lei nº9.718/98. Segundo o Pretório Excelso, a Emenda Constitucional nº20/98 não teve o condão de convalidar os ditames legais acima mencionados, porquanto surgiu em desarmonia com o Texto Constitucional que à época vigorava.

4- A decisão do Plenário do STF ocorreu no julgamento dos Recursos Extraordinários nºs 357.950, 390.840, 358.273 e 346.084.

5- Entendimento da Suprema Corte adotado para o fim de considerar inconstitucional o artigo 3º, § 1º, da Lei nº9.718/98, sendo certo que o recolhimento da COFINS deverá ser feito considerando o conceito de base de cálculo - faturamento - que trata o artigo 2º, "caput", da Lei Complementar nº70/91.

6- São passíveis de compensação os recolhimentos da COFINS e do PIS calculados com a base de cálculo perpetrada pela Lei 9.718/98, naquilo em que exceder o previsto na LC 70/91 e Lei 9.715/98, respectivamente, salientando que a alíquota prevista na Lei vergastada permanece incólume, bem como as demais alterações supervenientes.

7- Todavia, à míngua de impugnação, resta mantida a compensação, consoante decidido em primeiro grau, vale dizer, COFINS com COFINS e PIS com PIS.

8- Passível a compensação com débitos de todos os tributos administrados pela SRF, mesmo que os créditos utilizados para tanto sejam de recolhimentos anteriores ao advento das leis modificadoras do procedimento compensatório.

9- A liquidez e certeza restam cabalmente comprovadas pelas guias DARF's juntadas aos autos, respeitado o direito a averiguação do procedimento adotado pelo órgão de fiscalização fazendária, inclusive no que se refere ao "quantum" a ser contabilizado nesta rotina.

10- Aplicação da Taxa SELIC, nos termos da lei 9250/95, com sua incidência a partir de janeiro de 1996, vedada sua cumulação com qualquer outro índice de correção ou juros de mora.

11- Uma vez que cada parte restou vencida em um dos pedidos principais, fica mantida a sucumbência recíproca.

12- Apelação parcialmente conhecida e nesta parte improvida, assim como à remessa oficial.

.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6 ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente da Apelação e, na parte conhecida, lhe negar provimento, assim como à remessa oficial, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009.

PROC.	:	2002.61.26.001815-4 ApelReex 1323663
ORIG.	:	3 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	FAC FATURAMENTO HOSPITALARES S/C LTDA e outros
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. ARTIGO 174, CAPUT, DO CTN. SÚMULA VINCULANTE N. 8 DO STF. VENCIMENTO DAS PARCELAS. EXIGIBILIDADE IMEDIATA. CITAÇÃO NÃO EFETIVADA NO QÜINQÜÍDIO LEGAL. PRESCRIÇÃO CONSUMADA.

1. O prazo de prescrição para as contribuições devidas à Seguridade Social não é decenal, conforme previsto no artigo 46 da Lei n. 8.212/91, mas sim qüinqüenal, com base no artigo 174, caput, do CTN. Entendimento sufragado pelo C. STF - Súmula Vinculante n. 8.

2. Em se tratando de débito apurado por meio de declaração do próprio contribuinte, o prazo qüinqüenal retro citado passou a fluir inegavelmente a partir do vencimento de cada parcela da contribuição, conforme entendimento uníssono em nossas Cortes. Nesse sentido: STJ, REsp 673585/PR, Rel. Ministra ELIANA CALMON, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 26.04.2006, DJ 05.06.2006 p. 238.

3. Prescrição consumada. Vencido o imposto declarado, passou a fluir o prazo a que alude o artigo 174, caput, do CTN. Se as parcelas do tributo em questão foram declaradas na espécie pela empresa e venceram em 31/08/92, 30/09/92 e

30/10/92 é evidente que só poderiam ser exigidas até 31/08/97, 30/09/97 e 30/10/97, mas a execução só foi ajuizada em 05/11/97, ou seja, quando já expirado o qüinqüídio em relação às parcelas.

4. A suspensão de que trata o artigo 2º, §3º, da Lei n. 6.830/80, não impede o reconhecimento da prescrição, tal como realizado pelo juízo de origem, dada a sua inaplicabilidade em se tratando de crédito de natureza tributária. A respeito: STJ, EREsp 657536/RJ, Rel. Ministra ELIANA CALMON, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 26.03.2008, DJ 07.04.2008 p. 1.

5. Honorários mantidos, porquanto atendem ao disposto no artigo 20 e seus parágrafos.

6. Remessa oficial não conhecida e apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial e negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009.

PROC.	:	2003.03.99.004425-6 AMS 245184
ORIG.	:	9700206033 8 Vr SAO PAULO/SP
EMBGTE	:	MCKINSEY E COMPANY INC DO BRASIL CONSULTORIA LTDA
EMBGDO	:	ACÓRDÃO DE FLS. 209/217
APTE	:	MCKINSEY E COMPANY INC DO BRASIL CONSULTORIA LTDA
ADV	:	FABIO ROSAS e outro
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES DE CABIMENTO. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. OMISSÃO NÃO CARACTERIZADA. PREQUESTIONAMENTO.

1- Os embargos de declaração não se prestam à modificação do julgado, pois o recurso não é dotado de efeitos infringentes, tendo cabimento nas estritas hipóteses do art. 535 do CPC (omissão, obscuridade e contradição).

2- Não cabe a afirmação de que o julgado embargado teria sido omisso, uma vez que os fundamentos do acórdão são suficientes. Não está o relator obrigado a analisar todos os argumentos trazidos pelas partes, apenas aqueles que considere suficientes à sua conclusão.

3- O acórdão embargado se manifestou de forma conclusiva acerca da questão, não havendo necessidade de se mencionar expressamente os dispositivos legais e constitucionais indicados pelo embargante, pois não se caracteriza o prequestionamento indispensável à interposição de eventuais recursos especial e extraordinário.

4- Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009.

PROC.	:	2003.61.00.012308-2 AMS 274777
ORIG.	:	22 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	DROGARIA E PERFUMARIA WU E MACIEL LTDA -ME
ADV	:	BRUNO GIOVANY DE MIRANDA ROSAS
APDO	:	Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV	:	SIMONE APARECIDA DELATORRE
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - ADMINISTRATIVO - CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - COMPETÊNCIA PARA FISCALIZAÇÃO - NECESSIDADE DA PRESENÇA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO NO PERÍODO INTEGRAL DE FUNCIONAMENTO.

1- Compete ao Conselho Regional de Farmácia a fiscalização e aplicação de penalidades aos estabelecimentos farmacêuticos, em decorrência do não cumprimento da obrigação de manter um responsável técnico em horário integral de funcionamento, "ex vi" do disposto no art. 24 da Lei nº 3.820/60.

2- A competência dos órgãos de vigilância sanitária restringe-se à verificação das condições de licenciamento e funcionamento das drogarias e farmácias, no que se refere à observância dos padrões sanitários para o comércio de drogas, medicamentos e correlatos. Art. 44 da Lei nº 5.991/73.

3- A exigência de permanência do responsável técnico farmacêutico durante todo o período de funcionamento do estabelecimento está prevista no parágrafo 1º do art. 15 da Lei nº 5.991/73.

4- Apelação a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de março de 2009.

PROC.	:	2004.61.00.020029-9 AMS 269007
ORIG.	:	16 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO	:	MOBITEL S/A
ADV	:	ANA PAULA CERRI
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONSTITUCIONAL. DEPÓSITO PRÉVIO. RECURSO ADMINISTRATIVO. OFENSA Aos princípios do devido processo legal, ampla defesa, contraditório, direito de petição e duplo grau de jurisdição. DIREITO LÍQUIDO E CERTO.

1- O Plenário do Supremo Tribunal Federal, em sede de Ação Declaratória de Inconstitucionalidade (ADIN nº 1976), reconheceu a inconstitucionalidade do disposto no art. 32 da Medida Provisória nº 1.699-41/98, convertida na Lei 10.522/2002 (artigo 32, parágrafo 2º), que deu nova redação ao artigo 33, parágrafo 2º, do Decreto 70.235/72, por constituir óbice desarrazoado ao direito de recorrer.

2- Ainda, a Suprema Corte declarou não ser constitucional a exigência de depósito prévio em recursos administrativos, pois inviabiliza o direito de defesa do recorrente.

Essa foi a decisão do julgamento conjunto

dos Recursos Extraordinários (RE) 388359, 389383, 390513.

3- Apelação e remessa oficial desprovidas.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de março de 2009.

PROC.	:	2005.61.00.005348-9 EDAMS 280250
ORIG.	:	6 Vr SAO PAULO/SP
EMBGTE	:	LUANDRE SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
EMBGDO	:	ACÓRDÃO DE FLS. 280/293.
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	LUANDRE SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
ADV	:	RICARDO OLIVEIRA GODOI
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES DE CABIMENTO. OMISSÃO E OBSCURIDA NÃO DETECTADAS. PREQUESTIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE EM FACE DA INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS CITADOS NO ART. 535 DO CPC.

1- Caracteriza-se a obscuridade ensejadora do manejo dos embargos de declaração nos casos em que a redação do julgado não é clara a ponto de trazer dificuldades a sua correta interpretação, situação não verificada nestes autos porquanto se depreende, em face da simples leitura do "decisum", que, inobstante haja indicação ao repasse dos valores pela tomadora de serviços à empresa de trabalho temporário, os valores respectivos ingressam como receita integrando seu patrimônio jurídico, dando azo à tributação da COFINS e do PIS.

2- Despiciendo qualquer aclaramento a ser realizado no v. acórdão, posto não haver nenhuma premissa que possa ser interpretada em sentido diverso do exposto na conclusão.

3- Não há omissão a ser sanada pois o pedido (recolher a COFINS e o PIS sobre sua receita, assim considerada os valores efetivamente recebidos, excluindo-se os reembolsos de salários dos trabalhadores temporários e os respectivos encargos trabalhistas e sociais) restou integralmente apreciado.

4- Tendo o acórdão decidido, de forma clara e expressa, a controvérsia versada nestes autos, não há falar-se em omissão.

5- Os contornos específicos da Lei 6.019/72 foram conjugados com a base de cálculo do PIS e da COFINS, de maneira a fundamentar o "decisum" com base na peculiar característica da atividade empresarial desenvolvida pela Embargante e os ditames constitucionais e legais que ditam os aspectos da hipótese de incidência das exações em tela, incluindo-se o Princípio da Capacidade Contributiva.

6- Mesmo havendo prequestionamento, os embargos de declaração serão rejeitados quando não houver no acórdão omissão, obscuridade ou contradição.

7- Embargos declaratórios rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009.

PROC.	:	2005.61.00.901913-2 AMS 273704
ORIG.	:	25 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO	:	ANTONIO CARLOS GONCALVES
ADV	:	RICARDO SILVA FERNANDES
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS (CNPJ) - PENDÊNCIAS FISCAIS DOS SÓCIOS - MEIO COERCITIVO DE COBRANÇA - INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF Nº 200/02.

1- É pacífico o entendimento da jurisprudência no sentido de ser vedada a imposição de restrições administrativas com a finalidade de exigir o pagamento de pendências tributárias. Súmulas 70, 323 e 547 do STF.

2- A instrução normativa em questão apresenta dispositivos de manifesta ilegalidade, porquanto constitui uma tentativa da Administração de cobrar seus créditos fiscais por via indireta não prevista em lei, além de impor restrições ao livre exercício profissional constitucionalmente assegurado.

3- Precedente da Sexta Turma: AMS 199517/SP, Rel. Des. Federal Consuelo Yoshida, DJU 11/11/2002.

4- A hipótese descrita nos autos não desafia a reserva de plenário, porquanto se está diante de questão de ilegalidade e não de inconstitucionalidade.

5- Trata-se daquilo que o STF chamou de crise de legalidade, caracterizada pela inobservância do dever jurídico de subordinação normativa à lei, escapando das balizas previstas na Constituição Federal (STF, Pleno, ADIn 264/DF, rel. Min. Celso de Mello, RTJ 1552/352; STF, ADIn 1.253-3, medida liminar, rel. Min. Carlos Velloso, DJ 1,25.08.1995., p.26022).

6- Apelação e remessa oficial desprovidas.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de março de 2009.

PROC.	:	2006.03.00.020785-8 AI 263492
ORIG.	:	0500000442 A Vr OSASCO/SP
EMBGTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBGDO	:	ACÓRDÃO DE FLS 103/107
AGRTE	:	ANTONIA MAYO RODRIGUEZ
ADV	:	ROBERTO FERNANDES DE ALMEIDA
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R	:	CERAMICA INDL/ DE OSASCO LTDA
ADV	:	ROBERTO FERNANDES DE ALMEIDA
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DO SAF DE OSASCO SP
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES. OMISSÃO. ACOLHIMENTO PARCIAL.

1.A responsabilidade solidária tratada nos artigos 13, da Lei nº 8.620/93 e 8º do DL nº1.736/79 há de ser interpretada em consonância com o artigo 135, III do Código Tributário Nacional, não sendo possível sua aplicação, exclusivamente, em combinação com o artigo 124, II, do CTN (Precedentes do Superior Tribunal de Justiça, AGRESP - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 761925 Processo: 200501017186, UF: RS Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA, Data da decisão: 24/10/2006 Documento: STJ000720464, DJ DATA:20/11/2006 PÁGINA:280, Relator Ministro LUIZ FUX).

2.Tendo em vista que no caso concreto não há indícios de dissolução irregular da sociedade, tendo sido a mesma regularmente citada, nomeando, inclusive, bens a penhora, não se justifica o redirecionamento do feito executivo em face da agravante/embargada, conforme exposto no v.acórdão.

3.Acolhimento Parcial dos embargados de declaração, sanando a omissão, quanto aos permissivos de lei que embasaram o recurso, ficando, assim, pré-questionada a questão, mantendo-se, contudo, o resultado do julgamento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009.

PROC.	:	2007.03.00.102141-6 ED AI 320482
ORIG.	:	9200463266 13 Vr SAO PAULO/SP
EMBGTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBGDO	:	ACÓRDÃO DE FLS. 235.
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	MARIO FERRARA
ADV	:	CAIO POMPEU MEDAUAR DE SOUZA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES DE CABIMENTO. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE.

1 - Os embargos de declaração não se prestam à modificação do julgado, de vez que não resta caracterizada nenhuma das hipóteses previstas no art. 535, do CPC.

2 - O mencionado recurso não é dotado de efeitos infringentes, não se caracterizando como sucedâneo dos recursos especial e extraordinário.

3 - Embargos de declaração rejeitados, porquanto não ocorreu nenhuma das situações descritas no art. 535, do Diploma Processual Civil.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo,29 de janeiro de 2009.

PROC.	:	2007.61.05.006649-0 AC 1336677
ORIG.	:	7 Vr CAMPINAS/SP
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	ANA LUIZA ZANINI MACIEL
APDO	:	JOAO BATISTA AGUIAR
ADV	:	JOSE ROBERTO ELIAS DE MORAES
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. PLANO VERÃO. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 32/89 CONVERTIDA NA LEI Nº 7.730/89. data limite dia 16. não aplicação do índice DE 42,72% REFERENTE A JANEIRO DE 1989. PRECEDENTES DO STJ.

1- Aplica-se às cadernetas de poupança o percentual de 42,72% referente ao mês de janeiro de 1989 (Plano Verão) para as contas abertas ou renovadas até 15 de janeiro de 1989.

2- Em relação à conta de poupança 0000718-0 - Agência nº 1211 (fls. 20), não há se falar na incidência do percentual acima citado, haja vista que possui data limite o dia 16, ou seja, em data posterior à edição da Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89, de 31.01.89.

3- Apelação da CEF provida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação da Caixa Econômica Federal, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de março de 2009.

PROC.	:	2007.61.14.002350-8 AC 1299200
ORIG.	:	3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE	:	MANSUR MADI
ADV	:	GILBERTO BIFFARATTO
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	JAMIL NAKAD JUNIOR
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. "PLANO BRESSER". DECRETO-LEI Nº 2.335/87 E RESOLUÇÃO DO BACEN Nº 1.338/87. CONTA POUPANÇA COM DATA DE ANIVERSÁRIO ANTERIOR A SEGUNDA QUINZENA DE JUNHO/87. DIREITO ADQUIRIDO. RESOLUÇÃO Nº 561/07 - CJF. INVERSÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1- Nos termos do inciso I da Resolução 1.236/86 (D.O. de 31 de dezembro de 1986, p.20.194) combinado com a alínea "a" da Circular nº 1.102/86 (D.O. de 31 de dezembro de 1986, p.20.197), ambas do BACEN, estabeleceram que as instituições financeiras deverão creditar os rendimentos às contas de pessoas físicas no 1º (primeiro) dia útil após período de 01 (um) mês corrido de permanência do depósito, e no máximo até o 4º(quarto) dia subseqüente à divulgação do índice de remuneração dos depósitos de poupança pelo Banco Central, não se esquecendo que a divulgação do índice de atualização da poupança, referente ao período de 1º de junho a 30 de junho/87, se deu em 1º de julho/1987, D.O pág. 10.229.

2- Os rendimentos creditados até 16/07/1987, e devidamente comprovados, possuem o direito às diferenças de correção monetária com base na variação do IPC e a LBC de junho de 1987.

3- Juros remuneratórios devem incidir nas contas de poupança no percentual de 0,5% ao mês, a partir da data em que deveriam ter sido creditados, até a data do efetivo pagamento.

4- Atualização monetária estabelecida a contar da data em que citado percentual deveria ter sido creditado nas contas poupança, até a data do seu efetivo pagamento, nos termos da Resolução nº 561/07 do CJF, devendo-se computar os expurgos inflacionários neles contidos.

5- Honorários advocatícios fixados em favor da parte autora no percentual de 10% sobre o valor da condenação, limitado ao montante máximo de R$ 1.000,00, conforme entendimento jurisprudencial deste E. Turma.

6- Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao recurso de apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de março de 2009.

PROC.	:	2007.61.14.002351-0 AC 1299201
ORIG.	:	3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE	:	MANSUR MADI
ADV	:	GILBERTO BIFFARATTO
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	JAMIL NAKAD JUNIOR
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. LITISPENDÊNCIA E EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO AFASTADAS. ART. 515, §3º DO cpc. CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. "PLANO BRESSER". DECRETO-LEI Nº 2.335/87 E RESOLUÇÃO DO BACEN Nº 1.338/87. CONTA POUPANÇA COM DATA DE ANIVERSÁRIO ANTERIOR A SEGUNDA QUINZENA DE JUNHO/87. DIREITO ADQUIRIDO. RESOLUÇÃO Nº 561/07 - CJF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1- Extinção do processo sem julgamento do mérito e litispendência afastadas.

2- Questão exclusivamente de direito e em condições de ser julgada. Subsunção do fato à hipótese do art. 515, § 3º, do CPC.

3- Nos termos do inciso I da Resolução 1.236/86 (D.O. de 31 de dezembro de 1986, p.20.194) combinado com a alínea "a" da Circular nº 1.102/86 (D.O. de 31 de dezembro de 1986, p.20.197), ambas do BACEN, estabeleceram que as instituições financeiras deverão creditar os rendimentos às contas de pessoas físicas no 1º (primeiro) dia útil após período de 01 (um) mês corrido de permanência do depósito, e no máximo até o 4º(quarto) dia subseqüente à divulgação do índice de remuneração dos depósitos de poupança pelo Banco Central, não se esquecendo que a divulgação do índice de atualização da poupança, referente ao período de 1º de junho a 30 de junho/87, se deu em 1º de julho/1987, D.O pág. 10.229.

4- Os rendimentos creditados até 16/07/1987, e devidamente comprovados, possuem o direito às diferenças de correção monetária com base na variação do IPC e a LBC de junho de 1987.

5- Juros remuneratórios devem incidir nas contas de poupança no percentual de 0,5% ao mês, a partir da data em que deveriam ter sido creditados, até a data do efetivo pagamento.

6- Atualização monetária estabelecida a contar da data em que citado percentual deveria ter sido creditado nas contas poupança, até a data do seu efetivo pagamento, nos termos da Resolução nº 561/07 do CJF, devendo-se computar os expurgos inflacionários neles contidos.

7- Honorários advocatícios fixados em favor da parte autora no percentual de 10% sobre o valor da condenação, limitado ao montante máximo de R$ 1.000,00, conforme entendimento jurisprudencial deste E. Turma.

8- Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao recurso do autor para afastar a litispendência e a extinção do processo sem julgamento do mérito, e por força do §3º do artigo 515, do CPC, conceder o pedido pleiteado, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de março de 2009.

PROC.	:	2008.03.00.020915-3 AI 337329
ORIG.	:	199961820070357 3F Vr SAO PAULO/SP
EMBGTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBGDO	:	ACÓRDÃO DE FLS 103/107
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	NOGUEIRA IND/ E COM/ DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA
ADV	:	NILZA MISIEVISG
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. REJEIÇÃO.

1-Não havendo, na decisão embargada, omissão a ser suprida, não devem ser acolhidos os embargos de declaração.

2-O embargante em seu agravo de instrumento não teceu nenhuma consideração acerca da integralização de cotas, nos termos do artigo 9º do Decreto 3.708/19 e 134 do CTN, tentando, agora, inovar a matéria objeto do agravo, incabível na espécie.

3-Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009.

PROC.	:	2008.61.11.000391-3 AC 1334577
ORIG.	:	2 Vr MARILIA/SP
APTE	:	MARIA REGINA RAMOS e outro
ADV	:	MARIA CLARA DOS SANTOS BRANDÃO
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	PAULO PEREIRA RODRIGUES
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. PLANO VERÃO. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 32/89 CONVERTIDA NA LEI Nº 7.730/89. data limite dia 16. não aplicação do índice DE 42,72% REFERENTE A JANEIRO DE 1989. PRECEDENTES DO STJ.

1- Aplica-se às cadernetas de poupança o percentual de 42,72% referente ao mês de janeiro de 1989 (Plano Verão) para as contas abertas ou renovadas até 15 de janeiro de 1989.

2- Em relação à conta de poupança nº 00067146.0 - Agência Garça (fls. 18), não há se falar na incidência do percentual acima citado, haja vista que possui data limite o dia 16, ou seja, em data posterior à edição da Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89, de 31.01.89.

3- Apelação dos autores improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação dos autores, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de março de 2009.

REDISPONIBILIZAÇÃO

PROC.	:	2002.61.00.000869-0 AMS 290536
ORIG.	:	1 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	PLURIGOMA PISOS DE BORRACHA E PLASTICOS LTDA
ADV	:	PATRICIA HELENA NADALUCCI
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO AO PIS. BASE DE CÁLCULO. ART. 6.º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 7/70. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA.

1. As leis advindas posteriormente à LC n.º 7/70 estabeleceram alterações somente no vencimento e no prazo de recolhimento do PIS, sem qualquer modificação no tocante à sua base de cálculo, permanecendo esta como sendo o faturamento do sexto mês anterior à ocorrência do fato gerador. Entendimento do E. STJ.

2. Desnecessidade de correção monetária da base de cálculo, por ser ela incabível à falta de previsão legal na LC n.º 7/70, sob pena de ofensa ao princípio da legalidade.

3. O prazo prescricional de 5 (cinco) anos para o contribuinte pleitear a restituição ou a compensação tributária fluirá, na hipótese de pagamento indevido, a partir da extinção definitiva do crédito, que ocorre na data do respectivo recolhimento do indébito

4. Proposta a ação em momento posterior, verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão à compensação dos aludidos créditos.

5. Remessa oficial parcialmente provida e Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à remessa oficial e negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de janeiro de 2009 (data do julgamento).

PROC.	:	2006.61.00.011043-0 AC 1320530
ORIG.	:	14 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	ALVARO PETEAN e outros
ADV	:	JOSE ROMEU ALVES
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA.

1.

A atualização monetária de débitos resultantes de decisões judiciais tem por objetivo a manutenção do valor real da moeda, em face do processo inflacionário.

2.

A decisão transitada em julgado, na ação de repetição de indébito, não fixou os critérios de correção monetária a serem adotados. A determinação dos mesmos pode ser feita, então, no momento da execução, com observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

3.

Mantida a r. sentença, que acolheu o cálculo apresentado pelos exeqüentes, elaborado de acordo com os critérios de correção monetária previstos no Provimento n.º 64/05, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, evitando, com isso, julgamento ultra petita, uma vez que o valor do cálculo obtido pelo Contador Judicial era superior ao montante pleiteado pelos exeqüentes.

4.

Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009(data do julgamento).

PROC.	:	2008.03.00.033336-8 AI 346365
ORIG.	:	200061190015513 3 Vr GUARULHOS/SP
AGRTE	:	POLIPRINT IND/ E COM/ DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA
ADV	:	AUGUSTO JOSÉ NEVES TOLENTINO
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. NOMEAÇÃO À PENHORA. DEBÊNTURES PARTICIPATIVAS DA COMPANHIA VALE DO RIO DOCE. NÃO OBSERVÂNCIA DO ROL CONSTANTE DO ART. 11 DA LEI Nº 6.830/80. AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ E CERTEZA NECESSÁRIAS À GARANTIA DO DÉBITO. SUBSTITUIÇÃO. UTILIZAÇÃO DO SISTEMA BACENJUD PARA OBTER INFORMAÇÕES E BLOQUEIO DE EVENTUAIS CRÉDITOS DA EXECUTADA EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. ART. 185-A, DO CTN, ART. 655-A, DO CPC. LEVANTAMENTO DE VALOR EXCEDENTE AO MONTANTE EXIGIDO. POSSIBILIDADE. §1º, DO ART. 185-A, CTN.

1.

O art. 620 do Código de Processo Civil consagra o princípio de que a execução deve ser procedida do modo menos gravoso para o devedor. De outra parte, o art. 612 do mesmo diploma dispõe expressamente que a execução realiza-se no interesse do credor. Assim, os preceitos acima mencionados revelam valores que devem ser sopesados pelo julgador, a fim de se alcançar a finalidade do processo de execução, ou seja, a satisfação do crédito, com o mínimo sacrifício do devedor.

2.

Na hipótese dos autos, ao que se colhe da decisão impugnada, ajuizada a execução fiscal e, posteriormente, redirecionado o feito para os sócios, não se obteve êxito na localização de bens aptos a garantia da dívida; salientou o d. magistrado de origem, que a executada ofereceu, tardiamente, parte de 12.850 (doze mil, oitocentas e cinqüenta) debêntures da Cia. Vale do Rio Doce para garantia do Juízo, o que foi recusado pela exeqüente, a qual requereu a penhora on line de valores depositados em instituições bancárias, de titularidade dos executados (fl. 136). Deferida e efetivada a medida, requereu a executada o desbloqueio dos valores excedentes (fls. 23 destes autos).

3.

As debêntures participativas da Companhia Vale do Rio Doce ofertadas à penhora são de difícil alienação e carecem de certeza e liquidez, além de possuirem valor inferior ao atribuído pela agravante, logo, não se prestam à garantia do débito fiscal.

4.

Ademais, referidas debêntures não têm cotação em Bolsa, como exige o art. 11, II, da Lei nº 6.830/80.

Precedentes jurisprudenciais.

5.

Não estão obrigados o juiz e a exeqüente a aceitar a nomeação realizada pelo executado, em face da desobediência da ordem de preferência prevista no art. 11, da Lei nº 6.830/80, e considerando-se a imprestabilidade do bem oferecido, pela sua imediata indisponibilidade, de sorte a assegurar o quantum debeatur.

6.

Faculdade conferida à Fazenda Pública de pleitear motivadamente a substituição dos bens oferecidos à penhora por outros que se prestem a assegurar o êxito do processo de execução (Lei nº 6.830/80, 15, II).

6.

Dispõe o art. 185-A, do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118, de 09 de fevereiro de 2005, que:Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial.

7.

E, no seu §1º, a indisponibilidade de que trata o caput deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite.(grifei)

8.

O art. 655-A, do CPC, inserido pela Lei nº 11.382/06, de aplicação subsidiária à Lei nº 6.830/80 dispõe sobre a penhora de dinheiro, depósito ou aplicação financeira, a ser realizado pelo juiz, preferencialmente por meio eletrônico, a requerimento da exeqüente.

9.

A entrada em vigor de tal dispositivo legal não tornou obrigatória a constrição em dinheiro em depósito ou aplicação financeira, através do Sistema BacenJud, mas tão somente veio a sedimentar prática já vinha sendo utilizada no âmbito da Justiça, desde que cumpridos os requisitos.

10.

A penhora on line, por se tratar de medida excepcional, deve ser autorizada somente quando a exeqüente comprovar que esgotou todos os meios à sua disposição para localizar o executado e bens de sua propriedade, passíveis de penhora, de modo a garantir o juízo e possibilitar o prosseguimento da execução fiscal.

11.

Entretanto, na hipótese sub judice, como se infere da análise dos autos, foram bloqueados valores existentes em contas correntes da executada e dos co-responsáveis em valor superior ao cobrado na execução fiscal e seus apensos.

12.

A decisão colacionada às fls. 13, que determinou que o bloqueio através do Bacenjud, prescreveu também que este se limitasse ao valor atualizado do débito exeqüendo em questão, que perfazia à época, o valor de R$ 308.191,29 (trezentos e oito mil, cento e noventa e um reais e vinte e nove centavos), conforme de verifica do recibo de protocolamento de bloqueio de valores de fls. 15.

13.

Ao que se verifica na manifestação da agravada de fls. 17 foi procedido o bloqueio no importe de R$ 652.822,96 (seiscentos e cinquenta e dois reais, oitocentos e vinte e dois reais e noventa e seis centavos). Na ocasião informou a existência de outros 38(trinta e oito débitos) inscritos em Dívida Ativa da União - débitos esses já em fase de execução e que, salvo melhor juízo, não se encontram garantidos por penhora regular. O somatório dos valores consolidados de todos os débitos em questão, incluindo-se os débitos em se cobrando neste feito, importa, em R$ 10.249.321,86 (dez milhões, duzentos e quarenta e nove mil, trezentos e vinte e um reais e oitenta e seis centavos). Dessa forma, requereu que o montante bloqueado permanecesse à disposição do Juízo, nos autos originários, indisponíveis para levantamento do devedor até a implementação da penhora nos demais executivos.

14.

Entendo que se deve atentar para o débito efetivamente em cobrança na presente execução fiscal e seus apensos, ou seja, R$ 308.191,29 (trezentos e oito mil, cento e noventa e um reais e vinte e nove centavos), conforme de verifica do recibo de protocolamento de bloqueio de valores de fls. 15.

15.

Além disso, a ordem de bloqueio (fls. 15) inclui valores eventualmente existentes em contas correntes dos responsáveis tributários além daquelas da própria empresa.

16.

Dessa forma, não há como manter o bloqueio do valor integral, tal como pleiteado pela exeqüente e determinado pelo MM. Juízo a quo, eis que ultrapassa o valor devido no feito originário, devendo ser restituído ao contribuinte o valor que excede ao montante atualizado do débito, como preceitua o §1º, do art. 185-A, do CTN.

17.

As demais ações executivas devem observar o seu normal prosseguimento, não podendo o débito bloqueado servir cautelarmente de penhora para outros feitos. Ao devedor e os administradores eventualmente incluídos no pólo passivo da demanda deve ser oportunizada defesa em cada uma das demandas que tem ajuizadas contra si.

18.

Assim, a indisponibilidade dos valores bloqueados deve limitar-se ao valor exigível na execução e seus apensos, devendo ser procedido ao levantamento do montante excedente ao valor atualizado do débito exeqüendo, nos termos do que dispõe o § 1º, do art. 185-A, do CTN.

19.

Agravo de instrumento parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009(data do julgamento).

PROC.	:	1999.61.00.025949-1 AMS 251002
ORIG.	:	22 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	SOCIEDADE BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA
ADV	:	MARCOS FERRAZ DE PAIVA

RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

CONSTITUCIONAL. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. ENTIDADE RELIGIOSA. CARÁTER ASSISTENCIAL NÃO COMPROVADO.

I - De um cotejo entre os objetivos da assistência social, constitucionalmente delineados, e as finalidades a que se dedica a Impetrante, verifica-se não haver correspondência que possa conduzir à conclusão de que esta reveste a natureza de instituição dedicada à assistência social, razão pela qual não faz jus à imunidade ao reconhecimento da imunidade tributária postulada, em razão do disposto nos arts. 195, § 7º, e 203, da Constituição da República.

II - Apelação e Remessa Oficial, tida por ocorrida, providas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, dar provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 1999.61.00.052741-2 AC 1236285
ORIG. : 1 Vr PIRACICABA/SP
APTE : CARBUS IND/ E COM/ LTDA
ADV : CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. PREQÜESTIONAMENTO IMPLÍCITO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS.

I - A fundamentação adotada no acórdão é suficiente para respaldar a conclusão alcançada, pelo quê ausente pressuposto a ensejar a oposição de embargos de declaração.

II - Não existindo a omissão apontada, o pretendido efeito modificativo do julgado somente pode ser obtido em sede de recurso.

III - Desnecessário estampar no acórdão referência expressa a dispositivo legal empregado na fundamentação do recurso. Hipótese em que configurado o preqüestionamento implícito.

IV - Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 1999.61.06.010685-0 AC 1284032
ORIG. : 5 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP

APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	SUPERMERCADO A MAGALHAES LTDA e outro
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS.

I - A fundamentação adotada no acórdão é suficiente para respaldar a conclusão alcançada, pelo quê ausente pressuposto a ensejar a oposição de embargos de declaração.

II - Não existindo a omissão e contradição apontadas, o pretendido efeito modificativo do julgado somente pode ser obtido em sede de recurso.

III - Desnecessário estampar no acórdão referência expressa a dispositivo legal empregado na fundamentação do recurso. Hipótese em que configurado o preqüestionamento implícito.

IV - Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2000.03.99.043738-1 AMS 203683
ORIG.	:	9700073297 22 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	BANCO BRADESCO S/A e outros
ADV	:	LEO KRAKOWIAK
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. PREQÜESTIONAMENTO IMPLÍCITO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS.

I - A fundamentação adotada no acórdão é suficiente para respaldar a conclusão alcançada, pelo quê ausente pressuposto a ensejar a oposição de embargos de declaração.

II- Não existindo as omissões apontadas, o pretendido efeito modificativo do julgado somente pode ser obtido em sede de recurso.

III- Desnecessário estampar no acórdão referência expressa a dispositivo legal empregado na fundamentação do recurso. Hipótese em que configurado o preqüestionamento implícito.

IV - Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2003.61.13.002970-3 AC 1088295
ORIG.	:	3 Vr FRANCA/SP
APTE	:	LEMA REPRESENTACOES S/C LTDA e outro
ADV	:	ELIANE REGINA DANDARO
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. COFINS. ISENÇÃO. SOCIEDADES PRESTADORAS DE SERVIÇO. ART. 56, DA LEI N. 9.430/96. LEI ORDINÁRIA. POSSIBILIDADE DE REVOGAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 70/91.

I - A isenção prevista na Lei Complementar nº 70/91 configura norma de natureza materialmente ordinária, razão pela qual, muito embora aprovada sob a forma de lei complementar, com quorum qualificado de votação no Congresso Nacional, válida a sua revogação por lei ordinária, determinada pelo art. 56 da Lei nº 9.430/96.

II - Precedentes do Supremo Tribunal Federal e desta Corte.

III - Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2003.61.26.008583-4 AC 1333586
ORIG.	:	3 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	INSTITUTO DE ENSINO PAOLESCHI S/C LTDA e outros
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS.

I - A fundamentação adotada no acórdão é suficiente para respaldar a conclusão alcançada, pelo quê ausente pressuposto a ensejar a oposição de embargos de declaração.

II - Não existindo a omissão e contradição apontadas, o pretendido efeito modificativo do julgado somente pode ser obtido em sede de recurso.

III - Desnecessário estampar no acórdão referência expressa a dispositivo legal empregado na fundamentação do recurso. Hipótese em que configurado o preqüestionamento implícito.

IV - Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2004.03.00.062919-7 AI 222165
ORIG.	:	9900000896 A Vr ANDRADINA/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	SONNY HINO
ADV	:	JAMIL AKIO ONO
PARTE R	:	TRIANGULO IND/ E COM/ LTDA e outro
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DO SAF DE ANDRADINA SP
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO. RESPONSABILIDADE DE SÓCIO-GERENTE. AUSÊNCIA DE INDÍCIO DE DISSOLUÇÃO IRREGULAR INADMISSIBILIDADE. ART. 135, INCISO III, DO CTN.

I - O redirecionamento da execução fiscal, em razão da responsabilidade do sócio-gerente pelos créditos tributários da empresa, tem sua admissibilidade restrita às hipóteses deste ter agido dolosamente na administração da empresa, com excesso de poderes, contrariamente à lei ou ao contrato social.

II - O não pagamento de tributos, por si só, não consubstancia infração à lei, ensejadora da aplicação do art. 135, III, do Código Tributário Nacional.

III - Não havendo indícios de irregularidade no encerramento da pessoa jurídica, não é possível imputar ao Agravado a responsabilidade pelos débitos assumidos pela pessoa jurídica.

IV - Precedentes do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e desta Corte.

V - Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009. (data de julgamento)

PROC.	:	2004.61.00.008376-3 AMS 297667
ORIG.	:	11 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	CLAUDETH MOREIRA COUTO e outro
ADV	:	ROGERIO FEOLA LENCIONI
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. QUESTÃO NOVA. AUSÊNCIA DE VÍCIOS.

I - A fundamentação adotada no acórdão é suficiente para respaldar a conclusão alcançada, pelo quê ausente pressuposto a ensejar a oposição de embargos de declaração.

II - Não existindo a omissão apontada, o pretendido efeito modificativo do julgado somente pode ser obtido em sede de recurso.

III - Descabe a oposição de embargos de declaração para a apreciação de questão nova, não abordada nas contra-razões de apelação.

IV - Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2004.61.00.021069-4 AMS 300684
ORIG.	:	22 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	AIS ASSISTENCIA ODONTOLOGICA REUNIDA S/S LTDA
ADV	:	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. COFINS. ISENÇÃO. SOCIEDADES PRESTADORAS DE SERVIÇO. ART. 56, DA LEI N. 9.430/96. LEI ORDINÁRIA. POSSIBILIDADE DE REVOGAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 70/91.

I - A isenção prevista na Lei Complementar nº 70/91 configura norma de natureza materialmente ordinária, razão pela qual, muito embora aprovada sob a forma de lei complementar, com quorum qualificado de votação no Congresso Nacional, válida a sua revogação por lei ordinária, determinada pelo art. 56 da Lei nº 9.430/96.

II - Precedentes do Supremo Tribunal Federal e desta Corte.

III - Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2004.61.00.021937-5 AC 1172230
ORIG.	:	19 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	ARTE DENTAL ODONTOLOGIA LTDA
ADV	:	JULIANA ROBERTA SAITO
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. COFINS. ISENÇÃO. SOCIEDADES PRESTADORAS DE SERVIÇO. ART. 56, DA LEI N. 9.430/96. LEI ORDINÁRIA. POSSIBILIDADE DE REVOGAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 70/91.

I - A isenção prevista na Lei Complementar nº 70/91 configura norma de natureza materialmente ordinária, razão pela qual, muito embora aprovada sob a forma de lei complementar, com quorum qualificado de votação no Congresso Nacional, válida a sua revogação por lei ordinária, determinada pelo art. 56 da Lei nº 9.430/96.

II - Precedentes do Supremo Tribunal Federal e desta Corte.

III - Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2005.03.00.028213-0 AI 234325
ORIG.	:	0400000606 1 Vr ITUVERAVA/SP
AGRTE	:	DACAR AUTOMOVEIS E REPRESENTACOES LTDA
ADV	:	MARCIO ANTONIO DA SILVA NOBRE
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R	:	NORIVAL FREITAS DE MATTOS e outro
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITUVERAVA SP
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO PARA OS SÓCIOS. RECURSO DA PESSOA JURÍDICA. ILEGITIMIDADE RECURSAL.

I - A pessoa jurídica não está autorizada pela ordem jurídica a pleitear a exclusão dos sócios-diretores do pólo passivo da lide, porquanto a defesa dos direitos dos integrantes do quadro societário da empresa é prerrogativa conferida somente àqueles.

II - O interesse em recorrer resta configurado se a parte houver sofrido algum gravame, reversível somente pela via recursal. Não é o caso dos presentes autos.

III - Precedente desta Corte.

IV - Agravo de instrumento não conhecido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009. (data de julgamento)

PROC.	:	2005.03.00.031020-3 AI 234810
ORIG.	:	0400001841 1 Vr PENAPOLIS/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PENAPOLIS
ADV	:	PAULO CESAR FERREIRA BARROSO DE CASTRO
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PENAPOLIS SP
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO PATAMAR DE 10%. SUBSTITUIÇÃO PELO ENCARGO LEGAL DE 20% PREVISTO NO DECRETO-LEI n. 1.025/69. POSSIBILIDADE.

I - O encargo legal de 20%, previsto no Decreto-Lei nº 1.025/69, destina-se a atender a despesas diversas relativas à arrecadação de tributos não pagos pelos contribuintes, abrangendo inclusive a verba sucumbencial, devendo ser recolhido aos cofres da União.

II - Considerando-se que no referido encargo já se encontram embutidos os honorários advocatícios, mostra-se incompatível a cumulação dessas verbas, sob pena de caracterização do vedado bis in idem.

III - Precedentes do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e desta Corte.

IV - Agravo de instrumento provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009. (data de julgamento)

PROC.	:	2005.03.00.089776-7 AI 253348
ORIG.	:	200361090083376 3 Vr PIRACICABA/SP
AGRTE	:	COLINA MERCANTIL DE VEICULOS S/A
ADV	:	VANESSA KOVALSKI ALBUQUERQUE
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. PREQÜESTIONAMENTO IMPLÍCITO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS.

I - A fundamentação adotada no acórdão é suficiente para respaldar a conclusão alcançada, pelo quê ausente pressuposto a ensejar a oposição de embargos de declaração.

II - Não existindo a omissão apontada, o pretendido efeito modificativo do julgado somente pode ser obtido em s ede de recurso.

III - Desnecessário estampar no acórdão referência expressa a dispositivo legal empregado na fundamentação do recurso. Hipótese em que configurado o preqüestionamento implícito.

IV - Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2005.61.02.014660-6 AC 1229931
ORIG.	:	1 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE	:	UNITEC ENGENHARIA CIVIL LTDA
ADV	:	MARCIO MINORU GARCIA TAKEUCHI
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. COFINS. ISENÇÃO. SOCIEDADES PRESTADORAS DE SERVIÇO. SOCIEDADE REGISTRADA NA JUCESP. INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO DECRETO-LEI 2397/87. IMPROCEDÊNCIA MANTIDA POR FUNDAMENTO DIVERSO. ART. 56, DA LEI N. 9.430/96. LEI ORDINÁRIA. POSSIBILIDADE DE REVOGAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 70/91.

I-No caso em tela, não se trata de sociedade civil de prestação de serviço, mas sim de sociedade empresarial limitada, conforme fl. 13. Tanto assim é que o contrato social foi arquivado na Junta Comercial de São Paulo - JUCESP, não restando atendidos os requisitos previstos no Decreto-lei n. 2.397/87.

II-A isenção prevista na Lei Complementar nº 70/91 configura norma de natureza materialmente ordinária, razão pela qual, muito embora aprovada sob a forma de lei complementar, com quorum qualificado de votação no Congresso Nacional, válida a sua revogação por lei ordinária, determinada pelo art. 56 da Lei nº 9.430/96.

III-Precedentes do Supremo Tribunal Federal e desta Corte.

IV-Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.82.015724-6 AC 1264936

ORIG.	:	2F Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	MAPPIN TELECOMUNICACOES LTDA massa falida
SINDCO	:	ALEXANDRE ALBERTO CARMONA
ADV	:	NELSON ALBERTO CARMONA
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. PREQÜESTIONAMENTO IMPLÍCITO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS.

I - A fundamentação adotada no acórdão é suficiente para respaldar a conclusão alcançada, pelo quê ausente pressuposto a ensejar a oposição de embargos de declaração.

II - Não existindo as omissões apontadas, o pretendido efeito modificativo do julgado somente pode ser obtido em sede de recurso.

III - Desnecessário estampar no acórdão referência expressa a dispositivo legal empregado na fundamentação do recurso. Hipótese em que configurado o preqüestionamento implícito.

IV - Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2006.03.00.008472-4 AI 259715
ORIG.	:	199961030063525 4 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
AGRTE	:	HENRIQUE FRANCISCO MARQUES
ADV	:	SANDRO RODRIGUES DE SOUZA
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R	:	HD MAGAZINE LTDA e outros
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO. RESPONSABILIDADE DE SÓCIO-GERENTE. INDÍCIO DE DISSOLUÇÃO IRREGULAR. POSSIBILIDADE. ART. 135, INCISO III, DO CTN.

I - O redirecionamento da execução fiscal, em razão da responsabilidade do sócio-gerente pelos créditos tributários da empresa, tem sua admissibilidade restrita às hipóteses deste ter agido dolosamente na administração da empresa, com excesso de poderes, contrariamente à lei ou ao contrato social.

II - O não pagamento de tributos, por si só, não consubstancia infração à lei, ensejadora da aplicação do art. 135, III, do Código Tributário Nacional.

III - Havendo indícios de irregularidade no encerramento da pessoa jurídica, compete à pessoa responsável pela sua administração à época, a comprovação de inocorrência de infração de lei ou do contrato, em sede de embargos à execução.

IV - Precedentes do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e desta Corte.

V - Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009. (data de julgamento)

PROC.	:	2006.03.00.101265-4 AI 282328
ORIG.	:	200061820007718 5F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	INSTITUTO DAS FILHAS DE SAO JOSE
ADV	:	ROSE MOÇO GIANNINI
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA JÁ TRANSITADA EM JULGADO. MODIFICAÇÃO DE CRITÉRIOS FIXADOS NA DECISÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VIOLAÇÃO À COISA JULGADA.

I - Após o julgamento de improcedência dos embargos à execução, a Embargante foi condenada ao pagamento de honorários advocatícios, não sendo razoável o indeferimento da execução da sentença em questão, tendo em vista o trânsito em julgado do decisum.

II - Não é cabível, neste momento processual, a reabertura da apreciação da questão relativa à exigência do encargo de 20% (vinte por cento), fixado no art. 1º, do Decreto-Lei n. 1.025/69, ou afastar ou não, a fixação dos honorários advocatícios na sentença dos embargos à execução fiscal, à vista da preclusão consubstanciada na coisa julgada.

III - Precedentes do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e desta Corte.

IV - Agravo de instrumento provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009. (data de julgamento)

PROC.	:	2006.61.00.011590-6 AC 1379485
ORIG.	:	15 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	METALURGICA CARTEC LTDA
ADV	:	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADV	:	MARCIA MARIA FREITAS TRINDADE

ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO AO INCRA. EXIGIBILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I - Exigível, de empresas urbanas, a contribuição destinada ao INCRA, porquanto a Constituição da República estabelece como objetivos da seguridade social, dentre outros, a uniformidade e equivalência dos benefícios às populações urbanas e rurais, bem como eqüidade na forma de participação e custeio (art. 194, parágrafo único, incisos II e V).

II - Tratando-se de contribuição social, regida pelo princípio da solidariedade, insculpido no art. 195, da Constituição Federal, irrelevante o fato de empresas urbanas não possuírem empregados rurais.

III - A Lei n. 8.212/91 unificou os regimes de previdência urbano e rural e, embora não tenha feito menção expressa à contribuição em comento, a omissão não pode ser interpretada como revogação, porquanto trata-se de previsão legal especial, diversa e anterior.

IV - Honorários advocatícios reduzidos para 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado, nos termos da Resolução n. 561/07, do Conselho da Justiça Federal, à luz dos critérios apontados nas alíneas a a c, do § 3º, do art. 20, do Código de Processo Civil.

V - Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, dar parcial provimento à apelação.

São Paulo, 05 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.00.021948-7 AMS 302020
ORIG. : 10 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ALESSANDRA MIGLIACCIO
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO. IMPOSTO SOBRE A RENDA. INCIDÊNCIA. RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO. VERBAS INDENIZATÓRIAS. FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS INDENIZADAS E RESPECTIVOS TERÇOS CONSTITUCIONAIS. SÚMULA 125/STJ. AVISO PRÉVIO.

I - Agravo retido não conhecido, uma vez que não foi reiterada sua apreciação no recurso de apelação.

II - Não se inserem no conceito de "renda ou proventos de qualquer natureza" as verbas recebidas a título de férias vencidas e não gozadas por necessidade de serviço, em razão de seu caráter indenizatório. Dispensável a comprovação do indeferimento do gozo de férias por necessidade de serviço. Súmula 125 do Superior Tribunal de Justiça.

III - Em relação às férias indenizadas proporcionais e respectivo adicional, deve ser acolhido o entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que não devam ser tributadas.

IV- A verba recebida a título de aviso prévio, seja qual for o montante, não pode ser considerada "acréscimo patrimonial", estando alijada da hipótese de incidência do Imposto sobre a Renda.

V - Agravo retido não conhecido. Remessa oficial e apelação improvidas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, não conhecer do agravo retido, negar provimento à remessa oficial, bem como à apelação.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2006.61.05.009183-1 AC 1369556
ORIG.	:	5 Vr CAMPINAS/SP
APTE	:	Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de Sao Paulo CREA/SP
ADV	:	RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES
APDO	:	CONRADO KOICHI SANO
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR INEXPRESSIVO. PARÂMETROS OBJETIVOS. LEI N. 9.469/97. EXTINÇÃO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR.

I - Cabe ao magistrado, ao verificar a necessidade e utilidade do provimento jurisdicional pleiteado, obstar as ações executivas fiscais de valor inexpressivo, as quais, além de sobrecarregarem o aparelhamento estatal, acarretam prejuízos ao erário, haja vista os custos da cobrança equivalerem ou superarem o valor do crédito exeqüendo.

II - Estabelecidos os valores considerados irrisórios (art. 1°, da Lei 9.469/97), de rigor a extinção de execução fiscal fundada em dívida ativa cujo montante seja igual ou inferior a R$ 1.000,00 (um mil reais).

III - O reconhecimento da falta de interesse de agir da Exeqüente é medida que, em última análise, atende ao princípio da supremacia do interesse público.

IV - Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade, negar provimento à apelação.

São Paulo, 05 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2006.61.05.009352-9 AC 1369547
ORIG.	:	5 Vr CAMPINAS/SP
APTE	:	Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de Sao Paulo CREA/SP
ADV	:	RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES
APDO	:	MARTA ADRIANA BUSTOS ROMERO
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR INEXPRESSIVO. PARÂMETROS OBJETIVOS. LEI N. 9.469/97. EXTINÇÃO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR.

I - Cabe ao magistrado, ao verificar a necessidade e utilidade do provimento jurisdicional pleiteado, obstar as ações executivas fiscais de valor inexpressivo, as quais, além de sobrecarregarem o aparelhamento estatal, acarretam prejuízos ao erário, haja vista os custos da cobrança equivalerem ou superarem o valor do crédito exeqüendo.

II - Estabelecidos os valores considerados irrisórios (art. 1°, da Lei 9.469/97), de rigor a extinção de execução fiscal fundada em dívida ativa cujo montante seja igual ou inferior a R$ 1.000,00 (um mil reais).

III - O reconhecimento da falta de interesse de agir da Exeqüente é medida que, em última análise, atende ao princípio da supremacia do interesse público.

IV - Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade, negar provimento à apelação.

São Paulo, 05 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2006.61.05.009360-8 AC 1385218
ORIG.	:	5 Vr CAMPINAS/SP
APTE	:	Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de Sao Paulo CREA/SP
ADV	:	RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES
APDO	:	MILTON MACEDO FILHO
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR INEXPRESSIVO. PARÂMETROS OBJETIVOS. LEI N. 9.469/97. EXTINÇÃO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR.

I - Cabe ao magistrado, ao verificar a necessidade e utilidade do provimento jurisdicional pleiteado, obstar as ações executivas fiscais de valor inexpressivo, as quais, além de sobrecarregarem o aparelhamento estatal, acarretam prejuízos ao erário, haja vista os custos da cobrança equivalerem ou superarem o valor do crédito exeqüendo.

II - Estabelecidos os valores considerados irrisórios (art. 1°, da Lei 9.469/97), de rigor a extinção de execução fiscal fundada em dívida ativa cujo montante seja igual ou inferior a R$ 1.000,00 (um mil reais).

III - O reconhecimento da falta de interesse de agir da Exeqüente é medida que, em última análise, atende ao princípio da supremacia do interesse público.

IV - Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.

São Paulo, 05 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2006.61.19.001324-5 AMS 295005
ORIG.	:	6 Vr GUARULHOS/SP
APTE	:	DEFENSE COM/ E TECNOLOGIA EM BLINDAGEM LTDA
ADV	:	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
APTE	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	OS MESMOS
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE GUARULHOS > 19ª SSJ> SP
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. PREQÜESTIONAMENTO IMPLÍCITO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS.

I - A fundamentação adotada no acórdão é suficiente para respaldar a conclusão alcançada, pelo quê ausente pressuposto a ensejar a oposição de embargos de declaração.

II - Não existindo as omissões apontadas, o pretendido efeito modificativo do julgado somente pode ser obtido em sede de recurso.

III - Desnecessário estampar no acórdão referência expressa a dispositivo legal empregado na fundamentação do recurso. Hipótese em que configurado o preqüestionamento implícito.

IV - Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2006.61.82.010343-6 AC 1298568
ORIG.	:	8F Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Conselho Regional de Corretores de Imoveis da 2 Regiao em Sao Paulo CRECI/SP
ADV	:	APARECIDA ALICE LEMOS
APDO	:	CEZAR AUGUSTO CARDOSO SATO
ADV	:	RACHEL GARCIA
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA. EXTINÇÃO. ART. 26, DA LEI N. 6.830/80. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I - Na hipótese de extinção de execução fiscal fundada no art. 26, da Lei n. 6.830/80, o cabimento da condenação ao pagamento dos honorários advocatícios deve ser analisado à luz do princípio da causalidade.

II - Constatado o indevido ajuizamento da execução fiscal, a Exeqüente deverá arcar com os ônus da sucumbência, nos termos do art. 20, § 4°, do Código de Processo Civil, sendo irrelevante a ausência de embargos à execução.

III - Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.

São Paulo, 05 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2006.61.82.010473-8 AC 1264853
ORIG.	:	10F Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	CLINICA CARDIO CIRURGICA J P DA SILVA S/C LTDA
ADV	:	MAURICIO BARBANTI MELLO
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. COFINS. ISENÇÃO. SOCIEDADES PRESTADORAS DE SERVIÇO. ART. 56, DA LEI N. 9.430/96. LEI ORDINÁRIA. POSSIBILIDADE DE REVOGAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 70/91.

I-A isenção prevista na Lei Complementar nº 70/91 configura norma de natureza materialmente ordinária, razão pela qual, muito embora aprovada sob a forma de lei complementar, com quorum qualificado de votação no Congresso Nacional, válida a sua revogação por lei ordinária, determinada pelo art. 56 da Lei nº 9.430/96.

II-Precedentes do Supremo Tribunal Federal e desta Corte.

III-Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2006.61.82.053041-7 AC 1368584
ORIG.	:	11F Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Conselho Regional de Fonoaudiologia
ADV	:	VALERIA NASCIMENTO
APDO	:	ROSANA MARTINS MAGAGNINI
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR INEXPRESSIVO. PARÂMETROS OBJETIVOS. LEI N. 9.469/97. EXTINÇÃO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR.

I - Cabe ao magistrado, ao verificar a necessidade e utilidade do provimento jurisdicional pleiteado, obstar as ações executivas fiscais de valor inexpressivo, as quais, além de sobrecarregarem o aparelhamento estatal, acarretam prejuízos ao erário, haja vista os custos da cobrança equivalerem ou superarem o valor do crédito exeqüendo.

II - Estabelecidos os valores considerados irrisórios (art. 1°, da Lei 9.469/97), de rigor a extinção de execução fiscal fundada em dívida ativa cujo montante seja igual ou inferior a R$ 1.000,00 (um mil reais).

III - O reconhecimento da falta de interesse de agir da Exeqüente é medida que, em última análise, atende ao princípio da supremacia do interesse público.

IV - Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.

São Paulo, 05 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2007.03.00.047420-8 AI 300145
ORIG.	:	199961190000785 3F Vr SAO PAULO/SP 8500000047 6 Vr GUARULHOS/SP
AGRTE	:	RENI SIQUEIRA VIANA (= ou > de 60 anos)
ADV	:	MANOEL BENTO DE SOUZA
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R	:	TSLV TRANSPORTADORA S VIANA LTDA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BACEN. INDISPONIBILIDADE DE SALDOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS. MEDIDA DE CARÁTER EXCEPCIONAL CARACTERIZADA.

I - A indisponibilidade de saldos e aplicações financeiras em nome do Executado é medida de caráter excepcional, que somente pode ser deferida caso não tenham sido encontrados bens penhoráveis em seu nome.

II - Com a comprovação, pela Exeqüente, de que não foram encontrados outros bens, resta caracterizada a situação excepcional a justificar a determinação da indisponibilidade de bens e direitos do Executado.

III - Precedentes do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e desta Corte.

IV - Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009. (data de julgamento)

PROC.	:	2007.03.00.048513-9 AG 300712
ORIG.	:	0200000019 1 Vr CORDEIROPOLIS/SP
AGRTE	:	ELIAS ABRAHAO SAAD
ADV	:	MARCIO KERCHES DE MENEZES
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R	:	CERAMICA IBICOR LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CORDEIROPOLIS SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE INDEFERIDA. INDÍCIOS DE DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA EMPRESA. EXCLUSÃO DO EXCIPIENTE DO POLO PASSIVO DO FEITO. IMPOSSIBILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESCABIMENTO.

I - O art. 135, do Código Tributário Nacional, ao disciplinar a responsabilidade de terceiros, contempla normas de exceção, pois a regra é a imputação à pessoa jurídica. Trata-se de responsabilidade exclusiva de terceiros, que agem dolosamente e que substituem o contribuinte na obrigação, nos casos em que tiverem praticado atos com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos.

II - Considerando a não localização de bens da Devedora e, conseqüentemente, a impossibilidade de comprovação de que possui capacidade econômica para saldar seus débitos, constato haver indícios de irregularidade em seu encerramento, pelo que não é possível eximir o Agravante da responsabilidade tributária, cabendo-lhe a demonstração da inocorrência de infração de lei ou do contrato, em sede de embargos à execução.

III - Na hipótese de indeferimento da exceção de pré-executividade, considerando que se trata de mero incidente processual de natureza não terminativa, injustificável cogitar-se de sucumbência antes de encerrada a lide.

IV - Precedentes do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e desta Corte.

V - Agravo de instrumento parcialmente provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, em dar parcial provimento ao agravo de instrumento.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2007.03.00.048515-2 AG 300714
ORIG. : 9900000039 1 Vr CORDEIROPOLIS/SP
AGRTE : ELIAS ABRAHAO SAAD
ADV : MARCIO KERCHES DE MENEZES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R : CERAMICA IBICOR LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CORDEIROPOLIS SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE INDEFERIDA. INDÍCIOS DE DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA EMPRESA. EXCLUSÃO DO EXCIPIENTE DO POLO PASSIVO DO FEITO. IMPOSSIBILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESCABIMENTO.

I - O art. 135, do Código Tributário Nacional, ao disciplinar a responsabilidade de terceiros, contempla normas de exceção, pois a regra é a imputação à pessoa jurídica. Trata-se de responsabilidade exclusiva de terceiros, que agem dolosamente e que substituem o contribuinte na obrigação, nos casos em que tiverem praticado atos com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos.

II - Considerando a não localização de bens da Devedora e, conseqüentemente, a impossibilidade de comprovação de que possui capacidade econômica para saldar seus débitos, constato haver indícios de irregularidade em seu

encerramento, pelo que não é possível eximir o Agravante da responsabilidade tributária, cabendo-lhe a demonstração da inocorrência de infração de lei ou do contrato, em sede de embargos à execução.

III - Na hipótese de indeferimento da exceção de pré-executividade, considerando que se trata de mero incidente processual de natureza não terminativa, injustificável cogitar-se de sucumbência antes de encerrada a lide.

IV - Precedentes do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e desta Corte.

V - Agravo de instrumento parcialmente provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, em dar parcial provimento ao agravo de instrumento.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009. (data de julgamento)

PROC.	:	2007.03.00.048520-6 AG 300719
ORIG.	:	9900000039 1 Vr CORDEIROPOLIS/SP
AGRTE	:	ANHANGUERA IND/ E COM/ DE PISOS E REVESTIMENTOS LTDA
ADV	:	ANDREZZA HELEODORO COLI
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R	:	CERAMICA IBICOR LTDA e outros
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CORDEIROPOLIS SP
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE INDEFERIDA. INDÍCIOS DE DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA EMPRESA. EXCLUSÃO DO EXCIPIENTE DO POLO PASSIVO DO FEITO. IMPOSSIBILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESCABIMENTO.

I - O art. 135, do Código Tributário Nacional, ao disciplinar a responsabilidade de terceiros, contempla normas de exceção, pois a regra é a imputação à pessoa jurídica. Trata-se de responsabilidade exclusiva de terceiros, que agem dolosamente e que substituem o contribuinte na obrigação, nos casos em que tiverem praticado atos com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos.

II - Considerando a não localização de bens da Devedora e, conseqüentemente, a impossibilidade de comprovação de que possui capacidade econômica para saldar seus débitos, constato haver indícios de irregularidade em seu encerramento, pelo que não é possível eximir a Agravante da responsabilidade tributária, cabendo-lhe a demonstração da inocorrência de infração de lei ou do contrato, em sede de embargos à execução.

III - Na hipótese de indeferimento da exceção de pré-executividade, considerando que se trata de mero incidente processual de natureza não terminativa, injustificável cogitar-se de sucumbência antes de encerrada a lide.

IV - Precedentes do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e desta Corte.

V - Agravo de instrumento parcialmente provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, em dar parcial provimento ao agravo de instrumento.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009. (data de julgamento)

PROC.	:	2007.03.00.048521-8 AG 300720
ORIG.	:	0200000019 1 Vr CORDEIROPOLIS/SP
AGRTE	:	ANHANGUERA IND/ E COM/ DE PISOS E REVESTIMENTOS LTDA
ADV	:	ANDREZZA HELEODORO COLI
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R	:	CERAMICA IBICOR LTDA e outros
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CORDEIROPOLIS SP
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE INDEFERIDA. INDÍCIOS DE DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA EMPRESA. EXCLUSÃO DO EXCIPIENTE DO POLO PASSIVO DO FEITO. IMPOSSIBILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESCABIMENTO.

I - O art. 135, do Código Tributário Nacional, ao disciplinar a responsabilidade de terceiros, contempla normas de exceção, pois a regra é a imputação à pessoa jurídica. Trata-se de responsabilidade exclusiva de terceiros, que agem dolosamente e que substituem o contribuinte na obrigação, nos casos em que tiverem praticado atos com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos.

II - Considerando a não localização de bens da Devedora e, conseqüentemente, a impossibilidade de comprovação de que possui capacidade econômica para saldar seus débitos, constato haver indícios de irregularidade em seu encerramento, pelo que não é possível eximir a Agravante da responsabilidade tributária, cabendo-lhe a demonstração da inocorrência de infração de lei ou do contrato, em sede de embargos à execução.

III - Na hipótese de indeferimento da exceção de pré-executividade, considerando que se trata de mero incidente processual de natureza não terminativa, injustificável cogitar-se de sucumbência antes de encerrada a lide.

IV - Precedentes do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e desta Corte.

V - Agravo de instrumento parcialmente provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, em dar parcial provimento ao agravo de instrumento.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009. (data de julgamento)

PROC.	:	2007.03.00.048563-2 AG 300738
ORIG.	:	0200000019 1 Vr CORDEIROPOLIS/SP
AGRTE	:	LOURIVAL MINGANTI
ADV	:	ANDREZZA HELEODORO COLI
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R	:	CERAMICA IBICOR LTDA e outros
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CORDEIROPOLIS SP
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE INDEFERIDA. INDÍCIOS DE DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA EMPRESA. EXCLUSÃO DO EXCIPIENTE DO POLO PASSIVO DO FEITO. IMPOSSIBILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESCABIMENTO.

I - O art. 135, do Código Tributário Nacional, ao disciplinar a responsabilidade de terceiros, contempla normas de exceção, pois a regra é a imputação à pessoa jurídica. Trata-se de responsabilidade exclusiva de terceiros, que agem dolosamente e que substituem o contribuinte na obrigação, nos casos em que tiverem praticado atos com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos.

II - Considerando a não localização de bens da Devedora e, conseqüentemente, a impossibilidade de comprovação de que possui capacidade econômica para saldar seus débitos, constato haver indícios de irregularidade em seu encerramento, pelo que não é possível eximir o Agravante da responsabilidade tributária, cabendo-lhe a demonstração da inocorrência de infração de lei ou do contrato, em sede de embargos à execução.

III - Na hipótese de indeferimento da exceção de pré-executividade, considerando que se trata de mero incidente processual de natureza não terminativa, injustificável cogitar-se de sucumbência antes de encerrada a lide.

IV - Precedentes do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e desta Corte.

V - Agravo de instrumento parcialmente provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, em dar parcial provimento ao agravo de instrumento.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009. (data de julgamento)

PROC.	:	2007.03.00.048582-6 AG 300797
ORIG.	:	0200000019 1 Vr CORDEIROPOLIS/SP
AGRTE	:	DERMEVAL DA FONSECA NEVOEIRO JUNIOR e outros
ADV	:	WILNEY DE ALMEIDA PRADO
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R	:	CERAMICA IBICOR LTDA e outros
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CORDEIROPOLIS SP
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE INDEFERIDA. EXCLUSÃO DO EXCIPIENTE DO POLO PASSIVO DO FEITO. IMPOSSIBILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESCABIMENTO.

I - A exceção de pré-executividade é meio de defesa do devedor que permite argüir-se, na execução, matérias que possam ser apreciadas de plano.

II - Na hipótese de indeferimento da exceção de pré-executividade, considerando que se trata de mero incidente processual de natureza não terminativa, injustificável cogitar-se de sucumbência antes de encerrada a lide.

III - Precedentes do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e desta Corte.

IV - Agravo de instrumento provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009. (data de julgamento)

PROC.	:	2007.61.00.006649-3 AMS 310705
ORIG.	:	20 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	ILDA TOKIKO MATSUMOTO
ADV	:	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO. IMPOSTO SOBRE A RENDA. INCIDÊNCIA. VERBAS INDENIZATÓRIAS. FÉRIAS INDENIZADAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS. RESPECTIVOS TERÇOS CONSTITUCIONAIS. SÚMULA 125/STJ. "INDENIZAÇÃO".

I - Não se inserem no conceito de "renda ou proventos de qualquer natureza" as verbas recebidas a título de férias vencidas não gozadas por necessidade de serviço, em razão de seu caráter indenizatório. Dispensável a comprovação do indeferimento do gozo de férias por necessidade de serviço. Súmula 125 do Superior Tribunal de Justiça.

II - Em relação às férias indenizadas proporcionais e respectivo adicional, deve ser acolhido o entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que não devam ser tributadas.

III - Insere-se no conceito de "renda ou proventos de qualquer natureza" a verba recebida a título de "indenização", por constituir mera liberalidade do empregador.

IV - Precedentes desta Corte e do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

V - Remessa oficial e apelação parcialmente providas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, dar parcial provimento à remessa oficial e à apelação.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2007.61.00.011038-0 ApelReex 1364117
ORIG.	:	6 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	EDSON COFFY DA FONTOURA e outros
APDO	:	VALDEREZ BERTINI
ADV	:	VERA LUCIA PEREIRA ABRAO
PARTE A	:	CESAR SEIBITZ
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE A RENDA. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. PREVIDÊNCIA PRIVADA. INCIDÊNCIA. RESGATE DE CONTRIBUIÇÕES. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. TAXA SELIC.

I - Nos termos do art. 168, do Código Tributário Nacional, o direito de pleitear a restituição de tributo extingue-se com o decurso do prazo de cinco anos, contados, na hipótese de pagamento indevido, da data da extinção do crédito tributário, que corresponde, consoante o entendimento majoritário da 6ª Turma desta Egrégia Corte, à data do recolhimento do indébito. Prejudicial rejeitada.

II - As contribuições vertidas ao regime de previdência privada, sob a égide da Lei n. 7.713/88 (01.01.89 a 31.12.95), foram objeto de incidência do Imposto sobre a Renda no momento do recolhimento, razão pela qual os benefícios e resgates delas decorrentes não se sujeitam novamente à tributação, sob pena de ocorrência de "bis in idem".

III - A correção monetária das importâncias recolhidas indevidamente há de ser feita em consonância com a Resolução n. 561/07, do Conselho da Justiça Federal.

IV - Os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês (art. 161, CTN), são aplicáveis tão somente aos valores cuja decisão tenha transitado em julgado até dezembro de 1995. A partir de 1º de janeiro de 1996, incidem juros de mora equivalentes à taxa Selic, como estabelecido no art. 39, § 4º, da Lei n. 9.250/95, excluindo-se qualquer outro índice, seja a título de juros ou correção monetária.

V - Prejudicial argüida rejeitada. Remessa oficial e apelação parcialmente providas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar a prejudicial argüida, dar parcial provimento à remessa oficial, bem como à apelação.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2007.61.00.029738-7 AMS 310548
ORIG.	:	12 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	ROGERIO JOSE JOVINO HADDAD
ADV	:	LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO. IMPOSTO SOBRE A RENDA. INCIDÊNCIA. ADESÃO A PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. VERBAS INDENIZATÓRIAS. FÉRIAS EM DOBRO, INDENIZADAS VENCIDAS E RESPECTIVOS TERÇOS CONSTITUCIONAIS. SÚMULA 125/STJ. GRATIFICAÇÃO SEMANAL. GRATIFICAÇÃO ESPECIAL NÃO AJUSTADA. GRATIFICAÇÃO FUNÇÃO. GRATIFICAÇÃO ESPECIAL - PDV.

I - Agravo retido não conhecido, uma vez que não foi reiterada sua apreciação no recurso de apelação.

II - Não se inserem no conceito de "renda ou proventos de qualquer natureza" as verbas recebidas a título de "gratificação semanal, gratificação especial não ajustada, gratificação função e gratificação especial - PDV", bem como férias vencidas e férias em dobro, não gozadas por necessidade de serviço, em razão de seu caráter indenizatório. Dispensável a comprovação do indeferimento do gozo de férias por necessidade de serviço. Súmula 125 do Superior Tribunal de Justiça.

III - Agravo retido não conhecido. Remessa oficial e apelação improvidas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, não conhecer do agravo retido, negar provimento à remessa oficial, bem como à apelação.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2007.61.21.004153-1 AC 1363738
ORIG.	:	1 Vr TAUBATE/SP
APTE	:	MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA
ADV	:	MÁRCIA MARIA MARCONDES ZYMBERKNOPF
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	ITALO SERGIO PINTO
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. IPTU. VENDA DO IMÓVEL. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I - A condenação ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios deve ser analisado à luz do princípio da causalidade.

II - Consoante o disposto no art. 32 do Código Tributário Nacional, o fato gerador do IPTU é a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel.

III - Considerando-se que a Caixa Econômica Federal já não era proprietária do imóvel sobre o qual recaem os débitos referentes ao IPTU anos antes do ajuizamento da execução fiscal e tendo sido a venda regularmente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, deve ser mantida a condenação do Embargado ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios.

IV - Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.

São Paulo, 05 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2008.03.00.009513-5 AI 329244
ORIG.	:	9805102793 5F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	ADEMIR TADEU BUENO
ADV	:	EDUARDO GIACOMINI GUEDES
AGRDO	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R	:	AUTO PECAS DIESEL ZONA SUL LTDA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. PREQÜESTIONAMENTO IMPLÍCITO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS.

I - A fundamentação adotada no acórdão é suficiente para respaldar a conclusão alcançada, pelo quê ausente pressuposto a ensejar a oposição de embargos de declaração.

II - Não existindo as omissões apontadas, o pretendido efeito modificativo do julgado somente pode ser obtido em sede de recurso.

III - Desnecessário estampar no acórdão referência expressa a dispositivo legal empregado na fundamentação do recurso. Hipótese em que configurado o preqüestionamento implícito.

IV - Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009. (data de julgamento).

PROC.	:	2008.03.00.021414-8 AI 337760
ORIG.	:	200761050028748 4 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE	:	TORLIM ALIMENTOS S/A e filia(l)(is)
ADV	:	GUSTAVO AMATO PISSINI
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. APELAÇÃO. EFEITO MERAMENTE DEVOLUTIVO. POSSIBILIDADE. ATRIBUIÇÃO DE EFICÁCIA SUSPENSIVA. NÃO CABIMENTO.

I - O recebimento da apelação somente no efeito devolutivo, possibilitando a execução provisória da sentença, visa a prestigiar a decisão de primeiro grau e desestimular a interposição de recurso meramente protelatório (art. 12, parágrafo único, da Lei n. 1.533/51).

II - Não ocorrência, "in casu", de fundamento a autorizar a excepcional atribuição de eficácia suspensiva à apelação (art. 558, do CPC).

III - Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, em negar provimento ao presente recurso.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2008.03.00.023169-9 AI 339190
ORIG.	:	0200000025 2 Vr CONCHAS/SP 0200033473 2 Vr CONCHAS/SP

AGRTE	:	GRANJA ROSEIRA LTDA e outro
ADV	:	JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CONCHAS SP
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. PREQÜESTIONAMENTO IMPLÍCITO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS.

I - A fundamentação adotada no acórdão é suficiente para respaldar a conclusão alcançada, pelo quê ausente pressuposto a ensejar a oposição de embargos de declaração.

II - Não existindo a omissão apontada, o pretendido efeito modificativo do julgado somente pode ser obtido em sede de recurso.

III - Desnecessário estampar no acórdão referência expressa a dispositivo legal empregado na fundamentação do recurso. Hipótese em que configurado o preqüestionamento implícito.

IV - Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2008.03.00.039118-6 AI 350471
ORIG.	:	200861060067731 5 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
AGRTE	:	ALFEU CROZATO MOZAQUATRO
ADV	:	FERNANDO JACOB FILHO
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R	:	FRIGORIFICO BOI RIO LTDA e outros
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE S J RIO PRETO SP
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECEBIMENTO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL. POSSIBILIDADE. ATRIBUIÇÃO DE EFICÁCIA SUSPENSIVA. DESCABIMENTO.

I - O art. 739-A, igualmente acrescido ao Código de Processo Civil, por força da Lei n. 11.382/2006, dispõe que os embargos, na execução civil por título extrajudicial, em regra, não terão efeito suspensivo, podendo o juiz concedê-lo, mediante o atendimento de certos requisitos (caput e § 1º).

II - É possível a concessão de efeito suspensivo aos embargos à execução fiscal, desde que comprovado o preenchimento de todos os requisitos previstos pela novel legislação processual: a) requerimento expresso do embargante nesse sentido, submetido à apreciação do Juízo a quo; b) tempestividade; c) relevância dos fundamentos (plausibilidade); d) possibilidade do prosseguimento da execução causar grave dano de incerta ou difícil reparação; e) a segurança do juízo com bens suficientes para esse fim.

III - Não ocorrência, "in casu", de fundamento a autorizar a excepcional atribuição de eficácia suspensiva aos embargos.

IV - Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, por maioria, em negar provimento ao presente recurso.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2008.03.00.039165-4 AI 350525
ORIG.	:	200061020185699 9 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
AGRTE	:	RETEC COML/ LTDA
ADV	:	PAULO FERNANDO RONDINONI
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. TÍTULOS DA ELETROBRÁS. INDEFERIMENTO DA SUBSTITUIÇÃO DE INDICAÇÃO À PENHORA. ORDEM PREVISTA NO ART. 11 DA LEI N. 6.830/80.

I - Ao indicar bens à penhora, o devedor deve observar a ordem estabelecida no art. 11, da Lei 6.830/80.

II - A Fazenda Pública não está obrigada a aceitar o bem oferecido, se entender que este não preenche os requisitos necessários à garantia do juízo.

III- Conquanto a execução deva ser efetuada pelo modo menos gravoso para o devedor, esta é realizada no interesse do credor, consoante o disposto no art. 612, do Código de Processo Civil.

IV - Precedentes do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e desta Corte.

V - Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009. (data de julgamento)

PROC.	:	2008.03.99.013885-6 AC 1291572
ORIG.	:	9715048234 2 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	CONFECCOES CAMHAJI LTDA e outro
ADV	:	SAUL CORDEIRO DA LUZ
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. NULIDADE. PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS.

I - A fundamentação adotada no acórdão é suficiente para respaldar a conclusão alcançada, pelo quê ausente pressuposto a ensejar a oposição de embargos de declaração.

II - Não existindo a omissão apontada, o pretendido efeito modificativo do julgado somente pode ser obtido em sede de recurso.

III - Não há que se falar em nulidade do julgado quando o Tribunal resolve a controvérsia de maneira sólida e fundamentada, porém com resultado desfavorável à pretensão do recorrente.

IV - Desnecessário estampar no acórdão referência expressa a dispositivo legal empregado na fundamentação do recurso. Hipótese em que configurado o preqüestionamento implícito.

V - Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2008.03.99.015683-4 AC 1296398
ORIG.	:	9715026958 2 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	DICKOFF E LOTTO DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA e outros
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. NULIDADE. PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS.

I - A fundamentação adotada no acórdão é suficiente para respaldar a conclusão alcançada, pelo quê ausente pressuposto a ensejar a oposição de embargos de declaração.

II - Não existindo a omissão apontada, o pretendido efeito modificativo do julgado somente pode ser obtido em sede de recurso.

III - Não há que se falar em nulidade do julgado quando o Tribunal resolve a controvérsia de maneira sólida e fundamentada, porém com resultado desfavorável à pretensão do recorrente.

IV - Desnecessário estampar no acórdão referência expressa a dispositivo legal empregado na fundamentação do recurso. Hipótese em que configurado o preqüestionamento implícito.

V - Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2008.03.99.063612-1 AC 1384676
ORIG.	:	0800048897 1 Vr ARTUR NOGUEIRA/SP
APTE	:	Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de Sao Paulo CREA/SP
ADV	:	MARCIA LAGROZAM SAMPAIO
APDO	:	REGI CELIO BELOTTO
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR INEXPRESSIVO. PARÂMETROS OBJETIVOS. LEI N. 9.469/97. EXTINÇÃO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR.

I - Cabe ao magistrado, ao verificar a necessidade e utilidade do provimento jurisdicional pleiteado, obstar as ações executivas fiscais de valor inexpressivo, as quais, além de sobrecarregarem o aparelhamento estatal, acarretam prejuízos ao erário, haja vista os custos da cobrança equivalerem ou superarem o valor do crédito exeqüendo.

II - Estabelecidos os valores considerados irrisórios (art. 1°, da Lei 9.469/97), de rigor a extinção de execução fiscal fundada em dívida ativa cujo montante seja igual ou inferior a R$ 1.000,00 (um mil reais).

III - O reconhecimento da falta de interesse de agir da Exeqüente é medida que, em última análise, atende ao princípio da supremacia do interesse público.

IV - Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.

São Paulo, 05 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	96.03.089796-5 ApelReex 347650
ORIG.	:	9400253001 12 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	CIA REAL DE METAIS e outros
ADV	:	LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO e outros
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. MEDIDA CAUTELAR. JULGAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL. PERDA DO OBJETO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. A solução da controvérsia no processo principal esvazia o conteúdo da pretensão cautelar, exsurgindo a ausência de interesse processual das autoras.

2. Tendo em vista, o julgamento simultâneo da ação principal, há que se reconhecer a perda do objeto da presente cautelar.

3. Descabida a condenação das Autoras ao pagamento de honorários advocatícios, haja vista que a ação cautelar foi proposta com o objetivo único de suspender a exigência de tributo discutido na ação principal.

4. Medida cautelar prejudicada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, declarar, de ofício, extinto o processo sem resolução do mérito, e julgar prejudicadas a apelação e a remessa oficial, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	1999.03.00.046861-1 MC 1525
ORIG.	:	9700367576 2 Vr SAO PAULO/SP
REQTE	:	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA e outro
ADV	:	JOSE ROBERTO PISANI e outros
REQDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR	:	DES.FED. MAIRAN MAIA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AÇÃO CAUTELAR ORIGINÁRIA. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR SUPERVENIENTE.

Julgada a ação principal, considera-se prejudicada a medida cautelar correspondente em razão da falta de interesse de agir superveniente do requerente, posto não subsistir o indispensável vínculo de instrumentalidade a ensejar o exame da pretensão de natureza cautelar. Processo que se extingue, sem exame do mérito.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, declaro extinto o processo sem resolução do mérito e julgar prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	1999.03.99.038122-0 AMS 189242
ORIG.	:	9600077134 5 VR SAO PAULO/SP
APTE	:	UNIAO FEDERAL
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO	:	TAIS ELAINE DE ALMEIDA E OUTROS
ADV	:	GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO SEC JUD SP
RELATOR	:	JUIZ FED CONVOCADO MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AJUDANTE DE DESPACHANTE ADUANEIRO. REGISTRO. DECRETO-LEI Nº 2.472/88. DECRETO Nº 646/92. NULIDADE DA SENTENÇA.

1. Aplicado o ordenamento jurídico ao caso concreto e decidida a lide nos exatos termos do requerimento formulado, ainda que por fundamento jurídico diverso, não há que se decretar a nulidade da sentença, que apresenta correlação lógica com o pedido e a causa de pedir, quando o MM. Juízo "a quo" rejeita o fundamento da parte por entendê-lo incidentalmente inconstitucional, decidindo o feito por fundamento jurídico diverso. Preliminar de nulidade da sentença rejeitada.

2. A atividade de despachante aduaneiro está disciplinada no Decreto-lei 2.472/88, recepcionado pela atual Constituição da República. Referido diploma legal não prevê, dentre os requisitos necessários para o exercício da atividade de despachante aduaneiro/ajudante de despachante aduaneiro, a conclusão de 2o grau, tal como veio a ser previsto no Decreto 646/92, combatido pelos impetrantes. Esse decreto, ao pretexto de regulamentar a atividade profissional, extrapolou os limites do Decreto-lei nº 2.472/88, ferindo o disposto no inciso XIII do artigo 5o da Constituição. Precedentes do C. STJ e desta E. Sexta Turma.

3. Como o objeto do presente mandado de segurança consiste no afastamento das decisões administrativas que cancelaram as inscrições dos impetrantes como ajudantes de despachantes aduaneiros, tendo tomado por base o descumprimento de exigência prevista no Decreto 646/92, qual seja, a comprovação de conclusão do curso de 2o grau, neste aspecto a segurança deve ser concedida. Contudo, o direito ao exercício da mencionada atividade depende da verificação do cumprimento dos requisitos previstos no Decreto-lei 2.472/88, a ser feita diretamente pela autoridade administrativa responsável.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida, negar provimento à apelação e dar parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator, e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 05 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	1999.03.99.062272-6 AMS 191575
ORIG.	:	9600052280 7 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	BANCO AGF BRASIL S/A
ADV	:	DENNIS PHILLIP BAYER
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES.

1.Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.

2.Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.

3.Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	1999.03.99.062337-8 AMS 191640
ORIG.	:	9500465841 12 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	TAKATA PETRI S/A
ADV	:	RODRIGO AGNEW RONZELLA
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO - IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO - ISENÇÃO - REDUÇÃO DE ALÍQUOTA - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.073/95.

1. A medida provisória prevista no art. 62 da Constituição Federal é ato normativo com força de lei. Por essa razão possui vigência e eficácia imediatas e é adotada em casos de relevância e urgência. Aplica-se às hipóteses em que há receio de que a demora do trâmite legislativo regular cause lesão grave, ou de difícil reparação ao interesse público.

2. Desembaraço aduaneiro de equipamentos importados para composição de ativo permanente com redução de alíquota, a teor do art. 1º, I da MP nº 1.073/95.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	1999.03.99.063423-6 AMS 191928
ORIG.	:	9600083584 14 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	BANCO BRADESCO S/A e outro
ADV	:	LEO KRAKOWIAK
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO/SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES - PREQUESTIONAMENTO.

1.Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.

2.Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.

3.Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.

4.Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2008. (data do julgamento)

PROC.	:	1999.03.99.092328-3 AC 534471
ORIG.	:	9400342250 12 VR SAO PAULO/SP
APTE	:	CRM CIA REAL DE METAIS
ADV	:	LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
APTE	:	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	OS MESMOS
RELATOR	:	JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO/ SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - OFENSA AO ART. 128 DO CPC - INEXISTÊNCIA - REEXAME NECESSÁRIO - ARTIGO 35 DA LEI Nº 7.713/88 - ACIONISTA - INCONSTITUCIONAL - SÓCIOS-QUOTISTAS - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS - CLÁUSULA CONTRATUAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

1. A lide foi devidamente apreciada e julgada dentro do que realmente pleiteado na petição inicial pelas autoras. Inexistência de ofensa ao art. 128, do CPC.

2. A sentença proferida contra a União Federal submete-se ao reexame necessário, por força da disposição contida no art. 475, I do CPC.

3. O Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade do art. 35 da Lei nº 7.713/88, tão-somente, quanto à expressão "acionistas".

4. No caso de sócio-quotista, se houver previsão de disponibilidade econômica ou jurídica imediata, pelos sócios, do lucro líquido apurado no encerramento do período-base, haverá a incidência do tributo. É o caso dos autos.

5. Honorários advocatícios arbitrado em conformidade como disposto no artigo 20, §4º, do CPC.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial, tida por interposta e, por maioria, negar provimento à apelação das autoras, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal Regina Costa que dava provimento à apelação da Metropar Administração e Participações Ltda e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	1999.03.99.093522-4 AC 535656
ORIG.	:	9400301057 12 VR SAO PAULO/SP
APTE	:	CIA REAL DE COMMODITIES S/A E OUTROS

ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
APTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. MEDIDA CAUTELAR. JULGAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL. PERDA DO OBJETO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS.

1. A solução da controvérsia no processo principal esvazia o conteúdo da pretensão cautelar, exsurgindo a ausência de interesse processual da autora.

2. Tendo em vista, o julgamento simultâneo da ação principal, há que se reconhecer a perda do objeto da presente cautelar.

3. Descabida a condenação dsa Autorsa ao pagamento de honorários advocatícios, haja vista que a ação cautelar foi proposta com o objetivo único de suspender a exigibilidade do crédito tributário discutido na ação principal.

4. Medida cautelar prejudicada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, declarar, de ofício, extinto o processo sem resolução do mérito, e julgar prejudicadas as apelações e a remessa oficial tida por interposta, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 1999.03.99.093523-6 AC 535657
ORIG. : 9500001535 12 Vr SAO PAULO/SP
APTE : CIA REAL DE COMMODITIES e outros
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO/ SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE SOBRE O LUCRO LÍQUIDO. LITISPENDÊNCIA PARCIAL .RECOCHECIMENTO DE OFÍCIO. REEXAME NECESSÁRIO. ARTIGO 35 DA LEI Nº 7.713/88. ACIONISTA. INCONSTITUCIONAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Não obstante a omissão da sentença quanto ao reexame necessário, impõe-se o exame do processo também por este ângulo, por força da disposição contida no art. 475, inciso I, do CPC.

2. Nos termos do sistema processual civil reputam-se idênticas duas ações quando houver identidade entre as partes, a causa de pedir e o pedido.

3. Inadmissibilidade dos presentes autos, quanto às autoras Companhia Real de Participações Industriais e Metropar Administração e Participações Ltda, com fundamento nos artigos 301, § 3º e 267, inciso V, do Código de Processo Civil, em virtude de anterior distribuição de demanda judicial idêntica em relação a estas partes (litispendência parcial).

4. A sentença proferida contra a União Federal submete-se ao reexame necessário, por força da disposição contida no art. 475, I do CPC.

5. O Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade do art. 35 da Lei nº 7.713/88, tão-somente, quanto à expressão "acionistas".

6. Quanto à verba honorária, mantido o montante devido pela União Federal à Companhia Real de Commodities, arbitrado com moderação e de acordo com a orientação da Turma.

7. Honorários advocatícios a serem suportados em favor da União Federal por cada uma das empresas sucumbentes em R$ 3.000,00 (três mil reais), corrigidos monetariamente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, julgar prejudicada a apelação das autoras, negar provimento à apelação da União Federal e dar parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	1999.03.99.099432-0 AMS 195757
ORIG.	:	9700367576 2 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADV	:	TERCIO CHIAVASSA
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR	:	JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. INDÍCE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. UFIR. IMPLANTAÇÃO DO PLANO REAL. ARTIGO 38, DA LEI Nº 8.880/94. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. INEXISTÊNCIA. LEI 8.981/95 ARTIGOS 42 E 58.

1. O artigo 38 da Lei nº 8.880/94, o qual dispõe sobre o programa de estabilização econômica, não substituiu o índice de atualização monetária que deveria ser utilizado na apuração do balanço patrimonial das empresas. A UFIR já vinha sendo utilizada antes do Plano Real para a atualização das obrigações tributárias e apenas continuou sendo utilizado.

2. Não houve expurgo da inflação em julho e agosto de 1994, ficando afastada a alegada inconstitucionalidade do artigo 38 da Lei nº 8.880/94, conforme remansosa jurisprudência. Precedentes do C. STJ e dos Tribunais Regionais Federais.

3. Diante da improcedência do pedido no tocante à correção monetária das demonstrações financeiras do exercício de 1995, ano-base de 1994, no moldes postulados, prejudicada a análise do pedido relativo à dedução do saldo devedor da conta de correção monetária sem a observância do disposto nos artigos 42 e 58, da Lei nº 8.981/95, com as alterações da Lei nº 9.065/95.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a E. Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	1999.03.99.104329-1 AMS 196174
ORIG.	:	9500046709 3 VR SAO PAULO/SP
APTE	:	ABEIVA ASSOCIACAO BRASILEIRA DE IMPORTADORES DE VEICULOS AUTOMOTORES S/C
ADV	:	JOSE PAULO MOUTINHO FILHO
APDO	:	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR	:	JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO - IPI - ISENÇÃO SUBJETIVA - LEI Nº 8.989/95 - AUSÊNCIA DE OFENSA AO ACORDO INTERNACIONAL DO GATT.

1. A isenção conferida nos termos do art. 1º da Lei nº 8.989/95 é de cunho subjetivo, e sua concessão não ofende o Acordo Internacional do GATT, que protege os produtos originários de países contratantes e veda a concessão de benefícios aos produtos nacionais em detrimento de outros similares aos importados e albergados por força do Acordo.

2. A isenção não comporta interpretação ampliativa para alcançar situações que o legislador não previu expressamente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2000.61.14.002521-3 AC 1341788
ORIG.	:	3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	MANUEL SEVERINO DE LIMA -ME
RELATOR	:	JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES.

1.Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.

2.Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.

3.Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2001.03.00.026482-0 MC 2631
ORIG.	:	9500465841 12 Vr SAO PAULO/SP
REQTE	:	TAKATA PETRI S/A
ADV	:	RODRIGO AGNEW RONZELLA
REQDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR	:	JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL - MEDIDA CAUTELAR ORIGINÁRIA.

Julgada a ação principal, considera-se prejudicada a medida cautelar correspondente em razão da falta de interesse superveniente do requerente, posto não subsistir o indispensável vínculo de instrumentalidade a ensejar o exame da pretensão de natureza cautelar. Processo que se extingue, sem exame do mérito.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, declarar extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2001.03.99.050669-3 AMS 225629
ORIG.	:	9800075682 18 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	BANCO SOFISA S/A
ADV	:	ABRAO LOWENTHAL
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO - CSSL - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - ALÍQUOTA DIFERENCIADA - LEI Nº 9.249/95 - EC 10/96 - AUSÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA.

1.. A constitucionalidade da contribuição social sobre o lucro prevista no artigo 1o da Lei 7.689/88 foi expressamente reconhecida pelo E. Supremo Tribunal Federal no RE 146.733-9/SP, de relatoria do eminente Ministro Carlos Velloso.

2. A majoração da alíquota da CSSL combatida pelo impetrante veio prevista primeiro pelo artigo 11 da Lei Complementar 70/91 (23%) e depois pelo inciso III do artigo 72 do ADCT por força da Emenda Constitucional de Revisão n.01 (30%), tendo sua aplicação a partir do primeiro dia do mês seguinte aos noventa dias posteriores à sua promulgação (ocorrida em 01 de março de 1.994). A Emenda Constitucional n.10/96 fixou-a em 30% e a Lei 9.316/96 reduziu-a para 18% a partir de janeiro de 1.997.

3. O princípio da isonomia previsto no inciso II do artigo 150 da CF veda a instituição de tratamento desigual entre contribuintes que se encontram em situação equivalente, proibida a distinção em razão da ocupação profissional ou função por eles exercida. Conclui-se, portanto, que há possibilidade de tratamento diferenciado quando a tributação envolve pessoas que gozam de situação particularizada e se sujeitam a regime jurídico específico, como as instituições financeiras.

4. Precedentes desta Corte Regional

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2003.61.00.009334-0 AMS 254897
ORIG.	:	8 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Universidade Federal de Sao Paulo UNIFESP
ADV	:	FELISBERTO CASSEMIRO MARTINS
APDO	:	DANIEL RICARDO NEISA
ADV	:	AUGUSTO NEVES DAL POZZO
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

ADMINISTRATIVO - CURSO SUPERIOR - REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA ESTRANGEIRO.

1. O art. 48, § 2º, da Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - dispõe que todas as universidades públicas se encontram autorizadas a revalidar diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras.

2. O artigo 53, V, do mesmo diploma legal assegura às universidades, no exercício de sua autonomia, sem prejuízo de outras atribuições, elaborar e reformar os seus estatutos e regimentos em consonância com as normas gerais atinentes.

3. O impetrante, por livre escolha, optou por revalidar seu diploma na Universidade impetrada.

4. Ao elegê-la aceitou as normas dessa instituição concernentes ao processo seletivo para os portadores de diploma de graduação de Medicina, expedido por estabelecimento estrangeiro de ensino superior, suas provas e os critérios de avaliação.

5. Não há na Lei n.º 9.394/96 vedação ao procedimento adotado pela instituição eleita.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator - a Desembargadora Federal Regina Costa acompanhou pela conclusão - e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2004.03.99.037836-9 AC 985489
ORIG. : 9800102329 6 Vr SAO PAULO/SP
APTE : GENAREX CONTROLES GERAIS IND/ E COM/ LTDA
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA - CSLL - PRESCRIÇÃO - OCORRÊNCIA.

O lapso prescricional deve ser computado a partir do recolhimento dos valores devidos, estando atingidas pela prescrição a pretensão relativa aos períodos anteriores ao qüinqüênio antecedente à propositura da ação, nos termos do art 168, I do CTN.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.00.002231-2 AC 1037211
ORIG. : 26 Vr SAO PAULO/SP
APTE : META PARTICIPACOES S/A
ADV : JOAO JOAQUIM MARTINELLI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : Juiz.FED. Convocado MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO - LEI Nº 7.689/88 - EMPRESAS SEM EMPREGADOS - EXIGIBILIDADE

1. As contribuições sociais encontram-se regidas pelos princípios da solidariedade financeira e universalidade, previstos nos arts. 194, I, II, V, e 195 da Constituição Federal.

2. A exigência do pagamento da Contribuição Social Sobre o Lucro decorre da ocorrência do fato imponível ou seja, o faturamento e o lucro, respectivamente, e não em face de a empresa possuir empregados.

3. As contribuições sociais são devidas por todas as empresas, empregadoras, ou não, incidindo a referida contribuição sobre a folha de salários, bem como sobre os rendimentos pagos à pessoa física que preste serviço, ainda que, sem vínculo empregatício, incidindo, também, sobre a receita, o faturamento e o lucro.

4. Precedentes desta Corte Regional.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2004.61.05.014328-7 AC 1230033
ORIG.	:	8 Vr CAMPINAS/SP
APTE	:	VIACAO LEME LTDA
ADV	:	ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agrária INCRA
ADV	:	FELIPE TOJEIRO
ADV	:	PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
RELATOR	:	JUIZ FEDERAL CONV. Miguel di pierro / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO AO INCRA - EMPRESAS URBANAS - CONSTITUCIONALIDADE - PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE

Tratando-se de contribuição social, encontra-se regida pelos princípios da solidariedade e universalidade previstos nos arts. 194, I, II, V, e 195 da Constituição Federal, razão pela qual é devida tanto pelas empresas rurais, quanto pelas urbanas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2004.61.10.010655-4 AMS 292327
ORIG.	:	2 Vr SOROCABA/SP
APTE	:	ALERTA SERVICOS DE SEGURANCA S/C LTDA
ADV	:	JOSE EDUARDO PIRES MENDONCA
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR	:	JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO - CSLL - ART. 30 da LEI n.º 10.833/03 - CONSTITUCIONALIDADE.

1. A regra contida no artigo 28 da MP n.º 135/03, atual artigo 30 da Lei n.º 10.833/03, disciplinou, tão-somente, o recolhimento por substituição tributária do PIS, da COFINS e da CSLL, instituto expressamente previsto nos arts. 150, § 7º da CF e 128 do CTN, não se configurando a ilegalidade apontada ou ofensa ao art. 246 da CF.

2. A retenção a ser efetuada quando do pagamento dos serviços prestados consubstancia-se em substituição tributária, estando o instituto expressamente previsto no artigo 150, § 7º, da CF/88, e no artigo 128 do CTN.

3 .Não obstante a divergência existente entre os doutrinadores pátrios quanto à constitucionalidade do dispositivo em epígrafe, o Colendo Supremo Tribunal Federal considerou-o conforme os preceitos constitucionais, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.851/AL, relatada pelo E. Ministro Ilmar Galvão.

4. Precedentes do C. Supremo Tribunal Federal. Orientação adotada pela Sexta Turma desta Corte Regional.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2005.61.00.029830-9 AMS 296446
ORIG.	:	6 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	SPRINGS GLOBAL PARTICIPACOES S/A
ADV	:	LIGIA REGINI DA SILVEIRA
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR	:	JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO/SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES - PREQUESTIONAMENTO.

1.Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.

2.Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.

3.Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.

4.Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2006.61.00.006052-8 AMS 296316
ORIG.	:	1 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	CERCO SEGURANCA PATRIMONIAL E VIGILANCIA S/C LTDA
ADV	:	ANDRÉ LUIS TARDELLI MAGALHÃES POLI
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO E ADMINISTRATIVO - CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA.

1. Nos termos dos artigos 205 e 206 do Código Tributário Nacional, a certidão negativa só será fornecida quando não existirem débitos pendentes, e a certidão positiva com efeitos de negativa apenas quando existirem créditos não vencidos, créditos em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

2. O pagamento é a forma usual de extinção do crédito tributário, consistente na entrega ao sujeito ativo da quantia correspondente ao objeto da obrigação, conforme previsto no inciso I do artigo 156 e 157 a 164 do CTN.

3. O pagamento realizado enseja a extinção do crédito tributário e permite a expedição de certidão.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator, e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.00.009224-4 REOMS 288254
PARTE A : SERAB CONSTRUCOES E ADMINISTRACAO LTDA
ADV : MONA SAMARA EL KUTBY
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO E ADMINISTRATIVO - CERTIDÃO positiva com efeitos de NEGATIVA DE DÉBITOS - DÉBITOS COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA.

1. A certidão, como documento público, deve retratar fielmente determinada situação jurídica, não podendo apontar para a inexistência de débitos quando estes existem, ainda que estejam sendo judicialmente discutidos.

2. Nos termos dos artigos 205 e 206 do Código Tributário Nacional, a certidão negativa só será fornecida quando não existirem débitos pendentes, e a certidão positiva com efeitos de negativa apenas quando existirem créditos não vencidos, créditos em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

3. Débitos com exigibilidade suspensa asseguram a expedição de certidão positiva com efeito de negativa.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2006.61.00.018820-0 AMS 310975
ORIG.	:	20 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	RICARDO TOSTES DE ALENCAR
ADV	:	CIRO LOPES DIAS
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR	:	JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO/SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES - PREQUESTIONAMENTO.

1.Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.

2.Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.

3.Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.

4.Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2006.61.00.019042-4 REOMS 296090
PARTE A	:	CASA SECA IMPERMEABILIZACOES LTDA
ADV	:	ALCEU FRONTOROLI FILHO
PARTE R	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO E ADMINISTRATIVO - CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA.

1. Nos termos dos artigos 205 e 206 do Código Tributário Nacional, a certidão negativa só será fornecida quando não existirem débitos pendentes, e a certidão positiva com efeitos de negativa apenas quando existirem créditos não vencidos, créditos em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

2. O pagamento é a forma usual de extinção do crédito tributário, consistente na entrega ao sujeito ativo da quantia correspondente ao objeto da obrigação, conforme previsto no inciso I do artigo 156 e 157 a 164 do CTN.

3. O pagamento realizado enseja a extinção do crédito tributário e permite a expedição de certidão.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator, e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2006.61.04.004439-0 AMS 305005
ORIG.	:	2 Vr SANTOS/SP
APTE	:	TEN FEET COM/ DE VESTUARIO LTDA
ADV	:	JOSÉ CARLOS MONTEIRO
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR	:	juiz federal conv. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO - TRIBUTOS SUJEITOS À LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - DENÚNCIA ESPONTÂNEA - IMPOSSIBILIDADE - - MULTA POR LANÇAMENTO DE OFÍCIO - REDUÇÃO.

1.Tratando-se de tributo sujeito a lançamento por homologação, declarado e recolhido fora do prazo, não se configura a denúncia espontânea.

2. Devida a multa em razão de expressa determinação legal.

3. Incidência da Súmula nº 360 do C. Superior Tribunal de Justiça.

4. A multa por lançamento de ofício no percentual de 75% se reveste de caráter confiscatório, razão pela qual se impõe a sua redução. Precedentes.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator - Os Desembargadores Federais Consuelo Yoshida e Lazarano Neto acompanharam pela conclusão - e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2007.61.00.005120-9 AMS 304811
ORIG.	:	24 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	JOAQUIM ROBERTO PINTO
ADV	:	JOAQUIM ROBERTO PINTO
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	YARA PERAMEZZA LADEIRA
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
REL. P/ACÓRDÃO	:	JUIZ FED. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

EMENTA

DIREITO CONSTITUCIONAL - ADVOGADO - TRATAMENTO EM REPARTIÇÃO PÚBLICA - APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE (ART. 5º DA CF/88).

1. Aos advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e devidamente habilitados ao exercício profissional, cabem os direitos e as prerrogativas previstas na legislação em vigor, em especial na Lei 8.906/94, Estatuto da Advocacia.

2. Contudo, isso não afasta a obediência a normas gerais aplicáveis a todos (público em geral), como horários, locais, e procedimentos internos da Administração Pública, quando estes se coadunam com o propósito do atendimento e que dispensam a obrigatoriedade de sua regulamentação por lei específica

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Juiz Federal Convocado Miguel di Pierro, vencida a Relatora que dava provimento à apelação, e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009. (data de julgamento).

PROC.	:	2007.61.00.020965-6 AC 1379443
ORIG.	:	2 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	GUILHERME ALMEIDA DE OLIVEIRA
ADV	:	LEO DO AMARAL FILHO
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR	:	JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO - IMPOSTO DE RENDA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR INICIATIVA DO EMPREGADOR - INDENIZAÇÃO ESPECIAL - GRATIFICAÇÃO POR LIBERALIDADE - INCIDÊNCIA - PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

1. A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça posicionou-se no sentido da exigibilidade do imposto de renda incidente sobre pagamentos efetuados pelo empregador a seu empregado a título de "indenização especial", (gratificações, gratificações por liberalidade do empregador e por tempo de serviço) por possuírem natureza remuneratória, com incidência do artigo 43 do Código Tributário Nacional,.

2. Hipótese não abrangida pelo verbete n. 215 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2007.61.00.022465-7 REOMS 305410
ORIG.	:	17 Vr SAO PAULO/SP
PARTE A	:	PATRELLO CONFECCOES LTDA

ADV	:	WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR
PARTE R	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO E ADMINISTRATIVO - pagamento dos débitos - extinção da obrigação tributária - DÉBITOS COM EXIIBILIDADE SUSPENSA POR DECISÃO JUDICIAL - direito à certidão POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA.

1. O pagamento é a forma usual de extinção do crédito tributário, consistente na entrega ao sujeito ativo da quantia correspondente ao objeto da obrigação, conforme previsto no inciso I do artigo 156 e artigos 157 a 164 do CTN.

2. O pagamento realizado enseja a extinção do crédito tributário e permite a concessão de certidão negativa de débitos.

3. Débitos com exigibilidade suspensa asseguram a expedição de certidão positiva com efeito de negativa.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2007.61.00.027950-6 AMS 309324
ORIG.	:	10 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	LUIS FERNANDO FRANCO MARTINS FERREIRA
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	JOSE EDUARDO LAVINAS BARBOSA
ADV	:	ANTONIO BENEDITO BARBOSA
REL. P/ACÓRDÃO	:	JUIZ FED. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

EMENTA

DIREITO CONSTITUCIONAL - ADVOGADO - TRATAMENTO EM REPARTIÇÃO PÚBLICA - APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE (ART. 5º DA CF/88).

1. Aos advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e devidamente habilitados ao exercício profissional, cabem os direitos e as prerrogativas previstas na legislação em vigor, em especial na Lei 8.906/94, Estatuto da Advocacia.

2. Contudo, isso não afasta a obediência a normas gerais aplicáveis a todos (público em geral), como horários, locais, e procedimentos internos da Administração Pública, quando estes se coadunam com o propósito do atendimento e que dispensam a obrigatoriedade de sua regulamentação por lei específica

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, dar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Juiz Federal Convocado Miguel di Pierro, vencida a Relatora que dava provimento à apelação, e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009. (data de julgamento).

PROC.	:	2007.61.00.030168-8 AMS 310503
ORIG.	:	4 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	ELIAS BEZERRA DE MELO
ADV	:	ELIAS BEZERRA DE MELO
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	MARCELO F DE CAMARGO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
REL. P/ACÓRDÃO	:	JUIZ FED. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

EMENTA

DIREITO CONSTITUCIONAL - ADVOGADO - TRATAMENTO EM REPARTIÇÃO PÚBLICA - APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE (ART. 5º DA CF/88).

1. Aos advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e devidamente habilitados ao exercício profissional, cabem os direitos e as prerrogativas previstas na legislação em vigor, em especial na Lei 8.906/94, Estatuto da Advocacia.

2. Contudo, isso não afasta a obediência a normas gerais aplicáveis a todos (público em geral), como horários, locais, e procedimentos internos da Administração Pública, quando estes se coadunam com o propósito do atendimento e que dispensam a obrigatoriedade de sua regulamentação por lei específica

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Juiz Federal Convocado Miguel di Pierro, vencida a Relatora que dava provimento à apelação, e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009. (data de julgamento).

PROC.	:	2007.61.02.012279-9 AC 1386439
ORIG.	:	5 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
APDO	:	ERMINIA MARQUES BURIN e outro
ADV	:	OMAR ALAEDIN
RELATOR	:	JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

DIREITO ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA - ABRIL DE 1990 - ATIVOS NÃO BLOQUEADOS PELA LEI Nº 8.024/90.

1. O Banco Central do Brasil é parte ilegítima da relação processual, inferindo-se a legitimidade da instituição financeira para figurar no pólo passivo da demanda, como parte integrante da relação contratual discutida judicialmente.

2. Afastada a alegação de ter-se operado a prescrição da pretensão condenatória, pois o que se postula jurisdicionalmente é o integral adimplemento de obrigação contratual, não cumprida pela instituição-ré, e não simplesmente o pagamento de acessórios, incidindo, "in casu" o disposto no art. 177 do Código Civil de 1916, por força do disposto no art. 2.028 do novo Código Civil.

3. O saldo de caderneta de poupança não atingido pelo bloqueio determinado pela MP nº 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90, deve ser corrigido pela variação do IPC em razão da não modificação eficaz e prévia do critério disposto na Lei nº 7.730/89.

4. No mês de abril de 1990 deve incidir o percentual de correção monetária de 44,80%.

5. Devido o pagamento dos juros contratualmente fixados no percentual de 0,5% (meio por cento) a incidir sobre o valor da diferença não creditada na conta de titularidade da parte autora, em razão do contrato de depósito celebrado entre as partes, o qual previa a remuneração do capital com base no percentual fixo, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar a matéria preliminar e, no mérito, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 05 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2007.61.08.005289-3 AC 1386283
ORIG.	:	2 Vr BAURU/SP
APTE	:	MANOEL RAYMUNDO PAES DE ALMEIDA
ADV	:	ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	DANIEL CORREA
RELATOR	:	JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

DIREITO ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA - PLANO BRESSER.

1. As regras concernentes aos rendimentos das cadernetas de poupança provenientes da Resolução 1.338/87, de 15 de junho de 1987, do Conselho Monetário Nacional, não têm aplicação às cadernetas de poupança com períodos aquisitivos já iniciados, de moldes a preservar o direito adquirido do depositante de ter creditado o valor relativo ao IPC para a atualização do saldo dos ativos financeiros, com base no índice fixado na Resolução 1.336/87. Caso dos autos, cuja conta tem como data-limite o dia 13.

3. Devido o pagamento dos juros contratualmente fixados no percentual de 0,5% (meio por cento) a incidir sobre o valor da diferença não creditada na conta de titularidade da parte autora, em razão do contrato de depósito celebrado entre as partes, o qual previa a remuneração do capital com base no percentual fixo, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

4. O montante a ser apurado em liquidação de sentença deverá observar os critérios delineados na Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007, elaborada pelo Conselho da Justiça Federal com o escopo de padronizar os critérios de atualização monetária aplicáveis às ações condenatórias em geral.

5. Nos termos do artigo 219 do Código de Processo Civil, a citação válida constitui em mora o devedor, incidindo a partir de então os juros moratórios, os quais devem ser computados em 6% ao ano ou 0,5% ao mês para a citação ocorrida até dezembro de 2002 e a partir de janeiro de 2003 pela SELIC, conforme o entendimento consolidado na Resolução nº 561/07-CFJ.

6. Honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 05 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2007.61.11.004765-1 AC 1386479
ORIG.	:	1 Vr MARILIA/SP
APTE	:	NEUZA SHIGUEKO TOYOTA
ADV	:	ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	PAULO PEREIRA RODRIGUES
RELATOR	:	JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

DIREITO ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA - ABRIL DE 1990 - ATIVOS NÃO BLOQUEADOS PELA LEI Nº 8.024/90.

1. O saldo de caderneta de poupança não atingido pelo bloqueio determinado pela MP nº 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90, deve ser corrigido pela variação do IPC em razão da não modificação eficaz e prévia do critério disposto na Lei nº 7.730/89.

2. No mês de abril de 1990 deve incidir o percentual de correção monetária de 44,80%.

3. Devido o pagamento dos juros contratualmente fixados no percentual de 0,5% (meio por cento) a incidir sobre o valor da diferença não creditada na conta de titularidade da parte autora, em razão do contrato de depósito celebrado entre as partes, o qual previa a remuneração do capital com base no percentual fixo, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

4. Correção monetária segundo os critérios da Resolução n. 561/2007 elaborada pelo Conselho da Justiça Federal com o escopo de padronizar os critérios de atualização monetária aplicáveis às ações condenatórias em geral.

5. Aplicação da taxa SELIC, como fator de juros e correção monetária, nas ações condenatórias em geral, a partir de janeiro de 2003, consoante previsto na Resolução n. 561/2005-CJF.

6. Honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 05 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.11.005836-3 AMS 307288

ORIG.	:	2 Vr MARILIA/SP
APTE	:	DORI ALIMENTOS LTDA
ADV	:	MARCOS RODRIGUES PEREIRA
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR	:	JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO/SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES - PREQUESTIONAMENTO.

1.Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.

2.Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.

3.Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.

4.Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2008. (data do julgamento)

PROC.	:	2007.61.14.004240-0 AC 1383248
ORIG.	:	1 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE	:	IZIDORO GOLDFARB (= ou > de 60 anos)
ADV	:	MAURO SIQUEIRA CESAR
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	JAMIL NAKAD JUNIOR
RELATOR	:	JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL - NÃO-CONHECIMENTO.

Ausente o pressuposto subjetivo do interesse recursal, não se conhece do recurso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer da apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 05 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.27.003339-3 AC 1386459
ORIG. : 1 VR SAO JOAO DA BOA VISTA/SP
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA
APDO : CRISLAINE MARTINS DE AQUINO
ADV : ELISANGELA APARECIDA GONÇALVES MINUCCI
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

DIREITO ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA - PLANO VERÃO.

1. O artigo 17, inciso III, da Lei n.º 7.730/89 determinou expressamente dever a poupança ser corrigida com base na variação do IPC ocorrida no período.

2. No mês de janeiro de 1989 deve incidir o percentual de correção monetária de 42,72%, nas contas de poupança com período aquisitivo iniciado do dia 1º ao dia 15 (inclusive).

3. Devido o pagamento dos juros contratualmente fixados no percentual de 0,5% (meio por cento) a incidir sobre o valor da diferença não creditada na conta de titularidade da parte autora, em razão do contrato de depósito celebrado entre as partes, o qual previa a remuneração do capital com base no percentual fixo, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

4. Os critérios de remuneração estabelecidos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89, são aplicáveis às cadernetas de poupança iniciadas ou renovadas na segunda quinzena de janeiro de 1989.

5. Honorários advocatícios a cargo das partes em relação aos seus respectivos procuradores, em face da sucumbência recíproca.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 05 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.009344-8 AI 329018
ORIG. : 200361820256719 10F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : FIORELLA PRODUTOS TEXTEIS LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO/SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES - PREQUESTIONAMENTO.

1.Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.

2.Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.

3.Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.

4.Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2008.03.00.016147-8 AI 334053
ORIG.	:	200261260151772 2 Vr SANTO ANDRE/SP
AGRTE	:	MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LUA NOVA LTDA
ADV	:	EVANDRO MARCOS MARROQUE
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
RELATOR	:	JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO/SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES - PREQUESTIONAMENTO.

1.Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.

2.Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.

3.Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.

4.Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2008.03.00.028070-4 AI 342499
ORIG.	:	0500000063 A Vr POA/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	ICAC IND/ E COM/ IMP/ E EXP/ LTDA
ADV	:	EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DO SAF DE POA SP

RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO/SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES - PREQUESTIONAMENTO.

1.Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.

2.Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.

3.Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.

4.Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2008.03.00.030423-0 AI 344234
ORIG.	:	199961060004444 6 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	LUIZ CASTRO DA SILVA e outros
ADV	:	FERNANDA REGINA VAZ
PARTE R	:	CAN COBERTURAS METALICAS LTDA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE S J RIO PRETO SP
RELATOR	:	JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO/SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES - PREQUESTIONAMENTO.

1.Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.

2.Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.

3.Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.

4.Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 12 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2008.03.00.047619-2 AI 357167
AGRTE	:	MARCIO PICCOLI LABATE
ADV	:	FERNANDO EGIDIO DI GIOIA
AGRDO	:	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R	:	EDITORA E GRAFICA PICCOLI LTDA
ADV	:	ALCIDES JOSE CAMARGO MARCOLINO
PARTE R	:	NORIMAR MARIA PICCOLI LABATE
ADV	:	FERNANDO EGIDIO DI GIOIA
PARTE R	:	MARIO VICENTE PEDRO PICCOLI E OUTROS
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR	:	JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - DÉBITOS RELATIVOS AO IPI - ARTIGO 8º DO DECRETO-LEI N.º 1.736/79 - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - INCLUSÃO DOS SÓCIOS NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

1. Busca-se, com esteio no art. 8º do Decreto-Lei n.º 1.736/79, o direcionamento da execução fiscal em face dos sócios, como devedores solidários, ou seja, como devedores principais, já que na solidariedade a obrigação pode ser exigida em sua inteireza de qualquer um dos co-devedores solidários. A solidariedade não se presume, ou decorre da lei ou da vontade das partes.

2. O Decreto-Lei n.º 1.736/79, à época de sua edição, poderia dispor sobre responsabilidade civil, pois na vigência da Carta Constitucional anterior possuía o decreto-lei força normativa legal, sem embargo de que não se trata de matéria reservada à Lei Complementar, segundo os ditames da atual ordem constitucional, posto tratar-se de questão de responsabilidade civil.

3. Não obstante a interrupção da prescrição, ante a citação da executada, adoto o entendimento no sentido de que o redirecionamento da execução contra o sócio deve dar-se no prazo de cinco anos da citação da pessoa jurídica. Precedentes do C. STJ.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator - a Desembargadora Federal Regina Costa acompanhou pela conclusão - e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2008.03.99.059308-0 AC 1376959
ORIG.	:	0700003961 A Vr BIRIGUI/SP
APTE	:	AILTON CESAR ESPERANCA
ADV	:	MILTON VOLPE
APDO	:	Conselho Regional de Contabilidade do Estado de são Paulo - CRC/SP
ADV	:	PATRICIA FORMIGONI URSAIA
RELATOR	:	JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - CARÊNCIA DE AÇÃO - FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL.

1. Ao magistrado cabe verificar o interesse processual configurado na execução pela necessidade e utilidade do provimento jurisdicional. Como o fim da execução é a satisfação do credor, se despende gastos superiores ao montante excutido é patente a ausência de razoabilidade em persistir nos atos executórios.

2. A Lei n.º 10.522/2002, com nova redação dada pela Lei n.º 11.033/2004 definiu, objetivamente, o arquivamento dos débitos inscritos na Dívida Ativa da União, cujo montante seja igual ou inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, declarar, de ofício, a extinção do processo de execução sem resolução do mérito e julgar prejudicados os embargos à execução, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 05 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2008.61.00.010414-0 AMS 313104
ORIG.	:	4 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	FLAVIA CISLINSCHI
ADV	:	FLAVIA CISLINSCHI
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
REL. P/ACÓRDÃO	:	JUIZ FED. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

EMENTA

DIREITO CONSTITUCIONAL - ADVOGADO - TRATAMENTO EM REPARTIÇÃO PÚBLICA - APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE (ART. 5º DA CF/88).

1. Aos advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e devidamente habilitados ao exercício profissional, cabem os direitos e as prerrogativas previstas na legislação em vigor, em especial na Lei 8.906/94, Estatuto da Advocacia.

2. Contudo, isso não afasta a obediência a normas gerais aplicáveis a todos (público em geral), como horários, locais, e procedimentos internos da Administração Pública, quando estes se coadunam com o propósito do atendimento e que dispensam a obrigatoriedade de sua regulamentação por lei específica

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Juiz Federal Convocado Miguel di Pierro, vencida a Relatora que dava provimento à apelação, e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009. (data de julgamento).

PROC.	:	2008.61.05.006176-8 AC 1358364
ORIG.	:	5 Vr CAMPINAS/SP

APTE	:	Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de Sao Paulo CREA/SP
ADV	:	MARCIA LAGROZAM SAMPAIO
APDO	:	INTERMODAL CONSULTORIA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
RELATOR	:	JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - CARÊNCIA DE AÇÃO - FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL.

1. Ao magistrado cabe verificar o interesse processual configurado na execução pela necessidade e utilidade do provimento jurisdicional. Como o fim da execução é a satisfação do credor, se despende gastos superiores ao montante excutido é patente a ausência de razoabilidade em persistir nos atos executórios.

2. A Lei n.º 10.522/2002, com nova redação dada pela Lei n.º 11.033/2004 definiu, objetivamente, o arquivamento dos débitos inscritos na Dívida Ativa da União, cujo montante seja igual ou inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, declarar, de ofício, a extinção do processo de execução sem resolução do mérito e julgar prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 05 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2008.61.05.006354-6 AC 1358352
ORIG.	:	5 Vr CAMPINAS/SP
APTE	:	Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de Sao Paulo CREA/SP
ADV	:	MARCIA LAGROZAM SAMPAIO
APDO	:	GLAUCO AUGUSTO DE AZEVEDO
RELATOR	:	JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - CARÊNCIA DE AÇÃO - FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL.

1. Ao magistrado cabe verificar o interesse processual configurado na execução pela necessidade e utilidade do provimento jurisdicional. Como o fim da execução é a satisfação do credor, se despende gastos superiores ao montante excutido é patente a ausência de razoabilidade em persistir nos atos executórios.

2. A Lei n.º 10.522/2002, com nova redação dada pela Lei n.º 11.033/2004 definiu, objetivamente, o arquivamento dos débitos inscritos na Dívida Ativa da União, cujo montante seja igual ou inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, declarar, de ofício, a extinção do processo de execução sem resolução do mérito e julgar prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 05 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2008.61.05.006355-8 AC 1358353
ORIG.	:	5 Vr CAMPINAS/SP
APTE	:	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SAO PAULO CREA/SP
ADV	:	MARCIA LAGROZAM SAMPAIO
APDO	:	GUILHERME COUTINHO TOMAZ
RELATOR	:	JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - CARÊNCIA DE AÇÃO - FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL.

1. Ao magistrado cabe verificar o interesse processual configurado na execução pela necessidade e utilidade do provimento jurisdicional. Como o fim da execução é a satisfação do credor, se despende gastos superiores ao montante excutido é patente a ausência de razoabilidade em persistir nos atos executórios.

2. A Lei n.º 10.522/2002, com nova redação dada pela Lei n.º 11.033/2004 definiu, objetivamente, o arquivamento dos débitos inscritos na Dívida Ativa da União, cujo montante seja igual ou inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, declarar, de ofício, a extinção do processo de execução sem resolução do mérito e julgar prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 05 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2008.61.19.000447-2 AMS 311312
ORIG.	:	1 Vr GUARULHOS/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	SISTEMA IPIRANGA DE ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA
ADV	:	PAULO DE TARSO DO NASCIMENTO MAGALHAES
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
RELATOR	:	JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO - CND - DEPÓSITO INTEGRAL DO VALOR DO TRIBUTO DEVIDO - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.

1. Nos termos dos artigos 205 e 206 do Código Tributário Nacional, a certidão negativa só será fornecida quando não existirem débitos pendentes, e a certidão positiva com efeitos de negativa apenas quando existirem créditos não vencidos, créditos em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

2. Depósito judicial do montante discutido junto ao Processo nº 1999.61.00.054376-4, ajuizado em face da União Federal.

3. Possibilidade de expedição de certidão positiva com efeitos de negativa.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, nego provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2001.03.99.060346-7 REO 764193
ORIG.	:	9700017249 1 VR CAMPO GRANDE/MS
PARTE A	:	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL COREN/MS
ADV	:	GIOVANNA COLOMBA CALIXTO
ADV	:	EMERSON OTTONI PRADO
PARTE R	:	INSTITUTO DE ORTOPEDIA MS LTDA
ADV	:	ROBERTO BRANDAO ARGUELHO
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE SEC JUD MS
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Inicialmente, providencie a UFOR a retificação da autuação, a fim de que passe a constar como Parte Ré o INSTITUTO DE ORTOPEDIA MS LTDA.

trata-se de ação de rito ordinário, ajuizada pelo CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM, contra o INSTITUTO DE ORTOPEDIA MS LTDA., objetivando que este seja compelido a proceder ao registro junto aos seus quadros (fls.02/07), sendo o valor da causa de R$ 212,72 (duzentos e doze reais e setenta e dois centavos), corrigidos desde a distribuição.

A sentença, proferida em 21.03.01, foi submetida tão somente ao reexame necessário (fls. 83/87).

Feito breve relato, decido.

Inicialmente, nos termos do caput e § 1º-A, do art. 557, do Código de Processo Civil e da Súmula 253/STJ, o Relator está autorizado, por meio de decisão monocrática, a negar seguimento ou dar provimento ao recurso e ao reexame necessário, nas hipóteses de pedido inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com a jurisprudência dominante da respectiva Corte ou de Tribunal Superior.

Esclareço que a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, não está sujeita ao reexame necessário, consoante o disposto no art. 475, I e § 2º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 10.352/01, porquanto o valor da causa é inferior ao limite legal fixado (60 salários mínimos) como valor de alçada.

Isto posto, NEGO SEGUIMENTO À REMESSA OFICIAL, nos termos dos arts. 475, II, § 2º e 557, do Código de Processo Civil, da Súmula 253/STJ e do art. 33, XIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Decorrido o prazo legal, sem interposição de recurso, baixem os autos à origem.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

Redisponibilização do r. despacho disponibilizado no e-DJF3 de 20/02/09, por força do disposto no r. despacho de fls. 122.

SUBSECRETARIA DA 10ª TURMA

DESPACHO:

PROC.	:	97.03.057053-4 AC 386444
ORIG.	:	9600002534 3 Vr JUNDIAI/SP
APTE	:	JURANDIR RAVANELLI e outros
ADV	:	ANDREA DO PRADO MATHIAS
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	ADRIANA OLIVEIRA SOARES
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR	:	DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

Vistos.

Manifeste-se o autor Lourival Zambão, em relação às alegações do INSS à fl. 260/265, no sentido de que a revisão de seu benefício já foi efetuada em outro processo judicial, com trâmite junto à 5ª Vara da Comarca de Jundiaí, inclusive com pagamento das diferenças devidas.

Intimem-se.

São Paulo, 13 de março de 2009.

Sérgio Nascimento

Desembargador Federal

PROC.	:	2005.03.99.027722-3 AC 1039302
ORIG.	:	0300001216 1 Vr AGUAS DE LINDOIA/SP
APTE	:	MARIA FRANCO SORATO
ADV	:	URLEY FRANCISCO BUENO DE SOUZA
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	CARLOS ANTONIO GALAZZI
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR	:	DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo interposto pela parte autora em face de decisão monocrática, que negou seguimento ao agravo retido interposto pelo INSS e à apelação da autora, confirmando a r. sentença de primeiro grau, que julgou improcedente o pedido de concessão do benefício de pensão por morte decorrente do falecimento de Décio Sorato.

Objetiva a autora, ora agravante, a reconsideração de tal decisão monocrática ou o provimento do presente agravo, alegando que o conjunto probatório constante dos autos, notadamente a prova testemunhal, demonstram que o falecido exercia atividade rural quando de seu óbito; que o fato do de cujus ter exercido atividade de natureza urbana por um breve período não descaracteriza a sua condição de trabalhador rural; que há inicio de prova material do labor rural, consistente na certidão de casamento, na qual o falecido consta como lavrador.

Após breve relato, passo a decidir.

De início, cumpre assinalar que o agravo regimental ora interposto deve ser recebido como agravo previsto no art. 557, §1º, do CPC, em face do princípio da fungibilidade recursal.

Do mérito.

A matéria de fundo veiculada pelo presente agravo cinge-se na questão acerca da qualidade de segurado do falecido, ou seja, se à época do óbito este ostentava a condição de trabalhador rural.

O compulsar dos autos revela que o de cujus teve sua vida laboral vinculada à atividade rural, consoante se infere da certidão de casamento (18.05.1968; fl. 12), na qual consta como lavrador, servindo aludido documento como início de prova material do labor rural. De outra parte, malgrado o falecido tenha sido qualificado como pedreiro em sua certidão de óbito, tal classificação não infirma a sua condição de rurícola, uma vez que deve ser considerado todo o conjunto probatório constante dos autos.

Por outro lado, as testemunhas (fls. 116/117) foram unânimes em afirmar que o falecido sempre trabalhou como rurícola, tendo tal mister perdurado até a data do óbito, momento no qual estava prestando serviços no sítio do Sr. Cirilo, no Jaboticabal.

Dessa forma, não há como afastar a qualidade de rurícola do falecido e de segurado obrigatório da Previdência Social, na condição de empregado, nos termos do disposto no artigo 11, inciso I, a, da Lei nº 8.213/91. Nesse sentido a jurisprudência:

PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. GUIA DE RECOLHIMENTO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. QUALIFICAÇÃO DE AGRICULTORA. FÉ PÚBLICA. COMPROVAMENTE DE PAGAMENTO DE ITR EM NOME DO EMPREGADOR DA AUTORA. DECLARAÇÕES DO EMPREGADOR E DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS. INÍCIO DE PROVA MATERIAL CONFIGURADO.

1 - A comprovação da atividade laborativa do rurícola deve-se dar com o início de prova material, ainda que constituída por dados do registro civil, como a certidão de casamento e assentos de óbito, ou mesmo declarações de sindicatos de trabalhadores rurais ou de ex-patrões, corroboradas por provas testemunhais.

2 .....

3.....

4. Recurso Especial não conhecido.

(STJ; Resp 550088/CE - 2003/0100078-0; 5ª Turma; Relator Ministra Laurita Vaz; v.u. j. 28.10.2003; DJ 24.11.2003; DJU 04/08/2003, pág. 381)

Insta consignar que a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias relativa à atividade rural exercida pelo falecido, na condição de empregado, cabia aos seus empregadores, não podendo recair tal ônus sobre seus dependentes.

Resta, pois, evidenciado o direito da autora à percepção do benefício de Pensão por Morte em razão do óbito de Décio Sorato.

Quanto ao termo inicial do benefício, verifico que o óbito se deu posteriormente à edição da Medida Provisória nº 1.596-14, de 10/11/97, convertida na Lei nº 9.528/97, que alterou a redação original do artigo 74 da Lei nº 8.213/91,

razão pela qual o termo "a quo" do benefício deve ser fixado a contar da data da citação (28.11.2003; fl. 30), observado o disposto no art. 77 da Lei n. 8.213/91.

Cumpre, ainda, explicitar os critérios de correção monetária e de juros de mora.

A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado, da retro aludida data (11.08.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/2003 c.c o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.430, de 26.12.2006.

Os juros moratórios devem ser calculados de forma decrescente até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor - RPV (STF - AI- AgR 492.779-DF, Relator Min. Gilmar Mendes, DJ 03.03.2006). Será observada a taxa de 6% ao ano até 10.01.2003 e, a partir de 11.01.2003, será considerada a taxa de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

A base de cálculo dos honorários advocatícios corresponde às prestações vencidas até a data do presente julgamento, nos termos da Súmula 111 do E. STJ, em sua nova redação e de acordo com o entendimento da 10ª Turma desta E. Corte, fixando-se o percentual em 15%, nos termos do art. 20, §4º, do CPC.

A autarquia previdenciária está isenta de custas e emolumentos, nos termos do art. 4º, I, da Lei 9.289/96, do art. 24-A da MP 2.180-35/01, e do art. 8º, § 1º da Lei 8.620/93

Diante do exposto, reconsidero a decisão de fls. 150/152 e julgo procedente o pedido, para condenar o INSS a conceder à autora o benefício de pensão por morte desde a data da citação (28.11.2003). Verbas acessórias na forma acima explicitada. Honorários advocatícios arbitrados em 15% sobre o valor das prestações vencidas até data do presente julgamento.

Independentemente do trânsito em julgado, expeça-se e.mail ao INSS, instruído com os devidos documentos da parte autora MARIA FRANCO SORATO, a fim de serem adotadas as providências cabíveis para que seja o benefício de PENSÃO POR MORTE implantado de imediato, com data de início em 28.11.2003, e renda mensal inicial no valor de um salário mínimo, tendo em vista o "caput" do artigo 461 do CPC.

Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 02 de março de 2009.

SÉRGIO NASCIMENTO

Desembargador Federal

PROC.	:	2006.03.99.042337-2 AC 1154557
ORIG.	:	0600000057 1 Vr GARCA/SP 0600003807 1 Vr GARCA/SP
APTE	:	SONIA APARECIDA ILDEFONSO CAPORALINI
ADV	:	IVAL CRIPA (Int.Pessoal)
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	RONALDO SANCHES BRACCIALLI
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR	:	DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

Vistos.

...

Com a vinda do estudo social e da perícia médica, dê-se ciência às partes e abra-se vista do MPF.

Retornem os autos à Vara de Origem.

Intimem-se.

São Paulo, 29 de maio de 2007.

SÉRGIO NASCIMENTO

Desembargador Federal

PROC.	:	2007.03.99.011109-3 AC 1184310
ORIG.	:	0400000605 3 Vr FERNANDOPOLIS/SP 0400080294 3 Vr FERNANDOPOLIS/SP
APTE	:	ADILIA COSMO DA SILVA incapaz
REPTE	:	TEREZA JOAQUINA DA SILVA
ADV	:	ARISTIDES LANSONI FILHO
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	DEONIR ORTIZ
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR	:	DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-F. 140, referente a decurso de prazo para manifestação da parte autora.

-À vista da certidão negativa a f. 132, e da manifestação do patrono da autora a f. 135, expeça-se nova intimação pessoal à demandante, para que sejam efetuadas diligências no endereço de sua genitora, signatária da procuração de f. 09, ou, então, no endereço em que foi realizado o estudo social (f. 58), a fim de que seja suprida sua incapacidade processual, trazendo aos autos documento indicativo de que Tereza Joaquina da Silva atue como sua representante legal, sem prejuízo de nomeação de curador especial (arts. 8º e 9º, I, do CPC).

-Dê-se ciência.

Em, 25 de fevereiro de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC.	:	2008.03.99.020336-8 AC 1305996
ORIG.	:	0600001504 1 Vr PRESIDENTE BERNARDES/SP 0600038754 1 Vr PRESIDENTE BERNARDES/SP
APTE	:	SONIA BENEDITA CANDIDA GARCIA (= ou > de 60 anos)
ADV	:	WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR	:	DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

Vistos.

...

Com a vinda do laudo social, dê-se ciência às partes e abra-se vista ao MPF.

Retornem os autos à Vara de Origem.

Intimem-se

São Paulo, 28 de outubro de 2008.

SÉRGIO NASCIMENTO

Desembargador Federal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM CÍVEL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/03/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CLECIO BRASCHI

OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2007.61.00.012530-8 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO SILVA E OUTROS
ADV/PROC: SP029977 - FRANCISCO SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.006506-0 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALERIA BORGES CAMPOS E OUTROS
ADV/PROC: SP161963 - ANDRÉ GUSTAVO ZANONI BRAGA DE CASTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.006508-4 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WLADIMIR RAPHAEL COLUCCI
ADV/PROC: SP067783 - WLADIMIR RAPHAEL COLUCCI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.006512-6 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP218506 - ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO
EXECUTADO: MAURO JABER E OUTRO
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.006514-0 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AUREA FRANCA PARAIZO E OUTROS
ADV/PROC: SP130996 - PEDRO FERNANDES CARDOSO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. HELOISA ONO DE AGUIAR PUPO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.006516-3 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OLINDO BOATO
ADV/PROC: SP061796 - SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.006600-3 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00100 - EXECUCAO HIPOTECARIA DO SIST
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: ANTONIO CARMO MUSSO E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.006649-0 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 16 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.006674-0 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MIRANDELA IND/ E COM/ DE MOLDURAS LTDA EPP
ADV/PROC: SP221983 - FREDERICO GESSI MIGLIOLI JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.006679-9 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SAMIR ABDEL LATIF
ADV/PROC: PR026446 - PAULO ROBERTO GOMES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.006729-9 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.006737-8 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.006740-8 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE MACEIO - AL
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.006770-6 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.006811-5 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.006814-0 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BLUMENAU - SC
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.006822-0 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 20 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.006833-4 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.006849-8 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00061 - CARTA ROGATORIA
ROGANTE: MINISTRO PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
ROGADO: JUIZO DA 19 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.006868-1 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.006869-3 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DELTA LOCACAO DE SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADV/PROC: BA012159 - LUCIANA MARIA MINERVINO LERNER
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.006871-1 PROT: 18/03/2009

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARP IND/ COM/ IMP/ E EXP/ LTDA
ADV/PROC: SC017547 - MARCIANO BAGATINI
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.006872-3 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARP IND/ COM/ IMP/ E EXP/ LTDA
ADV/PROC: SC017547 - MARCIANO BAGATINI
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.006873-5 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: RACA TRANSPORTES LTDA E OUTROS
ADV/PROC: SP178344 - RODRIGO FREITAS DE NATALE
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.006876-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALVEDE ALVES DE MELO
ADV/PROC: SP204754 - ADENIZE MARIA GOMES FAVORETTO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.006877-2 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MASTER SECURITY SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADV/PROC: SP272451 - HIGINO FERREIRA DOS SANTOS NETO
IMPETRADO: PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.006880-2 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CARLOS MARIA DO NASCIMENTO NETO
ADV/PROC: SP119083A - EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZACAO EM SAO PAULO SP
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.006882-6 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LEO GOLDENBERG
ADV/PROC: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.006887-5 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CONSTRUTORA COVEG LTDA
ADV/PROC: SP225689 - FERNANDO JOSÉ DA COSTA FILHO
IMPETRADO: PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.006888-7 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: BURSON MARSTELLER LTDA
ADV/PROC: SP183257 - TATIANA MARANI VIKANIS
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.006889-9 PROT: 18/03/2009

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: DEBORA MORGADO FARINHA DA FONTE
ADV/PROC: SP184071 - EDUARDO PEDROSA MASSAD E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.006890-5 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ANDRE DE FIGUEIREDO SIMOES ALVES
ADV/PROC: SP184071 - EDUARDO PEDROSA MASSAD
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.006891-7 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: VALDIR ORBETELLI
ADV/PROC: SP184071 - EDUARDO PEDROSA MASSAD E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.006892-9 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARINALDO TRINDADE DA ROCHA
ADV/PROC: SP184071 - EDUARDO PEDROSA MASSAD E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.006894-2 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ANDERSON JORGE ANGELO E OUTRO
ADV/PROC: SP158314 - MARCOS ANTONIO PAULA
IMPETRADO: GERENTE DE ALIENACAO DE BENS MOVEIS/IMOVEIS CAIXA ECONOMICA FEDERAL
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.006899-1 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANALICE RODRIGUES BEU
ADV/PROC: SP234262 - EDILEUSA CUSTODIO DE OLIVEIRA MARTINS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.006900-4 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP172323 - CRISTINA PARANHOS OLMOS
REQUERIDO: IVALDO SOARES COSTA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.006901-6 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
REQUERIDO: ILZA PEREIRA DA SILVA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.006902-8 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
REQUERIDO: MARTA DE SOUZA ALMEIDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.006903-0 PROT: 18/03/2009

CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
REQUERIDO: TEREZA CRISTINA HONORATO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.006904-1 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
REQUERIDO: VALERIA MARIA DE SOUZA LIMA
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.006905-3 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
REQUERIDO: ROBERTO NASCIMENTO SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.006906-5 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
REQUERIDO: IVANIA MARIA SILVA SANTOS
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.006907-7 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
REQUERIDO: ZILDA DE JESUS PORTO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.006908-9 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
REQUERIDO: LEANDRO GONCALVES DA SILVA E OUTRO
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.006909-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
REQUERIDO: MEIRANUZIA RODRIGUES DA SILVA
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.006910-7 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
REQUERIDO: CLAUDIA PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.006911-9 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
REQUERIDO: JOSEFA BETANIA FREIRE COSTA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.006912-0 PROT: 18/03/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADV/PROC: SP091351 - MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA
REU: ROBERTA DIMAURA ELETRONICA EPP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.006913-2 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADV/PROC: SP194347 - ANDRÉ FIGUEREDO SAULLO
REU: PROGRESSO PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.006914-4 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADV/PROC: SP194347 - ANDRÉ FIGUEREDO SAULLO
EXECUTADO: RESTAURANTE BALIERO VASCONCELOS LTDA - ME
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.006915-6 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADV/PROC: SP053556 - MARIA CONCEICAO DE MACEDO
REU: IBERO EDITORA DO BRASIL LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.006916-8 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS MARSIL LTDA
ADV/PROC: SP178974 - ALBINO PEREIRA DE MATTOS
REU: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.006917-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS VASCONCELOS DE SOUZA E OUTRO
ADV/PROC: SP129104 - RUBENS PINHEIRO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.006918-1 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LENIVALDO BEZERRA DA COSTA E OUTRO
ADV/PROC: SP129104 - RUBENS PINHEIRO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.006919-3 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CONFECCOES GOLD STAR IND/ E COM/ LTDA
ADV/PROC: SP242310 - EDUARDO CORREA DA SILVA E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT E OUTRO
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.006921-1 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: NAMIL IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE ESPUMA LTDA - EPP E OUTROS
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.006922-3 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: VILMAR VIEIRA DOS SANTOS
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.006923-5 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: AUTO ESTUFA GOIAS CAR LTDA E OUTROS
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.006924-7 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: JOSE INACIO DA SILVA FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.006925-9 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: MARIA APARECIDA DE FATIMA DA SILVA PESELZ ME E OUTRO
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.006926-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: EVILASIO JOSE DA SILVA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.006927-2 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REU: RICARDO ANTONIO PINTO E OUTROS
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.006928-4 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REU: RENATO ANTONIO PINTO E OUTROS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.006929-6 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REU: LIVIA SILVA SOUZA E OUTROS
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.006930-2 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REU: JEFFERSON SILVA DE SAMPAIO
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.006931-4 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REU: EBER DE ALMEIDA SILVA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.006932-6 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REU: LUCIANA MAURICIO LEAO E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.006933-8 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REU: MARCOS ALBERTO DE ASSIS E OUTROS
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.006934-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REU: DIONE SILVA BRAGA E OUTRO
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.006935-1 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REU: RENATA LOPES FRANCA E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.006936-3 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REU: ROBERTO RIVELINO MARMO E OUTRO
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.006937-5 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REU: KATIA SANTOS NASCIMENTO E OUTRO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.006938-7 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REU: SELMA CRISTINA ARAUJO SILVEIRA SILVA E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.006939-9 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REU: REGINALDO DA SILVA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.006940-5 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REU: DEBORA CLAUDIA DA SILVA SANTOS E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.006941-7 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REU: SINCLAIR RIBEIRO GODOI E OUTRO
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.006942-9 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REU: SIRLEY APARECIDA DA COSTA GOMES
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.006943-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELITAMAR MARINHO PONTES
ADV/PROC: SP163031 - JOSÉ BULLA JÚNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.006944-2 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: CONDOMINIO EDIFICIO SPECIAL PLACE
ADV/PROC: SP080918 - WAGNER LUIS COSTA DE SOUZA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.006945-4 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HERCULES S/A FABRICA DE TALHERES
ADV/PROC: PR020300 - ANDRE DA COSTA RIBEIRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.006946-6 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PELLEGRINO DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS LTDA.
ADV/PROC: SP219138 - CESAR AUGUSTO MELO SALMAZO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.006947-8 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
EXEQUENTE: JOAO BATISTA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP199593 - ANSELMO RODRIGUES DA FONTE
EXECUTADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.006949-1 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS DONIZETI DA COSTA
ADV/PROC: SP213567 - PAULO DELGADO DE AGUILLAR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.006950-8 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: BARBARA RIBEIRO DE ANDRADE
ADV/PROC: SP129104 - RUBENS PINHEIRO E OUTRO
IMPETRADO: REITOR DA UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.006954-5 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00109 - HABEAS DATA
IMPETRANTE: MARC PAUL FRANS VAN RIEL
ADV/PROC: SP132277 - RICHARD BLANCHET
IMPETRADO: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.006955-7 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIONAI DA SILVA OLIVEIRA
ADV/PROC: SP207008 - ERICA KOLBER
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.006956-9 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: VOTORANTIM METAIS LTDA E OUTROS
ADV/PROC: SP135089A - LEONARDO MUSSI DA SILVA E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.006957-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BSH CONTINENTAL ELETRODOMESTICOS LTDA
ADV/PROC: SP146231 - ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.006958-2 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BSH CONTINENTAL ELETRODOMESTICOS LTDA
ADV/PROC: SP146231 - ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.006959-4 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SHIGERU TAKEUTI
ADV/PROC: SP212731 - DANIEL JOVANELLI JUNIOR
IMPETRADO: SECRETARIO DA SAUDE DO ESTADO DE SAO PAULO
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.006960-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARIO FERNANDES
ADV/PROC: SP212731 - DANIEL JOVANELLI JUNIOR
IMPETRADO: SECRETARIO DE ESTADO DA SAUDE DO GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.006962-4 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00127 - MANDADO DE SEGURANCA COLETIV
IMPETRANTE: FEDERACAO DE SERVICOS DO ESTADO DE SAO PAULO - FESESP
ADV/PROC: SP246222 - ALEXANDER GUSTAVO LOPES DE FRANÇA
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.006964-8 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
REQUERIDO: JAILTON CARLOS DA SILVA E OUTRO
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.006965-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
REQUERIDO: MARIA DE OLIVEIRA SANTOS E OUTRO
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.006966-1 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
REQUERIDO: RENATA PEREIRA MARTINS E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.006967-3 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
REQUERIDO: ANDRE LUIS RIBEIRO COUTINHO E OUTRO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.006968-5 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
REQUERIDO: ANGELA ANDRADE DE SOUZA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.006969-7 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
REQUERIDO: ANTONIO BRAZ RIBEIRO NETO
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.006970-3 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
REQUERIDO: ANA PAULA DA ROCHA MALHEIRO
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.006976-4 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MONNA LISA RESENDE VILELA
ADV/PROC: SP182432 - FRANCISCO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA R DA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.006978-8 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SCJOHNSON DISTRIBUICAO LTDA
ADV/PROC: SP163223 - DANIEL LACASA MAYA E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP

VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.006979-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ EDGAR FERRAZ DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP107573A - JULIO CESAR MARTINS CASARIN
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.006980-6 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: NATURA COSMETICOS S/A
ADV/PROC: SP163223 - DANIEL LACASA MAYA E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.006982-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: ARLETE DIAS DE SOUSA
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.006985-5 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CONVERGENTE CONSULTORIA E CORRETORA SEGUROS LTDA
ADV/PROC: SP113570 - GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.006986-7 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: HONEYWELL DO BRASIL LTDA
ADV/PROC: SP094041 - MARCELO PEREIRA GOMARA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.006988-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA
ADV/PROC: SP142393 - MAUCIR FREGONESI JUNIOR
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.006990-9 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: FATIMA ROSARIA MARTINS
ADV/PROC: SP122030 - MARIA APARECIDA NERY DA SILVA MIRANDA MACHADO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.006991-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: RAFAEL ALVES XAVIER
ADV/PROC: SP122030 - MARIA APARECIDA NERY DA SILVA MIRANDA MACHADO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.006994-6 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: BANCO SANTANDER S/A
ADV/PROC: SP234660 - HANDERSON ARAUJO CASTRO E OUTRO

REQUERIDO: UNIAO FEDERAL
VARA : 15

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.00.006513-8 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2009.61.00.006512-6 CLASSE: 98
EMBARGANTE: MAURO JABER E OUTRO
ADV/PROC: SP092631 - WILSON LEGGIERI
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP218506 - ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.006517-5 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2009.61.00.006516-3 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
EMBARGADO: OLINDO BOATO
ADV/PROC: SP061796 - SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.006602-7 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2009.61.00.006600-3 CLASSE: 100
REQUERENTE: BANCO ECONOMICO S/A
ADV/PROC: SP147020 - FERNANDO LUZ PEREIRA E OUTRO
REQUERIDO: ANTONIO CARMO MUSSO E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.006615-5 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2009.61.00.006600-3 CLASSE: 100
EMBARGANTE: ANTONIO CARMO MUSSO E OUTRO
ADV/PROC: SP164898 - ANDRÉA SANTANA RUIZ
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.006771-8 PROT: 10/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2006.61.00.000496-3 CLASSE: 79
AUTOR: ANESIO LAZARINI
ADV/PROC: SP061796 - SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES E OUTRO
REU: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: PROC. KELLY PAULINO VENANCIO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.006775-5 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2007.61.00.028552-0 CLASSE: 207
AUTOR: TEREZINHA DE JESUS TEIXEIRA ROMAO
ADV/PROC: SP108339A - PAULO ROBERTO ROCHA ANTUNES DE SIQUEIRA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.006856-5 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 00.0749350-9 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ISABELA SEIXAS SALUM
EMBARGADO: CIA/ BRASILEIRA DE FIACAO
ADV/PROC: SP043134 - MAURO LINDENBERG MONTEIRO JUNIOR

VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.006857-7 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00208 - IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE
PRINCIPAL: 2002.61.00.026940-0 CLASSE: 36
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA
IMPUGNADO: BRASILINO KIMURA E OUTROS
ADV/PROC: SP017163 - JOSE CARLOS BERTAO RAMOS E OUTRO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.006863-2 PROT: 10/03/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2001.61.00.016657-6 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. REGINA ROSA YAMAMOTO
EMBARGADO: ROGERIO ROCCO DUCA
ADV/PROC: SP175419 - ALIK TRAMARIM TRIVELIN
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.006864-4 PROT: 27/07/2005
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2004.61.00.014146-5 CLASSE: 28
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP051158 - MARINILDA GALLO
IMPUGNADO: MINI MERCADO FERREIRA SILVA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.006865-6 PROT: 05/03/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 97.0026906-0 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. REGINA ROSA YAMAMOTO
EMBARGADO: LUCIMARA RAMOS DE OLIVEIRA FELISARDO E OUTROS
ADV/PROC: SP175419 - ALIK TRAMARIM TRIVELIN E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.006866-8 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 97.0023960-8 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. FATIMA CRISTINA LOPES
EMBARGADO: JOCELI NAKAMURA E OUTROS
ADV/PROC: SP175419 - ALIK TRAMARIM TRIVELIN E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.006870-0 PROT: 10/03/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2002.03.99.010346-3 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. NATALIA PASQUINI MORETTI
EMBARGADO: JESUINA GOMES DE MIRANDA E SILVA E OUTROS
ADV/PROC: SP112026 - ALMIR GOULART DA SILVEIRA E OUTRO
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.006875-9 PROT: 10/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2007.61.22.001374-0 CLASSE: 137
AUTOR: FRANCISCA FIORITO
ADV/PROC: SP209895 - HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.006878-4 PROT: 09/03/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.00.000454-8 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. CAMILA CASTANHEIRA MATTAR
EMBARGADO: ALZIRA DIAS GONCALVES E OUTROS
ADV/PROC: SP039343 - FERNANDO GUIMARAES GARRIDO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.006961-2 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
PRINCIPAL: 92.0047318-0 CLASSE: 29
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NOVA PETROPOLIS - RS
DEPRECADO: JUIZO DA XX VARA FEDERAL DO
VARA : 20

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2007.61.06.009298-8 PROT: 10/09/2007
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANA PAULA NAVARRETE MUNHOZ
ADV/PROC: SP214971 - ALFREDO DAVIS STIPP
REU: CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA 8 REGIAO
VARA : 14

PROCESSO : 2008.61.08.006859-5 PROT: 27/08/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: DROGARIA SAO LUCAS LINS LTDA
ADV/PROC: SP063139 - TANIA REGINA SANCHES TELLES
IMPETRADO: PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.20.009179-7 PROT: 18/11/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: EDEN SIROLI RIBEIRO
ADV/PROC: SP213919 - LILLIA MARIA FORMIGONI
IMPETRADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 24

PROCESSO : 2008.61.82.032110-2 PROT: 05/11/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: INAF CORRETORA DE MERCADORIAS LTDA E OUTRO
ADV/PROC: SP259836 - JOAO PAULO ALFREDO DA SILVA E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
VARA : 15

PROCESSO : 2008.61.83.004700-1 PROT: 02/06/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: INES ALPHA
ADV/PROC: SP113619 - WUDSON MENEZES RIBEIRO
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.006737-8 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.006740-8 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE MACEIO - AL

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.006770-6 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.006811-5 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.006833-4 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.08.000628-4 PROT: 27/01/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SUPORTE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
ADV/PROC: SP123643 - VERIDIANA MARIA BRANDAO COELHO CARDOSO E OUTRO
IMPETRADO: PREGOEIRO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.82.000431-9 PROT: 14/01/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: CARREFOUR COM/ E IND/ LTDA
ADV/PROC: SP088368 - EDUARDO CARVALHO CAIUBY E OUTRO
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.002905-5 PROT: 09/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GARNER COML/ E IMPORTADORA LTDA
ADV/PROC: RJ075993 - FELICISSIMO DE MELO LINDOSO FILHO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 16

PROCESSO : 2007.61.00.026817-0 PROT: 20/09/2007
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE LUIZ LOURENCO
ADV/PROC: SP114737 - LUZIA GUIMARAES CORREA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.08.007992-1 PROT: 22/09/2008
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
EXCIPIENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP250057 - KARIN YOKO HATAMOTO SASAKI
EXCEPTO: DROGARIA SAO LUCAS LINS LTDA
ADV/PROC: SP063139 - TANIA REGINA SANCHES TELLES
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.006037-2 PROT: 09/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA JOSE SANGENIS E OUTROS
ADV/PROC: SP059048 - APARECIDO ONIVALDO MAZARO
REU: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
VARA : 9

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____: 000111
Distribuídos por Dependência_____: 000016
Redistribuídos_____: 000016

*** Total dos feitos_____: 000143

Sao Paulo, 18/03/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/03/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CLECIO BRASCHI

OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2005.63.01.051287-4 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDINEI RIBEIRO
ADV/PROC: SP207079 - JOAO CLAUDIO NOGUEIRA DE SOUSA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 22

PROCESSO : 2005.63.01.336372-7 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDSON ROBERTO FALCAO E OUTRO
ADV/PROC: SP071194 - JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.004218-7 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ARAUJO BARBOSA E OUTRO
ADV/PROC: SP137208 - ANA ALICE DIAS SILVA OLIVEIRA
REU: BANCO BRADESCO S/A E OUTROS
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.004845-1 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: FRANCISCO NASCIMENTO DE OLIVEIRA E OUTRO
ADV/PROC: SP145806 - VICENTE ANTONIO DINIZ
REU: ANA LUCIA MENEZES DE OLIVEIRA E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.006848-6 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PORTO ALEGRE - RS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.006874-7 PROT: 18/03/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.006879-6 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.006881-4 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.006883-8 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.006884-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.006885-1 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 26 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.006886-3 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.006895-4 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.006896-6 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 15 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.006897-8 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.006920-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 37 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.006948-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: VIVIAN VAZ REGO
ADV/PROC: SP242259 - ALEXANDRE NOGUEIRA DOS SANTOS
IMPETRADO: DIRETOR DA FACULDADE PAULISTA DE ARTES
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.006963-6 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ENESA ENGENHARIA S/A
ADV/PROC: SP246222 - ALEXANDER GUSTAVO LOPES DE FRANÇA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.006971-5 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CELIA DUAIBS AGUIAR E SILVA
ADV/PROC: SP267235 - MAURICIO DOS SANTOS
REU: SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.006972-7 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VILMA DE GERONE MARTINS E OUTROS
ADV/PROC: SP189626 - MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.006973-9 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ ROBERTO PULLINI
ADV/PROC: SP210473 - ELIANE MARTINS PASALO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.006974-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LAURA CESCHIN PULINI
ADV/PROC: SP210473 - ELIANE MARTINS PASALO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.006975-2 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARNALDO ROQUE DA ROCHA
ADV/PROC: SP120891 - LAURENTINO LUCIO FILHO
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.006977-6 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ESTHER STELLA RAMOS PASCHOALIM
ADV/PROC: SP207386 - ANTONIO CARLOS BRATEFIXE JUNIOR
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.006981-8 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO RIZZO NETO
ADV/PROC: SP101854 - DECIO MANUEL DA FONSECA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.006983-1 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA CRIMINAL DO FORUM FEDERAL DE LONDRINA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.006987-9 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DOMINGOS GIOBBI
ADV/PROC: SP252876 - JEAZI LOPES DE OLIVEIRA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.006989-2 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BANCO ITAU HOLDING FINANCEIRA S/A
ADV/PROC: SP256543 - MARCOS HAILTON GOMES DE OLIVEIRA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.006992-2 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIUDE RODRIGUES FERREIRA DE QUEIROZ E OUTRO
ADV/PROC: SP183226 - ROBERTO DE SOUZA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.006993-4 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA CRISTINA BADIN DE ALMEIDA
ADV/PROC: SP183226 - ROBERTO DE SOUZA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.006996-0 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
ADV/PROC: SP169042 - LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E OUTROS
IMPETRADO: DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.006997-1 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADV/PROC: SP246330 - MARIA ALICE DE OLIVEIRA RIBAS
REU: JOAQUIM GOMES DIAS
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.006998-3 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: VOTORANTIM CIMENTOS LTDA
ADV/PROC: SP163256 - GUILHERME CEZAROTI
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.006999-5 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SKALLA PINTURAS E RESTAURACOES LTDA - ME
ADV/PROC: SP095596 - JOSE CARLOS BRUNO E OUTROS
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.007000-6 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ANDRESSA CAMILE PELLANDA
ADV/PROC: SP273148 - KAIO OLIVEIRA PARRA DIAS
IMPETRADO: REITOR DA UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.007001-8 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ICN INFORMATICA SOCIEDDE SIMPLES LTDA
ADV/PROC: SP129914 - ROSANGELA GALVAO DA ROCHA
REU: SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.007002-0 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NATUREZA IMOVEIS S/A
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.007003-1 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PLANO IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA
ADV/PROC: SP115577 - FABIO TELENT E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO ESTADO SAO PAULO - SP- REG LAPA
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.007004-3 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ESPECIAL CENTRO AUTOMOTIVO LTDA
ADV/PROC: SP208840 - HELDER CURY RICCIARDI
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.007005-5 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA
ADV/PROC: SP065330 - SILVANA BUSSAB ENDRES
IMPETRADO: PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO-SP E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.007006-7 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: GILDETE DE SOUSA TARNO
ADV/PROC: SP080989 - IVONE DOS SANTOS
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.007007-9 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: NYCOMED PHARMA LTDA
ADV/PROC: SP123946 - ENIO ZAHA E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.007008-0 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: STETNET INFORMATICA LTDA
ADV/PROC: SP223390 - FLAVIO AUGUSTO STABILE
IMPETRADO: GERENTE REG AGENCIA NACIONAL TELECOMUNIC - ANATEL
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.007009-2 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA - HOSPITAL ALBERT EINSTEIN
ADV/PROC: SP103745 - JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA E OUTRO
IMPETRADO: INSPETOR ALFANDEGARIO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.007010-9 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: RADIEX QUIMICA LTDA
ADV/PROC: SP196924 - ROBERTO CARDONE
IMPETRADO: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.007011-0 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SANDRO GUIAO
ADV/PROC: SP216504 - CLAUDIO ROBERTO FREITAS BARBOSA E OUTRO
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8A REG FISCAL EM SAO PAULO - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.007012-2 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MIRANTE DA LAPA
ADV/PROC: SP099915 - NILSON ARTUR BASAGLIA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.007013-4 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MIRANTE DA LAPA
ADV/PROC: SP099915 - NILSON ARTUR BASAGLIA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.007014-6 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAQUIM LEAL CESAR
ADV/PROC: SP085855 - DANILO BARBOSA QUADROS
REU: MINISTERIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.007016-0 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: RAFAEL SERA DE FIGUEIREDO
ADV/PROC: SP267943 - RAFAEL CABRAL GAROFFANO
IMPETRADO: REITOR DA UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO -UNINOVE
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.007017-1 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MAURICIO CARRA
ADV/PROC: SP234651 - FERNANDO APARECIDO DOS SANTOS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.007018-3 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: EXPONOR BRASIL-FEIRAS E EVENTOS LTDA
ADV/PROC: SP207760 - VAGNER APARECIDO NOBREGA VALENTE
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.007019-5 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CASAM CAMARA ARBITRAL SUL AMERICANA S/S LTDA
ADV/PROC: SP267973 - WAGNER DA SILVA VALADAO
IMPETRADO: GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.007020-1 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: FNAC DO BRASIL
ADV/PROC: SP141248 - VALDIRENE LOPES FRANHANI E OUTROS
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.007021-3 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARIA CRISTINA VILA SANTOS
ADV/PROC: SP138996 - RENATA JULIBONI GARCIA
IMPETRADO: DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.007022-5 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ROBERTO SANTOS TOME
ADV/PROC: PROC. ROBERTO PEREIRA DEL GROSSI
IMPETRADO: REITOR DA PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA - PUC EM SAO PAULO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.007023-7 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: VERDURAMA COM/ ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA
ADV/PROC: SP163710 - EDUARDO AMORIM DE LIMA E OUTROS
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.007024-9 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WALBER SANTANA
ADV/PROC: SP242633 - MARCIO BERNARDES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.007025-0 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBSON SILVERIO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP242633 - MARCIO BERNARDES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.007026-2 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: GRACE CRISTINA JOVINA DA SILVA
ADV/PROC: SP134522 - MILTON KALIL
IMPETRADO: REITOR DA UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO -UNINOVE
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.007027-4 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: EDWARDS LIFESCIENCES COM/ DE PRODUTOS MEDICO-CIRURGICOS LTDA
ADV/PROC: SP128807 - JUSIANA ISSA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.007028-6 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: DISSOLTEX IND/ QUIMICA LTDA
ADV/PROC: SP128807 - JUSIANA ISSA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.007029-8 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RUI DAVID DA SILVA
ADV/PROC: SP219954 - MARIA DE FÁTIMA FERRARI SILVEIRA
REU: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.007030-4 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: WENDELL FERREIRA DE MOURA
ADV/PROC: SP274264 - ANTONIO MARCOS IAIA JUNIOR
IMPETRADO: REITOR DA UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO -UNINOVE
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.007031-6 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR: ASSOCIACAO DOS MUTUARIOS E MORADORES DO CONJUNTO SANTA ETELVINA - ACETEL
ADV/PROC: SP140252 - MARCOS TOMANINI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.007032-8 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DGE CONFECCOES PLASTICAS LTDA - EPP
ADV/PROC: SP156223 - MARCIONILIO FLOR PEREIRA
REU: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.007033-0 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARCIO SCHUSTERSCHITZ DA SILVA ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.007034-1 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUMINI EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO LTDA
ADV/PROC: SP130814 - JORGE ALEXANDRE SATO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.007035-3 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JONATHAN NEUWALD
ADV/PROC: SP217908 - RICARDO MARTINS
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.007037-7 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA
ADV/PROC: SP141248 - VALDIRENE LOPES FRANHANI
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP
VARA : 9

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2005.63.01.085518-2 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2005.63.01.051287-4 CLASSE: 29
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REQUERIDO: CLAUDINEI RIBEIRO
ADV/PROC: SP207079 - JOAO CLAUDIO NOGUEIRA DE SOUSA
VARA : 22

PROCESSO : 2005.63.01.349817-7 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2005.63.01.336372-7 CLASSE: 29
REQUERENTE: EDSON ROBERTO FALCAO E OUTRO
ADV/PROC: SP071194 - JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP105836 - JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.006995-8 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00011 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
PRINCIPAL: 2009.61.00.006861-9 CLASSE: 29
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP274396 - RODRIGO GENTIL FALCÃO
REU: RODRIGO GENTIL FALCAO
ADV/PROC: SP274396 - RODRIGO GENTIL FALCÃO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.007015-8 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
PRINCIPAL: 2008.61.00.021723-2 CLASSE: 29
REQUERENTE: DANIEL LEONCIO FRANCO DAMIAN E OUTRO
ADV/PROC: SP199876B - ALEX COSTA ANDRADE
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 14

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.05.006514-2 PROT: 20/06/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE CAMARGO CONAGGIM
ADV/PROC: SP106239 - RITA DE CASSIA VICENTE DE CARVALHO
REU: UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A E OUTRO
ADV/PROC: SP187029 - ALEXANDRE MARQUES COSTA RICCO E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.003576-6 PROT: 05/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA EDILENE DA SILVA FERREIRA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP149201 - FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 17

PROCESSO : 2008.61.00.029768-9 PROT: 02/12/2008
CLASSE : 00032 - ACAO POPULAR
AUTOR: MARIO PERRUCCI
ADV/PROC: SP020980 - MARIO PERRUCCI
REU: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTROS
ADV/PROC: PROC. ANA CRISTINA BANDEIRA LINS E OUTROS
VARA : 19

PROCESSO : 2008.61.05.009936-0 PROT: 26/09/2008

CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
EXCIPIENTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADV/PROC: SP184455 - PATRÍCIA ORNELAS GOMES DA SILVA E OUTRO
EXCEPTO: MARIA APARECIDA DE CAMARGO CONAGGIM
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.001367-9 PROT: 14/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DOURINHA RODRIGUES SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.002684-4 PROT: 28/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE PASQUALE DI MARCO - ESPOLIO
ADV/PROC: SP259671 - TANIA MARTINS DA CONCEIÇÃO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.004432-9 PROT: 13/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE PEREIRA EMIDIO
ADV/PROC: SP174070 - ZENÓN CÉSAR PAJUELO ARIZAGA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.004878-5 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADV/PROC: SP130966 - HUMBERTO LENCIONI GULLO JUNIOR
IMPETRADO: PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.004988-1 PROT: 20/02/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARIA TERESA VESPOLI TAKAOKA
ADV/PROC: SP131928 - ADRIANA RIBERTO BANDINI
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.005148-6 PROT: 25/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
ADV/PROC: SP109923 - PAULO AIRTON ROSSATO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.005603-4 PROT: 03/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADV/PROC: SP185033 - MARIA FERNANDA DE AZEVEDO COSTA E OUTRO
IMPETRADO: PROCURADOR REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DE SAO PAULO - SP
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.005994-1 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCIA CRISTINA GONCALVES
ADV/PROC: SP261040 - JENIFER KILLINGER CARA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.006831-0 PROT: 17/03/2009

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MHA ENGENHARIA LTDA
ADV/PROC: SP211104 - GUSTAVO KIY
IMPETRADO: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO E OUTRO
VARA : 7

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____: 000070
Distribuídos por Dependência_____: 000004
Redistribuídos_____: 000013

*** Total dos feitos_____: 000087

Sao Paulo, 19/03/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/03/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CLECIO BRASCHI

OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.00.007078-0 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ROSAMEIRE COELHO MAROCO
ADV/PROC: SP167322 - REGINALDO GRANGEIRO CHAMPI
IMPETRADO: DIRETOR DO PARQUE DE MATERIAL AERONAUTICO DE SAO PAULO (PAMA-SP) E OUTRO
VARA : 19

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____: 000001
Distribuídos por Dependência_____: 000000
Redistribuídos_____: 000000

*** Total dos feitos_____: 000001

Sao Paulo, 19/03/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
GABINETE DO JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR

Regularize(m) o(s) autor(es) do(s) processo(s) abaixo relacionado(s) o número do Cadastro de Pessoa Física ou Jurídica, conforme o Provimento n. 78 de 27/04/2007, republicado em 20 de Julho de 2007, no prazo de 10 dias, a fim de possibilitar a distribuição da(s) petição(ões) inicial(ais).

PROCESSO: 2009.61.00.005424-4
PROTOCOLO: 27/02/2009
CLASSE: 29 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NAIR SOARES GOMES E OUTROS
ADV/PROC: SP015962 - MARCO TULLIO BOTTINO
REU: UNIAO FEDERAL
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: AMELIA DINIZ FERREIRA
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: MARGARIDA DE ALMEIDA SENE

Demonstrativo

Total de Processos .....: 001

Sao Paulo, 20/03/2009

MARCELO MESQUITA SARAIVA
Juiz Federal Distribuidor
** REPUBLICAÇÃO DA ATA PUBLICADA EM 11/03/2009 **

GABINETE DO JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR

Regularize(m) o(s) autor(es) do(s) processo(s) abaixo relacionado(s) o número do Cadastro de Pessoa Física ou Jurídica, conforme o Provimento n. 78 de 27/04/2007, republicado em 20 de Julho de 2007, no prazo de 10 dias, a fim de possibilitar a distribuição da(s) petição(ões) inicial(ais).

PROCESSO: 2009.61.00.005876-6
PROTOCOLO: 06/03/2009
CLASSE: 36 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: MARIA NERES DE FARIAS E OUTROS
ADV/PROC: SP108339A - PAULO ROBERTO ROCHA ANTUNES DE SIQUEIRA
REU: UNIAO FEDERAL
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: MARIA NERES DE FARIAS
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: ISRAEL NERES DE FARIAS
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: ANDRE GEORGE NERES DE FARIAS
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: ALINE GRACIELE NERES DE FARIAS

PROCESSO: 2009.61.00.005891-2
PROTOCOLO: 06/03/2009
CLASSE: 29 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ULISSES FRANCISCO DA SILVA - ESPOLIO
ADV/PROC: SP078573 - PEDRO TOMAZ DE AQUINO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: ULISSES FRANCISCO DA SILVA - ESPOLIO

PROCESSO: 2009.61.00.005987-4
PROTOCOLO: 06/03/2009
CLASSE: 29 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DENISE DIAS CORREA
ADV/PROC: SP050384 - ANTONIO CRAVEIRO SILVA
REU: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO CNPQ E OUTRO
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: DENISE DIAS CORREA

Demonstrativo

Total de Processos .....: 003

Sao Paulo, 20/03/2009

CLECIO BRASCHI
Juiz Federal Distribuidor

7ª VARA CÍVEL

PORTARIA nº 07/2009

A DOUTORA DIANA BRUNSTEIN, MERITÍSSIMA JUÍZA FEDERAL DA 7ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, CONSIDERANDO que a servidora MAGDA BORGONOVE, Técnico Judiciário, RF 1386, Supervisora do Setor de Processamentos de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares estará em gozo de férias no período de 24 de março a 07 de abril de 2009,

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora MARIA ADÉLIA RIBEIRO CORREIA GARÁ, RF 4472, técnico judiciário, para substituí-la no referido período.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

São Paulo, 17 de março de 2009.

DIANA BRUNSTEIN
Juíza Federal
7ª Vara Cível

PORTARIA nº 08/2009

A DOUTORA DIANA BRUNSTEIN, MERITÍSSIMA JUÍZA FEDERAL DA 7ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, CONSIDERANDO que a servidora VERIDIANA TOLEDO DE AGUIAR, RF 3014, Diretora de Secretaria desta 7ª Vara Cível Federal, está em gozo de férias no período de 09 a 23 de março de 2009,

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora LÍLIAN MARA DE ALMEIDA E SILVA, RF 2757, analista judiciário, para substituí-la no referido período.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

São Paulo, 17 de março de 2009.

DIANA BRUNSTEIN
Juíza Federal
7ª Vara Cível

PORTARIA nº 09/2009

A DOUTORA DIANA BRUNSTEIN, MERITÍSSIMA JUÍZA FEDERAL DA 7ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, CONSIDERANDO que a servidora ADRIANA PEREIRA MARTINS FERRI, Técnico Judiciário, RF 4609, Supervisora do Setor de Processamentos Ordinários (FC-5), esteve de licença médica no dia 11 de março de 2009,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor FRANCISCO ALEXANDRE DOS SANTOS ALMEIDA, RF 5924, analista judiciário, para substituí-la no referido período.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

São Paulo, 17 de março de 2009.

DIANA BRUNSTEIN
Juíza Federal
7ª Vara Cível

8ª VARA CÍVEL

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam os advogados(as) abaixo relacionados(as) intimados(as) para RETIRADA DE CONTRA FÉS que não serão utilizados, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, serão encaminhados para reciclagem.
Processo Advogado
OAB Parte
2006.61.00.027914-9Eduardo Carvalho Caiuby- 88.368-CARREFOURCOMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
2006.61.00.027009-2-Fernando Aurelio Zilveti-100.068FITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FILTROS LTDA.
2008.61.00.008025-1Julio Santos Pereira170.365RESIDENCIAL GREVILIA
2008.61.00.014410-1M Helena Tavares de P T Soares112.499WALLERSTEIN INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
2007.61.00.032786-0Maurício Zockun156.594TERRAÇOS DE TAMBORÉ ENGENHARIA LTDA.
2007.61.00.030637-6Viviane Ferraz Guerra224.617CIBA ESPECIALIDADES QUÍMICAS
2007.61.00.003336-0Ricardo Lacaz Martins113.694AUNDE BRASIL S.A.
2008.61.00.008184-0Rita Maria Borges Franco237.395ANA CARLA GAL CUSTÓDIO
2007.61.00.020441-5Henrique Marcatto173.156ALTASEG TECNOLOGIA PARA AMBIENTE SEGURO LTDA.
2007.61.00.029394-1Alexandre Pires Martins173.583TECNOWOOD EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
2006.61.00.022643-1Ricardo Fernandes183.220AIR Products Brasil LTDA.
2005.61.00.017550-9Waldyr Colloca Jr.118.273CCCOOP COOP DE TRAB DOS PROF DE CRED E COBR
2007.61.00.031122-0Maria de Fatima M. Maltez113.402SENA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
2007.61.00.002767-0Rogério Aleixo Pereira152.075S & N MÉDICOS ASSOCIADOS S/C LTDA.

2007.61.00.011083-4Fernando Dantas C Gonçalves147.935BERTIN LTDA.
91.0097803-5Pedro Luciano Marrey Jr.23.087SWAT VEÍCULOS LTDA.
2006.61.00.027443-7Ricardo Lacaz Martins113.694ADORO S/A
2008.61.00.028222-8Manuel da Costa Maciel100.254CÂMARA DE MEDIAÇÃO, ARBIT E SOL DE CONFLITOS LTDA.
2008.61.00.012624-0Leandro Martinho Leite174.082TIETÊ VEÍCULOS LTDA.
2007.61.00.028758-8Renato Henrique Caumo256.666SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA.
2008.61.00.021524-7Marcelo Knoepfelmacher169.050INCENTIVE HOUSE
2008.61.00.023004-2Nelson Wilians Fratoni Rodrigues128.341INDÚSTRIA DE CHAVES GOLD LTDA.
2007.61.00.026323-7Yolanda de Salles Freire César237.194TIVIT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.
2008.61.00.028460-9Eduardo Pugliese Pincelli172.548ABB LTDA.
2008.61.00.032700-1Fabio Augusto Chilo221.616JBS S.A.
2008.61.00.030508-0Antônio Carlos Iema60.026POLIENGE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
2008.61.00.028012-4Adriana Riberto Bandini131.928LUIZ FERNANDO DI STASI ORTEGA
2007.61.00.028233-5Rodrigo Centeno Suzano202.286SUVIFER INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
2006.61.00.022653-4Diengles Antonio Zambianco248.464CHEMTRA COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
2009.61.00.001649-8Hélio Lauletta Junior268.493VEYANCE TECHNOLOGIES DO BRASIL PROD DE ENG LTDA.
2009.61.00.005369-0Paula Regina Rodrigues 174.125ADRIANA GRADIM PERDIZA
2008.61.00.021824-8Lúcio Alexandre Bonifácio261.374AREA NOVA INCORPORADORA LTDA.
2007.61.00.030776-9Luiz Eduardo de C. Girotto124.071REDECARD S/A
2008.61.00.026114-2Cláudio Versolato94.175RUMO NOVO TUBOS DE AÇO LTDA. - EPP
2008.61.00.028111-6Fernando Dantas C Gonçalves147.935BRANCO PERES COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.
2009.61.00.005439-6Pedro Wanderley Roncato107.020DEMAG CRANES & COMPONENTS LTDA.
2009.61.00.002941-9Adriana Riberto Bandini131.928SIBER ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA.
2008.61.00.031130-3Daniela Bonato Barbosa240.720NUNO ÁLVARO DE PAIVA BARBOSA
2008.61.00.028098-7Andreza Pastore179.558OVÍDIO PAULO RODRIGUES COLLESI
2008.61.00.009041-4Rafael Pinheiro Lucas Ristow248.605JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA.
2006.61.00.014323-9Elzoíres Iria Freitas103.568CEBRAF ENGENHARIA S / A
2006.61.00.024997-2Eduardo Perez Salusse117.614TELEATLANTIC COMERCIO E MONITORIA DE ALARME LTDA.
2007.61.00.012664-7Sandra Amaral Marcondes118.948DURAVEIS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.
2007.61.00.010661-2Antônio Carlos Ariboni73.121ZAMBON LABORATORIOS FARAMCEUTICOS LTDA.
2007.61.00.002197-7Renata M G de Albuquerque200.274METROPOLE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
2007.61.00.007611-5Julio David Alonso105.437ALCOOL FERREIRA S / A
2007.61.00.010477-9Bruno de Souza Cardoso 206.583JDS PARTICIPAÇOES LTDA.
2006.61.00.016044-4Leila Fares Galassi de Oliveira200.225JOSE MANUEL GIL ALVAREZ
2007.61.00.003578-2Mário Luiz Oliveira da Costa117.622SIEMENS CONSULTORIA S / A
2007.61.00.010282-5Murilo Marco238.689EDITORA ABRIL S / A
2008.61.00.007196-1Lúcio Alexandre Bonifácio261.374AREA NOVA INCORPORADORA LTDA.
2006.61.00.023370-8Sandra Mara Lopomo159.219SCHAHIN CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOB S / A
2006.61.00.028122-3Sandra Amaral Marcondes118.948METALÚRGICA NHOZINHO LTDA.

2007.61.00.000654-0Fernando Coelho Atihé92.752LRC TAXI AEREO LTDA.
2006.61.00.023954-1Maria Catarina Rodrigues152.613QUALIMAT DISTRIBUIDORA DE MATERIAS DE CONST S / A
2006.61.00.001217-0Laertes de Macedo Torrens18.450Flávio Markman
2008.61.00.005418-5Glaucia Maria Lauletta Frascino113.570BANCO MERRILL LYNCH DE INVESTIMENTOS LTDA.
2007.61.00.024582-0Fábio Roberto de Almeida Tavares147.386EPA ENGENHARIA DE PROTEÇAO AMBIENTAL LTDA.
2008.61.00.002345-0Leonardo de Andrade225.479HELIO BRASIL CONSULTORES ASSOCIADOS
2008.61.00.016052-0Fernando Dantas Casillo Gonçalves147.935BRANCO PERES COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.
2008.61.00.010345-7Rogério Aleixo Pereira152.075MKS SERVIÇOS MEDICOS
2008.61.00.000495-9Rodrigo Martins da Cunha Konai195.275MARBOR MAQUINAS LTDA.
2007.61.00.025737-7Luiz Roberto Peroba Barbosa130.824FUNDAÇAO CESP
2007.61.00.026894-6Fábio Antonio Peccicacco25.760POLY VAC S / A INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS
2007.61.00.024122-9Eduardo Cantelli Rocca237.805HILDEGARD GUTZ HORTA
2007.61.00.031314-9Daniel Carlos Trabulsi Meccia194.989PATRICIA ARISTIDES

2007.61.00.029754-5Luis Eduardo Veiga261.973NEW MOMENTUM SERVIÇOS TEMPORARIOS LTDA.
2007.61.00.023930-2Luis Fernando Diedrich195.382KUBA VIAÇAO URBANA LTDA.
2008.61.00.014823-4Ângela Martins Morgado151.077GAFISA S / A
2008.61.00.004754-5Maria Eloisa Martinho Cais Malieri188.542DANONE LTDA.
2008.61.00.000453-4Alexandre Eduardo Panebianco131.943MET HENNESSY DO BRASIL - VINHOS E DESTILADOS LTDA.
2006.61.00.026585-0Nivaldo Ferreira Couto231.660ETESCO CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA.
2007.61.00.003652-0João Marcelo Guerra Saad234.665HEITOR ONOFRE DA GAMA - ME
20007.61.00.03648-8Rita de Cássia Godoy SilvaGO25.419ACUMULADORES AJAX LTDA.
2008.61.00.008112-7Ana Flávia Cabrera B de Oliveira135.910FACESP - FED DAS ASSOCIAÇÕES COM DO EST DE SÃO PAULO
2007.61.00.025724-3Bruno Schoueri de Cordeiro238.953MÉTODO ASSESORIA INT E ORG EM REC HUMANOS LTDA.
2007.61.00.032793-8Arnaldo Pipek113.878AJINOMOTO INTERAMERICANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
2007.61.00.025218-5Enzo Alfredo Pelegrina169.017ANFREIXO S / A
2008.61.00.019585-6Carlos Alberto Arges Júnior63.656ADSER SEVIÇOS LTDA.
2006.61.00.025636-8Conceição Tsuneko Nakazone212.514ROSELI YUKIKO NAKAZONE
2007.61.00.010883-9Thathyanny Fabricia B Peria175.199GUASCOR DO BRASIL LTDA.

12ª VARA CÍVEL

INTIMAÇÃO DE SECRETARIA
NOS TERMOS DO ART.218, DO PROVIMENTO Nº 64/2005-COGE, FICAM OS SRS ADVOGADOS ABAIXO INDICADOS INTIMADOS A RECOLHER AS CUSTAS, POR MEIO DE GUIA DARF, NO VALOR DE R$8,00 (OITO REAIS), NO CÓDIGO 5762, REFERENTES AO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS PARA JUNTADA DE PETIÇÃO QUE PROTOCOLARAM. PRAZO: 05 (CINCO) DIAS. EM CASO DE NÃO RECOLHIMENTO, OS PROCESSOS NÃO SERÃO DESARQUIVADOS E AS RESPECTIVAS PETIÇÕES SERÃO ARQUIVADAS EM PASTA DESTA SECRETARIA PARA POSTERIOR REMESSA AO SETOR DE ARQUIVO.
Relação de Processos, números de protocolo e advogados:Processo nº 94.0018695-9 Petição nº 2008.080004830-1 Adv. PRIMO PAMPADO OAB/SP 56751; Processo nº 95.0016999-1 Petição nº 2009.000030197-1 Adv. FIRMINO TADEU SIMÕES OAB/SP 131.313; Processo nº 95.0025719-0 Petição nº 2008.000341975-1 Adv. JOSÉ

ALEXANDRE FERREIRA SANCHES OAB/SP 210.077; Processo nº 96.0037384-1 Petição nº 2009.000039454-1 Adv. SILVIA HELENA SOARES FÁVERO OAB/SP 33.018; Processo nº 97.0000100-8 Petição nº 2009.000039535-1 Adv. VALMIR TAVARES DE OLIVEIRA OAB/SP 124.328; Processo nº 97.0000100-8 Petição nº 2008.000351941-1 Adv. VALMIR TAVARES DE OLIVEIRA OAB/SP 124.328; Processo nº 97.0028258-9 Petição nº 2008.000345943-1 Adv. EDNA RODOLFO OAB/SP 26.700; Processo nº 97.0030212-1 Petição nº 2008.310004408-1 Adv. CELMA REGINA HELLEBUST OAB/SP 103.726; Processo nº 97.0043208-4 Petição nº 2008.000340813-1 Adv. MARIA DE LOURDES S. FERRAZ OAB/SP 86.458; Processo nº 2000.61.00.013367-0 Petição nº 2008.000361802-1 Adv. WILTON ROVERI OAB/SP 3.226; Processo nº 2000.61.00.038741-2 Petição nº 2009.000058238-1 Adv. ANDREA KAROLINA BENTO OAB/SP 228.922; Processo nº 2000.03.99.044195-5 Petição nº 2008.310004404-1 Adv. CELMA REGINA HELLEBUST OAB/SP 103.726; Processo nº 2001.61.00.007032-9 Petição nº 2009.000086278-1 Adv. SUELI DIAS MARINHA OAB/SP 110.399; Processo nº 2001.61.00.029713-0 Petição nº 2008.000351205-1 Adv. JOSÉ LUIZ DA SILVA LEME TALIBERTI OAB/SP 35.919; Processo nº 2003.61.00.011468-8 Petição nº 2008.000341297-1 Adv. WANDERLEI APARECIDO PINTO OAB/SP 131.008; Processo nº 2004.61.00.000816-9 Petição nº 2009.000000230-1 Adv. PATRÍCIA RODRIGUES DOS PASSOS OAB/SP 180.622; Processo nº 2004.61.00.015232-3 Petição nº 2009.000067802-1 Adv. ADAUTO NAZARO OAB/SP 122.092; Processo nº 2005.61.00.007112-1 Petição nº 2008.000342845-1 Adv. ANALI PENTEADO BURATIN OAB/SP 196.610; Processo nº 2005.61.00.012672-9 Petição nº 2009.000002030-1 Adv. DANIEL FREIRE CARVALHO OAB/SP 182.155; Processo nº 2005.61.00.901782-2 Petição nº 2009.000025927-1 Adv. JOÃO FRANCESCONI FILHO OAB/SP 27.545 e Adv. JOÃO BATISTA A. PIRES OAB/SP 27.494; Processo nº 2007.61.00.003393-1 Petição nº 2009.000054446-1 Adv. FLÁVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE OAB/SP 160.212.

14ª VARA CÍVEL

Por determinação verbal do Juiz desta 14ª Vara Federal Cível, Dr. José Carlos Francisco, ficam os advogados abaixo relacionados intimados, pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo, da expedição do alvará de levantamento feita em seu nome, a fim de que ao dele se cientificar, o retire na Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias:

Dr(a). MARIO CESAR BONFA , OAB nº 108647 Ação ORDINARIA, processo nº 92.0045186-1; alvará(s) nº(s) 30, 31/2009.
Dr(a). WILSON LUIS DE SOUSA FOZ, OAB nº 19.449 Ação ORDINARIA, processo nº 90.0006430-9; alvará(s) nº(s) 32/2009.
Dr(a). MARCELO SCAFF PADILHA, OAB nº 109.492 Ação ORDINARIA, processo nº 95.0031716-8; alvará(s) nº(s) 33, 34/2009.
Dr(a). MARIA GISELA SOARES ARANHA, OAB nº 68.985 Ação ORDINARIA, processo nº 97.0045069-4; alvará(s) nº(s) 35/2009.
Dr(a). WILSON LUIS DE SOUSA FOZ, OAB nº 19.449 Ação ORDINARIA, processo nº 90.0006430-9; alvará(s) nº(s) 36, 37, 38, 39/2009.Dr(a). FABIO BARTUCCIO DAMASI, OAB nº 248.311-A Ação SUMARIA, processo nº 2004.61.00.014289-5; alvará(s) nº(s) 40, 41/2009.Dr(a). CARLOS ALBERTO PACHECO, OAB nº 26.774 Ação ORDINARIA, processo nº 93.0020337-1; alvará(s) nº(s) 42/2009.
Dr(a). LUIZA GOES DE ARAUJO PINHO, OAB nº 27.494 Ação ORDINARIA, processo nº 1999.03.99.099277-3; alvará(s) nº(s) 43/2009.Dr(a). WILSON ROBERTO GASPARETTO, OAB nº 25.841 Ação ORDINARIA, processo nº 2001.03.99.013085-1; alvará(s) nº(s) 44/2009.Dr(a). MARISTELA MILANEZ, OAB nº 54.240 Ação ORDINARIA, processo nº 92.0013002-0; alvará(s) nº(s) 45/2009.
Dr(a). WILSON LUIS DE SOUSA FOZ, OAB nº 19.449 Ação ORDINÁRIA, processo nº 87.0001111-8; alvará(s) nº(s) 46/2009.
Dr(a). WILSON LUIS DE SOUSA FOZ, OAB nº 19.449 Ação ORDINÁRIA, processo nº 2000.03.99.048155-2; alvará(s) nº(s) 47, 48/2009.Dr(a). LUIZA GOES DE ARAUJO PINHOP, OAB nº 27.949 Ação ORDINÁRIA, processo nº 00.07428987; alvará(s) nº(s) 49/2009.
Dr(a). ELISA ERRERIAS, OAB nº 168.670 Ação ORDINÁRIA, processo nº 92.0058218-4; alvará(s) nº(s) 50/2009.
Dr(a). RICARDO ESTELLES, OAB nº 58.768 Ação ORDINÁRIA, processo nº 2001.03.99.060655-9; alvará(s) nº(s) 51/2009.
Dr(a). WILSON LUIS DE SOUSA FOZ, OAB nº 19.449 Ação ORDINÁRIA, processo nº 89.0005492-9; alvará(s) nº(s) 52/2009.
Dr(a). MARIO LUIZ DE OLIVEIRA DA COSTA, OAB nº 117.622 Ação ORDINÁRIA, processo nº 00.0650066-8; alvará(s) nº(s) 53/2009.Dr(a). FABIO ANTONIO PECCICACCO, OAB nº 25.760 Ação ORDINARIA, processo nº 92.0087858-0; alvará(s) nº(s) 54, 55/2009.Dr(a). WILSON LUIS DE SOUSA FOZ, OAB nº 19.449 Ação ORDINARIA, processo nº 90.0003039-0; alvará(s) nº(s) 56/2009.
Dr(a). SERGIO DE MENDONÇA JEANNETTI, OAB nº 89.663 Ação ORDINARIA, processo nº 97.0014117-9; alvará(s) nº(s) 57/2009.Dr(a). OSVALDO GARCIA HERNANDES, OAB nº 14.894 Ação ORDINARIA, processo nº 2002.03.99.023670-0; alvará(s) nº(s) 58/2009.Dr(a). ALEXANDRE LUIZ AGUION, OAB nº 187.289 Ação ORDINARIA, processo nº 91.0698619-6; alvará(s) nº(s) 59/2009.

Dr(a). FRANCISCO PEREIRA NETO, OAB nº 67.564 Ação ORDINARIA, processo nº 91.0687400-2; alvará(s) nº(s) 60/2009.
Dr(a). ALEXANDRE LUIZ AGUION, OAB nº 187.289 Ação ORDINARIA, processo nº 2004.03.99.015407-8; alvará(s) nº(s) 61/2009.Dr(a). SYLVIO MORAES DE ALMEIDA, OAB nº 8.316 Ação ORDINARIA, processo nº 92.0082687-3; alvará(s) nº(s) 62/2009.
Dr(a). FAUSTO ALEXANDRE PULTZ FACCIOLI, OAB nº 124.462 Ação ORDINARIA, processo nº 92.0073179-1; alvará(s) nº(s) 63/2009.Dr(a). ALEXANDRE LUIZ AGUION, OAB nº 187.289 Ação ORDINARIA, processo nº 91.0737709-6; alvará(s) nº(s) 64/2009.
Dr(a). MARCIA DE LOURENÇO ALVES DE LIMA, OAB nº 126.647 Ação ORDINARIA, processo nº 2002.03.99.031789-0; alvará(s) nº(s) 65/2009.Dr(a). CARLOS ALBERTO PACHECO, OAB nº 26.774 Ação ORDINARIA, processo nº 2003.03.99.011880-0; alvará(s) nº(s) 66/2009.

17ª VARA CÍVEL

Nos termos do Provimento COGE n.º 64, de 28 de abril de 2005, subseção XXII, que dispõe sobre os serviços e procedimentos relativos ao arquivamento e desarquivamento, ficam os subscritores, abaixo relacionados, intimados a regularizarem suas petições, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento em pasta própria, apresentando a guia de recolhimento (DARF - Código 5762), das despesas de desarquivamento, junto à Secretaria desta 17ª Vara.

São Paulo, 18 de março de 2009.

SUZANA ZADRA
Diretora de Secretaria

Processo: 95.0015899-0
Protocolo: 2009.000043501-1
Advogado (a): Marcos Paulo Machado Leme
OAB: 267.225
Guia apresentada em: ___/___/___

Processo: 91.0671646-6
Protocolo: 2009.000042917-1
Advogado (a): Tatiana Stolf Filippetti Dias
OAB/SP: 281.948
Guia apresentada em: ___/___/___

Processo: 91.0729144-2
Protocolo: 2009.000066296-1
Advogado (a): Sueli Dias Marinha
OAB/SP: 110.399
Guia apresentada em: ___/___/___

Processo: 2001.61.00.005304
Protocolo: 2009.000066068-1
Advogado (a): José Cícero de Campos
OAB/SP: 104.325
Guia apresentada em: ___/___/___
PA 1,8.
PA 1,8

21ª VARA CÍVEL

PORTARIA N.º 06/2009
O DOUTOR MAURICIO KATO, JUIZ FEDERAL DA VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE alterar o período de férias da servidora MEIRE GUIMARÃES CARLOS (RF 5393), referente ao ano de 2009, por absoluta necessidade de serviço, de 29/06/2009 a 18/07/2009 para 15 a 24/06/2009. O saldo remanescente de dez dias ficará para gozo oportuno.
RESOLVE, ainda, alterar o período de férias da servidora KAREN PRISCILA MOREIRA NEGRISOLI (RF 4332), por absoluta necessidade de serviço, de 13 a 23/07/2009 para 29/06/2009 a 09/07/2009.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
São Paulo, 16 de março de 2009.
MAURICIO KATO
Juiz Federal

22ª VARA CÍVEL

PORTARIA nº 002/2009

O DOUTOR JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 22ª VARA FEDERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

Considerando o gozo das férias da servidora CLEISSY PACKER, RF 2207, técnica judiciária, na função comissionada (FC-5) de Supervisor da Seção de Processamentos Ordinários, relativa a 1ª parcela referente ao exercício de 2009, de 30/03/2009 a 08/04/2009 (10 dias).

Considerando o gozo das férias da servidora FERNANDA CRISTINA LIRA, RF 5517, analista judiciário, na função comissionada (FC-5) de Supervisor da Seção de Processamentos de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares, relativa a 1ª parcela referente ao exercício de 2009, de 04/05/2009 a 18/05/2009 (15 dias).
Considerando o Memorando nº 165/2009 - SUCA, de 17/02/2009, da Seção de Cadastro, informando que as substituições nas funções comissionadas de nível abaixo de FC-5 não possuem efeito financeiro, pois as de níveis FC-1 a FC-4 são de assessoramento básico e não de chefia.

Considerando o gozo de férias da servidora MÔNICA RAQUEL BARBOSA, RF 3298, Diretora de Secretaria (CJ-3) no período de 19/03/2009 a 07/04/2009 (20 dias).
RESOLVE:

1. DESIGNAR a servidora LOURDES MITIE SHINOHARA, RF 5613, técnica judiciária, Assistente Técnico (FC-3), para o exercício da função comissionada (FC-5) de Supervisor da Seção de Processamentos Ordinários, no período de 30/03/2009 a 08/04/2009 (10 dias), por motivo de férias da servidora CLEISSY PACKER, RF 2207.

2. DESIGNAR a servidora ROSITA CAROLINA BENEGAS VICCARI, RF 4823, técnica judiciário, para o exercício da função comissionada (FC-5) de Supervisor da Seção de Processamentos de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares, de 04/05/2009 a 18/05/2009 (15 dias), por motivo de férias da servidora FERNANDA CRISTINA LIRA, RF 5517.

3. TORNAR SEM EFEITO a designação de MURILO ALVES DE CARVALHO, RF 3615, técnico judiciário, para substituir LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA, Assistente Técnico (FC-3), no período de 22/01/2009 a 31/01/2009
4. DESIGNAR a servidora MARIA SILENE DE OLIVEIRA, RF 378, analista judiciário, Oficial de Gabinete (FC-5) para o exercício do cargo de Diretora de Secretaria (CJ-3) no período de 19/03/2009 até 07/04/2009 (20 dias), em razão do gozo das férias da servidora MÔNICA RAQUEL BARBOSA, RF 3298, analista judiciário, Diretor de Secretaria (CJ-3), relativas a segunda parcela do exercício de 2009.
Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça Federal de São Paulo.

Providencie-se cópia digitalizada desta Portaria, encaminhando-a por e-mail para cadastramento no sistema de recursos humanos. Cumpra-se.
São Paulo, 18 de março de 2009.

JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO Juiz Federal

16ª VARA CIVEL - EDITAL

DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY
Juíza Federal Titular
16a. VARA CÍVEL FEDERAL

EDITAL de INTIMAÇÃO n.º. 04/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO de LUZIA DOS SANTOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, expedido nos AUTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA n.º. 2008.61.00.027613-3, requerida por LUZIA DOS SANTOS em face da CIA/PIRATININGA DE FORCA E LUZ - CPFL.

A Doutora TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY, Juíza Federal Titular da 16ª Vara Cível - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processa os AUTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA, n.º. 2008.61.00.027613-3, requerida por LUZIA DOS SANTOS em face de CIA/PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL, objetivando o restabelecimento do fornecimento da energia elétrica em sua residência.E como consta dos autos certidão do Senhor Oficial de Justiça que LUZIA DOS SANTOS, portadora do CPF n.º 046.654.258-50, RG n.º 15.753.857, encontra-se em lugar incerto e não sabido, foi determinada sua INTIMAÇÃO por Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, dando ciência da redistribuição do mandado de segurança n.º 2008.61.00.027613-3 e para que diga se tem interesse no prosseguimento do feito. E para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, expediu-se este, com o prazo de 30(trinta) dias, devendo ser afixado no local de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de São Paulo, aos 18 (dezoito) dias do mês de março do ano de 2009 (dois mil e nove). Eu, NSF (RF 3122), Analista/ Técnico Judiciário, digitei. E eu, JGC, Bel. Janderson Gonçalves Cossoniche, Diretor(a) de Secretaria, conferi.

TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY
Juíza Federal Titular
16ª. Vara

7ª VARA CRIMINAL - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS
O Doutor ALI MAZLOUM, MM. Juiz Federal da 7ª Vara Criminal, Primeira Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, faz saber a ANDRÉ SÉRGIO SCHOR, de nacionalidade brasileira, natural de São Paulo/SP, nascido(a) em 11/01/1960, filho(a) de Janel Alexandre Schor e Rachel Schor, portador(a) da cédula de identidade RG n. 6.864.615, SSP/SP, constando dos autos o(s) seguinte(s) endereço(s): Rua São Vicente de Paula, 456, apto. 132, Santa Cecília, São Paulo/SP e Rua Funchal, 513, cj. 22, Vila Olímpia, São Paulo/SP, (atualmente em lugar incerto e não sabido), que pelo presente edital fica o(a) mesmo(a) intimado(a) da sentença condenatória proferida em 27/05/2008, nos autos n.º 98.0103012-7, julgando PROCEDENTE a ação penal, condenando-o(a) à pena privativa de liberdade de 02 (dois) anos, 04 (quatro) meses de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, ficando substituída por 02 (duas) penas restritivas de direitos, na forma anteriormente mencionada, e à pena pecuniária de 11 (onze) dias-multa, cada qual no patamar mínimo, devendo o valor ser corrigido a partir do trânsito em julgado da sentença, por incurso no art. 168-A, c.c. o artigo 71, ambos do Código Penal. Lançamento do nome do réu no Livro de rol dos culpados, após o trânsito em julgado. Custas ex lege. E por encontrar-se o(a) referido(a) acusado(a) em lugar ignorado, expediu-se o presente edital, através do qual fica o(a) mesmo(a), ainda, intimado(a) do prazo de 5 (cinco) dias para a interposição de eventual recurso contra a referida sentença. E, para que não se alegue ignorância, bem como para que chegue ao conhecimento de todos e do(a) referido(a) acusado(a), expediu-se o presente edital com prazo de noventa dias, que será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial.

9ª VARA CRIMINAL - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
A DOUTORA MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO, MMª. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 9ª VARA CRIMINAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI etc.

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que por este Juízo e Secretaria, se processa a AÇÃO CRIMINAL n.º 2005.61.81.010381-2, que a Justiça Pública move contra DAGMAR FÁTIMA DE LIMA. A ré foi denunciada em 05.03.2007, por infração aos artigos 14, c.c artigo 18, inciso I, ambos da Lei nº 6368/76 . E como não tenha sido possível citar a ré DAGMAR FÁTIMA DE LIMA, pessoalmente, por não ter sido encontrada nos endereços constantes dos autos, pelo presente CITA e CHAMA a referida ré DAGMAR FÁTIMA DE LIMA, brasileira, nascisa aos 27/02/1959, filha de Antonia Rodrigues dos Santos, inscrita no CPF/MF sob o nº 796.003.281.53, com o seguinte endereço constante nos autos: Rua Dom Aquino Correa, nº 2840, Corumbá / MS e Rua Dela Maré, nº 2891, Dom Bosco, CEP 79331-040 a comparecer neste Juízo, sito na Alameda Ministro Rocha de Azevedo, 25 - 9º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP, NO DIA 27 DE MAIO DE 2009 ÀS 14:00 HORAS, a fim de ser interrogada de acordo com a lei, bem como, para assistir a instrução criminal e acompanhar os demais termos até sentença final e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, bem como da ré, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial, com fundamento no artigo 365 e seus incisos do Código de Processo Penal e Súmula 366 do STF. NADA MAIS. São Paulo, 18 de março de 2009.
MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

DISTRIBUIÇÃO DAS EXECUÇÕES FISCAIS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/03/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LUIS GUSTAVO BREGALDA NEVES

OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.82.006850-4 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: EDNA POZZI DE AQUINO SILVA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.006851-6 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: EDMUNDO PEREIRA DA COSTA NETO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.006852-8 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: EDMIRSON TORRES DE ANDRADE
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.006853-0 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: EDMILSON VICENTE FERREIRA

VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.006854-1 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: EDVALDO BARBOSA EVANGELISTA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.006855-3 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: EDUARDO ROMEIRO DOS REIS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.006856-5 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.006857-7 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: EDUARDO RAMOS DA SILVA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.006858-9 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: EDUARDO PIOVESAN
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.006859-0 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: EDUARDO PACHECO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.006860-7 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: EDUARDO MORATTI
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.006861-9 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: EDUARDO MARTINS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.006862-0 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: EDUARDO MARCELLO VIEGAS

VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.006863-2 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: EDUARDO MACEDO SILVA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.006864-4 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: EDUARDO LEITE
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.006865-6 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: EDUARDO HYGINO DA CUNHA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.006866-8 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: EDUARDO GOMES DAMASCENO
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.006867-0 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: EDUARDO FERREIRA DA SILVA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.006868-1 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: EDUARDO DE CARVALHO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.006869-3 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP165874 - PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA
EXECUTADO: JOSE MARIA DE MENDONCA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.006870-0 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: JOSE MARCELINO PLACIDO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.006871-1 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP165874 - PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA
EXECUTADO: JOSE MANOEL BETTIN

VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.006872-3 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP165874 - PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA
EXECUTADO: JOSE LUIZ MOLINA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.006873-5 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP165874 - PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA
EXECUTADO: JOSE LUIZ DA SILVA TRINANES JUNIOR
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.006874-7 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP165874 - PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA
EXECUTADO: JOSE LUIZ CALEGARI
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.006875-9 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP165874 - PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA
EXECUTADO: JOSE LUIS SANTOS CARNEIRO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.006876-0 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP165874 - PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA
EXECUTADO: JOSE LOPES
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.006877-2 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP165874 - PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA
EXECUTADO: JOSE LEONCIO MORAES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.006878-4 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP165874 - PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA
EXECUTADO: JOSE JULIANO NETO
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.006879-6 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP165874 - PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA
EXECUTADO: JOSE JORGE CAMPOS
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.006880-2 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP165874 - PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA
EXECUTADO: JOSE IBRAHIM DA SILVA

VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.006881-4 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP165874 - PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA
EXECUTADO: JOSE HUMBERTO FITTIPALDI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.006882-6 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP165874 - PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA
EXECUTADO: JOSE HERBETH DE JESUS PINTO FURTADO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.006883-8 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP165874 - PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA
EXECUTADO: JOSE HENRIQUE DO IMPERIO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.006884-0 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP165874 - PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA
EXECUTADO: JOSE HENRIQUE CUNHA PEREIRA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.006885-1 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP165874 - PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA
EXECUTADO: JOSE HELIO PEREIRA FILHO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.006886-3 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP165874 - PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA
EXECUTADO: JOSE HELCIO DA SILVA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.006887-5 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP165874 - PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA
EXECUTADO: JOSE HABERLI
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.006888-7 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP165874 - PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA
EXECUTADO: JOSE GERALDO VEIGA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.006889-9 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP165874 - PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA
EXECUTADO: JOSE FRANCISCO ZANKOES

VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.006890-5 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP165874 - PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA
EXECUTADO: JOSE FRANCISCO THOMAZI
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.006891-7 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP165874 - PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA
EXECUTADO: JOSE FRANCISCO DA SILVA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.006892-9 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP165874 - PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA
EXECUTADO: JOSE FRANCISCO BATISTA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.006893-0 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP165874 - PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA
EXECUTADO: JOSE FERREIRA DA SILVA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.006894-2 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP165874 - PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA
EXECUTADO: JOSE FERREIRA BUENO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.006895-4 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: DANIELA MARA DE OLIVEIRA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.006896-6 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: DANIELA LOPES DA SILVA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.006897-8 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: DANIELA GUILGER VILASBOAS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.006898-0 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: DANIELA GARCIA FREITAS

VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.006899-1 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: DANIELA DA CONCEICA FONTANIVE
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.006900-4 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: DANIELA CLAUDIA PEREIRA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.006901-6 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: DANIELA CARVALHO DE ASSIS RUBIO PERES
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.006902-8 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: DANIELA CARDOSO DOS SANTOS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.006903-0 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: DANIELA BORGES CHAGAS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.006904-1 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: DANIEL ZACHAROW MILLEO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.006905-3 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: DANIEL VICENTE DA COSTA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.006906-5 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: DANIEL TROISE
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.006907-7 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES

EXECUTADO: DANIEL SOUSA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.006908-9 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: DANIEL PAULO ANDRADE
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.006909-0 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: DANIEL LOPES PEREIRA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.006910-7 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: DANIEL FRANCISCO DA SILVA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.006911-9 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: DANIEL EDUARDO DE LIMA ZORZI
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.006912-0 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: DANIEL DE OLIVEIRA THOMAZ
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.006913-2 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: DANIEL AUGUSTO FELICIANO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.006914-4 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: DALEONI RODRIGUES MARQUES
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.006915-6 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: DALCISO DE PAULA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.006916-8 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES

EXECUTADO: DALBIO FONSECA DE OLIVEIRA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.006917-0 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: DAISY CARDOSO FARIA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.006918-1 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: DAISE DE MELO
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.006919-3 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: DAIANE APARECIDA RIOS
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.006920-0 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: EDUARDO DE BRITTO TORRECILHAS
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.006921-1 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: EDUARDO DA SILVA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.006922-3 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: EDUARDO COSME DOS SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.006923-5 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: EDUARDO CHIKASHI NOSE
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.006924-7 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: EDUARDO CESAR ELIAS DE AMORIM
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.006925-9 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES

EXECUTADO: EDUARDO CARISTO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.006926-0 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.006927-2 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: EDUARDO BAPTISTA MARTINS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.006928-4 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: EDUARDO AKIYOSHI FUDO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.006929-6 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: EDSON SOTTOPIETRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.006930-2 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: EDSON RODRIGUES DOS SANTOS
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.006931-4 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: EDSON ROBERTO TOMAZELLI
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.006932-6 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: EDSON MOREIRA MORETTO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.006933-8 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: EDSON MAGALHAES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.006934-0 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES

EXECUTADO: EDSON LUIZ
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.006935-1 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: EDSON GERALDO RIBEIRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.006936-3 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: EDSON FERREIRA DE ABREU
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.006937-5 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: EDSON DIAS NEIAS
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.006938-7 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: EDSON DE SOUZA LIMA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.006939-9 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: EDSON DE SOUSA VIANA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.006940-5 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: EDSON CARLOS DE OLIVEIRA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.006941-7 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: EDSON BATELOCHIO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.006942-9 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: EDSON ANTONIO DOS SANTOS
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.006943-0 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES

EXECUTADO: EDNO RODRIGUES MARTINS
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.006944-2 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: EDNILSON JACINTHO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.006945-4 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: EDNALDO PEREIRA DA SILVA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.006946-6 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: EDNALDO LOPES DA SILVEIRA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.006947-8 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: EDMILSON GOMES PEREIRA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.006948-0 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: EDIVALDO SOARES ROCHA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.006949-1 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: EDIVALDO DE OLIVEIRA BATISTA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.006950-8 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: EDISON PEREIRA MACIEL
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.006951-0 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: EDINEIDE RODRIGUES NOVAIS
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.006952-1 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC

ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: EDINALDO PEREIRA DA SILVA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.006953-3 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: EDIMO DA SILVA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.006954-5 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: WALTER BUGNO
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.006955-7 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: EDILSON DE ALMEIDA CAMPOS
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.006956-9 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: CLAUDETE LIMA MENDES
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.006957-0 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: CLAUDEMIR FREITAS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.006958-2 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: CLAUDELINO JOSE DAS VIRGENS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.006959-4 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: CLARICE DE FATIMA FRANCISCO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.006960-0 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: CLAITON CELSO GUERRATO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.006961-2 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC

ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: CIONE ISABEL MATOS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.007647-1 PROT: 11/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE MANAUS - AM
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.007648-3 PROT: 11/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE MANAUS - AM
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.007649-5 PROT: 11/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE MANAUS - AM
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.007650-1 PROT: 11/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE MANAUS - AM
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.007651-3 PROT: 11/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE MANAUS - AM
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.007652-5 PROT: 11/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE MANAUS - AM
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.007653-7 PROT: 11/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE MANAUS - AM
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.007654-9 PROT: 11/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE MANAUS - AM
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.007655-0 PROT: 11/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE MANAUS - AM
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.007656-2 PROT: 11/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE MANAUS - AM
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.007657-4 PROT: 11/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE MANAUS - AM
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.007658-6 PROT: 11/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE MANAUS - AM
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.007659-8 PROT: 11/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE MANAUS - AM
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.007660-4 PROT: 11/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE MANAUS - AM
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.008288-4 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DO ANEXO FISCAL DE PINDAMONHANGABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.008293-8 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE DIADEMA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.008294-0 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE DIADEMA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.008295-1 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE DIADEMA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.008296-3 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE DIADEMA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.008297-5 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE DIADEMA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.008298-7 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE DIADEMA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.008299-9 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE DIADEMA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.008300-1 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE DIADEMA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.008301-3 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE DIADEMA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.008302-5 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE DIADEMA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.008303-7 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE DIADEMA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.008304-9 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE DIADEMA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.008305-0 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE DIADEMA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.008306-2 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE DIADEMA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.008307-4 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE DIADEMA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.008308-6 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE DIADEMA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.008309-8 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE VOTUPORANGA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.008310-4 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE VOTUPORANGA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.008311-6 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE VOTUPORANGA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.008312-8 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE VOTUPORANGA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.008313-0 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE VOTUPORANGA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.008314-1 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE VOTUPORANGA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.008315-3 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE VOTUPORANGA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.008316-5 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE VOTUPORANGA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.008317-7 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE VOTUPORANGA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.008318-9 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE VOTUPORANGA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.008319-0 PROT: 13/03/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE VOTUPORANGA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.008320-7 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE VOTUPORANGA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.008321-9 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE VOTUPORANGA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.008322-0 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE VOTUPORANGA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.008323-2 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE VOTUPORANGA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.008324-4 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE VOTUPORANGA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.008325-6 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE VOTUPORANGA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.008326-8 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE VOTUPORANGA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.008327-0 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE VOTUPORANGA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.008328-1 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE VOTUPORANGA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.008329-3 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE VOTUPORANGA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.008330-0 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE VOTUPORANGA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.008331-1 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE VOTUPORANGA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.008332-3 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE VOTUPORANGA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.008333-5 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE VOTUPORANGA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.008334-7 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE VOTUPORANGA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.008670-1 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BARUERI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.008679-8 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE MOGI-GUACU-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.008680-4 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE MOGI-GUACU-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.008681-6 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE MOGI-GUACU-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.008682-8 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE MOGI-GUACU-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.008683-0 PROT: 17/03/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE MOGI-GUACU-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.010016-3 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE BARUERI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.82.008279-3 PROT: 10/03/2009
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 1999.61.82.052139-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MYRIAN KEIKO MATSUSAKI
ADV/PROC: SP094090 - SONIA MARIA DE NOVAES DA SILVA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LIGIA SCAFF VIANNA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.008280-0 PROT: 10/03/2009
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 2001.61.82.018455-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: FRANCESCA GAGLIANO SIGGIA
ADV/PROC: SP023461 - EDMUNDO GUIMARAES FILHO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.008281-1 PROT: 09/03/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 1999.61.82.003061-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: THYSSEN TRADING S/A
ADV/PROC: SP092976 - MAGDA APARECIDA PIEDADE
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LIGIA SCAFF VIANNA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.008282-3 PROT: 10/03/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2001.61.82.014787-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
EMBARGADO: CONFECCOES GEOMATEX LIMITADA ME
ADV/PROC: SP026212 - MAURICIO MILTZMAN
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.008283-5 PROT: 10/03/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2005.61.82.039337-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: WANDER DE MORAIS CARVALHO
ADV/PROC: SP231740 - CRISTIANE DE MORAIS CARVALHO
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP081782 - ADEMIR LEMOS FILHO
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.008284-7 PROT: 25/02/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.82.025372-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: PEDRO DE OLIVEIRA LIMA
ADV/PROC: SP051501 - JOAO DAVID DE MELLO

EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.008285-9 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.82.029542-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ALWITRA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADV/PROC: SP195279 - LEONARDO MAZZILLO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.008286-0 PROT: 02/02/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2005.61.82.058653-4 CLASSE: 74
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. OLIVIA ASCENCAO CORREA FARIAS
EMBARGADO: G C C B RESTAURANTE LTDA
ADV/PROC: SP147549 - LUIZ COELHO PAMPLONA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.008287-2 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 2006.61.82.028485-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MARCELO FERREIRA DE FIGUEIREDO
ADV/PROC: SP040884 - ESPIRIDIAO JOSE IBRAHIM
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.009977-0 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2004.61.82.045854-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER
EMBARGADO: SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA
ADV/PROC: SP129412 - ALDA CATAPATTI SILVEIRA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.009978-1 PROT: 11/03/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.82.014506-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GLAUCIO DE LIMA E CASTRO
EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.009979-3 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.82.027580-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: SOC CIVIL VILLA DA COSTA DE ENSINO LIMITADA
ADV/PROC: SP113790 - SONIA CRUZ DE PAULA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.009980-0 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2000.61.82.094813-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LIGIA SCAFF VIANNA

EMBARGADO: MOCOTEX REPRES E PARTIC LTDA
ADV/PROC: SP125916 - CARLOS HENRIQUE LUDMAN
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.009981-1 PROT: 09/03/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 97.0505914-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MARIO HUGO MAUS E OUTRO
ADV/PROC: SP180059 - LERIANE MARIA GALLUZZI
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: PROC. LOURDES RODRIGUES RUBINO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.009982-3 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2004.61.82.032327-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CARLA-PARTICIPACOES E ADMINISTRACOES S/C LTDA
ADV/PROC: SP208299 - VICTOR DE LUNA PAES
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.009983-5 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.82.049437-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: LUPORINI DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA
ADV/PROC: SP199717B - VANESSA REGINA INVERNIZZI
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.009984-7 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.82.033945-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: INSTITUTO DE ORTOPEDIA DO TATUAPE S/C LTDA.
ADV/PROC: SP274293 - ENIO FERNANDO GOMES CARDOSO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.009985-9 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 00.0639220-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL
EMBARGADO: INSTITUTO EDUCACIONAL TERESA MARTIN
ADV/PROC: SP208574A - MARCELO APARECIDO BATISTA SEBA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.009986-0 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.82.005606-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: INSTITUTO DE ORTOPEDIA DO TATUAPE S/C LTDA.
ADV/PROC: SP272266 - DANIEL JORGE DE FREITAS
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.009987-2 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.82.026565-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: INSTITUTO DE ORTOPEDIA DO TATUAPE S/C LTDA.
ADV/PROC: SP272266 - DANIEL JORGE DE FREITAS
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.009988-4 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.82.030069-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: LUPORINI DISTRIBUIDORA LTDA.
ADV/PROC: SP199715B - ALEXANDRE BLASCO GROSS
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.009989-6 PROT: 11/03/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2003.61.82.064495-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: RICARDO CARVALHO BARCELLOS CORREA
ADV/PROC: SP015686 - LUIZ AUGUSTO DE SOUZA QUEIROZ FERRAZ
EMBARGADO: INSS/FAZENDA
ADV/PROC: PROC. ESTELA VILELA GONCALVES
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.009990-2 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.82.029088-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: SERGIO UMBERTO PAGANONI
ADV/PROC: SP254755 - ELIANE REGINA COUTINHO NEGRI SOARES
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.009991-4 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2003.61.82.009250-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: YBEL EQUIPAMENTOS LTDA (MASSA FALIDA)
ADV/PROC: SP122093 - AFONSO HENRIQUE ALVES BRAGA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: PROC. MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI
VARA : 11

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.82.027765-4 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.003206-6 PROT: 13/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.006210-1 PROT: 03/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE POA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____: 000176
Distribuídos por Dependência_____: 000024
Redistribuídos_____: 000003

*** Total dos feitos_____: 000203

Sao Paulo, 18/03/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/03/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LUIS GUSTAVO BREGALDA NEVES

OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.82.006962-4 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: CINTYA ALVES SILVA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.006963-6 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: CINTIA BISPO PELEGRINO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.006964-8 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: CILENE FLORENTINO DE OLIVEIRA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.006965-0 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: CICERO VICENTE CANDIDO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.006966-1 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: CICERO ROBERTO DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.006967-3 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES

EXECUTADO: CICERO MENDES DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.006968-5 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: PEDRO RAMOS
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.006969-7 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: PEDRO PEREIRA DA SILVA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.006970-3 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: PEDRO MOACIR FERNANDES DA SILVA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.006971-5 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: PEDRO LUIZ ZUANETTI MOELAS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.006972-7 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: PEDRO GONCALVES DA SILVA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.006973-9 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: PEDRO FERREIRA DA SILVA NETO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.006974-0 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: PEDRO FERNANDES DOS SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.006975-2 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: PAULO VICENTE GONCALVES
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.006976-4 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES

EXECUTADO: PAULO THOMAS HENRIQUES
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.006977-6 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: PAULO TAMOTSU ABE
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.006978-8 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: PAULO SERGIO TROVO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.006979-0 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: PAULO SERGIO RODRIGUES DA CUNHA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.006980-6 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: PAULO SERGIO ROCHA DE FREITAS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.006981-8 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: PAULO SERGIO PEREIRA DOS SANTOS
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.006982-0 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: PAULO SERGIO MARQUES ANDREO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.006983-1 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: PAULO SERGIO EVANGELISTA SILVA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.006984-3 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: PAULO SERGIO COTO DE PAULA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.006985-5 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES

EXECUTADO: PAULO SERGIO SELMO AZEVEDO MELO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.006986-7 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: PAULO ROGERIO ASSIS DE MORAES
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.006987-9 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: PAULO RODRIGUES VIEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.006988-0 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: NIVALDO OLIVEIRA DE SOUZA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.006989-2 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: NIVALDO MARTINS DE OLIVEIRA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.006990-9 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: NIVALDO LOPES BATISTA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.006991-0 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: NIVALDO APARECIDO GUIZI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.006992-2 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: NILZELIA BARBOSA SILVA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.006993-4 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: NILTON YOSHIHIRO MATSUNAGA
VARA : 8

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____: 000032

Distribuídos por Dependência_____: 000000
Redistribuídos_____: 000000

*** Total dos feitos_____: 000032

Sao Paulo, 19/03/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PORTARIA N.º 10/2009 - 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS

O DOUTOR HIGINO CINACCHI JUNIOR, MERITÍSSIMO JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS, DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 09/2009, publicada no DOE de 17 de março de 2009, edição 50/2009;

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria 09/2009 referente a alteração de férias remanescentes da servidora Vanessa Frigate Nogueira - Analista Judiciário - RF 5535, para constar a absoluta necessidade de serviço.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

9ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O Dr. Luis Gustavo Bregalda Neves, MM. Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade, da 9ª Vara de Execuções Fiscais da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, pelo que fica(m) CITADO(S) os executados e responsáveis tributários abaixo identificados ou seus representantes legais, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagarem as dívidas atualizadas junto à exeqüente, acrescidas das custas judiciais ou garantir a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios, nos termos da Lei n.º 6.830/80:

EXECUÇÃO FISCAL nº 200361820364826, que o BANCO CENTRAL DO BRASIL move em face de AMERICA AGUIA INTERNACIONAL IMP/ E EXP/ LTDA, CNPJ n.º 67822759000120 objetivando a cobrança da quantia de R$ 540.319,46, em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa n.º 438/2003 na data de 03/06/2003, Processo Administrativo n.º 0101086511. Natureza da Dívida: Multa.
EXECUÇÃO FISCAL nº 200061820908692, que a FAZENDA NACIONAL move em face de IRMAOS BRAZILIANO LIMITADA, CNPJ n.º 61097655000114 e do responsável tributário JOEL HONORIO DOS SANTOS, CPF 70718423968, objetivando a cobrança da quantia de R$ 559.511,04, em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa n.º 8049900033572 na data de 27/10/1999, Processo Administrativo n.º 111280006849989. Natureza da Dívida: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO.
EXECUÇÃO FISCAL nº 200761820455667, que a FAZENDA NACIONAL move em face de EMANUEL OSTROWSKY, CPF n.º 52548511804, objetivando a cobrança da quantia de R$ 1.909.661,31, em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa n.º 8010704421845 na data de 18/06/07, Processo Administrativo n.º 13808005691200183. Natureza da Dívida: IRPF.

Outrossim, fica Vossa Senhoria cientificado de que este Juízo se situa a Rua João Guimarães Rosa, 215, 11º andar, nesta Capital, com expediente ao público das 13:00 às 17:00 horas.

E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de São Paulo, em 17 de março de 2009.

Luis Gustavo Bregalda Neves
Juiz Federal Substituto

10ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS - EDITAL

DÉCIMA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
Doutor RENATO LOPES BECHO, Juiz Federal da 10ª Vara de Execuções Fiscais, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,
FAZ SABER aos EXECUTADOS abaixo relacionados, os quais não foram localizados ou se encontram em local incerto e não sabido, conforme noticiado nos autos de Execução Fiscal, de que terão 5 (cinco) dias contados a partir do prazo do presente edital para que paguem a dívida com juros, multa de mora, encargos indicados na certidão de dívida ativa, mais custas judiciais, ou garantam a execução fiscal (art. 9º da lei 6830/80). Não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, serão penhorados bens de suas propriedade eventualmente localizados.

- EXECUÇÃO FISCAL n.º 2005.61.82.006775-0 - C.D.A n.º 80404015675-78, 80604078466-51, 80704020053-03 - EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL - EXECUTADO: CONFECCOES MACHATEX LTDA - CNPJ/CPF 55.711.709/0001-97 - NATUREZA DA DÍVIDA: SIMPLES; CONTRIBUICAO SOCIAL; PIS - VALOR DA DÍVIDA EM MOEDA: R$ 17.669,40 (EM 10/2004).

- EXECUÇÃO FISCAL n.º 2005.61.82.020942-8 - C.D.A n.º 80204063113-05; 80604110255-00; 80604110845-07; 80604110846-98; 80704029614-68; 80704029788-67 - EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL - EXECUTADO: ARTE FATOS COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ/CPF 68.080.126/0001-57 - NATUREZA DA DÍVIDA: PIS; COFINS; CONTRIBUICAO SOCIAL; IRPJ - VALOR DA DÍVIDA EM MOEDA: R$ 149.323,37 (EM 06/2006).

- EXECUÇÃO FISCAL n.º 2005.61.82.053566-6 - C.D.A n.º 80405022086-54 - EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL - EXECUTADO: ARACANGA PARAFUSOS E AFINS LTDA - CNPJ/CPF 54.903.687/0001-02 - NATUREZA DA DÍVIDA: SIMPLES - VALOR DA DÍVIDA EM MOEDA: R$ 53.842,84 (EM 08/2005).

- EXECUÇÃO FISCAL n.º 2006.61.82.032965-7 - C.D.A n.º 80206033791-23; 80606052230-57; 80706018105-08 - EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL - EXECUTADO: ESTANCIA COMERCIO DE MOVIEIS LTDA - CNPJ/CPF 50.606.151/0001-66 - NATUREZA DA DÍVIDA: IRPJ; CONTRIBUICAO SOCIAL e PIS - VALOR DA DÍVIDA EM MOEDA: R$ 189.892,15 (EM 05/2006).

- EXECUÇÃO FISCAL n.º 2006.61.82.036669-1 - C.D.A n.º 80606037128-59 - EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL - EXECUTADO: DOIS LEOES COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA - CNPJ/CPF 58.177.965/0001-34 - NATUREZA DA DÍVIDA: COFINS - VALOR DA DÍVIDA EM MOEDA: R$ 166.095,44 (EM 07/2008).

- EXECUÇÃO FISCAL n.º 2006.61.82.056123-2 - C.D.A n.º 116861/06 a 116865/06 - EXEQUENTE: CONSELHO

REGIONAL DE FARMACIA EM SÃO PAULO - CRF/SP - EXECUTADO: REGIANE LIMA TEIXEIRA DOS SANTOS - CNPJ/CPF 295.815.468-80 - NATUREZA DA DÍVIDA: CONSELHOS PROFISSIONAIS - VALOR DA DÍVIDA EM MOEDA: R$ 1.877,37 (EM 30/8/2007).

- EXECUÇÃO FISCAL n.º 2007.61.82.009936-0 - C.D.A n.º 80206066245-79; 80606142488-90; 80606142489-70; 80706034012-49 - EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL - EXECUTADO: TWISTER S/C LTDA - CNPJ/CPF 04.527.682/0001-46 - NATUREZA DA DÍVIDA: IRPJ; COFINS; CONTRIBUICAO SOCIAL; PIS - VALOR DA DÍVIDA EM MOEDA: R$ 43.103,27 (EM 12/2006).

- EXECUÇÃO FISCAL n.º 2007.61.82.021277-1 - C.D.A n.º 80107013814-00 - EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL - EXECUTADO: CARLOS AUGUSTO MARTINS VIEIRA - CNPJ/CPF 656.402.687-00 - NATUREZA DA DÍVIDA: IRPF - VALOR DA DÍVIDA EM MOEDA: R$ 27.554,20 (EM 05/2008).

- EXECUÇÃO FISCAL n.º 2007.61.82.023372-5 - C.D.A n.º 80107003553-84 - EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL - EXECUTADO: JOSE FERNANDES BIGO - CNPJ/CPF 049.219.048-80 - NATUREZA DA DÍVIDA: IRPF - VALOR DA DÍVIDA EM MOEDA: R$ 56.731,84 (EM 05/2008).

- EXECUÇÃO FISCAL n.º 2007.65.00.000092-2 - C.D.A n.º 80107000458-65 - EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL - EXECUTADO: SEOK HÁ HWANG - CNPJ/CPF 001.087.028-80 - NATUREZA DA DÍVIDA: IRPF-2007 - VALOR DA DÍVIDA EM MOEDA: R$ 14.118,66 (EM 04/2007).

- EXECUÇÃO FISCAL n.º 2008.61.82.022352-9 e apenso(s) 2008.61.82.022353-0; 2008.61.82.022354-2 - C.D.A n.º 80202020818-67; 80602065453-79; 80204021231-64; 80206011962-18; 80602065454-50; 80603122257-90; 80603122258-70; 80604022551-83; 80604022552-64; 80605033944-30; 80606017796-97 - EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL - EXECUTADO: ROCK MEMORY COML/ CINE VIDEO LTDA - CNPJ/CPF 72.733.314/0001-04 - NATUREZA DA DÍVIDA: IRPJ; COFINS; CONTRIBUICAO SOCIAL - VALOR DA DÍVIDA EM MOEDA: R$ 27.973,86 (EM 29/10/2008).
Em virtude do que foi expedido o presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado uma única vez no Diário Eletrônico do Tribunal Regional da Terceira Região e afixado na forma da lei na sede deste Juízo sito à Rua João Guimarães Rosa, 215 - Consolação - São Paulo/SP. Eu, Luiz Carlos Siqueira Martins/RF 3004, digitei e conferi. Dado e passado nesta Capital do Estado de São Paulo em 18 de março de 2009.

DÉCIMA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS.
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O Doutor RENATO LOPES BECHO, Juiz Federal da 10ª Vara de Execuções Fiscais, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,
FAZ SABER aos EXECUTADOS/RESPONSÁVEIS TRIBUTÁRIOS (art. 4º, V, Lei 6.830/80) abaixo relacionados, os quais não foram localizados ou se encontra(m) em local incerto e não sabido, conforme noticiado nos autos de execução fiscal, de que terão 5 (cinco) dias contados a partir do prazo do presente edital para que paguem a dívida com juros, multa de mora, encargos indicados na certidão de dívida ativa, mais custas judiciais, ou garantam a execução fiscal (art. 9º da lei 6830/80). Não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, serão penhorados bens de suas propriedade eventualmente localizados.
- EXECUÇÃO FISCAL n.º 2000.61.82.073547-5 e apenso(s) 2000.61.82.073548-7 - C.D.A(s) n.º 80799025721-38 - EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL - EXECUTADO(s): KATSUMI TANAKA e KAZUCO SATO - CPF/CNPJ(s): 543.529.408-87 e 345.029.128-91 - (REPRESENTANTE(s) DE PRESMOLDE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA) - NATUREZA DA DÍVIDA: PIS - VALOR DA DÍVIDA EM MOEDA: R$ 11.484,64 (em 06/5/2008).

- EXECUÇÃO FISCAL n.º 2003.61.82.020810-5 e apenso(s) 2003.61.82.071503-9 - C.D.A(s) n.º 80602076635-10 e 80603012722-01 - EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL - EXECUTADO(s): CLAUDIA SIMONE DE AMORIN; LILIAN RAMOS DE AMORIM; MARIA EDILEUZA FERREIRA - CPF/CNPJ(s): 132.243.758-09; 185.956.248-52; 349.170.204-68 - (REPRESENTANTE(s) DE PILLARCON CONSTRUCOES E LOCACOES S/C LTDA) - NATUREZA DA DÍVIDA: COFINS - VALOR DA DÍVIDA EM MOEDA: R$ 838.587,87 (em 05/4/2005).

- EXECUÇÃO FISCAL n.º 2003.61.82.058460-7 - C.D.A(s) n.º 80603055064-52 - EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL - EXECUTADO(s): GILVAN RUFINO DE HOLANDA; ROZI APARECIDA HORTOLAN DE HOLANDA - CPF/CNPJ(s): 618.865.138-72; 061.171.928-27 - (REPRESENTANTE(s) DE GR-CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA) - NATUREZA DA DÍVIDA: COFINS - VALOR DA DÍVIDA EM MOEDA: R$ 25.418,50 (em 04/11/2008).

- EXECUÇÃO FISCAL n.º 2003.61.82.072787-0 - C.D.A(s) n.º 80203005841-11 - EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL - EXECUTADO(s): ISAAC AYUCH AMMAR; SALETE MARIA MORAES; ELIAS CESAR KAYATT FILHO - CPF/CNPJ(s): 705.134.067-00; 164.252.168-08; 274.604.178-23 - (REPRESENTANTE(s) DE NEW FACE INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA) - NATUREZA DA DÍVIDA: IRPJ - VALOR DA DÍVIDA EM MOEDA: R$ 25.031,55 (em 07/10/2008).

- EXECUÇÃO FISCAL n.º 2004.61.82.021157-1 e apenso(s) 2004.61.82.023589-7 - C.D.A(s) n.º 80203032792-71; 80703041254-28 - EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL - EXECUTADO(s): ALEXANDRE PECCIACACCO KOJIMA e JULIANA BATISTA DO PATROCINIO - CPF/CNPJ(s): 170.050.508-43 e 250.993.658-17 - (REPRESENTANTE(s) DE ACQUAOLUS TRANSPORTES LTDA ME) - NATUREZA DA DÍVIDA: IRPJ e PIS - VALOR DA DÍVIDA EM MOEDA: R$ 64.506,30 (em 31/10/2006).

- EXECUÇÃO FISCAL n.º 2004.61.82.021441-9 - C.D.A(s) n.º 80203032391-30 - EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL - EXECUTADO(s): OSVALDO LEONARDO - CPF/CNPJ(s): 073.593.008-27 - (REPRESENTANTE(s) DE OSVALDO LEONARDO & CIA LTDA) - NATUREZA DA DÍVIDA: IRPJ - VALOR DA DÍVIDA EM MOEDA: R$ 61.895,85 (em 17/10/2006).

- EXECUÇÃO FISCAL n.º 2004.61.82.046016-9 - C.D.A(s) n.º 80201015702-34; 80204014722-03; 80603109827-47; 80603109828-28; 80604015330-40; 80703009777-99; 80703009778-70 - EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL - EXECUTADO(s): KYUNG WOOK LEE - CPF/CNPJ(s): 116.944.878-06 - (REPRESENTANTE(s) DE INDUSTRIA E COMERCIO IOTE-TEXTIL LTDA) - NATUREZA DA DÍVIDA: IRPJ; COFINS; CONTRIBUICAO SOCIAL; PIS; PASEP - VALOR DA DÍVIDA EM MOEDA: R$ 19.879,44 (em 28/6/2004).

- EXECUÇÃO FISCAL n.º 2005.61.82.006895-0 - C.D.A(s) n.º 80404021763-27 - EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL - EXECUTADO(s): LUIZ CARLOS CACCIA - CPF/CNPJ(s): 021.807.148-58 - (REPRESENTANTE(s) DE FARMACIA DADINHO LTDA) - NATUREZA DA DÍVIDA: SIMPLES - VALOR DA DÍVIDA EM MOEDA: R$ 46.541,70 (em 10/2008).

- EXECUÇÃO FISCAL n.º 2005.61.82.007767-6 - C.D.A(s) n.º 80404009158-23 - EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL - EXECUTADO(s): REGINALDO BARROS DE SOUSA e MARIETE RIBEIRO FONTES - CPF/CNPJ(s): 114.245.788-50 e 114.688.938-07 - (REPRESENTANTE(s) DE STREET SÃO PAULO CONFECCOES LTDA) - NATUREZA DA DÍVIDA: SIMPLES - VALOR DA DÍVIDA EM MOEDA: R$ 21.054,21 (em 11/2008).

- EXECUÇÃO FISCAL n.º 2005.61.82.012656-0 - C.D.A(s) n.º 80204033966-95; 80204034000-48; 80604054798-13; 80604054799-02; 80604054866-07; 80604054867-80; 80704012637-24; 80704012663-16 - EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL - EXECUTADO(s): DIMAS LUIS HUNGARO - CPF/CNPJ(s): 989.511.148-72 - (REPRESENTANTE(s) DE ZOCCA TELHADOS LTDA) - NATUREZA DA DÍVIDA: IRPJ; CONTRIBUICAO SOCIAL; COFINS; PIS - VALOR DA DÍVIDA EM MOEDA: R$ 126.682,84 (em 10/2004).

- EXECUÇÃO FISCAL n.º 2005.61.82.020632-4 - C.D.A(s) n.º 80204058407-89; 80604099439-21; 80604099440-65 - EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL - EXECUTADO(s): SHEN SHI TI - CPF/CNPJ(s): 032.474.788-84 - (REPRESENTANTE(s) DE SAEX SERVICOS EM TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA) - NATUREZA DA DÍVIDA: IRPJ; CONTRIBUICAO SOCIAL e COFINS - VALOR DA DÍVIDA EM MOEDA: R$ 20.542,46 (em 09/2006).

- EXECUÇÃO FISCAL n.º 2005.61.82.031797-3 e apenso(s) 2005.61.82.052677-0 - C.D.A(s) n.º 80404014730-85, 80405021571-38 - EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL - EXECUTADO(s): MARCOS LOREIRO - CPF/CNPJ(s): 267.800.638-78 - (REPRESENTANTE(s) DE EMPITEC COMERCIO DE EMPILHADEIRAS LTDA EPP) - NATUREZA DA DÍVIDA: SIMPLES - VALOR DA DÍVIDA EM MOEDA: R$ 173.920,70 (em 11/11/2008).

- EXECUÇÃO FISCAL n.º 2005.61.82.052703-7 - C.D.A(s) n.º 80605052190-07; 80705016173-15; 80705016174-04 - EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL - EXECUTADO(s): WAGNER MARTINS DE LIMA e CINTIA MARIA CAPPARELLI CORIA GARDUCCI - CPF/CNPJ(s): 338.051.088-26 e 125.503.468-82 - (REPRESENTANTE(s) DE SOVEL EMBALAGENS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA) - NATUREZA DA DÍVIDA: COFINS; PIS - VALOR DA DÍVIDA EM MOEDA: R$ 507.113,23 (em 08/2005).

- EXECUÇÃO FISCAL n.º 2006.61.82.007240-3 - C.D.A(s) n.º 80403003621-05; 80405025803-08 - EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL - EXECUTADO(s): SERA YOO e

YOUNG SOOK YOO KOO - CPF/CNPJ(s): 213.351.738-38 e 729.488.417-04 - (REPRESENTANTE(s) DE CONFECCOES DE ROUPAS OURAMA LTDA) - NATUREZA DA DÍVIDA: SIMPLES - VALOR DA DÍVIDA EM MOEDA: R$ 20.751,92 (em 11/2005).

- EXECUÇÃO FISCAL n.º 2006.61.82.007795-4 - C.D.A(s) n.º 80605019542-50; 80799027646-30; 80799027647-11; 80704013971-78; 80704019628-19 - EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL - EXECUTADO(s): JOSE INHESTA MARTIN e JULIETA INHESTA MARTIN - CPF/CNPJ(s): 058.590.938-53 e 116.835.998-88 - (REPRESENTANTE(s) DE TRANSPORTADORA JOIM LTDA) - NATUREZA DA DÍVIDA: COFINS e PIS - VALOR DA DÍVIDA EM MOEDA: R$ 11.652,16 (em 11/2005).

- EXECUÇÃO FISCAL n.º 2006.61.82.057005-1 - C.D.A(s) n.º 80206086865-98; 80606181107-60; 80606181108-41; 80706046584-99 - EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL - EXECUTADO(s): LUIZ APARECIDO RODRIGUES - CPF/CNPJ(s): 206.823.528-53 - (REPRESENTANTE(s) DE D P M DISTRIBUIDORA PAULISTA DE MATAIS LTDA) - NATUREZA DA DÍVIDA: IRPJ; COFINS; CONTRIBUICAO SOCIAL; PIS - VALOR DA DÍVIDA EM MOEDA: R$ 5.110.766,40 (em 05/2007).

Em virtude do que foi expedido o presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado uma única vez no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da Terceira Região e afixado na forma da lei na Sede deste Juízo sito na Rua João Guimarães Rosa, 215 - Consolação - São Paulo/SP. Eu, Luiz Carlos Siqueira Martins, técnico judiciário, digitei e conferi. Dado e passado nesta Capital do Estado de São Paulo em 18 de março de 2009.

DÉCIMA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O Doutor RENATO LOPES BECHO, Juiz Federal da 10ª Vara de Execuções Fiscais, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,
FAZ SABER aos EXECUTADOS abaixo relacionados, e seus respectivos RESPONSÁVEIS TRIBUTÁRIOS, os quais não foram localizados ou se encontra(m) em local incerto e não sabido, conforme noticiado nos autos de execução fiscal, de que terão 5 (cinco) dias contados a partir do prazo do presente edital para que paguem a dívida com juros, multa de mora, encargos indicados na certidão de dívida ativa, mais custas judiciais, ou garantam a execução fiscal (art. 9º da lei 6830/80). Não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, serão penhorados bens de suas propriedade eventualmente localizados.
- EXECUÇÃO FISCAL n.º 2000.61.82.083298-5 - C.D.A(s) n.º 80699114600-05 - EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL - EXECUTADO: CEREALISTA VALDIREZ LTDA - CNPJ/CPF: 46.390.282/0001-81 - RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO: FRANCESCO GALLO - CPF(s): 671.817.248-00 - NATUREZA DA DÍVIDA: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - VALOR DA DÍVIDA EM MOEDA: R$ 26.062,82 (EM 07/102008).

- EXECUÇÃO FISCAL n.º 2000.61.82.089761-0 e apenso(s) 2000.61.82.089760-8 - C.D.A(s) n.º 80200000709-61 e 80200000708-80 - EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL - EXECUTADO: S R S INDUSTRIA DE BICICLETAS E PECAS LTDA - CNPJ/CPF: 71.788.152/0001-49 - RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO: DION ARAUJO NOGUEIRA; CR PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO DE BENS S/A e CLAUDIO ROSA JUNIOR - CPF(s): 399.352.138-20; 73.380.891/0001-22 e 114.475.038-56 - NATUREZA DA DÍVIDA: IRPJ - VALOR DA DÍVIDA EM MOEDA: R$ 8.446.236,20 (EM 06/3/2003).

- EXECUÇÃO FISCAL n.º 2004.61.82.039978-0 - C.D.A(s) n.º 80203019175-80; 80204003864-27; 80602079104-61; 80603056255-40; 80702022046-20; 80703006309-26; 80703021716-27; 80703027709-20; 80703027710-63 - EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL - EXECUTADO: ROVERLUB LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ/CPF: - RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO: RENATO LOPES ARAUJO - CPF(s): 343.287.265-87 - NATUREZA DA DÍVIDA: IRPJ; COFINS; PIS; PASEP; CONTRIBUICAO SOCIAL - VALOR DA DÍVIDA EM MOEDA: R$ 14.791,39 (EM 15/5/2007).

- EXECUÇÃO FISCAL n.º 2004.61.82.051921-8 - C.D.A(s) n.º 80204041581-00 - EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL - EXECUTADO: PANDAS DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA - CNPJ/CPF: 59.477.505/0001-94 - RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO: IARAMARA DE CASSIA GUERRA OLIVEIRA - CPF(s): 083.990.288-35 - NATUREZA DA DÍVIDA: IRPJ - VALOR DA DÍVIDA EM MOEDA: R$ 86.261,85 (EM 21/10/2008).

- EXECUÇÃO FISCAL n.º 2004.61.82.065397-0 - C.D.A(s) n.º 35.004.601-8, 35.004.603-4 - EXEQUENTE: INSS/FAZENDA - EXECUTADO: GALVANO-TECNICA MANAUS LTDA - CNPJ/CPF: 53.514.550/0001-95 - RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO: JOSE HILDO DA SILVA - CPF(s): 303.490.284-00 - NATUREZA DA DÍVIDA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - VALOR DA DÍVIDA EM MOEDA: R$ 76.491,80 (EM 12/2004).

- EXECUÇÃO FISCAL n.º 2005.61.82.012436-8 - C.D.A(s) n.º 80404006544-18 - EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL - EXECUTADO: KOLOSSUS COMERCIAL LTDA-ME - CNPJ/CPF: 01.225.832/0001-79 -

RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO: AFAF MOHAMAD NOUREDDINI e MAHAMAD AHMAD RAHAL - CPF(s): 285.497.718-13 e 186.024.168-90 - NATUREZA DA DÍVIDA: SIMPLES - VALOR DA DÍVIDA EM MOEDA: R$ 54.193,98 (EM 10/2008).

- EXECUÇÃO FISCAL n.º 2005.61.82.020277-0 - C.D.A(s) n.º 80604107094-14 - EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL - EXECUTADO: SOVEL EMBALAGENS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ/CPF: 60.506.714/0001-06 - RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO: CINTIA MARIA CAPPARELLI CORIA GARDUCCI e WAGNER MARTINS DE LIMA - CPF(s): 125.503.468-82 e 338.051.088-26 - NATUREZA DA DÍVIDA: COFINS - VALOR DA DÍVIDA EM MOEDA: R$ 26.359,38 (EM 02/2006).

- EXECUÇÃO FISCAL n.º 2005.61.82.028774-9 - C.D.A(s) n.º 80205015488-21; 80605021703-84; 80605021704-65; 80705006664-01 - EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL - EXECUTADO: AYACHE COMERCIO E EXPORTACAO LTDA - CNPJ/CPF: 57.241.598/0001-28 - RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO: MOHSEN HUSSEIN AYACHE e HOUDA HACHEM EL HUSSEINI - CPF(s): 272.966.286-34 e 539.994.796-04 - NATUREZA DA DÍVIDA: IRPJ; COFINS; CONTRIBUICAO SOCIAL; PIS - VALOR DA DÍVIDA EM MOEDA: R$ 70.989,95 (EM 06/2006).

- EXECUÇÃO FISCAL n.º 2005.61.82.029632-5 - C.D.A(s) n.º 80205019226-18; 80605026634-96; 80605026635-77; 80705008386-28 - EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL - EXECUTADO: S F DE SOUZA ME - CNPJ/CPF: 68.284.710/0001-24 - RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO: SEBASTIAO FERREIRA DE SOUZA - CPF(s): 484.648.644-34 - NATUREZA DA DÍVIDA: IRPJ; COFINS; CONTRIBUICAO SOCIAL; PIS - VALOR DA DÍVIDA EM MOEDA: R$ 44.676,01 (EM 08/2006).

- EXECUÇÃO FISCAL n.º 2005.61.82.050286-7 - C.D.A(s) n.º 80605054380-60; 80605054381-40; 80705016876-07 - EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL - EXECUTADO: M.G.A. INFORMATICA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - CNPJ/CPF: 01.067.501/0001-58 - RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO: NATALINA GAMA GOMES e MARCOS ANTONIO GOMES - CPF(s): 988.095.478-53 e 013.274.808-83 - NATUREZA DA DÍVIDA: COFINS; PIS; CONTRIBUICAO SOCIAL - VALOR DA DÍVIDA EM MOEDA: R$ 31.753,41 (EM 08/2005).

- EXECUÇÃO FISCAL n.º 2005.61.82.051598-9 - C.D.A(s) n.º 80605058050-70 - EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL - EXECUTADO: VIA BRASIL CARGO LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA - CNPJ/CPF: 62.394.697/0001-80 - RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO: JOAO GILBERTO BOUJADI e FLAVIO RENATO DE FREITAS JUNIOR - CPF(s): 006.493.848-49 e 023.293.418-57 - NATUREZA DA DÍVIDA: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - VALOR DA DÍVIDA EM MOEDA: R$ 12.815,56 (EM 07/2008).

- EXECUÇÃO FISCAL n.º 2005.61.82.054730-9 - C.D.A(s) n.º 80203027162-01 - EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL - EXECUTADO: SOLEIL INDUSTRIA TEXTIL LTDA-EPP - CNPJ/CPF: 44.187.458/0001-77 - RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO: MOUSSA ARAZI; SIMON ARAZI; ALBERT ARAZI - CPF(s): 243.400.068-15; 946.555.298-49; 934.321.608-44 - NATUREZA DA DÍVIDA: IRPJ - VALOR DA DÍVIDA EM MOEDA: R$ 89.489,70 (EM 14/10/2008).

- EXECUÇÃO FISCAL n.º 2006.61.82.004820-6 - C.D.A(s) n.º 80204041936-07; 80703030918-05 - EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL - EXECUTADO: CALZATURE E PELLETTERIE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ/CPF: 60.611.233/0001-52 - RESPONS

ÁVEL TRIBUTÁRIO: GRAZIELLA BENEDUCI CALOI; LUIGI BENEDUCI; ENCARNACION LOPEZ GARCIA; ORNELLA BENEDUCCI TIMONER - CPF(s): 154.200.358-24; 010.421.148-20; 010.631.388-68; 154.200.388-11 - NATUREZA DA DÍVIDA: IRPJ e PASEP - VALOR DA DÍVIDA EM MOEDA: R$ 11.945,47 (EM 11/2005).
Em virtude do que foi expedido o presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado uma única vez no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da Terceira Região e afixado na forma da lei na sede deste Juízo sito à Rua João Guimarães Rosa, 215 - Consolação - São Paulo/SP. Eu, Luiz Carlos Siqueira Martins, técnico judiciário, digitei e conferi. Dado e passado nesta Capital do Estado de São Paulo em 18 de março de 2009.

DÉCIMA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
Doutor RENATO LOPES BECHO, Juiz Federal da 10ª Vara de Execuções Fiscais, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,
FAZ SABER aos EXECUTADOS abaixo relacionados, os quais não foram localizados ou se encontram em local

incerto e não sabido, conforme noticiado nos autos de Execução Fiscal, de que terão 5 (cinco) dias contados a partir do prazo do presente edital para que paguem a dívida com juros, multa de mora, encargos indicados na certidão de dívida ativa, mais custas judiciais, ou garantam a execução fiscal (art. 9º da lei 6830/80). Não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, serão penhorados bens de suas propriedade eventualmente localizados.

- EXECUÇÃO FISCAL n.º 2005.61.82.006775-0 - C.D.A n.º 80404015675-78, 80604078466-51, 80704020053-03 - EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL - EXECUTADO: CONFECCOES MACHATEX LTDA - CNPJ/CPF 55.711.709/0001-97 - NATUREZA DA DÍVIDA: SIMPLES; CONTRIBUICAO SOCIAL; PIS - VALOR DA DÍVIDA EM MOEDA: R$ 17.669,40 (EM 10/2004).

- EXECUÇÃO FISCAL n.º 2005.61.82.020942-8 - C.D.A n.º 80204063113-05; 80604110255-00; 80604110845-07; 80604110846-98; 80704029614-68; 80704029788-67 - EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL - EXECUTADO: ARTE FATOS COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ/CPF 68.080.126/0001-57 - NATUREZA DA DÍVIDA: PIS; COFINS; CONTRIBUICAO SOCIAL; IRPJ - VALOR DA DÍVIDA EM MOEDA: R$ 149.323,37 (EM 06/2006).

- EXECUÇÃO FISCAL n.º 2005.61.82.053566-6 - C.D.A n.º 80405022086-54 - EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL - EXECUTADO: ARACANGA PARAFUSOS E AFINS LTDA - CNPJ/CPF 54.903.687/0001-02 - NATUREZA DA DÍVIDA: SIMPLES - VALOR DA DÍVIDA EM MOEDA: R$ 53.842,84 (EM 08/2005).

- EXECUÇÃO FISCAL n.º 2006.61.82.032965-7 - C.D.A n.º 80206033791-23; 80606052230-57; 80706018105-08 - EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL - EXECUTADO: ESTANCIA COMERCIO DE MOVIEIS LTDA - CNPJ/CPF 50.606.151/0001-66 - NATUREZA DA DÍVIDA: IRPJ; CONTRIBUICAO SOCIAL e PIS - VALOR DA DÍVIDA EM MOEDA: R$ 189.892,15 (EM 05/2006).

- EXECUÇÃO FISCAL n.º 2006.61.82.036669-1 - C.D.A n.º 80606037128-59 - EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL - EXECUTADO: DOIS LEOES COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA - CNPJ/CPF 58.177.965/0001-34 - NATUREZA DA DÍVIDA: COFINS - VALOR DA DÍVIDA EM MOEDA: R$ 166.095,44 (EM 07/2008).

- EXECUÇÃO FISCAL n.º 2006.61.82.056123-2 - C.D.A n.º 116861/06 a 116865/06 - EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SÃO PAULO - CRF/SP - EXECUTADO: REGIANE LIMA TEIXEIRA DOS SANTOS - CNPJ/CPF 295.815.468-80 - NATUREZA DA DÍVIDA: CONSELHOS PROFISSIONAIS - VALOR DA DÍVIDA EM MOEDA: R$ 1.877,37 (EM 30/8/2007).

- EXECUÇÃO FISCAL n.º 2007.61.82.009936-0 - C.D.A n.º 80206066245-79; 80606142488-90; 80606142489-70; 80706034012-49 - EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL - EXECUTADO: TWISTER S/C LTDA - CNPJ/CPF 04.527.682/0001-46 - NATUREZA DA DÍVIDA: IRPJ; COFINS; CONTRIBUICAO SOCIAL; PIS - VALOR DA DÍVIDA EM MOEDA: R$ 43.103,27 (EM 12/2006).

- EXECUÇÃO FISCAL n.º 2007.61.82.021277-1 - C.D.A n.º 80107013814-00 - EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL - EXECUTADO: CARLOS AUGUSTO MARTINS VIEIRA - CNPJ/CPF 656.402.687-00 - NATUREZA DA DÍVIDA: IRPF - VALOR DA DÍVIDA EM MOEDA: R$ 27.554,20 (EM 05/2008).

- EXECUÇÃO FISCAL n.º 2007.61.82.023372-5 - C.D.A n.º 80107003553-84 - EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL - EXECUTADO: JOSE FERNANDES BIGO - CNPJ/CPF 049.219.048-80 - NATUREZA DA DÍVIDA: IRPF - VALOR DA DÍVIDA EM MOEDA: R$ 56.731,84 (EM 05/2008).

- EXECUÇÃO FISCAL n.º 2007.65.00.000092-2 - C.D.A n.º 80107000458-65 - EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL - EXECUTADO: SEOK HÁ HWANG - CNPJ/CPF 001.087.028-80 - NATUREZA DA DÍVIDA: IRPF-2007 - VALOR DA DÍVIDA EM MOEDA: R$ 14.118,66 (EM 04/2007).

- EXECUÇÃO FISCAL n.º 2008.61.82.022352-9 e apenso(s) 2008.61.82.022353-0; 2008.61.82.022354-2 - C.D.A n.º 80202020818-67; 80602065453-79; 80204021231-64; 80206011962-18; 80602065454-50; 80603122257-90; 80603122258-70; 80604022551-83; 80604022552-64; 80605033944-30; 80606017796-97 - EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL - EXECUTADO: ROCK MEMORY COML/ CINE VIDEO LTDA - CNPJ/CPF 72.733.314/0001-04 - NATUREZA DA DÍVIDA: IRPJ; COFINS; CONTRIBUICAO SOCIAL - VALOR DA DÍVIDA EM MOEDA: R$ 27.973,86 (EM 29/10/2008).
Em virtude do que foi expedido o presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado uma única vez no Diário Eletrônico do Tribunal Regional da Terceira Região e afixado na forma da lei na sede deste Juízo sito à Rua João Guimarães Rosa, 215 - Consolação - São Paulo/SP. Eu, Luiz Carlos Siqueira Martins/RF 3004, digitei e conferi. Dado e passado nesta Capital do Estado de São Paulo em 18 de março de 2009.

DÉCIMA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS.
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O Doutor RENATO LOPES BECHO, Juiz Federal da 10ª Vara de Execuções Fiscais, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,
FAZ SABER aos EXECUTADOS/RESPONSÁVEIS TRIBUTÁRIOS (art. 4º, V, Lei 6.830/80) abaixo relacionados, os quais não foram localizados ou se encontra(m) em local incerto e não sabido, conforme noticiado nos autos de execução fiscal, de que terão 5 (cinco) dias contados a partir do prazo do presente edital para que paguem a dívida com juros, multa de mora, encargos indicados na certidão de dívida ativa, mais custas judiciais, ou garantam a execução fiscal (art. 9º da lei 6830/80). Não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, serão penhorados bens de suas propriedade eventualmente localizados.
- EXECUÇÃO FISCAL n.º 2000.61.82.073547-5 e apenso(s) 2000.61.82.073548-7 - C.D.A(s) n.º 80799025721-38 - EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL - EXECUTADO(s): KATSUMI TANAKA e KAZUCO SATO - CPF/CNPJ(s): 543.529.408-87 e 345.029.128-91 - (REPRESENTANTE(s) DE PRESMOLDE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA) - NATUREZA DA DÍVIDA: PIS - VALOR DA DÍVIDA EM MOEDA: R$ 11.484,64 (em 06/5/2008).

- EXECUÇÃO FISCAL n.º 2003.61.82.020810-5 e apenso(s) 2003.61.82.071503-9 - C.D.A(s) n.º 80602076635-10 e 80603012722-01 - EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL - EXECUTADO(s): CLAUDIA SIMONE DE AMORIN; LILIAN RAMOS DE AMORIM; MARIA EDILEUZA FERREIRA - CPF/CNPJ(s): 132.243.758-09; 185.956.248-52; 349.170.204-68 - (REPRESENTANTE(s) DE PILLARCON CONSTRUCOES E LOCACOES S/C LTDA) - NATUREZA DA DÍVIDA: COFINS - VALOR DA DÍVIDA EM MOEDA: R$ 838.587,87 (em 05/4/2005).

- EXECUÇÃO FISCAL n.º 2003.61.82.058460-7 - C.D.A(s) n.º 80603055064-52 - EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL - EXECUTADO(s): GILVAN RUFINO DE HOLANDA; ROZI APARECIDA HORTOLAN DE HOLANDA - CPF/CNPJ(s): 618.865.138-72; 061.171.928-27 - (REPRESENTANTE(s) DE GR-CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA) - NATUREZA DA DÍVIDA: COFINS - VALOR DA DÍVIDA EM MOEDA: R$ 25.418,50 (em 04/11/2008).

- EXECUÇÃO FISCAL n.º 2003.61.82.072787-0 - C.D.A(s) n.º 80203005841-11 - EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL - EXECUTADO(s): ISAAC AYUCH AMMAR; SALETE MARIA MORAES; ELIAS CESAR KAYATT FILHO - CPF/CNPJ(s): 705.134.067-00; 164.252.168-08; 274.604.178-23 - (REPRESENTANTE(s) DE NEW FACE INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA) - NATUREZA DA DÍVIDA: IRPJ - VALOR DA DÍVIDA EM MOEDA: R$ 25.031,55 (em 07/10/2008).

- EXECUÇÃO FISCAL n.º 2004.61.82.021157-1 e apenso(s) 2004.61.82.023589-7 - C.D.A(s) n.º 80203032792-71; 80703041254-28 - EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL - EXECUTADO(s): ALEXANDRE PECCIACACCO KOJIMA e JULIANA BATISTA DO PATROCINIO - CPF/CNPJ(s): 170.050.508-43 e 250.993.658-17 - (REPRESENTANTE(s) DE ACQUAOLUS TRANSPORTES LTDA ME) - NATUREZA DA DÍVIDA: IRPJ e PIS - VALOR DA DÍVIDA EM MOEDA: R$ 64.506,30 (em 31/10/2006).

- EXECUÇÃO FISCAL n.º 2004.61.82.021441-9 - C.D.A(s) n.º 80203032391-30 - EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL - EXECUTADO(s): OSVALDO LEONARDO - CPF/CNPJ(s): 073.593.008-27 - (REPRESENTANTE(s) DE OSVALDO LEONARDO & CIA LTDA) - NATUREZA DA DÍVIDA: IRPJ - VALOR DA DÍVIDA EM MOEDA: R$ 61.895,85 (em 17/10/2006).

- EXECUÇÃO FISCAL n.º 2004.61.82.046016-9 - C.D.A(s) n.º 80201015702-34; 80204014722-03; 80603109827-47; 80603109828-28; 80604015330-40; 80703009777-99; 80703009778-70 - EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL - EXECUTADO(s): KYUNG WOOK LEE - CPF/CNPJ(s): 116.944.878-06 - (REPRESENTANTE(s) DE INDUSTRIA E COMERCIO IOTE-TEXTIL LTDA) - NATUREZA DA DÍVIDA: IRPJ; COFINS; CONTRIBUICAO SOCIAL; PIS; PASEP - VALOR DA DÍVIDA EM MOEDA: R$ 19.879,44 (em 28/6/2004).

- EXECUÇÃO FISCAL n.º 2005.61.82.006895-0 - C.D.A(s) n.º 80404021763-27 - EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL - EXECUTADO(s): LUIZ CARLOS CACCIA - CPF/CNPJ(s): 021.807.148-58 - (REPRESENTANTE(s) DE FARMACIA DADINHO LTDA) - NATUREZA DA DÍVIDA: SIMPLES - VALOR DA DÍVIDA EM MOEDA: R$ 46.541,70 (em 10/2008).

- EXECUÇÃO FISCAL n.º 2005.61.82.007767-6 - C.D.A(s) n.º 80404009158-23 - EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL - EXECUTADO(s): REGINALDO BARROS DE SOUSA e MARIETE RIBEIRO FONTES - CPF/CNPJ(s): 114.245.788-50 e 114.688.938-07 - (REPRESENTANTE(s) DE STREET SÃO PAULO CONFECCOES LTDA) - NATUREZA DA DÍVIDA: SIMPLES - VALOR DA DÍVIDA EM MOEDA: R$ 21.054,21 (em 11/2008).

- EXECUÇÃO FISCAL n.º 2005.61.82.012656-0 - C.D.A(s) n.º 80204033966-95; 80204034000-48; 80604054798-13; 80604054799-02; 80604054866-07; 80604054867-80; 80704012637-24; 80704012663-16 - EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL - EXECUTADO(s): DIMAS LUIS HUNGARO - CPF/CNPJ(s): 989.511.148-72 - (REPRESENTANTE(s) DE ZOCCA TELHADOS LTDA) - NATUREZA DA DÍVIDA: IRPJ; CONTRIBUICAO SOCIAL; COFINS; PIS - VALOR DA DÍVIDA EM MOEDA: R$ 126.682,84 (em 10/2004).

- EXECUÇÃO FISCAL n.º 2005.61.82.020632-4 - C.D.A(s) n.º 80204058407-89; 80604099439-21; 80604099440-65 - EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL - EXECUTADO(s): SHEN SHI TI - CPF/CNPJ(s): 032.474.788-84 - (REPRESENTANTE(s) DE SAEX SERVICOS EM TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA) - NATUREZA DA DÍVIDA: IRPJ; CONTRIBUICAO SOCIAL e COFINS - VALOR DA DÍVIDA EM MOEDA: R$ 20.542,46 (em 09/2006).

- EXECUÇÃO FISCAL n.º 2005.61.82.031797-3 e apenso(s) 2005.61.82.052677-0 - C.D.A(s) n.º 80404014730-85, 80405021571-38 - EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL - EXECUTADO(s): MARCOS LOREIRO - CPF/CNPJ(s): 267.800.638-78 - (REPRESENTANTE(s) DE EMPITEC COMERCIO DE EMPILHADEIRAS LTDA EPP) - NATUREZA DA DÍVIDA: SIMPLES - VALOR DA DÍVIDA EM MOEDA: R$ 173.920,70 (em 11/11/2008).

- EXECUÇÃO FISCAL n.º 2005.61.82.052703-7 - C.D.A(s) n.º 80605052190-07; 80705016173-15; 80705016174-04 - EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL - EXECUTADO(s): WAGNER MARTINS DE LIMA e CINTIA MARIA CAPPARELLI CORIA GARDUCCI - CPF/CNPJ(s): 338.051.088-26 e 125.503.468-82 - (REPRESENTANTE(s) DE SOVEL EMBALAGENS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA) - NATUREZA DA DÍVIDA: COFINS; PIS - VALOR DA DÍVIDA EM MOEDA: R$ 507.113,23 (em 08/2005).

- EXECUÇÃO FISCAL n.º 2006.61.82.007240-3 - C.D.A(s) n.º 80403003621-05; 80405025803-08 - EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL - EXECUTADO(s): SERA YOO e

YOUNG SOOK YOO KOO - CPF/CNPJ(s): 213.351.738-38 e 729.488.417-04 - (REPRESENTANTE(s) DE CONFECCOES DE ROUPAS OURAMA LTDA) - NATUREZA DA DÍVIDA: SIMPLES - VALOR DA DÍVIDA EM MOEDA: R$ 20.751,92 (em 11/2005).

- EXECUÇÃO FISCAL n.º 2006.61.82.007795-4 - C.D.A(s) n.º 80605019542-50; 80799027646-30; 80799027647-11; 80704013971-78; 80704019628-19 - EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL - EXECUTADO(s): JOSE INHESTA MARTIN e JULIETA INHESTA MARTIN - CPF/CNPJ(s): 058.590.938-53 e 116.835.998-88 - (REPRESENTANTE(s) DE TRANSPORTADORA JOIM LTDA) - NATUREZA DA DÍVIDA: COFINS e PIS - VALOR DA DÍVIDA EM MOEDA: R$ 11.652,16 (em 11/2005).

- EXECUÇÃO FISCAL n.º 2006.61.82.057005-1 - C.D.A(s) n.º 80206086865-98; 80606181107-60; 80606181108-41; 80706046584-99 - EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL - EXECUTADO(s): LUIZ APARECIDO RODRIGUES - CPF/CNPJ(s): 206.823.528-53 - (REPRESENTANTE(s) DE D P M DISTRIBUIDORA PAULISTA DE MATAIS LTDA) - NATUREZA DA DÍVIDA: IRPJ; COFINS; CONTRIBUICAO SOCIAL; PIS - VALOR DA DÍVIDA EM MOEDA: R$ 5.110.766,40 (em 05/2007).

Em virtude do que foi expedido o presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado uma única vez no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da Terceira Região e afixado na forma da lei na Sede deste Juízo sito na Rua João Guimarães Rosa, 215 - Consolação - São Paulo/SP. Eu, Luiz Carlos Siqueira Martins, técnico judiciário, digitei e conferi. Dado e passado nesta Capital do Estado de São Paulo em 18 de março de 2009.

DÉCIMA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O Doutor RENATO LOPES BECHO, Juiz Federal da 10ª Vara de Execuções Fiscais, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,
FAZ SABER aos EXECUTADOS abaixo relacionados, e seus respectivos RESPONSÁVEIS TRIBUTÁRIOS, os quais não foram localizados ou se encontra(m) em local incerto e não sabido, conforme noticiado nos autos de execução fiscal, de que terão 5 (cinco) dias contados a partir do prazo do presente edital para que paguem a dívida com juros, multa de mora, encargos indicados na certidão de dívida ativa, mais custas judiciais, ou garantam a execução fiscal (art. 9º da lei 6830/80). Não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, serão penhorados bens de suas propriedade eventualmente localizados.
- EXECUÇÃO FISCAL n.º 2000.61.82.083298-5 - C.D.A(s) n.º 80699114600-05 - EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL - EXECUTADO: CEREALISTA VALDIREZ LTDA - CNPJ/CPF: 46.390.282/0001-81 - RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO: FRANCESCO GALLO - CPF(s): 671.817.248-00 - NATUREZA DA DÍVIDA:

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - VALOR DA DÍVIDA EM MOEDA: R$ 26.062,82 (EM 07/102008).

- EXECUÇÃO FISCAL n.º 2000.61.82.089761-0 e apenso(s) 2000.61.82.089760-8 - C.D.A(s) n.º 80200000709-61 e 80200000708-80 - EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL - EXECUTADO: S R S INDUSTRIA DE BICICLETAS E PECAS LTDA - CNPJ/CPF: 71.788.152/0001-49 - RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO: DION ARAUJO NOGUEIRA; CR PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO DE BENS S/A e CLAUDIO ROSA JUNIOR - CPF(s): 399.352.138-20; 73.380.891/0001-22 e 114.475.038-56 - NATUREZA DA DÍVIDA: IRPJ - VALOR DA DÍVIDA EM MOEDA: R$ 8.446.236,20 (EM 06/3/2003).

- EXECUÇÃO FISCAL n.º 2004.61.82.039978-0 - C.D.A(s) n.º 80203019175-80; 80204003864-27; 80602079104-61; 80603056255-40; 80702022046-20; 80703006309-26; 80703021716-27; 80703027709-20; 80703027710-63 - EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL - EXECUTADO: ROVERLUB LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ/CPF: - RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO: RENATO LOPES ARAUJO - CPF(s): 343.287.265-87 - NATUREZA DA DÍVIDA: IRPJ; COFINS; PIS; PASEP; CONTRIBUICAO SOCIAL - VALOR DA DÍVIDA EM MOEDA: R$ 14.791,39 (EM 15/5/2007).

- EXECUÇÃO FISCAL n.º 2004.61.82.051921-8 - C.D.A(s) n.º 80204041581-00 - EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL - EXECUTADO: PANDAS DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA - CNPJ/CPF: 59.477.505/0001-94 - RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO: IARAMARA DE CASSIA GUERRA OLIVEIRA - CPF(s): 083.990.288-35 - NATUREZA DA DÍVIDA: IRPJ - VALOR DA DÍVIDA EM MOEDA: R$ 86.261,85 (EM 21/10/2008).

- EXECUÇÃO FISCAL n.º 2004.61.82.065397-0 - C.D.A(s) n.º 35.004.601-8, 35.004.603-4 - EXEQUENTE: INSS/FAZENDA - EXECUTADO: GALVANO-TECNICA MANAUS LTDA - CNPJ/CPF: 53.514.550/0001-95 - RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO: JOSE HILDO DA SILVA - CPF(s): 303.490.284-00 - NATUREZA DA DÍVIDA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - VALOR DA DÍVIDA EM MOEDA: R$ 76.491,80 (EM 12/2004).

- EXECUÇÃO FISCAL n.º 2005.61.82.012436-8 - C.D.A(s) n.º 80404006544-18 - EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL - EXECUTADO: KOLOSSUS COMERCIAL LTDA-ME - CNPJ/CPF: 01.225.832/0001-79 - RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO: AFAF MOHAMAD NOUREDDINI e MAHAMAD AHMAD RAHAL - CPF(s): 285.497.718-13 e 186.024.168-90 - NATUREZA DA DÍVIDA: SIMPLES - VALOR DA DÍVIDA EM MOEDA: R$ 54.193,98 (EM 10/2008).

- EXECUÇÃO FISCAL n.º 2005.61.82.020277-0 - C.D.A(s) n.º 80604107094-14 - EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL - EXECUTADO: SOVEL EMBALAGENS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ/CPF: 60.506.714/0001-06 - RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO: CINTIA MARIA CAPPARELLI CORIA GARDUCCI e WAGNER MARTINS DE LIMA - CPF(s): 125.503.468-82 e 338.051.088-26 - NATUREZA DA DÍVIDA: COFINS - VALOR DA DÍVIDA EM MOEDA: R$ 26.359,38 (EM 02/2006).

- EXECUÇÃO FISCAL n.º 2005.61.82.028774-9 - C.D.A(s) n.º 80205015488-21; 80605021703-84; 80605021704-65; 80705006664-01 - EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL - EXECUTADO: AYACHE COMERCIO E EXPORTACAO LTDA - CNPJ/CPF: 57.241.598/0001-28 - RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO: MOHSEN HUSSEIN AYACHE e HOUDA HACHEM EL HUSSEINI - CPF(s): 272.966.286-34 e 539.994.796-04 - NATUREZA DA DÍVIDA: IRPJ; COFINS; CONTRIBUICAO SOCIAL; PIS - VALOR DA DÍVIDA EM MOEDA: R$ 70.989,95 (EM 06/2006).

- EXECUÇÃO FISCAL n.º 2005.61.82.029632-5 - C.D.A(s) n.º 80205019226-18; 80605026634-96; 80605026635-77; 80705008386-28 - EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL - EXECUTADO: S F DE SOUZA ME - CNPJ/CPF: 68.284.710/0001-24 - RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO: SEBASTIAO FERREIRA DE SOUZA - CPF(s): 484.648.644-34 - NATUREZA DA DÍVIDA: IRPJ; COFINS; CONTRIBUICAO SOCIAL; PIS - VALOR DA DÍVIDA EM MOEDA: R$ 44.676,01 (EM 08/2006).

- EXECUÇÃO FISCAL n.º 2005.61.82.050286-7 - C.D.A(s) n.º 80605054380-60; 80605054381-40; 80705016876-07 - EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL - EXECUTADO: M.G.A. INFORMATICA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - CNPJ/CPF: 01.067.501/0001-58 - RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO: NATALINA GAMA GOMES e MARCOS ANTONIO GOMES - CPF(s): 988.095.478-53 e 013.274.808-83 - NATUREZA DA DÍVIDA: COFINS; PIS; CONTRIBUICAO SOCIAL - VALOR DA DÍVIDA EM MOEDA: R$ 31.753,41 (EM 08/2005).

- EXECUÇÃO FISCAL n.º 2005.61.82.051598-9 - C.D.A(s) n.º 80605058050-70 - EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL - EXECUTADO: VIA BRASIL CARGO LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA - CNPJ/CPF: 62.394.697/0001-80 - RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO: JOAO GILBERTO BOUJADI e FLAVIO RENATO DE FREITAS JUNIOR - CPF(s): 006.493.848-49 e 023.293.418-57 - NATUREZA DA DÍVIDA: CONTRIBUIÇÃO

SOCIAL - VALOR DA DÍVIDA EM MOEDA: R$ 12.815,56 (EM 07/2008).

- EXECUÇÃO FISCAL n.º 2005.61.82.054730-9 - C.D.A(s) n.º 80203027162-01 - EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL - EXECUTADO: SOLEIL INDUSTRIA TEXTIL LTDA-EPP - CNPJ/CPF: 44.187.458/0001-77 - RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO: MOUSSA ARAZI; SIMON ARAZI; ALBERT ARAZI - CPF(s): 243.400.068-15; 946.555.298-49; 934.321.608-44 - NATUREZA DA DÍVIDA: IRPJ - VALOR DA DÍVIDA EM MOEDA: R$ 89.489,70 (EM 14/10/2008).

- EXECUÇÃO FISCAL n.º 2006.61.82.004820-6 - C.D.A(s) n.º 80204041936-07; 80703030918-05 - EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL - EXECUTADO: CALZATURE E PELLETTERIE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ/CPF: 60.611.233/0001-52 - RESPONS

ÁVEL TRIBUTÁRIO: GRAZIELLA BENEDUCI CALOI; LUIGI BENEDUCI; ENCARNACION LOPEZ GARCIA; ORNELLA BENEDUCCI TIMONER - CPF(s): 154.200.358-24; 010.421.148-20; 010.631.388-68; 154.200.388-11 - NATUREZA DA DÍVIDA: IRPJ e PASEP - VALOR DA DÍVIDA EM MOEDA: R$ 11.945,47 (EM 11/2005).
Em virtude do que foi expedido o presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado uma única vez no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da Terceira Região e afixado na forma da lei na sede deste Juízo sito à Rua João Guimarães Rosa, 215 - Consolação - São Paulo/SP. Eu, Luiz Carlos Siqueira Martins, técnico judiciário, digitei e conferi. Dado e passado nesta Capital do Estado de São Paulo em 18 de março de 2009.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

DISTRIBUIÇÃO DE ARAÇATUBA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/03/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.07.003070-8 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003071-0 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003072-1 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003073-3 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003074-5 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003075-7 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003076-9 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003077-0 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003078-2 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003079-4 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003080-0 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003081-2 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003082-4 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003083-6 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003084-8 PROT: 12/03/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003085-0 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003086-1 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003087-3 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003088-5 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003089-7 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003090-3 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003091-5 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003092-7 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ANDRADINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003093-9 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ANDRADINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003094-0 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ANDRADINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003095-2 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003096-4 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003097-6 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003098-8 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003099-0 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003100-2 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003101-4 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003102-6 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003103-8 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003104-0 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAFELANDIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003105-1 PROT: 12/03/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAFELANDIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003106-3 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAFELANDIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003107-5 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAFELANDIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003108-7 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAFELANDIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003109-9 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAFELANDIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003110-5 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003111-7 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003112-9 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003113-0 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003114-2 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003115-4 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003116-6 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 9 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003121-0 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: RODRIGO SOARES DE OLIVEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.003160-9 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003161-0 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003162-2 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003163-4 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VALPARAISO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003167-1 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBERTO TONELLI
ADV/PROC: SP183946 - ROGÉRIO SENO ERRERA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.003168-3 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TRES LAGOAS - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.003188-9 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ODETE ALVES DOS REIS
ADV/PROC: SP201984 - REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.003189-0 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO JOSUE LEITE
ADV/PROC: SP201984 - REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.07.003169-5 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00117 - RESTITUICAO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: SP139584 - CRISTIANO SALMEIRAO
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: PROC. PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____: 000056
Distribuídos por Dependência_____: 000001
Redistribuídos_____: 000000

*** Total dos feitos_____: 000057

Aracatuba, 16/03/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/03/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.07.003190-7 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003191-9 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003192-0 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003193-2 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003194-4 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003195-6 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003196-8 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003197-0 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003198-1 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003199-3 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003200-6 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003201-8 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003202-0 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003203-1 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003204-3 PROT: 17/03/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003205-5 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003206-7 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003207-9 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003208-0 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003209-2 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003210-9 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003211-0 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003212-2 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003213-4 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003214-6 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003215-8 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003216-0 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003217-1 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003218-3 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003219-5 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003220-1 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003221-3 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003222-5 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003223-7 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003224-9 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003225-0 PROT: 17/03/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003226-2 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003227-4 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003228-6 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003229-8 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEREIRA BARRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003230-4 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEREIRA BARRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003231-6 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003232-8 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003233-0 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003234-1 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003235-3 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BILAC - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003236-5 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BILAC - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003237-7 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BILAC - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003238-9 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BILAC - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003239-0 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BILAC - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003240-7 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BILAC - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003241-9 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003242-0 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003243-2 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003244-4 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003245-6 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003246-8 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003247-0 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003248-1 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003249-3 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ILHA SOLTEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003250-0 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003253-5 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00002 - ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE AD
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI
REU: SUELI APARECIDA CARVALHO ROMERO E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.003256-0 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BILAC - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.003300-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOAO GUILHERME DE SOUZA
ADV/PROC: SP127390 - EDUARDO DO SOUZA STEFANONE
IMPETRADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.003301-1 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA HELENA BATISTA
ADV/PROC: SP190241 - JULIANA AMARO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.003302-3 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS DA CUNHA CAPELLA FILHO - INCAPAZ
ADV/PROC: SP117209 - EZIO BARCELLOS JUNIOR E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.003303-5 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLOVIS SCARSO
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.003304-7 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIANA MARCIA ROLDI
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.003305-9 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDIA GIMENEZ CHAMARELLI
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.003306-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EURIDES PACELI
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.003307-2 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANAMIR RODRIGUES DOS SANTOS
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.003308-4 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MEIRE MOREIRA DA SILVA SANTOS
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.003309-6 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ODAIR DANTAS DA SILVA
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.003310-2 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARISTIDES PEREIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.003311-4 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIS CARLOS MASSON
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.003312-6 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADEMILSON BINI
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.003313-8 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIRCEU ALVES SANTANA
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.003314-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO MENDES DA LUZ
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.003315-1 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ ANTONIO PAVARINI
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.003316-3 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALTER CARLOTO
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.003317-5 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARISA MINANI ZANGIROLLI
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.003318-7 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIANE APARECIDA BARBOZA
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.003319-9 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IVETE MACHADO DA COSTA SANTOS
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.003320-5 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CELSO APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.003321-7 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDSON BARBOSA
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.003322-9 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE SERGIO CORREA
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.003323-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VERA LUCIA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.003324-2 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIAS ANTONIO MOREIRA VILELA
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.003325-4 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDO SOARES
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.003326-6 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A
ADV/PROC: SP208965 - ADEMAR FERREIRA MOTA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.003327-8 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITA DE LURDES FERRAZ MARINHO
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.003328-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO STANICHESCHI
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.003329-1 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALESSANDRO SANCHES CARRONE
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.003330-8 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO ARAUJO DE MATOS
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.003331-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SUELI MARIA DA SILVA
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.003332-1 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SANTO JOSE DA COSTA
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.003333-3 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AB MARCUSSI - ME
ADV/PROC: SP045543 - GERALDO SONEGO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.003335-7 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: APARECIDA STELA ORLANDO BRANDINO
ADV/PROC: SP113501 - IDALINO ALMEIDA MOURA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.003336-9 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE
EXECUTADO: SERGIO MOYSES BIGELLI E CIA/ LTDA - ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.003337-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE
EXECUTADO: THIAGO LIMA DA SILVA - ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.003338-2 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE
EXECUTADO: SELMA ROCHA COSTA - ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.003339-4 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POMPEIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.07.003298-5 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2002.03.99.004901-8 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA
EMBARGADO: ALICE APARECIDA GRIGIO GABRIEL E OUTROS
ADV/PROC: SP056254 - IRANI BUZZO E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.003299-7 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2000.03.99.069806-1 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA
EMBARGADO: CELIA MEDEIROS E OUTROS
ADV/PROC: SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.003334-5 PROT: 11/03/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2007.61.07.004497-8 CLASSE: 120
REQUERENTE: JUSTICA PUBLICA
REQUERIDO: AGNALDO DE JESUS PEREIRA
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____: 000102
Distribuídos por Dependência_____: 000003
Redistribuídos_____: 000000

*** Total dos feitos_____: 000105

Aracatuba, 18/03/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/03/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.07.003363-1 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.003364-3 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP
ADV/PROC: SP190040 - KELLEN CRISTINA ZANIN
EXECUTADO: SOBE - SERVICOS POR IMAGEM
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.003365-5 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: SUELI FERRAZ HERNANDES
ADV/PROC: SP243597 - RODRIGO TADASHIGUE TAKIY
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.003370-9 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
AUTOR DO FATO LEI 9O99/95: LUIZ CARLOS DE AMORIM
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.003371-0 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IARA ROSA PIRES MAROTINHO
ADV/PROC: SP254447 - ELISABETE CRISTINA FRANCISCO DE ARRUDA CAMPOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.07.003357-6 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.07.003478-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: RENASCER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADV/PROC: SP113112 - LUCIA MUNIZ DE ARAUJO CASTANHAR
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS TRIVELATTO FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.003367-9 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2007.61.07.011481-6 CLASSE: 99
REQUERENTE: MUNICIPIO DE BIRIGUI
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.003368-0 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2007.61.07.011474-9 CLASSE: 99
REQUERENTE: MUNICIPIO DE BIRIGUI
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.003369-2 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2007.61.07.011479-8 CLASSE: 99
REQUERENTE: MUNICIPIO DE BIRIGUI
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____: 000005
Distribuídos por Dependência_____: 000004
Redistribuídos_____: 000000

*** Total dos feitos_____: 000009

Aracatuba, 19/03/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

GESTÃO DOCUMENTAL

EDITAL DE ELIMINAÇÃO DE AUTOS FINDOS 5/2009
(PRAZO DE 45 DIAS)

O Exmo. Sr. Juiz Consultor Presidente da Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental da Justiça Federal de Primeiro Grau da Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 23/2008 do Conselho da Justiça Federal, TORNA PÚBLICA a adoção das providências destinadas à eliminação de autos de processos findos, relacionados no presente Edital e no endereço eletrônico www.jfsp.jus.br.

A eliminação de autos visa a implementar as diretrizes básicas do Programa de Gestão de Documentos da Administração Judiciária da Justiça Federal de 1º e 2º graus e justifica-se pela necessidade de racionalização do espaço físico dos Setores de Arquivo.

No procedimento de eliminação será observado o seguinte:

1. Os autos dos processos eliminados serão fragmentados e destinação do produto será decidida pela Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental;

2. As partes interessadas poderão solicitar a guarda de documentos, mediante requerimento escrito e fundamentado, demonstrando a legitimidade no pedido, dirigido ao Exmo. Sr. Juiz Consultor Presidente da Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental desta Subseção Judiciária de Primeiro Grau em ARACATUBA , no prazo de 45 dias, contados da publicação do presente Edital;

3. Os requerimentos serão protocolados perante os Setores de Protocolo ou Distribuição, localizados nos Fóruns Federais da Seção Judiciária de São Paulo, durante o horário de expediente, e deverão conter: a) os dados do requerente, com telefones ou e-mail para comunicação; b) identificação do número do processo, das partes e do tipo de ação; e, c) documentos necessários à demonstração da qualidade de parte, em cópia simples;

4. Os requerimentos serão atendidos por ordem de solicitação, cabendo àquele que primeiro requerer, a via original, que será entregue no prazo de 10 (dez) dias após a comunicação do deferimento do pedido prevista no item 5. Aos demais interessados poderão ser fornecidas cópias do original, custeadas pelo solicitante;

5. Do deferimento do pedido, os interessados serão comunicados, por telefone, e-mail ou qualquer outro meio idôneo, devendo comparecer, munidos de documento de identidade na via original, a AV JOAQUIM PEDRO TOLEDO 1534, VILA ESTADIO, ARACATUBA, CEP : 16020050 - SP, para retirada dos autos. Havendo despesas, serão pagas pelo solicitante por ocasião de sua retirada.

6. Os autos não retirados no prazo assinalado no item 4 serão redestinados à eliminação, independentemente de nova intimação.

7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental da Justiça Federal desta Seção Judiciária.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

RELAÇÃO DE AUTOS FINDOS QUE SERÃO ELIMINADOS

Processso : 1999.03.00.004054-4
Classe .. : 76900 AI - SP
Origem... : 98.0804959-1
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
Agrdo.... : GOSTO DE MODAS CONFECCOES LTDA ME
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.007296-0
Classe .. : 49278 AGR - SP
Origem... : 96.03.088854-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : YNONE MASABRO e outros
Advogado : HELENA MARIA DOS SANTOS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.010419-4
Classe .. : 79962 AI - SP
Origem... : 97.0804899-2
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : OSWALDO FAGANELLO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
Advogado : IVONE DA MOTA MENDONCA MENDES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : LUIZ FERNANDO SANCHES
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.010995-7
Classe .. : 49524 AGR - SP
Origem... : 98.03.004890-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : SALVADOR DA SILVA LIMA
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.011002-9
Classe .. : 49531 AGR - SP
Origem... : 97.03.086752-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : WANDERLEI RODRIGUES BARBI
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.011020-0
Classe .. : 49549 AGR - SP
Origem... : 98.03.000180-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : HENRIQUE CHAGAS
Agrdo.... : JOEL ALVES PEREIRA
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.011048-0
Classe .. : 49577 AGR - SP
Origem... : 98.03.000197-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOAO VENANCIO
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.011051-0
Classe .. : 49580 AGR - SP
Origem... : 97.03.087439-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MARLI BATISTA DE MIRANDA SANCHES e outros
Advogado : JOSE MACHADO ALVES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.011060-1
Classe .. : 49589 AGR - SP
Origem... : 98.03.000181-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : CLARICE BELARMINA DOS SANTOS
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.011073-0
Classe .. : 49602 AGR - SP
Origem... : 97.03.086658-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : IVANETE FRANCISCO

Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.011082-0
Classe .. : 49611 AGR - SP
Origem... : 98.03.004016-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARCELINO RIBEIRO DA SILVA
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.012957-9
Classe .. : 49673 AGR - SP
Origem... : 98.03.002309-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : AILTON BUZATTO
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.015766-6
Classe .. : 81376 AI - SP
Origem... : 98.0803395-4
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : PAGAN S/A DISTRIBUIDORA DE TRATORES E VEICULOS
Advogado : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.019961-2
Classe .. : 82728 AI - SP
Origem... : 1999.61.07.002087-2
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : DESTILARIA PIONEIROS S/A
Advogado : FABIO FERREIRA DE OLIVEIRA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.020826-1
Classe .. : 83128 AI - SP
Origem... : 97.0800261-5
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
Agrdo.... : FRANCISCO FERNANDES DA SILVA
Advogado : IVANI MOURA
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.034945-2
Classe .. : 50484 AGR - SP
Origem... : 98.03.051071-1
Vara..... : SAO PAULO - SP

Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : NEUSA APARECIDA PANCIONI e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.035010-7
Classe .. : 50549 AGR - SP
Origem... : 98.03.051239-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JAIME DE ALMEIDA
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.035014-4
Classe .. : 50553 AGR - SP
Origem... : 97.03.010969-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : CARLOS AUGUSTO STOCCO COTRIM
Advogado : CARLOS AUGUSTO STOCCO COTRIM
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.035235-9
Classe .. : 50774 AGR - SP
Origem... : 97.03.086753-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ROBERTO TROSSINI
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.035241-4
Classe .. : 50780 AGR - SP
Origem... : 98.03.001647-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : TEREZINHA ALVES PEREIRA DIAS
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.035249-9
Classe .. : 50788 AGR - SP
Origem... : 98.03.049995-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : NELSON ANTONIO DA SILVA
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.035294-3

Classe .. : 50833 AGR - SP
Origem... : 98.03.004898-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ORLANDO PEREIRA DA SILVA
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.035360-1
Classe .. : 50899 AGR - SP
Origem... : 98.03.033282-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : NELSON NARDIN e outros
Advogado : JOSE MACHADO ALVES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.037612-1
Classe .. : 51141 AGR - SP
Origem... : 97.03.037302-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MARTHA REGINA SCIGLIANO CAMACHO e outros
Advogado : CACILDO BAPTISTA PALHARES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.037619-4
Classe .. : 51148 AGR - SP
Origem... : 98.03.000204-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : RUBENS FLAVIO DE OLIVEIRA XAVIER
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.037640-6
Classe .. : 51169 AGR - SP
Origem... : 98.03.001658-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MARIO LOVERDI e outros
Advogado : ELAINE MENDONCA CRIVELINI
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.037646-7
Classe .. : 51175 AGR - SP
Origem... : 98.03.051530-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ANTONIO MARCOS DE LIMA e outros
Advogado : JAIR ALBERTO CARMONA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.037652-2
Classe .. : 51181 AGR - SP
Origem... : 98.03.004020-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : VICENTE ALENCAR DE SOUZA
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.037654-6
Classe .. : 51183 AGR - SP
Origem... : 98.03.046718-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : OLANDO SOLDI NETO
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.038018-5
Classe .. : 51240 AGR - SP
Origem... : 98.03.020508-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JURACI DOMINGUES DA SILVA
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.038059-8
Classe .. : 51281 AGR - SP
Origem... : 98.03.051938-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : LUIZ CARLOS DE SOUZA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.038146-3
Classe .. : 51368 AGR - SP
Origem... : 98.03.051933-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : LUCIANO CANASSA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.038612-6
Classe .. : 88748 AI - SP
Origem... : 1999.61.07.003469-0
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : CERMACO MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES

Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.039007-5
Classe .. : 51392 AGR - SP
Origem... : 98.03.051528-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MANOEL PEREIRA FILHO
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.039173-0
Classe .. : 89004 AI - SP
Origem... : 1999.61.08.002352-3
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : CERMACO CONSTRUTORA LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.039894-3
Classe .. : 89402 AI - SP
Origem... : 1999.61.07.003495-0
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : DESTILARIA VALE DO TIETE S/A DESTIVALE
Advogado : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.040669-1
Classe .. : 89935 AI - SP
Origem... : 1999.61.07.003134-1
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : TOMO SOM CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM S/C LTDA
Advogado : MARIO LUIS DIAS PEREZ
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.041745-7
Classe .. : 90700 AI - SP
Origem... : 1999.61.07.003671-5
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : CAMARA MUNICIPAL DE SABINO
Advogado : NEUSA MARIA GAVIRATE
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.042792-0
Classe .. : 51534 AGR - SP
Origem... : 98.03.061557-2

Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : SEVERINO COSTA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.042812-1
Classe .. : 51554 AGR - SP
Origem... : 98.03.051397-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : AMERICO JOSE PEREIRA e outros
Advogado : MARIA LUCIA ALVES CARDOSO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.042896-0
Classe .. : 51638 AGR - SP
Origem... : 98.03.051225-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : PAULO DA SILVA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.042944-7
Classe .. : 51686 AGR - SP
Origem... : 98.03.049997-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JURACY ALVES e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.043069-3
Classe .. : 51811 AGR - SP
Origem... : 98.03.001656-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : PAULO RIBEIRO LIMA
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.043070-0
Classe .. : 51812 AGR - SP
Origem... : 98.03.004018-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MANOEL BORGES DA SILVA NETO
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.043202-1
Classe .. : 51858 AGR - SP
Origem... : 98.03.004894-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOAO RIBEIRO
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.043372-4
Classe .. : 51926 AGR - SP
Origem... : 97.03.086655-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOSE ROBERTO TAVARES
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.043809-6
Classe .. : 51959 AGR - SP
Origem... : 98.03.000208-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF e outros
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ANTONIO MANTOVANI
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.044018-2
Classe .. : 52168 AGR - SP
Origem... : 98.03.024825-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : LAIRCIO CARLOS MOREIRA e outros
Advogado : JOSE MACHADO ALVES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.044702-4
Classe .. : 52243 AGR - SP
Origem... : 98.03.047848-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : APOLINARIO CANDIDO TRINDADE e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.045158-1
Classe .. : 52376 AGR - SP
Origem... : 98.03.051527-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : NELSON FIRMINO e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN

Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.045198-2
Classe .. : 52416 AGR - SP
Origem... : 98.03.051235-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : EDSON LUIZ DE CASTRO MACHADO e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.045287-1
Classe .. : 52505 AGR - SP
Origem... : 98.03.004902-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : VALMIR MONTEIRO RODRIGUES
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.046081-8
Classe .. : 92717 AI - SP
Origem... : 1999.61.07.002243-1
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : DELTACAR COM/ DE VEICULOS E PECAS LTDA
Advogado : LUIZ EDUARDO PINTO RICA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.048038-6
Classe .. : 52675 AGR - SP
Origem... : 98.03.087942-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : SIDNEY DE SOUZA e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.048067-2
Classe .. : 52704 AGR - SP
Origem... : 98.03.086327-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MARTA HELENA MURARI DA COSTA
Advogado : JORGE LUIZ BOATTO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.048172-0
Classe .. : 52809 AGR - SP
Origem... : 98.03.078187-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF

Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOAO LOURENCO DOS SANTOS e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.048181-0
Classe .. : 52818 AGR - SP
Origem... : 98.03.087940-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARCIO APARECIDO FERREIRA e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.048183-4
Classe .. : 52820 AGR - SP
Origem... : 98.03.076463-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ODETE ROSSI
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.048250-4
Classe .. : 52887 AGR - SP
Origem... : 98.03.004892-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : RODRIGO PEREIRA
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.048265-6
Classe .. : 52902 AGR - SP
Origem... : 98.03.006012-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARIA AUXILIADORA DE ANDRADE
Advogado : JOSE MACHADO ALVES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.048362-4
Classe .. : 53032 AGR - SP
Origem... : 98.03.076965-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : AGNALDO FERREIRA DO NASCIMENTO
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.049024-0
Classe .. : 53065 AGR - SP

Origem... : 98.03.086282-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : GENTIL FERRO e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.049064-1
Classe .. : 53105 AGR - SP
Origem... : 98.03.087936-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ADALBERTO HERMENEGILDO FERREIRA e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.049083-5
Classe .. : 53124 AGR - SP
Origem... : 98.03.050004-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE AUGUSTO DE SOUZA
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.049127-0
Classe .. : 53168 AGR - SP
Origem... : 98.03.076466-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : GREGORIO PARRILHA
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.049147-5
Classe .. : 53188 AGR - SP
Origem... : 98.03.087097-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : VALDECI SOARES DO NASCIMENTO e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.049154-2
Classe .. : 53195 AGR - SP
Origem... : 98.03.051233-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MARIA APARECIDA VITORINO ARRUDA
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.049219-4
Classe .. : 53260 AGR - SP
Origem... : 98.03.086995-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : FERNANDO FLAVIO BENECIUTTI e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.049228-5
Classe .. : 53269 AGR - SP
Origem... : 98.03.051939-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : BENEDITO MARTINS PARRERA e outros
Advogado : JORGE LUIZ BOATTO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.049260-1
Classe .. : 53301 AGR - SP
Origem... : 98.03.051523-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : OSVALDO GALDINO e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.049288-1
Classe .. : 53329 AGR - SP
Origem... : 98.03.087943-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : LUIZ CARLOS DA SILVA e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.049350-2
Classe .. : 53354 AGR - SP
Origem... : 98.03.047850-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : VALDIR BATISTA LEAL e outros
Advogado : MARIA LUCIA ALVES CARDOSO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.049369-1
Classe .. : 53373 AGR - SP
Origem... : 96.03.090881-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : BENEDITO DE FREITAS e outros

Advogado : HELENA MARIA DOS SANTOS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.049402-6
Classe .. : 53406 AGR - SP
Origem... : 98.03.004897-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOSE CARLOS ROSSI
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.049406-3
Classe .. : 53410 AGR - SP
Origem... : 98.03.004891-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOSE ANTONIO DA ROCHA
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.049414-2
Classe .. : 53418 AGR - SP
Origem... : 97.03.088511-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : BENEDITO PAULO FRAILE
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.049450-6
Classe .. : 53454 AGR - SP
Origem... : 97.03.087735-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : OCTACILIO NASCIMENTO
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.049454-3
Classe .. : 53458 AGR - SP
Origem... : 98.03.001651-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : SANDRA LEME DE OLIVEIRA
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.049647-3
Classe .. : 94683 AI - SP
Origem... : 1999.61.07.003073-7
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP

Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : CENTRO DE ENSINO AVANCADO DE ARACATUBA CEAA
Advogado : ABRAHAO ISSA NETO
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.049757-0
Classe .. : 94788 AI - SP
Origem... : 1999.61.07.001313-2
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : JOSE LOPES DE SOUZA
Advogado : REGINA SCHLEIFER PEREIRA
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.049836-6
Classe .. : 53546 AGR - SP
Origem... : 97.03.086657-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : SONIA PALMIRA DE DEUS
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.049856-1
Classe .. : 53566 AGR - SP
Origem... : 98.03.087105-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOSE BORGES DE SA e outros
Advogado : MARIA LUCIA ALVES CARDOSO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.049925-5
Classe .. : 53635 AGR - SP
Origem... : 98.03.096079-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ANTONIO JOSE FRANCISCO e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.049951-6
Classe .. : 53661 AGR - SP
Origem... : 98.03.000203-1
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.050070-1

Classe .. : 53780 AGR - SP
Origem... : 98.03.051074-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : NILSON ANTONIO DOS SANTOS e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.051671-0
Classe .. : 53799 AGR - SP
Origem... : 98.03.087109-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOSE SEVERINO DA SILVA e outros
Advogado : HELENA MARIA DOS SANTOS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.051682-4
Classe .. : 53810 AGR - SP
Origem... : 97.03.005308-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ANTONIO CARLOS BRESEGHELLO
Advogado : HABIB NADRA GHANAME
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.051714-2
Classe .. : 53842 AGR - SP
Origem... : 98.03.087928-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : EDVALDO ANTONIO GONÇALVES e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.051741-5
Classe .. : 53869 AGR - SP
Origem... : 98.03.051228-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : FERNANDO BUZETTI DOS SANTOS e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.051782-8
Classe .. : 53910 AGR - SP
Origem... : 98.03.087934-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : PATRICIA PATARO BARBOSA TESIN e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.051822-5
Classe .. : 53950 AGR - SP
Origem... : 98.03.001657-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : SOLANGE PEREIRA DE BARROS
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.051873-0
Classe .. : 54001 AGR - SP
Origem... : 98.03.051936-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : FRANCISCO LOPES DA SILVA e outros
Advogado : MARIA LUCIA ALVES CARDOSO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.051906-0
Classe .. : 54034 AGR - SP
Origem... : 98.03.032078-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ROBERIO BANDEIRA SANTOS e outros
Advogado : MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.051952-7
Classe .. : 54080 AGR - SP
Origem... : 98.03.087941-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : AUGUSTA VENANCIO DE OLIVEIRA e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.052001-3
Classe .. : 54129 AGR - SP
Origem... : 98.03.097522-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ANTONIO PIRES TEIXEIRA
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.052040-2
Classe .. : 54168 AGR - SP
Origem... : 98.03.076976-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA

Agrdo.... : MARCIA ELISA DOS ANJOS ROSA
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.052131-5
Classe .. : 54259 AGR - SP
Origem... : 98.03.078185-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : VALDIVINO MARCAL RODRIGUES e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.052171-6
Classe .. : 54299 AGR - SP
Origem... : 98.03.001646-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : EDINALDO BRASIL DE MAGALHAES
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.052178-9
Classe .. : 54306 AGR - SP
Origem... : 98.03.078082-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOAO LAZARO PEREIRA e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.053266-0
Classe .. : 54355 AGR - SP
Origem... : 98.03.102472-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : LEVI TAVARES DA COSTA e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.053338-0
Classe .. : 54427 AGR - SP
Origem... : 98.03.078078-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : VALDELICE RODRIGUES MOURA e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.053350-0
Classe .. : 54439 AGR - SP
Origem... : 98.03.051409-1

Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JUVENIL RIBEIRO COSTA e outros
Advogado : CELIA LUCIA CABRERA ALVES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.053392-5
Classe .. : 54481 AGR - SP
Origem... : 98.03.051070-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARIA DE LOURDES CANDIDO
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.053394-9
Classe .. : 54483 AGR - SP
Origem... : 98.03.078174-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : APARECIDA DE FATIMA MARIANO e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.053422-0
Classe .. : 54511 AGR - SP
Origem... : 96.03.059800-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : EDNO ROBERTO MANTOVANI
Advogado : JORGE LUIZ BOATTO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.053501-6
Classe .. : 54590 AGR - SP
Origem... : 98.03.087944-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE DE SOUZA LEITE e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.053574-0
Classe .. : 54663 AGR - SP
Origem... : 98.03.077685-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : SHIRLEY DOS SANTOS
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.053589-2
Classe .. : 54678 AGR - SP
Origem... : 98.03.078086-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE ANTONIO RIBEIRO e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.053590-9
Classe .. : 54679 AGR - SP
Origem... : 98.03.076988-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE CORDEIRO DOS SANTOS
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.053673-2
Classe .. : 54762 AGR - SP
Origem... : 98.03.078088-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ALBANO BELINELLO e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.053732-3
Classe .. : 54821 AGR - SP
Origem... : 97.03.087861-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ROBERTO CARLOS BALEEIRO e outros
Advogado : JOSE MACHADO ALVES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.053753-0
Classe .. : 54842 AGR - SP
Origem... : 97.03.087438-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : EVARISTO ARAUJO LIMA e outros
Advogado : HELENA MARIA DOS SANTOS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.053757-8
Classe .. : 54846 AGR - SP
Origem... : 98.03.076978-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ELMELINA DE SOUZA PINTO
Advogado : OSMAR JOSE FACIN

Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.053759-1
Classe .. : 54848 AGR - SP
Origem... : 98.03.077350-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : EMILIO SUAVE
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.053778-5
Classe .. : 54867 AGR - SP
Origem... : 98.03.077682-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : NAIR DE MELO
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.053783-9
Classe .. : 54872 AGR - SP
Origem... : 98.03.077390-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : APARECIDA DE FATIMA CASAVECHIA e outros
Advogado : KELLY CRISTINA BUSTO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.055307-9
Classe .. : 96595 AI - SP
Origem... : 1999.61.07.005343-9
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : METALPAMA IND/ E COM/ LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.055426-6
Classe .. : 54899 AGR - SP
Origem... : 98.03.102467-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ADEMILDE MIRANDA CAMARGO e outros
Advogado : MARCELO RICARDO MARIANO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.056073-4
Classe .. : 96875 AI - SP
Origem... : 1999.61.07.005679-9
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : DIMEN DIAGNOSTICO MEDICO NUCLEAR S/C LTDA
Advogado : RICARDO CONCEICAO SOUZA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.056089-8
Classe .. : 96891 AI - SP
Origem... : 1999.61.07.003556-5
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : TADEU WALTER GUARDIA
Advogado : MARCOS TADEU DE SOUZA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.056196-9
Classe .. : 55092 AGR - SP
Origem... : 98.03.077395-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : GERSON FRANCISCO FERREIRA
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.058054-0
Classe .. : 97829 AI - SP
Origem... : 1999.61.07.005345-2
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : L R DE ASSUMPCAO E CIA LTDA
Advogado : MARCELO RULI
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.058284-5
Classe .. : 98034 AI - SP
Origem... : 98.0800757-0
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : VERA LUCIA TORMIN FREIXO
Agrdo.... : EDVALTER VERRI
Advogado : JOSE RICARDO GOMES
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.058742-9
Classe .. : 98481 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.042916-5
Vara..... : 17 SAO PAULO - SP
Agrte.... : IDOMENO MORAES DE SOUZA
Advogado : ILSON GODOY BUENO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.059046-5
Classe .. : 55217 AGR - SP

Origem... : 98.03.087110-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ERINA PEDRO DA SILVA e outros
Advogado : HELENA MARIA DOS SANTOS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.059047-7
Classe .. : 55218 AGR - SP
Origem... : 98.03.004012-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ESMERALDA AIZZA GOMES
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.059096-9
Classe .. : 55267 AGR - SP
Origem... : 98.03.077047-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MARIA DA GRACA PAULA FARIAS
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.059104-4
Classe .. : 55275 AGR - SP
Origem... : 98.03.077059-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : OSVALDO MOREIRA
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.059121-4
Classe .. : 55292 AGR - SP
Origem... : 98.03.077675-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : VALDENICE DE ASSIS PEREIRA
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.059179-2
Classe .. : 55450 AGR - SP
Origem... : 98.03.077676-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : NILSE VILHALVA FONSECA
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.059189-5
Classe .. : 55460 AGR - SP
Origem... : 98.03.076468-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE CARLOS MAZOTTI
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.059212-7
Classe .. : 55350 AGR - SP
Origem... : 98.03.102474-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : DENIR CONCEICAO RODRIGUES SALOMAO e outros
Advogado : MARCELO RICARDO MARIANO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.059266-8
Classe .. : 55404 AGR - SP
Origem... : 98.03.102389-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOSE CARLOS VENANCIO e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.059280-2
Classe .. : 55418 AGR - SP
Origem... : 98.03.024827-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : CLAUDIONOR PEREIRA e outros
Advogado : JOSE MACHADO ALVES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.059376-4
Classe .. : 55547 AGR - SP
Origem... : 98.03.076985-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JAIR AGNALDO RUELLAS
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.059414-8
Classe .. : 55585 AGR - SP
Origem... : 98.03.076987-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF e outros
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ROSANA RABELO MOREIRA JOAQUIM

Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.059424-0
Classe .. : 55595 AGR - SP
Origem... : 98.03.087938-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : GENILDE DE SOUZA e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.060787-8
Classe .. : 55654 AGR - SP
Origem... : 98.03.076464-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ADEMAR BORTOLETO
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.060835-4
Classe .. : 55702 AGR - SP
Origem... : 97.03.086751-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : PAULO AFONSO CORREA DE MELLO
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.060863-9
Classe .. : 55730 AGR - SP
Origem... : 98.03.001650-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : IRACI DE FATIMA REAL
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.060889-5
Classe .. : 55756 AGR - SP
Origem... : 96.03.059804-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : NEUSA CATALAN FERREIRA TREVELIN
Advogado : AMAURI CALLILI
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.060914-0
Classe .. : 55781 AGR - SP
Origem... : 96.03.059804-6
Vara..... : SAO PAULO - SP

Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : NEUSA CATALAN FERREIRA TREVELIN
Advogado : AMAURI CALLILI
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.060915-2
Classe .. : 55782 AGR - SP
Origem... : 97.03.086654-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ORELITA ANTONIA PINTO
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.061039-7
Classe .. : 55803 AGR - SP
Origem... : 98.03.004011-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : APARECIDO PEREIRA DUARTE
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.61.07.006982-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : OSWALDO FAGANELLO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
Advogado : SP080166 - IVONE DA MOTA MENDONCA
Reu..... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.07.006983-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : OSWALDO FAGANELLO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
Advogado : SP080166 - IVONE DA MOTA MENDONCA
Reu..... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.03.00.000071-0
Classe .. : 55903 AGR - SP
Origem... : 98.03.086283-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JUCELI JOSE DE MOREIRA
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.000112-9
Classe .. : 55944 AGR - SP
Origem... : 98.03.086283-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF

Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JUCELI JOSE DE MOREIRA
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.000123-3
Classe .. : 55955 AGR - SP
Origem... : 98.03.076462-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : VALTER FERNANDES LIRA
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.000413-1
Classe .. : 56139 AGR - SP
Origem... : 98.03.051068-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE JANUARIO DE MELO e outros
Advogado : MARIA LUCIA ALVES CARDOSO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.000440-4
Classe .. : 56166 AGR - SP
Origem... : 98.03.102378-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : PAULO SERGIO FERELI e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.000447-7
Classe .. : 56173 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.000220-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ARY SOUZA e outros
Advogado : ANTONIO CESAR FERNANDES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.002464-6
Classe .. : 100814 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.036631-3
Vara..... : 21 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
Advogado : JULIO CESAR CASARI
Agrdo.... : CAIP CIA AGRICOLA E INDL/ PAULISTA LTDA
Advogado : FABIO DE OLIVEIRA LUCHESI
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.003055-5
Classe .. : 56230 AGR - SP

Origem... : 98.03.051402-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARLENE JUNQUEIRA VASQUES LOPES e outros
Advogado : JAIR ALBERTO CARMONA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.003099-3
Classe .. : 56274 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.000303-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : SONIA CRISTINA DA SILVA e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.003112-2
Classe .. : 56287 AGR - SP
Origem... : 98.03.078085-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : LUIZ VALDEMAR SARTI e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.003113-4
Classe .. : 56288 AGR - SP
Origem... : 98.03.102473-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : DIRCEU ERANGE e outros
Advogado : MARCELO RICARDO MARIANO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.003144-4
Classe .. : 56319 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.000226-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : NELSON PAULINO e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.003155-9
Classe .. : 56330 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.000311-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOAO ROBERTO PIQUEIRA e outros
Advogado : HELENA MARIA DOS SANTOS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.003172-9
Classe .. : 56347 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.000396-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : IVO ROSSI e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.003176-6
Classe .. : 56351 AGR - SP
Origem... : 98.03.051068-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE JANUARIO DE MELO e outros
Advogado : MARIA LUCIA ALVES CARDOSO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.003211-4
Classe .. : 56386 AGR - SP
Origem... : 98.03.087923-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : PAULO CESAR CAMPACHI e outros
Advogado : MAHATMA GHANDI GONCALVES JUNIOR
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.004899-7
Classe .. : 56452 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.002292-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : HELIO BORGES DE MORAES e outros
Advogado : MARCELO RICARDO MARIANO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.004902-3
Classe .. : 56455 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.000396-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : IVO ROSSI e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.004918-7
Classe .. : 56471 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.000402-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : DERCI CARLOS DE FREITAS e outros

Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.004953-9
Classe .. : 56506 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.000311-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOAO ROBERTO PIQUEIRA e outros
Advogado : HELENA MARIA DOS SANTOS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.004965-5
Classe .. : 56518 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.000186-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSINALDO LUCIO DA SILVA e outros
Advogado : ANTONIO ERNICA SERRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.006012-2
Classe .. : 56560 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.000400-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : BENEDITA FACCIOLI e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.006022-5
Classe .. : 56570 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.001084-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : GENI MESSIAS MOREIRA e outros
Advogado : MAURO EDUARDO MARINHO DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.006025-0
Classe .. : 56573 AGR - SP
Origem... : 98.03.102393-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : IVANIR FRANCISCO XAVIER e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.006028-6
Classe .. : 56576 AGR - SP
Origem... : 98.03.051238-2
Vara..... : SAO PAULO - SP

Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE CAMARGO SUAVE
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.006031-6
Classe .. : 56579 AGR - SP
Origem... : 98.03.102340-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : LEONILDO OTTANI e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.006048-1
Classe .. : 56596 AGR - SP
Origem... : 98.03.051408-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : APARECIDO DAVID e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.006055-9
Classe .. : 56603 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.000312-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ADALTON GOMES DE SA e outros
Advogado : MARCELO RICARDO MARIANO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.006063-8
Classe .. : 56611 AGR - SP
Origem... : 97.03.086758-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ADEMIR VIANA FERNANDES
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.006067-5
Classe .. : 56615 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.001084-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : GENI MESSIAS MOREIRA e outros
Advogado : MAURO EDUARDO MARINHO DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.006087-0

Classe .. : 56635 AGR - SP
Origem... : 97.03.086758-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ADEMIR VIANA FERNANDES
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.006090-0
Classe .. : 56638 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.000312-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ADALTON GOMES DE SA e outros
Advogado : MARCELO RICARDO MARIANO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.006112-6
Classe .. : 56660 AGR - SP
Origem... : 98.03.051238-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE CAMARGO SUAVE
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.006122-9
Classe .. : 56670 AGR - SP
Origem... : 98.03.076469-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : LEONILDO BENEDITO LEONCINA
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.006168-0
Classe .. : 56716 AGR - SP
Origem... : 98.03.102374-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : PEDRO NONATO GUIEIRO e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.006171-0
Classe .. : 56719 AGR - SP
Origem... : 98.03.004022-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ROSEVANE RODRIGUES DA SILVA
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.006191-6
Classe .. : 56738 AGR - SP
Origem... : 98.03.102470-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : CARLOS VIAN e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.006221-0
Classe .. : 56768 AGR - SP
Origem... : 98.03.051934-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : LINDINALVA CARVALHO NEGRAO e outros
Advogado : CELIA LUCIA CABRERA ALVES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.006234-9
Classe .. : 56781 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.000223-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ANTONIO FRANCISCO COSTA
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.006267-2
Classe .. : 56814 AGR - SP
Origem... : 98.03.078064-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE MESSIAS e outros
Advogado : JOSE MACHADO ALVES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.006292-1
Classe .. : 56839 AGR - SP
Origem... : 98.03.078064-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE MESSIAS e outros
Advogado : JOSE MACHADO ALVES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.006294-5
Classe .. : 56841 AGR - SP
Origem... : 98.03.051934-4
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA

Agrdo.... : LINDINALVA CARVALHO NEGRAO e outros
Advogado : CELIA LUCIA CABRERA ALVES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.006301-9
Classe .. : 56848 AGR - SP
Origem... : 98.03.049994-7
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : LUIS CARLOS FERREIRA e outros
Advogado : MARIA LUCIA ALVES CARDOSO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.006373-1
Classe .. : 56920 AGR - SP
Origem... : 98.03.102343-8
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : LUCIA BULGARON DOS SANTOS e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.006976-9
Classe .. : 102194 AI - SP
Origem... : 2000.61.07.000259-0
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : DESTILARIA PIONEIROS S/A
Advogado : NELSON YUDI UCHIYAMA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.007034-6
Classe .. : 56976 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.000186-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSINALDO LUCIO DA SILVA e outros
Advogado : ANTONIO ERNICA SERRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.007261-6
Classe .. : 57203 AGR - SP
Origem... : 98.03.051242-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE IGNACIO MUNHOZ e outros
Advogado : CELIA LUCIA CABRERA ALVES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.007268-9
Classe .. : 57210 AGR - SP
Origem... : 98.03.006014-7

Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JAIR ANTONIO BUSSADORI e outros
Advogado : JOSE MACHADO ALVES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.007282-3
Classe .. : 57224 AGR - SP
Origem... : 96.03.090884-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ANTONIO BONFIM DOS SANTOS e outros
Advogado : HELENA MARIA DOS SANTOS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.007866-7
Classe .. : 102734 AI - SP
Origem... : 98.0800652-3
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : LILIAN CASTRO DE SOUZA
Agrdo.... : JOSINA PEREIRA BITENCOURT
Advogado : IDALINO ALMEIDA MOURA
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.008307-9
Classe .. : 57347 AGR - SP
Origem... : 98.03.102375-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JORGE JANUARIO e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.008328-6
Classe .. : 57368 AGR - SP
Origem... : 98.03.051524-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE DOS SANTOS e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.008348-1
Classe .. : 57388 AGR - SP
Origem... : 98.03.051524-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE DOS SANTOS e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.008424-2
Classe .. : 57464 AGR - SP
Origem... : 98.03.077396-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ERENICE DA SILVA ALVES
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.008425-4
Classe .. : 57465 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.000485-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : EUCELIO TAPARO e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.008467-9
Classe .. : 57507 AGR - SP
Origem... : 98.03.097519-6
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : PEDRO VELGA
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.008491-6
Classe .. : 57531 AGR - SP
Origem... : 98.03.104549-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : SILVIA DOS SANTOS FERNANDES e outros
Advogado : ERIKA PIRES VERONEZ
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.008553-2
Classe .. : 57593 AGR - SP
Origem... : 98.03.104549-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : SILVIA DOS SANTOS FERNANDES e outros
Advogado : ERIKA PIRES VERONEZ
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.008554-4
Classe .. : 57594 AGR - SP
Origem... : 98.03.051940-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : DURVALINA DA COSTA PEDROCHI
Advogado : JORGE LUIZ BOATTO

Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.008568-4
Classe .. : 57608 AGR - SP
Origem... : 98.03.051230-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : FRANCISCO PEREIRA DA CRUZ e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.008574-0
Classe .. : 57614 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.001660-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : CLAUDEMIR JOSE MENCHE e outros
Advogado : MAURO EDUARDO MARINHO DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.008577-5
Classe .. : 57617 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.001660-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : CLAUDEMIR JOSE MENCHE e outros
Advogado : MAURO EDUARDO MARINHO DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.008619-6
Classe .. : 57659 AGR - SP
Origem... : 98.03.092331-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : NELSON ANTIGO e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.008646-9
Classe .. : 57686 AGR - SP
Origem... : 98.03.096081-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ROBSON LUIZ ATILIO e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.008700-0
Classe .. : 57740 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.015631-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF

Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : EDSON JOAO DA COSTA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.008772-3
Classe .. : 57812 AGR - SP
Origem... : 98.03.104559-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JAIR DE OLIVEIRA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.008787-5
Classe .. : 57827 AGR - SP
Origem... : 98.03.104559-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JAIR DE OLIVEIRA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.009021-7
Classe .. : 102879 AI - SP
Origem... : 95.0004807-8
Vara..... : 21 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
Advogado : PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO
Agrdo.... : SERAFIM RODRIGUES DE MORAES e outros
Advogado : VICENTE DE PAULO MILLER PERRICELLI
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.010049-1
Classe .. : 57893 AGR - SP
Origem... : 98.03.097520-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : NILDA VIEIRA SESTO
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.011796-0
Classe .. : 104745 AI - SP
Origem... : 98.0051687-5
Vara..... : 21 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
Advogado : OTACILIO RIBEIRO FILHO
Agrdo.... : SANTA HELENA AGRICULTURA E COM/ LTDA
Advogado : ANA MARIA LOPES SHIBATA
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.012055-6
Classe .. : 58002 AGR - SP

Origem... : 98.03.051937-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARIO LEANDRO DE VASCONCELOS
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.012073-8
Classe .. : 58020 AGR - SP
Origem... : 98.03.102337-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ADRIANA MUNHOZ ANJOLINO e outros
Advogado : HELENA MARIA DOS SANTOS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.012074-0
Classe .. : 58021 AGR - SP
Origem... : 98.03.102337-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ADRIANA MUNHOZ ANJOLINO e outros
Advogado : HELENA MARIA DOS SANTOS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.012089-1
Classe .. : 58036 AGR - SP
Origem... : 98.03.078087-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : SHIGUEMI KIMURA e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.012095-7
Classe .. : 58042 AGR - SP
Origem... : 98.03.051937-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARIO LEANDRO DE VASCONCELOS
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.012120-2
Classe .. : 58067 AGR - SP
Origem... : 98.03.086278-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : SYLVESTRE ROSSETO e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.012141-0
Classe .. : 58088 AGR - SP
Origem... : 98.03.086278-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : SYLVESTRE ROSSETO e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.012145-7
Classe .. : 58092 AGR - SP
Origem... : 98.03.087933-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : LUIS CARLOS DEMARCHI e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.012194-9
Classe .. : 58141 AGR - SP
Origem... : 98.03.096077-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : CICERO JANUARIO DE SOUZA e outros
Advogado : MARCELO RICARDO MARIANO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.012215-2
Classe .. : 58162 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.012366-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ANA MARIA LOPES DE SOUZA e outros
Advogado : JOSE MACHADO ALVES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.012298-0
Classe .. : 58245 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.015513-9
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ELISANGELA GOMES ZARAMELLO e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.012374-0
Classe .. : 58321 AGR - SP
Origem... : 98.03.077684-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : OSVALDIR JURADO DIAS

Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.014091-9
Classe .. : 58528 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.012346-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ANTONIO ATHAIDE MACIEL e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.014107-9
Classe .. : 58544 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.015621-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : APARECIDO JOSE LOPES e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.014111-0
Classe .. : 58548 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.015635-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : VERGILIO CAETANO e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.014129-8
Classe .. : 58566 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.005334-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : NELSON PEREIRA e outros
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.014137-7
Classe .. : 58574 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.012738-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARIA LUIZA DA SILVA e outros
Advogado : ANTONIO CESAR FERNANDES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.014945-5
Classe .. : 105696 AI - SP
Origem... : 95.0007831-7
Vara..... : 21 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA

Advogado : MARCIA DE FREITAS TRINDADE
Agrdo.... : ALCIDES PARRO
Advogado : LUIZ RENATO TELLES OTAVIANO
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.014947-9
Classe .. : 105697 AI - SP
Origem... : 98.0017002-2
Vara..... : 21 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
Advogado : MARCIA DE FREITAS TRINDADE
Agrdo.... : VALDO JOSE BELLODI
Advogado : REGIS EDUARDO TORTORELLA
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.015138-3
Classe .. : 58733 AGR - SP
Origem... : 98.03.086997-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ANSELMO DONATO SILVA e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.015155-3
Classe .. : 58750 AGR - SP
Origem... : 98.03.086997-3
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ANSELMO DONATO SILVA e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.016227-7
Classe .. : 58900 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.031398-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : VALMIR SANTANA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.016230-7
Classe .. : 58903 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.031398-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : VALMIR SANTANA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.016235-6
Classe .. : 58908 AGR - SP

Origem... : 98.03.086281-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : VERA LUCIA LEAL MAGALETI e outros
Advogado : KELLY CRISTINA BUSTO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.016239-3
Classe .. : 58912 AGR - SP
Origem... : 98.03.086281-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : VERA LUCIA LEAL MAGALETI e outros
Advogado : KELLY CRISTINA BUSTO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.016293-9
Classe .. : 58966 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.029013-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOAQUIM RIBEIRO GOULART e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.016307-5
Classe .. : 58980 AGR - SP
Origem... : 98.03.087101-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ALZIRA VERONES e outros
Advogado : ERIKA PIRES VERONEZ
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.016311-7
Classe .. : 58984 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.020195-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : DULCE GUEDES KUBO e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.016314-2
Classe .. : 58987 AGR - SP
Origem... : 98.03.087098-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : BARTOLOMEU MARQUES FERREIRA e outros
Advogado : ERIKA PIRES VERONEZ
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.016316-6
Classe .. : 58989 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.027884-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : CARLOS ROBERTO ROSA e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.016321-0
Classe .. : 58994 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.016297-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOSEFINA BISPO VIEIRA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.016369-5
Classe .. : 59042 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.031085-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : WAGNER JOSE SANCHES e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.016374-9
Classe .. : 59047 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.027178-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MARTIMIANO MOREIRA DE MOURA e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.016399-3
Classe .. : 59072 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.027884-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : CARLOS ROBERTO ROSA e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.016400-6
Classe .. : 59073 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.029348-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : DELMA BRESSANTI BRAGA e outros

Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.016404-3
Classe .. : 59077 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.020195-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : DULCE GUEDES KUBO e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.017039-0
Classe .. : 59176 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.002534-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : CLODOALDO MARTINS FERREIRA e outros
Advogado : MAURO EDUARDO MARINHO DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.017121-7
Classe .. : 59258 AGR - SP
Origem... : 98.03.051401-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ANTONIO ROBERTO YOSHIY e outros
Advogado : ERIKA PIRES VERONEZ
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.018011-5
Classe .. : 59292 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.033027-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MAURICIO FERNANDES DA CRUZ e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.018022-0
Classe .. : 59303 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.016421-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : XAVIER YUTAKA KUANO e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.018048-6
Classe .. : 59329 AGR - SP
Origem... : 98.03.050005-8
Vara..... : SAO PAULO - SP

Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : DEUSDETE PEREIRA DA SILVA
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.018052-8
Classe .. : 59333 AGR - SP
Origem... : 98.03.086280-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : DONIZETI CAMARA LOPES e outros
Advogado : CLAUDIA APARECIDA LOPES GUIMARAES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.018076-0
Classe .. : 59357 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.000309-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ALTAIR FERREIRA DE AZEVEDO
Advogado : HELENA MARIA DOS SANTOS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.018120-0
Classe .. : 59401 AGR - SP
Origem... : 98.03.087102-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MILTON FERNANDES TOMAZINI e outros
Advogado : ALCEU BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.018123-5
Classe .. : 59404 AGR - SP
Origem... : 98.03.050005-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : DEUSDETE PEREIRA DA SILVA
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.018149-1
Classe .. : 59430 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.033027-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MAURICIO FERNANDES DA CRUZ e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.018160-0

Classe .. : 59441 AGR - SP
Origem... : 98.03.051241-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ANTONIO CARLOS CORSETTI e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.018205-7
Classe .. : 59486 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.000313-3
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOAO BARBOSA DOS SANTOS e outros
Advogado : MARCELO RICARDO MARIANO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.018217-3
Classe .. : 59498 AGR - SP
Origem... : 98.03.051529-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ROSA ADELAIDE BENEDITO MULATO e outros
Advogado : ERIKA PIRES VERONEZ
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.018242-2
Classe .. : 59523 AGR - SP
Origem... : 98.03.051241-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ANTONIO CARLOS CORSETTI e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.018269-0
Classe .. : 59550 AGR - SP
Origem... : 98.03.004895-3
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MILTON PEREIRA SILVA
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.018719-5
Classe .. : 59585 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.025859-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOSE ROVERE e outros
Advogado : MARCELO RICARDO MARIANO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.020318-8
Classe .. : 107247 AI - SP
Origem... : 1999.61.07.007102-8
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : MARIA ROSA DE JESUS
Advogado : AUREA APARECIDA BERTI GOMES
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.021042-9
Classe .. : 59705 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.000734-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : FERNANDO INACIO PEREIRA e outros
Advogado : MAURO EDUARDO MARINHO DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.021044-2
Classe .. : 59707 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.000225-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : HASSAN MAMEDES
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.021074-0
Classe .. : 59737 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.000734-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : FERNANDO INACIO PEREIRA e outros
Advogado : MAURO EDUARDO MARINHO DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.021107-0
Classe .. : 59770 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.049424-4
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MOISES MARINO FILHO e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.021108-2
Classe .. : 59771 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.033413-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO

Agrdo.... : LUIZ DA SILVA CLAUDINO e outros
Advogado : MARCELO RICARDO MARIANO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.021118-5
Classe .. : 59781 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.029025-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ELIANA PALMIERI e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.021119-7
Classe .. : 59782 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.017560-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : OSVALDO BATISTA DE SOUZA e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.021160-4
Classe .. : 59823 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.002299-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : PEDRO DONATO
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.021245-1
Classe .. : 59908 AGR - SP
Origem... : 98.03.077579-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ADAIR RONALDO PAULUS e outros
Advogado : JOSE MACHADO ALVES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.021263-3
Classe .. : 59926 AGR - SP
Origem... : 98.03.076967-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : CECILIA SATOMI MATSUMOTO
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.021279-7
Classe .. : 59942 AGR - SP
Origem... : 98.03.077057-8

Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MARIA CRISPINA CARLOS CARDOZO
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.021283-9
Classe .. : 59946 AGR - SP
Origem... : 98.03.078083-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA GONSALES e outros
Advogado : JOSE MACHADO ALVES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.021293-1
Classe .. : 59956 AGR - SP
Origem... : 98.03.096076-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JULITA MARIA FIORI e outros
Advogado : MARCELO RICARDO MARIANO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.021299-2
Classe .. : 59962 AGR - SP
Origem... : 98.03.087113-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : LOURDES AGOSTINI SIMOLINI e outros
Advogado : JOSE ROBERTO QUINTANA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.021355-8
Classe .. : 60018 AGR - SP
Origem... : 98.03.077055-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ANTONIO JOSE DOS ANJOS
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.021373-0
Classe .. : 60036 AGR - SP
Origem... : 98.03.078059-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MOISES RAMOS BARBOSA e outros
Advogado : WALTER JORGE GIAMPIETRO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.021375-3
Classe .. : 60038 AGR - SP
Origem... : 98.03.078083-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA GONSALES e outros
Advogado : JOSE MACHADO ALVES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.022021-6
Classe .. : 60084 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.049442-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : DIVANILDE FERREIRA SILVA LEAL
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.022028-9
Classe .. : 60091 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.049926-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : AURELIO PEREIRA LIMA
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.022062-9
Classe .. : 60125 AGR - SP
Origem... : 98.03.087004-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MANOEL PEDRO DE OLIVEIRA e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.022637-1
Classe .. : 108324 AI - SP
Origem... : 1999.61.07.000543-3
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
Agrdo.... : NATALINA LOPES DE CARVALHO
Advogado : IDALINO ALMEIDA MOURA
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.025017-8
Classe .. : 60192 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.029233-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : FRANCISCO FRANCA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN

Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.025026-9
Classe .. : 60201 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.030684-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MASSATOSHI YONEMOTO e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.025041-5
Classe .. : 60216 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.029015-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : IVAIR RUFINO DA SILVA
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.025053-1
Classe .. : 60228 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.029019-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : CARMINO JOSE DA SILVA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.025055-5
Classe .. : 60230 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.029369-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : EDMILSON BARBOSA RODRIGUES e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.025056-7
Classe .. : 60231 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.029328-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ANTONIO SIDNEI LONGUI e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.025069-5
Classe .. : 60244 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.030684-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF

Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MASSATOSHI YONEMOTO e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.025072-5
Classe .. : 60247 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.029022-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ONESIO DE LIMA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.025077-4
Classe .. : 60252 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.030747-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : EURIDES TONELLI e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.025078-6
Classe .. : 60253 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.029233-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : FRANCISCO FRANCA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.025095-6
Classe .. : 60270 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.031164-2
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ADEMIR CREPALDI e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.025096-8
Classe .. : 60271 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.061766-4
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ADILSON LUIS DONZELLI e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.025103-1
Classe .. : 60278 AGR - SP

Origem... : 1999.03.99.030874-6
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : CLAUDOMIRO SEVERINO BRAGA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.025110-9
Classe .. : 60285 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.015911-0
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MARIA APARECIDA VIEIRA RILLO e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.025114-6
Classe .. : 60289 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.030874-6
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : CLAUDOMIRO SEVERINO BRAGA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.025122-5
Classe .. : 60297 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.031146-0
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ELOIZA TENORIO e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.026036-6
Classe .. : 60411 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.030783-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : GENI PINHEIRO DOS SANTOS e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.026062-7
Classe .. : 60437 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.031585-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : WALDEMIR FRANCISCO ROCHA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.026074-3
Classe .. : 60449 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.029403-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : VILMAR CALDEIRA DE SOUZA e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.026075-5
Classe .. : 60450 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.029403-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : VILMAR CALDEIRA DE SOUZA e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.026099-8
Classe .. : 60474 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.031473-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : LUIS ALBERTO DA COSTA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.026100-0
Classe .. : 60475 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.026997-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : LUIZ RODRIGUES DA SILVA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.026101-2
Classe .. : 60476 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.026997-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : LUIZ RODRIGUES DA SILVA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.026108-5
Classe .. : 60483 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.031170-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MARIA INES BATISTA e outros

Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.026141-3
Classe .. : 60516 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.027003-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ANTONIO GREGOLIS e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.026182-6
Classe .. : 60559 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.000399-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : VALMIR DA SILVA e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.026229-6
Classe .. : 60606 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.002296-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MANOEL FERREIRA SANTOS e outros
Advogado : MARCELO RICARDO MARIANO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.026230-2
Classe .. : 60607 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.002296-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MANOEL FERREIRA SANTOS e outros
Advogado : MARCELO RICARDO MARIANO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.026319-7
Classe .. : 60696 AGR - SP
Origem... : 98.03.102471-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : SANTA POCAIA e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.026320-3
Classe .. : 60697 AGR - SP
Origem... : 98.03.102471-0
Vara..... : SAO PAULO - SP

Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : SANTA POCAIA e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.026332-0
Classe .. : 60709 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.018262-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : PEDRO GILBERTO PEREIRA
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.026541-8
Classe .. : 109672 AI - SP
Origem... : 2000.61.07.002175-3
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : ANTONIO ESPARTACO FURLANI
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.026866-3
Classe .. : 60823 AGR - SP
Origem... : 98.03.104557-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : WILSON VIEIRA CORDA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.026877-8
Classe .. : 60834 AGR - SP
Origem... : 98.03.061558-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ELIZABETH MESSIAS e outros
Advogado : JOSE MACHADO ALVES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.026884-5
Classe .. : 60841 AGR - SP
Origem... : 98.03.087106-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : DEZOITA DOS SANTOS SILVA e outros
Advogado : HELENA MARIA DOS SANTOS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.029424-8
Classe .. : 110301 AI - SP

Origem... : 98.0803842-5
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A
Advogado : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.029719-5
Classe .. : 110575 AI - SP
Origem... : 2000.61.07.002285-0
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : L R DE ASSUMPCAO E CIA LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.031082-5
Classe .. : 61027 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.035050-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ESTEVO INACIO DOS SANTOS e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.031085-0
Classe .. : 61030 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.000316-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : CICERA APARECIDA DE ARAUJO e outros
Advogado : MARCELO RICARDO MARIANO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.031131-3
Classe .. : 61076 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.035050-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ESTEVO INACIO DOS SANTOS e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.031144-1
Classe .. : 61089 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.002077-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : CECILIA DA SILVA MIRANDA
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.031146-5
Classe .. : 61091 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.000316-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : CICERA APARECIDA DE ARAUJO e outros
Advogado : MARCELO RICARDO MARIANO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.031677-3
Classe .. : 61152 AGR - SP
Origem... : 98.03.076983-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : PEDRO JUSTINO DE SOUZA
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.033017-4
Classe .. : 61221 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.055582-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : FRANCISCO MARQUES DA SILVA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.033029-0
Classe .. : 61233 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.031094-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOSE SERGIO MATHIAS e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.033047-2
Classe .. : 61251 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.050550-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : CRISTIANE APARECIDA MARRAS e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.033054-0
Classe .. : 61258 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.054619-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ZENAIDE SOARES DA SILVA

Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.033088-5
Classe .. : 61292 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.025799-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : LUIZ ANTONIO PEREIRA DE SOUZA e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.033100-2
Classe .. : 61304 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.012816-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : GUERINO MAZUCATO e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.033102-6
Classe .. : 61306 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.027115-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ANGELO SASTRE NETO e outros
Advogado : NILSON ROBERTO LUCILIO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.033106-3
Classe .. : 61310 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.026994-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ADMILSON LUCIANO DE MELO e outros
Advogado : NILSON ROBERTO LUCILIO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.035037-9
Classe .. : 61377 AGR - SP
Origem... : 98.03.102812-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARIA SOLANGE PEREIRA SANTANA e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.035039-2
Classe .. : 61379 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.028142-0
Vara..... : SAO PAULO - SP

Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : NILTON CAIRES DE PRATIS e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.035056-2
Classe .. : 61396 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.028141-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ADEMIR LOPES DOS SANTOS e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.035057-4
Classe .. : 61397 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.028141-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ADEMIR LOPES DOS SANTOS e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.035067-7
Classe .. : 61407 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.012350-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : WALDEMIR CONSONE e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.035080-0
Classe .. : 61420 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.047972-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MARIA UMBELINA DOS SANTOS
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.035138-4
Classe .. : 61478 AGR - SP
Origem... : 98.03.104552-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JAIR MERCADO e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.035159-1

Classe .. : 61499 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.018213-1
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : GERALDO NUNES e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.035180-3
Classe .. : 61520 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.030808-4
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ANTONIO VALDIR CAVACA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041045-5
Classe .. : 61988 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.061943-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : EDMILSON FERNANDES DE SOUZA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041079-0
Classe .. : 62022 AGR - SP
Origem... : 98.03.102341-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : CLEUSA FATIMA DA SILVA VARGAS e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041090-0
Classe .. : 62033 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.039265-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : DURVAL APARECIDO GIROTTO e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041126-5
Classe .. : 62069 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.039239-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JULIO CESAR VIEIRA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041185-0
Classe .. : 62128 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.039239-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JULIO CESAR VIEIRA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041197-6
Classe .. : 62140 AGR - SP
Origem... : 98.03.104561-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE MOURA e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041201-4
Classe .. : 62144 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.030469-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : APARECIDO BERTAGLIA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041213-0
Classe .. : 62156 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.054690-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : AURELIO BERTECHINI e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041254-3
Classe .. : 62197 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.036678-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : DAMIAO FRANCISCO DE ARAUJO
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041319-5
Classe .. : 62262 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.049810-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA

Agrdo.... : LINDALVA HONORIO ALVES e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041401-1
Classe .. : 62344 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.000304-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ADEMIR ABRILE e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041409-6
Classe .. : 62352 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.051856-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JORGE BALBINO e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041452-7
Classe .. : 62395 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.015518-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : SIDNEI IVO GONCALVES e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041454-0
Classe .. : 62397 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.049426-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : SIDNEY GARCIA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041574-0
Classe .. : 62517 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.031475-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARIA LUCIA MENDES e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041619-6
Classe .. : 62562 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.000222-0

Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOSE PEREIRA DA SILVA
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041756-5
Classe .. : 62672 AGR - SP
Origem... : 98.03.096078-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : DAMASIO RUFINO PEREIRA e outros
Advogado : MARCELO RICARDO MARIANO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041776-0
Classe .. : 62692 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.049436-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE APARECIDO DOS SANTOS e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041778-4
Classe .. : 62694 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.031405-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE CARLOS DOURADO e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041816-8
Classe .. : 62732 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.015622-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOAO ANTONIO SOUZA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041834-0
Classe .. : 62750 AGR - SP
Origem... : 98.03.104561-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE MOURA e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041838-7
Classe .. : 62754 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.030103-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOAO BELCHO e outros
Advogado : MARCELO RICARDO MARIANO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041895-8
Classe .. : 62811 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.032943-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : GILMAR NERES DE SA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041959-8
Classe .. : 62875 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.002295-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : GENY FRANCISCA DOS SANTOS e outros
Advogado : MARCELO RICARDO MARIANO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041990-2
Classe .. : 62906 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.012739-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : NEDSON DRESSLER DE OLIVEIRA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041994-0
Classe .. : 62910 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.000192-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MANOEL MARIANO DA SILVA
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042118-0
Classe .. : 62924 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.015627-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JUCELINA SILVA e outros
Advogado : MARCELO RICARDO MARIANO

Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042191-0
Classe .. : 62997 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.029258-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : LUIZ DA SILVA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042235-4
Classe .. : 63041 AGR - SP
Origem... : 98.03.087932-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : BENEDITO MOURA e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042252-4
Classe .. : 63085 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.030724-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : AGUINALDO PEREIRA DOS SANTOS e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042281-0
Classe .. : 63114 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.015623-5
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : LUIS ANTONIO SORDI e outros
Advogado : MARCELO RICARDO MARIANO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042335-8
Classe .. : 63168 AGR - SP
Origem... : 98.03.096078-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : DAMASIO RUFINO PEREIRA e outros
Advogado : MARCELO RICARDO MARIANO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042360-7
Classe .. : 63193 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.015630-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF

Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ADELINA CARMOS DA SILVA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042383-8
Classe .. : 63216 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.030835-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : DOLICIO RODRIGUES SANTANA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042487-9
Classe .. : 63320 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.051603-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : PAULO ROBERTO SOARES e outros
Advogado : MARCELO RICARDO MARIANO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042566-5
Classe .. : 63399 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.028709-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ANTONIO PEREIRA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042578-1
Classe .. : 63411 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.031412-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JURANDIR DIAS DA SILVA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042591-4
Classe .. : 63424 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.052511-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : APARECIDO DAS NEVES e outros
Advogado : MARCELO RICARDO MARIANO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042640-2
Classe .. : 63473 AGR - SP

Origem... : 1999.03.99.055589-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : CINEVALDO JOSE PEREIRA REIS e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042717-0
Classe .. : 63550 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.017004-9
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : EDER MARCOS STRINGHETA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042785-6
Classe .. : 63618 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.049737-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MANOEL PEREIRA DA SILVA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042790-0
Classe .. : 63623 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.027161-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARIA ANGELA DA SILVA e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042796-0
Classe .. : 63629 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.039671-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARIA DO CARMO PEDRO e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042821-6
Classe .. : 63654 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.018455-3
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ISMAILDA DOS SANTOS FERREIRA e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042822-8
Classe .. : 63655 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.017055-4
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ISAURA FURTUNATO DOS REIS ALVES e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.043012-0
Classe .. : 63845 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.030545-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : DONIZETE RODRIGUES NERY e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.043018-1
Classe .. : 63851 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.013721-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : DEJAIME MOREIRA DOS SANTOS e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.043020-0
Classe .. : 63853 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.029243-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : DARCI MORAIS DA SILVA e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.043084-3
Classe .. : 63917 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.057334-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : PEDRO MARQUES XAVIER
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.043097-1
Classe .. : 63930 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.031407-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : VALDIR BERNARDINO DOS PASSOS e outros

Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.043115-0
Classe .. : 63948 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.031411-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ROBERTO CARLOS MACEDO e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.043143-4
Classe .. : 63976 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.036548-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : PAULO SERGIO DE ARAUJO e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.043235-9
Classe .. : 64068 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.031476-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : CRISTINO FERREIRA DA SILVA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.043239-6
Classe .. : 64072 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.039242-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE ADAIR AZZI e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.043292-0
Classe .. : 64125 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.029885-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : VALDECI MORENO e outros
Advogado : MARCELO RICARDO MARIANO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.043366-2
Classe .. : 64199 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.015658-2
Vara..... : SAO PAULO - SP

Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : VERA LUCIA RODRIGUES e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.043372-8
Classe .. : 64205 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.012351-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE DE SOUZA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.043463-0
Classe .. : 64296 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.049290-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : NATALINO RIBEIRO DE MORAES e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.043479-4
Classe .. : 64312 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.051854-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : NATALINA LIMA DE ARAUJO e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.043579-8
Classe .. : 64412 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.031169-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MONICA ARAUJO DE AMORIM ROCHA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.043611-0
Classe .. : 64444 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.051851-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : RAMILTON CARDOSO e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.043628-6

Classe .. : 64461 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.049720-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MARTIM DE LIMA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.043661-4
Classe .. : 64494 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.026176-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : FRANCISCO DA SILVA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.043689-4
Classe .. : 64522 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.064238-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : VALDIVINO RODRIGUES DOS SANTOS e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.043703-5
Classe .. : 64536 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.064360-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : APARECIDA REGINA DE SOUZA e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.043705-9
Classe .. : 64538 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.059262-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ANTONIO LUIZ DOS SANTOS e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.043730-8
Classe .. : 64563 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.051588-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : IDALINA VITORIO BORDIN e outros
Advogado : MARIA ECILDA BARROS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.043732-1
Classe .. : 64565 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.051588-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : IDALINA VITORIO BORDIN e outros
Advogado : MARIA ECILDA BARROS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.043742-4
Classe .. : 64575 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.049293-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOAO BEZERRA FILHO e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.044815-0
Classe .. : 115296 AI - SP
Origem... : 1999.61.07.001950-0
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : OSWALDO FAGANELLO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
Advogado : IVONE DA MOTA MENDONCA
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : MARIA SATIKO FUGI
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.044955-4
Classe .. : 115410 AI - SP
Origem... : 2000.61.07.003828-5
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : ANTONIO ROBERTO MENDONCA
Advogado : GERALDO SONEGO
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.044956-6
Classe .. : 115411 AI - SP
Origem... : 2000.61.07.003555-7
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : MACATO OBANA E CIA LTDA
Advogado : EUGENIO LUCIANO PRAVATO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.044998-0
Classe .. : 68017 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.064276-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA

Agrdo.... : LENICE PAULINO DOS PASSOS e outros
Advogado : MARCELO RICARDO MARIANO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.045303-0
Classe .. : 64712 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.017063-3
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MADALENA GARCIA GOMES e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.045308-9
Classe .. : 64717 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.069006-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ANTONIO COSTA BEZERRA e outros
Advogado : MARCELO RICARDO MARIANO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.045561-0
Classe .. : 64970 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.035210-3
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : APARECIDO VIRGILIATO DOS SANTOS e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.045676-5
Classe .. : 65085 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.028710-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MATEUS EVALDO FERNANDES e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.045684-4
Classe .. : 65093 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.018269-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE CARLOS CANDIDO e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.045702-2
Classe .. : 65111 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.018264-7

Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : EDNA CRISTINA DE SOUSA e outros
Advogado : MARIA ECILDA BARROS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.045708-3
Classe .. : 65117 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.074393-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ROSEMARY SALES DOS SANTOS e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.045723-0
Classe .. : 65132 AGR - SP
Origem... : 98.03.078188-0
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOAO ALVES FALCAO FILHO e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.045729-0
Classe .. : 65138 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.049930-8
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOAO CARLOS NATALE e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.045734-4
Classe .. : 65143 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.036614-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOSE GILVANDIR TIMOTEO
Advogado : HELENA MARIA DOS SANTOS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.045828-2
Classe .. : 65237 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.026999-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE FURIATI e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.045949-3
Classe .. : 65358 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.049924-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : LAURO TORQUATO e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.045960-2
Classe .. : 65369 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.041404-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MANOEL BIZERRA e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.045967-5
Classe .. : 65376 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.028146-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MARIA HELENA DOS SANTOS RODRIGUES e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.045972-9
Classe .. : 65381 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.051892-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MARIA DE LOURDES DAMASCENO LIMA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046023-9
Classe .. : 65432 AGR - SP
Origem... : 98.03.092334-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ADALIA BARBOSA BRANDAO e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046048-3
Classe .. : 65457 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.076722-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ALVARO CASCAO BITES e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN

Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046079-3
Classe .. : 65488 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.047403-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JURACY PEREIRA PARDIM e outros
Advogado : MARCELO RICARDO MARIANO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046164-5
Classe .. : 65573 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.051587-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : APARECIDA FATIMA DA SILVA LAURETO e outros
Advogado : MARIA ECILDA BARROS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046186-4
Classe .. : 65595 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.078538-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ALEMIR MORAES e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046188-8
Classe .. : 65597 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.017062-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : AMERICO ZARAMELLO e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046223-6
Classe .. : 65632 AGR - SP
Origem... : 98.03.102334-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : LUZINETE FERREIRA e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046238-8
Classe .. : 65647 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.061581-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF

Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ROBERTO RODRIGUES DOS REIS e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046346-0
Classe .. : 65755 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.012352-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS GOMES e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046642-4
Classe .. : 66052 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.051163-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : GERALDO GALDINO LOBO e outros
Advogado : MARCELO RICARDO MARIANO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046794-5
Classe .. : 66204 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.020191-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOAQUIM GASPAR DE ARRUDA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046875-5
Classe .. : 66285 AGR - SP
Origem... : 98.03.102345-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : SERGIO LUIS GONCALVES e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046978-4
Classe .. : 66387 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.054726-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ROBERTO FERREIRA e outros
Advogado : MARCELO RICARDO MARIANO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047128-6
Classe .. : 66537 AGR - SP

Origem... : 1999.03.99.031145-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : GERSON MANTOVANI e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047158-4
Classe .. : 66567 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.042214-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOSE FRANCISCO DOS SANTOS e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047169-9
Classe .. : 66578 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.015649-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ANTONIO SIMPLICIO DE SOUZA e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047175-4
Classe .. : 66584 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.033421-6
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : HONORIO CANDIDO DE CELIS e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047180-8
Classe .. : 66589 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.017543-6
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : VANDERLEY EVANGELISTA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047183-3
Classe .. : 66592 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.059517-6
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : FRANCISCO BASTIONE e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047201-1
Classe .. : 66610 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.049928-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : SEBASTIAO ANTONIO DOS SANTOS e outros
Advogado : MARCELO RICARDO MARIANO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047205-9
Classe .. : 66614 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.049742-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : CARLOS FELICIANO DOS SANTOS e outros
Advogado : MARCELO RICARDO MARIANO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047323-4
Classe .. : 66732 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.031194-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ERNESTO SANCHES e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047339-8
Classe .. : 66748 AGR - SP
Origem... : 98.03.051404-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ANTONIO FRANCISCO
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047367-2
Classe .. : 66776 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.026998-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : DIENER ROGERIO GOMES e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047380-5
Classe .. : 66789 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.054066-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE CARLOS DO NASCIMENTO e outros

Advogado : MARCELO RICARDO MARIANO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047387-8
Classe .. : 66796 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.064691-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : EDER QUEIROZ e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047426-3
Classe .. : 66835 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.015628-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ABRAO AMORIM LIMA e outros
Advogado : REINALDO CAETANO DA SILVEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047502-4
Classe .. : 66911 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.020193-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ELVIRA MATIS DOS SANTOS e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047517-6
Classe .. : 66926 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.015517-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MILTON MESSIAS DOS SANTOS e outros
Advogado : MARCELO RICARDO MARIANO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047546-2
Classe .. : 66955 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.096137-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : IRANI ARCHANJO DE ALMEIDA CHELIS e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047635-1
Classe .. : 67044 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.000484-8
Vara..... : SAO PAULO - SP

Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : SERGIO LUIS GRASSI e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047651-0
Classe .. : 67060 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.015644-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JANDIRA PAVAN QUEIROZ e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047787-2
Classe .. : 67196 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.065861-7
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ANTONIO ALVES FRANCISCO e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047854-2
Classe .. : 67263 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.018460-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : RENATO SILVA MARTINS e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.048011-1
Classe .. : 67420 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.076721-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOAO ANTONIO LEITE e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.048068-8
Classe .. : 67477 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.069018-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MARA REGINA LIMA SANTOS e outros
Advogado : MARIA ECILDA BARROS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.048143-7

Classe .. : 67552 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.043505-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ALCIDES DE SOUZA RODRIGUES e outros
Advogado : MARCELO RICARDO MARIANO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.048218-1
Classe .. : 67627 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.054041-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : OSMAR SUAVE e outros
Advogado : MARCELO RICARDO MARIANO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.048289-2
Classe .. : 67698 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.018205-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MILTON DE OLIVEIRA e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.048389-6
Classe .. : 67798 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.030733-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARIA DAS GRACAS CARVALHO e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.048429-3
Classe .. : 67838 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.059511-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOAO GARCIA SANCHES
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.048448-7
Classe .. : 67857 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.055586-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : DJALMA ANDRE e outros
Advogado : MARIA ECILDA BARROS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.048532-7
Classe .. : 67941 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.047416-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ROSANA MARCELINA RODRIGUES DE FREITAS e outros
Advogado : MARCELO RICARDO MARIANO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.050170-9
Classe .. : 68183 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.054731-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE PEREIRA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.050175-8
Classe .. : 68188 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.059512-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE JESUE DE SOUZA
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.050226-0
Classe .. : 68239 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.059509-7
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : GISLAINE APARECIDA PALAMIN e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.050306-8
Classe .. : 68319 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.034658-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : RAUL VICTOR MOREIRA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.050314-7
Classe .. : 68327 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.031188-5
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA

Agrdo.... : SANDERVAL ROBERTO DE CARVALHO e outros
Advogado : ADALBERTO BENTO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.050320-2
Classe .. : 68333 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.034658-9
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : RAUL VICTOR MOREIRA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.050346-9
Classe .. : 68359 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.064400-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : LUIZ APARECIDO DA SILVA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.050349-4
Classe .. : 68362 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.015638-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : LUCIANO D ANGELO e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.050992-7
Classe .. : 68466 AGR - SP
Origem... : 98.03.001659-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE APARECIDO DE SOUZA
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.051155-7
Classe .. : 116482 AI - SP
Origem... : 98.0803842-5
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A
Advogado : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.052026-1
Classe .. : 68500 AGR - SP
Origem... : 98.03.003761-7

Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF e outros
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : NATALICIO MARCAL DE OLIVEIRA
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.052047-9
Classe .. : 68521 AGR - SP
Origem... : 98.03.078065-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : VALDEMAR ELIAS DE BARROS e outros
Advogado : HELENA MARIA DOS SANTOS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.052066-2
Classe .. : 68540 AGR - SP
Origem... : 98.03.002308-0
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : TEREZA APARECIDA RAMOS DA SILVA
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.055262-6
Classe .. : 118302 AI - SP
Origem... : 97.0801323-4
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : DEBORA EMY WUMEZAVA
Advogado : TAMER VIDOTTO DE SOUSA
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.055665-6
Classe .. : 118676 AI - SP
Origem... : 2000.61.07.003895-9
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : DESTILARIA VALE DO TIETE S/A DESTIVALE
Advogado : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.057175-0
Classe .. : 119070 AI - SP
Origem... : 1999.61.07.001621-2
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : OSWALDO FAGANELLO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
Advogado : IVONE DA MOTA MENDONCA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.058187-0
Classe .. : 69810 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.057039-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : CELIA CORDEIRO FIGUEIRA e outros
Advogado : MARCELO RICARDO MARIANO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.058453-6
Classe .. : 70076 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.061768-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : HILDA FRANCISCA DE LIMA e outros
Advogado : MARCELO RICARDO MARIANO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.058551-6
Classe .. : 70174 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.000168-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : LAERSON CLAUDIO XAVIER DA COSTA e outros
Advogado : MARCELO RICARDO MARIANO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.059347-1
Classe .. : 120238 AI - SP
Origem... : 2000.61.07.003797-9
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : ASSOCIACAO COML/ E INDL/ DE ARACATUBA
Advogado : CLAUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.059524-8
Classe .. : 120385 AI - SP
Origem... : 2000.61.07.004439-0
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : TAMES TANSPORTES E SERVICOS LTDA
Advogado : LAISA MARIA MONTEIRO FRANCO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.060025-6
Classe .. : 70540 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.030854-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : CARLOS APARECIDO BARBOSA DA SILVA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN

Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.060031-1
Classe .. : 70546 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.064362-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : DEUSDEDIT MARQUES BORGES e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.060040-2
Classe .. : 70555 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.064678-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : GILBERTO DA SILVA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.060050-5
Classe .. : 70565 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.031141-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : LUIZ AFONSO NICOLINI e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.060147-9
Classe .. : 70662 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.030819-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ROBERTO CARLOS DE ALMEIDA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.060213-7
Classe .. : 70728 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.049291-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : IVONETE GALVAO DE OLIVEIRA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.060250-2
Classe .. : 70765 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.020190-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF

Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARIA DE LOURDES TRIPENO e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.060259-9
Classe .. : 70774 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.031163-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MIGUEL FELIX DOS SANTOS e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.060315-4
Classe .. : 70830 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.013720-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE MARTINS CANUTO e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.060369-5
Classe .. : 70884 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.031063-7
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : VILMA LOPES DOURADINHO e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.061121-7
Classe .. : 71076 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.015990-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ANTONIO CASTELLI e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.061150-3
Classe .. : 71105 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.031195-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ROSILEI APARECIDA CANASSA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.061270-2
Classe .. : 71225 AGR - SP

Origem... : 1999.03.99.061576-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : EUDES FERREIRA EGYDIO e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.061311-1
Classe .. : 71266 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.061312-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : VICENTE RIBEIRO DA SILVA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.061328-7
Classe .. : 71283 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.061321-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MOACIR BARRETO e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.061368-8
Classe .. : 71323 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.064247-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : VALDOMIRO BECCHIO e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.061417-6
Classe .. : 71372 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.064366-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : BENTO LEANDRO
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.061439-5
Classe .. : 71394 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.031173-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE PEREIRA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.061440-1
Classe .. : 71395 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.049437-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE RAMIRO
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.061515-6
Classe .. : 71470 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.061578-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE CARLOS RODRIGUES e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.061540-5
Classe .. : 71495 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.061578-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE CARLOS RODRIGUES e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.061559-4
Classe .. : 71514 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.031161-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOAQUIM FRANCISCO DE MACEDO e outros
Advogado : MARCELO RICARDO MARIANO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.061561-2
Classe .. : 71516 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.049803-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JORGE BARBOSA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.061613-6
Classe .. : 71568 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.054656-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARIA EUNICE FARIAS DA SILVA e outros

Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.061648-3
Classe .. : 71603 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.017549-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : EDEVAL PINTO e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.061656-2
Classe .. : 71611 AGR - SP
Origem... : 98.03.102331-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE DA SILVA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.061714-1
Classe .. : 71669 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.016198-0
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ALICE MIRANDA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.061823-6
Classe .. : 71778 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.015640-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ONILDO FRANCISCO DA SILVA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.061902-2
Classe .. : 71857 AGR - SP
Origem... : 98.03.102385-3
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ZILDA MARTINHO TAVARES e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.062368-2
Classe .. : 72323 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.049802-0
Vara..... : SAO PAULO - SP

Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : HAMILTON PADILHA VEIGA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.062461-3
Classe .. : 72417 AGR - SP
Origem... : 98.03.102376-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : IDERVAL CLARO DE OLIVEIRA e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.062466-2
Classe .. : 72422 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.017013-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARLEI MECONI RIBEIRO e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.062543-5
Classe .. : 72499 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.028716-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : IDA MARIA RONCA RUIZ e outros
Advogado : ADALBERTO BENTO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.062551-4
Classe .. : 72507 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.049826-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE FARIAS DA SILVA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.062596-4
Classe .. : 72552 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.049447-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE PEDRO MAIA
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.063261-0

Classe .. : 121041 AI - SP
Origem... : 2000.61.07.004549-6
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : ALLI DJABAK
Advogado : LAISA MARIA MONTEIRO FRANCO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.063502-7
Classe .. : 121253 AI - SP
Origem... : 2000.61.07.002711-1
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ARACATUBA SP
Advogado : CLAUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.063535-0
Classe .. : 121278 AI - SP
Origem... : 2000.61.07.005483-7
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : J DIONISIO VEICULOS LTDA
Advogado : JOAO ANTONIO JUNIOR
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.063606-8
Classe .. : 121368 AI - SP
Origem... : 98.0801872-6
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : OSMAR A DE OLIVEIRA ARACATUBA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.063650-0
Classe .. : 121369 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.013460-1
Vara..... : 10 SAO PAULO - SP
Agrte.... : CHADE E CIA LTDA
Advogado : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.063953-7
Classe .. : 121661 AI - SP
Origem... : 2000.61.07.005388-2
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : UNIODONTO DE PENAPOLIS COOPERATIVA ODONTOLOGICA
Advogado : ANDRE BRANCO DE MIRANDA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.064065-5
Classe .. : 72632 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.069010-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : FRANCISCO PEREIRA DE ARAUJO e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.064107-6
Classe .. : 72674 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.068513-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : IRIE YAMAMOTO COSTA NEVES e outros
Advogado : MARCELO RICARDO MARIANO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.064112-0
Classe .. : 72679 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.051596-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : FRANCISCO REAL IDALGO e outros
Advogado : MARCELO RICARDO MARIANO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.064166-0
Classe .. : 72733 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.057347-8
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE DE OLIVEIRA
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.064406-5
Classe .. : 72974 AGR - SP
Origem... : 98.03.102342-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : GILBERTO PEDRO e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.065094-6
Classe .. : 73197 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.029879-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE APARECIDO DA SILVA e outros

Advogado : MARCELO RICARDO MARIANO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.067235-8
Classe .. : 73531 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.031086-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : APARECIDO LUIZ DA SILVA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.068018-5
Classe .. : 73574 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.058846-9
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : AMAURI PEDROSO FERREIRA e outros
Advogado : MARCELO RICARDO MARIANO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.068020-3
Classe .. : 73576 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.054888-5
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ADENILSON DIVINO CUSTODIO e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.068021-5
Classe .. : 73577 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.057041-6
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ADILSON PEREIRA ALVES e outros
Advogado : MARCELO RICARDO MARIANO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.068042-2
Classe .. : 73598 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.104443-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ANTONIO ROQUE TAVARES DE LIMA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.068045-8
Classe .. : 73601 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.061584-9
Vara..... : SAO PAULO - SP

Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : APARECIDA GOMES DA SILVA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.068047-1
Classe .. : 73603 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.030848-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : APARECIDO FRANCO e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.068050-1
Classe .. : 73606 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.034933-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ARISVALDO MARTINS e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.068056-2
Classe .. : 73612 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.049921-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : BENEDITO FRANCISCO DOS SANTOS e outros
Advogado : MARCELO RICARDO MARIANO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.068070-7
Classe .. : 73626 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.059522-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : EDILSON LIMA DA SILVA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.068071-9
Classe .. : 73627 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.086120-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : EDNALDO REIS e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.068073-2

Classe .. : 73629 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.051853-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : EDSON JESUS TORRES e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.068088-4
Classe .. : 73644 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.054617-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : FRANCISCO PEREIRA TORRES e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.068098-7
Classe .. : 73654 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.037091-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : GONCALVES PEREIRA DA SILVA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.068107-4
Classe .. : 73663 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.086264-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JORGE DE FREITAS e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.068112-8
Classe .. : 73668 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.040564-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JACOMO PARO JUNIOR e outros
Advogado : MARIA ECILDA BARROS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.068118-9
Classe .. : 73674 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.030856-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOAO ANTONIO LAROCA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.068119-0
Classe .. : 73675 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.049440-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOAO BALBINO FERREIRA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.068124-4
Classe .. : 73680 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.017009-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE APARECIDO ALEIXO e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.068129-3
Classe .. : 73685 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.033031-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE CLAUDIO DE SOUZA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.068131-1
Classe .. : 73687 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.051845-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE GOMES DOS SANTOS e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.068133-5
Classe .. : 73689 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.050199-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE LUIZ CORTE AMARO e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.068134-7
Classe .. : 73690 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.055583-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA

Agrdo.... : JOSE LUIZ LOLA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.068136-0
Classe .. : 73692 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.068700-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE MARINI e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.068149-9
Classe .. : 73705 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.076720-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : LAZARO JOSE DA SILVA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.068150-5
Classe .. : 73706 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.034935-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : LEILA APARECIDA COSTA BRAGUIM e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.068151-7
Classe .. : 73707 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.032564-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : LIDIA PROCATTI TROPALDI e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.068164-5
Classe .. : 73720 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.013097-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : HOMERO SOARES DA SILVA e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.068190-6
Classe .. : 73746 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.049929-1

Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARILDA FRITOLA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.068193-1
Classe .. : 73749 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.104118-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARY DOS SANTOS e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.068214-5
Classe .. : 73769 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.000403-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MASSARU AKIAMA e outros
Advogado : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.068222-4
Classe .. : 73777 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.030470-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : NATAL RODRIGUES DOS SANTOS e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.068224-8
Classe .. : 73779 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.029018-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : NELSON ANTONIO PALIOTTA
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.068225-0
Classe .. : 73780 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.032941-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : NELSON MARTINS DOS SANTOS e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.068227-3
Classe .. : 73782 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.055590-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : NILDO SANTANA DE OLIVEIRA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.068228-5
Classe .. : 73783 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.015988-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : NOELY RODRIGUES CRUZ e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.068230-3
Classe .. : 73785 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.052212-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ORLANDO ALVES OLIVEIRA e outros
Advogado : MARIA ECILDA BARROS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.068237-6
Classe .. : 73792 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.052510-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : PEDRO FRANCISCO DA ROCHA e outros
Advogado : MARCELO RICARDO MARIANO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.068240-6
Classe .. : 73795 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.026163-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : RAUL BARBOSA DA SILVA e outros
Advogado : MARCELO RICARDO MARIANO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.068248-0
Classe .. : 73803 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.031418-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ROSIMEIRE ELIAS DA SILVA
Advogado : OSMAR JOSE FACIN

Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.068256-0
Classe .. : 73811 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.017545-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : SEBASTIAO GIRONDI e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.068257-1
Classe .. : 73812 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.029536-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : SEBASTIAO JOAQUIM DA SILVA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.068262-5
Classe .. : 73817 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.059502-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : SUELI APARECIDA HERNANDES e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.068266-2
Classe .. : 73821 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.059496-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : UMBELINA MARIA DE JESUS
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.068268-6
Classe .. : 73823 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.055593-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : VALDECIR PEREIRA DOS REIS e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.068278-9
Classe .. : 73833 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.051841-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF

Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : WALDOMIRO RAMOS e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.069030-0
Classe .. : 123556 AI - SP
Origem... : 2000.61.07.005775-9
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : SANEAR SANEAMENTO DE ARACATUBA S/A
Advogado : TERTO ALVES DE CASTRO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.069056-7
Classe .. : 74130 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.017138-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ERNESTO GIRONDI e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.61.07.002169-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : OSWALDO FAGANELLO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
Advogado : SP080166 - IVONE DA MOTA MENDONCA
Reu..... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LAERTE CARLOS DA COSTA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.07.003081-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : OSWALDO FAGANELLO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
Advogado : SP064371 - CRISTINA FAGANELLO CAZERTA DIAS e outros
Reu..... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. RENATA MARIA ABREU SOUSA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.03.00.002374-9
Classe .. : 124251 AI - SP
Origem... : 2000.61.07.005574-0
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : KLIN PRODUTOS INFANTIS LTDA
Advogado : KARINA COSTA ZARONI
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2001.03.00.002425-0
Classe .. : 124296 AI - SP
Origem... : 2001.61.07.000001-8
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Agrdo.... : I T B IND/ DE TRANSFORMADORES BIRIGUI LTDA
Advogado : FABIANO SANCHES BIGELLI
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.002452-3
Classe .. : 124323 AI - SP
Origem... : 2000.61.07.004837-0
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : PASSO DE ANJO IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.002512-6
Classe .. : 124377 AI - SP
Origem... : 2000.61.07.004550-2
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : EMPRESA CIRCULAR BIRIGUI LTDA
Advogado : IVONE BRITO DE OLIVEIRA PEREIRA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2001.03.00.004312-8
Classe .. : 125077 AI - SP
Origem... : 2001.61.07.000358-5
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
Advogado : RONALD DE JONG
Agrdo.... : LUIZ CARLOS DE SOUZA e outros
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2001.03.00.004896-5
Classe .. : 125598 AI - SP
Origem... : 2001.61.07.000282-9
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : SOL NASCENTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Advogado : ELSON WANDERLEY CRUZ
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.005251-8
Classe .. : 125896 AI - SP
Origem... : 2000.61.07.006075-8
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : WALDIR JOSE HENRIQUE
Advogado : CICERO NOGUEIRA DE SA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.005252-0
Classe .. : 125897 AI - SP
Origem... : 2001.61.07.000298-2
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP

Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : COML/ RIBEIRO PINTAO IMP/ E EXP/ LTDA
Advogado : JOAO ANTONIO JUNIOR
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.005677-9
Classe .. : 126154 AI - SP
Origem... : 1999.61.07.004531-5
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : AGROPECUARIA CONTACT LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.006346-2
Classe .. : 126691 AI - SP
Origem... : 2000.61.07.005379-1
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : UNIALCO S/A ALCOOL E ACUCAR
Advogado : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.006576-8
Classe .. : 74450 AGR - SP
Origem... : 96.03.019544-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : STEVEN SHUNITI ZWICKER
Agrdo.... : CENTRAL DE TECIDOS ARACATUBA LTDA
Advogado : DEVAIR BORACINI
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2001.03.00.007633-0
Classe .. : 127154 AI - SP
Origem... : 2001.61.07.000675-6
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : STELA RICCIARDI
Advogado : ALVARO COLETO
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.007634-1
Classe .. : 127155 AI - SP
Origem... : 2001.61.07.000551-0
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : ERICO LUIS DA SILVA PEREIRA
Advogado : MARIANA PEREIRA DE SOUZA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.007696-1

Classe .. : 127216 AI - SP
Origem... : 2000.61.07.004602-6
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Universidade Paulista UNIP
Advogado : SONIA MARIA SONEGO
Agrdo.... : PEDRO LUIS GRACIA
Advogado : FERNANDA COLICCHIO FERNANDES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.007760-6
Classe .. : 127273 AI - SP
Origem... : 2000.61.07.002994-6
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : CALCADOS KLIN IND/ E COM/ LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.007980-9
Classe .. : 127440 AI - SP
Origem... : 2001.61.07.000552-1
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : FERNANDO NASSIF PACCA
Advogado : ADELMO MARTINS SILVA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.008252-3
Classe .. : 127661 AI - SP
Origem... : 2001.61.07.000848-0
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : CARVALHO E ROSSAN LTDA
Advogado : JOSE OSORIO DE FREITAS
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.009376-4
Classe .. : 128202 AI - SP
Origem... : 2001.61.07.001018-8
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : EDSON KOSHIRO SEIKE e outros
Advogado : JOSE ROMUALDO DE CARVALHO
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.009377-6
Classe .. : 128203 AI - SP
Origem... : 2001.61.07.000406-1
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : LALUCE E CIA LTDA
Advogado : JOSE CARLOS BARBUIO
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.009883-0
Classe .. : 128606 AI - SP
Origem... : 2001.61.07.000842-0
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : TIPTOE IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.009896-8
Classe .. : 128621 AI - SP
Origem... : 2000.61.07.004985-4
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : NELSON GRATAO
Advogado : NELSON GRATAO
Agrdo.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.011291-6
Classe .. : 128867 AI - SP
Origem... : 2000.61.07.001178-4
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : DIOGO CANOVAS BENITES
Advogado : ALDERICO DELFINO DE FREITAS
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.011443-3
Classe .. : 128971 AI - SP
Origem... : 2001.61.07.000466-8
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : ORENSY RODRIGUES DA SILVA
Advogado : WILSON TETSUO HIRATA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.011523-1
Classe .. : 129045 AI - SP
Origem... : 2001.61.07.001019-0
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : MARCELO MARTIN ANDORFATO
Advogado : ADELMO MARTINS SILVA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.011538-3
Classe .. : 129059 AI - SP
Origem... : 2000.61.07.005050-9
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : JACS CAPEL IND/ E COM/ LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES

Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.012191-7
Classe .. : 129671 AI - SP
Origem... : 2000.61.07.004889-8
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Agrdo.... : EDISON MACIEL SOLER
Advogado : NELSON FLORENCIO DA SILVA
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2001.03.00.012253-3
Classe .. : 129696 AI - SP
Origem... : 2001.61.07.001235-5
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : ORIDIO MEIRA ALVES
Advogado : MARIA TEREZA MOREIRA LUNA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.012431-1
Classe .. : 129845 AI - SP
Origem... : 2000.61.07.003821-2
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : PILOTIS CONSTRUCOES E COM/ LTDA
Advogado : AGOSTINHO SARTIN
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.012432-3
Classe .. : 129846 AI - SP
Origem... : 2000.61.07.003307-0
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : MUNICIPIO DE ARACATUBA SP
Advogado : ALLI MOHAMAD ABDO
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.012544-3
Classe .. : 129945 AI - SP
Origem... : 2001.61.07.001437-6
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : KIDY BIRIGUI CALCADOS IND/ E COM/ LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.012809-2
Classe .. : 130176 AI - SP
Origem... : 2001.61.07.001037-1

Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : J N DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E BELEZA LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.012826-2
Classe .. : 130183 AI - SP
Origem... : 2001.61.07.001036-0
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : J N DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E BELEZA LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.014134-5
Classe .. : 130408 AI - SP
Origem... : 2001.61.07.000585-5
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : CALCADOS PE COM PE IND/ E COM/ LTDA
Advogado : RODRIGO CANEZIN BARBOSA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.014155-2
Classe .. : 74977 AGR - SP
Origem... : 97.03.034536-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A
Advogado : JANSSEN DE SOUZA
Agrdo.... : ODETTE DOS SANTOS BINI
Advogado : CARLOS MEDEIROS SCARANELO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2001.03.00.015068-1
Classe .. : 131114 AI - SP
Origem... : 96.0800411-0
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : RUBENS LOPES PERES
Advogado : LEANDRA YUKI KORIM
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2001.03.00.015215-0
Classe .. : 131246 AI - SP
Origem... : 2001.61.07.000462-0
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : TRANSPORTADORA REBECCHI LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.015369-4
Classe .. : 131365 AI - SP
Origem... : 2001.61.07.001298-7
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : SAMEKA MODAS LTDA
Advogado : LAZARO PENTEADO FAGUNDES
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.017554-9
Classe .. : 132375 AI - SP
Origem... : 2001.61.07.001997-0
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : SERGIO KIYOSHI HARAMOTO
Advogado : SERGIO LUIZ SABIONI
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.017555-0
Classe .. : 132376 AI - SP
Origem... : 2001.61.07.001865-5
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : ANTONIO BUGIGA
Advogado : ADELMO MARTINS SILVA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.017558-6
Classe .. : 132379 AI - SP
Origem... : 2001.61.07.001962-3
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : CARAM SALIM TANNUS
Advogado : ADELMO MARTINS SILVA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.017764-9
Classe .. : 132577 AI - SP
Origem... : 2001.61.07.002083-2
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : GREGORIO JORDAO GUARARAPES
Advogado : ROGERIO AUGUSTO RODRIGUES
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.017767-4
Classe .. : 132580 AI - SP
Origem... : 2001.61.07.000962-9
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : JOSE CARLOS ALMEIDA DE AQUINO
Advogado : EUGENIO LUCIANO PRAVATO

Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.017768-6
Classe .. : 132581 AI - SP
Origem... : 2001.61.07.002376-6
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : ESCOLA PARTICULAR SAO JUDAS TADEU S/C LTDA
Advogado : JOSE OSORIO DE FREITAS
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.017815-0
Classe .. : 132605 AI - SP
Origem... : 94.0803232-2
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : SALVADOR JOSE DE CASTRO
Advogado : LEANDRA YUKI KORIM
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2001.03.00.017816-2
Classe .. : 132606 AI - SP
Origem... : 94.0801971-7
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : DEILDA ARRUDA HOMEM RIZZO
Advogado : LEANDRA YUKI KORIM
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.017827-7
Classe .. : 132623 AI - SP
Origem... : 2001.61.07.001469-8
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : COOPERATIVA DE CONSUMO DOS BANCARIOS DE ARACATUBA COOPBANC
Advogado : ANDRE LUIS MARTINELLI DE ARAUJO
Agrdo.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2001.03.00.019252-3
Classe .. : 132981 AI - SP
Origem... : 98.0802166-2
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : LEANDRO CESAR TEIXEIRA MARTINIANO
Advogado : JOSE CARLOS TEIXEIRA
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2001.03.00.019367-9
Classe .. : 133125 AI - SP
Origem... : 98.0804809-9
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado : VERA LUCIA TORMIN FREIXO
Agrdo.... : JULIANA ALVES GONZAGA
Advogado : DEBORAH PEDROSA ALMEIDA VILLANI
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2001.03.00.019368-0
Classe .. : 133126 AI - SP
Origem... : 1999.61.07.000986-4
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : VERA LUCIA TORMIN FREIXO
Agrdo.... : CLAUDIO MARJOTTO
Advogado : REGINA SCHLEIFER PEREIRA
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2001.03.00.019426-0
Classe .. : 133170 AI - SP
Origem... : 97.0803112-7
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : DESTILARIA VALE DO TIETE S/A DESTIVALE
Advogado : MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : LUIZ FERNANDO SANCHES
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2001.03.00.019601-2
Classe .. : 133331 AI - SP
Origem... : 2001.61.07.002596-9
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : DARIO PRESOTTO
Advogado : ADELMO MARTINS SILVA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.019602-4
Classe .. : 133332 AI - SP
Origem... : 2001.61.07.002648-2
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : JOSE CARLOS RAMOS RODRIGUES
Advogado : GERALDO SONEGO
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.021043-4
Classe .. : 133695 AI - SP
Origem... : 2001.61.07.002617-2
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : ANTONIO HIDEKI NEBUYA
Advogado : CLAUCIO LUCIO DA SILVA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.021488-9
Classe .. : 134091 AI - SP

Origem... : 2000.61.07.005049-2
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : BRASCAMPO IND/ E COM/ LTDA
Advogado : QUELI CRISTINA PEREIRA DA SILVA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.021775-1
Classe .. : 134343 AI - SP
Origem... : 2001.61.07.002463-1
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : AUTO POSTO BILAC LTDA
Advogado : RITA DE CASSIA LOPES
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.021793-3
Classe .. : 134360 AI - SP
Origem... : 2001.61.07.001775-4
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : JOSIVALDO ALVES
Advogado : HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : LUCIO LEOCARL COLLICCHIO
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.021887-1
Classe .. : 134448 AI - SP
Origem... : 1999.61.07.001423-9
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : RITA OLIVEIRA DE MELLO
Advogado : RAUL FARIA DE MELLO FILHO
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2001.03.00.022983-2
Classe .. : 134820 AI - SP
Origem... : 97.0804251-0
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : REINALTO DA SILVA FERREIRA
Advogado : PAULO SERGIO CANTIERI
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2001.03.00.022984-4
Classe .. : 134821 AI - SP
Origem... : 1999.61.07.001308-9
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : JOSE RODRIGUES DA SILVA
Advogado : IDALINO ALMEIDA MOURA
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2001.03.00.022985-6
Classe .. : 134822 AI - SP
Origem... : 1999.61.07.001310-7
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : JOSE FRANCISCO VALENTIM
Advogado : IDALINO ALMEIDA MOURA
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.022987-0
Classe .. : 134824 AI - SP
Origem... : 1999.61.07.002479-8
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : ADAIR CORREA DE MELLO
Advogado : IDALINO ALMEIDA MOURA
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.022988-1
Classe .. : 134825 AI - SP
Origem... : 98.0802547-1
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : LUCILIA MACHI CARDOSO
Advogado : IVANI MOURA
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2001.03.00.022989-3
Classe .. : 134826 AI - SP
Origem... : 97.0806434-3
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : VANDA DA SILVA PREVITALLI
Advogado : REGINA SCHLEIFER PEREIRA
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.022990-0
Classe .. : 134827 AI - SP
Origem... : 98.0801585-9
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : MRCELO ROSA DA ROCHA TEODORO
Advogado : CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2001.03.00.022991-1
Classe .. : 134828 AI - SP
Origem... : 98.0802685-0
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : ARLINDA ALZIRA DE RESENDE

Advogado : REGINA SCHLEIFER PEREIRA
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2001.03.00.023261-2
Classe .. : 135010 AI - SP
Origem... : 2001.61.07.001997-0
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : SERGIO KIYOSHI HARAMOTO
Advogado : FABIANO SANCHES BIGELLI
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.023408-6
Classe .. : 135144 AI - SP
Origem... : 2001.61.07.001962-3
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : CARAM SALIM TANNUS
Advogado : ADELMO MARTINS SILVA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.023409-8
Classe .. : 135145 AI - SP
Origem... : 2001.61.07.001865-5
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : ANTONIO BUGIGA
Advogado : ADELMO MARTINS SILVA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.023905-9
Classe .. : 135532 AI - SP
Origem... : 98.0804173-6
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : DORVALINO RIBEIRO
Advogado : IDALINO ALMEIDA MOURA
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2001.03.00.023906-0
Classe .. : 135531 AI - SP
Origem... : 2001.61.07.003043-6
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : A M LEILOES E EVENTOS S/C LTDA
Advogado : JONAIR NOGUEIRA MARTINS
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.023972-2
Classe .. : 135582 AI - SP
Origem... : 2001.61.07.003122-2
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP

Agrte.... : ANTONIO MARINHO LIMA DA SILVA
Advogado : JOSE PASCOAL PIRES MACIEL
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.025789-0
Classe .. : 136726 AI - SP
Origem... : 2001.61.07.002077-7
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : KIDY BIRIGUI CALCADOS IND/ E COM/ LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.026331-1
Classe .. : 137104 AI - SP
Origem... : 2001.61.07.003421-1
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : NUTRIPENA COM/ E REPRESENTACOES DE RACOES LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.026663-4
Classe .. : 137402 AI - SP
Origem... : 98.0801121-7
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : CALCADOS KLIN IND/ E COM/ LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.026668-3
Classe .. : 137407 AI - SP
Origem... : 2001.61.07.002480-1
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : AUTO POSTO BRASILIA DE BILAC LTDA
Advogado : RITA DE CASSIA LOPES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.027345-6
Classe .. : 137955 AI - SP
Origem... : 1999.61.07.003685-5
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : MARIA RAPHAEL DO PRADO
Advogado : IDALINO ALMEIDA MOURA
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2001.03.00.027346-8

Classe .. : 137956 AI - SP
Origem... : 1999.61.07.004783-0
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : MARIA ORTEMISA DOS SANTOS
Advogado : IDALINO ALMEIDA MOURA
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.028369-3
Classe .. : 138516 AI - SP
Origem... : 2001.61.07.003962-2
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : NOROESTE DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA
Advogado : JOSE RAPHAEL CICARELLI JUNIOR
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.028397-8
Classe .. : 138556 AI - SP
Origem... : 2001.61.07.000462-0
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : TRANSPORTADORA REBECCHI LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.028709-1
Classe .. : 138830 AI - SP
Origem... : 2001.61.07.004250-5
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : ANTONIO ROBERTO MENDONCA
Advogado : GERALDO SONEGO
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.028767-4
Classe .. : 138880 AI - SP
Origem... : 2000.61.07.002957-0
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : NEIVA TEDESCHI EUGENIO
Advogado : CACILDO BAPTISTA PALHARES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.029282-7
Classe .. : 139096 AI - SP
Origem... : 98.0804179-5
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : NICAULIA DOS SANTOS
Advogado : IDALINO ALMEIDA MOURA
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2001.03.00.029284-0
Classe .. : 139098 AI - SP
Origem... : 97.0801362-5
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : NELSON ANTONIO TOLENTINO PEREIRA
Advogado : CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2001.03.00.029386-8
Classe .. : 139183 AI - SP
Origem... : 2001.61.07.001962-3
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : CARAM SALIM TANNUS
Advogado : ADELMO MARTINS SILVA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.029387-0
Classe .. : 139184 AI - SP
Origem... : 2001.61.07.001865-5
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : ANTONIO BUGIGA
Advogado : ADELMO MARTINS SILVA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.029389-3
Classe .. : 139186 AI - SP
Origem... : 98.0804175-2
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : IRACI ALVES BARRETO
Advogado : IDALINO ALMEIDA MOURA
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2001.03.00.029435-6
Classe .. : 139227 AI - SP
Origem... : 2000.61.07.004046-2
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : JOSE NATAL BUOSI
Advogado : GILBERTO MARTIN ANDREO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.029471-0
Classe .. : 139274 AI - SP
Origem... : 1999.61.07.003103-1
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

Agrdo.... : LAURIPES FERNANDES DE SOUZA
Advogado : IVANI MOURA
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2001.03.00.030364-3
Classe .. : 139821 AI - SP
Origem... : 2001.61.07.003902-6
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : COLOR VISAO DO BRASIL IND/ ACRILICA LTDA
Advogado : CACILDO BAPTISTA PALHARES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.030865-3
Classe .. : 140290 AI - SP
Origem... : 2001.61.07.004495-2
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : PHAEL CONFECCOES DE AURIFLAMA LTDA
Advogado : ADRIANO DINIZ
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.031515-3
Classe .. : 140705 AI - SP
Origem... : 2000.61.07.003477-2
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : JOAO AROCA
Advogado : IDALINO ALMEIDA MOURA
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.031825-7
Classe .. : 140960 AI - SP
Origem... : 2001.61.07.004594-4
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : DECARAUTO RETIFICA E AUTOPECAS LTDA
Advogado : FABIANO SANCHES BIGELLI
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.031999-7
Classe .. : 141114 AI - SP
Origem... : 98.0805153-7
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : DIRCEU CALDEIRA
Advogado : JORGE KURANAKA
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.032000-8
Classe .. : 141115 AI - SP
Origem... : 98.0802805-5

Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : LUZIA MARTINS PERES
Advogado : REGINA SCHLEIFER PEREIRA
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2001.03.00.032365-4
Classe .. : 141259 AI - SP
Origem... : 2001.61.07.004674-2
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : JOSEFF SAID BOUTROS
Advogado : CACILDO BAPTISTA PALHARES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.033778-1
Classe .. : 142267 AI - SP
Origem... : 2001.61.07.004778-3
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A
Advogado : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.033779-3
Classe .. : 142268 AI - SP
Origem... : 2001.61.07.004777-1
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A
Advogado : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.034937-0
Classe .. : 143128 AI - SP
Origem... : 94.0801175-9
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : VERA LUCIA TORMIN FREIXO
Agrdo.... : IRMAOS TRIVELATO E CIA LTDA
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.034938-2
Classe .. : 143129 AI - SP
Origem... : 94.0801029-9
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : VERA LUCIA TORMIN FREIXO
Agrdo.... : METALURGICA ARACATUBA LTDA
Advogado : IVO GOMES DE OLIVEIRA
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2001.03.00.034939-4

Classe .. : 143130 AI - SP
Origem... : 94.0801631-9
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : VERA LUCIA TORMIN FREIXO
Agrdo.... : OLAVO GUERREIRO
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.034943-6
Classe .. : 143134 AI - SP
Origem... : 95.0802819-0
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : VERA LUCIA TORMIN FREIXO
Agrdo.... : BOATTO IND/ E COM/ LTDA
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.035695-7
Classe .. : 143597 AI - SP
Origem... : 2001.61.07.004777-1
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Ministerio Publico Federal
Advogado : PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI
Agrdo.... : CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A
Advogado : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.036633-1
Classe .. : 144165 AI - SP
Origem... : 1999.61.07.004785-3
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
Agrdo.... : MARIA THEREZA CASSIN BORTOLOTTO
Advogado : IDALINO ALMEIDA MOURA
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2001.03.00.036899-6
Classe .. : 144334 AI - SP
Origem... : 2000.61.07.004229-0
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : LUIZ FRANCISCO DE CASTELO BRANCO
Advogado : GERALDO SONEGO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.61.07.001466-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : OSWALDO FAGANELLO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
Advogado : SP064371 - CRISTINA FAGANELLO CAZERTA DIAS e outros
Reu..... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. RENATA MARIA ABREU SOUSA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.07.001467-4
Classe .. : 166 - PETICAO

Autor.... : OSWALDO FAGANELLO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
Advogado : SP064371 - CRISTINA FAGANELLO CAZERTA DIAS e outros
Reu..... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. LAERTE CARLOS DA COSTA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.07.003519-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR SAO LUCAS S/C LTDA
Advogado : SP069894 - ISRAEL VERDELI e outro
Reu..... : DIRETOR DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUC e Outro
Advogado : DF007069 - MARTA DA SILVA OLIVEIRA e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.03.00.000802-9
Classe .. : 145736 AI - SP
Origem... : 2001.61.07.005728-4
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : MANOEL MARQUES
Advogado : CACILDO BAPTISTA PALHARES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.001780-8
Classe .. : 146169 AI - SP
Origem... : 1999.61.07.006653-7
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : PAULO PEREIRA RODRIGUES
Agrdo.... : SIVALDO DOS SANTOS
Advogado : CLAUDIA HELENA PIRES CECILIO
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2002.03.00.003257-3
Classe .. : 146766 AI - SP
Origem... : 96.0800916-2
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : LUIZ FERNANDO SANCHES
Agrdo.... : RENOVADORA DE PNEUS ARACATUBA LTDA
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.006373-9
Classe .. : 148714 AI - SP
Origem... : 96.0804227-5
Vara..... : 2 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : IRMAOS TRIVELATO E CIA LTDA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.007442-7
Classe .. : 149516 AI - SP
Origem... : 2002.61.07.000588-4
Vara..... : 1 ARACATUBA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : AGROGEL AGROPECUARIA GENERAL LTDA
Advogado : NELSON THOME SERAPHIM
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.61.07.001259-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : HELEN DE ALMEIDA PACHECO FAGANELLO
Advogado : SP064371 - CRISTINA FAGANELLO CAZERTA DIAS e outros
Reu..... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. RENATA MARIA ABREU SOUSA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2003.61.07.000666-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. ERMENEGILDO NAVA
Reu..... : DECIO RIBEIRO LEMOS DE MELO
Advogado : SP102258 - CACILDO BAPTISTA PALHARES
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2003.61.07.008562-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN
Reu..... : JAIR REICHEMBACK
Advogado : Proc. PAULO SERGIO CANTIERI
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2003.61.07.010007-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : OSWALDO FAGANELLO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
Advogado : SP080166 - IVONE DA MOTA MENDONCA
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. LUCIO LEOCARL COLLICCHIO e outros
Vara..... : 2ª vara

ARACATUBA, 23 de Março de 2009

RODRIGO ZACHARIAS
Juiz Federal Consultor Presidente

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

DISTRIBUIÇÃO DE ASSIS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/03/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.16.000502-8 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: TEODORO DE FILIPPO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000503-0 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: APARECIDO CARLOS DE SOUZA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000509-0 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: EUDES DE AQUINO MONTEIRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000511-9 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ISABEL RIBEIRO BETONE
ADV/PROC: SP068265 - HENRIQUE HORACIO BELINOTTE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP098148 - MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000512-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JOSE RENATO DE LARA SILVA
EXECUTADO: FIGUEIREDO E CARDOSO LTDA ME E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000513-2 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JOSE RENATO DE LARA SILVA
EXECUTADO: FIGUEIREDO E CARDOSO LTDA ME E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000514-4 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: PEDRO HERMINIO GAZOLI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000515-6 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: PEDRO HERMINIO GAZOLI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000516-8 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SILVIA REGINA DA COSTA
ADV/PROC: SP179554B - RICARDO SALVADOR FRUNGILO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000517-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SILVIA ANDREA DIAS E OUTRO
ADV/PROC: SP272729 - PATRICIA APARECIDA SERVILHA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____: 000010
Distribuídos por Dependência_____: 000000
Redistribuídos_____: 000000

*** Total dos feitos_____: 000010

Assis, 18/03/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/03/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.16.000518-1 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000519-3 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000520-0 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: JJ MANGOTES EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000521-1 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDEMIR RODRIGUES NEVES
ADV/PROC: SP124377 - ROBILAN MANFIO DOS REIS E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000522-3 PROT: 19/03/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE QUATA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000523-5 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSANE LIMA DE ARRURA
ADV/PROC: SP267655 - FERNANDA OLIVEIRA FERNANDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.00.008594-7 PROT: 10/04/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OTAVIO FLORIANO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP218048B - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____: 000006
Distribuídos por Dependência_____: 000000
Redistribuídos_____: 000001

*** Total dos feitos_____: 000007

Assis, 19/03/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

1ª VARA DE BAURU - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O(A) Dr(a). Roberto Lemos dos Santos Filho, Juiz Federal da 1ª. Vara de Bauru, 8ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente a(o) denunciado(a) GRACIA MARIA HOSKEN SOARES PINTO, nacionalidade: brasileira, profissão: dentista, R.G.: 11.855.409, C.P.F.: 056.660.368-31, atualmente em local incerto e não sabido, que por este Juízo da 1ª Vara Federal de Bauru, localizada na Rua Joaquim Anacleto Bueno, 1-26, Bauru, SP, tramitam os autos da ação penal n. 2007.61.08.008340-3, que lhe move a Justiça Pública por infração ao(s) artigo(s) 1º, incisos II e IV, da Lei nº 8.137/90 c.c. os artigos 29 e 69, do Código Penal, ficando pelo presente edital CITADO(A) e INTIMADO(A) para constituir advogado e responder, no prazo de 10 (dez) dias, à acusação contida na denúncia ofertada pelo Ministério Público Federal, assim resumida: Foram denunciados João Juviliano de Souza Santos e Gracia Maria Hosken Soares Pinto, tendo este primeiro se valido de recibos sobre despesas com tratamento médico-odontológico, emitidos e subscritos pela co-denunciada, com o fim de suprimir e/ou reduzir tributo federal (Imposto de Renda de Pessoa Física), o que redundou na lavratura de auto de infração, tendo contribuido decisivamente a co-denunciada, responsável pelo preenchimento e fornecimento dos recibos falsos, que nada mais são do que documentos particulares ideologicamente falsos. Se o(a) denunciado(a), citado(a) por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, conforme o disposto no art. 366 do Código de Processo Penal. E para que chegue ao

conhecimento do(a) denunciado(a), que não foi encontrado(a), e no futuro não venha alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado e afixado na forma da lei. NADA MAIS.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

DISTRIBUIÇÃO DE CAMPINAS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/03/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: GUILHERME ANDRADE LUCCI

OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2007.63.03.008734-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JANDYRA ROSS MATEOS
ADV/PROC: SP121166 - EVANIA APARECIDA ROSS BRUZON DALLACQUA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.003317-0 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: AMERICAN JET IMPORT & EXPORT CORP
ADV/PROC: SP219055B - LUCIANA APARECIDA AMORIM
IMPETRADO: INSPETOR CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL AEROPORTO INTERN VIRACOPOS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.003323-6 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPINAS - SP
AUTOR DO FATO LEI 9O99/95: MARCIA REGINA FLAUZINO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.003328-5 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.003329-7 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.003330-3 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.003331-5 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.003332-7 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GUSTAVO AVELINO DA SILVA
ADV/PROC: SP134653 - MARGARETE NICOLAI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.003333-9 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SONIA DE FATIMA ALESSIO
ADV/PROC: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.003334-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DE MATOS MOREGOLA
EXECUTADO: ADELSIO VEDOVELLO JUNIOR
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.003335-2 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
REU: LESSINA COELHO E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.003336-4 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
REU: IRIS SILVA RISSOTTI E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.003337-6 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.003338-8 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE SUMARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.003339-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALMEIRA D OESTE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.003340-6 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: NATURA LOGISTICA E SERVICOS LTDA E OUTRO
ADV/PROC: SP163223 - DANIEL LACASA MAYA E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.003341-8 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: IND/ E COM/ DE COSMETICOS NATURA LTDA
ADV/PROC: SP163223 - DANIEL LACASA MAYA E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.003342-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: TOLDOS JOIA LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.003343-1 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALICIA COSTA P DE CERQUEIRA
EXECUTADO: RESINTER RESINAS TERMOPLASTICAS LTDA E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.003344-3 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARLENE CERQUEIRA
ADV/PROC: SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.003345-5 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ATILIA MARIA DE CASTRO CRIVARI
ADV/PROC: SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.003346-7 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ORLANDO MEGIOLARO
ADV/PROC: SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.003347-9 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELSON BOVO
ADV/PROC: SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.003348-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COSMOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.003349-2 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COSMOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.003350-9 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE UBERLANDIA - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.003351-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.003352-2 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.003353-4 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.003354-6 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES
EXECUTADO: ADRI PARK ESTACIONAMENTOS E GARAGENS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.003355-8 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE SUMARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.003356-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPIVARI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.003357-1 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPIVARI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.003358-3 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.003359-5 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.003360-1 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE SUMARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.003361-3 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COSMOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.003362-5 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COSMOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.003363-7 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COSMOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.003364-9 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COSMOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.003365-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COSMOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.003366-2 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COSMOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.003437-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.003439-3 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: AGUAS PRATA LTDA
ADV/PROC: SP247115 - MARIA CAROLINA BACHUR
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.003440-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDA DE FATIMA DOS SANTOS MEDEIROS
ADV/PROC: SP268785 - FERNANDA MINNITTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.003441-1 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 23 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.003442-3 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JORIMA IND/ E COM/ LTDA
ADV/PROC: SP127833 - FLAVIO LUIS UBINHA
REU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.003443-5 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE SUMARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.003444-7 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE SUMARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.003445-9 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: CONDOMINIO RESIDENCIAL ATLANTICO NORTE
ADV/PROC: SP132751 - ELISABETH DA SILVA BURDIM
REU: CHARLES MORRIS DA SILVA E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.003447-2 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: AUGUSTO ANTONIO MENESES DE ALMEIDA
ADV/PROC: SP256764 - RICARDO LUIS AREAS ADORNI
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.003448-4 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APLATECH ASSESSORIA E PLANEJAMENTO EM TECNICA DE HIGIEN
ADV/PROC: SP133946 - RENATA FRANZOLIN ROCHA
REU: PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.63.03.001834-9 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WILLIAM ZAMMATARO - ESPOLIO
ADV/PROC: SP076256 - ROSELIA FONTANA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.05.003324-8 PROT: 10/03/2009
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 95.0605855-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: LEVI RODRIGUES DOS SANTOS
ADV/PROC: SP074010 - AUREO APARECIDO DE SOUZA
EMBARGADO: INSS/FAZENDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.003325-0 PROT: 10/03/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2003.61.05.011368-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: OLAVO EGYDIO MONTEIRO DE CARVALHO E OUTRO

ADV/PROC: SP164620A - RODRIGO BARRETO COGO E OUTRO
EMBARGADO: INSS/FAZENDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.003326-1 PROT: 10/03/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.05.002100-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: BENEDITO NIVALDO BOSCATTO - ESPOLIO E OUTROS
ADV/PROC: SP199877B - MARCELO PELEGRINI BARBOSA
EMBARGADO: INSS/FAZENDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.003327-3 PROT: 11/03/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.05.012364-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP208718 - ALUISIO MARTINS BORELLI
EMBARGADO: MUNICIPIO DE CAMPINAS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.003446-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2009.61.05.003445-9 CLASSE: 36
EMBARGANTE: CHARLES MORRIS DA SILVA
ADV/PROC: SP124136 - TERESA CRISTINA CERCAL DA SILVA LEMOS
EMBARGADO: CONDOMINIO RESIDENCIAL ATLANTICO NORTE
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2005.61.05.008002-6 PROT: 22/07/2005
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
REU: ROBERT ALEXANDER SANDALL - ESPOLIO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.000791-1 PROT: 27/01/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: EUGENIO MOREIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM CAMPINAS - SP
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____: 000053
Distribuídos por Dependência_____: 000005
Redistribuídos_____: 000002

*** Total dos feitos_____: 000060

Campinas, 18/03/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

3ª VARA DE CAMPINAS

Nos termos do artigo 77, 1º do Provimento COGE nº 64/2005, fica(m) o(s) advogado(s) abaixo relacionado(s) intimado(s), para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas devolvam os autos abaixo relacionados. Em caso negativo, proceder-se-á de imediato à expedição do mandado de busca e apreensão, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 196 do Código de Processo Civil.

1 - 92.0606107-0 - ADAYR SILVA RAMOS e outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - ADV. ADRIANA CLAUDIA CANO - OAB/SP 141.8742 - 2008.61.05.000496-7 - MARIA APARECIDA PEREIRA DE CARVALHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - ADV. MARIA ANGÉLICA FONTES PEREIRA - OAB/SP 83.839
3 - 2004.61.05.007484-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X ANTONIO FERREIRA CALHAU NETO e outros - ADV. ADRIANA CLAUDIA CANO - OAB/SP 141.874
4 - 95.0600740-3 - JAIR JOSE DE ALMEIDA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outro - ADV. ADRIANA CLAUDIA CANO - OAB/SP 141.874

4ª VARA DE CAMPINAS

Certifico e dou fé que o processo nº. 93.0600752-3 encontra-se em carga com o Advogado Dr. Márcio de Oliveira Ramos, OAB/SP 169.231, fora do prazo legal.A consideração de Vossa Excelência para as providências que entender cabíveis.
Em face da certidão supra, intimem-se o Sr. Advogado, do referido processo para que proceda a sua devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, caput e parágrafo único do CPC.Não havendo a devolução dos autos, e sem prejuízo do art. 196 supracitado, proceda a Secretaria a Busca e Apreensão dos autos, expedindo-se mandado.

Certifico e dou fé que o processo nº. 93.0600752-3 encontra-se em carga com o Advogado Dr. Márcio de Oliveira Ramos, OAB/SP 169.231, fora do prazo legal.A consideração de Vossa Excelência para as providências que entender cabíveis.
Em face da certidão supra, intimem-se o Sr. Advogado, do referido processo para que proceda a sua devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, caput e parágrafo único do CPC.Não havendo a devolução dos autos, e sem prejuízo do art. 196 supracitado, proceda a Secretaria a Busca e Apreensão dos autos, expedindo-se mandado.

8ª VARA DE CAMPINAS

PORTARIA Nº 07/2009

O DOUTOR RAUL MARIANO JUNIOR, JUIZ FEDERAL DA 8ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM CAMPINAS, 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO, os termos da Resolução nº 585 de 26 de novembro de 2007, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

RESOLVE:

ALTERAR o período de férias da servidora Cláudia Vilapiano Teodoro de Souza, RF n. 3.405, relativo ao período de 15/06/2009 a 24/06/2009, para que fique constando:
2ª Parcela: 22/04/2009 a 01/05/2009.
Cumpra-se, publique-se e comunique-se.
Campinas, 18 de março de 2009.

RAUL MARIANO JUNIOR
Juiz Federal

1ª VARA DE CAMPINAS - EDITAL

1ª VARA FEDERAL DE CAMPINAS

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIASProcesso Crime nº 20056105010295-2
O DOUTOR LEONARDO PESSORRUSSO DE QUEIROZ, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA CRIMINAL FEDERAL DE CAMPINAS/SP, FAZ SABER ao acusado LEANDRO DOUGLAS DE MORAES ROCHA, RG 45.337.020-2-SSP/SP, brasileiro, casado, torneiro mecânico, filho de Ismael Ferreira Rocha e de Olívia Gomes de Moraes Rocha, nascido aos 21/03/1985, nos autos do Processo Crime nº 2005.61.05.010295-2, pelo presente EDITAL, com o prazo de 15 (quinze) dias, que fica CITADO da denúncia ofertada pelo Ministério Público Federal como incurso nas penas do artigo 289, bem como para apresentar (em) resposta à acusação, por escrito, através de advogado, no prazo de dez dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei 11719/08. E como consta dos autos que o acusado acima qualificado encontra-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Campinas/SP, aos 10 de março de 2009. Eu, (Célia Campos Amaro Lopes), Técnica Judiciária, digitei. E eu,(Alessandra de Lima Baroni Cardoso), Diretora de Secretaria, subscrevi

LEONARDO PESSORRUSSO DE QUEIROZ
Juiz Federal Substituto

1ª VARA FEDERAL DE CAMPINAS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIASProcesso Crime n.º 2004.61.05.006332-2

A DOUTORA MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DA 1ª VARA CRIMINAL FEDERAL DE CAMPINAS/SP, FAZ SABER ao(à) acusado(a) SAMUEL PETERSON, portador(a) do passaporte n. 438846327, nascido(a) aos 24/10/1966, nos autos do Processo Crime nº 2004.61.05.006332-2, pelo presente EDITAL, com o prazo de 15 (quinze) dias, que fica CITADO(A) da denúncia ofertada pelo Ministério Público Federal como incurso nas penas do artigo 12, combinado com artigo 18, inciso I, ambos da Lei 6.368/76, e INTIMADO, sob pena de revelia, a comparecer perante este Juízo, situado na Av. Aquidabã, 465, 9º andar, Bosque, Campinas/SP, no dia 23 de julho de 2009, às 15:10 horas, portando documento de identidade, a fim de acompanhar audiência de instrução e julgamento. E como consta dos autos que o(a) acusado(a) acima qualificado(a) encontra-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Campinas/SP, aos 04 de março de 2009. Eu, (Célia Campos Amaro Lopes), Técnica Judiciária, digitei e conferi. E eu, (Alessandra de Lima Baroni Cardoso), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
Juíza Federal

1ª VARA FEDERAL DE CAMPINAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIASProcesso Crime nº 2003.61.05.003132-8

A DOUTORA MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DA 1ª VARA CRIMINAL FEDERAL DE CAMPINAS/SP, FAZ SABER ao acusado(a) LUIZ JOÃO GASPARETTI, brasileiro, RG nº12.103.136-6, filho de Rodolfo Gasparetti e Zélia Ramos Gasparetti, nos autos do Processo Crime nº 2003.61.05003132-8, pelo presente EDITAL, com o prazo de 90 (noventa) dias, INTIMADO(A), da sentença proferida às fls. 396/400, cujo teor é o seguinte: ISSO POSTO, JULGO PROCEDENTE a presente ação para CONDENAR LUIZ JOÃO GASPARETTI nas penas do artigo 289 1o do Código Penal. Nos termos do art. 59 e art. 289, 1o do Código Penal fixo a pena em 3(três) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, arbitrando cada dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos. A fixação da pena no mínimo legal, decorrente do fato de o acusado não possuir outras condenações. O que consta deste processo pode ser um fato isolado na vida do réu. A pena de multa foi arbitrada em função da impossibilidade de aferir a situação econômica do acusado nestes autos. Não há agravantes e atenuantes, e, por isso,

torno definitiva a pena de 3 (três) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, arbitrando cada dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos. O réu deverá cumprir a pena privativa de liberdade, em regime aberto, nos termos do artigo 33 2º, c. Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, pois a prisão para recurso, em face dos princípios constitucionais vigentes, é medida excepcional, não se justificando, no presente caso. Há que se observar que o acusado não é reincidente e o crime pelo qual está sendo condenado não foi efetuado com violência a pessoas. Substituo a pena de reclusão por duas restritivas de direito, a saber, a prestação de serviços à comunidade e o pagamento de multa de um salário mínimo vigente à data do pagamento. Após o trânsito em julgado da sentença, o réu terá seu nome lançado no rol dos culpados. E como consta dos autos que o(a) acusado(a) acima qualificado(a) encontra-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Campinas/SP, aos 11 de março de 2009. Eu, (Célia Campos Amaro Lopes), Téc. Jud., digitei e conferi. E eu, (Alessandra de Lima Baroni Cardoso), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
Juíza Federal

1ª VARA CRIMINAL FEDERAL DE CAMPINAS
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇAO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O DOUTOR LEONARDO PESSORRUSSO DE QUEIROZ, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA CRIMINAL FEDERAL DE CAMPINAS/SP, FAZ SABER ao (à)(s) acusado (a)(s) ROMUALDO DEVITO, RG nº 12.434.816/SSP-SP, CPF nº 079.653.948-04; nos autos do Processo Crime n.º 2008.61.05.006977-9, que, pelo presente EDITAL com o prazo de 15 (quinze) dias fica CITADO(A) da denúncia ofertada pelo Ministério Público Federal como incursa nas penas do(s) artigo(s) 168-A, 1º, inciso I, combinado com artigo 71, ambos do Código Penal, e para apresentar resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal. Fica ainda cientificado que a resposta deverá ser feita através de advogado e, caso não possua condições financeiras de constituir um advogado, deverá entrar em contato com a Secretaria desta Vara Federal, sito na Av. Aquidabã, 465, 9º andar, Bairro Bosque, Campinas/SP, para que lhe seja nomeado defensor dativo ou a Defensoria Pública da União. E como consta dos autos que o(a) acusado(a) acima qualificado(a) encontra-se em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Campinas/SP, aos 17 de março de 2009.

1ª VARA CRIMINAL FEDERAL DE CAMPINAS
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇAO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O DOUTOR LEONARDO PESSORRUSSO DE QUEIROZ, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA CRIMINAL FEDERAL DE CAMPINAS/SP, FAZ SABER ao (à)(s) acusado (a)(s) VERA LÚCIA FERREIRA COSTA, RG nº 11.626.544/SSP-SP, CPF nº 144.635.358-32, filha de Juvêncio Alves Ferreira e Moema Neves Ferreira, nascida aos 27/11/56, natural de Boa Esperança/MG; nos autos do Processo Crime n.º 2006.61.05.000943-9, que, pelo presente EDITAL com o prazo de 15 (quinze) dias fica CITADO(A) da denúncia ofertada pelo Ministério Público Federal como incursa nas penas do(s) artigo(s) 171, 3º, c.c. artigo 29, ambos do Código Penal, e para apresentar resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal. Fica ainda cientificado que a resposta deverá ser feita através de advogado e, caso não possua condições financeiras de constituir um advogado, deverá entrar em contato com a Secretaria desta Vara Federal, sito na Av. Aquidabã, 465, 9º andar, Bairro Bosque, Campinas/SP, para que lhe seja nomeado defensor dativo ou a Defensoria Pública da União. E como consta dos autos que o(a) acusado(a) acima qualificado(a) encontra-se em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Campinas/SP, aos 16 de março de 2009.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

DISTRIBUIÇÃO DE GUARATINGUETÁ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/03/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: TATIANA CARDOSO DE FREITAS

OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.18.000506-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JORGE VIEIRA DA SILVA E OUTRO
ADV/PROC: RJ151585 - VILMAR QUIZZEPPI DA SILVA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000507-1 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DO ROSARIO DA SILVA - INCAPAZ
ADV/PROC: SP238216 - PRISCILA FIALHO MARTINS E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000508-3 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCELA ACACIO MARTINS CALIN
ADV/PROC: SP248893 - MANAEM SIQUEIRA DUARTE E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.18.000509-5 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 1999.61.18.002099-4 CLASSE: 206
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP265805 - EVARISTO SOUZA DA SILVA
EMBARGADO: DANIEL LUIS SANTOS DA SILVA - INCAPAZ
ADV/PROC: SP147132 - MARCO ANTONIO ALVES PAZZINI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000510-1 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.18.001649-2 CLASSE: 229
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP265805 - EVARISTO SOUZA DA SILVA
EMBARGADO: ANA DA SILVA MARTINS E OUTROS
ADV/PROC: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____: 000003
Distribuídos por Dependência_____: 000002
Redistribuídos_____: 000000

*** Total dos feitos_____: 000005

Guaratingueta, 18/03/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/03/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: TATIANA CARDOSO DE FREITAS

OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.18.000511-3 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FERNANDO JOSE DE MORAES
ADV/PROC: RJ026422 - LUIZ CARLOS SOARES
REU: UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000512-5 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LEVI BRAGA GRANADO
ADV/PROC: SP218318 - MAURICIO GALVAO ROCHA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000513-7 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: LOURDES APARECIDA DA SILVA GOMES SIQUEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000514-9 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: MARIA HELENA MARCONDES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000515-0 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: MARCIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000516-2 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: MARIA APARECIDA DONIZETTI BROCA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000517-4 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE VARGINHA - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000519-8 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA MAGNA MACIEL E OUTROS
ADV/PROC: SP023790 - BENEDITO COELHO SILVA
REU: CHEFE DO POSTO FISCAL AGENCIA RECEITA FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.18.000518-6 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2008.61.18.002189-8 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDER EDUARDO DE OLIVEIRA
EMBARGADO: TIAGO JACINTO ELEUTERIO ALVES - INCAPAZ
ADV/PROC: SP151985B - EMILIO ANTONIO DE TOLOSA MOLLICA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____: 000008
Distribuídos por Dependência_____: 000001
Redistribuídos_____: 000000

*** Total dos feitos_____: 000009

Guaratingueta, 19/03/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

DISTRIBUIÇÃO DE GUARULHOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/03/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LOUISE V. LEITE FILGUEIRAS BORER

OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.19.002774-9 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES/SP
ADV/PROC: SP110590 - MARIA CRISTINA GONCALVES
EXECUTADO: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.002775-0 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA BATISTA DE SIQUEIRA
ADV/PROC: SP057896 - OTTO MELLO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.002782-8 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELZA MOREIRA DIAS
ADV/PROC: SP263197 - PAULO FERNANDO SIRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.002783-0 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MASAYUKI YAMASHITA
ADV/PROC: SP157396 - CLARICE FERREIRA GOMES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.002784-1 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO MARCIANO DA SILVA
ADV/PROC: SP157396 - CLARICE FERREIRA GOMES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.002785-3 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDNA ROSA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP166163 - DARLEI DENIZ ROMANZINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.002786-5 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: BTM ELETROMECANICA LTDA
ADV/PROC: SP222218 - ALESSANDRA CONSUELO DA SILVA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.002787-7 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARINALVA ROCHA XAVIER

ADV/PROC: SP211868 - ROSANGELA BERNEGOSSO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.002788-9 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DOMINGOS MARTINS CALAZANS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.002789-0 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDL/ - INMETRO
ADV/PROC: SP155395 - SELMA SIMIONATO
EXECUTADO: CHOCOLATES DAN TOP FIORENTINA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.002790-7 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRESIDENTE DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.002791-9 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 13 VARA DO FORUM FEDERAL DE RECIFE - PE
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.002792-0 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.002795-6 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: SHIRLEY HERMENEGILDA BARBOSA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.002796-8 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REU: DANIELA DOS SANTOS DE MORAIS E OUTROS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.002797-0 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REU: ANA PAULA BARROS DA SILVA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.002798-1 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REU: ADMILSON RODRIGUES TEIXEIRA E OUTRO

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.002799-3 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: ROSMARI APARECIDA DA SILVA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.002800-6 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REU: FERNANDO DE MACENA COSTA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.002801-8 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REU: JEFFERSON AZEVEDO DE OLIVEIRA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.002802-0 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REU: ELZA MARTINS FAUSTINO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.002803-1 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALMINTO JOSE BARROSO
ADV/PROC: SP215968 - JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.002804-3 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ABRAO DE PAULA
ADV/PROC: SP215968 - JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.002805-5 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSVALDO NERIS
ADV/PROC: SP258702 - FABIANA MARIA NERIS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.002806-7 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PAULO DIAS DE ARAUJO
ADV/PROC: SP198357 - AMANDA REIGOTA SILVA
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM GUARULHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.002807-9 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.002808-0 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.002809-2 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.002810-9 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TOLEDO - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.002811-0 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARACATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.002812-2 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.002813-4 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 17 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.002814-6 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL RIBEIRAO PIRES-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.002815-8 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE JUNDIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.002816-0 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.002817-1 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.002818-3 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 25 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.002819-5 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 19 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.002820-1 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.002821-3 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.002822-5 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.002823-7 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.002824-9 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.002825-0 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.002827-4 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HELOISA HELENA MONTES TAVARES
ADV/PROC: SP134228 - ANA PAULA MENEZES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.002828-6 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: JEAN LUC DOMINGUEZ
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.002829-8 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: NUNO MIGUEL RAMOS MARINHO

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.002830-4 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDIONOR DA SILVA
ADV/PROC: SP102665 - JOSE MARIA BERG TEIXEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.002831-6 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITA SOARES DA SILVA
ADV/PROC: SP179347 - ELIANA REGINA CARDOSO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.002832-8 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: JOSE DE ANCHIETA GOMES
ADV/PROC: SP258205 - LUIZ FERNANDO MORALES FERNANDES
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.002834-1 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO BARBOSA PIRES
ADV/PROC: SP111477 - ELIANE ROSA FELIPE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.002836-5 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: THE FIFTIES COM/ DE ALIMENTOS LTDA
ADV/PROC: SP246787 - PEDRO REBELLO BORTOLINI E OUTRO
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE DA INFRAERO - AEROPORTO INTERNACIONAL GUARULHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.002838-9 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: REINALDO MARTINS DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP153242 - ROSEMEIRE RODRIGUES SILVA GINEZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.002840-7 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ROBERTO CHRISTIMANN
ADV/PROC: SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP
VARA : 6

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.19.002793-2 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2002.61.19.005809-0 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP222287 - FELIPE MÊMOLO PORTELA
EMBARGADO: CARLOS ROBERTO BALICO
ADV/PROC: SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.002794-4 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2008.61.19.005086-0 CLASSE: 98
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP277746B - FERNANDA MAGNUS SALVAGNI
EMBARGADO: ALINE PONCIANO DANTAS E OUTROS
ADV/PROC: SP193696 - JOSELINO WANDERLEY
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.002826-2 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
PRINCIPAL: 2009.61.19.002704-0 CLASSE: 11
REQUERENTE: TATIANA DE MOURA VIANNA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.002843-2 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: SP146927 - IVAN SOARES
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 4

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.81.006011-5 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.81.017515-0 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.83.012011-7 PROT: 27/11/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JUSCELINO BARBOSA DE SOUZA
ADV/PROC: SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM MOGI DAS CRUZES - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.000741-0 PROT: 21/01/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ANTONIA JESUS DE CARVALHO
ADV/PROC: SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES
IMPETRADO: GERENCIA EXECUTIVA INSS - GUARULHOS
VARA : 6

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____: 000054
Distribuídos por Dependência_____: 000004
Redistribuídos_____: 000004

*** Total dos feitos_____: 000062

Guarulhos, 16/03/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/03/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LOUISE V. LEITE FILGUEIRAS BORER

OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.19.002833-0 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: MARCELO GRABLAUSKAS E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.002835-3 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: JURACI PIERRITANO
REU: FRANCISCA LOPES DA SILVA MACHADO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.002837-7 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDMILSON SANTOS PEREIRA
ADV/PROC: SP133013 - ADILSON PEREIRA DE CASTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.002839-0 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ JOSE VILARINDO
ADV/PROC: SP153242 - ROSEMEIRE RODRIGUES SILVA GINEZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.002841-9 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE RODRIGUES DA SILVA
ADV/PROC: SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.002842-0 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDEMIR BATISTA VALDEZ
ADV/PROC: SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.002844-4 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RENILDO JOSE CORREIA
ADV/PROC: SP154269 - PATRÍCIA MACHADO DO NASCIMENTO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.002845-6 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DINA BUENO - INCAPAZ
ADV/PROC: SP166981 - ELAINE REGIANE DE AQUINO SENA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.002846-8 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: MARCELO MARTINEZ SABINO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.002847-0 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARINA NAOKO KAMATA
ADV/PROC: SP075070 - ADEMAR LIMA DOS SANTOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.002848-1 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCOS FRANCISCO SIQUEIRA
ADV/PROC: SP141310 - MARIA DA SOLEDADE DE JESUS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.002849-3 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ATILA JOSE DE CARLI RONCATTI
IMPETRADO: CHEFE DA ALFANDEGA REC FEDERAL BRASIL AEROPORTO INTERNAC GUARULHOS SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.002850-0 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: FERNANDO JOSE NUNES GLORIA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.002851-1 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: REGINALDO APARECIDO BRUNO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.002852-3 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: MARIA JOSE OLIER BUXO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.002853-5 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: GILBERTO HAGER
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.002854-7 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: NUNCIO PETRAGLIA NETO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.002855-9 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: SANTOS GARCIA JUNIOR
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.002856-0 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO
EXECUTADO: IND/ MECANICA GIGANARDI LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.002857-2 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.002858-4 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.002859-6 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.002860-2 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 23 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.002861-4 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 20 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
REU: UNIC CARBON IND/ E COM/ DE PAPEL CARBONO LTDA E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.002862-6 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.002863-8 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.002864-0 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.002865-1 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.002866-3 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.002867-5 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.002868-7 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE FLAUDE PINHEIRO
ADV/PROC: SP134228 - ANA PAULA MENEZES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.002869-9 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: REICHHOLD DO BRASIL LTDA
ADV/PROC: SP022998 - FERNANDO ANTONIO A DE OLIVEIRA E OUTROS
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.002870-5 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ZENAILDE LOPES DOS SANTOS
ADV/PROC: SP226121 - FLAVIA ALESSANDRA ROSA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.002871-7 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.002872-9 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VIVIANE APARECIDA DUCCINI DA COSTA
ADV/PROC: SP068682 - ROSELI SALES LEITE SOARES
REU: MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.002875-4 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO JOSE CAVALCANTI
ADV/PROC: SP132685 - MARIA JUSINEIDE CAVALCANTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.002876-6 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RAIMUNDA CORACI DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP177728 - RAQUEL COSTA COELHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.002877-8 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: MARCELO DOS SANTOS REIS PRINCIPE E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.002878-0 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: PATRICK PAUL
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.002879-1 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOSE NESTOR DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP278939 - IZIS RIBEIRO GUTIERREZ
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM GUARULHOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.002880-8 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARILUSE ALMEIDA GONZAGA
ADV/PROC: SP243145 - VANDERLEI ROSTIROLLA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.002881-0 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOSE PEREIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP198497 - LAVERIA MARIA SANTOS LOURENCO
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM GUARULHOS - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.002882-1 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDL/ - INMETRO
ADV/PROC: SP155395 - SELMA SIMIONATO
EXECUTADO: MARIA HELENA B SANTOS RIO - ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.002883-3 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADILSON DAINESI
ADV/PROC: SP132093 - VANILDA GOMES NAKASHIMA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.002884-5 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO PEDRO DA SILVA
ADV/PROC: SP132093 - VANILDA GOMES NAKASHIMA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.002885-7 PROT: 17/03/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE FEITOSA DE LIMA
ADV/PROC: SP211517 - MIRALDO SOARES DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.002886-9 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOAO ARAUJO ALMEIDA
ADV/PROC: SP240910 - ZILDA HOTZ ALMEIDA E OUTRO
IMPETRADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.002887-0 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITO RODRIGUES ALVES
ADV/PROC: SP222421 - ELISANGELA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.002888-2 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE SUZANO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.002889-4 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE SUZANO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.002890-0 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE EUNAPOLIS - BA
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.002891-2 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.002892-4 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE FRANCA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP179347 - ELIANA REGINA CARDOSO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.002893-6 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ALVES DA SILVA
ADV/PROC: SP179347 - ELIANA REGINA CARDOSO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2006.61.83.006933-4 PROT: 03/10/2006
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MARCIA SCHLAPP
ADV/PROC: SP223671 - CID ROCHA JUNIOR E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.83.002259-0 PROT: 12/04/2007
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERALDO AFONSO MOREIRA
ADV/PROC: SP213216 - JOAO ALFREDO CHICON
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.83.004262-0 PROT: 25/06/2007
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADALTO JOSE DE SANTANA
ADV/PROC: SP183583 - MÁRCIO ANTONIO DA PAZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.002891-2 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.83.006813-9 PROT: 05/10/2007
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES
EXCEPTO: MARCIA SCHLAPP
ADV/PROC: SP223671 - CID ROCHA JUNIOR E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.83.007603-3 PROT: 25/10/2007
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCEPTO: GERALDO AFONSO MOREIRA
ADV/PROC: SP213216 - JOAO ALFREDO CHICON
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.83.001756-2 PROT: 28/02/2008
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. DANIELA CARLA FLUMIAN MARQUES
EXCEPTO: ADALTO JOSE DE SANTANA
ADV/PROC: SP183583 - MÁRCIO ANTONIO DA PAZ
VARA : 4

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____: 000054
Distribuídos por Dependência_____: 000000
Redistribuídos_____: 000007

*** Total dos feitos_____: 000061

Guarulhos, 17/03/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

2ª VARA DE GUARULHOS

PORTARIA Nº 07/2009

A DOUTORA MARIA ISABEL DO PRADO, Juíza Federal da 2ª Vara Federal de Guarulhos - 19ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que a servidora RENATA MARIA DE SOUSA OLIVEIRA, técnico judiciária, RF 5675, Supervisora de Ações Diversas (FC-5), estará em gozo de férias no período de 16.03 a 25.03.2009 (10 dias),
RESOLVE designar a servidora SILVIA AKEMI KAWASAKI HARAMI, técnico judiciário, RF 5730, para substituí-la no período em questão.
E

CONSIDERANDO que a servidora THAIS BORIO AMBRASAS, Diretora de Secretaria (CJ-3), RF 5245, esteve em licença médica no dia 16 de março de 2009,
designar o servidor EBER DIAS DE CARVALHO, técnico judiciário, RF 3948, para substituí-la no dia referido.

PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE.

Guarulhos, 19 de março de 2009.

MARIA ISABEL DO PRADO
Juíza Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

DISTRIBUIÇÃO DE JAÚ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/03/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RODRIGO ZACHARIAS

OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.17.000916-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA JOSE FELISBERTO RODRIGUES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MAURO ASSIS GARCIA BUENO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.000917-1 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO
EXECUTADO: DESTILARIA MOMESSO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.000918-3 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO
EXECUTADO: VALDOMIRO DA SILVA TRANSPORTE - ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.000919-5 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO
EXECUTADO: BARSI & BARSI S/C LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.000920-1 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO
EXECUTADO: SOUPRESS TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - EPP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.000921-3 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: ASSOCIACAO CONDOMINIO JAU SHOPPING CENTER
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.000922-5 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: RADIO TROPICAL DE JAU LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.000923-7 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: A REGIONAL COMERCIO E SERVICO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.000924-9 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: LISTA TRANSPORTE E SERVICO AGRICOLAS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.000925-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: TRANSPORTADORA BIAZOTTO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.000926-2 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: INDUSTRIA DE CALCADOS J CARRARA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.000927-4 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WALTER BERNARDINO DE ALMEIDA
ADV/PROC: SP240850 - MARCELA JULIANA DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. FLAVIA MORALES BIZUTTI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.000928-6 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: LUIZ AUGUSTO TURINI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.000929-8 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARLENE FERREIRA DA SILVA MAZON
ADV/PROC: SP209637 - JOÃO LAZARO FERRARESI SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. WAGNER MAROSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.000930-4 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: GUSTAVO BAUAB BEDANI - ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.000931-6 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: INDUSTRIA DE CALCADOS J CARRARA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.000932-8 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: WE CALCADOS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.000933-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: WE CALCADOS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.000934-1 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: WE CALCADOS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.000935-3 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: WE CALCADOS LTDA

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.000936-5 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: GUSTAVO BAUAB BEDANI - ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.000937-7 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: WF COMERCIO DE MARMORES E GRANITOS LTDA - ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.000938-9 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: MICRO JAU EDICOES CULTURAIS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.000939-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: LOJA MACONICA ACACIA DE JAU
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.000940-7 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: BERTTOLOTI & BERTTOLOTI LTDA - EPP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.000941-9 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: DUE FRATELLI CALCADOS LTDA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.000942-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: GIRVEN INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.000943-2 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: AMERICO & ALMEIDA LTDA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.000944-4 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: RABEMAQ IND/ E COM/ E REPRESENTACAO LTDA

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.000945-6 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: RAGAZZI MACACARI S/C LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.000946-8 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: SAO GERALDO EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.000947-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: JAUENSE COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA.
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.000948-1 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: MOGI INDUSTRIA QUIMICA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.000949-3 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: MOGI INDUSTRIA QUIMICA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.000950-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: FERNANDES & POLO LTDA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.000951-1 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: DIVALDO LOPES MARTINS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.000952-3 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: TRANSPORTADORA AMARAL TEIXEIRA LTDA EPP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.000953-5 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: POLIFRIGOR INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.000954-7 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: CALCADOS ARZANO LTDA-EPP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.000955-9 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: COMARCOL COMERCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA ME
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____: 000040
Distribuídos por Dependência_____: 000000
Redistribuídos_____: 000000

*** Total dos feitos_____: 000040

Jau, 18/03/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/03/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RODRIGO ZACHARIAS

OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.17.000956-0 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA
AVERIGUADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____: 000000
Distribuídos por Dependência_____: 000001
Redistribuídos_____: 000000

*** Total dos feitos_____: 000001

Jau, 19/03/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

DISTRIBUIÇÃO DE MARÍLIA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/03/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FERNANDO DAVID FONSECA GONCALVES

OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.11.001460-5 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CONCEICAO DA GUIA SANTANA
ADV/PROC: SP253370 - MARCELO SOUTO DE LIMA E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.001461-7 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EMERSON CARDAMONI URBAN
ADV/PROC: SP253370 - MARCELO SOUTO DE LIMA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.001462-9 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO JOSE DIAS FERREIRA
ADV/PROC: SP253370 - MARCELO SOUTO DE LIMA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.001463-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA JOSEFA APARECIDA DE ARAUJO
ADV/PROC: SP253370 - MARCELO SOUTO DE LIMA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.001465-4 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00011 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
AUTOR: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP131014 - ANDERSON CEGA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.001466-6 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JEFFERSON APARECIDO DIAS
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.001467-8 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DIRCE COSTA CREPALDI
ADV/PROC: SP208613 - ANTONIO CARLOS CREPALDI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.001468-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: MARIA HELENA VALU DA SILVA E OUTROS
ADV/PROC: SP124299 - ANGELA CECILIA GIOVANETTI TEIXEIRA
REQUERIDO: SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.001469-1 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE EDUARDO DE BRITO
ADV/PROC: SP122801 - OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.001470-8 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ CARLOS LAURENTI
ADV/PROC: SP171953 - PAULO ROBERTO MARCHETTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.001471-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VICENTE AUGUSTO DE MELO FILHO
ADV/PROC: SP256101 - DANIELA RAMOS MARINHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.001472-1 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSMAR DA CUNHA
ADV/PROC: SP256101 - DANIELA RAMOS MARINHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.001473-3 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LIBIO DE SOUZA
ADV/PROC: SP256101 - DANIELA RAMOS MARINHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.001474-5 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIX MERLINO
ADV/PROC: SP256101 - DANIELA RAMOS MARINHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.001475-7 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SADAKO SUYAMA YAMAMOTO
ADV/PROC: SP237639 - NEUSA REGINA REZENDE ELIAS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.11.001464-2 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2000.61.11.006403-4 CLASSE: 29
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO: OLE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____: 000015
Distribuídos por Dependência_____: 000001
Redistribuídos_____: 000000

*** Total dos feitos_____: 000016

Marilia, 18/03/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/03/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FERNANDO DAVID FONSECA GONCALVES

OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.11.001476-9 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE APARECIDO DA SILVA
ADV/PROC: SP265200 - ADRIANA REGUINI ARIELO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.001477-0 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SUZANA RODRIGUES DIAS
ADV/PROC: SP234555 - ROMILDO ROSSATO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.001478-2 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSVAIR BICHEL
ADV/PROC: SP179554B - RICARDO SALVADOR FRUNGILO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.001479-4 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GABRIEL ALVES
ADV/PROC: SP179554B - RICARDO SALVADOR FRUNGILO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.001480-0 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANA PEREIRA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP179554B - RICARDO SALVADOR FRUNGILO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.001481-2 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.001482-4 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____: 000007
Distribuídos por Dependência_____: 000000
Redistribuídos_____: 000000

*** Total dos feitos_____: 000007

Marilia, 19/03/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE MARÍLIA - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
Execução(ões) Fiscal(ais) nº(s) 2004.61.11.001326-3 e 2004.61.11.001340-8 - Exeqüente: FAZENDA NACIONAL - Executado(a)(s): COMERCIAL DE ALIMENTOS FRANTAV LTDA. E RODRIGO RIZZATO VELOSO - Juiz Federal: Dr. ALEXANDRE SORMANI - Pelo presente Edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, fica(m) o(a)(s) executado(a)(s) RODRIGO RIZZATO, CPF 266.396.358-52 CITADO(A)(S) para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida, com os acréscimos legais, no valor de R$ 541.068,47 (quinhentos e quarenta e um mil, sessenta e oito reais e quarenta e sete centavos), atualizado até 03/2009, objeto da(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 80 6 03 099329-60 e 80 7 03 039197-90, originária de COFINS E PIS, ou garantir a execução, observada a ordem do art. 11, caput da Lei nº 6.830/80, sob pena de, em não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados bens suficientes à satisfação da dívida e acessórios. Ficam os interessados cientes de que este Juízo funciona à R. Amazonas, 527, em Marília, SP. E, para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital, na forma da lei, aos 18 de março de 2009.

2ª VARA DE MARÍLIA - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O Doutor LUIZ ANTONIO RIBEIRO MARINS, MM. Juiz Federal da vara acima referida, na forma da lei etc., FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo de Execução Fiscal n.º 2007.61.11.001364-1, movido pelo(a) Fazenda Nacional contra Darcio Aparecido Paes - CNPJ/CPF n.º 247.889.118-25, ora em lugar incerto e não sabido. E, tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias,

que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, sito à Rua Amazonas, 527, Cascata, Marília/SP, CITA o(a)s executado(a)s para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida com os seus acréscimos legais, na quantia total de R$ 26.382,36 (vinte e seis mil, trezentos e oitenta e dois reais e trinta e seis centavos), dívida inscrita em Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º 80 2 06 057873-18, 80 6 06 128824-19, 80 6 06 128825-08 e 80 7 06 006258-20, originária de IRPJ, COFINS, CONTRIBUIÇÃO SOCIAL e PIS, ou garanta a execução, observada a ordem do artigo 11, caput, da Lei n.º 6.830/80. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Marília, SP, em 17 de março de 2009

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O Doutor LUIZ ANTONIO RIBEIRO MARINS, MM. Juiz Federal da vara acima referida, na forma da lei etc.,. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo de Execução Fiscal n.º 2006.61.11.004354-9, movido pelo(a) Fazenda Nacional contra Daniel Pavarini - CNPJ/CPF n.º 124.343.218-79, ora em lugar incerto e não sabido. E, tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, sito à Rua Amazonas, 527, Cascata, Marília/SP, CITA o(a)s executado(a)s para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida com os seus acréscimos legais, na quantia total de R$ 159.075,16 (cento e cinqüenta e nove mil e setenta e cinco reais e dezesseis centavos), dívida inscrita em Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º 80 6 06 054121-00 e 80 7 06 018705-94, originária de CONTRIBUIÇÃO SOCIAL E PIS, ou garanta a execução, observada a ordem do artigo 11, caput, da Lei n.º 6.830/80. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Marília, SP, em 18 de março de 2009

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

DISTRIBUIÇÃO DE PIRACICABA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/03/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ROSANA CAMPOS PAGANO

OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.09.002563-9 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUILHO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.002596-2 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIAO GALVAO E OUTRO
ADV/PROC: SP188339 - DANIELA PETROCELLI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.002597-4 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.002598-6 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRESIDENTE DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.002600-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 1 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ADV/PROC: SP198466 - JOÃO MARCELO DE PAIVA AGOSTINI
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.002601-2 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRESIDENTE DO TRF DA 3 REGIAO
ADV/PROC: SP044118 - MARCIO MANOEL JOSE DE CAMPOS
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.002602-4 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.002603-6 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IVETE APARECIDA CARDOSO
ADV/PROC: SP211900 - ADRIANO GREVE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.002604-8 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PATRICIA LOURENCO DE ARAUJO
ADV/PROC: SP256582 - FRANCISCO CARLOS DA SILVA
IMPETRADO: REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE ARARAS - UNAR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.002605-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.002606-1 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.002607-3 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.002608-5 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPIVARI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.002609-7 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPIVARI - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.002610-3 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.002611-5 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.002612-7 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TIETE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.002613-9 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MONTE MOR - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.002614-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MONTE MOR - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.002638-3 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: VANDERLAINO VIEIRA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.002639-5 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: LAZARO DIMAS DEIO GRAEL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.002640-1 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: ALFREDO ALBERTO DUCATTI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.002641-3 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: ENOQUE QUINTINO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.002642-5 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.002643-7 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.002644-9 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ CARLOS DA SILVA
ADV/PROC: SP080984 - AILTON SOTERO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.002645-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALTAIRE BELLINI
ADV/PROC: SP080984 - AILTON SOTERO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.002646-2 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOAO BATIN
ADV/PROC: SP080984 - AILTON SOTERO
IMPETRADO: CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.002647-4 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.002648-6 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.002649-8 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.002650-4 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: DARCI ALVES DE SOUSA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.002651-6 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: RICARDO LUIS DENARDI E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.002652-8 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: PATRICIA ELENA COVOLAN
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.002653-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JACOB ANTONIO VALDANHA
ADV/PROC: SP180239 - MÁRCIA CRISTINA GRANZOTO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.002654-1 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: VALDIR RODRIGUES ESTEVAM
ADV/PROC: SP180239 - MÁRCIA CRISTINA GRANZOTO
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.002655-3 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARNALDO BARBOSA AMARAL
ADV/PROC: SP140807 - PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.002656-5 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRESIDENTE DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
ADV/PROC: SP087571 - JOSE ANTONIO FRANZIN
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.002657-7 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP067876 - GERALDO GALLI
EXECUTADO: MARIA DE LOURDES GASPAR CORREA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.002658-9 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP067876 - GERALDO GALLI
EXECUTADO: MARIA JOSE GOMES ARARAS ME E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.002659-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP067876 - GERALDO GALLI
EXECUTADO: DOR RIO COM/ DE ROUPAS LTDA E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.002660-7 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP067876 - GERALDO GALLI
EXECUTADO: VINICIUS CARDOSO MARTINATTI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.002661-9 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP067876 - GERALDO GALLI
EXECUTADO: VANESSA FRANCHIN
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.002662-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP067876 - GERALDO GALLI
EXECUTADO: REMILDO JOSE VIEIRA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.002663-2 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP067876 - GERALDO GALLI
EXECUTADO: BENEDITA CLEUSA E S BAPTISTA E CIA LTDA ME E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.002664-4 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP067876 - GERALDO GALLI
EXECUTADO: MARCELO DE MORAES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.002665-6 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP067876 - GERALDO GALLI
EXECUTADO: R & R USINAGEM E METALURGICA LTDA - ME E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.002666-8 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP067876 - GERALDO GALLI
REU: MARCELO SIMIONATO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.002667-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP067876 - GERALDO GALLI
REU: DANBORTEX IND/ E COM/ LTDA ME E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.002668-1 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP067876 - GERALDO GALLI
EXECUTADO: DEBORAH FABBRIS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.002669-3 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP067876 - GERALDO GALLI
REU: LUIZ FABIANO MOSQUEIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.002670-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP067876 - GERALDO GALLI
EXECUTADO: JOSE GALLO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.002671-1 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP067876 - GERALDO GALLI
EXECUTADO: LIRA CATALOGOS COML/ LTDA - EPP E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.002672-3 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JCR BENEFICIAMENTO DE MATERIAIS LTDA
ADV/PROC: SP197111 - LEONARDO RAFAEL SILVA COELHO E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.002673-5 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LUCIA MENDONCA DE AZEVEDO SANTOS
ADV/PROC: SP265013 - PATRICIA CRISTINA CAMOLESI
IMPETRADO: CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.09.002599-8 PROT: 08/08/2008
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2004.61.09.001205-2 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. REINALDO LUIS MARTINS
EMBARGADO: JOSE CARLOS STURION
ADV/PROC: SP140377 - JOSE PINO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.002615-2 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2004.61.09.002499-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: OSMAIR CARLOS VALERIO E OUTRO
ADV/PROC: SP140440 - NELSON GARCIA MEIRELLES E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.002616-4 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2003.61.09.005600-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: OSMAIR CARLOS VALERIO E OUTRO
ADV/PROC: SP140440 - NELSON GARCIA MEIRELLES E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.002617-6 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2003.61.09.002563-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: OSMAIR CARLOS VALERIO E OUTRO
ADV/PROC: SP140440 - NELSON GARCIA MEIRELLES E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.002618-8 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2003.61.09.000501-8 CLASSE: 99

EMBARGANTE: OSMAIR CARLOS VALERIO E OUTRO
ADV/PROC: SP140440 - NELSON GARCIA MEIRELLES E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.002619-0 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2002.61.09.000970-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: OSMAIR CARLOS VALERIO E OUTRO
ADV/PROC: SP140440 - NELSON GARCIA MEIRELLES E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.002620-6 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2002.61.09.000971-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: OSMAIR CARLOS VALERIO E OUTRO
ADV/PROC: SP140440 - NELSON GARCIA MEIRELLES E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.002621-8 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2002.61.09.000928-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: OSMAIR CARLOS VALERIO E OUTRO
ADV/PROC: SP140440 - NELSON GARCIA MEIRELLES E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.002622-0 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2002.61.09.000926-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: OSMAIR CARLOS VALERIO E OUTRO
ADV/PROC: SP140440 - NELSON GARCIA MEIRELLES E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.002623-1 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 1999.61.09.002326-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: OSMAIR CARLOS VALERIO E OUTRO
ADV/PROC: SP140440 - NELSON GARCIA MEIRELLES E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.002624-3 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 1999.61.09.002132-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: OSMAIR CARLOS VALERIO E OUTRO
ADV/PROC: SP140440 - NELSON GARCIA MEIRELLES E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.002625-5 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 1999.61.09.002086-5 CLASSE: 99

EMBARGANTE: OSMAIR CARLOS VALERIO E OUTRO
ADV/PROC: SP140440 - NELSON GARCIA MEIRELLES E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.002626-7 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2000.61.09.007769-7 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LORENA DE CASTRO COSTA
EMBARGADO: CERQUETANI & VIELLA LTDA E OUTROS
ADV/PROC: SP160586 - CELSO RIZZO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.002627-9 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.09.005759-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: JOSE ROBERTO MONTEIRO
ADV/PROC: SP199828 - MARCELO GOMES DE MORAES
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.002628-0 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2003.61.09.006510-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: OSMAIR CARLOS VALERIO E OUTRO
ADV/PROC: SP140440 - NELSON GARCIA MEIRELLES E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.002629-2 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2000.61.09.000855-9 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
EMBARGADO: BENEDITO MAURICIO AZEREDO BISSOLI
ADV/PROC: SP097365 - APARECIDO INACIO E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.002630-9 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2003.61.09.005547-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: OSMAIR CARLOS VALERIO E OUTRO
ADV/PROC: SP140440 - NELSON GARCIA MEIRELLES E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.002631-0 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 1999.61.09.002132-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ALZIRA POLIZEL VALERIO E OUTRO
ADV/PROC: SP140440 - NELSON GARCIA MEIRELLES E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.002632-2 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 1999.61.09.002326-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ALZIRA POLIZEL VALERIO E OUTRO

ADV/PROC: SP140440 - NELSON GARCIA MEIRELLES E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.002633-4 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 2003.61.09.005547-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ALZIRA POLIZEL VALERIO E OUTRO
ADV/PROC: SP140440 - NELSON GARCIA MEIRELLES E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.002634-6 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 2004.61.09.002499-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ALZIRA POLIZEL VALERIO E OUTRO
ADV/PROC: SP140440 - NELSON GARCIA MEIRELLES E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.002635-8 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 2003.61.09.006510-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ALZIRA POLIZEL VALERIO E OUTRO
ADV/PROC: SP140440 - NELSON GARCIA MEIRELLES E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.002636-0 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 1999.61.09.002086-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ALZIRA POLIZEL VALERIO E OUTRO
ADV/PROC: SP140440 - NELSON GARCIA MEIRELLES E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.002637-1 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 1999.03.99.063742-0 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO: FILOMENA MARGARIDA DE SOUZA PAVAO E OUTROS
ADV/PROC: SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI E OUTRO
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 97.1103606-1 PROT: 14/05/1997
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSS/FAZENDA
ADV/PROC: SP073454 - RENATO ELIAS
EXECUTADO: MINI HOTEL PIRACICABANO S/C LTDA - ME E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2006.61.81.006135-4 PROT: 29/05/2006
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: INDUSTRIAS REUNIDAS DE BEBIDAS TATUZINHO -3 FAZENDAS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.009196-6 PROT: 01/10/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA
AVERIGUADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____: 000055
Distribuídos por Dependência_____: 000024
Redistribuídos_____: 000003

*** Total dos feitos_____: 000082

Piracicaba, 18/03/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/03/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ROSANA CAMPOS PAGANO

OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.09.002675-9 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOANA MARIA DE JESUS OLIVEIRA
ADV/PROC: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.002685-1 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.002686-3 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIAO LAZARO PINTO
ADV/PROC: SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.002688-7 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LIMEIRA CLUBE
ADV/PROC: SP031373 - EURIPEDES ANTONIO DA SILVA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.002690-5 PROT: 19/03/2009

CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: JOSE CLAUDINO DE SOBRAL
ADV/PROC: SP236992 - VANESSA AUXILIADORA DE ANDRADE SILVA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.09.002674-7 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2005.61.09.005756-8 CLASSE: 240
REQUERENTE: HECTOR ALEJANDRO RAMOS RAMIREZ
ADV/PROC: SP274839 - JOAO BATISTA AUGUSTO JUNIOR
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. FAUSTO KOZO KOSAKA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.002689-9 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2007.61.09.008782-0 CLASSE: 98
EMBARGANTE: ARLENE LUZIA BONITO - ME E OUTROS
ADV/PROC: SP131578 - ROBERTO CARLOS ZANARELLI
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP067876 - GERALDO GALLI
VARA : 3

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____: 000005
Distribuídos por Dependência_____: 000002
Redistribuídos_____: 000000

*** Total dos feitos_____: 000007

Piracicaba, 19/03/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

2ª VARA DE PIRACICABA - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIASA Dra. Rosana Campos Pagano, MMa. Juíza Federal da 2ª Vara Federal de Piracicaba/SP, no uso de suas atribuições e na forma da lei...FAZ SABER o(a)(s) acusado(a)(s) CARLOS ROBERTO PEREIRA DÓRIA, brasileiro, divorciado, vendedor, nascido em 25/04/1954, filho de Edivaldo Rocha Dória e de Clarice Pereira Dória, RG nº 10.343.093-3 SSP/SP, CPF 673.094.618-00, procurado(a)(s) e não encontrado(a)(s) no(s) endereço(s) conhecido(s) dos autos, que por este Juízo tramitam os autos do processo crime nº 2004.61.09.004907-5, que lhe move a Justiça Pública, por infração ao disposto pelo(s) art(s). 171 do Código Penal e como o(a)(s) referido(a)(s) acusado(a)(s) encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital de Citação e Intimação com prazo de 15 dias para que ofereça resposta escrita à denúncia no prazo de dez dias, nos termos do artigo 361 e 363, 1º, ambos do Código Penal, com a redação dada pela Lei nº 11.719/2008, valendo a citação para todos os atos e termos do processo. Assim sendo e para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado em lugar de costume e publicado no Diário da Justiça. O presente edital deixou de transcrever a denúncia, nos termos da Súmula 366, do STF. Piracicaba, 11 de março de 2009.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS
A Dra. Rosana Campos Pagano, MMa. Juíza Federal da 2ª Vara Federal de Piracicaba, SP, no uso de suas atribuições e na forma da lei...FAZ SABER à ré ADRIANA APARECIDA CORREA, brasileira, natural de Terezina/PI, nascida aos

05/03/1975, filha de João Carlos Correa e Carmem Dias Correa, da sentença proferida por esta 2ª Vara Federal de Piracicaba, em 30/09/2008, nos autos da ação penal nº 2007.61.09.005444-8, que lhe move o Ministério Público Federal, cuja parte dispositiva é a seguinte: Posto isso, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva para considerar o réu nominado Higor Renato Ferraz Silva, (qualificado à fl. 427), incurso na pena do artigo 304 c.c. artigo 297 (nove vezes) e artigo 288, todos do Código Penal, condenando-o a pena privativa de liberdade de 7 (sete) anos, 2 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão a ser cumprida inicialmente em regime semi-aberto, e a adimplir pena pecuniária de 26 (vinte e seis) dias multa à razão de 1/10 (um décimo) do salário mínimo da data em que findou a prática delitiva, cada um deles, com atualização monetária ao tempo do pagamento, Adriana Aparecida Correia, (qualificado à fl. 548), incursa nas figuras típicas estabelecidas nos artigos 304 c.c. artigo 297 (quatro vezes), e artigo 288, ambos do Código Penal, condenando-a a pena privativa de liberdade de 6 (seis) anos de reclusão a ser cumprida inicialmente em regime semi-aberto, e a adimplir pena pecuniária de 22 (vinte e dois) dias multa à razão de 1/10 (um décimo) do salário mínimo da data em que findou a prática delitiva, cada um deles, com atualização monetária ao tempo do pagamento, para considerar Mario Soares de Souza (qualificado à fl. 432), incurso nas figuras típicas estabelecidas nos artigos 304 c.c. 297 (sete vezes), artigo 171 (duas vezes), artigo 180 e artigo 288, todos do Código Penal, condenando-o a pena privativa de liberdade de 6 (seis) anos e 2 (dois) meses de reclusão a ser cumprida inicialmente em regime semi-aberto, e a adimplir pena pecuniária de 36 (trinta e seis) dias multa à razão de 1/10 (um décimo) do salário mínimo da data em que findou a prática delitiva, cada um deles, com atualização monetária ao tempo do pagamento e, finalmente, para considerar Antonia Felizarda de Oliveira Souza (qualificada à fl. 302), incursa nas figuras típicas estabelecidas nos artigos 304 c.c. 297, artigo 171, artigo 180 e artigo 288, todos do Código Penal, condenando-a a pena privativa de liberdade de 5 (cinco) anos de reclusão a ser cumprida inicialmente em regime semi-aberto, e a adimplir pena pecuniária de 30 (trinta) dias multa à razão de 1/10 (um décimo) do salário mínimo da data em que findou a prática delitiva, cada um deles, com atualização monetária ao tempo do pagamento e, finalmente, para absolver os acusados quanto às demais imputações, com fulcro no artigo 386, inciso IV do Código de Processo Penal. Considerando que a instrução foi concluída antes do início da vigência da Lei n.º 11.719/2008, inexistindo contraditório a respeito, não há como se aplicar, na hipótese, a determinação atualmente contida no artigo 387, inciso IV do Código de Processo Penal. Recomende-se o réu Higor no estabelecimento penal onde se encontra preso (certidão de fl. 1166), tendo em vista que subsistem, por todo o exposto, os motivos que autorizaram sua segregação preventiva, devendo, pois, nesta condição recorrer. Relativamente aos demais, Adriana Aparecida Correia, Mario Soares de Souza e Antonia Felizarda de Oliveira Souza, ausentes os pressupostos que ensejariam a prisão preventiva, poderão apelar sem se recolher à prisão. Consoante preceitua o artigo 6º da Lei nº 9.289/96, os condenados pagarão custas processuais. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome dos réus no rol dos culpados. P. R. I. C..
Como o(s) referido(s) acusado(s) encontra(m)-se em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital de Intimação com prazo de 90 dias, valendo a intimação para todos os atos e termos do processo. Assim sendo e para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, nos termos do art. 392, parágrafo primeiro, do Código de Processo Penal, que será afixado em lugar de costume e publicado no Diário da Justiça. Piracicaba, 10 de março de 2009.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

DISTRIBUIÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/03/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RUBENS ALEXANDRE ELIAS CALIXTO

OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.02.003497-4 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SILVIO DE SOUZA GOUVEA FILHO
ADV/PROC: SP202847 - MARCIA RIOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.003499-8 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GILLIARD DA SILVA SOUSA
ADV/PROC: SP199838 - MÔNICA DE QUEIROZ ALEXANDRE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.003500-0 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITO PEREIRA
ADV/PROC: SP264901 - ELAINE CHRISTINA MAZIERI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.003501-2 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAQUIM ANTONIO MOREIRA DOURADO
ADV/PROC: SP231456 - LUIZ FERNANDO ROSA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.003503-6 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SONIA DE CASTRO SALLES
ADV/PROC: SP148527 - EBENEZIO DOS REIS PIMENTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.003505-0 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS HENRIQUE DE ANDRADE MARTINS
ADV/PROC: SP190598 - CARLOS HENRIQUE DE ANDRADE MARTINS
REU: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS E OUTRO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.003514-0 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.003515-2 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.003516-4 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIO DO SUL - SC
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.003517-6 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIO DO SUL - SC
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.003518-8 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA ANEXO FISCAL MOGI DAS CRUZES -SP

DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.003529-2 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE LUIZ BERNARDOCHI
ADV/PROC: SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.003530-9 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.003531-0 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO DE MERITI - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.003562-0 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MIGUELOPOLIS PREFEITURA
ADV/PROC: SP224823 - WILLIAN ALVES
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO -SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.003563-2 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE FRANCISCO DE FATIMA SANTOS
ADV/PROC: SP148104 - GUSTAVO ALVES MONTANS
REU: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.003564-4 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE FRANCISCO DE FATIMA SANTOS
ADV/PROC: SP148104 - GUSTAVO ALVES MONTANS
REU: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.003565-6 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MIGUEL PEREIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP190709 - LUÍZ DE MARCHI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.003566-8 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CELSO PADILHA LIMA
ADV/PROC: SP101885 - JERONIMA LERIOMAR SERAFIM DA SILVA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.003567-0 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ZENAIDE DE SOUZA GARCIA
ADV/PROC: SP060088 - GETULIO TEIXEIRA ALVES E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.003568-1 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ENEIDA BERTI COUTINHO PEREIRA
ADV/PROC: SP196088 - OMAR ALAEDIN
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.003569-3 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ENEIDA BERTI COUTINHO PEREIRA
ADV/PROC: SP196088 - OMAR ALAEDIN
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.003570-0 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ENEIDA BERTI COUTINHO PEREIRA
ADV/PROC: SP196088 - OMAR ALAEDIN
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.003571-1 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REG CORRETORES IMOVEIS DA 2A REGIAO - CRECI EM RIBEIRAO PRETO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: JOSE CARLOS BREDARIOLI
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.003572-3 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REG CORRETORES IMOVEIS DA 2A REGIAO - CRECI EM RIBEIRAO PRETO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: JAIR CORREA BRITO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.003573-5 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REG CORRETORES IMOVEIS DA 2A REGIAO - CRECI EM RIBEIRAO PRETO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: MANOEL DE PAULA CINTRA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.003574-7 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REG CORRETORES IMOVEIS DA 2A REGIAO - CRECI EM RIBEIRAO PRETO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: CARLOS AUGUSTO O SOLERA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.003575-9 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELO HORIZONTE - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.003576-0 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.003597-8 PROT: 17/03/2009

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ROGANI CORRETORA DE SEGUROS LTDA
ADV/PROC: SP170183 - LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.003598-0 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: COELHO RODRIGUES CORRETORA DE SEGUROS LTDA
ADV/PROC: SP170183 - LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.003603-0 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00235 - OUTRAS MEDIDAS PROVISIONAIS
REQUERENTE: DULCE HELENA RAIMUNDO DE ANDRADE
ADV/PROC: SP081886 - EDVALDO BOTELHO MUNIZ E OUTRO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.003604-1 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCAS OVERLANDE DE ANDRADE
ADV/PROC: SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.003607-7 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: DILERMANO AUGUSTO DE SOUZA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.003608-9 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: ANTONIO CARLOS TERTULIANO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.003609-0 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDIR MARTINS PERES
ADV/PROC: SP167433 - PATRÍCIA SILVEIRA COLMANETTI E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.003610-7 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDILEUZA MARIA DE LIMA E OUTROS
ADV/PROC: SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.003611-9 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TANIA MARA ALVES FRANGIOSI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.003612-0 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA

AVERIGUADO: EDMAR MANOEL DE SOUZA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.003613-2 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE DOMINGUES
ADV/PROC: SP101885 - JERONIMA LERIOMAR SERAFIM DA SILVA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.003614-4 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: QUIRINO FERREIRA DA COSTA
ADV/PROC: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.003615-6 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AIDE BARBOSA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.003616-8 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA
AVERIGUADO: LUIZ ROSSETTI NETO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.003617-0 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA
AVERIGUADO: ELIANAR COM/ DE MADEIRAS TRANSP/ LTDA ME
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.003618-1 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA
REPRESENTADO: ORG EDUCACIONAL MIGUELOPOLIS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.003619-3 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA
REPRESENTADO: CARLOS HENRIQUE GARCIA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.003620-0 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA
REPRESENTADO: ROSELI APARECIDA SANZOVO DO CARMO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.003621-1 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.003622-3 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA
REPRESENTADO: RODRIGO RIBEIRO MOREIRA ME(RESPONSAVEIS)
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.003623-5 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA
AVERIGUADO: SEBASTIAO MACHADO DE LIMA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.003624-7 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.003625-9 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.003626-0 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA
AVERIGUADO: MARCOS DE FARIA VIEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.003627-2 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA
AVERIGUADO: NELSON TEIXEIRA ALVES
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.003628-4 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA
AVERIGUADO: MARIA JOAQUINA CASSIANO MENDONCA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.003629-6 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA
AVERIGUADO: PEDRO NATALINO MARINHEIRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.003630-2 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: ANDRE LUIZ SANTANA NICOLINO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.003631-4 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA
AVERIGUADO: MARIA IZABEL FAVETTA FONSECA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.003632-6 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA
AVERIGUADO: PAULO ROGERIO DE FREITAS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.003633-8 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA
AVERIGUADO: JOSE FERNANDO DA SILVA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.003634-0 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA
AVERIGUADO: AUREO CESAR CHICONELI
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.003635-1 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA
AVERIGUADO: FABIANA VAZ REIS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.003636-3 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA
AVERIGUADO: NELSON JAMBERCI
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.003637-5 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA
AVERIGUADO: ANA MARCELINA DA SILVA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.003638-7 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA
AVERIGUADO: MARIA APARECIDA DE CAMPOS SILVA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.003639-9 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA

AVERIGUADO: ANTONIO DOS SANTOS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.003640-5 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA
AVERIGUADO: DOMINGOS LUBITO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.003641-7 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA
AVERIGUADO: VALDINAR PEREIRA SOUSA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.003642-9 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ENIO FRANCISCO
ADV/PROC: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.003643-0 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLESIO EUCLIDES DE SOUZA
ADV/PROC: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.003644-2 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO SERGIO DA SILVA
ADV/PROC: SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.003645-4 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.003646-6 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.003647-8 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.003648-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.003649-1 PROT: 18/03/2009

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.003650-8 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SIMAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.003651-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIGUELOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.003652-1 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIGUELOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.003653-3 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.003654-5 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.003655-7 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.003656-9 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.003657-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.003658-2 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.003659-4 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.003660-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SIMAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.003661-2 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.003662-4 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.003663-6 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.003664-8 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.003665-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.003666-1 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.003667-3 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO CARLOS DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.003669-7 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE LUIZ DE SOUZA
ADV/PROC: SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.003670-3 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOEL MAURICIO DE PAULA
ADV/PROC: SP023445 - JOSE CARLOS NASSER
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.003671-5 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LILIANA FERNANDES ESTEVES
ADV/PROC: SP223395 - FRANCISCO ACCACIO GILBERT DE SOUZA
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM BARRETOS - SP
VARA : 7

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.02.003601-6 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2008.61.02.012290-1 CLASSE: 240
REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. UENDEL DOMINGUES UGATTI
REQUERIDO: ZHU FUAN
ADV/PROC: SP144660 - CLAUDENI FRANCISCO DE ARAUJO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.003668-5 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2007.61.02.010137-1 CLASSE: 29
AUTOR: ROLF ERNST RAMMINGER
ADV/PROC: SP058640 - MARCIA TEIXEIRA BRAVO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.003695-8 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA
AVERIGUADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 6

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.17.003349-1 PROT: 17/11/2008
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: WILLIAN BATISTON PEREIRA E OUTROS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.003516-4 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIO DO SUL - SC
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.02.003594-9 PROT: 04/04/2008
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
REQUERENTE: ALBERTO FRANCHI DOS SANTOS
ADV/PROC: SP030474 - HELIO ROMUALDO ROCHA
REQUERIDO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
VARA : 6

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____: 000097
Distribuídos por Dependência_____: 000003

Redistribuídos_____: 000003

*** Total dos feitos_____: 000103

Ribeirao Preto, 18/03/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

4ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

SEGUNDA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA
4ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA nº 02/2009

O DOUTOR GILSON PESSOTTI, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA DA 4ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
Considerando a extrema e absoluta necessidade do serviço e sem prejuízo para a Administração,

RESOLVE:

INTERROMPER o primeiro período de férias, a partir do dia 03 de fevereiro de 2009, do servidor GUIDO ZICKUHR JUNIOR, RF 5845, marcado para 02/02/2009 a 16/02/2009, para ser usufruído:

- 1º Período: 15/06/2009 a 28/06/2009;
- 2º Período (inalterado): 03/11/2009 a 17/11/2009.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ribeirão Preto, 19/01/2009.

GILSON PESSOTTIJuiz Federal

SEGUNDA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA
4ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA n. 04/2009

O DOUTOR AUGUSTO MARTINEZ PEREZ, MM. JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
Considerando que a servidora Márcia Aparecida da Silva Rocha - RF 1787 - diretora de Secretaria estará participando do Rally Empresarial - Programa de Desenvolvimento Gerencial promovido pela Diretoria Administrativa - Seção de Capacitação e Desenvolvimento,

RESOLVE: INDICAR para substituí-la no dia 13 de março de 2009, com os efeitos financeiros, a servidora Valéria Aparecida Sedano Onofri, RF 2720.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ribeirão Preto, 12/03/2009.

AUGUSTO MARTINEZ PEREZ
Juiz Federal

SEGUNDA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA

4ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA n. 05/2009

0 DOUTOR AUGUSTO MARTINEZ PEREZ, MM. JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
Considerando a extrema e absoluta necessidade do serviço e sem prejuízo para a Administração,

RESOLVE:

I. INTERROMPER o primeiro período de férias da servidora: - HÉRIKA BORGES PÁDUA, RF 3675, a partir do dia 24 de março, marcado para 23/03 a 03/04/2009, para ser usufruído de 01/06 a 11/06/2009.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ribeirão Preto, 18/03/2009.

AUGUSTO MARTINEZ PEREZ
Juiz Federal

SEGUNDA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA
4ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA nº 06/2009

O DOUTOR AUGUSTO MARTINEZ PEREZ, MM. JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
Considerando que o servidor:

SIMÃO SANAIOTTI - RF 1840, supervisor da Seção de Processamentos de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares - FC5, estará de férias no período de 24 de março a 03 de abril de 2009,

RESOLVE:

INDICAR para substituí-lo no exercício da referida função, com os efeitos financeiros, as servidoras:

1. Marley de Fátima Barbosa - Rf 1266:
de 24 a 29 de março de 2009.
2. Hérika Borges Pádua - Rf 3675:
de 30/03 a 03 de abril de 2009.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ribeirão Preto, 18/03/2008.

AUGUSTO MARTINEZ PEREZ
Juiz Federal

7ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Ficam os advogados, abaixo relacionados, intimados a retirar em secretaria as petições, a seguir discriminadas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização.

DRA. ROSANA CASTELLI MAIA - OAB/SP 181.406 - Petição Protocolo nº 2007.020042429 (autos nº 1999.61.02.012401-3).
DR. JOSÉ EVARISTO DA FONSECA SILVEIRA - OAB/SP 17.932 - Petição Protocolo nº 2008.020019886-1.

9ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA Nº 004/2009
O Doutor SERGIO NOJIRI, MM. Juiz Federal, da Nona Vara Federal de Rib
PORTARIA 004/2009
O Doutor SERGIO NOJIRI, MM. Juiz Federal, da Nona Vara Federal de Ribeirão Preto/SP - Segunda Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,
CONSIDERANDO, que o servidor RICARDO FILGUEIRAS DE PAULA, RF 3746, Técnico Judiciário, Supervisor da Seção de Processamento de Execuções Fiscais do INSS (FC-5), esteve em férias no período de 25/02 a 06/03/2009,
RESOLVE:
DESIGNAR o servidor ADILSON EUSTÁQUIO GAIA, RF 6269, Analista Judiciário, para substituí-lo no período supra mencionado. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE, oficiando-se a Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo/SP.
Ribeirão Preto, 18 de março de 2009.
SERGIO NOJIRI
Juiz Federal

4ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO - EDITAL

4ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR AUGUSTO MARTINEZ PEREZ, MM JUIZ FEDERAL, DA 4ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO,
FAZ SABER a todos que virem ou tiverem notícia deste Edital, com prazo de l5 (quinze) dias, que por este r. Juízo e Secretaria tramita a Ação Penal n.º 2008.61.02.002901-9, que o Ministério Público Federal move contra ALEXANDRE ALVES TAVEIRA e Outra e, como não foi possível citá-lo pessoalmente, uma vez que não foi localizado em seus endereços conhecidos, encontrando-se, assim, em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA: ALEXANDRE ALVES TAVEIRA, brasileiro, nascido aos 06/03/1966, portador do CPF n. 112.879.598-14, com endereço na Rua Nabi Haber, Bairro São José, Franca, CEP 14401-286, acerca dos fatos narrados na denúncia de fls. 64/66, como incurso no art. 2º, inciso II, da lei n.8137/90. Recebida a denúncia, foi proposta a suspensão condicional do processo. Porém, em face da lei n. 11719/08 foi determinada a sua INTIMAÇÃO para apresentar resposta escrita, no prazo de 10 dias, na hipótese de não aceitar a proposta de suspensão condicional. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do mencionado denunciado, mandou expedir este Edital, que deverá ser afixado no átrio deste fórum e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal. Outrossim, faz saber que este Juízo Federal localiza-se no Fórum Hely Lopes Meirelles, localizado nesta cidade de Ribeirão Preto- SP, na Rua Afonso Taranto, n.º 455, Nova Ribeirânia. Expedido em 03 de março de 2009. Eu,_____, Marcia A da Silva Rocha, Rf 1787, Diretora de Secretaria, digitei.

AUGUSTO MARTINEZ PEREZ
JUIZ FEDERAL

4ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O DOUTOR AUGUSTO MARTINEZ PEREZ, MM. JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, por este Juízo e Secretaria correm os autos da Ação Penal nº2003.61.02.004864-8, que o Ministério Público Federal move contra ARTUR FERNANDES NETO, brasileiro, solteiro auxiliar de serviço agrícola, portador do RG nº 36.049.503-5-SSP-SP e CPF n. 318.384.758-26, natural de Governador Valadares/MG, filho de Salvador de Jesus Fernandes e de Maria Liete da Silva, regularmente processado e ao final julgada PROCEDENTE a ação penal para CONDENAR o réu ARTUR FERNANDES NETO, a descontar pena de 03 (três) anos de reclusão e multa de 15(quinze) dias pelo valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo, pela prática do delito inscrito no art. 289, 1º do Código penal. Fixo o regime inicial aberto para cumprimento da pena corporal. Na forma do art. 44, da lei penal, SUBSTITUO a pena corporal imposta, pelo mesmo

prazo, por duas restritivas de direito consistentes em prestação de serviços à comunidade mediante trabalho junto a instituição a ser designada pelo juízo da execução e entrega de 10(dez) litros de leite longa vida, mensalmente, até o dia 10(dez) de cada mês, a serem destinados a instituições assistenciais, pelo mesmo juízo..E como não tenha sido possível intimar o referido sentenciado pessoalmente, expediu-se o presente edital com prazo de 90(noventa) dias, por intermédio do qual ficará o mesmo intimado da mencionada sentença com a ciência de que findo o prazo, passará a correr o prazo para interposição de recurso, após o qual transitará em julgado a sentença. Dado e passado nesta cidade de Ribeirão Preto, aos 04/03/2009. Eu, Marcia Ap. Silva Rocha, rf 1787, diretora de secretaria, digitei.

AUGUSTO MARTINEZ PEREZ
Juiz Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRE

DISTRIBUIÇÃO DE SANTO ANDRÉ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/03/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: UILTON REINA CECATO

OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.26.001268-7 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 7 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.001271-7 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.001282-1 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SEBASTIANA LAURINDA MAGNO FRIGIERI
ADV/PROC: SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.001283-3 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RUBENS ALVES RODRIGUES
ADV/PROC: SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.001284-5 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIETA MARIA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP204892 - ANDRÉIA KELLY CASAGRANDE CALLEGARIO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.001286-9 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.001287-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.001288-2 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.001289-4 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE POA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.001290-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.001294-8 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO RIVAS ARAUJO - ESPOLIO
ADV/PROC: PR026446 - PAULO ROBERTO GOMES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.001297-3 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 25 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.001298-5 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE EDUARDO DA SILVA
ADV/PROC: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.001299-7 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIAO ELIAS DE POLI
ADV/PROC: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.26.001295-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2009.61.26.001294-8 CLASSE: 29

EXCIPIENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: PR033632 - MISAEL FUCKNER DE OLIVEIRA
EXCEPTO: ANTONIO RIVAS ARAUJO - ESPOLIO
ADV/PROC: PR026446 - PAULO ROBERTO GOMES
VARA : 3

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2006.61.82.052630-0 PROT: 14/12/2006
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
ADV/PROC: PROC. LUIS ALBERTO LICHTENSTEIN BALASSIANO
EXECUTADO: LAMINACAO MACIONAL METAIS S/A
ADV/PROC: SP143627 - ANDREA TOZO MARRA
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.83.007485-1 PROT: 08/11/2007
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCIA MIRANDA TODARO
ADV/PROC: SP094202 - MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.83.007493-4 PROT: 08/08/2008
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCEPTO: MARCIA MIRANDA TODARO
ADV/PROC: SP094202 - MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____: 000014
Distribuídos por Dependência_____: 000001
Redistribuídos_____: 000003

*** Total dos feitos_____: 000018

Sto. Andre, 18/03/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/03/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: UILTON REINA CECATO

OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.26.001285-7 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRESIDENTE DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.001291-2 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 6 VARA DE SAO BERNARDO DO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.001292-4 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.001293-6 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 18 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOBRAL - CE
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.001296-1 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 5 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.001300-0 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS ALBERTO BEZERRA DA SILVA
ADV/PROC: SP067806 - ELI AGUADO PRADO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.001301-1 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE MOGI-GUACU-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.001302-3 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. FABIANA RODRIGUES DE SOUSA BORTZ
REPRESENTADO: POLIMATER SERVICOS MEDICOS S/C LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.001303-5 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. FABIANA RODRIGUES DE SOUSA BORTZ
REPRESENTADO: AQUILES CROMO DURO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.001304-7 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. FABIANA RODRIGUES DE SOUSA BORTZ
REPRESENTADO: AUTO POSTO PAMPO I LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.001305-9 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. FABIANA RODRIGUES DE SOUSA BORTZ
REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE RIBEIRAO PIRES

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.001306-0 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIO BORGES DE MOURA
ADV/PROC: SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.001307-2 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
REQUERIDO: EDNA DA SILVA SANTOS E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.001308-4 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO BORSATO
ADV/PROC: SP119120 - SONIA REGINA SILVA COSTA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.26.001309-6 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2006.61.26.004768-8 CLASSE: 206
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. FABIO ALMANSA LOPES FILHO
EMBARGADO: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP077850 - ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____: 000014
Distribuídos por Dependência_____: 000001
Redistribuídos_____: 000000

*** Total dos feitos_____: 000015

Sto. Andre, 19/03/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

DISTRIBUIÇÃO DE SANTOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/03/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCELO SOUZA AGUIAR

OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.04.002770-7 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.002771-9 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR REGIMENT DO TRF DA 3A REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.002774-4 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.002775-6 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.002776-8 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.002777-0 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.002778-1 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.002779-3 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.002780-0 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.002781-1 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.002782-3 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.002783-5 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.002784-7 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.002785-9 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.002786-0 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.002787-2 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.002788-4 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.002789-6 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRACATU - SP
REU: IZABEL SEVERO LUCIO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.002790-2 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MIRACATU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.002792-6 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 25 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.002793-8 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.002794-0 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ISALI DAS VIRGENS
ADV/PROC: SP242199 - DOUGLAS BLUM LIMA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.002795-1 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: RAPHAELLA SHINYASHIKI - INCAPAZ
ADV/PROC: SP160718 - ROBERTO NUNES CURATOLO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.002797-5 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA JANICE FARIAS DOS SANTOS
ADV/PROC: SP271109 - CECÍLIA FAOUR COUTINHO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.002798-7 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.002799-9 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EVALTO RODRIGUES DOS SANTOS
ADV/PROC: SP132744 - ARMANDO FERNANDES FILHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.002800-1 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP107753 - JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E OUTRO
REU: JORGE DOS SANTOS GOMES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.002801-3 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP107753 - JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E OUTRO
REU: ADEALDO DOS SANTOS COSTA E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.002802-5 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP107753 - JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E OUTRO
REU: ANDERSON ROBERTO VIEIRA E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.002803-7 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP107753 - JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E OUTRO
REU: DEBORA MARIA DA SILVA FELIPPE
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.002804-9 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP107753 - JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E OUTRO
REU: SERGIO LOURENCO JUNIOR
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.002805-0 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP107753 - JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E OUTRO
REU: RONALDO DO ESPIRITO SANTO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.002806-2 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP107753 - JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E OUTRO
REU: WILSON CESAR SANTOS PINTO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.002807-4 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP107753 - JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E OUTRO
REU: JOSE MESSIAS PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.002808-6 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP107753 - JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E OUTRO
REU: RICARDO DA SILVA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.002809-8 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP107753 - JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E OUTRO
REU: DORABEL CELESTINO DA SILVA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.002810-4 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP107753 - JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E OUTRO
REU: ROSIMARI SODARIO PIO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.002811-6 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP107753 - JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E OUTRO
REU: ALESSANDRA CARVALHO DO NASCIMENTO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.002812-8 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP107753 - JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E OUTRO
REU: FABIO LUIZ DE JESUS FARIA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.002813-0 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP107753 - JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E OUTRO
REU: ROBERTO PEREIRA DO NASCIMENTO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.002814-1 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP107753 - JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E OUTRO
REU: BRUNO HENRIQUE FERREIRA ROSA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.002815-3 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA SALETE CORREA PAES
ADV/PROC: SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.002822-0 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ALLCOFFEE EXP/ E COM/ LTDA
ADV/PROC: SP209909 - JOSÉ CARLOS MONTEIRO E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.002832-3 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ETELVINA ALVES DO ROSARIO
ADV/PROC: SP042443 - BENEDITO TEODORO DE CARVALHO SIQUEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.002833-5 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR
EXECUTADO: CLUBE DE REGATAS SALDANHA DA GAMA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.002834-7 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR
EXECUTADO: COTERCON COMERCIAL LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.002835-9 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR
EXECUTADO: CONTERPAV CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.002836-0 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: ALPELO CONFECCOES E COM/ DE ROUPAS LTDA
ADV/PROC: SP180143 - GERSON MARCELO MIGUEL
IMPETRADO: INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NA ALFANDEGA DE SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.002837-2 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MONTECARLO COM/ E PARTICIPACOES LTDA
ADV/PROC: SP180143 - GERSON MARCELO MIGUEL
IMPETRADO: INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NA ALFANDEGA DE SANTOS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.002844-0 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REU: VIVIANE FERNANDES FREITAS E OUTROS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.002845-1 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: KIYOKO NAKAI
ADV/PROC: SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E OUTRO
IMPETRADO: COORDENADOR REVISAO BENEFIC ESPEC EX COMBATENTES GER EXEC INSS SANTOS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.002846-3 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARIA IVETE DOS SANTOS MACHADO
ADV/PROC: SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E OUTRO
IMPETRADO: COORDENADOR REVISAO BENEFIC ESPEC EX COMBATENTES GER EXEC INSS SANTOS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.002847-5 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: EDSON ALVES DA SILVA CHOPERIA - ME E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.002848-7 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REU: WILLIAM HENRIQUE SARDINHA - ME E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.002849-9 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REU: FABIANE ARAUJO LEAL SOUSA E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.002850-5 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: NEIDE FERNANDES ROSA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.002851-7 PROT: 17/03/2009

CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REU: MARCOS JOAQUIM
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.002852-9 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REU: MARIA REGINA DE ALMEIDA SANTOS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.002853-0 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP156147 - MARCIO RODRIGUES VASQUES
REU: MUNICIPIO DE BERTIOGA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.002857-8 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: FRANCISCO DA CRUZ E OUTRO
ADV/PROC: SP067925 - JOSE BARTOLOMEU DE SOUZA LIMA E OUTRO
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP
VARA : 6

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.04.002796-3 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
PRINCIPAL: 2008.61.04.013075-7 CLASSE: 240
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
REU: ALEXSANDER SANTANA DE CASTRO
ADV/PROC: SP202058 - CELIA DA SILVA MOREIRA
VARA : 5

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.04.000607-4 PROT: 17/01/2008
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP107753 - JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS
REU: PANIFICADORA CIDADE DE SANTOS LTDA E OUTROS
ADV/PROC: SP187826 - LUIZ COIMBRA CORRÊA
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____: 000060
Distribuídos por Dependência_____: 000001
Redistribuídos_____: 000001

*** Total dos feitos_____: 000062

Santos, 17/03/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/03/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCELO SOUZA AGUIAR

OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.04.002816-5 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUQUIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.002817-7 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARIRI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.002818-9 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARIRI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.002819-0 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRACATU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.002820-7 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRACATU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.002821-9 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGISTRO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.002823-2 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.002824-4 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.002825-6 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.002826-8 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.002827-0 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.002828-1 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE REGISTRO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.002829-3 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGUAPE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.002830-0 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGUAPE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.002831-1 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.002838-4 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.002839-6 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 20 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.002840-2 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONGAGUA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.002841-4 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONGAGUA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.002842-6 PROT: 17/03/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONGAGUA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.002843-8 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.002854-2 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA
ADV/PROC: SP110053 - ANA BEATRIZ REUPKE FERRAZ
EXECUTADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADV/PROC: SP099608 - MARA TEREZINHA DE MACEDO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.002858-0 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: TAKAKI E CORDEIRO LTDA - ME E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.002859-1 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: NAHAS E LASCANE LTDA - ME E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.002860-8 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA E OUTRO
EXECUTADO: SUELI TIEMI TANAKA DE MATOS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.002861-0 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP233948B - UGO MARIA SUPINO
EXECUTADO: FAST COMPANY ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.002862-1 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP233948B - UGO MARIA SUPINO
EXECUTADO: SEBASTIAO TORRES PEREIRA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.002863-3 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DE MARINGA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.002864-5 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR
EXECUTADO: SANTOS BAY TRANSPORTES LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.002865-7 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR
EXECUTADO: MULTI-REFEICOES COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTI
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.002866-9 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR
EXECUTADO: DISTRIBUIDORA CASTELLAR LTDA.
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.002867-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR
EXECUTADO: TRANSPORTE BENATTI LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.002868-2 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR
EXECUTADO: D TEIXEIRA CAMARGO CAMARGO LTDA MICROEMPRES
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.002869-4 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR
EXECUTADO: CHALE AGENCIA DE DESPACHOS S/C LTDA.
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.002870-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR
EXECUTADO: DIAGNOCLIN - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.002871-2 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR
EXECUTADO: CONDOMINIO EDIFICIO MARUPIARA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.002872-4 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR
EXECUTADO: TRANSPORTES SANCAP S A
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.002873-6 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR
EXECUTADO: DANUBIO CONSULTORIA E SERVICOS ADUANEIROS LTD
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.002874-8 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR
EXECUTADO: CONDOMINIO EDIFICIO ARACATUBA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.002875-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR
EXECUTADO: CONTABILIDADE JOSE ARAKAKI S/C LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.002876-1 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR
EXECUTADO: CONDOMINIO EDIFICIO CARIMAN
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.002877-3 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR
EXECUTADO: CENTRO ROT VENDAS SHOPPING OFERTAS DO GONZAGA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.002878-5 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR
EXECUTADO: COOP.DE TRAB. DOS TRANSP. AUT.E AGREG. DO EST
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.002879-7 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR
EXECUTADO: TRANSUL TRANSPORTES RODOVIARIOS LIMITADA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.002880-3 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR
EXECUTADO: BANDEIRANTES SERVICOS LOGISTICOS E TRANSPORTE
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.002881-5 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR
EXECUTADO: TRANSPORTES TAGIL LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.002882-7 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR
EXECUTADO: TE.CM - MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.002883-9 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR
EXECUTADO: VISAO PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.002884-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR
EXECUTADO: JDN DESPACHOS ADUANEIROS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.002885-2 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR
EXECUTADO: SAO GERALDO S/C.LTDA.
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.002886-4 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR
EXECUTADO: PROSAUDE COOPERATIVA DE TRAB DOS PROFISSIONAI
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.002887-6 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR
EXECUTADO: S.W.F. IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.002888-8 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR
EXECUTADO: MARITIME WORLD LOGISTICA E COMERCIO EXTERIOR
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.002889-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR
EXECUTADO: SERVER COMERCIO E SERVICOS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.002890-6 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR
EXECUTADO: PERSONAL CAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.002891-8 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR
EXECUTADO: PREMIUM LOGISTICS AND CARGO LTDA. - EPP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.002892-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR
EXECUTADO: & CIA. LTDA.
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.002893-1 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR
EXECUTADO: EXPOTUNA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.002894-3 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR
EXECUTADO: WAKEFIELD INSPECTION SERVICES DO BRASIL LTDA.
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.002895-5 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR
EXECUTADO: SANCOR - INSTITUTO DO CORACAO DE SANTOS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.002896-7 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR
EXECUTADO: & RIBEIRO LTDA ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.002897-9 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR
EXECUTADO: HISO TRANSPORTE INTERMODAL LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.002898-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR
EXECUTADO: CONTABILIDADE CHAGAS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.002899-2 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR
EXECUTADO: SATO AKUTU LTDA.
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.002900-5 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR
EXECUTADO: TRANSWEX TRANSPORTES LTDA ME
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.002901-7 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR
EXECUTADO: GUARDA NOTURNA DE SANTOS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.002902-9 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR
EXECUTADO: RETIFICA BARTEL LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.002903-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR
EXECUTADO: PEDREIRA ENGEBRITA LTDA.
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.002904-2 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR
EXECUTADO: U.S.G. DIAGNOSTICA S/C LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.002905-4 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR
EXECUTADO: IMEDI-INST.DE METODOS E DIAGNOSTICOS DE SANTO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.002906-6 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR
EXECUTADO: AFONSO DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.002907-8 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR
EXECUTADO: CONDOMINIO EDIFICIO ARPOADOR
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.002908-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR
EXECUTADO: SOL DE VERAO RESTAURANTE PIZZARIA LTDA-ME
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.002909-1 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR
EXECUTADO: C DE T DOS P E S DE C DA BAIXADA SANTISTA - C
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.002910-8 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR
EXECUTADO: NEWSYMBOL COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS L
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.002911-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR
EXECUTADO: ACADEMIA DE ESPORTES MC LTDA. ME.
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.002912-1 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR
EXECUTADO: PANAMED-COM.IMP.E EXP.DE PROD.FARMACEUTICOS E
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.002913-3 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR
EXECUTADO: ASSISTANCE CORRETORA DE SEGUROS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.002914-5 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR
EXECUTADO: ACO TUDO COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTD
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.002915-7 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR
EXECUTADO: & DUARTE LTDA - ME
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.002916-9 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR
EXECUTADO: REVISTA MENSAL DE EXPORTACAO LTDA ME
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.002917-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR
EXECUTADO: ASSOCIACAO SANTISTA DE ENSINO E CULTURA - ASE
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.002918-2 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: OUTSPAN BRASIL IMP/ E EXP/ LTDA
ADV/PROC: RS052096 - ILO DIEHL DOS SANTOS
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.002919-4 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR
EXECUTADO: PROJACS SISTEMA DE SERVICOS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.002920-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR
EXECUTADO: AGONN-ACADEMIA DE ESPORTES LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.002921-2 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR
EXECUTADO: CENTRO DE ESTUDOS UNIFICADOS BANDEIRANTE
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.002922-4 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR
EXECUTADO: AGRIMEC - ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.002923-6 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR
EXECUTADO: NOVA TRIESTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA.-
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.002924-8 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR
EXECUTADO: ROSANGELA LOPES TOSCANO RIOS -EPP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.002925-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR
EXECUTADO: MARCUS VINICIUS BIAGI - ME
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.002926-1 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR
EXECUTADO: GUARUJA VEICULOS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.002927-3 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR
EXECUTADO: ORLY COMERCIO EXTERIOR E TRANSPORTES LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.002928-5 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR
EXECUTADO: PANIFICADORA SAO JOAO LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.002929-7 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR
EXECUTADO: GRUPO LITORAL LOGISTICA INTEGRADA LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.002930-3 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR
EXECUTADO: INST RADIODIAGNOSTICO DR JARBAS GOMES DA CUNH
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.002931-5 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR
EXECUTADO: MEDICAL-LINE ATENDIMENTO MEDICO PRE-HOSPITALA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.002948-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LAIS FREITAS GOMES MANERCIC
ADV/PROC: SP126145 - NIVIA HELENA DE OLIVEIRA MELLO
IMPETRADO: SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.002956-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: INTECH ENGENHARIA LTDA
ADV/PROC: SP179443 - CESAR PERES MALANTRUCCO
IMPETRADO: CHEFE DO SERVICO DE ARRECADACAO SERARR DO MINISTERIO DOS TRANSPORTES
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.04.002855-4 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.04.002854-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADV/PROC: SP099608 - MARA TEREZINHA DE MACEDO
EMBARGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA
ADV/PROC: SP110053 - ANA BEATRIZ REUPKE FERRAZ
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.002856-6 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2009.61.04.002854-2 CLASSE: 99
EXCIPIENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADV/PROC: SP099608 - MARA TEREZINHA DE MACEDO

EXCEPTO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA
ADV/PROC: SP110053 - ANA BEATRIZ REUPKE FERRAZ
VARA : 3

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.83.004192-8 PROT: 19/05/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOSE LUIZ MOREIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP
VARA : 6

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____: 000098
Distribuídos por Dependência_____: 000002
Redistribuídos_____: 000001

*** Total dos feitos_____: 000101

Santos, 18/03/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE SANTOS

1ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM SANTOS
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PORTARIA N. 16/2008

A DOUTORA DALDICE MARIA SANTANA DE ALMEIDA, MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR DA PRIMEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,
RESOLVE:
RETIFICAR a Portaria n. 15/2008, nos seguintes termos:
ONDE SE LÊ: INTERROMPER, por absoluta necessidade de serviço, a partir de 02/09/08 as férias da Servidora MARIA ELISABETE DE CAMARGO (Técnico Judiciário - RF n. 1.128), devendo o período remanescente, de 18 (dezoito) dias, ser usufruído de 17/03/2009 a 03/04/2009.

LEIA-SE: ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, as férias da Servidora MARIA ELISABETE DE CAMARGO (Técnico Judiciário - RF n. 1.128), anteriormente marcadas de 01/09/2009 a 19/09/2009, devendo o respectivo período de 19 (dezenove) dias, ser usufruído de 17/03/2009 a 04/04/2009
Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

1a VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM SANTOS
PORTARIA N. 21/2008
A DOUTORA DALDICE MARIA SANTANA DE ALMEIDA, MM. JUÍZA FEDERAL DA PRIMEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONSIDERANDO a licença em virtude do falecimento da genitora da servidora, MARLY INE5 NOBREGA (Técnico Judiciário - RF 1450), que suspendeu o decurso do período de férias no interregno de 12.07.2008 a 19.07.2008; RESOLVE:
RETIFICAR a Portaria n. 08/2008 para nela constar a alteraçào do período de férias da referida servidora, marcado de 10/07/2008 a 20/07/2008 para 10/07/2008 a 1110712008 e 20/0712008 a 28/07/2008. Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

5ª VARA DE SANTOS

PORTARIA N.º 05/2009

O Doutor MARCELO SOUZA AGUIAR, MM. Juiz Federal da 5ª Vara Federal de Santos, 4ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 214 de 9 de novembro de 1999, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a regulamentação do instituto da substituição no âmbito do Conselho da Justiça Federal e da Justiça Federal de 1º e 2º Graus,

CONSIDERANDO que a servidora SILVIA MARIA AIDAR FERREIRA, Analista Judiciária, RF 0334, Diretora de Secretaria, (CJ-3), esteve em gozo de férias no período de 25.02.2009 à 06.03.2009,

RESOLVE:

DESIGNAR para substituí-la, neste período, a servidora MIRIAM PEREIRA DA CONCEIÇÃO, Técnica Judiciária, RF 3775 (FC-5).

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Santos, 18 de março de 2009.

MARCELO SOUZA AGUIAR
Juiz Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/03/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ROGERIO VOLPATTI POLEZZE

OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.14.001942-3 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NATALINA APARECIDA VIEIRA
ADV/PROC: SP185299 - LUIS CARLOS DE OLIVEIRA PAULO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.001950-2 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO

ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.001951-4 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.001952-6 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.001963-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: TOLEDO DO BRASIL IND/ DE BALANCAS LTDA
ADV/PROC: SP036296 - ALDO SEDRA FILHO E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.001964-2 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 3 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.001965-4 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 1 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.001966-6 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 1 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.001967-8 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 1 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.001968-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 1 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.001969-1 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 1 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.001970-8 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 5 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.001971-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 5 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.001972-1 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 5 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.001973-3 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 5 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.001974-5 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 1 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.001975-7 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.001976-9 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.001977-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.001978-2 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.001979-4 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.001980-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.001981-2 PROT: 18/03/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.001983-6 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: COSMO MANOEL DA SILVA
ADV/PROC: SP105757 - ROSANGELA CARDOSO DE ALMEIDA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.001984-8 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA GERALDA DE OLIVEIRA PAIXAO
ADV/PROC: SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.001985-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEUSA APARECIDA PEDRO MARQUES
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.001986-1 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDILSON DE SOUSA LIMA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.001987-3 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HELIO BARBOSA DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.001988-5 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JURELI DE SOUZA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.001989-7 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ULYSSES TORQUETTI MALAQUIAS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.001990-3 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALONSO FERREIRA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.001991-5 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: FELIX DE MIRANDA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.001992-7 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VIRIATO GOMES DE SOUZA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.001993-9 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDNO VISIBELI
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.001994-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: CLAUDIO TORRECILLAS TORRECILLAS
ADV/PROC: SP268417 - HUMBERTO CAMARA GOUVEIA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.001995-2 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HELIO BARBOSA DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.001996-4 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: REINALDO TEDEU COSTA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.001997-6 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDNO VISIBELI
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.001998-8 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VICENTE MARCELINO DE CAMPOS
ADV/PROC: SP186601 - ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.001999-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBERTO SANCHES VACCARI
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.002000-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSANA APARECIDA PERES

ADV/PROC: SP186601 - ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.002001-2 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO JUVINO DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.002002-4 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE RAIMUNDO PEREIRA LOPES
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.002003-6 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VIRIATO GOMES DE SOUZA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.002004-8 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ESTER EUNICE DA COSTA DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.002005-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DACIO JOSE DOS PASSOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.002006-1 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DAGMAR BARBOSA FOLHA
ADV/PROC: SP201193 - AURÉLIA DE FREITAS E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.002007-3 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALMIR BRANDT
ADV/PROC: SP088432 - ALMIR BRANDT
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.002008-5 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLEUNICE VILELA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP144852 - LUCINEIDE MARIA DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.002009-7 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIANE CRISTINA NASCIMENTO

ADV/PROC: SP144852 - LUCINEIDE MARIA DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.002010-3 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELZA NORONHA GOMES
ADV/PROC: SP256767 - RUSLAN STUCHI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.002011-5 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE SELSO TEIXEIRA DE MIRANDA
ADV/PROC: SP256767 - RUSLAN STUCHI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.002012-7 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MAURICIO RODRIGUERO
ADV/PROC: SP256767 - RUSLAN STUCHI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.14.001982-4 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.14.001987-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: HOLDING SERVICOS EMPRESARIAIS S/C LTDA
ADV/PROC: SP138374 - LUIZ ALBERTO TEIXEIRA E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.002015-2 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 97.1506026-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MARCIO VEIGA
ADV/PROC: SP191312 - VALTER PIZZI JUNIOR
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 3

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2006.61.83.007501-2 PROT: 26/10/2006
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CELIO FELICIANO
ADV/PROC: SP102671 - CARLOS LACERDA DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.83.000603-1 PROT: 01/02/2007
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VANDERLEY VISCARDI
ADV/PROC: SP129090 - GABRIEL DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.83.002548-7 PROT: 20/04/2007
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: GIVALDO CLAUDINO DA SILVA
ADV/PROC: SP213216 - JOAO ALFREDO CHICON
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.83.001269-2 PROT: 25/02/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDIO LUCIO DO NASCIMENTO
ADV/PROC: SP234212 - CARLOS ALBERTO PAES LANDIM
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.83.003678-7 PROT: 28/04/2008
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCEPTO: VANDERLEY VISCARDI
ADV/PROC: SP129090 - GABRIEL DE SOUZA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.83.004397-4 PROT: 08/05/2008
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCEPTO: CELIO FELICIANO
ADV/PROC: SP102671 - CARLOS LACERDA DA SILVA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.83.006666-4 PROT: 08/07/2008
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCEPTO: GIVALDO CLAUDINO DA SILVA
ADV/PROC: SP213216 - JOAO ALFREDO CHICON
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.83.007800-9 PROT: 07/08/2008
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCEPTO: CLAUDIO LUCIO DO NASCIMENTO
ADV/PROC: SP234212 - CARLOS ALBERTO PAES LANDIM
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____: 000053
Distribuídos por Dependência_____: 000002
Redistribuídos_____: 000008

*** Total dos feitos_____: 000063

S.B.do Campo, 18/03/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/03/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ROGERIO VOLPATTI POLEZZE

OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.14.002018-8 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: FATIMA PRAXEDES DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.002019-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CARLOS RENATO ARAUJO GUEDES
ADV/PROC: SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.002020-6 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAQUIM FERREIRA
ADV/PROC: SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.002021-8 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MAPPEL IND/ DE EMBALAGENS LTDA
ADV/PROC: SP101471 - ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.002022-0 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MAPPEL IND/ DE EMBALAGENS LTDA
ADV/PROC: SP101471 - ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.002023-1 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARCOS ANTONIO NUNES TORRES
ADV/PROC: SP222134 - CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA
IMPETRADO: CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SB CAMPO-SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.002024-3 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IRACY TRINDADE DE QUEIROZ LOPES
ADV/PROC: SP206854 - MAURICIO ROCHA SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.002025-5 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: FERNANDO DI TOMAZZO RIBEIRO ORFAO E OUTRO
ADV/PROC: SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2007.61.14.003744-1 PROT: 29/05/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 3

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____: 000008
Distribuídos por Dependência_____: 000000
Redistribuídos_____: 000001

*** Total dos feitos_____: 000009

S.B.do Campo, 19/03/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

PORTARIA Nº 4/2009

A Dra. ANA LÚCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, Juíza Federal da 3ª Vara Federal de São Bernardo do Campo, 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO, os termos da Resolução nº 585 de 26 de novembro de 2007, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, na Portaria 16/2008, disponibilizada no Diário Eletrônico em 12/11/2008 e publicada em 13/11/2008, referente à servidora RENATA DE ABREU TUCUNDUVA, RF 3157, a parcela única de férias, anteriormente marcadas de 13/04/2009 a 12/05/2009 (30 dias) para 25/03/2009 a 23/04/2009 (30 dias) - exercício aquis 2008/2009.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

São Bernardo do Campo, 19 de março de 2009.

ANA LÚCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA
Juíza Federal

Z
Publicação no D.E. da Justiça Federal - 3ª REGIÃO, .em _____/_____/_____ fls _____
disponibilização em
ass

PORTARIA Nº 05/2009

A Dra. ANA LÚCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, Juíza Federal da 3ª Vara Federal de São Bernardo do Campo da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO que a servidora RENATA DE ABREU TUCUNDUVA, RF 3157, ocupante da função comissionada de OFICIAL DE GABINETE está em férias, no período de 25/03/2009 a 23/04/2009,
RESOLVE:

DESIGNAR o servidor FERNANDO PAVAN DA SILVA, RF 5856, para substituí-la no período de 25/03/2009 a 23/04/2009.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

São Bernardo do Campo, 19 de março de 2009.

ANA LÚCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA
Juíza Federal

Publicação no Diário Eletrônico a Justiça Federal - 3ª Região em às fls.
Disponibilização:
Ass.:

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO- 30 DIAS

A DOUTORA ANA LÚCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA JUÍZA FEDERAL DA TERCEIRA VARA FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, NA FORMA DA LEI,
FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo e respectiva Secretaria, tramitam os autos da Execução Fiscal:

AUTOS n 2005.61.14.000272-7 EXEQUENTE FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO(S) RESTAURANTE S.B.C. DAMASCO LTDA, C.G.C./C.P.F 53.040.010/0001-17, representado porANUAR RIZKALLA ABIB, C.P.F 051.242.638-49, para a cobrança da importância de R$ 44.635,48 em 13/03/2009, proveniente da Certidão de Dívida Ativa n 80.4.04.066241-54, Procedimento Administrativo n 13819.201962/2004-43, inscrita em 16/08/2004, relativa à SIMPLES.
Encontrando-se o(a)(s) Executado(a)(s) em lugar incerto e não sabido, foi determinada a citação do(a)(s) mesmo(a)(s) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, por intermédio do qual fica(m) citado(a)(s) de seu inteiro teor, para que, querendo, no prazo de 05(cinco) dias pague(m) a dívida ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar o total do débito acrescido das cominações legais, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para garantia do débito exeqüendo.
E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s) e de terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no saguão do Fórum da Justiça Federal de São Bernardo do Campo, Av. Senador Vergueiro, 3575 - São Bernardo do Campo/SP. Dado e passado nesta Cidade, em 16 de março de 2009.Eu , Aila Maria Abrantes Flor (Técnica Judiciária) - RF nº 3384 digitei. E eu, Cristiane Junko Kussumoto Maeda, Diretora de Secretaria, RF 1463, conferi e subscrevi.

ANA LÚCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA
JUIZA FEDERAL DA TERCEIRA VARA
SÃO BERNARDO DO CAMPO

EDITAL DE CITAÇÃO- 30 DIAS

A DOUTORA ANA LÚCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA JUÍZA FEDERAL DA TERCEIRA VARA FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, NA FORMA DA LEI,
FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo e respectiva Secretaria, tramitam os autos da Execução Fiscal:

AUTOS n 2002.61.14.001859-0 EXEQUENTE FAZENDA NACIONAL/CEF
EXECUTADO(S) FUNCEL PRODUTOS PARA FUNDIÇÃO LTDA., C.G.C./C.P.F 62.478.987/0001-01 , representado por CELSO LUIZ DURCE, C.P.FNÃO CONSTA, para a cobrança da importância de R$ 22.502,51 em 05/04/2002, proveniente da Certidão de Dívida Ativa n FGSP200201414, Procedimento Administrativo n NDFG 344861, inscrita em 07/06/1977, relativa FGTS.

AUTOS n 2004.61.14.005551-0 EXEQUENTE FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO(S) CEAPRO ASSESSORIA CONSUL EMPRESARIAL E COMERCIAL LTDA, C.G.C./C.P.F 74.226.085/0001-67 , representado por EDSON FERREIRA SAMPAIO e MARTA REGINA CARDOSO SAMPAIO, C.P.F. 529.068.258-91 e 162.870.988-05 respectivamente, para a cobrança da importância de R$ 22.847,26 em 12/03/2009, proveniente da Certidão de Dívida Ativa n 80.4.03.029445-60, Procedimento Administrativo n 13819.205241/2003-2, inscrita em 24/12/2003, relativa Simples.
AUTOS n 98.1505097-4 EXEQUENTE FAZENDA NACIONAL/CEF
EXECUTADO(S) IND/ E COM/ DE MOVEIS SANTA INEZ LTDA, C.G.C./C.P.F CEI: 21.488.01327.1-6 , representado por NÃO CONSTA, C.P.F. NÃO CONSTA, para a cobrança da importância de R$ 8.685,66 EM 02/03/2009, proveniente da Certidão de Dívida Ativa n FGSP199700757, Procedimento Administrativo n NDFG 94192, inscrita em 30/06/1972, relativa FGTS.

AUTOS n 98.1506367-7 EXEQUENTE FAZENDA NACIONAL/CEF
EXECUTADO(S) VIDROS E CRISTAIS PREARO LTDA, C.G.C./C.P.F 46.813.655/0001-80 , representado por NÃO CONSTA, C.P.F. NÃO CONSTA, para a cobrança da importância de R$ 5.314,23 EM 02/03/2009, proveniente da Certidão de Dívida Ativa n FGSP199800889, Procedimento Administrativo n NDFG 298862, inscrita em 18/03/1977, relativa FGTS.

AUTOS n 98.1501383-1 EXEQUENTE FAZENDA NACIONAL/CEF
EXECUTADO(S) GINASIO RUDGE RAMOS LTDA, C.G.C./C.P.F CEI: 21.488.01093.2-9 , representado por NÃO CONSTA, C.P.F. NÃO CONSTA, para a cobrança da importância de R$ 11.195,03 em 02/03/2009, proveniente da Certidão de Dívida Ativa n FGSP199701716, Procedimento Administrativo n NDFG 94516, inscrita em 31/08/1971, relativa FGTS.

AUTOS n 98.1505095-8 EXEQUENTE FAZENDA NACIONAL/CEF
EXECUTADO(S) TAMBOROIL IND/ E COM/ LTDA, C.G.C./C.P.F 59.109.025/0001-70 , representado por NÃO CONSTA, C.P.F. NÃO CONSTA, para a cobrança da importância de R$ 3.769,28 EM 02/03/2009, proveniente da Certidão de Dívida Ativa n FGSP199701362, Procedimento Administrativo n NDFG 93526, inscrita em 24/09/1971, relativa FGTS.

Encontrando-se o(a)(s) Executado(a)(s) em lugar incerto e não sabido, foi determinada a citação do(a)(s) mesmo(a)(s) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, por intermédio do qual fica(m) citado(a)(s) de seu inteiro teor, para que, querendo, no prazo de 05(cinco) dias pague(m) a dívida ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar o total do débito acrescido das cominações legais, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para garantia do débito exeqüendo.
E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s) e de terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no saguão do Fórum da Justiça Federal de São Bernardo do Campo, Av. Senador Vergueiro, 3575 - São Bernardo do Campo/SP. Dado e passado nesta Cidade, em 12 de março de 2009.Eu , Aila Maria Abrantes Flor (Técnica Judiciária) - RF nº 3384 digitei. E eu, Cristiane Junko Kussumoto Maeda, Diretora de Secretaria, RF 1463, conferi e subscrevi.

ANA LÚCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA
JUIZA FEDERAL DA TERCEIRA VARA
SÃO BERNARDO DO CAMPO

EDITAL DE CITAÇÃO- 30 DIAS

A DOUTORA ANA LÚCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA JUÍZA FEDERAL DA TERCEIRA VARA FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, NA FORMA DA LEI,
FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo e respectiva Secretaria, tramitam os autos da Execução Fiscal:

AUTOS n 97.1511608-6 EXEQUENTE FAZENDA NACIONAL/CEF
EXECUTADO(S) IND/ MET GUSSPAL LTDA, C.G.C./C.P.F. 59.155.580/0001-39, representado por GERALDO ROSA FERREIRA e ADELINO FERNANDES FAVARON, C.P.F. 090.311.888-24 e 064.693.708-10 respectivamente, para a cobrança da importância de R$ 6.938,75 EM 02/03/2009, proveniente da Certidão de Dívida Ativa n FGSP199700723, Procedimento Administrativo n NDFG 94409, inscrita em 31/05/1971, relativa FGTS.

AUTOS n 2005.61.14.000164-4 EXEQUENTE FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO(S) STANDARD S/C LTDA SEGURANÇA PATRIMONIAL, C.G.C./C.P.F. 67.980.078/0001-90 , representado por JOSE ALVARO DE AZEVEDO, C.P.F. 917.880.488-49 e JOSE ALVARO DE AZEVEDO, CPF 917.880.488-49 para a cobrança da importância de R$ 58.421,70 EM 12/03/2009, proveniente da Certidão de Dívida Ativa n 80.6.04.053687-44 e 80.7.04.012266-08, Procedimento Administrativo n 10860.000938/98-02, inscritas em 14/06/2004, relativa COFINS e PIS.
AUTOS n 2004.61.14.000265-6 EXEQUENTE FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO(S) ACTUAL COSMETICOS DO BRASIL LTDA, C.G.C./C.P.F. 69.045.748/0001-07 , representado por SILVIA HELENA CARDOSO e VALTER ORMELLI, C.P.F. 013.837.908-41 e 210.784.838-68 respectivamente, SILVIA HELENA CARDOSO, 013.837.908-41 e VALTER ORMELLI, 210.784.838-68, para a cobrança da importância de R$ 44.095,47 EM 12/03/2009, proveniente da Certidão de Dívida Ativa n 80.2.03.019849-38, Procedimento Administrativo n 13819.202685/2003-13, inscrita em 16/05/2003, relativa IRPJ.

AUTOS n 2002.61.14.000899-6 e 2002.61.14.000983-6

EXEQUENTE FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO(S) KENEDIESEL COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, C.G.C./C.P.F. 38.944.732/0001-02 , representado por CLEMI CAVALCANTI SOUZA e JOÃO DE DEUS PEREIRA DA SILVA, C.P.F. 562.219.758-91 e 463.557.408-30 respectivamente, CLEMI CAVALCANTI SOUZA, 562.219.758-91 e JOÃO DE DEUS PEREIRA DA SILVA, 463.557.408-30, para a cobrança da importância de R$ 24.690,22 EM 12/03/2009, proveniente da Certidão de Dívida Ativa n 80.2.01.012292-06 e 80.7.01.005620-13, Procedimento Administrativo n 13819.400283/00-23 e 13819.400283/00-23, inscrita em 30/10/2001, relativa IRPJ e PIS.

AUTOS n 97.1509879-7 EXEQUENTE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSSEXECUTADO(S) COML/ E CONSTRUTORA ESPAÇO LTDA, C.G.C./C.P.F. 50.154.806/0001-02 , representado por SERGIO FREITAS QUEIROGA e WILMA MARSAN QUEIROGA, C.P.F. 309.943.738-72 e 309.943.738-72 respectivamente, para a cobrança da importância de R$ 3.002,60 EM 05/05/2008, proveniente da Certidão de Dívida Ativa n 30.770.373-8, Procedimento Administrativo n 6138730, inscrita em 30/08/1985, relativa CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

AUTOS n 98.1506359-6 EXEQUENTE FAZENDA NACIONAL/CEF
EXECUTADO(S) HERMENEGILDO DA SILVA MONTEIRO, 006.375.068-63 e JACIRA LOPES BHERINE MONTEIRO, 643.417.208-72, para a cobrança da importância de R$ 2.654,24 EM 30//06/1998, proveniente da Certidão de Dívida Ativa n FGSP199803510, Procedimento Administrativo n NDFG 148155, inscrita em 17/03/1997, relativa FGTS.

AUTOS n 2000.61.14.006850-9 e 2000.61.14.007565-4

EXEQUENTE FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO(S) JOSE LUIZ BETTARELLO, 008.662.798-81, para a cobrança da importância de R$ 79.923,24 EM 12/03/2009, proveniente da Certidão de Dívida Ativa n 80.2.99.076158-15 e 80.6.99.163671-60, Procedimento

Administrativo n 13819.203646/99-41 e 13819.203647/99-12, inscritas em 06/08/1999, relativa IRPJ e CSLL.

AUTOS n 2006.61.14.00864-3 EXEQUENTE FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO(S) MAURILIO DE ARAUJO VIVEIROS, 003.605.738-00, para a cobrança da importância de R$ 15.532,42 EM 12/03/2009, proveniente da Certidão de Dívida Ativa n 80.2.00.002376-88, 80.2.00.002377-69, 80.6.00.006192-10, 80.6.00.037105-02, 80.7.00.001384-49, 80.7.03.016629-02, 80.7.04.011463-37, 80.7.04.011464-18 e 80.7.04.024356-50, Procedimento Administrativo n 13819.200310/00-60, 13819.200313/00-58, 13819.200314/00-11, 13819.202320/00-94, 13819.200311/00-22, 13819.200725/2003-84, 13819.200273/2004-11, 13819.200274/2004-66 e 13819.202633/2004-10, inscritas em 10/05/2000, 15/12/200014/03/2003, 08/04/2004 e 16/08/2004, relativa IRPJ, CSLL e PIS.

Encontrando-se o(a)(s) Executado(a)(s) em lugar incerto e não sabido, foi determinada a citação do(a)(s) mesmo(a)(s) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, por intermédio do qual fica(m) citado(a)(s) de seu inteiro teor, para que, querendo , no prazo de 05(cinco) dias pague(m) a dívida ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar o total do débito acrescido das cominações legais, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para garantia do débito exeqüendo.
E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s) e de terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no saguão do Fórum da Justiça Federal de São Bernardo do C

ampo, Av. Senador Vergueiro, 3575 - São Bernardo do Campo/SP. Dado e passado nesta Cidade, em 12 de março de 2009.Eu , Aila Maria Abrantes Flor (Técnica Judiciária) - RF nº 3384 digitei. E eu, Cristiane Junko Kussumoto Maeda, Diretora de Secretaria, RF 1463, conferi e subscrevi.

ANA LÚCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA
JUIZA FEDERAL DA TERCEIRA VARA
SÃO BERNARDO DO CAMPO

EDITAL DE CITAÇÃO- 30 DIAS
O(A) DOUTOR(A) ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA , MERITÍSSIMO(A) JUIZ(A) FEDERAL DA TERCEIRA VARA FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, NA FORMA DA LEI, ETC,

FAZ SABER aos que do presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, nos autos da Execução Fiscal n.º 1999.61.14.000501-5, que a Exeqüente INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS promove contra o Executado TELDRA SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA , C.G.C. 00.561.298/0001-09, JOÃO PINTO ALBINO, C.P.F. 100.837.908-53, ANTÔNIA NANCIMA DE MESQUITA, C.P.F. 058.700.298-05 e CELSO DIAS, C.P.F. 049.594.928-05, para cobrança da importancia de R$ 2.477.244,66 (em 27/08/2007), proveniente da Certidão de Dívida Ativa n.º 55.745.980-0 e 55.745.981-8, Processo Administrativo nº 323222781 e 323222790 respectivamente, inscritas em 22/10/1998, relativa à CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

Encontrando-se o(a) Executado(a) CELSO DIAS, em lugar incerto e não sabido, foi determinada a citação do (a) (s) mesmo(a) (s) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, por intermédio do qual fica(m) citados de seu inteiro teor, para que, querendo , no prazo de 05(cinco) dias pague a dívida ou ofereça bens à penhora, suficientes para assegurar o total do débito acrescido das cominações legais, sob pena de ser transformado em penhora o arresto procedido sobre o(s) bem(ns) no final descrito(s). Fica intimado(a) devedor(a), para opor EMBARGOS À EXECUÇÂO, se assim desejar, em trinta dias, contados da transformação do arresto em penhora, prosseguindo o processo até o final, inclusive com alienação do(s) bem(ns) penhorado(s). Descrição do(s) bem(ns) arrestado(s) PARTE IDEAL 1/2, DO IMÓVEL SITUADO NA COMARCA DE CATANDUVA, MATRICULADO SOB Nº 20.078, PARTE IDEAL 1/2, DO IMÓVEL SITUADO NA COMARCA DE CATANDUVA, MATRICULADO SOB Nº 20.077 e PARTE IDEAL 1/4, DO IMÓVEL SITUADO NA COMARCA DE CATANDUVA, MATRICULADO SOB Nº 25.070, CONFORME AUTO DE FOLHAS 105.E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(A)(S) e de terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no saguão do Fórum da Justiça Federal de São Bernardo do Campo, Av. Senador Vergueiro, nº 3575, Rudge Ramos - São Bernardo do Campo/SP. Dado e passado nesta Cidade, em 12 de março de 2009. Eu , Aila Maria Abrantes Flor (Técnica Judiciária) - RF nº 3384 digitei. E eu, Cristiane Junko Kussumoto Maeda, Diretora de Secretaria, RF 1463, conferi e subscrevi.

ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA
JUIZA FEDERAL
SÃO BERNARDO DO CAMPO
EDITAL DE CITAÇÃO- 30 DIAS
O(A) DOUTOR(A) ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA , MERITÍSSIMO(A) JUIZ(A) FEDERAL DA TERCEIRA VARA FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, NA FORMA DA LEI, ETC,

FAZ SABER aos que do presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, nos autos da Execução Fiscal n.º 2003.61.14.005748-3 e 2004.61.14.003235-1, que a Exeqüente FAZENDA NACIONAL promove contra o Executado LANCER SOLDAS LTDA, C.G.C/C.P.F. n.º 47.239.462/0001-20, para cobrança da importancia de R$ 66.925,71 (em 12/03/2009), proveniente da Certidão de Dívida Ativa n.º 80.6.02.092310-49 e 80.6.03.129589-40, Processo Administrativo nº 13819.202107/2002-98 e 13819.204113/2003-61 , inscrita em 24/12/2002 E 09/12/2003, relativa à COFINS E CSLL.
Encontrando-se o(a) Executado(a) LANCER SOLDAS LTDA, em lugar incerto e não sabido, foi determinada a citação do (a) (s) mesmo(a) (s) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, por intermédio do qual fica(m) citados de seu inteiro teor, para que, querendo , no prazo de 05(cinco) dias pague a dívida ou ofereça bens à penhora, suficientes para assegurar o total do débito acrescido das cominações legais, sob pena de ser transformado em penhora o arresto procedido sobre o(s) bem(ns) no final descrito(s). Fica intimado(a) devedor(a), para opor EMBARGOS À EXECUÇÂO, se assim desejar, em trinta dias, contados da transformação do arresto em penhora, prosseguindo o processo até o final, inclusive com a transferência do valor penhorado e conversão em renda para a Exequente.
Descrição do(s) bem(ns) arrestado(s) OFÍCIO PRECATÓRIO Nº 2000.03.00054226-8, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 91.0670605-4, EM TRÂMITE PERANTE A 15ª VARA CÍVEL FEDERAL, SITUADA NA AV. PAULISTA, 1682, SÃO PAULO/SP.E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(A)(S) e de terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no saguão do Fórum da Justiça Federal de São Bernardo do Campo, Av. Senador Vergueiro, nº 3575, Rudge Ramos - São Bernardo do Campo/SP. Dado e passado nesta Cidade, em 12 de março de 2009. Eu , Aila Maria Abrantes Flor (Técnica Judiciária) - RF nº 3384 digitei. E eu, Cristiane Junko Kussumoto Maeda, Diretora de Secretaria, RF 1463, conferi e subscrevi.

ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA
JUIZA FEDERAL
SÃO BERNARDO DO CAMPO

EDITAL DE INTIMAÇÃO- 30 DIAS
A DOUTORA ANA LÚCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, MERITÍSSIMA JUÍZA FEDERAL DA TERCEIRA VARA FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, NA FORMA DA LEI, ETC,
FAZ SABER aos que do presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, nos autos da Execução Fiscal n.º 2000.61.14.007437-6 que a Exeqüente FAZENDA NACIONAL promove contra o Executado IND/ E COM/ DE ESQUADRIAS MEDALFER LTDA ME, C.G.C/C.P.F. n.º 00.007.086/0001-84, para cobrança da importância de R$ 3.930,92 (em 12/03/2009), proveniente da Certidão de Dívida Ativa n.º 80.6.99.146578-45, Processo administrativo, 13819.202891/99-50, inscrita em 09/07/1999, relativa CSLL.
Encontrando-se o(a)(s) depositário(a)(s) MARCO ANTONIO DE MEDEIROS, R.G. sob n. 15.915.446-7, C.P.F./MF sob. n. 044.432.758-43, em lugar incerto e não sabido, foi determinada a intimação do(a) (s) mesmo(a) (s) por edital, com prazo de 30 (trinta dias), para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente o(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos sob sua guarda, a saber 1 (UMA) DOBRADEIRA IMAG, CAPACIDADE CHAPA DE 2,0 MM DE EXPESSURA, MOD AM 1550, COM COMPRIMENTO DE 1,60 METROS, AVALIADA EM R$ 1.000,00; 1 (UMA) SERRA COM DISCO ABRASIVO PARA CORTE DE FERRO (POLICORTE), MARCA FANKORTE, COM MOTOR ELÉTRICO, AVALIADOS EM R$250,00, ou deposite o equivalente em dinheiro devidamente corrigido, sob pena de sanções processuais, nos termos do artigo 14 do Código de Processo Civil, bem como cometimento de crime de desobediência.E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) depositário(a)(s) e de terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no saguão do Fórum da Justiça Federal de São Bernardo do Campo, Av. Senador Vergueiro, 3575 - São Bernardo do Campo/SP. Dado e passado nesta Cidade, em 12/03/2009. Eu, _____, Aila Maria Abrantes Flor - RF n.º 3384, Técnica Judiciária, digitei. E eu, _____, Cristiane Junko Kussumoto Maeda, Diretora de Secretaria, RF 1463, conferi e subscrevi.

ANA LÚCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA
Juíza Federal da Terceira Vara

de São Bernardo do Campo

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA ELETRÔNICA - 30 DIAS
A DRA. ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, MM. JUÍZA FEDERAL DA TERCEIRA VARA FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, NA FORMA DA LEI,
FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo e respectiva Secretaria, tramitam os autos da Execução Fiscal:

AUTOS n 2005.61.14.001473-0
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO(S): SERFAST TRANSPORTES LTDA ME, C.G.C/C.P.F. n.º 02.298.919/0001-39, na pessoa de seu representante legal, CLAUDIO REZENDE, 005.895.908-47, Certidão de Dívida Ativa n.º 80.4.04.065591-58, Procedimento Administrativo nº 13819.201188/2004-71, inscrita em 16/08/2004, no valor de R$ 88.705,53 EM 12/03/2009, relativa à SIMPLES.
Encontrando-se o(a) Executado(a), em lugar incerto e não sabido, foi determinada a intimação do (a) (s) mesmo(a) (s) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, por intermédio do qual fica(m) intimado(s) da penhora eletrônica realizada, no valor de R$ 524,10, e seu depósito efetuado nos autos. Fica intimado(a) o(a) devedor(a), para opor EMBARGOS À EXECUÇÃO, se assim desejar, em trinta dias, na forma do artigo 16 da Lei 6830/80, contados do final do prazo do presente edital, ficando ciente, ainda, que eventuais Embargos à Execução somente serão recebidos após a garantia do Juízo no valor total do débito, prosseguindo o processo até o final, inclusive com conversão em renda do valor penhorado em favor do Exequente.
E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s) e de terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no saguão do Fórum da Justiça Federal de São Bernardo do Campo, Av. Senador Vergueiro n.º 3575 - Rudge Ramos - São Bernardo do Campo/SP. Dado e passado nesta Cidade, em 12 de março de 2009. Eu , Aila Maria Abrantes Flor, Técnica Judiciária - RF 3384 digitei. E eu, Cristiane Junko Kussumoto Maeda, Diretora de Secretaria, RF 1463, conferi e subscrevi.

ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA Juiz Federal da 3ª Vara Federal
de São Bernardo do Campo

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA ELETRÔNICA - 30 DIAS
A DRA. ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, MM. JUÍZA FEDERAL DA TERCEIRA VARA FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, NA FORMA DA LEI,
FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo e respectiva Secretaria, tramitam os autos da Execução Fiscal:

AUTOS n 97.1502337-1 e 97.1502338-0
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSSEXECUTADO(S): LUIZ FERNANDO ESPILOTRO, 042.196.808-70, Certidão de Dívida Ativa n.º 31.812.402-5, 31.812.434-3, Procedimento Administrativo nº 318124025 e 318124343, inscrita em 01/10/1994 e 01/11/1994, no valor de R$ 70.625,24 EM 18/09/2007 e R$ 670,46 em 04/05/2007, relativa à CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.
Encontrando-se o(a) Executado(a), em lugar incerto e não sabido, foi determinada a intimação do (a) (s) mesmo(a) (s) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, por intermédio do qual fica(m) intimado(s) da penhora eletrônica realizada, no valor de R$ 411,79, e seu depósito efetuado nos autos. Fica intimado(a) o(a) devedor(a), para opor EMBARGOS À EXECUÇÃO, se assim desejar, em trinta dias, na forma do artigo 16 da Lei 6830/80, contados do final do prazo do presente edital, ficando ciente, ainda, que eventuais Embargos à Execução somente serão recebidos após a garantia do Juízo no valor total do débito, prosseguindo o processo até o final, inclusive com conversão em renda do valor penhorado em favor do Exequente.
E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s) e de terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no saguão do Fórum da Justiça Federal de São Bernardo do Campo, Av. Senador Vergueiro n.º 3575 - Rudge Ramos - São Bernardo do Campo/SP. Dado e passado nesta Cidade, em 12 de março de 2009. Eu , Aila Maria Abrantes Flor, Técnica Judiciária - RF 3384 digitei. E eu, Cristiane Junko Kussumoto Maeda, Diretora de Secretaria, RF 1463, conferi e subscrevi.

ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA Juiz Federal da 3ª Vara Federal

de São Bernardo do Campo

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA ELETRÔNICA - 30 DIAS
A DRA. ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, MM. JUÍZA FEDERAL DA TERCEIRA VARA FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, NA FORMA DA LEI,
FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo e respectiva Secretaria, tramitam os autos da Execução Fiscal:

AUTOS n 2003.61.14.003096-9
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSSEXECUTADO(S): TECNOPERFIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS , C.G.C/C.P.F. n.º 39.044.979/0001-35, na pessoa de seu representante legal, WAGNER SERVILHA e MARCIA PETRIC, 069.574.558-15 e 111.773.958-94, Certidão de Dívida Ativa n.º 35.260,564-2 e 35.260,565-0, Procedimento Administrativo nº 352605642 e 352605650, inscrita em 30/12/2002, no valor de R$ 1.146,71 EM 14/05/2008, relativa à CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.
Encontrando-se o(a) Executado(a), em lugar incerto e não sabido, foi determinada a intimação do (a) (s) mesmo(a) (s) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, por intermédio do qual fica(m) intimado(s) da penhora eletrônica realizada, no valor de R$ 103,12, e seu depósito efetuado nos autos. Fica intimado(a) o(a) devedor(a), para opor EMBARGOS À EXECUÇÃO, se assim desejar, em trinta dias, na forma do artigo 16 da Lei 6830/80, contados do final do prazo do presente edital, ficando ciente, ainda, que eventuais Embargos à Execução somente serão recebidos após a garantia do Juízo no valor total do débito, prosseguindo o processo até o final, inclusive com conversão em renda do valor penhorado em favor do Exequente.
E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s) e de terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no saguão do Fórum da Justiça Federal de São Bernardo do Campo, Av. Senador Vergueiro n.º 3575 - Rudge Ramos - São Bernardo do Campo/SP. Dado e passado nesta Cidade, em 12 de março de 2009. Eu , Aila Maria Abrantes Flor, Técnica Judiciária - RF 3384 digitei. E eu, Cristiane Junko Kussumoto Maeda, Diretora de Secretaria, RF 1463, conferi e subscrevi.

ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA Juiz Federal da 3ª Vara Federal
de São Bernardo do Campo

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO CARLOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/03/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CARLA ABRANTKOSKI RISTER

OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.15.000555-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.15.000550-0 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 1999.61.15.003553-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MARIA TERESA CEREDA LIMA
ADV/PROC: SP274180 - RAFAEL PORTO SANTI
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.000551-2 PROT: 09/03/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.15.000267-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: OSMAR GENOVEZ JUNIOR E OUTRO
ADV/PROC: SP078694 - ISABEL CRISTINA MARCOMINI
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE DEODATO DINIZ FILHO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.000552-4 PROT: 09/03/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.15.001529-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO SUPERIOR UNIFICADO
ADV/PROC: SP170648 - RICARDO GOBBI E SILVA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____: 000001
Distribuídos por Dependência_____: 000003
Redistribuídos_____: 000000

*** Total dos feitos_____: 000004

Sao Carlos, 18/03/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE SÃO CARLOS

PORTARIA Nº 09/2009
A Doutora CARLA ABRANTKOSKI RISTER, MM. Juíza Federal da 1ª Vara Federal de São Carlos, 15ª Subseção, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,
CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 383, de 05/07/2004, do Conselho da Justiça Federal, publicada no D.O.U. de 07/07/2004, que regulamenta a concessão de férias no âmbito do Conselho da Justiça Federal e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;
RESOLVE:
1) ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, o período de férias, da servidora RENATA ROMANELLI MALDONADO, analista judiciária, RF 4455, de 13/04/2009 à 24/04/2009, para 20/07/2009 à 31/07/2009.
Publique-se, encaminhando-se cópia desta Portaria à Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro.

1ª VARA DE SÃO CARLOS - EDITAL

. PA 2,10 EDITAL DE CITAÇÃO
. PA 2,10 Prazo: 30 (trinta) dias.
. PA 2,10 A Doutora CARLA ABRANTKOSKI RISTER, MMª. Juíza Federal da 1ª Vara da Décima Quinta Subseção Judiciária de São Paulo, na forma da Lei, etc.. PA 2,10 FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem possa interessar que, nos autos da Medida Cautelar nº 2007.61.15.001957-5, apensada à Execução Fiscal nº 2007.61.15.000399-3 e à Execução Fiscal nº 2007.61.15.000701-9, movida pela FAZENDA NACIONAL em face do executado RONALDO DONIZETI MASUCCI (CPF 062549968-98), em local incerto e não sabido, fica, pelo presente edital, CITADO o executado, para no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do presente edital, CONTESTAR a ação. E para que não se alegue ignorância ou erro, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado e afixado na forma da lei.
. PA 2,10 EXPEDIDO nesta cidade de São Carlos, aos 17 de março de 2009, nesta Secretaria da Primeira Vara Federal de São Carlos - SP, situada a Av. Dr. Teixeira de Barros, nº 741 - Vl Prado - São Carlos - SP. Eu,_____ (Carla Ribeiro de Almeida), Técnico Judiciário, o digitei e conferi. E eu,_____ (Roberta DElia Brigante Padredi), Diretora de Secretaria, o reconferi.

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 (trinta) dias.
A Doutora CARLA ABRANTKOSKI RISTER, MMª. Juíza Federal da 1ª Vara da Décima Quinta Subseção Judiciária de São Paulo, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem possa interessar que, nos autos da Execução Fiscal nº 2007.61.15.000399-3, apensada à Execução Fiscal nº 2007.61.15.000701-9 e à Medida Cautelar nº 2007.61.15.001957-5, movida pela FAZENDA NACIONAL em face do executado RONALDO DONIZETI MASUCCI (CPF 062549968-98), em local incerto e não sabido, fica, pelo presente edital, CITADO o executado, a pagar no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do prazo do presente edital, a importância de R$ 7.434.001,58 (sete milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, um real e cinquenta e oito centavos), para 11/04/2008, referente a CDAS nº 80 1 06 007100-00 e 80 1 07 000180-35, com os devidos acréscimos legais e custas judiciais devidas. E para que não se alegue ignorância ou erro, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado e afixado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO
. PA 2,10 Prazo: 30 (trinta) dias.
. PA 2,10 A Doutora CARLA ABRANTKOSKI RISTER, MMª. Juíza Federal da 1ª Vara da Décima Quinta Subseção Judiciária de São Paulo, na forma da Lei, etc.. PA 2,10 FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem possa interessar que, nos autos da Execução Fiscal nº 2002.61.15.001696-5, movida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em face de SÃO CARLOS PÃES E DOCES LTDA. (CNPJ 53.278.271/0001-70), em local incerto e não sabido, fica, pelo presente edital, CITADO o executado, a pagar no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do presente edital, a importância de R$ 28.428,21 (vinte e oito mil, quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e um centavos), para 06/11/2007, referente a CDA nº FGSP 200201099, com os devidos acréscimos legais e custas judiciais devidas. E para que não se alegue ignorância ou erro, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado e afixado na forma da lei.
. PA 2,10 EXPEDIDO nesta cidade de São Carlos, aos 16 de março de 2009, nesta Secretaria da Primeira Vara Federal de São Carlos - SP, situada a Av. Dr. Teixeira de Barros, nº 741 - Vl Prado - São Carlos - SP. Eu,_____ (Carla Ribeiro de Almeida), Técnico Judiciário, o digitei e conferi. E eu,_____ (Roberta DElia Brigante Padredi), Diretora de Secretaria, o reconferi.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - EDITAL

2ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO6ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 01/2009 - PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.
O DOUTOR ROBERTO CRISTIANO TAMANTINI, MM. JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER ao Sr. EZEQUIEL JÚLIO GONÇALVES, vulgo KIA, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, nascido aos 07/05/1969, natural de São Simão/SP, filho de Joaquim Júlio Gonçalves e Maura da Silva Gonçalves, portador do RG 18.917.624-SSP/SP e CPF n.º 103.908.668-30, que, pelo presente edital fica intimado da sentença proferida nos autos da ação criminal n.º 2008.61.06.000533-6 que lhe move a JUSTIÇA PÚBLICA, com o seguinte dispositivo: Isto posto e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na denúncia para: (...) - ABSOLVER os réus EZEQUIEL JÚLIO GONÇALVES, MOISÉS JÚLIO GONÇALVES, CÍCERO FRANCISCO ARAÚJO, MÁRIO FRANCISCO ARAÚJO, AUGUSTO CÉZAR

DOMINGUES MUNHOZ, LUIZ DOUGLAS RODRIGUES e WILSON MARTINS FERREIRA, também qualificados nos autos, da acusação relativa à prática do crime tipificado no art. 33, 1º, inciso I, da Lei nº 11.343/06, por não haver provas no tocante à materialidade delitiva, nos termos do art. 386, inciso II do Código de Processo Penal); (...) - CONDENAR também os réus EZEQUIEL JÚLIO GONÇALVES, MOISÉS JÚLIO GONÇALVES, CÍCERO FRANCISCO ARAÚJO, MÁRIO FRANCISCO ARAÚJO, AUGUSTO CÉSAR DOMINGUES MUNHOZ, LUIZ DOUGLAS RODRIGUES e WILSON MARTINS FERREIRA pela prática do crime tipificado no art. 35 da Lei nº 11.343/06. (...) Não desbordando do critério trifásico para a individualização das sanções, mas tendo em vista que os demais réus, EZEQUIEL JÚLIO GONÇALVES, MOISÉS JÚLIO GONÇALVES, CÍCERO FRANCISCO ARAÚJO, MÁRIO FRANCISCO ARAÚJO, AUGUSTO CÉZAR DOMINGUES MUNHOZ, LUIZ DOUGLAS RODRIGUES e WILSON MARTINS FERREIRA foram todos condenados apenas pela prática do mesmo e único crime, tipificado no art. 35 da Lei nº 11.343/06, tenho por bem, para evitar repetições, analisar num único tópico as circunstâncias objetivas, comuns a todos, especificando apenas aquelas de caráter subjetivo, pertinente a cada um dos condenados. PENAS DEFINITIVAS. Ultrapassadas as fases legais, torno definitivas as penas cabíveis aos Acusados, relativas ao crime pelo qual foram condenados (art. 35 da Lei nº 11.343/06), da seguinte maneira: (...) - em 06 (seis) anos e 05 (cinco) meses de reclusão, mais sanção pecuniária equivalente a 1.050 (mil e cinqüenta) dias-multa, em relação aos réus EZEQUIEL JÚLIO GONÇALVES, LUIZ DOUGLAS RODRIGUES, CÍCERO FRANCISCO DE ARAÚJO e MÁRIO FRANCISCO ARAÚJO. Pelas provas existentes nos autos, também noto que os denunciados não ostentam situação financeira privilegiada, razão pela qual fixo o valor do dia-multa aplicável a cada um deles em 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente ao tempo da infração, valor este que deverá ser monetariamente corrigido por ocasião da execução. (...) Ficam os réus Júlio, James, Ezequiel, Moisés, Cícero, Mário, Augusto, Luiz Douglas e Wilson, condenados, também, ao pagamento das custas judiciais; os réus absolvidos de todas as imputações contidas na denúncia ficam liberados de tal encargo. III.5 - REGIME DE CUMPRIMENTO DAS PENAS. Em razão da quantidade das penas privativas de liberdade a que foram condenados os réus, por crime graves, decorrentes de organização criminosa, bem como por não lhes serem amplamente favoráveis as circunstâncias do art. 59 do Código Penal e, também, em função do disposto art. 10 da Lei nº 9.034/95, as penas privativas de liberdade, relativas a todos os condenados, deverão ser cumpridas, inicialmente, no REGIME FECHADO, disciplinado nos arts. 33, 1º, letra a e 34, do Código Penal. Pelos mesmos motivos, não é cabível substituição da penas privativas de liberdade por outras, restritivas de direitos (vedação também contida no art. 44 da Lei nº 11.343/06). (...) III.6.2 - DEMAIS RÉUS - BENS APREENDIDOS E BLOQUEADOS (...) Saldos bancários bloqueados - Valores apreendidos no Flagrante. (...) Pelo que foi apurado nos autos, os réus Ezequiel, Moisés, Cícero, Mário, Augusto, James, Luiz Douglas e Wilson estavam amplamente engajados nas atividades relativas à associação criminosa descrita nos autos, as quais, certamente, possibilitaram a acumulação dos valores bloqueados em suas contas (cf. anexo I). O mesmo raciocínio se aplica no tocante aos R$3.050,00 (três mil e cinqüenta reais) e aos cheques encontrados dentro de um envelope, no interior do veículo usado por James, quando preso em flagrante. Nestes termos, com fulcro nas disposições do artigo 243, parágrafo único, da Constituição Federal e do artigo 63 da Lei 11.343/2006, decreto o PERDIMENTO, em favor da União Federal, dos valores em questão, valores estes que ficarão à disposição da SENAD após o trânsito em julgado da sentença condenatória. (...) III.7 - PRISÕES CAUTELARES. Em juízo de cognição plena, após examinar minuciosamente a conduta de cada um dos Acusados, tenho como reforçados os pressupostos para a manutenção das prisões cautelares dos réus Júlio, James, Ezequiel, Moisés, Cícero, Mário, Augusto, Luiz Douglas e Wilson, diante da inequívoca convicção de que faziam parte de uma bem estruturada organização, voltada à aquisição ilícita de produtos químicos utilizados na preparação de entorpecentes. Nunca é demais lembrar que os réus Ezequiel, Luiz Douglas, Cícero e Mário são reincidentes específicos em relação aos delitos da Lei Anti-Drogas e que Moisés já foi condenado por tráfico de entorpecentes em 1992, significando isto que não se recuperaram e que, na primeira oportunidade, voltarão a delinqüir. Acrescento que as condenações em questão se referem a processos de diferentes épocas, cidades e Estados deste País, demonstrando que as atividades ilícitas de tais indivíduos são reiteradas e não estão restritas à região de São José do Rio Preto, circunstâncias que, por si sós, indicam maior periculosidade dos indigitados criminosos, que não hesitarão em continuar nesse ramo ilícito de atividade em qualquer outro rincão deste País de dimensões continentais. (...) Portanto, não havendo modificação quanto aos fundamentos de fato e de direito que, inicialmente, justificaram a decretação das prisões preventivas dos ora condenados (fls. 398/403), estando ainda presentes os requisitos legais estampados no art. 312 do Código de Processo Penal - fumus boni juris (prova da existência dos crimes e convicção quanto à autoria, ambos firmados agora em juízo de cognição plena) e periculum in mora (necessidade da segregação para garantir a ordem pública) -, nos precisos termos do art. 44 da Lei nº 11.343/06 e do art. 9º, da Lei nº 9.034/95, mantenho as prisões cautelares dos Réus Júlio César Andaló, James Carlos Silva, Ezequiel Júlio Gonçalves, Moisés Júlio Gonçalves, Cícero Francisco Araújo, Mário Francisco Araújo, Augusto César Domingues Munhoz, Luiz Douglas Rodrigues e Wilson Martins Ferreira, negando a todos o direito de apelarem em liberdade, caso manifestem o desejo de recorrer da presente sentença. III.8 - DISPOSIÇÕES FINAIS. (...) Após o trânsito em julgado, lancem-se os nomes dos condenados no Rol dos Culpados, procedendo-se às anotações pertinentes, junto à Secretaria e à Distribuição, oficiando-se ainda à Polícia Federal e ao(s) correspondente(s) instituto(s) de identificação, dando-lhes ciência da decisão definitiva. Da mesma

forma, transitada em julgado a presente sentença deverá ser expedido ofício ao Tribunal Regional Eleitoral com jurisdição sobre o local de domicílio dos condenados, para os fins previstos no artigo 15, inciso III, da Constituição Federal (suspensão dos direitos políticos, durante o período de cumprimento das penas). Caso não venha a ser interposto

recurso com efeito suspensivo pelo Ministério Público Federal, cumpra-se, oportunamente, o disposto no art. 1º da Resolução nº 57/2008 do Conselho Nacional de Justiça, expedindo-se Guia de Recolhimento Provisório: Art. 1º - A guia de recolhimento provisório será expedida quando da prolação da sentença ou acórdão condenatório, ressalvada a hipótese de possibilidade de interposição de recurso com efeito suspensivo por parte do Ministério Público, devendo ser prontamente remetida ao Juízo da Execução Criminal. Recomendem-se os condenados nas prisões em que se encontram. Expeçam-se, com urgência, alvarás de soltura clausulados em favor dos réus VALÉRIA BERTI ANDALÓ, WALTER PIANTA (ou Valter Pianta) e MARIA VANI DE LIMA, absolvidos de todas as imputações formuladas nestes autos, transmitindo-se a ordem de liberação pelo meio mais expedito. Nesta data em razão da complexidade do feito e da sobrecarga de serviços. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. E, para que chegue ao conhecimento do réu EZEQUIEL JÚLIO GONÇALVES, que se encontra em lugar ignorado, foi determinada sua intimação por edital com prazo de 90 (noventa) dias, o qual será afixado e publicado na forma da Lei e pelo qual fica o mesmo devidamente INTIMADO. Ciente que este Juízo funciona na Rua dos Radialistas Riopretenses, 1000, Chácara Municipal, São José do Rio Preto, no horário das 13 às 18 horas. NADA MAIS. São José do Rio Preto, 17 de março de 2009. Eu, _____Michelle Dantas Nakayama, Analista Judiciária, digitei. E eu, _____Marco Antonio Veschi Salomão, Diretor de Secretaria, conferi.

ROBERTO CRISTIANO TAMANTINI
Juiz Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/03/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MONICA WILMA SCHRODER GHOSN BEVILAQUA

OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.03.001713-4 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 1 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.001775-4 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 21 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.001776-6 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
ADV/PROC: SP201118 - RODOLFO NÓBREGA DA LUZ
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.001777-8 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO PEREIRA GOULART

ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.001778-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SALVADOR RUIZ LOPES
ADV/PROC: SP184440 - MARIA LUIZA ROSA RUIZ LOPES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.001779-1 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LOURDES PELISSON FROIS
ADV/PROC: SP253578 - CARLOS DANIEL LAUREANO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.001780-8 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LEONEL EDSON SIMOES
ADV/PROC: SP253578 - CARLOS DANIEL LAUREANO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.001781-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANGELO AUGUSTO COSTA
REPRESENTADO: DPNY COMUNICACAO,ASSESSORIA,DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS HOTELEIROS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.001782-1 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO BALDANI OQUENDO
REPRESENTADO: CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL PRIMAVERA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.001783-3 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE DONIZETI DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP264621 - ROSANGELA DOS SANTOS VASCONCELLOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.001784-5 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROMILDA CALIXTO
ADV/PROC: SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.001785-7 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIAO CARLOS DE OLIVEIRA SOBRINHO
ADV/PROC: SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.001786-9 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: RAIMUNDO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.001787-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA JOSE INACIO BASILIO
ADV/PROC: SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.001788-2 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TERESA RIBEIRO PINTO
ADV/PROC: SP096934 - MARIA RITA BACCI FERNANDES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.001793-6 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: EDGAR RODRIGUES DA SILVA
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.001794-8 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOEL VICENTE RODRIGUES E OUTRO
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.001795-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SONIA MARIA CARVALHO SILVA
ADV/PROC: SP193417 - LUCIANO BAYER
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.001796-1 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELO HORIZONTE - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
ADV/PROC: MG022031 - ALIZISE MARIA SILVA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.001797-3 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
ADV/PROC: SP081782 - ADEMIR LEMOS FILHO
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.001798-5 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SAO PAULO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.03.001789-4 PROT: 05/03/2009

CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2008.61.03.008843-4 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP197056 - DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA
IMPUGNADO: PETRYCIE GHYSLAINE CARNEIRO GOMES
ADV/PROC: SP098457 - NILSON DE PIERI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.001790-0 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2008.61.03.008419-2 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP197056 - DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA
IMPUGNADO: DIANE ALVES DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP253357 - LUIZ FABIO MONTEIRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.001791-2 PROT: 06/11/2008
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2008.61.03.003085-7 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP197056 - DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA
IMPUGNADO: MISAEL MOTTA DE CARVALHO
ADV/PROC: SP263065 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.001792-4 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 92.0401503-9 CLASSE: 206
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. TIAGO PEREIRA LEITE
EMBARGADO: ANTONIO WILSON EUGENIO PIRES
ADV/PROC: SP055472 - DIRCEU MASCARENHAS
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2006.61.21.003338-4 PROT: 07/11/2006
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NORMELIO DANTE PAZINI
ADV/PROC: SP101349 - DECIO DINIZ ROCHA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.000077-8 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: GABRIELA APARECIDA ALVES NOBRE DE JESUS
ADV/PROC: SP229262 - IBERTON SAMUEL VIEIRA DA SILVA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.005538-6 PROT: 25/07/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DOMINGOS SAVIO PEREIRA NUNES E OUTRO
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____: 000021
Distribuídos por Dependência_____: 000004

Redistribuídos_____: 000003

*** Total dos feitos_____: 000028

Sao Jose dos Campos, 18/03/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/03/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MONICA WILMA SCHRODER GHOSN BEVILAQUA

OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.03.001799-7 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GISELE APARECIDA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP076134 - VALDIR COSTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.001800-0 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JUARES CARLOS PEDRO
ADV/PROC: SP076134 - VALDIR COSTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.001801-1 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA BUENO DE MORAES
ADV/PROC: SP259489 - SILVIA MAXIMO FERREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.001802-3 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO SEBASTIAO-SP
INDICIADO: VALDECIO NIVALDO PINTO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.001803-5 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
REU: CELSO PIRES DE OLIVEIRA E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.001811-4 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AUGUSTO BRASIL BERNARDINI
ADV/PROC: SP149132 - LUIS GUSTAVO FERREIRA PAGLIONE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.001812-6 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADRIANA APARECIDA MONTEIRO QUIRINO
ADV/PROC: SP133095 - ALMIR DE SOUZA PINTO
REU: UNIP - UNIVERSIDADE PAULISTA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.001813-8 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSELI APARECIDA DE JESUS GODOI
ADV/PROC: SP099618 - MARIA HELENA BONIN
REU: UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.001814-0 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WALDIR TIBURCIO DA SILVA
ADV/PROC: SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.001815-1 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIANA DO NASCIMENTO
ADV/PROC: SP150733 - DANIELA RACHID MARTINS AFFONSO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.001816-3 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FLAVIO SALES
ADV/PROC: SP012305 - NEY SANTOS BARROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.001817-5 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NILO FERNANDES COSTA
ADV/PROC: SP142143 - VALDIRENE SARTORI BATISTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.001818-7 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA MARCIA PEREIRA DE SOUZA
ADV/PROC: SP197029 - CAMILLA JULIANA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.001819-9 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP259329 - MARIA LUISA MOREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.001820-5 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: DISTRIBUIDORA SULVAPE DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADV/PROC: SP236508 - VIVIANE BATISTA SOBRINHO ALVES TORRES E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.001821-7 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RIVELINO MARIA
ADV/PROC: SP261716 - MARCUS ROGERIO PEREIRA DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.001822-9 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AMARO BARBEITAS FERREIRA JUNIOR
ADV/PROC: SP042701 - MARIA INES QUELHAS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.001823-0 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIO JOSE DE MACEDO
ADV/PROC: SP179632 - MARCELO DE MORAIS BERNARDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.001824-2 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA TOBIAS DAS NEVES
ADV/PROC: SP159641 - LUCIANA APARECIDA DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____: 000019
Distribuídos por Dependência_____: 000000
Redistribuídos_____: 000000

*** Total dos feitos_____: 000019

Sao Jose dos Campos, 19/03/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - EDITAL

.PA 1,0 TERCEIRA VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP
EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS EM LUGAR INCERTO E EVENTUAIS INTERESSADOS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº 2007.61.03.001362-4, PROMOVIDA POR LEONOR DE ARRUDA BOTELHO GOMES CONTRA a UNIÃO FEDERAL e OUTROS, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A DOUTORA MARIA VITÓRIA MAZITELI DE OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 3ª VARA DA TERCEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que perante este Juízo e Secretaria da Terceira Vara Federal se processa a ação de USUCAPIÃO nº 2007.61.03.001362-4, em que são partes LEONOR DE ARRUDA BOTELHO GOMES como promovente e CERVEJARIAS KAISER DO BRASIL S.A., PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP, ROHM AND HAAS, UNIÃO FEDERAL e FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO como requeridos, objetivando o reconhecimento do domínio do imóvel, localizado na Avenida Presidente Humberto de Alencar Castelo Branco s/n, cadastrado em maior área junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA sob o nº 635.081.698.032-4, perfazendo área total de 6.554,70 m (seis mil, quinhentos e cinqüenta e quatro metros quadrados e setenta decímetros quadrados), que é delimitado por um polígono

irregular e conta com as seguintes confrontações: inicia-se pelo ponto 13, localizado no alinhamento da Av. Presidente Humberto de Alencar Castelo Branco, canto de divisa com a firma Cervejarias Kaiser Brasil Ltda. Segue pelo alinhamento da Av. Presidente Humberto de Alencar Castelo Branco, através dos seguintes azimutes e respectivas distâncias: 39º3517, 29,00m e 280908, 70,24m até o ponto 9B, ponto este que dista 555,08m do Km 162 da Rodovia Presidente Dutra. Deflete a direita e segue confrontando com a firma Rohn and Raas, através dos seguintes azimutes e respectivas distâncias: 195º0552, 71,87m e 117º2051, 207,62m, até o ponto 10, localizado a margem do Rio Paraíba. Deflete a direita e segue margeando o Rio Paraíba, através do azimute de 258º3012, uma distância de 46,31m, até o ponto 11. Deflete a direita e segue confrontando com a firma Cervejaria Kaiser Brasil Ltda, através do azimute de 297º3127, uma distância de 188,92m, até o ponto 13 inicial, completando o perímetro. Abrange o polígono descrito a área de 6.554,70m ou ainda 0,655470 hectares; E assim, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, com prazo 20 (vinte) dias, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, ficando citados para os termos da ação os réus em lugar incerto e eventuais interessados, bem como todos aqueles que porventura possam alegar qualquer direito sobre o imóvel usucapiendo, para se fazerem representar nos autos por advogado, bem como advertidos de que não sendo contestada a ação no prazo legal, ou seja, em 15 (quinze) dias, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(s) promovente(s), nos termos do artigo 285, do Código de Processo Civil. Nada mais. Dado e passado nesta cidade de São José dos Campos, em 17 de março de 2009. Eu, Dóris de Souza Leite, Técnica Judiciária (RF 1919), digitei e conferi. Eu, Ricardo Marrano de Freitas, Diretor de Secretaria (RF 3141), reconferi e subscrevo.

(a) MARIA VITÓRIA MAZITELI DE OLIVEIRA
Juíza Federal Substituta

TERCEIRA VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP
EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS EM LUGAR INCERTO E EVENTUAIS INTERESSADOS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº 2000.61.03.000408-2, PROMOVIDA POR KASUO INOUE e OUTROS CONTRA a UNIÃO FEDERAL e OUTROS, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A DOUTORA MARIA VITÓRIA MAZITELI DE OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 3ª VARA DA TERCEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que perante este Juízo e Secretaria da Terceira Vara Federal se processa a ação de USUCAPIÃO nº 2000.61.03.000408-2, em que são partes KASUO INOUE, KIOKO INOUE e GUMERCINDO TENÓRIO MOREIRA - ESPÓLIO (VICENTINA ALVES MOREIRA) como promovente e UNIÃO FEDERAL, MARINA DAS DORES MORAES, JORGE CECILIO DE OLIVEIRA, IZOLINA DE MORAES GUIDICE, JORGE GIUDICE DUARTE, CELINA DAS DORES MORAES, JOÃO GOMES DA SILVA e BENEDITO RODRIGUES DE MORAES como requeridos, objetivando o reconhecimento do domínio do imóvel, denominado Sítio Morro do Sabão, localizado no Bairro do Itapema, município de Jacareí, perfazendo área total de 242.000,00 m (duzentos e quarenta e dois mil metros quadrados), transcrito no Cartório de Registro de Imóveis (CRI) de Jacareí sob o nº 4883, que conta com as seguintes confrontações: tem como seu primeiro ponto de partida situada na margem esquerda do Rio Paraíba, daí deste ponto, segue por uma cerca de arame rumo 37º1430 NE, por uma distância de 27,13 metros, até atingir a lateral direita da estrada antiga São Paulo-Rio, daí deste ponto segue por alinhamento de divisa no rumo 40º5439 NE, por uma distância de 184,18 metros, até atingir a cerca de divisa, daí deste ponto segue pela cerca com o rumo 40º5637NE, por uma distância de 61,38 metros, até atingir o marco do concreto, daí deste marco, deflete a esquerda e segue com os seguintes rumos e distâncias: 66º2826 NW - 13,33 metros; 58º5908 NW - 25,19 metros; 64º1144 NW - 18,19 metros; 38º0934 NW - 13,77 metros; 25º3004 NW - 9,15 metros; 20º4310 NW -26,26 metros; 31º4944 NW - 13,22 metros; 40º5501 NW - 11,22 metros; 53º2218 NW - 38,42 metros; 75º1419 NW - 16.48 metros; 19º2642 NW - 15,78 metros, até atingir o marco de divisa de pedra, e tendo como confrontante até aqui com terras pertencentes ao ESPÓLIO DE DR. LUIZ IERVOLINO, daí deste marco deflete a direita e segue pela cerca com os seguintes rumos e distâncias: 12º4913 NE - 97,25 metros; 19º1317 NE - 18,89 metros; 33º1233 NE - 16,19 metros; 40º3054 NE - 35,27 metros; 54º0249 NE - 152,22 metros; 43º3908 NE - 101,02 metros, até atingir o marco de pedra de divisa. Daí deste marco deflete a direita e segue rumo de 36º1310 SE, por uma distância de 267,23 metros, até atingir novamente o marco de divisa, daí deste marco deflete a esquerda e segue com os seguintes rumos e distâncias: 53º0257 SE - 11,31 metros; 51º0347 SE - 145,34 metros; 13º2648 SE - 63,17 metros; 11º0811 SE - 47,27 metros, até atingir o marco de pedra de divisa, teondo como confrontante até aqui com terras pertencentes a CURIS GOMES DE AMORIM, daí deste marco segue com o rumo 0º0605 SE, por uma distância de 62,05 metros até atingir a lateral esquerda da estrada antiga São Paulo-Rio, daí deste ponto deflete a direita e tendo como confrontante até aqui de terras de Geraldo Alves de Souza, dí deste ponto segue acompanhando o talude da estrada por uma distância de 69,00 metros mais ou menos, até atingir cerca de divisa, daí segue com rumo de 69º3949 SW, por uma distância de 19,54 metros, daí segue com alinhamentos de divisa nos seguintes rumos e distâncias 60º5853 SW - 7,73 metros; 39º5825 SW - 54,56 metros; 14º4200 SW - 6,70 metros; 03º0545 SW - 25,74 metros; 41º2157 SW - 17,07 metros; 59º1529 SW - 14,18 metros; 88º5537 SW - 20,82 metros; 85º4750 SW - 24,01 metros; 83º5447 SW - 24,24 metros; 29º4038 SW - 27,27 metros; 56º3840 SW - 25,64 metros; 38º1531 SW - 38,13 metros; 27º1535 SW - 26,97 metros; até atingir a margem esquerda do Rio Paraíba, tendo como confrontante até aqui

com terras pertencentes a Antônio Vidal, daí deflete a direita e segue a montante do Rio na distância de 302,00 metros, até atingir o seu primeiro ponto de partida, onde teve início esta descrição, encerrando a área de 242.000,00 metros quadrados; E assim, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, com prazo 30 (trinta) dias, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, ficando citados para os termos da ação os réus em lugar incerto e eventuais interessados, bem como todos aqueles que porventura possam alegar qualquer direito sobre o imóvel usucapiendo, para se fazerem representar nos autos por advogado, bem como advertidos de que não sendo contestada a ação no prazo legal, ou seja, em 15 (quinze) dias, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(s) promovente(s), nos termos do artigo 285, do Código de Processo Civil. Nada mais. Dado e passado nesta cidade de São José dos Campos, em 18 de março de 2009. Eu,Dóris de Souza Leite, Técnica Judiciária (RF 1919), digitei e conferi. Eu, Ricardo Marrano de Freitas, Diretor de Secretaria (RF 3141), reconferi e subscrevo.

(a) MARIA VITÓRIA MAZITELI DE OLIVEIRAJuíza Federal Substituta

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

DISTRIBUIÇÃO DE SOROCABA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/03/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARGARETE MORALES SIMAO MARTINEZ SACRISTAN

OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.10.003299-4 PROT: 11/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALTO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003300-7 PROT: 11/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITABERA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003301-9 PROT: 11/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITABERA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003302-0 PROT: 11/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITABERA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003303-2 PROT: 11/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITABERA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003304-4 PROT: 11/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITABERA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003305-6 PROT: 11/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITABERA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003306-8 PROT: 11/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITABERA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003307-0 PROT: 11/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITABERA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003339-1 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITABERA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003340-8 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAMPO LIMPO PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003341-0 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO ROQUE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003360-3 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003361-5 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003366-4 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO ROQUE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003367-6 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITAPETININGA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003368-8 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ITAPETININGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003369-0 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ITAPETININGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003370-6 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ITAPETININGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003371-8 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003372-0 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003373-1 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003374-3 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003375-5 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003376-7 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ITAPETININGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003377-9 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003378-0 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003379-2 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003380-9 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003381-0 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003382-2 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003383-4 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003384-6 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITABERA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003385-8 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003386-0 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003387-1 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003388-3 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003389-5 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003390-1 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003391-3 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003403-6 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003410-3 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003411-5 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003412-7 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003413-9 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003414-0 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003415-2 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003416-4 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003417-6 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003418-8 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003419-0 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003420-6 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003421-8 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003422-0 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003423-1 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003424-3 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003425-5 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003426-7 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003427-9 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003428-0 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003429-2 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003430-9 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CABREUVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003431-0 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITAPETININGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003432-2 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITAPETININGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003433-4 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITAPETININGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003434-6 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003435-8 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003436-0 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003437-1 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003438-3 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003439-5 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003440-1 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003441-3 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003442-5 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003443-7 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003444-9 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003445-0 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003446-2 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003447-4 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003448-6 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003449-8 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003450-4 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003451-6 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003452-8 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003453-0 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003454-1 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003455-3 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPETININGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003456-5 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPETININGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003457-7 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPETININGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003458-9 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CABREUVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003472-3 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PORTO FELIZ - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003535-1 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003536-3 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003564-8 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
ADV/PROC: SP247692 - GISELE MURARO MATHEUS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.003569-7 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.003570-3 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.003571-5 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: TANCLETO ANACLETO DANTAS E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.003572-7 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.003573-9 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.003574-0 PROT: 17/03/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.003593-4 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.003628-8 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: COML/ SUDOESTE PAULISTA AGRO PECUARIA LTDA
ADV/PROC: SP190478 - NELSON CAIADO SEGURA FILHO E OUTRO
IMPETRADO: PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.003630-6 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CITROVITA AGRO PECUARIA LTDA
ADV/PROC: SP163256 - GUILHERME CEZAROTI
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.003631-8 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDOMIRO CARLOS GARCIA
ADV/PROC: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.003632-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CIZENANDO UBIRAJARA DE ARRUDA BRIZOTTI
ADV/PROC: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.003633-1 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
ADV/PROC: PROC. MARIA CECILIA LADEIRA DE ALMEIDA
REU: EVANIA APARECIDA DE OLIVEIRA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.003634-3 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MILTON BASTOS
ADV/PROC: SP249466 - MICHELE ZANETTI BASTOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.003635-5 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSMAR PROVASI
ADV/PROC: SP271104 - ANDERSON APARECIDO RODRIGUES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.10.003629-0 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 95.0900579-7 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA
EMBARGADO: ELLY NOGUEIRA FOGACA FERRAZ E OUTROS
ADV/PROC: SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS E OUTROS
VARA : 3

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____: 000108
Distribuídos por Dependência_____: 000001
Redistribuídos_____: 000000

*** Total dos feitos_____: 000109

Sorocaba, 18/03/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/03/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARGARETE MORALES SIMAO MARTINEZ SACRISTAN

OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.10.003637-9 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE EUNICIO BORGES
ADV/PROC: SP151973 - HORST PETER GIBSON JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.003638-0 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CONSTRUTORA JULIO & JULIO LTDA
ADV/PROC: SP083468 - LUIZ ROBERTO GOMES BUENO DE MIRANDA
IMPETRADO: PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.003639-2 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GUSTAVO LUCIANO DE CAMPOS
ADV/PROC: SP189295 - LUIZ DEL BEM JUNIOR E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.003640-9 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOEL MARCELINO
ADV/PROC: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.003647-1 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MARILIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.003648-3 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JI-PARANA - RO
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.003658-6 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.10.003643-4 PROT: 11/03/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 96.0904079-9 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA
EMBARGADO: TERESINHA DA SILVEIRA BENATTI
ADV/PROC: SP068536 - SIDNEI MONTES GARCIA
VARA : 3

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____: 000007
Distribuídos por Dependência_____: 000001
Redistribuídos_____: 000000

*** Total dos feitos_____: 000008

Sorocaba, 19/03/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

2ª VARA DE SOROCABA

PORTARIA Nº 07/2009
O DOUTOR SIDMAR DIAS MARTINS, MMº JUIZ FEDERAL TITULAR DA SEGUNDA VARA FEDERAL DE SOROCABA - 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o período de licença médica para tratamento de saúde (12/03/ a 26/03/2009), da servidora Solange Fioruci, RF 4077 , Técnico Judiciário, Supervisora de Processamentos de Execuções Fiscais (FC-05),
RESOLVE,
Designar o servidor João Batista Gomes, RF 2498, técnico Judiciário, para substituir a servidora Solange Fioruci, no período e função acima mencionados.
Publique-se. Registre-se e Comunique-se.
Sorocaba, 18 de Março de 2009
SIDMAR DIAS MARTINS
Juiz Federal

PORTARIA nº 06/2009
O Doutor SIDMAR DIAS MARTINS, Juiz Federal Titular da 2ª Vara Federal de Sorocaba 10ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
Considerando o disposto nos incisos III e IV do artigo 13 da Lei 5.010/66, artigos 64 a 79 do Provimento COGE nº 64/2005, bem como a Portaria nº 1.364, do Egrégio Conselho de Justiça Federal da 3ª Região, de 15 de Dezembro de 2008, divulgada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região em 16 de Dezembro de 2008 e a decisão proferida no Expediente Administrativo nº 2008.01.0637 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região,
RESOLVE:
I-Designar o dia 04 de Maio de 2009 às 14:00 horas, para início da Inspeção Geral Ordinária, na Secretaria da 2ª Vara Federal de Sorocaba - 10ª Subseção Judiciária, cujos trabalhos estender-se-ão até o dia 08 de Maio de 2009, por cinco dias úteis, podendo haver prorrogação por igual período, com prévia autorização do Corregedor-Geral da Justiça Federal da 3ª Região.
II - A Inspeção será procedida nos Livros, Pastas e Registros da Secretaria, bem como nos processos em tramitação.
III - Durante o período de Inspeção atender-se-á ao seguinte:
a) não se interromperá a distribuição;
b) não se realizarão audiências, salvo em virtude do previsto na alínea d;
c) não haverá expediente destinado às partes, ficando suspensos os prazos processuais e limitando-se a atuação do Juízo ao recebimento de reclamações ou à hipótese da alínea d;
d) O Juízo somente tomará conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar perecimento de direito ou assegurar a liberdade de locomoção;
e) Não serão concedidas férias aos servidores lotados na Secretaria da Vara que o Juízo reputar indispensáveis à realização dos trabalhos.
IV - O expediente externo será suspenso durante esse período, incluídos os prazos processuais, que reiniciarão sua contagem com o término da Inspeção.
V - Os funcionários encarregados dos diversos setores deverão apresentar, por ocasião da abertura dos trabalhos, o número total dos processos distribuídos e em andamento.
VI- Todos os processos em carga com Advogados, Procuradores da União e Autarquias, Peritos e Membros do Ministério Público Federal, deverão ser recolhidos em até 05 (cinco) dias antes da abertura dos trabalhos, procedendo-se à busca e apreensão em caso de não devolução.
VII - A carga de autos para as partes somente será efetuada até o dia 17 de Abril de 2009, considerando a necessidade do recolhimento de todos os processos, conforme definido no item VI, ressalvadas as hipóteses previstas no item III, letra d.
VIII - Deverão ser remetidos ofícios à Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Corregedor-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e à Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo.
IX - Deverão ser remetidos ofícios ao Ministério Público Federal, à Procuradoria da Fazenda Nacional, à Procuradoria do Instituto Nacional do Seguro Social INSS, à Procuradoria da Caixa Econômica Federal - CEF, à Advocacia Geral da União e à Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Sorocaba, notificando-os da Inspeção e facultando-lhes o envio de representantes para acompanhar os trabalhos.
X - Expeça-se edital com prazo de 15 (quinze) dias, afixando-o em local de costume.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Sorocaba, 17 de Março de 2009.
SIDMAR DIAS MARTINS
JUIZ FEDERAL

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

DISTRIBUIÇÃO DE ARARAQUARA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/03/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: VERA CECILIA DE ARANTES FERNANDES COSTA

OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.20.002044-8 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SANTA CRUZ S/A - ACUCAR E ALCOOL
ADV/PROC: SP096343 - GISELDA FELIX DE LIMA FRAZAO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.002045-0 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOANA DIAS DA SILVA
ADV/PROC: SP187950 - CASSIO ALVES LONGO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.002046-1 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JULIO GOMES DA SILVA
ADV/PROC: SP187950 - CASSIO ALVES LONGO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.002047-3 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSVALDO PEREZ JUNIOR
ADV/PROC: SP187950 - CASSIO ALVES LONGO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.002048-5 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EUCLIDES APARECIDO PAVAO
ADV/PROC: SP096924 - MARCOS CESAR GARRIDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.002049-7 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CARDINALI TUBOS E CONEXOES S.A.
ADV/PROC: DF025020 - MARCOS RODRIGUES PEREIRA E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.002050-3 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GILMAR REDONDO
ADV/PROC: SP252198 - ADELVANIA MARCIA CARDOSO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.002051-5 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: GERSON ZAPPAROLI
ADV/PROC: SP141510 - GESIEL DE SOUZA RODRIGUES
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.002052-7 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARIA APARECIDA DE CAMPLI ZAPPAROLI
ADV/PROC: SP141510 - GESIEL DE SOUZA RODRIGUES
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.002053-9 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRA BONITA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.002054-0 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.002055-2 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.002056-4 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRANGI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.002057-6 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRANGI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.002058-8 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRANGI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.002059-0 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRANGI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.002060-6 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.002061-8 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.002062-0 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.002063-1 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.002064-3 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.002065-5 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.002066-7 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.002067-9 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.002068-0 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.002069-2 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.002070-9 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.002071-0 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.002072-2 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPOLIS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.002073-4 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.002074-6 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.002075-8 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.002076-0 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.002077-1 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.002078-3 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.002079-5 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.002080-1 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.002081-3 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.002082-5 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.002083-7 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.002084-9 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.002085-0 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.002086-2 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WILSON ZAVAGLIO
ADV/PROC: SP063143 - WALTHER AZOLINI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.002087-4 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL
ADV/PROC: PROC. LUIS SOTELO CALVO
EXECUTADO: I. B. DE CARVALHO ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.002088-6 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WALDOMIRO VIEIRA COELHO
ADV/PROC: SP105041 - WALDEMAR DE PAULA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.002089-8 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDOMIRO DE FREITAS SILVA
ADV/PROC: SP265744 - OZANA APARECIDA TRINDADE GARCIA FERNANDES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.002090-4 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GILBERTO SERGIO ROQUE
ADV/PROC: SP029800 - LAERTE DANTE BIAZOTTI
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.002095-3 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.002096-5 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.002097-7 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____: 000050
Distribuídos por Dependência_____: 000000
Redistribuídos_____: 000000

*** Total dos feitos_____: 000050

Araraquara, 17/03/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/03/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: VERA CECILIA DE ARANTES FERNANDES COSTA

OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.20.002091-6 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSMAR ANTONIO CIRINO
ADV/PROC: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.002092-8 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ZELIA APARECIDA RONCALIO TOLEDO
ADV/PROC: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.002093-0 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO CARLOS CORREA
ADV/PROC: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.002094-1 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ZILDA PEREIRA NUNES
ADV/PROC: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.002098-9 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00016 - DESAPROPRIACAO POR INTERESSE
AUTOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
ADV/PROC: PROC. LUIS SOTELO CALVO
REU: USINA MARINGA IND/ E COM/ LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.002099-0 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDICTO RUY
ADV/PROC: SP096924 - MARCOS CESAR GARRIDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.002100-3 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: BONAVINA & CIA LTDA - ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.002101-5 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: SANTO ANTONIO MINERACAO COMERCIO E TRANSPORTES LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.002102-7 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: ROBERTO PAULO ZIEGERT JUNIOR
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.002103-9 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WANDERLEY JOSE PEREIRA
ADV/PROC: SP201369 - DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.002104-0 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ONOFRE INACIO BARBOSA
ADV/PROC: SP201369 - DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.002105-2 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARTA HELENA CIARLARIELLO
ADV/PROC: SP275621 - ANA CLAUDIA BARBIERI ALVES FERREIRA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.002106-4 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: ADRIANA F M FERREIRA ARARAQUARA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.002107-6 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: COPEN ARARAQUARA ENGENHARIA E COM/ LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.002108-8 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP
AVERIGUADO: JAYME GIMENEZ
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.002109-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.002110-6 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.002111-8 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.002112-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP
AVERIGUADO: RODINALDO ANTONIO VICTURE
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.002113-1 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP
AVERIGUADO: DIMAINA ROBERTA FONSECA SOARES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.002114-3 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.002115-5 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP
AVERIGUADO: VANESSA APARECIDA FRANCO DA SILVA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.002116-7 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.002117-9 PROT: 18/03/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.002118-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.002119-2 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.002120-9 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.002121-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.002122-2 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.002125-8 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 10 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.002126-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AURINEDA DA SILVA BAHIA VICTOR
ADV/PROC: SP018181 - VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.002130-1 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: D2N VEIUCLOS LTDA EPP
ADV/PROC: SP075480 - JOSE VASCONCELOS E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.002131-3 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: MARIA PERPETUA BORGES FELIX DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP084282 - HERIVELTO CARLOS FERREIRA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.002142-8 PROT: 18/03/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIO ROBERTO LEANDRO
ADV/PROC: SP269873 - FERNANDO DANIEL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.002143-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SIDNEY LUIS SEDENHO - INCAPAZ
ADV/PROC: SP096924 - MARCOS CESAR GARRIDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.20.000420-0 PROT: 16/01/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: AGNALDO ROCHA DA SILVA
ADV/PROC: SP115733 - JOSE MARIA CAMPOS FREITAS
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____: 000035
Distribuídos por Dependência_____: 000000
Redistribuídos_____: 000001

*** Total dos feitos_____: 000036

Araraquara, 18/03/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA

DISTRIBUIÇÃO DE BRAGANÇA PAULISTA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/03/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MAURO SALLES FERREIRA LEITE

OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.23.000526-7 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: DIRCELEI REGINA SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.000527-9 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: CLARINES DE MAGALHAES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.000528-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: CLELIA REGINA SILVA DE ALMEIDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.000529-2 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: CRISTIANIA PATRICIA VIANA DA ROCHA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.000530-9 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: FLAVIA DE SOUZA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.000531-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: ANTONIA IVONETE ALVES TOME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.000532-2 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: FARLI FESTUCCI RIBEIRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.000533-4 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: SELMA DA PENHA DE GODOY
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.000534-6 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: VICENTINA BARBOSA CUNHA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.000535-8 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: RAYMOUNDS DATA SYSTEM INFORMATICA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.000536-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TEREZINHA DO ROSARIO PEREIRA GONCALVES
ADV/PROC: SP116399 - MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.000537-1 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSVALDO FORTUNATO
ADV/PROC: SP113761 - IZABEL CRISTINA DE LIMA RIDOLFI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.000538-3 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JUDITH CASTRO MARTINS
ADV/PROC: SP174054 - ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.000539-5 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CRISTIANO ALVES BISPO
ADV/PROC: SP174054 - ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.000540-1 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SIMONE LEANDRO E OUTRO
ADV/PROC: SP174054 - ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.000541-3 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
AUTOR DO FATO LEI 9O99/95: DANIEL GOMES DE AZEVEDO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.000542-5 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE ATIBAIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.000543-7 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TIAGO SANTOS DE SOUZA
ADV/PROC: SP252625 - FELIPE HELENA
REU: UNIAO TEXTIL IND/ E COM/ DE PRODUTOS HOSPITALARES - EPP E OUTRO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____: 000018
Distribuídos por Dependência_____: 000000
Redistribuídos_____: 000000

*** Total dos feitos_____: 000018

Braganca, 18/03/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/03/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MAURO SALLES FERREIRA LEITE

OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.23.000544-9 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA JOSE VASCONCELLOS MAURICIO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.000545-0 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: SUZANA MENDES CRISOSTOMO
ADV/PROC: SP100097 - APARECIDO ARIOVALDO LEME
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.000546-2 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: COPLASTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS S/A
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.000547-4 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: ROSILENE MARIA MONTAGNANA SEVEJA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.000548-6 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: PANIFICADORA E CONFEITARIA BELTRAME E SILVA LTDA - ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.000549-8 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: EUZEBIO LUIZ SEVEJA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.000550-4 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.000551-6 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IRANI BUENO DE GODOY DA ANUNCIACAO
ADV/PROC: SP100097 - APARECIDO ARIOVALDO LEME
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.05.012829-2 PROT: 10/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: IARA DE CASSIA ZANELLA VICENTINI E OUTROS
ADV/PROC: SP088645 - ROBERTO CARDOSO DE LIMA JUNIOR
IMPETRADO: DIRETOR DA UNIVERSIDADE SAO FRANCISCO - CAMPUS ITATIBA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____: 000008
Distribuídos por Dependência_____: 000000
Redistribuídos_____: 000001

*** Total dos feitos_____: 000009

Braganca, 19/03/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

GESTÃO DOCUMENTAL

EDITAL DE ELIMINAÇÃO DE AUTOS FINDOS 2/2009
(PRAZO DE 45 DIAS)

O Exmo. Sr. Juiz Consultor Presidente da Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental da Justiça Federal de Primeiro Grau da Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 23/2008 do Conselho da Justiça Federal, TORNA PÚBLICA a adoção das providências destinadas à eliminação de autos de processos findos, relacionados no presente Edital e no endereço eletrônico www.jfsp.jus.br.

A eliminação de autos visa a implementar as diretrizes básicas do Programa de Gestão de Documentos da Administração Judiciária da Justiça Federal de 1º e 2º graus e justifica-se pela necessidade de racionalização do espaço físico dos Setores de Arquivo.

No procedimento de eliminação será observado o seguinte:

1. Os autos dos processos eliminados serão fragmentados e destinação do produto será decidida pela Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental;

2. As partes interessadas poderão solicitar a guarda de documentos, mediante requerimento escrito e fundamentado, demonstrando a legitimidade no pedido, dirigido ao Exmo. Sr. Juiz Consultor Presidente da Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental desta Subseção Judiciária de Primeiro Grau em BRAGANCA PTA , no prazo de 45 dias, contados da publicação do presente Edital;

3. Os requerimentos serão protocolados perante os Setores de Protocolo ou Distribuição, localizados nos Fóruns Federais da Seção Judiciária de São Paulo, durante o horário de expediente, e deverão conter: a) os dados do requerente, com telefones ou e-mail para comunicação; b) identificação do número do processo, das partes e do tipo de ação; e, c) documentos necessários à demonstração da qualidade de parte, em cópia simples;

4. Os requerimentos serão atendidos por ordem de solicitação, cabendo àquele que primeiro requerer, a via original, que será entregue no prazo de 10 (dez) dias após a comunicação do deferimento do pedido prevista no item 5. Aos demais interessados poderão ser fornecidas cópias do original, custeadas pelo solicitante;

5. Do deferimento do pedido, os interessados serão comunicados, por telefone, e-mail ou qualquer outro meio idôneo, devendo comparecer, munidos de documento de identidade na via original, a RUA DR FREITAS 435, MATADOURO, BRAGANCA PTA - SP, para retirada dos autos. Havendo despesas, serão pagas pelo solicitante por ocasião de sua retirada.

6. Os autos não retirados no prazo assinalado no item 4 serão redestinados à eliminação, independentemente de nova intimação.

7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental da Justiça Federal desta Seção Judiciária.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

RELAÇÃO DE AUTOS FINDOS QUE SERÃO ELIMINADOS

Processso : 1999.03.00.007941-2
Classe .. : 78800 AI - SP
Origem... : 98.0000425-1
Vara..... : A BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : CONSOLINE TRATORES LTDA
Advogado : RENATO LUIZ DIAS
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.010028-0
Classe .. : 79820 AI - SP
Origem... : 98.0000467-2
Vara..... : A BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : TECNICA INDL/ TIPH S/A
Advogado : TOSHIO HONDA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.021235-5
Classe .. : 83297 AI - SP
Origem... : 99.0000063-1
Vara..... : A BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : VACUUM SYSTEMS IND/ DE FIBERGLASS LTDA
Advogado : JOSE EDUARDO SUPPIONI DE AGUIRRE
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.056475-2
Classe .. : 97130 AI - SP
Origem... : 99.0000196-7
Vara..... : A BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : VACUUM SYSTEMS IND/ EM FIBERGLASS LTDA
Advogado : JOSE EDUARDO SUPPIONI DE AGUIRRE
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.057330-3
Classe .. : 97436 AI - SP
Origem... : 99.0000062-1
Vara..... : A BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : TECNICA INDL/ TIPH S/A
Advogado : TOSHIO HONDA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.057332-7
Classe .. : 97438 AI - SP
Origem... : 99.0000195-5
Vara..... : A BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : TECNICA INDL/ TIPH S/A
Advogado : TOSHIO HONDA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.000487-8
Classe .. : 100390 AG - SP
Origem... : 99.0000187-9
Vara..... : A BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : IND/ METALURGICA BAPTISTUCCI LTDA
Advogado : ERNESTO SACCOMANI JUNIOR
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.029875-8
Classe .. : 110665 AI - SP
Origem... : 00.0000018-0
Vara..... : A BRAGANCA PAULISTA - SP

Agrte.... : TA LIMPO SERVICOS GERAIS LTDA
Advogado : CELSO ANTUNES RODRIGUES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.038048-7
Classe .. : 112304 AI - SP
Origem... : 00.0000017-9
Vara..... : A BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : TA LIMPO SERVICOS GERAIS LTDA
Advogado : CELSO ANTUNES RODRIGUES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.057769-6
Classe .. : 119592 AI - SP
Origem... : 96.0000102-7
Vara..... : 3 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : JULIO DE TOLEDO FUNCK
Agrdo.... : DELFINA PINTO DA CUNHA
Advogado : ADRIANO CAMARGO ROCHA
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.063171-0
Classe .. : 120956 AG - SP
Origem... : 97.0000549-4
Vara..... : A BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : CONSTRUTORA PENTAGON LTDA
Advogado : AURO HADANO TANAKA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ISMARIO BERNARDI
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2001.03.00.023103-6
Classe .. : 134864 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.002641-7
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : NEWTON JOSE MIRALDI
Advogado : MARTA MARIA RUFFINI P GUELLER
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2001.03.00.024380-4
Classe .. : 135739 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.002822-0
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : JOSE RUBENS LUSTOSA DE OLIVEIRA
Advogado : JOSE EDUARDO SUPPIONI DE AGUIRRE
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2001.03.00.027174-5

Classe .. : 137841 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.002751-3
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : CARLOS ANTONIO GALAZZI
Agrdo.... : ANTONIO FERNANDO BARTOLINI
Advogado : MARTA MARIA RUFFINI P GUELLER
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.030264-0
Classe .. : 139731 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.002562-0
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : GENTIL PINTO DE SOUZA
Advogado : ADRIANO CAMARGO ROCHA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : CARLOS ANTONIO GALAZZI
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2001.03.00.032658-8
Classe .. : 141535 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.003098-6
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : CARLOS ANTONIO GALAZZI
Agrdo.... : BENEDITO ROMAO DA SILVA
Advogado : JOAQUIM CARLOS BELVIZZO
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.033429-9
Classe .. : 141952 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.001654-0
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : METALURGICA GAMBOA LTDA
Advogado : MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : RICARDO DA CUNHA MELLO
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.034248-0
Classe .. : 142528 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.003810-9
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : ROGERIO THOMAZ DE GODOY e outros
Advogado : ADALBERTO AUGUSTO DE MELLO JUNIOR
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : JOSE PAULO NEVES
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.034871-7
Classe .. : 143073 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.003047-0
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : CARLOS ANTONIO GALAZZI
Agrdo.... : MARIA BARRIONUEVO DE SOUZA
Advogado : ADRIANO CAMARGO ROCHA
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.034872-9
Classe .. : 143074 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.003048-2
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : CARLOS ANTONIO GALAZZI
Agrdo.... : ELZA APARECIDA DA CUNHA MOREIRA
Advogado : ADRIANO CAMARGO ROCHA
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2001.03.00.034873-0
Classe .. : 143075 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.002665-0
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : CARLOS ANTONIO GALAZZI
Agrdo.... : JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
Advogado : ADRIANO CAMARGO ROCHA
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2001.03.00.034879-1
Classe .. : 143081 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.002663-6
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : CARLOS ANTONIO GALAZZI
Agrdo.... : MARIA FRANCO DE OLIVEIRA PRETO
Advogado : ADRIANO CAMARGO ROCHA
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2001.03.00.038233-6
Classe .. : 145075 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.001472-5
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : COPLASTIL IND/ E COM/ DE PLASTICOS S/A
Advogado : RENATO DE LUIZI JUNIOR
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.61.23.000315-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : PAULO SERGIO FRE
Advogado : SP095058 - ALVARO DE CAMPOS JUNIOR
Reu..... : FAZENDA NACIONAL/CEF
Advogado : SP012891 - JULIO DE TOLEDO FUNCK
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.23.000711-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP042676 - CARLOS ANTONIO GALAZZI
Reu..... : JOSE BRASIL
Advogado : SP052012 - CLODOMIR JOSE FAGUNDES
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.23.001023-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP034156 - JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA
Reu..... : NAIR SARACCHINI DE OLIVEIRA
Advogado : SP112682 - FRANCISCO TERRA VARGAS NETO e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.23.001649-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : JAGUARY ENGENHARIA MINERACAO E COMERCIO LTDA
Advogado : SP102171 - LAURO VIANNA DE OLIVEIRA JUNIOR
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. ISMARIO BERNARDI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.23.001884-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP042676 - CARLOS ANTONIO GALAZZI
Reu..... : ELZA THEREZINHA VIANELO
Advogado : SP084761 - ADRIANO CAMARGO ROCHA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.23.001889-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP042676 - CARLOS ANTONIO GALAZZI
Reu..... : ANGELINA CAETANO COSTA
Advogado : SP084761 - ADRIANO CAMARGO ROCHA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.23.002365-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP042676 - CARLOS ANTONIO GALAZZI
Reu..... : MARIA MOREIRA CUNHA
Advogado : SP084761 - ADRIANO CAMARGO ROCHA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.23.002603-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP042676 - CARLOS ANTONIO GALAZZI
Reu..... : MARIA MALAQUIAS RODRIGUES
Advogado : SP084761 - ADRIANO CAMARGO ROCHA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.23.002635-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP042676 - CARLOS ANTONIO GALAZZI
Reu..... : AVELINA DA SILVA CESAR
Advogado : SP084761 - ADRIANO CAMARGO ROCHA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.23.003042-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP055976 - TEREZA MARLENE DE F MEIRELLES
Reu..... : MARIA MERCEDES DESTRO
Advogado : SP084761 - ADRIANO CAMARGO ROCHA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.23.003086-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. JURANDIR FREIRE DE CARVALHO
Reu..... : BENEDITO RODRIGUES
Advogado : SP084761 - ADRIANO CAMARGO ROCHA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.23.003102-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP055976 - TEREZA MARLENE DE F MEIRELLES
Reu..... : GERTRUDES MARIA DE JESUS
Advogado : SP084761 - ADRIANO CAMARGO ROCHA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.23.003130-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. TEREZA MARLENE FRANCESCHI MEIRELLES
Reu..... : SEBASTIAO GONCALVES PEREIRA
Advogado : SP135328 - EVELISE SIMONE DE MELO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.23.003157-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP012891 - JULIO DE TOLEDO FUNCK
Reu..... : JOSE PIRES DE OLIVEIRA
Advogado : SP135328 - EVELISE SIMONE DE MELO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.23.003234-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP018333 - VILMA WESTMANN ANDERLINI
Reu..... : ERNESTO INACIO BALBINO
Advogado : SP084761 - ADRIANO CAMARGO ROCHA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.23.003270-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP044364 - JURANDIR FREIRE DE CARVALHO
Reu..... : ALZIRO ANTONIO CARDOSO
Advogado : SP084761 - ADRIANO CAMARGO ROCHA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.23.003272-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP012891 - JULIO DE TOLEDO FUNCK
Reu..... : ALZIRA GUTIERREZ DE OLIVEIRA
Advogado : SP084761 - ADRIANO CAMARGO ROCHA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.23.003274-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. JOSE ANTONIO FURLAN
Reu..... : MARIA MAFFEI
Advogado : SP084761 - ADRIANO CAMARGO ROCHA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.23.003278-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP044364 - JURANDIR FREIRE DE CARVALHO
Reu..... : ANTONIA CARDOSO ZANDONA
Advogado : SP103512 - CLAUDIA APARECIDA BERTUCCI SONSIN e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.23.003335-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : TECNICA IND/ TIPH S/A
Advogado : SP018332 - TOSHIO HONDA
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. JOEL MARTINS DE BARROS
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.23.003336-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : TECNICA IND/ TIPH S/A
Advogado : SP018332 - TOSHIO HONDA
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. JOEL MARTINS DE BARROS
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.03.00.000869-8
Classe .. : 145792 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.000842-7
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : Ministerio Publico Federal
Advogado : SILVANA MOCELLIN
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.003025-4
Classe .. : 146541 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.002691-0
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : CARLOS ANTONIO GALAZZI

Agrdo.... : SEBASTIAO RAMOS
Advogado : ADRIANO CAMARGO ROCHA
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2002.03.00.003908-7
Classe .. : 147385 AI - SP
Origem... : 2002.61.23.000124-3
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : ITAMARA APARECIDA DE LIMA BRAGA
Advogado : SALVADOR GODOI FILHO
Agrdo.... : Universidade Sao Francisco USF
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.003954-3
Classe .. : 147426 AI - SP
Origem... : 2002.61.23.000090-1
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : THAIS RODRIGUES PEREIRA
Advogado : ADEMAR PEREIRA
Agrdo.... : Universidade Sao Francisco USF
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.004099-5
Classe .. : 147566 AI - SP
Origem... : 1999.03.99.032552-5
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : CARLOS ANTONIO GALAZZI
Agrdo.... : LUZIA GONCALVES FAUSTINO
Advogado : ADRIANO CAMARGO ROCHA
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.004920-2
Classe .. : 148294 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.003096-2
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : CARLOS ANTONIO GALAZZI
Agrdo.... : LUIZ THOMAZ DE AQUINO
Advogado : ADRIANO CAMARGO ROCHA
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2002.03.00.006034-9
Classe .. : 148414 AI - SP
Origem... : 2002.61.23.000135-8
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : RENATO LOPES SAVEDRA
Advogado : FLAVIO LUIS UBINHA
Agrdo.... : Universidade Sao Francisco USF
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.006258-9
Classe .. : 148612 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.000912-2
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : Ministerio Publico Federal
Advogado : SILVANA MOCELLIN

Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2002.03.00.006515-3
Classe .. : 148819 AI - SP
Origem... : 2002.61.23.000184-0
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : Universidade Sao Francisco USF
Advogado : ALMIR SOUZA DA SILVA
Agrdo.... : SANDRA CASAGRANDE
Advogado : DENISE DE SOUZA RIBEIRO
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.006625-0
Classe .. : 148908 AI - SP
Origem... : 2002.61.23.000318-5
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : THAISE SAMPAIO MENDES
Advogado : JULIO CESAR DE ALENCAR LEME
Agrdo.... : Universidade Sao Francisco USF
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.008569-3
Classe .. : 150132 AI - SP
Origem... : 2002.61.23.000298-3
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : AGUINALDO FERREIRA
Advogado : FLAVIO LUIS UBINHA
Agrdo.... : Universidade Sao Francisco USF
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.008821-9
Classe .. : 150270 AI - SP
Origem... : 1999.03.99.052319-0
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : CARLOS ANTONIO GALAZZI
Agrdo.... : MARIA ANTONIA DE SOUZA BUENO
Advogado : DURVAL MOREIRA CINTRA
Orgão Jul.: OITAVA TURMA

Processso : 2002.03.00.008822-0
Classe .. : 150271 AI - SP
Origem... : 1999.03.99.099136-7
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : CARLOS ANTONIO GALAZZI
Agrdo.... : FRANCISCA PEREIRA VIEIRA
Advogado : DURVAL MOREIRA CINTRA
Orgão Jul.: DÉCIMA TURMA

Processso : 2002.03.00.009894-8
Classe .. : 150953 AI - SP
Origem... : 2002.61.23.000214-4
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : METALURGICA GAMBOA LTDA

Advogado : MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.012458-3
Classe .. : 152204 AI - SP
Origem... : 2002.61.23.000217-0
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : METALURGICA GAMBOA LTDA
Advogado : MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.012459-5
Classe .. : 152205 AI - SP
Origem... : 2002.61.23.000261-2
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : METALURGICA GAMBOA LTDA
Advogado : MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.012461-3
Classe .. : 152207 AI - SP
Origem... : 2002.61.23.000262-4
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : METALURGICA GAMBOA LTDA
Advogado : MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.012463-7
Classe .. : 152209 AI - SP
Origem... : 2002.61.23.000263-6
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : METALURGICA GAMBOA LTDA
Advogado : MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.012464-9
Classe .. : 152210 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.003698-8
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : METALURGICA GAMBOA LTDA
Advogado : MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.012466-2
Classe .. : 152212 AI - SP

Origem... : 2002.61.23.000271-5
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : METALURGICA GAMBOA LTDA
Advogado : MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.012894-1
Classe .. : 152510 AI - SP
Origem... : 2000.03.99.022731-3
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : CARLOS ANTONIO GALAZZI
Agrdo.... : MARIA APPARECIDA PINHEIRO GONCALVES
Advogado : DURVAL MOREIRA CINTRA
Orgão Jul.: DÉCIMA TURMA

Processso : 2002.03.00.014504-5
Classe .. : 152701 AI - SP
Origem... : 2002.61.23.000049-4
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : HELIO SOARES PINHEIRO
Advogado : LETICIA BARLETTA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : RICARDO DA CUNHA MELLO
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2002.03.00.014549-5
Classe .. : 152741 AI - SP
Origem... : 2001.03.99.004664-5
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : CARLOS ANTONIO GALAZZI
Agrdo.... : CONCEICAO APARECIDA DE CAMARGO BUENO
Advogado : DURVAL MOREIRA CINTRA
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2002.03.00.014551-3
Classe .. : 152743 AI - SP
Origem... : 2000.03.99.000005-7
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : CARLOS ANTONIO GALAZZI
Agrdo.... : JOANA RAMALHO DE GODOY
Advogado : DURVAL MOREIRA CINTRA
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2002.03.00.015528-2
Classe .. : 153453 AI - SP
Origem... : 2002.61.23.000557-1
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : ANDREZA DE CASTRO
Advogado : ANTONIO CARLOS FRANCISCO PATRAO
Agrdo.... : Universidade Sao Francisco USF
Advogado : ALMIR SOUZA DA SILVA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.026877-5
Classe .. : 157055 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.000348-0
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : TRANSPORTES RODOVIARIOS NOSSA SENHORA DO DESTERRO LTDA e outros
Advogado : HELENA ALVES DE ALMEIDA E SILVA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.030751-3
Classe .. : 159367 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.000994-8
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : CARLOS ANTONIO GALAZZI
Agrdo.... : PAULO TEIXEIRA
Advogado : RINALDO CASSALHO SANCHES
Orgão Jul.: DÉCIMA TURMA

Processso : 2002.03.00.032168-6
Classe .. : 159760 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.003788-9
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : ARGEMIRO JOSE DAS CHAGAS
Advogado : CLODOMIR JOSE FAGUNDES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARGARETE COLUCCI SPEGLICH
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.032336-1
Classe .. : 159819 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.003629-0
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : EXPEDITA DA ROSA
Advogado : ADRIANO CAMARGO ROCHA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARGARETE COLUCCI SPEGLICH
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.032338-5
Classe .. : 159821 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.003585-6
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : CATHARINA DE FARIA CARVELATTO
Advogado : ADRIANO CAMARGO ROCHA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARGARETE COLUCCI SPEGLICH
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.032339-7
Classe .. : 159822 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.001756-8
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : MARIA IMACULADA MANOEL DO PRADO
Advogado : ADRIANO CAMARGO ROCHA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado : MARGARETE COLUCCI SPEGLICH
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.032340-3
Classe .. : 159823 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.002589-9
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : BENEDICTO ROMANO DO PRADO
Advogado : ADRIANO CAMARGO ROCHA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARGARETE COLUCCI SPEGLICH
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2002.03.00.032342-7
Classe .. : 159825 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.001994-2
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : AZELIA GOMES DE MACEDO
Advogado : ADRIANO CAMARGO ROCHA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARGARETE COLUCCI SPEGLICH
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2002.03.00.032343-9
Classe .. : 159826 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.001883-4
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : ELZA THEREZINHA VIANELO
Advogado : ADRIANO CAMARGO ROCHA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARGARETE COLUCCI SPEGLICH
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2002.03.00.032344-0
Classe .. : 159827 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.003791-9
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : ELISA DE SOUZA BARBOSA
Advogado : ADRIANO CAMARGO ROCHA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARGARETE COLUCCI SPEGLICH
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2002.03.00.032345-2
Classe .. : 159828 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.000717-4
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : IDALINA CONTI ALMERON
Advogado : ADRIANO CAMARGO ROCHA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARGARETE COLUCCI SPEGLICH
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2002.03.00.032347-6
Classe .. : 159830 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.003177-2
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP

Agrte.... : MARIA APARECIDA DE SOUZA
Advogado : ADRIANO CAMARGO ROCHA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARGARETE COLUCCI
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2002.03.00.032349-0
Classe .. : 159832 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.003789-0
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : SANTINA PEREIRA DA CUNHA
Advogado : ADRIANO CAMARGO ROCHA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARGARETE COLUCCI
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2002.03.00.032350-6
Classe .. : 159833 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.002747-1
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : LAZARO PINTO DA CRUZ
Advogado : ADRIANO CAMARGO ROCHA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARGARETE COLUCCI SPEGLICH
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.032352-0
Classe .. : 159835 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.003229-6
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : DIRCE PEDROSO DE SOUZA
Advogado : ADRIANO CAMARGO ROCHA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARGARETE COLUCCI
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2002.03.00.032353-1
Classe .. : 159836 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.003783-0
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : ELVIRA DAS NEVES PIMENTEL
Advogado : ADRIANO CAMARGO ROCHA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARGARETE COLUCCI
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.032354-3
Classe .. : 159837 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.003776-2
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : TRINDADE LOPES MAZZOLA
Advogado : ADRIANO CAMARGO ROCHA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARGARETE COLUCCI SPEGLICH
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2002.03.00.032355-5

Classe .. : 159838 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.002357-0
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : MARIA DE OLIVEIRA MARQUES
Advogado : ADRIANO CAMARGO ROCHA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARGARETE COLUCCI SPEGLICH
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.032356-7
Classe .. : 159839 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.002571-1
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : THEREZA GOMES MIRANDA
Advogado : ADRIANO CAMARGO ROCHA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARGARETE COLUCCI SPEGLICH
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2002.03.00.032357-9
Classe .. : 159840 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.001692-8
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : PEDRINA PINTO RODRIGUES
Advogado : ADRIANO CAMARGO ROCHA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARGARETE COLUCCI SPEGLICH
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2002.03.00.032358-0
Classe .. : 159841 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.003784-1
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : GERALDO RIZZARDI
Advogado : ADRIANO CAMARGO ROCHA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARGARETE COLUCCI SPEGLICH
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2002.03.00.032359-2
Classe .. : 159842 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.001671-0
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : MARIA APARECIDA FERREIRA
Advogado : ADRIANO CAMARGO ROCHA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARGARETE COLUCCI SPEGLICH
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.032360-9
Classe .. : 159843 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.002633-8
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : AVELINA DA SILVA CESAR
Advogado : ADRIANO CAMARGO ROCHA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARGARETE COLUCCI SPEGLICH
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.032364-6
Classe .. : 159846 AI - SP
Origem... : 1999.03.99.024129-9
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : MARIA RITA DE FREITAS MENDES
Advogado : ADRIANO CAMARGO ROCHA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARGARETE COLUCCI SPEGLICH
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.032365-8
Classe .. : 159847 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.003980-1
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : MARIA APARECIDA DE LIMA FONSECA
Advogado : ADRIANO CAMARGO ROCHA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARGARETE COLUCCI SPEGLICH
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2002.03.00.032368-3
Classe .. : 159850 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.000953-5
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : MARIA TEIXEIRA GONCALVES
Advogado : ADRIANO CAMARGO ROCHA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARGARETE COLUCCI SPEGLICH
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2002.03.00.032369-5
Classe .. : 159851 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.003884-5
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : NAIR DE MORAES DILELLO
Advogado : ADRIANO CAMARGO ROCHA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARGARETE COLUCCI SPEGLICH
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.032370-1
Classe .. : 159852 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.000859-2
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : DALILA DE SOUZA ROSA
Advogado : ADRIANO CAMARGO ROCHA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARGARETE COLUCCI SPEGLICH
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2002.03.00.032371-3
Classe .. : 159853 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.000777-0
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : JOAO ANTONIO CECCHETTO
Advogado : ADRIANO CAMARGO ROCHA

Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARGARETE COLUCCI SPEGLICH
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.032449-3
Classe .. : 159913 AI - SP
Origem... : 98.0000062-0
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : JOSE ALVES DE GODOI
Advogado : EVELISE SIMONE DE MELO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : JULIO DE TOLEDO FUNCK
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2002.03.00.032450-0
Classe .. : 159914 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.004145-5
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : LEONTINO PEREIRA BUENO e outros
Advogado : EVELISE SIMONE DE MELO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : JULIO DE TOLEDO FUNCK
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2002.03.00.032783-4
Classe .. : 160167 AI - SP
Origem... : 1999.03.99.020121-6
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : LOURDES CECONELLO DE LIMA
Advogado : ROSANA SALES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : JULIO DE TOLEDO FUNCK
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2002.03.00.032784-6
Classe .. : 160187 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.003147-4
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : ALICE MARIA DE GODOY
Advogado : ROSANA SALES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : JULIO DE TOLEDO FUNCK
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2002.03.00.032786-0
Classe .. : 160169 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.001877-9
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : JOSE GOMES FERREIRA
Advogado : EVELISE SIMONE DE MELO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : JULIO DE TOLEDO FUNCK
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2002.03.00.032852-8
Classe .. : 160235 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.000149-4

Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : JOAO BAPTISTA DIAS e outros
Advogado : PATRICIA FRÓES SEABRA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ISMARIO BERNARDI
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2002.03.00.033337-8
Classe .. : 160512 AI - SP
Origem... : 2002.61.23.000911-4
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : TERRAPLENAGEM BRAGANCA LTDA
Advogado : ADALBERTO AUGUSTO DE MELLO JUNIOR
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.033338-0
Classe .. : 160513 AI - SP
Origem... : 2002.61.23.000912-6
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : TERRAPLENAGEM BRAGANCA LTDA
Advogado : ADALBERTO AUGUSTO DE MELLO JUNIOR
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.033339-1
Classe .. : 160514 AI - SP
Origem... : 2002.61.23.000910-2
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : TERRAPLENAGEM BRAGANCA LTDA
Advogado : ADALBERTO AUGUSTO DE MELLO JUNIOR
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.033449-8
Classe .. : 160652 AI - SP
Origem... : 2002.61.23.000531-5
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : LUIZ FERNANDES DA SILVA
Advogado : DURVAL MOREIRA CINTRA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARGARETE COLUCCI SPEGLICH
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2002.03.00.033450-4
Classe .. : 160653 AI - SP
Origem... : 2002.61.23.000612-5
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : HORTENCIA DE LIMA
Advogado : DURVAL MOREIRA CINTRA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARGARETE COLUCCI SPEGLICH
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2002.03.00.033452-8
Classe .. : 160655 AI - SP
Origem... : 2002.61.23.000609-5
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : ADAIR DE AZEVEDO HESPANHOL
Advogado : DURVAL MOREIRA CINTRA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARGARETE COLUCCI SPEGLICH
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2002.03.00.033453-0
Classe .. : 160656 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.002029-4
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : ADAUTO GALLO
Advogado : DURVAL MOREIRA CINTRA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARGARETE COLUCCI SPEGLICH
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2002.03.00.033454-1
Classe .. : 160657 AI - SP
Origem... : 2002.61.23.000618-6
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : ORLANDO DA CUNHA VASCONCELOS
Advogado : DURVAL MOREIRA CINTRA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARGARETE COLUCCI SPEGLICH
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.033455-3
Classe .. : 160658 AI - SP
Origem... : 2002.61.23.000608-3
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : SILVINO MARIANO
Advogado : DURVAL MOREIRA CINTRA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARGARETE COLUCCI SPEGLICH
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.033456-5
Classe .. : 160659 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.004270-8
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : IVONI ALVES DA SILVA e outros
Advogado : DURVAL MOREIRA CINTRA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARGARETE COLUCCI SPEGLICH
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2002.03.00.033457-7
Classe .. : 160660 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.002081-6
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : ISOLINA MARIA DA CONCEICAO TOMAZ
Advogado : ADRIANO CAMARGO ROCHA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : JULIO DE TOLEDO FUNCK

Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2002.03.00.033458-9
Classe .. : 160661 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.001714-3
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : MARIA APARECIDA DE FARIA DE TOLEDO
Advogado : ADRIANO CAMARGO ROCHA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : CARLOS ANTONIO GALAZZI
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2002.03.00.033459-0
Classe .. : 160662 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.001757-0
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : PEDRINA PEREIRA PAIXAO
Advogado : ADRIANO CAMARGO ROCHA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARGARETE COLUCCI SPEGLICH
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2002.03.00.033460-7
Classe .. : 160663 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.001764-7
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : EUGENIA TOMAZ DUART
Advogado : ADRIANO CAMARGO ROCHA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARGARETE COLUCCI SPEGLICH
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2002.03.00.033462-0
Classe .. : 160665 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.002305-2
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : LOURDES DORTA DE LIMA
Advogado : ADRIANO CAMARGO ROCHA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARGARETE COLUCCI SPEGLICH
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2002.03.00.033464-4
Classe .. : 160667 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.003661-7
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : MARIA DA SILVA PINTO
Advogado : ADRIANO CAMARGO ROCHA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARGARETE COLUCCI SPEGLICH
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2002.03.00.033467-0
Classe .. : 160670 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.002008-7
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : JULIA LISBOA DE MORAES

Advogado : ADRIANO CAMARGO ROCHA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2002.03.00.033468-1
Classe .. : 160671 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.002582-6
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : LUIZA RODRIGUES DE MORAES
Advogado : ADRIANO CAMARGO ROCHA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARGARETE COLUCCI
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.033469-3
Classe .. : 160672 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.002359-3
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : APARECIDA CARDOSO TEODORO
Advogado : ADRIANO CAMARGO ROCHA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARGARETE COLUCCI SPEGLICH
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2002.03.00.033470-0
Classe .. : 160673 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.003873-0
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : LAZARA DOS SANTOS CROCHIQUIA
Advogado : ADRIANO CAMARGO ROCHA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : JULIO DE TOLEDO FUNCK
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2002.03.00.033472-3
Classe .. : 160675 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.002303-9
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : ELVIRA DE SOUZA BUENO
Advogado : ADRIANO CAMARGO ROCHA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARGARETE COLUCCI SPEGLICH
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2002.03.00.033473-5
Classe .. : 160676 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.003662-9
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : BENEDITA MILONI
Advogado : ADRIANO CAMARGO ROCHA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : JULIO DE TOLEDO FUNCK
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2002.03.00.033474-7
Classe .. : 160677 AI - SP

Origem... : 2001.61.23.002309-0
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : APPARECIDA DE MORAES
Advogado : ADRIANO CAMARGO ROCHA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : RICARDO RAMOS NOVELLI
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2002.03.00.033477-2
Classe .. : 160680 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.003158-9
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : MARIA DE LOURDES FREITAS BACCI
Advogado : ADRIANO CAMARGO ROCHA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : JULIO DE TOLEDO FUNCK
Orgão Jul.: SÉTIMA TURMA

Processso : 2002.03.00.033478-4
Classe .. : 160681 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.003672-1
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : ANTONIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado : ADRIANO CAMARGO ROCHA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : JULIO DE TOLEDO FUNCK
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.033479-6
Classe .. : 160682 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.003198-0
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : SEBASTIAO AYRES DE SOUZA
Advogado : ADRIANO CAMARGO ROCHA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARGARETE COLUCCI SPEGLICH
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2002.03.00.033480-2
Classe .. : 160683 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.001993-0
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : SUZANA PINTO BUENO
Advogado : ADRIANO CAMARGO ROCHA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2002.03.00.033481-4
Classe .. : 160684 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.003176-0
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : ARMINDA BERTHOLDO DARIOLLI
Advogado : EVELISE SIMONE DE MELO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : JULIO DE TOLEDO FUNCK
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2002.03.00.033483-8
Classe .. : 160686 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.003886-9
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : MARIO BENEDETTI
Advogado : EVELISE SIMONE DE MELO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : JULIO DE TOLEDO FUNCK
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2002.03.00.033484-0
Classe .. : 160687 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.003302-1
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : MARIA AMARO WOHLERS
Advogado : EVELISE SIMONE DE MELO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : JULIO DE TOLEDO FUNCK
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2002.03.00.033485-1
Classe .. : 160688 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.003467-0
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : MARIA PIMENTEL DE SOUZA
Advogado : EVELISE SIMONE DE MELO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : CARLOS ANTONIO GALAZZI
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.033486-3
Classe .. : 160689 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.004265-4
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : MARIA MENDES DA SILVA
Advogado : EVELISE SIMONE DE MELO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : JULIO DE TOLEDO FUNCK
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2002.03.00.033487-5
Classe .. : 160690 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.003169-3
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : MARIA DOLLORES PORRINO DE GODOY
Advogado : EVELISE SIMONE DE MELO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : JULIO DE TOLEDO FUNCK
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2002.03.00.033488-7
Classe .. : 160691 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.003187-5
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : MARIA APPARECIDA GUILLARDI RIBEIRO
Advogado : EVELISE SIMONE DE MELO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado : JULIO DE TOLEDO FUNCK
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2002.03.00.033489-9
Classe .. : 160692 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.003170-0
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : ANTONIA DOS SANTOS NARDY
Advogado : EVELISE SIMONE DE MELO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : JULIO DE TOLEDO FUNCK
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.033490-5
Classe .. : 160693 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.003297-1
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : LEOTERIO ANTONIO DE MORAES
Advogado : EVELISE SIMONE DE MELO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : JULIO DE TOLEDO FUNCK
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.033491-7
Classe .. : 160694 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.003183-8
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : JOSE GONCALVES LEME
Advogado : EVELISE SIMONE DE MELO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : CARLOS ANTONIO GALAZZI
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2002.03.00.033492-9
Classe .. : 160695 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.001942-5
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : PAULINO RONDINA
Advogado : EVELISE SIMONE DE MELO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : CARLOS ANTONIO GALAZZI
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2002.03.00.033493-0
Classe .. : 160696 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.003380-0
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : BENEDITO NUNES DE SOUZA
Advogado : EVELISE SIMONE DE MELO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : JULIO DE TOLEDO FUNCK
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2002.03.00.033494-2
Classe .. : 160697 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.003202-8
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP

Agrte.... : MIGUEL DE SIQUEIRA
Advogado : EVELISE SIMONE DE MELO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : CARLOS ANTONIO GALAZZI
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2002.03.00.033495-4
Classe .. : 160698 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.004034-7
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : MARIA APARECIDA GONCALVES DA SILVA
Advogado : EVELISE SIMONE DE MELO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : CARLOS ANTONIO GALAZZI
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2002.03.00.033496-6
Classe .. : 160699 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.003778-6
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : APPARECIDA LUZ SANT ANNA
Advogado : EVELISE SIMONE DE MELO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : CARLOS ANTONIO GALAZZI
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2002.03.00.033497-8
Classe .. : 160700 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.003381-1
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : MARIA FERREIRA ROTTA
Advogado : EVELISE SIMONE DE MELO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : JULIO DE TOLEDO FUNCK
Orgão Jul.: DÉCIMA TURMA

Processso : 2002.03.00.033498-0
Classe .. : 160701 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.003203-0
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : LOURDES DE CAMARGO FURLAN
Advogado : EVELISE SIMONE DE MELO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : JULIO DE TOLEDO FUNCK
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2002.03.00.033499-1
Classe .. : 160702 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.003923-0
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : JOSE URBANO COSTA
Advogado : EVELISE SIMONE DE MELO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : JULIO DE TOLEDO FUNCK
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2002.03.00.033500-4

Classe .. : 160703 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.003235-1
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : JOSE VICENTE FERREIRA DA SILVA
Advogado : EVELISE SIMONE DE MELO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : JULIO DE TOLEDO FUNCK
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2002.03.00.033501-6
Classe .. : 160704 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.003514-5
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : JOAO APARECIDO BRANDAO
Advogado : EVELISE SIMONE DE MELO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : JULIO DE TOLEDO FUNCK
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2002.03.00.033502-8
Classe .. : 160705 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.003188-7
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : ANTONIO BAPTISTA RIBEIRO
Advogado : EVELISE SIMONE DE MELO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : JULIO DE TOLEDO FUNCK
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2002.03.00.035116-2
Classe .. : 161210 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.003204-1
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : ANTONIO DE LIMA JARDIM
Advogado : EVELISE SIMONE DE MELO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : JULIO DE TOLEDO FUNCK
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2002.03.00.035117-4
Classe .. : 161211 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.003469-4
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : BENEDICTA BATISTA DA CUNHA LIMA
Advogado : EVELISE SIMONE DE MELO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : JULIO DE TOLEDO FUNCK
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2002.03.00.035118-6
Classe .. : 161212 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.003592-3
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : ANA PEREZ DE OLIVEIRA
Advogado : EVELISE SIMONE DE MELO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : JULIO DE TOLEDO FUNCK
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2002.03.00.035119-8
Classe .. : 161213 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.004155-8
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : SATIKA FUJII KITO
Advogado : EVELISE SIMONE DE MELO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : JULIO DE TOLEDO FUNCK
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2002.03.00.035120-4
Classe .. : 161214 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.004153-4
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : FIRMINA DA SILVA OLIVEIRA
Advogado : EVELISE SIMONE DE MELO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : JULIO DE TOLEDO FUNCK
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2002.03.00.035121-6
Classe .. : 161215 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.004193-5
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : JANDYRA MOREIRA DA SILVA FARIA
Advogado : EVELISE SIMONE DE MELO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : CARLOS ANTONIO GALAZZI
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2002.03.00.035122-8
Classe .. : 161216 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.003973-4
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : DORALICE MARIA DA CONCEICAO
Advogado : EVELISE SIMONE DE MELO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : CARLOS ANTONIO GALAZZI
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2002.03.00.035123-0
Classe .. : 161217 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.003206-5
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : MARIA APARECIDA COUTO RODRIGUES
Advogado : EVELISE SIMONE DE MELO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : CARLOS ANTONIO GALAZZI
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2002.03.00.035124-1
Classe .. : 161218 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.003970-9
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : MARIA DE CAMPOS LIMA
Advogado : EVELISE SIMONE DE MELO

Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : CARLOS ANTONIO GALAZZI
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2002.03.00.035125-3
Classe .. : 161246 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.003465-7
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : ROSA DOS SANTOS LEME
Advogado : EVELISE SIMONE DE MELO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : CARLOS ANTONIO GALAZZI
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2002.03.00.038118-0
Classe .. : 162833 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.001014-8
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : CARLOS ANTONIO GALAZZI
Agrdo.... : CARLOS DE SOUZA
Advogado : ISAI SAMPAIO MOREIRA
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2002.03.00.038577-9
Classe .. : 163260 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.003779-8
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : MARIA MORAES DE GODOY
Advogado : ADRIANO CAMARGO ROCHA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2002.03.00.038578-0
Classe .. : 163261 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.003184-0
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : TERCILIA FRANCO DE LIMA SILVA
Advogado : ADRIANO CAMARGO ROCHA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2002.03.00.038579-2
Classe .. : 163262 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.002080-4
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : CELIA GARCIA DOS SANTOS
Advogado : ADRIANO CAMARGO ROCHA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2002.03.00.038582-2
Classe .. : 163263 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.003936-9

Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : EDNA MARIA DE CAMPOS TOLEDO
Advogado : ADRIANO CAMARGO ROCHA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : CARLOS ANTONIO GALAZZI
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.038586-0
Classe .. : 163266 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.002586-3
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : APARECIDA FRANCO GONCALVES
Advogado : ADRIANO CAMARGO ROCHA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2002.03.00.038679-6
Classe .. : 163335 AI - SP
Origem... : 2002.61.23.001283-6
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : JOSEPHA RODRIGUES NASCIMENTO
Advogado : ARAE COLLACO DE BARROS VELLOSO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2002.03.00.038691-7
Classe .. : 163351 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.004135-2
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : OLIMPIA DE SOUZA SANTOS
Advogado : ADRIANO CAMARGO ROCHA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARGARETE COLUCCI SPEGLICH
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2002.03.00.038695-4
Classe .. : 163355 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.003983-7
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : NADIR PINTO DE OLIVEIRA
Advogado : ADRIANO CAMARGO ROCHA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARGARETE COLUCCI SPEGLICH
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2002.03.00.038696-6
Classe .. : 163356 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.004134-0
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : IGNES LAVRADOR DE ALMEIDA
Advogado : ADRIANO CAMARGO ROCHA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARGARETE COLUCCI SPEGLICH
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2002.03.00.038826-4
Classe .. : 163264 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.003224-7
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : BENEDITO MOREIRA NETO
Advogado : ADRIANO CAMARGO ROCHA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARGARETE COLUCCI SPEGLICH
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2002.03.00.040688-6
Classe .. : 164111 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.002046-4
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : SEBASTIANA CAMPOS DE OLIVEIRA
Advogado : ADRIANO CAMARGO ROCHA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.040691-6
Classe .. : 164112 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.002631-4
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : LAZARA MACIEL LEME
Advogado : ADRIANO CAMARGO ROCHA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2002.03.00.040692-8
Classe .. : 164113 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.003656-3
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : BERNARDINA DE JESUS ROSA
Advogado : ADRIANO CAMARGO ROCHA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2002.03.00.040694-1
Classe .. : 164114 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.000643-1
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : TEREZA DE MORAES BIASETO
Advogado : ADRIANO CAMARGO ROCHA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.040696-5
Classe .. : 164116 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.001940-1
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : MARIA DO CARMO PIMENTEL
Advogado : ADRIANO CAMARGO ROCHA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR

Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2002.03.00.040704-0
Classe .. : 164117 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.003782-8
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : ELDA MAZZOLA MAZOCHI
Advogado : ADRIANO CAMARGO ROCHA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2002.03.00.040706-4
Classe .. : 164120 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.002578-4
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : MARIA DE LOURDES LOPES DE MORAES
Advogado : ADRIANO CAMARGO ROCHA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2002.03.00.040707-6
Classe .. : 164121 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.000714-9
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : LOURDES DE ALMEIDA OLIVEIRA
Advogado : ADRIANO CAMARGO ROCHA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2002.03.00.041678-8
Classe .. : 164641 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.001923-1
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : MARIA JOANA DIAS SOUZA
Advogado : ADRIANO CAMARGO ROCHA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARGARETE COLUCCI SPEGLICH
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2002.03.00.041679-0
Classe .. : 164640 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.001994-2
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : AZELIA GOMES DE MACEDO
Advogado : ADRIANO CAMARGO ROCHA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARGARETE COLUCCI SPEGLICH
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2002.03.00.041680-6
Classe .. : 164639 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.001984-0
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : ROZA GIMENEZ VASCONCELOS

Advogado : ADRIANO CAMARGO ROCHA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARGARETE COLUCCI SPEGLICH
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2002.03.00.041684-3
Classe .. : 164642 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.001756-8
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : MARIA IMACULADA MANOEL DO PRADO
Advogado : ADRIANO CAMARGO ROCHA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARGARETE COLUCCI SPEGLICH
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.041685-5
Classe .. : 164643 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.000960-2
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : LOURDES DE CAMARGO SIQUEIRA
Advogado : ADRIANO CAMARGO ROCHA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARGARETE COLUCCI SPEGLICH
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2002.03.00.041812-8
Classe .. : 164764 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.002875-0
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : ORMINIA MARIA DA CONCEICAO
Advogado : ADRIANO CAMARGO ROCHA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARGARETE COLUCCI SPEGLICH
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.041815-3
Classe .. : 164765 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.003155-3
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : JANDYRA DE OLIVEIRA ALVES
Advogado : ADRIANO CAMARGO ROCHA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARGARETE COLUCCI SPEGLICH
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2002.03.00.041816-5
Classe .. : 164766 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.001883-4
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : ELZA THEREZINHA VIANELO
Advogado : ADRIANO CAMARGO ROCHA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARGARETE COLUCCI SPEGLICH
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2002.03.00.041818-9
Classe .. : 164768 AI - SP

Origem... : 2001.61.23.002078-6
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : MARIA CAGNOTTO DE ALMEIDA
Advogado : ADRIANO CAMARGO ROCHA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARGARETE COLUCCI SPEGLICH
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2002.03.00.041819-0
Classe .. : 164769 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.003160-7
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : JOAO CARDOSO DE MORAES
Advogado : ADRIANO CAMARGO ROCHA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARGARETE COLUCCI SPEGLICH
Orgão Jul.: DÉCIMA TURMA

Processso : 2002.03.00.041826-8
Classe .. : 164773 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.002125-0
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : TEREZINHA FARIAS SILVA
Advogado : ADRIANO CAMARGO ROCHA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARGARETE COLUCCI SPEGLICH
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.041827-0
Classe .. : 164774 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.001018-5
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : CELINA APARECIDA GIROLDI TOGNETTI
Advogado : ADRIANO CAMARGO ROCHA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2002.03.00.041832-3
Classe .. : 164777 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.001681-3
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : JOSE BENEDITO CARDOSO
Advogado : ADRIANO CAMARGO ROCHA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARGARETE COLUCCI SPEGLICH
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2002.03.00.041834-7
Classe .. : 164779 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.002102-0
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : APPARECIDA MORENO DE SOUZA
Advogado : ADRIANO CAMARGO ROCHA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARGARETE COLUCCI SPEGLICH
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.043286-1
Classe .. : 165182 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.003514-5
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : CARLOS ANTONIO GALAZZI
Agrdo.... : JOAO APARECIDO BRANDAO
Advogado : EVELISE SIMONE DE MELO
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2002.03.00.043288-5
Classe .. : 165184 AI - SP
Origem... : 2002.61.23.000608-3
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : CARLOS ANTONIO GALAZZI
Agrdo.... : SILVINO MARIANO
Advogado : DURVAL MOREIRA CINTRA
Orgão Jul.: DÉCIMA TURMA

Processso : 2002.03.00.043295-2
Classe .. : 165191 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.003887-0
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : CARLOS ANTONIO GALAZZI
Agrdo.... : ESAU LOPES DO NASCIMENTO e outros
Advogado : CLAUDIA APARECIDA BERTUCCI SONSIN
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.043296-4
Classe .. : 165192 AI - SP
Origem... : 2002.61.23.000609-5
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : CARLOS ANTONIO GALAZZI
Agrdo.... : ADAIR DE AZEVEDO HESPANHOL
Advogado : DURVAL MOREIRA CINTRA
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2002.03.00.043299-0
Classe .. : 165195 AI - SP
Origem... : 2002.61.23.000531-5
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : CARLOS ANTONIO GALAZZI
Agrdo.... : LUIZ FERNANDES DA SILVA
Advogado : ADRIANO CAMARGO ROCHA
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2002.03.00.043300-2
Classe .. : 165196 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.004275-7
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : CARLOS ANTONIO GALAZZI
Agrdo.... : TEREZA RAMOS DA SILVA

Advogado : ADRIANO CAMARGO ROCHA
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.043301-4
Classe .. : 165197 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.003973-4
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : CARLOS ANTONIO GALAZZI
Agrdo.... : DORALICE MARIA DA CONCEICAO
Advogado : EVELISE SIMONE DE MELO
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2002.03.00.043534-5
Classe .. : 165401 AI - SP
Origem... : 1999.03.99.020121-6
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : CARLOS ANTONIO GALAZZI
Agrdo.... : LOURDES CECONELLO DE LIMA
Advogado : EVELISE SIMONE DE MELO
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2002.03.00.043536-9
Classe .. : 165403 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.003206-5
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : CARLOS ANTONIO GALAZZI
Agrdo.... : MARIA APARECIDA COUTO RODRIGUES
Advogado : EVELISE SIMONE DE MELO
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2002.03.00.043537-0
Classe .. : 165404 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.003204-1
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : CARLOS ANTONIO GALAZZI
Agrdo.... : ANTONIO DE LIMA JARDIM
Advogado : EVELISE SIMONE DE MELO
Orgão Jul.: DÉCIMA TURMA

Processso : 2002.03.00.043753-6
Classe .. : 165613 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.000610-8
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : ALTINO DA SILVA LEME
Advogado : ADRIANO CAMARGO ROCHA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2002.03.00.043756-1
Classe .. : 165614 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.001887-1
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP

Agrte.... : ANGELINA CAETANO COSTA
Advogado : ADRIANO CAMARGO ROCHA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2002.03.00.043759-7
Classe .. : 165615 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.003780-4
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : OLIVIA DE LIMA SILVA
Advogado : ADRIANO CAMARGO ROCHA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARGARETE COLUCCI SPEGLICH
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.043760-3
Classe .. : 165616 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.001987-5
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : GERALDO LUIZ DE MORAES
Advogado : ADRIANO CAMARGO ROCHA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARGARETE COLUCCI SPEGLICH
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2002.03.00.043763-9
Classe .. : 165619 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.003660-5
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : CONCEICAO ANA DE JESUS
Advogado : ADRIANO CAMARGO ROCHA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARGARETE COLUCCI SPEGLICH
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.043766-4
Classe .. : 165622 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.002880-3
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : SEBASTIANA MENDES DA CUNHA PINHEIRO
Advogado : ADRIANO CAMARGO ROCHA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARGARETE COLUCCI SPEGLICH
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.043767-6
Classe .. : 165623 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.003583-2
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : ROSINA AYRES RODRIGUES
Advogado : ADRIANO CAMARGO ROCHA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARGARETE COLUCCI SPEGLICH
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.043768-8

Classe .. : 165624 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.003178-4
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : TEREZA FERREIRA DO PRADO
Advogado : ADRIANO CAMARGO ROCHA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARGARETE COLUCCI SPEGLICH
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2002.03.00.043769-0
Classe .. : 165625 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.003177-2
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : MARIA APARECIDA DE SOUZA
Advogado : ADRIANO CAMARGO ROCHA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARGARETE COLUCCI SPEGLICH
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2002.03.00.043770-6
Classe .. : 165626 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.002747-1
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : LAZARO PINTO DA CRUZ
Advogado : ADRIANO CAMARGO ROCHA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARGARETE COLUCCI SPEGLICH
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.043771-8
Classe .. : 165627 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.003191-7
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : WALDOMIRO MACIEL
Advogado : ADRIANO CAMARGO ROCHA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARGARETE COLUCCI SPEGLICH
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.043772-0
Classe .. : 165628 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.001731-3
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : MARIA APARECIDA CIMAROLLI DO AMARAL
Advogado : ADRIANO CAMARGO ROCHA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARGARETE COLUCCI SPEGLICH
Orgão Jul.: DÉCIMA TURMA

Processso : 2002.03.00.045420-0
Classe .. : 166209 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.003608-3
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : FELICIA DE LIMA OLIVEIRA
Advogado : ARAE COLLACO DE BARROS VELLOSO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2002.03.00.045422-4
Classe .. : 166211 AI - SP
Origem... : 2002.61.23.000952-7
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : AMELIA APPARECIDA SOUZA GUTIERREZ
Advogado : ARAE COLLACO DE BARROS VELLOSO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2002.03.00.045423-6
Classe .. : 166212 AI - SP
Origem... : 2002.61.23.001292-7
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : TEREZA DA CUNHA LIMA
Advogado : ARAE COLLACO DE BARROS VELLOSO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2002.03.00.046952-5
Classe .. : 167335 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.003711-7
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : LEME E MORI IND/ E COM/ DE EMPACOTAMENTOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Advogado : PATRICIA FRÓES SEABRA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.048048-0
Classe .. : 167428 AI - SP
Origem... : 2002.61.23.000954-0
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : DIRCE DA SILVA RODRIGUES
Advogado : ARAE COLLACO DE BARROS VELLOSO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: DÉCIMA TURMA

Processso : 2002.03.00.048054-5
Classe .. : 167429 AI - SP
Origem... : 2002.61.23.000946-1
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : MARIA MADALENA BALBINO DE OLIVEIRA
Advogado : ARAE COLLACO DE BARROS VELLOSO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SÉTIMA TURMA

Processso : 2002.03.00.048055-7
Classe .. : 167430 AI - SP
Origem... : 2002.61.23.000953-9
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : ANTONIA DA SILVA
Advogado : ARAE COLLACO DE BARROS VELLOSO

Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2002.03.00.048056-9
Classe .. : 167431 AI - SP
Origem... : 2002.61.23.000955-2
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : MARGARIDA MUNIZ DE SOUZA
Advogado : ARAE COLLACO DE BARROS VELLOSO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2002.03.00.048057-0
Classe .. : 167432 AI - SP
Origem... : 2002.61.23.000951-5
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : MARGARIDA MUNIZ DE SOUZA
Advogado : ARAE COLLACO DE BARROS VELLOSO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2002.03.00.048058-2
Classe .. : 167433 AI - SP
Origem... : 2002.61.23.000950-3
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : MARIA FRIGE DE FARIA
Advogado : ARAE COLLACO DE BARROS VELLOSO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2002.03.00.048597-0
Classe .. : 167880 AI - SP
Origem... : 2002.61.23.000467-0
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : CARLOS ANTONIO GALAZZI
Agrdo.... : MARIA DO SOCORRO VIEIRA
Advogado : ADRIANO CAMARGO ROCHA
Orgão Jul.: DÉCIMA TURMA

Processso : 2002.03.00.048598-1
Classe .. : 167881 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.003048-2
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : CARLOS ANTONIO GALAZZI
Agrdo.... : ELZA APARECIDA DA CUNHA MOREIRA
Advogado : ADRIANO CAMARGO ROCHA
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2002.03.00.048599-3
Classe .. : 167883 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.002663-6

Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : CARLOS ANTONIO GALAZZI
Agrdo.... : MARIA FRANCO DE OLIVEIRA PRETO
Advogado : ADRIANO CAMARGO ROCHA
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2002.03.00.048600-6
Classe .. : 167884 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.002665-0
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : CARLOS ANTONIO GALAZZI
Agrdo.... : JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
Advogado : ADRIANO CAMARGO ROCHA
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2002.03.00.050443-4
Classe .. : 168577 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.003979-5
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : GERALDA TEIXEIRA ORLANDINI
Advogado : ADRIANO CAMARGO ROCHA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARGARETE COLUCCI SPEGLICH
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.050444-6
Classe .. : 168578 AI - SP
Origem... : 2002.61.23.001561-8
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : VIRGILIA GONCALVES DE SOUZA MORAIS
Advogado : ARAE COLLACO DE BARROS VELLOSO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2002.03.00.050445-8
Classe .. : 168579 AI - SP
Origem... : 2002.61.23.001393-2
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : MARIA JOSE FARIA MAZZOCCO
Advogado : ARAE COLLACO DE BARROS VELLOSO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.050446-0
Classe .. : 168580 AI - SP
Origem... : 2002.61.23.001564-3
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : ANTONIA DE MORAES CARDOSO
Advogado : ARAE COLLACO DE BARROS VELLOSO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2002.03.00.050598-0
Classe .. : 168709 AI - SP
Origem... : 2002.61.23.000280-6
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : JOSE EDUARDO FERREIRA PIMONT
Advogado : JOSE EDUARDO FERREIRA PIMONT
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.050718-6
Classe .. : 168809 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.002027-0
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : NAIR CATELANO NOVAES
Advogado : ADRIANO CAMARGO ROCHA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARGARETE COLUCCI SPEGLICH
Orgão Jul.: DÉCIMA TURMA

Processso : 2002.03.00.051762-3
Classe .. : 169511 AI - SP
Origem... : 2002.61.23.001623-4
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : AUGUSTA NEVES DE OLIVEIRA
Advogado : ARAE COLLACO DE BARROS VELLOSO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: DÉCIMA TURMA

Processso : 2002.03.00.052501-2
Classe .. : 169726 AI - SP
Origem... : 2002.61.23.001358-0
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : SDK ELETRICA E ELETRONICA LTDA
Advogado : URSULINO DOS SANTOS ISIDORO
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.61.23.000572-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP018333 - VILMA WESTMANN ANDERLINI
Reu..... : JOSE DOMINGUES
Advogado : SP084761 - ADRIANO CAMARGO ROCHA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.23.001840-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP018333 - VILMA WESTMANN ANDERLINI
Reu..... : GERALDINA MARCELINO DE OLIVEIRA
Advogado : SP084761 - ADRIANO CAMARGO ROCHA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2003.03.00.004178-5

Classe .. : 171720 AI - SP
Origem... : 2002.61.23.001562-0
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : JANDYRA DO PRADO EVANGELISTA
Advogado : MARCIO ROBERTO PINTO PEREIRA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2003.03.00.004353-8
Classe .. : 171905 AI - SP
Origem... : 2003.61.23.000076-0
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : Universidade Sao Francisco USF
Advogado : ALMIR SOUZA DA SILVA
Agrdo.... : ALBERTO AVEIRO CAMPOS NETO
Advogado : JOSE SERGIO DE CARVALHO
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2003.03.00.017407-4
Classe .. : 176513 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.002868-2
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : APARECIDA PEDROSO FERNANDES
Advogado : ADRIANO CAMARGO ROCHA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2003.03.00.017408-6
Classe .. : 176514 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.002198-5
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : ANNA MARTINS DE ALMEIDA
Advogado : ADRIANO CAMARGO ROCHA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2003.03.00.019792-0
Classe .. : 177553 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.002304-0
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : ADRIANO CAMARGO ROCHA
Advogado : ADRIANO CAMARGO ROCHA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARGARETE COLUCCI SPEGLICH
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2003.03.00.019974-5
Classe .. : 177714 AI - SP
Origem... : 2003.61.23.000433-9
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : MARIO SERGIO TONIOLO
Agrdo.... : DARCI MARTINS e outros
Advogado : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2003.03.00.021238-5
Classe .. : 177916 AI - SP
Origem... : 2000.03.99.069037-2
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : LEONTINA DE CAMPOS CAMARGO
Advogado : ADRIANO CAMARGO ROCHA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARGARETE COLUCCI SPEGLICH
Orgão Jul.: DÉCIMA TURMA

Processso : 2003.03.00.021354-7
Classe .. : 178021 AI - SP
Origem... : 2003.61.23.000757-2
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : ROSARIA APPARECIDA DE OLIVEIRA FORTINI
Advogado : ARAE COLLACO DE BARROS VELLOSO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARGARET COLUCHI
Orgão Jul.: SÉTIMA TURMA

Processso : 2003.03.00.021356-0
Classe .. : 178023 AI - SP
Origem... : 2003.61.23.000759-6
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : MARIA DE OLIVEIRA CAMARGO
Advogado : ARAE COLLACO DE BARROS VELLOSO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARGARETE COLUCCI
Orgão Jul.: NONA TURMA

Processso : 2003.03.00.024792-2
Classe .. : 179152 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.004289-7
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : MARIA APPARECIDA EVANGELISTA EUFRASIO
Advogado : ADRIANO CAMARGO ROCHA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARGARETH COLUCCI SPEGLICH
Orgão Jul.: DÉCIMA TURMA

Processso : 2003.03.00.024794-6
Classe .. : 179154 AI - SP
Origem... : 2002.61.23.000469-4
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : JOANA MACIEL DOS SANTOS
Advogado : ADRIANO CAMARGO ROCHA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: DÉCIMA TURMA

Processso : 2003.03.00.024795-8
Classe .. : 179155 AI - SP
Origem... : 2002.61.23.000489-0
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : MARGARIDA MENDES DORTA
Advogado : ADRIANO CAMARGO ROCHA

Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARGARETH COLUCCI SPEGLICH
Orgão Jul.: SÉTIMA TURMA

Processso : 2003.03.00.024796-0
Classe .. : 179156 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.001689-8
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : JOAO DE SOUZA CRUZ FILHO
Advogado : ADRIANO CAMARGO ROCHA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARGARETH COLUCCI SPEGLICH
Orgão Jul.: DÉCIMA TURMA

Processso : 2003.03.00.031135-1
Classe .. : 180203 AI - SP
Origem... : 2003.61.23.000950-7
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : DAIANE DIAS DE OLIVEIRA
Advogado : SUZANA COMELATO
Agrdo.... : Universidade Sao Francisco USF
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2003.03.00.033416-8
Classe .. : 181318 AI - SP
Origem... : 2003.61.23.000985-4
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : Universidade Sao Francisco USF
Advogado : ALMIR SOUZA DA SILVA
Agrdo.... : JANDERSON BUENO DE OLIVEIRA
Advogado : TONIA MADUREIRA DE CAMARGO
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2003.03.00.041713-0
Classe .. : 183158 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.000115-9
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : TERRAPLENAGEM BRAGANCA LTDA
Advogado : ADALBERTO AUGUSTO DE MELLO JUNIOR
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2003.03.00.042192-2
Classe .. : 183582 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.000954-7
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : JOSE RIGHI
Advogado : ADRIANO CAMARGO ROCHA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: DÉCIMA TURMA

Processso : 2003.03.00.042193-4
Classe .. : 183583 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.004183-2
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP

Agrte.... : DEONILIA DOS SANTOS TEIXEIRA
Advogado : ADRIANO CAMARGO ROCHA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: DÉCIMA TURMA

Processso : 2003.03.00.042196-0
Classe .. : 183586 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.004202-2
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : JOSE BENEDITO DE SOUZA
Advogado : ADRIANO CAMARGO ROCHA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: NONA TURMA

Processso : 2003.03.00.042202-1
Classe .. : 183592 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.000861-0
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : LOURDES BUENO PINTO
Advogado : ADRIANO CAMARGO ROCHA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: OITAVA TURMA

Processso : 2003.03.00.042280-0
Classe .. : 183659 AI - SP
Origem... : 2003.61.23.000024-3
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : METALURGICA GAMBOA LTDA
Advogado : OLGA MARIA LOPES PEREIRA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2003.03.00.055945-2
Classe .. : 188447 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.003996-5
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : CONCEICAO MARIA DE JESUS AMARAL
Advogado : ADRIANO CAMARGO ROCHA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SÉTIMA TURMA

Processso : 2003.03.00.063500-4
Classe .. : 190631 AI - SP
Origem... : 2001.61.23.004151-0
Vara..... : 1 BRAGANCA PAULISTA - SP
Agrte.... : ADRIANO CAMARGO ROCHA
Advogado : ADRIANO CAMARGO ROCHA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: DÉCIMA TURMA

BRAGANCA PAULISTA, 23 de Março de 2009

RODRIGO ZACHARIAS
Juiz Federal Consultor Presidente

1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
COM O PRAZO DE 90 DIAS - art. 392, 1º, 1º parte, CPP
O Dr. Luiz Alberto de Souza Ribeiro, Juiz Federal da Vara acima referida, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos que o presente edital, com o prazo de 90 (noventa) dias, virem ou dele notícia tiverem, que MARIO VAVASSORI (RG n.º 1.018.739 SSP/SP, CPF 097.854.509-53) foi CONDENADO nos autos de Ação Penal n.º 2005.61.23.000890-1, como incurso no artigo 168 A, 1º, I, c.c. art 71, todos do Código Penal, a 03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, regime inicial aberto, e multa de 10 (dez) dias-multa, no valor de um trigésimo do salário mínimo vigente a época do fato cada dia-multa, para cada uma das infrações, tendo sido a pena privativa de liberdade substituída, sem prejuízo da pena de multa, por duas penas restritivas de direito (artigo 44, 2º, parte final do Código Penal), sendo uma de prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas (artigo 46 e parágrafos do Código Penal), a ser definida pelo juízo da execução, e outra de prestação pecuniária correspondente a 02 (dois) salários mínimos a serem atualizados monetariamente até o recolhimento, devendo a entidade beneficiada ser definida também pelo juízo da execução (art. 46, 1º, CP). Foi condenado o réu, também, ao pagamento das custas processuais, na forma do artigo 804 do Código de Processo Penal.
E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente intima o referido sentenciado para, se assim o quiser, apelar da sentença, no prazo legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário Oficial da Justiça.Outrossim, faz saber que este Juízo localiza-se à Rua Dr. Freitas, nº 435, Matadouro, nessa.O presente foi expedido nesta cidade de, Bragança Paulista - SP, em 18 de março de 2009. Eu, _____(Paulo Fernando Rossi), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, _____(Adélcio Geraldo Penha), Diretor de Secretaria, reconferi e subscrevo.

LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO
Juiz Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

1ª VARA DE TAUBATE

CONSULTA
MM.ª Juíza,
Informo a Vossa Excelência que as três petições que formam o presente expediente se referem a autos de agravo de instrumento, todos eliminados, conforme edital 01/2008, do Grupo Setorial de Avaliação e Gestão Documental, não sendo possível o atendimento ao solicitado, razão pela qual consulto como proceder. Nada mais. Taubaté, 18 de março de 2009. Despacho da MM.ª Juíza Presidente. Tendo em vista a informação supra, intimem-se os procuradores que subscreveram as referidas petições, para, no prazo de dez dias, comparecerem na Secretaria para retirar a petição, advertindo-os de que, no silêncio, será dado o mesmo destino dos autos do agravo de instrumento, qual seja, eliminação.Int.
Taubaté, 18 de março de 2009.
Marisa Vasconcelos
Juíza Federal Consultora Presidente
Grupo Setorial de Avaliação e Gestão DocumentalAdvogados:
ANTONIO PADOVANI NETO - OABSP28044
HELIO RAIMUNDO LEMES - OABSP43527

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

DISTRIBUIÇÃO DE TUPÃ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/03/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: VANDERLEI PEDRO COSTENARO

OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.22.000460-6 PROT: 05/03/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: DILMA DA SILVA LIMA
ADV/PROC: SP248379 - VINICIUS DE ARAUJO GANDOLFI
REU: JULLY NAIARA SIVERI DOS SANTOS E OUTROS
ADV/PROC: SP080170 - OSMAR MASSARI FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.000497-7 PROT: 11/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AFONSO BRUMATTI E OUTROS
ADV/PROC: SP029800 - LAERTE DANTE BIAZOTTI
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.000498-9 PROT: 11/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIONISIO JACON E OUTROS
ADV/PROC: SP029800 - LAERTE DANTE BIAZOTTI
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.000499-0 PROT: 11/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE RAMOS CAVALHEIRO NETO E OUTROS
ADV/PROC: SP029800 - LAERTE DANTE BIAZOTTI
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.000501-5 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE PEREIRA DE FREITAS
ADV/PROC: SP192619 - LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP080170 - OSMAR MASSARI FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.000502-7 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO CASTILHO SOBRINHO
ADV/PROC: SP154881 - ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP080170 - OSMAR MASSARI FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.000503-9 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GENY CARDOSO RODRIGUES
ADV/PROC: SP036930 - ADEMAR PINHEIRO SANCHES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV/PROC: SP080170 - OSMAR MASSARI FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.000506-4 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDO LOPES DE SOUZA
ADV/PROC: SP205914 - MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP080170 - OSMAR MASSARI FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.000507-6 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA ALVES DA SOLEDADE
ADV/PROC: SP205914 - MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP080170 - OSMAR MASSARI FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.000508-8 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: MARIA ALMEIDA DA SILVA
ADV/PROC: SP036930 - ADEMAR PINHEIRO SANCHES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP080170 - OSMAR MASSARI FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.000509-0 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA
ADV/PROC: SP036930 - ADEMAR PINHEIRO SANCHES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP080170 - OSMAR MASSARI FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.000510-6 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE TUPA
ADV/PROC: SP018058 - OSMAR MASSARI
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LAURO ALESSANDRO LUCCHESE BATISTA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.000511-8 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
ADV/PROC: PROC. PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TUPA - SP
ADV/PROC: SP059376 - MARCOS APARECIDO DE TOLEDO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.000512-0 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GUSTAVO MOYSES DA SILVEIRA
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.000513-1 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GUSTAVO MOYSES DA SILVEIRA
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.000514-3 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDUARDO FRANCISCO MOYSES CISNEROS
ADV/PROC: SP189525 - EDUARDO FRANCISCO MOYSÉS CISNEROS
REU: ALCEU DE SOUZA COELHO E OUTROS
ADV/PROC: SP189525 - EDUARDO FRANCISCO MOYSÉS CISNEROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.000515-5 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: SEBASTIANA DA SILVA
ADV/PROC: SP060957 - ANTONIO JOSE PANCOTTI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP080170 - OSMAR MASSARI FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.000516-7 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: GERALDO MOURA FONSECA
ADV/PROC: SP259132 - GISELE SILVA FARIAS E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP080170 - OSMAR MASSARI FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.000517-9 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: EDIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADV/PROC: SP194283 - VICENTE ULISSES DE FARIAS E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP080170 - OSMAR MASSARI FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.000518-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: ALDEMIR ROSA
ADV/PROC: SP194283 - VICENTE ULISSES DE FARIAS E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP080170 - OSMAR MASSARI FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.000519-2 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: SANTA PADOVAN
ADV/PROC: SP194283 - VICENTE ULISSES DE FARIAS E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP080170 - OSMAR MASSARI FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.000520-9 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: GERALDA PEGO DE ALMEIDA
ADV/PROC: SP194283 - VICENTE ULISSES DE FARIAS E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP080170 - OSMAR MASSARI FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.000521-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
ADV/PROC: SP130078 - ELIZABETE ALVES MACEDO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TUPA - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.000522-2 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: OLINDA FERNANDES DE FREITAS
ADV/PROC: SP110207 - JOSUE OTO GASQUES FERNANDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP080170 - OSMAR MASSARI FILHO
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.12.000218-1 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: AVICOLA IRACEMA DE PACAEMBU LTDA - ME
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____: 000024
Distribuídos por Dependência_____: 000000
Redistribuídos_____: 000001

*** Total dos feitos_____: 000025

Tupa, 18/03/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE TUPÃ

PORTARIA N. 06/2009

O Doutor VANDERLEI PEDRO COSTENARO, Juiz Federal da 1ª Vara de Tupã, 22ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO a necessidade disciplinar dos serviços relativos a esta Vara: RESOLVE:
1 - INTERROMPER a partir do dia 17/03/2009, o 1º período de férias do ano de 2009 da servidora Cibele Pires de Campos Arruda Falcão, RF 4625, Analsita Judiciário, anteriormente marcado entre os dias 16 a 25/03/2009, ficando o perídodo restante para os dias 05 a 13/05/2009.
PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Tupã, 17 de março de 2009.

VANDERLEI PEDRO COSTENARO
Juiz Federal

PORTARIA N. 07/2009
O Doutor VANDERLEI PEDRO COSTENARO, Juiz Federal da 1ª Vara de Tupã, 22ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO a participação no Rally Empresarial, realizado no dia 14 de março de 2009 (com deslocamento em

13/03/2009), no município de Atibaia, SP, do servidor PAULO ROGÉRIO VANEMACHER MARINHO, Diretor de Secretaria, Técnico Judiciário, RF 2133 (CJ-3);
RESOLVE:
DESIGNAR o servidor JUSCELINO GIMENEZ, RF 2186, Técnico Judiciário, RF 2186, para substituí-lo no dia 13 de março de 2009.
PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

DISTRIBUIÇÃO DE JALES

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/02/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LEANDRO ANDRE TAMURA

OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.24.000158-1 PROT: 29/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSMAR RODRIGUES
ADV/PROC: SP276755 - BENTO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. WILSON URSINE JUNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000159-3 PROT: 29/01/2009
CLASSE : 00203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM JALES - SP
ADV/PROC: PROC. TIAGO LACERDA NOBRE
AUTOR DO FATO LEI 9O99/95: EDEVIR ALBUQUERQUE JUNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000162-3 PROT: 29/01/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: IZABEL DO CARMO COSTA
ADV/PROC: SP255521 - JOSE FERNANDES SILVA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000163-5 PROT: 29/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NAIR RUIZ HERNANDES FIODOROVAS
ADV/PROC: SP255521 - JOSE FERNANDES SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000164-7 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO RIBEIRO SOBRINHO
ADV/PROC: SP258328 - VANESSA CRISTINA DOS SANTOS E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000165-9 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DARCI LOPES
ADV/PROC: SP200308 - AISLAN DE QUEIROGA TRIGO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000166-0 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO SANTANA
ADV/PROC: SP064178 - WILSON ALVES DE MELLO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000167-2 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIDIO LEONEL DE SOUZA JUNIOR - INCAPAZ
ADV/PROC: SP116866 - SANDRA REGINA DA SILVA DAMIANO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. WILSON URSINE JUNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000168-4 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIRCE COMITE DALA COSTA
ADV/PROC: SP030183 - ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000169-6 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA IRACILDA VETUCCI
ADV/PROC: SP128097 - LEANDRO HENRIQUE CAVARIANI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000170-2 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DE JESUS SANTOS SILVA
ADV/PROC: SP170653 - AER GOMES TRINDADE E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000171-4 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO DRUZIAN
ADV/PROC: SP097053 - JOSE JUVENIL SEVERO DA SILVA
REU: NOSSA CAIXA/NOSSO BANCO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000172-6 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE DUARTE BONFIM
ADV/PROC: SP097053 - JOSE JUVENIL SEVERO DA SILVA
REU: BANCO SANTANDER E OUTRO

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000173-8 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AUGUSTO MAZALL
ADV/PROC: SP097053 - JOSE JUVENIL SEVERO DA SILVA
REU: BANCO SANTANDER E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000174-0 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APRECIDA DIAS MARANGONI
ADV/PROC: SP097053 - JOSE JUVENIL SEVERO DA SILVA
REU: NOSSA CAIXA/NOSSO BANCO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000175-1 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ CESAR DE SOUZA OLIVEIRA
ADV/PROC: SP097053 - JOSE JUVENIL SEVERO DA SILVA
REU: BANCO REAL E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000176-3 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO SEVERO DA SILVA
ADV/PROC: SP097053 - JOSE JUVENIL SEVERO DA SILVA
REU: BANCO SANTANDER E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000179-9 PROT: 02/02/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: MARIA JOSE LEITE
ADV/PROC: SP084727 - RUBENS PELARIM GARCIA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.24.000178-7 PROT: 02/02/2009
CLASSE : 00072 - EMBARGOS A ARREMATACAO
PRINCIPAL: 2001.61.24.002771-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MARIA DE LOREDES ZINHANI MATEUS
ADV/PROC: SP015811 - EDISON DE ANTONIO ALCINDO
EMBARGADO: INSS/FAZENDA
ADV/PROC: PROC. VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____: 000018
Distribuídos por Dependência_____: 000001
Redistribuídos_____: 000000

*** Total dos feitos_____: 000019

Jales, 02/02/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/02/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LEANDRO ANDRE TAMURA

OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.24.000048-5 PROT: 13/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALZIRA TOMEKO YANASSE SATO E OUTRO
ADV/PROC: SP043922 - JOSE JESUS PIZZUTTO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000180-5 PROT: 02/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP072136 - ELSON BERNARDINELLI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. WILSON URSINE JUNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000181-7 PROT: 02/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIA LUGARESI
ADV/PROC: SP072136 - ELSON BERNARDINELLI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. WILSON URSINE JUNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000182-9 PROT: 02/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDIONOR LANSONI
ADV/PROC: SP072136 - ELSON BERNARDINELLI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. WILSON URSINE JUNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000183-0 PROT: 02/02/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. TIAGO LACERDA NOBRE
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000184-2 PROT: 02/02/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. TIAGO LACERDA NOBRE
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000185-4 PROT: 02/02/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. TIAGO LACERDA NOBRE
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000186-6 PROT: 02/02/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. TIAGO LACERDA NOBRE
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000187-8 PROT: 02/02/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. TIAGO LACERDA NOBRE
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000188-0 PROT: 03/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO TRESSO PRIMO
ADV/PROC: SP072136 - ELSON BERNARDINELLI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. WILSON URSINE JUNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000189-1 PROT: 03/02/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ADV/PROC: SP106326 - GUILHERME SONCINI DA COSTA
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JALES - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000190-8 PROT: 03/02/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JALES - SP
ADV/PROC: SP226047 - CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000191-0 PROT: 03/02/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JALES - SP
ADV/PROC: SP135220 - JOSIANE PAULON PEGOLO FERREIRA DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000192-1 PROT: 03/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO
ADV/PROC: SP117996 - FABIO JOSE BUSCARIOLO ABEL
EXECUTADO: GEISA KIMI GUISSO DOHO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000193-3 PROT: 03/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DALVA DONISETI GUTIERREZ DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP072136 - ELSON BERNARDINELLI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. WILSON URSINE JUNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000194-5 PROT: 03/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CELSO FERREIRA NAVES
ADV/PROC: SP072136 - ELSON BERNARDINELLI

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. WILSON URSINE JUNIOR
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____: 000016
Distribuídos por Dependência_____: 000000
Redistribuídos_____: 000000

*** Total dos feitos_____: 000016

Jales, 03/02/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/02/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LEANDRO ANDRE TAMURA

OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.24.000195-7 PROT: 03/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA PARRA DOMINGUES
ADV/PROC: SP248067 - CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. WILSON URSINE JUNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000196-9 PROT: 03/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA ANTONIA FLORES
ADV/PROC: SP248067 - CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. WILSON URSINE JUNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000197-0 PROT: 03/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANALICE SUELI DOS SANTOS
ADV/PROC: SP248067 - CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. WILSON URSINE JUNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000198-2 PROT: 03/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELSON TOMIZO SAITO
ADV/PROC: SP258328 - VANESSA CRISTINA DOS SANTOS E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000199-4 PROT: 04/02/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EURIDES MARIA VIVALDO
ADV/PROC: SP130115 - RUBENS MARANGAO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. WILSON URSINE JUNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000200-7 PROT: 04/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO IANELLI
ADV/PROC: SP264443 - DANILO ZANCANARI DE ASSIS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000201-9 PROT: 04/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELSON DE SOUZA
ADV/PROC: SP218257 - FLAVIO CARDOZO ALBUQUERQUE E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.24.000154-4 PROT: 27/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALVES & VISONA LTDA. - EPP E OUTROS
ADV/PROC: SP083161 - AUGUSTO CARLOS FERNANDES ALVES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____: 000007
Distribuídos por Dependência_____: 000000
Redistribuídos_____: 000001

*** Total dos feitos_____: 000008

Jales, 04/02/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/02/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LEANDRO ANDRE TAMURA

OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.24.000204-4 PROT: 05/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ILDA DE SOUZA PINTO
ADV/PROC: SP279533 - EDEVALDO DE SOUZA MACHADO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. WILSON URSINE JUNIOR

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000205-6 PROT: 05/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO JOSE CALADO JUNIOR
ADV/PROC: SP262089 - JOSIANY ANALIA PEZATI TENANI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000206-8 PROT: 05/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA NELI BARBOZA MENCHE
ADV/PROC: SP143700 - ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. WILSON URSINE JUNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000207-0 PROT: 05/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ CARLOS SABADINI
ADV/PROC: SP143700 - ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. WILSON URSINE JUNIOR
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.24.000202-0 PROT: 05/02/2009
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2008.61.24.002094-7 CLASSE: 73
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP137635 - AIRTON GARNICA
IMPUGNADO: HL REIS E CIA. LTDA. E OUTRO
ADV/PROC: SP100596 - RITA DE CASSIA PONTES GESTAL REIS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000203-2 PROT: 05/02/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.06.000761-1 CLASSE: 240
REQUERENTE: LUIZ PORCIANO DA SILVA E OUTRO
ADV/PROC: SP137153 - SILVANIO HORTENCIO PIRANI
REQUERIDO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. TIAGO LACERDA NOBRE
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.81.011995-0 PROT: 28/08/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE UMUARAMA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____: 000004
Distribuídos por Dependência_____: 000002
Redistribuídos_____: 000001

*** Total dos feitos_____: 000007

Jales, 05/02/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/02/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LEANDRO ANDRE TAMURA

OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.24.000208-1 PROT: 06/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA GONCALVES
ADV/PROC: SP072136 - ELSON BERNARDINELLI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. WILSON URSINE JUNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000209-3 PROT: 06/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS
EXECUTADO: SUPERPOLPA IND COM IMP EXP PROD ALIMENTICIOS LTDA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000210-0 PROT: 06/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLEMENTE RIBON PIRES
ADV/PROC: SP243367 - YASMINE ALTOMARI DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. WILSON URSINE JUNIOR
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.24.000211-1 PROT: 06/02/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: PROC. TIAGO LACERDA NOBRE
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____: 000003
Distribuídos por Dependência_____: 000001
Redistribuídos_____: 000000

*** Total dos feitos_____: 000004

Jales, 06/02/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/02/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS

OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.24.000231-7 PROT: 09/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 13 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JALES - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000232-9 PROT: 09/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE UBERABA - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JALES - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000233-0 PROT: 09/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CUIABA - MT
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JALES - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000234-2 PROT: 09/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL
ADV/PROC: SP144559 - WILLIANS ZAINA
EXECUTADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000235-4 PROT: 09/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL
ADV/PROC: SP144559 - WILLIANS ZAINA
EXECUTADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000238-0 PROT: 09/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALICE CARVALHO DAS NEVES
ADV/PROC: SP130115 - RUBENS MARANGAO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. WILSON URSINE JUNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000239-1 PROT: 09/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIA ROSA BERSANETTI
ADV/PROC: SP248067 - CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. WILSON URSINE JUNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000240-8 PROT: 09/02/2009

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: RODRIGO GOMES SOUTO
ADV/PROC: SP257738 - RICARDO HENTZ RAMOS
IMPETRADO: DIRETOR DA UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO - UNICASTELO
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.24.000236-6 PROT: 09/02/2009
CLASSE : 00116 - INSANIDADE MENTAL DO ACUSADO
PRINCIPAL: 2004.61.24.001493-0 CLASSE: 240
REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. TIAGO LACERDA NOBRE
ACUSADO: DALILA CASAGRANDE DO AMARAL BOTELHO
ADV/PROC: SP097362 - WELSON OLEGARIO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____: 000008
Distribuídos por Dependência_____: 000001
Redistribuídos_____: 000000

*** Total dos feitos_____: 000009

Jales, 09/02/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/02/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS

OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 1999.03.99.096499-6 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DARLENE EPIFANIO SOARES
ADV/PROC: SP112449 - HERALDO PEREIRA DE LIMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. WILSON URSINE JUNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000212-3 PROT: 06/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AMELIO ALUIZIO
ADV/PROC: SP220832 - JOSE CANDIDO DUTRA JUNIOR
REU: UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000213-5 PROT: 06/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VILSON MARCON
ADV/PROC: SP220832 - JOSE CANDIDO DUTRA JUNIOR

REU: UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000214-7 PROT: 06/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIAO LEONERCIO BOTON
ADV/PROC: SP220832 - JOSE CANDIDO DUTRA JUNIOR
REU: UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000215-9 PROT: 09/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: IVAN APARECIDO GOMES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000216-0 PROT: 09/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: CLAUDIO ROBERTO JORGE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000217-2 PROT: 09/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: CLOVISMAR DE JESUS BALESTREIRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000218-4 PROT: 09/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: CRISTINA TONDATO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000219-6 PROT: 09/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: DENIS FLAUZINO DE BRITO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000220-2 PROT: 09/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: JANESILVA BORGES SEVERINO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000221-4 PROT: 09/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: JOSE MANOEL BARROSO DE OLIVEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000222-6 PROT: 09/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS

EXECUTADO: JOSE PEREIRA ROCHA NETO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000223-8 PROT: 09/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: KANENARI KAVANO NETO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000224-0 PROT: 09/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: LEONARDO CAVALHEIRO BELETTI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000225-1 PROT: 09/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: LEONEL CARDOSO DE OLIVEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000226-3 PROT: 09/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: PABLO RENATO OLIVEIRA CARDOSO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000227-5 PROT: 09/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000228-7 PROT: 09/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: PAULO SERGIO RODRIGUES DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000229-9 PROT: 09/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: ROSICLER CRISTIANI PRETO FIORANI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000230-5 PROT: 09/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: ROBERTO CORREA DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000237-8 PROT: 09/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ODAIR JOSE ALESSI
ADV/PROC: SP102475 - JOSE CASSADANTE JUNIOR

REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000241-0 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 4 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ADV/PROC: SP106326 - GUILHERME SONCINI DA COSTA
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JALES - SP
ADV/PROC: SP028835 - RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000242-1 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JALES - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000243-3 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE BELTRAN DE SOUZA
ADV/PROC: SP200308 - AISLAN DE QUEIROGA TRIGO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000244-5 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARLENE DE SOUZA NOBRE E PAULA
ADV/PROC: SP200308 - AISLAN DE QUEIROGA TRIGO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000245-7 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE RIBEIRO DE PAULA
ADV/PROC: SP200308 - AISLAN DE QUEIROGA TRIGO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000246-9 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DEOLINDA PETIAN FONTANA
ADV/PROC: SP197717 - FERNANDO MATEUS POLI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000247-0 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. TIAGO LACERDA NOBRE
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000248-2 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. TIAGO LACERDA NOBRE
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000249-4 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. TIAGO LACERDA NOBRE

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000250-0 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. TIAGO LACERDA NOBRE
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2001.03.99.027485-0 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 1999.03.99.096499-6 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. WILSON URSINE JUNIOR
EMBARGADO: DARLENE EPIFANIO SOARES
ADV/PROC: SP112449 - HERALDO PEREIRA DE LIMA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____: 000031
Distribuídos por Dependência_____: 000001
Redistribuídos_____: 000000

*** Total dos feitos_____: 000032

Jales, 10/02/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/02/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS

OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.24.000251-2 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JALES - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000252-4 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JALES - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000253-6 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. TIAGO LACERDA NOBRE
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000254-8 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. TIAGO LACERDA NOBRE
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000255-0 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. TIAGO LACERDA NOBRE
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000256-1 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. TIAGO LACERDA NOBRE
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000257-3 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. TIAGO LACERDA NOBRE
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000258-5 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM JALES - SP
ADV/PROC: PROC. TIAGO LACERDA NOBRE
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000259-7 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JALES - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000260-3 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL SUBSECRETARIA DA 1 E 3 SECOES DO TRF3
ADV/PROC: PROC. WILSON URSINE JUNIOR
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JALES - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000261-5 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: BELMIRO CAETANO LUIZ
ADV/PROC: SP072136 - ELSON BERNARDINELLI
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM JALES - SP
ADV/PROC: PROC. WILSON URSINE JUNIOR
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____: 000011
Distribuídos por Dependência_____: 000000
Redistribuídos_____: 000000

*** Total dos feitos_____: 000011

Jales, 12/02/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/02/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS

OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2001.03.99.028136-1 PROT: 13/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DO CARMO SILVA
ADV/PROC: SP022249 - MARIA CONCEICAO APARECIDA CAVERSAN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. WILSON URSINE JUNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000262-7 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LEOPOLDINO FLAUZINO GONCALVES NETO
ADV/PROC: MS009260 - ARNALDO BARRENHA FILHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000263-9 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GILBERTO GRANDINETE
ADV/PROC: MS009260 - ARNALDO BARRENHA FILHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000264-0 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SILVIA ROMOR DE CARVALHO FARIA
ADV/PROC: MS009260 - ARNALDO BARRENHA FILHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000265-2 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARGEVAL DE MARCHI
ADV/PROC: SP122387 - CLAUDENIR FRESCHI FERREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000266-4 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MILTON DE OLIVEIRA

ADV/PROC: SP200308 - AISLAN DE QUEIROGA TRIGO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000267-6 PROT: 13/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
ADV/PROC: SP137635 - AIRTON GARNICA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JALES - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000268-8 PROT: 13/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DE LOURDES LAZARINI
ADV/PROC: SP161710 - WELLINGTON ALVES DA COSTA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000269-0 PROT: 13/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SONIA PEREIRA
ADV/PROC: SP152464 - SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. WILSON URSINE JUNIOR
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____: 000009
Distribuídos por Dependência_____: 000000
Redistribuídos_____: 000000

*** Total dos feitos_____: 000009

Jales, 13/02/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/02/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LEANDRO ANDRE TAMURA

OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.24.000273-1 PROT: 16/02/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRESIDENTE DO TRF DA 3 REGIAO
ADV/PROC: SP161424 - ANGELICA FLAUZINO DE BRITO QUEIROGA
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JALES - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000274-3 PROT: 16/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA QUILES ARAGAO CALDEIRA

ADV/PROC: SP072136 - ELSON BERNARDINELLI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. WILSON URSINE JUNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000277-9 PROT: 16/02/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ARTUR TADEU NOGUEIRA COSTA
ADV/PROC: SP108881 - HENRI DIAS
IMPETRADO: DIRETOR DA UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO - UNICASTELO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____: 000003
Distribuídos por Dependência_____: 000000
Redistribuídos_____: 000000

*** Total dos feitos_____: 000003

Jales, 16/02/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/02/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LEANDRO ANDRE TAMURA

OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.24.000270-6 PROT: 16/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE COXIM - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JALES - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000271-8 PROT: 16/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ODETE ALVES DE SOUZA
ADV/PROC: SP169692 - RONALDO CARRILHO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. WILSON URSINE JUNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000272-0 PROT: 16/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ODETE EVANGELISTA DE MOURA
ADV/PROC: SP169692 - RONALDO CARRILHO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. WILSON URSINE JUNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000275-5 PROT: 16/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: FERNANDO BOMFIM SILVA
ADV/PROC: SP095506 - MARCIA BERTHOLDO LASMAR MONTILHA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000276-7 PROT: 16/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FABIANO BOMFIM SILVA
ADV/PROC: SP095506 - MARCIA BERTHOLDO LASMAR MONTILHA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000278-0 PROT: 17/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIONEIA GARCIA VICENTE COSTA
ADV/PROC: SP253267 - FABIO CESAR TONDATO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. WILSON URSINE JUNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000279-2 PROT: 17/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSVALDO RODRIGUES DA FONSECA
ADV/PROC: SP253267 - FABIO CESAR TONDATO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. WILSON URSINE JUNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000280-9 PROT: 17/02/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: ANIZIO VIEIRA DA SILVA E CIA. LTDA.ME E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000281-0 PROT: 17/02/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: RONALDO DE AGUIAR ME.
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000282-2 PROT: 17/02/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: DARLA KELLI PAGIATO DE AGUIAR ME. E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000283-4 PROT: 17/02/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: ELIAS GONCALVES DE ANDRADE FILHO - INCAPAZ
ADV/PROC: SP094702 - JOSE LUIZ PENARIOL E OUTRO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____: 000011
Distribuídos por Dependência_____: 000000
Redistribuídos_____: 000000

*** Total dos feitos_____: 000011

Jales, 17/02/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/02/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LEANDRO ANDRE TAMURA

OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.24.000285-8 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00157 - PEDIDO DE BUSCA E APREENSAO
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: PROC. TIAGO LACERDA NOBRE
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____: 000001
Distribuídos por Dependência_____: 000000
Redistribuídos_____: 000000

*** Total dos feitos_____: 000001

Jales, 18/02/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/02/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LEANDRO ANDRE TAMURA

OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.24.000284-6 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA JOSE DE ARAUJO OLIVEIRA
ADV/PROC: SP201981 - RAYNER DA SILVA FERREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. WILSON URSINE JUNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000286-0 PROT: 18/02/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA - CFP
ADV/PROC: MS007962 - MARIO TAKAHASHI
EXECUTADO: ADRIANA SILVA DE OLIVEIRA BOTELHO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000287-1 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM JALES - SP
ADV/PROC: PROC. TIAGO LACERDA NOBRE
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000293-7 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM JALES - SP
ADV/PROC: PROC. TIAGO LACERDA NOBRE
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000294-9 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM JALES - SP
ADV/PROC: PROC. TIAGO LACERDA NOBRE
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000295-0 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSALVO VIEIRA BRANDAO
ADV/PROC: SP169114B - ANTONIO FERNANDES DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. WILSON URSINE JUNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000296-2 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR
ADV/PROC: MS009260 - ARNALDO BARRENHA FILHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000297-4 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AURORA BORGES DO CARMO
ADV/PROC: MS009260 - ARNALDO BARRENHA FILHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000298-6 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: SP129719 - VANESSA VALENTE CARVALHO SILVEIRA
EXECUTADO: JOSE GARCIA LUIZ
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000299-8 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SIDNEI DOS SANTOS
ADV/PROC: SP022249 - MARIA CONCEICAO APARECIDA CAVERSAN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. WILSON URSINE JUNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000300-0 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. TIAGO LACERDA NOBRE
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000301-2 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. TIAGO LACERDA NOBRE
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000302-4 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DRACENA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JALES - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000303-6 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDO BACULI
ADV/PROC: SP243970 - MARCELO LIMA RODRIGUES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. WILSON URSINE JUNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000304-8 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DO CARMO RODRIGUES DE CARVALHO
ADV/PROC: SP084036 - BENEDITO TONHOLO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. WILSON URSINE JUNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000305-0 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSE MUCIA LEANDRO FERREIRA E OUTROS
ADV/PROC: SP243970 - MARCELO LIMA RODRIGUES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. WILSON URSINE JUNIOR
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____: 000016
Distribuídos por Dependência_____: 000000
Redistribuídos_____: 000000

*** Total dos feitos_____: 000016

Jales, 19/02/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/02/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS

OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.24.000306-1 PROT: 20/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADEMAR GASTARDELO E OUTRO
ADV/PROC: MS009260 - ARNALDO BARRENHA FILHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000307-3 PROT: 20/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO ALVES DA SILVA
ADV/PROC: SP088429 - LUIZ ARMANDO MARTINS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. WILSON URSINE JUNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000308-5 PROT: 20/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SONIA MARIA RIBEIRO
ADV/PROC: SP088429 - LUIZ ARMANDO MARTINS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. WILSON URSINE JUNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000309-7 PROT: 20/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDGARD PEREIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP239472 - RAFAEL FAVALESSA DONINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. WILSON URSINE JUNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000310-3 PROT: 20/02/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: SONIA MARCIA SOARES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000311-5 PROT: 25/02/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DE POLICIA ESTADUAL
ADV/PROC: PROC. TIAGO LACERDA NOBRE
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000312-7 PROT: 25/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL
ADV/PROC: SP144559 - WILLIANS ZAINA
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000314-0 PROT: 25/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE VOTUPORANGA-SP
ADV/PROC: PROC. LAERTE CARLOS DA COSTA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JALES - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000315-2 PROT: 25/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE URANIA - SP
ADV/PROC: SP109073 - NELSON CHAPIQUI
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JALES - SP
ADV/PROC: PROC. WILSON URSINE JUNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000316-4 PROT: 25/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WILSON CANUTO DA SILVA
ADV/PROC: SP130247 - MARIVAL DOS SANTOS SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000317-6 PROT: 25/02/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DE POLICIA ESTADUAL
ADV/PROC: PROC. TIAGO LACERDA NOBRE
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000318-8 PROT: 25/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUZIA MARIA CARDOSO
ADV/PROC: SP243970 - MARCELO LIMA RODRIGUES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. WILSON URSINE JUNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000319-0 PROT: 25/02/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. TIAGO LACERDA NOBRE
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000320-6 PROT: 25/02/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. TIAGO LACERDA NOBRE
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.24.000313-9 PROT: 25/02/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.24.000312-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP086785 - ITAMIR CARLOS BARCELLOS
EMBARGADO: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL
ADV/PROC: SP144559 - WILLIANS ZAINA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____: 000014
Distribuídos por Dependência_____: 000001
Redistribuídos_____: 000000

*** Total dos feitos_____: 000015

Jales, 25/02/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/02/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS

OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.24.000321-8 PROT: 26/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEIDE APARECIDA MENOSSI
ADV/PROC: SP201981 - RAYNER DA SILVA FERREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. WILSON URSINE JUNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000322-0 PROT: 26/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDA ORIDES RODRIGUES SOUZA
ADV/PROC: SP201981 - RAYNER DA SILVA FERREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. WILSON URSINE JUNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000323-1 PROT: 26/02/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRESIDENTE DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JALES - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000324-3 PROT: 26/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARIMEDIO PEREIRA DE SOUZA
ADV/PROC: SP072136 - ELSON BERNARDINELLI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. WILSON URSINE JUNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000325-5 PROT: 26/02/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM JALES - SP
ADV/PROC: PROC. TIAGO LACERDA NOBRE
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000326-7 PROT: 26/02/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: VALDEMAR IZIDORO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP243367 - YASMINE ALTOMARI DA SILVA
IMPETRADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. WILSON URSINE JUNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000327-9 PROT: 26/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOANA PEREIRA DA SILVA BRITO
ADV/PROC: SP169692 - RONALDO CARRILHO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. WILSON URSINE JUNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000328-0 PROT: 26/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EULALIA MARIA DE ALMEIDA
ADV/PROC: SP169692 - RONALDO CARRILHO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. WILSON URSINE JUNIOR
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____: 000008
Distribuídos por Dependência_____: 000000
Redistribuídos_____: 000000

*** Total dos feitos_____: 000008

Jales, 26/02/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/02/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS

OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.24.000329-2 PROT: 26/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELSON PROCESSO
ADV/PROC: SP243970 - MARCELO LIMA RODRIGUES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. WILSON URSINE JUNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000330-9 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDO MAXIMO DA SILVA
ADV/PROC: SP113192 - CARLOS ROBERTO ANTUNES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000332-2 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JALES - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000333-4 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ODECIO PRADO BARRINUEVO
ADV/PROC: SP219061 - DERCIO LUPIANO DE ASSIS FILHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000334-6 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LEONILDO TONIZIOLI E OUTROS
ADV/PROC: SP029800 - LAERTE DANTE BIAZOTTI
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000335-8 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM JALES - SP
ADV/PROC: PROC. TIAGO LACERDA NOBRE
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000336-0 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM JALES - SP
ADV/PROC: PROC. WILSON URSINE JUNIOR
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000337-1 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM JALES - SP
ADV/PROC: PROC. TIAGO LACERDA NOBRE
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000338-3 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VILMA ESTEVAM CARITA
ADV/PROC: SP072136 - ELSON BERNARDINELLI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. WILSON URSINE JUNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000339-5 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIA MARIA SCAPOLAN RODRIGUES
ADV/PROC: SP248067 - CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. WILSON URSINE JUNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000340-1 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LAURA SARTORI SAMPAIO
ADV/PROC: SP239472 - RAFAEL FAVALESSA DONINI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV/PROC: PROC. WILSON URSINE JUNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000341-3 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAQUIM BARRETO
ADV/PROC: SP239472 - RAFAEL FAVALESSA DONINI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. WILSON URSINE JUNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.24.000342-5 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALMERINDO MARTINS
ADV/PROC: SP239472 - RAFAEL FAVALESSA DONINI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. WILSON URSINE JUNIOR
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.24.000331-0 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.24.001433-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. HELOISA ONO DE AGUIAR PUPPO
EMBARGADO: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL
ADV/PROC: SP144559 - WILLIANS ZAINA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____: 000013
Distribuídos por Dependência_____: 000001
Redistribuídos_____: 000000

*** Total dos feitos_____: 000014

Jales, 27/02/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM DE OURINHOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/03/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOAO BATISTA MACHADO

OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2005.63.08.004054-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NORMANDO PESSOA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.63.07.007626-5 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIANE SONAGERE MARTINEZ
ADV/PROC: SP194310 - JAMILE GONÇALVES CALISSI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000937-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000938-2 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000939-4 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000940-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000941-2 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000942-4 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000943-6 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000944-8 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000945-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000946-1 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000947-3 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CANDIDO MOTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000948-5 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CANDIDO MOTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000949-7 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CANDIDO MOTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000950-3 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PALMITAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000951-5 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000952-7 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE LUIZ NETO
ADV/PROC: SP167214 - LUÍS EDUARDO NETO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____: 000018
Distribuídos por Dependência_____: 000000
Redistribuídos_____: 000000

*** Total dos feitos_____: 000018

Ourinhos, 18/03/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/03/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOAO BATISTA MACHADO

OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.25.000953-9 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NIVALDO PEDRO DA COSTA
ADV/PROC: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000954-0 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIZABETH VARELLA
ADV/PROC: SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000955-2 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO DAMIAO E OUTRO
ADV/PROC: SP059203 - JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000956-4 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CANDIDO MOTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000957-6 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CANDIDO MOTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000958-8 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000959-0 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000960-6 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000961-8 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000962-0 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000965-5 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGACIA DA POLICIA FEDERAL EM MARILIA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000966-7 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGACIA DA POLICIA FEDERAL EM MARILIA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000968-0 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 1 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000969-2 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 1 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.25.000963-1 PROT: 04/03/2009
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2008.61.25.003338-0 CLASSE: 137
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP251470 - DANIEL CORREA
IMPUGNADO: CILENE GOMES PROENCA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000964-3 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2008.61.25.003853-5 CLASSE: 29
AUTOR: ELZA RUIZ MANCUZO AMANTINI
ADV/PROC: SP058607 - GENTIL IZIDORO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____: 000014
Distribuídos por Dependência_____: 000002
Redistribuídos_____: 000000

*** Total dos feitos_____: 000016

Ourinhos, 20/03/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

1ª VARA DE S J BOA VISTA

PORTARIA Nº 007/2009

A Doutora LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE, MM. Juíza Federal da Primeira Vara Federal de São João da Boa Vista/SP - Vigésima Sétima Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...
RESOLVE:

ALTERAR por absoluta necessidade de serviço, a seguinte parcela de férias da servidora Daniela Simoni, RF 3507, Analista Judiciário, Diretora de Secretaria, anteriormente marcada pela Portaria nº 004/2009:
1. Período anteriormente marcado para 13 de abril de 2009 a 22 de abril de 2009, deverá ser gozado de 04 de maio de 2009 a 13 de maio de 2009.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE, encaminhando-se por e-mail à Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo/SP.

São João da Boa Vista, 20 de março de 2009.

1ª VARA S J BOA VISTA - EDITAL

A Doutora LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE, MM. Juíza Federal da 1ª Vara de São João de Boa Vista/SP, na forma da lei, etc.FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo de Execução Fiscal n.º 2007.61.27.000910-0 movido pela FAZENDA NACIONAL em face de COMPSUL BRASIL LIVROS E CONSULTORIA LTDA e EMERSON DOS SANTOS, sendo que atualmente os executados COMPSUL BRASIL LIVROS E CONSULTORIA LTDA e EMERSON DOS SANTOS encontram-se em lugar ignorado. E tendo em vista este fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, situado na Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins, 1.473, Santa Edwirges, São João da Boa Vista-SP, CITA os executados, COMPSUL BRASIL LIVROS E CONSULTORIA LTDA e EMERSON DOS SANTOS, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida com os seus acréscimos legais, no valor de R$ 67.911,18 (sessenta e sete mil, novecentos e onze reais e dezoito centavos), calculado em 09/05/2008, ou indique bens suficientes para garantia da execução fundada nas Certidões de Dívida Ativa n.ºs 80 6 06 093164-75 e 80 7 06 020588-00, sob pena de PENHORA de tantos bens quantos bastem para tal garantia. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei.

A Doutora LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE, MM. Juíza Federal da 1ª Vara de São João de Boa Vista/SP, na forma da lei, etc.FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo de Execução Fiscal n.º 2007.61.27.004459-7 movido pela FAZENDA NACIONAL em face de JOSUÉ NORONHA, sendo que atualmente o executado JOSUÉ NORONHA encontra-se em lugar ignorado. E tendo em vista este fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, situado na Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins, 1.473, Santa Edwirges, São João da Boa Vista-SP, CITA o executado, JOSUÉ NORONHA, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida com os seus acréscimos legais, no valor de R$ 20.411,52 (vinte mil, quatrocentos e onze reais e cinqüenta e dois centavos), calculado em 17/09/2008, ou indique bens suficientes para garantia da execução fundada nas Certidões de Dívida Ativa n.ºs 80 1 04 022021-30 e 80 1 07 017587-92, sob pena de PENHORA de tantos bens quantos bastem para tal garantia. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

SEDI CAMPO GRANDE

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/03/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ODILON DE OLIVEIRA

OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.00.002511-4 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE AGUA CLARA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.002538-2 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3A. VARA CIVEL DA COMARCA DE TRES LAGOAS - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.002539-4 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3A. VARA CIVEL DA COMARCA DE TRES LAGOAS - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.002540-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE CHAPADAO DO SUL - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.002541-2 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE CHAPADAO DO SUL - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.002542-4 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE AGUA CLARA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.002543-6 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.002544-8 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.002545-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.002546-1 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.002547-3 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE MARINGA -PR
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.002548-5 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5ª VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DE MATO GROSSO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.002549-7 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR(A) FEDERAL RELATOR(A)
ADV/PROC: MS007734 - JULIANE PENTEADO SANTANA E OUTRO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.002550-3 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ANASTACIO - MS
ADV/PROC: MS005527 - ANDREA CLAUDIA VIEGAS DE ARAUJO SOARES
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.002551-5 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ANASTACIO - MS
ADV/PROC: MS002391 - JAIR DOS SANTOS PELICIONE
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.002552-7 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR(A) FEDERAL RELATOR(A)
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.002553-9 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITAJA - GO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.002554-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITAJA - GO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.002555-2 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE MIRANDA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.002556-4 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE NIOAQUE - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.002745-7 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA XX REGIAO
ADV/PROC: MS006346 - REINALDO ANTONIO MARTINS
REU: BRASIL TELECOM S.A.
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.002747-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00104 - EXECUCAO PROVISORIA - CRIMIN
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: CELIO ALVES DE SOUZA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.002748-2 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE - MS
ADV/PROC: MS009313 - KARINE CRISTINA NERES LEITE
EXECUTADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.002749-4 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA
EXECUTADO: AGUIA DISTRIBUIDORA DE CALCADOS LTDA E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.002750-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLISTIAN ESQUER DE PINHO
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.002751-2 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HELIO PEREIRA DA SILVA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO

REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.002752-4 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO LUIZ FERREIRA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.002753-6 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LAUDIMAR DA SILVA MARTINS
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.002755-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCIO MEAURIO
ADV/PROC: MS010789 - PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.002756-1 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.002757-3 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.002758-5 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.002759-7 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.002763-9 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DENISE DE OLIVEIRA GUENKA
ADV/PROC: MS004975 - LUCIANA BRANCO VIEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.002764-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: EUTIDNA CIDADE NOGUEIRA
ADV/PROC: MS003212 - MARIA DE LOURDES S. TERRA E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS

VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.002765-2 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: IDALINO SAIS FURTADO
ADV/PROC: MS003212 - MARIA DE LOURDES S. TERRA E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.002766-4 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: VANDERLI GONCALVES RODRIGUES
ADV/PROC: MS003212 - MARIA DE LOURDES S. TERRA E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.002767-6 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: DARCI DA SILVA VIEIRA
ADV/PROC: MS003212 - MARIA DE LOURDES S. TERRA E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.002768-8 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: REGINALDO JOSE DE LIMA
ADV/PROC: MS003212 - MARIA DE LOURDES S. TERRA E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.002769-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOSE ROBERTO DA SILVA
ADV/PROC: MS003212 - MARIA DE LOURDES S. TERRA E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.002770-6 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00104 - EXECUCAO PROVISORIA - CRIMIN
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: JULIO CESAR DE CAMPOS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.002771-8 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00104 - EXECUCAO PROVISORIA - CRIMIN
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: GUILHERME DORNELES DRUMOND
ADV/PROC: MG093128 - PEDRO LUIZ PEREIRA NETTO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.002772-0 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: WALTER VICENTE FERREIRA
ADV/PROC: MS011125 - ONOFRE CARNEIRO PINHEIRO FILHO E OUTRO
IMPETRADO: PRESIDENTE DA FUND. APOIO PESQ. ENS. ASSIST. A ESC. MED. - FUNRIO E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.002773-1 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDEMIR LIUTI
ADV/PROC: MS010636 - CLAUDEMIR LIUTI JUNIOR
REU: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.002774-3 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2ª VARA ESTADUAL DA COMARCA DE CAMAPUA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.002775-5 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS EDUARDO BARBOSA NOGUEIRA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO CALS DE VASCONCELOS
REU: UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.002776-7 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: FELIX TORRES GOMES
ADV/PROC: MS013063 - CLAUDINEI BORNIA BRAGA
IMPETRADO: DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM MATO GROSSO DO SUL
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.00.002746-9 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.60.00.008459-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: N. T. G. S. MEDICAMENTOS LTDA - FARMACIA SAO JOSE
ADV/PROC: MS004704 - JOSE LOTFI CORREA E OUTRO
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DE MATO GROSSO DO SUL - CRF/MS
ADV/PROC: MS006389 - MARCELO ALEXANDRE DA SILVA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.002754-8 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.60.00.002664-7 CLASSE: 64
REQUERENTE: ANDRE LUIZ VIEIRA
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO CALS DE VASCONCELOS
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.002760-3 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00117 - RESTITUICAO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL: 2008.60.00.009556-2 CLASSE: 120
REQUERENTE: JOSE ROBERTO DA SILVA
ADV/PROC: MS003212 - MARIA DE LOURDES S. TERRA E OUTRO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.002761-5 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00117 - RESTITUICAO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL: 2009.60.00.001990-4 CLASSE: 64
REQUERENTE: DARCI DA SILVA VIEIRA
ADV/PROC: MS003212 - MARIA DE LOURDES S. TERRA E OUTRO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.002762-7 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00117 - RESTITUICAO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL: 2008.60.00.010015-6 CLASSE: 120
REQUERENTE: EUTIDNA CIDADE NOGUEIRA
ADV/PROC: MS003212 - MARIA DE LOURDES S. TERRA E OUTRO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA

VARA : 5

II - Redistribuídos

PROCESSO : 94.0003668-0 PROT: 30/06/1994
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC
ADV/PROC: MS004413 - DONIZETE APARECIDO FERREIRA GOMES
EXECUTADO: PETRONILIA INACIO FERREIRA
VARA : 6

PROCESSO : 1996.60.00.003292-4 PROT: 07/01/2004
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MOISES COELHO DE ARAUJO
EXECUTADO: CLECI DONISETTI ZOPELOTTO ARGENTON
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____: 000047
Distribuídos por Dependência_____: 000005
Redistribuídos_____: 000002

*** Total dos feitos_____: 000054

CAMPO GRANDE, 18/03/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/03/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ODILON DE OLIVEIRA

OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.00.002557-6 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE COXIM/MS
ADV/PROC: MS007906 - JAIRO PIRES MAFRA
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.002558-8 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE COXIM/MS
ADV/PROC: MS005547 - SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.002559-0 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE COXIM/MS
ADV/PROC: MS005547 - SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.002560-6 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE COXIM/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.002561-8 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE COXIM/MS
ADV/PROC: MS008595 - MARIA ANGELICA MENDONCA
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.002562-0 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE COXIM/MS
ADV/PROC: MS001419 - JORGE ANTONIO GAI E OUTRO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.002563-1 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE COXIM/MS
ADV/PROC: MS009646 - JOHNNY GUERRA GAI E OUTRO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.002564-3 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE COXIM/MS
ADV/PROC: MS009646 - JOHNNY GUERRA GAI E OUTRO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.002565-5 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE COXIM/MS
ADV/PROC: MS001419 - JORGE ANTONIO GAI E OUTRO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.002566-7 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE COXIM/MS
ADV/PROC: MS001419 - JORGE ANTONIO GAI E OUTRO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.002567-9 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE COXIM/MS
ADV/PROC: MS009646 - JOHNNY GUERRA GAI E OUTRO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.002568-0 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE COXIM/MS
ADV/PROC: MS009646 - JOHNNY GUERRA GAI E OUTRO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.002569-2 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE COXIM/MS
ADV/PROC: MS007366 - ALDO LEANDRO DE SAO JOSE
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.002570-9 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE COXIM/MS
ADV/PROC: MS005547 - SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.002571-0 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE COXIM/MS
ADV/PROC: MS005547 - SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.002572-2 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS
ADV/PROC: MS007749 - LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF E OUTRO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.002573-4 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.002574-6 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: PRESIDENTE DA QUINTA TURMA TRF/3A. REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.002575-8 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: JUIZ FEDERAL RELATOR CONVOCADO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.002576-0 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE COSTA RICA-MS
ADV/PROC: MS009548 - VICTOR MARCELO HERRERA
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.002577-1 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA DE EXEC. PENAIS DA COMARCA DE FLORIANOPOLIS/SC
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.002578-3 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA VARA DE EXEC. PENAIS DA COMARCA DE FLORIANOPOLIS/SC
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.002579-5 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA DE EXEC. PENAIS DA COMARCA DE FLORIANOPOLIS/SC
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.002580-1 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA DE EXEC. PENAIS DA COMARCA DE FLORIANOPOLIS/SC
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.002581-3 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA DE EXEC. PENAIS DA COMARCA DE FLORIANOPOLIS/SC
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.002582-5 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA DE EXEC. PENAIS DA COMARCA DE FLORIANOPOLIS/SC
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.002583-7 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA DE EXEC. PENAIS DA COMARCA DE FLORIANOPOLIS/SC
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.002584-9 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA DE EXEC. PENAIS DA COMARCA DE FLORIANOPOLIS/SC
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.002585-0 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: MINISTRO RELATOR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.002586-2 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
ADV/PROC: MS008951 - ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA OLANDA
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.002587-4 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.002588-6 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.002589-8 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.002590-4 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.002591-6 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.002777-9 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO CARLOS DO CARMO
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.002778-0 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO CESAR RODRIGUES
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.002779-2 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JEFFERSON MALHEIROS SEVERINO
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.002780-9 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JORGE AMARILDO DO NASCIMENTO FILHO
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.002781-0 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CLAUDEMIR PUBLIO JUNIOR
ADV/PROC: MS012265 - LISANDRA CORREA RUPERES MACHADO
IMPETRADO: REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.002782-2 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE COXIM/MS
ADV/PROC: MS003752 - DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO E OUTRO
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.002783-4 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE COXIM/MS
ADV/PROC: MS010759 - ALAN CARLOS AVILA
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.002784-6 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS
ADV/PROC: PROC. FELIPE FRITZ BRAGA
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
ADV/PROC: MS006015 - GLEI DE ABREU QUINTINO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.002785-8 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.002786-0 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA FEDERAL UNICA DE RONDONOPOLIS/MT - SJMT
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.002787-1 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ANA HELENA SCHWARZ E OUTROS
ADV/PROC: MS010616 - MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA
IMPETRADO: REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.002788-3 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO LUIZ LORETO
REPRESENTADO: TEODOSIA LEZCANO DE CUEVAS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.002789-5 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ROBERTO FARAH TORRES
REPRESENTADO: DARIA SACARI VARGAS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.002790-1 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: CHRYSTIAN SOARES DE BRITO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.002791-3 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: CHRYSTIAN SOARES DE BRITO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.002792-5 PROT: 19/03/2009

CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: CHRYSTIAN SOARES DE BRITO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.002793-7 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: CHRYSTIAN SOARES DE BRITO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.002794-9 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00213 - TRANSFERENCIA ENTRE ESTABELE
REQUERENTE: JUIZO DA VARA DE EXECUCOES PENAIS DA COMARCA DE FLORIANOPOLIS/SC
REQUERIDO: JUIZO DO ANEXO DA EXECUCAO PENAL EM CAMPO GRANDE - MS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.002796-2 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA
REU: NERI MOREIRA BARBOSA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.002797-4 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: MS005480 - ALFREDO DE SOUZA BRILTES
REU: RENATO FERREIRA DA SILVA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.002798-6 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA
EXECUTADO: ELENIR PEREIRA MACHADO - ME E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.002799-8 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
REQUERENTE: YURI MATTOS CARVALHO E OUTROS
ADV/PROC: MS005788 - ANDRE LUIZ BORGES NETTO
REQUERIDO: ARCELINO VIEIRA DAMASCENO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.002800-0 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ANA PAULA PEREIRA BARBOSA
ADV/PROC: MS006762 - SILVIO PEREIRA FILHO
IMPETRADO: REITOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.002851-6 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS DA COSTA FERREIRA
ADV/PROC: MS011599 - ALLINE DAMICO BEZERRA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.002852-8 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CLARI MARISE DE OLIVEIRA CASSOL
ADV/PROC: MS011538 - FABIO LECHUGA MARTINS

IMPETRADO: REITOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.00.002795-0 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.60.00.002664-7 CLASSE: 64
REQUERENTE: ADAUTO MOREIRA COSTA
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO CALS DE VASCONCELOS
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.002853-0 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 2008.60.00.010420-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
ADV/PROC: MS003291 - JOSE WANDERLEY BEZERRA ALVES E OUTROS
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDL/ INMETRO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.002854-1 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
PRINCIPAL: 1999.60.00.003291-3 CLASSE: 29
EXEQUENTE: MARIA BERENICE KRUKI DE SOUZA
ADV/PROC: MS005542 - ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO
EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 00.0002759-6 PROT: 17/06/1986
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. LUIZ DE LIMA STEFANINI
REU: PEDRO LUIZ BALAN E OUTROS
ADV/PROC: MS003328 - ANTONIO BESPALEZ NETO E OUTROS
VARA : 5

PROCESSO : 00.0005927-7 PROT: 16/06/1988
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU: NELSON GOMES DA SILVA E OUTROS
VARA : 5

PROCESSO : 2005.60.00.005567-8 PROT: 22/07/2005
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: MS008456 - CARLOS ERILDO DA SILVA
EXECUTADO: RENATO KATAYAMA
VARA : 4

PROCESSO : 2005.60.00.008392-3 PROT: 14/10/2005
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ERILDO DA SILVA
EXECUTADO: ADEMIR PERONDI - ESPOLIO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.002765-2 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: IDALINO SAIS FURTADO
ADV/PROC: MS003212 - MARIA DE LOURDES S. TERRA E OUTRO

IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS
VARA : 5

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____: 000060
Distribuídos por Dependência_____: 000003
Redistribuídos_____: 000005

*** Total dos feitos_____: 000068

CAMPO GRANDE, 19/03/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

3A VARA DE CAMPO GRANDE

PORTARIA Nº 11/2009 - SE03
O Doutor ODILON DE OLIVEIRA, MM. Juiz Federal da 3ª Vara, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e
CONSIDERANDO a Resolução nº 363, de 16.02.2009, divulgado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 19.02.2009, considerado publicado em 20.02.2009, que extingue e cria áreas, bem como fixa o quantitativo de cargos e funções comissionadas das Subseções Judiciárias de Mato Grosso do Sul;
RESOLVE:
1 - APOSTILAR a Portaria de designação de função comissionada da servidora Cláudia Helena Souto de Araújo Bitencourt, RF 781, Técnico Judiciário, para que, onde constou Assistente (FC-4), passe a constar Assistente de Gabinete (FC-4);
2 - APOSTILAR a Portaria de designação de função comissionada da servidora Leila Menegat Rondon, RF 4205, Técnico Judiciário, para que, onde constou Assistente (FC-4), passe a constar Assistente I (FC-4); subordinada ao Gabinete da Vara;
3 - APOSTILAR a Portaria de designação de função comissionada da servidora Cleonice Barbosa Froes Correa, RF 784, Técnico Judiciário, para que, onde constou Secretária (FC-3), passe a constar Assistente Técnico (FC-3) subordinada à Secretaria da Vara;
4 - RETIFICAR o item 2 da Portaria nº 09/2009-SE03, que designou a servidora Evanilda de Jesus Gonçalves para que, onde se lê, para exercer a função de Assistente Técnico (FC-3), leia-se para exercer a função de Assistente Técnico (FC-3) subordinada ao Gabinete da Vara.
CUMPRA-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.
Campo Grande-MS, 18 de março de 2009.
ODILON DE OLIVEIRA
Juiz Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

SECAO DE DISTRIBUICAO E PROTOCOLOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/03/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRA. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.02.001184-4 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE IGUATEMI/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001185-6 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE IGUATEMI/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001186-8 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE MARINGA -PR
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.001187-0 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA ANDRADINA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001188-1 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA ANDRADINA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001189-3 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA ANDRADINA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001190-0 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA ANDRADINA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001191-1 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA ANDRADINA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001192-3 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA DA COMARCA DE IVINHEMA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001193-5 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE RIO BRILHANTE - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001194-7 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ITAQUIRAI/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001195-9 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA ANDRADINA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001196-0 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ANAURILANDIA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001197-2 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ANAURILANDIA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001198-4 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ANAURILANDIA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001199-6 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ANAURILANDIA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001200-9 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ANAURILANDIA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001201-0 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ANAURILANDIA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001202-2 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ANAURILANDIA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001203-4 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ANAURILANDIA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001204-6 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE SETE QUEDAS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001205-8 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE SETE QUEDAS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001206-0 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE SETE QUEDAS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001207-1 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA COMARCA DE NAVIRAI/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001208-3 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ANAURILANDIA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001209-5 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001210-1 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001211-3 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ITAQUIRAI/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001212-5 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ITAQUIRAI/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001213-7 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE FATIMA DO SUL - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001214-9 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA DA COMARCA DE FATIMA DO SUL - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001215-0 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE MARACAJU/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001216-2 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA DA COMARCA DE FATIMA DO SUL - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001217-4 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA ANDRADINA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001266-6 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.02.001268-0 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2008.60.02.005332-9 CLASSE: 170
REQUERENTE: ALBERTO FERREIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP255308 - ANDRE SOARES DOS SANTOS
REQUERIDO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____: 000035
Distribuídos por Dependência_____: 000001
Redistribuídos_____: 000000

*** Total dos feitos_____: 000036

DOURADOS, 19/03/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1A VARA DE DOURADOS

PORTARIA Nº 12/2009-SE01

O Doutor MASSIMO PALAZZOLO, Excelentíssimo Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Dourados, 2ª Subseção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;
CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 01/2009-DSUJ/Dourados/MS, de 19.03.2009, que alterou a lotação da servidora IRENE DA SILVA LOPES, Técnico Judiciário, RF 1146, da 1ª Vara Federal de Dourados para o Núcleo de Apoio Regional de Dourados, a partir da data de sua publicação,
RESOLVE:

DISPENSAR a referida servidora da função comissionada de Supervisora da Seção de Processamentos de Execuções Fiscais (FC-05) desta 1ª Vara Federal de Dourados, a partir da data de publicação da supramencionada Portaria.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Dourados, 19 de março de 2009.

MASSIMO PALAZZOLO
Juiz Federal

PORTARIA Nº 13/2009-SE01

O Doutor MASSIMO PALAZZOLO, Excelentíssimo Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Dourados, 2ª Subseção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;
CONSIDERANDO a Resolução n.º 363, de 16.02.2009, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, divulgada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 19.02.2009, considerada publicada em 20.02.2009, que extingue e cria áreas, bem como fixa o quantitativo de cargos e funções comissionadas das Subseções Judiciárias de Mato Grosso do Sul,
RESOLVE:

I. APOSTILAR a Portaria de designação de função comissionada do servidor JOÃO AQUINO DE SOUZA, Técnico Judiciário, RF 5806, para que, onde constou Assistente (FC-04), passe a constar Assistente I (FC-04).
II. APOSTILAR a Portaria de designação de função comissionada da servidora CARLA MARIA VIEGAS DE ALMEIDA, Técnico Judiciário, RF 1063, para que, onde constou Secretário (FC-03), passe a constar Assistente Técnico (FC-03).

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Dourados, 19 de março de 2009.

MASSIMO PALAZZOLO
Juiz Federal

PORTARIA Nº 14/2009-SE01

O Doutor MÁSSIMO PALAZZOLO, Excelentíssimo Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Dourados, 2ª Subseção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 01/2009-DSUJ/Dourados, de 19.03.09, que alterou a lotação da servidora IRENE DA SILVA LOPES, Técnico Judiciário, RF 1146, da 1ª Vara Federal de Dourados para o Núcleo de Apoio Regional de Dourados.CONSIDERANDO o teor das Portarias nºs 06/2009-SE01, de 20.01.09, que dispensou o servidor WULMAR BIZÓ DRUMOND, Analista Judiciário, RF 5182, da função comissionada de Assistente (FC-04), e 12/2009-SE01, de 19.03.09, que dispensou a servidora IRENE DA SILVA LOPES, Técnico Judiciário, RF 1146, da função comissionada de Supervisora da Seção de Processamento de Execuções Fiscais (FC-05),CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 363, de 16.02.2009, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que extingue e cria áreas, bem como fixa o quantitativo de cargos e funções comissionadas das Subseções Judiciárias de Mato Grosso do Sul

RESOLVE:

I. NOMEAR a servidora LUZIA MARIA DOS SANTOS ALMEIDA, Analista Judiciário, RF 5166, para a função comissionada de Assistente de Gabinete (FC-04), a partir da data da publicação da presente Portaria.
II. DISPENSAR o servidor ISAC OLEGÁRIO DA SILVA JÚNIOR, Técnico Judiciário, RF 5262, da função comissionada de Assistente Operacional, a partir da data da publicação da Portaria nº 01/2009-DSUJ/Dourados.
III. NOMEAR o servidor ISAC OLEGÁRIO DA SILVA JÚNIOR, Técnico Judiciário, RF 5262, para a função comissionada de Supervisor da Seção de Processamento de Execuções Fiscais (FC-05), a partir da data da publicação da Portaria nº 01/2009-DSUJ/Dourados.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Dourados, 23 de março de 2009.

MÁSSIMO PALAZZOLO
Juiz Federal

2A VARA DE DOURADOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS

PORTARIA Nº 008/2009 - 2ª VARA

A Doutora KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO, MMª. Juíza Federal da 2ª Vara Federal de Dourados - 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul,
CONSIDERANDO o disposto no item XIV da Portaria Administrativa Consolidada nº 291/2008-DFOR, de 12.11.2008, que delega competência aos Juízes das Varas da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, para a expedição de portarias de designação e dispensa para a função comissionada, e também nos casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão;

CONSIDERANDO que o servidor WILSON JOSE DE OLIVEIRA MENDES, Técnico Judiciário, RF 5177, Supervisor do Setor de Procedimentos Criminais Diversos, encontrar-se-á em gozo de férias no período de 25.02.2009 a 06.03.2009,
RESOLVE:

I - DESIGNAR a servidora ANGÉLICA ROSELI BARBOSA LEITE SOUZA, Técnico Judiciário, RF 4701, para substituir o servidor acima indicado, na referida função, no período mencionado.

II - DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações necessárias.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
Dourados, MS, 19 de fevereiro de 2009.

KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO
Juíza Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS

PORTARIA Nº 009/2009 - 2ª VARA

A Doutora KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO, Juíza Federal da 2ª Vara Federal de Dourados - 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO o disposto no item XIV da Portaria Administrativa Consolidada nº 291/2008-DFOR, de 12.11.2008, que delega competência aos Juízes das Varas da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, para a expedição de portarias de designação e dispensa para a função comissionada, e também nos casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão;
CONSIDERANDO que a servidora FLAVIA PERCILIA ERTZOGUE RUBIO RIOS, Técnico Judiciário - RF. 5280, Supervisora da Seção de Processamentos de Execuções Fiscais, encontra-se afastada de suas atividades, tendo em vista a prorrogação da licença gestante, por mais 60 (sessenta) dias, com início da prorrogação em 20/01/2009 e término da prorrogação em 20/03/2009,

R E S O L V E:

I - DESIGNAR a servidora NÍNIVE GOMES DE OLIVEIRA MARTINS, Técnico Judiciário, RF 2192, para substituir a servidora acima indicada, na referida função, no período mencionado (20/01/2009 a 20/03/2009).
II - DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações necessárias.

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.
Dourados, 16 de março de 2009.

KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO
Juíza Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS

PORTARIA Nº 010/2009 - 2ª VARA

A Doutora KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO, Juíza Federal da 2ª Vara Federal de Dourados - 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO o disposto no item XIV da Portaria Administrativa Consolidada nº 291/2008-DFOR, de 12.11.2008, que delega competência aos Juízes das Varas da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, para a expedição de portarias de designação e dispensa para a função comissionada, e também nos casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão;
CONSIDERANDO ainda a Resolução nº 363, de 16.02.2009, divulgada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 19.02.2009, considerada publicada em 20.02.2009, que destinou novas funções comissionadas à 2ª Vara Federal de Dourados,

R E S O L V E:

I - DESIGNAR o servidor RAFAEL SCHAEFER COMPARIN, Técnico Judiciário, RF 6260, para exercer a função comissionada de Assistente de Gabinete FC-04, da 2ª Vara Federal de Dourados, a partir da publicação.
II - DESIGNAR a servidora NÍNIVE GOMES DE OLIVEIRA MARTINS, Técnico Judiciário, RF 2192, para exercer a função comissionada de Assistente I FC-04, da 2ª Vara Federal de Dourados, a partir da publicação.
III - DESIGNAR a servidora ADRIANA BARROSO VAZ, Técnico Judiciário, RF 5229, para exercer a função comissionada de Assistente Técnico FC-03, da 2ª Vara Federal de Dourados, a partir da publicação.
IV - DESIGNAR a servidora ANA PAULA MICHELS BARBOSA MELIM, Analista Judiciário, RF 5207, para exercer a função comissionada de Assistente Operacional FC-02, da 2ª Vara Federal de Dourados, a partir da publicação.
V - DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações necessárias.

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.
Dourados, 19 de março de 2009.

KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO
Juíza Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

1A VARA DE TRES LAGOAS

PORTARIA N.º 1/2009 DSUJ

Doutor JAIRO DA SILVA PINTO, MM. Juiz Federal Diretor da Terceira Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

CONSIDERANDO, a Resolução nº 363, de 16.02.2009, divulgado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 19.02.2009, publicado em 20.02.2009, que extingue e cria áreas, bem como fixa o quantitativo de cargos e funções comissionadas das Subseções Judiciárias de Mato Grosso do Sul;
CONSIDERANDO, o disposto no item I da Portaria nº 160/2006-DFOR, de 16/11/2006, publicado no DOE do dia 27/11/2006, p. 56, que delega competência aos Juízes da Varas da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul para expedição de portaria de designação e dispensa para a função comissionada, bem como em casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão;
R E S O L V E :

I - DESIGNAR o servidor SÉRGIO AMBRÓSIO TORMENA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão 15, RF 1153, para exercer a função de Supervisor da Seção de Apoio Judiciário (FC-5).
II - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR A PARTIR DA PUBLICAÇÃO.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
Três Lagoas, 19 de março de 2009.

JAIRO DA SILVA PINTO
Juiz Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

PORTARIA Nº 10/2009

A Doutora FERNANDA CARONE SBORGIA, MMa. Juíza Federal substituta da 1ª Vara Federal de Corumbá, 4ª Subseção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;
CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 14, de 14 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, e dá outras providências;
CONSIDERANDO o disposto no item XIV, art. 109, da Portaria nº 291/2008 DFOR, de 05/11/2008, que delega competência aos Juízes das Varas da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, para expedição de Portaria de concessão, alteração e interrupção das férias;
R E S O L V E :

I - ALTERAR, a pedido do servidor, nos termos do art. 4º, 6º da Resolução nº 14/2008 CNJ, ante a necessidade de afastamento para tratamento de saúde, o período de férias referentes ao exercício de 2009 do servidor LUIZ GUSTAVO GOMES COSTA, Analista Judiciário - Executante de Mandados, Classe B, padrão 9, RF 4195, designado para 13/04/2009 a 27/04/2009 (15 dias), para 22/04/2009 a 06/05/2009.
III - DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações adequadas.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
Corumbá, MS, 13 de março de 2009.

FERNANDA CARONE SBORGIA
Juíza Federal Substituta

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE COXIM

1A VARA DE COXIM

PORTARIA Nº 08/2009-SE01

O Doutor FERNÃO POMPÊO DE CAMARGO, Excelentíssimo Senhor Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Coxim - 7ª Subseção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 14 de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias;CONSIDERANDO o disposto no artigo 109 da Portaria Administrativa Consolidada n. 291/2008-DFOR, que delega competência aos Juízes da Varas da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul para expedição de Portaria de concessão, alteração e interrupção de férias;
CONSIDERANDO o disposto nas Portarias nº 03/2009-SE01 e nº 05/2009-SE01;

R E S O L V E :

I - RETIFICAR o item I da Portaria nº 03/2009-SE01 para fazer com que, onde consta de 13.10.2009 a 30.11.2009 (18 dias), leia-se de 13.10.2009 a 30.10.2009 (18 dias).
II - RETIFICAR o item III da Portaria nº 03/2009-SE01 para fazer com que, onde consta de 25.02.2009 a 16.02.2009 (vinte dias), leia-se de 25.02.2009 a 16.03.2009 (vinte dias).
III - RETIFICAR o item II da Portaria nº 05/2009-SE01 para fazer com que, onde consta Setor de Mandados de Segurança, Medidas Cautelares e Diversos, leia-se Seção de Processamentos de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares.IV - ENCAMINHE-SE cópia desta à Diretoria do Foro para ciência e providências cabíveis.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
Coxim, MS, 20 de março de 2009.

Fernão Pompêo de Camargo
Juiz Federal

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.° 0353/2009
Lote 23755/2009

2002.61.84.006897-7 - APARECIDA PRADO DOS SANTOS (ADV. SP157723 - SOLEMAR GUAITOLI TAMAYO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante dos cálculos apresentados
pela Contadoria Judicial em 24/11/2008, intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se acerca dos valores apurados, os quais foram atualizados até a data da sentença. Transcorrido o prazo sem manifestação, expeça-se o necessário para pagamento dos valores . Em caso de manifestação contrária aos cálculos apresentados, tornem conclusos. Intimem-se.

2003.61.84.003014-0 - VALDIR GLIRALDI SPIRONELLO (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o teor das informações prestadas

pela 5ª Vara Previdenciária de São Paulo(fls. 11, do arquivo. "oficio.pdf"), anexado em 11/02/2009, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.Cumpra-se.

2003.61.84.014443-1 - ANTONIO SIMAO LEITE (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a documentação acostada com a
petição anexada em 13/02/2009, verifico que o processo idêntico foi extinto, sem resolução de mérito. Assim sendo, encaminhem-se o autos ao setor de RPV e precatórios para que se dê normal prosseguimento ao feito. P.R.I

2003.61.84.030439-2 - LUIZ DAS NEVES (ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, se
manifestem acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, certifique-se o trânsito em julgado e expeça-se
Ordem de Pagamento em favor da parte autora. Cumpra-se.

2003.61.84.067479-1 - DANIEL INOCENCIO DA SILVA (ADV. SP142763 - MARCIA REGINA LOPES) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face da documentapção acostada aos autos demonstrando
que não há revisão a ser efetuada, determino a baixa do feito. Int.

2004.61.84.001829-6 - JOSE ROBERTO RIGON (ADV. SP081817 - PAULO KUNTZ) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o teor do ofício recebido do INSS anexado aos autos, determino
o arquivamento do feito. Int.

2004.61.84.002705-4 - JOSE RUBENS ROMANO (ADV. SP129888 - ANA SILVIA REGO BARROS) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A Contadoria Judicial constatou por meio do sistema Dataprev
que o óbito do autor em 31.05.2008. Assim, concedo o prazo de trinta dias para que os interessados apresentem os documentos necessários à habilitação, nos termos do art. 112 da Lei 8.213/91. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

2004.61.84.006754-4 - AURORA DE PAULA MOREIRA (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Informa o INSS que a revisão pleiteada não é
vantajosa, conforme faz prova nos autos. Dê-se ciência à parte autora, após, observadas as formalidades legais, arquivem-se o feito. Cumpra-se.

2004.61.84.015628-0 - IONE LUIZA CICALA SCATENO (ADV. SP084877 - ALDO FERREIRA RIBEIRO e ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-
se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação da OTN/ORTN dos salários-de-contribuição que integraram o período básico de cálculo. O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado. Compulsando os
autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos à autarquia-ré para que fossem efetuados os cálculos devidos. O INSS não atualizou a renda mensal e nem calculou os valores atrasados . Assiste razão ao INSS porque, considerando os termos do art. 21, I, § 1º, da CLPS, aprovada pelo Decreto nº 89.312, de 23 de janeiro de 1984, bem como o Enunciado das Turmas Recursais nº 9, observamos que a correção dos 24 primeiros salários-de-contribuição pela ORTN, Lei 6.423/77, não alcança os benefícios de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, pensão por morte e auxílio reclusão. No presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, observa-se que a espécie do benefício da parte autora, não tem direito à revisão pela aplicação do índice ORTN. Desse modo, o título executivo obtido é inexequível, pois a ordem de corrigir os salários-de-contribuição decorrente da variação da ORTN não se aplica. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago a parte autora em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269,

inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.024377-2 - RUBENS MEIRA PORDEUS XAVIER DE SA (ADV. SP088250 - JACIRA XAVIER DE SA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a
decisão anterior que determinou a juntada da relação dos salários de contribuição, uma vez que conforme dispositivo da sentença, os cálculos deverão ser efetuados mediante a aplicação da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 97, de 14/01/2005, e não da relação dos salários de contribuição. Com efeito, a
utilização de referidos salários na elaboração dos cálculos estaria violando o disposto em sentença transitada em julgado.
Do exposto, determino a devolução dos autos à Contadoria Judicial, para que elabore os cálculos conforme condenação em sentença, utilizando para tanto da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE)
nº 97, que dispensa a apresentação dos salários de contribuição. Com a juntada do parecer da contadoria judicial, tornem
conclusos. Intimem-se.

2004.61.84.049515-3 - MARGOT MANOEL UVINA (ADV. SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO e ADV. SP130706 -
ANSELMO ANTONIO DA SILVA e ADV. SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI e ADV. SP198222 - KATIA
UVIÑA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da informação trazida aos autos
pelo INSS determino o arquivamento dos autos. Int.

2004.61.84.055608-7 - CLARICE CANALI DE SOUZA (ADV. SP144243 - JORGE MINORU FUGIYAMA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do
Seguro - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação da OTN/ORTN dos salários-
de-contribuição que integraram o período básico de cálculo. O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria
cadastrada no sistema informatizado. Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos à autarquia-ré para que fossem efetuados os cálculos devidos. O
INSS não atualizou a renda mensal e nem calculou os valores atrasados . Assiste razão ao INSS porque, considerando os
termos do art. 21, I, § 1º, da CLPS, aprovada pelo Decreto nº 89.312, de 23 de janeiro de 1984, bem como o Enunciado das Turmas Recursais nº 9, observamos que a correção dos 24 primeiros salários-de-contribuição pela ORTN, Lei 6.423/77, não alcança os benefícios de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, pensão por morte e auxílio reclusão. No presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, observa-se que a espécie do benefício da parte autora, não tem direito à revisão pela aplicação do índice ORTN. Desse modo, o título executivo obtido é inexequível, pois a ordem de corrigir os salários-de-contribuição decorrente da variação da ORTN não se aplica. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago a parte autora em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.055960-0 - LEA FURST DE DANON (ADV. SP094483 - NANCI REGINA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do
Seguro - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação da OTN/ORTN dos salários-
de-contribuição que integraram o período básico de cálculo. O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria
cadastrada no sistema informatizado. Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos à autarquia-ré para que fossem efetuados os cálculos devidos. O
INSS não atualizou a renda mensal e nem calculou os valores atrasados . Assiste razão ao INSS porque, considerando os

termos do art. 21, I, § 1º, da CLPS, aprovada pelo Decreto nº 89.312, de 23 de janeiro de 1984, bem como o Enunciado das Turmas Recursais nº 9, observamos que a correção dos 24 primeiros salários-de-contribuição pela ORTN, Lei 6.423/77, não alcança os benefícios de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, pensão por morte e auxílio reclusão. No presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, observa-se que a espécie do benefício da parte autora, não tem direito à revisão pela aplicação do índice ORTN. Desse modo, o título executivo obtido é inexequível, pois a ordem de corrigir os salários-de-contribuição decorrente da variação da ORTN não se aplica. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago a parte autora em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.059553-6 - PEDRO GOBETI (ADV. SP114598 - ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o teor do ofício anexado aos autos pelo INN,
determino o arquivamento do feito. Int.

2004.61.84.081382-5 - GILDA VARNIER (ADV. SP127128 - VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da discordância da parte autora, devidamente fundamentada, dos cálculos efetuados pelo Instituto-réu, determino a remessa dos autos à Contadoria do Juizado para que, elabore os cálculos conforme condenação em sentença. Com a juntada do parecer da Contadoria Judicial nos autos, manifestem-se as partes no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de preclusão. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.084686-7 - DIVA RODRIGUES DA SILVA BRAGANÇA (ADV. SP115300 - EDENIR RODRIGUES DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação proposta em face
do Instituto Nacional do Seguro - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação da OTN/ORTN dos salários-de-contribuição que integraram o período básico de cálculo. O feito foi julgado procedente, em
lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado. Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos à autarquia-ré para que fossem efetuados os cálculos devidos. O INSS não atualizou a renda mensal e nem calculou os valores atrasados . Assiste razão ao INSS porque, considerando os termos do art. 21, I, § 1º, da CLPS, aprovada pelo Decreto nº 89.312, de 23 de janeiro de 1984, bem como o Enunciado das Turmas Recursais nº 9, observamos que a correção dos 24 primeiros salários-de-contribuição pela ORTN, Lei 6.423/77, não alcança os benefícios de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, pensão por morte e auxílio reclusão. No presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, observa-se que a espécie do benefício da parte autora, não tem direito à revisão pela aplicação do índice ORTN. Desse modo, o título executivo obtido é inexequível, pois a ordem de corrigir os salários-de-contribuição decorrente da variação da ORTN não
se aplica. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago a parte autora em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.088070-0 - CLEUZA VILELA GARCIA (ADV. SP137500 - ANGELO JOSE MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de embargos de declaração opostos ao argumento de
que a r. sentença que determinou a extinção da execução padece de erro. Conheço dos embargos uma vez que tempestivos e formalmente em ordem. Preliminarmente, verifico que as razões invocadas pela embargante não têm aplicação ao caso, já que a execução não foi extinta pela existência de outro processo, mas sim pelo fundamento de já existir revisão de IRSM para o benefício em questão. Não obstante isso, constato que a sentença incorreu em erro. Com efeito, a consulta ao sistema DATAPREV que antecedeu o decreto de extinção informa que o benefício da parte autora já
foi revisto, o que ocasionou a sentença de extinção. Ocorre que, verificando mais aprofundadamente os dados constantes
do DATAPREV, consoante tela anexada em 05.03.2009, constata-se que a causa da revisão mencionada foi este mesmo processo de nº 2004.61.84.2004.61.84.088070-0, o que é no mínimo incoerente, já que este feito teve a execução extinta exatamente por conta dessa informação. Disso se verifica que a sentença embargada efetivamente padece de erro material, merecendo reforma. Diante do exposto, acolho os embargos de declaração para anular a sentença que determinou a extinção da execução. Expeça-se ofício ao INSS para que, no prazo de 20 dias, apresente cálculos referentes à revisão pretendida ou justifique fundadamente a impossibilidade de fazê-lo.

2004.61.84.137341-9 - ELVIRA PAGANINI NOGUEIRA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO

FILHO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação proposta em face do Instituto
Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário mediante a aplicação do índice IRSM aos salários-de-contribuição que compuseram o período básico de cálculo. O feito foi julgado procedente, em lote,
em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi
encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta
feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexeqüível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da
Lei n° 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se
ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.139180-0 - NEUSA CHAVIER MEDEIROS (ADV. SP193344 - DANIELA FATIMA BARBIERI SANCHES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o teor do ofício recebido do INSS,
determino o arquivamento do feito. Cumpra-se.

2004.61.84.146995-2 - LUIZ QUINTINO DA SILVA (ADV. SP124882 - VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Constatado o equívoco da decisão de 05/07/2006,
anulo-a no que se refere a este processo. Determino o prosseguimento do feito, mediante expedição de ofício, com urgência, ao INSS, para que proceda aos cálculos pertinentes, no prazo de 20 dias, sob pena de desobediência. Instrua-se o ofício com cópia da carta de concessão do benefício que integra a petição inicial. Int. Cumpra-se.

2004.61.84.153646-1 - SOITE OKUBARA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do
Seguro Social - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário mediante a aplicação do índice IRSM aos salários-de-contribuição que compuseram o período básico de cálculo. O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que
ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo
pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexeqüível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei n° 9.099,
de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.182291-3 - CLARISSE MUNHOZ FRANZAO E OUTROS (ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM);
ARISTIDES FRAZAO(ADV. SP207633-SERGIO RICARDO ZEPELIM); APARECIDA DE FATIMA FRANZAO(ADV.
SP207633-SERGIO RICARDO ZEPELIM); LUIZ CARLOS FRANZAO(ADV. SP207633-SERGIO RICARDO ZEPELIM) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Noticia a parte autora que a Autarquia - ré não
revisou o benefício. Diante disto, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade
às decisões judiciais, determino seja intimado pessoalmente, o Chefe de Serviço da Unidade Avançada do INSS, Sr. Sérgio Jackson Fava, para que implante, de imediato, o benefício em favor da parte autora, devendo informar, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, o cumprimento desta ordem ou a impossibilidade de fazê-lo, sob as penas da lei. Oficie-se

com urgência . Intimem-se.

2004.61.84.238940-0 - EDILBERTO MALTA JUNIOR (ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) diasm, proceda aos cálculos de liquidação de forma individualizada. Cumpra-se.

2004.61.84.269458-0 - FUAD CHAIM (ADV. SP237111 - LUANA IVETTE ODDONE CHAHIM) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário movido em face
do INSS. Requer a parte autora a retratação da sentença que julgou extinto o processo por litispendência. Alega que o processo nº 1999.61.17.005327-9, ajuizado perante a 1ª Vara Federal de Jaú, foi extinto em grau de recurso pelo E. TRF da 3ª Região, ante a notícia de coisa julgada em relação a estes autos nº 2004.61.84.269458-0, os quais já se encontravam em fase de execução. DECIDO. Verifico que a sentença destes autos foi proferida em 16.08.2004 e iniciada
a fase de execução em 06.09.2004, com a remessa dos autos ao réu para cálculos. Embora os autos 1999.61.17.005327-9 tenham sido ajuizados anteriormente, a sentença transitou em julgado em 28.03.2005. Portanto, posteriormente à prolatada nestes autos. Diante do exposto, reconsidero a sentença anterior e determino o prosseguimento da execução nestes autos. Int. Cumpra-se.

2004.61.84.324507-0 - NEUSA APARECIDA DA COSTA (ADV. SP105816 - ZULEIDE BERTOLETI) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o teor do ofício recebido do INSS, dê-se ciência
à parte autora. Após, decorrido o prazo de 10 dias, observadas as formalidades legais, dê-se baixa no feito. Cumpra-se.

2004.61.84.348789-1 - JOSE PEDRO PITSCH (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a certidão anexada aos autos virtuais, promova a parte autora,
no prazo de 15 (quinze) dias, a petição inicial e os documentos que a instruíram. Com a juntada, inclua-se o presente feito
no próximo lote de julgamento. Intime-se.

2004.61.84.358200-0 - ANNA APPARECIDA COSTA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de ação ajuizada em
face da Caixa Econômica Federal, em que a parte autora busca a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais (Lei 5.107/66 e Lei 5.958/73) que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados em sua conta vinculada do FGTS, transitada em julgado. Instada a cumprir, a Caixa Econômica Federal protocolou petição informando que a conta de FGTS
de titularidade da parte autora já é remunerada por taxa de juros progressiva, na mesma forma da condenação que constou destes autos, conforme extratos das contas vinculadas de FGTS. Com isso pretende a ré a declaração de falta de interesse processual da parte autora na execução, bem como sua condenação nas penas da litigância de má-fé por ter ajuizado lide temerária. Intimada expressamente a comprovar eventual discordância, a parte autora não o fez, manifestando genericamente seu inconformismo, contrariando o expressamente determinado na decisão. Decido. Indefiro
a petição anexada pela parte autora, por nada acrescentar à demanda. Alegar e não comprovar é o mesmo que não alegar, mormente em sede de demanda em procedimento sumaríssimo, próprio dos Juizados Especiais. Assim, vista da documentação acostada aos autos, verifico a inexequibilidade do v. acórdão. Providencia a serventia a baixa definitiva dos autos eletrônicos no sistema informatizado deste Juizado. Cumpra-se. Intime-se. Dê-se baixa findo.

2004.61.84.358798-8 - BENEDITO VILAS BOAS (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de ação de conhecimento visando à condenação da Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não-observância das normas legais (Lei 5.107/66 e Lei 5.958/73) que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados em sua conta vinculada do FGTS, transitada em julgado. Instada a cumprir a decisão, a Caixa Econômica Federal protocolou petição juntando aos autos documentos, por
meio dos quais comprova que a conta da parte autora já é remunerada por taxa de juros progressiva, na mesma forma da condenação que constou destes autos. Intimada expressamente a comprovar eventual discordância, a parte autora não o

fez, manifestando genericamente seu inconformismo, contrariando o expressamente determinado na decisão. Decido. Indefiro a petição anexada pela parte autora, por nada acrescentar à demanda. Alegar e não comprovar é o mesmo que não alegar, mormente em sede de demanda em procedimento sumaríssimo, próprio dos Juizados Especiais. Ademais, indefiro o pedido de remessa à contadoria judicial, por se tratar de providência que compete a parte autora, além do que procura discutir matéria já decidida no presente feito. Assim, vista da documentação acostada aos autos, verifico corrigida
a conta da parte demandante nos termos da sentença. Cumpra-se conforme determinado na decisão anterior. Providencie a serventia a baixa definitiva dos autos eletrônicos no sistema informatizado deste Juizado. Cumpra-se. Intime-se. Dê-se baixa findo.

2004.61.84.358863-4 - JOSE BRUSSO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de ação ajuizada em face da Caixa
Econômica Federal, em que a parte autora busca a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais (Lei 5.107/66 e Lei 5.958/73) que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados em sua conta vinculada do FGTS, transitada em julgado. Instada a cumprir, a Caixa Econômica Federal protocolou petição informando que a conta de FGTS de titularidade
da parte autora já é remunerada por taxa de juros progressiva, na mesma forma da condenação que constou destes autos, conforme extratos das contas vinculadas de FGTS. Com isso pretende a ré a declaração de falta de interesse processual da parte autora na execução, bem como sua condenação nas penas da litigância de má-fé por ter ajuizado lide temerária. Intimada expressamente a comprovar eventual discordância, a parte autora não o fez, manifestando genericamente seu inconformismo, contrariando o expressamente determinado na decisão. Decido. Indefiro a petição anexada pela parte autora, por nada acrescentar à demanda. Alegar e não comprovar é o mesmo que não alegar, mormente em sede de demanda em procedimento sumaríssimo, próprio dos Juizados Especiais. Assim, vista da documentação acostada aos autos, verifico a inexequibilidade do v. acórdão. Providencia a serventia a baixa definitiva dos autos eletrônicos no sistema
informatizado deste Juizado. Advirto que petições meramente procrastinatórias, que dificultem a baixa definitiva dos autos,
poderão ser interpretadas como de litigância de má fé. Cumpra-se. Intime-se. Dê-se baixa findo.

2004.61.84.371363-5 - IRACY FERREIRA FRANCO (ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da documentação recebida do INSS demonstrando que o benefício da parte autora recebe complementação da União, razão pela qual, o mesmo foi revisto porém o valor dos atrasados cabe totalmente à União, não restando nenhum valor a pagar ao segurado. Quanto à remuneração mensal, não há diferença no pagamento efetivo em função da mesma complementação, que faz com que o valor efetivamente pago seja superior ao valor da RMA já com o cálculo do IRSM. Assim é que determino a baixa do feito.
Int.

2004.61.84.385320-2 - MARIA HELENA RODRIGUES BARREIROS (ADV. SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em vista da informação trazida aos autos pelo
INSS de que a parte autora já teve seu benefício revisado por força do processo 313/1994, 2ª Vara, Comarca de Moji Mirim, determino a baixa do feito. Cumpra-se.

2004.61.84.393087-7 - VICENTE DE PAULA PEREIRA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do teor do ofício do INSS anexado aos autos determino
a baixa do feito. Int.

2004.61.84.402793-0 - MANOEL FELIX DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Edite Veloso da Silva formula pedido de habilitação
nesse processo, em razão do falecimento da parte autora, ocorrido em 01/02/2008. Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: "O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento." (grifo nosso) Analisando os autos, verifico que no caso em tela a

requerente provou sua qualidade de dependente da pensão por morte do autor, tendo, portanto, o direito de receber os valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida. Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Edite Veloso da Silva, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 945.706.124-15, na qualidade de dependente do autor falecido nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.419709-4 - OZIMAR VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP094342 - APARECIDA LUZIA MENDES) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o teor do ofício anexado aos autos pelo INSS,
dê-se ciência à parte autora, após, observadas as formalidades legais arquivem-se o feito. Cumpra-se.

2004.61.84.429505-5 - JESU TOME CONCESSO (ADV. SP199039 - MARALUCI COSTA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o teor do ofício do INSS anexados aos autos,
determino o arquivamento do feito. Int.

2004.61.84.436405-3 - CICERO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP140923 - CASSIA APARECIDA DOMINGUES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o teor do ofício apresentado pelo
INSS, dê-se ciência à parte autora, após, observadas as formalidades legais, arquivem-se o feito. Cumpra-se.

2004.61.84.438542-1 - HOROLDO RODOLFO ZACHARIAS (ADV. SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS
JUNIOR e ADV. SP239921 - PABLO LUIZ LOPES FRANÇA PISTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, em sentença. Pretende a parte autora a revisão da renda mensal inicial - RMI - do seu benefício pela aplicação do índice ORTN/OTN, conforme a Lei 6423/77, bem como a aplicação do art. 58 do ADCT. O feito foi julgado procedente e retornou sem cálculo do INSS com a seguinte justificativa: "sem incremento na renda mensal". Os autos foram encaminhados à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos. De acordo com parecer elaborado por perito contábil deste Juizado, constata-se que a parte autora é titular de uma aposentadoria por tempo de contribuição com data de início fixada em 24.05.1988, cabendo a revisão conforme pretendida. Entretanto, evoluindo a renda mensal revisada e a original, verificou-se que as diferenças referentes à renda mensal original cessaram em abril de
1989, ou seja, há mais de 05 anos anteriores ao ajuizamento da ação. Com isso, nem mesmo é possível o pagamento de prestações atrasadas, pois sua pretensão encontra-se irremediavelmente prescrita, nos termos do art. 103, parágrafo único
da Lei nº. 8.213/91 (acrescentado pela Lei nº 9.528/97). Conclui-se, portanto, que o título executivo obtido pela parte autora é inexequível. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 269, inciso IV, 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.440162-1 - ANTONIO FERREIRA DE AZEVEDO (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o quanto requerido pelo autor. Esgotado o
prazo de 60 dias, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Por outro lado, em apresentando o interessado, neste prazo, os documentos necessários para sua habilitação no feito, na qualidade de herdeiro ou sucessor do falecido autor, façam os autos conclusos à Magistrada Dra. Gabriela de Azevedo Campos Salles, nos termos da decisão proferida em 12/08/2008. Int.

2004.61.84.457557-0 - JOSE ANSELMO FILHO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Conforme documentação acostada aos autos pelo
INSS, inexiste revisão a ser efetivada no benefício da parte autora. Assim, dê-se ciência e após, observadas as formalidades legais arquivem-se o feito. Cumpra-se.

2004.61.84.489806-0 - OSCAR BARBOSA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o ofício do INSS anexado aos autos, determino
o arquivamento do feito. Int.

2004.61.84.491614-1 - CHIROKI IOSHINOB (ADV. SP124873 - NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diva Lenze Yosinob formula pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento da parte autora, ocorrido em 20/04/2007. Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: "O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento." (grifo nosso) Analisando os autos, verifico que no caso em tela a requerente provou sua qualidade de dependente da pensão por morte do autor, tendo, portanto, o direito de receber os valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida. Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Diva Lenze Yosinob, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 392.620.298-02, na qualidade de dependente do autor falecido nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.542580-3 - ALCIONE NAVARRO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Fazem jus à sistemática dos juros
progressivos as pessoas admitidas a trabalho no período de 01/01/67 a 21/06/71: i) que aderiram ao sistema do FGTS ao abrigo da Lei nº 5.107/66; ii) que optaram retroativamente na forma da Lei nº 5.958/73, com a aquiescência do empregador. Por força do art. 1º, § 1º, da Lei nº 5.958/73, em ambos os casos a opção opera efeito retroativo a 01/01/67 ou à data da admissão no emprego, se posterior. Observe-se, porém, que em virtude das disposições da Lei nº 5.705/71, no caso de mudança de emprego, a capitalização dos juros passará a ser feita sempre à taxa de 3% ao ano. Assim, a partir de 22/09/71, a sistemática de juros progressivos extinguiu-se para aqueles que perderam seus vínculos de
emprego. No caso vertente, o autor juntou cópia de sua CTPS, demonstrando a existência de vínculo empregatício entre 1/12/67 a 8/11/76, sendo, após, inaugurado novo vínculo, este já ao abrigo do regime instituído pela Lei nº 5.705/71. A mudança de emprego extinguiu, nos termos da lei, a sistemática da progressividade, sendo que as parcelas devidas até 8/11/76, data do vínculo anterior, foram em grande parte atingidas pela prescrição. Com efeito, a ação foi ajuizada no dia
01/11/76, pelo que não alcançadas pela prescrição tão-só os valores referentes aos dias 01 a 08/11/1976. Ocorre que não é possível calcular o valor da condenação, haja vista que não apresentados os extratos da conta vinculada, quer pelo autor, quer pelo banco depositário, que descartou os documentos após consumada a prescrição. A condenação possui parâmetros objetivos, de maneira que não é possível alcançar o valor da condenação por meio de cálculo estimado, sob pena de violação da coisa julgada. A ausência de documentos, em especial dos extratos da conta vinculada do credor, a ensejar o cumprimento da obrigação na forma fixada conduz, inevitavelmente, à extinção da fase de execução. Poder-se-ia admitir a execução com base em cálculo estimado, fundado em documentos diversos dos extratos da conta vinculada, desde que assim estipulado no título executivo. Ocorre que, no caso, o acórdão determinou a apuração do quantum efetivamente devido, operação que depende fundamentalmente da análise dos extratos da conta vinculada. Neste sentido, sem subsídio para os cálculos, determino o arquivamento do feito, facultada às partes, a qualquer momento dentro do prazo de prescrição, a apresentação dos extratos necessários à execução do julgado. Intime-
se.

2004.61.84.560869-7 - CARLOS HENRIQUE FELIX DE LIMA (ADV. SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face do teor do ofício recebido do INSS, determino a baixa do feito, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.84.563513-5 - JOSE BATISTA MENDES DE BRITO (ADV. SP113950 - NILSON GILBERTO GALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o teor do ofício do INSS anexados
aos autos determino a baixa do feito, observando-se as informalidades legais. Cumpra-se.

2004.61.84.567587-0 - RAIMUNDO COELHO CARDOSO (ADV. SP120599 - ISAC FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o teor do ofício do INSS anexados
aos autos em 14.11.2008, dê-se ciência à parte autora, após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.84.567591-1 - ARNOU GOMES DE LIMA (ADV. SP128703 - MARIA DE FATIMA SANTOS DE ARAUJO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do teor do ofício do INSS anexado aos

autos, determino o arquivamento do feito. Int.

2004.61.84.568285-0 - EUPHRASINA COLANGELO (ADV. SP175838 - ELISABETE MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do
Seguro Social - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário mediante a aplicação do índice IRSM aos salários-de-contribuição que compuseram o período básico de cálculo. O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que
ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo
pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexeqüível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei n° 9.099,
de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.577346-5 - TEREZA ORRU MARINHO (ADV. SP158291 - FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação proposta em face do Instituto
Nacional do Seguro - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação da OTN/ORTN dos salários-de-contribuição que integraram o período básico de cálculo. O feito foi julgado procedente, em lote, em razão
da matéria cadastrada no sistema informatizado. Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos à autarquia-ré para que fossem efetuados os cálculos devidos. O INSS não atualizou a renda mensal e nem calculou os valores atrasados . Assiste razão ao INSS porque, considerando os termos do art. 21, I, § 1º, da CLPS, aprovada pelo Decreto nº 89.312, de 23 de janeiro de 1984, bem como o Enunciado das Turmas Recursais nº 9, observamos que a correção dos 24 primeiros salários-de-contribuição
pela ORTN, Lei 6.423/77, não alcança os benefícios de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, pensão por morte e auxílio reclusão. No presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, observa-se que a espécie do benefício da parte autora, não tem direito à revisão pela aplicação do índice ORTN. Desse modo, o título executivo obtido é inexequível, pois a ordem de corrigir os salários-de-contribuição decorrente da variação da ORTN não se aplica. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago a parte autora em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2005.63.01.012839-9 - MANOEL GONÇALVES AZEVEDO (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Maria Magalona Azavedo formula pedido de
habilitação nesse processo, em razão do falecimento da parte autora, ocorrido em 07/07/2005. Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: "O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento." (grifo nosso) Analisando os autos, verifico que no caso em tela a
requerente provou sua qualidade de dependente da pensão por morte do autor, tendo, portanto, o direito de receber os valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida. Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Maria Magalona Azavedo, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 373.292.648-
65, na qualidade de dependente do autor falecido nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.024395-4 - EUFROSINA AGUIAR DOS SANTOS (ADV. SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º
8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: "O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento." (grifo nosso) Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foram apresentados os

documentos pessoais dos sucessores da autora; Simone, Rosalina, Raquel, Osmani e Ivonesio. Diante do exposto, determino: a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados, sendo imprescindível cópia do RG e CPF, sob pena de arquivamento do feito. b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, arquivem-se.
c) Intime-se e cumpra-se.

2005.63.01.026998-0 - UBIRAJARA FRANCO NEIVA E OUTROS (ADV. SP111080 - CREUSA AKIKO HIRAKAWA);
MOACIR NEIVA(ADV. SP111080-CREUSA AKIKO HIRAKAWA); MOACIR CECÍLIO NEIVA(ADV. SP111080-CREUSA
AKIKO HIRAKAWA); RAQUEL FRANCO NEIVA DE MENEZES(ADV. SP111080-CREUSA AKIKO HIRAKAWA); JUREMA
FRANC0 NEIVA(ADV. SP111080-CREUSA AKIKO HIRAKAWA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP
008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Condiderando a habilitação nos autos dos sucessores e que estes já haviam manifestado concordância com os valore depositados, arquivem-se os autos. Int.

2005.63.01.028841-0 - JONAS JORGE DO NASCIMENTO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação proposta em face do Instituto
Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário mediante a aplicação do índice IRSM aos salários-de-contribuição que compuseram o período básico de cálculo. O feito foi julgado procedente, em lote,
em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi
encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexeqüível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da
Lei n° 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se
ciência à parte autora. Cumpra-se.

2005.63.01.035126-0 - ADAIR COLBER VALVASSORI (ADV. SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes para que, no prazo de 10
(dez) dias, se manifeste acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, certifique-se o trânsito em julgado
e expeça-se Ordem de Pagamento em favor da parte autora. Cumpra-se.

2005.63.01.037851-3 - PEDRO MARANGONI (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Dê-se ciência à parte autora sobre o documento
anexado aos autos, através do qual a Caixa Econômica Federal informa o cumprimento da obrigação de fazer: correção da taxa de juros progressivos, conforme extratos das contas de FGTS. Havendo discordância, comprove a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias suas alegações, com dados e documentos especificamente em relação ao presente feito, de forma a viabilizar o pleno cumprimento da obrigação. No silêncio da parte autora ou com sua concordância, ou no caso de
alegações não comprovadas, dê-se baixa findo. Intime-se.

2005.63.01.044315-3 - JOSE MARIA DE CARVALHO (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação proposta em face
do Instituto Nacional do Seguro - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação da OTN/ORTN dos salários-de-contribuição que integraram o período básico de cálculo. O feito foi julgado procedente, em
lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado. Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos à autarquia-ré para que fossem

efetuados os cálculos devidos. O INSS não atualizou a renda mensal e nem calculou os valores atrasados . Assiste razão ao INSS porque, considerando os termos do art. 21, I, § 1º, da CLPS, aprovada pelo Decreto nº 89.312, de 23 de janeiro de 1984, bem como o Enunciado das Turmas Recursais nº 9, observamos que a correção dos 24 primeiros salários-de-contribuição pela ORTN, Lei 6.423/77, não alcança os benefícios de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, pensão por morte e auxílio reclusão. No presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, observa-se que a espécie do benefício da parte autora, não tem direito à revisão pela aplicação do índice ORTN. Desse modo, o título executivo obtido é inexequível, pois a ordem de corrigir os salários-de-contribuição decorrente da variação da ORTN não
se aplica. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago a parte autora em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2005.63.01.046046-1 - LUCIANO BOLLELLA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Beatriz Maria Ferreira Bollella formula pedido de
habilitação nesse processo, em razão do falecimento da parte autora, ocorrido em 18/12/2005. Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: "O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento." (grifo nosso) Analisando os autos, verifico que no caso em tela a
requerente provou sua qualidade de dependente da pensão por morte do autor, tendo, portanto, o direito de receber os valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida. Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Beatriz Maria Ferreira Bollella, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 253.084.888-27, na qualidade de dependente do autor falecido nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.049765-4 - ODILEIA SANTOS DIB (ADV. SP225274 - FAHD DIB JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação da OTN/ORTN dos salários-de-contribuição
que integraram o período básico de cálculo. O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado. Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos à autarquia-ré para que fossem efetuados os cálculos devidos. O INSS não atualizou a renda mensal e nem calculou os valores atrasados . Assiste razão ao INSS porque, considerando os termos do
art. 21, I, § 1º, da CLPS, aprovada pelo Decreto nº 89.312, de 23 de janeiro de 1984, bem como o Enunciado das Turmas
Recursais nº 9, observamos que a correção dos 24 primeiros salários-de-contribuição pela ORTN, Lei 6.423/77, não alcança os benefícios de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, pensão por morte e auxílio reclusão. No presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, observa-se que a espécie do benefício da parte autora, não tem direito à revisão pela aplicação do índice ORTN. Desse modo, o título executivo obtido é inexequível, pois a ordem de corrigir os
salários-de-contribuição decorrente da variação da ORTN não se aplica. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente
formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto,
não existe qualquer valor a ser pago a parte autora em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte
autora.

2005.63.01.051782-3 - JOAO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ciência à parte autora
sobre o documento anexado aos autos, através do qual a Caixa Econômica Federal informa o cumprimento da obrigação de fazer: correção da taxa de juros progressivos, conforme extratos das contas vinculadas de FGTS. Após, dê-se baixa dos autos virtuais no sistema informatizado deste Juizado. Cumpra-se. Intime-se.

2005.63.01.080487-3 - EMILIO NOGUERA OLIVARES (ADV. SP066771 - JOANA SIMAS DE OLIVEIRA SCARPARO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos efetuados pelo INSS e lançados no sistema informatizado deste Juizado Especial Federal. Considerando que já houve a expedição de pagamento, resta encerrada a prestação jurisdicional, razão pela qual determino o arquivamento do feito. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.082719-8 - ISABEL LAUDELINA DOS SANTOS (ADV. SP094173 - ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA e
ADV. SP155725 - JOSÉ MIGUEL RICCA e ADV. SP213871 - DANIELA FARACO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em consulta ao sistema processual desta Justiça Federal e ao Diário Eletrônico da Justiça Federal (edição de 25/03/2008, pág. 467), verifico que o processo 2007.61.14.000225-6 foi extinto sem resolução do mérito por força do art. 267, V do CPC, encontrando-se baixado. Posto isso, dou prosseguimento ao feito.

2005.63.01.096814-6 - CARLOS ROBERTO GONCALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP094121 - MIRNA RODRIGUES
DANIELE); IVANICE MIRANDA DE OLIVEIRA(ADV. SP094121-MIRNA RODRIGUES DANIELE) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em conta a renúncia dos advogados
nomeados pelo autor, intime-se-o pessoalmente para que, no prazo de 10 dias, providencie a nomeação de outro advogado para representá-lo ou então manifeste expressamente o desejo de prosseguir no processo sem advogado. Fica o autor ciente de que a ausência de manifestação no prazo concedido implicará a extinção do processo sem julgamento de mérito. Cancele-se a audiência anteriormente agendada. Findo o prazo assinalado, tornem conclusos para extinção do processo ou designação de nova data de julgamento.

2005.63.01.106117-3 - PERCIVAL DA SILVA (ADV. SP026031 - ANTONIO MANOEL LEITE) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cumpra-se a decisão anterior. Int.

2005.63.01.111391-4 - IRINEU SARAGIOTTO DELL CIELLO (ADV. SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário. Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos à autarquia-ré para que fossem efetuados os cálculos devidos. No entanto, vislumbro que
o processo retornou do Instituto sem a apresentação dos referidos cálculos. Ocorre que, considerando a Orientação Interna Conjunta nº 01 (INSS/DIRBEN/PFE) de 13.09.2005 e a Lei 6.423/77, que norteia o procedimento de revisão dos
benefícios, com base na variação dos índices da ORTN/OTN/BTN, a correção dos salários-de-contribuição para efeito de cálculo da renda mensal inicial, RMI, foi disciplinada entre 17/06/1977 e 04/10/1988, pela Lei 6.423/77. No presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, observa-se que a correção da RMI não pode ser realizada uma vez que a aplicação da ORTN/OTN aos salários - de - contribuição, na forma em que preconiza a Lei 6.423/77, não traz ao autor o aumento do valor da sua Renda Mensal Inicial. É que o índice previsto nas Portarias/MPAS do INSS e aplicado ao benefício da parte autora, foi superior àquele relativo à variação da ORTN/OTN, portanto, a revisão pleiteada não é vantajosa, ensejando falta de interesse processual. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexeqüível.
Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora, após, arquivem-se os autos.

2005.63.01.128479-4 - ELIZABETH SOUZA LIMA (ADV. SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do
Seguro - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação da OTN/ORTN dos salários-
de-contribuição que integraram o período básico de cálculo. O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria
cadastrada no sistema informatizado. Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos à autarquia-ré para que fossem efetuados os cálculos devidos. O

INSS não atualizou a renda mensal e nem calculou os valores atrasados . Assiste razão ao INSS porque, considerando os
termos do art. 21, I, § 1º, da CLPS, aprovada pelo Decreto nº 89.312, de 23 de janeiro de 1984, bem como o Enunciado das Turmas Recursais nº 9, observamos que a correção dos 24 primeiros salários-de-contribuição pela ORTN, Lei 6.423/77, não alcança os benefícios de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, pensão por morte e auxílio reclusão. No presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, observa-se que a espécie do benefício da parte autora, não tem direito à revisão pela aplicação do índice ORTN. Desse modo, o título executivo obtido é inexequível, pois a ordem de corrigir os salários-de-contribuição decorrente da variação da ORTN não se aplica. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago a parte autora em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2005.63.01.129141-5 - EMILIO PARO (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aldenir Paro Trevizan e irmãos formulam pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento da parte autora, ocorrido em 31/08/2005. Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: "O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento." (grifo nosso) Analisando os autos, verifico que no caso em tela não há
dependentes habilitados à pensão por morte conforme se depreende da carta de inexistência de dependentes fornecida pela Autarquia-ré. Assim, tendo os requerentes comprovado suas qualidades de herdeiros do autor, têm direito ao recebimento dos valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida. Com
efeito, defiro o pedido de habilitação de Aldenir Paro Trevizan, Caludio Paro e Caludenir Paro, na qualidade de sucessores
do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 combinado com o artigo 1060 do CPC vigente, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Tendo em vista que a cópia do cartão do CPF do Sr. Cláudio Paro, anexada aos autos, está ilegível e o nº. informado na procuração está incorreto, providencie o requerente, no prazo de 20 (vinte) dias, a juntada de cópia legível. Após, com a juntada do documento solicitado, considerando que o montante apurado a título de atrasados encontra-se depositado na Caixa Econômica Federal, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que libere o referido numerário, na proporção de 1/3 do valor depositado, a cada herdeiro(a) habilitado(a). Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.150965-2 - JOSE JUSTINO DOS SANTOS (ADV. SP212834 - ROSMARY ROSENDO DE SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Encarnação de Albuquerque dos Santos formula
pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento da parte autora, ocorrido em 26/07/2005. Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: "O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento." (grifo nosso) Analisando os autos, verifico que no caso em tela a requerente provou sua qualidade de dependente da pensão por morte do autor, tendo, portanto, o direito de receber os valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida. Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Encarnação de Albuquerque dos Santos, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 25822984843, na qualidade de dependente do autor falecido nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.162504-4 - CARMOCILIO FERREIRA (ADV. SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de ação ajuizada em
face da Caixa Econômica Federal, em que a parte autora busca a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais (Lei 5.107/66 e Lei 5.958/73) que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados em sua conta vinculada do FGTS, transitada em julgado. A Caixa Econômica Federal protocolou petição informando que a conta de FGTS de titularidade da
mesma já é remunerada por taxa de juros progressiva, na mesma forma da condenação que constou destes autos. Com isso pretende a ré a declaração de falta de interesse processual da parte autora na execução. Posto isto,
dê-se ciência à parte autora sobre o documento anexado aos autos, dando conta do cumprimento da obrigação. Após, providencia a serventia a baixa definitiva dos autos eletrônicos no sistema informatizado deste Juizado. Cumpra-se. Intime-

se.

2005.63.01.187034-8 - OSMAR MARROCO (ADV. SP128925 - JOAO HENRIQUE PELLEGRINI QUIBAO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Marcos Marrocco e Nadia Marrocco formulam pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento da parte autora, ocorrido em 31/08/2006. Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: "O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento." (grifo nosso) Analisando os autos, verifico que no caso em tela não há dependentes habilitados à pensão por morte conforme se depreende da carta de inexistência de dependentes fornecida pela Autarquia-ré. Assim, tendo os requerentes provado suas qualidades de herdeiros do autor, fazem jus ao direito de receber os valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida. Com efeito, defiro o pedido de habilitação de Marcos Marrocco, filho do autor falecido, bem como por direito de representação a neta Nadia Marrocco filha de Gilmar de Almeida Marrocco (falecido), na qualidade de sucessores do(a) autor(a) falecido(a), nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 combinado com o artigo 1060 do CPC vigente, conforme requerido em petição acostados aos autos e devidamente instruída da documentação necessária, e indefiro o pedido de Rosangela Aparecida Peresin Marrocco e Vania Rosatto de Carvalho Marrocco pelos fundamentos acima expostos. Oficie-se a CEF para que libere os valores depositados em benefício de Osmar Marrocco para seus sucessores na proporção de 1/2 do valor depositado, a cada herdeiro(a) habilitado(a). Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.195618-8 - ANA ELOA CAMPOS LEITE BERTOZZI (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO
FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se
as partes acerca dos cálculos anexados aos autos virtuais. No silêncio expeça-se certidão do trânsito em julgado. Após, expeça-se ofício de obrigação de fazer ao INSS para que regularize a renda mensal do benefício no período de março/2003 a outubro/2007, haja vista a revisão decorrente da ação civil pública, implantada em novembro/2007, bem como ordem de pagamento dos valores apurados conforme cálculo anexo. Intimem-se e cumpra-se.

2005.63.01.252706-6 - JOSE ROBERTO COIMBRA E OUTRO (ADV. SP188392 - ROBERTO GONZALEZ ALVAREZ);
SIMONE DOS SANTOS(ADV. SP188392-ROBERTO GONZALEZ ALVAREZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.
OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Analisando os presentes autos, verifico a ocorrência de erro material na decisão proferida em 30/01/2009, já que o conflito de competência está sendo suscitado com a 26ª Vara Federal (e não com a 23ª Vara Federal, como então constou). Assim, retifico, de ofício, a parte final da decisão proferida
em 30/01/2009, para que dela passe a constar: "Ante o exposto, nos termos dos arts. 115, II, e 118, I, do Código de Processo Civil, suscito conflito de competência negativo com o Juízo da 26ª Vara Cível Federal desta Capital." No mais,
cumpra-se tal decisão. Int.

2005.63.01.258042-1 - FRANCISCO DE PAULA ASSIS JUNIOR (ADV. SP165826 - CARLA SOARES VICENTE) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se o exequente para
que manifeste, no prazo de dez dias, acerca da petição da CEF anexada aos autos em 11/07/2008, sob pena de arquivamento. Intime-se.

2005.63.01.259804-8 - JOSE ROBERTO DA CUNHA CIMI (ADV. SP240454 - MARCOS LUIZ RIGONI JUNIOR e ADV.
SP210420 - GERSON MOISES MEDEIROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA
GOUVEA PRADO) : "Intime-se o exequente acerca da petição da CEF anexada aos autos em 03/07/2008, para manifesta-se no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento. Intime-se.

2005.63.01.268656-9 - LEANDRO APARECIDO FERREIRA DA LUZ P/CURADOR SEVERINO FERREIR (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se o
exequente para que se manifeste acerca da petição da CEF anexada aos autos em 28/07/2008, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão, ressaltando-se que conforme o próprio teor da petição objeto da intimação, o levantamento dos valores concernentes à condenação proferida nos presentes autos ocorrerá nas dependências de qualquer agência bancária da CEF, e não nas deste Juízo. Nada sendo requerido no prazo fixado para manifestação, dê-se baixa de

sistema. Intime-se.

2005.63.01.269582-0 - APARECIDA CASTILHO MARGONATO (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação proposta em face do Instituto
Nacional do Seguro - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação da OTN/ORTN dos salários-de-contribuição que integraram o período básico de cálculo. O feito foi julgado procedente, em lote, em razão
da matéria cadastrada no sistema informatizado. Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos à autarquia-ré para que fossem efetuados os cálculos devidos. O INSS não atualizou a renda mensal e nem calculou os valores atrasados . Assiste razão ao INSS porque, considerando os termos do art. 21, I, § 1º, da CLPS, aprovada pelo Decreto nº 89.312, de 23 de janeiro de 1984, bem como o Enunciado das Turmas Recursais nº 9, observamos que a correção dos 24 primeiros salários-de-contribuição
pela ORTN, Lei 6.423/77, não alcança os benefícios de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, pensão por morte e auxílio reclusão. No presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, observa-se que a espécie do benefício da parte autora, não tem direito à revisão pela aplicação do índice ORTN. Desse modo, o título executivo obtido é inexequível, pois a ordem de corrigir os salários-de-contribuição decorrente da variação da ORTN não se aplica. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago a parte autora em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2005.63.01.279901-7 - MARIA FRANCISCA DE PAULA SANTOS (ADV. SP171745 - OSMAR CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de revisão de
benefício previdenciário. Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos ao INSS para elaboração dos cálculos. No entanto, o processo retornou do Instituto sem a apresentação dos referidos cálculos esclarecendo que quando da realização do procedimento da elaboração dos cálculos o benefício da parte autora não gerou alteração na Renda Mensal Atual, bem como resultou zerado opagamento dos atrasados judiciais, conforme demonstrativo em anexo. Assim, entendo que a revisão pleiteada não se revela viável. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexeqüível. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados, versando sobre o retorno sem cálculos, restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora. Após, arquivem-se os autos.

2005.63.01.281279-4 - ANGELA DE FATIMA MICCAS E OUTRO (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA e
ADV. SP180764 - MARCOS DONIZETI FARIA); JULIO ANTUNES- ESPÓLIO(ADV. SP169187-DANIELLA FERNANDES
APA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação em que à parte autora
pleiteia a revisão da renda mensal inicial - RMI de seu benefício. Prolatada sentença, o pedido da parte foi julgado procedente. Transitado em julgado o processo e elaborados os cálculos pelo Instituto-réu, houve requerimento de habilitação de Ângela de Fátima Miccas nos autos em razão do falecimento de Julio Antunes. Deferida a habilitação, expediu-se em 29/01/2008 a requisição de pequeno valor em nome da Srª. Ângela, que efetuou o levantamento dos valores junto à instituição bancária. Em 12/02/2008 foi juntado ao processo pedido de habilitação do filho inválido do autor, Julio Delgado Antunes, informando que também faz jus a habilitação, conforme demonstrou a certidão para levantamento do PIS/PASEP/FGTS anexada em 16/04/2008 e a carta de concessão da pensão por morte acostada aos autos pelo requerente. É o relatório. Decido. Verifico, pelos documentos juntados, que a senhora Ângela de Fátima Miccas foi habilitada como única dependente do autor falecido tendo em vista a Certidão de dependentes fornecida pelo INSS que, por equivoco, informava ser a mesma a única dependente do autor falecido. Assim: a) defiro a habilitação nestes autos do pensionista Julio Delgado Antunes e determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda o habilitado e
seu curador - Fernando Delgado Antunes. Após, expeça-se a requisição de pequeno valor para o pagamento de R$ 2152,48 (dois mil, cento e cinqüenta e dois reais e quarenta e oito centavos) com data da conta em 05/2006, para o ora habilitado; b) determino a intimação pessoal da pensionista Angela de Fátima Miccas para ciência desta decisão, bem como para que proceda a devolução dos valores levantados a mais, isto é, 1/2 do montante levantado, devidamente atualizado até a data do depósito, no prazo de 30 (trinta) dias. Ressalta-se que mesmo que se alegue a boa-fé da pensionista, diante do princípio que veda o enriquecimento sem causa e da indisponibilidade do patrimônio público, fica

a
pensionista obrigada a restituir os valores levantados por equívoco. Na impossibilidade de restituição dos valores, fica a parte intimada de que será descontado do benefício previdenciário de que é titular, no percentual de 10% da renda mensal até a quitação da dívida. Decorrido o prazo sem a devolução dos valores ou com a informação de impossibilidade
de fazê-lo, oficie-se o INSS para que proceda ao desconto administrativo no benefício de pensão por morte de titularidade
de Angela de Fátima Miccas, corresponde à quantia acima mencionada, na proporção de 10% da renda mensal, nos termos do artigo 115 da Lei 8213/91, comunicado este juízo do início do desconto. Decorrido 60 (sessenta) dias sem manifestação do INSS quanto à efetividade do desconto, dê-se baixa no processo. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.285224-0 - ENI DOS SANTOS FUSSEK (ADV. SP016026 - ROBERTO GAUDIO) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário. Compulsando os
autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos à autarquia-ré para que fossem efetuados os cálculos devidos. No entanto, vislumbro que o processo retornou do Instituto sem a apresentação dos referidos cálculos. Ocorre que, considerando a Orientação Interna Conjunta nº 01 (INSS/DIRBEN/PFE) de 13.09.2005 e a Lei 6.423/77, que norteia o procedimento de revisão dos benefícios, com base na variação dos índices da ORTN/OTN/BTN, a correção dos salários-de-contribuição para efeito de cálculo da renda mensal inicial, RMI, foi disciplinada entre 17/06/1977 e 04/10/1988, pela Lei 6.423/77. No presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, observa-se que a correção da RMI não pode ser realizada uma vez que a aplicação da ORTN/OTN aos salários - de - contribuição, na forma em que preconiza a Lei 6.423/77, não traz ao autor o aumento do valor da sua Renda Mensal Inicial. É que o índice previsto nas Portarias/MPAS do INSS e aplicado ao benefício da parte
autora, foi superior àquele relativo à variação da ORTN/OTN, portanto, a revisão pleiteada não é vantajosa, ensejando falta de interesse processual. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexeqüível. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora, após, arquivem-se os autos.

2005.63.01.293975-7 - ANTONIO JOSE MOULIN ALVES E OUTRO (ADV. SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA
JÚNIOR); MONICA ELISA LOPES PEREIRA(ADV. SP175292-JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Considerando-se os documentos
anexos aos autos em 06.03.2009, ciência às partes de seu teor. Após, extraiam-se cópias dos autos eletrônicos, encaminhando-as ao juízo competente. Int.

2005.63.01.302934-7 - HELENA BASANI PEROZI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de ação ajuizada
em face da Caixa Econômica Federal, em que a parte autora busca a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais (Lei 5.107/66 e Lei 5.958/73) que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados em sua conta vinculada do FGTS, transitada em julgado. A Caixa Econômica Federal protocolou petição informando que a conta de FGTS de titularidade da
mesma já é remunerada por taxa de juros progressiva, na mesma forma da condenação que constou destes autos. Com isso pretende a ré a declaração de falta de interesse processual da parte autora na execução. Intimada expressamente a comprovar eventual discordância, a parte autora alega ignorância de que sua conta já fora remunerada pelos juros progressivos e requer a extinção da execução. Posto isto, providencia a serventia a baixa definitiva dos autos eletrônicos no sistema informatizado deste Juizado. Cumpra-se. Intime-se.

2005.63.01.303388-0 - ANTONIO NUNES DE SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de
ação ajuizada em face da Caixa Econômica Federal, em que a parte autora busca a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais (Lei 5.107/66 e Lei 5.958/73) que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados em sua conta vinculada
do FGTS, transitada em julgado. Instada a cumprir, a Caixa Econômica Federal protocolou petição juntando aos autos

documentos, através dos quais comprova a correção da taxa de juros progressivos, conforme extratos das contas de FGTS. Intimada expressamente a comprovar eventual discordância, a parte autora não o fez, manifestando genericamente seu inconformismo, contrariando o expressamente determinado na decisão anterior e protocolizou petição
através da qual requer a intimação da ré para que apresente extratos. Indefiro a petição anexada pela parte autora, por nada acrescentar à demanda. Alegar e não comprovar é o mesmo que não alegar, mormente em sede de demanda em procedimento sumaríssimo, próprio dos Juizados Especiais, por se tratar de providência que compete à parte autora, além
do que procura discutir matéria já decidida no presente feito. Assim, vista da documentação acostada aos autos, verifico corrigida a conta do(a) demandante nos termos da sentença. Providencia a serventia a baixa definitiva dos autos eletrônicos no sistema informatizado deste Juizado. Cumpra-se. Intime-se. Dê-se baixa findo.

2005.63.01.309111-9 - JUDITE MARGARIDA DO AMARAL (ADV. SP197641 - CLAUDIO ALBERTO PAVANI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário. Compulsando os autos , verifico que, após haver sido reconhecido a procedência do pedido de revisão do
benefício pelo índice da ORTN, a Autarquia ré foi intimada a efetuar os cálculos de execução do julgado. O INSS expôs no ofício anexado aos autos em 26/09/2008 o motivo pelo qual deixou de elaborar os devidos cálculos. Ocorre que, considerando a Orientação Interna Conjunta nº 01 (INSS/DIRBEN/PFE) de 13.09.2005 e a Lei 6.423/77, que norteia o procedimento de revisão dos benefícios, com base na variação dos índices da ORTN/OTN/BTN, a correção dos salários-de-contribuição para efeito de cálculo da renda mensal inicial - RMI - foi disciplinada entre 17/06/1977 e 04/10/1988, pela Lei n. 6.423/77. No presente caso, da análise das provas carreadas aos autos, observa-se que a correção da RMI não pode ser realizada uma vez que a aplicação da ORTN/OTN aos salários-de-contribuição, na forma em que preconiza a Lei n. 6.423/77, não traz ao autor o aumento do valor da sua Renda Mensal Inicial. É que o índice previsto nas Portarias/MPAS do INSS e aplicado ao benefício que deu origem à Pensão da parte autora, foi superior àquele relativo à variação da ORTN/OTN, portanto, a revisão pleiteada não é vantajosa, ensejando falta de interesse processual. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexeqüível. Diante do exposto, não existe qualquer
valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora, após, arquivem-se os autos.

2005.63.01.311343-7 - MARIO GALEGO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Dê-se ciência à parte autora sobre
o documento anexado aos autos, através do qual a Caixa Econômica Federal informa o cumprimento da obrigação de fazer: correção da taxa de juros progressivos, conforme extratos das contas de FGTS. Havendo discordância, comprove a
parte autora, no prazo de 10 (dez) dias suas alegações, com dados e documentos especificamente em relação ao presente feito, de forma a viabilizar o pleno cumprimento da obrigação. No silêncio da parte autora ou com sua concordância, ou no caso de alegações não comprovadas, dê-se baixa findo. Intime-se.

2005.63.01.311347-4 - FRANCISCO PIEROBOM FILHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI
VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de
ação de conhecimento visando à condenação da Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não-observância das normas legais (Lei 5.107/66 e Lei 5.958/73) que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados em sua conta vinculada do FGTS, transitada em julgado. Instada a cumprir a decisão, a Caixa Econômica Federal protocolou petição juntando aos autos documentos, por
meio dos quais comprova que a conta da parte autora já é remunerada por taxa de juros progressiva, na mesma forma da condenação que constou destes autos. Intimada expressamente a comprovar eventual discordância, a parte autora não o fez, manifestando genericamente seu inconformismo, contrariando o expressamente determinado na decisão. Decido. Indefiro a petição anexada pela parte autora, por nada acrescentar à demanda. Alegar e não comprovar é o mesmo que não alegar, mormente em sede de demanda em procedimento sumaríssimo, próprio dos Juizados Especiais. Ademais, indefiro o pedido de remessa à contadoria judicial, por se tratar de providência que compete a parte autora, além do que procura discutir matéria já decidida no presente feito. Assim, vista da documentação acostada aos autos, verifico corrigida
a conta da parte demandante nos termos da sentença. Cumpra-se conforme determinado na decisão anterior. Providencie a serventia a baixa definitiva dos autos eletrônicos no sistema informatizado deste Juizado. Cumpra-se. Intime-se. Dê-se baixa findo.

2005.63.01.313336-9 - JOAO DE SOUZA (ADV. SP139204 - RAUPH APARECIDO RAMOS COSTA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do
Seguro - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação do IRSM aos salários-de-contribuição que compuseram o período básico de cálculo. O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada. Os autos retornaram sem cálculo do INSS com a seguinte justificativa: "Revisto MP 201/2004". A Medida Provisória 201/2004, convertida na Lei nº. 10.999 de 15.12.2004, autorizou a revisão dos benefícios previdenciários concedidos após fevereiro de 1994 por meio da aplicação do percentual de 39,67%, referente ao IRSM no mês de fevereiro de 1994. O art. 2º da referida Lei estabelece que terão direito à revisão os segurados que firmarem, até 31.10.2005, o Termo de Acordo na forma do Anexo I desta Lei ou o Termo de Transação Judicial na forma do Anexo II desta Lei. No presente caso, de acordo com a informação trazida pelo INSS, verifica-se que o autor firmou o Termo de Acordo nos termos da Lei acima citada em sede administrativa, deixando de existir, assim, controvérsia quanto ao objeto
da presente ação. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente sentença. Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento
nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei n° 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, o qual aplico
subsidiariamente. Dê-se baixa no sistema.

2005.63.01.336564-5 - EUGENIO LANZONI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de ação ajuizada
em face da Caixa Econômica Federal, em que a parte autora busca a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais (Lei 5.107/66 e Lei 5.958/73) que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados em sua conta vinculada do FGTS, transitada em julgado. Instada a cumprir, a Caixa Econômica Federal protocolou petição juntando aos autos documentos,
através dos quais alega comprovar a correção da taxa de juros progressivos, conforme extratos das contas de FGTS. A parte autora, inconformada, protocolizou petição através da qual requer a intimação da ré para que apresente extratos. Assiste razão a parte autora. Tendo em vista que não consta nos autos extratos referentes ao período em que houve a incidência dos juros progressivos, reitere-se o ofício obrigação de fazer a Srª Drª. Maria Edna Gouveia Prado - Procuradora - Representante Legal da Caixa Econômica Federal, situada à Av. Paulista, 1842, 8º andar., conjunto 85 - Bela Vista - São Paulo/SP - CEP: 01310-923, para que comprove, no prazo improrrogável de 10 dias, o cumprimento do
determinado no v. acórdão. Com a anexação da informação da Caixa Econômica Federal, no caso de discordância, manifeste-se a parte autora em igual prazo. Para tanto deverá comprovar suas alegações, acostando aos autos os documentos respectivos. No silêncio da parte autora ou com sua manifestação de concordância, providencie a serventia a baixa definitiva dos autos no sistema informatizado deste Juizado. Oficie-se. Cumpra-se com urgência. Intimem-se.

2005.63.01.339373-2 - CARLOS J HERNANDEZ (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de ação de
conhecimento visando à condenação da Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não-observância das normas legais (Lei 5.107/66 e Lei 5.958/73) que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados em sua conta vinculada do FGTS, transitada em julgado. Instada a cumprir a decisão, a Caixa Econômica Federal protocolou petição juntando aos autos documentos, por
meio dos quais comprova que a conta da parte autora já é remunerada por taxa de juros progressiva, na mesma forma da condenação que constou destes autos. Intimada expressamente a comprovar eventual discordância, a parte autora não o fez, manifestando genericamente seu inconformismo, contrariando o expressamente determinado na decisão. Decido. Indefiro a petição anexada pela parte autora, por nada acrescentar à demanda. Alegar e não comprovar é o mesmo que não alegar, mormente em sede de demanda em procedimento sumaríssimo, próprio dos Juizados Especiais. Ademais, indefiro o pedido de remessa à contadoria judicial, por se tratar de providência que compete a parte autora, além do que procura discutir matéria já decidida no presente feito. Assim, vista da documentação acostada aos autos, verifico corrigida
a conta da parte demandante nos termos da sentença. Cumpra-se conforme determinado na decisão anterior. Providencie a serventia a baixa definitiva dos autos eletrônicos no sistema informatizado deste Juizado. Cumpra-se. Intime-se. Dê-se baixa findo.

2005.63.01.345306-6 - EDELSON MANOEL MANSO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que o processo 200763010579837
tem data de propositura posterior ao presente feito, dou prosseguimento à execução.

2005.63.01.346134-8 - VALDEMAR ANTONIO DE AZEVEDO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais quinze dias para
cumprimento da decisão anterior. Int.

2005.63.01.350391-4 - OLINDA BARBOSA BOTELHO (ADV. SP114419 - MARCILIO MIRANDA DE SOUZA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação proposta em face do Instituto
Nacional do Seguro - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação da OTN/ORTN dos salários-de-contribuição que integraram o período básico de cálculo. O feito foi julgado procedente, em lote, em razão
da matéria cadastrada no sistema informatizado. Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos à autarquia-ré para que fossem efetuados os cálculos devidos. O INSS não atualizou a renda mensal e nem calculou os valores atrasados . Assiste razão ao INSS porque, considerando os termos do art. 21, I, § 1º, da CLPS, aprovada pelo Decreto nº 89.312, de 23 de janeiro de 1984, bem como o Enunciado das Turmas Recursais nº 9, observamos que a correção dos 24 primeiros salários-de-contribuição
pela ORTN, Lei 6.423/77, não alcança os benefícios de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, pensão por morte e auxílio reclusão. No presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, observa-se que a espécie do benefício da parte autora, não tem direito à revisão pela aplicação do índice ORTN. Desse modo, o título executivo obtido é inexequível, pois a ordem de corrigir os salários-de-contribuição decorrente da variação da ORTN não se aplica. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago a parte autora em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2005.63.01.356699-7 - ALMIR DAIER ABDALLA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ciência à parte autora
sobre o documento anexado aos autos, através do qual a Caixa Econômica Federal informa o cumprimento da obrigação de fazer: correção da taxa de juros progressivos, conforme extratos das contas vinculadas de FGTS. Após, dê-se baixa dos autos virtuais no sistema informatizado deste Juizado. Cumpra-se. Intime-se.

2006.63.01.010002-3 - EDILEA BRANTE AMARAL (ADV. SP132740 - IVONETE DE ALMEIDA MOREIRA) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se o autor, no prazo de
05(cinco) dias, sobre o requerido pela ré na petição de 25/09/2008. Silente, dê-se baixa nos autos. Int.

2006.63.01.011901-9 - JORIWAL FERRAZ DO NASCIMENTO (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI e ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando o
processo nº 2006.63.01.019712-2, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, nos termos do art. 268 do C.P.C., dê-se prosseguimento ao feito. Intimem-se.

2006.63.01.012479-9 - JOSE GUIDO ANAYA PAULA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de
ação ajuizada em face da Caixa Econômica Federal, em que a parte autora busca a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais (Lei 5.107/66 e Lei 5.958/73) que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados em sua conta vinculada
do FGTS, transitada em julgado. Instada a cumprir, a Caixa Econômica Federal protocolou petição juntando aos autos

documentos, através dos quais alega comprovar a correção da taxa de juros progressivos, conforme extratos das contas de FGTS. A parte autora, inconformada, protocolizou petição através da qual requer a intimação da ré para que apresente
extratos. Assiste razão a parte autora. Tendo em vista que não consta nos autos extratos referentes ao período em que houve a incidência dos juros progressivos, reitere-se o ofício obrigação de fazer a Srª Drª. Maria Edna Gouveia Prado - Procuradora - Representante Legal da Caixa Econômica Federal, situada à Av. Paulista, 1842, 8º andar., conjunto 85 - Bela Vista - São Paulo/SP - CEP: 01310-923, para que comprove, no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de responsabilização civil e criminal por descumprir ordem judicial, o cumprimento do determinado no v. acórdão. Com a anexação da informação da Caixa Econômica Federal, no caso de discordância, manifeste-se a parte autora em igual prazo. Para tanto deverá comprovar suas alegações, acostando aos autos os documentos respectivos. No silêncio da parte autora ou com sua manifestação de concordância, providencie a serventia a baixa definitiva dos autos no sistema informatizado deste Juizado. Oficie-se. Cumpra-se com urgência. Intimem-se.

2006.63.01.015116-0 - BENEDICTO SENE (ADV. SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Conforme consulta ao sistema processual eletrônico desta Justiça Federal e do TRF - 3ª Região, referente ao processo nº 96.0404068-5, da 1ª Vara Federal de Santos (nº TRF 1999.03.99.112156-3), não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se prosseguimento à execução. Intime-se.

2006.63.01.017688-0 - PALMIRA DOS ANJOS (ADV. SP155694 - PAULO HENRIQUE CORREIA PERES ROMANI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Junte a parte autora, no prazo de trinta (30) dias,
sob pena de extinção do feito, cópias da inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e certidão de objeto e pé do processo nº 2001.61.04.003590-0, da 5ª Vara Federal de Santos/SP. No mesmo prazo, esclareça a divergência entre o pedido, referente à alteração do coeficiente de cálculo de pensão e as provas, pois os documentos juntados referem-se a benefício de aposentadoria por idade. Intime-se.

2006.63.01.019569-1 - JUSTINO CARINHATO (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES e ADV. SP101043 - PATRICIA PALMA e ADV. SP120188 - ALEXANDRE MARCONCINI ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não procede a alegação de impossibilidade de juntada da certidão de inexistência ou existência de dependentes perante o INSS, vez que é prática comum neste Juizado sua requisição, bem como a juntada pelos interessados. Assim, cumpra a parte autora, no prazo suplementar e improrrogável de 30(trinta) dias o
quanto determinado na decisão anterior, trazendo a este Juízo a certidão de existência de habilitados à pensão por morte expedida pelo próprio INSS. Esclareço, outrossim, que a apresentação deste documento é essencial para deferimento do pedido de habilitação, sendo certo que este Juizado tomou todos os cuidados para que as solicitações aqui feitas fossem passíveis de cumprimento. Assim, a certidão de dependentes poderá ser requerida na Agência da Previdência Social (APS), situada na rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar - Centro - SP/SP - CEP 01048-000, para os casos de dificuldade na obtenção em outra Agência da Previdência. Com a apresentação do documento, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem o cumprimento do determinado, arquivem-se. Intime-se e cumpra-se.

2006.63.01.028229-0 - WALTER YERVANT PAPAZYAN (ADV. SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da planilha de cálculo
apresentada pela parte autora, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para que se apure se o depósito efetuado pela CEF está de acordo com os termos da sentença proferida. Int.

2006.63.01.034153-1 - TADASHI SATO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV.
SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA
GOUVEA PRADO) : "Trata-se de ação ajuizada em face da Caixa Econômica Federal, em que a parte autora busca a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais (Lei 5.107/66 e Lei 5.958/73) que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados em sua conta vinculada do FGTS, transitada em julgado. Instada a cumprir, a Caixa Econômica Federal protocolou petição juntando aos autos documentos, através dos quais comprova a correção da taxa de juros progressivos,
conforme extratos das contas de FGTS. Intimada expressamente a comprovar eventual discordância, a parte autora não o

fez, manifestando genericamente seu inconformismo, contrariando o expressamente determinado na decisão. Decido. Indefiro o pedido lançado na petição anexada pela parte autora. Embora já tenha decidido de forma diversa noutras oportunidades, verifico que a CEF apresentou extratos que contém o valor sobre o qual incidiu a remuneração dos juros, de sorte que diante desse fato, cabe à parte autora demonstrar, inclusive documentalmente, que a progressividade não incidiu, ou incidiu sobre valores incorretos. Assim, vista da documentação acostada aos autos, verifico corrigida a conta do(a) demandante nos termos da sentença, razão pela qual julgo extinta a fase de execução nos termos do artigo 794, I do CPC. Cumpra-se conforme determinado na decisão anterior. Providencia a serventia a baixa definitiva dos autos eletrônicos no sistema informatizado deste Juizado. Advirto que petições meramente procrastinatórias, que dificultem a baixa definitiva dos autos, poderão ser interpretadas como de litigância de má fé. Cumpra-se. Intime-se.

2006.63.01.038172-3 - PEDRO DIAN (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV.
SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA
GOUVEA PRADO) : "Defiro o requerido na petição protocolizada em 06.08.2008 e concedo o prazo suplementar e improrrogável de 10 (dez) dias para que o patrono da causa cumpra o determinado na Decisão nº 40378/2008, proferida em 28.07.2008, sob pena de arquivamento dos autos. Decorrido o prazo "in albis", dê-se baixa definitiva dos autos no sistema informatizado deste Juizado. Cumpra-se. Intime-se

2006.63.01.063868-0 - EDIVALDO ALENCAR CORDEIRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI
VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de
ação ajuizada em face da Caixa Econômica Federal, em que a parte autora busca a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais (Lei 5.107/66 e Lei 5.958/73) que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados em sua conta vinculada
do FGTS, transitada em julgado. Instada a cumprir, a Caixa Econômica Federal protocolou petição juntando aos autos documentos, através dos quais comprova a correção da taxa de juros progressivos, conforme extratos das contas de FGTS. Intimada expressamente a comprovar eventual discordância, a parte autora não o fez, manifestando genericamente
seu inconformismo, contrariando o expressamente determinado na decisão anterior e protocolizou petição através da qual
requer a intimação da ré para que apresente extratos. Indefiro a petição anexada pela parte autora, por nada acrescentar à demanda. Alegar e não comprovar é o mesmo que não alegar, mormente em sede de demanda em procedimento sumaríssimo, próprio dos Juizados Especiais, por se tratar de providência que compete à parte autora, além do que procura discutir matéria já decidida no presente feito. Assim, vista da documentação acostada aos autos, verifico corrigida
a conta do(a) demandante nos termos da sentença. Providencia a serventia a baixa definitiva dos autos eletrônicos no sistema informatizado deste Juizado. Advirto que petições meramente procrastinatórias, que dificultem a baixa definitiva
dos autos, poderão ser interpretadas como de litigância de má fé. Cumpra-se. Intime-se. Dê-se baixa findo.

2006.63.01.067080-0 - MARIA HELENA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP203818 - SANDRA JACUBAVICIUS);
RAFAEL SANTOS PETIAN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o
fornecimento dos endereços pelos autores, cumpra-se conforme determinado na audiência de 13/02/2007 (letra "a"). Int.

2006.63.01.071815-8 - ILSON BASSINI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de ação ajuizada em
face da Caixa Econômica Federal, em que a parte autora busca a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais (Lei 5.107/66 e Lei 5.958/73) que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados em sua conta vinculada do FGTS, transitada em julgado. Instada a cumprir, a Caixa Econômica Federal protocolou petição juntando aos autos documentos,
através dos quais comprova a correção da taxa de juros progressivos, conforme extratos das contas de FGTS. Intimada expressamente a comprovar eventual discordância, a parte autora não o fez, manifestando genericamente seu inconformismo, contrariando o expressamente determinado na decisão. Decido. Indefiro o pedido lançado na petição anexada pela parte autora. Embora já tenha decidido de forma diversa noutras oportunidades, verifico que a CEF apresentou extratos que contém o valor sobre o qual incidiu a remuneração dos juros, de sorte que diante desse fato,

cabe à parte autora demonstrar, inclusive documentalmente, que a progressividade não incidiu, ou incidiu sobre valores incorretos. Assim, vista da documentação acostada aos autos, verifico corrigida a conta do(a) demandante nos termos da sentença, razão pela qual julgo extinta a fase de execução nos termos do artigo 794, I do CPC. Cumpra-se conforme determinado na decisão anterior. Providencia a serventia a baixa definitiva dos autos eletrônicos no sistema informatizado
deste Juizado. Advirto que petições meramente procrastinatórias, que dificultem a baixa definitiva dos autos, poderão ser
interpretadas como de litigância de má fé. Cumpra-se. Intime-se.

2006.63.01.071867-5 - BENEDICTO PEREIRA DA CRUZ (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI
VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de
ação ajuizada em face da Caixa Econômica Federal, em que a parte autora busca a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais (Lei 5.107/66 e Lei 5.958/73) que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados em sua conta vinculada
do FGTS, transitada em julgado. Instada a cumprir, a Caixa Econômica Federal protocolou petição juntando aos autos documentos, através dos quais comprova a correção da taxa de juros progressivos, conforme extratos das contas de FGTS. Intimada expressamente a comprovar eventual discordância, a parte autora não o fez, manifestando genericamente
seu inconformismo, contrariando o expressamente determinado na decisão anterior e protocolizou petição através da qual
requer a intimação da ré para que apresente extratos. Indefiro a petição anexada pela parte autora, por nada acrescentar à demanda. Alegar e não comprovar é o mesmo que não alegar, mormente em sede de demanda em procedimento sumaríssimo, próprio dos Juizados Especiais, por se tratar de providência que compete à parte autora, além do que procura discutir matéria já decidida no presente feito. Assim, vista da documentação acostada aos autos, verifico corrigida
a conta do(a) demandante nos termos da sentença. Providencia a serventia a baixa definitiva dos autos eletrônicos no sistema informatizado deste Juizado. Cumpra-se. Intime-se. Dê-se baixa findo.

2006.63.01.073667-7 - NADIR GERALDO MEDVEDEVES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI
VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de
ação ajuizada em face da Caixa Econômica Federal, em que a parte autora busca a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais (Lei 5.107/66 e Lei 5.958/73) que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados em sua conta vinculada
do FGTS, transitada em julgado. Instada a cumprir, a Caixa Econômica Federal protocolou petição informando que a conta
de FGTS de titularidade da parte autora já é remunerada por taxa de juros progressiva, na mesma forma da condenação que constou destes autos, conforme extratos das contas vinculadas de FGTS. Com isso pretende a ré a declaração de falta de interesse processual da parte autora na execução, bem como sua condenação nas penas da litigância de má-fé por ter ajuizado lide temerária. Intimada expressamente a comprovar eventual discordância, a parte autora não o fez, manifestando genericamente seu inconformismo, contrariando o expressamente determinado na decisão. Decido. Indefiro
a petição anexada pela parte autora, por nada acrescentar à demanda. Alegar e não comprovar é o mesmo que não alegar, mormente em sede de demanda em procedimento sumaríssimo, próprio dos Juizados Especiais. Assim, vista da documentação acostada aos autos, verifico a inexequibilidade do v. acórdão. Providencia a serventia a baixa definitiva dos autos eletrônicos no sistema informatizado deste Juizado. Cumpra-se. Intime-se. Dê-se baixa findo.

2006.63.01.078125-7 - AMARA MARIA DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes em dez dias, em cumprimento à decisão de 22/08/2009. Após, remetam-se os autos à Magistrada prolatora da mencionada decisão. Int.

2006.63.01.080832-9 - ANA MARIA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA e ADV. SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA); GONCALVES DOS SANTOS - ESPÓLIO
(ADV. SP218069-ANDERSON MARCOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
"Verifico que o processo 2006.63.01.091694-1 foi extinto sem julgamento do mérito em razão da litispendência. Posto isso

dou prosseguimento ao feito.

2006.63.01.081635-1 - KIYOKO TAMURA (ADV. SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista o Termo Indicativo de Possibilidade de Prevenção anexado aos autos, oficie-se eletronicamente à 14ª Vara Cível, solicitando cópias da inicial e da r. sentença proferida nos autos da Ação Ordinária 97.0036314-7. Int.

2006.63.01.083648-9 - LUIZ CARLOS PIRES DOS SANTOS (ADV. SP185029 - MARCELO SIQUEIRA NOGUEIRA) X
UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Vistos. Aguarde-se a audiência designada.

2006.63.01.087536-7 - VALDEMAR ABREU RODRIGUES (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a parte autora, no
prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição protocolizada pela Caixa Econômica Federal, informando que o antigo banco depositário não localizou sua conta vinculada do FGTS, bem como junte aos autos cópia de sua Carteira de Trabalho, onde conste contratos de trabalho com vigência no período da incidência dos juros progressivos, com a indicação do banco à época depositário de sua conta vinculada. Silente. providencie a serventia a baixa definitiva dos autos no sistema
informatizado deste Juizado. Intime-se.

2007.63.01.000179-7 - LEONOR APPARECIDA VECCHI ZAIDAN (ADV. SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário. Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos à autarquia-ré para que fossem efetuados os cálculos devidos. No entanto, vislumbro que
o processo retornou do Instituto sem a apresentação dos referidos cálculos. Ocorre que, considerando a Orientação Interna Conjunta nº 01 (INSS/DIRBEN/PFE) de 13.09.2005 e a Lei 6.423/77, que norteia o procedimento de revisão dos
benefícios, com base na variação dos índices da ORTN/OTN/BTN, a correção dos salários-de-contribuição para efeito de cálculo da renda mensal inicial, RMI, foi disciplinada entre 17/06/1977 e 04/10/1988, pela Lei 6.423/77. No presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, observa-se que a correção da RMI não pode ser realizada uma vez que a aplicação da ORTN/OTN aos salários - de - contribuição, na forma em que preconiza a Lei 6.423/77, não traz ao autor o aumento do valor da sua Renda Mensal Inicial. É que o índice previsto nas Portarias/MPAS do INSS e aplicado ao benefício da parte autora, foi superior àquele relativo à variação da ORTN/OTN, portanto, a revisão pleiteada não é vantajosa, ensejando falta de interesse processual. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexeqüível.
Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora, após, arquivem-se os autos.

2007.63.01.002601-0 - MARIVANDA AURICCHIO TABET (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.
OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A Caixa Econômica Federal anexou aos autos eletrônicos documentos informando sobre o cumprimento da obrigação de fazer.Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias.
Na hipótese de discordância, aponte a incorreção comprovando-a documentalmente, na forma de memória de cálculos e/ou extratos. Silente, com a concordância ou não havendo comprovação da eventual discordância, dê-se baixa no sistema. Int.

2007.63.01.004147-3 - PAULA CAIRES GORDAZZO (ADV. SP142674 - PATRICIA DE ALMEIDA BARROS) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Efetue a CEF a correção da
conta de FGTS nos termos da condenação, sem limitação ao valor teto do Juizado Especial Federal, uma vez que não houve qualquer limitação no dispositivo da sentença. Apresente extrato comprovante do depósito efetivamente realizado
na conta do (a) demandante. Bem como anexe documento destacando a diferença entre o valor já depositado anteriormente e o devido, nos termos da condenção. Fixo prazo de 10 dias. Com a anexação dos documentos

determinados nesta decisão, havendo interesse manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. Cumpridas as determinações pela CEF e nada impugnando o (a) autora, dê-se baixa findo. Intimem-se as partes desta decisão.

2007.63.01.006115-0 - JULIANA DE SOUZA SOARES (ADV. SP234852 - RENATO DE SOUZA SOARES) X UNIÃO
FEDERAL (AGU) E OUTROS ; PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO ; MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
(ADV. DEPARTAMENTO JUDICIAL DA PGM) : "Designo perícia socioeconômica na residência da autora para o dia 18/03/2009, às 10h00, aos cuidados da Assistente Social Sra. Marlete Moraes Mello Buson. E perícia médica para o dia 30/03/2009, às 14h15min, a ser realizada no 4º andar deste Juizado, pelo Dr. Elcio Rodrigues da Silva - Clínico Geral. A
parte autora deverá comparecer à perícia médica munida de todos os documentos e prontuários médicos que comprovem
a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia, implicará em extinção do feito. Intimem-se com urgência.

2007.63.01.007683-9 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino que seja dado integral cumprimento à
decisão de proferida em 24/07/2008. Int.

2007.63.01.014990-9 - MANOEL GONCALVES DE ARAUJO (ADV. SP090751 - IRMA MOLINERO MONTEIRO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário. Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos ao INSS para elaboração dos cálculos. No entanto, o processo retornou do Instituto sem
a apresentação dos referidos cálculos sob a informação - SEM INCREMENTO NA RENDA MENSAL, esclarecendo que
quando da realização do procedimento da elaboração dos cálculos o benefício da parte autora gerou diferenças inferiores
a R$ 1,00 (um real), tanto na renda mensal atual quanto no valor dos atrasados. Assim, entendo que a revisão pleiteada não se revela viável. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexeqüível. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados, versando sobre o retorno sem cálculos, restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora. Após, arquivem-se os autos.

2007.63.01.015147-3 - IVANILDE LEME RESENDE (ADV. SP092078 - JOAQUIM CARLOS BELVIZZO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário. Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos ao INSS para elaboração dos cálculos. No entanto, o processo retornou do Instituto sem a apresentação dos referidos cálculos sob a informação - SEM INCREMENTO NA RENDA MENSAL, esclarecendo que quando da realização do procedimento da elaboração dos cálculos o benefício da parte autora gerou diferenças inferiores a R$ 1,00 (um real), tanto na renda mensal atual quanto no valor dos atrasados. Assim, entendo que a revisão pleiteada não se revela viável. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexeqüível. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados, versando sobre o retorno sem cálculos, restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora. Após, arquivem-se os autos.

2007.63.01.015590-9 - GIOVANNI CUCINOTTA (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário. Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos ao
INSS para elaboração dos cálculos. No entanto, o processo retornou do Instituto sem a apresentação dos referidos cálculos sob a informação - SEM INCREMENTO NA RENDA MENSAL, esclarecendo que quando da realização do procedimento da elaboração dos cálculos o benefício da parte autora gerou diferenças inferiores a R$ 1,00 (um real), tanto na renda mensal atual quanto no valor dos atrasados. Assim, entendo que a revisão pleiteada não se revela viável. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexeqüível. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente

formulados, versando sobre o retorno sem cálculos, restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora. Após, arquivem-se os autos.

2007.63.01.015654-9 - REGINA SAFRA VIEIRA (ADV. SP092765 - NORIVAL GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "REGINA SAFRA VIEIRA move ação em face do INSS objetivando a concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez. Realizada perícia médica na especialidade ortopedia, restou
caracterizada a incapacidade total e temporária da parte autora desde 22.09.04, data da concessão do benefício pelo INSS. Fixou o Sr. Perito a data para reavaliação da autora em 04.11.2010, dois anos após a data da realização da perícia. Consta dos autos que a autora percebeu auxílio-doença nos períodos de 22.09.04 a 30.04.06 e 14.08.06 a 26.02.07. Foi apresentado pedido de antecipação dos efeitos da tutela. É o relatório. DECIDO. O art. 273 do Código de Processo Civil arrola os requisitos para a concessão da tutela antecipada, nos seguintes termos: "Art. 273. O juiz poderá, a requerimento
da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: (Redação dada pela Lei nº 8.952, de 1994) I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994) II - fique caracterizado o abuso
de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994) A tutela antecipada
é medida excepcional, que só deve ser deferida em casos extremos. No âmbito dos Juizados Especiais Federais esse entendimento é reforçado, pois trata-se de rito regido pelos princípios da celeridade e da informalidade, de sorte que apenas em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da medida de urgência. E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a presença dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a prova inequívoca da
verossimilhança da alegação da parte e a existência possibilidade de dano de difícil reparação. Com efeito, ainda que em
uma análise superficial e provisória, verifica-se o direito da parte autora, que conta com laudo favorável da perícia médica
deste Juizado. Por fim, anoto que, em se tratando de verba de caráter alimentar, que substitui a remuneração do trabalhador incapacitado para o exercício de atividade profissional, caracterizado está o periculum in mora. Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, e determino a implantação benefício auxílio-doença em favor da parte autora, com renda mensal atual no valor provisório de um salário-mínimo, devendo o INSS proceder o restabelecimento do
benefício no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão. Oficie-se ao INSS para cumprimento da tutela antecipada ora concedida. Após a expedição do ofício para cumprimento da obrigação de fazer, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a elaboração do parecer contábil. Voltem conclusos para julgamento. Int. Cumpra-se.

2007.63.01.015841-8 - MICHAELA GOMES BONILHA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário. Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos ao INSS para elaboração dos cálculos. No entanto, o processo retornou do Instituto sem
a apresentação dos referidos cálculos sob a informação - SEM INCREMENTO NA RENDA MENSAL, esclarecendo que
quando da realização do procedimento da elaboração dos cálculos o benefício da parte autora gerou diferenças inferiores
a R$ 1,00 (um real), tanto na renda mensal atual quanto no valor dos atrasados. Assim, entendo que a revisão pleiteada não se revela viável. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexeqüível. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados, versando sobre o retorno sem cálculos, restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora. Após, arquivem-se os autos.

2007.63.01.016052-8 - JACOB SANTORO GIULIANETTI (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário. Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos ao INSS para elaboração dos cálculos. No entanto, o processo retornou do Instituto sem

a apresentação dos referidos cálculos sob a informação - SEM INCREMENTO NA RENDA MENSAL, esclarecendo que
quando da realização do procedimento da elaboração dos cálculos o benefício da parte autora gerou diferenças inferiores
a R$ 1,00 (um real), tanto na renda mensal atual quanto no valor dos atrasados. Assim, entendo que a revisão pleiteada não se revela viável. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexeqüível. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados, versando sobre o retorno sem cálculos, restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora. Após, arquivem-se os autos.

2007.63.01.016235-5 - IMACULADA MARIA DE JESUS ROSA (ADV. SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário. Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos ao INSS para elaboração dos cálculos. No entanto, o processo retornou do Instituto sem
a apresentação dos referidos cálculos sob a informação - SEM INCREMENTO NA RENDA MENSAL, esclarecendo que
quando da realização do procedimento da elaboração dos cálculos o benefício da parte autora gerou diferenças inferiores
a R$ 1,00 (um real), tanto na renda mensal atual quanto no valor dos atrasados. Assim, entendo que a revisão pleiteada não se revela viável. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexeqüível. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados, versando sobre o retorno sem cálculos, restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora. Após, arquivem-se os autos.

2007.63.01.016282-3 - ANA KOSTEK (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário. Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos ao INSS para elaboração dos cálculos. No entanto, o processo retornou do Instituto sem a apresentação dos referidos cálculos sob a informação - SEM INCREMENTO NA RENDA MENSAL, esclarecendo que quando da realização do procedimento da elaboração dos cálculos o benefício da parte autora gerou diferenças inferiores a R$ 1,00 (um real), tanto na renda mensal atual quanto no valor dos atrasados. Assim, entendo que a revisão pleiteada não se revela viável. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexeqüível. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados, versando sobre o retorno sem cálculos, restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora. Após, arquivem-se os autos.

2007.63.01.017282-8 - ELZA GUGINOTTI (ADV. SP180061 - MARCELO COSTANTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário. Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos ao
INSS para elaboração dos cálculos. No entanto, o processo retornou do Instituto sem a apresentação dos referidos cálculos sob a informação - SEM INCREMENTO NA RENDA MENSAL, esclarecendo que quando da realização do procedimento da elaboração dos cálculos o benefício da parte autora gerou diferenças inferiores a R$ 1,00 (um real), tanto na renda mensal atual quanto no valor dos atrasados. Assim, entendo que a revisão pleiteada não se revela viável. esse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexeqüível. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados, versando sobre o retorno sem cálculos, restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora. Após, arquivem-se os autos.

2007.63.01.017393-6 - LIDIA CAPELL (ADV. SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário. Compulsando os
autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos ao

INSS para elaboração dos cálculos. No entanto, o processo retornou do Instituto sem a apresentação dos referidos cálculos sob a informação - SEM INCREMENTO NA RENDA MENSAL, esclarecendo que quando da realização do procedimento da elaboração dos cálculos o benefício da parte autora gerou diferenças inferiores a R$ 1,00 (um real), tanto na renda mensal atual quanto no valor dos atrasados. Assim, entendo que a revisão pleiteada não se revela viável. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexeqüível. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados, versando sobre o retorno sem cálculos, restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora. Após, arquivem-se os autos.

2007.63.01.019200-1 - MARIA JOSEFA DA CONCEIÇÃO (ADV. SP194802 - LEANDRO HENRIQUE NERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário. Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos ao INSS para elaboração dos cálculos. No entanto, o processo retornou do Instituto sem
a apresentação dos referidos cálculos sob a informação - SEM INCREMENTO NA RENDA MENSAL, esclarecendo que
quando da realização do procedimento da elaboração dos cálculos o benefício da parte autora gerou diferenças inferiores
a R$ 1,00 (um real), tanto na renda mensal atual quanto no valor dos atrasados. Assim, entendo que a revisão pleiteada não se revela viável. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexeqüível. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados, versando sobre o retorno sem cálculos, restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora. Após, arquivem-se os autos.

2007.63.01.019233-5 - ULBINO DE SOUZA SILVA (ADV. SP194802 - LEANDRO HENRIQUE NERO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário. Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos ao INSS para elaboração dos cálculos. No entanto, o processo retornou do Instituto sem a apresentação dos referidos cálculos sob a informação - SEM INCREMENTO NA RENDA MENSAL, esclarecendo que quando da realização do procedimento da elaboração dos cálculos o benefício da parte autora gerou diferenças inferiores a R$ 1,00 (um real), tanto na renda mensal atual quanto no valor dos atrasados. Assim, entendo que a revisão pleiteada não se revela viável. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexeqüível. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados, versando sobre o retorno sem cálculos, restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora. Após, arquivem-se os autos.

2007.63.01.019550-6 - ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a parte autora a razão pela qual interpôs
recurso, já que não há, ainda, neste feito, sentença proferida - tendo sido, ao contrário, agendada data para sua prolação em junho de 2009. Int.

2007.63.01.019677-8 - ANTONIO WILLIAN COUTINHO DE MOURA (ADV. SP213340 - VANESSA RIBEIRO DA SILVA)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário. Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos ao INSS para elaboração dos cálculos. No entanto, o processo retornou do Instituto sem
a apresentação dos referidos cálculos sob a informação - SEM INCREMENTO NA RENDA MENSAL, esclarecendo que
quando da realização do procedimento da elaboração dos cálculos o benefício da parte autora gerou diferenças inferiores
a R$ 1,00 (um real), tanto na renda mensal atual quanto no valor dos atrasados. Assim, entendo que a revisão pleiteada não se revela viável. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexeqüível. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados, versando sobre o retorno sem cálculos, restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora. Após, arquivem-se os autos.

2007.63.01.019706-0 - JOAO BOSNIC (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário. Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos ao INSS para elaboração dos cálculos. No entanto, o processo retornou do Instituto sem a apresentação dos referidos cálculos sob a informação - SEM INCREMENTO NA RENDA MENSAL, esclarecendo que quando da realização do procedimento da elaboração dos cálculos o benefício da parte autora gerou diferenças inferiores a R$ 1,00 (um real), tanto na renda mensal atual quanto no valor dos atrasados. Assim, entendo que a revisão pleiteada não se revela viável. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexeqüível. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados, versando sobre o retorno sem cálculos, restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora. Após, arquivem-se os autos.

2007.63.01.019906-8 - JULIO BERSANO (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário. Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos ao INSS para elaboração dos cálculos. No entanto, o processo retornou do Instituto sem a apresentação dos referidos cálculos sob a informação - SEM INCREMENTO NA RENDA MENSAL, esclarecendo que quando da realização do procedimento da elaboração dos cálculos o benefício da parte autora gerou diferenças inferiores a R$ 1,00 (um real), tanto na renda mensal atual quanto no valor dos atrasados. Assim, entendo que a revisão pleiteada não se revela viável. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexeqüível. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados, versando sobre o retorno sem cálculos, restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora. Após, arquivem-se os autos.

2007.63.01.020157-9 - JOSEFA DE ANDRADE AMORIM ENES DE MACEDO (ADV. SP200868 - MARCIA BARBOSA
DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de auxílio-doença
ou sua conversão em aposentadoria por invalidez formulado em face do INSS. Realizada perícia na especialidade ortopedia, embora tenha afirmado a existência de incapacidade laborativa total e permanente da autora, o perito fixou a data de início da incapacidade na data da perícia, realizada em 26.08.2008, pois afirma que a autora não apresentou nenhum exame ou documentação que comprovasse a incapacidade anterior. A parte autora, no entanto, alega que o perito não considerou todos os documentos apresentados, pugnando pela complementação da perícia. Requer prazo para juntada da cópia do processo administrativo NB 5145419380. Diante das alegações da parte autora, defiro o prazo de 20 (vinte) dias para que apresente as cópias do processo administrativo NB 5145419380, conforme requerido. Decorridos, intime-se o perito, Dr. Leomar Severiano Moraes Arroyo, para que, no prazo de 10 (dez) dias, complemente a
perícia realizada em 26.08.2008, esclarecendo a fixação da data do início da incapacidade da autora e a impossibilidade de retroação da mesma, considerando os documentos apresentados. Prestados os esclarecimentos, voltem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.020714-4 - JOELMA NASCIMENTO NOVAES (ADV. SP141396 - ELIAS BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de restabelecimento de auxílio-
doença ou sua conversão em aposentadoria por invalidez. Foi realizada perícia médica na especialidade ortopedia, tendo o Sr. perito concluido pela ausência de incapacidade laborativa. Embora não tenha sido constatada a necessidade de realização de perícia em outra especialdiade, em petição anexada aos autos a autora alega ser portadora de patologia afeta à área da psiquiatria. Assim, designo perícia médica na especialidade psiquiatria a ser realizada pela Dra. Thatiane Fernandes da Silva, no dia 28/10/2009, às 16:00 horas, no 4º andar deste Juizado Especial Federal. Após, apresentação do laudo, voltem conclusos. Intimem-se.

2007.63.01.022288-1 - MARIO KAITI GOTO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP
008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista que a ação que tramitou na 14ª Vara Federal foi proposta
em face do Banco Central do Brasil, não há que se falar litispendência com o presente feito, já que o autor requer a aplicação de expurgos inflacionários em face da Caixa Econômica Federal. Prossiga-se. Int.

2007.63.01.022906-1 - ARMINDO BATISTA GOMES (ADV. SP185254 - JAIR PINHEIRO MENARDI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário. Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos ao INSS para elaboração dos cálculos. No entanto, o processo retornou do Instituto sem a apresentação dos referidos cálculos sob a informação - SEM INCREMENTO NA RENDA MENSAL, esclarecendo que quando da realização do procedimento da elaboração dos cálculos o benefício da parte autora gerou diferenças inferiores a R$ 1,00 (um real), tanto na renda mensal atual quanto no valor dos atrasados. Assim, entendo que a revisão pleiteada não se revela viável. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexeqüível. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados, versando sobre o retorno sem cálculos, restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora. Após, arquivem-se os autos.

2007.63.01.022966-8 - SEBASTIAO LUIZ (ADV. SP114419 - MARCILIO MIRANDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário. Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos ao INSS para elaboração dos cálculos. No entanto, o processo retornou do Instituto sem a apresentação dos referidos cálculos sob a informação - SEM INCREMENTO NA RENDA MENSAL, esclarecendo que quando da realização do procedimento da elaboração dos cálculos o benefício da parte autora gerou diferenças inferiores a R$ 1,00 (um real), tanto na renda mensal atual quanto no valor dos atrasados. Assim, entendo que a revisão pleiteada não se revela viável. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexeqüível. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados, versando sobre o retorno sem cálculos, restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora. Após, arquivem-se os autos.

2007.63.01.025765-2 - HILTON CARDOSO (ADV. SP203738 - ROSEMIRA DE SOUZA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário.
Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos ao INSS para elaboração dos cálculos. No entanto, o processo retornou do Instituto sem a apresentação dos referidos cálculos sob a informação - SEM INCREMENTO NA RENDA MENSAL, esclarecendo que quando da realização do procedimento da elaboração dos cálculos o benefício da parte autora gerou diferenças inferiores a R$ 1,00 (um real), tanto na renda mensal atual quanto no valor dos atrasados. Assim, entendo que a revisão pleiteada não se revela viável. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexeqüível. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados, versando sobre o retorno sem cálculos, restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora. Após, arquivem-se os autos.

2007.63.01.027030-9 - JOSE FRANCISCO (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário. Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos ao INSS para elaboração dos cálculos. No entanto, o processo retornou do Instituto sem a apresentação dos referidos cálculos sob a informação - SEM INCREMENTO NA RENDA MENSAL, esclarecendo que quando da realização do procedimento da elaboração dos cálculos o benefício da parte autora gerou diferenças inferiores a R$ 1,00 (um real), tanto na renda mensal atual quanto no valor dos atrasados. Assim, entendo que a revisão pleiteada não se revela viável. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexeqüível. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados, versando sobre o retorno sem cálculos, restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora. Após, arquivem-se os autos.

2007.63.01.027775-4 - RUBEL THOMAS (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA
FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a ré
no prazo de 15(quinze) dias, apresentando os extratos dos créditos efetuados na conta de FGTS conforme requerido pelo
autor. Int.

2007.63.01.029255-0 - CARLOS TADEU CHIRAIVAS ARMANDO JANUARIO E OUTRO (ADV. SP104555 - WEBER DA
SILVA CHAGAS); SEBASTIAO ARMANDO JANUARIO(ADV. SP104555-WEBER DA SILVA CHAGAS) X

INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Compulsando os autos, verifico que, a despeito do ofício anteriormente enviado á Superintendência de Santos, ter sido recebido em 28/10/2008, não houve resposta até a presente data. Assim, determino a expedição de carta precatória ao Juizado Especial Federal de Santos, solicitando a intimação pessoal do Chefe da Superintendência Regional do INSS de Santos para que, em 30(trinta) dias, sob pena de caracterização do crime de desobediência, preste os esclarecimentos determinados no Ofício nº 8300/2008. A carta precatória deverá ser instruída com a petição e documentos anexados em 08/05/2008, aditamento à inicial (03/12/2007), bem como a decisão proferida em 09/09/2008. Cumpra-se.

2007.63.01.031842-2 - MILTON LEMES DE AQUINO (ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES
DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de revisão de
benefício previdenciário. Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos ao INSS para elaboração dos cálculos. No entanto, o processo retornou do Instituto sem a apresentação dos referidos cálculos sob a informação - SEM INCREMENTO NA RENDA MENSAL, esclarecendo que quando da realização do procedimento da elaboração dos cálculos o benefício da parte autora gerou diferenças inferiores a R$ 1,00 (um real), tanto na renda mensal atual quanto no valor dos atrasados. Assim, entendo que
a revisão pleiteada não se revela viável. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexeqüível. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados, versando sobre o retorno sem cálculos, restam prejudicados
em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora. Após, arquivem-se os autos.

2007.63.01.032965-1 - FRANCISCO DAS CHAGAS RIBEIRO (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Maria Vanuza da Silva Ribeiro por si e representando sua filha menor ,Tainá da Silva Ribeiro, formulou pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento do autor, Francisco das chagas Ribeiro, ocorrido em 29/03/2007. Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: "O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento." Da mesma forma, dispõe o artigo 1.060 do Código de Processo Civil:
"Proceder-se-á a habilitação nos autos da causa principal e independentemente de sentença, quando promovida pelo cônjuge e herdeiros necessários, desde que provem por documento o óbito do falecido e a sua qualidade" (grifo nosso). Analisando os autos, verifico que no caso em tela a requerente provou sua qualidade de sucessora do autor, tendo, portanto, o direito de prosseguir na ação. Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Maria Vanuza da Silva Ribeiro
e Tainá da Silva Ribeiro na qualidade de sucessoras do autor falecido nos termos do artigo 1.060 do CPC, conforme requerido em petição acostados aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Determino à Divisão de Atendimento, Distribuição e Protocolo que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda a habilitada. Outrossim, analisando o pleito formulado na incial, verifico que a matéria versada é passível de julgamento em mutirão, razão pela qual determino que tornem os autos conclusos para sentença a ser prolatada oportunamente. P.R.I

2007.63.01.035270-3 - GETULIO GONÇALVES DE MELLO (ADV. SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário. Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos ao INSS para elaboração dos cálculos. No entanto, o processo retornou do Instituto sem
a apresentação dos referidos cálculos sob a informação - SEM INCREMENTO NA RENDA MENSAL, esclarecendo que
quando da realização do procedimento da elaboração dos cálculos o benefício da parte autora gerou diferenças inferiores
a R$ 1,00 (um real), tanto na renda mensal atual quanto no valor dos atrasados. Assim, entendo que a revisão pleiteada não se revela viável. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexeqüível. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados, versando sobre o retorno sem cálculos, restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora. Após, arquivem-se os autos.

2007.63.01.035321-5 - LAURINDA POMINE NUNES (ADV. SP180850 - ESTELA SANCHES DE MELO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário. Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos ao INSS para elaboração dos cálculos. No entanto, o processo retornou do Instituto sem a apresentação dos referidos cálculos sob a informação - SEM INCREMENTO NA RENDA MENSAL, esclarecendo que quando da realização do procedimento da elaboração dos cálculos o benefício da parte autora gerou diferenças inferiores a R$ 1,00 (um real), tanto na renda mensal atual quanto no valor dos atrasados. Assim, entendo que a revisão pleiteada não se revela viável. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexeqüível. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados, versando sobre o retorno sem cálculos, restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora. Após, arquivem-se os autos.

2007.63.01.035739-7 - DORALICE PEREIRA FONTANA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário. Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos ao INSS para elaboração dos cálculos. No entanto, o processo retornou do Instituto sem
a apresentação dos referidos cálculos sob a informação - SEM INCREMENTO NA RENDA MENSAL, esclarecendo que
quando da realização do procedimento da elaboração dos cálculos o benefício da parte autora gerou diferenças inferiores
a R$ 1,00 (um real), tanto na renda mensal atual quanto no valor dos atrasados. Assim, entendo que a revisão pleiteada não se revela viável. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexeqüível. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados, versando sobre o retorno sem cálculos, restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora. Após, arquivem-se os autos.

2007.63.01.035839-0 - DANIEL ALCIDES CASTILHO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário. Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos ao INSS para elaboração dos cálculos. No entanto, o processo retornou do Instituto sem
a apresentação dos referidos cálculos sob a informação - SEM INCREMENTO NA RENDA MENSAL, esclarecendo que
quando da realização do procedimento da elaboração dos cálculos o benefício da parte autora gerou diferenças inferiores
a R$ 1,00 (um real), tanto na renda mensal atual quanto no valor dos atrasados. Assim, entendo que a revisão pleiteada não se revela viável. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexeqüível. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados, versando sobre o retorno sem cálculos, restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora. Após, arquivem-se os autos.

2007.63.01.036113-3 - JUDITH REZENDE DA SILVA (ADV. SP245699 - MICHELI DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário. Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos ao
INSS para elaboração dos cálculos. No entanto, o processo retornou do Instituto sem a apresentação dos referidos cálculos sob a informação - SEM INCREMENTO NA RENDA MENSAL, esclarecendo que quando da realização do procedimento da elaboração dos cálculos o benefício da parte autora gerou diferenças inferiores a R$ 1,00 (um real), tanto na renda mensal atual quanto no valor dos atrasados. Assim, entendo que a revisão pleiteada não se revela viável. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexeqüível. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados, versando sobre o retorno sem cálculos, restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora. Após, arquivem-se os autos.

2007.63.01.038370-0 - JOÃO HINAGUTI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105
- MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Oficie-se eletronicamente à 19ª Vara Cível, solicitando a remessa da petição inicial e
da sentença proferida nos autos da Ação Ordinária 95.0041763-4. Com a resposta, tornem os autos conclusos. Intimem-se
e cumpra-se.

2007.63.01.038800-0 - FERNANDO DA COSTA MARQUES (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E
OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Tendo
em vista o Termo Indicativo de Possibilidade de Prevenção anexado aos autos, oficie-se eletronicamente à 4ª Vara Cível,
solicitando cópias da inicial e da r. sentença proferida nos autos da Ação Ordinária 97.0048953-1. Int.

2007.63.01.038804-7 - FATIMA APARECIDA FERREIRA MARQUES (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL -
BACEN : "Tendo em vista o Termo Indicativo de Possibilidade de Prevenção anexado aos autos, oficie-se eletronicamente à 4ª Vara Cível, solicitando cópias da inicial e da r. sentença proferida nos autos da Ação Ordinária 97.0048953-1. Int.

2007.63.01.038946-5 - GENOVEVA LANDI DA SILVEIRA E OUTRO (SEM ADVOGADO); MARIA APARECIDA
SOARES DA SILVEIRA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :
"Tendo em vista os processos apontados no Termo Indicativo de Possibilidade de Prevenção anexado aos autos virtuais, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aqueles processos e o presente, uma vez que se tratam de contas poupanças diversas. No mais, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a proposta de acordo formulada pela Caixa Econômica Federal.

2007.63.01.038981-7 - MARCEY VIEIRA CAMPOS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Tendo em vista
o processo n.º 2007.63.01.038979-9, apontado no Termo Indicativo de Possibilidade de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, uma vez que se tratam de contas poupanças diversas. No mais, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a proposta de acordo formulada pela Caixa Econômica Federal.

2007.63.01.038993-3 - NEIDE CHAMMA E OUTRO (SEM ADVOGADO); ISABEL BESSA CHAMMA - ESPÓLIO X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO
CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Tendo em vista o Termo Indicativo de Possibilidade de Prevenção anexado aos autos,
oficie-se eletronicamente à 10ª Vara Cível, solicitando cópias da inicial e da r. sentença proferida nos autos da Ação Ordinária 95.0019004-4. Int.

2007.63.01.040389-9 - ANTONIA DOMINGUES BORBA (ADV. SP116439 - LOURDES DIRCE SHEILA MELEAN
MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário. Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos ao INSS para elaboração dos cálculos. No entanto, o processo retornou do Instituto sem a apresentação dos referidos cálculos sob a informação - SEM INCREMENTO NA RENDA MENSAL, esclarecendo que quando da realização do procedimento da elaboração dos cálculos o benefício da parte autora gerou diferenças inferiores a R$ 1,00 (um real), tanto na renda mensal atual quanto no valor dos atrasados. Assim, entendo que a
revisão pleiteada não se revela viável. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexeqüível. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados, versando sobre o retorno sem cálculos, restam prejudicados em razão

da
presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora. Após, arquivem-se os autos.

2007.63.01.041018-1 - ANALIA BUENO MIGUEL (ADV. SP105319 - ARMANDO CANDELA) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário. Compulsando os
autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos ao
INSS para elaboração dos cálculos. No entanto, o processo retornou do Instituto sem a apresentação dos referidos cálculos sob a informação - SEM INCREMENTO NA RENDA MENSAL, esclarecendo que quando da realização do procedimento da elaboração dos cálculos o benefício da parte autora gerou diferenças inferiores a R$ 1,00 (um real), tanto na renda mensal atual quanto no valor dos atrasados. Assim, entendo que a revisão pleiteada não se revela viável. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexeqüível. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados, versando sobre o retorno sem cálculos, restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora. Após, arquivem-se os autos.

2007.63.01.044699-0 - GILBERTO LUIZ GONCALVES (ADV. SP055472 - DIRCEU MASCARENHAS) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário. Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos ao INSS para elaboração dos cálculos. No entanto, o processo retornou do Instituto sem a apresentação dos referidos cálculos sob a informação - SEM INCREMENTO NA RENDA MENSAL, esclarecendo que quando da realização do procedimento da elaboração dos cálculos o benefício da parte autora gerou diferenças inferiores a R$ 1,00 (um real), tanto na renda mensal atual quanto no valor dos atrasados. Assim, entendo que a revisão pleiteada não se revela viável. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexeqüível. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados, versando sobre o retorno sem cálculos, restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora. Após, arquivem-se os autos.

2007.63.01.045327-1 - ILDETE ROSA DE JESUS (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário. Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos ao INSS para elaboração dos cálculos. No entanto, o processo retornou do Instituto sem
a apresentação dos referidos cálculos sob a informação - SEM INCREMENTO NA RENDA MENSAL, esclarecendo que
quando da realização do procedimento da elaboração dos cálculos o benefício da parte autora gerou diferenças inferiores
a R$ 1,00 (um real), tanto na renda mensal atual quanto no valor dos atrasados. Assim, entendo que a revisão pleiteada não se revela viável. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexeqüível. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados, versando sobre o retorno sem cálculos, restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora. Após, arquivem-se os autos.

2007.63.01.045493-7 - NAIR ZAMARIAN NEGRI DIAS (ADV. SP185254 - JAIR PINHEIRO MENARDI) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário. Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos ao INSS para elaboração dos cálculos. No entanto, o processo retornou do Instituto sem a apresentação dos referidos cálculos sob a informação - SEM INCREMENTO NA RENDA MENSAL, esclarecendo que quando da realização do procedimento da elaboração dos cálculos o benefício da parte autora gerou diferenças inferiores a R$ 1,00 (um real), tanto na renda mensal atual quanto no valor dos atrasados. Assim, entendo que a revisão pleiteada não se revela viável. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexeqüível. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados, versando sobre o retorno sem cálculos, restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um

impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora. Após, arquivem-se os autos.

2007.63.01.045582-6 - DARCY LEME DE OLIVEIRA (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Noticia a parte autora o descumprimento da obrigação de implantar o benefício da parte autora, por parte do INSS. O descumprimento às decisões judiciais é fato de extrema gravidade, que não só fere o direito fundamental da parte à efetividade da jurisdição, como também constitui afronta ao Estado Democrático de Direito, princípio nuclear da República Federativa do Brasil. Justamente tendo em vista tal situação, o artigo 14, inciso V e parágrafo único do Código de Processo Civil caracteriza como ato atentatório à dignidade da Justiça,
o descumprimento ou a criação de embaraços à efetividade dos provimentos jurisdicionais de natureza liminar ou antecipatória, caracterizando crime de desobediência a ser imputado à autoridade que descumpriu a determinação do Juízo, além de improbidade administrativa punível, inclusive, com a perda do cargo. Diante disto, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja intimado
pessoalmente, o Chefe de Serviço da Unidade Avançada do INSS, Sr. Sérgio Jackson Fava, para que implante, de imediato, o benefício em favor da parte autora, devendo informar, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, o cumprimento desta ordem ou a impossibilidade de fazê-lo, sob as penas da lei. Oficie-se com urgência. Intimem-se.

2007.63.01.048140-0 - LIOTE DE ALMEIDA DOS SANTOS (ADV. SP223755 - JAIME EIJI KONDO IDE) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário. Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos ao INSS para elaboração dos cálculos. No entanto, o processo retornou do Instituto sem a apresentação dos referidos cálculos sob a informação - SEM INCREMENTO NA RENDA MENSAL, esclarecendo que quando da realização do procedimento da elaboração dos cálculos o benefício da parte autora gerou diferenças inferiores a R$ 1,00 (um real), tanto na renda mensal atual quanto no valor dos atrasados. Assim, entendo que a revisão pleiteada não se revela viável. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexeqüível. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados, versando sobre o retorno sem cálculos, restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora. Após, arquivem-se os autos.

2007.63.01.048768-2 - MANOEL LUIZ DE FRANÇA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário. Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos ao INSS para elaboração dos cálculos. No entanto, o processo retornou do Instituto sem
a apresentação dos referidos cálculos sob a informação - SEM INCREMENTO NA RENDA MENSAL, esclarecendo que
quando da realização do procedimento da elaboração dos cálculos o benefício da parte autora gerou diferenças inferiores
a R$ 1,00 (um real), tanto na renda mensal atual quanto no valor dos atrasados. Assim, entendo que a revisão pleiteada não se revela viável. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexeqüível. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados, versando sobre o retorno sem cálculos, restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora. Após, arquivem-se os autos.

2007.63.01.049449-2 - SEBASTIAO FERNANDES (ADV. SP126442 - JOSE GERALDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário. Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos ao INSS para elaboração dos cálculos. No entanto, o processo retornou do Instituto sem a apresentação dos referidos cálculos sob a informação - SEM INCREMENTO NA RENDA MENSAL, esclarecendo que quando da realização do procedimento da elaboração dos cálculos o benefício da parte autora gerou diferenças inferiores a R$ 1,00 (um real), tanto na renda mensal atual quanto no valor dos atrasados. Assim, entendo que a revisão pleiteada não se revela viável. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexeqüível. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados, versando sobre o retorno sem cálculos, restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora. Após, arquivem-se os autos.

2007.63.01.049891-6 - MARIA PARRA TOSTES (ADV. SP066349 - LUIZ SOARES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário. Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos ao INSS para elaboração dos cálculos. No entanto, o processo retornou do Instituto sem a apresentação dos referidos cálculos sob a informação - SEM INCREMENTO NA RENDA MENSAL, esclarecendo que quando da realização do procedimento da elaboração dos cálculos o benefício da parte autora gerou diferenças inferiores a R$ 1,00 (um real), tanto na renda mensal atual quanto no valor dos atrasados. Assim, entendo que a revisão pleiteada não se revela viável. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexeqüível. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados, versando sobre o retorno sem cálculos, restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora. Após, arquivem-se os autos.

2007.63.01.050764-4 - MARIA INOCENCIA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP047921 - VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário. Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos ao INSS para elaboração dos cálculos. No entanto, o processo retornou do Instituto sem a apresentação dos referidos cálculos sob a informação - SEM INCREMENTO NA RENDA MENSAL, esclarecendo que quando da realização do procedimento da elaboração dos cálculos o benefício da parte autora gerou diferenças inferiores a R$ 1,00 (um real), tanto na renda mensal atual quanto no valor dos atrasados. Assim, entendo que a revisão pleiteada não se revela viável. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexeqüível. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados, versando sobre o retorno sem cálculos, restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora. Após, arquivem-se os autos.

2007.63.01.052095-8 - ROSA APARECIDA BENTO CONCEIÇAO (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação proposta em face do Instituto
Nacional do Seguro - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação da OTN/ORTN dos salários-de-contribuição que integraram o período básico de cálculo. O feito foi julgado procedente, em lote, em razão
da matéria cadastrada no sistema informatizado. Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos à autarquia-ré para que fossem efetuados os cálculos devidos. O INSS não atualizou a renda mensal e nem calculou os valores atrasados justificando que: "DIB INVÁLIDA PARA REVISÃO ORTN". Assiste razão ao INSS porque, considerando a Orientação Interna Conjunta nº 01
(INSS/DIRBEN/PFE) de 13.09.2005 e a Lei 6.423/77, que determina o procedimento de revisão dos benefícios, com base na variação dos índices da ORTN/OTN/BTN, a correção dos salários-de-contribuição para efeito de cálculo da renda mensal inicial, RMI, foi disciplinada entre 17/06/1977 e 04/10/1988, pela Lei 6.423/77. No presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, observa-se que a data em que se iniciou o benefício da parte autora está fora do período de vigência da referida Lei. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, pois a ordem de corrigir os salários-de-contribuição é impossível de ser cobrada uma vez a data em que foi concedido o benefício não estava sob a vigência da lei 6.423/77. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago a parte autora em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV,
741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora. Após, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos.

2007.63.01.052225-6 - JOAO DE PAULI (ADV. SP219738 - PATRICIA TORMIM CARQUEIJEIRO e ADV. SP221499 -
TATIANA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de
revisão de benefício previdenciário. Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos ao INSS para elaboração dos cálculos. No entanto, o processo retornou do Instituto sem a apresentação dos referidos cálculos sob a informação - SEM INCREMENTO NA RENDA MENSAL, esclarecendo que quando da realização do procedimento da elaboração dos cálculos o benefício da parte autora gerou diferenças inferiores a R$ 1,00 (um real), tanto na renda mensal atual quanto no valor dos atrasados. Assim,

entendo que a revisão pleiteada não se revela viável. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexeqüível. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados, versando sobre o retorno sem cálculos, restam
prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795
do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora. Após, arquivem-se os autos.

2007.63.01.052811-8 - JOSÉ ALVES (ADV. SP240729 - JOSÉ ANTONIO SEBASTIÃO DA COSTA e ADV. SP235692 -
SIMONE VIEIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de
revisão de benefício previdenciário. Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos ao INSS para elaboração dos cálculos. No entanto, o processo retornou do Instituto sem a apresentação dos referidos cálculos sob a informação - SEM INCREMENTO NA RENDA MENSAL, esclarecendo que quando da realização do procedimento da elaboração dos cálculos o benefício da parte autora gerou diferenças inferiores a R$ 1,00 (um real), tanto na renda mensal atual quanto no valor dos atrasados. Assim,
entendo que a revisão pleiteada não se revela viável. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexeqüível. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados, versando sobre o retorno sem cálculos, restam
prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795
do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora. Após, arquivem-se os autos.

2007.63.01.054286-3 - JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A teor do comunicado médico e documentação
acostada aos autos em 26/02/2009, detemino a realização de perícia médica, aos cuidados do clínico geral, Dr. José Otávio De Felife Júnior, no dia 12/05/2009, às 16h30min, conforme agendamento automático no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade.
O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art.
267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2007.63.01.054452-5 - BENEDITO CARDOSO BUENO (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário. Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos ao INSS para elaboração dos cálculos. No entanto, o processo retornou do Instituto sem
a apresentação dos referidos cálculos sob a informação - SEM INCREMENTO NA RENDA MENSAL, esclarecendo que
quando da realização do procedimento da elaboração dos cálculos o benefício da parte autora gerou diferenças inferiores
a R$ 1,00 (um real), tanto na renda mensal atual quanto no valor dos atrasados. Assim, entendo que a revisão pleiteada não se revela viável. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexeqüível. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados, versando sobre o retorno sem cálculos, restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora. Após, arquivem-se os autos.

2007.63.01.054457-4 - GERALDINA FERNANDES DE PAULA NEVES (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS
SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de revisão de
benefício previdenciário. Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos ao INSS para elaboração dos cálculos. No entanto, o processo retornou do Instituto sem a apresentação dos referidos cálculos sob a informação - SEM INCREMENTO NA RENDA MENSAL, esclarecendo que quando da realização do procedimento da elaboração dos cálculos o benefício da parte autora gerou diferenças inferiores a R$ 1,00 (um real), tanto na renda mensal atual quanto no valor dos atrasados. Assim, entendo

que
a revisão pleiteada não se revela viável. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexeqüível. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados, versando sobre o retorno sem cálculos, restam prejudicados
em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora. Após, arquivem-se os autos.

2007.63.01.054526-8 - DOLORES BRILHA GALRAO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário. Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos ao INSS para elaboração dos cálculos. No entanto, o processo retornou do Instituto sem
a apresentação dos referidos cálculos sob a informação - SEM INCREMENTO NA RENDA MENSAL, esclarecendo que
quando da realização do procedimento da elaboração dos cálculos o benefício da parte autora gerou diferenças inferiores
a R$ 1,00 (um real), tanto na renda mensal atual quanto no valor dos atrasados. Assim, entendo que a revisão pleiteada não se revela viável. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexeqüível. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados, versando sobre o retorno sem cálculos, restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora. Após, arquivem-se os autos.

2007.63.01.055294-7 - HIDECO IKEDA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário. Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos ao INSS para elaboração dos cálculos. No entanto, o processo retornou do Instituto sem a apresentação dos referidos cálculos sob a informação - SEM INCREMENTO NA RENDA MENSAL, esclarecendo que quando da realização do procedimento da elaboração dos cálculos o benefício da parte autora gerou diferenças inferiores a R$ 1,00 (um real), tanto na renda mensal atual quanto no valor dos atrasados. Assim, entendo que a revisão pleiteada não se revela viável. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexeqüível. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados, versando sobre o retorno sem cálculos, restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora. Após, arquivem-se os autos.

2007.63.01.055297-2 - AFFONSO BUENO (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário. Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos ao INSS para elaboração dos cálculos. No entanto, o processo retornou do Instituto sem a apresentação dos referidos cálculos sob a informação - SEM INCREMENTO NA RENDA MENSAL, esclarecendo que quando da realização do procedimento da elaboração dos cálculos o benefício da parte autora gerou diferenças inferiores a R$ 1,00 (um real), tanto na renda mensal atual quanto no valor dos atrasados. Assim, entendo que a revisão pleiteada não se revela viável. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexeqüível. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados, versando sobre o retorno sem cálculos, restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora. Após, arquivem-se os autos.

2007.63.01.055466-0 - OLIVIA GASPARETE (ADV. SP196623 - CARLA LAMANA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário. Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos ao INSS para elaboração dos cálculos. No entanto, o processo retornou do Instituto sem a apresentação dos referidos cálculos sob a informação - SEM INCREMENTO NA RENDA MENSAL, esclarecendo que quando da realização do procedimento da elaboração dos cálculos o benefício da parte autora gerou diferenças inferiores a R$ 1,00 (um real), tanto na renda mensal atual quanto no valor dos atrasados. Assim, entendo que a revisão pleiteada não se revela viável. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexeqüível. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados, versando sobre o retorno sem cálculos, restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora. Após, arquivem-se os autos.

2007.63.01.055685-0 - ROBERTO DE LA ROSA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário. Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos ao INSS para elaboração dos cálculos. No entanto, o processo retornou do Instituto sem
a apresentação dos referidos cálculos sob a informação - SEM INCREMENTO NA RENDA MENSAL, esclarecendo que
quando da realização do procedimento da elaboração dos cálculos o benefício da parte autora gerou diferenças inferiores
a R$ 1,00 (um real), tanto na renda mensal atual quanto no valor dos atrasados. Assim, entendo que a revisão pleiteada não se revela viável. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexeqüível. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados, versando sobre o retorno sem cálculos, restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora. Após, arquivem-se os autos.

2007.63.01.055811-1 - HERBERT ALBERT KREMER (ADV. SP214193 - CLAUDIA GAMOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário. Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos ao INSS para elaboração dos cálculos. No entanto, o processo retornou do Instituto sem a apresentação dos referidos cálculos sob a informação - SEM INCREMENTO NA RENDA MENSAL, esclarecendo que quando da realização do procedimento da elaboração dos cálculos o benefício da parte autora gerou diferenças inferiores a R$ 1,00 (um real), tanto na renda mensal atual quanto no valor dos atrasados. Assim, entendo que a revisão pleiteada não se revela viável. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexeqüível. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados, versando sobre o retorno sem cálculos, restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora. Após, arquivem-se os autos.

2007.63.01.056166-3 - ANESIO MANFRINATTI (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário. Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos ao INSS para elaboração dos cálculos. No entanto, o processo retornou do Instituto sem a apresentação dos referidos cálculos sob a informação - SEM INCREMENTO NA RENDA MENSAL, esclarecendo que quando da realização do procedimento da elaboração dos cálculos o benefício da parte autora gerou diferenças inferiores a R$ 1,00 (um real), tanto na renda mensal atual quanto no valor dos atrasados. Assim, entendo que a revisão pleiteada não se revela viável. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexeqüível. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados, versando sobre o retorno sem cálculos, restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora. Após, arquivem-se os autos.

2007.63.01.057039-1 - ALBERTO GRACIANO (ADV. SP156933 - PATRICIA GUILHERME COSTA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário. Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos ao INSS para elaboração dos cálculos. No entanto, o processo retornou do Instituto sem a apresentação dos referidos cálculos sob a informação - SEM INCREMENTO NA RENDA MENSAL, esclarecendo que quando da realização do procedimento da elaboração dos cálculos o benefício da parte autora gerou diferenças inferiores a R$ 1,00 (um real), tanto na renda mensal atual quanto no valor dos atrasados. Assim, entendo que a revisão pleiteada não se revela viável. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexeqüível. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados, versando sobre o retorno sem cálculos, restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora. Após, arquivem-se os autos.

2007.63.01.058390-7 - LUIZ ROBERTO DE LIMA (ADV. SP176295 - ITAMAR GONÇALVES) X UNIÃO FEDERAL (PFN)
: "Defiro o pedido formulado na petição anexada aos autos em 20/02/2009. Desta forma, recebo o recurso da ré no efeito

devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado,
com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o
prazo legal e nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.01.058563-1 - PONCIANO GARCIA COSTA (ADV. SP184108 - IVANY DESIDÉRIO MARINS) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário. Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos ao INSS para elaboração dos cálculos. No entanto, o processo retornou do Instituto sem a apresentação dos referidos cálculos sob a informação - SEM INCREMENTO NA RENDA MENSAL, esclarecendo que quando da realização do procedimento da elaboração dos cálculos o benefício da parte autora gerou diferenças inferiores a R$ 1,00 (um real), tanto na renda mensal atual quanto no valor dos atrasados. Assim, entendo que a revisão pleiteada não se revela viável. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexeqüível. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados, versando sobre o retorno sem cálculos, restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora. Após, arquivem-se os autos.

2007.63.01.059188-6 - JUVENAL INACIO BATISTA (ADV. SP228298 - ALINE DE ALENCAR BRAZ) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário. Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos ao INSS para elaboração dos cálculos. No entanto, o processo retornou do Instituto sem a apresentação dos referidos cálculos sob a informação - SEM INCREMENTO NA RENDA MENSAL, esclarecendo que quando da realização do procedimento da elaboração dos cálculos o benefício da parte autora gerou diferenças inferiores a R$ 1,00 (um real), tanto na renda mensal atual quanto no valor dos atrasados. Assim, entendo que a revisão pleiteada não se revela viável. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexeqüível. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados, versando sobre o retorno sem cálculos, restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora. Após, arquivem-se os autos.

2007.63.01.059285-4 - ROBERTO NOVELLO (ADV. SP200710 - PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário. Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos ao INSS para elaboração dos cálculos. No entanto, o processo retornou do Instituto sem a apresentação dos referidos cálculos sob a informação - SEM INCREMENTO NA RENDA MENSAL, esclarecendo que quando da realização do procedimento da elaboração dos cálculos o benefício da parte autora gerou diferenças inferiores a R$ 1,00 (um real), tanto na renda mensal atual quanto no valor dos atrasados. Assim, entendo que a revisão pleiteada não se revela viável. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexeqüível. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados, versando sobre o retorno sem cálculos, restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora. Após, arquivem-se os autos.

2007.63.01.059529-6 - TIBERIO BRASILEIRO (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o teor da petição anexada em 16/02/2009, reputo cumprida a decisão anteriormente prolatada. De fato, analisando o pleito formulado na incial, verifico que a matéria versada é passível de julgamento em mutirão, razão pela qual determino que tornem os autos conclusos para sentença a ser prolatada oportunamente. P.R.I

2007.63.01.059684-7 - ANTONIO BENEDITO GONCALVES (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o teor da petição anexada em 16/02/2009,
reputo cumprida a decisão anteriormente prolatada. De fato, analisando o pleito formulado na incial, verifico que a matéria
versada é passível de julgamento em mutirão, razão pela qual determino que tornem os autos conclusos para sentença a

ser prolatada oportunamente. P.R.I

2007.63.01.059749-9 - MARIA DE JESUS (ADV. SP200710 - PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário. Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos ao INSS para elaboração dos cálculos. No entanto, o processo retornou do Instituto sem a apresentação dos referidos cálculos sob a informação - SEM INCREMENTO NA RENDA MENSAL, esclarecendo que quando da realização do procedimento da elaboração dos cálculos o benefício da parte autora gerou diferenças inferiores a R$ 1,00 (um real), tanto na renda mensal atual quanto no valor dos atrasados. Assim, entendo que a revisão pleiteada não se revela viável. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexeqüível. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados, versando sobre o retorno sem cálculos, restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora. Após, arquivem-se os autos.

2007.63.01.059854-6 - ANTONIA EVANGELISTA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o teor da petição anexada em 16/02/2009,
reputo cumprida a decisão anteriormente prolatada. De fato, analisando o pleito formulado na incial, verifico que a matéria
versada é passível de julgamento em mutirão, razão pela qual determino que tornem os autos conclusos para sentença a ser prolatada oportunamente. P.R.I

2007.63.01.060984-2 - AUGUSTO SERGIO DE OLIVEIRA FRANCO (ADV. SP073948 - EDSON GARCIA) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Esclareça o autor se também
pretende a correção dos depósitos da conta 19965, que foi expressamente mencionada na inicial. Em caso positivo, deverá anexar ao feito, em 60 (sessenta) dias, extratos de referida conta sob pena de extinção. Decorrido o prazo tornem conclusos. Int.

2007.63.01.062483-1 - OHANNE SEMERDJIAN NETO (ADV. SP196623 - CARLA LAMANA SANTIAGO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Considerando que parte dos
extratos apresentados pelo autor está ilegível, concedo-lhe o prazo de 60 (sesseta) dias para a apresentação de extratos legíveis das contas que pretende corrigir, sob pena de extinção do feito. Int.

2007.63.01.062489-2 - MARIA LUIZA CARREGARI GALVAO (ADV. SP253935 - MARGARIDA CARREGARI GALVAO) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Esclareça a parte autora,
no prazo de 10 dias, a interposição de recurso, tendo em vista que não foi proferida sentença neste feito. Sem prejuízo, cumpra a decisão proferida em 10/02/2009, no prazo nela fixado, que já está em curso. Int.

2007.63.01.062529-0 - BENEDITO DE SOUZA (ADV. SP183115 - JULIA ARAUJO MIURA) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário. Compulsando os
autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos ao
INSS para elaboração dos cálculos. No entanto, o processo retornou do Instituto sem a apresentação dos referidos cálculos sob a informação - SEM INCREMENTO NA RENDA MENSAL, esclarecendo que quando da realização do procedimento da elaboração dos cálculos o benefício da parte autora gerou diferenças inferiores a R$ 1,00 (um real), tanto na renda mensal atual quanto no valor dos atrasados. Assim, entendo que a revisão pleiteada não se revela viável. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexeqüível. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados, versando sobre o retorno sem cálculos, restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora. Após, arquivem-se os autos.

2007.63.01.062850-2 - MARILENE SUSMICKET DA SILVA (ADV. SP239278 - ROSANGELA DE ALMEIDA SANTOS e

ADV. SP229475 - JOSCILENE FERREIRA CUNHA E COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) : "Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação da OTN/ORTN dos salários-de-contribuição que integraram o período básico de cálculo. O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado. Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos à autarquia-ré para que fossem efetuados os cálculos devidos. O INSS não atualizou a renda mensal e nem calculou os valores atrasados . Assiste razão ao INSS porque, considerando os termos do art. 21, I, § 1º, da CLPS, aprovada pelo Decreto nº 89.312, de 23 de janeiro de 1984, bem como o Enunciado das Turmas Recursais nº 9, observamos que a correção dos 24 primeiros salários-de-contribuição pela ORTN, Lei 6.423/77, não alcança os benefícios de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, pensão por morte e auxílio reclusão. No presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, observa-se que a espécie do benefício da parte autora, não tem direito à revisão pela aplicação do índice ORTN. Desse modo, o título executivo obtido é inexequível, pois a ordem de corrigir os salários-
de-contribuição decorrente da variação da ORTN não se aplica. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto,
não existe qualquer valor a ser pago a parte autora em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte
autora.

2007.63.01.063074-0 - CATHARINA SANCHEZ ANGELON (ADV. SP187539 - GABRIELLA RANIERI) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face da documentação acostada aos autos, encaminhem-
se o feito ao Setor de Cadastro para inclusão do NB originário, após, retornem os autos ao INSS para elaboração de cálculos. Cumpra-se.

2007.63.01.063162-8 - MARIA JOSE BARREIROS DA SILVA (ADV. SP200710 - PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário. Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos ao INSS para elaboração dos cálculos. No entanto, o processo retornou do Instituto sem
a apresentação dos referidos cálculos sob a informação - SEM INCREMENTO NA RENDA MENSAL, esclarecendo que
quando da realização do procedimento da elaboração dos cálculos o benefício da parte autora gerou diferenças inferiores
a R$ 1,00 (um real), tanto na renda mensal atual quanto no valor dos atrasados. Assim, entendo que a revisão pleiteada não se revela viável. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexeqüível. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados, versando sobre o retorno sem cálculos, restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora. Após, arquivem-se os autos.

2007.63.01.063166-5 - LUIZ LUCINDO GONÇALVES (ADV. SP200710 - PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário. Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos ao INSS para elaboração dos cálculos. No entanto, o processo retornou do Instituto sem
a apresentação dos referidos cálculos sob a informação - SEM INCREMENTO NA RENDA MENSAL, esclarecendo que
quando da realização do procedimento da elaboração dos cálculos o benefício da parte autora gerou diferenças inferiores
a R$ 1,00 (um real), tanto na renda mensal atual quanto no valor dos atrasados. Assim, entendo que a revisão pleiteada não se revela viável. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexeqüível. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados, versando sobre o retorno sem cálculos, restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora. Após, arquivem-se os autos.

2007.63.01.063168-9 - GERALDO DOMINGOS DE OLIVEIRA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS

SANTOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário. Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos ao INSS para elaboração dos cálculos. No entanto, o processo retornou do Instituto sem
a apresentação dos referidos cálculos sob a informação - SEM INCREMENTO NA RENDA MENSAL, esclarecendo que
quando da realização do procedimento da elaboração dos cálculos o benefício da parte autora gerou diferenças inferiores
a R$ 1,00 (um real), tanto na renda mensal atual quanto no valor dos atrasados. Assim, entendo que a revisão pleiteada não se revela viável. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexeqüível. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados, versando sobre o retorno sem cálculos, restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora. Após, arquivem-se os autos.

2007.63.01.063170-7 - ANTONIO FRANCISCO RIBEIRO (ADV. SP200710 - PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário. Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos ao INSS para elaboração dos cálculos. No entanto, o processo retornou do Instituto sem
a apresentação dos referidos cálculos sob a informação - SEM INCREMENTO NA RENDA MENSAL, esclarecendo que
quando da realização do procedimento da elaboração dos cálculos o benefício da parte autora gerou diferenças inferiores
a R$ 1,00 (um real), tanto na renda mensal atual quanto no valor dos atrasados. Assim, entendo que a revisão pleiteada não se revela viável. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexeqüível. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados, versando sobre o retorno sem cálculos, restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora. Após, arquivem-se os autos.

2007.63.01.063259-1 - LUIZA BUENO MARQUES (ADV. SP200710 - PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário. Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos ao INSS para elaboração dos cálculos. No entanto, o processo retornou do Instituto sem a apresentação dos referidos cálculos sob a informação - SEM INCREMENTO NA RENDA MENSAL, esclarecendo que quando da realização do procedimento da elaboração dos cálculos o benefício da parte autora gerou diferenças inferiores a R$ 1,00 (um real), tanto na renda mensal atual quanto no valor dos atrasados. Assim, entendo que a revisão pleiteada não se revela viável. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexeqüível. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados, versando sobre o retorno sem cálculos, restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora. Após, arquivem-se os autos.

2007.63.01.063286-4 - LUIZ PAIS DE LIMA (ADV. SP200710 - PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário. Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos ao INSS para elaboração dos cálculos. No entanto, o processo retornou do Instituto sem a apresentação dos referidos cálculos sob a informação - SEM INCREMENTO NA RENDA MENSAL, esclarecendo que quando da realização do procedimento da elaboração dos cálculos o benefício da parte autora gerou diferenças inferiores a R$ 1,00 (um real), tanto na renda mensal atual quanto no valor dos atrasados. Assim, entendo que a revisão pleiteada não se revela viável. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexeqüível. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados, versando sobre o retorno sem cálculos, restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora. Após, arquivem-se os autos.

2007.63.01.064279-1 - CAMILA NOGUEIRA DA GAMA ALEGRET FREIRE (ADV. SP190009 - FRANCISCO NELSON
DE ALENCAR JUNIOR e ADV. SP236725 - ANDRESSA IZIDORO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO) : "Inclua-se o feito em lote para julgamento. Int.

2007.63.01.064795-8 - AMELIA RIBEIRO GOULART BEZERRA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário. Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos ao INSS para elaboração dos cálculos. No entanto, o processo retornou do Instituto sem
a apresentação dos referidos cálculos sob a informação - SEM INCREMENTO NA RENDA MENSAL, esclarecendo que
quando da realização do procedimento da elaboração dos cálculos o benefício da parte autora gerou diferenças inferiores
a R$ 1,00 (um real), tanto na renda mensal atual quanto no valor dos atrasados. Assim, entendo que a revisão pleiteada não se revela viável. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexeqüível. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados, versando sobre o retorno sem cálculos, restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora. Após, arquivem-se os autos.

2007.63.01.071889-8 - JOSE CARLOS ARJONA ORTEGA (ADV. SP205083 - JANAÍNA DA SILVA FORESTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Apresente a interessada comprovante de residência, com CEP, em seu nome. Após, conclusos. Int.

2007.63.01.071995-7 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PAINEIRAS (ADV. SP067902 - PAULO PORTUGAL DE MARCO)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Oficie-se ao TRF - 3a
Região e ao juízo suscitado comunicando a extinção do feito. Após, arquivem-s os autos.

2007.63.01.073456-9 - VIRGILIO GONÇALVES (ADV. SP200710 - PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário. Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos ao INSS para elaboração dos cálculos. No entanto, o processo retornou do Instituto sem a apresentação dos referidos cálculos sob a informação - SEM INCREMENTO NA RENDA MENSAL, esclarecendo que quando da realização do procedimento da elaboração dos cálculos o benefício da parte autora gerou diferenças inferiores a R$ 1,00 (um real), tanto na renda mensal atual quanto no valor dos atrasados. Assim, entendo que a revisão pleiteada não se revela viável. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexeqüível. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados, versando sobre o retorno sem cálculos, restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora. Após, arquivem-se os autos.

2007.63.01.074726-6 - MARLENE MARIA SILVA E OUTRO (ADV. SP215628 - ILDEBRANDO DANTAS DA SILVA JR);
ANA CRISTINA SILVA MACIEL(ADV. SP215628-ILDEBRANDO DANTAS DA SILVA JR) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico que o processo apontado no Termo de
Prevenção anexado aos autos tem por objeto outra conta poupança, de sorte que não restou constatada a prevenção. Verifico, outrossim, que o presente não tem por objeto a condenação da CEF ao pagamento de diferenças de correção monetária em razão de expurgos inflacionários, mas sim sua condenação à devolução de valores que haviam sido depositados em uma conta poupança que, afirmam as autoras, simplesmente desapareceu, e ao pagamento de indenização por danos morais. Nestes termos, determino a retificação do assunto cadastrado no sistema deste Juizado. Após, cite-se a CEF. Por fim, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26/01/2010, às 14 horas. Int.

2007.63.01.074737-0 - GABRIEL VENANCIO GONÇALVES FERRREIRA (ADV. SP060740 - IVANI AUGUSTA FURLAN
FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de revisão de
benefício previdenciário. Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos ao INSS para elaboração dos cálculos. No entanto, o processo retornou do Instituto sem a apresentação dos referidos cálculos sob a informação - SEM INCREMENTO NA RENDA MENSAL,

esclarecendo que quando da realização do procedimento da elaboração dos cálculos o benefício da parte autora gerou diferenças inferiores a R$ 1,00 (um real), tanto na renda mensal atual quanto no valor dos atrasados. Assim, entendo que
a revisão pleiteada não se revela viável. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexeqüível. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados, versando sobre o retorno sem cálculos, restam prejudicados
em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora. Após, arquivem-se os autos.

2007.63.01.075904-9 - ADILSON DE SOUZA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o teor da petição anexada em 16/02/2009, reputo cumprida a decisão anteriormente prolatada. De fato, analisando o pleito formulado na incial, verifico que a matéria versada é passível de julgamento em mutirão, razão pela qual determino que tornem os autos conclusos para sentença a ser prolatada oportunamente. P.R.I

2007.63.01.076439-2 - PAULO DUARTE AUGUSTO (ADV. SP214714 - CLEIDE EUGENIO DE CAMPOS) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista que o processo
apontado na pesquisa de prevenção tratava-se de ação cautelar de exibição de documentos e que o mesmo foi extinto em razão do pedido de desistência da parte autora, não há que se falar em litispendência ou coisa julgada. Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar os extratos referentes ao período de março a maio de 1990, e fevereiro de 1991, ou apresentar documento comprobatório de que diligenciou junto à ré, e que, ainda assim, depois de decorrido prazo razoável, esta instituição se recusou, injustificadamente, a fornecer a documentação. Ressalto, por oportuno, que providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo. Int.

2007.63.01.076818-0 - VALDEREZ GOMES CAVALCANTE (ADV. SP190490 - RENÉ FURLAN) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Retifico, em parte, a decisão anterior, para que
dela passe a constar que o presente feito tem por objeto os planos Bresser, Verão e Collor I (junho de 1987, janeiro de 1989 e março de 1990). No mais, mantenho a decisão anterior. Int.

2007.63.01.077195-5 - VALTER RUBENS PERUGINI (ADV. SP242802 - JOÃO CARLOS DE LIMA) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de ação na qual Valter
Rubens Perugini pretende a condenação da Caixa Econômica Federal ao pagamento das diferenças de remuneração de cadernetas de poupança originadas a partir dos chamados "Planos Verão, Collor I e Collor II". Verifico que o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos tem por objeto a cobrança do chamado "Plano Bresser", de sorte que não restou constatada a prevenção. Em aditamento à inicial, a parte narrou que o valor do benefício patrimonial atualizado é de R$ 86.900,31 (OITENTA E SEIS MIL NOVECENTOS REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS). Decido. O
artigo 259, inciso I, do Código de Processo Civil dispõe que: Artigo 259 - O valor da causa constará sempre da petição inicial e será: I - na ação de cobrança de dívida, a soma do principal, da pena dos juros vencidos até propositura da ação; Por seu turno, o artigo 3º, caput, da Lei 10.259/01 reza que: Artigo 3º - Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. Do cotejo entre essas regras, conclui-se que o valor da causa corresponde ao valor do crédito que a parte afirma titularizar. Se a soma do principal e dos juros é igual ou inferior a 60 salários mínimos, a competência do Juizado é fixada de forma absoluta. Caso contrário, impõe-se o reconhecimento da incompetência deste juízo. Diante do teor desses dispositivos, e considerando ainda que o montante do crédito postulado em juízo, que tem suporte nas planilhas que acompanharam a petição de aditamento à inicial, é superior ao teto deste Juizado, é imperioso o
reconhecimento da incompetência absoluta deste Juizado Especial. Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Federal Especial, determinando a remessa imediata dos autos a uma das Varas Federais da Capital, competente para apreciação e julgamento do feito. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.077347-2 - ED HONDA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Não há identidade deste feito com os

processos
indicados em termo de prevenção. Faça-se conclusão ao Gabinete Central, para oportuna prolação de sentença. Int.

2007.63.01.077381-2 - IOLANDA MIGUEL BEZERRA (ADV. SP110135 - FERNANDO ANTONIO COLEJO e ADV.
SP206932 - DEISE APARECIDA ARENDA FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP186018 - MAURO
ALEXANDRE PINTO) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção e certidão anexados aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Cite-se.

2007.63.01.077612-6 - CLAUDIO ANTONIO CASAGRANDE (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Pretende a parte autora a
atualização do saldo de sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com vistas ao pagamento da diferença devida a título de correção monetária decorrente dos "expurgos inflacionários", pelos índices de 9,61% no mês junho de 1990, 8,5% em julho de 1990, 18,02% em junho de 1987, 5,38% em maio de 1990 e 7,00% em fevereiro de 1991. Em controle de prevenção, identificou-se a possibilidade da parte autora ter ajuizado ações anteriormente à presente, com o mesmo objeto. Os processos identificados são: 9400097131, distribuído à 11ª Vara Cível
da Justiça Federal de São Paulo, 200361000355278, distribuído à 12ª Vara Cível da Justiça Federal de São Paulo e o processo 200461000329030, à 15ª Vara Cível da Justiça Federal de São Paulo. Instado, o autor se manifestou quanto aos processos 9400097131 e 200361000355278. DECIDO. Verifico que no processo nº 9400097131, o autor buscou a condenação da CEF na aplicação do índice de 40,72%, a título de correção monetária aos saldos das contas de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, repondo perdas inflacionárias, nos mês de JANEIRO DE 1989. Quanto ao feito distribuído sob o nº 200361000355278, o autor buscou a condenação da CEF na aplicação do índice de 44,80%, a título de correção monetária aos saldos das contas de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, repondo perdas inflacionárias,
nos mês de ABRIL DE 1990. Assim, com relação aos processos 9400097131 e 200361000355278, não restou caracterizada a identidade exigida pelo CPC para a configuração de litispendência ou coisa julgada. Contudo, a parte autora não se manifestou quanto ao processo 200461000329030. Assim, manifeste-se o autor, no prazo de 30 (trinta) dias,
acerca da referida ação, juntando cópia da petição inicial e de todos os atos decisórios do referido processo, bem como a respectiva certidão de objeto e pé. Após o cumprimento desta decisão, tornem os autos conclusos. Publique-se. Registre-
se. Intime-se.

2007.63.01.077689-8 - ANTONIO CORREA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP111377 - NOEMIA FERREIRA DE ASSIS
DA SILVA); JOSE CORREIA DA SILVA - ESPOLIO(ADV. SP111377-NOEMIA FERREIRA DE ASSIS DA SILVA); ANALIE
MOREIRA DA SILVA(ADV. SP111377-NOEMIA FERREIRA DE ASSIS DA SILVA); IZILDA APARECIDA CORREIA
MIRANDA(ADV. SP111377-NOEMIA FERREIRA DE ASSIS DA SILVA); JOAO MIRANDA NETO(ADV. SP111377-
NOEMIA FERREIRA DE ASSIS DA SILVA); MARIA CORREIA DOS ANJOS(ADV. SP111377-NOEMIA FERREIRA DE
ASSIS DA SILVA); NEUSA DINIZ DA SILVA(ADV. SP111377-NOEMIA FERREIRA DE ASSIS DA SILVA); JOSE VITOR
CORREIA(ADV. SP111377-NOEMIA FERREIRA DE ASSIS DA SILVA); LUIZ ANTONIO RODRIGUES(ADV. SP111377-
NOEMIA FERREIRA DE ASSIS DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA
GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o Processo nº.
2007.61.00.002384-6 foi extinto sem julgamento do mérito em 31/07/2007, nos termos dos artigos 158, parágrafo único, e
267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, devido ao pedido de desistência, já tendo sido encaminhado ao arquivo com
baixa definitiva, conforme consulta ao sistema processual WEmul. Assim, não há que se falar em litispendência ou coisa
julgada entre aquele processo e o presente. Indo adiante, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para regularizar o pólo ativo deste feito, eis que o arrolamento dos bens do sr. José já se encerrou, não existindo mais,

portanto,
espólio. Int.

2007.63.01.077758-1 - QUEIQUI IANASE (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Pretende a parte autora a atualização do saldo
de sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com vistas ao pagamento da diferença devida a título de correção monetária decorrente dos "expurgos inflacionários", pelos índices de 9,61% no mês junho de 1990, 8,5% em julho de 1990, 18,02% em junho de 1987, 5,38% em maio de 1990 e 7,00% em fevereiro de 1991. Em controle de prevenção, identificou-se a possibilidade da parte autora ter ajuizado ações anteriormente à presente, com o mesmo objeto. Os processos identificados são: 200261000151875, distribuído à 19ª Vara Cível da Justiça Federal de São
Paulo e o processo 200763010350883, que foi distribuído neste Juizado Especial Federal. O autor foi instado a se manifestar. DECIDO. Verifico que no processo nº 200261000151875, o autor buscou a condenação da CEF na aplicação
do índice de 44,80%, a título de correção monetária aos saldos das contas de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, repondo perdas inflacionárias, nos mês de ABRIL DE 1990. Quanto ao feito distribuído neste Juizado sob o 200763010350883 a parte autora busca a aplicação do índice de 10,14%, a título de correção monetária aos saldos das contas de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, repondo perdas inflacionárias nos mês de FEVEREIRO DE 1989. Assim, considerando que os processos apontados no termo de prevenção abrangem objetos distintos daquele veiculado na presente ação, não restou caracterizada a identidade exigida pelo Código de Processo Civil para a configuração de litispendência ou coisa julgada. Por fim, tendo em vista que o presente processo é passível de julgamento em lote, faça-se
conclusão para sentença no Gabinete Central deste Juizado Especial Federal. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.078024-5 - JULIETA JOSE PEDRO FRANCISCO IACOVONE (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em
vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dando-se o normal prosseguimento ao feito, inclua-se em lote para julgamento. Int.

2007.63.01.078036-1 - ARGEMIRO CRISTOVÃO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Não há identidade deste feito com
os processos indicados em termo de prevenção. Faça-se conclusão ao Gabinete Central, para oportuna prolação de sentença. Int.

2007.63.01.078040-3 - ANTONIO MARTINS DA SILVA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Junte o autor cópia das principais
peças do processo 200561000052904, em 10 dias, sob pena de extinção. Int.

2007.63.01.078125-0 - SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Pretende a parte autora a atualização do saldo de sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com vistas ao pagamento da diferença devida a título de correção monetária decorrente dos "expurgos inflacionários", pelos índices de 9,61% no mês junho de 1990, 8,5% em julho de 1990, 18,02% em junho de 1987, 5,38% em maio de 1990 e 7,00% em fevereiro de 1991. Em controle de prevenção, identificou-se a possibilidade da parte autora ter ajuizado ação anteriormente à presente, com o mesmo objeto, distribuído à 2ª Vara Cível da Justiça Federal de São Paulo sob o nº 9400339631. O autor se manifestou acerca da referida ação. DECIDO. Verifico que as cópias apresentadas pela parte autora através da petição protocolada em 01.10.2008 estão ilegíveis. Assim, determino sua intimação para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente cópia da petição inicial e de todos os atos decisórios do processo 9400339631. Após o cumprimento desta decisão, tornem os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.078139-0 - SHIZUKA TOMITA CAMPOLEONI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista o processo
apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dando-se o normal prosseguimento ao feito,

inclua-se em lote para julgamento. Int.

2007.63.01.078200-0 - SUSUMU TSUJI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de
extinção do feito, para que o autor apresente cópia legível da petição inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo nº 98.0047458-7, da 15ª Vara - Fórum Ministro Pedro Lessa - SP, apontado no termo de prevenção. Após juntada das cópias, voltem conclusos.

2007.63.01.078426-3 - HILDA COSTA (ADV. SP107784 - FERNANDO PACHECO CATALDI) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Considerando-se que a petição anexa aos autos
em 14.03.2008 não vem acompanhada de documentos comprobatórios, e diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove o autor, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Intime-se.

2007.63.01.078447-0 - YASSUO TAKEHARA (ADV. SP103368 - JAMIL AKIO ONO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "1- Recebo o aditamento apresentado. 2- Verifico que não
restou constatada litispendência com o feito apontado no termo de prevenção, uma vez que as ações referem-se a correção de contas distintas. 3- Verifico que a parte apresentou requerimento de concessão dos extratos da conta poupança, à instituição bancária, em maio de 2007, época de intenso movimento nas agências bancárias, dada a proximidade do decurso do prazo prescricional para ajuizamento das ações judiciais. Diante desse fato, e considerando que em casos análogos houve fornecimento dos extratos pelas instituições bancárias, concedo ao autor o prazo suplementar de 90 (noventa) dias para a anexação dos extratos, devendo demonstrar, caso não consiga obter os extratos, que efetuou o requerimento perante a CEF e que a instituição negou-lhe a concessão dos documentos, sob pena de extinçao do feito. Int.

2007.63.01.078552-8 - PAULO EMILIO TITO PEREIRA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se o autor a trazer aos
autos cópias das principais peças de todos os feitos indicados no termo de prevenção, em 20 dias, sob pena de extinção do feito.

2007.63.01.078560-7 - PEDRO PALAMIDE BOER (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista o processo
apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito: aguarde-se seu julgamento. Intime-se.

2007.63.01.078588-7 - EDUARDO FERNANDES SARAIVA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS
FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista
o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, e diante dos documentos anexos em 14.04.2008, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. ssim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.078846-3 - ELIAS DARUICH KEHDY (ADV. SP164048 - MAURO CHAPOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Na documentação apresentada pela parte autora não consta a relação de salários-de-contribuição dos meses de maio/1996 a novembro de 2001, época na qual o autor alega ter trabalhado na empresa AMC- Serviços Educacionais. Foi juntada apenas relação de salários do CNIS que não contém esse período. Além disso, foi determinado ao autor que juntasse cópia integral do processo administrativo, o que também não ocorreu,
uma vez que este anexou apenas as principais cópias do processo. Diante deste fato concedo ao autor o prazo

suplementar de 30 (trinta) dias para a apresentação de referida documentação, sob pena de extinção do feito. Tendo em vista que ainda não houve a juntada da documentação pertinente fica prejudicado o pedido de antecipação da data de audiência. Int.

2007.63.01.079108-5 - ANTONIO FRANCISCO GONÇALVES (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da informação constante
no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove o autor, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença
e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Intime-se.

2007.63.01.079147-4 - JOSE RAPOSO TEIXEIRA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Em controle de prevenção,
identificou-se a possibilidade da parte autora ter ajuizado ação anteriormente à presente, com o mesmo objeto, distribuído
à 1ª Vara Cível da Justiça Federal de São Paulo sob o número 200161000238563. DECIDO. O autor se manifestou nos autos alegando que este processo não possui o mesmo objeto do feito distribuído anteriormente. Contudo, para comprovar
suas alegações, apresentou apenas cópia da movimentação processual do aludido processo. Dessa forma, determino que a parte autora apresente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, cópia da petição inicial e de todos os atos decisórios do processo 200161000238563. Após o cumprimento desta decisão, tornem os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.079151-6 - SABINA MANGOLIN HERZER (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em
vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o Processo nº 2004.61.00.031286-7 é processo de origem, remetido da 14ª Vara do Fórum Ministro Pedro Lessa para este Juizado Especial Federal, havendo apenas alteração na numeração para Processo nº 2005.63.01.284690-1. Considerando que referida ação teve por objeto a aplicação de índices de correção monetária em períodos distintos dos pleiteados na presente ação, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar coisa julgada. Verifico, ainda que o Processo nº 2007.63.01.050015-7 foi extinto sem julgamento de mérito, nos termos do art.267, V, do Código de Processo Civil, em razão da existência da coisa julgada, já
tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao
feito. Intime-se.

2007.63.01.079334-3 - CARLOS EDUARDO FABRIS (ADV. SP088047 - CLAUDIO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora por
ser intempestivo. Havendo documentos originais na pasta de documentos essenciais, fica a parte autora autorizada a retirá-los. No silêncio, encaminhe-se ao arquivo. Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema. Cumpra-se e
Intime-se.

2007.63.01.079367-7 - ADELINA TCHERASSOUNIAN (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI
VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em
vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dando-se o normal prosseguimento ao feito, inclua-se em lote para julgamento. Int.

2007.63.01.079413-0 - ANTONIA REDIS SOARES E OUTRO (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA);
OTANIEL MARQUES SOARES - ESPOLIO(ADV. SP061851-FERNANDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Petição anexa em 04.04.2008: considerando-se

que a presente ação tem por objeto conta em nome de Otoniel Marques Soares, de fato, assiste razão a Autora vez que os processos apontados no termo de prevenção referem-se a contas vinculadas de FGTS diversas. Assim, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Contudo, observo que para o julgamento do feito é necessário que a parte autora junte aos autos os extratos bancários que informem o valor do JAM creditado na conta vinculada, relativos aos períodos pleiteados. Prazo: 30 dias, sob pena de
preclusão da prova. Intimem-se.

2007.63.01.079490-6 - CIDALIA PINHO FERNANDES (ADV. SP200129 - AILTON LUIZ AMARO JUNIOR) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista o termo de
prevenção anexado aos autos, verifico que o Processo nº 2007.63.01.079486-4 tem por objeto o pagamento da diferença dos valores creditados, em razão da atualização monetária da conta-poupança nº 99029743-0, no mês de fevereiro de 1989 (Plano Verão); e a atualização monetária das contas-poupança nº99029743-0 e 00102313-9, nos meses de maio de 1990 (Plano Collor I) e março de 1991 (Plano Collor II). Verifico, ainda que no Processo nº 2007.63.01.046616-2, a autora
pleiteia o pagamento da diferença dos valores creditados em suas contas poupança nº 99029743, 102313-9 e 43102313-4 - agência 0263, em razão da atualização monetária no mês de junho de 1987. Assim, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aqueles processos e o presente.Dê-se prosseguimento ao feito, incluindo-se em pauta para julgamento.Intime-se.

2007.63.01.079635-6 - MASSAMI OZAKI E OUTRO (ADV. SP190514 - VERA LÚCIA MAGALHÃES); SADAKO OZAKI
(ADV. SP190514-VERA LÚCIA MAGALHÃES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA
GOUVEA PRADO) : "Verifico que o processo apontando no Termo de Prevenção anexado aos autos decorre do mesmo
processo de origem que ensejou o presente feito, de modo que, em razão da pluralidade de autores no processo originário
(2007.61.000121649), a mesma petição inicial foi distribuida mais de uma vez. Contudo, não há informação nestes autos,
onde figuram como autores Massami Ozaki e Sadako Ozaki, qual a conta poupança que se pretende corrigir monetariamente em razão do plano Bresser. Deste modo, intimem-se a parte Autora para que em dez dias esclareça ao Juizo qual a conta poupança objeto da presente lide, e qual é objeto do processo 2007.63.01.796290. Intimem-se.

2007.63.01.079758-0 - BRUNO PASQUAL E OUTRO (ADV. SP210909 - GILBERTO ABRAHÃO JUNIOR); MARIA
APPARECIDA MELINO PASQUAL(ADV. SP210909-GILBERTO ABRAHÃO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção
anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido. No mesmo prazo deverá providenciar estratos das contas de todos os períodos cuja correção pretende ver reconhecida sob pena de extinção do feito sem exame de mérito. Intime-se.

2007.63.01.079836-5 - LUCIA HELENA PELLER (ADV. SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista o quanto noticiado no termo de prevenção, apontando a existência de ação entre as mesmas partes, junto à 2ª Vara - Fórum Federal de São Bernardo do Campo, processo nº. 2007.61.14.004170-5, distribuído em 01/06/2007, comprove a autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Após juntada das cópias, voltem conclusos.

2007.63.01.082896-5 - AURELITA CARDOSO DE ARAUJO (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se em Secretaria a realização das perícias. Com a vinda dos laudos, devem as partes ser intimadas para manifestação em 10 dias.
Int.

2007.63.01.083745-0 - IVANILDO BATISTA DE LIMA (ADV. SP243266 - MAGDA ARAUJO DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação proposta por IVANILDO BATISTA DE LIMA em face do INSS, em que se objetiva a tutela jurisdicional para obter a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez. Citado, o réu apresentou contestação, alegando, preliminarmente, a incompetência absoluta em razão do acidente ser de natureza trabalhista, bem como prejudicial de mérito a prescrição dos valores de condenação. Por fim, pede a improcedência do pedido. É o relatório. Decido. Compulsando os autos, notadamente do laudo pericial anexado, observo que o perito em suas conclusões afirma: "Informa o vizinho ter ele sofrido pancada de caminhão em 1998, quando se dirigia de bicicleta para o serviço; desde então, ficou mal, mudou de personalidade. O vizinho já o conhece há 17 anos. Foi internado na oportunidade com trauma crânio-encefálico parece, tendo desmaiado após o acidente, fugindo a seguir do hospital. Desde então passou a apresentar alterações mentais; isso se deu em São Miguel/SP." Em complemento, verifico do documento DATAPREV (doc. 1 da contestação), que o benefício pleiteado é resultante de acidente do trabalho. Diante disso, deflui-se a incompetência da Justiça Federal para a apreciação da causa. Nos termos do art. 109, inciso I, da Constituição Federal, compete à Justiça Federal conhecer das "causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente do trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho". (grifo nosso) Logo, por expressa previsão constitucional, as causas que versam sobre acidente de trabalho estão excluídas da competência da Justiça Federal. Deste modo, os autos devem ser remetidos à Justiça Estadual. A propósito disso, consoante já sedimentado nas súmulas n° 501 do Supremo Tribunal Federal e n° 15 do Superior Tribunal de Justiça,
in verbis: "Súmula 501. Compete à Justiça ordinária estadual o processo e julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente do trabalho, ainda que promovidas contra a União, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista." "Súmula 15. Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho." Nesse sentido, ainda, trago à colação o julgado abaixo, do Superior Tribunal de Justiça: Acórdão Origem: STJ -
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: CC - CONFLITO DE COMPETENCIA -44260 Processo: 200400835198 UF:
RS Órgão Julgador: TERCEIRA SEÇÃO Data da decisão: 24/11/2004 Documento: STJ000583994. Fonte DJ DATA:13/12/2004 PÁGINA:214. Relator(a) HÉLIO QUAGLIA BARBOSA Ementa - PREVIDENCIÁRIO. CONFLITO
NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE
DECORRENTE DE ACIDENTE DO TRABALHO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. 1. A competência para
julgar o restabelecimento do benefício de pensão por morte, decorrente de acidente do trabalho, é da Justiça Comum Estadual. 2. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca
de Novo Hamburgo/RS, o suscitante". Data Publicação 13/12/2004. Posto isso, DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento da causa, tendo em vista a incompetência absoluta deste Juizado em razão da matéria. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, à Justiça Estadual. Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

2007.63.01.085394-7 - EUDES BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP029120 - JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO)
X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Diante dos documentos anexados, verifico que não há que se falar em litispendência ou coisa julgada anterior. Dê-se normal prosseguimento ao feito. Int.

2007.63.01.087162-7 - DOMICIO WHATELY PACHECO E SILVA (ADV. SP053449 - DOMICIO PACHECO E SILVA
NETO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Lamentavelmente, as gravações não poderão ser recuperadas. O requerimento da
ré deu causa à identificação de problema na instalação do equipamento, que já foi solucionado. Considerando que com a sentença o juízo esgota o ofício jurisdicional (art. 463 do CPC), somente resta a devolução do prazo para recurso às partes. Note-se que eventual declaração de nulidade, dependente da demonstração de prejuízo (art. 13, §1º, da Lei nº 9.009/95), deverá ser reconhecida pela Turma Recursal, uma vez que, na fase de recurso, é sua a competência. Cogitou-se da possibilidade de designar datas e colher novos depoimentos. Entretanto, além da incompetência acima especificada, esta magistrada já manifestou seu entendimento, indicando no exame da prova os trechos que formaram o convencimento. Observo que, apesar da lamentável ocorrência, os depoimentos colhidos por esta magistrada continuarão
sendo gravados, conforme determina o artigo 36 da Lei nº 9.099/95, tomando-se apenas a cautela de conferir, na presença das partes, dos advogados e das testemunhas, a gravação e sua possibilidade de audição de cada um dos depoimentos. Intimem-se as partes de que o prazo é devolvido integralmente para recurso. Com o recurso tempestivo da ré, dê-se ciência aos autores para resposta e subam os autos à Turma Recursal. Int.

2007.63.01.087164-0 - RODRIGO O MAIHLAN RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA (ADV. SP053449 -

DOMICIO
PACHECO E SILVA NETO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Lamentavelmente, as gravações não poderão ser recuperadas.
O requerimento da ré deu causa à identificação de problema na instalação do equipamento, que já foi solucionado. Considerando que com a sentença o juízo esgota o ofício jurisdicional (art. 463 do CPC), somente resta a devolução do prazo para recurso às partes. Note-se que eventual declaração de nulidade, dependente da demonstração de prejuízo (art. 13, §1º, da Lei nº 9.009/95), deverá ser reconhecida pela Turma Recursal, uma vez que, na fase de recurso, é sua a competência. Cogitou-se da possibilidade de designar datas e colher novos depoimentos. Entretanto, além da incompetência acima especificada, esta magistrada já manifestou seu entendimento, indicando no exame da prova os trechos que formaram o convencimento. Observo que, apesar da lamentável ocorrência, os depoimentos colhidos por esta
magistrada continuarão sendo gravados, conforme determina o artigo 36 da Lei nº 9.099/95, tomando-se apenas a cautela de conferir, na presença das partes, dos advogados e das testemunhas, a gravação e sua possibilidade de audição de cada um dos depoimentos. Intimem-se as partes de que o prazo é devolvido integralmente para recurso. Com o
recurso tempestivo da ré, dê-se ciência aos autores para resposta e subam os autos à Turma Recursal. Int.

2007.63.01.087166-4 - RENATA DE SOUZA RAMOS (ADV. SP053449 - DOMICIO PACHECO E SILVA NETO) X UNIÃO
FEDERAL (AGU) : "Lamentavelmente, as gravações não poderão ser recuperadas. O requerimento da ré deu causa à identificação de problema na instalação do equipamento, que já foi solucionado. Considerando que com a sentença o juízo esgota o ofício jurisdicional (art. 463 do CPC), somente resta a devolução do prazo para recurso às partes. Note-se que eventual declaração de nulidade, dependente da demonstração de prejuízo (art. 13, §1º, da Lei nº 9.009/95), deverá ser reconhecida pela Turma Recursal, uma vez que, na fase de recurso, é sua a competência. Cogitou-se da possibilidade
de designar datas e colher novos depoimentos. Entretanto, além da incompetência acima especificada, esta magistrada já
manifestou seu entendimento, indicando no exame da prova os trechos que formaram o convencimento. Observo que, apesar da lamentável ocorrência, os depoimentos colhidos por esta magistrada continuarão sendo gravados, conforme determina o artigo 36 da Lei nº 9.099/95, tomando-se apenas a cautela de conferir, na presença das partes, dos advogados e das testemunhas, a gravação e sua possibilidade de audição de cada um dos depoimentos. Intimem-se as partes de que o prazo é devolvido integralmente para recurso. Com o recurso tempestivo da ré, dê-se ciência aos autores para resposta e subam os autos à Turma Recursal. Int.

2007.63.01.087437-9 - BENEDICTA MODOLO DE SOUSA (ADV. SP221461 - RICARDO MARTINS DE SOUSA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário. Compulsando os autos , verifico que, após haver sido reconhecido a procedência do pedido de revisão do
benefício pelo índice da ORTN, a Autarquia ré foi intimada a efetuar os cálculos de execução do julgado. O INSS expôs no ofício anexado aos autos em 26/09/2008 o motivo pelo qual deixou de elaborar os devidos cálculos. Ocorre que, considerando a Orientação Interna Conjunta nº 01 (INSS/DIRBEN/PFE) de 13.09.2005 e a Lei 6.423/77, que norteia o procedimento de revisão dos benefícios, com base na variação dos índices da ORTN/OTN/BTN, a correção dos salários-de-contribuição para efeito de cálculo da renda mensal inicial - RMI - foi disciplinada entre 17/06/1977 e 04/10/1988, pela Lei n. 6.423/77. No presente caso, da análise das provas carreadas aos autos, observa-se que a correção da RMI não pode ser realizada uma vez que a aplicação da ORTN/OTN aos salários-de-contribuição, na forma em que preconiza a Lei n. 6.423/77, não traz ao autor o aumento do valor da sua Renda Mensal Inicial. É que o índice previsto nas Portarias/MPAS do INSS e aplicado ao benefício que deu origem à Pensão da parte autora, foi superior àquele relativo à variação da ORTN/OTN, portanto, a revisão pleiteada não é vantajosa, ensejando falta de interesse processual. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexeqüível. Diante do exposto, não existe qualquer
valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora, após, arquivem-se os autos.

2007.63.01.088173-6 - FUSAO UEDA (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Para que seja apreciado o pedido de remessa dos autos,
apresente a parte autora, em 10 dias, o valor do benefício econômico pretendido - valor da correção de sua conta, pelos índices pleiteados, até a data do ajuizamento da demanda. Após, conclusos. Int.

2007.63.01.089116-0 - WILLIAM RAYTON GOMES SILVA (ADV. SP192784 - MARIA CRISTINA BARROS CAMINHA

CAVALIERE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A Lei nº 9.099/95 prevê expressamente, em seu artigo 48, a possibilidade de apresentação de embargos de declaração. Todavia, o artigo 49 do mesmo diploma legal fixa expressamente o prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência da decisão, para a oposição dos
referidos embargos, restando caracterizada a intempestividade na oposição dos mesmos. Posto isso, deixo de receber os embargos de declaração opostos pela parte embargante. Intime-se.

2007.63.01.090044-5 - MARIA JOZEFA DA SILVA (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes acerca do laudo pericial, para
que, em desejando, manifestem-se, em cinco dias. Após, conclusos. Int.

2007.63.01.090527-3 - JOAO ANISETO DA SILVA (ADV. SP106404 - EDVALDO SOARES BONFIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em conta que o mandado
de intimação pessoal do autor retornou sem cumprimento, com a notícia de que o autor mudou-se para endereço ignorado, cancelo a audiência anteriormente agendada e determino a intimação do patrono para que informe o juízo do endereço do autor, no prazo de 15 dias, findos os quais, sem cumprimento, tornem-me conclusos para extinção do processo.

2007.63.01.094968-9 - MIGUEL WALTER MARTINS E OUTRO (ADV. SP254285 - FABIO MONTANHINI); CLAUDETE
CHAMORRO MARTINS(ADV. SP254285-FABIO MONTANHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP
008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista que a maioria absoluta dos feitos em andamento neste Juizado referem-se a idosos ou portadores de moléstias incapacitantes, e considerando que os presentes autos tratam de ressarcimento de valores indevidamente corrigidos em conta-poupança em face dos expurgos decorrentes de planos econômicos, indefiro a prioridade na tramitação do feito. Observo que há casos mais graves, tais como de pedidos de auxílio-doença ou de benefício assistencial em que os autores, que nada estão recebendo, encontram-se aguardando a regular tramitação de seus processos, sendo injusta a prioridade pretendida pelos autores. Ademais, considere-se o tempo
decorrido entre os planos econômicos geradores dos expurgos objeto da presente ação e a data do ajuizamento da demanda, o que descaracteriza a pretendida prioridade. Sem prejuízo, tendo em vista a certidão anexada aos autos em 11/03/2009, observo que o processo de n° 2007.63.01.094971-9, apontado no termo de prevenção, refere-se a período distinto, não havendo relação de dependência entre os feitos capaz de configurar litispendência ou coisa julgada. Assim, dê-se normal prosseguimento ao feito, incluindo-o, oportunamente, em lote de julgamento. Intimem-se.

2007.63.20.000158-9 - JOSE AFONSO DE LIMA (ADV. SP055039 - JOSE ROBERTO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário. Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos à autarquia-ré para que fossem efetuados os cálculos devidos. No entanto, vislumbro que o processo retornou do Instituto sem a apresentação dos referidos cálculos. Ocorre que, considerando a Orientação Interna Conjunta
nº 01 (INSS/DIRBEN/PFE) de 13.09.2005 e a Lei 6.423/77, que norteia o procedimento de revisão dos benefícios, com base na variação dos índices da ORTN/OTN/BTN, a correção dos salários-de-contribuição para efeito de cálculo da renda mensal inicial, RMI, foi disciplinada entre 17/06/1977 e 04/10/1988, pela Lei 6.423/77. No presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, observa-se que a correção da RMI não pode ser realizada uma vez que a aplicação da ORTN/OTN aos salários - de - contribuição, na forma em que preconiza a Lei 6.423/77, não se aplica já que
a parte autora é titular de benefício com renda mensal atrelada ao salário mínimo, assim sempre será vinculado ao teto mínimo da previdência. Portanto, a revisão pleiteada não é viável. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexeqüível. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos
restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora
nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e
795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora, após, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos.

2007.63.20.000545-5 - JOSE BENEDITO COSTA (ADV. SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário.

Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos ao INSS para elaboração dos cálculos. No entanto, o processo retornou do Instituto sem a apresentação dos referidos cálculos sob a informação - SEM INCREMENTO NA RENDA MENSAL, esclarecendo que quando da realização do procedimento da elaboração dos cálculos o benefício da parte autora gerou diferenças inferiores a R$ 1,00 (um real), tanto na renda mensal atual quanto no valor dos atrasados. Assim, entendo que a revisão pleiteada não se revela viável. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexeqüível. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados, versando sobre o retorno sem cálculos, restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora. Após, arquivem-se os autos.

2007.63.20.000670-8 - BENEDITO HONORIO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP018003 - JOAO ROBERTO GALVAO
NUNES e ADV. SP062870 - ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Peticiona a parte autora requerendo a reconsideração da decisão anteriormente proferida
quanto ao indeferimento da juntada da planilha de cálculo pela Autarquia-ré. Em suas razões alega que não foi intimado a
se manifestar sobre a conta apresentada pela Autarquia, não havendo garantia de que a planilha esteja correta. Primeiramente, cumpre esclarecer que a r. sentença que julgou procedente o pedido do autor determinou, em sua parte dispositiva que "no caso de o valor das parcelas vencidas ser inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, expeça-se ofício requisitório. Do contrário, intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do pagamento(...)". (grifo nosso) Assim,
como se pode observar da sentença que julgou o pedido do autor, houve a determinação da intimação do autor para a manifestação quanto à forma de recebimento dos valores e, não, para manifestação sobre os cálculos, razão pela qual, a mesma sentença, ao considerar os valores inferiores a alçada deste Juizado, determina que será imediatamente expedido o ofício requisitório, isto é, de ofício, sem necessidade de intimação. Desta sentença, não embargou ou recorreu à parte autora. Ainda em análise ao dispositivo da sentença, verifica-se que a mesma determina que o INSS efetue a correção do
valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV. Conforme posto em decisão anterior, este sistema não gera planilha de cálculo para as revisões referentes ao IRSM. Outrossim, diante das alegações da parte autora, ainda que houvesse planilha, "Qual a garantia do autor, que esta planilha esteja correta" (ipsis litteris), razão pela qual, mantenho a decisão anterior no todo e concedo o prazo suplementar e improrrogável de 20 (vinte) dias para que o autor apresente a planilha de cálculo que ele (autor) entende correto, bem como os fundamentos utilizados na elaboração do cálculo. Com a
juntada da planilha de cálculos pelo autor e, sendo divergente dos valores apresentados pelo INSS, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para verificação de quais dos cálculos apresentados estão em conformidade com a sentença. Com o
parecer contábil, tornem conclusos. Decorrido o prazo sem a juntada da planilha, cumpra-se o item "1" do dispositivo da
sentença, expedindo-se requisição de pequeno valor. Intimem-se.

2007.63.20.000779-8 - IVONE APARECIDA SALVATI MONTEIRO (ADV. SP136433 - LINCOLN PASCHOAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação proposta em face do Instituto
Nacional do Seguro - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação da OTN/ORTN dos salários-de-contribuição que integraram o período básico de cálculo. O feito foi julgado procedente, em lote, em razão
da matéria cadastrada no sistema informatizado. Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos à autarquia-ré para que fossem efetuados os cálculos devidos. O INSS não atualizou a renda mensal e nem calculou os valores atrasados . Assiste razão ao INSS porque, considerando os termos do art. 21, I, § 1º, da CLPS, aprovada pelo Decreto nº 89.312, de 23 de janeiro de 1984, bem como o Enunciado das Turmas Recursais nº 9, observamos que a correção dos 24 primeiros salários-de-contribuição
pela ORTN, Lei 6.423/77, não alcança os benefícios de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, pensão por morte e auxílio reclusão. No presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, observa-se que a espécie do benefício da parte autora, não tem direito à revisão pela aplicação do índice ORTN. Desse modo, o título executivo obtido é inexequível, pois a ordem de corrigir os salários-de-contribuição decorrente da variação da ORTN não se aplica. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago a parte autora em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2007.63.20.000781-6 - ELZA QUEIROZ MONTEIRO (ADV. SP136433 - LINCOLN PASCHOAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do
Seguro - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação da OTN/ORTN dos salários-
de-contribuição que integraram o período básico de cálculo. O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria
cadastrada no sistema informatizado. Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos à autarquia-ré para que fossem efetuados os cálculos devidos. O
INSS não atualizou a renda mensal e nem calculou os valores atrasados . Assiste razão ao INSS porque, considerando os
termos do art. 21, I, § 1º, da CLPS, aprovada pelo Decreto nº 89.312, de 23 de janeiro de 1984, bem como o Enunciado das Turmas Recursais nº 9, observamos que a correção dos 24 primeiros salários-de-contribuição pela ORTN, Lei 6.423/77, não alcança os benefícios de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, pensão por morte e auxílio reclusão. No presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, observa-se que a espécie do benefício da parte autora, não tem direito à revisão pela aplicação do índice ORTN. Desse modo, o título executivo obtido é inexequível, pois a ordem de corrigir os salários-de-contribuição decorrente da variação da ORTN não se aplica. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago a parte autora em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2007.63.20.000786-5 - BRAZ DA SILVA MOREIRA (ADV. SP112920 - MARCELO GOMES DOS REIS RAMALHO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação proposta em face do Instituto
Nacional do Seguro - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação da OTN/ORTN dos salários-de-contribuição que integraram o período básico de cálculo. O feito foi julgado procedente, em lote, em razão
da matéria cadastrada no sistema informatizado. Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos à autarquia-ré para que fossem efetuados os cálculos devidos. O INSS não atualizou a renda mensal e nem calculou os valores atrasados. Assiste razão ao INSS porque, considerando a Orientação Interna Conjunta nº 01 (INSS/DIRBEN/PFE) de 13.09.2005 e a Lei 6.423/77, que determina o procedimento de revisão dos benefícios, com base na variação dos índices da ORTN/OTN/BTN, a correção dos salários-de-contribuição para efeito de cálculo da renda mensal inicial, RMI, foi disciplinada entre 17/06/1977 e 04/10/1988, pela Lei 6.423/77. No presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, observa-se que a data em que se iniciou o benefício da parte autora está fora do período de vigência da referida Lei. Desse modo, o título executivo
obtido pela parte autora é inexequível, pois a ordem de corrigir os salários-de-contribuição é impossível de ser cobrada uma vez a data em que foi concedido o benefício não estava sob a vigência da lei 6.423/77. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago a parte autora em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora. Após, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos.

2007.63.20.002267-2 - EZUALDO BENETTI CESAR (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário. Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos ao INSS para elaboração dos cálculos. No entanto, o processo retornou do Instituto sem
a apresentação dos referidos cálculos sob a informação - SEM INCREMENTO NA RENDA MENSAL, esclarecendo que
quando da realização do procedimento da elaboração dos cálculos o benefício da parte autora gerou diferenças inferiores
a R$ 1,00 (um real), tanto na renda mensal atual quanto no valor dos atrasados. Assim, entendo que a revisão pleiteada não se revela viável. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexeqüível. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados, versando sobre o retorno sem cálculos, restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora. Após, arquivem-se os autos.

2008.63.01.000151-0 - GUIOMAR JUNQUEIRA RIOS (ADV. SP048533 - FRANCISCO ANTONIO SIQUEIRA RAMOS e
ADV. SP246780 - PATRICK FILIPPOZZI SCHWARTZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 -
MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de ação proposta visando a discussão de contrato de mútuo celebrado com
a CEF, envolvendo revisão de cláusulas contratuais, saldo devedor de prestações mensais, dentre outros. Em suma, a parte autora ingressa em juízo para discutir o contrato celebrado. Sobre o tema, a jurisprudência tem se orientado no sentido de que o valor da causa deve corresponder ao valor do mútuo contratado. A esse respeito, trago à colação a ementa a seguir: TRF3. CC 8875 / MS ; CONFLITO DE COMPETENCIA 2006.03.00.024066-7 Relator(a) Ministro JOSHONSON DI SALVO Órgão Julgador - TERCEIRA SEÇÃO Data do Julgamento 23/02/2005 Data da Publicação/Fonte DJ 14.03.2005 p. 191 CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E
JUÍZO FEDERAL. PREVIDENCIÁRIO. REAJUSTE DE PRESTAÇÕES SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO
REVISÃO CONTRATUAL PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS - SOMATÓRIO. VALOR DE ALÇADA. Ora, consta
expressamente da ação de conhecimento que os autores-mutuários buscam não só a revisão das prestações e do saldo devedor, repetição de indébito, mas pugnam por ampla discussão do contrato firmado. Desse modo, o valor da causa deve refletir a integralidade do pedido formulado pela parte, ou seja, corresponder à pretensão econômica do objeto do pedido. Assim, se o intento dos mutuários será a amplia revisão do mútuo habitacional - como consta dos pedidos formulados - não há dúvidas de que, a teor do inc. V do art. 259 do CPC, o valor da causa na demanda de conhecimento deverá ser igual ao valor estabelecido no contrato revisando. Nesse diapasão os precedentes da 1B Seção deste Tribunal Regional Federal da 3ª Região: CC n.s 8330, 8362, 8400, 8473, 8474, 8709, em 03/05/2006. Portanto, a demanda não poderá tramitar no Juizado Especial. Assim, a teor do art. 259, inc. V, do CPC, conclui-se que na época em que fora interposta a ação revisional de contrato de mútuo habitacional, esta não poderia ser ajuizada no Juizado Especial Federal
porque o valor da causa (correspondente ao valor do contrato) excedia de sessenta salários mínimos; deveria, sem, ser processada no Juízo Federal Comum. No caso em tela, observo que o valor do mútuo contratado corresponde a R$ 34.000,00, valor que supera, no momento do ajuizamento da ação, o limite de 60 salários mínimos estipulado pelo artigo 3º
da Lei 10.259/2001. Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para
conhecimento das questões no presente feito tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa. Tendo em conta que o processo em questão foi remetido a este juízo por conta do arbitrário valor da causa atribuído pela
parte autora, devolvam-se os autos físicos, acompanhados de cópias dos autos virtuais, à 4ª Vara Cível Federal. Após, dê-se baixa, com as cautelas de estilo.

2008.63.01.003065-0 - DEONILDA PANZANI SANTORO E OUTRO (ADV. SP207965 - GIULIANO LOPES SANTORO);
PAULINO SANTORO - ESPOLIO(ADV. SP207965-GIULIANO LOPES SANTORO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Inclua-se em lote para julgamento. Int.

2008.63.01.003209-9 - SEVERINA HERCULINO DE ALMEIDA (ADV. SP202518 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido de reagendamento de perícia
médica, aos cuidados do ortopedista, Dr. Jonas Aparecido Borracini, para o dia 23/04/2009, às 10h15 (4º andar deste JEF). A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos
termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2008.63.01.006522-6 - DAVID SOARES CAMPOS (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em tutela antecipada. Mantenho a decisão que indeferiu
a tutela antecipada, eis que não demonstrou o autor de pronto a qualidade de segurado, sendo imprescindível a realização de parecer da contadoria judicial para apuração da vida contributiva do autor. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Inclua-se o presente feito, oportunamente, em pauta de incapacidade. Intime-se.

2008.63.01.007855-5 - JOAO FRANCISCO DA CONCEICAO (ADV. SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo ortopedista
Dr. Jonas Aparecido Borracini, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação em clínica médica,
e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, no dia 02/06/2009, às 14h30, aos cuidados do Dr. José Otávio De Felice Júnior (4º andar deste JEF), conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2008.63.01.008162-1 - MARIA LUCIA MOURA CAMPOS (ADV. SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido formulado pelo patrono da autora na petição
acostada aos autos em 10/03/2009, apenas para autorizar o acompanhamento do exame pericial pelo assistente técnico indicado, que deverá ser cientificado da data e horário da sua realização pela parte autora. Apresentado o laudo, a parte autora deve juntar o parecer de seu assistente técnico no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2008.63.01.008450-6 - SOLANGE VARELLA MARQUES DAS NEVES (ADV. SP019924 - ANA MARIA ALVES PINTO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a parte autora, documentalmente, seu
não-comparecimento à perícia agendada. Prazo: 30 dias, sob pena de extinção do feito. Intimem-se.

2008.63.01.008867-6 - MARIA BENTO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR);
JOSE IZIDORO DA SILVA(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2008.63.01.010730-0 - IVO XAVIER DUARTE (ADV. SP061717 - ODAIR FROES DE ABREU e ADV. SP185190 - DANIEL FROES DE ABREU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA
PRADO) : "Diante do trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa findo nos autos. Int.

2008.63.01.011110-8 - ADMIR RODRIGUES TAVARES (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o pedido de descredenciamento do
perito médico ortopedista Dr. José Eduardo de Nogueira Forni, em 28/11/2008, e para evitar prejuízo à parte autora, mantenho a data e horário da perícia e designo o Dr. Fábio Boucault Tranchitella para substituir aquele perito, conforme disponibilidade do perito no Sistema do Juizado. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do
feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC.
Intimem-se

2008.63.01.011141-8 - IZABEL LELLI SERRAGLIO (ADV. SP186601 - ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o pedido de descredenciamento do
perito médico ortopedista Dr. José Eduardo de Nogueira Forni, em 28/11/2008, e para evitar prejuízo à parte autora, mantenho a data e horário da perícia e designo o Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira para substituir aquele perito, conforme
disponibilidade do perito no Sistema do Juizado. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do
feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC.
Intimem-se as partes.

2008.63.01.011352-0 - CICERA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES) X

INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o pedido de descredenciamento do perito médico
ortopedista Dr. José Eduardo de Nogueira Forni, em 28/11/2008, e para evitar prejuízo à parte autora, mantenho a data e horário da perícia e designo o Dr. Fábio Boucault Tranchitella para substituir aquele perito, conforme disponibilidade do
perito no Sistema do Juizado. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento
do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC.
Intimem-se

2008.63.01.011704-4 - SEVERINO VITOR RODRIGUES FILHO (ADV. SP104134 - EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o pedido de descredenciamento do perito médico ortopedista Dr. José Eduardo de Nogueira Forni, em 28/11/2008, e para evitar prejuízo à parte autora, mantenho a data e horário da perícia e designo o Dr. Fábio Boucault Tranchitella para substituir aquele perito, conforme disponibilidade do perito no Sistema do Juizado. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC.
Intimem-se

2008.63.01.012140-0 - ANESIA UEHARA (ADV. SP168579 - ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO e ADV. SP138058 -
RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) : "Considerando o pedido de descredenciamento do perito médico ortopedista Dr. José Eduardo de Nogueira Forni, em 28/11/2008, e para evitar prejuízo à parte autora, mantenho a data e horário da perícia e designo o Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira para substituir aquele perito, conforme disponibilidade do perito no Sistema do Juizado. O
não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art.
267, III do CPC. Intimem-se as partes.

2008.63.01.012153-9 - MARIA DE LOURDES VENDITTI OLIVEIRA (ADV. SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o pedido de descredenciamento
do perito médico ortopedista Dr. José Eduardo de Nogueira Forni, em 28/11/2008, e para evitar prejuízo à parte autora, mantenho a data e horário da perícia e designo o Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira para substituir aquele perito, conforme
disponibilidade do perito no Sistema do Juizado. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do
feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

2008.63.01.012258-1 - LUZIA VILETE DE LANES (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o pedido de descredenciamento do perito médico
ortopedista Dr. José Eduardo de Nogueira Forni, em 28/11/2008, e para evitar prejuízo à parte autora, mantenho a data e horário da perícia e designo o Dr. Fábio Boucault Tranchitella para substituir aquele perito, conforme disponibilidade do
perito no Sistema do Juizado. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento
do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

2008.63.01.013087-5 - JOAO NUNES DA SILVA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando os termos do laudo médico pericial, determino a
remessa dos autos a contadoria deste Juizado para a realização dos cálculos pertinentes. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.013859-0 - VILMARIA ESTER LINO DE OLIVEIRA (ADV. SP261671 - KARINA DA CRUZ) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo requerido pela parte autora.
Após, tornem conclusos para designação de nova perícia, já que necessária sua reavaliação, como apontado pelo sr. perito, na perícia anterior. Int.

2008.63.01.014440-0 - ALMERINDO BENEDITO PIOVESAN (ADV. SP206902 - CARLOS CESAR GELK) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação proposta por ALMERINDO BENEDITO PIOVESAN em face do INSS, em que se objetiva tutela jurisdicional para obter a concessão do benefício de auxílio-doença. Em 04/08/2008, a parte autora foi examinada pelo perito médico nomeado pelo Juizado, estando o laudo oficial anexado ao processo virtual. Todavia, o Laudo Pericial foi realizado em 04/08/2008 atestando que a incapacidade da autora era temporária e sugerindo nova avaliação em 180 dias, período esse já transcorrido. Diante disso, faz-se necessária nova avaliação médica, para que seja informado se o periciando continua incapacitado para o exercício de suas funções. Por todo o exposto, determino a realização de nova perícia médica, na especialidade clínica médica, a ser realizada no dia 10/06/2009, às 10:00 hs, com o Dr. Nelson Antonio Rodrigues Garcia, na sede deste Juizado Especial Federal, Av. Paulista , n.º 1345, 4º andar, a fim de que se verifique se a autora continua incapacitado para o exercício de suas funções ou se esteve em algum período incapacitada. Determino que a autora apresente toda a documentação médica, no prazo de 15 (dias), sob pena de preclusão de prova. Conforme solicitado pelo Perito, em resposta ao quesito 8
do juízo, expeça-se ofício ao serviço médico que assiste o periciando para que encaminhe cópia do prontuário, assim como também cópia dos exames indicados, que fazem parte do seguimento médico assistencial. Sem embargo, fica ciente
a autora de que deve apresentar a referida documentação (original) no dia da perícia designada. Uma vez lavrado o laudo
pericial, intimem-se as partes acerca do mesmo. Int.

2008.63.01.017923-2 - MARIA AMELIA MARTINS FERREIRA (ADV. SP191768 - PATRICIA APARECIDA BORTOLOTO)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo à autora o prazo de 30 (trinta) dias para
que apresente a cópia integral da reclamação trabalhista a que se refere na petição inicial, bem como a respectiva certidão de objeto e pé, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.019072-0 - GERSON BADOLATO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o pedido de descredenciamento do perito médico ortopedista Dr.
José Eduardo de Nogueira Forni, em 28/11/2008, e para evitar prejuízo à parte autora, mantenho a data e horário da perícia e designo o Dr. Fábio Boucault Tranchitella para substituir aquele perito, conforme disponibilidade do perito no Sistema do Juizado. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito,
nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

2008.63.01.019079-3 - ORLANDO FRANCISCO NUNES (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o pedido de descredenciamento do
perito médico ortopedista Dr. José Eduardo de Nogueira Forni, em 28/11/2008, e para evitar prejuízo à parte autora, mantenho a data e horário da perícia e designo o Dr. Fábio Boucault Tranchitella para substituir aquele perito, conforme disponibilidade do perito no Sistema do Juizado. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do
feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

2008.63.01.019085-9 - EDINO DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o pedido de descredenciamento do
perito médico ortopedista Dr. José Eduardo de Nogueira Forni, em 28/11/2008, e para evitar prejuízo à parte autora, mantenho a data e horário da perícia e designo o Dr. Fábio Boucault Tranchitella para substituir aquele perito, conforme disponibilidade do perito no Sistema do Juizado. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do
feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

2008.63.01.019089-6 - ELAINE DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o pedido de descredenciamento do
perito médico ortopedista Dr. José Eduardo de Nogueira Forni, em 28/11/2008, e para evitar prejuízo à parte autora,

mantenho a data e horário da perícia e designo o Dr. Fábio Boucault Tranchitella para substituir aquele perito, conforme disponibilidade do perito no Sistema do Juizado. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do
feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

2008.63.01.020366-0 - JULIO BORGES DA SILVA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE
ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o teor da petição
anexada em 16/02/2009, reputo cumprida a decisão anteriormente prolatada. De fato, analisando o pleito formulado na inicial, verifico que a matéria versada é passível de julgamento em mutirão, razão pela qual determino que tornem os autos
conclusos para sentença a ser prolatada oportunamente. P.R.I

2008.63.01.021561-3 - SILVIA PEREIRA CASTILHO (ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA e
ADV. SP261202 - WELLINGTON DE JESUS SEIVANE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) : "Considerando os termos do laudo médico pericial, determino a remessa dos autos a contadoria deste Juizado
para a realização dos cálculos pertinentes. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.025479-5 - RAIMUNDO ARAUJO LIMA (ADV. SP216678 - ROSANE ANDREA TARTUCE e ADV. SP245465
- IVANA APARECIDA ORSINI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
"Considerando os termos do laudo médico pericial, determino a remessa dos autos a contadoria deste Juizado para a realização dos cálculos pertinentes. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.026656-6 - SUELI DEL PINTOR LUIZ (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxime sem a apresentação do laudo médico pericial pelo profissional credenciado pelo juízo.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.026805-8 - TEREZINHA FLOR DO NASCIMENTO (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS
JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "a) Anexem-se dados do CNIS referentes aos compronentes do núcleo familiar; b) Intime-se a autora para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos a qualificação de seus filhos. Após, anexem-se dados do CNIS quanto aos mesmos. Int.

2008.63.01.027088-0 - JOSE BARBOSA LIMA (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando os termos do laudo médico pericial, determino a remessa dos
autos a contadoria deste Juizado para a realização dos cálculos pertinentes. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.027726-6 - MOISES OLIVEIRA QUINA (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando os termos do laudo médico pericial, determino a
remessa dos autos a contadoria deste Juizado para a realização dos cálculos pertinentes. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.028529-9 - EVA MARIA DA SILVA E OUTRO (SEM ADVOGADO); ANDRE JOSE DA SILVA X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a autora a juntar
comprovante de endereço em seu nome e certidão de (in)existência de dependentes habilitados ao benefício de pensão por morte de seu falecido cônjuge, expedida pelo INSS, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção.

2008.63.01.028808-2 - MARIA SEBASTIANA DA COSTA (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a realização da data designada para
audiência. Int.

2008.63.01.028871-9 - JOSE DO CARMO SOBRINHO GOMES (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando os termos do laudo médico pericial,
determino a remessa dos autos a contadoria deste Juizado para a realização dos cálculos pertinentes. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.029059-3 - LUIZ GONZAGA RODRIGUES ALVES- ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP087873 - TERESA REGINA RIBEIRO DE BARROS CUNHA); MARIA APARECIDA M RODRIGUES ALVES(ADV. SP087873- TERESA
REGINA RIBEIRO DE BARROS CUNHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA
GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2008.63.01.030261-3 - DOMINGOS DOS SANTOS LOPES (ADV. SP092073 - ORLANDO CORDEIRO DE BARROS e
ADV. MG089425 - VANESSA VILAS BOAS PEIXOTO RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando os termos do laudo médico pericial, determino a remessa dos autos a contadoria deste
Juizado para a realização dos cálculos pertinentes. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.030902-4 - BENEDITO MACHADO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista o processo
apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2008.63.01.031745-8 - NEUCI EVANGELISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP200992 - DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, em cinco dias,
acerca da proposta de acordo oferecida pelo INSS. Após, conclusos. Int.

2008.63.01.031907-8 - MARIA ERMINA BANDEIRA HOLANDA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado
aos autos, verifico que o processo lá apontado foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito. Anote-se o requerido
em petição de 16/01/2009.

2008.63.01.034677-0 - UILSON JUBERTINO DE SOUSA (ADV. SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando os termos do laudo médico pericial,
determino a remessa dos autos a contadoria deste Juizado para a realização dos cálculos pertinentes. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.037275-5 - MARIA ALVES DE SOUZA (ADV. SP154712 - JURDECI SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora,

verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxime porque a sua dependência econômica em relação ao instituidor da pensão não é legalmente presumida. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.038669-9 - FRANCISCA DOS SANTOS (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando os termos do laudo médico pericial, determino a
remessa dos autos a contadoria deste Juizado para a realização dos cálculos pertinentes. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.038896-9 - VALDOMIRO DE SANTI (ADV. SP216458 - ZULEICA DE ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Constatada a incapacidade total e temporária, ANTECIPO OS EFEITOS DA
TUTELA, para que o réu restabeleça o benefício em 45 dias. Após a intimação, remetam-se os autos à Contadoria para parecer. Tornem conclusos, em seguida, para sentença. Int.

2008.63.01.039935-9 - JOAO ELOI MARCOS (ADV. SP228163 - PAULO SERGIO DOS SANTOS) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Constatada a incapacidade total e permanente, ANTECIPO OS
EFEITOS DA TUTELA, para que o réu conceda aposentadoria por invalidez em 45 dias. Após a intimação, remetam-se os
autos à Contadoria para parecer. Tornem conclusos, em seguida, para sentença. Int.

2008.63.01.040428-8 - LUIZ VALNE DA SILVA (ADV. SP253104 - FERNANDO JORGE DE LIMA GERVASIO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Apesar da incapacidade comprovada, o autor não
demonstra que esteve em gozo de benefício ou que teve recolhimentos de contribuições previdenciárias após 2001. Assim sendo, a antecipação de tutela será possível apenas após o parecer contábil. Após, tornem conclusos para sentença. Int.

2008.63.01.041167-0 - GILDETE SILVA DE SANTANA (ADV. SP115890 - LUZIA IVONE BIZARRI) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando os termos do laudo médico pericial, determino a
remessa dos autos a contadoria deste Juizado para a realização dos cálculos pertinentes. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.041238-8 - EDSON EVANGELISTA (ADV. SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O autor não demonstra sua condição de segurado, uma vez
que não instruiu a inicial com cópias de carteira de trabalho e/ou carnês de recolhimento das contribuições. Por isso, não há como antecipar a tutela e nem decidir sobre reabilitação. Remetam-se os autos à Contadoria para parecer e cálculos, levando-se em conta a progressão da doença e que o autor está incapacitado para atividades de "longa permanência em posição ortostática", como é a de pintor. Após, dê-se ciência às partes do parecer e tornem conclusos para decisão. Int.

2008.63.01.041492-0 - LUZIENE RODRIGUES DA SILVA MIRANDA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face do comunicado médico, determino a
realização de perícia médica no dia 28/04/2009, às 09h13, aos cuidados da psiquiatra, Dra. Thatiane F. da Silva, conforme disponibilidade da perita no Sistema JEF. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2008.63.01.042015-4 - NILTA ROQUE DE OLIVEIRA (ADV. SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a parte autora, documentalmente, sobre o não comparecimento à perícia agendada. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Intimem-se.

2008.63.01.042069-5 - ANTONIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando os termos do laudo médico pericial,
determino a remessa dos autos a contadoria deste Juizado para a realização dos cálculos pertinentes. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.043616-2 - JOSE GERALDO OLIVEIRA NETO (ADV. SP154226 - ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Constatada a incapacidade total e temporária, ANTECIPO OS
EFEITOS DA TUTELA, para que o réu restabeleça o benefício em 45 dias, cuja previsão de alta administrativa era de 12.10.2008, e mantenha o benefício até dezembro de 2009. Após a intimação, remetam-se os autos à Contadoria para parecer. Tornem conclusos, em seguida, para sentença. Int.

2008.63.01.043995-3 - LUIZ JOSE DE SANTANA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Constatada a incapacidade total e temporária, não
há urgência a justificar a antecipação de tutela, uma vez que o autor já está em gozo de tal benefício. Tendo em vista a sugestão da Sr.ª Perita, determino a realização de duas novas perícias. Nomeio o neurologista Dr. RENATO ANGHINAH
e marco exame para o dia 12.05.2009 15:45 horas. Em clínica médica, nomeio o Dr. JOSE OTAVIO DE FELICE JUNIOR,
com exame a ser realizado no mesmo dia, 12.05.2009, às 17 horas, no prédio deste Juizado, 4º andar. A parte autora deverá trazer todos os documentos médicos relativos às suas enefermidades. Com a juntada dos laudos, o que deverá ocorrer em trinta dias dos exames, dê-se ciência às partes e tornem conclusos. Int.

2008.63.01.044376-2 - EVARISTO DUARTE LIMA (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA e ADV. SP076928 - MARIA
APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Constatada a incapacidade total e permanente, conclui-se que o benefício foi cessado irregularmente, pois deveria ser concedida aposentadoria por invalidez. Assim, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, determinando a conversão do benefício em 45 dias. Após a intimação, remetam-se os autos à Contadoria para parecer e cálculos. Em seguida, tornem conclusos para sentença. Int.

2008.63.01.045797-9 - JOSE FRANCISCO SORIA (ADV. SP088168 - MARIA LUCIA CARVALHO MIRANDA GARCIA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a parte autora deixou de comparecer à perícia médica agendada, e considerando que está representada por advogado, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, justifique documentalmente o motivo de sua ausência na perícia médica, informando, ainda, se possui interesse no prosseguimento do feito. Mantendo-se a parte autora silente, venham os autos conclusos para extinção sem julgamento do mérito. Int.

2008.63.01.045915-0 - ANA LUCIA PRIETO SILVA (ADV. SP067319 - ADALGISA PINHEIRO ROCHA) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista o processo
apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2008.63.01.046017-6 - JOAO RODRIGUES DELGADO FILHO (ADV. SP244894 - JULIANA SIQUEIRA MOREIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Comprovada a incapacidade total e permanente.
Entretanto, não é possível a antecipação de tutela, uma vez que o autor não trouxe, com a inicial, documentos comprobatórios da qualidade de segurado obrigatório e/ou contribuições correspondentes, não se podendo verificar se mantida a qualidade de segurado. Por isso, aguarde-se o parecer contábil. Observo que não foi possível fixar a data do início da incapacidade. Entretanto, em 23.01.2006, a doença já havia se manifestado. Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para trazer documentação médica complementar, possibilitando a avaliação da data do início da incapacidade, bem como para comprovar a qualidade de segurado. Após, tornem conclusos. Int.

2008.63.01.046846-1 - LUSINETE MACIEL OLIVEIRA (ADV. SP263963 - MARIA CLEONICE BEZERRA DA SILVA
BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a certidão

anexada aos
autos em 09.03.2009 que restou comprovada a intimação da parte autora da data designada para comparecimento à perícia médica, esclareça a advogada da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, os termos da petição apresentada em 02.03.2009. Após, tornem os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.046925-8 - JUDITE CARBONERO MONTANINI (ADV. SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Apesar de anteriormente já ter sido dado prazo
para que a representação processual fosse regularizada, a parte autora quedou-se inerte.
Assim, em respeito ao princípio da celeridade, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para que o instrumento de outorga de poderes para representação geral perante o foro seja adequado ao art. 38 do CPC. Intime-se.

2008.63.01.048312-7 - NOEME ASSIS LEBRAO (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que ainda não constatada a incapacidade, não
é possível antecipar a tutela. Considerando o parecer elaborado pelo perito médico, que indica a necessidade de submeter a autora à realização de perícia na especialidade oftalmologia e cirurgia vascular, determino a realização de perícia médica oftalmológica, com o perito médico Dr. OSWALDO PINTO MARIANO JÚNIOR, no dia 24.04.2009, às
16:30 horas, a se realizar na RUA AUGUSTA,2529 - CONJUNTO 22 - CERQUEIRA CÉSAR - SÃO PAULO(SP). Determino, ainda a realização de perícia em clínica geral, com o Dr. JOSE OTAVIO DE FELICE JUNIOR, no dia 12.05.2009, às 17:30 horas, neste Juizado Especial Federal, situado na Avenida Paulista, nº 1345, 4º andar (em frente ao metrô Trianon-Masp). A autora deverá trazer todos os documentos e exames médicos que tiver, para prova de sua incapacidade. Int.

2008.63.01.048873-3 - SANDRO GOUDARTE PIMENTEL (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo neurologista,
Dr. Paulo Eduardo Riff, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação ortopédica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, no dia 15/07/2009, às 11h15, aos cuidados do Dr. Marco K. Demange (4º andar deste JEF), conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que
possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2008.63.01.051031-3 - MACIMIANO DIAS DE CARVALHO (ADV. SP197270 - MARCELO CARRUPT MACHADO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Constatada a incapacidade total e permanente,
conclui-se que o benefício foi cessado irregularmente, pois deveria ser concedida aposentadoria por invalidez. Assim, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, determinando a conversão do benefício em 45 dias. Após a intimação, remetam-
se os autos à Contadoria para parecer e cálculos. Em seguida, tornem conclusos para sentença. Int.

2008.63.01.051644-3 - LOURIVAL CORREA SERRA (ADV. SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES e ADV. SP265109 - CRISTIANE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo psiquiatra Dr. Gustavo Bonini Castellana, que salientou a necessidade
de a parte autora submeter-se à avaliação ortopédica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, no dia 08/05/2009, às 17h30, aos cuidados do Dr. Mauro Mengar (4º
andar deste JEF), conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia
munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2008.63.01.052793-3 - DALVA DOS SANTOS MOTA (ADV. SP227995 - CASSIANA RAPOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; HELENA LOPES DE ASSIS OLIVEIRA

(ADV.) :
"Expeça-se carta precatória para a citação do co-réu. Sem prejuízo, apresente a parte autora, em 30 dias, cópia legível de seu procedimento administrativo, já que os documentos apresentados estão ilegíveis. Int.

2008.63.01.053076-2 - JOSE ARIMATEIA DE OLIVEIRA (ADV. SP220347 - SHEYLA ROBERTA SOARES DIAS BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente, quanto ao pedido de
prioridade, vale esclarecer que a própria existência dos Juizados Especiais Federais vai ao encontro do objetivo do autor,
ou seja, buscar o tramite clere de ações que, via de regra, possuem como parte interessada pessoa idosa ou portadora de de doença incapacitante. Assim, a prioridade será realizada de acordo com as possibilidades do juizo, tendo em vista a enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários. Ainda, considerando-se que houve a citação do Réu, em 11.11.2008, o aditamento à inicial sujeita-se ao consentimento da parte contrária, nos termos do artigo 264, CPC.
Desta forma, intime-se o INSS para que em dez dias manifeste sua eventual concordância acerca do pedido alternativo formulado pelo Autor, anexo em 02.03.2009. No silêncio, aguarde-se a audiência. Int.

2008.63.01.054989-8 - ANALIA SOUZA DE SANTOS (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV.
SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
"Defiro a dilação de prazo por mais sessenta dias para cumprimento da decisão anterior. Int.

2008.63.01.057453-4 - ADRIANA EZEQUIEL (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES e ADV. SP234974 -
CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Cite-se. Int.

2008.63.01.062781-2 - ANA ELIECI RIBEIRO DE ALMEIDA (ADV. SP220757 - PAULO AMERICO LUENGO ALVES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o pedido de antecipação da perícia médica designada por falta de justificativa para o acolhimento do pleito em detrimento de outros jurisdicionados que ingressaram com suas demandas há mais tempo e, assim como a parte autora, alegam fazer jus ao benefício. Intimem-se.

2008.63.01.063139-6 - LUCIANO PAZ DOS SANTOS (ADV. SP125403 - DEBORA RODRIGUES DE BRITO e ADV.
SP162931 - JOSÉ JEOLANDES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
"Constatada a incapacidade total e temporária, conclui-se que o benefício foi cessado irregularmente. Assim, ANTECIPO
OS EFEITOS DA TUTELA, determinando o restabelecimento do benefício em 45 dias. Após a intimação, remetam-se os
autos à Contadoria para parecer apenas com relação ao limite de alçada, pois a renda do autor, em 2002, já era de quase mil reais, havendo suspeita de que seja ultrapassado o teto (soma das doze prestações vincendas). Intime-se o Sr. Perito, ainda, para responder aos quesitos suplementares da parte autora, no prazo de dez dias, com exceção dos itens "d" e "e", que ora são indeferidos. Note-se que o benefício foi criado para cobertura da incapacidade e não da doença; logo, saber se há possibilidade de cura é desnecessário para o julgamento. Com relação aos requisitos para aposentadoria por invalidez, trata-se de matéria jurídica, da qual o expert não deve se ocupar. Em seguida, tornem conclusos para verificar a competência e outras deliberações. Int.

2008.63.01.063752-0 - APPARECIDA PALLADINO DUTRA DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO
MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida
antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxime sem a plena comprovação do cumprimento da carência necessária à concessão do benefício de aposentadoria por idade. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição
do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.
Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.064024-5 - JOSE ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Justifique o autor o valor atribuído
à causa, consoante já havia sido determinado em decisão anterior. Int.

2008.63.01.067144-8 - PEDRO AFONSO DE CARVALHO (ADV. SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em tutela antecipada. Examinando o pedido de medida
antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Não vislumbro a verossimilhança das alegações da parte autora, neste momento de cognição sumária, pois, não foi possível constatar a incapacidade atual da parte autora, ante os documentos apresentados, sendo imprescindível que perito judicial, eqüidistante das partes e da confiança do juízo, ateste a condição da parte autora. Ademais, é de se ver que a autora não cumpriu a decisão de juntar documentos que atestassem a realização do tratamento em curso, o que afasta a verossimilhança do direito alegado. Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Porém, caso constatada a
incapacidade da parte autora pelo médico perito judicial, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela. Cite-se e intimem-se.

2008.63.01.067815-7 - HANS ECKART FREITAS BODEA (ADV. SP053821 - CARMEN LUCIA DE CAMARGO PENTEADO e ADV. SP158716 - JAQUES DE CAMARGO PENTEADO e ADV. SP174151 - LUCIANO DE CAMARGO
PENTEADO e ADV. SP271989 - RICARDO LUIZ BARREIROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP
008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo o aditamento apresentado. Determino a inclusão do feito em lote
para julgamento. Int.

2009.63.01.000703-6 - ANA MARIA DE ASSIS SOUSA (ADV. SP196743 - KARINA GISELE NOBREGA e ADV. SP139117 - ANTONIO CARLOS BAUNGARTNER LAMBERTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) : "
Considerando que o processo 2006.61.83.008750-6 foi iniciado antes do presente feito, que ora tramita no JEF, mas tendo
em vista a notícia do patrono da autora no sentido de que teria requerido a desistência, oficie-se à 5ª Vara Previdenciária desta Subseção, informando sobre a existência deste feito do JEF e solicitando certidão de objeto e pé do processo 2006.61.83.008750-6. Com a resposta, voltem conclusos.

2009.63.01.001577-0 - CINTIA DIAS DE CAMARGO CORDEIRO (ADV. SP212184 - ALINE RODRIGUES DA SILVA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CINTIA DIAS DE CAMARGO CORDEIRO e outros,
propõem a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, requerendo a concessão do benefício de pensão por morte diante do falecimento de Joaquim Adalberto Cordeiro. Postula a tutela antecipada. É o relatório. DECIDO. 1- Inicialmente, recebo o aditamento apresentado e determino a inclusão dos menores Gisele Dias Cordeiro e César Dias Cordeiro no pólo ativo da lide. 2- No que tange ao pedido de tutela antecipada, observo que o art. 273 do Código de Processo Civil arrola os requisitos para a concessão da tutela antecipada, nos seguintes termos: Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: (Redação dada pela Lei nº 8.952, de 1994) I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994) II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. (Incluído pela Lei
nº 8.952, de 1994) A tutela antecipada, é medida excepcional, que só deve ser deferida em casos extremos. No âmbito dos Juizados Especiais Federais esse entendimento é reforçado, pois trata-se de rito regido pelos princípios da celeridade
e da informalidade, de sorte que apenas em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da medida de urgência. A apreciação do pedido de tutela antecipada nos moldes ora requeridos, em que pese a documentação apresentada pela parte Autora, demanda a maturação da fase instrutória, em que talvez seja necessária a verificação dos vínculos empregtícios e das contribuições para o sisitema do de cujus. Por isso, afigura-se prematura, sob pena de ofensa aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, a concessão do provimento liminar neste momento. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada, que poderá ser reapreciada por ocasião da audiência de instrução e julgamento. P.R.I.

2009.63.01.002147-1 - JEANE BODIAO MARCELINO (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X

CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Reitere-se a intimação. Int.

2009.63.01.003456-8 - OSVALDO RUBENS ABEL (ADV. SP095074 - JOSE TUPICANSKAS FILHO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A parte autora não indicou de forma clara e precisa o objeto do
pedido, pois não especificou de maneira objetiva o seu desejo de apreciação do mérito, seja ele à concessão ou restabelecimento do benefício, e ainda a própria condenação do réu expressamente dita, evidenciando, assim, a falta de especificidade do pedido nos termos do art. 286 do Código de Processo Civil. Assim, determino a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, esclarecendo de forma certa, determinada
e fundamentada o tipo de benefício a ser pleiteado em juízo. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.003458-1 - AMELIA ROSA DE OLIVEIRA FARIA E OUTRO (ADV. SP198155 - DEYSE OLÍVIA PEDRO
RODRIGUES DO PRADO); JOSE ALBANO DE FARIA(ADV. SP198155-DEYSE OLÍVIA PEDRO RODRIGUES DO
PRADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Pretende a
parte autora a recomposição de perdas inflacionárias sobre saldo depositado em conta poupança. Inicialmente, indefiro por ora o requerimento da solicitação de extratos à ré. A parte autora não indicou de forma clara e precisa o objeto do pedido, pois não especificou de maneira objetiva o seu desejo de apreciação do mérito, evidenciando, assim, a falta de especificidade do pedido nos termos do art. 286 do Código de Processo Civil. Assim, determino a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após, tornem os autos ao setor de análise de iniciais. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.003557-3 - NILZA BEZERRA DA SILVA (ADV. SP230466 - KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos e examinados os autos, em TUTELA ANTECIPADA Trata-se de ação, processada sob o rito ordinário, ajuizada por NILZA BEZERRA DA SILVA contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que a parte autora requer a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez. É o relatório. DECIDO. Da combinação dos arts. 25, I, 26, II, e 59, todos da Lei 8.213/91 (LBPS), a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez demanda a satisfação simultânea dos seguintes requisitos: (a) manutenção da qualidade de segurado quando da eclosão do evento incapacitante; (b) cumprimento da carência de 12 (doze) contribuições mensais, à exceção dos benefícios acidentários e das doenças catalogadas na Portaria Interministerial MPAS/MS nº 2.998, de 23 de agosto de 2001 (DOU de 24.08.2001), situações excepcionais eximidas de carência; (c) incapacidade laborativa total e permanente; (d) surgimento da patologia após a filiação do segurado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, salvo se, cumprido o período de carência, a incapacidade advier de agravamento ou progressão da doença ou lesão. Em relação à possibilidade de deferimento da tutela antecipada dispõe o art. 273 do Código de Processo Civil: Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total
ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: (Redação dada pela Lei nº 8.952, de 1994) I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994) II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994) No caso concreto, a parte autora não demonstrou de forma inequívoca o preenchimento de todos os requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado.
Malgrado tenha a parte autora demonstrado que se encontra em processo de tratamento médico, verifico que não há nos autos documentos suficientes que venham atestar, no presente momento, a sua incapacidade laborativa total e permanente, de modo efetivo e eficaz, a ponto de justificar a antecipação da tutela requerida. Sendo assim, não há como se aferir, neste momento e de modo unilateral, sem contraditório, se a autora está realmente incapacitada para o trabalho;
há, pois, necessidade da realização de perícia médica, por experto eqüidistante das partes e nomeado por este Juízo, de maneira que tais questionamentos demandam ampla produção e cotejo de provas. Assim, impõe-se reconhecer que não foram atendidos os pressupostos da antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que não foram demonstrados, inequivocamente, a verossimilhança do direito alegado e o fundado receio de dano irreparável, neste sentido:
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE
AUXÍLIO-DOENÇA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE ALEGADA. 1. Tratando-se de questão
controvertida, a exigir dilação probatória, especialmente considerando a necessidade de que o agravante se submeta à

perícia judicial para que se verifique, de forma segura, se ele não possui condições físicas que permitam desenvolver regularmente o seu trabalho, não se pode afirmar existir prova inequívoca que autorize a concessão de tutela antecipada, na forma do art. 273 do CPC. 2. Agravo de instrumento improvido. (TRF da 3ª REGIÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO
184796 - PROCESSO 200303000448034-SP - DÉCIMA TURMA - REL. DES. FED. GALVÃO MIRANDA - DJU 31/01/2005, P. 593). Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado após a juntada, aos autos, de eventual laudo médico-pericial ou mesmo em sede de sentença. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. P.R.I.

2009.63.01.004304-1 - SEBASTIAO TARCISIO MALAQUIAS (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY
RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Preliminarmente, determino o prosseguimento do feito, vez que o processo nº 2008.61.83.0058436, em trâmite perante a 5ª Vara Previdenciária de São Paulo/SP, referia-se à matéria diversa daquela tratada nestes autos, na medida em que o pedido dirigia-se à desaposentação, ao passo que neste processo o autor pretende o restabelecimento do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição. 2. Quanto ao pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem
presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos documentos anexados aos autos eletrônicos não permite, em uma análise perfunctória, a verificação do tempo de serviço, a regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria, bem como a fixação do valor de eventual benefício. Ressalto por fim que, acaso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, a parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios, sendo certo ainda que, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. 3. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.004554-2 - GUIOMAR DA MOTTA SILVA STROZANI (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO e
ADV. SP200965 - ANDRÉ LUÍS CAZU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O
pedido de desistência deverá ser apresentado nos autos do processo 2008.63.01.050076-9, no qual deverá haver sua homologação. Diante deste fato, concedo à parte autora o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para cumprimento da providência determinada na decisão anterior, prazo no qual deverá comprovar a extinção sem exame do mérito do processo 2008.63.01.050076-9. Decorrido o prazo tornem conclusos a esta Magistrada. Int.

2009.63.01.004720-4 - ANTONIO TOPAN (ADV. SP129995 - ANIBAL TADEU DE QUEIROZ) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista a petição protocolizada em
17/02/2009, reputo cumprida a decisão prolatada em 30/01/2009. Outrossim, verifico que a matéria versada é passível de julgamento em mutirão, razão pela qual determino que tornem os autos conclusos para sentença a ser prolatada oportunamente. P.R.I

2009.63.01.005310-1 - MARIA DA CONCEICAO MODESTO (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em tutela antecipada. Trata-se de pedido de
pensão por morte de companheiro. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não
se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Não vislumbro a verossimilhança das alegações da parte autora, neste momento de congnição sumária, sendo necessária a instrução do feito, para verificação da união estável entre a autora e falecido, bem como da qualidade de segurado do falecido. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.005780-5 - TEODOLINA PORTUGAL PIRES (ADV. SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA
SILVA e ADV. SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) : " Tendo em vista o teor da petição protocolizada em 10/02/2008, reputo comprovado
o requerimento administrativo do benefício pretendido na presente demanda. Passo a apreciar o pedido de antecipação da tutela. Cuida-se de ação ajuizada em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com pedido de antecipação de tutela, em que se busca a concessão de benefício assistencial. DECIDO. A concessão do benefício pleiteado exige a

efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho e atos da vida independente, bem como comprovação da hipossuficiência econômica, cuja aferição só será possível com a realização de perícias médica e social. A ausência das referidas provas técnicas afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ademais, os princípios da celeridade e da informalidade, que regem o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, enfraquecem o requisito da iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado. Somente em situações excepcionais, nas quais restem inequivocamente comprovados todos os requisitos legais exigidos, torna-se possível a concessão da medida de urgência. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Intime-se.Cite-se o INSS.

2009.63.01.005799-4 - CARLOS HUGO OLIVEIRA (ADV. SP062085 - ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo de 60(sessenta) dias, sob
pena de extinção do feito, para que o autor junte aos autos extratos da conta vinculada de FGTS em que pretende a aplicação dos índices indicados na exordial. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2009.63.01.006237-0 - IVO ESTEVES ALONSO MOSCA (ADV. SP155926 - CASSIO WASSER GONÇALES) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro o prazo de 60(sessenta
dias), sob pena de extinção do feito, para que o autor cumpra a decisão prolatada em 02/02/2009,. Decorrido o prazo , tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2009.63.01.007426-8 - JOSE ANTONIO BUZATO (ADV. SP027564 - MIRTA MARIA VALEZINI) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de
extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do PIS/PASEP da parte autora. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.008029-3 - JOAO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP267038 - ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABECK) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo de 10
(dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia
legível do cartão do PIS/PASEP da parte autora. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.008036-0 - MARCELO ROCCO (ADV. SP234330 - CAMILA ANDRAOS MARQUEZIN GIACON) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias,
sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do
cartão do PIS/PASEP da parte autora. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.008483-3 - GIULIANO ALEXANDRE ARANA (ADV. SP188101 - JOSÉ CARLOS MANSO JUNIOR e ADV.
SP267392 - CARLOS EDUARDO MANSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA
GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do CPF e RG da parte autora. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.008513-8 - FABIA SOUSA SANTOS (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES e ADV.
SP240859 - MARIA ANGELICA MASS GONZALEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
: "Indefiro, por ora, o pedido de antecipação da perícia médica, devendo a autora juntar aos autos documentos que comprovem as alegações contidas na petição acostada aos autos em 02/03/2009. Intimem-se.

2009.63.01.009173-4 - ARLETE DOMINGUES DE OLIVEIRA MOURA (ADV. SP267038 - ADRIANA ALVES

DOS
SANTOS BABECK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :
"Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito
juntando aos autos cópia legível do cartão do PIS/PASEP da parte autora. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.009498-0 - LUCIENE HASHIOKA DA SILVA (ADV. SP128583 - ARI ERNANI FRANCO ARRIOLA) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo prazo de 60 (sessenta)
dias para que o subscritor junte aos autos cópia dos extratos da conta poupança objeto da demanda, relativos aos períodos ora pleiteados, ou comprove a resistência da ré em fornecê-los. No mesmo prazo, junte cópia legível do CPF e RG da parte autora. Intime-se.

2009.63.01.009584-3 - HELENICE CHIODE SILVA (ADV. SP073268 - MANUEL VILA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Junte a parte autora cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, das carteiras de trabalho e de eventuais carnês de contribuição, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se.
Intime-se.

2009.63.01.009653-7 - EDSON FERREIRA PALANDI (ADV. SP221656 - JONAS CASSIMIRO DA SILVA JUNIOR) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo de 10
(dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia
legível do CPF da parte autora. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.009664-1 - THEREZINHA RITA BRESSAN DOS SANTOS (ADV. SP083176 - JOSE PAULO GIANNINI
JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o
prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos
autos cópia legível do CPF, RG e comprovante de residência atual, com CEP, da parte autora. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.009669-0 - SILVIA PAGOTO AUGUSTO (ADV. SP090573 - ROSELI CAETANO DA SILVA e ADV. SP130249
- NEUSA DE JESUS TIBANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA
PRADO) : "Indefiro o quanto requerido pela parte autora, e concedo a ela o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção
do feito, para apresentar os extratos referentes a todos os períodos mencionados na inicial, ou apresentar documento comprobatório de que diligenciou junto à ré, e que, ainda assim, depois de decorrido prazo razoável, esta instituição se recusou, injustificadamente, a fornecer a documentação - sendo insuficiente, para tanto, o documento de fls. 09 da petição inicial. Ressalto, por oportuno, que providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade
de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo. No mesmo prazo, e sob a mesma penalidade, deverá a parte autora apresentar comprovante de residência em seu nome, atual e com CEP, bem como cópia de seu RG e CPF. Int.

2009.63.01.009706-2 - JOSE ROBERTO PATRICK (ADV. PR025825 - RICARDO DOMINGUES DE BRITO) X UNIÃO
FEDERAL (PFN) : "Recebo o aditamento à inicial. Cite-se novamente a União. Após, aguarde-se o julgamento do feito.
Int.

2009.63.01.009807-8 - AUBER RAPINI (ADV. SP108337 - VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR e ADV. SP253180

- ALI ASSAAD HAMADE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA
GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de
saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de 60 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Ainda, no mesmo prazo e penalidade, junte aos autos cópia legível do CPF, RG e comprovante de residência atual, com CEP, da parte autora. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.
Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.009922-8 - SANTINA LOPES PIQUEIRA (ADV. SP247248 - PRISCILA MOLENA DE AZEVEDO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo prazo de 10 (dez) dias
para a juntada de cópia legivel do CPF e RG da parte autora. Intime-se.

2009.63.01.010053-0 - JOSE NORBERTINO DOS SANTOS (ADV. SP104076 - JAIME NORBERTINO DOS SANTOS) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo de 10
(dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia
legível do CPF, RG e comprovante de residência atual, com CEP, da parte autora. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.010451-0 - ROBERTO TADASHI NAGAOKA (ADV. SP162915 - EDVANDRO MARCOS MARIO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar anexado aos
autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de 60 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Na mesma oportunidade, junte cópia legível do CPF da parte autora. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.
Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.010545-9 - ANGELINA MENGONI MAURANO (ADV. SP065610 - CLAUDIO CATALDO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias,
sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do
CPF, RG e comprovante de residência atual, com CEP, da parte autora. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.010656-7 - FABIO SCAFF BONOTTI (ADV. SP221551 - AMANDA APARECIDA GIL e ADV. SP276613 -
RODRIGO DA SILVA ARAUJO CABRAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA
GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de
saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de 60 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Ainda, no mesmo prazo e penalidade, junte aos autos cópia legível do CPF, RG e comprovante de residência atual, com CEP, da parte autora. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.
Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.010778-0 - MARIA DE LOURDES BONILHA MARTINS DE SIQUEIRA (ADV. SP177773 - ISONEQUEX
ALVES DE MESQUITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :
"Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-

poupança no período que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos
extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de 60 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. No mesmo prazo e penalidade, junte cópia legível do CPF e comprovante de residência atual, com CEP da parte autora. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.010834-5 - LUIS AMERICO GASPARINI (ADV. SP215542 - DANIEL ROCHA NEGRELLI e ADV. SP268672 -
MARINEIDE TELLES DANTAS GRECHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA
GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de
saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de 60 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Ainda, no mesmo prazo e penalidade, junte aos autos cópia legível do CPF, RG e comprovante de residência atual, com CEP, da parte autora. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.
Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.010850-3 - MAXIMIANO HELENO (ADV. SP089307 - TELMA BOLOGNA TIERNO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar.
Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que
possam comprovar o alegado, no prazo de 60 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. No mesmo prazo e penalidade, junte cópia legível do CPF e comprovante de residência atual, com CEP da parte autora. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.010856-4 - BRIGITTE CARADEC CHEMIN (ADV. SP089307 - TELMA BOLOGNA TIERNO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo prazo de 60 (sessenta)
dias para que o subscritor junte aos autos cópia dos extratos da conta poupança objeto da demanda, relativos aos períodos ora pleiteados, ou comprove a resistência da ré em fornecê-los. No mesmo prazo, junte cópia legível do CPF e RG da parte autora. Intime-se.

2009.63.01.010870-9 - ISAURA FERREIRA (ADV. SP089307 - TELMA BOLOGNA TIERNO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo prazo de 60 (sessenta) dias para que o
subscritor junte aos autos cópia dos extratos da conta poupança objeto da demanda, relativos aos períodos ora pleiteados, ou comprove a resistência da ré em fornecê-los. No mesmo prazo, junte cópia legível do CPF e RG da parte autora. Intime-se.

2009.63.01.010981-7 - ROSALIA AGUILAR MORENO (ADV. SP085679 - FATIMA CRISTINA BONASSA BUCKER) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo de 10
(dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia
legível do CPF da parte autora. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.011145-9 - YARA MARTINS BAEDER (ADV. SP128719 - DARLENE APARECIDA R DALCIN ANGIOLUCCI
e ADV. SP121759 - MARCO ANTONIO COLLEONE GRACIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP
008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo prazo de 60 (sessenta) dias para que o subscritor junte aos autos
cópia dos extratos da conta poupança objeto da demanda, relativos aos períodos ora pleiteados, ou comprove a resistência da ré em fornecê-los. No mesmo prazo, junte cópia legível do CPF e RG da parte autora. Intime-se.

2009.63.01.011155-1 - DJANIRA DE SOUSA (ADV. SP034465 - CARLOS ALBERTO DE M FONSECA e ADV. SP203484 - CYNTHIA DA FONSECA LOBERTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA
EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo prazo de 60 (sessenta) dias para que o subscritor junte aos autos cópia dos extratos
da conta poupança objeto da demanda, relativos aos períodos ora pleiteados, ou comprove a resistência da ré em fornecê-los. No mesmo prazo, junte cópia legível do CPF e RG da parte autora. Intime-se.

2009.63.01.011506-4 - MARIO JOSE RUBBI E OUTRO (ADV. SP113351 - LUIZ HENRIQUE RODRIGUES DE ARAUJO); MARIA GABRIELA LEANDRO RUBBI(ADV. SP113351-LUIZ HENRIQUE RODRIGUES DE ARAUJO) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo de 10
(dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia
legível do CPF, RG e comprovante de residência atual, com CEP, da parte autora. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.011621-4 - EDUARDO DOS SANTOS DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP067495 - ROSA AGUILAR PORTOLANI); ALICE MACHADO DE ANDRADE(ADV. SP067495-ROSA AGUILAR PORTOLANI) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de
extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do CPF, RG e
comprovante de residência atual, com CEP, da parte autora. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.012027-8 - MARIA EDIMA GROU (ADV. SP159477 - PAULA CRISTINA CRUDI) X BANCO CENTRAL DO
BRASIL - BACEN E OUTRO ; BANCO SANTANDER BANESPA S/A (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, o prazo de 60
(sessenta) dias, quanto a legitimidade passiva da demanda tendo em vista a incompetência desse juízo para apreciar causas em que figura como réus outros que não aqueles enumerados no inciso II do art. 6º da Lei 10.259/2001. Em igual prazo esclareça o pedido, determinando para cada conta poupança o índice a ser utilizado, o período correspondente e o réu que em hipótese sofreria o efeito da condenação. Outrossim, junte aos autos cópia dos extratos da conta poupança objeto da demanda, relativos aos períodos ora pleiteados, ou comprove a resistência da ré em fornecê-los. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.012141-6 - JOSE MAGNI (ADV. SP277744 - PATRICIA GONZALES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar.
Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que
possam comprovar o alegado, no prazo de 60 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem
cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.012228-7 - KATIA SILENE DE SOUZA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino a antecipação da perícia médica para o dia 02/04/2009, às 16h15m, no 4º andar deste Juizado, aos cuidados do Dr. Roberto Antonio Fiore - Clínico Geral. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos pessoais e exames que comprovem a incapacidade alegada. E a antecipação da perícia socioeconômica a ser realizada na residência da autora para o dia 04/04/2009, às 14h00, aos cuidados da assistente social Sra. Rosangela Cristina Lopes Alvares. Intimem-se com urgência.

2009.63.01.012241-0 - ELAINE CRISTINA BARBOSA DA COSTA (ADV. SP090127 - ELAINE CRISTINA BARBOSA DA
COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o
prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando

aos
autos cópia legível do CPF, RG e comprovante de residência atual, com CEP, da parte autora. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.012243-3 - JOSE CLAUDISMAR MOREIRA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos e examinados os autos, em decisão de TUTELA ANTECIPADA JOSÉ CLAUDISMAR MOREIRA propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro
Social - INSS, requerendo a concessão do benefício de prestação continuada. Postula a tutela antecipada. É o relatório. DECIDO. O art. 273 do Código de Processo Civil arrola os requisitos para a concessão da tutela antecipada, nos seguintes
termos: Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no
pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: (Redação dada pela Lei nº 8.952, de 1994) I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994) II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. (Incluído
pela Lei nº 8.952, de 1994) A tutela antecipada, é medida excepcional, que só deve ser deferida em casos extremos. No âmbito dos Juizados Especiais Federais esse entendimento é reforçado, pois trata-se de rito regido pelos princípios da celeridade e da informalidade, de sorte que apenas em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da medida de urgência. A apreciação do pedido de tutela antecipada nos moldes ora requeridos, em que pese a documentação apresentada pela parte Autora, demanda a maturação da fase instrutória, em que será necessária realização de perícia médica e social para a verificação do cumprimento dos requisitos do benefício postulado. Por isso, afigura-se prematura, sob pena de ofensa aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, a concessão do provimento liminar neste momento. Ante o
exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada, que poderá ser reapreciada por ocasião da audiência de instrução e julgamento. P.R.I.

2009.63.01.012317-6 - BELARMINA MARIA OLIVEIRA E SILVA (ADV. SP084089 - ARMANDO PAOLASINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias à parte autora
para que junte aos autos cópia legível de documento em que conste o nome do autor, o número do benefício e a DIB (data de início do benefício), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento,
voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.012395-4 - NEIDE ESCUDEIRO TOLEZANO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.
OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do CPF, RG e comprovante
de residência atual, com CEP, da parte autora. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-
se.

2009.63.01.012397-8 - ODAIR DE ALMEIDA COSTA (ADV. SP069554 - MILTON CELIO DE OLIVEIRA FILHO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar anexado aos
autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de 60 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Ainda, no mesmo prazo e penalidade, junte aos autos cópia legível do CPF, RG e comprovante de residência atual, com CEP, da parte autora. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.012405-3 - DANIELA CAMPOS CARNEIRO E OUTROS (ADV. SP243281 - MAURO FERREIRA ROSSIGNOLI); MARIA DORIS MARTINS CAMPOS(ADV. SP243281-MAURO FERREIRA ROSSIGNOLI); VERA LUCIA
DE CAMPOS CARVALHO(ADV. SP243281-MAURO FERREIRA ROSSIGNOLI); MARIA CANDIDA DE CAMPOS
PETEAN(ADV. SP243281-MAURO FERREIRA ROSSIGNOLI); JOSE ARIMATHEA DE CAMPOS(ADV. SP243281-

MAURO FERREIRA ROSSIGNOLI); FRANCISCO XAVIER DE CAMPOS(ADV. SP243281-MAURO FERREIRA ROSSIGNOLI); ANTONIO CARLOS DE CAMPOS(ADV. SP243281-MAURO FERREIRA ROSSIGNOLI); LUCIA OLIVEIRA
CAMPOS(ADV. SP243281-MAURO FERREIRA ROSSIGNOLI); MARIA RITA DE CAMPO-ESPOLIO(ADV. SP243281-
MAURO FERREIRA ROSSIGNOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA
PRADO) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do CPF, RG e comprovante de residência atual, com CEP, da parte autora. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.012981-6 - JOAO FRANCISCO RIBEIRO ERBETTA (ADV. SP249683 - EDUARDO SAAD DINIZ) X ORDEM
DOS MÚSICOS DO BRASIL - CONSELHO REG EST DE SÃO PAULO : "Vistos em tutela antecipada. É pedido de tutela
antecipada em favor do autor João Francisco Ribeiro Erbetta, a fim de que seja declarada a inexistência de vínculo jurídico entre os requerentes e a OMB/SP, de forma que este órgão de classe fique proibido de impor conseqüências jurídicas desfavorável aos requerentes. No âmbito do Juizado Especial Previdenciário, dada a incidência dos princípios da
celeridade e da informalidade, que acabam por reduzir a conclusão da instrução processual, somente em situações excepcionais emerge a possibilidade de antecipação do provimento jurisdicional. No caso dos autos, verifico que a data designada para a realização do show já passou (dez/2008), para o qual exigia-se a inscrição no OMB/SP, não havendo informações quanto à participação do autore, o que poderia ensejar efetivo risco de autuação pelo órgão de classe. Assim, com novos elementos nos autos, de que há risco de autuação pela OMB/SP, poderá o autor reiterar o pedido de tutela antecipada. Destarte, ausentes os pressupostos legais, INDEFIRO, por ora, a tutela antecipada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Cite-se. Intimem-se.

2009.63.01.012992-0 - JOANA CARDOSO DE FREITAS (ADV. SP162066 - NELSON EDUARDO MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo apontado no termo de
prevenção anexado aos autos é o processo de origem, remetido do Fórum Previdenciário para este Juizado Especial Federal, havendo apenas alteração na numeração. Portanto, trata-se de uma única demanda, não havendo que se falar em litispendência. Assim, passo a análise do pedido de tutela. Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade da parte autora. Os documentos trazidos aos autos demonstram que
a autora padece de asma brônquica, mas não são suficientes à comprovação da incapacidade para sua atividade habitual. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.012996-8 - ESTEL COELHO SANCHES (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição
Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado nessa demanda, não encontro os requisitos necessários à sua concessão sem a produção de prova pericial destinada a aferir o estado de saúde da parte autora. Ademais, o benefício foi cessado administrativamente e, a despeito da possibilidade de desconstituição, a cessação é ato administrativo revestido de presunção de legalidade. Por essa razão, deve-se aguardar a instrução processual. Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação após elaboração do laudo pericial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.013024-7 - FRANCISCO BECERRA (ADV. SP193160 - LILIAN YAKABE JOSÉ) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora,
verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o autor é titular de benefício que garante o seu sustento, pelo que não há se falar em risco de dano irreparável. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.013037-5 - ELAINE LIPPERT (ADV. SP226113 - ELAINE LIPPERT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.
OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Chamo o feito à ordem. Cancele-se o termo 6301042390/2009.
Vistos etc. ELIANE LIPPERT propõe a presente demanda em face da Caixa Econômica Federal - CEF, requerendo: a) decretação de nulidade da cláusula do contrato de financiamento estudantil que prevê o sistema de amortização pela Tabela Price; b) a decretação de nulidade da cláusula que possibilita à Instituição Financeira cobrar juros capitalizados mensalmente; c) a condenação da ré, a recalcular a atualização dos valores do saldo devedor do contrato, instituindo-se como encargo remuneração juros de 6% ao ano ou sucessivamente a taxa de rentabilidade de 9% ao ano; d) seja determinada a exclusão ou a não inclusão do nome da autora e de seu fiador em qualquer sistema de controle de proteção ao crédito. Postula a antecipação da tutela. DECIDO. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado
pela autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Não obstante os princípios da celeridade e da informalidade regerem o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação
à autora e a prova inequívoca que leve ao convencimento da verossimilhança das alegações, é possível a concessão da tutela de urgência. E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, tendo em vista que no caso em tela não há como se aferir de plano o "fumus boni juris" justificador da concessão da medida pleiteada. Ante o exposto, INDEFIRO, por conseguinte, a medida antecipatória, sem prejuízo da reapreciação do
pedido na audiência de instrução e julgamento. Por fim, concedo à autora o prazo de 30(trinta) dias, para que apresente a
evolução de débito atualizada, bem como os comprovantes de pagamento das prestações. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.013105-7 - MARCOS ADRIANO DE CAMARGO BARROS (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES e ADV. SP234974 - CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Concedo o prazo de
10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do CPF, RG e comprovante de residência atual, com CEP, da parte autora. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.013115-0 - LUCIANA DE CASTRO NEVES (ADV. SP210900 - FERNANDO DE CASTRO NEVES) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar anexado aos
autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de 60 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.013139-2 - MARILIA APARECIDA SCARPELE (ADV. SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ e ADV.
SP158291 - FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA
EDNA GOUVEA PRADO) : "Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, a parte autora esclareça a esse Juízo o valor atribuído à causa, tendo em vista o desmembramento do feito e a competência absoluta desse Juizado delimitada no art. 3º da Lei nº. 10259, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Ainda, no mesmo prazo e penalidade, junte aos autos comprovante de residência atual, com CEP, da parte autora. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.013142-2 - MAURICIO SCARPELE CHAR (ADV. SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ e ADV. SP158291 - FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA
EDNA GOUVEA PRADO) : "Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, a parte autora esclareça a esse Juízo o valor atribuído à causa, tendo em vista o desmembramento do feito e a competência absoluta desse Juizado delimitada no art. 3º da Lei nº. 10259, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Ainda, no mesmo prazo e penalidade, junte aos autos comprovante de residência atual, com CEP, da parte autora. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.013145-8 - OSMAR DE LUCCAS (ADV. SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ e ADV.

SP158291 -
FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA
PRADO) : "Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, a parte autora esclareça a esse Juízo o valor atribuído à causa, tendo em vista o desmembramento do feito e a competência absoluta desse Juizado delimitada no art. 3º da Lei nº. 10259,
sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Ainda, no mesmo prazo e penalidade, junte aos autos comprovante de residência atual, com CEP, da parte autora. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.013338-8 - TOKIO KATO (ADV. SP166742 - CARINA CARRENHO LOPES PENHA) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de
extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do CPF, RG e
comprovante de residência atual, com CEP, da parte autora. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.013379-0 - ROBERTO EVANGELISTA DA SILVA (ADV. SP133810 - MARCELO PASCOALINO MENDOZA
FERRARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Determino
que, no prazo de 10 (dez) dias, o subscritor junte aos autos cópia do CPF, RG e comprovante de residência atual e com CEP em nome da parte autora, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.013460-5 - SILVANA MAXIMIANO MACHADO SOARES (ADV. SP020523 - DECIO NASCIMENTO) X UNIÃO
FEDERAL (PFN) : "SILVANA MAXIMIANO MACHADO SOARES ajuizou a presente demanda em face da UNIÃO FEDERAL, visando o cancelamento de seu Cadastro Contribuinte de Pessoa Física nº859.553.968-53 e a expedição de novo cadastro. Postula também a antecipação da tutela. É o relatório do essencial. DECIDO. Inicialmente, impõe-se a verificação da competência deste Juizado Especial Federal que, frisa-se, é de natureza absoluta. Dispõe o art. 3º da Lei n.
10.259/2001: "Art. 3o Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da
Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. § 1o Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I - omissis. III - para a anulação ou cancelamento de ato administrativo
federal, salvo o de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; Omissis. § 3o No foro onde estiver instalada Vara do
Juizado Especial, a sua competência é absoluta." Pois bem, a doutrina assim define ato administrativo: "Ato administrativo
é a norma concreta, emanada pelo Estado ou por quem esteja no exercício da função administrativa, que tem por finalidade criar, modificar, extinguir ou declarar relações jurídicas entre este (o Estado) e o administrado, suscetível de ser
contrastada pelo Poder Judiciário".(Lúcia Valle Figueiredo, Curso de Direito Administrativo, página 92, 2ª Edição, 1995,
Malheiros Editores). "O ato administrativo é toda manifestação unilateral de vontade da Administração Pública que, agindo
nessa qualidade, tenha por fim imediato, adquirir, resguardar, transferir e declarar direitos, ou impor obrigações aos administrativos e a si própria." (Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, 20ª Edição, 1995, Malheiros Editores).
No caso concreto, verifico que a autora requer o cancelamento do número de seu CPF e a expedição de novo número de cadastro de modo que, a pretensão da autora é de cancelamento de ato administrativo federal, razão pela qual, não compete ao Juizado Especial processar e julgar esta ação. Ante o exposto, nos termos do art. 115, II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 108, I, "e" da Constituição da República, suscito conflito de competência negativo com a 21ª Vara Federal Cível desta Capital, sendo certo porém que, tendo em vista a possibilidade de que o juízo de origem tenha declinado da competência considerando apenas o critério do valor da causa, por economia processual, determino a devolução dos autos à 21ª Vara Cível para que aquele juízo, se entender conveniente, aprecie novamente a questão ou encaminhe o feito a Excelentíssima Senhora Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região para apreciação do conflito ora suscitado. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.01.013487-3 - ELIZABETE INACIA DE SOUZA (ADV. SP252567 - PIERRE GONÇALVES PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "À contadoria, para verificação da adequação do
valor atribuído à causa. Após, cls. Int.

2009.63.01.013561-0 - JAIR LOPES (ADV. SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos é
o processo de origem, remetido do Fórum Previdenciário para este Juizado Especial Federal, havendo apenas alteração na numeração. Portanto, trata-se de uma única demanda, não havendo que se falar em litispendência.Assim, passo a análise do pedido de tutela antecipada. Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade da parte autora. Os documentos trazidos aos autos demonstram que o autor padece de transtornos dos discos lombares,dor lombar cronica, mas não são suficientes à comprovação da incapacidade para sua atividade habitual. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato
administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.013583-0 - PAULO DA SILVA SOUSA (ADV. SP202644 - MARCO AURÉLIO DA SILVA CARVALHO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 02/03/2009: Anote-se. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto,
indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.013618-3 - JOSE FRANCISCO DE MOURA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição
Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado nessa demanda, não encontro os requisitos necessários à sua concessão sem a produção de prova pericial destinada a aferir o estado de saúde da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição, é
ato administrativo revestido de presunção de legalidade. Por essa razão, deve-se aguardar a instrução processual. Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação após elaboração do laudo pericial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.013711-4 - JOSE ALVES DO MONTE (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em tutela antecipada. Examinando o pedido de medida
antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Não vislumbro a verossimilhança das alegações da parte autora, neste momento de cognição sumária, pois, não foi possível constatar a incapacidade atual da parte autora, ante os documentos apresentados, sendo imprescindível que perito judicial, eqüidistante das partes e da confiança do juízo, ateste a condição da parte autora. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Porém, caso constatada a incapacidade da parte autora pelo médico, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela. Cite-se e intimem-se.

2009.63.01.013732-1 - VALDINA XAVIER SANTOS E OUTRO (ADV. SP103749 - PATRICIA PASQUINELLI); MARIA
GABRIELA XAVIER DOS SANTOS(ADV. SP103749-PATRICIA PASQUINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício
pleiteado. Para que reste configurada a lide, concedo prazo de dez para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a

prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública
direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que
possa alegar impedimento. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.013889-1 - JOSE FERNANDES DO NASCIMENTO - ESPÓLIO (ADV. SP117305 - FRANCISCA VALDEIDES
PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o
prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos
autos cópia legível do CPF, RG e comprovante de residência atual, com CEP, da parte autora. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.014119-1 - LIDIA DE ALMEIDA SOUSA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias à parte autora
para que junte aos autos cópia legível de documento em que conste o nome do autor, o número do benefício e a DIB (data de início do benefício), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento,
voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.014246-8 - YARA BURES MANDINA (ADV. SP231515 - MARCOS PAULO MENDES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Cancele-se o termo 6301042404/2009. Conforme consulta DATAPREV anexada aos autos, verifico que a autora se encontra em gozo do benefício de auxílio-doença (NB 31/530.248.055-3) com DIB em 17/05/2008, sem data de cessação, motivo pelo qual indefiro o pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2009.63.01.014257-2 - CLOTILDES AURELIO DAVILA (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cuida-se de ação em que a parte autora, em face do INSS, pleiteia a concessão de aposentadoria por idade. A parte autora requer a tutela antecipada. Decido. A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. In casu, presentes os citados requisitos. Em análise, verifico que a autarquia ré, quando do requerimento administrativo em 13.08.2008, apurou 123 contribuições (fls.
38 do arquivo petição inicial_provas). os vínculos estão devidamente comprovados a fls. 20, 23 e 25 da petição inicial, sem qualquer indício de rasura. No caso em exame, a autora completou 60 anos de idade em 12.09.1998, e filiou-se ao sistema previdenciário ou se inscreveu no sistema antes da lei nº. 8.213/91. Quando do preenchimento do requisito idade,
já possuía número de contribuições maior do que o exigido em Lei (102 contribuições, conforme o artigo 142, da Lei 8.213/91), pois já havia vertido para o sistema 123 contribuições. Assim, nos termos dos artigos 48 e 142, todos da Lei 8213/91 e artigo 3º, da Lei 10.666/03, tendo restado comprovado o cumprimento da carência legal e o atingimento da idade necessária, de acordo com os documentos constantes do processo, parece comprovado inequivocamente o direito alegado. Contando a autora com mais de 70 anos, na atualidade, e apresentando-se o benefício com caráter alimentar, tenho como comprovado o risco de difícil reparação se não deferida a medida liminar. Sendo assim, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela, determinando que o INSS no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício de aposentadoria por idade no valor de um salário-mínimo em nome da autora. Cite-se. Intimem-se. Oficie-se com
urgência.

2009.63.01.014511-1 - MARIO ALBERTO DE ALENCAR (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES e ADV.
SP234974 - CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob
pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do CPF, RG e comprovante de residência atual, com CEP, da parte autora. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.014525-1 - BENEDITA BORGES VALENTE (ADV. SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ e ADV.

SP173273 - LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA
GOUVEA PRADO) : "Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, a parte autora esclareça a esse Juízo o valor atribuído à
causa, tendo em vista o desmembramento do feito e a competência absoluta desse Juizado delimitada no art. 3º da Lei nº.
10259, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Ainda, no mesmo prazo e penalidade, junte aos autos comprovante de residência atual, com CEP, da parte autora. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.014702-8 - AUREA MARTINS CAMPOS E OUTRO (ADV. SP189626 - MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN e
ADV. SP261720 - MARIA GRAZIELLA HADJINLIAN); LIDIA MARTINS CAMPOS X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, a parte autora
esclareça a esse Juízo o valor atribuído à causa, tendo em vista a competência absoluta desse Juizado delimitada no art. 3º da Lei nº. 10259, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Ainda, no mesmo prazo e penalidade, junte aos autos comprovante de residência atual, com CEP, da parte autora. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.014794-6 - MARIA APARECIDA ORTIZ N VIEIRA (ADV. SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento
administrativo do benefício pleiteado. Para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 dias para que a parte autora
regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer
órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI -
alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento. No mesmo prazo e penalidade, esclareça o valor atribuído à
causa, tendo em vista a competência absoluta desse Juízo delimitada no art. 3º da Lei nº. 10259/01. Após, distribua-se livremente para a apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.014859-8 - HELENA DOMERINA DE LACERDA (ADV. SP218022 - RUBENS PEREIRA MARQUES JUNIOR
e ADV. SP231127 - PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105) : "Concedo o prazo de 10 (dez)
dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do CPF e comprovante de residência atual, com CEP, da parte autora. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem
conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.014862-8 - PAULO ROSSI (ADV. SP189050 - PAOLA RUIZ ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção
sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do CPF, RG e comprovante de residência atual, com CEP, da parte autora. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.014863-0 - ANA MARIA RODRIGUES NIMURA E OUTRO (ADV. SP146568 - MARCELO DE SANTANA
BITTENCOURT e ADV. SP148638 - ELIETE PEREIRA); KOJI NIMURA(ADV. SP146568-MARCELO DE SANTANA
BITTENCOURT); KOJI NIMURA(ADV. SP148638-ELIETE PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do
feito, para apresentar os extratos referentes a todos os períodos mencionados na inicial, ou apresentar documento comprobatório de que diligenciou junto à ré, e que, ainda assim, depois de decorrido prazo razoável, esta instituição se recusou, injustificadamente, a fornecer a documentação - sendo insuficiente, para tanto, o documento de fls. 18/19 da petição inicial. Ressalto, por oportuno, que providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade
de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo. No mesmo prazo, e sob a mesma penalidade, deverá a parte autora apresentar cópia de seu RG e CPF. Int.

2009.63.01.015054-4 - DIRCE PEREIRA (ADV. SP031626 - CAROLINA FUSARI e ADV. SP198865 - SILVIO FUSARI) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo prazo de 60
(sessenta) dias para que o subscritor junte aos autos cópia dos extratos da conta poupança objeto da demanda, relativos aos períodos ora pleiteados, ou comprove a resistência da ré em fornecê-los. No mesmo prazo, junte cópia legivel do CPF
e RG da parte autora. Intime-se

2009.63.01.015234-6 - HELENA MARIA ANTONIETTI (ADV. SP171657 - HELENA MARIA ANTONIETTI) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar anexado aos
autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de 60 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. No mesmo prazo e penalidade, junte comprovante de residência atual, com CEP da parte autora. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.015487-2 - LIMERCI DE MATTOS GALVAO COELHO (ADV. SP250266 - RAFAEL DI JORGE SILVA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar
anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de 60 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.015662-5 - ANA MARIA ASSIS DA SILVA (ADV. SP142240 - MARCELO PARISE CABRERA) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias,
sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do
CPF, RG e comprovante de residência atual, com CEP, da parte autora. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.015687-0 - LAERCIO ROGERIO (ADV. SP091100 - WALKYRIA DE FATIMA GOMES) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias à parte autora para que junte
aos autos cópia legível de documento em que conste o nome do autor, o número do benefício e a DIB (data de início do benefício), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.
Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.015902-0 - IRACELIA CORVI DE OLIVEIRA SOARES (ADV. SP098884 - SUZANA CARNEIRO ZUCATTO
NARCISO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o
prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos
autos cópia legível do CPF, RG e comprovante de residência atual, com CEP, da parte autora. Decorrido o prazo sem

cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.015953-5 - LUCILIA CARVALHO DA LUZ (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico que após a digitalização,
o ícone de uma balança e um martelo em todas as folhas da petição inicial passou a dificultar a leitura dos autos, posto isso, concedo prazo de 60 (sessenta) dias para que o subscritor junte aos autos cópia da inicial, sem qualquer obstáculo para a leitura. No mesmo prazo, junte extratos da conta poupança objeto da demanda, relativos aos períodos ora pleiteados, ou comprove a resistência da ré em fornecê-los.Intime-se.

2009.63.01.016113-0 - ROSA APARECIDA SCHMIDT (ADV. SP234344 - CLAUDIO LUIZ ROBERT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar anexado aos
autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de 60 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. No mesmo prazo e penalidade, junte comprovante de residência atual, com CEP da parte autora. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.016135-9 - ELIZETE BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar anexado aos
autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de 60 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. No mesmo prazo e penalidade, junte comprovante de residência atual, com CEP da parte autora. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.016332-0 - VICTOR RAFAEL DERVICHE (ADV. SP217937 - ANA JÚLIA BRANDIMARTI VAZ PINTO) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo de 10
(dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, com CEP, da parte autora. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.016333-2 - GERALDO MATEUS DE ASSUMPCAO (ADV. SP157521 - WANDERLEI ROBERTO DE CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não
constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de 60 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.016360-5 - MARILENE BALESTRA DELDUCA (ADV. SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " "É dever do Juiz conhecer de ofício, em qualquer
tempo e grau de jurisdição, sobre a presença no processo de todos os seus pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular, bem como sobre as condições da ação" (art. 267, parágrafo 3º, do Código de Processo
Civil.). Neste sentido, no meu entender, para que se possa aferir nas demandas previdenciárias a existência de interesse de agir, necessário que a parte autora apresente comprovação de prévio requerimento administrativo junto ao INSS, ou de
que teria este se negado a protocolizar o seu pedido. Não se trata aqui de exigência de esgotamento da via administrativa, mas pura e simplesmente de comprovação de resistência de pretensão que o segurado(a) entende legítima,
resistência esta indispensável a caracterizar seu interesse de agir na propositura da demanda judicial. Isto posto, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, documento que comprove ter protocolizado pedido administrativo de concessão de benefício de aposentadoria por idade, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito. Com o
cumprimento, apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se.

2009.63.01.016396-4 - MARIA DE LOURDES CORDEIRO (ADV. SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que não há, nos autos, comprovação do
requerimento administrativo do benefício pleiteado. Para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 dias para que
a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo,
em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento. Após, distribua-se livremente para a apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.016399-0 - ANTONIO SOARES DA COSTA FILHO (ADV. SP160813 - EDVALDO FRANCISCO SOLINO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino à parte autora que, no prazo de trinta
dias, apresente cópia legível e integral dos autos do processo administrativo. Intime-se.

2009.63.01.016407-5 - MARIA DE FATIMA SILVA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela
parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxime sem a apresentação do laudo médico pericial pelo profissional credenciado pelo juízo. Os argumentos trazidos pela parte autora
não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.016416-6 - IVONE DA SILVA ESTIMA CORREA (ADV. SP122636 - JANE BARBOZA MACEDO SILVA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : " Verifico não constar
anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de 60 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.016432-4 - MARIA DAS GRACAS DE SOUZA SANTOS (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico que após a
digitalização, o ícone de uma balança e um martelo em todas as folhas da petição inicial passou a dificultar a leitura dos autos, posto isso, concedo prazo de 60 (sessenta) dias para que o subscritor junte aos autos cópia da inicial, sem qualquer
obstáculo para a leitura. No mesmo prazo, junte extratos da conta poupança objeto da demanda, relativos aos períodos ora pleiteados, ou comprove a resistência da ré em fornecê-los, junte também comprovante de residência com CEP. Intime-se.

2009.63.01.016450-6 - MARIA APARECIDA RODRIGUES DIAS E OUTROS (ADV. SP192424 - EDUARDO FELIX DA
CRUZ); LAIS CRISTINA DIAS(ADV. SP192424-EDUARDO FELIX DA CRUZ); JESSICA AUREA DIAS(ADV. SP192424-
EDUARDO FELIX DA CRUZ); LEONARDO RODRIGUES DIAS(ADV. SP192424-EDUARDO FELIX DA CRUZ) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "De pronto, determino o cancelamento da decisão
n.º 41832/2009, haja vista suas incorreções. Trata-se de pedido de pensão por morte. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Não vislumbro a verossimilhança das alegações da parte autora, neste momento de cognição sumária, sendo

necessária a instrução do feito, sob o crivo do contraditório, para a verificação da qualidade de segurado do falecido, ou de seu direito a benefício na data do óbito, bem como que a Contadoria elabore parecer. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Sem prejuízo, à vista das alegações de incapacidade do "de cujus" para o exercício de atividade laboral, determino a realização de perícia médica indireta, devendo a parte autora comparecer munida de relatórios médicos/exames do falecido acerca das moléstias por ele apresentadas antes do óbito, na especialidade clínica geral, com o Dr. Paulo Sergio Sachetti, para o dia 24/04/2009, às 18h30, no prédio deste Juizado Especial Federal, situado na Avenida Paulista, nº 1345, 4º andar, devendo o experto, se possível, fixar o termo inicial de eventual doença, eventual incapacidade para o trabalho, se houver, bem como a necessidade de realização de perícia psiquiátrica; consignando, se o caso, a impossibilidade de fazê-lo. Intimem-se.

2009.63.01.016467-1 - TORU MATSUMAE (ADV. SP135834 - FERNANDA AMARAL SENDRA) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : " Concedo prazo de 60 (sessenta) dias para que
o subscritor junte aos autos cópia dos extratos da conta poupança objeto da demanda, relativos aos períodos ora pleiteados, ou comprove a resistência da ré em fornecê-los. No mesmo prazo, junte cópia legivel do CPF e RG da parte autora. Intime-se

2009.63.01.016502-0 - JAECI LUCI DE SOUZA E SILVA (ADV. SP019937 - BELMIRO BOLOGNESI e ADV. SP206744 -
GIAN CARLO VIEIRA BOLOGNESI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA
PRADO) : "Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em
conta-poupança no período que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de 60 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. No mesmo prazo e penalidade, junte comprovante de residência atual, com CEP da
parte autora. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.016511-0 - ISAIRA MANSANO PERA (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico que após a digitalização,
o ícone de uma balança e um martelo em todas as folhas da petição inicial passou a dificultar a leitura dos autos, posto isso, concedo prazo de 60 (sessenta) dias para que o subscritor junte aos autos cópia da inicial, sem qualquer obstáculo para a leitura. No mesmo prazo, junte extratos da conta poupança objeto da demanda, relativos aos períodos ora pleiteados, ou comprove a resistência da ré em fornecê-los. Intime-se.

2009.63.01.016588-2 - NEIDE SOUZA HIRLE (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo prazo de 60 (sessenta) dias para que o
subscritor junte aos autos cópia dos extratos da conta poupança objeto da demanda, relativos aos períodos ora pleiteados, ou comprove a resistência da ré em fornecê-los. No mesmo prazo, junte cópia de comprovante de residência com CEP em nome da autora. Intime-se.

2009.63.01.016589-4 - JONATAS IZAIAS DOS SANTOS (ADV. SP234878 - DANIEL FUGULIN MACIEL e ADV. SP261792 - ROBERTO CRUNFLI MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA
GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, com CEP, da parte autora. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.016593-6 - MARINA HARUMI ONO KONIOSSI (ADV. SP043953 - FRANCISCO LUIZ MORAIS) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Determino que, no prazo de 10
(dez) dias, o subscritor junte aos autos comprovante de residência atual e com CEP em nome da parte autora, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-
se.

2009.63.01.016635-7 - CLAUDIO TADEU FOGACA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE (ADV. SP097365 -

APARECIDO
INACIO e ADV. SP116800 - MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO
PAULO - UNIFESP : "Vistos em tutela antecipada. É pedido de tutela antecipada para que a parte ré pague ao autor Claudio Tadeu Fogaca Cavalcante de Albuquerque, na qualidade de servidor da Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP-, o adicional de irradiação ionizante concomitantemente ao recebimento da gratificação de raio-x. No âmbito do
Juizado Especial Previdenciário, dada a incidência dos princípios da celeridade e da informalidade, que acabam por reduzir a conclusão da instrução processual, somente em situações excepcionais emerge a possibilidade de antecipação do provimento jurisdicional. No caso dos autos, com mais razão, não há urgência a justificar a análise do objeto da ação,
porquanto, ainda que não com os proventos desejados, está o autor e sua família garantidos minimamente com o salário recebido, sendo que ao final, no caso de procedência, o autor receberá as diferenças desde a cessação indevida. Destarte, ausentes os pressupostos legais, INDEFIRO a tutela antecipada. Intimem-se.

2009.63.01.016655-2 - ANTONIO SERGIO SIMONE (ADV. SP019270 - CELIA RODRIGUES DE V PAES BARRETTO) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Determino que, no prazo
de 10 (dez) dias, o subscritor junte aos autos comprovante de residência atual e com CEP em nome da parte autora, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se.
Intime-se.

2009.63.01.016688-6 - FERNANDO PRADO AFONSO (ADV. SP087510 - FERNANDO PRADO AFONSO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; CAIXA CONSORCIO
S/A : "Expeça-se carta precatória para a citação do co-réu.

2009.63.01.016694-1 - ISAQUE DA SILVA FLORENCO (ADV. SP153998 - AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem
resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, com CEP, da parte autora. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.016706-4 - ROULF ELVIS DOS SANTOS SMALL (ADV. SP105371 - JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE
MENESES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Determino
que, no prazo de 10 (dez) dias, o subscritor junte aos autos comprovante de residência atual e com CEP em nome da parte autora, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após, distribua-se livremente para a apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.016718-0 - TATIANE DEMILIO DOS REIS (ADV. SP248483 - FABIO NOGUEIRA RODRIGUES) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias,
sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do
CPF e RG da parte autora. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.016761-1 - WANDERLEI MAXIMO DA SILVA (ADV. SP246696 - GIVALDO RODRIGUES DE SOUZA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : " Postergo a apreciação do
pedido de tutela para o momento posterior à citação. Cite-se a CEF, para que, no prazo de 30 dias apresente contestação.
Após, tornem conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

2009.63.01.016949-8 - MARIA DAS GRACAS NUNES DOS SANTOS BASTOS (ADV. SP204761 - ANDERSON MOTIZUKI e ADV. SP243166 - CAMILA LOPES KERMESSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Junte a parte autora cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após, distribua-se livremente para a apreciação do pedido de
antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.016953-0 - CLAUDIA CRISTINA MARINHO RIBEIRO (ADV. SP047130 - JOAO DE DEUS GOMES e ADV.
SP274300 - FABIO LUIS ZANATA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA
PRADO) : "Concedo prazo de 60 (sessenta) dias para que a parte autora junte aos autos cópia dos extratos de sua conta vinculada FGTS, ou comprove a resistência da ré em fornecê-los. Intime-se

2009.63.01.016971-1 - OSVALDO ALVES DE JESUS (ADV. SP227995 - CASSIANA RAPOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em tutela antecipada. Examinando o pedido de medida
antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Não vislumbro a verossimilhança das alegações da parte autora, neste momento de cognição sumária, pois, não foi possível constatar a incapacidade atual da parte autora, ante os documentos apresentados, sendo imprescindível que perito judicial, eqüidistante das partes e da confiança do juízo, ateste a condição da parte autora. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Porém, caso constatada a incapacidade da parte autora pelo médico, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela. Cite-se e intimem-se.

2009.63.01.017008-7 - ZILDA VASCONCELLOS SANTOS (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar anexado aos
autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de 60 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.017150-0 - ANNA BENITE (ADV. SP237334 - HENRIQUE ROOSEVELT KUMABE MOREIRA LIMA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "O pedido de tutela será
apreciado após a contestação. Cite-se. Int.

2009.63.01.017177-8 - JOSE DE ANDRADE FERREIRA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "JOSE DE ANDRADE FERREIRA requer a antecipação dos
efeitos da tutela jurisdicional para o fim de ser determinada a imediata implantação de aposentadoria por tempo de contribuição em seu favor. DECIDO. Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do
artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Passo ao exame da medida de urgência. Não obstante os princípios da celeridade e da informalidade que regem o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais, nas
quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação, é possível a concessão da tutela de urgência. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado nesta demanda, não encontro os requisitos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e desenvolvimento do contraditório, pois os documentos anexados aos autos eletrônicos não permitem, em cognição superficial, a verificação inequívoca do tempo de serviço e, especialmente, sua caracterização como atividade especial, elemento indispensável ao cômputo do tempo de contribuição da parte e cálculo da renda mensal do benefício, em caso de acolhimento do pedido. Ante o exposto, indefiro
a medida antecipatória postulada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.017194-8 - JOSE MARIA DE MELLO (ADV. SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se carta precatória para a oitiva das testemunhas arroladas em inicial.

2009.63.01.017198-5 - ANNA PAULA MOREIRA DA SILVA (ADV. SP264944 - JOSIANE XAVIER VIEIRA ROCHA e
ADV. SP265955 - ADRIANA DE ALMEIDA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S.
(PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado
na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado nessa demanda, não encontro os requisitos necessários à sua concessão sem a produção de prova pericial destinada a aferir o estado de saúde da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição, é ato administrativo revestido de presunção
de legalidade. Por essa razão, deve-se aguardar a instrução processual. Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação após elaboração do laudo pericial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.017207-2 - GILDETE DE ARAUJO SILVA (ADV. SP141310 - MARIA DA SOLEDADE DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, a parte
autora esclareça a esse Juízo o valor atribuído à causa, tendo em vista a competência absoluta desse Juizado delimitada no art. 3º da Lei nº. 10259, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. No mesmo prazo e penalidade, junte comprovante de residência atual, com CEP, em nome da autora. Após, distribua-se livremente para a apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.017209-6 - JONIVAL DE ANDRADE (ADV. SP064814 - ABDIAS CRISOSTOMO DE SOUSA FILHO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, o subscritor junte aos autos comprovante de residência atual e com CEP em nome da parte autora, sob pena de extinção do
feito sem resolução do mérito. Após, distribua-se livremente para a apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.017215-1 - PAULO SERGIO SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP097050 - EUGENIA BARONI MARTINS e ADV.
SP154763 - JUVILENE VERGINIA PORTOLANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
"Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade da parte autora. Os documentos trazidos aos autos demonstram que o autor padece de enfermidades psiquiátricas, mas não são suficientes à comprovação da incapacidade para sua atividade habitual. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e,
a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.017220-5 - JOSE LUIZ AFONSO (ADV. SP231419 - JOAO EXPEDITO NASCIMENTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante dos termos do pedido de antecipação dos
efeitos da tutela formulado pela parte autora em sua petição inicial - após a juntada do laudo pericial - nada há a apreciar,
neste momento.
Aguarde-se a realização da perícia. Int.

2009.63.01.017243-6 - LINDOMAR DE SALES (ADV. SP166754 - DENILCE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxime sem a apresentação do laudo médico pericial pelo profissional credenciado pelo juízo. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.017249-7 - JOSEFA TEIXEIRA DE ARAUJO (ADV. SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO
GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício
da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º,

inciso
LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado
nessa demanda, não encontro os requisitos necessários à sua concessão sem a produção de prova pericial destinada a aferir o estado de saúde da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de
desconstituição, é ato administrativo revestido de presunção de legalidade. Por essa razão, deve-se aguardar a instrução processual. Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação após elaboração do
laudo pericial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.017257-6 - MARIA DE LOURDES COSTA (ADV. SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "MARIA DE LOURDES COSTA é titular de auxílio-doença com
termo final previsto para 31.03.2009. Pleiteia a concessão de medida liminar para que seja mantido seu benefício ou seja
determinada sua imediata conversão em aposentadoria por invalidez. DECIDO. Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Passo ao exame do pedido de antecipação da tutela antecipada. A verificação da incapacidade para o exercício de atividades laborativas e a aferição do grau de comprometimento da saúde da parte autora dependem da produção de prova pericial médica, cuja ausência afasta o requisito da prova inequívoca dos fatos que sustentam sua pretensão. Ademais, inexiste o periculum in mora exigido para
o deferimento da medida pleiteada, especialmente porque a parte autora recebe auxílio-doença, de modo que a conversão em aposentadoria por invalidez somente aumentaria sua renda mensal. Todavia, em relação ao benefício em manutenção, observa-se que não há designação de perícia final, o que evidencia que a alta médica foi previamente programada pela autarquia. A "alta programada" instituída pelo INSS em relação ao auxílio-doença é procedimento que se revela inadmissível. Embora o auxílio-doença seja benefício temporário, sua cessação sujeita-se a um evento incerto, qual seja, a recuperação do segurado. Daí a imprescindibilidade da perícia e da comprovação de eventual recuperação da capacidade por parte do segurado antes da cassação do benefício. Ao dispensar a perícia médica para aferir a recuperação da capacidade laboral, além de contrariar o disposto no artigo 60 da Lei nº 8.213/91, o INSS coloca o segurado em situação de extrema insegurança, pois entre o pedido de renovação do benefício e sua concessão há o decurso de um lapso temporal em que o cidadão se priva de qualquer renda e não sabe sequer se voltará a tê-la. Nesse interregno, suas dívidas se acumulam e suas necessidades básicas ficam desatendidas. O pagamento retroativo dos valores referentes a este período, caso o benefício seja prorrogado pela autarquia, nem sempre tem o condão de apagar os efeitos da falta de recursos anterior. Além disso, se o segurado não retornar ao trabalho após a cessação do auxílio-doença, presume-se abandono de emprego (TST, súmula 32, com a redação atual: Presume-se abandono de emprego se o trabalhador não retornar ao serviço no prazo de 30 (trinta) dias após a cessação do benefício previdenciário nem justificar o motivo de não o fazer.). Como se vê, a incerteza a que o segurado fica submetido pode lhe causar prejuízos irreversíveis. Isto posto, DEFIRO, EM PARTE, A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL requerida
por MARIA DE LOURDES COSTA, para o fim de afastar os efeitos da alta programada pelo INSS e manter o auxílio-doença identificado pelo NB 31/527.162.719-1 até que perícia médica, a cargo da autarquia, apure a efetiva aptidão da segurada para retornar ao trabalho, perícia essa que não fica proibida por esta decisão, mormente por ser dever da autarquia fiscalizar os benefícios em manutenção. Na hipótese de o segurado faltar injustificadamente à perícia, fica autorizada a suspensão do benefício até o seu comparecimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cite-se o INSS. Oficie-se com urgência.

2009.63.01.017281-3 - OTILIA ALVES DE SANTANA (ADV. SP200214 - JORGE ANTÔNIO ALVES DE SANTANA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que a petição inicial não foi devidamente
assinada pelo advogado a quem foi outorgada a procuração ad judicia. Determino o prazo de 10 dias para a regularização dos autos, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após, distribua-se livremente para a apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.017282-5 - GISLAINE APARECIDA BORGES (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória
formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade da parte autora. Os documentos trazidos aos autos demonstram

que
a autora padece de enfermidade neurológica (neurocisticercose), mas não são suficientes à comprovação da incapacidade para sua atividade habitual. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de
desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.017329-5 - EVANGEVALDO DE LIMA SANTOS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Indefiro a tutela pleiteado, por não encontrar plausibilidade
nas alegações do autor. A indisponibilidade do capital investido por período determinado contava, conforme reconhece o
autor, com expressa previsão contratual, sendo que a desinformação quanto ao conteúdo e alcance da cláusula que assim estipulava deve ser objeto de prova. Enquanto não se a produz, deve ser observada pelas partes contratantes. Nada obsta a que o autor, premido pelas dificuldades financeiras relatadas, peça o resgate, submetendo-se, todavia, às consequências contratuais cominadas, podendo, se sair vitorioso nesta ação, ressarcir-se do valor descontado. Ante o exposto, INDEFIRO a tutela perquirida. Int.

2009.63.01.017457-3 - LUCIENE DE OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos e examinados os autos, em TUTELA ANTECIPADA Trata-se de ação ajuizada por LUCIENE DE OLIVEIRA PEREIRA contra o INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - INSS, em que a parte autora requer o restabelecimento do benefício auxílio-doença. É o relatório. DECIDO. Da combinação dos arts. 25, I, 26, II, e 59, todos da Lei 8.213/91 (LBPS), a concessão do benefício de auxílio-
doença demanda a satisfação simultânea dos seguintes requisitos: (a) manutenção da qualidade de segurado quando da eclosão do evento incapacitante; (b) cumprimento da carência de 12 (doze) contribuições mensais, à exceção dos benefícios acidentários e das doenças catalogadas na Portaria Interministerial MPAS/MS nº 2.998, de 23 de agosto de 2001 (DOU de 24.08.2001), situações excepcionais eximidas de carência; (c) incapacidade laborativa total (incapacidade
uniprofissional, isto é, para a atividade habitual exercida pelo segurado) e temporária (suscetível de recuperação), superior
a 15 (quinze) dias; (d) surgimento da patologia após a filiação do segurado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, salvo se, cumprido o período de carência, a incapacidade advier de agravamento ou progressão da doença ou lesão. Em relação à possibilidade de deferimento da tutela antecipada dispõe o art. 273 do Código de Processo Civil: Art.
273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: (Redação dada pela Lei nº 8.952, de 1994) I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994) II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. (Incluído pela Lei
nº 8.952, de 1994) No caso concreto, a parte autora não demonstrou de forma inequívoca o preenchimento de todos os requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado. Malgrado tenha a parte autora demonstrado que se encontra em processo de tratamento médico, verifico que não há nos autos documentos suficientes que venham atestar, no presente momento, a sua incapacidade laborativa, de modo efetivo e eficaz, a ponto de justificar a antecipação da tutela requerida. Logo, merece crédito, ao menos por ora, o resultado da avaliação feita pela autarquia, que goza de presunção de legalidade, já que consoante as comunicações de decisão anexadas ao feito o benefício foi indeferido por não constatação de incapacidade laborativa. Sendo assim, não há como se aferir, neste momento e de modo unilateral, sem contraditório, se a autora está realmente incapacitada para o trabalho; há, pois, necessidade da realização de perícia médica, por experto eqüidistante das partes e nomeado por este Juízo, de maneira que tais questionamentos demandam ampla produção e cotejo de provas. Assim, impõe-se reconhecer que não foram atendidos os pressupostos da antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que não foram demonstrados, inequivocamente, a verossimilhança do direito alegado e o fundado receio de dano irreparável, neste sentido: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO.
TUTELA ANTECIPADA. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA
INCAPACIDADE ALEGADA. 1. Tratando-se de questão controvertida, a exigir dilação probatória, especialmente considerando a necessidade de que o agravante se submeta à perícia judicial para que se verifique, de forma segura, se ele não possui condições físicas que permitam desenvolver regularmente o seu trabalho, não se pode afirmar existir prova
inequívoca que autorize a concessão de tutela antecipada, na forma do art. 273 do CPC. 2. Agravo de instrumento

improvido. (TRF da 3ª REGIÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO 184796 - PROCESSO 200303000448034-SP - DÉCIMA
TURMA - REL. DES. FED. GALVÃO MIRANDA - DJU 31/01/2005, P. 593). Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de
antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado após a juntada, aos autos, de eventual laudo médico-pericial ou mesmo em sede de sentença. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. P.R.I.

2009.63.01.017459-7 - MARIA APARECIDA DE MOURA DA SILVA (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em tutela antecipada. Examinando o pedido
de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Não vislumbro a verossimilhança das alegações da parte autora, neste momento de cognição sumária, pois, não foi possível constatar a incapacidade atual da parte autora, ante os documentos apresentados, sendo imprescindível que perito judicial, eqüidistante das partes e da confiança do juízo, ateste a condição da parte autora. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Porém, caso constatada a incapacidade da parte autora pelo médico, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela. Cite-se e intimem-se.

2009.63.01.017463-9 - MARIA JOSE DE ALENCAR MATOS (ADV. SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória
formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção
de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.017465-2 - EVERALDO BISPO DOS SANTOS (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência
judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da
Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado nessa demanda, não encontro os requisitos necessários à sua concessão sem a produção de prova pericial destinada a aferir o estado de saúde da parte autora. Ademais, o benefício foi cessado administrativamente e, a despeito da possibilidade de desconstituição, a cessação é ato administrativo revestido de presunção de legalidade. Por essa razão, deve-se aguardar a instrução processual. Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação após elaboração do laudo pericial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.017483-4 - IRACI GARCIA MOYA (ADV. SP138164 - JOSE LAERCIO ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos e examinados os autos, em TUTELA ANTECIPADA Trata-se de ação
ajuizada por IRACI GARCIA MOYA contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que a parte autora
requer o restabelecimento do benefício de auxílio-doença. É o relatório. DECIDO. Da combinação dos arts. 25, I, 26, II, e
59, todos da Lei 8.213/91 (LBPS), a concessão do benefício de auxílio-doença demanda a satisfação simultânea dos seguintes requisitos: (a) manutenção da qualidade de segurado quando da eclosão do evento incapacitante; (b) cumprimento da carência de 12 (doze) contribuições mensais, à exceção dos benefícios acidentários e das doenças catalogadas na Portaria Interministerial MPAS/MS nº 2.998, de 23 de agosto de 2001 (DOU de 24.08.2001), situações excepcionais eximidas de carência; (c) incapacidade laborativa total (incapacidade uniprofissional, isto é, para a atividade
habitual exercida pelo segurado) e temporária (suscetível de recuperação), superior a 15 (quinze) dias; (d) surgimento da
patologia após a filiação do segurado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, salvo se, cumprido o período de carência, a incapacidade advier de agravamento ou progressão da doença ou lesão. Em relação à possibilidade de deferimento da tutela antecipada dispõe o art. 273 do Código de Processo Civil: Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da
parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: (Redação dada pela Lei nº 8.952, de 1994) I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994) II - fique caracterizado o abuso

de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994) No caso concreto, a
parte autora não demonstrou de forma inequívoca o preenchimento de todos os requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado. Malgrado tenha a parte autora demonstrado que se encontra em processo de tratamento médico, verifico que não há nos autos documentos suficientes que venham atestar, no presente momento, a sua incapacidade laborativa, de modo efetivo e eficaz, a ponto de justificar a antecipação da tutela requerida. Logo, merece crédito, ao menos por ora, o resultado da avaliação feita pela autarquia, que goza de presunção de legalidade, já que consoante as comunicações de decisão anexadas ao feito o benefício foi indeferido por não constatação de incapacidade laborativa. Sendo assim, não há como se aferir, neste momento e de modo unilateral, sem contraditório, se a autora está realmente incapacitada para o trabalho; há, pois, necessidade da realização de perícia médica, por experto eqüidistante das partes e nomeado por este Juízo, de maneira que tais questionamentos demandam ampla produção e cotejo de provas. Assim, impõe-se reconhecer que não foram atendidos os pressupostos da antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que não foram demonstrados, inequivocamente, a verossimilhança do direito alegado e o fundado receio de dano irreparável, neste
sentido: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO
DE AUXÍLIO-DOENÇA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE ALEGADA. 1. Tratando-se de questão
controvertida, a exigir dilação probatória, especialmente considerando a necessidade de que o agravante se submeta à perícia judicial para que se verifique, de forma segura, se ele não possui condições físicas que permitam desenvolver regularmente o seu trabalho, não se pode afirmar existir prova inequívoca que autorize a concessão de tutela antecipada, na forma do art. 273 do CPC. 2. Agravo de instrumento improvido. (TRF da 3ª REGIÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO
184796 - PROCESSO 200303000448034-SP - DÉCIMA TURMA - REL. DES. FED. GALVÃO MIRANDA - DJU 31/01/2005, P. 593). Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado após a juntada, aos autos, de eventual laudo médico-pericial ou mesmo em sede de sentença. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. P.R.I.

2009.63.01.017487-1 - MARTA SANTANA (ADV. SP039899 - CELIA TERESA MORTH) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do
artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado nessa demanda, não encontro os requisitos necessários à sua concessão sem a produção de prova pericial destinada a aferir o estado de saúde da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição, é ato administrativo revestido de presunção de legalidade. Por essa razão, deve-se aguardar a instrução processual. Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação após elaboração do laudo pericial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.017488-3 - MARIA ISABEL COSTI VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP138164 - JOSE LAERCIO ARAUJO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da
tutela para concessão de benefício por incapacidade. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte
autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade da parte autora. Os documentos trazidos aos autos demonstram a autora é portadora de
lupos eritematoso sistêmico mas datam do ano de 2008, não havendo qualquer indicação do estágio atual da doença. Além disso, considerando a natureza da doença que acomete a autora, que apresenta períodos de crise e de melhora, somente a perícia técnica poderá aferir eventual incapacidade atual. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.017494-9 - SANDRA LIRA DE ARAUJO MARTINS (ADV. SP138164 - JOSE LAERCIO ARAUJO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em tutela antecipada. Examinando o pedido
de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Não vislumbro a verossimilhança das alegações da parte autora, neste momento de cognição sumária, pois, não foi possível constatar a incapacidade atual da parte autora, ante os documentos apresentados, sendo

imprescindível que perito judicial, eqüidistante das partes e da confiança do juízo, ateste a condição da parte autora. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Porém, caso constatada a incapacidade da parte autora pelo médico, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela. Cite-se e intimem-se.

2009.63.01.017500-0 - JOSE MARIO MATIAS (ADV. SP230466 - KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela
parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido
e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.017507-3 - APARECIDA MARIA FRAZAO MACHADO (ADV. SP092078 - JOAQUIM CARLOS BELVIZZO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em tutela antecipada. Pede a autora Aparecida Maria Frazão Machado a concessão em tutela antecipada da aposentadoria por idade. A Lei n. 8.213/91 exige para a concessão da aposentadoria por idade o preenchimento da carência, na forma do artigo 142, assim como a idade de 60 (sessenta) anos para mulher. A autora apresenta documento (CTPS) comprovando que ingressou no sistema antes de 1991 e que completou 60 (sessenta) anos em 21/07/1994, assim, necessitaria de uma carência de 72 meses de contribuições ao INSS para obter o benefício de aposentadoria por idade. Observo que o INSS, ao negar administrativamente o benefício da autora (NB n. 142.236.689-5 - solicitado agendamento em 06/10/2008), reconheceu que a autora já possuía 92 meses de contribuição, conforme "comunicação de decisão" anexada aos autos (pág 42), o que em é suficiente para em uma análise em cognição perfunctória conceder o benefício. Posto isso, presentes os requisitos legais, tendo em vista que a autora é pessoa idosa e encontra-se desprovida de renda, DEFIRO o pedido de tutela antecipada deduzido na inicial, nos termos do artigo 273 do CPC, pelo que determino que o INSS implante o benefício de aposentadoria por idade para a autora Aparecida Maria Frazão Machado (NB n.142.236.689-5), a partir desta
data e no valor de um salário mínimo, para cumprimento no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis. Oficie-se para cumprimento da tutela antecipada ora concedida. Cite-se. Intime-se. Cumpra-
se.

2009.63.01.017509-7 - HYLDA AYME DOS SANTOS (ADV. SP102084 - ARNALDO SANCHES PANTALEONI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da
tutela jurisdicional formulado por HYLDA AYME DOS SANTOS visando à implantação imediata de benefício de aposentadoria por idade. DECIDO. Para a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional é imprescindível a demonstração
de verossimilhança do direito material que a requerente afirma titularizar. No caso presente, este requisito não pode ser verificado em juízo de cognição sumária. Conforme documentos constantes dos autos, a parte autora não comprovou na petição inicial o cumprimento do período de carência necessário para a concessão da aposentadoria por idade. Isso porque, por ter completado 60 anos em 1996, deveria contar com 90 meses de contribuição (Lei nº 8.213/91, artigo 142).
O INSS, todavia, reconheceu apenas 78 contribuições, inferior ao mínimo exigido. Considerando que o ato administrativo
impugnado reveste-se de presunção de legalidade, faz-se necessária a produção de provas mais contundentes ao longo da instrução processual, de modo a verificar se a parte autora faz jus ao benefício postulado. Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.017537-1 - IVONILZA FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA e ADV.
SP199565 - GILVANIA LENITA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
"Vistos e examinados os autos, em TUTELA ANTECIPADA Trata-se de ação ajuizada por IVONILZA FERREIRA DO
NASCIMENTO contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que a parte autora requer o restabelecimento do benefício de auxílio-doença. É o relatório. DECIDO. Da combinação dos arts. 25, I, 26, II, e 59, todos
da Lei 8.213/91 (LBPS), a concessão do benefício de auxílio-doença demanda a satisfação simultânea dos seguintes

requisitos: (a) manutenção da qualidade de segurado quando da eclosão do evento incapacitante; (b) cumprimento da carência de 12 (doze) contribuições mensais, à exceção dos benefícios acidentários e das doenças catalogadas na Portaria Interministerial MPAS/MS nº 2.998, de 23 de agosto de 2001 (DOU de 24.08.2001), situações excepcionais eximidas de carência; (c) incapacidade laborativa total (incapacidade uniprofissional, isto é, para a atividade habitual exercida pelo segurado) e temporária (suscetível de recuperação), superior a 15 (quinze) dias; (d) surgimento da patologia
após a filiação do segurado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, salvo se, cumprido o período de carência, a incapacidade advier de agravamento ou progressão da doença ou lesão. Em relação à possibilidade de deferimento da tutela antecipada dispõe o art. 273 do Código de Processo Civil: Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: (Redação dada pela Lei nº 8.952, de 1994) I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994) II - fique caracterizado o abuso de direito
de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994) No caso concreto, a parte autora não demonstrou de forma inequívoca o preenchimento de todos os requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado. Malgrado tenha a parte autora demonstrado que se encontra em processo de tratamento médico, verifico que não há nos autos documentos suficientes que venham atestar, no presente momento, a sua incapacidade laborativa, de modo efetivo e eficaz, a ponto de justificar a antecipação da tutela requerida. Logo, merece crédito, ao menos por ora, o resultado da avaliação feita pela autarquia, que goza de presunção de legalidade, já que consoante as comunicações de decisão anexadas ao feito o benefício foi indeferido por não constatação de incapacidade laborativa. Sendo assim, não há como se aferir, neste momento e de modo unilateral, sem contraditório, se a autora está realmente incapacitada para o trabalho; há, pois, necessidade da realização de perícia médica, por experto eqüidistante das partes e nomeado por este Juízo, de maneira que tais questionamentos demandam ampla produção e cotejo de provas. Assim, impõe-se reconhecer que não foram atendidos os pressupostos da antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que não foram demonstrados, inequivocamente, a verossimilhança do direito alegado e o fundado receio de dano irreparável, neste
sentido: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO
DE AUXÍLIO-DOENÇA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE ALEGADA. 1. Tratando-se de questão
controvertida, a exigir dilação probatória, especialmente considerando a necessidade de que o agravante se submeta à perícia judicial para que se verifique, de forma segura, se ele não possui condições físicas que permitam desenvolver regularmente o seu trabalho, não se pode afirmar existir prova inequívoca que autorize a concessão de tutela antecipada, na forma do art. 273 do CPC. 2. Agravo de instrumento improvido. (TRF da 3ª REGIÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO
184796 - PROCESSO 200303000448034-SP - DÉCIMA TURMA - REL. DES. FED. GALVÃO MIRANDA - DJU 31/01/2005, P. 593). Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado após a juntada, aos autos, de eventual laudo médico-pericial ou mesmo em sede de sentença. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. P.R.I.

2009.63.01.017637-5 - TEREZINHA GOMES DE MELO (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto
Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer a concessão do benefício de auxílio-doença, e subsidiariamente, a aposentadoria por invalidez, postulando a antecipação da tutela. DECIDO. Considerando que os princípios da celeridade
e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos relatórios médicos anexados aos autos eletrônicos
não permite, por si só, o deferimento da tutela cautelar. Em razão disso, é certo que a verificação da incapacidade para o exercício de atividades habituais ou para o trabalho remunerado, bem como a data em que teria se originado a respectiva
doença, dependem também da produção de prova pericial médica, sendo certo que sua ausência afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ressalte-se ainda que, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, a princípio, o indeferimento do INSS goza de presunção de legalidade, sendo certo, por fim que, acaso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, a parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios.

Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da
parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.017647-8 - LORRAYNE DOS REIS PONTES (ADV. SP102931 - SUELI SPERANDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela
parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização dos laudos pericial e social. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do
ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.017652-1 - MAURICIO DE MORAES GALCEZ (ADV. SP261671 - KARINA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela
parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido
e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.017676-4 - LEONILDO VALERO DA SILVA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO
JUNIOR e ADV. SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) : "Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para concessão de benefício por incapacidade. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade da parte autora. Os documentos trazidos aos autos demonstram que o autor padece de enfermidades, mas não são suficientes à comprovação da incapacidade para sua atividade habitual. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.017691-0 - DIMAS EUZEBIO DUARTE (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS e ADV. SP194729 -
CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A parte
autora propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer a concessão do
benefício de auxílio-doença, e subsidiariamente, a aposentadoria por invalidez, postulando a antecipação da tutela. DECIDO. Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos
Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos relatórios médicos anexados aos autos eletrônicos não permite, por si só, o deferimento da tutela cautelar. Em razão disso,
é certo que a verificação da incapacidade para o exercício de atividades habituais ou para o trabalho remunerado, bem como a data em que teria se originado a respectiva doença, dependem também da produção de prova pericial médica, sendo certo que sua ausência afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ressalte-se ainda que, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, a princípio, o indeferimento do INSS goza de presunção de legalidade, sendo certo, por fim que, acaso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, a parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios. Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.017692-2 - RITA DE CASSIA CARDOSO CIMIRRO (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO e ADV. SP275413 - ADRIANA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Vistos em
tutela antecipada. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Não vislumbro a verossimilhança das alegações da parte autora, neste momento de cognição sumária, pois, não foi possível constatar a incapacidade atual da parte autora, ante os documentos apresentados, sendo imprescindível que perito judicial, eqüidistante das partes e da confiança do juízo, ateste a condição da parte autora. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Porém, caso constatada a incapacidade da parte autora pelo médico, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela. Cite-se e intimem-se.

2009.63.01.017696-0 - ELIANES FREIRE SAMPAIO (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do
Seguro Social - INSS, na qual requer a concessão do benefício de auxílio-doença, e subsidiariamente, a aposentadoria por invalidez, postulando a antecipação da tutela. DECIDO. Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos relatórios médicos anexados aos autos eletrônicos
não permite, por si só, o deferimento da tutela cautelar. Em razão disso, é certo que a verificação da incapacidade para o exercício de atividades habituais ou para o trabalho remunerado, bem como a data em que teria se originado a respectiva
doença, dependem também da produção de prova pericial médica, sendo certo que sua ausência afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ressalte-se ainda que, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, a princípio, o indeferimento do INSS goza de presunção de legalidade, sendo certo, por fim que, acaso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, a parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios.
Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da
parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.017702-1 - JOSE DANIEL PINTO TEIXEIRA (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos e examinados os autos, em TUTELA ANTECIPADA Trata-se de ação ajuizada por JOSE DANIEL PINTO TEIXEIRA contra o INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - INSS, em que a parte autora requer a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez. É o relatório. DECIDO. Da combinação dos arts. 25, I, 26, II, e 59, todos da Lei 8.213/91 (LBPS), a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez demanda a satisfação simultânea dos seguintes requisitos: (a) manutenção da qualidade de segurado quando da eclosão do evento incapacitante; (b) cumprimento da carência de 12 (doze) contribuições mensais, à exceção dos benefícios acidentários e das doenças catalogadas na Portaria Interministerial MPAS/MS nº 2.998, de 23 de agosto de 2001 (DOU de 24.08.2001), situações excepcionais eximidas de carência; (c) incapacidade laborativa total e permanente; (d) surgimento da patologia após a filiação do segurado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, salvo se, cumprido o período de carência, a incapacidade advier de agravamento ou progressão da doença ou lesão. Em relação à possibilidade de deferimento da tutela antecipada dispõe o art. 273 do Código de Processo
Civil: Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no
pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: (Redação dada pela Lei nº 8.952, de 1994) I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994) II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. (Incluído
pela Lei nº 8.952, de 1994) No caso concreto, a parte autora não demonstrou de forma inequívoca o preenchimento de todos os requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado. Malgrado tenha a parte autora demonstrado que se encontra em processo de tratamento médico, verifico que não há nos autos documentos suficientes que venham atestar, no presente momento, a sua incapacidade laborativa total e permanente, de modo efetivo e eficaz, a ponto de justificar a antecipação da tutela requerida. Sendo assim, não há como se aferir, neste momento e de modo unilateral, sem contraditório, se a autora está realmente incapacitada para o trabalho; há, pois, necessidade da realização de perícia médica, por experto eqüidistante das partes e nomeado por este Juízo, de maneira que tais questionamentos demandam

ampla produção e cotejo de provas. Assim, impõe-se reconhecer que não foram atendidos os pressupostos da antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que não foram demonstrados, inequivocamente, a verossimilhança do direito alegado e o fundado receio de dano irreparável, neste sentido: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO.
TUTELA ANTECIPADA. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA
INCAPACIDADE ALEGADA. 1. Tratando-se de questão controvertida, a exigir dilação probatória, especialmente considerando a necessidade de que o agravante se submeta à perícia judicial para que se verifique, de forma segura, se ele não possui condições físicas que permitam desenvolver regularmente o seu trabalho, não se pode afirmar existir prova
inequívoca que autorize a concessão de tutela antecipada, na forma do art. 273 do CPC. 2. Agravo de instrumento improvido. (TRF da 3ª REGIÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO 184796 - PROCESSO 200303000448034-SP - DÉCIMA
TURMA - REL. DES. FED. GALVÃO MIRANDA - DJU 31/01/2005, P. 593). Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de
antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado após a juntada, aos autos, de eventual laudo médico-pericial ou mesmo em sede de sentença. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. P.R.I.

2009.63.01.017717-3 - EDIVALDO SILVA DOS SANTOS (ADV. SP048116 - PAULO ROBERTO JERONYMO PEREIRA
e ADV. SP214567 - LUCIANA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
"Vistos e examinados os autos, em TUTELA ANTECIPADA Trata-se de ação ajuizada por EDIVALDO SILVA DOS SANTOS contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que a parte autora requer a concessão do
benefício de aposentadoria por invalidez. É o relatório. DECIDO. Da combinação dos arts. 25, I, 26, II, e 59, todos da Lei
8.213/91 (LBPS), a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez demanda a satisfação simultânea dos seguintes requisitos: (a) manutenção da qualidade de segurado quando da eclosão do evento incapacitante; (b) cumprimento da carência de 12 (doze) contribuições mensais, à exceção dos benefícios acidentários e das doenças catalogadas na Portaria Interministerial MPAS/MS nº 2.998, de 23 de agosto de 2001 (DOU de 24.08.2001), situações excepcionais eximidas de carência; (c) incapacidade laborativa total e permanente; (d) surgimento da patologia após a filiação do segurado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, salvo se, cumprido o período de carência, a incapacidade advier de agravamento ou progressão da doença ou lesão. Em relação à possibilidade de deferimento da tutela antecipada dispõe o art. 273 do Código de Processo Civil: Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: (Redação dada pela Lei nº 8.952, de 1994) I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994) II - fique caracterizado o abuso de direito
de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994) No caso concreto, a parte autora não demonstrou de forma inequívoca o preenchimento de todos os requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado. Malgrado tenha a parte autora demonstrado que se encontra em processo de tratamento médico, verifico que não há nos autos documentos suficientes que venham atestar, no presente momento, a sua incapacidade laborativa total e permanente, de modo efetivo e eficaz, a ponto de justificar a antecipação da tutela requerida. Sendo assim, não há como se aferir, neste momento e de modo unilateral, sem contraditório, se a autora está realmente incapacitada para o trabalho; há, pois, necessidade da realização de perícia médica, por experto eqüidistante das partes e nomeado por este Juízo, de maneira que tais questionamentos demandam ampla produção e cotejo de provas. Assim, impõe-se reconhecer que não foram atendidos os pressupostos da antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que não foram demonstrados, inequivocamente, a verossimilhança do direito alegado e o fundado receio de dano irreparável, neste
sentido: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO
DE AUXÍLIO-DOENÇA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE ALEGADA. 1. Tratando-se de questão
controvertida, a exigir dilação probatória, especialmente considerando a necessidade de que o agravante se submeta à perícia judicial para que se verifique, de forma segura, se ele não possui condições físicas que permitam desenvolver regularmente o seu trabalho, não se pode afirmar existir prova inequívoca que autorize a concessão de tutela antecipada, na forma do art. 273 do CPC. 2. Agravo de instrumento improvido. (TRF da 3ª REGIÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO
184796 - PROCESSO 200303000448034-SP - DÉCIMA TURMA - REL. DES. FED. GALVÃO MIRANDA - DJU 31/01/2005, P. 593). Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado após a juntada, aos autos, de eventual laudo médico-pericial ou mesmo em sede de sentença. Concedo os benefícios da

assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. P.R.I.

2009.63.01.017740-9 - ELIAS CLAUDINO DOS SANTOS (ADV. SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Torno sem efeito a decisão proferida anteriormente,
nesta mesma data, eis que a parte autora mencionou, em sua petição, quais os períodos que pretende sejam considerados especiais. Assim, passo a apreciar seu pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Trata-se de pedido de antecipação de tutela, por intermédio da qual pretende a parte autora a implantação de benefício previdenciário. Alega a parte autora, em síntese, que já possui o tempo necessário para a aposentadoria por tempo de contribuição, tendo em vista a conversão de tempos laborados em condições especiais. Por ora, não vislumbro presentes os requisitos para o deferimento da antecipação de tutela pleiteada. Com efeito, para que se possa aferir a verossimilhança das alegações, é necessária a análise aprofundada das provas, bem como o exame, pela contadoria judicial, dos vínculos e contribuições para o sistema da parte autora, o que não se coaduna com o momento processual. Isto posto, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada. Cite-se. Intime-se.

2009.63.01.017741-0 - MARIA LUCIA BONFIM DE FREITAS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos e examinados os autos, em decisão de TUTELA ANTECIPADA MARIA LUCIA BONFIM DE FREITAS propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional
do Seguro Social - INSS, requerendo a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço, bem como a antecipação dos efeitos da tutela. É o relatório. DECIDO. O art. 273 do Código de Processo Civil arrola os requisitos para
a concessão da tutela antecipada, nos seguintes termos: Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: (Redação dada pela Lei nº 8.952, de 1994) I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994) II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994) A tutela antecipada, é medida excepcional,
que só deve ser deferida em casos extremos. No âmbito dos Juizados Especiais Federais esse entendimento é reforçado, pois trata-se de rito regido pelos princípios da celeridade e da informalidade, de sorte que apenas em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da medida de urgência. E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos documentos anexados aos autos eletrônicos não permite, em uma análise perfunctória, a verificação do tempo de serviço, a regularidade dos vínculos empregatícios e das
contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria, bem como a fixação do valor de eventual benefício. Ressalto por fim que, acaso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, a parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios, sendo certo ainda que, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Por todo o exposto, INDEFIRO, por ora, o pedido de tutela antecipada, com a ressalva de que, ao final da instrução probatória ou mesmo na sentença, poderá este Juízo, à luz dos elementos colhidos sob o crivo do contraditório,
reavaliar esta decisão. Concedo os benefícios da justiça gratuita (Lei nº 1.060/50). Anote-se. P.R.I.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.° 0363/2009
Lote 24402/2009

2004.61.84.057662-1 - ROQUE RODRIGUES DE MELO (ADV. SP153998 - AMAURI SOARES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais noventa dias
para cumprimento da decisão proferida anteriormente.

2004.61.84.057847-2 - AURINO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP074944 - MARIA ROSALINA FALEIROS

DOMICIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Expeça-se o necessário para cumprimento da sentença proferida nestes autos.

2004.61.84.058687-0 - MANOEL RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP133756 - XISTO ANTONIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Sebastiana Maria de Sena da Silva formula pedido
de habilitação nesse processo, em razão do falecimento da parte autora, ocorrido em 27/04/2006. Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: "O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento." (grifo nosso) Analisando os autos, verifico que no caso em tela a
requerente provou sua qualidade de dependente da pensão por morte do autor, tendo, portanto, o direito de receber os valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida. Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Sebastiana Maria de Sena da Silva, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 941.369.398-68, na qualidade de dependente do autor falecido nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.249216-7 - JOSE MANOEL PIMENTEL (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a decisão que deixou de receber o recurso interposto pela parte
autora por seus próprios fundamentos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.84.304567-5 - FRANCISCO NUNES DA SILVA (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela
a requerente comprovou sua qualidade de dependente da pensão por morte do autor, tendo, portanto, o direito de receber os valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida. Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Maria das Neves Nunes da Silva, na qualidade de sucessora do autor falecido nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída com a documentação necessária. Prossiga-se o feito. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.358206-1 - JOÃO JOSE DE SOUZA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de ação ajuizada em
face da Caixa Econômica Federal, em que a parte autora busca a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais (Lei 5.107/66 e Lei 5.958/73) que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados em sua conta vinculada do FGTS, transitada em julgado. Instada a cumprir, a Caixa Econômica Federal protocolou petição juntando aos autos documentos,
através dos quais comprova a correção da taxa de juros progressivos, conforme extratos das contas de FGTS. Intimada expressamente a comprovar eventual discordância, a parte autora não o fez, manifestando genericamente seu inconformismo, contrariando o expressamente determinado na decisão. Decido. Indefiro o pedido lançado na petição anexada pela parte autora. Embora já tenha decidido de forma diversa noutras oportunidades, verifico que a CEF apresentou extratos que contém o valor sobre o qual incidiu a remuneração dos juros, de sorte que diante desse fato, cabe à parte autora demonstrar, inclusive documentalmente, que a progressividade não incidiu, ou incidiu sobre valores incorretos. Assim, vista da documentação acostada aos autos, verifico corrigida a conta do(a) demandante nos termos da sentença, razão pela qual julgo extinta a fase de execução nos termos do artigo 794, I do CPC. Cumpra-se conforme determinado na decisão anterior. Providencia a serventia a baixa definitiva dos autos eletrônicos no sistema informatizado
deste Juizado. Advirto que petições meramente procrastinatórias, que dificultem a baixa definitiva dos autos, poderão ser
interpretadas como de litigância de má fé. Cumpra-se. Intime-se.

2004.61.84.358227-9 - ISMAEL ROQUE FILHO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a ré a anexar os extratos
da conta vinculada do autor que demonstram o crédito de juros progressivos, nos termos da sentença, no prazo de 30 dias, sob pena de busca e apreensão. Int.

2004.61.84.358748-4 - AIRTON MARINS PEDROZO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X

CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a ré a juntar aos autos
os extratos da conta vinculada do autor que demonstram o crédito de juros progressivos, conforme sentença prolatada, no
prazo de 30 dias, sob pena de busca e apreensão. Int.

2004.61.84.358832-4 - ANTONIO PRAXEDES DE SOUZA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de ação ajuizada contra
a Caixa Econômica Federal, em que a parte autora busca a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais (Lei 5.107/66 e Lei 5.958/73) que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados em sua conta vinculada do FGTS, transitada em julgado. Instada a cumprir, a Caixa Econômica Federal protocolou petição juntando aos autos documentos,
através dos quais comprova a correção da taxa de juros progressivos, conforme extratos das contas de FGTS. Intimada expressamente a comprovar eventual discordância, a parte autora não o fez, manifestando genericamente seu inconformismo, contrariando o expressamente determinado na decisão anterior e protocolizou petição através da qual requer a intimação da ré para que apresente extratos. Indefiro a petição anexada pela parte autora, por nada acrescentar à demanda. Alegar e não comprovar é o mesmo que não alegar, mormente em sede de demanda em procedimento sumaríssimo, próprio dos Juizados Especiais, por se tratar de providência que compete à parte autora, além do que procura discutir matéria já decidida no presente feito. Assim, vista da documentação acostada aos autos, verifico corrigida
a conta do(a) demandante nos termos da sentença. Providencie a serventia a baixa definitiva dos autos eletrônicos no sistema informatizado deste Juizado. Cumpra-se. Intime-se. Dê-se baixa findo.

2004.61.84.359045-8 - DOMINGOS BEVILAGUA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de ação ajuizada contra
a Caixa Econômica Federal, em que a parte autora busca a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais (Lei 5.107/66 e Lei 5.958/73) que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados em sua conta vinculada do FGTS, transitada em julgado. Instada a cumprir, a Caixa Econômica Federal protocolou petição juntando aos autos documentos,
através dos quais comprova a correção da taxa de juros progressivos, conforme extratos das contas de FGTS. Intimada expressamente a comprovar eventual discordância, a parte autora não o fez, manifestando genericamente seu inconformismo, contrariando o expressamente determinado na decisão anterior e protocolizou petição através da qual requer a intimação da ré para que apresente extratos. Indefiro a petição anexada pela parte autora, por nada acrescentar à demanda. Alegar e não comprovar é o mesmo que não alegar, mormente em sede de demanda em procedimento sumaríssimo, próprio dos Juizados Especiais, por se tratar de providência que compete à parte autora, além do que procura discutir matéria já decidida no presente feito. Assim, vista da documentação acostada aos autos, verifico corrigida
a conta do(a) demandante nos termos da sentença. Providencie a serventia a baixa definitiva dos autos eletrônicos no sistema informatizado deste Juizado. Cumpra-se. Intime-se. Dê-se baixa findo.

2004.61.84.359088-4 - MARIA HELENA R. CRASTELO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a ré a juntar os extratos
da autora, porquanto suficientes os dados existentes nos autos para a sua busca, no prazo de 30 dias.

2004.61.84.359453-1 - ARNALDO CARRETEIRO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de ação ajuizada em
face da Caixa Econômica Federal, em que a parte autora busca a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais (Lei 5.107/66 e Lei 5.958/73) que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados em sua conta vinculada do FGTS, transitada em julgado. Instada a cumprir, a Caixa Econômica Federal protocolou petição juntando aos autos documentos,
através dos quais comprova a correção da taxa de juros progressivos, conforme extratos das contas de FGTS. Intimada

expressamente a comprovar eventual discordância, a parte autora não o fez, manifestando genericamente seu inconformismo, contrariando o expressamente determinado na decisão anterior e protocolizou petição através da qual requer a intimação da ré para que apresente extratos. Indefiro a petição anexada pela parte autora, por nada acrescentar à demanda. Alegar e não comprovar é o mesmo que não alegar, mormente em sede de demanda em procedimento sumaríssimo, próprio dos Juizados Especiais, por se tratar de providência que compete à parte autora, além do que procura discutir matéria já decidida no presente feito. Assim, vista da documentação acostada aos autos, verifico corrigida
a conta do(a) demandante nos termos da sentença. Providencie a serventia a baixa definitiva dos autos eletrônicos no sistema informatizado deste Juizado. Cumpra-se. Intime-se. Dê-se baixa findo.

2004.61.84.360075-0 - PLINIO FIGUEIREDO DE MELLO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de ação ajuizada em
face da Caixa Econômica Federal, em que a parte autora busca a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais (Lei 5.107/66 e Lei 5.958/73) que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados em sua conta vinculada do FGTS, transitada em julgado. Instada a cumprir, a Caixa Econômica Federal protocolou petição juntando aos autos documentos,
através dos quais comprova a correção da taxa de juros progressivos, conforme extratos das contas de FGTS. Intimada expressamente a comprovar eventual discordância, a parte autora não o fez, manifestando genericamente seu inconformismo, contrariando o expressamente determinado na decisão anterior e protocolizou petição através da qual requer a intimação da ré para que apresente extratos. Indefiro a petição anexada pela parte autora, por nada acrescentar à demanda. Alegar e não comprovar é o mesmo que não alegar, mormente em sede de demanda em procedimento sumaríssimo, próprio dos Juizados Especiais, por se tratar de providência que compete à parte autora, além do que procura discutir matéria já decidida no presente feito. Assim, vista da documentação acostada aos autos, verifico corrigida
a conta do(a) demandante nos termos da sentença. Providencia a serventia a baixa definitiva dos autos eletrônicos no sistema informatizado deste Juizado. Advirto que petições meramente procrastinatórias, que dificultem a baixa definitiva
dos autos, poderão ser interpretadas como de litigância de má fé. Cumpra-se. Intime-se. Dê-se baixa findo.

2004.61.84.360096-8 - DYRCE GARCIA NOGUEIRA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de ação ajuizada em
face da Caixa Econômica Federal, em que a parte autora busca a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais (Lei 5.107/66 e Lei 5.958/73) que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados em sua conta vinculada do FGTS, transitada em julgado. Instada a cumprir, a Caixa Econômica Federal protocolou petição informando que a conta de FGTS
de titularidade da parte autora já é remunerada por taxa de juros progressiva, na mesma forma da condenação que constou destes autos, conforme extratos das contas vinculadas de FGTS. Com isso pretende a ré a declaração de falta de interesse processual da parte autora na execução, bem como sua condenação nas penas da litigância de má-fé por ter ajuizado lide temerária. Intimada expressamente a comprovar eventual discordância, a parte autora não o fez, manifestando genericamente seu inconformismo, contrariando o expressamente determinado na decisão. Decido. Indefiro
a petição anexada pela parte autora, por nada acrescentar à demanda. Alegar e não comprovar é o mesmo que não alegar, mormente em sede de demanda em procedimento sumaríssimo, próprio dos Juizados Especiais. Assim, vista da documentação acostada aos autos, verifico a inexequibilidade do v. acórdão. Providencia a serventia a baixa definitiva dos autos eletrônicos no sistema informatizado deste Juizado. Advirto que petições meramente procrastinatórias, que dificultem a baixa definitiva dos autos, poderão ser interpretadas como de litigância de má fé. Cumpra-se. Intime-se. Dê-se
baixa findo.

2004.61.84.360115-8 - GENESIO CARDOSO SIQUEIRA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de ação ajuizada em
face da Caixa Econômica Federal, em que a parte autora busca a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais (Lei 5.107/66 e Lei 5.958/73) que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados em sua conta vinculada do FGTS, transitada em julgado. Instada a cumprir, a Caixa Econômica Federal protocolou petição juntando aos autos

documentos,
através dos quais alega comprovar a correção da taxa de juros progressivos, conforme extratos das contas de FGTS. A parte autora, inconformada, protocolizou petição através da qual requer a intimação da ré para que apresente extratos. Assiste razão a parte autora. Tendo em vista que não consta nos autos extratos referentes ao período em que houve a incidência dos juros progressivos, reitere-se o ofício obrigação de fazer a Srª Drª. Maria Edna Gouveia Prado - Procuradora - Representante Legal da Caixa Econômica Federal, situada à Av. Paulista, 1842, 8º andar., conjunto 85 - Bela Vista - São Paulo/SP - CEP: 01310-923, para que comprove, no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de responsabilização civil e criminal por descumprir ordem judicial, o cumprimento do determinado no v. acórdão. Com a anexação da informação da Caixa Econômica Federal, no caso de discordância, manifeste-se a parte autora em igual prazo. Para tanto deverá comprovar suas alegações, acostando aos autos os documentos respectivos. No silêncio da parte autora ou com sua manifestação de concordância, providencie a serventia a baixa definitiva dos autos no sistema informatizado deste Juizado. Oficie-se. Cumpra-se com urgência. Intimem-se.

2004.61.84.395913-2 - BERNARD GOLDSTEIN (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Hortansa Goldstein formula pedido de habilitação
nesse processo, em razão do falecimento da parte autora, ocorrido em 19/10/2004. Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: "O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento." (grifo nosso) Analisando os autos, verifico que no caso em tela a requerente provou sua qualidade de dependente da pensão por morte do autor, tendo, portanto, o direito de receber os valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida. Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Hortansa Goldstein, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 328.599.218-26, na
qualidade de dependente do autor falecido nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.415310-8 - SALVADOR DANIEL DE ARAUJO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais 30
(trinta) dias, para cumprimento do determinado em sentença de extinção sem resolução do mérito. Após o prazo, voltem conclusos. Intimem-se.

2004.61.84.457862-4 - ORLANDO SCAORI (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Marlene Scaori Valle formula pedido de habilitação
nesse processo, em razão do falecimento da parte autora, ocorrido em 22/03/2007. Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: "O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento." (grifo nosso) Analisando os autos, verifico que no caso em tela não há
dependentes habilitados à pensão por morte conforme se depreende da carta de inexistência de dependentes fornecida pela Autarquia-ré. Assim, tendo os requerentes comprovado sua qualidade de herdeiros do autor, têm direito ao recebimento dos valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida. Com efeito, defiro o pedido de habilitação de Marlene Scaori Valle, na qualidade de sucessores do(a) autor(a) falecido(a),
nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 combinado com o artigo 1060 do CPC vigente, conforme requerido em petição acostados aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.538224-5 - MANUEL AMADO GONZALEZ (ADV. SP038405 - ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de ação ajuizada
em face da Caixa Econômica Federal, em que a parte autora busca a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não-observância das normas (Lei 5.107/66 e Lei 5.958/73) que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva sobre os saldos depositados em sua conta vinculada do FGTS, transitada em julgado. Instada a cumprir, a Caixa Econômica Federal protocolou petição juntando aos autos documentos, através dos quais comprova a correção da taxa de juros progressivos, conforme extratos das contas de FGTS. A parte autora,

inconformada, protocolizou petição discordando da planilha apresentada. Indefiro a petição anexada pela parte autora. Se
a autora discorda dos cálculos, caberia a ela prórpia apresentar a planilha que dos valores que entende devidos. Se não o fez, não demonstrou o equívoco cometido pela ré. Providencia a serventia a baixa definitiva dos autos eletrônicos no sistema informatizado deste Juizado. Cumpra-se. Intime-se. Dê-se baixa findo.

2004.61.84.542565-7 - DIRCEU BACCAN (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de ação ajuizada em face da Caixa
Econômica Federal, em que a parte autora busca a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais (Lei 5.107/66 e Lei 5.958/73) que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados em sua conta vinculada do FGTS, transitada em julgado. Instada a cumprir, a Caixa Econômica Federal protocolou petição informando que a conta de FGTS de titularidade da parte autora já é remunerada por taxa de juros progressiva, na mesma forma da condenação que constou destes autos, conforme extratos das contas vinculadas de FGTS. Com isso pretende a ré a declaração de falta de interesse processual da parte autora na execução, bem como sua condenação nas penas da litigância de má-fé por ter ajuizado lide temerária. Intimada expressamente a comprovar eventual discordância, a parte autora não o fez, manifestando genericamente seu inconformismo, contrariando o expressamente determinado na decisão. Decido. Indefiro
a petição anexada pela parte autora, por nada acrescentar à demanda. Alegar e não comprovar é o mesmo que não alegar, mormente em sede de demanda em procedimento sumaríssimo, próprio dos Juizados Especiais. Assim, vista da documentação acostada aos autos, verifico a inexequibilidade do v. acórdão. Providencia a serventia a baixa definitiva dos autos eletrônicos no sistema informatizado deste Juizado. Advirto que petições meramente procrastinatórias, que dificultem a baixa definitiva dos autos, poderão ser interpretadas como de litigância de má fé. Cumpra-se. Intime-se. Dê-se
baixa findo.

2004.61.84.562122-7 - JOSE CARLOS DE ABREU (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais 30
(trinta) dias, para cumprimento do determinado em sentença de extinção sem resolução do mérito. Após o prazo, conclusos. Intimem-se.

2004.61.84.580007-9 - BELCHIS NASCIMENTO GARCIA (ADV. SP126613 - ALVARO ABUD) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo
112, in verbis: "O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento." (grifo
nosso) Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foram apresentados os seguintes documentos necessários para a apreciação do pedido: 1) certidão de óbito; 2) certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios); 3) carta de concessão da pensão por morte quando for o
caso; 4) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindível cópia do RG e CPF; 5) Instrumento de Procuração outorgado pelos requerentes. Diante do exposto, determino: a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito. b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento
do determinado, oficie-se o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo e, após, arquivem-se. c) Intime-se e cumpra-se.

2005.63.01.015321-7 - MARIA DE LOURDES GUIMARAES RANGHETI (ADV. SP171619 - OTAVIO BERTOLANI DA
CAMARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "
Trata-se de ação fundada em título judicial que condenou a Caixa Econômica Federal a promover a correção do saldo da
conta vinculada do FGTS da parte autora, mediante o creditamento de expurgos inflacionários decorrentes de planos econômicos, transitada em julgado. Instada a cumprir, a Caixa Econômica Federal protocolou petição, juntando aos autos
cópia do Termo de Adesão subscrito pela parte autora, dando conta de que a mesma teria aderido ao acordo quanto ao

pagamento de referidos expurgos e efetuado, inclusive, saque segundo a LC n. 110/2001. Posto isso, dê-se ciência à parte autora sobre o documento anexado aos autos. Após, baixa findo. Intime-se.

2005.63.01.019604-6 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aparecida dos Santos Silva Rodrigues, Paulo dos Santos, Carlos dos Santos e Maria dos Santos Moraes formulam pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento da parte autora, ocorrido em 18/04/2006. Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis:
"O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento." (grifo nosso)
Analisando os autos, verifico que no caso em tela não há dependentes habilitados à pensão por morte conforme se depreende da carta de inexistência de dependentes fornecida pela Autarquia-ré. Assim, tendo os requerentes comprovado
suas qualidades de herdeiros do autor, têm direito ao recebimento dos valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida. Com efeito, defiro o pedido de habilitação de Aparecida dos Santos Silva Rodrigues CPF 249.798.158-20, Paulo dos Santos CPF 810.382.758-49, Carlos dos Santos CPF 011.494.518-74 e Maria dos Santos Moraes CPF 160.530.098-57, na qualidade de sucessoras do autor falecido, nos termos do artigo 112 da
Lei 8213/91 combinado com o artigo 1060 do CPC vigente, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Considerando que o montante apurado a título de atrasados encontra-se depositado na Caixa Econômica Federal, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que libere o referido numerário, na proporção de 1/4 do valor depositado, a cada herdeiro(a) habilitado(a). Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.022062-0 - OSVALDO DOS SANTOS (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de revisão de renda
mensal inicial - RMI, por meio da aplicação do índice integral da ORTN. A ação foi julgada procedente e o INSS intimado
para elaboração de cálculos para apuração dos valores devidos a título de atrasados bem como para que procedesse à revisão da Renda Mensal do autor. Remetidos os autos eletronicamente ao INSS para cálculo, o Instituto réu oficiou a este Juizado informando que o Benefício do autor OSWALDO DOS SANTOS de nº 070.957.960-8 já foi revisado com o
índice de ORTN, mas em outros autos, processo nº 2004.61.84.00451863-9 - OSVALDO DOS SANTOS. Portanto, desarquivem-se os autos nº 2004.61.84.00451863-9, proceda-se o traslado desta decisão para aqueles autos, após, encaminhem-se os dois autos para o Setor de Atendimento, Cadastro e Distribuição para retificação do número do benefício e nome do autor. Após, remetam-se estes autos bem como o de nº 2004.61.84.00451863-9 à Contadoria para apuração dos valores cabentes a cada autor. Int.

2005.63.01.025033-8 - JOAQUIM SABINO DO CARMO (ADV. SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de ação ajuizada
em face da Caixa Econômica Federal, em que a parte autora busca a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais (Lei 5.107/66 e Lei 5.958/73) que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados em sua conta vinculada do FGTS, transitada em julgado. A Caixa Econômica Federal protocolou petição informando que a conta de FGTS de titularidade da
mesma já é remunerada por taxa de juros progressiva, na mesma forma da condenação que constou destes autos. Com isso pretende a ré a declaração de falta de interesse processual da parte autora na execução. Posto isso,
dê-se ciência à parte autora sobre o documento anexado aos autos, dando conta do cumprimento da obrigação. Após, providencia a serventia a baixa definitiva dos autos eletrônicos no sistema informatizado deste Juizado. Cumpra-se. Intime-
se.

2005.63.01.027280-2 - JOSE COSTA FILHO (ADV. SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de ação ajuizada em
face da Caixa Econômica Federal, em que a parte autora busca a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais (Lei 5.107/66 e Lei 5.958/73) que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados em sua conta vinculada do FGTS,

transitada em julgado. A Caixa Econômica Federal protocolou petição informando que a conta de FGTS de titularidade da
mesma já é remunerada por taxa de juros progressiva, na mesma forma da condenação que constou destes autos. Com isso pretende a ré a declaração de falta de interesse processual da parte autora na execução. Posto isto, dê-se ciência à parte autora sobre o documento anexado aos autos, dando conta do cumprimento da obrigação. Após, providencia a serventia a baixa definitiva dos autos eletrônicos no sistema informatizado deste Juizado. Cumpra-se. Intime-se.

2005.63.01.029599-1 - KAROLINE INGEBORG TSCHICK (ADV. SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do parecer da Contadoria Judicial confirmando os cálculos apresentados pela Autarquia-ré nos autos do processo, homologo os cálculos efetuados pelo INSS e lançados no sistema informatizado deste Juizado Especial Federal e determino o prosseguimento do feito com a expedição de requisição de pequeno valor. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.037275-4 - VICENTE BATISTA DIAS (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Dê-se ciência à parte autora sobre
o documento anexado aos autos, através do qual a Caixa Econômica Federal informa o cumprimento da obrigação de fazer: correção da taxa de juros progressivos, conforme extratos das contas de FGTS. Havendo discordância, comprove a
parte autora, no prazo de 10 (dez) dias suas alegações, com dados e documentos especificamente em relação ao presente feito, de forma a viabilizar o pleno cumprimento da obrigação. No silêncio da parte autora ou com sua concordância, ou no caso de alegações não comprovadas, dê-se baixa findo. Intime-se.

2005.63.01.038109-3 - ANTONIA MARIA DE ALMEIDA (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo vista que a parte autora
concordou com os cálculos elaborados pela Caixa Econômica Federal, determino a baixa definitiva dos autos eletrônicos
no sistema informatizado deste Juizado. Cumpra-se. Intime-se.

2005.63.01.048210-9 - HAMILTON FERREIRA (ADV. SP136294 - JAIRES CORREIA ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se o exequente para que se manifeste
acerca da petição da CEF anexada aos autos em 28/07/2008, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão. Se a parte não concordar com os valores, deverá comprovar o valor devido através de planilhas de cálculo, para análise. No silêncio
ou concordando com os valores depositados, observo que o levantamento deverá ser feito diretamente na CEF. Nada sendo requerido no prazo estipulado, dê-se baixa de sistema. Intime-se.

2005.63.01.176747-1 - LUIZ SOARES FILHO (ADV. SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O Instituto réu informou a este Juizado através do
Ofício anexado aos autos em 11/09/2008, o cumprimento da Obrigação de Fazer. Dê-se ciência ao autor, pelo prazo de 10 dias, que, em caso de discordância, deverá apresentar memória de cálculos a justificá-la. No silêncio, dê-se baixa findo
nos autos. Int.

2005.63.01.178605-2 - VALDIR DE OLIVEIRA AMORIM (ADV. SP242633 - MÁRCIO BERNARDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista a comunicação
sobre o julgamento do conflito de competência, remetam-se os autos ao juízo suscitado (10ª Vara Cível), dando-se ciência
às partes anteriormente à remessa. Comunique-se também a Turma Recursal. Após, dê-se baixa no sistema. Int.

2005.63.01.188196-6 - AGNALDO FERREIRA PASSOS (ADV. SP203327 - DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Há nos autos pedido de habilitação em razão do
falecimento da parte autora. Analisando o processo, verifico que no caso em tela não constam os documentos necessários à apreciação do pedido, sendo certo que dentre as documentações que instruem o pedido de habilitação, consta que o falecido deixou bens a inventariar. Assim, diante da existência de inventário, resta prejudicada a análise do

pedido de habilitação de todos os herdeiros, uma vez que ao inventariante cabe a administração dos bens deixados pelo falecido até a devida partilha. Diante do exposto, determino: a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de
60 (sessenta) dias, a juntada do termo de compromisso de inventariança, bem como certidão de objeto e pé do inventário.
b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, arquive-se. c) Intime-se e cumpra-se.

2005.63.01.195977-3 - MARIA MARGARIDA ORTOLANI (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Maria Eliza Ortolani Martim e Maria Helena Ortolani
de Lima formulam pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento da parte autora, ocorrido em 19/09/2007. Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: "O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento." (grifo nosso) Analisando os autos, verifico que no caso em tela não há dependentes habilitados à pensão por morte conforme se depreende da carta de inexistência de dependentes fornecida pela Autarquia-ré. Assim, tendo os requerentes comprovado suas qualidades de
herdeiros do autor, têm direito ao recebimento dos valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram
percebidos por ele em vida. Com efeito, defiro o pedido de habilitação de Maria Eliza Ortolani Martim CPF 716.878.238-04
e Maria Helena Ortolani de Lima CPF 027.917.038-61, na qualidade de sucessoras do autor falecido, nos termos do artigo
1060 do CPC vigente, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Considerando que o montante apurado a título de atrasados encontra-se depositado na Caixa Econômica Federal, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que libere o referido numerário, na proporção de 1/2 do valor depositado, a cada herdeiro(a) habilitado(a). Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.241868-0 - AMARALDO DE SOUZA NUNES (ADV. SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista a decisão
do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª região, determino a remessa dos autos à Vara Federal de origem.

2005.63.01.259734-2 - IVONICE DO FORTE MARIANO (ADV. SP240454 - MARCOS LUIZ RIGONI JUNIOR e ADV.
SP210420 - GERSON MOISES MEDEIROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA
GOUVEA PRADO) : " Trata-se de acórdão exarado por Turma Recursal que julgou improcedente o pedido da recorrente
em relação a condenação da ré na aplicação de juros progressivos em saldo de conta vinculada de FGTS, bem como afastou a condenação da CEF, proferida em primeiro grau, no que tange à aplicação de índices de correção monetária, com fundamento em julgamento "extra petita". Ora, considerando o teor do acórdão transitado em julgado nos presentes autos (que substituiu a sentença), não há título executivo judicial, uma vez que não se trata, "in casu", de acórdão condenatório (não houve, igualmente, condenação em honorários advocatícios), razão pela qual determino o arquivamento dos presentes autos. Intime-se.

2005.63.01.284493-0 - APARECIDO FIRMINO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ante a manifestação da
autora, determino o arquivamento dos autos. Int.

2005.63.01.303316-8 - DIRCEU GUIDETI SARTORELLI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI
VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de
ação ajuizada em face da Caixa Econômica Federal, em que a parte autora busca a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais (Lei 5.107/66 e Lei 5.958/73) que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados em sua conta vinculada
do FGTS, transitada em julgado. A Caixa Econômica Federal protocolou petição informando que a conta de FGTS de

titularidade da mesma já é remunerada por taxa de juros progressiva, na mesma forma da condenação que constou destes
autos. Com isso pretende a ré a declaração de falta de interesse processual da parte autora na execução.
Intimada expressamente a comprovar eventual discordância, a parte autora alega ignorância de que sua conta já fora remunerada pelos juros progressivos e requer a extinção da execução. Posto isso, providencia a serventia a baixa definitiva dos autos eletrônicos no sistema informatizado deste Juizado. Cumpra-se. Intime-se.

2005.63.01.303708-3 - MARIA DE LIMA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de ação ajuizada em
face da Caixa Econômica Federal, em que a parte autora busca a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais (Lei 5.107/66 e Lei 5.958/73) que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados em sua conta vinculada do FGTS, transitada em julgado. Instada a cumprir, a Caixa Econômica Federal protocolou petição juntando aos autos documentos,
através dos quais comprova a correção da taxa de juros progressivos, conforme extratos das contas de FGTS. Intimada expressamente a comprovar eventual discordância, a parte autora não o fez, manifestando genericamente seu inconformismo, contrariando o expressamente determinado na decisão anterior e protocolizou petição através da qual requer a intimação da ré para que apresente extratos. Ademais, verifico que na petição protocolizada em 01.08.2008 (Protocolo 2008/6301147422), foram juntadas peças processuais estranhas ao presente feito (doc. nºs 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 22, 25 e 27). Posto isto, determino o desentranhamento dos documentos acima enumerados por não pertencerem aos autos. Indefiro a petição anexada pela parte autora, por nada acrescentar à demanda. Alegar e não comprovar é o mesmo que não alegar, mormente em sede de demanda em procedimento sumaríssimo, próprio dos Juizados Especiais, por se tratar de providência que compete à parte autora, além do que procura discutir matéria já decidida no presente feito. Assim, vista da documentação acostada aos autos, verifico corrigida a conta do(a) demandante nos termos da sentença. Providencie a serventia a baixa definitiva dos autos eletrônicos no sistema informatizado deste Juizado. Advirto que petições meramente procrastinatórias, que dificultem a baixa definitiva dos autos,
poderão ser interpretadas como de litigância de má fé, além do que a parte autora procura confundir o Juízo com a anexação de peças estranhas ao feito, se manifestando de forma temerária. Cumpra-se. Intime-se. Dê-se baixa findo.

2005.63.01.304597-3 - HILARIO GIRALDI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a ré a juntar aos autos
os extratos da conta vinculada do autor que demonstram o crédito de juros progressivos, conforme sentença prolatada, no
prazo de 30 dias, sob pena de busca e apreensão. Int.

2005.63.01.326368-0 - MANUEL ANTONIO TEIXEIRA (ADV. SP086183 - JOSE HENRIQUE FALCIONI) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino a retificação no cadastro destes autos eletrônicos a
fim que passe a constar "IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)" no campo "complemento do assunto". Após, cumpra-
se a decisão anterior, remetendo-se os autos à contadoria judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.63.01.327871-2 - MARIO COLETTI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de ação ajuizada em
face da Caixa Econômica Federal, em que a parte autora busca a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais (Lei 5.107/66 e Lei 5.958/73) que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados em sua conta vinculada do FGTS, transitada em julgado. Instada a cumprir, a Caixa Econômica Federal protocolou petição juntando aos autos documentos,
através dos quais comprova a correção da taxa de juros progressivos, conforme extratos das contas de FGTS. A parte autora, inconformada, protocolizou petição através da qual requer a intimação da ré para que apresente extratos. Indefiro
a petição anexada pela parte autora, por nada acrescentar à demanda. Alegar e não comprovar é o mesmo que não alegar, mormente em sede de demanda em procedimento sumaríssimo, próprio dos Juizados Especiais, por se tratar de providência que compete à parte autora, além do que procura discutir matéria já decidida no presente feito. Assim, à

vista
da documentação acostada aos autos, verifico corrigida a conta do(a) demandante nos termos da sentença. Providencia a serventia a baixa definitiva dos autos eletrônicos no sistema informatizado deste Juizado. Cumpra-se. Intime-se. Dê-se baixa findo.

2005.63.01.329318-0 - LEVI PAULINO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ante a manifestação da autora,
determino o arquivamento dos autos. Int.

2005.63.01.330083-3 - JULIO CARLOS LAZZARINI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de ação
ajuizada em face da Caixa Econômica Federal, em que a parte autora busca a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais (Lei 5.107/66 e Lei 5.958/73) que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados em sua conta vinculada do FGTS,
transitada em julgado. Instada a cumprir, a Caixa Econômica Federal protocolou petição informando que a conta de FGTS
de titularidade da parte autora já é remunerada por taxa de juros progressiva, na mesma forma da condenação que constou destes autos, conforme extratos das contas vinculadas de FGTS. Com isso pretende a ré a declaração de falta de interesse processual da parte autora na execução, bem como sua condenação nas penas da litigância de má-fé por ter ajuizado lide temerária. Intimada expressamente a comprovar eventual discordância, a parte autora não o fez, manifestando genericamente seu inconformismo, contrariando o expressamente determinado na decisão. Decido. Indefiro
a petição anexada pela parte autora, por nada acrescentar à demanda. Alegar e não comprovar é o mesmo que não alegar, mormente em sede de demanda em procedimento sumaríssimo, próprio dos Juizados Especiais. Assim, vista da documentação acostada aos autos, verifico a inexequibilidade do v. acórdão. Providencia a serventia a baixa definitiva dos autos eletrônicos no sistema informatizado deste Juizado. Advirto que petições meramente procrastinatórias, que dificultem a baixa definitiva dos autos, poderão ser interpretadas como de litigância de má fé. Cumpra-se. Intime-se. Dê-se
baixa findo.

2005.63.01.331476-5 - WALTER ALVES DE LIMA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de ação ajuizada
em face da Caixa Econômica Federal, em que a parte autora busca a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais (Lei 5.107/66 e Lei 5.958/73) que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados em sua conta vinculada do FGTS, transitada em julgado. A Caixa Econômica Federal protocolou petição informando que a conta de FGTS de titularidade da
mesma já é remunerada por taxa de juros progressiva, na mesma forma da condenação que constou destes autos. Com isso pretende a ré a declaração de falta de interesse processual da parte autora na execução. Intimada expressamente a comprovar eventual discordância, a parte autora alega ignorância de que sua conta já fora remunerada pelos juros progressivos e requer a extinção da execução. Posto isso, providencie a serventia a baixa definitiva dos autos eletrônicos no sistema informatizado deste Juizado. Cumpra-se. Intime-se.

2005.63.01.342826-6 - FRANCISCO ANTONIO KISS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de
ação ajuizada contra a Caixa Econômica Federal, em que a parte autora busca a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais (Lei 5.107/66 e Lei 5.958/73) que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados em sua conta vinculada do FGTS,
transitada em julgado. A Caixa Econômica Federal protocolou petição informando que a parte autora não possuía conta vinculada do FGTS de sua titularidade, no período correspondente, para que seja remunerada por taxa de juros progressiva, na mesma forma da condenação que constou destes autos. Pretende a ré a declaração de falta de interesse processual da parte autora na execução. Intimada expressamente a comprovar eventual discordância, a parte autora não o fez, manifestando genericamente seu inconformismo, contrariando o expressamente determinado na decisão. Decido. Indefiro a petição anexada pela parte autora, por nada acrescentar à demanda. Alegar e não comprovar é o mesmo que

não alegar, mormente em sede de demanda em procedimento sumaríssimo, próprio dos Juizados Especiais. Assim, vista da
documentação acostada aos autos, verifico a inexequibilidade do v. acórdão. Providencia a serventia a baixa definitiva dos autos eletrônicos no sistema informatizado deste Juizado. Cumpra-se. Intime-se. Dê-se baixa findo.

2005.63.01.344065-5 - HELENA RAMALHEIRA LOPES (ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra-se a decisão proferida em 10.03.2008.
Remetam-se os autos à Contadoria judicial. Após, conclusos.

2005.63.01.344368-1 - ORESTES CORTES (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de embargos de declaração interpostos pela parte autora, nos quais alega a existência de vício na decisão proferida neste feito. Recebidos os presentes embargos, pois tempestivos e formalmente em ordem. Passo a apreciar o seu mérito. No mérito, razão não assiste à parte autora. Com efeito, a decisão impugnada não é omissa, e está perfeitamente de acordo com os presentes autos, nos quais consta uma sentença transitada em julgado de revisão do benefício, com a correção dos salários de contribuição pelo IRSM de fevereiro de 1994. Na verdade, o que pretende a parte autora é impugnar a sentença proferida - que não analisou o objeto da demanda, é bem verdade, mas que não foi impugnada no momento oportuno, tendo transitado em julgado, e, então, estabelecido os limites desta demanda. Pretendesse a parte autora corrigir o equívoco destes autos, deveria tê-lo feito no momento oportuno, eis que a sentença foi publicada em abril de 2006, e sua impugnação data de fevereiro de 2008. Ante
o exposto, considerando-se que não há qualquer irregularidade na decisão atacada, rejeito os presentes embargos, mantendo-a em todos os seus termos. Int.

2006.63.01.036465-8 - EDSON LUIZ BACO (ADV. SP085959 - MARIA JOSE DA SILVA ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de ação fundada em título judicial que
condenou a Caixa Econômica Federal a promover a correção do saldo da conta vinculada do FGTS da parte autora, mediante o creditamento de expurgos inflacionários decorrentes de planos econômicos, /89: 42,72% e abril/90: 44,80%, e
transitada em julgado. Instada a cumprir, a Caixa Econômica Federal comprovou, documentalmente nos autos a correção
da conta vinculada do FGTS com relação aos expurgos inflacionários. Por oportuno ressalto que o levantamento do saldo
da conta vinculada deverá observar o disposto no art. 20, da Lei nº 8.036/90, não competindo a este Juízo a expedição de ordem de liberação ou outras alheias ao feito, em face do exaurimento do objeto desta demanda, que se voltou ao cumprimento de obrigação de fazer consistente no creditamento de expurgos inflacionários em conta vinculada do FGTS.
Dê-se ciência à parte autora para, havendo interesse, manifestar-se comprovadamente apontando comprovadamente eventual discordância, em 10 dias. No silêncio ou não havendo comprovada impugnação, arquivem-se.

2006.63.01.038163-2 - HEDIS ALVES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de ação ajuizada em
face da Caixa Econômica Federal, em que a parte autora busca a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais (Lei 5.107/66 e Lei 5.958/73) que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados em sua conta vinculada do FGTS, transitada em julgado. A Caixa Econômica Federal, instada a cumprir o determinado, informou a necessidade de extratos
para dar cumprimento a obrigação de fazer: a correção de taxa de juros progressivos, informando que não foram localizados extratos da conta de FGTS referente ao período abrangido. Os extratos das contas do FGTS, nas ações de juros progressivos, considerando o sistema peculiar dos Juizados Especiais Federais, são documentos essenciais em relação aos quais não pode o interessado se desincumbir, no momento do ajuizamento da ação, para verificação da competência fixada pela Lei nº 10.259/2001. (Origem: JEF -Classe: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL -Processo: 200571950172410 - Órgão Julgador: Turma Nacional de Uniformização-
23/11/2007 - Rel..JUIZ FEDERAL RICARLOS ALMAGRO VITORIANO CUNHA - DJU 22/01/2008. Posto isso, manifeste-se a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre a petição protocolizada pela Caixa Econômica Federal, informando que o antigo banco depositário não localizou sua conta vinculada do FGTS, bem como junte aos autos extratos, com a indicação do banco à época depositário de sua conta vinculada, a fim de viabilizar a efetiva execução do

v. acórdão, de forma a satisfazer o pleno cumprimento da obrigação. No silêncio da parte autora, bem como com sua manifestação de concordância, ou no caso de alegações não comprovadas, dê-se baixa definitiva dos autos eletrônicos no sistema informatizado deste Juizado. Cumpra-se. Intime-se.

2006.63.01.056499-4 - JERUBAL ELIEL GARCIA (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do parecer da Contadoria Judicial confirmando os cálculos apresentados pela Autarquia-ré nos autos do processo, homologo os cálculos efetuados pelo INSS e lançados no
sistema informatizado deste Juizado Especial Federal. Considerando que já houve a expedição de pagamento, resta encerrada a prestação jurisdicional, razão pela qual determino o arquivamento do feito. Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.01.067623-1 - ISABEL DA SILVA (ADV. SP044620 - JOSE IDELCIR MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes acerca dos esclarecimentos médicos acostados aos autos em 09/03/2009. Intimem-se.

2006.63.01.071802-0 - PEDRO FERNANDES FRADE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de
ação ajuizada em face da Caixa Econômica Federal, em que a parte autora busca a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais (Lei 5.107/66 e Lei 5.958/73) que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados em sua conta vinculada
do FGTS, transitada em julgado. Instada a cumprir, a Caixa Econômica Federal protocolou petição através da qual informa
que o antigo banco depositário não localizou sua conta vinculada do FGTS, bem como requereu que a parte autora juntasse aos autos cópias das Guias de Recolhimento e das Relações de Empregados; cópia de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e informou a necessidade de extratos para dar cumprimento a obrigação de fazer: a correção
de taxa de juros progressivos, informando que não foram localizados extratos da conta de FGTS referente ao período abrangido. Os extratos das contas do FGTS, nas ações de juros progressivos, considerando o sistema peculiar dos Juizados Especiais Federais, são documentos essenciais em relação aos quais não pode o interessado se desincumbir, no momento do ajuizamento da ação, para verificação da competência fixada pela Lei nº 10.259/2001. (Origem: JEF - Classe:
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL -Processo: 200571950172410 - Órgão Julgador: Turma Nacional de Uniformização- 23/11/2007 - Rel..JUIZ FEDERAL RICARLOS ALMAGRO VITORIANO
CUNHA - DJU 22/01/2008. Posto isto, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição protocolizada pela Caixa Econômica Federal, informando que o antigo banco depositário não localizou sua conta vinculada do FGTS, bem como junte aos autos cópias das Guias de Recolhimento e das Relações de Empregados; cópia de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; extratos, referente ao período abrangido, para que se possa dar cumprimento a obrigação de fazer: a correção de taxa de juros progressivos. Intime-se.

2006.63.01.071809-2 - GERCINA DA SILVA MOREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI
VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de
ação ajuizada em face da Caixa Econômica Federal, em que a parte autora busca a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais (Lei 5.107/66 e Lei 5.958/73) que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados em sua conta vinculada
do FGTS, transitada em julgado. Instada a cumprir, a Caixa Econômica Federal protocolou petição juntando aos autos documentos, através dos quais alega comprovar a correção da taxa de juros progressivos, conforme extratos das contas de FGTS. A parte autora, inconformada, protocolizou petição através da qual requer a intimação da ré para que apresente
extratos. Assiste razão a parte autora. Tendo em vista que não consta nos autos extratos referentes ao período em que houve a incidência dos juros progressivos, reitere-se o ofício obrigação de fazer a Srª Drª. Maria Edna Gouveia Prado - Procuradora - Representante Legal da Caixa Econômica Federal, situada à Av. Paulista, 1842, 8º andar., conjunto 85 - Bela Vista - São Paulo/SP - CEP: 01310-923, para que comprove, no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de responsabilização civil e criminal por descumprir ordem judicial, o cumprimento do determinado no v. acórdão. Com a anexação da informação da Caixa Econômica Federal, no caso de discordância, manifeste-se a parte autora em igual prazo. Para tanto deverá comprovar suas alegações, acostando aos autos os documentos respectivos. No silêncio da

parte autora ou com sua manifestação de concordância, providencie a serventia a baixa definitiva dos autos no sistema informatizado deste Juizado. Oficie-se. Cumpra-se com urgência. Intimem-se.

2006.63.01.071840-7 - JORGE LUIZ CHRISTIANINI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a ré a juntar
aos autos os extratos da conta vinculada do autor que demonstram o crédito de juros progressivos, conforme sentença prolatada, no prazo de 30 dias, sob pena de busca e apreensão. Int.

2006.63.01.081378-7 - OSWALDO NELSON CORVACHO FILHO E OUTRO (ADV. SP141865 - OVIDIO DI SANTIS
FILHO); ELIANE CARDOSO DE SA(ADV. SP141865-OVIDIO DI SANTIS FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.
OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Designo audiência de conhecimento de sentença para o dia 27
de abril de 2009 às 14:00 hs. Int.

2006.63.01.089916-5 - ANTONIO PIRES DE OLIVEIRA (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de ação ajuizada em
face da Caixa Econômica Federal, em que a parte autora busca a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais (Lei 5.107/66 e Lei 5.958/73) que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados em sua conta vinculada do FGTS, transitada em julgado. A Caixa Econômica Federal protocolou petição informando que a conta de FGTS de titularidade da
mesma já é remunerada por taxa de juros progressiva, na mesma forma da condenação que constou destes autos. Com isso pretende a ré a declaração de falta de interesse processual da parte autora na execução, bem como sua condenação por litigância de má-fé. Posto isto, dê-se ciência à parte autora sobre o documento anexado aos autos, dando conta do cumprimento da obrigação, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Intime-se.

2007.63.01.005825-4 - KEYLA DOS SANTOS SILVA E OUTRO (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO);
MARIA DOS SANTOS TITO(ADV. SP189121-WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante a proximidade da audiência, concedo mais cinco dias para informação do endereço
atualizado. No silêncio, tente-se a intimação no endereço constante dos autos. Cumpra-se com urgência (audiência em 26.03.2009). Int.

2007.63.01.009923-2 - CARLOS EDUARDO CONCEICAO DOS SANTOS (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez)
dias, acerca do laudo médico anexado aos autos. Int.

2007.63.01.012119-5 - ANTONIO GONZALEZ GARCIA (ADV. SP040452 - IRMA KHAIRALLA) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Compulsando os autos, em Petição Despachada
(11/12/2008), verifico a impossibilidade de levantamento dos valores pela Procuradora, nestes termos, declaro nulo e de nenhum efeito o Despacho das fls.1/3 PROCURAÇÃO - LEVANTAMENTO, anexado em 26/11/2008. A decisão proferida
pela Dra. Valéria Cabas Franco foi no sentido de que "eventual interesse em levantamento de valores deve ser realizado diretamente na instituição bancária". Assim, cumpra-se integralmente a decisão n. 61.849, devendo o autos, no caso de nova petição, ser encaminhado à magistrada da 10ª Vara- Gabinete Titular. Intimem-se as partes.

2007.63.01.015795-5 - JOSE ANTONIO DA SILVA FILHO (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor, no prazo de 10 (dez) dias,
sobre o Ofício do INSS. No silêncio, dê-se baixa. Int.

2007.63.01.022092-6 - MARLENE CONTINI (ADV. SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o pedido de Aditamento a Inicial, tendo em
vista o trânsito em julgado da sentença. Dê-se baixa findo nos autos. Int.

2007.63.01.027644-0 - MARIA DE FATIMA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não reputo suficientemente esclarecido o estado de saúde do
autor e a repercussão de enfermidade que o acomente na sua capacidade laborativa. O perito refere que o autor apresenta ruptura completa da porção posterior distal, porém ressalta que não há incapacidade, o que parece ser contraditório. Assim, determino a realização de nova perícia ortopédica, com o Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro, no dia
16/04/2009, às 10:30 horas, no 4º andar deste Juizado Especial Federal, ocasião em que o autor deverá comparecer munido de todos os exames médicos que possua. Com a juntada do laudo, concedo às partes prazo de 10 (dez) dias para manifestação.Após, tornem conclusos. Int."

2007.63.01.034121-3 - MARLI APARECIDA RONCALIO DE OLIVEIRA (ADV. SP253522 - DANIEL SIDNEI MASTROIANO e ADV. SP064226 - SIDNEI MASTROIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) : "Tendo em vista o cumprimento da r. decisão anteriormente proferida, com a juntada pelos herdeiros do Formal de Partilha da ação de rolamento dos bens deixados por Dilceu Roncalio, resta saneada a questão da legitimidade
dos requerentes para estarem em Juízo. Assim, determino o normal prosseguimento do feito. Diante da ausência nos autos
de cópia do RG e do CPF da viúva meeira, Cirlei Aparecida Alves, junte a mesma, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia legível dos seus documentos, sob pena de arquivamento do feito. Com a juntada da documentação, providencie o setor competente a inclusão desta herdeira e após, expeçam-se as requisições de pequeno valor a favor de Maurício José Alves Roncalio, Marli Aparecida Alves Roncalio de Oliveira e Mileni Cristina Alves Roncalio, no montante de R$41,87
(quarenta e um reais e oitenta e sete centavos), para cada e, para Cirlei Aparecida Alves, R$ 125,60 (cento e vinte e cinco reais e sessenta centavos), com cálculo em 10/2007, valores correspondentes ao quinhão de cada um dos herdeiros. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, arquive-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.041033-8 - ROSEMARI IRMA SPORTELLO (ADV. SP163349 - VICTÓRIO LUIZ SPORTELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição de 01/09/2008: O benefício mencionado
na petição iniciou tem DIB no dia 1/5/1991, conforme documento anexado em 12/3/2009. Inexequível, pois, o título executivo obtido. Arquive-se. Int.

2007.63.01.041224-4 - JOSE CARLOS SANTOS (ADV. SP099248 - ESTELA JOANA NICOLETI GOMES BORGES) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Petição de 4/3/2009:
Defiro a expedição de ofício à ré. Int.

2007.63.01.048583-1 - MARIA CLARA DINORAH (ADV. SP112026 - ALMIR GOULART DA SILVEIRA e ADV. SP112030 - DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) E
OUTRO ; UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Trata-se de ação que encontra-se madura para julgamento. Nada pois a decidir. Deve o setor competente providenciar sua inclusão em pauta extra ou algum lote. Prossiga-se nos termos do artigo 162, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil. Int

2007.63.01.051799-6 - TERESINHA GONCALVES MARQUES (ADV. SP177788 - LANE PEREIRA MAGALHÃES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a parte autora, documentalmente, sobre
o não-comparecimento à perícia agendada. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Intimem-se.

2007.63.01.054512-8 - LINDINALVA ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino seja intimado pessoalmente, o Chefe de Serviço da

Unidade Avançada do INSS, Sr. Sérgio Jackson Fava, para que implante, de imediato, o benefício em favor da parte autora, devendo informar, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, o cumprimento desta ordem ou a impossibilidade de fazê-
lo, sob as penas da lei. Oficie-se com urgência. Intimem-se.

2007.63.01.056147-0 - MARIA CORREIA (ADV. SP142671 - MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito a ordem para correção de erro material na decisão nº 43812/2009, que passa a ter a seguinte redação: "Não recebo o recurso da parte, porque intempestivo. A sentença foi publicada no dia 17/12/2008, esgotando-se o prazo recursal no dia 14/01/2009. Não aceito a alegação de que a advogada cadastrada renunciou ao mandato no dia 30/01/2008, até porque ela exerceu regularmente os poderes de mandatária normalmente até a sentença, conforme se observa da petição anexada em 30/09/2008. Portanto, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se o feito.
Int."

2007.63.01.063332-7 - MARIA DE FATIMA AUXILIADORA PORTO (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a parte autora, documentalmente,
sobre o não comparecimento à perícia médica ortopédica agendada. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Intimem-se.

2007.63.01.069462-6 - EUNICE FABRO BARRETO (ADV. SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O clínica geral, Dr. Paulo Sergio Sachetti, sugere avaliação
com o ortopedista, e, por se tratar de prova indispensável à correta solução do litígio em apreço, determino a realização desta perícia médica no dia 22/06/2009 às 09h45min., aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, de acordo com a disponibilidade de sua agenda, no 4º andar desse Juizado Especial. Fica a parte autora ciente de que o não comparecimento, injustificado, à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento de mérito, nos termos do Art. 267,
III, do CPC Intimem-se.

2007.63.01.069781-0 - LUIZA TULLI DE MONJE E OUTRO (ADV. SP084795 - LUIS WASHINGTON SUGAI); HUGO
TULLI MONJE(ADV. SP084795-LUIS WASHINGTON SUGAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) E OUTRO ; UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Nada a decidir. Aguarde-se audiência designada. Cumpra-se.

2007.63.01.075012-5 - MARIA DA GRACA PEREIRA DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP052827 - WALDEMAR BATISTA); MARIA DA SILVA PEREIRA DE FREITAS(ADV. SP052827-WALDEMAR BATISTA) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL -
BACEN : "Não há identidade entre o presente feito e o processo 200763010748593, que trata de conta bancária distinta. Intimem-se as autoras a provar a co-titularidade da conta bancária, bem como a regularizar a representação processual da
autora Maria da Silva, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

2007.63.01.075217-1 - MIDORI MIYAHARA KIKKAWA (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Em
controle de prevenção, identificou-se a possibilidade da parte autora ter ajuizado ação anteriormente à presente, com o mesmo objeto, distribuído à 11ª Vara Cível da Justiça Federal de São Paulo sob o número 200761000135200. Assim, manifeste-se a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca da referida ação, juntando cópia da petição inicial e de todos os atos decisórios do referido processo, bem como a respectiva certidão de objeto e pé. No mesmo prazo, a parte autora deverá esclarecer o valor da causa ante a planilha retificadora apresentada em 19.06.2008. Após, tornem os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.076147-0 - JOAQUIM CASQUERO (ADV. SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da informação constante

no Termo de Prevenção anexado aos autos, informando possível litispendência/coisa julgada entre este feito e o feito de n.º 200761000194513, em trâmite na 19.ª Vara Cível Federal, CONCEDO ao autor o prazo de 30 (trinta) dias para que traga aos autos cópia da petição inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado ou, certidão de inteiro teor, do referido processo, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-
se.

2007.63.01.076641-8 - LUIZ LOSCHIAVO (ADV. SP147342 - JOSE IVANILDO SIMOES) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo como emenda à inicial a petição anexada em 11/10/2007. Em consequência, com fundamento no art. 3º da Lei 10259/01, declino da competência e determino a remessa dos autos a uma das Varas Federais Cíveis de São Paulo. Int.

2007.63.01.076648-0 - MARIO LOSCHIAVO (ADV. SP147342 - JOSE IVANILDO SIMOES) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Em controle de prevenção, identificou-se a
possibilidade da parte autora ter ajuizado ação anterior à presente, com o mesmo objeto. O processo identificado no termo
de prevenção foi distribuído neste Juizado Especial Federal sob o nº 200763010690050. DECIDO. Observo que nestes autos a autora busca a condenação da Caixa Econômica Federal ao pagamento da diferença do valor creditado, em razão da não-utilização do índice correto para atualização monetária dos saldos de sua caderneta de poupança identificada pelo número 8040-0 (agência 1017 da CEF). No processo apontado no termo de prevenção, a parte autora também pleiteia ao pagamento da diferença do valor creditado em razão da atualização monetária de suas cadernetas de poupança, contudo, por contas bancárias distintas, conforme segue: 200763010690050 - contas identificadas pelos números 10048663-3, 100294521 e 99014409-7. Assim, não havendo relação entre os feitos apta a configurar litispendência ou coisa julgada, dê-se normal prosseguimento ao feito. No mais, recebo os extratos bancários apresentados
pela parte autora. Tendo em vista que o presente processo é passível de julgamento em lote, faça-se conclusão para sentença no Gabinete Central deste Juizado Especial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.077197-9 - JOAO FERREIRA (ADV. SP242802 - JOÃO CARLOS DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuida-se de ação especial cível, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na qual JOÃO FERREIRA postula a revisão do saldo de sua conta. A parte autora aditou a inicial para alterar que o valor da causa para R$ R$ 114.634,83 (CENTO E QUATORZE MIL SEISCENTOS E TRINTA E
QUATRO REAIS E OITENTA E TRêS CENTAVOS). É o relatório. Decido. Recebo o aditamento a inicial. Vislumbro, no
caso em apreço, questão de ordem pública - é dizer, passível de conhecimento 'ex officio' pelo juiz - a impor a declaração
de incompetência deste Juízo para o processamento e julgamento do presente feito. Com efeito, dispõe a Lei 10.259/01, em seu art. 3º, caput, que: "Art. 3o Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças". Depreende-se, da leitura do dispositivo, que a competência é fixada em função do valor que se espera obter, de maneira direta e indireta, com o atendimento da pretensão, sendo que o cálculo do valor da ação, apresentado em aditamento pela
parte autora, é da importância correspondente a R$ R$ 114.634,83 (CENTO E QUATORZE MIL SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E OITENTA E TRêS CENTAVOS), à data do ajuizamento da presente demanda. No caso
em tela, resta clara a incompetência do JEF, uma vez que o aditamento deixa claro que o valor da causa supera 60 salários mínimos. Diante do exposto, reconheço a incompetência deste Juízo para o conhecimento da causa. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, ao SEDI, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Cíveis desta Capital, determinação esta que é feita tendo em vista a natureza do pela parte autora, o qual impõe uma maior celeridade no seu trâmite processual. Intime-se as partes. Registre-se e cumpra-se.

2007.63.01.077216-9 - HONORATA DIAS RAMOS E OUTRO (ADV. SP145846 - MARIA ARLENE CIOLA); ROBERTO
ALVARO RAMOS(ADV. SP145846-MARIA ARLENE CIOLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 -
MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o Processo nº

2007.63.01.077212-1 tem por objeto o pagamento da diferença dos valores creditados, em razão da atualização monetária
da conta-poupança nº 00008694-0, no mês de janeiro de 1989. Assim, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência entre aquele processo e o presente. Dê-se prosseguimento ao feito, incluindo-se em pauta para julgamento. Intime-se.

2007.63.01.077296-0 - ANTONIO FLORES RECHE NETO (ADV. SP172669 - ANDREA GOUVEIA JORGE) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de litispendência e coisa julgada, juntando, inclusive, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo nº 93.00.06288-3, que tramitou perante à 22ª Vara Federal Cível. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2007.63.01.077307-1 - LUCIA GALLINARI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da informação constante no Termo
Indicativo de Possibilidade de Prevenção anexado aos autos, comprove o autor, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão e certidão de objeto e pé do processo nº 97.00.36218-3, da 11ª VARA - FORUM MINISTRO PEDRO LESSA, com distribuição em 11/09/1997. Quanto ao processo 2003.61.00018885-4 em trâmite na 22ª VARA - FORUM MINISTRO PEDRO LESSA, verifico que não foi apresentada a certidão de objeto e pé. Desta feita, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a juntada. Intime-se.

2007.63.01.077348-4 - OILTON GRAZIANI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo prazo suplementar de 30 (trinta) dias
para que o autor cumpra a decisão proferida em 07/03/2008, trazendo aos autos, cópia da petição inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado, ou certidão de inteiro teor, dos processos n.º 9400339216, em trâmite na 2.ª Vara Cível Federal, n.º 200261000152089, oriundo da 2.ª Vara Cível Federal e n.º 200461000329030, da 15.ª Vara Cível
Federal, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Após, voltem conclusos. Intimem-se.

2007.63.01.077380-0 - IOLANDA MIGUEL BEZERRA (ADV. SP110135 - FERNANDO ANTONIO COLEJO e ADV.
SP206932 - DEISE APARECIDA ARENDA FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP186018 - MAURO
ALEXANDRE PINTO) : "Tendo em vista a certidão anexada aos autos em 12/03/2009, observo que o processo de n° 200763010773812, apontado no termo de prevenção, refere-se a período distinto, não havendo relação de dependência entre os feitos capaz de configurar litispendência ou coisa julgada. Assim, dê-se normal prosseguimento ao feito, incluindo-
o, oportunamente, em lote de julgamento. Intimem-se.

2007.63.01.077481-6 - LARISSA DE SOUZA DIB (ADV. SP124174 - EDUARDO NUNES DE SOUZA e ADV. SP235658
- REGINA SOUZA MARQUES DE SÁ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP186018 - MAURO ALEXANDRE
PINTO) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove o autor, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial e certidão de objeto e pé dos processos ali referidos. Intime-se.

2007.63.01.077569-9 - FAUSTINO MAGRO (ADV. SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Retifique-se o cadastro de parte
deste processo, devendo constar o nome correto do autor: "Faustino Sanches Magro". Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o Processo nº 2007.63.01.051714-5 tem por objeto o pagamento da diferença dos valores creditados, em razão da atualização monetária das contas-poupança nº 00103898.5 e 00127394.1, nos meses de maio de 1990 e fevereiro de 1991. Assim, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência entre aquele processo e o presente. Dê-se prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.077653-9 - MARIA APARECIDA IERVOLINO E OUTRO (ADV. SP216774 - SANDRO BATTAGLIA); NAIR

BRIGIDA BORGES IERVOLINO - ESPOLIO(ADV. SP216774-SANDRO BATTAGLIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista que o processo apontado no Termo de
Prevenção abrange objeto distinto daquele veiculado na presente ação, uma vez que se trata de contas poupança distintas, não restou caracterizada a identidade exigida pelo CPC para a configuração de litispendência ou coisa julgada. Outrossim, defiro a juntada dos extratos bancários, conforme requerido pela parte autora. Desta feita, dê-se normal prosseguimento ao feito. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.077670-9 - JOSE MUNOZ FERNANDEZ E OUTRO (ADV. SP236074 - JOSÉ MUÑOZ FERNANDEZ); MARIA DA CONCEICAO ALVES(ADV. SP236074-JOSÉ MUÑOZ FERNANDEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.
OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Preliminarmente, recebo o pedido formulado em 02/10/2007 como
aditamento à inicial Cite-se, novamente, a Caixa Econômica Federal. Tendo em vista a certidão anexada aos autos em 12/03/2009, observo que o processo de n° 200763010772704, apontado no termo de prevenção, refere-se a contas bancárias distintas, não havendo relação de dependência entre os feitos capaz de configurar litispendência ou coisa julgada. Assim, dê-se normal prosseguimento ao feito, incluindo-o, oportunamente, em lote de julgamento. Sem prejuízo,
concedo a autora, Maria da Conceição Alves Fernandez, o prazo de 30 (trinta) dias, para comprovar sua co-titularidade nas contas poupanças, objeto da presente demanda. Intimem-se.

2007.63.01.077706-4 - AMELIA NANCI SEVERINO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebido à conclusão nesta data.
Tendo em vista a documentação juntada, não vislumbro a ocorrência de litispendência. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.077759-3 - RAUL DA SILVA RIOS FILHO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo de 90 dias para
cumprimento da decisão de fls. Int

2007.63.01.077770-2 - CARMINE DI NUBILA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "O Termo de Prevenção, acostado aos autos,
aponta eventual prevenção entre o presente feito e os feitos de nº. 200261000171000, oriundo da 10ª Vara Cível do Fórum Ministro Pedro Lessa, n.º 200361000370875, em trâmite na 6.ª Vara Cível Federal e 200461000315285, 26.ª Vara
Cível Federal. No entanto, conforme se constata dos documentos trazidos aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aqueles processos e o presente. Deveras, no processo nº. 200261000171000, a parte autora objetiva a correção monetária incidente sobre o saldo de fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS, decorrentes de expurgos determinados por planos econômicos do Governo Federal,
referente ao período de abril de 1900. No processo n.º 200361000370875, o pedido é o mesmo do anterior, haja vista sua
extinção em razão do indeferimento da inicial. No processo n.º 200461000315285, objetiva-se a correção monetária do FGTS, em decorrência do expurgo de fevereiro de 1989. Na presente demanda, a parte autora também formula pedido de
correção monetária sobre o saldo de FGTS, porém em relação aos períodos junho de 1990, julho de 1990, junho de 1987,
maio de 1990 e fevereiro de 1991. Assim, afastada a hipótese de litispendência ou coisa julgada, dê-se regular prosseguimento ao feito, incluindo-o, oportunamente, em lote de julgamento. Intimem-se.

2007.63.01.077797-0 - ANNA AMELIA VASQUES FARIA BASILIO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo-se em vista o termo
de prevenção em cotejo com os documentos juntados pela parte autora, necessária a juntada aos autos de certidão de objeto e pé de todos os processos nele indicados, no intuito de se aquilatar de forma precisa a existência de litispendência

com os presentes autos. Providencie o patrono do autor a juntada no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Intime-se.

2007.63.01.077812-3 - AMELIO LOPES GONCALVES E OUTROS (ADV. SP057063 - JOSE RENATO MARTINS GONCALVES); FERNANDA PEREIRA GONCALVES(ADV. SP057063-JOSE RENATO MARTINS GONCALVES);
RICARDO PEREIRA GONCALVES(ADV. SP057063-JOSE RENATO MARTINS GONCALVES) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da informação constante no Termo de
Prevenção anexado aos autos, comprove o autor, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial e certidão de objeto e pé dos processos ali referidos. Intime-se.

2007.63.01.077867-6 - TANIA DE FATIMA FERREIRA SANTIAGO SANTOS (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE
BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes acerca do laudo
pericial para, em desejando, manifestarem-se, em cinco dias. Após, conclusos. Int.

2007.63.01.078047-6 - ROBERTO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista o processo
apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aqueles processos e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2007.63.01.078059-2 - RODOLPHO JOSE BRESSAN (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Providencie a parte autora a
juntada de certidão de objeto e pé dos autos indicados no termo de prevenção, para análise de existência de eventual litispendência, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Intime-se.

2007.63.01.078180-8 - CARLOS PENNA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "O Termo de Prevenção, acostado aos autos,
aponta eventual prevenção entre o presente feito e os feitos de nº. 200763010500285, em trâmite neste Juizado Especial Federal, e n.º 200261000186592, oriunda da 25.ª Vara Cível do Fórum Ministro Pedro Lessa. No entanto, conforme se constata dos documentos trazidos aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aqueles processos e o presente. Deveras, no processo nº. 200763010500285, a parte autora objetiva a correção monetária incidente sobre o saldo de fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS, decorrentes de expurgos determinados por planos econômicos do Governo Federal, referente ao período de fevereiro de 1989. No processo n.º 200261000186592, objetiva-se a correção monetária do FGTS, em decorrência do expurgo de abril de 1990. Na presente demanda, a parte autora também formula pedido de correção monetária sobre o saldo de FGTS, porém em relação aos períodos junho de 1990, julho de 1990, junho de 1987, maio de 1990 e fevereiro de 1991. Assim, afastada a hipótese de litispendência ou coisa julgada, dê-se regular prosseguimento ao feito, incluindo-o, oportunamente, em lote de julgamento. Intimem-se.

2007.63.01.078408-1 - FLAVIO ANTONIO CARVALHO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se o autor a trazer aos
autos cópia do processo indicado no termo de prevenção, bem como a emendar o valor da causa, que deve refletir o proveito visado com a demanda, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

2007.63.01.078545-0 - ANTONIO LETIZIA FILHO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para que o autor traga aos autos sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado, ou certidão de inteiro teor, do processo n.º 200761000250231, em trâmite na 16.ª Vara Cível do Fórum Ministro Pedro Lessa,

sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Após, voltem conclusos. Intimem-se.

2007.63.01.078559-0 - ANTONIO DANTAS DE ANDRADE (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "O Termo de Prevenção, acostado
aos autos, aponta eventual prevenção entre o presente feito e os feitos de nº. 200763010496312, em trâmite neste Juizado Especial Federal, n.º 199903990301053, oriunda da 11.ª Vara Cível do Fórum Ministro Pedro Lessa e n.º 200461190031627, em trâmite na 4.ª Vara Cível Federal. No entanto, conforme se constata dos documentos trazidos aos
autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aqueles processos e o presente. Deveras, no processo nº. 200763010496312, a parte autora objetiva a correção monetária incidente sobre o saldo de fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS, decorrentes de expurgos determinados por planos econômicos do Governo Federal, referente ao período de fevereiro de 1989. No processo n.º 199903990301053, objetiva-se a correção monetária do FGTS, em decorrência do expurgo de janeiro de 1989. No processo n.º 200461190031627, a parte autora também formula pedido de correção monetária sobre o saldo de FGTS, porém em relação ao período abril de 1990. Na presente demanda, o pedido é o mesmo, mas em decorrência dos expurgos dos períodos junho de 1990, julho de 1990, junho de 1987, maio de 1990 e fevereiro de 1991. Assim, afastada a hipótese de litispendência ou coisa julgada, dê-se regular prosseguimento ao feito, incluindo-o, oportunamente, em lote de julgamento.
Intimem-se.

2007.63.01.078562-0 - JOÃO ANTONIO ZACHARIAS (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da informação constante
no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo nº 2004.61.00.033966-6, que tramitou perante à 25ª Vara Federal Cível. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2007.63.01.079058-5 - JOAO BISTAFA NETO (ADV. SP211430 - REGINALDO RAMOS DE OLIVEIRA) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da informação constante
no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove o autor, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial e certidão
de objeto e pé dos processos ali referidos. Intime-se.

2007.63.01.079084-6 - ENRICO CESAR NOGUEIRA (ADV. SP111990 - JAIME MARQUES RODRIGUES) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Em controle de prevenção,
identificou-se que a autora ajuizou ação anterior à presente (autos nº 200563011164570). DECIDO Observo que nestes autos a parte autora busca ao pagamento da diferença do valor creditado em razão da atualização monetária de sua caderneta de poupança, identificada pelo números 46857-6, referente aos períodos abril e maio de 1990 (PLANO COLLOR I) e fevereiro de 1991 (PLANO COLLOR II). Já naquele processo, a autora pleiteou o pagamento da diferença
do valor creditado em razão da atualização monetária de suas cadernetas de poupança referente ao mês de junho de 1987 (PLANO BRESSER) e janeiro de 1989 (PLANO VERÃO). Assim, considerando que os pedidos são relativos a planos econômicos diversos, ficam afastadas as hipóteses de litispendência ou coisa julgada. No mais, tendo em vista que
o presente processo é passível de julgamento em lote, faça-se conclusão para sentença no Gabinete Central. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.079143-7 - REGINA CELIA DE OLIVEIRA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Providencie a
parte autora a juntada de certidão de objeto e pé dos autos indicados no termo de prevenção, para análise de existência de eventual litispendência, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Intime-
se.

2007.63.01.079148-6 - SILVIA MARIA RICOTTA RAMON (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES
PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da
informação constante no Termo Indicativo de Possibilidade de Prevenção anexado aos autos, verifico que a parte autora apresentou cópia da inicial, sentença e recurso de apelação. Desta feita, faz-se necessária a apresentação de certidão de objeto e pé do processo 2004.61.00026812-0, para tanto, concedo o prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

2007.63.01.079157-7 - TERESA MIASHIRO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Providencie a parte autora
a juntada de certidão de objeto e pé dos autos indicados no termo de prevenção, para análise de existência de eventual litispendência, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Intime-se.

2007.63.01.079158-9 - YIP CHO PAUL (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processos nº 94.00.16413-0 e 2003.61.00.021763-5. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2007.63.01.079351-3 - ISIS KINKO SHIBATA (ADV. SP103368 - JAMIL AKIO ONO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se o autor a trazer cópia do processo indicado no
termo de prevenção, bem como a apresentar os extratos de sua conta, referentes aos períodos indicados na inicial, no prazo de 20 dias, sob pena de extinção.

2007.63.01.079486-4 - CIDALIA PINHO FERNANDES (ADV. SP200129 - AILTON LUIZ AMARO JUNIOR) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista que os processos
apontados no Termo de Prevenção abrange objeto distinto daquele veiculado na presente ação, uma vez que se trata de planos e índices distintos, não restou caracterizada a identidade exigida pelo CPC para a configuração de litispendência ou coisa julgada. A parte autora protocolou petição requerendo a prioridade na tramitação do feito em razão do Estatuto do Idoso. A presente matéria esta regulada pela Lei nº 10.173/01 bem como o art. 3º, da Lei nº 10.741/03, que prevêm as
hipóteses de prioridade na tramitação de processos judiciais. Todavia cumpre esclarecer que a própria existência dos Juizados Especiais Federais vai ao encontro dos objetivos buscados pelo Estatuto do Idoso, ou seja, buscar o trâmite célere de ações que, via de regra, possuem como parte interessada pessoa idosa. Diante do exposto, indefiro o pedido de prioridade, ressaltando que a aplicação dessa lei será realizada de acordo com as possibilidades do Juízo, tendo em vista a enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários. Desta feita, dê-se normal prosseguimento ao feito.
Intimem-se.

2007.63.01.079509-1 - VICTOR MANUEL PRETO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Providencie o autor a
juntada das principais peças (inicial, sentença e acórdão) dos processos indicados no termo de prevenção, em 30 dias, sob pena de extinção. Int.

2007.63.01.079609-5 - JENNY LOPES DE AGUIAR E OUTROS (ADV. SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS);
ENCARNAÇAO LOPES STABILE(ADV. SP089787-IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS); IZAURA PRIMAO HERNANDES -
ESPOLIO(ADV. SP089787-IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105
- MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista que o processo apontado no Termo de Prevenção abrange objeto
distinto daquele veiculado na presente ação, uma vez que se trata de índices distintos, não restou caracterizada a

identidade exigida pelo CPC para a configuração de litispendência ou coisa julgada. Outrossim, recebo a petição anexada
aos autos em 18/12/2007 como aditament à inicial Desta feita, dê-se normal prosseguimento ao feito. Intimem-se. Cumpra-se. Cite-se.

2007.63.01.079624-1 - ESMAEL CASTELLINI (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção
anexado aos autos, comprove o autor, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Intime-se.

2007.63.01.079629-0 - MASSAMI OZAKI (ADV. SP190514 - VERA LÚCIA MAGALHÃES) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cumpra a parte autora a decisão proferida no
processo nº. 200763010796356, esclarecendo também nestes autos a conta poupança a que se refere na inicial, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.63.01.079640-0 - SADAKO OZAKI E OUTRO (ADV. SP190514 - VERA LÚCIA MAGALHÃES); SHIZUE YUI(ADV.
SP190514-VERA LÚCIA MAGALHÃES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA
GOUVEA PRADO) : "Da análise destes autos e daquele apontado no termo de prevenção, n.º 200763010796356, é possível verificar que se tratam de processos decorrentes do mesmo processo de origem, em razão da pluralidade de autores no processo originário (2007.61.00.012164-9), ou seja a mesma petição foi distribuída mais de uma vez. Contudo,
não há informação nestes autos, onde figuram como autoras Sadako Ozaki e Shizue Yui, tampouco nos autos de n.º 200763010796356, onde figuram como autores Massami Ozaki e Sadako Ozaki, quais as contas poupanças que deverão ser corrigidas monetariamente em razão do plano Bresser. Deste modo, ao setor de distribuição para que esclareça qual a
conta poupança, objeto da presente demanda, bem como qual é o objeto do processo n.º 200763010796356. Após, voltem conclusos para análise de eventual litispendência/coisa julgada. Cumpra-se.

2007.63.01.079737-3 - LIDIA SANAE TAKAHASHI (ADV. SP183771 - YURI KIKUTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante dos documentos apresentados, verifico inexistir
identidade do presente feito com o processo indicado no termo de prevenção. Faça-se conclusão ao Gabinete Central, para oportuna prolação de sentença. Int.

2007.63.01.080428-6 - JANDIRA DE SOUZA AMARAL (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Providencie o autor a juntada das principais
peças (inicial, sentença e acórdão) dos processos indicados no termo de prevenção, em 30 dias, sob pena de extinção. Int.

2007.63.01.080431-6 - ADHEMAR MADUREIRA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção
anexado aos autos, comprove o autor, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Intime-se.

2007.63.01.081270-2 - SONIA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais sessenta dias para cumprimento da decisão proferida anteriormente.

2007.63.01.083392-4 - MARIA DAS GRACAS LOPES DA SILVA (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes acerca do laudo
pericial para que, em entendendo pertinente, manifestem-se, em cinco dias. Após, conclusos. Int.

2007.63.01.085165-3 - ALBA TEREZINHA PATRIANI FUSCO (ADV. SP147954 - RENATA VILHENA SILVA) X UNIÃO
FEDERAL (AGU) : "Nada a decidir. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.085733-3 - REGINEIDE PASSERO (ADV. SP143234 - DEMETRIUS GHEORGHIU) X UNIÃO FEDERAL
(AGU) : "Em apertada síntese, pretende a parte autora a condenação da União à reversão da pensão especial de ex-combatente que vinha sendo percebida por sua genitora, em virtude do falecimento de seu pai, Sr. Candido Passero, ex-combatente da FEB, desde a data da entrada de seu requerimento administrativo (28/10/2003). Dispensado o relatório, na
forma da lei. DECIDO. Constata-se que originariamente a ação foi distribuída na Justiça Federal em São Paulo, tendo sido
encaminhado ao Juízo da 24ª Vara Cível. Em seguida, houve a remessa dos autos a este Juizado Especial, pois o Juízo de origem verificou o valor da causa atribuído pelo autor (R$ 10.000,00) e declinou da competência. Entretanto, verifico
que a parte autora atribuiu valor incorreto à causa. Isto porque o valor da causa deve corresponder ao benefício econômico pretendido pela parte autora na data da propositura da demanda. No caso em tela, o benefício econômico pretendido pela parte autora, na data da propositura da ação, ultrapassa os sessenta salários-mínimos, levando-se em conta a soma de doze prestações vincendas a título de pensão militar (R$ 3.659,25, referente ao mês de competência de outubro de 2006, pagos em novembro de 2006, quando da propositura da ação), bem como o valor dos atrasados (R$ 121.701,30, também em novembro de 2006, quando da propositura da ação), resultando o montante de R$ 165.612,30. Assim, deve o valor da causa ser corrigido, para que passe a refletir o valor real da pretensão da parte autora, consistente
na soma de doze prestações vincendas àquelas retroativas, nos termos do art. 260 do Código de Processo Civil, aplicável
subsidiariamente aos Juizados Especiais Federais. Nestes termos, de rigor a correção do valor da causa, para que este passe a ser de R$ 165.612,30, valor este que supera o limite de competência deste Juizado Especial Federal. Portanto, resta claro que este Juizado não tem competência para apreciar esta demanda, que, assim, deve tramitar na Vara Federal em que originariamente foi distribuída, qual seja, a 24ª Vara Cível Federal de São Paulo, capital. Ante o exposto, nos termos dos arts. 115, II, e 118, I, do Código de Processo Civil, suscito conflito de competência negativo com o Juízo da 24ª Vara Cível Federal desta Capital. Entretanto, tendo em vista a possibilidade de que o juízo de origem tenha declinado
da competência levando em consideração apenas o critério do valor da causa, sem considerar sua correção, por economia processual determino a devolução dos autos à 24ª Vara Cível Federal, para que aquele juízo, se entender conveniente, aprecie novamente a questão ou encaminhe o feito ao Excelentíssimo Senhor Presidente do E. Superior Tribunal de Justiça, para apreciação do conflito ora suscitado. Cumpra-se. Int.

2007.63.01.087370-3 - MANUEL PEREIRA DE ARAUJO FILHO (ADV. SP181328 - OSMAR NUNES MENDONÇA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Apresente a parte autora,
em 30 dias, cópia das principais peças (petição inicial, sentença e eventual acórdão) do processo apontado na pesquisa de prevenção, sob pena de extinção do feito. Int.

2007.63.01.087377-6 - MARCIA SOARES MARQUES E OUTRO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA); JOSE MARQUES - ESPOLIO(ADV. SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Não há identidade entre
o presente feito e o processo indicado no termo de prevenção. Faça-se conclusão ao Gabinete Central, para prolação de sentença. Int.

2007.63.01.087451-3 - WILSON CALOGERAS (ADV. SP172917 - JOSUÉ ELIAS CORREIA) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Petição anexa em 25.03.2008: Comprove o
autor, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Intime-se.

2007.63.01.087637-6 - JOSE MARQUES DAS NEVES (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Providencie o autor a juntada das principais
peças (inicial, sentença e acórdão) dos processos indicados no termo de prevenção, em 30 dias, sob pena de extinção. Int.

2007.63.01.087644-3 - CARMEM MARTINS MARTINEZ (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Junte a parte autora, em 30 dias, sob pena de
extinção do feito, cópias legíveis da petição inicial, da sentença e de eventual acórdão, referentes à demanda que tramitou perante o Juízo da 20ª Vara Federal. Int.

2007.63.01.087927-4 - ODAIR ELISEU GUIDI (ADV. SP124538 - EDNILSON TOFOLI GONCALVES DE ALMEIDA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro o prazo suplementar
de 60 dias, conforme requerido. Int.

2007.63.01.088653-9 - MARIA NELMA FERREIRA DA CRUZ (ADV. SP128529 - CRISTIANE QUEIROZ FERNANDES)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes acerca do laudo pericial para
que, em desejando, manifestem-se, em cinco dias. Após, conclusos. Int.

2007.63.01.088966-8 - NELSON ZUCCARI (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.
OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Providencie o autor a juntada das principais peças (inicial, sentença e acórdão) dos processos indicados no termo de prevenção, em 30 dias, sob pena de extinção. Int.

2007.63.01.088987-5 - MARIO MARQUES (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.
OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado
aos autos, comprove o autor, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Intime-se.

2007.63.01.090236-3 - JUREMA MACHADO RODRIGUES (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em apertada síntese, pretende a parte autora a
concessão de benefício de aposentadoria por tempo de contribuição. Dispensado o relatório, na forma da lei. Dispõe o artigo 3º da Lei 10.259/01: "Art. 3o Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças." Da análise do dispositivo legal acima transcrito, forçoso é reconhecer a incompetência deste Juizado Especial Federal, uma vez que o benefício econômico pretendido pela parte autora, na data da propositura da ação, ultrapassa os sessenta salários-mínimos, levando-se em conta a soma de doze prestações vincendas a título de renda mensal do benefício (R$ 1.428,73, referente ao mês de competência de outubro de 2007, pagos em novembro de 2007, quando da propositura da ação), bem como o valor dos atrasados (R$ 18.292,29, também em novembro de 2007, quando da propositura da ação), resultando o montante de R$ 35.437,05. Por tais razões, considerando que na espécie dos autos o valor econômico da pretensão da parte autora (que resulta da soma de doze prestações vincendas àquelas retroativas, nos termos do art. 260 do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente aos Juizados Especiais Federais), ultrapassa 60 (sessenta) salários
mínimos na data da propositura da ação, impõe-se o reconhecimento da incompetência deste Juizado Especial Federal. Oportuno mencionar, por fim, que não há que se falar na renúncia, pela parte autora, aos valores que superam o limite de
60 salários mínimos, eis que este limite é regra de competência absoluta, que, portanto, não pode ser modificada pelo interesse dos litigantes. Posto isso, reconheço a incompetência deste Juizado Especial Federal, e determino a extração de
cópias dos autos virtuais, com sua remessa a uma das Varas Federais Previdenciárias da Subseção Judiciária de São Paulo. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº

9.099/95. Cancele-se a audiência designada para o dia de hoje. Int., com urgência, evitando-se o desnecessário deslocamento da parte autora e de seu patrono a este Juízo.

2007.63.01.090570-4 - FLORACI LAURA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP201750 - ROGÉRIO ROMEO NOGUEIRA
NETO e ADV. SP211350 - MARCELO LIBERTO DE VASCONCELOS ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que, em dez dias, manifeste-se acerca da proposta de acordo anexa aos autos em 03.03.2009.

2008.63.01.002346-3 - FRANK CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV.
SP160796 - VIVIAN GENARO e ADV. SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da
tutela para concessão de auxílio-doença. Realizada perícia médica, concluiu, a perita, que o autor é portador de esquizofrenia paranóide, estando total e permanentemente incapacitado para o trabalho desde 25.03.1991. Verifico que o
autor laborou para "Cosmetel Perfumaria e Cosméticos Ltda." no período de 04.04.1988 a 14.03.1990. Assim, considerando-se que o autor já foi beneficiário de auxílio-doença NB 31/560.422.745-1, o qual foi cessado em 12.05.2007, entendo presentes os requisitos necessários ao restabelecimento do auxílio-doença. Desta forma, considerando-se o laudo médico bem como a existência de carência e qualidade de segurado, estão presentes os pressupostos para necessários à antecipação da tutela, quais sejam: prova inequívoca, verossimilhança da alegação e receito de dano irreparável, este último caracterizado pelo caráter alimentar do benefício. Diante do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar que o INSS restabeleça, no prazo de 45 dias o NB 31/560.422.745-1, em favor do autor. Oficie-se para cumprimento. Int.

2008.63.01.004879-4 - RICHARD TADEU SORDI (ADV. SP195120 - RODRIGO DA SILVA ANZALONI) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a parte autora, documentalmente, seu o não comparecimento à perícia agendada. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Intimem-se.

2008.63.01.004957-9 - OSMAR DA SILVA BASTOS (ADV. SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O ortopedista, Dr. Sergio Jose Nicoletti, sugere avaliação com a
clínica geral, e, por se tratar de prova indispensável à correta solução do litígio em apreço, determino a realização desta perícia médica no dia 07/05/2009 às 09h45min., aos cuidados da Drª. Larissa Oliva, de acordo com a disponibilidade de sua agenda, no 4º andar desse Juizado Especial. Fica a parte autora ciente de que o não comparecimento, injustificado, à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento de mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC Intimem-se.

2008.63.01.006114-2 - ERIVALDO BISPO DOS SANTOS (ADV. SP245468 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo perito ortopedista, Dr. Fábio Boucault Tranchitella, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação oftalmológica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica, no dia 24/04/2009, às 17h00min, aos cuidados do Dr. Oswaldo Pinto Mariano Júnior, (Rua Augusta, 2529, conjunto 22 - Cerqueira César, São Paulo-SP), conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora
deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III,
do CPC. Intimem-se as partes.

2008.63.01.006873-2 - GILBERTO MARTINS CARLOS (ADV. SP251204 - SEBASTIÃO BEZERRA SOBRINHO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes acerca do laudo anexado
aos autos, no prazo de 10 dias, devendo a autora, em especial, demonstrar a sua qualidade de segurada na data de início da incapacidade fixada no laudo. Int.

2008.63.01.006978-5 - ANTONIO DE OLIVEIRA ROCHA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o teor da manifestação do perito, Dr. Élcio
Rodrigues da Silva, clínico geral, que reconheceu a necessidade de submeter o autor a uma avaliação ortopédica e, por se tratar de prova indispensável à correta solução do litígio em apreço, determino a realização de perícia médica para o dia 22.05.2009 às 13:00, aos cuidados do Dr. Mauro Mengar (ortopedista), no 4º andar deste Juizado. Intimem-se.

2008.63.01.007229-2 - GERALDO MAGELA IATAROLA SENRA (ADV. SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA
CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes acerca do laudo
pericial. Int.

2008.63.01.007261-9 - BENEDITO VERA CRUZ (ADV. SP120513 - ISABEL CRISTINA NUNES FREIRE e ADV. SP267553 - SILVIA REGINA DESTRO PEREIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) : "O ortopedista, Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, sugere avaliação com o clínico Geral, e, por se tratar de prova indispensável à correta solução do litígio em apreço, determino a realização desta perícia médica no dia 20/05/2009 às 14h15min., aos cuidados do Drª. Lucilia Montebugnoli dos Santos, de acordo com a disponibilidade de sua agenda, no 4º andar desse Juizado Especial. Fica a parte autora ciente de que o não comparecimento, injustificado, à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento de mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC Intimem-se.

2008.63.01.007603-0 - MARIA IRACEMA SANTOS (ADV. SP235748 - ARLETE ALVES MARTINS CARDOSO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo ortopedista
Dr. Jonas Aparecido Borracini, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação neurológica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, no dia 13/04/2009, às 11h15, aos cuidados da Dra. Cynthia A.L. dos Santos (4º andar deste JEF), conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que
possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2008.63.01.007763-0 - GISLEINE FLORENTINA HUMANES (ADV. SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo perito ortopedista, Dr. Jonas Aparecido Borracini, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação psiquiátrica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 28/04/2009, às 10h30min, aos cuidados da Drª Thatiane Fernandes da Silva (4º andar deste JEF), conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2008.63.01.008136-0 - MARIA NAI ALVES LACERDA DE SOUSA (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Comunicado do Dr. Renato
Anghinah (neurologista), acostada os autos em 03/03/2009, designo nova data para perícia, com realização em 29/05/2009, às 9h15min, aos cuidados do médico perito, Dr. Gustavo Bonini Castellana (psiquiatra). A parte autora deverá
comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento, injustificado, implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC.
Intimem-se.

2008.63.01.009437-8 - JOAO ESTANILO DE SOUZA (ADV. SP220306 - LILIANA CASTRO ALVES SIMÃO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não existe em nosso ordenamento pedido de reconsideração da sentença. A parte deveria interpor recurso. Os documentos ora apresentados poderão instruir uma nova ação, já que a extinção sem julgamento de mérito. Dê-se baixa findo nos autos. Int.

2008.63.01.010170-0 - TATIANA GONCALVES OLIVEIRA (ADV. SP209169 - CLAUDIO BELLO FILHO e ADV. SP238430 - CRISTIANE BARRENCE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Manifeste-se o INSS no prazo de 10 (dez) dias acerca do laudo médico pericial e do respectivo esclarecimento juntado aos autos em 18/12/2008. Após, voltem-me conclusos. Intime-se.

2008.63.01.010744-0 - MARIA APARECIDA CONSALES MARANHA (ADV. SP236113 - MARCOS ANTONIO FERREIRA
BENI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuida-se de
petição de embargos de declaração da decisão anterior que não analisou o pedido de que a parte ré exiba os documentos em face da ausência documental. DECIDO. Observo que não há nada a reconsiderar tendo em vista que a decisão foi devidamente fundamentada. Entendo que a parte autora não comprovou efetivamente que a ré se negou a apresentar os documentos requeridos. A título de esclarecimento fica consignado que este Juízo entende que cabe a parte autora juntar os extratos. Apenas haverá determinação judicial em sentido contrário, caso se demonstre que a CEF não atende ao pleito
administrativo da parte. Importa destacar que, conforme observa-se das milhares de ações que tramitam por esse Juizado
Especial, a CEF tem atendido administrativamente o pedido das partes realizados nas agências bancárias. Int.

2008.63.01.010940-0 - ANA MARIA GABRIEL GUERRA (ADV. SP256821 - ANDREA CARNEIRO ALENCAR) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não existe no ordenamento processual pedido de
reconsideração em face de sentença com trânsito em julgado. Dê-se baixa findo nos autos. Int.

2008.63.01.018166-4 - MARLENE DO NASCIMENTO OLIVEIRA (ADV. SP165529 - GINALDO DONIZETTI GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro a antecipação de tutela,
pois, os dois especialistas que examinaram a autora não encontraram incapacidade laborativa. Considerando o laudo elaborado pelo perito psiquiatra, Dr. Gustavo Bonini Castellana, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação em clínica médica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica, no dia 19.05.2009, às 14h30min, aos cuidados do Dr. José Otávio De Felice Júnior (4º andar deste JEF), conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia
munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2008.63.01.022342-7 - JOSE ARAO FILHO (ADV. SP222263 - DANIELA BERNARDI ZÓBOLI e ADV. SP217463 -
APARECIDA ZILDA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o
pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.026825-3 - SALVADOR PINHEIRO QUEIROZ (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais sessenta dias para cumprimento da decisão proferida anteriormente.

2008.63.01.031057-9 - WALDIR NEVES LEAL (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante dos documentos anexados aos autos, defiro o pedido de
habilitação formulado por Maria Nilza da Silva Neves Leal e por Thaís Silva Leal, na qualidade de dependentes do falecido autor. Proceda a Secretaria à retificação do cadastro deste feito. Outrossim, determino seja realizada perícia indireta no falecido sr. Waldir Neves Leal, com a Dra. Nancy Segalla Rosa Chammas, clínico-geral, no dia 15 de junho de
2009, às 11h30min, no 4º andar deste Juizado. Deverá a autora Maria Nilza comparecer na data acima agendada, com todos os documentos médicos do falecido, e com os seus documentos pessoais. Fica ciente de que seu não comparecimento injustificado implicará na extinção do feito. Designo, ainda, audiência de instrução e julgamento para o

dia 22 de janeiro de 2010, às 14:00. Int.

2008.63.01.032421-9 - MANOEL FERREIRA SOBRINHO (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "MANOEL FERREIRA SOBRINHO requer a
antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para o fim de ser determinada a imediata implantação de aposentadoria por
tempo de contribuição em seu favor. DECIDO. Não obstante os princípios da celeridade e da informalidade que regem o
sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação, é possível a concessão da tutela de urgência. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado nesta demanda, não encontro os requisitos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e desenvolvimento do contraditório. Os documentos anexados aos autos eletrônicos não permitem, em cognição superficial, a verificação inequívoca de que o INSS errou ao não reconhecer todo o período de atividade que o autor alega possuir. Tratando-se de elemento indispensável ao cômputo do tempo de contribuição da parte e ao cálculo da renda mensal do benefício, em caso de acolhimento do pedido, impossível a concessão do benefício em sede de liminar. Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada. Publique. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.042048-8 - MARIA SEVERINA DOS SANTOS (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em vista das alegações da autora veiculadas na
petição anexada em 05.03.2009, DEFIRO o pedido de reagendamento da perícia médica, a ser realizada no dia
03.08.2009, às 09h15min., com o Dr. Paulo Vinicius Pineiro Zugliani, no 4º andar deste Juizado Especial Federal. Fica a
parte autora ciente de que o não comparecimento, injustificado, à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento de
mérito. Int.

2008.63.01.043861-4 - MARIA HELUANY ALABY (ADV. SP132654 - LUCI MIRIAN CACITA) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais vinte dias para cumprimento da decisão
proferida anteriormente.
2008.63.01.045230-1 - CLERILDA ROSA D AMATO (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pela clínica geral, Dra. Lucilia
M. dos Santos, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação ortopédica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, no dia 23/06/2009, às 14h15, aos cuidados do Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro (4º andar deste JEF), conforme disponibilidade
na agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2008.63.01.046045-0 - SAMUEL NOVAIS (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido requerido em 02/03/2009, pelo
patrono da parte autora e designo nova data de perícia médica para o dia 07/08/2009, às 15h30min., no prédio deste Juizado Especial, aos cuidados do Dr. Bechara Mattar Neto, na especialidade de neurologia. Fica a parte autora ciente de
que o não comparecimento, injustificado, à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento de mérito nos termos do
art. 267, lll do CPC. Int.

2008.63.01.046731-6 - MARIA NEIDE FREITAS DA COSTA (ADV. SP222796 - ANDRÉ ALEXANDRE LORENZETTI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A clínica geral, Drª. Lucilia Montebugnoli dos
Santos, sugere avaliação com o ortopedista, e, por se tratar de prova indispensável à correta solução do litígio em

apreço,
determino a realização desta perícia médica no dia 15/06/2009 às 09h15min., aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, de acordo com a disponibilidade de sua agenda, no 4º andar desse Juizado Especial, ocasião em quê deverá comparecer a autora munida de todos os documentos referentes aos males que a acometem. Fica a parte autora ciente de que o não comparecimento, injustificado, à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento de mérito, nos
termos do Art. 267, III, do CPC Intimem-se.

2008.63.01.050260-2 - ROBERTO BATISTA DA SILVA (ADV. SP208212 - EDNEIA QUINTELA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O autor não cumpriu integralmente o despacho
inicial. Note-se que o termo de curatela tem prazo de validade vencido há muito tempo. A renda mensal não foi atualizada
para a data do ajuizamento, devendo ser comprovado o valor atual, com nova adequação do valor da causa. O laudo do processo de interdição também não foi juntado. Renovo o prazo de 10 (dez) dias para regularização da inicial. Do contrário, a petição inicial será indeferida. Int.

2008.63.01.051776-9 - NANCI FERREIRA LUCAS (ADV. SP212131 - CRISTIANE PINA DE LIMA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faça-se conclusão à magistrada que decidiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

2008.63.01.053073-7 - ELIZA MOREIRA DIAS (ADV. SP201906 - CRISTINA DE ARRUDA MATARAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a realização da audiência. Int.

2008.63.01.062302-8 - DORCAS DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP212131 - CRISTIANE PINA DE LIMA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro em parte a petição anexada em 09.03.2009: Ante a manifestação apresentada pela parte autora, determino a realização de perícias médicas nas especialidades de ortopedia e psiquiatria: a- no dia 21/10/2009 às 9:00 com Dr. Jonas Aparecido Borracini (ortopedista); b- no dia 27/10/2009 às 9:00
com a Dra. Thatiane Fernandes da Silva (psiquiatra) A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2008.63.01.062856-7 - MAURICIO ANTONIO (ADV. SP219017 - PAULO JOSE RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante a manifestação da parte autora, designo perícia médica
ortopédica para o dia 22.04.2009, às 11:30 min, a ser realizada pela Dra. PRISCILA MARTINS, no 4º andar deste Juizado
Especial Federal. A parte autora fica ciente de que deverá comparecer ao exame munido de todos os documentos relacionados com as patologias que alega possuir, sob pena de preclusão da faculdade de produzir provas em momento posterior. Por fim, determino o cancelamento da perícia agenda para o dia 22.05.2009. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.067030-4 - FRANCISCO FERREIRA GUSMAO - ESPÓLIO E OUTRO (ADV. SP265953 - VANESSA DA
COSTA PEREIRA RAMOS); DURVALINA PALMA GUSMAO(ADV. SP265953-VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo
por mais quarenta e cinco dias para cumprimento da decisão proferida anteriormente.

2008.63.01.067241-6 - DIVINO ALVES DA FONSECA----ESPÓLIO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA
RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação
de prazo por mais quarenta e cinco dias para cumprimento da decisão proferida anteriormente.

2009.63.01.001538-0 - GENI ALVES DE SOUZA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES e ADV. SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei
nº 1.060/50. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado nessa demanda, não encontro os requisitos necessários à sua concessão sem a produção de prova pericial destinada a aferir o estado de saúde da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição, é ato administrativo revestido de presunção de legalidade. Por essa razão, deve-se aguardar a instrução processual. Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação após elaboração do laudo pericial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.002985-8 - MARIA LUCIA VIEIRA (ADV. SP143281 - VALERIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O documento apresentado pela parte autora não contém sua qualificação.
Dessa forma, concedo-lhe o prazo suplementar de 10 (dez) dias para apresentação do documento sob pena de extinção. Int.

2009.63.01.003794-6 - LUIS OMAR RIQUELME CUEVAS (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais
sessenta dias para cumprimento da decisão proferida anteriormente.

2009.63.01.003967-0 - JEOVA PINHEIRO XAVIER (ADV. SP213561 - MICHELE SASAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora a provar a condição de curadora da pessoa que conferiu a procuração, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

2009.63.01.004296-6 - JOSE SOARES DE MISQUITA (ADV. AC001116 - ANSELMO LIMA DOS REIS) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição anexada em 06/03/2009, antecipo a
perícia médica ortopédica, redesignando-a para o dia 29/05/2009, às 14h30min, a ser realizada no 4º andar do prédio deste Juizado, pelo médico, Dr. Mauro Mengar (ortopedista). O autor deverá comparecer à perícia, munido de todos os exames médicos e clínicos referentes às suas enfermidades, inclusive no que tange à data de início da alegada incapacidade. Ainda, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27/01/2010, às 18:00 horas. Intimem-se as partes.

2009.63.01.004887-7 - LEILDA SANTOS BELEM FERNANDES (ADV. SP224125 - CAMILA ALVES BRITO BARBOSA e
ADV. SP232082 - GABRIELA SERGI MEGALE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA
EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para cumprimento da decisão proferida anteriormente.
2009.63.01.006695-8 - ODETE DE OLIVEIRA FONTES (ADV. SP264067 - VAGNER FERRAREZI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Incluam-se os filhos no pólo ativo. A parte autora
deverá cumprir integralmente o despacho inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Int.

2009.63.01.008031-1 - GERALDO ROCCO (ADV. SP234330 - CAMILA ANDRAOS MARQUEZIN GIACON) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias,
sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do
cartão do PIS/PASEP da parte autora. Além disso, o pedido é de correção monetária dos depósitos fundiários. Entretanto,
o autor juntou extratos da conta poupança mantida com o Banco Itaú S.A. Assim, o autor deverá esclarecer tal situação, instruindo a inicial com os documentos correspondentes aos fatos, elaborando demonstrativo do débito e adequando o valor da causa. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.008321-0 - KIYOKO KINOUTI LOIZUMI (ADV. SP188401 - VERA REGINA COTRIM DE BARROS)

X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro o prazo de 60 dias para
integral cumprimento da decisão proferida em 20/02/2009. Int.

2009.63.01.009850-9 - JONSAO NOBUAKI OZEKI (ADV. SP233259 - CLAUDIA SAYURI OZEKI) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cumpra a parte autora a decisão proferida em
20/02/2009, já que não foram anexados, em 02/03/2009, os extratos referentes ao plano Verão - janeiro e fevereiro de 1989. Para tanto, renovo o prazo de 10 dias antes concedido. Int.

2009.63.01.010269-0 - MARTA GESUALDI STANGLER (ADV. AC001500 - DANIEL SIMONCELLO e ADV. SP044616 -
LUIZ ANTONIO MARQUES SILVA e ADV. SP275837 - ANDREZA TREDEZINE DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar.
Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que
possam comprovar o alegado, no prazo de 60 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Ainda, no mesmo prazo e penalidade, junte aos autos cópia legível do CPF e RG da parte autora. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.010925-8 - CLAUDIA REGINA CHEMIN (ADV. SP089307 - TELMA BOLOGNA TIERNO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar anexado aos
autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de 60 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. No mesmo prazo e penalidade, junte cópia legível do CPF e comprovante de residência atual, com CEP da parte autora. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.011291-9 - SALVADOR ARENA (ADV. SP117439E - MICHEL LAS CASAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar.
Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que
possam comprovar o alegado, no prazo de 60 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. No mesmo prazo e penalidade, junte cópia legível do CPF e comprovante de residência atual, com CEP da parte autora. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.012222-6 - IZABEL APARECIDA DA SILVA SANTOS (ADV. SP128577 - RENATO FERREIRA DA SILVA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar
anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de 60 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Ainda, no mesmo prazo e penalidade, junte aos autos cópia legível do CPF, RG e comprovante de residência atual, com CEP, da parte autora. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.012974-9 - JOSE RENATO CONDURSI PARANHOS DA SILVA (ADV. SP261101 - MARIA NILZA SOUZA
DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Trata-se de ação anulatória de débito fiscal com valor da causa inferior a
sessenta salários mínimos. Por ora, junte a parte autora cópia legível do CPF/MF e de comprovante de endereço com CEP. Após, voltem conclusos para apreciação da tutela antecipada. Int

2009.63.01.012990-7 - LIMA TEIXEIRA E TEIXEIRA LTDA (ADV. SP132516 - CLAUDIO CESAR DE SIQUEIRA) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Em apertada síntese, pretende a parte autora o reconhecimento da nulidade do ato administrativo que a excluiu do regime do Simples. Dispensado o relatório, na forma da lei. DECIDO. Constata-se que originariamente a ação foi distribuída na Justiça Federal em São Paulo, tendo sido encaminhado ao Juízo da 17ª Vara Cível. Em seguida, houve a remessa dos autos a este Juizado Especial, pois o Juízo de origem verificou o valor da causa atribuído pelo autor (R$ 1.000,00) e declinou da competência. Entretanto, verifico que a demanda versa sobre anulação de ato administrativo federal, matéria cuja apreciação está expressamente vedada a este Juizado Especial Federal, nos termos do art. 3º, §1º, inciso III, da Lei n.º 10.259/01. Assim sendo, resta claro que este Juizado não tem competência para apreciar esta demanda, que, assim, deve tramitar na Vara Federal em que originariamente foi distribuída, qual seja, a
17ª Vara Federal de São Paulo, capital. Ante o exposto, nos termos dos arts. 115, II, e 118, I, do Código de Processo Civil,
suscito conflito de competência negativo com o Juízo da 17ª Vara Federal desta Capital. Entretanto, tendo em vista a possibilidade de que o juízo de origem tenha declinado da competência levando em consideração apenas o critério do valor da causa, sem considerar a matéria, por economia processual determino a devolução dos autos à 17ª Vara Cível Federal, para que aquele juízo, se entender conveniente, aprecie novamente a questão ou encaminhe o feito ao Excelentíssimo Senhor Presidente do E. Superior Tribunal de Justiça, para apreciação do conflito ora suscitado. Cumpra-
se. Intimem-se.

2009.63.01.013021-1 - ERCILIO INACIO DE SOUZA (ADV. SP234262 - EDILEUSA CUSTODIO DE OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico que
a petição inicial não foi devidamente assinada pelo advogado a quem foi outorgada a procuração ad judicia. Determino o
prazo de 10 dias para a regularização dos autos, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.013245-1 - JURACY IVONE MARCELLO (ADV. SP056372 - ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, a
parte autora esclareça a esse Juízo o valor atribuído à causa, tendo em vista o desmembramento do feito e a competência absoluta desse Juizado delimitada no art. 3º da Lei nº. 10259, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Ainda, no mesmo prazo e penalidade, junte aos autos comprovante de residência atual, com CEP, da parte autora. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.013256-6 - JULIANA STRAEHL MARIN (ADV. SP056372 - ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, a
parte autora esclareça a esse Juízo o valor atribuído à causa, tendo em vista o desmembramento do feito e a competência absoluta desse Juizado delimitada no art. 3º da Lei nº. 10259, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Ainda, no mesmo prazo e penalidade, junte aos autos comprovante de residência atual, com CEP, da parte autora. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.013386-8 - ZULMIRA DA CONCEICAO BORGES (ADV. SP026623 - ISMAEL CORTE INACIO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Em se tratando de pedido de
alvará de levantamento de quantias em decorrência do óbito do titular da conta, a competência é do juízo da sucessão, ainda que a conta poupança seja mantida pela Caixa Econômica Federal. Com a devida vênia, o feito é de jurisdição voluntária, não sendo a empresa pública federal parte no processo, mas apenas pessoa a quem será dirigida ordem judicial, caso deferida a medida. É o entendimento sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça (Súmula 161). Assim sendo,
declino da competência, porque de caráter absoluto, e determino a remessa dos autos físicos a uma das Varas de Família e de Sucessões desta Comarca, com as homenagens deste juízo, instruindo os autos que serão remetidos com cópia desta decisão, procedendo-se à baixa no sistema dos autos virtuais. Int.

2009.63.01.013751-5 - MANUEL DE JESUS LOPES (ADV. SP150805 - LUCIANA GRECO MARIZ) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento
administrativo do benefício pleiteado. Para que reste configurada a lide, concedo prazo de dez para que a parte autora

regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer
órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI -
alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.014242-0 - ORLANDO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Acolho o aditamento. Prossiga-se nos demais atos do processo.
Int.

2009.63.01.014445-3 - PEDRO LEOZIPIO DE ALELUIA (ADV. SP262880 - ANDRESSA DA CUNHA BETETTI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para
cumprimento da decisão proferida anteriormente.
2009.63.01.014757-0 - NEUSA ANCOSQUI (ADV. SP216156 - DARIO PRATES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias à parte autora para que junte
aos autos cópia legível de documento em que conste o nome do autor, o número do benefício e a DIB (data de início do benefício), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.
Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.015233-4 - AGNALDO BISPO CERQUEIRA (ADV. SP147048 - MARCELO ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a certidão da Seção Médico Assistencial, para
evitar prejuízo à parte autora que foi devidadamente intimada, mantenho a mesma data e horário (13/03/2009, às 13h00) e designo o perito médico ortopedista Dr. Márcio da Silva Tinós para substituir o perito anteriormente agendado, conforme
disponibilidade de agenda do perito no Sistema eletrônico do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo.

2009.63.01.015327-2 - ADENE RIBEIRO DA CRUZ (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que a petição inicial não foi devidamente
assinada pelo advogado a quem foi outorgada a procuração ad judicia. Determino o prazo de 10 dias para a regularização dos autos, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.015607-8 - MARIA LUIZA BATISTA SENCIANI (ADV. SP167470 - LUCIANA CAOLO DOS SANTOS BUENO)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que não há, nos autos, comprovação do
requerimento administrativo do benefício pleiteado. Para que reste configurada a lide, concedo prazo de dez para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo,
em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem
conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.015863-4 - NIVERCINA DA SILVA (ADV. SP110681 - JOSE GUILHERME ROLIM ROSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar anexado aos
autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros

documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de 60 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Além
disso, deverá ser elaborado demonstrativo do débito, adequando-se o valor da causa. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.015972-9 - CARLOS JOSE SILVESTRE RODRIGUES (ADV. SP155214 - WENDEL APARECIDO INÁCIO e
ADV. SP154090 - OVÍDIO VICENTE OLIVO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA
EDNA GOUVEA PRADO) : "Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, a parte autora esclareça a esse Juízo o valor atribuído à causa, tendo em vista o desmembramento do feito e a competência absoluta desse Juizado delimitada no art. 3º da Lei nº. 10259, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Ainda, no mesmo prazo e penalidade, junte aos autos cópia legível do CPF, RG e comprovante de residência atual, com CEP, da parte autora. Decorrido o prazo sem
cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.016517-1 - HAYDEE BEATRIZ ANDRADE JUNQUEIRA DE PAIVA (ADV. SP106552 - MAURICIO FERREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :
"Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos
extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de 60 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. No mesmo prazo e penalidade, junte comprovante de residência atual, com CEP da parte autora.
Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.016639-4 - MOACIR ROSA (ADV. SP177410 - RONALDO DOMINGOS DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de
extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do PIS/PASEP da parte autora. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.016732-5 - SONIA MARIA MALVETONI (ADV. SP185028 - MARCELO ANTONIO ROXO PINTO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar anexado aos
autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de 60 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Além
disso, deverá ser elaborado demonstrativo do débito, adequando-se o valor da causa, juntando-se comprovante de residência em nome da autora. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.016796-9 - RENATA MARTINS MIRANDA E OUTROS (ADV. SP141018 - ABIMAEL MARTINS MIRANDA);
NILCA MOREIRA MIRANDA(ADV. SP141018-ABIMAEL MARTINS MIRANDA); ABIMAEL MARTINS MIRANDA(ADV.
SP141018-ABIMAEL MARTINS MIRANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA
GOUVEA PRADO) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove o autor, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial e certidão de objeto e pé dos processos ali referidos, bem como apresente cópia dos documentos pessoais e comprovante de endereço com CEP. Intime-se.

2009.63.01.016905-0 - WILMA SIMON DEFENDE (ADV. SP100266 - NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A autora comprovou idade. Entretanto, há controvérsia quanto ao número de contribuições recolhidas, encontrando o INSS um total de 114 contribuições, número este insuficiente para cumprimento da carência. Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação de tutela, uma vez que necessário aguardar o contraditório e o parecer contábil. Cite-se o réu e aguarde-se a audiência. Int.

2009.63.01.016964-4 - JOSE EDIZIO SOUZA AIRES (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE

MACHADO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória
formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxime sem a apresentação do laudo médico pericial pelo profissional credenciado pelo juízo. Os argumentos trazidos pela parte
autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro,
por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.017171-7 - NILSON BRAZ LEONIS (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação de revisão de aposentadoria por tempo de serviço. Requer o autor a antecipação da tutela. DECIDO. No caso em tela, por tratar-se de revisão, fica enfraquecida a urgência alegada. Ademais, entendo necessária a elaboração de parecer pela contadoria judicial. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Int.

2009.63.01.017172-9 - MARIA DA PENHA SOARES FERREIRA (ADV. SP211864 - RONALDO DONIZETI MARTINS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que não há, nos autos, comprovação do
requerimento administrativo do benefício pleiteado. Para que reste configurada a lide, concedo prazo de dez para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo,
em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento. Após, distribua-se livremente para a apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.017182-1 - MARIA EDNA GARCIA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela
parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxime sem a apresentação do laudo médico pericial pelo profissional credenciado pelo juízo. Os argumentos trazidos pela parte autora
não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.017185-7 - FRANCISCA REIS MAGALHAES (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cuida-se de ação de restabelecimento de auxílio-
doença ou concessão de aposentadoria por invalidez com pedido de antecipação dos efeitos da tutela. DECIDO. O auxílio-doença e a aposentadoria por invalidez têm por requisitos para sua concessão a incapacidade para o exercício das atividades profissionais habituais do segurado, no primeiro caso por mais de quinze dias consecutivos, e no segundo caso de maneira insuscetível de reabilitação, bem como qualidade de segurado e, em regra, carência de doze meses. Esta não é exigida na hipótese de incapacidade decorrente de acidente do trabalho ou de qualquer natureza ou ainda de doenças graves previstas em lei. No caso em tela, não há elementos de prova para afastar as conclusões do perito do INSS, que concedeu alta à parte autora. Os documentos médicos juntados aos autos não atestam a incapacidade atual ou apenas registram a existência de doenças e não de incapacidade. Ademais, há presunção de legalidade nos atos administrativos não havendo, por ora, como afastá-la. Nesse sentido: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUARTA
REGIÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200704000228390 UF: RS Órgão Julgador: TURMA SUPLEMENTAR Data da decisão: 03/10/2007 LUÍS ALBERTO D AZEVEDO AURVALLE (...)PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA. INCAPACIDADE LABORAL. COMPROVAÇÃO POR ATESTADO
MÉDICO PARTICULAR. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA. IMPOSSIBILIDADE DE
ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. 1. A perícia médica realizada pelo INSS possui o caráter público da presunção de legitimidade e só pode ser afastada por vigorosa prova em sentido contrário, o que não ocorre quando a incapacidade é comprovada, apenas, por atestados médicos particulares ou por informações da parte autora, devendo prevalecer a conclusão administrativa, pelo menos até a realização de perícia judicial. 2. Sem prova inequívoca da incapacidade

laboral, não há como sustentar a verossimilhança do direito postulado, requisito indispensável à antecipação dos efeitos da tutela. Agravo de instrumento improvido. Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

2009.63.01.017186-9 - CICERO PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP112246 - JURACI VIANA MOUTINHO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação que visa a concessão de aposentadoria por
tempo de contribuição. A parte autora requer a concessão de tutela antecipada. DECIDO. O artigo 273 do Código de Processo Civil, cujos requisitos podem ser analogicamente aplicados à tutela prevista no artigo 4º da Lei nº 10.259/01, dispõe que para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela são necessários, baiscamente, o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos: verossimilhança das alegações, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou abuso do direito de defesa por parte do réu. No caso em análise, o autor requer o reconhecimento de inúmeros períodos laborados, em tese, em condições especiais. Não observo a necessária verossimilhança nas teses trazidas pela parte autora, pois há inúmeras questões trazidas com a demanda judicial que são bastante controversas na doutrina e na jurisprudência. Ademais, é necessário que haja oitiva da parte contrária e parecer da contadoria judicial para
que se verifique, por exemplo, se efetivamente a parte teria direito à aposentadoria integral por tempo de contribuição, caso tenha sucesso na ação. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 287243 - Processo: 200603001182973 UF: SP Órgão Julgador: OITAVA TURMA - Data da decisão:
24/03/2008 - DJU DATA:23/04/2008 PÁGINA: 322 - JUIZ NEWTON DE LUCCA - PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. TUTELA ANTECIPADA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. (...) Ademais, a
caracterização das atividades desempenhadas pelo agravante como especiais e respectivo enquadramento constitui matéria que não permite solução no âmbito da cognição sumária. Portanto, por ora, indefiro o pedido que poderá ser reapreciado em sede de sentença. Int

2009.63.01.017218-7 - MATILDES ALVES DE AZEVEDO (ADV. SP215216 - JANAINA RODRIGUES DOS SANTOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória
formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxime sem a apresentação do laudo médico pericial pelo profissional credenciado pelo juízo. Os argumentos trazidos pela parte
autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro,
por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.017229-1 - ROBERTO PINTO FRANCISCO (ADV. SP231515 - MARCOS PAULO MENDES DA CRUZ) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Havendo parecer do médico do Instituto, determinando a cessação do benefício, por recuperação da capacidade laborativa, a antecipação de tutela somente é possível após a perícia judicial. Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Comprove o autor o valor atual da renda mensal do benefício, emendando a inicial para adequar o valor da causa, lembrando-se que a renda considerada é da aposentadoria por invalidez (pedido principal ou de maior valor, caso se entenda alternativa a prestação), no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Após, tornem conclusos para verificar a competência. Int.

2009.63.01.017250-3 - TEODORO DEMETROV (ADV. SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA e ADV. SP264699 -
DANIELE ALVES DE MORAES BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
"Cuida-se de ação que visa o restabelecimento do benefício assistencial de prestação continuada, com fundamento no artigo 203, V, da Constituição Federal de 1988 regulamentado pelos artigos 20 e seguintes da lei nº 8742/93. Basicamente
alega que atende aos requisitos legais para o recebimento do benefício, isto é, deficiência ou idade e hipossuficiência econômica. A parte autora requer a concessão de tutela antecipada. DECIDO O artigo 273 do Código de Processo Civil, cujos requisitos podem ser analogicamente aplicados à tutela prevista no artigo 4º da Lei nº 10.259/01, dispõe que para a
concessão da antecipação dos efeitos da tutela são necessários, basicamente, o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos: verossimilhança das alegações, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou abuso do direito
de defesa por parte do réu. Observo que não há elementos nos autos que permitam, com segurança, restabelecer, ao

menos nesse momento processual, a tutela. A verossimilhança não se encontra presente, mormente no que se refere à necessária miserabilidade, tendo em vista que não há documentos que comprovem o alegado pela parte. Nesse sentido, vale destacar: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO - JUIZ SANTOS NEVES - AGRAVO DE
INSTRUMENTO - 262339 - Proc. 200603000170793 - UF: SP - NONA TURMA - Data da decisão: 14/05/2007 O benefício de prestação continuada é devido ao portador de deficiência ou idoso que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família. 4- Não obstante tenha sido demonstrado que a Agravada é portadora de retardamento mental leve, não constam dos autos documentos que evidenciem a situação de miserabilidade, requisito essencial à concessão do amparo pretendido. 5- Ausentes os requisitos hábeis a justificar a manutenção da tutela deferida em Primeira Instância, uma vez que não ficou demonstrada a verossimilhança das alegações, sobremaneira quanto ao estado de necessidade econômica. Pelo exposto, indefiro a tutela requerida por ausência de verossimilhança. Todavia, voltem conclusos os autos para reapreciação da tutela após a juntada dos laudos médico e sócio-econômico. Int

2009.63.01.017267-9 - BRASILIA BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK
DE ANDRADE MENEZES e ADV. SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se
acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxime sem a apresentação do laudo médico pericial pelo profissional credenciado pelo juízo. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.017277-1 - PAULO SERGIO DE MOURA (ADV. SP281216 - TIYOE KASAI) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cuida-se de ação de concessão de aposentadoria por invalidez. Pelo que consta dos autos virtuais o autor recebe auxílio-doença previdenciário não havendo urgência na concessão de aposentadoria por invalidez cuja concessão por meio de tutela poderá aguardar a audiência de instrução e julgamento. Indefiro, pois, a tutela. Int.

2009.63.01.017436-6 - ITELVINA ALACRINO DE JESUS (ADV. SP109991 - LAZARO PEDRO DE CAMPOS FILHO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Havendo parecer do médico do Instituto pela
ausência de deficiência, a antecipação de tutela somente é possível após a perícia judicial. Além disso, é necessário melhor comprovar a situação financeira da família da autora. Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Cite-se
o réu e aguarde-se a realização da perícia. Int.

2009.63.01.017451-2 - ROSELI APARECIDA SERVINO MARTINS THEREZA (ADV. SP246082 - CARLOS RENATO
DIAS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em tutela antecipada.
Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Não vislumbro a verossimilhança das alegações da parte autora, neste momento de cognição sumária, pois, não foi possível constatar a incapacidade atual da parte autora, ante os documentos apresentados, sendo imprescindível que perito judicial, eqüidistante das partes e da confiança do juízo, ateste a condição da parte autora. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Porém, caso constatada a incapacidade da parte autora pelo médico, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela. Cite-se e intimem-se.

2009.63.01.017476-7 - CLAYTON DONIZETI SANTANA (ADV. SP235967 - BRUNA BERNARDETE DOMINE) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Havendo parecer do médico do Instituto, determinando a cessação do benefício, por recuperação da capacidade laborativa, a antecipação de tutela somente é possível após a perícia judicial. Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Comprove o autor o valor da renda mensal do benefício, emendando a inicial para adequar o valor da causa, lembrando-se que a renda considerada é da aposentadoria por invalidez (pedido principal ou de maior valor, caso se entenda alternativa a prestação), no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Após, tornem conclusos para verificar a competência. Int.

2009.63.01.017482-2 - JOAO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP157399 - ELAINE CRISTINA DE SOUZA

OLIVEIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em tutela antecipada. Examinando o pedido
de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Não vislumbro a verossimilhança das alegações da parte autora, neste momento de cognição sumária, pois, não foi possível constatar a incapacidade atual da parte autora, ante os documentos apresentados, sendo imprescindível que perito judicial, eqüidistante das partes e da confiança do juízo, ateste a condição da parte autora. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Porém, caso constatada a incapacidade da parte autora pelo médico, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela. Cite-se e intimem-se.

2009.63.01.017499-8 - SERGIO RAMOS SILVA (ADV. SP147048 - MARCELO ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade da parte autora. Os documentos trazidos aos autos demonstram que o autor padece de doença metabólica (genética/hereditária) denominada homocistinúria e sequelas de acidente vascular cerebral, mas não são suficientes à comprovação da incapacidade para sua atividade habitual. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e,
a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Todavia, considerando-se a natureza da doença, determino a antecipação da pericia médica para o dia 27.03.2009, às 15:15, aos cuidados do médico neurologista Dr. Bechara Mattar Neto, devendo o autor comparecer no 4º andar deste Juizado munido de todos os documentos pertinentes a comprovação das moléstias alegadas. Cancele-se a pericia anteriormente agendada. Anexado o laudo pericial, tornem conclusos para reapreciação do pedido de tutela. Dê-se
regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.017502-4 - LUCIANA MOREIRA DUARTE (ADV. SP020152 - WALDEMAR FERNANDES PINTO) X UNIÃO
FEDERAL (PFN) : "Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, o subscritor junte aos autos comprovante de residência atual e com CEP em nome da parte autora, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem
cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.017504-8 - ISAURA ALVES DE SOUSA (ADV. SP239525 - MARCOS ROGÉRIO FORESTO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Havendo parecer do médico do Instituto, determinando a cessação do benefício, por recuperação da capacidade laborativa, a antecipação de tutela somente é possível após a perícia judicial. Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Cite-se o réu e aguarde-se a realização da perícia. Int.

2009.63.01.017506-1 - VALDENICE GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP249201 - JOÃO VINICIUS RODIANI DA COSTA
MAFUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A parte autora propõe a presente
demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer a concessão do benefício de auxílio-doença, e subsidiariamente, a aposentadoria por invalidez, postulando a antecipação da tutela. DECIDO. Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos relatórios médicos anexados aos autos eletrônicos não permite, por si só, o deferimento da tutela cautelar. Em razão disso, é certo que a verificação da
incapacidade para o exercício de atividades habituais ou para o trabalho remunerado, bem como a data em que teria se originado a respectiva doença, dependem também da produção de prova pericial médica, sendo certo que sua ausência afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ressalte-se ainda que, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, a princípio, o indeferimento do INSS goza de presunção de legalidade, sendo certo, por fim que, acaso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, a parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios. Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.017536-0 - PATRICIA SANTOS DA SILVA (ADV. SP238670 - LAERTE ASSUMPÇÃO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela
parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido
e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.017616-8 - MARIA DE FATIMA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO
ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A autora percebia benefício assistencial ao deficiente, quando foi suspenso, uma vez que constatou a autarquia a existência de uma aposentadoria concedida à mãe da autora. Noto que a autora vive apenas com mãe e que esta recebe um benefício, no valor equivalente a um salário mínimo. Ambos são pessoas necessitadas de amparo. O Estatuto Idoso determina a desconsideração do benefício assistencial concedido a outro idoso da família, para fins de apuração da renda familiar (art.
34, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003). Ora, onde está a mesma razão deve ser aplicado o mesmo direito. A mãe da
autora é idosa. Não faz sentido que o benefício previdenciário de igual valor seja considerado como renda enquanto o assistencial não é. Tal raciocínio levaria ao desprestígio da contribuição previdenciária. Além disso, a intenção do legislador era não comprometer os valores já básicos à subsistência de um dos idosos da família com as despesas de outra pessoa necessitada de amparo. Além disso, o deficiente e o idoso merecem igual proteção. Assim sendo, embora o agente administrativo tenha feito uma interpretação literal do texto legal, ante o princípio da legalidade estrita a que está submetido, é abusiva a suspensão do benefício. Portanto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, uma vez que presentes os requisitos legais, levando em conta a verossimilhança da alegação, como acima fundamentado, e a urgência, tendo em vista a deficiência da autora, bem como a idade de sua mãe, e o caráter alimentar do benefício. Intime-se o INSS a restabelecer o pagamento em 45 (quarenta e cinco) dias. Cite-se o réu e aguarde-se a perícia sócio-econômica, quando, então, poderá ser apurado se foi esta a única razão da suspensão do benefício. Int.

2009.63.01.017656-9 - LAUDIA MARIA DA SILVA (ADV. SP147048 - MARCELO ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para concessão de
benefício por incapacidade. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade da parte autora. Os documentos trazidos aos autos demonstram que a autora, qualificada como costureira, possui doença ortopédicalombares, mas, ainda que demonstrem a doença, não são suficientes à comprovação da incapacidade para sua atividade habitual. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de
desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.017663-6 - RAIMUNDO FLORENCIO DE OLIVEIRA (ADV. SP235599 - MARCELO BURITI DE SOUSA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência
judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da
Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado nessa demanda, não encontro os requisitos necessários à sua concessão sem a produção de prova pericial destinada a aferir o estado de saúde da parte autora. Ademais, o benefício foi cessado administrativamente e, a despeito da possibilidade de desconstituição, a cessação é ato administrativo revestido de presunção de legalidade. Por essa razão, deve-se aguardar a instrução processual. Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação após elaboração do laudo pericial. Registre-se. Intime-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.017666-1 - MARCELINA CASTRO COSTA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Postula-se a concessão de tutela antecipada em demanda

voltada à obtenção do benefício de aposentadoria por idade. O artigo 273 do Código de Processo Civil admite a antecipação, total ou parcial, da tutela pretendida, desde que presentes, cumulativamente, os seguintes pressupostos: a) prova inequívoca da verossimilhança das alegações; b) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou caracterização de abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu; e c) ausência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Com base na documentação apresentada, vislumbro em cognição sumária a referida prova inequívoca. A carência exigida para a aposentadoria por idade para filiados à previdência social até 24/07/91, hipótese em que se enquadra a autora, regula-se pela tabela do art. 142 da Lei nº 8.213/91.A autora completou 60 anos no dia 5/3/1996 e, nos termos da mencionada lei, para o ano de 1996, deveria ela comprovar 90 meses de contribuição. Depreende-se da CTPS da autora que o seu tempo de contribuição é pouco inferior a 9 ano, pelo que reconheço a carência exigida. Oportuno destacar que não se exige o concomitante adimplemento dos requisitos, conforme entendimento dominante, expresso na seguinte ementa: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE.
PREENCHIMENTO DO REQUISITO ETÁRIO APÓS A PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. IRRELEVÂNCIA
BENEFÍCIO MANTIDO. PRECEDENTES. Não se exige a simultaneidade no preenchimento dos requisitos para percepção
de aposentadoria por idade, sendo irrelevante o fato de o obreiro, ao atingir a idade mínima para concessão do benefício,
já ter perdido a condição de segurado. Embargos acolhidos (STJ - Min. José Arnaldo da Fonseca, DJ 23.05.2005, p. 147).
Presente, ainda, o periculum in mora, dada a idade da autora e o caráter alimentar do benefício, DEFIRO a medida antecipatória postulada, determinando ao INSS que implante em favor da autora o benefício de aposentadoria por idade NB 149.120.526-9, no valor de um salário mínimo, no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária no valor de R$ 10,00. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, ante a existência de expresso requerimento na inicial (Lei n. 1.060/50, art. 4º). Cite-se. Intime-se.

2009.63.01.017669-7 - SADI BORGES (ADV. SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A parte autora comprovou idade. Entretanto, há controvérsia quanto ao número
de contribuições recolhidas, encontrando o INSS um total de 106 contribuições, número este insuficiente para cumprimento da carência. Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação de tutela, uma vez que necessário aguardar o contraditório e o parecer contábil. Cite-se o réu e aguarde-se a audiência. Int.

2009.63.01.017671-5 - ZENILDE BRITO RUAS (ADV. SP176285 - OSMAR JUSTINO DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela
parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido
e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.017677-6 - ELIZETE DAS GRACAS SILVA ROSA (ADV. SP228175 - RENATA PERNAS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cuida-se de ação de restabelecimento de auxílio-
doença ou concessão de aposentadoria por invalidez com pedido de antecipação dos efeitos da tutela. DECIDO. O auxílio-doença e a aposentadoria por invalidez têm por requisitos para sua concessão a incapacidade para o exercício das atividades profissionais habituais do segurado, no primeiro caso por mais de quinze dias consecutivos, e no segundo caso de maneira insuscetível de reabilitação, bem como qualidade de segurado e, em regra, carência de doze meses. Esta não é exigida na hipótese de incapacidade decorrente de acidente do trabalho ou de qualquer natureza ou ainda de doenças graves previstas em lei. No caso em tela, não há elementos de prova para afastar as conclusões do perito do INSS, que concedeu alta à parte autora. Os documentos médicos juntados aos autos não atestam a incapacidade atual ou apenas registram a existência de doenças e não de incapacidade. Ademais, há presunção de legalidade nos atos administrativos não havendo, por ora, como afastá-la. Nesse sentido: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUARTA
REGIÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200704000228390 UF: RS Órgão Julgador: TURMA SUPLEMENTAR Data da decisão: 03/10/2007 LUÍS ALBERTO D AZEVEDO AURVALLE (...)PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA. INCAPACIDADE LABORAL. COMPROVAÇÃO POR ATESTADO
MÉDICO PARTICULAR. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA. IMPOSSIBILIDADE DE

ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. 1. A perícia médica realizada pelo INSS possui o caráter público da presunção de legitimidade e só pode ser afastada por vigorosa prova em sentido contrário, o que não ocorre quando a incapacidade é comprovada, apenas, por atestados médicos particulares ou por informações da parte autora, devendo prevalecer a conclusão administrativa, pelo menos até a realização de perícia judicial. 2. Sem prova inequívoca da incapacidade laboral, não há como sustentar a verossimilhança do direito postulado, requisito indispensável à antecipação dos efeitos da tutela. Agravo de instrumento improvido. Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

2009.63.01.017685-5 - SONIA MARIA CARAPIA DA COSTA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Havendo parecer do médico do Instituto, determinando a cessação do benefício, por recuperação da capacidade laborativa, a antecipação de tutela somente é possível após a perícia judicial. Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Cite-se o réu e aguarde-se a realização da perícia. Int.

2009.63.01.017699-5 - ANA ROCHA CARVALHO SILVA (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória
formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção
de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência,
poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.017710-0 - JOSE EDMILSON RICARDO DE OLIVEIRA (ADV. SP228175 - RENATA PERNAS NUNES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória
formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade da parte autora. Os documentos trazidos aos autos demonstram que
o autor padece de hidrocefalia, mas não são suficientes à comprovação da incapacidade para sua atividade habitual. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Contudo, considerando-se a natureza da doença, antecipo a pericia médica para o dia 30.03.2009, às 09:15, aos cuidados do Dr. Renato Anghinah, especialista em neurologia, devendo o autor comparecer no 4º andar deste Juizado, munido de todos os documentos médicos pertinentes à comprovação das moléstias alegadas. Com a anexação do laudo pericial, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela. Cancele-se a pericia anteriormente agendada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.017718-5 - MARINALDO OSSERIO SANTOS (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em se tratando de tempo de serviço, sem o contraditório e o
parecer contábil, não é possível a verificação da verossimilhança. Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação de tutela. O autor deverá proceder a um cálculo do valor da renda mensal, em caso de procedência, emendando o valor da causa, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2009.63.01.017719-7 - FRANCISCO AVELAR DANTAS DA SILVA (ADV. SP048116 - PAULO ROBERTO JERONYMO
PEREIRA e ADV. SP214567 - LUCIANA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto,
indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.017721-5 - VALDIR FERREIRA (ADV. SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela
parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade da parte autora. Os documentos trazidos aos autos demonstram que o autor padece de transtornos psiquiátricos, mas não são suficientes à comprovação da incapacidade para sua atividade habitual. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de
presunção de legalidade. Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.017766-5 - ANTONIO VARDECI GALANTE (ADV. SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A parte autora comprovou que cumpriu o requisito idade em
15.02.2007. Encontrou o INSS um total de 168 contribuições. Ora, o período de carência é verificado na data do requerimento, caso consideradas contribuições posteriores ao requisito etário. A parte autora tem o número de contribuições suficientes para aposentadoria por idade, pois completou formulou requerimento em 2008 e, nos termos do
artigo 142 da Lei nº 8.213/91, eram exigidas 168 contribuições para o referido ano. Assim sendo, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela, determinando a intimação do INSS, para implantação do benefício em 45 dias. Cite-se o réu e aguarde-se a audiência. Int.

2009.63.01.017891-8 - DAYANE MOURA MARTINS (ADV. SP179335 - ANA CÉLIA OLIVEIRA REGINALDO SILVA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em tutela antecipada. Examinando o pedido
de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Não vislumbro a verossimilhança das alegações da parte autora, neste momento de congnição sumária, pois não foi possível constatar a situação socioeconômica da parte autora, ante os documentos apresentados, sendo imprescindível que perito judicial, eqüidistante das partes e da confiança do juízo, ateste a condição da parte autora. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Intimem-se.

2009.63.01.017896-7 - LUCIO CESAR ALBERTINI (ADV. SP261310 - DIONICE APARECIDA SOUZA DE MORAES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória
formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção
de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência,
poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.017987-0 - FRANCISCO RUAN ALBUQUERQUE DE MACEDO (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES
PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida
antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização dos laudos pericial e social. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a
medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.017996-0 - MARIA CLARICE PINTO (ADV. SP222654 - SANDRA MARIA DE QUEIROZ) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela
parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo

pericial para aferir a incapacidade da parte autora. Os documentos trazidos aos autos demonstram que a autora, qualificada como doméstica, padece de enfermidade ortopédia, mas, embora demonstrem a enfermidade, não são suficientes à comprovação da incapacidade para sua atividade habitual. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e,
a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.018008-1 - RAIMUNDO JULIO DE OLIVEIRA (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória
formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.018036-6 - SONIA MARIA ROSA DE BRITO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória
formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção
de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência,
poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO PROFERIDO POR JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.° 0365/2009

2007.63.01.092909-5 - MARIA DE LOURDES DIAS BERNARDES (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Comunicado Social acostado aos autos, intime-se o advogado da autora para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se."

Ata Nr.: 6301000006/2009

ATA DE JULGAMENTOS DA 2ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL
CÍVEL DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 03 de fevereiro de 2009, às 14:00 horas, foi aberta a sessão de julgamentos pela Excelentíssima Senhora Juíza Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO, Presidente, em exercício, da 2ª TURMA RECURSAL DE SÃO
PAULO, estando presentes os Meritíssimos Juízes Federais MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO, PAULO RUI
KUMAGAI DE AGUIAR PUPO e ANITA VILLANI, que atuou nos casos de impedimento. Ausente, em razão de férias, o
Meritíssimo Juiz Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO. Participou da Sessão de Julgamentos por meio de
videoconferência o Meritíssimo Juiz Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO. A seguir, foram julgados os

recursos cujos números são relacionados abaixo:

PROCESSO: 2002.61.84.002182-1 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO
DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARLI DA SILVA MARCONDES
ADVOGADO: SP110742 - JOSE ROBERTO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.000073-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSCAR ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.003601-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: ANTONIO INACIO DA SILVA FILHO
ADVOGADO(A): SP142143 - VALDIRENE SARTORI BATISTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.009355-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARACI QUINTILIANO
ADVOGADO: SP221971 - FABIANA DA SILVA CAVALCANTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.012418-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TEREZINHA STELA FERREIRA DE PAULA
ADVOGADO: SP132093 - VANILDA GOMES NAKASHIMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.025294-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CICERA ALVES DA SILVA E OUTROS
RECDO: MARTA ALVES DA SILVA DO NASCIMENTO
RECDO: MARCIA ALVES DA SILVA
RECDO: MARCONI FELIPE DA SILVA

RECDO: DAIANE DAS NEVES SILVA (ASSISTIDA POR GENITORA)
RECDO: GISLAYNE SANTOS DA SILVA (REPRESENTADA POR GENITORA)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.026497-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: WALDIR DE MATOS
ADVOGADO(A): SP109974 - FLORISVAL BUENO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.030121-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL (REG DE
ECON FAMILIAR)
RECTE: PAULO HENRIQUE LEONEL
ADVOGADO(A): SP128969 - WILMA DA SILVA PARDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.039370-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALCIR OLINTO NOGUEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.046056-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE LOPES LEAL
ADVOGADO: SP208436 - PATRICIA CONCEIÇAO MORAIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.058767-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: LUZIA SILVA GOMES
ADVOGADO(A): SP168579 - ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.066224-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA DE

BENEFÍCIO PAGO COM ATRASO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIA XAVIER DE OLIVEIRA (REPRESENTADA) E OUTRO
ADVOGADO: SP048426 - ROSA MARIA CESAR FALCAO
RECDO: GEMINA XAVIER DE GOES (REPRESENTANTE)
ADVOGADO(A): SP048426-ROSA MARIA CESAR FALCAO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.067899-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: SEBASTIAO GOMES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP105416 - LUIZ CARLOS GOMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.070417-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NIVALDO DE BRITO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2003.61.84.078773-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REVISÃO DE
ÍNDICES
RECTE: MIGUEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.080298-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JULIANO GRADA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.083063-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: NEIDE FERNANDES DA SILVA ALVES E MENORES
ADVOGADO(A): SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.099035-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA DE

BENEFÍCIO PAGO COM ATRASO
RECTE: VALDIR GOMES
ADVOGADO(A): SP127128 - VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.100640-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VERA MATERA FISCHER TRUDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.100911-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA TOBIAS DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2003.61.84.102408-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ATTILIO CANAL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.108380-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EUZITA DIAS DE ASEVEDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.109280-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: FRANCO BRUNETTI
ADVOGADO(A): SP027175 - CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.110139-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NAIR BISSOLI REFUNDINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.85.002736-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE
CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SUSAN COACHMAN THOMPSON
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2003.61.85.003567-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: ANTONIO LUIZ CARLUCCI
ADVOGADO(A): SP070776 - JOSE ANTONIO PINHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2003.61.86.004445-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL (REG DE
ECON FAMILIAR)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DOUGLAS TEIXEIRA CHAVES
ADVOGADO: SP216501 - CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.28.002371-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE
CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA EVANI RAMOS SPILAK
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.28.007301-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE
CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DA PENHA DE CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.28.007475-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE

CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: INES MAGNANI GARCIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.28.007577-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE
CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TEREZINHA RUY ZAVAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.28.007912-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE
CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITA DO CARMO SILVA FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.28.008394-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: JACI DA SILVA GENTIL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.015802-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDUARDO DE ABREU OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Acolheram parcialmente os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.061715-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - MANUTENÇÃO
DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDILCE FERREIRA CARIZANE (CURADORA) E OUTRO
ADVOGADO: SP061571 - APARECIDA BENEDITA LEME DA SILVA
RECDO: MARIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP061571-APARECIDA BENEDITA LEME DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.062490-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: ELIZABETH BARROS DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP022956 - NEIDE RIBEIRO DA FONSECA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.068840-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: GRAZIA ITALIA DALLA TORRE
ADVOGADO(A): SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
Proferiu sustentação oral pela recorrente o advogado PABLO LUIS LOPES FRANCA PISTONI, OAB/SP 239.921.
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2004.61.84.074411-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: MANOELA PERES
ADVOGADO(A): SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
Proferiu sustentação oral pela recorrente o advogado PABLO LUIS LOPES FRANCA PISTONI, OAB/SP 239.921.
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2004.61.84.085788-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ AUGUSTO DE MENEZES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.159960-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MERCIO FINHANA
ADVOGADO: SP093147 - EDSON SANTONI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2004.61.84.159969-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA SCHIOSA GALBIERI
ADVOGADO: SP074832 - EDGAR DE SANTIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.206842-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: TEREZINHA DE LIMA FERMINO
ADVOGADO: SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.222945-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: MARIO SANCHEZ
ADVOGADO(A): SP092102 - ADILSON SANCHEZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.242217-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: APARECIDO VILAS BOAS
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2004.61.84.322842-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: DACIA DE MEDEIROS TAMURA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.419573-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: JOSE ORLANDO ZENI JUNIOR
ADVOGADO(A): SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.453255-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: VERA RIBEIRO DIAS
ADVOGADO(A): SP127128 - VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.456987-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: MARIA HELENA MARTINS ALVARES
ADVOGADO(A): SP131170 - ANDRE LUIZ RODRIGUES SITTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.457985-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: LEILA TEREZINHA NERI CASTALDONI
ADVOGADO: SP194553 - LEONARDO GUERZONI FURTADO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Acolheram parcialmente os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.494511-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: ARMANDO STIVANATTO
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.503493-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: SEVERINO BOSSI
ADVOGADO(A): SP101934 - SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2004.61.84.529730-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JOAO FELIX DE BARROS SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.534478-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: LUCIANO XAVIER DA CRUZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.534540-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: DAVIO BARBOSA MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.555662-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SANTO LONGUE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.561971-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LEONARDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP078949 - SOLANGE DE MENDONCA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.581292-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.85.013764-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.85.018884-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PALMIRA RIBEIRO GATTI
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.85.019962-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PATRICIA TORRES COSTA
ADVOGADO: SP202479 - RODRIGO SUAREZ GALVÃO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.85.020012-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DELIA PRADO
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.85.022805-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARNALDO GUIM
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Acolheram parcialmente os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.85.023120-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LUIZ ROBERTO BUENO DE ANDRADE
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.86.008638-6 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO BERNARDO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.86.010786-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: THEREZINHA RIBEIRO FERRAZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.86.015493-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULO TARSO SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.011257-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA ALVES RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP132812 - ONIAS FERREIRA DIAS JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.011501-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WALQUIRIA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO: SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO
RECDO: CRISTIANE DA SILVA

ADVOGADO(A): SP080804-ANTONIO MAURO CELESTINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.012191-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: EMERSON MOREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.022284-7 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WALDEMAR RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP169720 - DANIELA MUSCARI SCACCHETTI (D P U)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.025249-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADRIANO MEDEIROS DA SILVA
ADVOGADO: SP195003 - ELISÂNGELA XAVIER DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.025732-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA GOMES PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.036354-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZA RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO: SP121952 - SERGIO GONTARCZIK
RECDO: EDINA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP121952-SERGIO GONTARCZIK
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.048826-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: PAULO ORRO JUNIOR
ADVOGADO: SP195229 - MANOEL FRANCISCO CHAVES JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração do Autor e rejeitaram os embargos do réu, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.049886-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ERICK FERNANDES CAMPOS DA CRUZ - REPRESENTADO PELA MAE E OUTRO
ADVOGADO: SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI
RECDO: SIMONE SEVERINO CAMPOS
ADVOGADO(A): SP208949-ALEXSANDRO MENEZES FARINELI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.071657-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SIDNEI NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP121952 - SERGIO GONTARCZIK
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.134538-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NOEMIA DE AGUIAR LEMOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.164223-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GABRIEL TAVARES GONÇALVES E OUTRO
ADVOGADO: SP168579 - ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO
RECDO: THAIS TAVARES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP168579-ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.178450-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 020909 - REVISÃO CONTRATUAL - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO
RECTE: RINALDO DE LUCIA BORGES
ADVOGADO(A): SP141335 - ADALEÁ HERINGER LISBOA MARINHO
RECTE: TATIANA LAUREANO BORGES
ADVOGADO(A): SP141335-ADALEÁ HERINGER LISBOA MARINHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.208214-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOAO ALBERTO PORTUGAL RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP245468 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.252646-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO DE SOUSA CARVALHO
ADVOGADO: SP235576 - KARINA SUZANA SILVA ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.252681-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELZA CANDIDA NASTASITY
ADVOGADO: SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.260442-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA BARBOSA DE BRITO E OUTRO
ADVOGADO: SP207214 - MÁRCIO FERREIRA SOARES
RECDO: ELVIRA DE BRITO RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP207214-MÁRCIO FERREIRA SOARES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.278698-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARLUZE ARAUJO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.278706-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSEFA MARIA DE OLIVEIRA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.284790-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CARLOS MALAQUIAS DE CASTRO
ADVOGADO: SP180168 - VALDINÉIA AQUINO DA MATTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.285090-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO FRANCISCO, POR SUA REP. LEGAL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.293577-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO BATISTA BARBOSA DOS SANTOS, POR SEU REP. LEGAL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.294327-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRACI MOURA CIRQUEIRA
ADVOGADO: SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.296308-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ANICETO DE MIRANDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.315697-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSEFA FARIAS DE BARROS
ADVOGADO: SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.336175-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JEREMIAS AUGUSTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.336189-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MALVINA MENDES ESTREMERA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.336664-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - REAJUSTE DE

28,86%
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: MARCIO MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.339745-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: GERALDO FERREIRA BORGES (CURADOR DE AILTON FERREIRA)
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.350575-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JERRY ADRIANO DE ANDRADE SOUZA
ADVOGADO: SP206705 - FABIANO RUFINO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.350589-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SIDINEI MORALES E OUTRO
ADVOGADO: SP170159 - FABIO LUGANI
RECDO: SILVIO MORALES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.350686-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELIZEU EVANGELISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP197641 - CLAUDIO ALBERTO PAVANI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.352016-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO AGOSTINHO PEREIRA
ADVOGADO: SP073296 - VANILDA CAMPOS RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.352653-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - REAJUSTE DE 28,86%
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: VALTER FRANÇA SERAFIM
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.354448-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - REAJUSTE DE 28,86%
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: SANDRO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.357925-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PATRIZIA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.358077-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - REAJUSTE DE 28,86%
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: PAULO MARQUES DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.358078-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - REAJUSTE DE 28,86%
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: ERIKA FERNANDES PIOLTINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.001184-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ORLANDO CELESTINO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.004221-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SUELY APARECIDA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: SP178549 - ALMIRO SOARES DE RESENDE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.004498-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SHERIDA YANDRA CARDOSO SCATENA/ REPR. POR SUA GEN MONICA C.
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.005311-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE
CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NAIR NACCA GOMES
ADVOGADO: SP039994 - PAULO DE SOUSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.006228-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NIVALDA APARECIDA MEDEIROS DE SOUZA
ADVOGADO: SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.006721-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA JOSE DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.007304-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSA DE LURDES OLIVEIRA FANTICINI
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.007404-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOÃO ROBELIO BENEDICTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.008766-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIAO ALVES
ADVOGADO: SP141784 - HELENA MARIA CANDIDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.012644-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA BATISTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.013448-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: EURIPEDES DE CAMPOS MANSO
ADVOGADO: SP165176 - JULIANA CRISTINA PAZETO BATISTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.015065-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA JOSE DIAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.001035-7 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA BARBOZA DA SILVA
ADVOGADO: SP155151 - HELOÍSA ELAINE PIGATTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.017448-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SANDRA REGINA BACHANE
ADVOGADO(A): SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.021129-6 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARCIA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP242139 - LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.006482-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DIRCE HEINCKLEIN DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.012488-8 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JAIRO FERREIRA MATOS
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.015826-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SIMONE APARECIDA PEDROLI - INCAPAZ e outros
ADVOGADO: SP197897 - PATRICIA LAURINDO GERVAIS
RECDO: SIMONE APARECIDA PEDROLI-INCAPAZ E OUTROS
ADVOGADO(A): SP197897-PATRICIA LAURINDO GERVAIS
RECDO: JOSÉ LUIZ DO CARMO PEDROLLI-INCAPAZ
ADVOGADO(A): SP197897-PATRICIA LAURINDO GERVAIS
RECDO: JOSE LUIZ DO CARMO PEDROLLI - INCAPAZ
ADVOGADO(A): SP197897-PATRICIA LAURINDO GERVAIS
RECDO: LUIZ CESAR PEDROLI-INCAPAZ
ADVOGADO(A): SP197897-PATRICIA LAURINDO GERVAIS
RECDO: LUIZ CESAR PEDROLI - INCAPAZ
ADVOGADO(A): SP197897-PATRICIA LAURINDO GERVAIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.015946-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCOS ANTONIO VIEIRA
ADVOGADO: SP147804 - HERMES BARRERE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.05.001807-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VENINA GOMES FALCAO ROSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.06.002750-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LEDA BRAGA REPRES. POR NÚBIA M. ALBUQUERQUE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.06.006953-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040313 - PRESTAÇÕES DEVIDAS E NÃO PAGAS - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALMIR DE MORAES

ADVOGADO: SP208239 - JOSE CARLOS LIMA BARBOSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.000409-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: INÊS FIRMINO VENTURI
ADVOGADO: SP089756 - ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.000466-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010605 - DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA - INTERVENÇÃO NA PROPRIEDADE
RECTE: MARIA BARBOZA MOSCATELLI
ADVOGADO(A): SP027086 - WANER PACCOLA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração do autor e acolheram os embargos de declaração do réu, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.000480-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010605 - DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA - INTERVENÇÃO NA PROPRIEDADE
RECTE: ANTONIO SERGIO LOPES
ADVOGADO(A): SP027086 - WANER PACCOLA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.000510-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010605 - DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA - INTERVENÇÃO NA PROPRIEDADE
RECTE: CELSO LUIZ JOSE
ADVOGADO(A): SP027086 - WANER PACCOLA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração do autor e acolheram os embargos de declaração do réu, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.000568-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010605 - DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA - INTERVENÇÃO NA PROPRIEDADE
RECTE: SERGIO HENRIQUE MONÇÃO
ADVOGADO(A): SP027086 - WANER PACCOLA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração do autor e acolheram os embargos de declaração do réu, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.000597-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010605 - DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA - INTERVENÇÃO NA PROPRIEDADE
RECTE: CATARINA DE ARAÚJ0
ADVOGADO(A): SP027086 - WANER PACCOLA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração do autor e acolheram os embargos de declaração do réu, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.000607-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010605 - DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA - INTERVENÇÃO NA PROPRIEDADE
RECTE: CARLOS ALBERTO FRAGA
ADVOGADO(A): SP027086 - WANER PACCOLA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração do autor e acolheram os embargos de declaração do réu, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.000613-4 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010605 - DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA - INTERVENÇÃO NA PROPRIEDADE
RECTE: NIVALDO TABORDA
ADVOGADO(A): SP027086 - WANER PACCOLA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração do autor e acolheram os embargos de declaração do réu, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.000620-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010605 - DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA - INTERVENÇÃO NA PROPRIEDADE
RECTE: APARECIDO DO VALE
ADVOGADO(A): SP027086 - WANER PACCOLA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração do autor e acolheram os embargos de declaração do réu, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.000667-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010605 - DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA - INTERVENÇÃO NA PROPRIEDADE
RECTE: NEUSA MARIA PANELA
ADVOGADO(A): SP027086 - WANER PACCOLA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração do autor e acolheram os embargos de declaração do réu, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.000701-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010605 - DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA - INTERVENÇÃO NA PROPRIEDADE
RECTE: JOSE ANTONIO ALMEIDA BLASIO
ADVOGADO(A): SP027086 - WANER PACCOLA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.000706-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010605 - DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA - INTERVENÇÃO NA PROPRIEDADE
RECTE: IVONE LEITE PENTEADO
ADVOGADO(A): SP027086 - WANER PACCOLA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração do autor e acolheram os embargos de declaração do réu, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.000716-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010605 - DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA - INTERVENÇÃO NA PROPRIEDADE
RECTE: MARIA PIEDADE BARBOSA
ADVOGADO(A): SP027086 - WANER PACCOLA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração do autor e acolheram os embargos de declaração do réu, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.000781-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010605 - DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA - INTERVENÇÃO NA PROPRIEDADE
RECTE: JOSE MARCELO
ADVOGADO(A): SP027086 - WANER PACCOLA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração do autor e acolheram os embargos de declaração do réu, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.001147-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLOS SOUZA GOMES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.002516-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE
CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELZA RONCHESEL LOPEZ
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.003158-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FLORIPES RODRIGUES PIRES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.003689-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALCIDES MASSARDI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.004285-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: INES BRANZOTTI
ADVOGADO: SP147135 - MONIA ROBERTA SPAULONCI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.000081-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CARLOS BARRETO DOS REIS
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.000083-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA INACIA DE MARQUI
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.000122-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.08.000244-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ANTONIO FIGLIOLIA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.000458-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALEX BARROS DA SILVA e outro
RECDO: MARIA TEREZA SALES BARROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.000563-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MAGDALENA GAUDINO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.000586-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NEUZA SOUZA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.000587-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DA CRUZ GALDINO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.000933-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUCAS JOSE DE OLIVEIRA e outro
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP128366-JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO

SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.002031-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NILDA SOUZA MACHADO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.002105-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDILSON DA SILVA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.002107-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JAIR APARECIDO MACACARI
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.002122-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LEONILDA SUBTIL DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP099574 - ARLINDO RUBENS GABRIEL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.002553-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IVONE GONÇALVES CRESPO
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.002719-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDSON APARECIDO OGAWA
ADVOGADO: SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.003035-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO RIBEIRO FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.003113-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CELIO FARIA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.003114-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSVALDO PEREIRA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.003119-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARCIDIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.003533-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: CLARINDA MARIA DE JESUS TEXEIRA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.003797-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ABRILINO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.09.001675-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TEREZINHA APARECIDA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: SP204841 - NORMA SOUZA LEITE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.09.005894-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA CAROLINA MARTINS VICENTE P/ CURADOR GERALDINO VICENTE
ADVOGADO: SP203475 - CARLOS ALBERTO PALUAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.09.006185-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SIMONE DE GODOY e outros
ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RECDO: MÁRCIO VALÉRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP180523-MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RECDO: APARECIDO GUTIERRES DE GODOY
ADVOGADO(A): SP180523-MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RECDO: MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP180523-MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.000330-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: CACILDA PAVANI
ADVOGADO(A): SP179089 - NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Acolheram parcialmente os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.000383-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE
CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ESMERALDA FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO: SP090904 - ADONES CANATTO JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Não conheceram dos embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.000400-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: JOSÉ CARLOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP144308 - DJALMA DE OLIVEIRA GONCALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Acolheram parcialmente os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.000434-1 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: VALTER DE FREITAS
ADVOGADO(A): SP144308 - DJALMA DE OLIVEIRA GONCALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Acolheram parcialmente os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.000558-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: JOSE ANTONIO GUIZE
ADVOGADO(A): SP179089 - NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Acolheram parcialmente os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.000569-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: CLAUDEMIR BATISTA DO PRADO
ADVOGADO(A): SP179089 - NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Acolheram parcialmente os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.001093-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: TEREZINHA APARECIDA MASSUCO
ADVOGADO(A): SP179089 - NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Acolheram parcialmente os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.001464-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: JOSE DE CARVALHO FERNANDES
ADVOGADO(A): SP179089 - NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Acolheram parcialmente os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.001692-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE
CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ELISA SCANAVACHI VIZZACCARO
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.001800-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: WILSON ANDRÉ DE FARIA
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.002286-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: GILBERTO VICENTINI
ADVOGADO(A): SP179089 - NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Acolheram parcialmente os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.002656-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: JOSE VALENTIM CAVA
ADVOGADO(A): SP179089 - NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Acolheram parcialmente os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.002912-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: ROMUALDO FRANCISCO
ADVOGADO(A): SP179089 - NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Acolheram parcialmente os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.002913-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: JOSE DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP179089 - NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Acolheram parcialmente os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.003627-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE
CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: MARIA DIAS DA SILVA AZEVEDO
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.004126-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EUCLIDES PAES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP232424 - MARIA JOSE MUSSOLIM SUZIGAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.004196-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE
CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: JACYRA APPARECIDA WORSCHECH MANTOVANI
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.004418-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MANOEL ALVES CARDOSO
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.004429-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VERA ANTONIA GUILHERME DA SILVA
ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.004434-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE
CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: NEUSA MARIA DE GODOI
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.004464-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IVANY RODRIGUES DA SILVA CRUZ
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.006097-6 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE
CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: THERESINHA GALLINA GALVANI
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.006860-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE
CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: TEREZINHA BORBA MARTINS DA ROSA
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.006965-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: ULYSSES ZERBINATTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.007980-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE
CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: CARMEN GONZALES PATRIANI
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.007983-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE
CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: DIRCE MORETTI LOURENÇO
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.008218-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LETY SEBASTIÃO DE CAMPOS
ADVOGADO: SP090904 - ADONES CANATTO JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.008328-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE
CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: ELY SASSI CAMARGO
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.12.002000-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NEUSA GIACOMO ALVES
ADVOGADO: SP076415 - WILSON DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.13.000804-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ISAIAS LAZARO DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.14.000856-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECDO: DORIVAL DOMICIANO - REP. P/ APARECIDA DOS SANTOS DOMICIANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.14.000940-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECDO: JOSE ROBERTO MARTINS DA SILVEIRA e outro
ADVOGADO: SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO
RECDO: JOSE ROBERTO MARTINS DA SILVEIRA
ADVOGADO(A): SP202067-DENIS PEETER QUINELATO
RECDO: ANTONIO ROBERTO MARTINS DA SILVEIRA
ADVOGADO(A): SP202067-DENIS PEETER QUINELATO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.14.000956-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: REGINA DO NASCIMENTO NEGREIROS
ADVOGADO(A): SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Acolheram parcialmente os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.14.001854-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECDO: SERGIO LUIS DE ABREU TROLEZI
ADVOGADO: SP074044 - EDSON FRANCISCO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.14.002427-2 DPU: NÃO MPF: SIM
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECDO: NATALINO MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.14.003147-1 DPU: NÃO MPF: SIM
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECDO: ROSELI CIRINO DE ALMEIDA COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.14.004104-0 DPU: NÃO MPF: SIM
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECDO: MARIA MONTEIRO SANTANA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.002233-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: VALDIR DOMINGOS DA ROCHA
ADVOGADO: SP192911 - JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.003614-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DIRCE SEVERINO PINTO
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.003619-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VERA APPARECIDA PRESTES CARDOSO
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.004014-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO MARCELINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.005752-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ANGELA FATIMA QUILE
ADVOGADO: SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.009427-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS SOUZA CARVALHO
ADVOGADO: SP109440 - PATRICIA LANDIM MEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.16.000795-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ANA DE QUEIROZ
ADVOGADO: SP124426 - MARCELO RICARDO MARIANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.16.000907-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANDRE LUIZ BUONO DE LIMA, REPRES. POR SIMONE MENDES BUONO
ADVOGADO: SP144002 - ROGERIO SIQUEIRA LANG
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.16.001504-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSÉ PEDRO DA SILVA

ADVOGADO: SP215342 - JAMIL FADEL KASSAB
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.16.001702-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010802 - PIS/PASEP - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE
CONTA
RECTE: JOSE PINHEIRO DE ABREU
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.000069-7 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VIVIAN CASSIA DE CAMPOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.001693-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JULIO CESAR BATISTA DE SOUZA (REPS. EDNA DE SOUZA)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.003427-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ZELINA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.01.004258-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: TELMA MARIA COELHO DE FARIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.005637-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CELINA BRUNO
ADVOGADO: SP169582 - SÍLVIA RENATA TIRELI FORTES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.006597-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSINEI APARECIDA GRAMOLELLI
ADVOGADO: SP187470 - BEATRIZ CASTILHO DANIEL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.006899-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSEMAR DOS SANTOS.
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.011517-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARLINDO AVELINO
ADVOGADO: SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.011525-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADRIANO APARECIDO CHRISTE DOS SANTOS(REPR P/ JOSE SANTOS)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.012002-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO: SP161672 - JOSÉ EDILSON CICOTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.012436-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA SACRAMENTO GONCALVES
ADVOGADO: SP216458 - ZULEICA DE ANGELI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.018816-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERALDO ALEXANDRE DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.021726-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CEZARIO BIAN DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.024358-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RITA FERREIRA DE OLIVEIRA (REP PELA VANESSA OLIVEIRA DA SILV
ADVOGADO: SP163111 - BENEDITO ALEXANDRE ROCHA DE MIRANDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.024365-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERALDO DE PAULA TEODORO
ADVOGADO: SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.025152-9 DPU: NÃO MPF: SIM
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALTEMBERG DAMASCENO ALFAIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.025729-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEVERINO ALVES DA ROCHA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.026552-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RONALDO DA SILVA MENEZES
ADVOGADO: SP188204 - ROSANGELA DA SILVA VARELLA BARTHOLOMEU
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.028010-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010201 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
RECDO: ADILSON ROBERTO ARRUDA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.034632-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SOLETE SILVA RIBEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.041346-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JUVENAL ANTONIO DE SANTANA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.042264-6 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: CLEONICE DE FATIMA RODRIGUES DA SILVA LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.050236-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE SOUZA DE LIMA
ADVOGADO: SP160813 - EDVALDO FRANCISCO SOLINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.052507-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VERONICE MARIA DE JESUS ALMEIDA
ADVOGADO: SP135060 - ANIZIO PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.052867-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE MESSIAS CARDOSO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.060244-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA LENITA DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.061146-7 DPU: NÃO MPF: SIM
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ILDENI AMARAL DOS SANTOS
ADVOGADO: SP095952 - ALCIDIO BOANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.061919-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RONULFO ODILON AZEVEDO
ADVOGADO: SP090751 - IRMA MOLINERO MONTEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.063740-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO BELMIRO DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.068742-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROBERTA APARECIDA ALMEIDA
ADVOGADO: SP112855 - MARCIA REGINA PAIVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.068897-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO OLIVIR DOS SANTOS
ADVOGADO: SP245646 - LUCIANA SANTOS DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.071126-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: LINDAMIR APARECIDA DA SILVA DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.072153-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIO GARCIA DE PAULA
ADVOGADO(A): SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.072580-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE LINO GERMANO
ADVOGADO: SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.075337-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NORMA SIQUEIRA NAVARRO
ADVOGADO: SP192502 - ROSA APARECIDA RIVAL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.075688-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO DA COSTA BARROS
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.077204-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA JOSE MIGUEL
ADVOGADO: SP180587 - LUCIANA DE ARRUDA MIRANDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.078627-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: SELMA ARAUJO FERREIRA
ADVOGADO(A): SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.082441-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: WYLLIAM FABRISIO MAZI PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.082710-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: TEREZINHA RODRIGUES MAROPO
ADVOGADO: SP133319 - ROGERIO JOSE CAZORLA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.083279-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: THIAGO SANTOS MONTEIRO DE SOUSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.083505-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010201 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: CAIO BARROS VENTURI
ADVOGADO: SP207931 - CAIO BARROS VENTURI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.085298-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALICE PEREIRA FERNANDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.086770-0 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SUELI DE FATIMA BATRINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.087957-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: NIVALTINA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.089338-2 DPU: NÃO MPF: SIM
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GIRCELIA JESUS DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.090378-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ZENAIDE BASSINI P/ SUA MÃE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.090620-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ERIBERTO MORAIS DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.092738-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERCINO FELIX DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.093336-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARINEIDE SILVERIO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO(A): SP170673 - HUDSON MARCELO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.001307-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040313 - PRESTAÇÕES DEVIDAS E NÃO PAGAS - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDA ALVES DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Acolheram parcialmente os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.001337-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELISABETE APARECIDA DOMINGOS
ADVOGADO: SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Acolheram parcialmente os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.001854-6 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSMAR THOMAZ MORENO
ADVOGADO: SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Acolheram parcialmente os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.003150-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSANGELA COSTA CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Acolheram parcialmente os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.003229-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO FERNANDES
ADVOGADO: SP094583 - MARIA APARECIDA PAULANI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.003749-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARINA DOS SANTOS BADAGNANI
ADVOGADO: SP083392 - ROBERTO RAMOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Acolheram parcialmente os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.004289-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA MADALENA PEREIRA
ADVOGADO: SP139921 - RODRIGO EUGENIO ZANIRATO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.005357-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GILSON NOGUEIRA PORTO
ADVOGADO: SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.006315-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: EDINEUZA ALVES OLIVEIRA
ADVOGADO: SP033127 - APARECIDO PEZZUTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.006609-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MANOEL MARQUES SOARES
ADVOGADO: SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.007347-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULO PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO: SP120183 - WAGNER DE CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.007799-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULO JORGE MASSARO
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.007828-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUCI RIBEIRO PROCÓPIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Acolheram parcialmente os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.008465-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITA APARECIDA PEREIRA
ADVOGADO: SP089934 - MARTA HELENA GERALDI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.008494-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: TEREZA DIVINA DA SILVA REZENDE
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.009106-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA DE MELO
ADVOGADO: SP205019 - WILSON JOSÉ RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.009111-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ABADIA ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.010044-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANARYCIA SULIENE DE MORAIS DANTAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.010606-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE
CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRIDE RICCI COIMBRA
ADVOGADO: SP075606 - JOAO LUIZ REQUE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.010803-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ISABELLI VITORIA PERES DE MELLO
ADVOGADO: SP231865 - ANGELA REGINA NICODEMOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.010844-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DEBORA LUCIANA EGIDIO ALVES
ADVOGADO: SP074761 - CARLOS CESAR PERON
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Acolheram parcialmente os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.010954-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO

DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP120183 - WAGNER DE CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Acolheram parcialmente os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.011037-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: MIGUEL DE SOUZA COSTA
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.011046-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: VANDA DE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.011703-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA DE CAMPOS
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.012372-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JEFFERSON RENATO CHINARELLO
ADVOGADO: SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.02.012454-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO
DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DOMINGOS APARECIDO IAKEMITRO
ADVOGADO: SP208708 - THIAGO ANTONIO QUARANTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Acolheram parcialmente os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.012707-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LAUREANO APARECIDO MARTINS COELHO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Acolheram parcialmente os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.012929-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LAERCIO CARDOSO
ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.013647-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.013903-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE GALDINO MENDES
ADVOGADO: SP236970 - SAMUEL RODRIGUES ALVES LEANDRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.013931-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SONIA APARECIDA LOPES VICENTE
ADVOGADO: SP201921 - ELAINE CRISTINA VILELA BORGES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.014159-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANGELO SOARES VIEIRA
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.014174-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO AUGUSTINHO FILHO
ADVOGADO(A): SP103077 - AUGUSTO GRANER MIELLE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.015476-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: VERA LUCIA IZIOLI
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.015489-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIA DONIZETE MENCUCINI
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Acolheram parcialmente os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.016092-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: FRANCISCO RUBIS
ADVOGADO: SP082554 - PAULO MARZOLA NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.016384-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANA CLAUDIA SOARES
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.016467-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RENATA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP027593 - FABIO NOGUEIRA LEMES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.016498-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MAXWELL ANTONIO GUIMARAES
ADVOGADO: SP201063 - LUIZ GUSTAVO VICENTE PENNA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.016685-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA CLARICE PACHECO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.016946-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA PEREIRA FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Acolheram parcialmente os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.017578-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDA BARBOSA DO AMARAL DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.018137-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOANA NORONHA DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.018314-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA LEMES PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.018594-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALBANO CALANTONIO JUNIOR e outros
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: MICHELLE CALANTONIO POLETTI
RECDO: ROSANGELA MARIA DELLAVALENTINA CALANTONIO
ADVOGADO(A): SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.019071-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IDELINA DE FATIMA ORETTI DOS SANTOS
ADVOGADO: SP134900 - JOAQUIM BAHU
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.019197-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OZILIA GOSMINI BONCOMPANHE
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.000298-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OLDAIZA SEVERINO PINTO
ADVOGADO: SP099889 - HELIO FERREIRA CALADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.002714-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DEMELIZIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.003131-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: GELTRUDES PINTO DE LIMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.004617-4 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOVITA DE MENEZES FREGATTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.005458-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL
RECTE: SERGIO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP165932 - LAILA MUCCI MATTOS
RECDO: CAIXA CARTÕES DE CRÉDITO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Acolheram parcialmente os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.005936-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GILMAR RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: SP070605 - ANTONIO EDSON QUINALIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.001798-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BRUNO LEONARDO SANTOS BARBOSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.002957-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DIEGO SALVIANO LACERDA (MENOR REPRESENTADO)
ADVOGADO: SP158678 - SORAIA APARECIDA ESCOURA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.003078-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MATEUS VALENTIM LÍRIO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.003146-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARIELY NICOLY RODRIGUES LIMA (MENOR INCAPAZ)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.004208-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SILMARA PATRÍCIA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Acolheram parcialmente os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.004916-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITO JORGE MULLER DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.005086-1 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.006845-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAUDIO PEREIRA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.05.000540-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ELZA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP216042 - FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.05.001341-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AMOS MUNIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.05.001764-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: CARLOS ALBERTO DOMINGUES
ADVOGADO: SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.06.001735-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DE LOURDES CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP198816 - MARINA APARECIDA GONÇALVES TAVARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.06.004985-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DE LOURDES DE SOUSA SILVA (REPRESENTANTE)
ADVOGADO(A): SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO

RECTE: EZEQUIEL DE SOUSA SILVA (REPRESENTADO)
ADVOGADO(A): SP181108-JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO
RECTE: VALÉRIA DE SOUSA SILVA (REPRESENTADA)
ADVOGADO(A): SP181108-JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.06.005850-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IREMAR NUNES DE ARAUJO
ADVOGADO: SP174550 - JESUS GIMENO LOBACO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.06.010396-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RITA DE CASSIA GOMES GUIMARAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.06.010842-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSELITO DE OLIVEIRA ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.07.001187-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DENIRVAL JOSE DE SOUSA
ADVOGADO: SP209637 - JOÃO LAZARO FERRARESI SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.07.001205-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE JORGE FRANCO
ADVOGADO: SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.07.001737-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MIGUEL BATISTA
ADVOGADO: SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.07.001787-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NILZA TEREZINHA VENANCIO COSTA
ADVOGADO: SP125090 - MARIA ISABEL RICI HENRIQUE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.07.001877-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDITE ROSA BARBOSA DIAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.07.001950-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ELI LOPES SIMOES e outro
RECDO: LEONARDO MATHEUS LOPES SIMÕES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.07.002028-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DO CARMO ASCIELLI
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.07.002279-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VANILDE FIGUEIRA
ADVOGADO: SP239695 - JOSÉ ANTONIO STECCA NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.07.003274-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TEREZINHA PAVANI SILVERIO
ADVOGADO: SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.07.003341-5 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CECILIA CARDOSO DE SA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.07.003593-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSELI DE LIMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.07.003620-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GILDA APARECIDA BENTO
ADVOGADO: SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.07.003822-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RAQUEL DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.07.004555-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DIRCE PANTALEAO CANDIDO
ADVOGADO: SP150548 - ANA CHRISTINA BARBOSA FEDATO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.000062-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WALDE MARIA BERTOLDO LIMA
ADVOGADO: SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.000120-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA DIAS PAIÃO

ADVOGADO: SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.000166-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELISA ODETE RAMALHO GLOSCOF
ADVOGADO: SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.000246-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AGOSTINHO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.000410-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIAO TILIO
ADVOGADO: SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.000683-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRENE LOPES MENECHINI
ADVOGADO: SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.000702-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: CARLOS ROBERTO RAMOS
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.000709-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IVONE MARIA DA CONCEICAO JOSE
ADVOGADO: SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.000738-3 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA HELENA DA SILVA
ADVOGADO: SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.000739-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FLORIZA DA ROSA PEDROSO
ADVOGADO: SP149150 - ANDREIA GAIOTO RIOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.000813-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIS CARLOS CARDOSO e outro
ADVOGADO: SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA
RECDO: ISABEL DE FATIMA SOARES
ADVOGADO(A): SP223685-DANIELA SEGARRA ARCA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.000965-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CHARLES GUARNIERI
ADVOGADO: SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.000968-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ESTELA GONÇALVES LOPES
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.000986-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUZIA FERREIRA ROSSINHOLI
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.000989-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VERA LUCIA DEL PESO

ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.000998-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: FRANCISCO ERMELINDO SPIASSE
ADVOGADO: SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.001020-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DO CARMO ASSIS DE ANDRADE
ADVOGADO: SP149150 - ANDREIA GAIOTO RIOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.001612-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: VALENTINA GONÇALVES PERAMO
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.001672-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCA RODRIGUES DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO: SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.001707-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TEREZINHA CANDIDA ZEVEDO DA SILVA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.001728-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OLGA PELIZZONI PEGORER
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.001734-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA EMILIA BERNARDINO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.001774-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERSON BATISTA
ADVOGADO: SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.001844-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ MOREIRA
ADVOGADO: SP149150 - ANDREIA GAIOTO RIOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.002075-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAUDINEI PEREIRA
ADVOGADO: SP149150 - ANDREIA GAIOTO RIOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.002189-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SILVIO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.002350-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARINA SALETE DA ROCHA
ADVOGADO: SP243990 - MIRELLI APARECIDA PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.002368-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA LOPES DA SILVA
ADVOGADO: SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.002379-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VERA LUCIA ROMANCIUC PEREIRA
ADVOGADO: SP198476 - JOSÉ MARIA BARBOSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.002468-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA DO CARMO GONÇALVES
ADVOGADO(A): SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.002581-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDO VAZ DE FREITAS
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.002693-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUCY ORNELAS AREDES PEREIRA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.002710-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TEREZA FIRMINO FLORENCIO
ADVOGADO: SP222773 - THAÍS DE ANDRADE GALHEGO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.002839-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITO DE BARROS FERREIRA NETO
ADVOGADO: SP149150 - ANDREIA GAIOTO RIOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.003390-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDA PEIXOTO AMORIM
ADVOGADO: SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.003444-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CAMILA CRISTINA RAMOS
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.003650-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO FORTUNATO DA PALMA
ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.003860-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SERGIO DOS SANTOS MURBACH
ADVOGADO: SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.003920-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CRISTIANO TEIXEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.002753-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALZIRA CAPELIM PONTES
ADVOGADO: SP154269 - PATRÍCIA MACHADO DO NASCIMENTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.004769-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TATIANE SENATO DE ALMEIDA REP. POR SUA MÃE NORMA SENATO
ADVOGADO: SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.004988-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DORALICE ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.005454-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VICENTE DA SILVA ASSUNCAO
ADVOGADO(A): SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.000051-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: AURA APARECIDA PIMENTA
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.000739-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: REGINA MINELLI VIDAL
ADVOGADO: SP192911 - JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Acolheram parcialmente os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.001798-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ISAMIRA AURELIA DE MEDEIROS
ADVOGADO: SP220703 - RODRIGO FERNANDES GARCIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.005940-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: REGIANE DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.007268-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA JOSE VIRGINIO
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.007353-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA CLARICE MENOTTI ALVES
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.007427-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ASTERIO ANDRELINO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.008746-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GENIVALDA DA SILVA
ADVOGADO: SP153274 - ADRIANA ELOISA MATHIAS DOS SANTOS BERGAMIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.009486-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: COSME CLAUDINO FELIX
ADVOGADO: SP208683 - MARITA FABIANA DE LIMA BRUNELI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.009956-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ROSELI BENEDITA RICCI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.012235-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GREGORIA INACIO DE MATOS
ADVOGADO: SP247582 - ANGELA ZILDINA CLEMENTE DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.001875-4 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRAILDE PEREIRA NEVES REPRESENTADA POR IZAILDE PEREIRA NEVES
ADVOGADO: SP202304 - MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONÇA (Excluído desde 13/10/2008)
RECDO: IRAILDE PEREIRA NEVES REP. POR IZAILDE PEREIRA NEVES
ADVOGADO(A): SP202304-MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONÇA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.004116-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RECTE: CARLOS DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.011363-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA SUSETE GAMA ANDRADE
ADVOGADO: SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.011863-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AKIKO SHIMABUKURO
ADVOGADO: SP164182 - GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.13.000030-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLEONICE MARIA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.13.000089-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JAIME MOREIRA FERNANDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.13.000159-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.13.001051-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EURIDES SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.13.001288-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARCOS DOS SANTOS AUGUSTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.13.001546-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ERVANIO SIMIL SEVERINO
ADVOGADO: SP107612 - RITA DE CASSIA SOUZA DE CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.001633-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JORACI TOLENTINO RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.001695-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RCDO/RCT: ELISABETE MARIA MEIRELIS
ADVOGADO: SP224707 - CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.001972-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECDO: SERGIO HYPOLITO
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.003321-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECDO: PAULO VALDEMAR LONGHINI
ADVOGADO: SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.004251-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECDO: OLENICE FRANCISCA DOS SANTOS CUNHA
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.000451-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSANA APARECIDA ELIAS DA SILVA
ADVOGADO: SP110942 - REINALDO JOSE FERNANDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.005635-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: REGINALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.006129-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: THIAGO MIRANDA BRAGA/ REP MAGALI DE JESUS MIRANDA BRAGA
ADVOGADO: SP110942 - REINALDO JOSE FERNANDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.007711-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EVA GOMES GUIMARAES
ADVOGADO: SP192911 - JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.008158-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AMANDA CASSIANO CABRAL REP. FLÁVIA CASSIANO DA SILVA CABRAL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.010206-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSELI PEREIRA MORENO
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.16.000101-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ANTONIO ZIDES BATAGELO
ADVOGADO: SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.16.002048-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARLENE CANDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP172786 - ELISETE MENDONÇA CRIVELINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.17.002561-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: SEVERINO ALVES SIQUEIRA
ADVOGADO(A): SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.17.003197-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOEL OLIVERO PUGA
ADVOGADO(A): SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.17.004206-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JECI FELIX DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.001584-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSCAR FERNANDO FONTOURA
ADVOGADO: SP085079 - ANTONIO CARLOS GOUVEA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.003160-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FLORA VALDISTILHA DOS REIS
ADVOGADO: SP225431 - EVANS MITH LEONI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.005266-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP215220 - TÂNIA RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECDO: CRISTIANE DE FREITAS ISIDORO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.005616-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VALDECI ARAUJO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.008304-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RCDO/RCT: ANTONIO EVERTON DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO: SP065588 - ANTONIO EVERTON DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.008720-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI
ASSUNTO: 010808 - SEGURO-DESEMPREGO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: GERSON RICARDO GARCIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.009684-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MANOEL CARDOSO DE LUCENA
ADVOGADO: SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.011664-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANA ROSA DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.013172-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: SANDRO JOSE DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.019545-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARINEIDE HERCULINO DE SOUZA
ADVOGADO: SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.020328-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NILZA PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.021713-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ALZIRA MORETTO PINTO
ADVOGADO(A): SP235286 - CARMINDA GERTRUDES ATTANAZIO DO PRADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.023977-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WASHINGTON SILVA DOS SANTOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.026412-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA JULIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP113042 - MARIO SERGIO SOBREIRA SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
Proferiu sustentação oral pela recorrente o advogado MARIO SERGIO SOBREIRA SANTOS, OAB/SP 113.042.
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.027057-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010201 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA
RECTE: ANGELA MARIA DE CARVALHO E DILVA ROSSINI
ADVOGADO(A): SP226735 - RENATA BEATRIS CAMPLESI
RECDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.028798-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MESSIAS CARDOSO DE FREITAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.029212-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JORGE BASSARABA
ADVOGADO: SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.029561-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RICARDO FERREIRA COSTA
ADVOGADO: SP087645 - CACILDA VILA BREVILERI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.030529-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSALINA FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.064939-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA JOSE DO NASCIMENTO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.066062-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRAILDE DE BARROS PORTO SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.073902-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MANOEL ALVES DE ARAUJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.075319-9 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: OLIRIA BATISTA LIMA DE FRANCA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.080933-8 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: GILDA APARECIDA ALVES PENA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.001073-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA CONCEICAO CATARINO ALVES
ADVOGADO: SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.001934-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BELINA LOPES DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Acolheram parcialmente os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.002189-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: CLAUDIO GARCIA
ADVOGADO: SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.003143-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ABIMAEL DANTAS CORREA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.003227-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HORTENCIA DE PAULA MAULIN
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.003248-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUCIA HELENA PINTO DA SILVA
ADVOGADO: SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.001720-8 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ADRIANO BRITO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.002942-9 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARCIO APARECIDO ROSINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.003791-8 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: PAULINA DA PAIXÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.004303-7 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MADALENA OLINDINA DE SOUZA BERNARDES
ADVOGADO(A): SP000000 - DEFENSORIA PÚBLICA UNIÃO (Excluído desde 08/08/2008)
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.004338-4 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OTACILIA ARAUJO MELO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.004420-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: OSMAR BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.005891-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARISA APARECIDA LUIZ
ADVOGADO(A): SP000000 - DEFENSORIA PÚBLICA UNIÃO (Excluído desde 08/08/2008)
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.007621-3 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA APARECIDA DA SILVA MENDES P.P CELSO MENDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.009770-8 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOAQUIM FERNANDES DOS REIS
ADVOGADO(A): SP000000 - DEFENSORIA PÚBLICA UNIÃO (Excluído desde 08/08/2008)
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.010050-1 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOÃO JOSÉ DE CAMARGO
ADVOGADO(A): SP000000 - DEFENSORIA PÚBLICA UNIÃO (Excluído desde 08/08/2008)
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO

SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.000416-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRENE TAVARES FELIPPE
ADVOGADO: SP251563 - ESTÉR ANARELLI DE MIRANDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.05.000639-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ERONI MARIA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.05.001324-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TAKAYUKI IWAMURA
ADVOGADO: SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.005848-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP008150 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: FABIANA APARECIDA MENDES e outro
RECDO: JOEL DA LUZ MENDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.000329-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ILDA COSTA FERREIRA
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.000685-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALEXANDRE APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP182323 - DIÓGENES MIGUEL JORGE FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.001027-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CILSON DA SILVA
ADVOGADO: SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.001129-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO BUENO DO PRADO
ADVOGADO: SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.001294-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DANIEL DOS SANTOS MARQUES
ADVOGADO: SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.001743-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITA DA CONCEIÇÃO DIONIZIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.003059-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA DE ASSIS LUZ
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.003430-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ETELVINA DE ANDRADE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.000159-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIA ROSA DE JESUS BONALDI
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO

SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.000797-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOAO BATISTA GOMES
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.000824-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADEMIR MARTINS
ADVOGADO: SP039440 - WALDIR FRANCISCO BACCILI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.000940-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LOURDES BENEDITO RISSUTO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.004144-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE JESUS MEDEIROS GONÇALVES e outros
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: LEIA DE JESUS GONÇALVES
RECDO: ANDRE LUIZ GONÇALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.009205-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERSON RIBEIRO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO: SP232428 - PATRICIA VANZELLA DULGUER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.010087-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HELIO SILVA
ADVOGADO: SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.004171-1 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELZA TRINDADE SILVA CRAVEIRO
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.013952-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO VALDIR MAGRO
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.015661-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA SANCHES PANAIA
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.016244-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALMIRA MARIA ESTEVAO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.001922-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLINA PEREGO SURIAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.003670-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO: SP110227 - MONICA JUNQUEIRA PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.007966-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE SOUZA ALVES
ADVOGADO: SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.008205-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HELOISA CRISTINA BRAZÃO MORELLI
ADVOGADO: SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.008719-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSA CORREIA DE LIMA
ADVOGADO: SP177209 - ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.010635-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NOEME SANTOS FONSECA
ADVOGADO: SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.13.001056-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDA HELENA SANTOS RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.16.001821-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUCIANA DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO: SP201432 - LUCIANA TAVARES VILELA SCATOLIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.16.002333-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARMEM GARCIA GONCALVES
ADVOGADO: SP111577 - LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA R GOMES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.002741-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA ALICE DA SILVA SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.005024-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ISRAEL COZER
ADVOGADO: SP222137 - DENER MANGOLIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.005164-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADOLFO FERREIRA LIMA
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.005355-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GILBERTO ZAMBELI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.005650-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROBERTO RIVELINO BALLESTERO VILALTA
ADVOGADO: SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.005731-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CICERO MANOEL DE SANTANA
ADVOGADO: SP176866 - HERCULA MONTEIRO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.006492-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IZAURA SARTORELLI GARDINALLI
ADVOGADO: SP160991 - ADMA MARIA ROLIM CICONELLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.006669-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDITE SANTOS DE FREITAS
ADVOGADO: SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.006787-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MIRIAM COVAS
ADVOGADO: SP085810 - ASSUNTA FLAIANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.006871-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRMA ANTONIA TARNOSCHI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.006915-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADEILDO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP196528 - PAULA ELESSANDRA NOGUEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.006918-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PALMIRA ANA SANTIAGO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.007156-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: INES MARQUES DA CRUZ DOS SANTOS
ADVOGADO: SP161129 - JANER MALAGÓ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.007617-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DAMIAO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP151782 - ELENA MARIA DO NASCIMENTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.007852-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRMA CONCEICAO SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.008036-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADO: SP151939 - HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.008623-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE LOURDES CONCEICAO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP083035 - SHEILA REGINA CINELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.000467-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARISA CRISTINA FRANCO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.000497-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GEOVANI RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.000711-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AGOSTINHO SAMPAIO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.001276-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA DE FARIAS
ADVOGADO: SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.002112-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSA MARIA GIANINI
ADVOGADO: SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.002157-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDSON RAMALHO
ADVOGADO: SP171464 - IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.002633-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRENE DE VIETRO BARBOSA
ADVOGADO: SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.000990-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: MARIA ALVES CORDEIRO
ADVOGADO: SP155769 - CLAURIVALDO PAULA LESSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.001443-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: DORVALINO STERSA
ADVOGADO: SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.001471-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: ANGELA MARIA GUERRERO
ADVOGADO: SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.001472-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: ANGELA MARIA GUERRERO
ADVOGADO: SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.002420-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI
RECDO: CECILIA DA SILVA RAMOS
ADVOGADO: SP021042 - ANTONIO SERGIO PIERANGELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.000381-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITO JARES DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.006801-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: RUI GUEDES
ADVOGADO(A): SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.025958-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010404 - SAÚDE - SERVIÇOS - TRAT. MÉDICO-HOSPITALAR E/OU FORNE. DE MEDICAMENTO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECTE: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ
RECDO: CLEUSA MARIA DELAZARI
ADVOGADO: SP128706 - VALDIR DONIZETI DE OLIVEIRA MOCO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Acolheram parcialmente os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.026393-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010404 - SAÚDE - SERVIÇOS - TRAT. MÉDICO-HOSPITALAR E/OU FORNE. DE MEDICAMENTO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: ADALBERTO SILVA
ADVOGADO: SP115508 - CLAUDIA DELA PASCOA TORANZO
RECDO: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECDO: MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Acolheram parcialmente os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.027884-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010404 - SAÚDE - SERVIÇOS - TRAT. MÉDICO-HOSPITALAR E/OU FORNE. DE MEDICAMENTO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECTE: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ
RECDO: ODILON CORREIA DA SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Acolheram parcialmente os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.000676-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IZALTINO MARQUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.003596-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ELIAS AMARAL
ADVOGADO: SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.004211-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIZE PEREIRA SILVA
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.004189-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MILTON CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO: SP090563 - HELOISA HELENA TRISTAO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.05.000046-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALCIL DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.006215-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010404 - SAÚDE - SERVIÇOS - TRAT. MÉDICO-HOSPITALAR E/OU FORNE. DE MEDICAMENTO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECTE: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECDO: MAGDA CRISTINA CALMON FONSECA
ADVOGADO: SP212319 - PAULIANA PINHEIRO DA CRUZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Acolheram parcialmente os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.07.000027-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LUIZ ANTONIO LOPES
ADVOGADO: SP099148 - EDVALDO LUIZ FRANCISCO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.001014-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIA DOS SANTOS CARDOSO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.000412-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ZILAH VIDAL DA CUNHA
ADVOGADO: SP152115 - OMAR DELDUQUE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.13.000271-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRECE MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.13.000437-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AGUINALDO QUARESMA ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.004648-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
IMPTE: LUCI PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP208866 - LEO ROBERT PADILHA
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Baixa para diligência

A Excelentíssima Presidente designou a data da próxima Sessão para o dia 17 de fevereiro de 2009. Após, deu por
encerrada a Sessão da qual eu, ___ Camila L. N. Queiroz, Técnica Judiciária, RF 5610, lavrei a presente Ata, que segue
subscrita pela Excelentíssima Senhora Juíza Federal Presidente da Segunda Turma Recursal.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2009.

VANESSA VIEIRA DE MELLO
Presidente em exercício da 2ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
Juizado Especial Federal Cível de São Paulo

1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

Ata Nr.: 6301000008/2009

ATA DE JULGAMENTOS DA 8ª SESSÃO DA 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 05 de fevereiro de 2009, às 14:00 horas, na sede do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Av. Paulista, n.º 1.345, 10º andar, foi aberta a sessão de julgamentos pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal AROLDO JOSE WASHINGTON, Presidente da 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, estando presentes os Meritíssimos Juízes Federais MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA, KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA e PETER DE PAULA PIRES, que atuou nos casos de impedimento. Participaram da Sessão de Julgamentos por meio de videoconferência os Meritíssimos Juízes Federais AROLDO JOSÉ WASHINGTON, MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA e PETER DE PAULA PIRES. A seguir, foram julgados os recursos cujos números são relacionados abaixo:

PROCESSO: 2002.61.84.016298-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OLGA PUSZKAREK
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.000238-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: GERALDO ALVES RIBEIRO
ADVOGADO: SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Deram parcial provimento ao recurso do réu e negaram provimento ao recurso do autor, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.004524-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: CAIO ANTONIO BUONO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2003.61.84.017538-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANTONIO HONORATO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO: SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento a ambos os recursos, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.036626-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040100 - BENEFÍCIOS EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: JOSE CARLOS CARVALHAES BITTENCOURT
ADVOGADO(A): SP176555 - CELSO PAULINO ALENCAR JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.051545-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP119039B - JANDYRA MARIA GONCALVES REIS
RECDO: JOANA D'ARC E OUTROS
ADVOGADO: SP164314 - MARLEY CRISTINA DE SIQUEIRA
RECDO: ANDERSON DE ARAUJO
RECDO: TEREZINHA LEITE ARAUJO
RECDO: JERRY A. ARAUJO
RECDO: JOHNATA TOMAZ DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO(A): SP154269-PATRÍCIA MACHADO DO NASCIMENTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.078078-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: ANTONIO BURATTO
ADVOGADO(A): SP165736 - GREICYANE RODRIGUES BRITO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.085583-9 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: MARIA DE LOURDES DA COSTA DUARTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.118204-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA DE BENEFÍCIO PAGO COM ATRASO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA BEATRIZ DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.28.005511-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROQUE LEITE
ADVOGADO: SP185370 - ROGERIO NEGRÃO PONTARA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.005778-2 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: CICERO ALEXANDRE CAVALCANTE
ADVOGADO(A): SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.014036-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAQUIM AVELINO NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.063779-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDITE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP057228 - OSWALDO DE AGUIAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.079832-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: IVANILDA IMACULADA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP074944 - MARIA ROSALINA FALEIROS DOMICIANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Não conheceram do recurso adesivo do autor e negaram provimento ao recurso do réu, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.146717-7 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA APARECIDA VILCHES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.164601-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DARCI SALES ALVES (INVENTARIANTE)
ADVOGADO(A): SP049251 - DORALICE NOGUEIRA DA CRUZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.207742-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: NIVALDO ALVES DA ROCHA
ADVOGADO(A): SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.316602-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA APPARECIDA BOTELHO CASTRO
ADVOGADO: SP132411 - VALERIA LUCIA ZAGO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.346455-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO JOSE FORMAGIO
ADVOGADO: SP097665 - JOSE VALDIR GONCALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.386685-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDIMAR BONFIM DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADO: SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE
RECDO: CLELIO GODOI
ADVOGADO(A): SP141372-ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE
RECDO: CLELIO GODOI
ADVOGADO(A): SP125847-RITA DE CASSIA GOMES RIBEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.511694-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LEONIDAS CABRAL DE MELO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.514948-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE PDV
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: JOSE AMBROSIO PELLEGRINI DA SILVA
ADVOGADO: SP169484 - MARCELO FLORES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.523157-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANDRESSA DE SANTANA SANTOS

ADVOGADO(A): SP119156 - MARCELO ROSA
RECTE: ALEX DE SANTANA SANTOS
ADVOGADO(A): SP119156-MARCELO ROSA
RECTE: ROSANGELA JOSEFA DE SANTANA
ADVOGADO(A): SP119156-MARCELO ROSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.85.011650-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIANA CASSIA DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.85.013550-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: AGENOR CAMOLEZE
ADVOGADO(A): SP032550 - LUIZ ANTONIO GARIBALDE SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.85.023921-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA APARECIDA METRONA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.86.000651-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSÉ ISAAC FERREIRA FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.86.016149-9 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: GILDO MABHO SANCHEZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.005047-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -

ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: MARIA JOSE BUOSSI-ESPOLIO
ADVOGADO(A): SP168317 - SAMANTA DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2005.63.01.116577-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CAROLINA AMARAL DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP152386 - ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.117411-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.118121-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040110 - PECÚLIOS (ART. 81/5) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO FALASCO
ADVOGADO: SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.122122-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT
DA CF/88
RECTE: FERNANDO ADHMANN
ADVOGADO(A): SP078886 - ARIEL MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.133521-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: KAYQUE GABRIEL DE JESUS DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO: SP120326 - SILVANA BATALHA DA SILVA FRANCA
RECDO: NIVIA DE JESUS DAS VIRGENS
ADVOGADO(A): SP120326-SILVANA BATALHA DA SILVA FRANCA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.188451-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IARA TARGINA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.215323-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: JOSE ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP161129 - JANER MALAGÓ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.251902-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARCOS VINICIUS CONSTANTE
ADVOGADO(A): SP027151 - MARIO NAKAZONE
RECTE: SANDRA MARIA MARTINS CONSTANTE
ADVOGADO(A): SP027151-MARIO NAKAZONE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL PELO(A) RECORRENTE/EMBARGANTE O(A) ADVOGADO(A) MARIO NAKAZONE,
OAB/SP 172.114
SÚMULA: Reconheceram a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa, v.m.

PROCESSO: 2005.63.02.000980-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA LUIZA GUIMARAES MENCUCINI
ADVOGADO(A): SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.02.014400-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: LUCIANO AUGUSTO PEREIRA LEAL
ADVOGADO(A): SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2005.63.03.012726-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ENOQUE RODRIGUES BRANDAO
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.03.017162-6 DPU: NÃO MPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ADMIR FRANCO DE CAMARGO
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.03.020328-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: EDSON ZAMPRONHO
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.003605-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ADEMAR DE BARROS
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.07.003948-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: OSCAR TORCINELLI
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.07.004011-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JENI ALVES MARTINS CLARO
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.07.004026-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: WALDECIR SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.08.000578-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDA ALVES DE LIMA GOMES
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.09.001154-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: CRISTIANA ROSA SOLERINHO e outros
RCDO/RCT: CAIQUE SOLERINHO DE ANDRADE REP. P/ CRISTINA ROSA SOLERINHO
RCDO/RCT: GLEICE SOLERINHO DE ANDRADE REP. P/ CRISTINA ROSA SOLERINHO
RCDO/RCT: WALLACE SOLERINHO DE ANDRADE REP. P/ CRISTINA ROSA SOLERINHO
RCDO/RCT: FÁBIO JÚNIOR SOLERINHO DE ANDRADE REP.P/CRISTINA R SOLERINHO
RCDO/RCT: FABRÍCIO CRISTIANO SOLERINHO REP. P/ CRISTINA ROSA SOLERINHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.000547-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: IOLANDA BARION DONA
ADVOGADO(A): SP179089 - NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Acolheram parcialmente os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.002275-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: ANTONIO RENATO DOMICIANO
ADVOGADO(A): SP179089 - NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Acolheram parcialmente os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.002916-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: BENEDITO ADEMIR DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP179089 - NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Acolheram parcialmente os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.004311-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA MARIA RICARDO TEIXEIRA
ADVOGADO: SP107843 - FABIO SANS MELLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.007860-6 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSEFINA CARVALHO DOS SANTOS MELO
ADVOGADO(A): SP202304 - MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONÇA (Excluído desde 13/10/2008)
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.12.000819-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 021005 - ACIDENTE DE TRÂNSITO - RESPONSABILIDADE CIVIL
RECTE: MILTON DUFFLES CAPELATO
ADVOGADO(A): SP097365 - APARECIDO INACIO
RECDO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.15.003124-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALTER RAMOS FILHO
ADVOGADO: SP118343 - SUELI CUGLER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.003424-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ALICE CONCEIÇÃO
ADVOGADO: SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.003455-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUCIENE MARIA RABELO DO NASCIMENTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.003596-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ERICA DA SILVA SAPATEIRO REPRES. CLAUDIO DA SILVA SAPATEIRO
ADVOGADO(A): SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.003732-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANA LUCIA RIBEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.003895-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DO CARMO TEIXEIRA DE LIMA
ADVOGADO: SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.004026-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALCIR CANDEIA ROCHA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.004210-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JAURI DE OLIVEIRA JORGE
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.004250-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA APARECIDA DOS REIS FAUSTINO
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.004261-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANISIO ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.004474-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SONIA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.004797-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP179537 - SIMONE PINHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.004811-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SIDNEI APARECIDO MERGIS
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.004830-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDNA APARECIDA FERMINO
ADVOGADO: SP127921 - NEMÉSIO FERREIRA DIAS JÚNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.004854-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NELSON JOSE DE SOUZA
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.005604-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDUARDO AUGUSTO ARANTES
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.005622-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAUDIA MARIA FERREIRA DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.005962-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELIZABETE APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP109440 - PATRICIA LANDIM MEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.005977-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO GOMES DE FRANÇA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.006229-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ZENEIDE MARÇAL
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.006934-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VERA LIGIA CARDOSO DE GOES
ADVOGADO: SP191961 - ASMAVETE BRITO MONTEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.007232-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARINA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.007323-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MAICON ADRIANO PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2005.63.15.007389-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: INAUDINA FERREIRA DA LUZ
ADVOGADO: SP079448 - RONALDO BORGES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.007633-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUCIANA DE OLIVEIRA SOLA
ADVOGADO: SP080099 - JULIETA ARRUDA LOPES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.007726-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE LOURDES VALDEVINO DA COSTA
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.008204-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELIANA DE SALES SERAFIM
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.008388-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ESTER DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.008450-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TEREZINHA SENGER ALCHAPAL
ADVOGADO: SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.008481-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SERGIO VILLAS BÔAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.008530-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NADIR PIRES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.008668-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MANOEL SEVERINO FERREIRA
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.008775-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEVERINO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO: SP065372 - ARI BERGER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.008844-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE DIOGO DA SILVA
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.15.008845-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JAIRINA DE OLIVEIRA SIMÃO
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.008913-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO ANTONIO LOPES
ADVOGADO: SP160800 - ALTEVIR NERO DEPETRIS BASSOLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.009224-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CELIA BEZERRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.009354-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CARLOS NOGUEIRA
ADVOGADO: SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.005217-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LUCIMAR DA SILVA
ADVOGADO(A): MG019104 - ELISABETH MARIA GOMES PALETTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.018685-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT
DA CF/88
RECTE: DIONISIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP203959 - MARIA SÔNIA ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.023734-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LUZIA ANTUNES DOS SANTOS ALBUQUERQUE
ADVOGADO(A): SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA
RECTE: THIAGO FELLIPE ANTUNES ALBUQUERQUE
ADVOGADO(A): SP152031-EURICO NOGUEIRA DE SOUZA
RECTE: GUILHERME VINICIUS ANTUNES ALBUQUERQUE
ADVOGADO(A): SP152031-EURICO NOGUEIRA DE SOUZA
RECTE: RODOLPHO ALVES ANTUNES ALBUQUERQUE
ADVOGADO(A): SP152031-EURICO NOGUEIRA DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.028450-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 031117 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CRÉDITO TRIBUTÁRIO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: ARTUR PEREIRA LORDELO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.044226-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARLI CABRAL ALMEIDA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.051935-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: NILZA MARIA DA COSTA SANTOS COSTA
ADVOGADO(A): SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.053996-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: JOSE VALMIRO DE OLIVEIRA PINTO
ADVOGADO(A): SP189561 - FABIULA CHERICONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.057691-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: MARIA TEREZINHA DE JESUS GLASS ALARCON
ADVOGADO(A): SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.070748-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE PDV
RCTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: MANOEL SANTO PREVIERO CARVALHO
ADVOGADO: SP172168 - RENATA CAMACHO MENEZES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.071013-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: FRANCISCA VANIA DE SOUSA ALENCAR
ADVOGADO(A): SP119156 - MARCELO ROSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL PELO(A) RECORRENTE/EMBARGANTE O(A) ADVOGADO(A) MARIA INÊS DOS
SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES, OAB/SP 222.588
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.072629-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: MANOEL LAURENTINO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.075756-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: EGIDIO ASSIS DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Deram provimento ao recurso do autor, e negaram provimento ao recurso do réu, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.084920-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: GIOVANNA FIGUEIREDO LOUREIRO
ADVOGADO(A): SP114225 - MIRIAM DE SOUSA SERRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.092288-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LEONISIA ANTONIA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP166629 - VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.03.002473-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: JOÃO OTÁVIO
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.006665-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: MISAEL RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP136589 - CLEUSA APARECIDA MARTINS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.06.008113-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLOVYS MATOS DA SILVA e outro
ADVOGADO: SP086782 - CARMELINA MARIA DE CAMARGO CARVALHO
RECDO: MAYKE MATOS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP086782-CARMELINA MARIA DE CAMARGO CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.003912-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT
DA CF/88
RECTE: APARECIDA CARBONE
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.004772-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT
DA CF/88
RECTE: EMILIO JOSE ROMAO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.004786-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT
DA CF/88
RECTE: RAFAEL ANTONIO PAULO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.005808-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT
DA CF/88
RECTE: BENEDITA TEREZINHA BUENO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.004201-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GLAUCIA FERNANDA SALES SARKIS
ADVOGADO: SP178780 - FERNANDA DAL PICOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.008406-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: JOSE RUBENS BENETELLO
ADVOGADO(A): SP074225 - JOSE MARIA FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.000407-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: AYLTON DE SOUZA
ADVOGADO: SP128832 - ROBERTO ELY HAMAL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.003531-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT
DA CF/88
RECTE: TOMI SHINZATO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.007120-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT
DA CF/88
RECTE: BRASILIO GARCIA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.008364-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT
DA CF/88
RECTE: MARIA MALVAZZO DE MOURA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.008926-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT
DA CF/88
RECTE: JOAQUINA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.009120-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT
DA CF/88
RECTE: JOAO MARCONDES
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.009968-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT
DA CF/88
RECTE: IZAIAS NOGUEIRA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.009978-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT
DA CF/88
RECTE: SALVADOR BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.010009-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT
DA CF/88
RECTE: SHIZUE SHINZATO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.13.001627-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUCAS GARCIA DOS REIS (REPRESENTADO PELA AVÓ)
ADVOGADO: SP129413 - ALMIR JOSE ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.001631-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSÉ FERNANDES FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.001897-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE LOURDES SOARES DA SILVA
ADVOGADO: SP065372 - ARI BERGER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.002125-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LEONISIO AMADO TERRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.002142-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.002219-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDINA ROCHA FERNANDES
ADVOGADO: SP079448 - RONALDO BORGES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.002324-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIAO FERREIRA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.002330-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SANTINA NUNES DE SOUZA
ADVOGADO: SP160800 - ALTEVIR NERO DEPETRIS BASSOLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.002435-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANILDA MARIA PENA
ADVOGADO: SP192911 - JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.002551-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NUBIA OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.002695-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: COSME JULIAO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.002816-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE LOURDES CIGLIOTTO DIAS
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.002979-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA ROMANIUC VIEIRA
ADVOGADO: SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.003046-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALQUIRIA HELENA APARECIDO e outros
ADVOGADO: SP104714 - MARCOS SANTANNA
RECDO: LARISSA VITORIA APARECIDO FEITOSA
ADVOGADO(A): SP104714-MARCOS SANTANNA
RECDO: ADRIAN APARECIDO FEITOSA
ADVOGADO(A): SP104714-MARCOS SANTANNA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.003080-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA VIRTUDE LIMA
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.003163-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO SILVIO DE LIMA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.003221-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SUELI CECILIA DE MORAES
ADVOGADO: SP207825 - FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.004701-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAQUIM FARIAS DA SILVA
ADVOGADO: SP201502 - SABRINA DE CARVALHO LINHARES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.004806-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA LUCIA DA SILVA CASTRO
ADVOGADO: SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.004835-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSÉ DURVALINO GIMENES
ADVOGADO: SP216863 - DEJANE MELO AZEVEDO RIBEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.15.004908-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FLAVIANA REVOREDO MIRANDA
ADVOGADO: SP072030 - SERGIO LUIS ALMEIDA BARROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.004909-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IGNEZ DE OLIVEIRA ROSA
ADVOGADO: SP072030 - SERGIO LUIS ALMEIDA BARROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.005250-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NEUZA CASTANHO DA SILVA
ADVOGADO: SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.005306-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DIRCE MARIA CAMARGO PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.005396-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALZIRA VIEIRA
ADVOGADO: SP192911 - JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.005406-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO RODRIGUES DA COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.005712-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARILDA LUZ SILVERIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.005932-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GASPAR ZAMBITO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.006121-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TEREZINHA DE ASSIS CAMPOS RAMOS
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.006148-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.006174-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSANA APARECIDA GODINHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.006332-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.006349-7 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELISABETE DE FÁTIMA RODRIGUES PAIFER SOARES AMARTE
ADVOGADO: SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.006374-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ ANTONIO LOPES DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.006466-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO CARLOS DE LIMA
ADVOGADO: SP219313 - CRISTIANE VALÉRIA COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.006551-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ZILDA ESPERANÇA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.006620-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SONIA MARIA CORREA DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.006634-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NARCIZO DE RAMOS
ADVOGADO: SP079448 - RONALDO BORGES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.006897-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CICERO PEDROSO
ADVOGADO: SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.006958-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RONALDO CANTALABIO DA SILVA
ADVOGADO: SP143133 - JAIR DE LIMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.007156-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDSON ROGÉRIO CARQUIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.007506-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CICERA CRISTINA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.007541-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAUDIMIR PEREIRA DE CAMPOS
ADVOGADO: SP202441 - GUSTAVO ANTONIO GONÇALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.007563-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CECILIA DAS GRAÇAS DE SOUZA
ADVOGADO: SP110942 - REINALDO JOSE FERNANDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.007681-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FABIO LUIS CARREGOSA DA TRINDADE
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.15.007749-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLEONICE SANTANA DA ROCHA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.007775-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FAUSTINO SILVERIO DA SILVA
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.15.007778-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUSIA DUARTE FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.008183-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSEFA TAVARES DA SILVA REIS
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.008248-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DOROTI ALMEIDA DE PAULA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.008249-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RUTH MOREIRA BAZILIO
ADVOGADO: SP168369 - MÁRCIA YUMI NOMURA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.008281-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AIRTON QUIRINO DE ABREU
ADVOGADO: SP147401 - CRISTIANO TRENCH XOCAIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.008536-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LUCILIA RAMOS DA SILVA
ADVOGADO: SP110942 - REINALDO JOSE FERNANDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.008584-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FLORIPES BENVINDA PEREIRA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.008661-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA CARMINATTI CEZAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.008807-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIAO DE SOUZA
ADVOGADO: SP130972 - LAERCIO DE JESUS DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.008825-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE FATIMA BERNARDINO ANTONIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.008842-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LAERCIO LAZARO DE CAMARGO
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.16.002898-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: BENEDITO FRANZO
ADVOGADO: SP068597 - CLAUMIR ANTONIO DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.16.002919-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: LUZIA JANURARIO GARCIA BARREIRA
ADVOGADO: SP068597 - CLAUMIR ANTONIO DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.17.002775-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT
DA CF/88
RECTE: ELCIO ZAMBATTI BARBOSA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.17.002794-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT
DA CF/88
RECTE: ELVIRA ARISSON DE LIMA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.17.003415-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO KITNER
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ANTONIO CABRAL MUZZI
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.010857-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RCDO/RCT: DOMINGOS DE CARVALHO
ADVOGADO: SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.011389-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: BEATRIZ GOMES PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP237302 - CÍCERO DONISETE DE SOUZA BRAGA
RECTE: SÉRGIO MURILO PEREIRA DOS SNTOS FILHO
ADVOGADO(A): SP237302-CÍCERO DONISETE DE SOUZA BRAGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.024245-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DE JESUS BARROS OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP081286 - IMERO MUSSOLIN FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.033351-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: ARLINDO FRANCISCO
ADVOGADO(A): SP208436 - PATRICIA CONCEIÇAO MORAIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.033581-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT
DA CF/88
RECTE: ODETTE DOS SANTOS FERNANDES
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.033614-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT
DA CF/88
RECTE: RODOLFO THEODORO JOSE HULS
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.033619-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT
DA CF/88
RECTE: IZIDORO LEONILDO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.036582-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT
DA CF/88
RECTE: THEREZINHA DE JESUS CARDOSO DAMASIO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.045733-1 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT
DA CF/88
RECTE: NERCIO SALARO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.045736-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT
DA CF/88
RECTE: ANIZIO SOARES CARDOSO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.046764-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: ACILINO MACHADO GONÇALVES
ADVOGADO(A): SP208436 - PATRICIA CONCEIÇAO MORAIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.056739-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: EVA OUTRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.004407-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ANA MARIA MARTINS MAUAD
ADVOGADO(A): SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.02.007058-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: GUSTAVO ANDERSON FILHO
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.02.009207-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: NELSON PLEZ
ADVOGADO: SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.02.009224-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MIGUEL ANTONIO LIPORASSI
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.02.010009-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JOSE CARLOS FERNANDES
ADVOGADO: SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.02.010136-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: PAULO VIRGILIO ZANIN
ADVOGADO: SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.02.010719-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIANA VICTORIA MARTINS FERREIRA DE MENEZES
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.010930-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ANTONIO TEIXEIRA
ADVOGADO: SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.02.011112-5 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RCDO/RCT: FRANCISCO JOAO ANTONIO ALVES FERREIRA
ADVOGADO: SP196088 - OMAR ALAEDIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.02.011301-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JERONIMO LUIZ MACHADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.02.011387-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JACOB CREMASCO
ADVOGADO: SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.02.011421-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ROBERTO RIGOBELLO
ADVOGADO(A): SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.02.012453-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: BENEDITO DA SILVA PRIMO
ADVOGADO: SP208053 - ALESSANDRA RAMOS PALANDRE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.02.012962-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ANTONIO CARLOS SALES
ADVOGADO: SP032114 - LUIZ FERNANDO MAISTRELLO GAYA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.02.013533-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RECDO: SHIGUERU UETA
ADVOGADO: SP234056 - ROMILDO BUSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.02.013897-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MARIA INES MARCONATO MARCONDES MACHADO
ADVOGADO: SP094583 - MARIA APARECIDA PAULANI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.02.014007-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ANTONIO CARLOS JARDIM
ADVOGADO: SP196059 - LUIZ FERNANDO PERES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.02.014010-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: EURIDES PERARO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP196059 - LUIZ FERNANDO PERES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.02.014367-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JOSE ANTONIO NASCIMBEM
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.02.014722-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ANTONIO CARLOS BUSCAIN
ADVOGADO: SP221284 - RENATO CONTRERAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.02.015492-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JOAQUIM DORNELES DE GRACIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.02.016601-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: CELSO DE SOUZA
ADVOGADO: SP196059 - LUIZ FERNANDO PERES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.02.017008-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: WAGNER DOS SANTOS
ADVOGADO: SP196059 - LUIZ FERNANDO PERES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.02.017011-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: LUIZ ANTONIO LUCAS
ADVOGADO: SP196059 - LUIZ FERNANDO PERES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.02.017018-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ARMANDO TULIO BELOTI
ADVOGADO: SP196059 - LUIZ FERNANDO PERES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.02.017019-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ANTÔNIO MAIO
ADVOGADO: SP196059 - LUIZ FERNANDO PERES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.04.006750-6 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: FRANCISCA ROMANA ODONE CASSARO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.06.004272-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT

DA CF/88
RECTE: MANOEL ALVES
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.006070-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT
DA CF/88
RECTE: MARIA DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.006463-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT
DA CF/88
RECTE: ANTONIO RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.002165-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECDO: WASHINGTON VASCO FIGUEIREDO e outro
ADVOGADO: SP147095 - ALEXANDRE MELOSI SORIA
RECDO: NEUSA DE LOURDES ZEN FIGUEIREDO
ADVOGADO(A): SP147095-ALEXANDRE MELOSI SORIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.005016-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: BENEDITA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP253638 - GISELA MENESTRINA DE GOIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.005025-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: BENEDITA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP253638 - GISELA MENESTRINA DE GOIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.005197-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: DANIELE MIZUKAMI TANAKA
ADVOGADO: SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.000664-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT
DA CF/88
RECTE: AGENOR NUNES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.001639-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT
DA CF/88
RECTE: ATOS PEDRO FIORESI
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.001895-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT
DA CF/88
RECTE: MARIA BENEDITA BRAZILIA PINTO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.002366-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT
DA CF/88
RECTE: ALVARO OLIVEIRA ARIZA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.002383-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT
DA CF/88
RECTE: ANGELA DE SOUZA CASTRO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.000801-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: RAQUEL APARECIDA MORETTI
ADVOGADO(A): SP192911 - JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.001856-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ROSINA B CERRATI
ADVOGADO: SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.004253-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ISMAEL DONATO
ADVOGADO: SP127661 - SILVIA HELENA MARTONI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.002058-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: NEUSA CUNHA NASCIMENTO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.002224-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ROMANO ROVAI
ADVOGADO: SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.002959-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: BENEDITO JOAO RODRIGUES
ADVOGADO: SP228570 - DOUGLAS CANDIDO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.003165-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT
DA CF/88
RECTE: LUCIA MARINA SAAR
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.003522-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JAIR ALVES e outro
ADVOGADO: SP233297 - ANA CAROLINA RIBEIRO DOS SANTOS
RECDO: TEESINHA NOEMIA DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO(A): SP197220-FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.003596-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: FRANCISCO DE GOIS
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.003766-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: FRANCISCO CASEMIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP166712 - WENDEL MASSONI BONETTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.004346-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MARIA EDITE VIDEIRA MAGALHAES e outro
ADVOGADO: SP194713B - ROSANGELA SANTOS
RECDO: MARIA CLARA VIDEIRA MAGALHAES
ADVOGADO(A): SP194713B-ROSANGELA SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.005212-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MARIA JSOE DA GRAÇA
ADVOGADO: SP197616 - BRUNO KARAOGLAN OLIVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.005282-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: CARLOS ALBERTO STIVALETTI
ADVOGADO: SP239073 - GUILHERME DE AZEVEDO CAMARGO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.005334-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MARIA AMELIA NERY SANTOS
ADVOGADO: SP242727 - AMANDA SERRA DE CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.005456-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: LUIZ ANTONIO ALMEIDA PANCAS
ADVOGADO: SP174980 - CLAUDIA MACEDO RUIZ GARCIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.005472-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: CELSO MATOS
ADVOGADO: SP188763 - MARCELLO VAZ DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.005498-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: NELSON QUEIROZ
ADVOGADO: SP188763 - MARCELLO VAZ DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.005511-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ISAIAS GOMES ALVES DE FREITAS
ADVOGADO: SP188763 - MARCELLO VAZ DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.005512-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ODIL PROOST DE SOUZA
ADVOGADO: SP188763 - MARCELLO VAZ DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.005516-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: CLAUDIO LUIZ TEIXEIRA
ADVOGADO: SP188763 - MARCELLO VAZ DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.005534-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: RONE RODRIGUES
ADVOGADO: SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.005539-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ADELINO RODRIGUES
ADVOGADO: SP169755 - SERGIO RODRIGUES DIEGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.005633-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MARINA CONCEIÇAO DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.005741-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: NEUSA RODRIGUES
ADVOGADO: SP148075 - CARLA GONCALVES MAIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.005880-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ADELTON RAMOS BARROS
ADVOGADO: SP230255 - RODRIGO HAIEK DAL SECCO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.005907-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: IVO CARLOS DE LIMA
ADVOGADO: SP230255 - RODRIGO HAIEK DAL SECCO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.005957-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: LUIZ CARLOS VENDRAME
ADVOGADO: SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.005960-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: EURIDES GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.005973-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MARIA DE LOURDES DE PAULA
ADVOGADO: SP231970 - MARIA HORTÊNCIA DE OLIVEIRA P. ARAÚJO SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.006034-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: RUTH FERREIRA DE AMORIM
ADVOGADO: SP196712 - LUÍS FELIPE CARRARI DE AMORIM
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.006064-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MARIA CECILIA DOS SANTOS FERNANDES
ADVOGADO: SP101029 - ODILON DE MOURA SAAD
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.006071-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: NILTON SERGIO BARBOSA
ADVOGADO: SP225686 - FERNANDA RIGHINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.006099-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: LUIS ANTONIO SILVA SEGUIM
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.006175-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: CARLOS ALBERTO MENDES
ADVOGADO: SP188763 - MARCELLO VAZ DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.006184-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JOSE CARLOS LEAO
ADVOGADO: SP188763 - MARCELLO VAZ DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.006186-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: WALTER DOS SANTOS GOMES
ADVOGADO: SP188763 - MARCELLO VAZ DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.006204-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: DELFIM MIGUEIS PICADO
ADVOGADO: SP171201 - GISELE DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.006210-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: AYRES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP241062 - MICHEL DE JESUS GALANTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.006251-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MARINA CLARO
ADVOGADO: SP135436 - MAURICIO BALTAZAR DE LIMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.006300-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JANETE DOS SANTOS MARINHO
ADVOGADO: SP155333 - APARECIDO AMARAL DE CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.006357-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: CARLOS RIBEIRO DE LEMOS FERREIRA
ADVOGADO: SP181321 - JAIME RODRIGUES DE ABREU FARIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.006384-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: DEA DE SOUZA PINTO
ADVOGADO: SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.006399-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MARIA GOMES
ADVOGADO: SP235868 - MARCELO HENRIQUE LAPOLLA AGUIAR ANDRADE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.006453-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ADEMOZELIA PERREIRA TRINDADE
ADVOGADO: SP115620 - ANA CRISTINA MENEZES RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.006496-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ANTONIO GOMES DOS SANTOS e outro
ADVOGADO: SP128832 - ROBERTO ELY HAMAL
RECDO: CATARINA TERESA PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP128832-ROBERTO ELY HAMAL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.006537-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: LUIZA DAL POS
ADVOGADO: SP127334 - RIVA NEVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.006538-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS e outro
ADVOGADO: SP044846 - LUIZ CARLOS LOPES
RECDO: MARIZA MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP044846-LUIZ CARLOS LOPES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.006547-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: EMIDIO DA SILVA LIMA
ADVOGADO: SP155813 - LUIS ADRIANO ANHUCI VICENTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.006655-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: HERMES NASCIMENTO DOS SANTOS e outro
ADVOGADO: SP219375 - MARCELO APOLONIA ANTONUCCI
RECDO: ROSANGELA BELARMINA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP219375-MARCELO APOLONIA ANTONUCCI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.006658-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: SABINO GONÇALVES e outro
ADVOGADO: SP052390 - ODAIR RAMOS
RECDO: ANA MARIA GONÇALVES
ADVOGADO(A): SP052390-ODAIR RAMOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.006677-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: DEBORA CHRISTINA DE FREITAS GAZZA RICO
ADVOGADO: SP190617 - CRISTIANO MOREIRA BALBI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.006710-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JOAO BOSCO SIQUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP187228 - ANDRÉ LUIS SIQUEIRA DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.006892-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: SUZANA DE ASSIS RAMPAZZI
ADVOGADO: SP127334 - RIVA NEVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.007280-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MOACIR FERREIRA
ADVOGADO: SP121191 - MOACIR FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.007324-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RECDO: ACACIO LOPES TAVARES
ADVOGADO: SP202169 - RAFAEL COBRA DE TOLEDO PIZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.007379-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: NILZA TAVARES REHDER
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.007830-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JOAO RODRIGUES MARQUES
ADVOGADO: SP198398 - DANIELLA CASTRO REVOREDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.007887-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: CARLOS EDUARDO FURTADO ABBUD e outros
ADVOGADO: SP095173 - VALDU ERMES FERREIRA DE CARVALHO
RECDO: ANA LUCIA FURTADO ABBUD
ADVOGADO(A): SP095173-VALDU ERMES FERREIRA DE CARVALHO
RECDO: LUIS CARLOS FURTADO ABBUD
ADVOGADO(A): SP095173-VALDU ERMES FERREIRA DE CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.007956-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JOSE ROBERTO SIQUEIRA
ADVOGADO: SP179157 - JOSÉ DA SILVA LEMOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.008057-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: HELIA MENEZES BARSOTTI
ADVOGADO: SP224653 - ALVARO MOREIRA BELIAGO NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.008134-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MURILLO CESAR CAETANO
ADVOGADO: SP149329 - RAIMUNDO ARILO DA SILVA GOMES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.008155-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JOSÉ DOMINGOS CARVALHO
ADVOGADO: SP176758 - ÉRIKA CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.008184-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: FARAILDES FONSECA BUENO
ADVOGADO: SP140326 - MARCELO IGNACIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.008251-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: RUTE DE MORAIS
ADVOGADO: SP121191 - MOACIR FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.008272-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: SAMANTHA VIANNA GOMES
ADVOGADO: SP229491 - LEANDRO MATSUMOTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.008273-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: GILBERTO DA LUZ REYNALDO
ADVOGADO: SP138840 - MARIO CELSO ZANIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.008324-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JULIO RODRIGUES CASTANHEIRA
ADVOGADO: SP165978 - JEAN PIERRE MENDES TERRA MARINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.008399-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: FERNÃO BETIM PAES PEME
ADVOGADO: SP176018 - FÁBIO ALEXANDRE NEITZKE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.008425-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ARISTIDES AUGUSTO MARRA
ADVOGADO: SP204254 - CAROLINA NASCIMENTO DE PAULA ALBUQUERQUE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.008452-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: REGINALDO SEGÔA
ADVOGADO: SP121191 - MOACIR FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.008531-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ANTONIO PERES NADAIS
ADVOGADO: SP213889 - FÁBIO MOYA DIEZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.008803-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JOSÉ EDUARDO RIBEIRO
ADVOGADO: SP153852 - MARCELO VALLEJO MARSAIOLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.008833-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MANOEL DOS SANTOS CLEMENTE
ADVOGADO: SP094917 - MARIZA PEREIRA CLAUDIO BISPO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.009927-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: PALMIRA ROSA RIBEIRO PINTO
ADVOGADO: SP221297 - SABRINA OREFICE CAVALLINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.009928-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MANOEL DOS REIS DA SILVA DE ABREU
ADVOGADO: SP121483 - TELMA RODRIGUES DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.010016-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JOSE AUGUSTO MARTINS DUARTE
ADVOGADO: SP151165 - KARINA RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.010206-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: AMAURI DA CRUZ PATRAO
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.010251-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: RODRIGO RAMOS VITTI
ADVOGADO: SP159588 - ANTONIO CARLOS CORREIA DE ARAÚJO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.010333-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: NELSON ANTONIO FERNANDES DE ALMEIDA e outro
ADVOGADO: SP127175 - ROSEMARY CRISTINA BUENO REIS
RECDO: CARMINA DE SOUZA FERNANDES
ADVOGADO(A): SP127175-ROSEMARY CRISTINA BUENO REIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.010528-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JUAREZ ARMELIN DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP235918 - SIDNEY AUGUSTO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.010590-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ARIOVAL ANTONIO FENTANES
ADVOGADO: SP202388 - ALESSANDRA TOMIM BRUNO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.010683-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: CARMEN LUCIA CAUTELA DO LAGO e outro
ADVOGADO: SP233907 - NATASHA CAUTELLA ROMERO
RECDO: ESPOLIO DE JADIR PEREIRA REP.P/ SORAYA

ADVOGADO(A): SP233907-NATASHA CAUTELLA ROMERO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.011807-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: AMILTON JOSE DE SANTA ANA
ADVOGADO: SP202187 - SOLANGE MESSIAS DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.13.001048-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: RENATA SANTINELLO RIZZI
ADVOGADO: SP213207 - GLAYDSON ROBERTO AFONSO SOARES DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.13.001264-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JOSE MIRON FAUQUED
ADVOGADO: SP194139 - FABIANA APARECIDA CESÁRIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.13.001699-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: LUIZ KAOHL KAJIYA
ADVOGADO: SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.000425-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 020822 - CONTA POUPANÇA - CONTRATOS/CIVIL/COMERCIAL/ECONÔMICO E FINANCEIRO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RECDO: ELIZETH VASCONCELOS DAMAS
ADVOGADO: SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.001702-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 020822 - CONTA POUPANÇA - CONTRATOS/CIVIL/COMERCIAL/ECONÔMICO E FINANCEIRO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RECDO: JOSEPHA ALVARES FERREIRA e outro
ADVOGADO: SP064227 - SONIA MARIA SCHINEIDER FACHINI
RECDO: ELIANE SUELI GOMES
ADVOGADO(A): SP064227-SONIA MARIA SCHINEIDER FACHINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.004055-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: ARLINDA PEREIRA CUNHA
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.004235-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: ELVIRA MONTEIRO OLIVEIRA
ADVOGADO: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.000070-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JEFERSON WAGNER DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.15.000319-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JURACI GOMES DA CRUZ
ADVOGADO: SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.000349-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FERNANDA EUGENIA FERRADAIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.000422-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARGARIDA MARIA MACHADO DIAS
ADVOGADO: SP229761 - CELINA MACHADO ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.000447-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MIGUEL FERNANDES MORAIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.000581-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCIO JOSE ANDRADE
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.000593-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSÉ CARLOS DEPINTOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.15.000664-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELIZABETE ALVES CARRIEL MELO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.000705-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOÃO BASITA RIBEIRO
ADVOGADO: SP130972 - LAERCIO DE JESUS DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.000771-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ZEZILDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.000810-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECDO: ARMANDO DOMINGOS CHEGAN
ADVOGADO: SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.000918-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECDO: ALFREDO ATHIE
ADVOGADO: SP116000 - PEDRO GERALDO DE MOURA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.000966-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP079448 - RONALDO BORGES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.001833-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADRIANA EDILEUZA DA SILVA CAMARGO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.002128-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECDO: FERNANDO RIBERA GIRON
ADVOGADO: SP185397 - VALDENIS RIBERA MIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.002380-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRACEMA NUNES DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.002612-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SIMONE CRISTINA BETTUZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.002647-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECDO: MARIA DE LOURDES MARTINI CARVALHO e outro
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RECDO: RENATA DE CARVALHO KYRIAZI
ADVOGADO(A): SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.002673-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI

RECDO: RAPHAEL GUIDO
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.002905-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIAO ROS MARTINEZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.003150-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE LOURDES JULIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.15.003267-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TEREZA APARECIDA DE CASTRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.003293-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECDO: MARILENE BORGHESI LOPES e outros
ADVOGADO: SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES
RECDO: RIVIANE BORGHESI BRAVO
ADVOGADO(A): SP085697-MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES
RECDO: ROGERIO IVAN BORGHESI BRAVO
ADVOGADO(A): SP085697-MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES
RECDO: REBECA BORGHESI BRAVO
ADVOGADO(A): SP085697-MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES
RECDO: RENATA BORGHESI BRAVO
ADVOGADO(A): SP085697-MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.003478-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO CANDIDO FERREIRA
ADVOGADO: SP137148 - NEIDE GOMES DE CAMARGO HIRAKI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.003483-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROBERTO FRANCISCO DE SALES

ADVOGADO: SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.003495-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOVENCIO FLORINDO DE FREITAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.003544-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JURACEMA FOGACA REDINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.003589-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELAINE ANTONIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.15.003795-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAUDIO EDUARDO FERREIRA
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.15.003811-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MANOEL LAURINDO MORAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.003814-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MANUEL DA COSTA ANDRADE
ADVOGADO: SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.15.003853-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECDO: MARIA FERRAZ LEITE VICENTIN e outro
ADVOGADO: SP046945 - MARIA APARECIDA DE O L C A PINHEIRO
RECDO: NEUTON VICENTIN
ADVOGADO(A): SP046945-MARIA APARECIDA DE O L C A PINHEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.003915-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSA DOS ANJOS FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.15.003951-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GLORIA JANUARIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.004214-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSÉ AMILTON FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.15.004281-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.004338-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: REINALDO LEOPOLDINO DA CONCEIÇÃO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2007.63.15.004344-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARISA AYUB
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.15.004388-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI

RECDO: NORBERTO ALBERTONI e outro
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RECDO: ELIZA MARGARIDA PINILHA ALBERTONI
ADVOGADO(A): SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.004406-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECDO: MARIA CONCEIÇÃO MENDES PERAZOLI
ADVOGADO: SP135300 - JOSINI PERAZOLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.004437-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DORIVAL PRAXEDES PIRES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.004490-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO NUNES LEITE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.15.004502-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO VIEIRA RAMOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.15.004536-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO AUGUSTO DO PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.004557-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO CANDIDO SOBRINHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.004562-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MIGUEL ARCANJO CELESTINO DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.004768-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP207290 - EDUARDO MASSAGLIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.004792-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARILIA VIOLINO DA SILVA OLIVIEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.004819-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ISAAC PEREIRA NETTO
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.004837-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSVALTE ALAMIN ROIZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.005066-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ERIVALDO CORREA LIMA
ADVOGADO: SP108614 - MARCO ANTÔNIO CARRIEL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.15.005175-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TEREZA CARVALHO PIRES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.15.005235-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECDO: PALMIRO GAIOTTO
ADVOGADO: SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.005310-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE LOURDES CAMARGO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.005450-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAUDINEY MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.005505-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSWALDO CRUZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.15.005708-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDNA MARIA DE ABREU
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.15.005864-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MOACY MARQUES DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.005988-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VANDERLEI SOARES VENTURA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.006016-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ERCILIO BISPO DA SILVA
ADVOGADO: SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.006036-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA DE PAULA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.006078-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECDO: INCARNAÇÃO MANZANO VERA DE OLIVEIRA e outros
ADVOGADO: SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES
RECDO: ANTONIO RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP082061-ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES
RECDO: RUDNEI RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP082061-ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES
RECDO: MARIA APARECIDA RODRIGUES BATISTA
ADVOGADO(A): SP082061-ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES
RECDO: REGINA VEIGA MANZANO
ADVOGADO(A): SP082061-ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES
RECDO: SILIANE VEIGA MANZANO ROLIM NUNES
ADVOGADO(A): SP082061-ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES
RECDO: SILVANA VEIGA MANZANO
ADVOGADO(A): SP082061-ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.006121-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: KELLY CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.006179-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECDO: FABIO ROCHA LOTERIO
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.006257-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULA ROMANA PINTO DA SILVA
ADVOGADO: SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.006309-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECDO: ANTONIO RIZZI e outro
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RECDO: TEREZA DUARTE RIZZI
ADVOGADO(A): SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.006310-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECDO: ELVIRA RODRIGUES e outro
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RECDO: ALOISIO FERNANDO RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.006420-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECDO: MARILDA LAGHI ARRUDA SANTOS
ADVOGADO: SP161574 - GRAZIELE COSTA GILIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.006428-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECDO: BENEDITO JOSE GONZALEZ e outro
ADVOGADO: SP097506 - MARCIO TOMAZELA
RECDO: DEISE MAFALDA GONZALEZ
ADVOGADO(A): SP097506-MARCIO TOMAZELA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.006832-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECDO: LUIZ ANTONIO BERNARDINI GODOY
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.006839-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECDO: BEATRIZ MARTINS DE CAMARGO ZANONI
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.007221-1 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECDO: CRISTIANA PAULA NUNES
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.007694-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FLAVIO JOSE BORTOLOTTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.15.007695-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ANTUNES DE CAMPOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.15.007712-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DANIEL DE GÓES VIEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.007727-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECDO: IZABEL GOMES
ADVOGADO: SP051128 - MAURO MOREIRA FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.008003-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: FABIANA PASSINI SALVADOR COSTA
ADVOGADO: SP251298 - JANAINA DE CAMARGO OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.008117-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECDO: CARLA CERRONE
ADVOGADO: SP217676 - ROBERTA CRISTINA BRAZ MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.008193-5 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECDO: CLEUNICE NEUSA PREVIDE
ADVOGADO: SP232687 - RICARDO DE SOUZA BATISTA GOMES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.008208-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECDO: IRACEMA FOGAÇA
ADVOGADO: SP068536 - SIDNEI MONTES GARCIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.008248-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECDO: ANNA SILVA DEMARZO e outros
ADVOGADO: SP114360 - IRIS PEDROZO LIPPI
RECDO: DENISE REGINA DEMARZO
ADVOGADO(A): SP114360-IRIS PEDROZO LIPPI
RECDO: RICARDO ADRIANO DEMARZO
ADVOGADO(A): SP114360-IRIS PEDROZO LIPPI
RECDO: SERGIO EDUARDO DEMARZO
ADVOGADO(A): SP114360-IRIS PEDROZO LIPPI
RECDO: MARA CRISTINA DEMARZO
ADVOGADO(A): SP114360-IRIS PEDROZO LIPPI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.008388-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CELSO PAULO ALVES DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.008635-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DUVAL ALBERTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.008649-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NEUSA MARIA DE FATIMA LEAL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.008681-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLARICE VIEIRA DE PROENÇA GOES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.008722-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IVONE FERREIRA DE PAULA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.15.008883-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDOMIRO GONÇALVES NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.008975-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DALNEY MONTEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.009219-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARINA VIEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.009274-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO APARECIDO MOREIRA DE CAMPOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.009319-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: NATUKKO SAKAMOTO MIWA
ADVOGADO: SP235838 - JORGE CORREA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.009420-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDECI APARECIDO MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.009498-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARACY FERRAZ DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.009565-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RAIMUNDA VALE DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.15.009650-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RECDO: LUZIA LORENA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.009694-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: FERNANDO VIDEIRA ZAPAROLI
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.009792-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO VALERIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.15.009882-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOÃO ALBINO
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.15.009980-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: MARIA DE LOURDES PIERRONI
ADVOGADO: SP099916 - OLAVO GLIORIO GOZZANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.010033-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIANA DOS SANTOS RATZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.010085-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAUDIA MARIA FERREIRA DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.010611-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ISABEL CRISTINA GUARNIERI
ADVOGADO: SP159942 - MARIA FERNANDA MARTINI NUNES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.010814-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LEANDRO MORAIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.010973-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IVONETE ALVES DOS SANTOS EVANGELISTA
ADVOGADO: SP200581 - CLAUDIA SILVA CAPELARI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.011269-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALCINDA MATEUS PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.011312-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.011313-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE DOS SANTOS FONSECA
ADVOGADO: SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.011540-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.15.011608-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIA GOMES PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.011699-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCIO ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO: SP014884 - ANTONIO HERNANDES MORENO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.011765-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: GILSIMAR DE CAMARGO
ADVOGADO: SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.011824-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDICEIA VACHOLZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.011871-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA LUCIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.012025-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SONIA MARIA DE CAMPOS RAMOS
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.15.012102-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: BENEDITA APARECIDA RODRIGUES e outro
ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RECDO: DAVID LEITE RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.012639-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IVONE DA CRUZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.15.012643-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: UZIAS PRESTES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP206794 - GLEICE FABIOLA PRESTES CAMARA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.15.012692-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: FABIO VERGILI
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.012722-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MAURO TUYOSHI IMAMURA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.15.012780-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSÉ JESUS GERALDO VIEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.012829-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IDNEI FERNANDES ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.013064-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULO ROBERTO DUTRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.013085-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SANDRA REGINA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.013270-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITA APARECIDA DA CONCEIÇÃO FARRAPO
ADVOGADO: SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.013933-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE LOURDES POVEDA

ADVOGADO: SP108614 - MARCO ANTÔNIO CARRIEL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.013964-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CELIA ALVES TELES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.014048-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: SANDRA MARIA DA CRUZ
ADVOGADO: SP108614 - MARCO ANTÔNIO CARRIEL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.014308-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: OSWALDO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.014386-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: LUZIA GARCIA
ADVOGADO: SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.014432-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: ELOISA DE FÁTIMA THOME DE SOUZA
ADVOGADO: SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.015248-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: IRACI ANTUNES DE LEMOS
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.015288-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT
DA CF/88
RECTE: FERNANDO DA SILVA SANTOS

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.015345-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: SUELI APARECIDA THOME
ADVOGADO: SP235838 - JORGE CORREA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.015353-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: SUELI APARECIDA THOME
ADVOGADO: SP235838 - JORGE CORREA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.015636-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: HERMES LUVIZOTTO e outro
ADVOGADO: SP195270 - YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM
RECDO: DIRCE FERNANDES LUVIZOTTO
ADVOGADO(A): SP195270-YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.016106-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: ELIANA CRISTINA PEIXOTO MASSOCO
ADVOGADO: SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.016110-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSSI
RECDO: MARIA APARECIDA FANCHINI MESSAS
ADVOGADO: SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.16.001920-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 020822 - CONTA POUPANÇA - CONTRATOS/CIVIL/COMERCIAL/ECONÔMICO E FINANCEIRO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
RECDO: ILDETE VIEIRA COQUEIRO
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.16.002218-6 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 020822 - CONTA POUPANÇA - CONTRATOS/CIVIL/COMERCIAL/ECONÔMICO E FINANCEIRO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
RECDO: ARGEU FARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP221265 - MILER FRANZOTI SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.16.002311-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 020822 - CONTA POUPANÇA - CONTRATOS/CIVIL/COMERCIAL/ECONÔMICO E FINANCEIRO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
RECDO: ANA GARCIA RIBEIRO
ADVOGADO: SP186344 - LELLI CHIESA FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.16.002588-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 020822 - CONTA POUPANÇA - CONTRATOS/CIVIL/COMERCIAL/ECONÔMICO E FINANCEIRO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
RECDO: DALETE LIMA DE MENEZES
ADVOGADO: SP259202 - LYCIO ABIEZER MENEZES PAULINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.002371-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: EDGAR MARTINS DA SILVA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.17.003874-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT
DA CF/88
RECTE: JAIRO DELGADO PLACIDO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.001534-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JOSE ORLANDO NOVATO
ADVOGADO: SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.002117-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: VANESKA BAPTISTA HORTOLAN
ADVOGADO: SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.002126-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: FERNANDO MARTINEZ DOS SANTOS
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.002342-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: JOSE LUIS DE OLIVEIRA MELO
ADVOGADO: SP060114 - JOAO ALBERTO HAUY
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.19.002366-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: SANDRA NEVES DA SILVA
ADVOGADO: SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.002672-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: JOAO SMANIOTTI
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.19.002771-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: QUENJI CUNITAQUI
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.002773-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: QUENJI CUNITAQUI
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.002926-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: YVANETTE DE SOUZA

ADVOGADO: SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.003646-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: ALAOR TONON
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.01.001995-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT
DA CF/88
RECTE: JAIME GARCIA
ADVOGADO(A): SP173184 - JOAO PAULO MIRANDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.028042-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANACLEA MOREIRA LIMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.000153-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RCDO/RCT: JOAO MONTEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.02.000204-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PATRICIA CRISTINA DOS SANTOS DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.000912-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: GONCALVES MARIANO
ADVOGADO: SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.02.001615-7 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: VICENTE CALIXTO DE SOUZA
ADVOGADO: SP163381 - LUIS OTAVIO DALTO DE MORAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.02.005627-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VINICIUS REZENDE DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.006764-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: MARTIN HALCSIK JUNIOR
ADVOGADO(A): SP268785 - FERNANDA MINNITTI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.03.007989-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: MARIA ROSA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP268785 - FERNANDA MINNITTI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.04.000282-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALEXANDRA GALEGO RUBIRA
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.002925-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: PAULA CURY PIRES
ADVOGADO: SP175461 - LUCIANO ALBUQUERQUE DE MELLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.003191-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: TAKEO FUKUNAGA

ADVOGADO: SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.000061-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: EDUARDO VENDRAME
ADVOGADO: SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.000327-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ISABEL NISHIMI
ADVOGADO: SP226719 - PATRICIA NAHA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.000331-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: FRANCISCO AMARO DA SILVA
ADVOGADO: SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.000339-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: HELENA ALONSO LOPES DE SIMONE
ADVOGADO: SP184267 - ALESSANDRA ARAÚJO DE SIMONE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.000677-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MARIA FRANCISCA GONÇALVES LIZAR
ADVOGADO: SP110449 - MANOEL HERZOG CHAINCA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.000778-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: LEOPOLDO BENEDICTO LAGRECA SEMEGHINI
ADVOGADO: SP065662 - NEUSA MARIA AFFONSO ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.000889-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: DINAH MARIA RITA IZZO LOFFREDO

ADVOGADO: SP161016 - MARIO CELSO IZZO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.001154-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ALBERTO DINIZ e outro
ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RECDO: WALKIRIA NEGRAO DINIZ
ADVOGADO(A): SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.001178-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ANGELA MARIA LEMES MOURA
ADVOGADO: SP112101 - WALTER CAMPOS MOTTA JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.001182-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: RAFAEL LEMES MOURA
ADVOGADO: SP112101 - WALTER CAMPOS MOTTA JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.001358-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: EUGELICE MARIETO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: CRISTIANE MARIETO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: MARCELO MARIETO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.001485-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ERNANI MONTI BACHA E OUTRO
ADVOGADO: SP249392 - ROBERTA LIMA E SILVA
RECDO: ANGELA MARIA DE SILVIA BACHA
ADVOGADO(A): SP249392-ROBERTA LIMA E SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.002302-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ELIDIO MARANGAO
ADVOGADO(A): SP124882 - VICENTE PIMENTEL
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.14.002437-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: VALDECI ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP128979 - MARCELO MANSANO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.15.002799-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA JOSÉ DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.003400-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO GOLOB
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.006946-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: POTIGUARA CARVALHO PINTO
ADVOGADO: SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.011527-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ELPIDIO LIMA DE CAMPOS
ADVOGADO(A): SP043918 - EDSON SOTO MORENO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.17.001966-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO KITNER
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: WALDIR BATISTA RODRIGUES
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.17.002795-1 DPU: NÃO MPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO KITNER
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: VICENTE LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.17.003359-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO KITNER
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: GILSON SILVEIRA LEITE
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.17.003370-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO KITNER
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: PEDRO LUPPI
ADVOGADO: SP208487 - KELLEN REGINA FINZI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

O Excelentíssimo Presidente designou a data da próxima Sessão para o dia 16 de fevereiro de 2009. Após, deu por encerrada a Sessão da qual eu, ___ Sheila Rocha Silva, Técnica Judiciária, RF 2429, lavrei a presente Ata, que segue subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Presidente da Quarta Turma Recursal.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009.

AROLDO JOSE WASHINGTON
Presidente da 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

Ata Nr.: 6301000011/2009

ATA DE JULGAMENTOS DA 2ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 17 de fevereiro de 2009, às 14:00 horas, foi aberta a sessão de julgamentos pela Excelentíssima Senhora Juíza Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO, Presidente, em exercício, da 2ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, estando presentes os Meritíssimos Juízes Federais MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO, PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO e ANITA VILLANI, que atuou nos casos de impedimento. Ausente, em razão de férias, o Meritíssimo Juiz Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO. Participou da Sessão de Julgamentos por meio de videoconferência o Meritíssimo Juiz Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO. A seguir, foram julgados os

recursos cujos números são relacionados abaixo:

PROCESSO: 2003.61.84.004850-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELNITA ALVES TOME E OUTRO
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: ALBERTINO TOMÉ
ADVOGADO(A): SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.006420-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL (REG DE
ECON FAMILIAR)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: FRANCISCO IDEVAL FERREIRA
ADVOGADO: SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento a ambos os recursos, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.008913-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL (REG DE
ECON FAMILIAR)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MILTON PEREIRA DA TRINDADE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.010194-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANISIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP085353 - MARCO ANTONIO HIEBRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.010504-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL (REG DE
ECON FAMILIAR)
RECTE: JOSÉ MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP224930 - GERALDO BARBOSA MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2003.61.84.015469-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARIA ANGELA TEIXEIRA DE CAMPOS
ADVOGADO(A): SP118724 - ANA LUCIA BATTAGINI ALVES DA NOBREGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.015581-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANETE DO CARMO PAOLIELLO ELIAS
ADVOGADO: SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
Proferiu sustentação oral pela recorrente o advogado RUBENS RAFAEL TONANNI, OAB/SP 089.049.
SÚMULA: Deram provimento ao recurso do autor, e negaram provimento ao recurso do réu, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.020057-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: MANOEL RIBEIRO MARTINS
ADVOGADO(A): SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.031662-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TEREZINHA DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.032801-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARCO CESAR DE MORAES
ADVOGADO(A): SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.033632-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO BATISTA CAVALCANTE
ADVOGADO: SP243311 - ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.057223-4 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040110 - PECÚLIOS (ART. 81/5) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LUIS ESTEBAN PEREZ
ADVOGADO(A): SP103216 - FABIO MARIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2003.61.84.057871-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - MANUTENÇÃO
DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: EDMUNDO RAMOS AMARANTE
ADVOGADO(A): SP073268 - MANUEL VILA RAMIREZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.061342-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: BENEDITO HENRIQUE XIMENES
ADVOGADO(A): SP074106 - SIDNEI PLACIDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento a ambos os recursos, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.064529-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCIO ROBERTO DE SOUZA SALERNO
ADVOGADO: SP026810 - ROMEU TOMOTANI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.068580-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALTER ARNAL DE SOUZA
ADVOGADO: SP104983 - JULIO CESAR LARA GARCIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.069912-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JESU ESTEVAO GOMES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.070354-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOÃO MENOCCI FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.073120-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REVISÃO DE
ÍNDICES
RECTE: JOSE OZORIO
ADVOGADO(A): SP116177 - ILDE RODRIGUES DA S.DE M.CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Declararam a nulidade da sentença e, no mérito, negaram provimento ao recurso da parte autora, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.073674-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: DIRCEU CESSEL
ADVOGADO(A): SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.075614-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CONCEIÇÃO DIGNA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.080481-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: JOSE VEIGAS MATEUS
ADVOGADO(A): SP133273 - CLAUDIO RIBEIRO ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.093889-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: JOAO BOSCO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.097353-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FIDELSINO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.099640-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DOURIVAL ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.106730-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL (REG DE
ECON FAMILIAR)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OLAVO TENORIO BARBOSA DE ALBUQUERQUE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.113513-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: WILSON ROBERTO LATORRE
ADVOGADO(A): SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.85.007778-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA DE BENEFÍCIO PAGO COM ATRASO
RECTE: JAIR DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.86.001914-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL (REG DE
ECON FAMILIAR)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: SERGIO RODOLFO LEMOS

ADVOGADO: SP050332 - CARLOS LOPES CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2003.61.86.004205-6 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL (REG DE
ECON FAMILIAR)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LUIZ CARLOS MOLINA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.061756-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WALDEMAR ODILON DA SILVA
ADVOGADO: SP174953 - ADRIANA NEVES CARDOSO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.065380-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALCY IZABEL BASTOS TRUFFI
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2004.61.84.068201-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EDSON FERREIRA SOARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Acolheram parcialmente os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.085423-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VIVALDO PEIXOTO DA CUNHA
ADVOGADO: SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.085674-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ODILON DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP172919 - JULIO WERNER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.173857-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA FERNANDA COLALTO
ADVOGADO: SP047921 - VILMA RIBEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.175938-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE TOLEDO COSTA
ADVOGADO: SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento a ambos os recursos, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.181234-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: SEBASTIAO DE REZENDE
ADVOGADO(A): SP151645 - JULIO JOSE CHAGAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.197950-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: ELIZEU RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.232010-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: BALBINA RUTH LAJNER
ADVOGADO(A): SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.259223-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE LICENÇA-

PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP234764 - MARCELO MAZZEI DE AGUIAR ALVES DA LUZ
RECDO: MARIA ANTONIETA MAIORINO DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO: SP108720 - NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Acolheram parcialmente os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.271128-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: PEDRO MARKO PADOVANI
ADVOGADO(A): SP196623 - CARLA LAMANA SANTIAGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR DESIGNADO: Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO.
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.m.

PROCESSO: 2004.61.84.271759-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANELINO MOREIRA DIAS (REP POR NAIR RODRIGUES DIAS)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.424049-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE: THAIS REGINA PEREIRA
RECDO: VANIRA FERREIRA PEREIRA
ADVOGADO: SP119565 - CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.500518-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010802 - PIS/PASEP - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE
CONTA
RECTE: NILZA MARIA MATTOS MAIOLINO
ADVOGADO(A): SP112813 - SEVERINO ALVES FERREIRA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.503396-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: NEYRES BENEDICTA ESTEVES SAVI
ADVOGADO(A): SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.504116-8 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: AIKO HARADA
ADVOGADO(A): SP183488 - SHIGUEO MORIGAKI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.547808-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: JOSE GERALDO COMAR
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2004.61.84.552579-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 031301 - PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - PROCESSO ADMINISTRATIVO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: CASA DE REPOUSO ZANUTO LTDA
ADVOGADO: SP167286 - ANTONIO AUGUSTO MARTINS ANDRADE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração para reconhecer a imcompetência deste Juízo, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.557654-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL (REG DE
ECON FAMILIAR)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NARCISO BARBOSA LEME
ADVOGADO: SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.566302-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: LIGIA HELENA MARCIANO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP195672 - ALISON GARCIA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.572688-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - LIBERAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: NELSON MIRANDA
ADVOGADO: SP114741 - MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.585398-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ANTONIO ANDRADE E OUTRO
ADVOGADO: SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA
RECDO: MARLY DANIEL ANDRADE
ADVOGADO(A): SP207171-LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.587439-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EXPURGOS
INFLACIONÁRIOS SOBRE OS BENEFÍCIOS
RECTE: SHEILA MARIA MACHADO DE CAMPOS
ADVOGADO(A): SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.85.012974-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOAO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.005927-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: CLELIA MACHADO CAMPOS
ADVOGADO(A): SP051782 - VICTORIO FARDIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.012991-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 031301 - PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - PROCESSO ADMINISTRATIVO
RECTE: CASA DE REPOUSO ZANUTO LTDA
ADVOGADO(A): SP167286 - ANTONIO AUGUSTO MARTINS ANDRADE
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração para reconhecer a imcompetência deste Juízo, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.094109-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: AGDA DA SILVA MELLO
ADVOGADO(A): SP188508 - LAURÍCIO ANTONIO CIOCARI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.008597-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -

BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO
DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LAZARO FERREIRA
ADVOGADO: SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2005.63.02.014985-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO CARLOS SPINELI CEBOLLERO
ADVOGADO(A): SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.003685-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE
CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITA CAMARA SOARES (ESPÓLIO) E OUTRO
RECDO: NELIA SOARES CAMARA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.016746-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE
CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCA FERNANDES
ADVOGADO: PI003054 - MARCELO KLIMOWITSCH CARDOSO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.020176-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE
CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SÔNIA APARECIDA FOLEGATTI DA SILVA LIMA
ADVOGADO: SP076215 - SONIA REGINA PERETTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.001812-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE
CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DO CARMO ARRUDA CAMPOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.001874-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE
CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EVA ANTONIA BORBA FERRAZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.002127-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE
CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NILVA SEBASTIANA DE MELO SEREM
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.002252-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE
CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITO PIRES GOMES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.002818-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE
CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ESPEDITA GOMES DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.002823-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE
CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MALVINA DUARTE SOARES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.003352-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE
CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA ROSA PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.004267-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE

CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSALINA FRANCO BARBOSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.007269-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE
CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VERA LUCIA MATHEUS DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.008610-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE
CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA JOSE DA COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.013057-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE
CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA ARAUJO LEARDINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.013178-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE
CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITA DE CARVALHO OLIVEIRA
ADVOGADO: SP241303 - CARLOS ALEXANDRE CAVALLARI SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.000122-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.08.000955-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: TAINA APARECIDA PEREIRA FERMINO e outro

ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RCDO/RCT: TAINA APARECIDA PEREIRA FERMINO
ADVOGADO(A): SP172851-ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RCDO/RCT: MARIA DE FATIMA PEREIRA
ADVOGADO(A): SP172851-ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento a ambos os recursos, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.001142-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE
CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSA POLO FORTUNATO
ADVOGADO: SP082409 - ELIANA GONCALVES DE AMORIN SARAIVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.004666-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE
CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: MALVINA APOLONIO DE CAMARGO
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Acolheram parcialmente os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.005741-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE
CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: JANDIRA SILVINO VITTI
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.005744-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE
CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: CLEMENTINA MATIAS GERALDI
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.002841-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI
RECTE: LUIZ MARCOLLA
ADVOGADO(A): SP158942 - LIGIA CEFALI DE ALMEIDA CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Acolheram parcialmente os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.032889-7 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERALDINA RODRIGUES MATOS
ADVOGADO: SP077160 - JACINTO MIRANDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.068994-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ANDERSON CAPESTRANI DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.078944-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DAS GRAÇAS JORGE
ADVOGADO: SP154226 - ELI ALVES NUNES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.087547-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: GILBERTO DA CUNHA
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.000710-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HELOISA MARA HENRIQUE DOS REIS
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.010416-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MONICA FORTUNATO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração do Autor e rejeitaram os embargos do réu, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.016124-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: VITOR JOSE BENTO FILHO
ADVOGADO: SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2006.63.02.017087-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELVIRA CAMILO DE MORAIS
ADVOGADO: SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.002064-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE
CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: ANTONIA ANA CORREIA
ADVOGADO(A): SP202570 - ALESSANDRA THYSSEN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.005313-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010802 - PIS/PASEP - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE
CONTA
RECTE: MARIA APPARECIDA DA SILVEIRA
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.003012-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA MARIA GONÇALVES NUCCI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.06.012416-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CLAUDIA AYRES VIEIRA
ADVOGADO(A): SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2006.63.07.002555-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ADEMIR JOSE CARAMANO
ADVOGADO(A): SP159451 - EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.001321-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERALDO DE LIMA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.002535-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: THEREZINHA MOREIRA DOMINGUES
ADVOGADO: SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.005924-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANDREIA FERNANDES ROCHA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.13.001768-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LUZIA MARTINS BRAGA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.003133-5 DPU: NÃO MPF: SIM
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECDO: APARECIDA ROSSE AGUIAR
ADVOGADO: SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.17.002370-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CANDIDO ANTONIO GONZALEZ GOMES
ADVOGADO: SP161672 - JOSÉ EDILSON CICOTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.003993-4 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA CELESTE CORREIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2007.63.01.024878-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ARAUJO MACHADO
ADVOGADO: SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.036464-0 DPU: NÃO MPF: SIM
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO JOSE VILA NOVA
ADVOGADO: SP215958 - CRIZOLDO ONORIO AVELINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.077364-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RODRIGO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP231515 - MARCOS PAULO MENDES DA CRUZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.001682-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: GERALDA FERREIRA GOMES GRACIUTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.003953-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: THEREZA RIPA MERCHAN
ADVOGADO: SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento a ambos os recursos, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.010967-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCA DO NASCIMENTO FEITOSA
ADVOGADO: SP081168 - IARA APARECIDA PEREIRA BORGES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.011238-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: GENY GARAVAZZO NETTO
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.011542-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARMEM MAZZI BARBOSA
ADVOGADO: SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.016682-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CLAUDIO GERONIMO DE LIMA
ADVOGADO(A): SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.008523-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARINETE DIAS CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP236992 - VANESSA AUXILIADORA DE ANDRADE SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.010878-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO CARLOS NUNES
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.013891-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ZELITA MARIA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.001823-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: JOSE ANTONIO MANUEL DA SILVA
ADVOGADO(A): SP183598 - PETERSON PADOVANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.002130-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.05.002101-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARENTINA MARIA FERNANDES
ADVOGADO: SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.05.002198-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LUCIANNE VALERIA CECCONELLO
ADVOGADO(A): SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.011203-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DARIO DA COSTA MINA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.012018-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALMEZINDA VALERIO DOS REIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.013329-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TEREZINHA MARTINS SOARES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.016906-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.000727-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE
CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAUDENICE SALES DE JESUS
ADVOGADO: SP103139 - EDSON LUIZ GOZO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, anularam o acórdão e negaram provimento ao recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.000880-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: REINALDO VAZ DE LIMA
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.004310-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OLGA ALONSO VILLAR
ADVOGADO: SP147135 - MONIA ROBERTA SPAULONCI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.004442-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA FERREIRA RIBEIRO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.004627-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIA LEOPOLDINO
ADVOGADO: SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.004648-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITO APARECIDO MUNHAO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.005010-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARGEO TOLEDO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.001702-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: FLAUZINA GIMENES DE MELLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.019101-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IVANILDE GONZALES RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.004252-9 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE LOURDES SIMOES SILVA RIOS
ADVOGADO: SP202304 - MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONÇA (Excluído desde 13/10/2008)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.007554-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOAO CARLOS CAMPOS FREIRE
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.12.000366-1 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DALVA AUGUSTA BARRETO
ADVOGADO: SP144691 - ANA MARA BUCK
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.000264-9 DPU: NÃO MPF: SIM
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: DORVALINA DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.002289-2 DPU: NÃO MPF: SIM
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: GERCIRA BOER BONORA
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.002973-4 DPU: NÃO MPF: SIM
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: BENEDITA APARECIDA LOPES DE SOUZA LIMA
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.003676-3 DPU: NÃO MPF: SIM
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: TEREZA BOVOLENTA NOVAES
ADVOGADO: SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.003853-0 DPU: NÃO MPF: SIM
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: NATALINA MARCHI MADELLA
ADVOGADO: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.004091-2 DPU: NÃO MPF: SIM
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: NERCI GRASSI
ADVOGADO: SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.004452-8 DPU: NÃO MPF: SIM
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: JOAO APARECIDO FERREIRA
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.004535-1 DPU: NÃO MPF: SIM
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: AUGUSTA MAGRINI VERONEZE
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.000364-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: WALDIR DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.004003-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANTONIA DE ALMEIDA PEREIRA
ADVOGADO: SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.16.000432-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: KINSUKE NARUMI
ADVOGADO: SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.16.000828-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: CELINA DO NASCIMENTO LUNAS
ADVOGADO: SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.16.001789-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ZENOBIA TONELI KOUCHI
ADVOGADO: SP219556 - GLEIZER MANZATTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.16.002561-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: IRENE MARCHETI BOMTEMPO
ADVOGADO: SP087169 - IVANI MOURA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.000725-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: BENEDITA DA CONCEIÇÃO FERREIRA
ADVOGADO: SP251523 - CARLA MARIA PEDROSA PINTO SOUSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.002712-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HILDA RIBEIRO PAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.025043-1 DPU: NÃO MPF: SIM
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REVISÃO DE
ÍNDICES
IMPTE: NEIDE APARECIDA MENDES
ADVOGADO(A): SP079703 - IVONETE APARECIDA DE OLIVEIRA
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.002142-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALZIRA CARLOS DOS SANTOS DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.002282-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: CLAUDIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP137684 - MARIA NEIDE BATISTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento a ambos os recursos, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.001265-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HELENA ZERBO DO PRADO
ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.12.001694-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANNA DOS SANTOS TINTO
ADVOGADO: SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.16.000118-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLARICE CEOLIN CRUZ
ADVOGADO: SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

A Excelentíssima Presidente designou a data da próxima Sessão para o dia 03 de março de 2009. Após, deu por encerrada a Sessão da qual eu, ___ Angela Astini, Analista Judiciária, RF 5322, lavrei a presente Ata, que segue subscrita
pela Excelentíssima Senhora Juíza Federal Presidente da Segunda Turma Recursal.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009.

VANESSA VIEIRA DE MELLO
Presidente em exercício da 2ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DAS TURMAS RECURSAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 366/2009

2004.61.84.001541-6 - ANIELLO LANGELA NETTO - REPR. POR ANDRE MAIRENA SERRTIELLO (ADV. SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Prejudicado o pedido de prioridade na tramitação do processo conforme o Estatuto do Idoso, uma vez que a aplicação dessa lei será realizada de acordo com as possibilidades
do Juízo, tendo em vista a enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários. Registro que já foi estabelecido dentro dos critérios de prioridades, o da antiguidade da distribuição, situação na qual se encontra a do autor,
cuja distribuição é antiga.Isso posto, indefiro o pedido formulado.Intimem-se.

2004.61.84.478935-0 - YURIKO FRANCA DA SILVA (ADV. SP250333 - JURACI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Prejudicado o pedido de
prioridade na tramitação do processo conforme o Estatuto do Idoso, uma vez que a aplicação dessa lei será realizada de acordo com as possibilidades do Juízo, tendo em vista a enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários. Registro que já foi estabelecido dentro dos critérios de prioridades, o da antiguidade da distribuição, situação
na qual se encontra o processo da autora, cuja distribuição é antiga.Isso posto, indefiro o pedido formulado.Intimem-se.

2005.63.01.003126-4 - EDITH SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS (SEM ADVOGADO); EDMILSON PINTO DE OLIVEIRA ; JUSCILENE MARIA DE OLIVEIRA ; ADAILTON PINTO DE OLIVEIRA ; LELIA MARIA DE OLIVEIRA ;
MARIA SOARES DE OLIVEIRA ; LENICE LEA DE OLIVEIRA FERNANDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Quanto ao pedido de inclusão do processo em pauta, observo que o recurso interposto pela parte autora será pautado e julgado oportunamente, dentro das possibilidades do Juízo, tendo em vista o número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal.Registro que
já foi estabelecido dentro dos critérios de prioridades, o da antiguidade da distribuição.Intime(m)-se.

2005.63.01.307646-5 - ZENAIDE BARBOSA DE ALMEIDA (ADV. SP068202 - MARIA JOSE BALDIN) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Quanto ao
pedido de inclusão do processo em pauta, observo que o recurso de sentença interposto pela autora será pautado e julgado oportunamente, dentro das possibilidades do Juízo, tendo em vista o número expressivo de processos distribuídos
nesta Turma Recursal.Registro que já foi estabelecido dentro dos critérios de prioridades, o da antiguidade da distribuição.Intime(m)-se.

2005.63.03.014930-0 - CAPITULINO BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP230846 - ADAMARY LIZARDO PEREIRA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos, etc.(...)Assim,
determino a intimação da parte autora para que, no prazo de vinte (20) dias, entregue cópias legíveis de seus documentos
pessoais e a(s) via(s) original(is) de sua(s) CTPS ou outros documentos, conforme fundamentação supra, por meio de petição no setor de protocolo deste Juízo.Escaneados os documentos, intime-se a Caixa Econômica Federal para que se manifeste, no prazo de cinco (05) dias.Decorridos os prazos supra declinados, inclua-se em pauta para julgamento.Após

o
julgamento do recurso, os documentos apresentados poderão ser retirados pela parte autora, mediante recibo.Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.03.015506-2 - MARIA APARECIDA DOMINGOS MOREIRA (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos, etc. (...)Assim,
determino a intimação da parte autora para que, no prazo de vinte (20) dias, entregue cópias legíveis de seus documentos
pessoais e a(s) via(s) original(is) de sua(s) CTPS ou outros documentos, conforme fundamentação supra, por meio de petição no setor de protocolo deste Juízo.Escaneados os documentos, intime-se a Caixa Econômica Federal para que se manifeste, no prazo de cinco (05) dias.Decorridos os prazos supra declinados, inclua-se em pauta para julgamento.Após o
julgamento do recurso, os documentos apresentados poderão ser retirados pela parte autora, mediante recibo.Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.11.003819-0 - EMILIA PINTO BORGES (ADV. SP220616 - CARLOS EDUARDO DE JESUS OLIVEIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Vistos, etc.Pleiteia a parte autora o cumprimento da antecipação de tutela deferida na sentença no tocante à aplicação da ORTN.Tendo em vista que até a presente data não há notícia da revisão do benefício tal como determinado na sentença (aplicação ORTN), intime-se o INSS para que cumpra a determinação, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada.Int. Oficie-se.

2005.63.13.000588-8 - JOSÉ DUTRA DE FARIA (ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Considerando que, nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil, é lícito ao recorrente desistir de seu recurso a
qualquer tempo, sem que haja necessidade de concordância do recorrido, homologo a desistência do recurso, mantendo-se, portanto, a respeitável decisão proferida em 1ª instância, confirmada na Turma.Cumpridas as formalidades legais, dê-se
baixa dos autos.Intimem-se.

2006.63.01.093824-9 - ANTONIA DONIZETE DE ANDRADE (ADV. SP174250 - ABEL MAGALHÃES) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Trata se de
pedido de cumprimento de antecipação dos efeitos da tutela, concedida em sentença.Assim sendo, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja intimado,
pessoalmente, o Chefe de Serviço da Unidade Avançada do Instituto Nacional de Seguridade Social, para que implante, de imediato, o beneficio em favor da parte autora, nos termos determinados na sentença proferida nestes autos, devendo informar, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, o cumprimento desta ordem, sob as penas da lei.Oficie-se com urgência.
Intime(m)-se.

2006.63.01.094518-7 - GILBERTO DE LUZIA (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇAO MORAIS) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Vistos,
etc.Certifique-se a Secretaria o trânsito em julgado do acórdão proferido.Após, restando esgotada a prestação jurisdicional
nesta sede recursal, determino o retorno dos autos virtuais ao Juizado Especial Federal de origem.Dê-se baixa na distribuição a esta Turma Recursal.Int. Cumpra-se.

2006.63.02.017652-8 - ANDRE GUSTAVO COUTINHO (ADV. SP197757 - JOÃO CARLOS BORDONAL) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos, etc. (...)Assim,

determino a
intimação da parte autora para que, no prazo de vinte (20) dias, entregue cópias legíveis de seus documentos pessoais e a(s) via(s) original(is) de sua(s) CTPS ou outros documentos, conforme fundamentação supra, por meio de petição no setor
de protocolo deste Juízo.Escaneados os documentos, intime-se a Caixa Econômica Federal para que se manifeste, no prazo de cinco (05) dias.Decorridos os prazos supra declinados, inclua-se em pauta para julgamento.Após o julgamento do
recurso, os documentos apresentados poderão ser retirados pela parte autora, mediante recibo.Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.03.000585-8 - VICENTE AMANCIO DE CARVALHO (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos, etc. (...)Assim, determino a
intimação da parte autora para que, no prazo de vinte (20) dias, entregue cópias legíveis de seus documentos pessoais e a(s) via(s) original(is) de sua(s) CTPS ou outros documentos, conforme fundamentação supra, por meio de petição no setor
de protocolo deste Juízo.Escaneados os documentos, intime-se a Caixa Econômica Federal para que se manifeste, no prazo de cinco (05) dias.Decorridos os prazos supra declinados, inclua-se em pauta para julgamento.Após o julgamento do
recurso, os documentos apresentados poderão ser retirados pela parte autora, mediante recibo.Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.04.005660-7 - ROSALINA RODRIGUES MANGAS (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos, etc. (...)Assim, determino a
intimação da parte autora para que, no prazo de vinte (20) dias, entregue cópias legíveis de seus documentos pessoais e a(s) via(s) original(is) de sua(s) CTPS ou outros documentos, conforme fundamentação supra, por meio de petição no setor
de protocolo deste Juízo.Escaneados os documentos, intime-se a Caixa Econômica Federal para que se manifeste, no prazo de cinco (05) dias.Decorridos os prazos supra declinados, inclua-se em pauta para julgamento.Após o julgamento do
recurso, os documentos apresentados poderão ser retirados pela parte autora, mediante recibo.Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.06.013890-3 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP157202 - SIMONE APARECIDA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo. (...)Ante o exposto, nego seguimento ao recurso interposto, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, vez que manifestamente inadmissível.Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.Publique-se. Intime-se.

2006.63.15.006975-0 - APARECIDA DE FATIMA OLIVEIRA (ADV. SP111575 - LEA LOPES ANTUNES) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata se de
pedido de cumprimento de antecipação dos efeitos da tutela, concedida em sentença. (...)Assim sendo, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja intimado,
pessoalmente, o Chefe do Instituto Nacional de Seguridade Social - APS Sorocaba, para que esclareça acerca do cumprimento na sua integralidade da tutela, nos termos determinados na sentença proferida nestes autos, devendo informar, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, o cumprimento desta ordem, sob as penas da lei.Oficie-se com urgência.
Intime(m)-se.

2007.63.01.028730-9 - MARIA DE LOURDES FERREIRA E OUTRO (ADV. SP133110 - VALDECIR BRAMBILLA DE
AGUIAR); EDSON ALBERTO FERREIRA(ADV. SP133110-VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos,
etc.Pleiteia a parte autora o cumprimento da antecipação de tutela deferida na sentença.Tendo em vista que até a presente data não há notícia da implantação do benefício tal como determinado na sentença, intime-se o INSS para que cumpra a determinação, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada.Int. Oficie-se.

2007.63.01.070127-8 - ANTONIO JACIEL MARCOLINO (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Através de consulta ao sistema DATAPREV, verifico que, até o presente momento, a autarquia-ré não implantou o benefício concedido em favor do autor por meio de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, embora devidamente intimada (Ofício nº 8683/2008-SESP-lgr - 30102008185241.pdf). (...)Isso posto, visando evitar perecimento de direito da
parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino a intimação pessoal do Chefe de Serviço
da Unidade Avançada do INSS, para que implante, de imediato, o benefício concedido em favor do autor, nos exatos termos da decisão que antecipou o provimento final (doc. 029, fls. 3) devendo informar, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, o cumprimento desta ordem, sob as penas da lei.Oficie-se com urgência . Intime(m)-se.

2007.63.15.008066-9 - MARIA DO CARMO ALVES DE MIRANDA (ADV. SP198712 - CRISTIANE APARECIDA MIRANDA PEREIRA CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) :
"Quanto ao pedido de inclusão do processo em pauta, observo que o recurso de sentença interposto pela ré será pautado e julgado oportunamente, dentro das possibilidades do Juízo, tendo em vista o número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal.Registro que já foi estabelecido dentro dos critérios de prioridades, o da antiguidade da
distribuição.Intime(m)-se.

2007.63.17.002570-6 - ANTONIO BRAGA ORTEGA (ADV. SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos, etc.Requer a parte autora
prioridade na tramitação do feito.Com efeito, o recurso interposto será pautado e julgado oportunamente, dentro das possibilidades do Juízo, tendo em vista o número expressivo de processos distribuídos a esta Turma Recursal.Registro que já foram estabelecidos dentro dos critérios de prioridades, o de idade e de antiguidade de distribuição (art. 24 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região).Assim, aguarde-se oportuna inclusão em pauta de julgamento.Intime-se.

2007.63.18.002645-8 - ODETE ANTONIO DE PAULA (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de
pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado pela parte autora. (...)Isso posto, indefiro por ora a antecipação de tutela, devendo o referido pedido ser reapreciado quando do julgamento do recurso de sentença.Intime (m)-se.

2008.63.01.027903-2 - BENEDITA APARECIDA DE LIMA SILVERIO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA
RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS
ALENCAR) : "Vistos etc. (...)Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso de medida cautelar, e mantenho a determinação de imediato cumprimento da medida. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.Intime-se.

2008.63.01.028686-3 - MARIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE
OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES
ARRAIS ALENCAR) : "Vistos etc.Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de primeiro grau prolatada nos autos
principais, que homologou acordo celebrado entre as partes, resta configurada a perda de objeto do presente recurso.Ante
o exposto, nego seguimento ao presente recurso de medida cautelar, vez que inexiste interesse recursal. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.Intime-se.

2008.63.01.028687-5 - FERNANDO SAMPAIO ZANATTO (ADV. SP067259 - LUIZ FREIRE FILHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos
etc.Tendo em vista a sentença de primeiro grau prolatada nos autos principais, que reconheceu a improcedência do pedido e revogou a tutela cautelar concedida, resta configurada a perda de objeto do presente recurso.Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso de medida cautelar, vez que inexiste interesse recursal. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.Intime-se.

2008.63.01.031389-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SEM ADVOGADO) X
MARIA JOSE DA SILVA VOLPE (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) : "Vistos etc. (...)Ante o exposto, nego
seguimento ao presente recurso de medida cautelar, e mantenho a determinação de imediato cumprimento da medida. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.Intime-se.

2008.63.01.031401-9 - TEREZINHA RABELO (ADV. SP246512 - MAURICIO BERTOLACINI) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos etc.Tendo em
vista a sentença de primeiro grau prolatada nos autos principais, que considerou improcedente o pedido, resta configurada
a falta de interesse processual. Nesse sentido, o interesse processual, ainda que em grau de recurso, é aferido pela relação entre o binômio utilidade ou necessidade da tutela jurisdicional e adequação da via eleita.No caso em tese, caso a
parte autora resolva se insurgir contra a decisão, deve utilizar o recurso cabível, posto que a decisão cautelar ora impugnada não mais subsiste.Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso de medida cautelar, vez que inexiste interesse recursal. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.Intime-se.

2008.63.01.031405-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SEM ADVOGADO) X
MARIA JOSE BORTOLOTTO HENRIQUE (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) : "Vistos etc. (...)Ante o
exposto, nego seguimento ao presente recurso de medida cautelar, e mantenho a determinação de imediato cumprimento da medida. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.Intime-se.

2008.63.01.031416-0 - LUZIA MARIA PEREIRA (ADV. SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos etc. (...)Ante o
exposto, concedo liminarmente o benefício, determinando a imediata implantação de aposentadoria por invalidez à parte
autora, ora recorrente, no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), com DIB a partir da cessação do auxílio-doença, em 03/2008, sob pena de multa diária a ser fixada.Determino o envio de e-mail ao INSS, instruído com os documentos necessários da parte autora, a fim de serem adotadas as providências cabíveis para que seja o benefício implantado de imediato.Intime-se.
2008.63.01.037891-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SEM ADVOGADO) X DAVID
RYAN YAMAMOTO CARDOSO (ADV. SP049615 - VALDIR ANTONIO DOS SANTOS) : "Trata-se de RECURSO DE
DECISÃO interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social contra decisão que concedeu a antecipação dos efeitos da
tutela em favor do autor. (...)Dessa forma, em face de manifesta perda do objeto, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso de decisão.Cumpridas as formalidades de praxe, deem-se baixa dos presentes autos da Turma Recursal.Intimem-
se. Cumpra-se.

2008.63.01.037958-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SEM ADVOGADO) X
PAULO DONISETE GOMES (ADV. SP243572 - PAULA FERNANDA MUSSI PAZIAN) : "Trata-se de RECURSO DE
DECISÃO interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social contra decisão que concedeu a antecipação dos efeitos da
tutela em favor do autor. (...)Dessa forma, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso de decisão interposto pelo INSS.Cumpridas as formalidades de praxe, deem-se baixa dos presentes autos da Turma Recursal.Intimem-se. Cumpra-

se.

2008.63.01.040595-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SEM ADVOGADO) X JOAO
DE SOUZA (ADV. SP268303 - MILTON BOSCO JUNIOR) : "Pleiteia o INSS a revogação da tutela antecipada, que determinou o restabelecimento de auxílio-doença, uma vez que na hipótese dos autos não estão presentes os requisitos legais que autorizam a medida de urgência, notadamente porque a incapacidade não foi confirmada pela perícia médica. (...)Diante do exposto, concedo a tutela recursal para revogar a antecipação da tutela.Expeça-se contra-ofício.Intimem-se
as partes, especialmente a parte autora para oferecer resposta ao recurso, através de Advogado.

2008.63.01.050216-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SEM ADVOGADO) X
PAULO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) : "Vistos etc. (...)Ante o exposto, nego seguimento
ao presente recurso de medida cautelar, e mantenho a determinação de imediato cumprimento da medida. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.Intime-se.

2008.63.01.059812-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SEM ADVOGADO) X
NIVALDO MATIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP223559 - SANER GUSTAVO SANCHES) : "Vistos etc. (...)Ante o exposto,
nego seguimento ao presente recurso de medida cautelar, e mantenho a determinação de imediato cumprimento da medida. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.Intime-se.

2008.63.02.004389-6 - SEBASTIAO ARNALDO EGIDIO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos,
etc.Pleiteia a parte autora o cumprimento da antecipação de tutela deferida na sentença.Consultando estes autos virtuais, verifico que o INSS não foi intimado a implantar o benefício do autor, embora haja determinação para tanto na sentença.Assim, determino o envio de e-mail ao INSS, instruído com os documentos necessários da parte autora, para que seja implantado o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com DIB em 22/05/2006, em favor de SEBASTIAO ARNALDO EGIDIO, tal como determinado na sentença, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da
intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada.Int. Oficie-se.

2008.63.03.000107-2 - MIEKO RUELLA (ADV. SP253174 - ALEX APARECIDO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte autora pleiteia a
intimação da autarquia-ré a fim de que cumpra a decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional (doc. 015, fls. 6).
(...)Isso posto, julgo prejudicado o requerimento formulado pela autora (doc. 031).Aguarde-se o julgamento do recurso de
sentença interposto pela ré.Intimem-se.

2008.63.06.001955-8 - MARIA DA CONCEICAO PASSOS DOS SANTOS (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo. (...)Ante o exposto, nego seguimento ao recurso interposto, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, vez que manifestamente inadmissível.Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.Publique-se. Intime-se.

2008.63.06.005943-0 - ADRIANA NUNES DA LUZ (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de
Agravo de Decisão recebido como RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social contra decisão que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela em favor da parte autora. (...)Dessa forma, em face de manifesta perda do objeto, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso de decisão.Cumpridas as formalidades

de
praxe, deem-se baixa dos presentes autos da Turma Recursal.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.14.002954-4 - ALZIRA SANTANA (ADV. SP260069 - ADRIANA CRISTINA SIGOLI PARDO FUZARO e ADV.
SP218201 - CARLOS AUGUSTO NECHAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A autora pleiteia a atualização do valor da condenação e a expedição de ofício requisitório ao INSS, a fim de que lhe sejam pagas as verbas em atraso. Observo, contudo, que há nos autos recurso de sentença pendente de julgamento, razão pela qual, considerando a impossibilidade de execução provisória, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 10.259/01, indefiro o pedido formulado.Aguarde-se o julgamento do
recurso de sentença interposto pela autarquia-ré.Intimem-se.

2009.63.01.010018-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SEM ADVOGADO) X
IRINEU REGINALDO VENANCIO (ADV. SP237985 - CAMILA FUMIS LAPERUTA) : "Vistos etc. (...)Ante o exposto, nego
seguimento ao presente recurso de medida cautelar, e mantenho a determinação de imediato cumprimento da medida. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.Intime-se.

2009.63.01.017834-7 - VERA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP239932 - RONALDO GONÇALVES SILVA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Trata-se de Agravo de Instrumento processado neste Juizado como Recurso de Medida Cautelar interposto pela parte autora contra decisão que indeferiu pedido de antecipação dos efeitos da tutela nos autos da ação principal. (...)Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela recursal postulada.Vista à parte contrária para apresentação de resposta no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.63.01.092282-9 - JOSE MARCELINO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP162329 -
PAULO LEBRE) : "Trata-se de RECURSO DE DECISÃO interposto pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF contra
decisão que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela em favor do autor para que seja impossibilitada a inscrição do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito no que concerne à conta bancária aberta junto à CEF. (...)Dessa forma, em face de manifesta perda do objeto, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso de decisão.Cumpridas as formalidades de
praxe, deem-se baixa dos presentes autos da Turma Recursal.Intimem-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 39/2009

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS/SP

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. P.R.I.

2008.63.03.005830-6 - LYDIA YUKIKO MORI (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.005745-4 - VALDECIR FERNANDES LEME (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.005748-0 - OSVALDO ESPOSO DOURADO (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.005755-7 - MARIA IZABEL DA SILVA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.005790-9 - JOSÉ CARLOS FERNANDES (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.005794-6 - JOSE CAVALCANTE BRANDAO (ADV. SP090558 - ELAINE MENDONÇA CRIVELINI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.005796-0 - LUZIA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP106343 - CELIA ZAMPIERI DE PAULA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.005820-3 - NICANOR DE SOUZA PINTO (ADV. SP265391 - LUIS TADEU NICOLETTI) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.005825-2 - JUDITE MARIANO CARLOS (ADV. SP195493 - ADRIANA MAIOLINI) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.005742-9 - TEREZINHA BATISTA ROCHA PEREIRA (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.005840-9 - LUCIANO VEROLA (ADV. SP076215 - SONIA REGINA PERETTO) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.005846-0 - TEREZINHA DE JESUS MARTINS (ADV. SP139083 - JORGE GERALDO DA SILVA GORDO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.005849-5 - MARIA LUCIA DE CARVALHO (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.005868-9 - LUIZ BARBOSA DA SILVA (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.005876-8 - JOSEFINA DE ANDRADE (ADV. SP106343 - CELIA ZAMPIERI DE PAULA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.005882-3 - ODILESIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.005892-6 - ELZA TROCINI MOURA (ADV. SP233320 - DEBORA DE MELLO GODOY) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.005933-5 - MARCELO WILLENS BARBOSA (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X

INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.005951-7 - DALVA MOREIRA MONTEIRO (ADV. SP259261 - RAFAEL IZIDORO BELLO GONÇALVES
SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.005983-9 - JOSE CARDOSO DE CARVALHO (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.005593-7 - CRISTOVAO ALMEIDA ESPIRITO SANTO (ADV. SP251368 - ROSEMARY ANNE VIEIRA
BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.005311-4 - JOSEFA MARIANO DOS SANTOS (ADV. SP189527 - EGLE MILENE MAGALHÃES NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.005315-1 - JOSEFA FRANCISCA DA SILVA ANGELO (ADV. SP189527 - EGLE MILENE MAGALHÃES
NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.005345-0 - LUIS GONZAGA EVANGELISTA (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.005426-0 - MARTA DA CONCEICAO LIMA (ADV. SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.005431-3 - FRANCISCO JOSE FERREIRA (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.005449-0 - IOLANDA LEOPOLDINO GRIZOTTO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.005559-7 - JOSE BATISTA SILVA (ADV. SP197846 - MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA BACHEGA PINHEIRO)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.005734-0 - SARA DOS SANTOS BELLINI (ADV. SP123914 - SIMONE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.005627-9 - MARIA JACQUELINE ACIOLY (ADV. SP167808 - EUGENIA MARIA RIZZO SAMPAIO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.005667-0 - JOEL DOS SANTOS (ADV. SP108723 - PAULO CELSO POLI e ADV. SP106943 - HENRIQUE
TEIXEIRA DE MACEDO e ADV. SP108912 - SEVERINO JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.005670-0 - MARIA VITORIA FRANCELINO (ADV. SP106343 - CELIA ZAMPIERI DE PAULA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.005703-0 - DAMIAO DOS SANTOS (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.005714-4 - JOSE OSCAR PINHEIRO (ADV. SP072163 - SEBASTIAO JOSE ORLANDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.005716-8 - ILDA BENTO GARCIA (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X

INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.005728-4 - SANDRA FERREIRA EVANGELISTA (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.005732-6 - MARIA DE LOURDES BARBOSA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2007.63.03.009232-2 - MARIA LUCIA VENDRASCO (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas, e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na petição inicial, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) à correção monetária dos
saldos existentes em depósito na(s) caderneta(s) de poupança titularizada(s) pela parte autora, de acordo com o Índice de
Preços ao Consumidor (IPC/IBGE) para a competências postulada, sendo de 26,06% para junho/1987 (Plano Bresser), com acréscimo de juros remuneratórios, juros moratórios e correção monetária nos períodos seguintes, segundo os índices oficiais da caderneta de poupança, deduzidos do saldo os eventuais saques ocorridos até a data-base do mês respectivo e a atualização então creditada. Transitada em julgado esta decisão, intime-se a CEF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a planilha indicativa das diferenças devidas (enunciado FONAJEF n. 32) e proceda ao pagamento
do valor da condenação diretamente na conta-poupança da parte autora ou através de depósito judicial. Evidentemente, fica(m) excluída(s) a(s) conta(s) com data-base, isto é, "data de aniversário", fora dos períodos contemplados na presente
sentença. Decorrido o prazo acima, intime-se a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará em concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.03.009267-0 - ROGÉRIO PANCINI PEREIRA (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas, e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) à correção monetária dos saldos
existentes em depósito na(s) caderneta(s) de poupança titularizada(s) pela parte autora, de acordo com o Índice de Preços
ao Consumidor (IPC/IBGE) para a competências postulada, sendo de 26,06% para junho/1987 (Plano Bresser), com acréscimo de juros remuneratórios, juros moratórios e correção monetária nos períodos seguintes, segundo os índices oficiais da caderneta de poupança, deduzidos do saldo os eventuais saques ocorridos até a data-base do mês respectivo e a atualização então creditada. Transitada em julgado esta decisão, intime-se a CEF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a planilha indicativa das diferenças devidas (enunciado FONAJEF n. 32) e proceda ao pagamento do valor da condenação diretamente na conta-poupança da parte autora ou através de depósito judicial. Decorrido o prazo acima, intime-se a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze)
dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará em concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.005294-8 - ANA PAULA DA SILVA VIEIRA (ADV. SP168415 - JEFERSON NAGY DA SILVA NANTES) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). DISPOSITIVO Ante o exposto, com
base no art. 267, inc. VI, do CPC, extingo o processo sem apreciação do mérito, reconhecendo a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar o presente feito. PRI. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2008.63.03.003120-9 - ALEXANDRE THEODORO TUROLLA (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas, e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido

formulado na petição inicial, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) à correção monetária dos saldos
existentes em depósito na(s) caderneta(s) de poupança titularizada(s) pela parte autora, de acordo com o Índice de Preços
ao Consumidor (IPC/IBGE) para as competências postuladas, sendo de 44,80%, para abril/1990 (Plano Collor I); e 21,87%
em fevereiro/1991 (Plano Collor II), com acréscimo de juros remuneratórios, juros moratórios e correção monetária nos períodos seguintes, segundo os índices oficiais da caderneta de poupança, deduzidos do saldo os eventuais saques ocorridos até a data-base do mês respectivo e a atualização então creditada. Transitada em julgado esta decisão, intime-se a CEF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a planilha indicativa das diferenças devidas (enunciado FONAJEF n. 32) e proceda ao pagamento do valor da condenação diretamente na conta-poupança da parte autora ou através de depósito judicial. Decorrido o prazo acima, intime-se a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento
da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará em concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.006448-3 - CLEIDE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP212313 - NELSON DONIZETE ORLANDINI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo a autora CLEIDE PEREIRA
DOS SANTOS carecedora de ação por ausência de interesse de agir, pelo que extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2008.63.03.005976-1 - REGIS ROBERTO COELHO (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito a preliminar argüida pela Autarquia Previdenciária; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o
pedido formulado pela parte autora. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. P.R.I.

2008.63.03.003147-7 - ALEXANDRO INACIO DE OLIVEIRA (ADV. SP219501 - BIANCA MELISSA TEODORO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Pelo exposto, rechaço as preliminares
suscitadas pela requerida; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei
n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. P.R.I.

2008.63.03.003143-0 - MARIA INES CARDOSO MAMEDE (ADV. SP219501 - BIANCA MELISSA TEODORO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas, e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) à correção monetária dos saldos
existentes em depósito na(s) caderneta(s) de poupança titularizada(s) pela parte autora, de acordo com o Índice de Preços
ao Consumidor (IPC/IBGE) para a competência postulada, sendo de 21,87% em fevereiro/1991 (Plano Collor II), com acréscimo de juros remuneratórios, juros moratórios e correção monetária nos períodos seguintes, segundo os índices oficiais da caderneta de poupança, deduzidos do saldo os eventuais saques ocorridos até a data-base do mês respectivo e a atualização então creditada. Transitada em julgado esta decisão, intime-se a CEF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a planilha indicativa das diferenças devidas (enunciado FONAJEF n. 32) e proceda ao pagamento do valor da condenação diretamente na conta-poupança da parte autora ou através de depósito judicial. Decorrido o prazo acima, intime-se a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze)
dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará em concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.03.001353-3 - HELIO STENICO (ADV. SP123914 - SIMONE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, declaro prescrita a pretensão da parte autora quanto aos pedidos
anteriores ao qüinqüênio anterior ao ajuizamento desta ação, e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de
Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos veiculados na inicial. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.03.009238-3 - ANA PAULA SILVA DA COSTA (ADV. SP225949 - LUCIANO SIMÕES) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas, e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado na petição
inicial, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) à correção monetária dos saldos existentes em depósito na
(s) caderneta(s) de poupança titularizada(s) pela parte autora, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor (IPC/IBGE) para as competências postuladas, sendo de 26,06% para junho/1987 (Plano Bresser) e de 42,72% em janeiro/1989 (Plano Verão), com acréscimo de juros remuneratórios, juros moratórios e correção monetária nos períodos
seguintes, segundo os índices oficiais da caderneta de poupança, deduzidos do saldo os eventuais saques ocorridos até a data-base do mês respectivo e a atualização então creditada. Transitada em julgado esta decisão, intime-se a CEF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a planilha indicativa das diferenças devidas (enunciado FONAJEF n. 32) e proceda ao pagamento do valor da condenação diretamente na conta-poupança da parte autora ou através de depósito judicial. Decorrido o prazo acima, intime-se a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará em concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.03.007579-8 - NILTON DORVAL (ADV. SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, à mingua da comprovação de requisito essencial
para o processamento do feito perante este Juizado Especial, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do
artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito. Processe-se sob os auspícios da assistência judiciária (Lei n. 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.03.013123-0 - PEDRO EUFROSINO (ADV. SP118229 - RONALDO EREDIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas, e, resolvendo o
mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, para
condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) à correção monetária dos saldos existentes em depósito na(s) caderneta(s) de poupança titularizada(s) pela parte autora, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor (IPC/IBGE)
para a competência postulada, 42,72% em janeiro/1989; com acréscimo de juros remuneratórios, juros moratórios e correção monetária nos períodos seguintes, segundo os índices oficiais da caderneta de poupança, deduzidos do saldo os eventuais saques ocorridos até a data-base do mês respectivo e a atualização então creditada. Transitada em julgado esta decisão, intime-se a CEF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a planilha indicativa das diferenças devidas
(enunciado FONAJEF n. 32) e proceda ao pagamento do valor da condenação diretamente na conta-poupança da parte autora ou através de depósito judicial. Decorrido o prazo acima, intime-se a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará em concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas, e,
resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado na

petição
inicial, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) à correção monetária dos saldos existentes em depósito na
(s) caderneta(s) de poupança titularizada(s) pela parte autora, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor (IPC/IBGE) para a competência postulada, em Abril/1990, pelo índice de 44,80%, com acréscimo de juros remuneratórios,
juros moratórios e correção monetária nos períodos seguintes, segundo os índices oficiais da caderneta de poupança, deduzidos do saldo os eventuais saques ocorridos até a data-base do mês respectivo e a atualização então creditada.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se a CEF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a planilha indicativa
das diferenças devidas (enunciado FONAJEF n. 32) e proceda ao pagamento do valor da condenação diretamente na conta-poupança da parte autora ou através de depósito judicial.

Decorrido o prazo acima, intime-se a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da
obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará em concordância quanto
aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.003141-6 - MARIA INES CARDOSO MAMEDE (ADV. SP219501 - BIANCA MELISSA TEODORO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.003142-8 - MARIA INES CARDOSO MAMEDE (ADV. SP219501 - BIANCA MELISSA TEODORO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).
*** FIM ***

2007.63.03.009229-2 - MARIA BARBOZA FERREIRA - REP: MARIA ROSA FERREIRA VENTOSA (ADV. SP128898 -
CARLOS ERVINO BIASI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Diante
do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 51 da Lei n. 9.099/95, 1º da Lei n. 10.259/01, e, 267, IV do Código de Processo Civil.

2007.63.03.009249-8 - HERNANI PENTEADO DE CASTRO CONFORTI (ADV. SP090649 - ADRIANA GONCALVES
SERRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Pelo exposto, rejeito as
preliminares suscitadas, e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente em
parte o pedido formulado na petição inicial, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) à correção monetária
dos saldos existentes em depósito na(s) caderneta(s) de poupança titularizada(s) pela parte autora, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor (IPC/IBGE) para as competências postuladas, sendo de 44,80% e 7,87%, respectivamente, para abril e maio/1990 (Plano Collor I), com acréscimo de juros remuneratórios, juros moratórios e correção monetária nos períodos seguintes, segundo os índices oficiais da caderneta de poupança, deduzidos do saldo os eventuais saques ocorridos até a data-base do mês respectivo e a atualização então creditada.Transitada em julgado esta decisão, intime-se a CEF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a planilha indicativa das diferenças devidas
(enunciado FONAJEF n. 32) e proceda ao pagamento do valor da condenação diretamente na conta-poupança da parte autora ou através de depósito judicial. Evidentemente, fica(m) excluída(s) a(s) conta(s) com data-base, isto é, "data de aniversário", fora dos períodos contemplados na presente sentença. Decorrido o prazo acima, intime-se a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará em concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.002608-5 - JOSE CARLOS PEREIRA (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Considerando que a parte autora já havia proposto demanda idêntica junto a este Juizado Especial Federal de Campinas, processo nº 2005.63.03.012758-3, que foi julgada parcialmente procedente, já transitada em julgado, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, com base no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, em razão da coisa julgada verificada. Sem honorários e custas em vista
do que disciplina a Lei 10.259/01. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2006.63.03.000297-3 - ANALIA DE JESUS MARTINS DOS ANJOS (ADV. SP236726 - ANDREZA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o falecimento da
senhora Lionira Maria de Jesus dos Anjos, CPF 344.265.288-01, curadora especial nomeada para representação da autora em juízo, nesta ação, conforme certidão de óbito anexada aos autos, e ainda, considerando que a perícia médica realizada nos autos concluiu pela incapacidade da autora para os atos da vida civil, intime-se o Ministério Público Federal,
para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca do pedido de nomeação da senhora Aguinara Martins dos Anjos,
para curadora especial, bem como quanto ao pedido de expedição do requisitório de pequeno valor em seu favor.

2008.63.03.003636-0 - GETULIO BRAGA (ADV. SP111830 - AUGUSTO SERGIO CRUZ DE TOLEDO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a consulta anexada aos autos, informando que
a parte Autora se encontra com a situação cadastral pendente de regularização junto à Fazenda, Secretaria da Receita Federal, intime-se a mesma para que regularize seu CPF junto àquele órgão, bem como informe o seu cumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos à baixa arquivo. Após a regularização, expeça-se o Ofício Requisitório. Intime-se.

2008.63.03.005769-7 - SEBASTIAO CANDIDO DOS SANTOS (ADV. SP214960 - BEATRIZ FERREIRA SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Pretende a parte Autora a revisão de sua renda
mensal inicial - RMI por meio da aplicação do índice integral do IRSM ao salário-de-contribuição, relativo ao mês de fevereiro de 1994, com os respectivos reflexos monetários, ajuizada por SEBASTIÃO CANDIDO DOS SANTOS, CPF 071.013.798-26, em face do INSITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. A ação foi julgada procedente condenando o INSS a proceder à revisão do benefício previdenciário do autor, bem como a pagar o valor das diferenças devidas em atraso. Já em fase de execução, diante da situação cadastral do CPF do autor encontrar-se suspensa, determinou-se que o mesmo providenciasse sua regularização para fins de expedição do requisitório de pequeno valor. Em
petição protocolada no dia 09.02.2009, informa o autor a regularização de seu CPF, colacionando, para tanto, a informação obtida junto ao sítio da Secretaria da Receita Federal. Entretanto, da análise dos documentos colacionados, o
CPF apresentado pelo autor, quando da propositura da presente demanda (071.013.798-26) diverge daquele informado no
momento da regularização perante da Receita Federal (147.184.308-44), tendo sido, na ocasião, esclarecido que a divergência se deu em virtude de "solicitação de 2ª via em razão de quebra de seu cartão-documento anterior, razão pela qual foi gerado outro número pelo referido órgão". Não obstante o esclarecimento apresentado pela i. procuradora, verifico
que não foi esclarecida a divergência concernente à data de nascimento da parte autora, posto que a data de nascimento constante do CPF 071.013.798-26 é 10/10/1941, sendo que o cartão de CPF colacionado em petição protocolada no dia 11.03.2009, consta a data de nascimento de 17/07/1929. Desta sorte, intime-se pessoalmente o autor, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça a divergência ora apontada, advertindo-o da penalidade prevista no artigo 18, do Código de Processo Civil. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2005.63.03.010854-0 - FEOROVALTE RAYMUNDO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista que os juros progressivos já foram creditados, conforme se comprova
pelos extratos anexados aos autos, em petição protocolada no dia 28.06.2006, proceda a Secretaria a Baixa Definitiva do

processo, no sistema informatizado. Intimem-se."

2005.63.03.011044-3 - ANTÔNIO AUGUSTINHO DA COSTA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Tendo em vista que os juros
progressivos já foram creditados, conforme se comprova pelos extratos anexados aos autos, em petição protocolada no dia 15.04.2008, proceda a Secretaria a Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado. Intimem-se."

2007.63.03.009828-2 - MARIA VIRGINIA RODRIGUES FERRAZ E OUTROS (ADV. SP153048 - LUCAS NAIF CALURI);
PAULO ROBERTO RODRIGUES FERRAZ(ADV. SP153048-LUCAS NAIF CALURI); MARGARIDA ESTER FERRAZ
(ADV. SP153048-LUCAS NAIF CALURI); ROSANA SOFIA FERRAZ KLINCK(ADV. SP153048-LUCAS NAIF CALURI) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência às partes do parecer e os cálculos apresentados pela Contadoria
Judicial. Intime-se Caixa Econômica Federal, para que, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação desta decisão, proceda à efetivação do depósito complementar, no valor de R$ 20,65 (VINTE REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), conforme apurado pela contadoria do juízo."

2008.63.03.000079-1 - RITA DE CASSIA MATOS (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que até a presente data não houve cumprimento do determinado no ofício nº. 19/2009, recebido pela autarquia em 16/01/2009, intime-se o INSS, para que cumpra a obrigação de fazer determinada na sentença, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada. Intimem-se."

2008.63.03.001521-6 - MARCOS ANTONIO GOMES COSTA (ADV. SP277278 - LUIS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que até a presente data não houve cumprimento do determinado no ofício nº. 124/2009, recebido pela autarquia em 30/01/2009, intime-se o INSS, para que
cumpra a obrigação de fazer determinada na sentença, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada. Intimem-se."

2008.63.03.001859-0 - MARIA DA CONCEIÇÃO SEVERINO (ADV. SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos
elaborados pela contadoria judicial. Nada sendo requerido, com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado."

2008.63.03.002240-3 - MARGARETI PRATES DE OLIVEIRA (ADV. SP260140 - FLÁVIA LOPES DE FARIA FERREIRA)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que até a presente data não
houve cumprimento do determinado no ofício nº. 124/2009, recebido pela autarquia em 30/01/2009, intime-se o INSS, para que cumpra a obrigação de fazer determinada na sentença, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada. Intimem-
se."

2008.63.03.005097-6 - CIRO BARBOSA PEDRO (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que até a presente data não houve cumprimento do determinado no ofício nº. 1254/2008, recebido pela autarquia em 19/12/2008, intime-se o INSS para que cumpra a obrigação de fazer descrita no acordo homologado, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada. Intimem-se."

2008.63.03.007029-0 - DEBORA REGINA MARQUES XAVIER E OUTROS (ADV. SP267662 - GILBERTO DOMINGUES
DE ANDRADE); GEVAN LUIZ MARQUES XAVIER(ADV. SP267662-GILBERTO DOMINGUES DE ANDRADE);

REGIANE CRISTINA MARQUES XAVIER(ADV. SP267662-GILBERTO DOMINGUES DE ANDRADE) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que o INSS não deu cumprimento à determinação exarada na decisão nº 2943/2009, da qual foi intimada em 11/02/2009, aplico a pena nela cominada, de multa diária que fixo, moderadamente, em R$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, a contar do décimo dia subseqüente ao
dia da intimação da presente decisão. Intimem-se."

2008.63.03.007073-2 - JOSE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP077914 - ANGELO AUGUSTO CAMPASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que até a presente data não houve cumprimento do determinado no ofício nº. 20/2009, recebido pela autarquia em 16/01/2009, intime-se o INSS, para que cumpra a obrigação de fazer determinada na sentença, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada. Intimem-
se."

2008.63.03.009213-2 - JOSE JOAQUIM (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que até a presente data não houve cumprimento do determinado no ofício nº. 20/2009, recebido pela autarquia em 16/01/2009, intime-se o INSS, para que cumpra a obrigação de fazer determinada na sentença, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação desta decisão, informando
este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada. Intimem-se."

2005.63.03.021954-4 - ANA REGINA M. DE PAIVA LOPES (ADV. SP181625 - FÁBIO CANISELA) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL (ADV.) : "Intime-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo. Expeça-se o ofício liberatório."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

LOTES 3789, 3790 e 3791: NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI DETERMINADA A PUBLICAÇÃO DO
SEGUINTE EXPEDIENTE: "Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1.060/50. Recebo o recurso da sentença, apresentado, em seus regulares efeitos. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se o processo à Turma Recursal. Cumpra-se."

2005.63.02.009761-2 - RITA CANDIDA LOPES (ADV. SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.63.02.000010-4 - MOISES APARECIDO TOTI DE ANDRADE (ADV. SP185159 - ANDRÉ RENATO JERONIMO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.02.015007-6 - JOAO RICARDO SOBRINHO (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.02.016725-8 - VANDERLEI DE OLIVEIRA (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.000792-2 - DIRCE CAMARGO BRAGA (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.000845-8 - MARIA DE LOURDES MAIA BERTONE (ADV. SP047033 - APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.001246-2 - FLORIANO GOMES PINTO (ADV. SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.002286-8 - VALDISON ALVES DE SOUSA (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.003125-0 - CARLOS ALBERTO GONCALVES (ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.003126-2 - ALDEMIR RAIMUNDO DE BRITTO (ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.004190-5 - WALTER GOMES FERREIRA (ADV. SP258351 - JOÃO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.006283-0 - TEREZA ANDRADE PEREIRA (ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.006731-1 - ANGELA CRISTINA APARECIDA VIEIRA LOPES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.007187-9 - ANTONIO MARIO TALASSO (ADV. SP251530 - CAROLINA MARIA GERA ABRÃO e ADV.
SP250185 - ROBERTO GALVÃO FALEIROS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)

2008.63.02.007575-7 - FLORIPES MAROSTICA LOZANO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.007627-0 - DULCINEIA FERNANDES DA SILVA (ADV. SP170903 - ANTONIO HARUMI SETO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.007734-1 - GENI ALBANO DA SILVA (ADV. SP201689 - EDUARDO DE ALMEIDA SOUSA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.007853-9 - MARIA APPARECIDA BARICALLA CARESSATO (ADV. SP234056 - ROMILDO BUSA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.007921-0 - JOSE CEZARIO DE OLIVEIRA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.008694-9 - FRANCISCO JOSE DOS NASCIMENTO (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.008855-7 - DIOCLECIO ALVES DE AZEVEDO (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e
ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)

2008.63.02.009072-2 - LUCAS BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP128863 - EDSON ARTONI LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.009075-8 - WILSON ROBERTO PEZZOLO (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.009386-3 - LURDER TORAZZI (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.009396-6 - MARTHA DIB JUNQUEIRA FRANCO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.009671-2 - NILZA APARECIDA DE ALMEIDA BENTO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.009707-8 - MARCOS JOSE GARCIA (ADV. SP109697 - LUCIA HELENA FIOCCO GIRARDI) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.009817-4 - DANIEL PADILHA TOSTI (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV.
SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.009866-6 - MARIA CARMEN RIBAS TOMAZZO (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.009887-3 - FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
e ADV. SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)

2008.63.02.009906-3 - PATRICIA ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP186766 - RENATA MARIA DE CARVALHO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.009931-2 - MAYSA ALEXANDRA DE OLIVEIRA (ADV. SP160664 - LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.010108-2 - JOAO AZENHA (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA e ADV. SP225373 - DANIELA LARA
UEKAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.010157-4 - SILVIO GARCIA (ADV. SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO) X INSTITUTO

NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.010191-4 - ANA BARBOSA MOREIRA ALVES (ADV. SP183555 - FERNANDO SCUARCINA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.010203-7 - DIRCEU RODRIGUES SLIUZAS (ADV. SP213886 - FABIANA PARADA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.010211-6 - OLINDA THEREZINHA FINOTTI BARUFALDI (ADV. SP208069 - CAMILA ASSAD) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.010287-6 - MANOEL CARLOS NETTO (ADV. SP205856 - DANIEL APARECIDO MURCIA) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.010333-9 - ODACIR VAGNER BATAGLAO (ADV. SP103248 - JOSE ANTONIO LOVATO e ADV. SP188325 -
ANDRÉ LUÍS LOVATO e ADV. SP243428 - DANIELLE CAMILA GARREFA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.010468-0 - CLEIDE MARIA OLIVARE ALMUSSA (ADV. SP216935 - MARCELLY OLIVARE ALMUSSA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.010529-4 - MARIA MALAGONI TORQUETO (ADV. SP143539 - IVANO GALASSI JUNIOR) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.010624-9 - LUIZ AURELIO MACHADO DE SOUZA (ADV. SP123088 - RONALDO CHIAMENTE) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.010654-7 - MARIA LEONILDE MAZER (ADV. SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO e ADV.
SP253322 - JOSÉ RUBENS MAZER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.011031-9 - BENEDITO MARIO EUGENIO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.011265-1 - ANA MARCIA PETRASSI (ADV. SP153191 - LIZIA DE PEDRO CINTRA) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.011958-0 - JESUS MANTOANELLI E OUTRO (ADV. SP186766 - RENATA MARIA DE CARVALHO); LEONOR FANTACINI MONTOANELLI(ADV. SP186766-RENATA MARIA DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.011961-0 - GENY MOREIRA COTA (ADV. SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO e ADV. SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI e ADV. SP107238 - FERNANDO TADEU MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.011999-2 - ADALBERTO LEONE (ADV. SP185159 - ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.012067-2 - SANTO SERVELI (ADV. SP091553 - CARMEN MASTRACOUZO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.012072-6 - ANTONIO CARLOS PEREIRA DE CARVALHO (ADV. SP091553 - CARMEN MASTRACOUZO) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.012305-3 - MARIA APPARECIDA BOARETO (ADV. SP208069 - CAMILA ASSAD) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.014683-1 - ADRIANA FERNANDES BARROSO (ADV. SP208069 - CAMILA ASSAD) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.014685-5 - MARIA APARECIDA RONCARATTI LORENCINI (ADV. SP208069 - CAMILA ASSAD) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.014722-7 - MARIA BENEDITA DE LIMA (ADV. SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.014788-4 - NICÁCIO ROSA DA SILVA (ADV. SP209304 - MARCO ANTONIO VILLAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.014797-5 - ONILTON CHABOLI E OUTRO (ADV. SP210358 - MARCELO BASSO e ADV. SP223407 - GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO); RENATO CHABOLI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.014845-1 - LUIZ CARLOS MORRETTO (ADV. SP172782 - EDELSON GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.015015-9 - TEREZINHA APARECIDA SAURIN SEVILHANO (ADV. SP212786 - LUCILA DEL ARCO DO
NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.015036-6 - ANA LUCIA LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP137391 - FRANCISCO JOSE DE FALCO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.015041-0 - MARIA APARECIDA ASSAD MARQUES E OUTRO (ADV. SP208069 - CAMILA ASSAD); LUIZ
ANTONIO MALACHIAS MARQUES(ADV. SP208069-CAMILA ASSAD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.015122-0 - PAULO AFONSO MOREIRA (ADV. SP185265 - JOSÉ RAMIRES NETO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.000021-0 - VERA SILVIA AGNOLITO MERMEJO (ADV. SP185159 - ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.000412-3 - JOVENAL DA SILVA (ADV. SP231524 - DEJAIR VICENTE DA SILVA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.000722-7 - GISELE CRISTINA DOS SANTOS (ADV. SP143539 - IVANO GALASSI JUNIOR) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.000882-7 - HUGO LEONARDO ANDRE (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.000904-2 - EDSON MACHADO (ADV. SP091553 - CARMEN MASTRACOUZO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.000913-3 - CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO (ADV. SP091553 - CARMEN MASTRACOUZO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.000935-2 - CLEIA FERRANTI CALDEIRA (ADV. SP139897 - FERNANDO CESAR BERTO e ADV. SP257653 - GISELE QUEIROZ DAGUANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.000936-4 - FIORAVANTE MOI (ADV. SP139897 - FERNANDO CESAR BERTO e ADV. SP257653 - GISELE
QUEIROZ DAGUANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.001325-2 - JOSE MARIANO FERREIRA (ADV. SP223407 - GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO e ADV.
SP191790 - ANTONIO JOÃO GUIMARÃES DE PAULA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.001400-1 - RENATA PAOLINELLI RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP025683 - EDEVARD DE SOUZA PEREIRA
e ADV. SP249739 - MAICOW LEAO FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.001597-2 - FERNANDO LUCHERINI LOBO (ADV. SP186766 - RENATA MARIA DE CARVALHO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.001679-4 - GERALDA GONZAGA DE OLIVEIRA (ADV. SP064851 - ALFREDO BERTONE NETO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.001703-8 - MARIA HELENA DEVITO (ADV. SP143539 - IVANO GALASSI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.001786-5 - JOAO LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP223407 - GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/278

2007.63.04.007374-9 - HELENA MORELATO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO: **ANTENORA PEREIRA DE SOUZA** (CELSO GOMES PIPA RODRIGUES - OAB/SP 171918): Vistos, etc. 1. Retifique-se o cadastro, com a inclusão da Co-Ré, bem como seu representante, nos termos da decisão 1532/2008. 2. Expeça-se ofício ao INSS para que apresente TODO o histórico de crédito referente à pensão objeto da presente ação (todos os rateios e quotas partes), no prazo de 20 dias. 3. Redesigno a audiência para o dia 27/05/2009, às 16 horas. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/6304000279 - Lt. 3259

2007.63.04.000132-5 - WILSON LUCAS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC.
OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).
Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de WILSON LUCAS para condenar a CEF a pagar à parte autora a quantia de R$ 654,85 (SEISCENTOS E CINQüENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS) a título de
danos patrimoniais. Atualização monetária desde a data do saque, nos termos da Resolução 561/07, do Conselho da Justiça Federal, que aplica a Selic (que engloba juros e correção monetária). A partir desta data, são devidos os juros de mora e atualização monetária (IPCA-E), também calculados conforme a Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal.
Sem condenação em custas e honorários, por ser incabível nesta instância.
Após o trânsito em julgado, a CAIXA deverá proceder ao depósito, no prazo de 15 dias, e atualizado, diretamente em nome
da parte autora.
Está sentença tem efeitos de ALVARÁ JUDICIAL. P.R.I.

2007.63.04.001562-2 - ANTONIO CARLOS MUNHOZ (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI). Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora, saldo
básico de abril/90 mantido até o aniversário em maio/1990, no percentual de 44,80% (IPC de abril de 1990), sem dedução, por não ter havido atualização naquele mês.
A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se o IPC do mês de maio de 1990, (7,87%) para atualização de junho de
1990, deduzindo-se os 5,38% já computados à época, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.
Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de
2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.
A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do
saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2007.63.04.004929-2 - GERALDA ALVES DE ARAUJO PINHEIRO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).
Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de levantamento do saldo do FGTS, da parte autora.
Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.04.007522-9 - JAQUELINE FARIAS RIBAS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido de
revisão do contrato de financiamento do FIES. Sem custas ou honorários, pois incabíveis nesta instância. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.04.001279-4 - BENTO MARTINS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).
Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267,
inciso V, do Código de Processo Civil. Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.04.004931-0 - ARMANDO GATTERA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; MARIA BROLLO GATTERA X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).
Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de atualização do saldo existente em abril de 1990, pelo IPC de

março
de 1990, por já ter sido efetivada a atualização correta à época.
Observo que este processo não abrange pedido de atualização relativo a maio e junho de 1990, pelo IPC de abril e maio de 1990.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta
(s) titularizada(s) pela parte autora, referente à primeira quinzena de junho/1987, no percentual de 26,06%, deduzindo-se
os valores já creditados a título de correção monetária nesse mesmo período (18,02%),
A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se o IPC nos meses janeiro de 1989, de 42,72%, e de março (84,32%),
abril (44,80%) e maio (7,87%) de 1990, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios,
capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.
Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de
2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.
A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do
saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2007.63.04.003871-3 - ANTONIO FERREIRA DE MENEZES FILHO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.002801-0 - GUALTER GAMA ESPERANÇA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; AMELIA MUNHOZ
ESPERANÇA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.003997-3 - ARLINDO RICCI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC.
OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta
(s) titularizada(s) pela parte autora, referente à primeira quinzena de junho/1987, no percentual de 26,06%, deduzindo-se
os valores já creditados a título de correção monetária nesse mesmo período (18,02%), bem como o percentual de 42,72%, deduzindo-se 22,35%, referente à primeira quinzena de janeiro/1989, e, ainda, atualizar o saldo básico de abril/90, mantido até o aniversário em maio/1990, no percentual de 44,80% (IPC de abril de 1990), sem dedução, por não
ter havido atualização naquele mês.
A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se, além dos índices acima, o IPC nos meses de março (84,32%) e maio
(7,87%) de 1990, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5%
(meio por cento) ao mês.
Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de
2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.
A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do
saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2007.63.04.003875-0 - OLGA MATICHEN NACARATO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.002957-8 - MASSACO SUGIMOTO MAEDA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; MIYUKI MAEDA X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta
(s) titularizada(s) pela parte autora, referente à primeira quinzena de janeiro/1989, no percentual de 42,72%, deduzindo-se
os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período (22,3589%).
A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se o IPC nos meses de março (84,32%), abril (44,80%) e maio (7,87%) de
1990, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por
cento) ao mês.
Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de
2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.
A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do
saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2007.63.04.003917-1 - PELEGRINO MILANI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.002767-3 - FABIO MESCOLLOTE (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; ALICE BERGAMO MESCOLLOTE X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).
*** FIM ***

2007.63.04.002492-1 - DAVID GOUVEIA DE MESQUITA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).
Pelo exposto, JULGO PARCIAMENTE PROCEDENTE o pedido de David Gouveia de Mesquita para condenar a CAIXA a
pagar à parte autora a quantia de R$ 1.284,64 (UM MIL DUZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E
QUATRO CENTAVOS) a título de danos patrimoniais. Atualização monetária desde o evento (saque em 07.03.2007) nos
termos da Resolução 561/07, do Conselho da Justiça Federal, que aplica a Selic (que engloba juros e correção monetária). A partir desta data, são devidos os juros de mora e atualização monetária (IPCA-E), também calculados conforme a Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal. Sem condenação em custas e honorários, por ser incabível nesta instância.
Após o trânsito em julgado, a CAIXA deverá proceder ao depósito, no prazo de 15 dias, e atualizado, diretamente em nome
da parte autora.
Está sentença tem efeitos de ALVARÁ JUDICIAL. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, nos termos do inciso I do artigo 269 do CPC, por não se
tratar de conta aberta ou atualizada na primeira quinzena de junho/1987 ou de janeiro/1989.
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.04.002945-1 - RITA DE FÁTIMA DONOLATO SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.002909-8 - DOMINGOS MAIA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC.
OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).
*** FIM ***

2007.63.04.002637-1 - PAULO AFONSO RULLO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI). Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte
autora, nos termos do inciso I do artigo 269 do CPC, por não se tratar de conta aberta ou atualizada na primeira quinzena
de junho/1987.
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.04.007041-4 - JOSÉ ZUIN (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; MARIA JOSE ZUIN X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).
Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta
(s) titularizada(s) pela parte autora, saldo básico de abril/90, mantido até o aniversário em maio/1990, no percentual de 44,80% (IPC de abril de 1990), sem dedução, por não ter havido atualização naquele mês, assim como atualizar o saldo básico de janeiro de 1991 e aniversário em fevereiro de 1991, no percentual de 20,21% (BTNF de janeiro 1991), deduzindo-se a atualização então aplicada.
A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se, além dos índices acima, aplicando-se o IPC do mês de maio de 1990, (7,87%) para atualização de junho de 1990, deduzindo-se os 5,38% já computados à época, e o BTNF de janeiro de
1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.
Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de
2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.
A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do
saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2007.63.04.002887-2 - LUCIENE ACCORSI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI). Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o
pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora, referente à primeira quinzena de janeiro/1989, no percentual de 42,72%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período (22,3589%), e, ainda, atualizar o saldo básico de abril/90, mantido até o aniversário em maio/1990,
no percentual de 44,80% (IPC de abril de 1990), sem dedução, por não ter havido atualização naquele mês.
A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se, além dos índices acima, o IPC nos meses de março (84,32%) e maio
(7,87%) de 1990, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5%
(meio por cento) ao mês.
Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de
2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.
A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do
saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2007.63.04.003386-7 - JOÃO CANDIDO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; MARIA FIRMINO CANDIDO X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).
Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de atualização do saldo existente em abril de 1990, pelo IPC de março
de 1990, por já ter sido efetivada a atualização correta à época.

Observo que este processo não abrange pedido de atualização relativo a maio e junho de 1990, pelo IPC de abril e maio de 1990.

2007.63.04.002756-9 - DIRCEU APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).
Diante de todo o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora para condenar a CEF a corrigir monetariamente os saldos das contas vinculadas do FGTS relativamente à parte autora, em relação aos períodos reclamados, em caráter cumulativo, utilizando-se, para tanto, da diferença encontrada entre os índices aplicados "a menor" e/ou não aplicados, com os seguintes índices: fevereiro de 1.991: 7,00% (TR).
Uma vez incorporados tais índices "expurgados", nos períodos e nas expressões numéricas mencionadas, sobre esses novos saldos de FGTS deve também incidir a correção monetária posterior (cumulativamente), descontados os valores eventualmente pagos administrativamente. Os juros de mora incidentes sobre os acréscimos decorrentes da presente sentença serão os mesmos aplicados aos saldos das contas do FGTS do período, recompondo-se, assim, a situação patrimonial tal como se não tivesse havido os expurgos. Sem custas, nem honorários.
Eventual depósito judicial deverá ser liberado à parte autora, valendo esta decisão como ALVARÁ JUDICIAL. Transcorrido
o prazo de 90 (noventa) dias da comprovação de efetivação do depósito, sem que haja manifestação das partes, proceda a Secretaria a baixa do processo. P.R.I.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/280 - LT 3245

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE TEXTO:
Nos termos dos artigos 162, § 4º do Código de Processo Civil, 42 § 2º da Lei 9.099/95 e enunciados 34 e 36 do FONAJEF, intimo a parte recorrida para, querendo, apresentar contra-razões, tendo em vista a interposição de Recurso de
sentença, no prazo de 10 dias.

2007.63.04.000318-8 - JOAO SCAGLIA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :

2007.63.04.000430-2 - ARLINDO FRANCISCO GOUVEIA (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2007.63.04.001096-0 - IVO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :

2007.63.04.001482-4 - JOSE MIGUEL ARROLLO (ADV. SP249877 - RICARDO DA SILVA MORIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2007.63.04.001732-1 - ANTONIO TRINDADE FERRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2007.63.04.002096-4 - CORNELIO ABREU (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2007.63.04.002102-6 - CLAUDEMIR PANACCI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2007.63.04.002334-5 - ALICE SESTI CAPELETTO E OUTROS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE
OLIVEIRA); ANA MARIA CAPELETTO DE OLIVEIRA(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA);

LUIZ ANTONIO CAPELLETTO(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); JOSE WILSON
CAPELETTO(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.
OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2007.63.04.002872-0 - NEUSA LIBORIO SUTTI E OUTRO (ADV. SP089314 - NEUSA LIBORIO SUTTI); BENTO LIBORIO DE MORAIS(ADV. SP089314-NEUSA LIBORIO SUTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP
173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2007.63.04.003842-7 - CARLOS MATHIAS (ADV. SP184882 - WILLIAM MUNAROLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2007.63.04.003892-0 - DARCI CARVALHO FRANCO (ADV. SP184882 - WILLIAM MUNAROLO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2007.63.04.004714-3 - CARLOS ANTONIO DE FIGUEIREDO (ADV. SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO
NEGRINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2007.63.04.005218-7 - JOAO MARQUES (ADV. SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2007.63.04.006088-3 - PAULO HENRIQUE SOUZA DE ARAUJO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO
DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2007.63.04.006324-0 - MARIO GAMA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2007.63.04.006612-5 - RENATA SOUZA DANTAS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2007.63.04.007032-3 - JOAO COSTA GARNECHO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2007.63.04.007064-5 - LUIZ DA SILVA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2007.63.04.007068-2 - FERNANDO ANTONIO ANGELON (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE
OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2007.63.04.007072-4 - VICENTE MIOSSI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2007.63.04.007100-5 - HERMINIA PENTEADO DE CASTRO (ADV. SP062280 - JOSÉ GERALDO SIMIONI) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2007.63.04.007514-0 - ERMELINDA GIGMOND FURLAN (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE
OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2007.63.04.007610-6 - FATIMA ABIDO BONON (ADV. SP260384 - HELOISA MARON FRAGA) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.001030-0 - TEREZINHA HERCOLIN DEMATEI E OUTROS (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI); GERALDO DEMATEI(ADV. SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI);
DECIO DEMATEI(ADV. SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI); ANDREIA DEMATEI(ADV.
SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 -
MARIA HELENA PESCARINI) :

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/6304000281 - LOTE 3281

2008.63.04.001108-6 - ADIRSON APARECIDO DESTRO (ADV. SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, ACOLHO parcialmente o pedido formulado pela
parte autora, ADIRSON APARECIDO DESTRO, para:
i) conceder a aposentadoria por tempo de contribuição, com renda mensal inicial de 100% do salário-de-benefício no valor
de R$ R$ 632,85 (SEISCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS) e renda mensal no valor
de R$ 666,89 (SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS) para a competência de
fevereiro de 2009.
iii) pagar à parte autora o valor de R$ 8.044,76 (OITO MIL QUARENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde a DIB, em 04/04/2008, atualizadas pela contadoria judicial até março
de 2009, a serem pagas em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado desta sentença.
Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela a fim de
que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.
Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/03/2009, independentemente de PAB ou auditagem, por decorrer diretamente desta sentença.
Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.04.001101-3 - JOSE DE SOUZA (ADV. SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os pedidos formulados pelo autor, JOSÉ DE SOUZA, para:
i) JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição;
ii) DECLARAR os períodos abaixo relacionados como de exercício de atividade insalubre, fator de conversão 1,40:
de 21/01/1986 a 25/03/1986;
de 30/07/1987 a 27/06/1994;
de 27/09/1994 a 19/10/1998.
Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. P.R.I.C.

2008.63.04.001103-7 - CELESTINO EVANGELISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP101237 - ELZA FRANCISCA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Ante todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no artigo
267, inciso VI, parágrafo 3.º, do Código de Processo Civil, que emprego subsidiariamente.
Sem custas e honorários, nesta instância judicial.Publique-se. Intime-se.

2006.63.04.004350-9 - DANTE RANALLI (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X

INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a
pretensão deduzida pelo autor, para condenar o INSS a revisar a aposentadoria por autor, com a conseqüente majoração do salário de benefício que passa, na competência de fevereiro/2009, a ser no valor de R$ 1.596,95 (UM MIL QUINHENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS) correspondente a 100% do SB, com
início na data da citação, ou seja, 04/06/2008, o qual deverá ser implementado, no prazo de 30 dias, contado do trânsito em julgado desta decisão, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença.
CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde a citação 04/06/2008 até a competência de fevereiro/2009, que deverá ser realizado após certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de
R$ 14.637,79 (QUATORZE MIL SEISCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS) observada
a prescrição qüinqüenal, conforme cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.
Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias.
Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.

2007.63.04.006341-0 - NAIZA SANTOS SANTIAGO (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, NAIZA SANTOS SANTIAGO, para o fim de condenar o INSS a:
1) implantar o benefício assistencial ao deficiente, no valor de um salário mínimo, a partir de 26/11/2007 e,
2) pagar os atrasados do período de 26/11/2007 a 28/02/2009, no valor de R$ 6.905,41 (SEIS MIL NOVECENTOS E CINCO REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, nos termos
do parecer da Contadoria deste Juizado, que passa a fazer parte integrante da presente sentença.
Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.
Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001.
Publique-se. Intimem-se as partes, inclusive o MPF. Cumpra-se.

2008.63.04.001116-5 - MANOEL DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, ACOLHO parcialmente o pedido formulado pela parte autora,
MANOEL DE OLIVEIRA FILHO, extinguindo o processo com resolução de mérito, para:
i) majorar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 1225964404), cuja renda mensal inicial passa de 90% para 100% do salário-de-benefício, passando a renda mensal do benefício a corresponder ao valor de R$ 1.366,17 (UM MIL TREZENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), para fevereiro de 2008.
iii) pagar à parte autora o valor de R$ 2.194,18 (DOIS MIL CENTO E NOVENTA E QUATRO REAIS E DEZOITO CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde a citação em 04/04/2008, observada a prescrição qüinqüenal, e atualizadas pela contadoria judicial até março de 2009, a serem pagas em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado desta sentença.
Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/03/2009, independentemente de PAB ou auditagem, por decorrer diretamente desta sentença.
Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. P.R.I.C.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/282 - Lt. 3292

2006.63.04.002497-7 - CARLOS DE SOUZA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP
173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Dê-se ciência à parte autora acerca do informado pela CEF. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, providencie a Secretaria a baixa dos autos no sistema.

2007.63.04.002145-2 - DOMINGOS BERTONHA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP
173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :
Subam os autos à Turma Recursal.

2007.63.04.002493-3 - LUIZ CREMONESE (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP
173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :
Dê-se ciência à parte autora acerca da informação trazida pela CEF. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, providencie
a Secretaria a baixa dos autos no sistema.

2007.63.04.002865-3 - ANTONIO CARLOS BONASSI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.
OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :
Dê-se ciência à parte autora acerca da informação trazida pela CEF. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, providencie
a Secretaria a baixa dos autos no sistema.

2008.63.04.006900-3 - LUCIANO DE ABREU RANGEL E OUTRO (SEM ADVOGADO); MARCIA RICON DE ABREU
RANGEL X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :
Informe a parte autora o nº da conta poupança relativa ao processo nº. 9500152665.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/283 - LOTE 3298

2008.63.04.001666-7 - CIRLENE DELMINO (ADV. SP041083 - BELMIRO DEPIERI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) Manifestem-se as partes se desejam produzir prova oral em
audiência, no prazo máximo de 05 dias. No silêncio, retire-se de pauta o processo e torne-o concluso para julgamento, em
ordem cronológica. Intimem-se.

2008.63.04.001799-4 - MARCELO MORAES E OUTRO (ADV. SP118008 - ANA LUCIA FALSARELLA TESTOLINI);
EDILENE DE LIMA MOITINHO(ADV. SP118008-ANA LUCIA FALSARELLA TESTOLINI) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :
Manifestem-se as partes se desejam produzir prova oral em audiência, no prazo máximo de 05 dias. No silêncio, retire-se
de pauta o processo e torne-o concluso para julgamento, em ordem cronológica. Intimem-se.

2008.63.04.002150-0 - ABEILARD CORREA DA SILVA FILHO E OUTRO (ADV. SP149987 - FABIO FRANCO DE
OLIVEIRA); NADIA GHIRALDI CORREA DA SILVA(ADV. SP149987-FABIO FRANCO DE OLIVEIRA) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :
Manifestem-se as partes se desejam produzir prova oral em audiência, no prazo máximo de 05 dias. No silêncio, retire-se
de pauta o processo e torne-o concluso para julgamento, em ordem cronológica. Intimem-se.

2008.63.04.002208-4 - MARLENE GALASTRI (ADV. SP246345 - DANIELA CARBONERI FRANCISCO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :
Manifestem-se as partes se desejam produzir prova oral em audiência, no prazo máximo de 05 dias.
No silêncio, retire-se de pauta o processo e torne-o concluso para julgamento, em ordem cronológica. Intimem-se.

2008.63.04.002212-6 - GERALDO LUIZ COTRIM SAMPAIO (ADV. SP138056 - EDVALDO FERREIRA DE MACEDO
JUNIOR) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :
Manifestem-se as partes se desejam produzir prova oral em audiência, no prazo máximo de 05 dias. No silêncio, retire-se
de pauta o processo e torne-o concluso para julgamento, em ordem cronológica. Intimem-se.

2008.63.04.002343-0 - WILIANS PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP116351 - MARCOS COIADO MAJEWSKI) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :
Manifestem-se as partes se desejam produzir prova oral em audiência, no prazo máximo de 05 dias. No silêncio, retire-se
de pauta o processo e torne-o concluso para julgamento, em ordem cronológica. Intimem-se.

2008.63.04.002413-5 - CLEONICE DE LIRA GOMES E OUTRO (ADV. SP215018 - GISELE MERLI MARTINS DE SOUZA); JOSE FRANCISCO GOMES(ADV. SP215018-GISELE MERLI MARTINS DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :
Manifestem-se as partes se desejam produzir prova oral em audiência, no prazo máximo de 05 dias. No silêncio, retire-se
de pauta o processo e torne-o concluso para julgamento, em ordem cronológica. Intimem-se.

2008.63.04.002591-7 - ERNESTO PEREIRA DOS REIS (ADV. SP264346 - DAIANA DE ARAUJO COSME) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :
Manifestem-se as partes se desejam produzir prova oral em audiência, no prazo máximo de 05 dias. No silêncio, retire-se
de pauta o processo e torne-o concluso para julgamento, em ordem cronológica. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 0284/2009 LOTE 3305

2005.63.04.007810-6 - SONIA MARIA FANTINELLI ZONHO (ADV. SP111144 - ANDREA DO PRADO MATHIAS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Cumpra a autora a decisão anterior em 10 (dez) dias, uma vez que sua petição veio desacompanhada de qualquer documento. Intime-se.

2007.63.04.005890-6 - IZABEL FERREIRA DE JESUS (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Oficie-se ao INSS para que apresente cópia do procedimento administrativo **136.824.555-0** no prazo de 15 (quinze) dias, com urgência. Intime-se.

2007.63.04.006208-9 - JOSE CIRILO NETO (ADV. SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Tendo em vista que não foi cumprida a decisão anterior, indeferido o pedido para que sejam separados da quantia a ser paga ao autor os honorários advocatícios contratuais. Prossiga-se o feito. Intime-se.

2008.63.04.004127-3 - JOSE HONORATO RODRIGUES (ADV. SP205157 - RITA DE CÁSSIA DE CAMARGO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPREZA) :
Determino que a CAIXA, **no prazo de 15 (quinze) dias,** cumpra o disposto na sentença, efetuando o pagamento ao autor, observando-se o disposto do artigo 475, J, do CPC, e seu parágrafo 4º.

Publique-se. Intime.se.

2008.63.04.005074-2 - MARIA DO CARMO DOS SANTOS (ADV. SP257404 - JOSE ADAILTON DOS SANTOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Tendo em vista os termos do art 112 da lei 8.213/91, defiro em parte o pedido de habilitação formulado para declarar habilitados os herdeiros Adolfo José Augusto Nascimento e Manassés Martins dos Santos, cabendo a cada um a quota-parte de 1/2 (meio). Providencie-se as necessárias retificações cadastrais. Intime-se.

2008.63.04.005598-3 - ANTONIO SANTINO DE LIMA (ADV. SP274946 - EDUARDO ONTIVERO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Apresente o autor cópia integral de suas CTPS´s (capa à capa), no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

2008.63.04.007024-8 - JULIA SANTOS SILVA (ADV. SP223199 - SANDRA PRIMO DA SILVA BOURSCHEIDT) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Apresente o autor cópia de seu CPF, no prazo máximo de 45 dias, nos termos da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal.
Intime-se.

2008.63.04.007025-0 - ROBERTA FRANCISCO SANTOS (ADV. SP223199 - SANDRA PRIMO DA SILVA BOURSCHEIDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo, sobre o motivo do não comparecimento à perícia médica. Intime-se.

2008.63.04.007146-0 - GERALDO JOSE AZZONI E OUTRO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI); CLAUDETE SANTINATO AZZONI(ADV. SP146298-ERAZÊ SUTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 -
MARIA HELENA PESCARINI) :
Apresente o autor cópia de seu CPF, no prazo máximo de 45 dias, nos termos da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal.
Intime-se.

2008.63.04.007282-8 - HENRY VICTORETTI DA HORA (ADV. SP245853 - LAURA BENEDITA LAMBERT FERREIRA)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Apresente o autor cópia de seu CPF, no prazo máximo de 45 dias, nos termos da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal.
Intime-se.

2009.63.04.000572-8 - HELENA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Apresente o autor cópia de seu CPF, no prazo máximo de 45 dias, nos termos da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal.
Intime-se.

2009.63.04.000678-2 - JOSE BUENO QUIRINO NETO (ADV. SP140418 - NEURACI LEME FERRO GIANCATERINO) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :
Apresente o autor cópia de seu CPF, no prazo máximo de 45 dias, nos termos da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal.
Intime-se.

2009.63.04.000752-0 - PASCOALINA MEIRELES ESTEVES (ADV. SP080070 - LUIZ ODA) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :
Apresente o autor cópia de seu CPF, no prazo máximo de 45 dias, nos termos da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal.
Intime-se.

2009.63.04.001100-5 - MARISA GAMBARO E OUTRO (ADV. SP227058 - RODRIGO PINHATA DE SOUZA);

MARINA
ABUTARA GAMBARO(ADV. SP227058-RODRIGO PINHATA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.
OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :
Apresente o autor cópia de seu CPF, no prazo máximo de 45 dias, nos termos da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal.
Intime-se.

2009.63.04.001192-3 - CELSO ROBERTO APPEZZATO (ADV. SP149326 - PAOLA CORRADIN) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :
Apresente o autor cópia de seu CPF, no prazo máximo de 45 dias, nos termos da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal.
Intime-se.

2009.63.04.001195-9 - NEIDE CASSALHO BARCCARO - INVENTARIANTE (ADV. SP242898 - VITOR MUNHOZ) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :
Verifico que não há prevenção, uma vez que o processo apontado no termo possui objeto diverso. Prossiga o feito com seu regular andamento.

2009.63.04.001201-0 - IZABEL BRABO FEDERZONI (ADV. SP192594 - HILTON FELICIANO DA SILVA) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :
Verifico que não há prevenção, uma vez que o processo apontado no termo possui objeto diverso. Prossiga o feito com seu regular andamento.

2009.63.04.001228-9 - DIVINA CONCEIÇÃO CHAGAS (ADV. SP165699 - FERNANDA CAMUNHAS MARTINS) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :
Apresente o autor cópia de seu CPF, no prazo máximo de 45 dias, nos termos da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal.
Intime-se.

2009.63.04.001236-8 - HORST SCHAADE (ADV. SP142534 - SONIA MARIA BERTONCINI) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :
Apresente o autor cópia de seu CPF, no prazo máximo de 45 dias, nos termos da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal.
Intime-se.

2009.63.04.001324-5 - CREUZA MARIA FERREIRA SILVA E OUTRO (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO);
ALESANDRO FERREIRA SILVA(ADV. SP168143-HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Apresente o autor cópia de seu CPF, no prazo máximo de 45 dias, nos termos da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal.
Intime-se.

2009.63.04.001328-2 - MARIA DO CARMO BARROS SILVA (ADV. SP222683 - ZENAIDE SANTOS DA SILVA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Apresente o autor cópia de seu CPF, no prazo máximo de 45 dias, nos termos da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal.
Intime-se.

2009.63.04.001755-0 - IRENE CASTELHANO LOPES (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do
feito.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.001774-3 - CAMILA IGLESIAS (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.
OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :
Apresente o autor cópia de seu CPF, no prazo máximo de 45 dias, nos termos da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal.
Intime-se.

2009.63.04.001803-6 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP197271 - MARGARETE PROVENÇALE) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Ante todo o exposto, **DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA,** e determino o regular prosseguimento do feito.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.001805-0 - ANA MARIA FERNANDES (ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Ante todo o exposto, **DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA,** e determino o regular prosseguimento do feito.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.001827-9 - MARIA GLORIA DOS SANTOS (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Ante todo o exposto, **DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**, e determino o regular prosseguimento do feito.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.001831-0 - EDI CARLOS RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO
DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Ante todo o exposto, **DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**, e determino o regular prosseguimento do feito.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.001837-1 - JOSE SARTORI NETO (ADV. SP274946 - EDUARDO ONTIVERO) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Ante todo o exposto, **DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**, e determino o regular prosseguimento do feito.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.001853-0 - AMANDA FRANCO DE OLIVEIRA (ADV. SP250562 - THYRSON CANDIDO DE O. D´ANGIERI
FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Ante todo o exposto, **DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA,** e determino o regular prosseguimento do feito.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.001860-7 - MARIA JOSE FUSELLI DOS SANTOS (ADV. SP275072 - VERA INES BEE RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Em vista da divergência entre o nome do autor constante em seu RG e CPF regularize o autor tal situação.
Ressalte-se que após tal providência, deverá a parte autora noticiar o fato a este Juizado, comprovando o referido acerto dos dados com a juntada da cópia do documento atualizado.
Fixo prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento desta decisão.
Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.001865-6 - MARIA DE AMORIM SILVA (ADV. SP264049 - SILVIA SANCHES MURARO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante todo o exposto, **DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**, e determino o regular prosseguimento do feito.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.001873-5 - FLAVIA BULHOES (ADV. SP097579 - LUIZ GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Ante todo o exposto, **DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**, e determino o regular prosseguimento do feito.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.001874-7 - CLAUDETE MIGUEL MATIAS (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Ante todo o exposto, **DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**, e determino o regular prosseguimento do feito.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/6304000285 LOTE 3303

2008.63.04.005083-3 - ALEX FERNANDO MIRANDA (ADV. SP102852 - DIRCE APARECIDA PELLIZZER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria por invalidez, e quanto ao pedido de auxílio-doença, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, tendo em vista a falta de interesse de agir, por ter
sido o benefício já concedido pelo INSS.
Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.000799-3 - ANNA DIRCE CARAMELLO ZORZI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE
OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).
Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso
V, do Código de Processo Civil. Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento
de custas processuais, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.04.007776-7 - LUIZ GOMES RIBEIRO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI). Diante de todo o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora para condenar a CEF a corrigir monetariamente os saldos das contas vinculadas
do FGTS relativamente à parte autora, em relação ao período reclamado, em caráter cumulativo, utilizando-se, para tanto,
da diferença encontrada entre os índices aplicados "a menor" e/ou não aplicados, com o seguinte índice: janeiro de 1.989: 42,72% (IPC).
Uma vez incorporado tal índice "expurgado", no período e na expressão numérica mencionada, sobre esse novo saldo de
FGTS deve também incidir a correção monetária posterior (cumulativamente), descontados os valores eventualmente pagos administrativamente. Os juros de mora incidentes sobre os acréscimos decorrentes da presente sentença serão os mesmos aplicados aos saldos das contas do FGTS do período, recompondo-se, assim, a situação patrimonial tal como se não tivesse havido os expurgos.
Sem custas, nem honorários. P.R.I.

2007.63.04.000866-6 - MARCELO RACHID DE PAULA (ADV. SP153176 - ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).
Diante de todo o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora para condenar a CEF a corrigir monetariamente

os saldos das contas vinculadas do FGTS relativamente à parte autora, em relação aos períodos reclamados, em caráter cumulativo, utilizando-se, para tanto, da diferença encontrada entre os índices aplicados "a menor" e/ou não aplicados, com os seguintes índices: abril de 1.990: 44,80% (IPC).
Uma vez incorporados tais índices "expurgados", nos períodos e nas expressões numéricas mencionadas, sobre esses novos saldos de FGTS deve também incidir a correção monetária posterior (cumulativamente), descontados os valores eventualmente pagos administrativamente. Os juros de mora incidentes sobre os acréscimos decorrentes da presente sentença serão os mesmos aplicados aos saldos das contas do FGTS do período, recompondo-se, assim, a situação patrimonial tal como se não tivesse havido os expurgos.
Eventual depósito judicial deverá ser liberado à parte autora, valendo esta decisão como ALVARÁ JUDICIAL. Transcorrido
o prazo de 90 (noventa) dias da comprovação de efetivação do depósito, sem que haja manifestação das partes, proceda a Secretaria a baixa do processo.
Sem custas, nem honorários. P.R.I.

2007.63.04.007128-5 - LIDIA PENTEADO SANDOVAL (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).
Diante de todo o exposto JULGO IMPROCEDENTE a pretensão da parte autora.
Sem custas, nem honorários. P.R.I.

2007.63.04.005642-9 - SANDRA PESSINI (ADV. SP180675 - ADNAN ABDEL KADER SALEM) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).
Ante o exposto, declaro extinto sem resolução de mérito, com base no artigo 267, I do CPC. Sem custas, nem honorários.
P.R.I.

2007.63.04.003184-6 - ELIANE APARECIDA DA CRUZ (ADV. SP184346 - FÁBIO JOSÉ CAMARGO DE OLIVEIRA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).
Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DE MÉRITO, diante da ilegitimidade passiva "ad causam",
com base no artigo 267, IV, do CPC. Sem custas ou honorários nesta instância judicial. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
Diante de todo o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora para condenar a CEF a corrigir monetariamente
os saldos das contas vinculadas do FGTS relativamente à parte autora, em relação aos períodos reclamados, em caráter cumulativo, utilizando-se, para tanto, da diferença encontrada entre os índices aplicados "a menor" e/ou não aplicados, com os seguintes índices: junho de 1987: 18,02% (LBC), janeiro de 1.989: 42,72% (IPC) e abril de 1.990: 44,80% (IPC).
Uma vez incorporados tais índices "expurgados", nos períodos e nas expressões numéricas mencionadas, sobre esses novos saldos de FGTS deve também incidir a correção monetária posterior (cumulativamente), descontados os valores eventualmente pagos administrativamente. Os juros de mora incidentes sobre os acréscimos decorrentes da presente sentença serão os mesmos aplicados aos saldos das contas do FGTS do período, recompondo-se, assim, a situação patrimonial tal como se não tivesse havido os expurgos.
Eventual depósito judicial deverá ser liberado à parte autora, valendo esta decisão como ALVARÁ JUDICIAL. Transcorrido
o prazo de 90 (noventa) dias da comprovação de efetivação do depósito, sem que haja manifestação das partes, proceda a Secretaria a baixa do processo.
Sem custas, nem honorários. P.R.I.

2007.63.04.004312-5 - MARIO FERREIRA (ADV. SP223046 - ANDRE CASAUT FERRAZZO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.001500-2 - MARISTELA MARIA TORRES BEJATO (ADV. SP243075 - THIAGO BIONDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP223613-JEFFERSON DOUGLAS SOARES).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
Pelo exposto, julgo Parcialmente Procedente o pedido da parte autora, para declarar a inexistência de relação jurídica que
obrigue a parte autora a recolher imposto de renda sobre os valores recebidos a título de conversão em dinheiro de férias

não gozadas e CONDENAR a UNIÃO à restituição do valor indevido retido sob essas rubricas, atualizado pela Selic desde
o pagamento, observada a prescrição em relação às parcelas anteriores a dez anos do ajuizamento da ação.
Apresente a União os cálculos dentro de 60 dias.
Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.
Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10259/2001.
Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.04.007398-1 - SERGIO MELLA (ADV. SP228595 - FABIO DE OLIVEIRA MELLA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2007.63.04.002436-2 - CARLOS AGUINALDO DEGASPARI (ADV. SP220411 - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X
UNIÃO FEDERAL (PFN) .
*** FIM ***

2006.63.04.005644-9 - BENEDITO APPARECIDO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Ante todo o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, parágrafo 3.º, c/c artigos 794, I, e 795, todos do Código de Processo Civil, que emprego subsidiariamente.
Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamento de honorários de advogado e de outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.04.003239-5 - MARIA LUIZA ROSSI QUINONES (ADV. SP123634 - MARIA PAULA ROSSI QUINONES) ;
MARIA PAULA ROSSI QUINONES(ADV. SP123634-MARIA PAULA ROSSI QUINONES) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).
Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, nos termos do inciso I do artigo 269 do CPC, por não se
tratar de conta aberta ou atualizada na primeira quinzena de janeiro/1989.
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2007.63.04.004695-3 - NORBIATO BOZELLI DOS SANTOS (ADV. SP182316 - ADRIANA VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).
Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, nos termos do inciso I do artigo 269 do CPC, por não se
tratar de conta aberta ou atualizada na primeira quinzena de junho/1987.
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.04.001766-7 - MARILENE SANTOS SOUZA FARIAS (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a pretensão deduzida pela autora. Sem honorários nem custas. P.R.I.C.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/286 - LOTE 3310

2007.63.04.006869-9 - SEBASTIAO TRABACHINI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.
OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : Manifestem-se as partes se desejam produzir prova oral em audiência,
no prazo máximo de 05 dias. No silêncio, retire-se de pauta o processo e torne-o concluso para julgamento, em ordem cronológica. Intimem-se.

2007.63.04.007703-2 - ALBERTINA NOTANA DE SOUZA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.
OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : Manifestem-se as partes se desejam produzir prova oral em audiência,
no prazo máximo de 05 dias. No silêncio, retire-se de pauta o processo e torne-o concluso para julgamento, em ordem cronológica. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 0085/2009

2006.63.06.011742-0 - ANDRE LUIZ BENJAMIN DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR); HELEN ROSE DE JESUS CAMARGO BENEVIDES(ADV. SP175292-JOÃO BENEDITO
DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "
Em face do teor da r. decisão do Colendo Superior Tribunal de Justiça exarada em sede do Conflito de Competência nº 90958/SP suscitado por este Juizado Especial Federal, que reconheceu a competência do Juízo Federal da 12ª Vara Cível de São Paulo para conhecer da presente causa, encaminhem-se os presentes autos ao Juízo mencionado com as nossas homenagens.
Anote-se junto ao sistema deste Juizado a baixa pertinente.
Intimem-se.

2007.63.06.020698-6 - ANTONIO CARLOS DO ROSARIO (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Vistos.
Petição anexada em 24/01/08: razão assiste ao autor.
Reconsidero, em parte, a decisão anteriormente proferida para determinar que os autos sejam remetidos ao Juizado Especial Federal de São Paulo.
Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2009/6306000081

UNIDADE OSASCO

2007.63.06.022516-6 - AMABILE GREGORIN RODRIGUES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO); BANCO CENTRAL DO
BRASIL - BACEN . JULGO EXTINTO o processo em face do BACEN,

2008.63.06.004520-0 - RAIMUNDA PEDRINA DA CONCEIÇAO (ADV. SP200087 - GLAUCIA APARECIDA FERREIRA)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto julgo PROCEDENTE o pedido.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo improcedente o pedido.

2008.63.06.008607-9 - LUCIENE SILVA SANTOS (ADV. SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.004468-1 - PEDRO GONCALVES (ADV. SP260807 - RUDBERTO SIMÕES DE ALMEIDA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.004534-0 - TOSHIO TANIGUTI (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de
ação por ausência de interesse de agir, pelo que julgo extinto o processo sem resolução de mérito com fulcro na norma do
artigo 51 da Lei n.º. 9.099/95 c/c artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2008.63.06.012338-6 - ELIANA APARECIDA BERNARDO (ADV. SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.012335-0 - MARIA DO SOCORRO CORREA DOS SANTOS (ADV. SP245100 - RODRIGO MARCELINO DO
NASCIMENTO e ADV. SP253618 - EUDER LUIZ DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.006458-8 - EDSON APARECIDO RIBEIRO (ADV. SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.012430-5 - SEVERINO FELIX DE LIMA (ADV. SP210438 - ERIKA SANTOS DAS CHAGAS) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: extinto o processo com resolução do mérito, no
que tange o PLANO BRESSER, com base no artigo 269, IV e 295, IV do Código.
No mais, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na peça inicial

2007.63.06.022143-4 - IRENE DOS SANTOS LYRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.022525-7 - ANTONIO VICENTE PARAISO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.022517-8 - LUCINDA HELENA DA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.022511-7 - JULIO NORITOMI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC.
OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na
peça inicial, pelo que condeno a CEF a atualizar o saldo da conta titularizada pelo autor referente a junho/1987, no percentual e 26,06% (Plano Bresser); a janeiro/1989, no percentual de 42,72% (Plano Verão), deduzindo-se os valores

já
creditados a título de correção monetária nestes mesmos períodos. Condeno-a ainda a pagar ao autor, sobre as diferenças devidas, juros de mora de 1% ao mês a partir da data da citação nesta ação, além dos juros contratuais remuneratórios de 0,5% capitalizados mês a mês até o efetivo pagamento.
No mais, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, no que tange o Plano Collor I, com fundamento no artigo
267, inciso VI.

2007.63.06.022676-6 - ELZA DA SILVEIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.022678-0 - JULIO FRAN MININEL (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).
*** FIM ***

2008.63.06.014923-5 - GERALDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP138164 - JOSE LAERCIO ARAUJO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo extinto o processo, sem resolução do mérito

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na
peça inicial

2008.63.06.013575-3 - KAZUO TAKAHASHI (ADV. SP037852 - VALDEMAR TOMAZELLA) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2008.63.06.003072-4 - ANTONIA APARECIDA CURSI CAMPOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2008.63.06.013300-8 - DOMINGOS MARQUES DA SILVA FILHO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; IZILDA
MARTINS DA SILVA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2008.63.06.001324-6 - BENEDITO MARQUES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; MARIA APARECIDA FERREIRA
MARQUES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2008.63.06.014504-7 - MARCELO HIDEKI TSURU YAMAUTI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.022691-2 - MARCIO CANGUEIRO MACHADO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.022685-7 - ADONAI BARBOSA DELFINO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2008.63.06.014685-4 - FAUSTO ARANTES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.022657-2 - JORGE IKENO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC.
OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.011924-0 - CLODOALDO ANTONIO RANCURA (ADV. SP243492 - JEFFERSON DE FREITAS IGNÁCIO) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.022099-5 - NEIDE DA SILVA GIL (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.022131-8 - ROBERTO MEIRELLES CAMPOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.022178-1 - DEMETRIO BOSNIAS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.022710-2 - MARIA MARGARIDA DA CRUZ GONÇALVES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.022507-5 - DOMINGOS MARQUES DA SILVA FILHO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.022654-7 - ILDA EVANGELISTA FERREIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.022656-0 - ILUSINDA DA CONCEIÇÃO MARTINS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.022666-3 - NAIR DONADON (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC.
OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.022688-2 - JOÃO DE MOURA GONÇALVES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2008.63.06.014964-8 - DARCI MARIA DA SILVA BARBIERI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).
*** FIM ***

2007.63.06.015638-7 - ANTONIO DA CRUZ COSTA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

2008.63.06.008626-2 - MANOEL ALVES FLORENTINO (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS e ADV.
SP222314 - JUAREZ VIEGAS PRINCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo o
processo extinto sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, por ausência de
interesse processual com relação ao pedido de restabelecimento do auxílio-doença e julgo improcedente demais pedidos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO EXTINTO o processo sem análise do
mérito, com fundamento nos artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

2007.63.06.022093-4 - DARCLEY ALKAIM (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2008.63.06.015177-1 - MARIO BIXOFI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC.
OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).
*** FIM ***

2009.63.06.000436-5 - JUVENAL DE SOUZA (ADV. SP271194 - ARTUR VINICIUS GUIMARAES DA SILVA) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Assim, embora a ré tenha satisfeito
o pedido do autor com a exibição dos extratos, indefiro liminarmente a inicial.
Em face do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo extinto o processo sem resolução de mérito

2008.63.06.010897-0 - JOAO GONZAGA DA SILVA (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.010806-3 - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP092022 - TELMA R TEIXEIRA e ADV. SP195953 - ANDERSON NAKAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.06.004053-5 - ROQUE ALBERTO FINGER (ADV. RS050850 - RAFAEL STRAGLIOTTO MENDES) X UNIÃO
FEDERAL (PFN) . julgo PROCEDENTE o pedido

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido
formulado na peça inicial

2007.63.06.022659-6 - SANDRA MARTINS DE FREITAS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN .

2007.63.06.022672-9 - CELSO MARTINS DE FREITAS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo IMPROCEDENTE o pedido.

2008.63.06.008615-8 - IDELZINA DE VICENTE MARTINS (ADV. SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.008631-6 - MADALENA FATIMA PORTELA DOS SANTOS (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE
BASTOS e ADV. SP222314 - JUAREZ VIEGAS PRINCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) .

2008.63.06.008627-4 - TANIA APARECIDA DE JESUS (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS e ADV.
SP222314 - JUAREZ VIEGAS PRINCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.008602-0 - GERALDO DE JESUS LIMA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.008619-5 - BENTA DE FATIMA PINTO CAMARGO (ADV. SP138648 - EMERSON DOUGLAS E XAVIER
DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.06.018420-6 - JOSE WALDECIR AMORIM (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.06.016593-5 - FILOMENA GUILHERMINA DE FREITAS (ADV. SP238143 - LUCIANO BARBOSA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.008673-0 - ANTONIO MARTINIANO OLIVEIRA (ADV. SP220492 - ANTONIA DUTRA DE CASTRO e ADV.
SP098181A - IARA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.008714-0 - JURANDY DE SOUZA SANTANA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.008685-7 - NILZA MARIA DE SOUSA (ADV. SP253342 - LEILA ALI SAADI) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.008632-8 - JOAO CARLOS PORFIRIO (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS e ADV. SP114982 - LUCIA HELENA RODRIGUES ANTUNES DE BASTOS e ADV. SP222314 - JUAREZ VIEGAS PRINCE) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.008641-9 - JOSE MOREIRA DA SILVA (ADV. SP091025 - BENILDES SOCORRO COELHO PICANCO ZULLI)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.008665-1 - ANTONIO DE SOUZA MARQUES (ADV. SP158806 - OLINDO DE SOUZA MARQUES NETO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.06.012371-4 - JOSE ROCHA (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS e ADV.
SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . extingo o
feito sem resolução de mérito nos termos do entendimento jurisprudencial sedimentado no Enunciado n. 1 da Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo.

2007.63.06.014293-5 - RAUL JOSE RODRIGUES (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). JULGO EXTINTO o processo sem
resolução do mérito com relação ao pedido de incidência dos JUROS PROGRESSIVOS, com fundamento no artigo 267,
VI, ante a ausência dos extratos bancários.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na
peça inicial.

2008.63.06.011447-6 - ANTONIO CAPUCHO DA SILVA (ADV. SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.022661-4 - JOAO DA SILVA GOMES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.022693-6 - IRACY VOLPIANO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido.

2008.63.06.008680-8 - COSME MARTINS DA SILVA (ADV. SP142496 - ELIEL DE CARVALHO e ADV. SP158019 -
JEANE DE LIMA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.003959-4 - JOSE ROBERTO DA SILVA (ADV. SP177254 - SILMARA CASTILHO GONÇALVES BUNNO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.008589-0 - SEVERINA VALDEVINO DA SILVA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.003956-9 - SONIA MARIA DE OLIVEIRA RAMOS (ADV. SP231920 - GABRIELA PEREIRA DA SILVA e ADV.
SP227913 - MARCOS VALERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.008671-7 - ROSANGELA APARECIDA ANTUNES CORREA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo extinto o processo, sem resolução de mérito,
nos termos do artigo 51 da Lei n° 9.099/95.

2009.63.06.001707-4 - ROSELI DE OLIVEIRA PROFETA (ADV. SP270905 - RENATA MARCONDES MORGADO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.001751-7 - LADIOLA BATISTA PEREIRA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE
ANDRADE MENEZES e ADV. SP162352 - SIMONE RIBEIRO e ADV. SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ e
ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ e ADV. SP261549 - ALIPIO MEDEIROS ARDITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.001728-1 - JOEL ALVES DA SILVA (ADV. SP242512 - JOSE CARLOS POLIDORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.000887-5 - TEREZINHA DE JESUS CRUZ (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.000888-7 - MARIA SOARES DA SILVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.001316-0 - FRANCISCO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP236795 - FERNANDO HENRIQUE RODRIGUES e
ADV. SP237617 - MARCIA REGINA RIBEIRO PICCINI e ADV. SP237655 - RAFAEL DE SOUZA LINO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.000972-7 - TEREZINHA DE FRANÇA FERNANDES (ADV. SP106626 - ANTONIO CASSEMIRO DA SILVA e
ADV. SP234496 - ROGERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.001665-3 - JOSE DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP210936 - LIBANIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.001463-2 - ODIRLEI LEANDRO (ADV. SP114737 - LUZIA GUIMARAES CORREA e ADV. SP217094 -
ADRIANA MOREIRA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido
formulado na peça inicial

2008.63.06.015052-3 - MINORU YAMADA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.022683-3 - HELIO RICARDO PEREIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.022488-5 - GUSTAVO DE SOUZA LIMA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).
*** FIM ***

2008.63.06.003938-7 - MARIA JOSE FELISDORO DA SILVA (ADV. SP149664 - VANUSA ALVES DE ARAUJO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo extinto o feito sem resolução do
mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

2008.63.06.000081-1 - WALDEMAR BORTOLOSSI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; VANDA NEVES BORTOLOSSI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO); BANCO
CENTRAL DO BRASIL - BACEN . extinto o processo com resolução do mérito, no que tange o PLANO BRESSER, com
base no artigo 269, IV e 295, IV do Código.
E, ainda, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, no que tange o Plano Collor I em face da CEF e do BACEN, com fundamento no artigo 267, inciso VI.

2008.63.06.014651-9 - DARCI CAMARGO SILVA (ADV. SP197144 - NIVALDO BARBOSA DE SOUZA) X BANCO
CENTRAL DO BRASIL - BACEN ; BANCO BANESPA S/A . julgo extinto o processo sem resolução do mérito em razão da
incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal Cível, nos termos do artigo 3º, § 2º da Lei nº 10.259/01 c/c artigos 260 e 267, IV do Código de Processo Civil

2008.63.06.008601-8 - CORNELIO DE ARAUJO NETO (ADV. SP177902 - VERÔNICA FERNANDES DA SILVA e ADV.
SP173717 - NELSON LOPES DE MORAES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido.

2008.63.06.013143-7 - CARLOS IANACONI (ADV. SP169200 - FERNANDA APARECIDA PEREIRA VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO EXTINTO o processo sem resolução do
mérito, nos termos do artigo 267, IIII, do CPC.

2008.63.06.004474-7 - ANTONIO MOURA LEAL (ADV. SP260807 - RUDBERTO SIMÕES DE ALMEIDA e ADV. SP250158 - MAGNA ROBERTA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Ante o exposto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com relação ao pedido de aplicação do IRSM, com fulcro no
art. 267, V e VI, do CPC e julgo improcedentes os demais pedidos.

2008.63.06.008633-0 - ELIZETE MARIA DE JESUS (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

2007.63.06.022682-1 - HELOISA CURSI CAMPOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN .
JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na peça inicial, no que se refere ao Plano Bresser.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2009/6306000082

UNIDADE OSASCO

2007.63.06.003262-5 - ORLANDO LEMES DOS SANTOS (ADV. SP176507 - MARCOS TRINDADE DE AVILA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087469-RUI GUIMARAES VIANNA). JULGO PROCEDENTE o pedido

2008.63.06.008566-0 - ULYSSES SOARES CAIUBY NETO (ADV. SP260427 - RONALDO SUARES DE ALMEIDA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de
ação por ausência de interesse de agir, pelo que julgo extinto o processo sem resolução de mérito com fulcro na norma do
artigo 51 da Lei n.º. 9.099/95 c/c artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2008.63.06.003740-8 - NIVIO LOPES DE SOUZA (ADV. SP222064 - ROSANGELA PEREIRA DA SILVA e ADV. SP088492 - JOSE FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante
o exposto, julgo improcedente o pedido.

2008.63.06.003724-0 - HAMILTON ANTONIO MIGUEL (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO

2008.63.06.002073-1 - JOSE RONALDO DOS SANTOS (ADV. SP226348 - KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo IMPROCEDENTE o pedido.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2009/6306000084

UNIDADE OSASCO

2008.63.06.005144-2 - CARLOS CERNEV CARA (ADV. SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . necessária a realização de nova
perícia médica. Nomeio para encargo o Dr. Élcio Rodrigues da Silva. A perícia será realizada no dia 26/03/2009 às 13:45
horas, nas dependências deste Juizado. A parte autora deverá comparecer com toda sua documentação médica original, sob pena de preclusão da prova.
Designo o dia 15/05/2009 às 10:10 horas para sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra, estando as partes dispensadas de comparecimento.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
Ata de Distribuição Automática
Relação dos Processos Distribuídos no Período de 03/10/2008 a 17/10/2008.
Nos processos abaixo relacionados:

1. As partes deverão comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 15 minutos, salvo pauta extra.

2. Fica dispensada a presença da parte e de seus procuradores às audiências designadas como pauta extra, sendo que a sentença será publicada no DOE;

3. Quando houver designação de perícia médica, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada a comparecer nos dias e horários indicados para a realização das perícias, competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das datas respectivas e a trazer, nestas ocasiões, documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possuir;

4. As perícias nas especialidades de CLÍNICA MÉDICA, CARDIOLOGIA, NEUROLOGIA, ORTOPEDIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado;

5. As perícias da especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas na cidade de Santos nos seguintes endereços:
- Dra. Keila Barbosa de Oliveira Lima (OFTALMOLOGIA) - Av. Conselheiro Nébias, n. 580, conjunto 54, Bairro do Boqueirão, Santos/SP.
- Dra. Eliana Domingues Gonçalves (OFTALMOLOGIA) - Av. Pedro Lessa, n. 1.640, conjunto 510, Bairro da Aparecida, Santos/SP

6.As perícias SÓCIO-ECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo com pontos de referência e telefone da parte para contato da Assistente Social;

7. Fica a parte autora cientificada de que a ausência às perícias implicará extinção do processo. Fica facultado à parte autora comprovar documentalmente e no prazo de 5 (cinco) dias, independente de intimação deste Juizado, que a ausência decorreu de motivo de força maior;

8. A apreciação de eventuais pedidos de antecipação dos efeitos da tutela nos processos com perícias designadas fica reservada para após a entrega dos laudos periciais, mediante renovação do pedido pelo interessado ou, nos casos que demandem depoimento pessoal e/ou prova testemunhal, para a audiência de instrução;

9. Fica facultado às partes requerer o julgamento antecipado da lide após a entrega dos laudos periciais.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/03/2009
UNIDADE: SANTOS

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.11.002404-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EGLAIR REQUEJO PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.002405-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HENRIQUE FELIX DE MORAIS
ADVOGADO: SP282135 - JOSE VANDERLEI RUTHES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.002407-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VLADIMIR DIONISIO DA SILVA
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.002409-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DALTON LAURENTINO RAFAEL
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.002410-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO SEVERINO LEITE
ADVOGADO: SP187686 - FABIO RIBEIRO BLANCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 29/04/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.11.002411-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NELSON CHIQUEZI
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/04/2009 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.11.002412-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO RIBEIRO DE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.002413-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO PIRES BRAGA
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/04/2009 15:55:00

PROCESSO: 2009.63.11.002414-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA RIBEIRO DE CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 04/05/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.002415-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDETE MUNIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/04/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.002416-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL SAMUEL DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/05/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.002417-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS SENTO SE
ADVOGADO: SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.002418-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANA SILVA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/02/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.002419-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PEDRO DA SILVA
ADVOGADO: SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/05/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.002420-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DE FREITAS URBANO FERNANDES
ADVOGADO: SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.002421-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HILARINA OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/04/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.002422-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLEIDE BORGES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.002423-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO LUCIO BATISTA
ADVOGADO: SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 29/04/2009 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.11.002424-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANGELINA IZABEL MARTINS FERNANDES
ADVOGADO: SP233297 - ANA CAROLINA RIBEIRO DOS SANTOS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.002425-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS NEVES ANSELMO DANTAS
ADVOGADO: SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 04/05/2009 16:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 24/06/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.002426-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ EDVALDO CORREIA DE LIMA
ADVOGADO: SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 29/04/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.002427-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MONICA DE SOUZA LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/06/2009 13:20:00

PROCESSO: 2009.63.11.002428-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ZEFERINA DA LUZ SANTOS
ADVOGADO: SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/04/2009 09:15:00

PROCESSO: 2009.63.11.002429-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ARNALDO CALISTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 04/05/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.002430-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANA RIBEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP230551 - OSMAR SILVEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/05/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.002431-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: COSME DOS SANTOS GONCALVES
ADVOGADO: SP252631 - GERALDO EVANGELISTA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/05/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.002432-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARINALVA MENEZES DE SOUZA
ADVOGADO: SP029164 - MARIA TERESA FABRICIO GUIMARAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.002433-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DANIELA SANTOS RAMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/05/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.11.002434-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LIDIA SANTOS DE LIMA FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.002435-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ZACARIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.002436-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BERNARDETE SILVA
ADVOGADO: SP225769 - LUCIANA MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/02/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.002437-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ARNALTO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 29/04/2009 10:20:00

PROCESSO: 2009.63.11.002438-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALDEVINO TEODORO DA SILVA
ADVOGADO: SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.002439-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FELIX DE JESUS SANTOS
ADVOGADO: SP176992 - ROBSON LUIZ DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/05/2009 09:40:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.11.002402-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROSA DE SOUSA
ADVOGADO: SP137366 - PAULINO CAITANO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.002403-2
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS

PROCESSO: 2009.63.11.002406-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELIZA ATSUKO TASHIRO PEREZ
ADVOGADO: SP212913 - CHYARA FLORES BERTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.002408-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RACCA
ADVOGADO: SP226932 - ESTER LÚCIA FURNO PETRAGLIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 34
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 4
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 38

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/03/2009
UNIDADE: SANTOS

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.11.002440-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS DA SILVA CORREA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 25/04/2009 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 22/05/2009
10:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.002441-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDES GUILHERMINO DA SILVA
ADVOGADO: SP243992 - MONICA PEREIRA LIMA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.002442-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP176992 - ROBSON LUIZ DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/04/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.002443-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO PAIVA
ADVOGADO: SP178713 - LEILA APARECIDA REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/05/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.002444-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE SERRA MAIA
ADVOGADO: SP243992 - MONICA PEREIRA LIMA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.002445-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS FRANCISCO MARTINS
ADVOGADO: SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/06/2009 13:40:00

PROCESSO: 2009.63.11.002446-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DOLORES GUILHEN ROMANO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.002447-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO DUTRA DE CASTRO
ADVOGADO: SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.002448-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARLISE DA SILVA SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.002449-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO PEREIRA

ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.002450-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA LOPES
ADVOGADO: SP212913 - CHYARA FLORES BERTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/04/2009 09:45:00

PROCESSO: 2009.63.11.002451-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL CABRAL DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.002452-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.002453-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS CATTA PRETA PAVAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.002454-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALMIR FRANCISCO GARCIA
ADVOGADO: SP107004 - DJALMA FILOSO JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.002455-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLARICE GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.002456-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALCEMIR PINHEIRO DE MATTOS
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/06/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.002457-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO PEDRINHA
ADVOGADO: SP034041 - CLAUDIO PEDRINHA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.002458-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OLGA VIRGINA ROSA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.002459-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SOUZA SANTOS
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 29/04/2009 10:40:00

PROCESSO: 2009.63.11.002460-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DE LIMA FRANCO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.002461-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA REGINA SOUZA CALDAS
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/04/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.002462-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GOMES DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.002463-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MELQUISEDEC SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/04/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.11.002464-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELEN ALEXANDRA DE OLIVEIRA RAMOS
ADVOGADO: SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 13/04/2009 09:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 07/05/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.002465-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RICARDO EVANGELISTA
RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.002474-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ODALIA MARQUES DE ARAUJO
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/05/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.002475-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSENIA ANDRADE SANTOS
ADVOGADO: SP252631 - GERALDO EVANGELISTA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 17/12/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.002476-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NILCE CAPELARI BATISTA
ADVOGADO: SP184873 - TATIANA SCHMITZ DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.002477-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARMEN MOURA ALBINO
ADVOGADO: SP039353 - ELADIO GIL RODRIGUEZ

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP039353 - ELADIO GIL RODRIGUEZ
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/02/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.002478-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA TELMA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 17/12/2009 11:15:00

PROCESSO: 2009.63.11.002479-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AVERALDO DA CONCEICAO SANTOS
ADVOGADO: SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.002480-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO BRASILIANO PEREIRA FILHO
ADVOGADO: SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.002481-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA FRANCISCA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 09/05/2009 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.11.002482-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JULIO CESAR OLIVEIRA DE MORAES
ADVOGADO: SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.002483-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALCIDES EUNEZ MARQUES
ADVOGADO: SP139930 - SUELI YOKO KUBO DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.002484-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ZELIA SANTOS DE ABREU
ADVOGADO: SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 09/05/2009 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.11.002485-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JEFFERSON PEREIRA CAMBUI
ADVOGADO: SP229184 - RENATA APARECIDA BEZERRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/02/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.002486-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUCI DOS SANTOS BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.002487-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DOMINGOS DIMAS XAVIER

ADVOGADO: SP229876 - SAMID DIMAS XAVIER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.002488-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA MARINHO
ADVOGADO: SP218361 - TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/02/2010 14:00:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.11.002466-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA MARTINEZ DE LACERDA
ADVOGADO: SP131538 - LUCIA APARECIDA PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.002467-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ISAURA AMELIA SIQUEIRA HENRIQUES
ADVOGADO: SP158683 - VINÍCIUS RIBEIRO FERNANDEZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.002468-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IVANI RIOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP198407 - DIOGO PAIVA MAGALHAES VENTURA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.002469-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADLA CRISTINA ROMERO MUNHOZ
ADVOGADO: SP085826 - MARGARETH BECKER
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.002470-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO RANIERI
ADVOGADO: SP166712 - WENDEL MASSONI BONETTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.002471-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE OLAVO BEZOURO DE FREITAS
ADVOGADO: SP088600 - MARIO FERREIRA DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.002472-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA VENTURA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP142551 - ANDREIA MENEZES PIMENTEL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.002473-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JEFFERSON HIROYUKI HAYAMA
ADVOGADO: SP093822 - SILVIO JOSE DE ABREU
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 41
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 8

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 49

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/03/2009
UNIDADE: SANTOS
I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.11.002489-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NEIDE FERNANDES HERMENEGILDO
ADVOGADO: SP263163 - MARLENE SERRAT DE ASSUNÇÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/05/2009 10:20:00

PROCESSO: 2009.63.11.002490-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VICTORIA ANGELA GIRARDELLI
ADVOGADO: SP140326 - MARCELO IGNACIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/05/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.002491-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NILSA GOES
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.002492-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO DE PAULA NEVES
ADVOGADO: SP197979 - THIAGO QUEIROZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 29/04/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.002493-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.002494-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDINO DE SOUZA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.002495-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINO MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO: SP197979 - THIAGO QUEIROZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/05/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.002496-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MATTAR
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.002497-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ANTONIO DA ROCHA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/02/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.002498-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE OTAVIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.002499-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUCILIA GAGO OLIVEIRA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.002500-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSEIUDA MARIA REIS
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/04/2009 10:30:00 2ª) NEUROLOGIA - 29/04/2009 11:20:00 3ª) PSIQUIATRIA - 07/05/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.002501-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALBERTO DE SOUZA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.002502-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE SANTANA SILVA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.002503-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MELO DA SILVA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.002504-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALBERTO DE SOUZA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.002505-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS EDUARDO VIANA
ADVOGADO: SP241174 - DANIELLE ALVES CAVALCANTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/05/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.002506-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MATTAR
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.002507-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ARGEMIRO BARBOZA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/05/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.002508-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JEANE DE FATIMA LIMA FRANCO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.002509-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARGARIDA DOMINGUES IOZZI
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/04/2009 10:45:00

PROCESSO: 2009.63.11.002510-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GERSONIETA DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.002511-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA PEIXOTO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.002512-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA SILVA JACOB
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.002513-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO AMPARO DA SILVA
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/05/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.002514-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DAGNO RODRIGUES VAZ
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.002515-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MELO DA SILVA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.002516-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JEANE DE FATIMA LIMA FRANCO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.002517-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GILMAR RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: SP132055 - JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/04/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.002518-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PAULO CESAR PEREIRA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/05/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.002519-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DIAMANTINO GONCALVES COSTA DUARTE
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.002520-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DIAMANTINO GONCALVES COSTA DUARTE
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.002521-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.002522-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ODETTE GUEDES GONÇALVES
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.002523-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ODETTE GUEDES GONÇALVES
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.002524-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DECIO DUARTE
ADVOGADO: SP263438 - KATIA BARBOZA VALÕES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/05/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.002526-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HELENA FEITOSA DA SILVA
ADVOGADO: SP229160 - NÍVIO NIEVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/02/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.002528-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE AUGUSTO ALVES
ADVOGADO: SP249392 - ROBERTA LIMA E SILVA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.002530-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DOS SANTOS QUEIROZ

ADVOGADO: SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.002532-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CENITA DANTAS DE ALVARENGA
ADVOGADO: SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.002534-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OBERLANDIA QUEIROZ DA SILVA
ADVOGADO: SP219361 - JULIANA LEITE CUNHA TALEB
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.002536-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CELINA TAVARES LOPES
ADVOGADO: SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.002539-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELAINE DA SILVA MAIA
ADVOGADO: SP110227 - MONICA JUNQUEIRA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/04/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.002546-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA NOEMIA DAS DORES DUCKWORTH
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.002548-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS JOSE DE SOUZA VARGAS
ADVOGADO: SP110227 - MONICA JUNQUEIRA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/05/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.002549-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SOLANGE NUNES E NUNES
ADVOGADO: SP221297 - SABRINA OREFICE CAVALLINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/04/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.002550-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ AUGUSTO DA SILVA BRAGA
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.002551-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: REGINA LUCIA SARAIVA DE MARIA
ADVOGADO: SP178945 - CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/04/2009 11:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 07/05/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.002552-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO PEDRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.002553-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JAIME GONÇALVES
ADVOGADO: SP025771 - MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.002554-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO DAS GRACAS SILVA
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/04/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.002555-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 23/04/2009 17:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA - 29/04/2009
11:40:00

PROCESSO: 2009.63.11.002556-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS AMADO AGRIA
ADVOGADO: SP025771 - MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.002557-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SARA MARIA ZAMPIELE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 30/04/2009 17:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA - 07/05/2009
15:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.002558-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PAULICHI
ADVOGADO: SP232922 - MARIA CRISTINA DOS REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/05/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.002559-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA MAXIMIANO LANDOLFI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 06/05/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.11.002560-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RUTE ALVES RIBEIRO
ADVOGADO: SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 07/05/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 29/05/2009
09:20:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.11.002525-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINO PEREIRA ROCHA
ADVOGADO: SP241690 - MARIA TEREZA HUNGARO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.002527-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LILIAN KAZIYAMA
ADVOGADO: SP259121 - FERNANDO MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.002529-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA IRANILDES DE JESUS BRAGA PEREIRA
ADVOGADO: SP184303 - CLEBER DINIZ BISPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.002531-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES GONCALVES VIGARO
ADVOGADO: SP230938 - GISLEINE GIOIA RUFFO GONÇALVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.002533-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RODRIGO MARTINS DE LIMA
ADVOGADO: SP088600 - MARIO FERREIRA DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.002535-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HERALD SOUZA
ADVOGADO: SP088600 - MARIO FERREIRA DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.002537-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSEANE LEMOS FERREIRA GREGORIO
ADVOGADO: SP024733 - GERMINAL RAMOS JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.002538-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ RICARDO STANDKE
ADVOGADO: SP134913 - MARIA LUCIA DE ALMEIDA LEITE CUSTODIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.002540-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANA HORCEL
ADVOGADO: SP124131 - ROSELY TOLEDO BERTOLUZZI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.002541-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VLADIMIR MATHIAS
ADVOGADO: SP239294 - TATIANA ELIAS MATHIAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.002542-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLEA MARA DE FREITAS PERINI
ADVOGADO: SP258085 - CINTHIA PERINI PEREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.002543-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO SOARES LAZZOLI
ADVOGADO: SP258085 - CINTHIA PERINI PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.002544-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO PORFIRIO DA SILVA
ADVOGADO: SP238746 - THAIS CRISTINA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.002545-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: UMBERTO MORAIS
ADVOGADO: SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PAUTA EXTRA: 17/12/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.002547-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANDRELINA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP238746 - THAIS CRISTINA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 57
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 15
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 72

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
EXPEDIENTE Nº 115/2009

2006.63.11.012073-1 - ANTONIO JOSE PIAO (ADV. SP165842 - KARLA DUARTE CARVALHO PAZETTI) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Consoante acórdão juntado aos autos nesta data, proferido no processo n.º 94.0202587-1, verifico que procede a alegação da ré de que a atualização referente ao mês de janeiro de 1989 já foi realizada.
No mais, esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a impugnação apresentada na petição protocolada em 27.11.08 referente ao mês de janeiro/89, visto que os cálculos apresentados pela ré na petição protocolada em 07.11.08 são relativos à atualização do mês de abril/90.
Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se baixa findo.
Int.

2007.63.11.001702-0 - LUIZ CARLOS CORREA PIRES (ADV. SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Considerando que o documento apresentado pela parte autora não comprova o prévio requerimento administrativo pois não há protocolo formal ou sequer carimbo que identifique o servidor que teria recebido o pedido.
Considerando os Termos do Enunciado n. 79 do FONAJEF, intime-se a parte autora para no prazo final de 10 (dez) dias comprovar o protocolo devidamente identificado de seu pedido administrativo ou que denunciou à Ouvidoria da Previdência Social a negativa de protocolo de seu pedido de concessão de auxílio-doença, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.
Int.

2007.63.11.005713-2 - JOSE DIAS MEDINA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.
1. Preliminarmente, verifico que a própria parte autora foi diligente no sentido de apresentar as cópias das principais peças
do processo administrativo referente ao seu pedido de aposentadoria por tempo de serviço (NB nº 42/137141966-0, DER
de 20/05/2005), razão pela reputo dispensável a expedição de ofício ao INSS.
Contudo, entendo que a presente demanda ainda demanda alguns esclarecimentos por parte do autor.
Sendo assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente eventual documento contemporâneo aos períodos em que visa o reconhecimento da especialidade, bem como esclareça, comprovando documentalmente, se recebeu ou ajuizou ação trabalhista de forma a garantir o pagamento de adicional de periculosidade/insalubridade. No mesmo prazo, esclareça o autor o pedido formulado à fl. 18, item "i", tendo em vista que a ação foi ajuizada em face do INSS, tudo sob pena de julgamento conforme o estado do processo.
2. Cumpridas as providências acima, dê-se vista ao INSS pelo mesmo prazo e após, remetam-se os autos à contadoria e venham os autos conclusos para sentença.
Intimem-se.

2007.63.11.009344-6 - ANDRESSA RODRIGUES GOBATTI LIANDRO (ADV. SP246925 - ADRIANA RODRIGUES
FARIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
1. Dê-se vista à autora da contestação apresentada pela ré pelo prazo de 10 (dez) dias.
2. Dê-se vista às partes do ofício anexado aos autos em 05.03.2009, também pelo prazo comum de 10 (dez) dias.
3. Após, nada mais sendo requerido, tornem conclusos para sentença.

2007.63.11.009384-7 - JOSE ROBERTO SEIXAS (ADV. SP127556 - JOAO CARLOS DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Regularize a parte autora o pólo ativo da ação no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção da ação (267, VI do CPC).
Intime-se.

2008.63.11.000125-8 - DOLORES DA CONCEICAO BOURGETH (SEM ADVOGADO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :
Dê-se vista à parte autora da petição apresentada pela ré em 04.03.2009, pelo prazo de 10 (dez) dias.
Após, se em termos, tornem conclusos.

2008.63.11.001337-6 - JULIANO HENRIQUE DELPHINO E OUTRO (ADV. SP177956 - ATHAYDE DELPHINO JUNIOR);
ATHAYDE DELPHINO JUNIOR(ADV. SP177956-ATHAYDE DELPHINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(ADV.) :
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.
Pretende o(a) requerente, através do presente alvará judicial, obter autorização para levantamento de importância remanescente de leilão de jóias junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
O exame da possibilidade de extensão da norma legal ao caso noticiado é viável através de regular contencioso, em que se prestigie o princípio do contraditório, abrindo-se oportunidade de participação e resposta às partes interessadas.
Faculto a emenda inicial, para saneamento do defeito apontado, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, fornecendo o(a) requerente cópia da petição de aditamento, a fim de se completar a contra-fé, tudo sob pena de indeferimento (parag. único do citado artigo).
Decorrido o prazo assinalado, o que a Secretaria certificará, concluam-se os autos para sentença.
Publique-se. Intime-se.

2008.63.11.001405-8 - MARLY DE ANDRADE (ADV. SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Petição da parte autora protocolada em 21.11.08: defiro.
Junte a ré CEF a memória de cálculo referente aos valores apresentados na petição protocolada em 07.11.08 no prazo de 10 (dez) dias.
Int.

2009.63.11.000546-3 - MARIA ZENAIDE DA SILVA (ADV. SP193361 - ÉRIKA GUERRA DE LIMA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
1. Vistos em tutela antecipada.
A despeito da argumentação articulada pela parte autora, é necessária a regularização da relação processual, ficando, assim, reservada a apreciação da antecipação dos efeitos da tutela para após o cumprimento das providências a seguir

discriminadas.
Considerando que na certidão de óbito anexada aos autos consta que o falecido deixou quatro filhos menores de idade à data do óbito, emende a parte autora sua petição inicial quanto ao pólo passivo da presente demanda, indicando, inclusive, o endereço onde deverão ser citados. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.
Após, se em termos, proceda a Serventia às alterações cadastrais pertinentes e promova a citação dos co-réus.
2. Oficie-se à agência do INSS em que foi requerido o benefício de pensão por morte (Guarujá - NB: 146.377.431-9), a fim
de que apresente o respectivo processo administrativo e quaisquer outros relativos ao falecido, ARLINDO JOÃO DOS SANTOS.
Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência judicial.
O ofício endereçado ao INSS deverá ser acompanhado do inteiro teor do presente termo, bem como de todos os elementos que possam identificar a parte autora- tais como o número do RG, CPF e PIS -, de sorte a evitar conflito de informações em relação a eventual homônimo, bem como facilitar a localização das informações ora requisitadas.
Transcorrido o prazo acima assinalado e permanecendo silente ou omisso o réu em dar cumprimento integral à medida requisitada, não obstante tenha sido regularmente intimado para adotar as providências para tanto, considerar-se-á plenamente configurada a desobediência à ordem judicial, o que implicará na adoção das medidas penais cabíveis, devendo ser extraídas peças pertinentes do processo para encaminhamento ao Ministério Público Federal, para que este adote as providências cabíveis, inclusive quanto à averiguação da conduta capitulada no artigo 330 do Código Penal.
3. Citem-se. Intimem-se. Após, o cumprimento das providências determinadas remetem-se os autos à Contadoria Judicial.

2009.63.11.001527-4 - VERA LUCIA DE PAULA MACHADO (ADV. SP205031 - JOSÉ ROBERTO MACHADO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do
mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.
Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.
Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado, constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar
a este núcleo corresponder à presteza solicitada.
Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou
proposta de acordo.
Intime-se.

2009.63.11.001528-6 - ESPOLIO DE SINEZIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP205031 - JOSÉ ROBERTO MACHADO) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Informe a parte autora se há inventário e se o mesmo foi encerrado. Se o caso, regularize o pólo ativo da ação;
Apresente certidão de objeto e pé do processo de reconhecimento de união estável, uma vez que não há nos autos documento que comprove a união;
Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.
Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.
Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.
267, I do CPC),
Intime-se.

2009.63.11.001636-9 - CONCEICAO DE JESUS MENDES CARDOSO (ADV. SP198652 - PAULA PACE PRADO e ADV.
SP198870 - SUELI MARIA SERRETTE GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Emende a parte autora a sua petição inicial para o fim de informar corretamente o pólo ativo, tendo em vista tratar-se

de
conta conjunta.
Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, cópia do RG e comprovante de residência da época da propositura da ação, em seu nome e do endereço indicado na inicial.
Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.
Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I,
do CPC).
Intime-se.

2009.63.11.001641-2 - JOVELINA GOMES SILVA (ADV. SP136216 - JOSE FREIRE DA SILVA JUNIOR) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do
mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência da época da propositura da ação, em seu nome e do endereço indicado na inicial.
Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.
Intime-se.

2009.63.11.001644-8 - MARIA DE LOURDES PINTO DE MASE (ADV. SP168354 - JOÃO MUSCULLIS FILHO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Emende a parte autora a sua petição inicial para o fim de informar corretamente o pólo ativo, tendo em vista tratar-se de
conta conjunta.
Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, comprovante de residência da época da propositura da ação, em seu nome e do endereço indicado na inicial.
Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.
Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I,
do CPC).
Intime-se.

2009.63.11.001681-3 - REINALDO FERNANDES JOAQUIM (ADV. SP205327 - REINALDO FERNANDES JOAQUIM) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do
mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.
Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.
Intime-se.

2009.63.11.001702-7 - KARINA MATIAS PHELIPPE (ADV. SP246883 - THALES GOMES PEREIRA e ADV. SP249729 -
JOÃO CARLOS PEREIRA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do
mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência da época da propositura da ação, em seu nome e do endereço indicado na inicial.
Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de

parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.
Intime-se.

2009.63.11.001707-6 - ERIKA MATIAS PHELIPPE (ADV. SP246883 - THALES GOMES PEREIRA e ADV. SP249729 -
JOÃO CARLOS PEREIRA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do
mérito (art. 267, I do CPC), cópia legível de seu CPF (Provimento/COGE nº 64), RG, documento que contenha o número
da conta poupança, bem como, comprovante de residência da época da propositura da ação, em seu nome, no endereço indicado na inicial.
Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.
Intime-se.

2009.63.11.001722-2 - MARIA DO CARMO SOUZA SANTOS (ADV. SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Emende o autor sua inicial, carreando para os autos documento com o número da caderneta de poupança ou esclareça se houve resposta do requerimento formulado à CEF.
Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.
Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.
Prazo 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (arts. 284 parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC).
Intime-se.

2009.63.11.001745-3 - JOAO PAULO FIGUEIRA FERRAZ (ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI e ADV. SP093357 -
JOSE ABILIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) E OUTRO ; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) :
Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do
mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência da época da propositura da ação, em seu nome e do endereço indicado na inicial.
Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.
Intime-se.

2009.63.11.001759-3 - MARIANA DA PAIXÃO RAMOS (ADV. SP127738 - CLAUDIA ZANETTI PIERDOMENICO) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do
mérito (art. 267, I do CPC), cópia do RG, CPF e comprovante de residência da época da propositura da ação, em seu nome e do endereço indicado na inicial.
Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.
Intime-se.

2009.63.11.001771-4 - JOAO GOÇALVES FERREIRA FILHO (ADV. SP265389 - LUIS CLAUDIO GONÇALVES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do
mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência da época da propositura da ação, em seu nome e do endereço indicado na inicial.
Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.
Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado, constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar
a este núcleo corresponder à presteza solicitada.
Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou
proposta de acordo.
Intime-se.

2009.63.11.001780-5 - JONATHAS PAULINO DE OLIVEIRA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327
- ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :
Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do
mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência da época da propositura da ação, em seu nome e do endereço indicado na inicial.
Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.
Intime-se.

2009.63.11.001891-3 - HERNANE DE OLIVEIRA ARAUJO (ADV. DF017184 - MARCOS ANTONIO ZIN ROMANO) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do
mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência da época da propositura da ação, em seu nome e do endereço indicado na inicial.
Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.
Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado, constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar
a este núcleo corresponder à presteza solicitada.
Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou
proposta de acordo.
Intime-se.

2009.63.11.001893-7 - ANTONIO FRANCISCO DA SILVA FILHO (ADV. SP229698 - TATIANE PESTANA FERREIRA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do
mérito (art. 267, I do CPC), cópia do RG, CPF e comprovante de residência da época da propositura da ação, em seu nome e do endereço indicado na inicial.
Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado, constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar
a este núcleo corresponder à presteza solicitada.
Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou
proposta de acordo.
Intime-se.

2009.63.11.002071-3 - VANESSA LUIZA NASCIMENTO (ADV. SP099646 - CLAUDIO CANDIDO LEMES) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Emende o autor sua inicial, carreando para os autos documento com o número da caderneta de poupança;
Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.
Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.
Prazo 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (arts. 284 parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC).
Intime-se.

2009.63.11.002188-2 - SAMUEL PEREIRA LIMA (ADV. SP229770 - KARLA CRISTINA RINALDI PEREIRA) X UNIÃO
FEDERAL (PFN) :
Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do
mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.
Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.
Intime-se.

2009.63.11.002240-0 - EDISON RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP270186 - ANTONIO JOAQUIM FERREIRA e ADV.
SP250161 - MARCELO MOREIRA PITARELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do
mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.
Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.
Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado, constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar
a este núcleo corresponder à presteza solicitada.
Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou
proposta de acordo.
Intime-se.

2009.63.11.002243-6 - ANDRE RICARDO ARBID VILLARINHO (ADV. SP039998 - SERGIO AMARO AVELINO BONAVIDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do
mérito (art. 267, I do CPC),documento que contenha dados básicos do seu benefício e comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.
Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de

parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.
Intime-se.

2009.63.11.002247-3 - ROBERTO CARVALHO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO
SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do
mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência da época da propositura da ação, em seu nome e do endereço indicado na inicial.
Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.
Intime-se.

2009.63.11.002253-9 - ARACY LEPORE DE SOUZA (ADV. SP039998 - SERGIO AMARO AVELINO BONAVIDES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Regularize a representação do pólo ativo, tendo em vista que a procuração juntada é específica para atuação junto ao INSS, não tendo poderes, portanto, para constituir advogado, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo (art. 267, I do CPC).
Intime-se.

2009.63.11.002260-6 - WILSON ALVES DE LIMA (ADV. SP278440 - REGINALDO SOUZA FERREIRA) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do
mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.
Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.
Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado, constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar
a este núcleo corresponder à presteza solicitada.
Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou
proposta de acordo.
Intime-se.

2009.63.11.002273-4 - CASIMIRO RODRIGUES (ADV. SP232035 - VALTER GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Apresente a parte autora cópia de seu RG visando à complementação de seus dados pessoais, indispensáveis à regular tramitação do feito pelo sistema virtual, utilizado pelos Juizados Especiais Federais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de
indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC),
Intime-se.

2009.63.11.002275-8 - JACY CORTES DA SILVA (ADV. SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Esclareça o patrono o valor atribuído à causa, tendo em vista a competência dos Juizados Especiais Federais, limitada a 60 salários mínimos (Lei nº 10.259/2001, art. 3º), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo (art. 51, II,
da Lei nº 9.099/95 c.c art. 1º, da Lei nº 10.259/2001).
Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado, constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam

viabilizar
a este núcleo corresponder à presteza solicitada.
Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou
proposta de acordo.
Intime-se.

2009.63.11.002278-3 - NILZA AMARAL PEDICONE (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do
mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.
Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.
Intime-se.

2009.63.11.002285-0 - ELI MARINHEIRO DA COSTA (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Apresente a parte autora cópia de seu RG visando à complementação de seus dados pessoais, indispensáveis à regular tramitação do feito pelo sistema virtual, utilizado pelos Juizados Especiais Federais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de
indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC),
Intime-se.

2009.63.11.002300-3 - EVANIRA DOS SANTOS DELSIN (ADV. SP203811 - RAQUEL CUNHA DOS SANTOS) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do
mérito (art. 267, I do CPC), cópia do seu RG, CPF e comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.
Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.
Intime-se.

2009.63.11.002310-6 - LUIS SOARES DA SILVA (ADV. SP198848 - RENATA MENEZES SAAD) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL (ADV.) :
Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do
mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.
Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.
Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado, constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar
a este núcleo corresponder à presteza solicitada.
Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou
proposta de acordo.
Intime-se.

2009.63.11.002324-6 - EDILSON DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP238596 - CASSIO RAUL ARES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, documento que contenha dados do seu benefício.
Intime-se.

2009.63.11.002325-8 - NATASCHA MARAO COHAN (ADV. SP112175 - MARCOS KAIRALLA DA SILVA) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do
mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.
Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.
Intime-se.

2009.63.11.002327-1 - ARIEL DIEGO MARAO COHAN (ADV. SP112175 - MARCOS KAIRALLA DA SILVA) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do
mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.
Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.
Intime-se.

2009.63.11.002344-1 - JULIO CESAR QUERINO DE MELLO (ADV. SP233409 - WANESSA DANTAS PESTANA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Examino a existência de relação de prevenção.
Consoante documentos anexados, verifico não haver litispendência.
Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do
mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.
Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.
Intime-se.

2009.63.11.002345-3 - CAIO CIRO DO NASCIMENTO (ADV. SP178713 - LEILA APARECIDA REIS) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do
mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.
Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.
Intime-se.

2009.63.11.002346-5 - MARIA GOMES DO NASCIMENTO (ADV. SP194713B - ROSANGELA SANTOS) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do
mérito (art. 267, I do CPC), requerimento administrativo do benefício que ora pleiteia e comprovante de residência atual,

em seu nome e do endereço indicado na inicial.
Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.
Intime-se.

2009.63.11.002352-0 - VALDO COSTA DA SILVA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS e
ADV. SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do
mérito (art. 267, I do CPC), cópia legível do seu CPF e comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.
Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.
Intime-se.

2009.63.11.002353-2 - DALCIENE ARAUJO SALUSTIANO (ADV. SP269176 - CESAR AUGUSTO DOS SANTOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do
mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.
Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.
Intime-se.

2009.63.11.002354-4 - RAIMUNDA ELCIVANDA DE ANDRADE (ADV. SP116382 - FRANCISCO CARLOS SANTOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Apresente a parte autora procuração conferida ao patrono, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 267, I do Código de Processo Civil).
Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
EXPEDIENTE Nº 116/2009

2005.63.11.002576-6 - RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP190139 - ALESSANDRO DA SILVA FRANÇA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
A dinâmica aplicada às atividades decorrentes deste Juizado exige necessários e contínuos ajustes, bem como adequações oportunas a fim de que este núcleo possa corresponder à presteza solicitada.
Em razão disso, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13/07/2009 às 15:00 horas.
Intimem-se as testemunhas arroladas pela parte autora.
Na data designada para a realização da audiência de instrução, providencie a Serventia deste Juizado a instalação de televisão e vídeo cassete na sala de audiência, a fim de que sejam assistidas as fitas de segurança apresentadas pela ré.
Intimem-se.

2005.63.11.012543-8 - ESPOLIO DE ARNALDO JOSE DO COUTO REP/ NILDE VARGAS DE LIMA R (ADV. SP063536
- MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :
Cumpra-se a decisão proferida no conflito de competência.
Prossiga-se.
Intimem-se as partes e após, tornem-me conclusos para prolação de sentença.

2006.63.11.006962-2 - MARIA LUCIA TRANCOSO COLACO (ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE

MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Manifeste-se a parte autora sobre a
alegação do INSS de que a obrigação imposta na sentença já foi cumprida na seara administrativa.
Após, venham os autos à conclusão.
Publique-se.

2007.63.11.001520-4 - FRANCISCO FERREIRA DANTAS (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) :
Esclareça a parte autora o ajuizamento da ação contra o INSS, ante as alterações promovidas pela Lei 11.457/2007, no prazo de 10 (dez) dias.
Intime-se.

2007.63.11.003886-1 - JOAO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP068377 - LINICE CONTIERI LAVOURA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Considero imprescindível a apresentação do processo administrativo para deslinde do feito. Dessa forma, determino a expedição de ofício à Gerência Executiva do INSS para requisitar cópia integral do procedimento administrativo referente
ao pedido de aposentadoria por tempo de serviço (NB.42/136990413-1) de João Carlos dos Santos, CPF 005045858/27, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incorrer em crime de desobediência (artigo 330, do Código Penal).
O ofício endereçado ao INSS deverá ser acompanhado do inteiro teor do presente termo, bem como de todos os elementos que possam identificar a parte autora- tais como o número do RG, CPF e PIS -, de sorte a evitar conflito de informações em relação a eventual homônimo, bem como facilitar a localização das informações ora requisitadas.
Transcorrido o prazo acima assinalado e permanecendo silente ou omisso o réu em dar cumprimento integral à medida requisitada, não obstante tenha sido regularmente intimado para adotar as providências para tanto, considerar-se-á plenamente configurada a desobediência à ordem judicial, o que implicará na adoção das medidas penais cabíveis, devendo ser extraídas peças pertinentes do processo para encaminhamento ao Ministério Público Federal, para que este adote as providências cabíveis.
Outrossim, apresente a parte autora cópia da CTPS completa. Prazo: 10 (dez) dias.
Cumpridas as providências acima, dê-se ciência ao INSS. Prazo 10 (dez) dias.
Após, remetam-se os autos à contadoria e venham conclusos para sentença.
Oficie-se. Intimem-se.

2007.63.11.004362-5 - IDINALDO CARAUBA DA SILVA (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Considero imprescindível a apresentação dos processos administrativos para deslinde do feito. Dessa forma, determino a
expedição de ofício à Gerência Executiva do INSS para requisitar cópia integral dos procedimentos administrativos, referentes ao pedido de aposentadoria por tempo de serviço, protocolizados sob n.21742001.3.00007/00-6 e n.21033070.3.00237/02-3 em nome de Idinaldo Carauba da Silva, CPF 439279048-72, no prazo de 15 (quinze) dias, sob
pena de incorrer em crime de desobediência (artigo 330, do Código Penal).
O ofício endereçado ao INSS deverá ser acompanhado do inteiro teor do presente termo, bem como de todos os elementos que possam identificar a parte autora- tais como o número do RG, CPF e PIS -, de sorte a evitar conflito de informações em relação a eventual homônimo, bem como facilitar a localização das informações ora requisitadas.
Transcorrido o prazo acima assinalado e permanecendo silente ou omisso o réu em dar cumprimento integral à medida requisitada, não obstante tenha sido regularmente intimado para adotar as providências para tanto, considerar-se-á plenamente configurada a desobediência à ordem judicial, o que implicará na adoção das medidas penais cabíveis, devendo ser extraídas peças pertinentes do processo para encaminhamento ao Ministério Público Federal, para que este adote as providências cabíveis.
Outrossim, esclareça a parte autora o ajuizamento perante o Juizado Especial Federal, tendo em vista que somente a título
de danos morais já pretende o montante "não inferior à 50 salários mínimos (fls10.item 5), que somados ao pedido material,
à evidência, ultrapassaria 60 salários mínimos, bem como especifique os períodos que pretende converter para especial.
Prazo: 10 (dez) dias.
Cumpridas as providências acima, dê-se vista ao INSS, para manifestar-se no prazo (dez) 10 dias.
Após, remetam-se os autos à contadoria e tornem conclusos.
Oficie-se. Intimem-se.

2007.63.11.004451-4 - ANTONIO BENTO DA SILVA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) :
Esclareça a parte autora o ajuizamento da ação contra o INSS, ante as alterações promovidas pela Lei 11.457/2007, no prazo de 10 (dez) dias.
Intime-se.

2007.63.11.005041-1 - JOSE PAULO SODRE (ADV. SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Petições do INSS protocoladas em 02 e 10.03.09: nada a decidir tendo em vista que este Juízo já esgotou a sua jurisdição e o pagamento judicial já foi realizado.
Eventual pagamento indevido após a homologação do acordo deverá ser apurado na via administrativa, nos termos do art.
115 da lei n.º 8213/91.
Int.

2007.63.11.005446-5 - VALDILICE DE DEUS DA SILVA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Petição do INSS protocolada em 28.11.08: nada a decidir uma vez que os cálculos e parecer elaborados pela Contadoria do Juízo foram baseados em dados extraídos pelo sistema da própria autarquia.
No mais, com a prolação da sentença, este Juízo esgotou o ofício jurisdicional.
Quanto ao recurso interposto, recebo-o no efeito apenas devolutivo, em consonância com o disposto no artigo 43, da Lei 9.099/95, pois mantenho a sentença nos exatos termos em que proferida.
Intime-se a parte autora para que apresente as contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à E. Turma Recursal, com as devidas anotações e cautelas de praxe.
Int.

2007.63.11.006902-0 - MARIA SALVADORA SANTANA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Vistos.
Sem prejuízo do efetivo cumprimento das duas decisões anteriores pela parte autora, designo perícia médica na modalidade psiquiatria para o dia 04.05.09, às 14h30.

2007.63.11.009214-4 - EDSON TENORIO COSTA FILHO (ADV. SP169755 - SERGIO RODRIGUES DIEGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Vistos.
Redesigno as perícias médicas nas modalidades neurologia e clínica geral para, respectivamente, 29.04.09, às 09h00 e 22.05.09, às 09h00.
Intimem-se.

2007.63.11.009566-2 - FRANCISCO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para o cumprimento da r. decisão proferida, sob as mesmas penas.
Int.

2007.63.11.010203-4 - EDILSON MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP169755 - SERGIO RODRIGUES DIEGUES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Petição do INSS protocolada em 10.03.09: nada a decidir tendo em vista que este Juízo já esgotou a sua jurisdição e o pagamento judicial já foi realizado.
Eventual pagamento indevido após a homologação do acordo deverá ser apurado na via administrativa, nos termos do art.
115 da lei n.º 8213/91.
Int.

2007.63.11.010554-0 - JUVENICE GOMES DOS SANTOS (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Intimem-se às partes para que se manifestem sobre a complementação do laudo pericial no prazo de 10 (dez) dias.
Após, venham os autos conclusos.

2007.63.11.011096-1 - OSMAR PIO (ADV. SP228570 - DOUGLAS CANDIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considero imprescindível a apresentação do processo administrativo para deslinde do feito. Dessa forma, determino a expedição de ofício à Gerência Executiva do INSS para requisitar cópia integral do procedimento administrativo referente
ao benefício (NB.30/076576382-6) em nome de Zelinda Ramos Pio, CPF 247720438-61, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incorrer em crime de desobediência (artigo 330, do Código Penal).
O ofício endereçado ao INSS deverá ser acompanhado do inteiro teor do presente termo, bem como de todos os elementos que possam identificar a falecida - tais como o número do RG, CPF e PIS -, de sorte a evitar conflito de informações em relação a eventual homônimo, bem como facilitar a localização das informações ora requisitadas.
Transcorrido o prazo acima assinalado e permanecendo silente ou omisso o réu em dar cumprimento integral à medida requisitada, não obstante tenha sido regularmente intimado para adotar as providências para tanto, considerar-se-á plenamente configurada a desobediência à ordem judicial, o que implicará na adoção das medidas penais cabíveis, devendo ser extraídas peças pertinentes do processo para encaminhamento ao Ministério Público Federal, para que este adote as providências cabíveis.
Cumpridas as providências acima, remetam-se os autos à contadoria e venham conclusos para sentença.
Oficie-se. Intimem-se.

2008.63.11.000178-7 - UDENILDE ANTONIA DE OLIVEIRA (ADV. SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
1. Vistos em tutela antecipada.
Com a juntada do laudo pericial, apresenta o autor requerimento de antecipação da tutela jurisdicional.
Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela. A verossimilhança da alegação, pelas conclusões do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional.
Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até
o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.
Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a manutenção/concessão/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.
Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.
2. Considerando a informação do perito médico judicial de que há necessidade de outras perícias nas modalidades de ortopedia e neurologia e considerando ainda que não há nos autos alegação de outras enfermidades, faculto à parte autora a juntada de toda a documentação médica de que dispuser nas especialidades indicadas, no prazo de 10 (dez) dias, que comprovem as enfermidades alegadas a fim de possibilitar a designação das perícias indicadas.
Intimem-se e oficie-se.

2008.63.11.000249-4 - MARIA AUXILIADORA GUEDES LEITE (ADV. SP178922 - REGIANA BARBOSA PAES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Petições do INSS protocoladas em 15.12.08 e 07.01.09: nada a decidir tendo em vista que este Juízo já esgotou a sua jurisdição e o pagamento judicial já foi realizado.
Eventual pagamento indevido após a homologação do acordo deverá ser apurado na via administrativa, nos termos do art.
115 da lei n.º 8213/91.
Int.

2008.63.11.001948-2 - MAIKON DOUGLAS MARTINS SANTOS E OUTRO (ADV. SP118765 - PAULO ROBERTO
MANTOVANI); NELCI MARTINS DA SILVA(ADV. SP118765-PAULO ROBERTO MANTOVANI) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Vistos, etc.
1. Preliminarmente, verifico que assiste razão ao Ministério Público Federal ao ponderar a irregularidade na representação
processual de um dos menores.
Sendo assim, intime-se o menor relativamente incapaz Maikon Douglas Martins Santos, na pessoa de sua genitora, a fim
de que proceda a regularização de sua representação processual, nos termos consignados pelo órgão ministerial. Prazo: 10 (dez) dias.
2. Passo a apreciar o pedido de tutela formulado na petição inicial.
O instituto encartado no art. 273 do CPC e trazido pela Lei 8.952/94, reserva ao interessado, demonstrando a probabilidade da existência do seu direito, em razão de prova inequívoca e verossímil, e havendo fundado receio de dano
irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, manifesto abuso de direito de defesa e propósito protelatório do réu, além da

reversibilidade da decisão, ter o seu direito reconhecido antecipadamente pelo magistrado.
No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos acima bem como à luz da legislação que rege o auxílio-reclusão, foi realizada consulta perante o sistema CNIS e Plenus do INSS, os quais encontram-se acostados
ao presente feito.
O auxílio-reclusão encontra-se previsto nos artigos 26 e 80 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, que assim dispõe:
Art. 26. Independe de carência a concessão das seguintes prestações:
I - pensão por morte, auxílio-reclusão, salário-família e auxílio-acidente; (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)
Art. 80. O auxílio-reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado recolhido à prisão, que não receber remuneração da empresa nem estiver em gozo de auxílio-doença, de aposentadoria ou de abono de permanência em serviço.
Parágrafo único. O requerimento do auxílio-reclusão deverá ser instruído com certidão do efetivo recolhimento à prisão, sendo obrigatória, para a manutenção do benefício, a apresentação de declaração de permanência na condição de presidiário.
Por sua vez, o Decreto 3.048/99 assim determina:
Art. 116. O auxílio-reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado recolhido à prisão que não receber remuneração da empresa nem estiver em gozo de auxílio-doença, aposentadoria ou abono de permanência em serviço, desde que o seu último salário-de-contribuição seja inferior ou igual a R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).
§ 1º É devido auxílio-reclusão aos dependentes do segurado quando não houver salário-de-contribuição na data do seu efetivo recolhimento à prisão, desde que mantida a qualidade de segurado.
§ 2º O pedido de auxílio-reclusão deve ser instruído com certidão do efetivo recolhimento do segurado à prisão, firmada pela autoridade competente.
§ 3º Aplicam-se ao auxílio-reclusão as normas referentes à pensão por morte, sendo necessária, no caso de qualificação de dependentes após a reclusão ou detenção do segurado, a preexistência da dependência econômica.
§ 4º A data de início do benefício será fixada na data do efetivo recolhimento do segurado à prisão, se requerido até trinta dias depois desta, ou na data do requerimento, se posterior, observado, no que couber, o disposto no inciso I do art.
105. (Redação dada pelo Decreto nº 4.729, de 9.6.2003)
§ 5º O auxílio-reclusão é devido, apenas, durante o período em que o segurado estiver recolhido à prisão sob regime fechado ou semi-aberto. (Incluído pelo Decreto nº 4.729, de 9.6.2003)
§ 6º O exercício de atividade remunerada pelo segurado recluso em cumprimento de pena em regime fechado ou semi-aberto que contribuir na condição de segurado de que trata a alínea "o" do inciso V do art. 9º ou do inciso IX do § 1º do art. 11 não acarreta perda do direito ao recebimento do auxílio-reclusão pelos seus dependentes. (Incluído pelo Decreto nº 4.729, de 9.6.2003)
Do mesmo modo que a pensão por morte, o auxílio-reclusão é benefício que dispensa a carência, mas não afasta a necessidade de comprovação da qualidade de segurado.
No caso em julgamento, verifico que a parte autora - menor e ora representada por sua genitora - é dependente nos termos do artigo 16, I, da Lei 8.213/91, não necessitando comprovar a dependência econômica.
No entanto, não restou comprovado que na data da prisão, o segurado ainda detinha a qualidade de segurado. De fato, restou demonstrado que o último vínculo de trabalho data de junho de 2006, sendo que a reclusão ocorreu em dezembro de 2007. No entanto, o autor manteve a qualidade de segurado apenas até junho de 2007.
Outrossim, na forma do art 116 do Decreto 3.048/1999, o auxílio reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão
por morte, aos dependentes do segurado recolhido à prisão que não receber remuneração da empresa nem estiver em gozo de auxílio doença, aposentadoria ou abono de permanência em serviço, desde que seu último salário de contribuição seja inferior ou igual a R$ 676,27 (valor vigente na data do recolhimento à prisão). No entanto, verifico que a
renda do preso supera os limites previstos na legislação para configurar baixa renda.
Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.
Oficie-se ao INSS comunicando esta decisão.
Considerando que já consta contestação nos autos, cumprida a providência assinalada no item 01, intime-se o MPF.
Após, venham os autos à conclusão para sentença.
Intimem-se.

2008.63.11.002275-4 - ARIANE SILVA LIMA E OUTROS (ADV. SP157197 - ALEXANDRE DE ARAUJO); MARIA
APARECIDA DA SILVA(ADV. SP157197-ALEXANDRE DE ARAUJO); ALEXANDRE SILVA LIMA(ADV. SP157197-
ALEXANDRE DE ARAUJO); ALAN SILVA LIMA(ADV. SP157197-ALEXANDRE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Petição da parte autora protocolada em 27.11.08: recebo como emenda à inicial.

Providencie a serventia a inclusão de Alexandre e Alan no polo ativo.
No mais, concedo prazo suplementar de 05 (cinco) dias para que a parte autora cumpra adequada e integralmente a decisão n.º 22221/08, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.
Int.

2008.63.11.003758-7 - WALDIVINO ALVES DA SILVA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV.
SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) :
Tendo em vista a decisão do E. Superior Tribunal de Justiça, remetam-se os autos ao juízo competente.
Após, dê-se baixa.

2008.63.11.003769-1 - OSVALDO CORREIA DE JESUS (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 -
ENZO SCIANNELLI e ADV. SP120611 - MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) :
Tendo em vista a decisão do E. Superior Tribunal de Justiça, remetam-se os autos ao juízo competente.
Após, dê-se baixa.

2008.63.11.003777-0 - TANIA MARA VICTORATTO MIRABELO (ADV. SP153054 - MARIA DE LOURDES D AVILA
VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Tendo em vista a decisão do E. Superior Tribunal de Justiça, remetam-se os autos ao juízo competente.
Após, dê-se baixa.

2008.63.11.004742-8 - ANTONIO CARLOS DA SILVA (ADV. SP132055 - JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Vistos.
Redesigno a perícia médica na modalidade cardiologia, a ser realizada nas dependências deste Juizado no dia 24.04.09, às 14h00.
Intimem-se.

2008.63.11.005705-7 - RICARDO SANTOS BARRETO - REPRES. P/ (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Dê-se ciência às partes e ao Ministério Público Federal dos laudos periciais anexados aos autos pelo prazo de 10 (dez) dias.
Após, nada mais sendo requerido, tornem conclusos para sentença.
Intimem-se.

2008.63.11.005726-4 - ZENEIDE BERNARDINO MACIEL (ADV. SP227876 - CARLOS ALESSANDRO DA SILVA
MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Vistos em tutela antecipada
A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei
8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.
No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos, faz-se necessária a elaboração da competente perícia contábil, ainda não realizada, bem como a produção da prova em relação à invocada união estável.
O direito pugnado não é inequívoco. A questão pende de produção de provas e de análise mais detida e circunstanciada.
Sendo assim, não vislumbro, nesta sede de cognição sumária, os elementos permissivos à concessão da tutela pretendida.
Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.
Cite-se. Intimem-se.

2008.63.11.007010-4 - FRANCISCO DANIEL DA COSTA FILHO (ADV. SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Tendo em vista a decisão do E. Superior Tribunal de Justiça, remetam-se os autos ao juízo competente.
Após, dê-se baixa.

2008.63.11.007131-5 - DANIELE SOUZA FAVERANI (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Tendo em vista a decisão do E. Superior Tribunal de Justiça, remetam-se os autos ao juízo competente.
Após, dê-se baixa.

2008.63.11.007134-0 - MIGUEL FIUZA PORTO (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Tendo em vista a decisão do E. Superior Tribunal de Justiça, remetam-se os autos ao juízo competente.
Após, dê-se baixa.

2008.63.11.007246-0 - JOSE CAVALCANTE DE OLIVEIRA (ADV. SP055983 - MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO e ADV. SP120928 - NILTON DE JESUS COSTA JUNIOR e ADV. SP182995 - MICHEL DOMINGUES HERMIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Tendo em vista a decisão do E. Superior Tribunal de Justiça, remetam-se os autos ao juízo competente.
Após, dê-se baixa.

2008.63.11.007252-6 - MARGOT MARY TRUNK (ADV. SP196504 - LUIS PAULO PERCHIAVALLI DA ROCHA FROTA
BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Tendo em vista a decisão do E. Superior Tribunal de Justiça, remetam-se os autos ao juízo competente.
Após, dê-se baixa.

2008.63.11.007472-9 - JOSE APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Vistos.
Primeiramente, determino o "desentranhamento" do laudo pericial acima, posto que estranho a estes autos, bem como o cancelamento do respectivo protocolo. Após, proceda a serventia à anexação do referido laudo aos autos do feito nº 2008.63.11.007779-2.
No mais, com base no laudo do senhor perito clínico geral, pertinente a estes autos, designo perícia médica suplementar na modalidade psiquiatria, a ser realizada nas dependências deste Juizado no dia 04.05.09 às 15h00.
Intimem-se as partes.

2008.63.11.007718-4 - GERSON INACIO BEZERRA (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA e ADV.
SP120961 - ANDREA CASTOR e ADV. SP242846 - MARIO CAMPOS SOARES DA SILVA NETTO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Expeça-se ofício ao INSS, na pessoa da Srª Gerente Executiva, para que apresente cópia do(s) processo(s) administrativo
(s) referente(s) ao(s) benefício(s) pleiteado(s) pela parte autora e, no caso de ser derivado, que seja acompanhado do respectivo processo administrativo originário, no prazo de 30 (trinta) dias.
Fica facultada à parte autora a apresentação de tais documentos a fim de se agilizar o prosseguimento do feito.
Com a vinda do PA, encaminhem-se os autos à Contadoria para parecer.
Intimem-se.

2008.63.11.008220-9 - PAULO MARTINS DA SILVA (ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Vistos.
Diante do comunicado social de 12.02.09 e das informações fornecidas pela parte autora através da petição de 02.03.09, redesigno a perícia social para o dia 02.04.09, às 17h30.
A senhora perita social deverá atentar para as referidas informações contidas na petição da parte, a fim de viabilizar a realização da visita social.
Intimem-se as partes e a perita social designada.

2008.63.11.008366-4 - RENATA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP118765 - PAULO ROBERTO MANTOVANI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Vistos.

Com base no laudo do senhor perito neurologista, designo perícia médica suplementar na modalidade ortopedia, a ser realizada nas dependências deste Juizado no dia 23.04.09, às 09h30.
Intimem-se as partes.

2009.63.11.000316-8 - CREUSA MARIA LEITE (ADV. SP178713 - LEILA APARECIDA REIS) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Vistos.
Com base no laudo do senhor perito neurologista, designo perícia médica suplementar na modalidade ortopedia, a ser realizada nas dependências deste Juizado no dia 23.04.09 às 09h00.
Intimem-se as partes.

2009.63.11.000408-2 - ANITA SOARES DOS SANTOS (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Vistos.
Com base no laudo do senhor perito neurologista, designo perícia médica suplementar na modalidade psiquiatria, a ser realizada nas dependências deste Juizado no dia 07.05.09 às 13h30.
Intimem-se as partes.

2009.63.11.000690-0 - GUILHERME PEREIRA ROSSETTI (ADV. SP167538 - GUSTAVO GUIMARÃES FRAGA PALUMBO e ADV. SP196704 - EDUARDO ABDUL ABOU ARABI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) :
Considerando os Termos do Enunciado n. 79 do FONAJEF e tendo em vista que a parte autora não apresentou o comprovante do prévio requerimento administrativo, intime-se a parte autora para, no prazo improrrogável de 15 (quinze)
dias, comprovar o prévio requerimento administrativo, ou apresentar o comprovante do protocolo de seu pedido administrativo, devidamente identificado, ou a negativa do protocolo do seu pedido devidamente denunciado à Ouvidoria
da Previdência Social, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

2009.63.11.001054-9 - LUIZ ULYSSES COSTA BORBA (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE e ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) :
Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre o laudo pericial juntado aos autos e apresente cópia de seu requerimento administrativo no prazo de 10 (dez) dias.
Após, venham os autos conclusos.

2009.63.11.001214-5 - ANTONIO RINALDO SCALENGHE (ADV. SP092567 - ROSELY FERRAZ DE CAMPOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Considerando os Termos do Enunciado n. 79 do FONAJEF e tendo em vista que a parte autora não apresentou o comprovante do prévio requerimento administrativo, intime-se a parte autora para, no prazo improrrogável de 15 (quinze)
dias, comprovar o prévio requerimento administrativo, ou apresentar o comprovante do protocolo de seu pedido administrativo, devidamente identificado, ou a negativa do protocolo do seu pedido devidamente denunciado à Ouvidoria
da Previdência Social, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

2009.63.11.001222-4 - WALTRUDES DA SILVA BERNDT (ADV. SP263163 - MARLENE SERRAT DE ASSUNÇÃO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Vistos.
Com base no laudo do senhor perito ortopedista, designo perícia médica suplementar na modalidade psiquiatria, a ser realizada nas dependências deste Juizado no dia 07.05.09 às 13h00.
Intimem-se as partes.

2009.63.11.001686-2 - ARMANDO OSORIO DOS SANTOS (ADV. SP205031 - JOSÉ ROBERTO MACHADO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado,

constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar
a este núcleo corresponder à presteza solicitada.
Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou
proposta de acordo.
Intime-se.

2009.63.11.001921-8 - SILVIO HORA SANTOS (ADV. SP120942 - RICARDO PEREIRA VIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Vistos em tutela antecipada.
A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei
8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.
No caso concreto, examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos erigidos pelo artigo 273 do CPC, necessários à sua concessão.
A argumentação articulada pela parte autora no pedido de antecipação dos efeitos da tutela torna inviável a sua apreciação, notadamente porque confunde-se com o próprio provimento final.
Com efeito, analisando a providência reclamada, verifica-se que seu pronto atendimento trará a essência satisfativa e toda
eficácia do provimento principal, divergindo de sua natureza, o caráter precário.
No mais, o pedido do autor, à primeira vista, está em descompasso com o disposto no artigo 167, inc. IX, do Decreto 3048/99.
Como se trata de apreciação cujo objetivo precípuo se completa na própria medida, em homenagem ao princípio do contraditório e ampla defesa e face à natureza do pedido de tutela postulado, entendo incabível a concessão do pedido de tutela antes da vinda da contestação do réu.
Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.
Cite-se. Intimem-se. Com a contestação, se em termos, venham os autos à conclusão para prolatação de sentença.

2009.63.11.001988-7 - REGINA APARECIDA DOS SANTOS MENDES (ADV. SP272993 - ROBERTO PEREIRA DOS
SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; LOURDES VICTORIA
PEREIRA DA SILVA MENDES (ADV.) :
Vistos, em tutela antecipada
O instituto encartado no art. 273 do CPC e trazido pela Lei 8.952/94, reserva ao interessado, demonstrando a probabilidade da existência do seu direito, em razão de prova inequívoca e verossímil, e havendo fundado receio de dano
irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, manifesto abuso de direito de defesa e propósito protelatório do réu, além da
reversibilidade da decisão, ter o seu direito reconhecido antecipadamente pelo magistrado.
No presente caso, em análise preliminar, o desdobramento da pensão por morte em partes iguais entre a esposa e a filha do segurado falecido, ainda que este tenha convencionado percentual menor de pensão alimentícia em vida, está amparada em expressa determinação legal.
Com efeito, nos termos da Lei 8.213/91:
"Seção II
Dos Dependentes
Art. 16. São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:
I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido; (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995)
(...)
Art. 77. A pensão por morte, havendo mais de um pensionista, será rateada entre todos em parte iguais. (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995)."
Assim, não é plausível a alegação de que a autora teria direito ao recebimento de 80% do benefício de pensão por morte,
ao invés da metade.
Por conseguinte, ante a ausência de verossimilhança na alegação, indefiro o requerimento de tutela antecipada.
Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.
Cite-se.
Com a vinda da contestação ou decorrido o prazo para a sua apresentação, tornem conclusos para sentença.

2009.63.11.002106-7 - MARIA ALICE DOS SANTOS CARDOSO DE SOUZA (ADV. SP218361 - TATIANE CRISTINE
LIMA DA CRUZ PRUDENCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Vistos.
Tendo em vista a necessária readequação da agenda de perícias deste Juizado, antecipo a perícia médica na modalidade psiquiatria para o dia 06.04.09, às 09h00.
Intimem-se.

2009.63.11.002106-7 - MARIA ALICE DOS SANTOS CARDOSO DE SOUZA (ADV. SP218361 - TATIANE CRISTINE
LIMA DA CRUZ PRUDENCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do
mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.
Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.
Intime-se.

2009.63.11.002204-7 - PAULO RAMALHO (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL (ADV.) :
Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado, constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar
a este núcleo corresponder à presteza solicitada.
Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou
proposta de acordo.
Int.

2009.63.11.002233-3 - NADIR PEREIRA DA SILVA (ADV. SP233004 - LUCIANO QUARTIERI) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL (ADV.) :
Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado, constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar
a este núcleo corresponder à presteza solicitada.
Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou
proposta de acordo.
Int.

2009.63.11.002234-5 - CLARA ALVAREZ GALLEGO GARCIA (ADV. SP270186 - ANTONIO JOAQUIM FERREIRA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado, constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar
a este núcleo corresponder à presteza solicitada.
Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou
proposta de acordo.
Int.

2009.63.11.002311-8 - ANTONIO HERMES NOGUEIRA (ADV. SP198848 - RENATA MENEZES SAAD) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado, constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar
a este núcleo corresponder à presteza solicitada.
Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou
proposta de acordo.
Int.

2009.63.11.002313-1 - MARIA MARINA OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP198848 - RENATA MENEZES SAAD) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado, constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar
a este núcleo corresponder à presteza solicitada.
Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou
proposta de acordo.
Intime-se.

2009.63.11.002314-3 - JOSE FONSECA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP198848 - RENATA MENEZES SAAD) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado, constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação
elementos que possam viabilizar a este núcleo corresponder à presteza solicitada.
Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou
proposta de acordo.
Int.

2009.63.11.002356-8 - EDMILTON MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP139622 - PEDRO NUNO BATISTA MAGINA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos
que permeiam a atividade do Juizado, constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar a este núcleo corresponder à presteza solicitada.
Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou
proposta de acordo.
Int.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
EXPEDIENTE Nº 117/2009

2006.63.11.000085-3 - OSMANY COUTO (ADV. SP126106 - GUILHERME COUTO CAVALHEIRO e ADV. SP158707 -
CIRO LOPES DIAS e ADV. SP159730 - MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Haja vista a expedição para requisição de valores, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, se pretende prosseguir representada por advogado, já que a procuração outorgada à sua representante, confere poderes somente perante o INSS.
No silêncio, proceda a serventia a exclusão dos advogados no cadastro do Juizado.
Intime-se.

2006.63.11.005676-7 - ULYSSES JOSE DE ALMEIDA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Indefiro o pedido de expedição de alvará, uma vez que já consta nos autos decisão acerca dos procedimentos para levantamento do depósito judicial.
Intime-se.

2006.63.11.008396-5 - MARIA INES CAETANO DE OLIVEIRA (ADV. SP194713B - ROSANGELA SANTOS) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "
Indefiro o pedido de expedição de alvará, uma vez que já consta nos autos decisão acerca dos procedimentos para levantamento do depósito judicial.
Intime-se.

2007.63.11.002524-6 - ELINEUZA PINHEIRO DA COSTA NEVES E OUTRO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); JOSE CARLOS DA COSTA NEVES(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Indefiro o pedido de expedição de alvará, uma vez que já consta nos autos decisão acerca dos procedimentos para levantamento do depósito judicial.
Intime-se.

2007.63.11.002820-0 - CARLOS JOSE SIMÕES DE TOLEDO (ADV. SP184508 - STEPHANIE GARCIA ANDRADE
SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Indefiro o pedido de expedição de alvará, uma vez que consta nos autos decisão acerca dos procedimentos para levantamento dos valores depositados, sendo que o advogado constituído poderá comparecer ao setor de processamento deste juizado, para requerer, em formulário próprio, as devidas autenticações.
Intime-se.

2007.63.11.002827-2 - JOSE DE LIMA SILVA (ADV. SP110227 - MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Conforme arquivo anexado aos autos nesta data (Plenus), verifico que o réu cumpriu integralmente a sentença proferida.
Nada a decidir, portanto, em relação à petição protocolada em 24.11.08 pela parte autora.
Aguarde-se comunicação de pagamento da RPV pela CEF.
Int.

2007.63.11.003908-7 - JAIR FRANCISCO DE SALLES E OUTRO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); JOSEFA MARIA SALES(ADV. SP140024-VALMIR AESSIO PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.
) :
Indefiro o pedido de expedição de alvará, uma vez que já consta nos autos decisão acerca dos procedimentos para levantamento do depósito judicial.
Intime-se.

2007.63.11.003979-8 - MAXIMINA MARINHEIRO BUENO E OUTRO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO
FIOREZI); ORIOVALDO GALVAO BUENO(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL (ADV.) :
Indefiro o pedido de expedição de alvará, uma vez que já consta nos autos decisão acerca dos procedimentos para levantamento do depósito judicial.
Intime-se.

2007.63.11.005158-0 - JOSE RAIMUNDO DE SANTANA (ADV. SP056904 - EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Chamo o feito à ordem.
Adito a sentença anteriormente proferida, nos seguintes termos:
Onde se lê:
"Sendo assim, julgo procedente o pedido, determinando à Caixa Econômica Federal que, de acordo com o que dispõe o artigo 20, inciso II, da Lei 8.036/90, libere o saldo existente na conta de FGTS titularizada pela parte autora - proveniente

dos depósitos efetuados pela empresa CUBATENSE, CONSERVAÇÃO, PAISAGISMO E SERVIÇOS LTDA., relativos ao
período trabalhado entre 01/12/1992 a 30/07/1994.
Sem condenação em honorários (art. 1o da Lei 10.259/2001 c/c art. 55 da Lei 9.099/1995).
Sentença não sujeita a reexame necessário (art. 13 da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001).
Publique-se, registre-se e intimem-se.
Com o trânsito em julgado, dê-se baixa."
Leia-se:
"Sendo assim, julgo procedente o pedido, determinando à Caixa Econômica Federal que, de acordo com o que dispõe o artigo 20, inciso II, da Lei 8.036/90, libere o saldo existente na conta de FGTS titularizada pela parte autora - proveniente
dos depósitos efetuados pela empresa CUBATENSE, CONSERVAÇÃO, PAISAGISMO E SERVIÇOS LTDA., relativos ao
período trabalhado entre 01/12/1992 a 30/07/1994.
Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora, mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.
Sem condenação em honorários (art. 1o da Lei 10.259/2001 c/c art. 55 da Lei 9.099/1995).
Sentença não sujeita a reexame necessário (art. 13 da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001).
Publique-se, registre-se e intimem-se.
Com o trânsito em julgado, dê-se baixa."
Não havendo alteração no conteúdo decisório da sentença anteriormente prolatada, não há que se falar em devolução de prazo recursal.
Intimem-se.

2007.63.11.005320-5 - WANDA TONI ANTUNES (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Indefiro o pedido de expedição de alvará, uma vez que já consta nos autos decisão acerca dos procedimentos para levantamento do depósito judicial.
Intime-se.

2007.63.11.007979-6 - ROSEMARY RIBEIRO DO NASCIMENTO (ADV. SP111607 - AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Petição da parte autora protocolada em 28.11.08: nada a decidir visto que, de acordo com o arquivo plenus e histórico de
crédito juntado aos autos nesta data, a autarquia vem cumprindo integral e devidamente o proferido na sentença.
Intime-se e após, arquivem-se os autos.

2007.63.11.008735-5 - FLORA BARBOSA SERGIO (ADV. SP142730 - JOSE CLARINDO FRANCISCO DE PAULA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Petição protocolada sob nr 5987/09.
A planilha apresentada nos autos pela CEF vem seguida de depósito judicial correspondente aos valores da execução, sendo que a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.
Intime-se.

2007.63.11.009341-0 - JOÃO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP133464 - GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Dê-se ciência à parte autora sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos presentes autos. Prazo de 10 (dez) dias.
Após, à conclusão.

2007.63.11.009355-0 - CICERO SOARES NUNES DA SILVA (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Vistos.
Diante da declaração médica anexada aos autos, justifique a parte autora, documentalmente, sua ausência na perícia designada.
Prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.
Findo o prazo, à conclusão.
Intime-se.

2007.63.11.009586-8 - WALDEMAR HENRIQUE HENSEL (ADV. SP089908 - RICARDO BAPTISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Chamo o feito à ordem.
Adito a sentença anteriormente proferida, nos seguintes termos:
Onde se lê:
"Ante o exposto, julgo procedente o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, para o fim de determinar à Caixa Econômica Federal que libere o levantamento do saldo existente na conta de FGTS titularizada pelo autor, de acordo com o que dispõe o artigo 20, incisos III e VIII, da Lei 8.036/90.
Como consequência lógica, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para que a CEF libere os valores acima, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais.
Oficie-
se.
Sem condenação em honorários (art. 1o da Lei 10.259/2001 c/c art. 55 da Lei 9.099/1995).
Sentença não sujeita a reexame necessário (art. 13 da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001).
Registrada eletronicamente.
Publique-se. Intimem-se."
Leia-se:
"Ante o exposto, julgo procedente o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, para o fim de determinar à Caixa Econômica Federal que libere o levantamento do saldo existente na conta de FGTS titularizada pelo autor, de acordo com o que dispõe o artigo 20, incisos III e VIII, da Lei 8.036/90.
Como consequência lógica, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para que a CEF libere os valores acima, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais.
Oficie-
se.
Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora, mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.
Sem condenação em honorários (art. 1o da Lei 10.259/2001 c/c art. 55 da Lei 9.099/1995).
Sentença não sujeita a reexame necessário (art. 13 da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001).
Registrada eletronicamente.
Publique-se. Intimem-se."
Não havendo alteração no conteúdo decisório da sentença anteriormente prolatada, não há que se falar em devolução de prazo recursal.
Intimem-se.

2007.63.11.009589-3 - MARIA MARLI MENDONÇA GARCIA (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM
CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Petição protocolada nos autos.
Compareça o advogado constituído ao setor de processamento deste juizado, para requerer, em formulário próprio, as devidas autenticações.
Intime-se.

2007.63.11.010275-7 - LUIZ FLORENCIO (ADV. SP094747 - MERIAM SANTOS DE SILVA OLIVEIRA) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Petição protocolada nos autos.
Compareça o advogado constituído ao setor de processamento deste juizado, para requerer, em formulário próprio, as devidas autenticações.
Intime-se.

2007.63.11.010367-1 - ROSE MARY TIGRE NASCIMENTO (ADV. SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Petição da parte autora protocolada em 27.11.08: nada a decidir quanto ao levantamento dos valores depositados a título de FGTS, eis que o objeto da presente ação versa apenas sobre a atualização de tais valores, o que já foi providenciado pela parte ré.
No que toca à eventual liberação dos valores, as hipóteses que autorizam a movimentação dos saldos existentes em conta vinculada do FGTS encontram-se elencadas no artigo 20 da Lei nº 8.036/90, devendo, a par disso, ser postulada diretamente ao órgão gestor do referido fundo, uma vez preenchidas as condições pré-estabelecidas em legislação própria.
Intime-se e após, arquive-se.

2007.63.11.011335-4 - ADELCO CATANZARO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Indefiro o pedido de expedição de alvará, uma vez que consta nos autos decisão acerca dos procedimentos para levantamento dos valores depositados, sendo que o advogado constituído poderá comparecer ao setor de processamento deste juizado, para requerer, em formulário próprio, as devidas autenticações.
Intime-se.

2008.63.11.000247-0 - MARIA ANGELA COSTA PEDROSO (ADV. SP214009 - TIAGO ALVES COELHO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Vistos.
Justifique a parte autora, documentalmente, sua ausência na perícia designada em oftalmologia.
No mais, manifeste-se sobre o laudo social acostado aos autos.
Prazo de 05 (cinco) dias.
Intime-se.

2008.63.11.001440-0 - DAVID ROSA DE SOUZA (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Indefiro o pedido de expedição de alvará, uma vez que consta nos autos decisão acerca dos procedimentos para levantamento dos valores depositados, sendo que o advogado constituído poderá comparecer ao setor de processamento deste juizado, para requerer, em formulário próprio, as devidas autenticações.
Intime-se.

2008.63.11.001442-3 - ANTONIO SPEGLIS (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL (ADV.) :
Indefiro o pedido de expedição de alvará, uma vez que consta nos autos decisão acerca dos procedimentos para levantamento dos valores depositados, sendo que o advogado constituído poderá comparecer ao setor de processamento deste juizado, para requerer, em formulário próprio, as devidas autenticações.
Intime-se.

2008.63.11.004066-5 - ARMENIO JULIAO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP099096 - ROGERIO BASSILI JOSE e ADV.
SP099092 - RENATA BELTRAME); MARIA ELISA SARAIVA DA SILVA(ADV. SP099096-ROGERIO BASSILI JOSE);
MARIA ELISA SARAIVA DA SILVA(ADV. SP99092-ROGERIO BASSILI JOSÉ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Indefiro o pedido de expedição de alvará, uma vez que consta nos autos decisão acerca dos procedimentos para levantamento dos valores depositados, sendo que o advogado constituído poderá comparecer ao setor de processamento deste juizado, para requerer, em formulário próprio, as devidas autenticações.
Intime-se.

2008.63.11.005156-0 - LUIS FRANCISCO RIBEIRO (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV.
SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) :
Vistos.
Diante da declaração médica anexada aos autos, justifique a parte autora, documentalmente, sua ausência na perícia designada.
Prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.
Findo o prazo, à conclusão.
Intime-se.

2008.63.11.005264-3 - ANTONIO CARLOS DOMINGUES COSTA (ADV. SP110227 - MONICA JUNQUEIRA PEREIRA e
ADV. SP157923E - JOAO LUIZ BARRETO PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) :
Vistos.
Dê-se ciência à parte autora sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos presentes autos. Prazo de 10 (dez) dias.
Após, à conclusão.

2008.63.11.005738-0 - RENATA SILVA DA CRUZ (ADV. SP232417 - LUCIANA JERONES DE MELO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Vistos.
Diante da declaração médica anexada aos autos, justifique a parte autora, documentalmente, sua ausência na perícia designada.
Prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.
Findo o prazo, à conclusão.
Intime-se.

2008.63.11.005766-5 - ALMIR HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP110227 - MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Vistos.
Diante da declaração médica anexada aos autos, justifique a parte autora, documentalmente, sua ausência na perícia designada.
Prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.
Findo o prazo, à conclusão.
Intime-se.

2008.63.11.006054-8 - FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA (ADV. SP193361 - ÉRIKA GUERRA DE LIMA e ADV.
SP190960 - IOLANDA SIQUEIRA GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Vistos.
Diante da declaração médica anexada aos autos, justifique a parte autora, documentalmente, sua ausência na perícia designada.
Prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.
Findo o prazo, à conclusão.
Intime-se.

2008.63.11.006780-4 - NESTOR PINHEIRO DOS SANTOS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Vistos.
Diante da declaração médica anexada aos autos, justifique a parte autora, documentalmente, sua ausência na perícia designada.
Prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.
Findo o prazo, à conclusão.
Intime-se.

2008.63.11.006792-0 - DAVID PIRES DE MATTOS (ADV. SP191181 - SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Vistos.
Diante da declaração médica anexada aos autos, justifique a parte autora, documentalmente, sua ausência na perícia designada.
Prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.
Findo o prazo, à conclusão.
Intime-se.

2008.63.11.007160-1 - ARNALDO PEREIRA GUIMARAES (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Vistos.
Dê-se ciência à parte autora sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos presentes autos. Prazo de 10 (dez) dias.
Após, à conclusão.

2008.63.11.007165-0 - IDILEUZA APARECIDA DE JESUS (ADV. SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO
COSTA JUNIOR e ADV. SP242021 - BÁRBARA AGUIAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) :
Vistos.

Dê-se ciência à parte autora sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos presentes autos. Prazo de 10 (dez) dias. Após, à conclusão.

2008.63.11.007598-9 - ALEXANDRE ROCHA POSSIDONIO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES
DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Vistos.
Manifeste-se a parte autora sobre o comunicado social de 19.02.09. Prazo de 10 (dez) dias.
Intime-se.

2008.63.11.007702-0 - SIMONE SILVA (ADV. SP262036 - DIEGO DOS ANJOS ELIAS ANTONIO e ADV. SP258656 -
CAROLINA DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Vistos.
Diante da declaração médica anexada aos autos, justifique a parte autora, documentalmente, sua ausência na perícia designada.
Prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.
Findo o prazo, à conclusão.
Intime-se.

2008.63.11.007704-4 - CICERO VENTURA DE JESUS (ADV. SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Vistos.
Diante da declaração médica anexada aos autos, justifique a parte autora, documentalmente, sua ausência na perícia designada.
Prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.
Findo o prazo, à conclusão.
Intime-se.

2008.63.11.007779-2 - JOSE SALMEN NETO (ADV. SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Vistos.
Dê-se ciência à parte autora sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos presentes autos. Prazo de 10 (dez) dias. Após, à conclusão.

2008.63.11.008013-4 - MONICA APARECIDA PENA DE ASSUNCAO (ADV. SP233004 - LUCIANO QUARTIERI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Vistos.
Diante da declaração médica anexada aos autos, justifique a parte autora, documentalmente, sua ausência na perícia designada.
Prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.
Findo o prazo, à conclusão.
Intime-se.

2008.63.11.008127-8 - LOURENCO GARCIA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Vistos.
Diante da declaração médica e do comunicado social anexados aos autos, justifique a parte autora, documentalmente, sua ausência na perícia médica, bem como atenda ao solicitado pela perita social.
Prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.
Findo o prazo, à conclusão.
Intime-se.

2008.63.11.008320-2 - ELZA MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Vistos.
Diante da declaração médica anexada aos autos, justifique a parte autora, documentalmente, sua ausência na perícia designada.
Prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Findo o prazo, à conclusão.
Intime-se.

2008.63.11.008364-0 - JOSELITA CARVALHO SANTOS (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e
ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) : Vistos.
Manifeste-se a parte autora sobre o comunicado social juntado aos autos pela perita social. Prazo de 10 (dez) dias.
Intime-se.

2008.63.11.008410-3 - CARMEN LUCIA SILVA (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Vistos.
Diante da declaração médica anexada aos autos, justifique a parte autora, documentalmente, sua ausência na perícia designada.
Prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.
Findo o prazo, à conclusão.
Intime-se.

2008.63.11.008413-9 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP220616 - CARLOS EDUARDO DE JESUS OLIVEIRA)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Vistos.
Dê-se ciência à parte autora sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos presentes autos. Prazo de 10 (dez) dias.
Após, à conclusão.

2008.63.11.008418-8 - SANDRA REGINA DOS SANTOS (ADV. SP142532 - SANDRA REGINA SANTOS M N DA
SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Vistos.
Diante da declaração médica anexada aos autos, justifique a parte autora, documentalmente, sua ausência na perícia designada.
Prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.
Findo o prazo, à conclusão.
Intime-se.

2008.63.11.008591-0 - ADEIR MARTIM (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Vistos.
Dê-se ciência à parte autora sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos presentes autos. Prazo de 10 (dez) dias.
Após, à conclusão.

2008.63.11.008625-2 - ANDRE FERREIRA DE ANDRADE (ADV. SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA e ADV.
SP265231 - ARLETE COUTINHO SANTOS FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) :
Vistos.
Dê-se ciência à parte autora sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos presentes autos. Prazo de 10 (dez) dias.
Após, à conclusão.

2009.63.11.000177-9 - JUCELIA OLIVEIRA RIBEIRO (ADV. SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES e ADV.
SP247259 - RICARDO PESTANA DE GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Vistos.
Diante da declaração médica anexada aos autos, justifique a parte autora, documentalmente, sua ausência na perícia designada.
Prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.
Findo o prazo, à conclusão.
Intime-se.

2009.63.11.000263-2 - FRANCISCO DE ASSIS DE ANDRADE LIRA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Vistos.
Diante da declaração médica anexada aos autos, justifique a parte autora, documentalmente, sua ausência na perícia designada.
Prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.
Findo o prazo, à conclusão.
Intime-se.

2009.63.11.000418-5 - IVONILSON VITOR DO NASCIMENTO (ADV. SP238596 - CASSIO RAUL ARES e ADV. SP213140 - CELSO DA COSTA KUBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Vistos.
Diante da declaração médica anexada aos autos, justifique a parte autora, documentalmente, sua ausência na perícia designada.
Prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.
Findo o prazo, à conclusão.
Intime-se.

2009.63.11.000536-0 - TELMA DA SILVA MENDONCA (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Vistos.
Dê-se ciência à parte autora sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos presentes autos. Prazo de 10 (dez) dias.
Após, à conclusão.

2009.63.11.000720-4 - FRANCISCA COSTA DA SILVA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV.
SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) :
Vistos.
Dê-se ciência à parte autora sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos presentes autos. Prazo de 10 (dez) dias.
Após, à conclusão.

2009.63.11.001001-0 - GIVALDO CESAR DE BARROS (ADV. SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Vistos.
Dê-se ciência à parte autora sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos presentes autos. Prazo de 10 (dez) dias.
Após, à conclusão.

2009.63.11.001069-0 - MARIA INACIO DA SILVA (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Vistos.
Diante da declaração médica anexada aos autos, justifique a parte autora, documentalmente, sua ausência na perícia designada.
Prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.
Findo o prazo, à conclusão.
Intime-se.

2009.63.11.001223-6 - JOSIVALDO LAURENTINO DOS SANTOS (ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA e
ADV. SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) :
Vistos.
Dê-se ciência à parte autora sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos presentes autos. Prazo de 10 (dez) dias.
Após, à conclusão.

2009.63.11.001228-5 - EDILSON ANDRADE PESSOA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Vistos.
Dê-se ciência à parte autora sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos presentes autos. Prazo de 10 (dez) dias.
Após, à conclusão.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
EXPEDIENTE Nº 118/2009

2005.63.11.004358-6 - MARINEIDE FRANCA (ADV. SP223205 - SILVANA DOS SANTOS COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se.

2005.63.11.005989-2 - GUSTAVO ANDRE FARIA (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA e ADV. SP090172 -
ROBERTO DE CAMPOS ROBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Concedo prazo suplementar de 05 (cinco) dias para que a parte autora cumpra a decisão n.º 24108/08.
Após, tornem-me conclusos eis que pendente de apreciação de recurso.
Int.

2005.63.11.012663-7 - MANOEL MESSIAS SILVA PASSOS E OUTROS (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL
SANTOS); PAULO GOMES DA SILVA JÚNIOR(ADV. SP183521-ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS); JOSE CARDOSO DE SIQUEIRA(ADV. SP183521-ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS); ANTONIO ALVES PEREIRA FILHO
(ADV. SP183521-ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS); RUBERVAL DE FIGUEREDO LEITE(ADV. SP183521-
ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS); JOSE DA SILVA(ADV. SP183521-ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS); JOSE
DOS SANTOS ALVES DE SOUZA(ADV. SP183521-ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS); ADIL GONÇALVES LOPES
(ADV. SP183521-ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS); ALVARO VULCANO(ADV. SP183521-ALEXANDRE DO
AMARAL SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Chamo o feito à ordem.
Observo que o processo foi ajuizado no ano de 2005 e apesar de constarem 09 (nove) autores no pólo ativo, não foi desmembrado após a remessa dos autos da Vara Federal a este Juizado.
Posteriormente, a despeito da prevenção apontada pela ré e dos termos de adesão juntado aos autos, houve o sentenciamento em lote do processo julgando o pedido parcialmente procedente para condenar a CEF a atualizar os saldos das contas vinculadas de FGTS, com aplicação dos índices correspondentes aos períodos de janeiro/89 e abril/90.
Em decisão proferida em 05.12.07, houve a homologação dos termos de adesão, extinguindo o feito em relação aos autores Manoel Messias, José da Silva e Paulo Gomes.
No entanto, considerando que os índices pleiteados nestes autos referem-se aos meses de dezembro/88, fevereiro/89, junho, julho, agosto e outubro/90 e janeiro e março/91, torno sem efeito a decisão n.º 11647/07 no tocante à homologação dos termos de adesão.
Quanto à questão da litispendência, considerando que os processos n.º 2002.61.04.000524-9 e 2002.61.04.004505-3 referem-se a pleito de índices diversos dos expostos acima, verifico não haver prevenção.
Em relação aos processos n.º 2005.61.04.900185-0, 2002.61.04.000435-0 e 2002.61.04.001088-9, face à impossibilidade
de análise sem a juntada das principais peças, determino que a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, traga aos autos cópia da petição inicial, sentença e acórdão, se houver, comprovando o alegado, de acordo com o Enunciado n.º 46 do FONAJEF: "A litispendência deverá ser alegada e provada, nos termos do Código de Processo Civil (art. 301), pelo réu, sem prejuízo dos mecanismos de controle desenvolvidos pela Justiça Federal".
Após devidamente cumprida a decisão acima, tornem-me conclusos, eis que pendente recurso interposto pela parte autora.
Int.

2006.63.11.002956-9 - CAROLINA REGINA GONÇALVES DOS SANTOS (ADV. SP232035 - VALTER GONÇALVES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Tendo em vista a informação prestada, concedo prazo de 60(sessenta) dias para que a CEF cumpra o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.
Intime-se.

2006.63.11.006432-6 - ADEMAR PIERRE TRIGO (ADV. SP132677 - HELIANE DE QUEIROZ) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL (ADV.) :
Indeferido o pedido de liminar pela Turma recursal, formulado no mandado de segurança impetrado pela ré, determino o
prosseguimento do feito e o cumprimento pela CEF da decisão n.º 20.775/08 no prazo de 20 (vinte) dias.
Int.

2007.63.11.000054-7 - SANDRA NAIDHIG PINTO (ADV. SP232035 - VALTER GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; RUTH RIBEIRO MARTINS DA SILVA (ADV.) :
Manifeste-se a parte autora sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de justiça, requerendo o que de direito, no prazo de 05
(cinco) dias.
Int.

2007.63.11.003126-0 - ERALTINO FONSECA LIMA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Vistos, etc.
1. Considero imprescindível a apresentação do processo administrativo para deslinde do feito. Dessa forma, determino a expedição de ofício à Gerência Executiva do INSS para requisitar cópia integral do procedimento administrativo referente
ao pedido de aposentadoria por tempo de contribuição (NB n. 42/116111962, com DER de 28/02/2000, Agência de Praia Grande) requerido pela parte autora, bem como esclareça a data inicial do pagamento do benefício outrora concedido.
Prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incorrer em crime de desobediência (artigo 330, do Código Penal).
O ofício endereçado ao INSS deverá ser acompanhado do inteiro teor do presente termo, bem como de todos os elementos que possam identificar a parte autora- tais como o número do RG, CPF e PIS -, de sorte a evitar conflito de informações em relação a eventual homônimo, bem como facilitar a localização das informações ora requisitadas.
Transcorrido o prazo acima assinalado e permanecendo silente ou omisso o réu em dar cumprimento integral à medida requisitada, não obstante tenha sido regularmente intimado para adotar as providências para tanto, considerar-se-á plenamente configurada a desobediência à ordem judicial, o que implicará na adoção das medidas penais cabíveis, devendo ser extraídas peças pertinentes do processo para encaminhamento ao Ministério Público Federal, para que este adote as providências cabíveis.
2. Outrossim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente eventuais outros documentos contemporâneos relativos ao vínculo reconhecido perante a Justiça Trabalhista (processo nº 2687/76, bem como apresente eventuais depoimentos testemunhais colhidos perante a 3ª Vara do Trabalho e, por fim, esclareça, comprovando documentalmente, se houve o recolhimento das contribuições previdenciárias respectivas, tudo sob pena de julgamento conforme o estado do processo.
3. Cumpridas as providências acima, dê-se vista ao INSS pelo prazo de 05 (cinco) dias.
4. Após, remetam-se os autos à contadoria e venham conclusos para sentença.
Oficie-se. Intimem-se.

2007.63.11.003668-2 - ANTONIO VITOR DE ANDRADE (ADV. SP110227 - MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Vistos, etc.
1. Considero imprescindível a apresentação do processo administrativo para deslinde do feito. Dessa forma, determino a expedição de ofício à Gerência Executiva do INSS para requisitar cópia integral do procedimento administrativo referente
ao pedido de aposentadoria por tempo de contribuição (NB n. 42/126040152-6, com DER de 28/08/2002) de Antonio Vitor de Andrade, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incorrer em crime de desobediência (artigo 330, do Código Penal).
O ofício endereçado ao INSS deverá ser acompanhado do inteiro teor do presente termo, bem como de todos os elementos que possam identificar a parte autora- tais como o número do RG, CPF e PIS -, de sorte a evitar conflito de informações em relação a eventual homônimo, bem como facilitar a localização das informações ora requisitadas.
Transcorrido o prazo acima assinalado e permanecendo silente ou omisso o réu em dar cumprimento integral à medida requisitada, não obstante tenha sido regularmente intimado para adotar as providências para tanto, considerar-se-á

plenamente configurada a desobediência à ordem judicial, o que implicará na adoção das medidas penais cabíveis, devendo ser extraídas peças pertinentes do processo para encaminhamento ao Ministério Público Federal, para que este adote as providências cabíveis.
2. Outrossim, apresente a parte autora cópia da CTPS completa contendo identificação e número. Na impossibilidade, justifique a negativa. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.
3. Cumpridas as providências acima, remetam-se os autos à contadoria e venham conclusos para sentença.
Oficie-se. Intimem-se.

2007.63.11.003719-4 - MARIA LUCILA RUIZ GOMES SILVESTRE (ADV. SP153054 - MARIA DE LOURDES D AVILA
VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Vistos, etc.
1. Considero imprescindível a apresentação do processo administrativo para deslinde do feito. Dessa forma, determino a expedição de ofício à Gerência Executiva do INSS para requisitar cópia integral do procedimento administrativo referente
ao pedido de aposentadoria por tempo de serviço (NB n. 42/132231777-9) requerido pela parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incorrer em crime de desobediência (artigo 330, do Código Penal).
O ofício endereçado ao INSS deverá ser acompanhado do inteiro teor do presente termo, bem como de todos os elementos que possam identificar a parte autora- tais como o número do RG, CPF e PIS -, de sorte a evitar conflito de informações em relação a eventual homônimo, bem como facilitar a localização das informações ora requisitadas.
Transcorrido o prazo acima assinalado e permanecendo silente ou omisso o réu em dar cumprimento integral à medida requisitada, não obstante tenha sido regularmente intimado para adotar as providências para tanto, considerar-se-á plenamente configurada a desobediência à ordem judicial, o que implicará na adoção das medidas penais cabíveis, devendo ser extraídas peças pertinentes do processo para encaminhamento ao Ministério Público Federal, para que este adote as providências cabíveis.
2. Outrossim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente eventuais outros documentos contemporâneos relativos ao vínculo reconhecido perante a Justiça Trabalhista, bem como apresente eventuais depoimentos testemunhais colhidos perante a 3ª Vara do Trabalho e, por fim, esclareça, comprovando documentalmente,
se houve o recolhimento das contribuições previdenciárias respectivas, tudo sob pena de julgamento conforme o estado do processo.
3. Cumpridas as providências acima, dê-se vista ao INSS pelo prazo de 05 (cinco) dias.
4. Após, remetam-se os autos à contadoria e venham conclusos para sentença.
Oficie-se. Intimem-se.

2007.63.11.004156-2 - ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Considero imprescindível a apresentação do processo administrativo para deslinde do feito. Dessa forma, determino a expedição de ofício à Gerência Executiva do INSS para requisitar cópia integral do procedimento administrativo referente
ao pedido de aposentadoria por tempo de serviço (NB42/060204715-3) de Roberto Ferreira dos Santos, CPF 000638028/05, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incorrer em crime de desobediência (artigo 330, do Código Penal).
O ofício endereçado ao INSS deverá ser acompanhado do inteiro teor do presente termo, bem como de todos os elementos que possam identificar a parte autora- tais como o número do RG, CPF e PIS -, de sorte a evitar conflito de informações em relação a eventual homônimo, bem como facilitar a localização das informações ora requisitadas.
Transcorrido o prazo acima assinalado e permanecendo silente ou omisso o réu em dar cumprimento integral à medida requisitada, não obstante tenha sido regularmente intimado para adotar as providências para tanto, considerar-se-á plenamente configurada a desobediência à ordem judicial, o que implicará na adoção das medidas penais cabíveis, devendo ser extraídas peças pertinentes do processo para encaminhamento ao Ministério Público Federal, para que este adote as providências cabíveis.
Com a vinda do processo, remetam-se os autos à contadoria e venham conclusos para sentença.
Oficie-se. Intimem-se.

2007.63.11.006043-0 - LUIZ ALBERTO RANOYA ASSUMPÇAO (ADV. SP143142 - MARCELO AUGUSTO DOMINGUES PIMENTEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
As partes são intimadas da prolação de sentença, nunca do trânsito em julgado, que ocorre sempre quando não houver interposição de recurso, após o prazo constante do art 42 da lei 9.099/95.
Assim, com base no art 52, parágrafo IV da lei 9.099/05, cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, a determinação contida em sentença ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.
Intime-se.

2007.63.11.006451-3 - DELMIRO ROSSI (ADV. SP167882 - KLEBER UEHARA HUAMANI) X CAIXA

ECONÔMICA
FEDERAL (ADV.) :
Petição da parte autora protocolada em 02.02.09: nada a decidir tendo em vista a concordância manifestada em 19.08.08 com os valores depositados.
Int.

2007.63.11.007041-0 - MILTON PEREIRA SANTOS (ADV. SP142907 - LILIAN DE SANTA CRUZ) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Com a apresentação dos dados pessoais da irmã do autor, nomeada como curadora provisória, atenda-se ao ofício do Ministério Público conforme solicitado.
No mais, defiro o prazo de 20 (vinte) dias para cumprimento integral pela patrona da parte autora da decisão n.º 20106/08,
visto que continua atuando nos presentes autos.
Decorrido o prazo, tornem-me conclusos para apreciação do pedido de habilitação e análise do recurso interposto.
Int.

2007.63.11.007619-9 - MARIA DO REMEDIO PEREIRA SERAFIM (ADV. SP124946 - LUZIA MARIA JOAQUIM LIMA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Manifeste-se a parte autora sobre as certidões negativas do oficial de justiça, requerendo o que de direito, no prazo de 05
(cinco) dias.
Int.

2007.63.11.009075-5 - KATIA RAIA SARMENTO (ADV. SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Chamo o feito à ordem.
Quando do ajuizamento desta ação constava no pólo ativo Maria Aurivanda Vidal e Kátia Raia Sarmento, razão pela qual
este feito foi desmembrado em dois, um para cada autora, sendo que no processo n.º 2007.63.11.009074-3 figura como autora apenas a Sra. Maria e neste apenas a Sra. Kátia.
No entanto, na fase de execução, a ré apresentou os cálculos em relação a ambas as autoras, pois, de acordo com a petição protocolada pela ré CEF em 03.03.08, o valor atualizado do saldo da conta poupança n.º 13065-9, seria de R $2.486,54, conta pertencente a Maria Aurivanda Vidal e em relação à conta poupança n.º 67166-8, seria de R$ 730,04, conta pertencente a Kátia Raia Sarmento.
Equivocadamente a ré depositou em juízo o valor total de R$ 3.216,58 (três mil duzentos e dezesseis reais e cinqüenta e oito centavos), levantado integralmente pela parte autora em 26.06.08, conforme informado por ofício pela CEF em 04.08.08.
Verifica-se, ainda, que a ré, no processo n.º 2007.63.11.009074-3 depositou o valor referente a autora Maria Aurivanda Vidal, o qual também foi levantado pela parte autora na íntegra em 07.10.08.
Instada a se manifestar em 20.10.08, a autora quedou-se silente.
Outrossim, observo que, na petição inicial, o advogado Antonio Carlos Pires Vieira, OAB/SP n.º 188.684, substabeleceu
sem reservas ao Dr. Leonardo Ramos Costa, OAB/SP n.º 258.611, o qual deve constar como patrono da autora.
Providencie, portanto, a serventia a exclusão do Dr. Antonio e a inclusão do Dr. Leonardo no cadastro como advogado do
pólo ativo.
Após, intimem-se as partes para se manifestarem a respeito do montante depositado e levantado, discriminando pormenorizadamente os valores que entendem devidos.

2007.63.11.010939-9 - JOSE CARLOS FERREIRA BRITES E OUTROS (ADV. SP238596 - CASSIO RAUL ARES e ADV.
SP213140 - CELSO DA COSTA KUBO); EDVANDO AVELINO DE SALES(ADV. SP238596-CASSIO RAUL ARES);
EDVANDO AVELINO DE SALES(ADV. SP213140-CELSO DA COSTA KUBO); LUCIANO RIBEIRO COSTA CRUZ(ADV.
SP238596-CASSIO RAUL ARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
A dinâmica aplicada às atividades decorrentes deste Juizado exige necessários e contínuos ajustes, bem como adequações oportunas a fim de que este núcleo possa corresponder à presteza solicitada.
Em razão disso, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03/06/2009 às 16:30 horas.
Intimem-se.

2008.63.11.001772-2 - APARECIDA ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP148069 - ANNA RUTH XAVIER DE VECCHI) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV.) ; NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A. :
Vistos, etc.
Chamo o feito a ordem.
Preliminarmente, verifico que a parte endereça a presente demanda não somente em face da CEF, mas também em face do Banco Nossa Caixa e Casa Lotérica de Vicente de Carvalho.
Verifico, ainda, que após tramitar perante a Justiça Estadual e 22ª Vara Federal, o processo foi remetido a este Juízo, sendo que até a presente data apenas a CEF apresentou a sua contestação.
Verifico que, instada a se manifestar no presente feito, a CEF informa que a CEF não é responsável por qualquer inscrição
do nome da autora nos órgãos de proteção ao crédito (petição de junho de 2008), com o qual concorda a parte autora em petição protocolada em 04/12/2008.
Verifico que não consta nos autos documentos claros quanto à alegação de que o pagamento foi realizado perante a Lotérica.
Pois bem, de forma a elucidar quais os débitos que foram incluídos nos órgãos de proteção ao crédito, bem como carrear
maiores elementos ao autos de sorte a esclarecer a responsabilidade quanto ao ato guerreado na presente demanda e averiguar a competência da Justiça Federal, determino as seguintes providências:
1. Suspendo por ora os efeitos da tutela deferida, bem como o determinado na decisão proferida em 16/03/2009, eis que a discussão demanda outros esclarecimentos. Outrossim, determino a expedição de ofício aos órgãos de proteção ao crédito - Serasa e SPC - para o fim de que esclareçam e apresentem relação discriminada, comprovando documentalmente, quanto a eventuais apontamentos/restrições em nome da autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência.
2. Considerando o noticiado pela CEF, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente cópia legível da fatura contestada na presente demanda, bem como do comprovante de pagamento respectivo.
3. Cumprida a providência acima, dê-se vista à CEF, pelo prazo de 10 (dez) dias, a fim de que faça buscas para apurar eventual localização dos respectivos comprovantes, caso tenha se realizado o pagamento, elucidando, sendo o caso, o local de pagamento (agência, posto bancário, banco 24 horas ou lotérica). De seu turno, tendo sido a operação realizada eventualmente em lotérica, deverá a CEF informar quais são as condições de atendimento, segurança e responsabilidade das operações realizadas pelo correntista em tais locais;
4. Considerando que a parte autora não pretende produzir prova testemunhal, determino o cancelamento da audiência anteriormente agendada.
5. Outrossim, em que pese o cancelamento da audiência, verifico que Banco Nossa Caixa já havia sido citado e intimado
para comparecer em audiência, ocasião em que poderia apresentar a sua defesa. Todavia, sendo desnecessária a designação de audiência, intime-se o Banco Nossa Caixa a fim de que apresente a sua contestação no prazo de 30 (trinta) dias.
6. Por fim, ainda que os fatos alegados pela parte autora na peça vestibular demanda maiores esclarecimentos inclusive para averiguar a competência deste Juízo, como medida de economia e celeridade processual, determino a citação da co-ré Casa Lotérica de Vicente de Carvalho, para que apresente a sua contestação no prazo de 30 (trinta) dias.
7. Cumpridas todas as providências acima, venham os autos à conclusão para averiguação da competência da Justiça Federal.
Publique-se. Intimem-se.

2008.63.11.001808-8 - JOSE DA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Vistos, etc.
1. Preliminarmente, compulsando os autos virtuais, verifico que o processo administrativo referente ao benefício em testilha
no presente feito não foi apresentado pelo INSS.
Sendo assim, entendo ser imprescindível a vinda aos autos virtuais cópia do processo administrativo referente ao pedido de aposentadoria por tempo de serviço requerida em nome da parte autora - José da Silva dos Santos (NB nº 142122990-
8 - DER de 01/11/2007.
Em decorrência, determino a expedição de ofício à Ilma. Sra. Gerente Executiva do INSS, para que apresente o processo
administrativo do benefício acima mencionado. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência judicial.
Transcorrido o prazo acima assinalado e permanecendo silente ou omisso o réu em dar cumprimento integral à medida requisitada, não obstante tenha sido regularmente intimado para adotar as providências para tanto, considerar-se-á plenamente configurada a desobediência à ordem judicial, o que implicará na adoção das medidas penais cabíveis,

devendo ser extraídas peças pertinentes do processo para encaminhamento ao Ministério Público Federal, para que este adote as providências cabíveis, inclusive quanto à averiguação da conduta capitulada no artigo 330 do Código Penal. Oficie-se.
2. Outrossim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente cópia de suas CTPS, outros documentos contemporâneos aos períodos que visa o reconhecimento da atividade rural, bem como esclareça expressamente se pretende produzir prova testemunhal, e, em caso positivo, apresente o rol de testemunhas, sob pena de preclusão da prova e julgamento conforme o estado do processo.
3. Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para a averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento ou, sendo o caso, julgamento antecipado da lide.
Intimem-se. Oficie-se.

2008.63.11.004055-0 - MARINA DOMINGUES DOS SANTOS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(ADV.) :
Expeça-se ofício à Agência do INSS em Santos para que informe os valores pagos a título de pensão por morte à autora no período de 05.07.2003 a outubro de 2003.
Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a CEF apresente os extratos da conta da parte autora (MARINA DOMINGUES DOS SANTOS - CPF 33613059851), relativos ao período informado acima.
Após, venham os autos à conclusão.
Oficie-se. Publique-se.

2008.63.11.005927-3 - JOAO PAULO FRANCA (ADV. SP190139 - ALESSANDRO DA SILVA FRANÇA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Expeça-se ofício ao INSS, na pessoa da Srª Gerente Executiva, para que apresente cópia do(s) processo(s) administrativo
(s) referente(s) ao(s) benefício(s) pleiteado(s) pela parte autora e, no caso de ser derivado, que seja acompanhado do respectivo processo administrativo originário, no prazo de 30 (trinta) dias.
Fica facultada à parte autora a apresentação de tais documentos a fim de se agilizar o prosseguimento do feito.
Com a vinda do PA, encaminhem-se os autos à Contadoria para parecer.
Intimem-se.

2008.63.11.006089-5 - JOSE DA SILVA (ADV. SP031538 - MARIA CRISTINA OLIVA COBRA) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Expeça-se ofício ao INSS, na pessoa da Srª Gerente Executiva, para que apresente cópia do(s) processo(s) administrativo
(s) referente(s) ao(s) benefício(s) pleiteado(s) pela parte autora e, no caso de ser derivado, que seja acompanhado do respectivo processo administrativo originário, no prazo de 30 (trinta) dias.
Fica facultada à parte autora a apresentação de tais documentos a fim de se agilizar o prosseguimento do feito.
Com a vinda do PA, encaminhem-se os autos à Contadoria para parecer.
Intimem-se.

2008.63.11.007027-0 - LUIZA ROCHA MARTINS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Mantenho a decisão que indeferiu a antecipação da tutela por seus próprios fundamentos.
Int.

2008.63.11.007271-0 - GABRIEL LAURINDO MONTEIRO DINIZ DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP248284 - PAULO
LASCANI YERED e ADV. SP250546 - RODRIGO TRISOGLINO NAZARETH); EDUARDA CRISTINA LAURINDO
MONTEIRO DINIZ DOS SANTOS(ADV. SP248284-PAULO LASCANI YERED); EDUARDA CRISTINA LAURINDO
MONTEIRO DINIZ DOS SANTOS(ADV. SP250546-RODRIGO TRISOGLINO NAZARETH) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Mantenho a decisão n.º 22601/08, a qual indeferiu a antecipação da tutela, por seus próprios fundamentos.
Aguarde-se julgamento do recurso interposto.
Int.

2008.63.11.008541-7 - BENEDITO CARLOS RODRIGUES DE CAMARGO (ADV. SP140326 - MARCELO

IGNACIO) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado, constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar
a este núcleo corresponder à presteza solicitada.
Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou
proposta de acordo.
Int.

2009.63.11.001554-7 - EGUIDO DINIZ DOS SANTOS (ADV. SP166712 - WENDEL MASSONI BONETTI e ADV. SP162482 - RAPHAEL JOSÉ DE MORAES CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Considerando os termos da certidão de que há documentos originais nos autos físicos recebidos da Vara, intime-se a parte
autora para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias. Após, encaminhem-se os autos físicos à fragmentação, conforme Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.
Intime-se a parte autora.

2009.63.11.001556-0 - DANIEL MARTINS DA SILVA (ADV. SP053052 - EDEGAR SEBASTIAO TOMAZINI) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Considerando os termos da certidão de que há documentos originais nos autos físicos recebidos da Vara, intime-se a parte
autora para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias. Após, encaminhem-se os autos físicos à fragmentação, conforme Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.
Intime-se a parte autora.

2009.63.11.001562-6 - THEREZA YVONE SILVA SAMPAIO (ADV. SP247998 - ADRIANA PINHEIRO SALOMÃO) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Considerando os termos da certidão de que há documentos originais nos autos físicos recebidos da Vara, intime-se a parte
autora para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias. Após, encaminhem-se os autos físicos à fragmentação, conforme Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.
Intime-se a parte autora.

2009.63.11.001583-3 - CLARICE GASPAR SILVEIRA (ADV. SP184303 - CLEBER DINIZ BISPO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL (ADV.) :
Considerando os termos da certidão de que há documentos originais nos autos físicos recebidos da Vara, intime-se a parte
autora para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias. Após, encaminhem-se os autos físicos à fragmentação, conforme Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.
Intime-se a parte autora.

2009.63.11.001597-3 - FABIO ACERBI (ADV. SP236764 - DANIEL WAGNER HADDAD) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL (ADV.) :
Considerando os termos da certidão de que há documentos originais nos autos físicos recebidos da Vara, intime-se a parte
autora para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias. Após, encaminhem-se os autos físicos à fragmentação, conforme Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.
Intime-se a parte autora.

2009.63.11.001631-0 - LUCI DO LAGO DIOGO (ADV. SP115692 - RANIERI CECCONI NETO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL (ADV.) :
Considerando os termos da certidão de que há documentos originais nos autos físicos recebidos da Vara, intime-se a parte
autora para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias. Após, encaminhem-se os autos físicos à fragmentação, conforme Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Intime-se a parte autora.

2009.63.11.001637-0 - HELIA DA SILVA VEIGA (ADV. SP209610 - CLAUDIO RENATO MOLICA MALACARNE) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Considerando os termos da certidão de que há documentos originais nos autos físicos recebidos da Vara, intime-se a parte
autora para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias. Após, encaminhem-se os autos físicos à fragmentação, conforme Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.
Intime-se a parte autora.

2009.63.11.001638-2 - LUCI DE OLIVEIRA (ADV. SP209857 - CLAUDIA BERGANTINI GAVA) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL (ADV.) :
Considerando os termos da certidão de que há documentos originais nos autos físicos recebidos da Vara, intime-se a parte
autora para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias. Após, encaminhem-se os autos físicos à fragmentação, conforme Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.
Intime-se a parte autora.

2009.63.11.001639-4 - EUGENIO LUIS HENRIQUES (ADV. SP073824 - JOSE ANTONIO QUINTELA COUTO e ADV.
SP150735 - DAVI JOSE PERES FIGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Considerando os termos da certidão de que há documentos originais nos autos físicos recebidos da Vara, intime-se a parte
autora para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias. Após, encaminhem-se os autos físicos à fragmentação, conforme Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.
Intime-se a parte autora.

2009.63.11.001955-3 - LEVY RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP265690 - MARCELO HENRIQUE ALVES RIBEIRO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Considerando os termos da certidão de que há documentos originais nos autos físicos recebidos da Vara, intime-se a parte
autora para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias. Após, encaminhem-se os autos físicos à fragmentação, conforme Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.
Intime-se a parte autora.

2009.63.11.001956-5 - MANOEL DE SOUZA LIMA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Considerando os termos da certidão de que há documentos originais nos autos físicos recebidos da Vara, intime-se a parte
autora para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias. Após, encaminhem-se os autos físicos à fragmentação, conforme Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.
Intime-se a parte autora.

2009.63.11.001964-4 - JOAO SERAFIM DOS SANTOS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Determino a expedição de ofício ao INSS para requisitar cópia integral do procedimento administrativo do benefício em nome da parte autora, que contenha os holerites do 13º salário referentes ao período pleiteado nos presentes autos.
O ofício endereçado ao INSS deverá ser acompanhado desta decisão, bem como de todos os elementos que possam identificar a parte autora- tais como o número do RG, CPF e PIS -, de sorte a evitar conflito de informações em relação a
eventual homônimo, bem como facilitar a localização das informações ora requisitadas.
Prazo: 30 dias.
Int.

2009.63.11.002029-4 - CONCEICAO MATTOS DOS SANTOS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES
DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte

autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do
mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.
Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.
Determino a expedição de ofício ao INSS para requisitar cópia integral do procedimento administrativo do benefício em nome da parte autora, que contenha os holerites do 13º salário referentes ao período pleiteado nos presentes autos.
O ofício endereçado ao INSS deverá ser acompanhado desta decisão, bem como de todos os elementos que possam identificar a parte autora- tais como o número do RG, CPF e PIS -, de sorte a evitar conflito de informações em relação a
eventual homônimo, bem como facilitar a localização das informações ora requisitadas.
Prazo: 30 dias.
Intime-se.

2009.63.11.002032-4 - FRANCISCO GONÇALVES BARBUZANO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES
DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Determino a expedição de ofício ao INSS para requisitar cópia integral do procedimento administrativo do benefício em nome da parte autora, que contenha os holerites do 13º salário referentes ao período pleiteado nos presentes autos.
O ofício endereçado ao INSS deverá ser acompanhado desta decisão, bem como de todos os elementos que possam identificar a parte autora- tais como o número do RG, CPF e PIS -, de sorte a evitar conflito de informações em relação a
eventual homônimo, bem como facilitar a localização das informações ora requisitadas.
Prazo: 30 dias.
Int.

2009.63.11.002033-6 - RONALDO DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Determino a expedição de ofício ao INSS para requisitar cópia integral do procedimento administrativo do benefício em nome da parte autora, que contenha os holerites do 13º salário referentes ao período pleiteado nos presentes autos.
O ofício endereçado ao INSS deverá ser acompanhado desta decisão, bem como de todos os elementos que possam identificar a parte autora- tais como o número do RG, CPF e PIS -, de sorte a evitar conflito de informações em relação a
eventual homônimo, bem como facilitar a localização das informações ora requisitadas.
Prazo: 30 dias.
Int.
2009.63.11.002044-0 - GUIOMAR TOLINI COELHO (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Determino a expedição de ofício ao INSS para requisitar cópia integral do procedimento administrativo do benefício em nome da parte autora, que contenha os holerites do 13º salário referentes ao período pleiteado nos presentes autos.
O ofício endereçado ao INSS deverá ser acompanhado desta decisão, bem como de todos os elementos que possam identificar a parte autora- tais como o número do RG, CPF e PIS -, de sorte a evitar conflito de informações em relação a
eventual homônimo, bem como facilitar a localização das informações ora requisitadas.
Prazo: 30 dias.
Int.

2009.63.11.002049-0 - MARCO ANTONIO BERNABEL (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Determino a expedição de ofício ao INSS para requisitar cópia integral do procedimento administrativo do benefício em nome da parte autora, que contenha os holerites do 13º salário referentes ao período pleiteado nos presentes autos.
O ofício endereçado ao INSS deverá ser acompanhado desta decisão, bem como de todos os elementos que possam identificar a parte autora- tais como o número do RG, CPF e PIS -, de sorte a evitar conflito de informações em relação a
eventual homônimo, bem como facilitar a localização das informações ora requisitadas.
Prazo: 30 dias.
Int.

2009.63.11.002050-6 - PEDRO TADEU DA SILVA (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do
mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.
Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.
Determino a expedição de ofício ao INSS para requisitar cópia integral do procedimento administrativo do benefício em nome da parte autora, que contenha os holerites do 13º salário referentes ao período pleiteado nos presentes autos.
O ofício endereçado ao INSS deverá ser acompanhado desta decisão, bem como de todos os elementos que possam identificar a parte autora- tais como o número do RG, CPF e PIS -, de sorte a evitar conflito de informações em relação a
eventual homônimo, bem como facilitar a localização das informações ora requisitadas.
Prazo: 30 dias.
Intime-se.

2009.63.11.002052-0 - MARIO SEVERINO BURITI (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Determino a expedição de ofício ao INSS para requisitar cópia integral do procedimento administrativo do benefício em nome da parte autora, que contenha os holerites do 13º salário referentes ao período pleiteado nos presentes autos.
O ofício endereçado ao INSS deverá ser acompanhado desta decisão, bem como de todos os elementos que possam identificar a parte autora- tais como o número do RG, CPF e PIS -, de sorte a evitar conflito de informações em relação a
eventual homônimo, bem como facilitar a localização das informações ora requisitadas.
Prazo: 30 dias.
Int.

2009.63.11.002143-2 - ELOY PORTUGAL MARINHO (ADV. SP220813 - PATRÍCIA DE ARAÚJO MOLINOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Determino a expedição de ofício ao INSS para requisitar cópia integral do procedimento administrativo do benefício em nome da parte autora, que contenha os holerites do 13º salário referentes ao período pleiteado nos presentes autos.
O ofício endereçado ao INSS deverá ser acompanhado desta decisão, bem como de todos os elementos que possam identificar a parte autora- tais como o número do RG, CPF e PIS -, de sorte a evitar conflito de informações em relação a
eventual homônimo, bem como facilitar a localização das informações ora requisitadas.
Prazo: 30 dias.
Int.

2009.63.11.002144-4 - MARIA DE LOURDES MOTTA ASSUNCAO (ADV. SP220813 - PATRÍCIA DE ARAÚJO MOLINOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Determino a expedição de ofício ao INSS para requisitar cópia integral do procedimento administrativo do benefício em nome da parte autora, que contenha os holerites do 13º salário referentes ao período pleiteado nos presentes autos.
O ofício endereçado ao INSS deverá ser acompanhado desta decisão, bem como de todos os elementos que possam identificar a parte autora- tais como o número do RG, CPF e PIS -, de sorte a evitar conflito de informações em relação a
eventual homônimo, bem como facilitar a localização das informações ora requisitadas.
Prazo: 30 dias.
Int.

2009.63.11.002197-3 - ELI MARINHEIRO DA COSTA (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Determino a expedição de ofício ao INSS para requisitar cópia integral do procedimento administrativo do benefício em nome da parte autora, que contenha os holerites do 13º salário referentes ao período pleiteado nos presentes autos.
O ofício endereçado ao INSS deverá ser acompanhado desta decisão, bem como de todos os elementos que possam identificar a parte autora- tais como o número do RG, CPF e PIS -, de sorte a evitar conflito de informações em relação a
eventual homônimo, bem como facilitar a localização das informações ora requisitadas.
Prazo: 30 dias.
Int.

2009.63.11.002202-3 - JOSÉ DIAS BARBOSA (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X

INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Determino a expedição de ofício ao INSS para requisitar cópia integral do procedimento administrativo do benefício em nome da parte autora, que contenha os holerites do 13º salário referentes ao período pleiteado nos presentes autos.
O ofício endereçado ao INSS deverá ser acompanhado desta decisão, bem como de todos os elementos que possam identificar a parte autora- tais como o número do RG, CPF e PIS -, de sorte a evitar conflito de informações em relação a
eventual homônimo, bem como facilitar a localização das informações ora requisitadas.
Prazo: 30 dias.
Int.

2009.63.11.002237-0 - ELY TONHOSI DE SARAIVA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do
mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.
Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.
Determino a expedição de ofício ao INSS para requisitar cópia integral do procedimento administrativo do benefício em nome da parte autora, que contenha os holerites do 13º salário referentes ao período pleiteado nos presentes autos.
O ofício endereçado ao INSS deverá ser acompanhado desta decisão, bem como de todos os elementos que possam identificar a parte autora- tais como o número do RG, CPF e PIS -, de sorte a evitar conflito de informações em relação a
eventual homônimo, bem como facilitar a localização das informações ora requisitadas.
Prazo: 30 dias.
Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
EXPEDIENTE Nº 119/2009

2005.63.11.003900-5 - RUBENS DA COSTA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Consoante informação prestada pela Contadoria de que o benefício foi cessado em razão do óbito do autor, manifestem-se eventuais herdeiros necessários a se habilitarem nos autos no prazo de 30(trinta) dias.
Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se baixa findo.
Int.

2005.63.11.010716-3 - LUIZA MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE (ADV. SP139191 - CELIO DIAS SALES) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, a obrigação de fazer determinada em sentença ou justifique a impossibilidade
de fazê-lo.
Int.

2005.63.11.011794-6 - ISAURA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP139191 - CELIO DIAS SALES) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL (ADV.) :
Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, a obrigação de fazer determinada em sentença ou justifique a impossibilidade
de fazê-lo.
Int.

2007.63.11.007035-5 - YOLITA SOUZA NASCIMENTO (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; FRANCISCA CORDEIRA
(ADV.) :
Petição da parte autora protocolizada em 12.03.2009.

Considerando que até o momento não foi realizada a citação da co-ré Francisca Cordeira, determino que a secretaria providencie a citação da co-ré no endereço indicado na exordial.
Outrossim, redesigno a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento que terá lugar neste Juízo para o dia 02 de julho
de 2009 às 16:00 horas.
Cite-se. Intimem-se.

2007.63.11.007620-5 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP174243 - PRISCILA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Considerando a informação da Contadoria Judicial de que a parte autora já recebe o benefício ora pleiteado desde 02/09/2006, informe e justifique o interesse no prosseguimento da presente ação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

2008.63.11.001681-0 - IRAN MENEZES DE SOUZA (ADV. SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA
JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Petição do INSS protocolada em 05.03.09: manifeste-se a parte autora no prazo de 10(dez) dias sobre o interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito.
Int.

2008.63.11.002255-9 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS ROSARIO (ADV. SP097654 - SUZANE SANTOS PIMENTEL) X
BANCO DO BRASIL S/A E OUTRO ; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DR. SILVIO TRAVAGLI) :
Dê-se vista à parte autora dos extratos juntados na contestação protocolada em 08.01.09.
Após, tornem-me conclusos para prolação de sentença.
Int.

2008.63.11.003760-5 - MARIA NAZARE DO NASCIMENTO (ADV. SP252172 - MARCELO WILLIAM SANTANA DOS
PASSOS e ADV. SP251390 - WANDERSON ROBERTO FREIRE e ADV. SP251656 - ORIDES APARECIDA COLLE) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Tendo em vista a decisão do E. Superior Tribunal de Justiça, remetam-se os autos ao juízo competente.
Após, dê-se baixa.

2008.63.11.003761-7 - FILOMENA MOUTINHO RODRIGUES (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Tendo em vista a decisão do E. Superior Tribunal de Justiça, remetam-se os autos ao juízo competente.
Após, dê-se baixa.

2008.63.11.007013-0 - SIMONE FERREIRA DE JESUS (ADV. SP229182 - RAFAELA PEREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Tendo em vista a decisão do E. Superior Tribunal de Justiça, remetam-se os autos ao juízo competente.
Após, dê-se baixa.

2008.63.11.007250-2 - ADEMIR GOMES MANICA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV.
SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) :
Tendo em vista a decisão do E. Superior Tribunal de Justiça, remetam-se os autos ao juízo competente.
Após, dê-se baixa.

2008.63.11.007256-3 - SEVERINA GERONIMA DA SILVA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Tendo em vista a decisão do E. Superior Tribunal de Justiça, remetam-se os autos ao juízo competente.
Após, dê-se baixa.

2008.63.11.007427-4 - AUTEMIRDES MARIA SILVA (ADV. SP159869 - SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS
SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a decisão do E. Superior Tribunal de Justiça, remetam-se os autos ao juízo competente.
Após, dê-se baixa.

2009.63.11.000687-0 - JOSE RAMOS DA SILVA (ADV. SP241690 - MARIA TEREZA HUNGARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Considerando o noticiado, designo nova data para a realização de perícia médica na especialidade de cardiologia, com a Dr.ª Maria Goretti Rennó Troiani, para o dia 26.08.2009 às 09h45min., perícia esta que será realizada neste Juizado, 4º andar.
Intimem-se.

2009.63.11.000687-0 - JOSE RAMOS DA SILVA (ADV. SP241690 - MARIA TEREZA HUNGARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora comprove o indeferimento perante o INSS do benefício pleiteado
após findo o processo n.º 2007.63.11.004421-6, apontado no termo de prevenção, visto que nestes autos constam apenas requerimentos formulados até o ano de 2007, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem-me conclusos.
Int.

2009.63.11.002357-0 - MARIA HELENA SALVADOR DE PAULA (ADV. SP118483 - ARTUR JOSE ANTONIO MEYER) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
1. Vistos em tutela antecipada.
A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei
8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.
No caso concreto, examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos erigidos pelo artigo 273 do CPC, necessários à sua concessão.
A argumentação articulada pela parte autora no pedido de antecipação dos efeitos da tutela torna inviável a sua apreciação.
Com efeito, analisando a providência reclamada, verifica-se que seu pronto atendimento trará a essência satisfativa e toda
eficácia do provimento principal, divergindo de sua natureza, o caráter precário.
Como se trata de apreciação cujo objetivo precípuo se completa na própria medida, em homenagem ao princípio do contraditório e ampla defesa e face à natureza do pedido de tutela postulado, entendo incabível a concessão do pedido de tutela antes da vinda da contestação do réu.
Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.
Cite-se.
2. Decorrido o prazo para contestação, se em termos, tornem conclusos para sentença.
Intime-se.

2009.63.11.002478-0 - MARIA TELMA DOS SANTOS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:
1)Apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação. Caso o(a) autor(a)
não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.
2) Esclareça o seu endereço atual para fins de cadastro.
Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.
267, I do CPC).
Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS
15 ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS

EXPEDIENTE Nº 14 /2009

2005.63.12.000295-7 - ALINE TATIANA BERNARDINELLI (ADV. SP141358 - SEILA DE CASSIA BIANCHIM) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal a fim de
que dê cumprimento ao ofício de obrigação de fazer n.º 122/08, no prazo de 48 horas, sob as penas da lei."

2007.63.12.000823-3 - FRANCISCA LIVINA VIEIRA (ADV. SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18/08/2009 às 14:45 horas, ocasião em que a autora poderá produzir provas documentais e testemunhais da data de início de sua incapacidade, já que a perícia foi inconclusiva a esse respeito. Intimem-se."

2007.63.12.001042-2 - JOSE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP144691 - ANA MARA BUCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04/08/2009 às 14:30 horas, ocasião em que o autor poderá produzir provas documentais e testemunhais da data de início de sua incapacidade, já que a perícia foi inconclusiva a esse respeito. Intimem-se."

2007.63.12.001034-3 - LUZIA CANELLA GRACIANO (ADV. SP144691 - ANA MARA BUCK) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04/08/2009 às 14:45 horas, ocasião em que a autora poderá produzir provas documentais e testemunhais da data de início de sua incapacidade, já que a perícia foi inconclusiva a esse respeito. Intimem-se."

2007.63.12.000836-1 - JANETE NERY DOS SANTOS (ADV. SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18/08/2009 às 15:00 horas, ocasião em que a autora poderá produzir provas documentais e testemunhais da data de início de sua incapacidade, já que a perícia foi inconclusiva a esse respeito. Intimem-se."

2007.63.12.000977-8 - AMELIA SCARPIN BLANCO (ADV. SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25/08/2009 às 14:30 horas, ocasião em que a autora poderá produzir provas documentais e testemunhais da data de início de sua incapacidade, já que a perícia foi inconclusiva a esse respeito. Intimem-se."

2008.63.12.000675-7 - SUSANA ELENA DESIDERA MORAIS (ADV. SP102563 - JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.000671-0 - LUCIA AP DESIDERA MORAES (ADV. SP102563 - JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS
15 ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS

EXPEDIENTE Nº 14 /2009

2007.63.12.000261-9 - FABIOLA GOMES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte
autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2007.63.12.000264-4 - LUIS CARLOS GALLO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte
autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2007.63.12.000266-8 - VICENTE JERONCIO DE MORAIS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2007.63.12.000278-4 - JOSE CARLOS BUENO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte
autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2007.63.12.000283-8 - DIRCE DEO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(ADV.) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2007.63.12.000284-0 - GENTETSU TOMA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte
autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2007.63.12.000285-1 - SANTINA APARECIDA VILANI DE LUCA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2007.63.12.000422-7 - MAGALI DE MATTOS NIRO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2007.63.12.000439-2 - ALDERICO PREGNOLATO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte
autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2007.63.12.000443-4 - ANGELO PREGNOLATO NETO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2007.63.12.001703-9 - ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO DE CAMARGO (ADV. SP213182 - FABRICIO HERNANI
CIMADON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos
das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2007.63.12.002078-6 - RACHEL MARIA BARROS ZANINI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.
) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2007.63.12.002128-6 - ANTONIIO AIRTON BORTOLUCCI (ADV. SP144691 - ANA MARA BUCK) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte
autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2007.63.12.002137-7 - ALEXANDRE ROBERTO SONCIN E OUTRO (ADV. SP254859 - ANGELA CAROLINA SONCIN);
BENEDITA APAREIDA PRATA SONCIN(ADV. SP254859-ANGELA CAROLINA SONCIN) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte
autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2007.63.12.002185-7 - MARIA LILIA DA SILVA REBELO (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2007.63.12.002194-8 - THEREZA MARQUES BRAMBILLA (ADV. SP124665 - MAGDA ANGELA DO NASCIMENTO
GALETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos
das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2007.63.12.002211-4 - MAURI ANTONIO ROCCO (ADV. SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2007.63.12.002213-8 - SEBASTIAO SIMOES (ADV. SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2007.63.12.002286-2 - NELSON TREVELIN (ADV. SP171672 - ALESSANDRO DIAS FIGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte
autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2007.63.12.002317-9 - IVETTE GALLETTI MARCATO (ADV. SP220672 - LUIZ FRANCISCO FURTADO DUARTE) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das

contas de
poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2007.63.12.002325-8 - MARIA ELIZA GALLETTIMARCATO (ADV. SP213182 - FABRICIO HERNANI CIMADON) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de
poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2007.63.12.002328-3 - MARIA ELIZA GALLETTIMARCATO (ADV. SP213182 - FABRICIO HERNANI CIMADON) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de
poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2007.63.12.002329-5 - MARIA ELIZA GALLETTIMARCATO (ADV. SP213182 - FABRICIO HERNANI CIMADON) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de
poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2007.63.12.002331-3 - MARIA ELIZA GALLETTIMARCATO (ADV. SP213182 - FABRICIO HERNANI CIMADON) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de
poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2007.63.12.002333-7 - MARIA ELIZA GALLETTIMARCATO (ADV. SP213182 - FABRICIO HERNANI CIMADON) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de
poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2007.63.12.002334-9 - MARIA ELIZA GALLETTIMARCATO (ADV. SP213182 - FABRICIO HERNANI CIMADON) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de
poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2007.63.12.002336-2 - MARIA ELIZA GALLETTIMARCATO (ADV. SP213182 - FABRICIO HERNANI CIMADON) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de
poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2007.63.12.002343-0 - LUCELENA VENDRAMINI RICCI (ADV. SP220672 - LUIZ FRANCISCO FURTADO DUARTE) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de
poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2007.63.12.002345-3 - LUCELENA VENDRAMINI RICCI (ADV. SP220672 - LUIZ FRANCISCO FURTADO DUARTE) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das

contas de
poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2007.63.12.002346-5 - LUCELENA VENDRAMINI RICCI (ADV. SP220672 - LUIZ FRANCISCO FURTADO DUARTE) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de
poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2007.63.12.002351-9 - MARIA HELENA DE BARCELLOS CASATI (ADV. SP220672 - LUIZ FRANCISCO FURTADO
DUARTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos
das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2007.63.12.002353-2 - MARIA HELENA DE BARCELLOS CASATI (ADV. SP220672 - LUIZ FRANCISCO FURTADO
DUARTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos
das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2007.63.12.002354-4 - MARIA HELENA DE BARCELLOS CASATI (ADV. SP220672 - LUIZ FRANCISCO FURTADO
DUARTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos
das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2007.63.12.002357-0 - RICCIOTTI BETTONI NETO (ADV. SP213182 - FABRICIO HERNANI CIMADON) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2007.63.12.002366-0 - GUSTAVO FRANCISCO MANTUVANI (ADV. SP213182 - FABRICIO HERNANI CIMADON) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de
poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2007.63.12.002367-2 - IVETTE GALLETTI MARCATO (ADV. SP220672 - LUIZ FRANCISCO FURTADO DUARTE) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de
poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2007.63.12.002369-6 - IVETTE GALLETTI MARCATO (ADV. SP220672 - LUIZ FRANCISCO FURTADO DUARTE) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de
poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2007.63.12.002371-4 - IVETTE GALLETTI MARCATO (ADV. SP220672 - LUIZ FRANCISCO FURTADO DUARTE) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de

poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2007.63.12.002374-0 - IVETTE GALLETTI MARCATO (ADV. SP220672 - LUIZ FRANCISCO FURTADO DUARTE) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de
poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2007.63.12.002375-1 - IVETTE GALLETTI MARCATO (ADV. SP220672 - LUIZ FRANCISCO FURTADO DUARTE) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de
poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2007.63.12.002376-3 - IVETTE GALLETTI MARCATO (ADV. SP220672 - LUIZ FRANCISCO FURTADO DUARTE) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de
poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2007.63.12.002379-9 - IVETTE GALLETTI MARCATO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
"Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2007.63.12.002381-7 - OSVALDO MORETIN (ADV. SP220672 - LUIZ FRANCISCO FURTADO DUARTE) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2007.63.12.002393-3 - GUSTAVO FRANCISCO MANTUVANI (ADV. SP213182 - FABRICIO HERNANI CIMADON) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de
poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2007.63.12.002394-5 - GUSTAVO FRANCISCO MANTUVANI (ADV. SP213182 - FABRICIO HERNANI CIMADON) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de
poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2007.63.12.002397-0 - GUSTAVO FRANCISCO MANTUVANI (ADV. SP220672 - LUIZ FRANCISCO FURTADO DUARTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos
das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2007.63.12.002398-2 - GUSTAVO FRANCISCO MANTUVANI (ADV. SP220672 - LUIZ FRANCISCO FURTADO DUARTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos
das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2007.63.12.002415-9 - MARIA APPARECIDA COLUCCI SILVA (ADV. SP220672 - LUIZ FRANCISCO

FURTADO
DUARTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos
das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2007.63.12.002423-8 - RITA DA LUZ VENANCIO (ADV. SP220672 - LUIZ FRANCISCO FURTADO DUARTE) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2007.63.12.002438-0 - OLIVIA GOVONI GONCALVES (ADV. SP220672 - LUIZ FRANCISCO FURTADO DUARTE) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de
poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2007.63.12.002532-2 - ELLEN GRACILEI GUIGUER (ADV. SP197086 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de
poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2007.63.12.002539-5 - IRINEU MILANI (ADV. SP151293 - RENATA MILANI DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(ADV.) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2007.63.12.002648-0 - CLEIDE MARIA DE CAMPOS (ADV. SP180501 - OLINDO ANGELO ANTONIAZZI) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2007.63.12.002649-1 - NEURIMAR JOSE VIVIANI (ADV. SP180501 - OLINDO ANGELO ANTONIAZZI) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2007.63.12.002650-8 - ALINE GALASSO GRECO (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de
poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2007.63.12.002651-0 - ANA PAULA CAMPOS LOPES (ADV. SP180501 - OLINDO ANGELO ANTONIAZZI) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2007.63.12.002661-2 - NATALIA GARCIA FERREIRA (ADV. SP208819 - RODRIGO GARCIA FERREIRA) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2007.63.12.002662-4 - MARIA CRISTINA DA SILVA TUCKMANTEL (ADV. SP226092 - CARLOS ALBERTO DA SILVA
TUCKMANTEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os
extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2007.63.12.002663-6 - MOACIR PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP226092 - CARLOS ALBERTO DA SILVA
TUCKMANTEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os
extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2007.63.12.002664-8 - ANTONIO SERGIO DORTA (ADV. SP226092 - CARLOS ALBERTO DA SILVA TUCKMANTEL) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de
poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2007.63.12.002665-0 - IRENE DA SILVA RAYMUNDO (ADV. SP144018 - VERA LUCIA DA SILVA ANDREOZZI) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de
poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2007.63.12.002666-1 - CARLOS ALBERTO SILVA TUCKAMANTEL (ADV. SP226092 - CARLOS ALBERTO DA SILVA
TUCKMANTEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os
extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2007.63.12.002836-0 - NELSON TREVELIN (ADV. SP171672 - ALESSANDRO DIAS FIGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte
autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2007.63.12.003742-7 - MARIA SESTILIA PELLICANO SOUZA RIBEIRO (ADV. SP175241 - ANDREZA NICOLINI
CORAZZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos
das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.000293-4 - ORLANDO COLUCCI (ADV. SP134544 - ANTONIO ASSONI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte
autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.000677-0 - DARCI DA CONSOLACAO DINIZ JAVAROTTI (ADV. SP102563 - JULIANE DE ALMEIDA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de
poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.000678-2 - DIVA BERNARDI DE SOUZA (ADV. SP102563 - JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA

ECONÔMICA
FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte
autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE Nº 0192/2009

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE
CATANDUVA,
Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s) para que fique ciente quanto à liberação do depósito judicial, conforme informação da Caixa Econômica Federal, o qual encontra-se à disposição do (a) autor (a) junto
ao PAB - Juizado Especial Federal de Catanduva-SP, **havendo necessidade de cópia da procuração do feito autenticada pela Diretora de Secretaria deste Juizado Especial Federal de Catanduva, no caso de saque pelo advogado**
.
2005.63.14.003426-5 - MARIA DOMINGUES DE LIMA (ADV. SP201932 - FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE e
ADV. SP189178 - ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 -
ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) .
2007.63.14.001707-0 - WALDOMIRO ANTONIO MOALA E OUTRO (SEM ADVOGADO); IVETE VIOLA MOALA X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) .

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE Nº 0193/2009

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE
CATANDUVA
Nos termos do art. 2º, "c", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), quanto à anexação do (s) laudo (s) pericial (complementar), para que, em sendo o caso, aponte ao Juízo, em forma de quesitos, as questões relevantes que demandem esclarecimento (s) do perito (s) e sem os quais a conclusão restaria prejudicada. Prazo: 10 (dez) dias.
2008.63.14.004438-7 - APARECIDA DE JESUS BUSQUETE DA SILVA (ADV. SP144561 - ANA PAULA CORREA
LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.004440-5 - SEBASTIANA GONCALVES SOARES (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
EXPEDIENTE Nº 0194/2009

2006.63.14.000633-0 - MOACIR HENES ALONSO (ADV. SP128163 - ODACIR ANTONIO PEREZ ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o trânsito em julgado do
presente feito, providencie o (a) autor (a), no prazo de 20 (vinte) dias, a regularização de seu CPF junto à Secretaria da Receita Federal, visando a expedição de RPV. Decorrido referido prazo sem manifestação, conclusos. Intime-se.
2006.63.14.002062-3 - OROZIMBO NICOLAU DA SILVA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO e ADV.

SP219324 - DAVIS GLAUCIO QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
"Chamo o feito à ordem. Em análise aos Autos virtuais, verificou-se que devido a problemas no sistema de áudio (gravação), a colheita do depoimento pessoal da parte autora terá que ser refeita. Embora não tenha havido problemas na
gravação do depoimento das testemunhas, declaro nula a prova oral produzida em audiência, vez que o depoimento pessoal do autor deve preceder o depoimento das testemunhas, nos termos do Art. 452, II e III do Código de Processo Civil. Portanto, toda a produção da prova oral deve ser refeita, tomando-se o depoimento das testemunhas, nos termos do
art. 1.066, §1º do CPC, bem como o depoimento pessoal do autor. Para realização de nova audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designo o dia 27/04/2009, às 13 horas, visando a comprovação da alegada atividade rural, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 6.º, da Portaria n.º 08/2008, deste Juízo, no que tange ao arrolamento de testemunhas (comparecimento independentemente de intimação). Alerto ainda, que as testemunhas que forem eventualmente arroladas e residirem em outra Comarca ou Subseção comparecerão em audiência sem ônus para as
mesmas, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte autora, que poderá, caso entender conveniente, requerer, em audiência, a expedição de carta precatória. Cumpra-se, Intimem-se.
2006.63.14.003145-1 - ANGELA MARIA OVIDIO DE SOUZA (ADV. SP236420 - MARCELO ALVARES RIBEIRO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a juntada do prontuário médico do
Sr. Luiz Anicério de Souza, da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto, onde ocorreram as internações para
tratamento e diagnóstico da doença do autor, intime-se o Senhor Perito, médico infectologista, para que diga a este Juízo,
no prazo de dez dias, quando se deu a incapacidade ou a redução da capacidade funcional do falecido, ainda que por estimativa, bem como se, havendo incapacidade funcional na época das sucessivas internações, esta era total ou parcial, permanente ou temporária. Após, tornem os autos conclusos para sentença.
2006.63.14.005267-3 - ROSA MARIA MACHADO DE TOLEDO (ADV. SP118530 - CARMEM SILVIA LEONARDO
CALDERERO MOIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Indefiro o quanto
requerido pela parte autora em petição anexada em 06/11/2008 e reiterada em 10/11/2008, tendo em vista consulta ao sistema PLENUS-DATAPREV, na qual consta o pagamento através de complemento positivo referente ao período de 01/08/2008 a 31/10/2008 e a partir do mês de novembro de 2008, o recebimento do valor devidamente revisado. Assim, não vislumbro prejuízo para parte autora. Intimem-se.
2007.63.14.001572-3 - JOAQUINA LUIZA DA SILVA (ADV. SP164205 - JULIANO LUIZ POZETI) X UNIÃO FEDERAL
(PFN) : "Converto o julgamento em diligência. Verifico que em razão da classificação incorreta da presente ação, fora anexada contestação padrão divergente da matéria tratada nos autos, razão pela qual determino a remessa dos autos ao setor de atendimento para retificação da classificação do assunto. Após, proceda-se à citação da União Federal, na pessoa do seu representante legal. Por derradeiro, tornem-se conclusos os autos. Cite-se e cumpra-se.
2007.63.14.001586-3 - SEBASTIAO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP164205 - JULIANO LUIZ POZETI) X UNIÃO
FEDERAL (PFN) : "Converto o julgamento em diligência. Verifico que em razão da classificação incorreta da presente ação, fora anexada contestação padrão divergente da matéria tratada nos autos, razão pela qual determino a remessa dos autos ao setor de atendimento para retificação da classificação do assunto. Após, proceda-se à citação da União Federal, na pessoa do seu representante legal. Por derradeiro, tornem-se conclusos os autos. Cite-se e cumpra-se.
2007.63.14.003232-0 - LUZIA LOPES DA SILVA (ADV. SP236875 - MARCIA REGINA RODRIGUES IDENAGA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Converto o julgamento em diligência. Tendo em
vista, petição anexada nos autos pela autora, em 14/11/2008, intime-se a perita, Srª. Marta de Senzi Carvalho Moretto, para, em dez dias, manifestar-se conclusivamente acerca das alegações feitas pela parte autora na referida petição. Após,
dê-se vistas as partes para eventual manifestação, no prazo simples de cinco dias. Por derradeiro, tornem-se os autos conclusos. Intimem-se, cumpra-se.
2007.63.14.004456-5 - CIONEIA GATO (ADV. SP220674 - LUIZ SÉRGIO RIBEIRO CORRÊA JÚNIOR) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, Para readequação da agenda de perícias, redesigno para o dia 28/04/09, às 14h15m, a realização de perícia médica, especialidade psiquiatria, para verificação de eventual incapacidade da parte autora no período de 28/02/2005 a 20/05/2005, que será realizada na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. A parte autora

deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde daquela época, que venham subsidiar o trabalho pericial. Intimem-se, cumpra-se
2008.63.14.000688-0 - SILVANA APARECIDA CREVILARE BENITE (ADV. SP168384 - THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Conforme disposto no parágrafo único do
artigo 48, da Lei nº 9.099/95 e artigo 463, inciso I, do CPC, os erros materiais podem ser reconhecidos de ofício pelo juiz,
a qualquer momento. Assim, tendo em vista o Parecer em Retificação elaborado pela r. Contadoria deste Juizado, anexado
ao presente feito em 10/03/2009, reconheço ex officio erro material constante da sentença 6314001098/2009, prolatada em 20/02/2009, ao tempo que, prezando pelos ditames da celeridade e informalidade do micro sistema presente, qual seja, o rito especial conferido pela Lei 10.259/01, determino, de ofício, a anulação da mesma. Intimem-se, após, cls para sentença.
2008.63.14.001055-9 - PAULO VALERETO (ADV. SP169130 - ALESSANDRA GONÇALVES ZAFALON) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Converto o julgamento em diligência. Em consulta ao sistema
PLENUS-DATAPREV, verifico que foi concedido em nome da parte autora, benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, NB 42/1479577445, com DIB em 10/09/2008. Assim, intime-se à parte autora, para, em 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do seu interesse no prosseguimento do presente feito. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos. Intimem-se.
2008.63.14.001100-0 - HELENA DO CARMO PIETRO BORGONOVI (ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Converto o julgamento em diligência. A Srª Perita
na especialidade de cardiologia, em 29/04/2008, relatou a necessidade de apresentação de exame complementar para ultimação da perícia. Intimada a parte autora, em 21/05/2008, manifestou-se pela desistência de demais provas, requerendo o julgamento do feito no estado em que se encontra. Entretanto, em 16/07/2008, peticionou através de advogado sem procuração nos autos, apresentando o referido exame complementar. Assim, intime-se o procurador da parte autora para, em dez dias, esclarecer sobre petição anexada em 16/07/2008. Intimem-se.
2008.63.14.001589-2 - DIORANDE AIJADO (ADV. SP224768 - JAQUELINE DE LIMA GONZALES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Intime-se a parte autora para
que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra a r. sentença proferida no que diz respeito à condenação por litigância de má-fé, mediante depósito judicial a ser efetuado junto ao PAB da Caixa Econômica Federal deste Juízo, sob pena da aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. Intimem-se.
2008.63.14.003210-5 - AURELIO BRAIDA (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.
SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Verifico que o autor, equivocadamente, providenciou o recolhimento da condenação em litigância de má-fé, através de guia DARF. Sendo assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra a r. sentença proferida no que diz respeito à condenação por litigância de má-fé, mediante depósito judicial a ser efetuado junto ao PAB da Caixa Econômica Federal deste Juízo, sob pena da aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. Intimem-se.
2008.63.14.003387-0 - DENISE FERRAZ RODRIGUES (ADV. SP119109 - MARIA APARECIDA SILVA VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o
período transcorrido da intimação do perito para conclusão do laudo anexado em 12/11/2008 (oftalmologia) até a presente data, intime-se o mesmo para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, providencie a entrega do respectivo laudo (complemento), bem como responda aos quesitos formulados pela parte autora. Cumpra-se.
2008.63.14.003816-8 - DANIEL JOSE ALVES (ADV. SP027897 - MIGUEL ERNANDES FILHO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Verifico que a parte autora, em sua petição inicial,
somente faz referências ao chamado Plano Econômico Verão. No entanto, em petição protocolada em 27/01/2009, a mesma afirma que seu pedido restringe-se apenas ao período de abril de 1990 (Plano Collor I). Assim, ante aos fatos apresentados, intime-se a autora para que adite a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, especificando seus pedidos, bem como anexe os extratos legíveis, necessários ao prosseguimento da ação, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito. Intimem-se.
2008.63.14.004109-0 - VINICIUS TENORIO DOS SANTOS (ADV. SP150742 - GENESIO SILVA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista as alegações encetadas e
os documentos anexados à inicial, designo o dia 02.04.2009, às 10:00 horas, para a realização de exame pericial-médico

na especialidade "Neurologia", que será realizado na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e a nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. Alerto que a parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial. Outrossim, designo o dia 17.04.2009, às 10:30 horas, horas, para a realização de exame pericial na área social, que será realizado no domicílio da parte autora, facultando às partes a apresentação de quesitos e a nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. Alerto que a visita social poderá ser realizada alguns dias antes ou depois da data acima mencionada, e a ausência do periciando do local da visita, após a segunda tentativa empreendida pela perita social, implicará na preclusão da prova. Com a anexação dos laudos, intimem-
se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem
conclusos. Intimem-se.
2008.63.14.005047-8 - LUZIA BRUNO GORRERI (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Considerando os termos do comunicado anexado ao
presente feito em 25.02.2009 pelo Sr.º Perito deste Juízo, Dr.º Paulo Ramiro Madeira, bem como o disposto na Portaria n.º
07, de 16 de maio de 2007, da E. Coordenadoria dos JEF's, designo o dia 30.03.2009, às 10:00 horas, para a realização de exame pericial-médico na especialidade "Psiquiatria", que será realizado pela Sr.ª Perita deste Juízo, Dr.ª Maria Laura
Emboava Spanó, na Rua Recife, n.º 788, centro, Catanduva-SP, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. Alerto que a parte autora deverá comparecer, no endereço acima indicado, munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial. Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação,
tornem conclusos. Intimem-se.
2009.63.14.000126-5 - ANGELO BASSO (ADV. SP089886 - JOAO DANIEL DE CAIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Tendo em vista tratar-se de pessoa não-
alfabetizada, assinalo o prazo de 60 (sessenta) dias para que a parte autora regularize sua representação processual através de instrumento público. No mesmo prazo deverá providenciar a anexação dos extratos bancários relativos aos períodos indicados na inicial. Após, com a regularização e a anexação dos extratos, tornem conclusos para sentença. Na inércia, conclusos para extinção. Intime-se e cumpra-se.
2009.63.14.000131-9 - MARIA HELENA LOPES (ADV. SP089886 - JOAO DANIEL DE CAIRES) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Tendo em vista o requerimento administrativo anexado à inicial (fls. 15), bem como o lapso temporal transcorrido até a presente data para que a instituição
financeira atendesse à solicitação formulada pela parte autora, determino à CEF que providencie a juntada dos extratos necessários para o prosseguimento do presente feito, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.
2009.63.14.000132-0 - ROSANA APARECIDA MAXIMIANO DE ABRANTES (ADV. SP089886 - JOAO DANIEL DE
CAIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Tendo em
vista que não restou comprovada, pelo menos até o momento, a evidente recusa da instituição bancária em fornecer os extratos bancários (o requerimento administrativo anexado à inicial não possui data de protocolo), indefiro o pedido formulado através da petição anexada em 25.02.2009 e assinalo o prazo de 60 (sessenta) dias para que a parte autora providencie a anexação dos correspondentes extratos bancários, sob pena de extinção do presente feito. Intime-se.
2009.63.14.000134-4 - NAIR QUEDA DE CASTRO CHINA (ADV. SP089886 - JOAO DANIEL DE CAIRES) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Tendo em vista que não
restou comprovada, pelo menos até o momento, a evidente recusa da instituição bancária em fornecer os extratos bancários (inexiste requerimento administrativo anexado), indefiro o pedido formulado através da petição anexada em 25.02.2009 e assinalo o prazo de 60 (sessenta) dias para que a parte autora providencie a anexação dos correspondentes extratos bancários, sob pena de extinção do presente feito. Intime-se.
2009.63.14.000136-8 - RUTH QUEDA LENARDUZZI (ADV. SP089886 - JOAO DANIEL DE CAIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Tendo em vista o requerimento administrativo anexado à inicial (fls. 15), bem como o lapso temporal transcorrido até a presente data para que a instituição financeira atendesse à solicitação formulada pela parte autora, determino à CEF que providencie a juntada dos extratos necessários para o prosseguimento do presente feito, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

2009.63.14.000138-1 - CRISTIANO SAFADI ALVES GONCALVES (ADV. SP089886 - JOAO DANIEL DE CAIRES) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Tendo em vista o
requerimento administrativo anexado à inicial (fls. 16), bem como o lapso temporal transcorrido até a presente data para que a instituição financeira atendesse à solicitação formulada pela parte autora, determino à CEF que providencie a juntada dos extratos necessários para o prosseguimento do presente feito, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.
2009.63.14.000139-3 - CAMILA SAFADI ALVES GONCALVES (ADV. SP089886 - JOAO DANIEL DE CAIRES) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Tendo em vista o requerimento administrativo anexado à inicial (fls. 16), bem como o lapso temporal transcorrido até a presente data para que a instituição financeira atendesse à solicitação formulada pela parte autora, determino à CEF que providencie a juntada dos extratos necessários para o prosseguimento do presente feito, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.
2009.63.14.000141-1 - ELIZABETE NUNES DUTRA (ADV. SP089886 - JOAO DANIEL DE CAIRES) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Tendo em vista que não
restou comprovada, pelo menos até o momento, a evidente recusa da instituição bancária em fornecer os extratos bancários (o requerimento administrativo anexado à inicial não possui data de protocolo), indefiro o pedido formulado através da petição anexada em 25.02.2009 e assinalo o prazo de 60 (sessenta) dias para que a parte autora providencie a anexação dos correspondentes extratos bancários, sob pena de extinção do presente feito. Intime-se.
2009.63.14.000143-5 - BELMIRO MENEGHETTI (ADV. SP089886 - JOAO DANIEL DE CAIRES) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Tendo em vista que não restou comprovada, pelo menos até o momento, a evidente recusa da instituição bancária em fornecer os extratos bancários (o requerimento administrativo anexado à inicial não possui data de protocolo), indefiro o pedido formulado através da petição
anexada em 25.02.2009 e assinalo o prazo de 60 (sessenta) dias para que a parte autora providencie a anexação dos correspondentes extratos bancários, sob pena de extinção do presente feito. Intime-se.
2009.63.14.000145-9 - THEREZINHA VOLPE DE FARIA E SOUZA (ADV. SP089886 - JOAO DANIEL DE CAIRES) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Tendo em vista que
não restou comprovada, pelo menos até o momento, a evidente recusa da instituição bancária em fornecer os extratos bancários (inexiste requerimento administrativo anexado), indefiro o pedido formulado através da petição anexada em 25.02.2009 e assinalo o prazo de 60 (sessenta) dias para que a parte autora providencie a anexação dos correspondentes extratos bancários, sob pena de extinção do presente feito. Intime-se.
2009.63.14.000146-0 - ROBERTO SPAGNOLI E OUTRO (ADV. SP089886 - JOAO DANIEL DE CAIRES e ADV. SP274662 - LUIZ CARLOS JULIÃO); DORACI SPAGNOLI(ADV. SP089886-JOAO DANIEL DE CAIRES); DORACI
SPAGNOLI(ADV. SP274662-LUIZ CARLOS JULIÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO
JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Analisando a documentação anexada à inicial, verifico tratar-se de contas-poupança
tendo como titular pessoa já falecida. Assim, assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora providencie a anexação de cópia da certidão de óbito do Sr.º Aristides Spagnoli. Após, com a anexação do documento acima indicado, tornem conclusos para decisão acerca dos extratos bancários. Intime-se.
2009.63.14.000329-8 - GIL VICENTE GALLINARI DE STEFANO (ADV. SP239425 - DANIELE ELLEN PADOVAN) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Inicialmente, com o
escopo de viabilizar o prosseguimento do presente feito, assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora providencie a anexação dos seguintes documentos: comprovante de residência atualizado (datado dos últimos 90 dias); e
cópia dos extratos bancários relativos ao período indicado na inicial (janeiro/fevereiro de 1989). Intime-se.
2009.63.14.000330-4 - CLAUDIA RIBEIRO SELEM DE STEFANO (ADV. SP239425 - DANIELE ELLEN PADOVAN) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Inicialmente, com o
escopo de viabilizar o prosseguimento do presente feito, assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora providencie a anexação dos seguintes documentos: comprovante de residência atualizado (datado dos últimos 90 dias); e
cópia dos extratos bancários relativos ao período indicado na inicial. Intime-se.
2009.63.14.000331-6 - CLAUDINO ANTONIN E OUTROS (ADV. SP085096 - SERGIO LOMA); WILIAN

ANTONIN(ADV.
SP085096-SERGIO LOMA); LILIAN ANTONIN(ADV. SP085096-SERGIO LOMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.
SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Inicialmente, com o escopo de viabilizar o prosseguimento do
presente feito, assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora providencie a anexação de cópia dos extratos bancários relativos ao período indicado na inicial (janeiro/fevereiro de 1989). Intime-se. 2009.63.14.000340-7 - ELIANE
DECARIS ESCOBAR (ADV. SP151521 - FABIOLA ALVES FIGUEIREDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.
SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Inicialmente, com o escopo de viabilizar o prosseguimento do
presente feito, assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora providencie a anexação de cópia dos extratos bancários relativos ao mês de fevereiro de 1991. Intime-se.
2009.63.14.000341-9 - FERNANDO DECARIS ESCOBAR (ADV. SP151521 - FABIOLA ALVES FIGUEIREDO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Inicialmente, com o escopo
de viabilizar o prosseguimento do presente feito, assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora providencie a
anexação de cópia dos extratos bancários relativos ao mês de fevereiro de 1991. Intime-se.
2009.63.14.000356-0 - MANOEL DE ALMEIDA ROLLO (ADV. SP056388 - ANGELO AUGUSTO CORREA MONTEIRO e
ADV. SP251065 - LUIZ CARLOS DA SILVEIRA BARBOSA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 -
ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Tendo em vista o requerimento administrativo anexado à inicial (fls. 12),
bem como o lapso temporal transcorrido até a presente data para que a instituição financeira atendesse à solicitação formulada pela parte autora, determino à CEF que providencie a juntada dos extratos necessários para o prosseguimento do presente feito, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.
2009.63.14.000396-1 - MATILDE INES SCARAMUZZA DE MUNO (ADV. SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Assinalo o prazo de 05 (cinco) dias para
que a parte autora manifeste-se acerca da petição anexada pelo INSS em 03.03.2009 (Litispendência). Intime-se.
2009.63.14.000418-7 - EDNILSON APARECIDO MESSIAS (ADV. SP253724 - SUELY SOLDAN DA SILVEIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Com o escopo de viabilizar o agendamento
da perícia-médica, assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora esclareça qual a patologia que a incapacita para o exercício de atividade laborativa, anexando atestados e/ou relatórios médicos atualizados. Após, com a indicação da patologia e a anexação dos documentos, providencie a secretaria deste Juizado o agendamento da respectiva perícia-médica. Na inércia, tornem conclusos. Intimem-se.
2009.63.14.000593-3 - OSVALDO DOMINGOS ANDRIOLI (ADV. SP141065 - JOANA CRISTINA PAULINO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o requerimento constante da petição inicial (intimação de testemunhas), não se mostra razoável as testemunhas residentes em circunscrição judiciária diversa arcar com as despesas decorrentes de seu deslocamento, considerando, ademais, que é direito das mesmas serem ouvidas na localidade em que residem (Comarca de Santa Adélia - SP), salvo se por sua livre iniciativa deixe de exercer tal prerrogativa objetivando colaborar com a Justiça (art. 410, II, CPC). Nesses termos, mantenho a audiência designada para o dia 12/08/09, às 11:00 horas, para efeito de colheita do depoimento pessoal do autor (art. 342, CPC), e, indefiro a expedição de cartas para intimação das testemunhas arroladas, conforme motivos acima expostos. Caberá ao autor, caso entenda conveniente, promover o deslocamento das testemunhas até a sede deste Juízo, sem ônus para as mesmas, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte autora, inclusive, independentemente de intimação, para serem inquiridas na audiência já designada perante este Juízo, ou, não sendo possível, requerer a expedição de precatória em audiência. Cite-se e intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2009/6315000113

UNIDADE SOROCABA

2008.63.15.002465-8 - JOVINO RIBEIRO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) ; ANGELA APARECIDA RIBEIRO(ADV. SP138809-MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES); NILDA
DE FATIMA DREY(ADV. SP138809-MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES); NILCE MARIA RIBEIRO(ADV.
SP138809-MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES); NILCEIA RIBEIRO DE LIMA(ADV. SP138809-MARTA
REGINA RODRIGUES SILVA BORGES); JOSE CARLOS RIBEIRO(ADV. SP138809-MARTA REGINA RODRIGUES
SILVA BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Ante o exposto,
rejeito os embargos de declaração e, em conformidade com o parágrafo único do artigo 538 do CPC, condeno o embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa em favor do embargado.

2009.63.15.002923-5 - TIMOTEO GONÇALVES DE MOURA (ADV. SP194870 - RAQUEL DE MARTINI CASTRO) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Posto isso, em razão da existência de
coisa julgada, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código
de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução
do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC

2009.63.15.003979-4 - MARTA MUJOLLO (ADV. SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.003974-5 - ANTONIA PAULINO LIZIER (ADV. SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.003975-7 - MARCIA ASSIS FERREIRA (ADV. SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.003976-9 - VALDEMAR DE MOURA (ADV. SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.003977-0 - ROSA DE OLIVEIRA RAMOS (ADV. SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.003978-2 - SUELI APARECIDA GOMES (ADV. SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.003980-0 - SONIA FUSCO YAMAUCHI (ADV. SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.003981-2 - NILZA APARECIDA DA SILVA CRUZ (ADV. SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.003982-4 - MARIO XARQUER JUSTO (ADV. SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.003983-6 - OLIVIA DA ALELUIA STURARO (ADV. SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2009.63.15.001608-3 - ALZIRA DE MIRANDA PEREIRA (ADV. SP228964 - ALEXANDRE NOVAIS DO CARMO) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Pelo exposto, JULGO EXTINTO o
processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2008.63.15.002555-9 - MARGARIDA WATANABE (ADV. SP140816 - CLAUDINEI DE GOES VIEIRA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da
parte autora.

2009.63.15.002327-0 - FATIMA APARECIDA DE OLIVEIRA BRANCO (ADV. SP250994 - ALESSANDRA APARECIDA
FOGACA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.002316-6 - ERPIDIO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.002328-2 - MARIA MADALENA DE GOL VICENTIM ARROTEIA (ADV. SP250994 - ALESSANDRA APARECIDA FOGACA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.002314-2 - SOLANGE GUEDES DE PONTES (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.002025-6 - NILCE ALVES (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.001957-6 - ADUNIAS RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.002333-6 - ANA ROSA ABIUSE DE ALMEIDA (ADV. SP250994 - ALESSANDRA APARECIDA FOGACA
ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.002385-3 - VALDECI FLAZINO DOS SANTOS (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.002388-9 - IRENE ROSA DE MORAES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.002389-0 - ELISABETE PAULIN FICHEL (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.002391-9 - JOAO EDUARDO RODRIGUES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.002390-7 - MARIANA MENDES PASCOAL ALVES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.15.009791-8 - LUCIANO RIBEIRO DE MATOS (ADV. SP139016 - ADINA APARECIDO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.15.000357-6 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, rejeito os presentes embargos de
declaração e mantenho a sentença tal como lançada.

2008.63.15.008323-7 - IRENE LOURDES SANCHES ALVES (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.013516-0 - ACACIA ROBERTA OLIVEIRA ROCHA (ADV. SP224699 - CARINA DE OLIVEIRA GUIMARÃES
MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001831-6 - JOAO FRANCISCO RODRIGUES (ADV. SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.001451-7 - NIVIA ALVES PEREIRA (ADV. SP224699 - CARINA DE OLIVEIRA GUIMARÃES MARTINS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.001454-2 - DONIVAL RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP224699 - CARINA DE OLIVEIRA GUIMARÃES
MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2007.63.15.015924-9 - GABRIEL DIAS LIMA (ADV. SP111575 - LEA LOPES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, com fundamento no art. 463, I do CPC, o qual permite a alteração da sentença para saneamento de erros materiais a qualquer tempo, venho alterá-la a fim de sanar o erro apresentado.

Retifico o dispositivo, a fim de constar:

3.1 A DIB é a data do requerimento administrativo (01/07/2004);

Sanado, portanto, o erro material apontado.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo extinto o processo sem
resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

2009.63.15.001131-0 - ODEYSE SEWAYBRICKER FOGACA (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) ; PAULO
ROBERTO SEWAYBRICKER FOGACA(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001137-1 - ODEYSE SEWAYBRICKER FOGACA (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) ; PAULO
ROBERTO SEWAYBRICKER FOGACA(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001134-6 - ODEYSE SEWAYBRICKER FOGACA (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) ; PAULO

ROBERTO SEWAYBRICKER FOGACA(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001133-4 - ODEYSE SEWAYBRICKER FOGACA (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) ; PAULO
ROBERTO SEWAYBRICKER FOGACA(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001128-0 - ODEYSE SEWAYBRICKER FOGACA (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001130-9 - ODEYSE SEWAYBRICKER FOGACA (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) ; PAULO
ROBERTO SEWAYBRICKER FOGACA(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001127-9 - MARINA ORTEGA CAMARGO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) ; JOSE JOAO
ORTEGA ; VALDEMAR ORTEGA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001126-7 - MARINA ORTEGA CAMARGO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) ; JOSE JOAO
ORTEGA ; VALDEMAR ORTEGA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001123-1 - MARINA ORTEGA CAMARGO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) ; JOSE JOAO
ORTEGA ; VALDEMAR ORTEGA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001100-0 - ANA LUCIA PEREIRA DE CAMPOS (ADV. SP199162 - CAMILA SAAD VALDRIGHI) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001136-0 - ODEYSE SEWAYBRICKER FOGACA (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) ; PAULO
ROBERTO SEWAYBRICKER FOGACA(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001431-1 - JOSE ANTONIO DE CAMPOS (ADV. SP260159 - JANAINA TEDESCHI LARA) ; APARECIDA
CASTRO DE CAMPOS(ADV. SP260159-JANAINA TEDESCHI LARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-
RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001638-1 - JOSE LUIZ RICCI (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.002080-3 - ELZA RODRIGUES GIUSTI (ADV. SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.002082-7 - PLINIA RODRIGUES MOURA (ADV. SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.000534-6 - CRISTIANE DA SILVA VIANA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X

INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.001446-3 - ALEXANDRE FRANCISCO LEITE (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.002041-4 - SONIA MARIA LOPES (ADV. SP224479 - VANESSA MARIA TEIXEIRA DE GOES) ; IGOR
LOPES PAPST ; IONE LOPES PAPST X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.001176-0 - VALENTIM TROJILLO (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo extinto o processo sem resolução do mérito

2009.63.15.001636-8 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA (ADV. SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001631-9 - NILZA SIQUEIRA TERRA (ADV. SP272181 - PAULO HENRIQUE DE SALVE SILVA) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001625-3 - VANISE BEGOSSI (ADV. SP211885 - VALDIR COLAÇO) ; DENISE BEGOSSI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001605-8 - ALESSANDRO MARQUES (ADV. SP142773 - ADIRSON MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001604-6 - DANIELA MARQUES DE ALMEIDA (ADV. SP142773 - ADIRSON MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001602-2 - ADRIANO MARQUES (ADV. SP142773 - ADIRSON MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.002963-6 - ANTONIO LUIZ FERREIRA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.003973-3 - APARECIDA DONIZETE ZUGULARO BENEDICTO (ADV. SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.003972-1 - SILVIO NUNES DOS SANTOS FILHO (ADV. SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.003971-0 - EDNA DOURADO DE ARAUJO (ADV. SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.003970-8 - SERGIO MORAES BOURGUIGNON (ADV. SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.003969-1 - ORLANDO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.003967-8 - EDEVALDA ZUGULARO (ADV. SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2007.63.15.005451-8 - JOAO CARLOS RAMOS (ADV. SP216306 - NELSON EDUARDO BITTAR CENCI) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido de concessão
de aposentadoria por tempo de contribuição.

2008.63.15.012053-2 - NEUZA DE CAMPOS (ADV. SP065372 - ARI BERGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo improcedente o pedido.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido

2008.63.15.010543-9 - MARCOS BRUM DOS SANTOS (ADV. SP244666 - MAX JOSE MARAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.007714-6 - MAGNA SOARES DE OLIVEIRA PINTO (ADV. SP241671 - CLEDIR MENON JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2009.63.15.001124-3 - HIGINA MARIA SILVA GONCALVES (ADV. SP052047 - CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Pelo exposto, JULGO EXTINTO o
processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV e VI, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

2008.63.15.012517-7 - NILSA SOLER SANCHES FACHINI (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.012515-3 - MARIA MADALENA LEITE DE MORAES (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ
BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.012511-6 - NERI SOARES DE ALMEIDA (ADV. SP232228 - JOSÉ EDUARDO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.012485-9 - DIRCE APOLINARIO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.012475-6 - MARIA DAS GRACAS BARRETO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.012473-2 - IVONETE RIBEIRO DE ALMEIDA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.012090-8 - ROSANGELA LEME (ADV. SP127921 - NEMÉSIO FERREIRA DIAS JÚNIOR) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.012512-8 - SOLANGE DE CASSIA SILVA (ADV. SP232228 - JOSÉ EDUARDO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.011503-2 - GENIVAL VIEIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA
BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.011757-0 - ADEMIR DE ALMEIDA (ADV. SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO) X

INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.011491-0 - JUAREZ VALENCA DA SILVA (ADV. SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.010961-5 - APARECIDA FARIA GOMES (ADV. SP069388 - CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.010840-4 - LUIZA RODRIGUES DOMINGUES (ADV. SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.010382-0 - MARIA EVA RODRIGUES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.010075-2 - JOSE CARLOS GUARI (ADV. SP229761 - CELINA MACHADO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.009272-0 - VITOR LINDO (ADV. SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.007849-7 - NAIR LEME DE CAMARGO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2009.63.15.002931-4 - SANDRO PANHAN PINTO (ADV. SP189167 - ALEXANDRE MOREIRA DE ATAÍDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante da incompetência absoluta dos Juizados
Especiais Federais, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 51 da Lei n° 9.099/95

2008.63.15.006765-7 - THIAGO FELIPPE ALMEIDA MARIOSI DA SILVA (ADV. SP247324 - PATRICIA FELIPPE
ALMEIDA RUSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Ante o exposto,
acolho os embargos de declaração e RETIFICO o dispositivo da sentença

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE
ANDRADINA**

EXPEDIENTE Nº 2009/6316000065

2008.63.16.002405-9 - CLINGER ESTEVAO DE OLIVEIRA (ADV. SP265580 - DIEGO DÊMICO MÁXIMO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante do exposto, julgo extinto o presente processo, sem análise
do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância

judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 17/03/2009
LOTE 1241/2009
UNIDADE: FRANCA

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.18.001851-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IRACY FERRARI DA SILVA
ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/08/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.001853-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DOMINGOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.001854-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE VIOTTO
ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/08/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.18.001856-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA MENDES OLIVEIRA
ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/08/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.001858-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CATARINA ROSA
ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/08/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.18.001860-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MAURA ISABEL MARTINS
ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.001862-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CONCEICAO CAETANO DANIEL
ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/11/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.001865-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES SOUZA
ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/08/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.001867-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUCELIA GOMIDE MENDES
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.001868-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OLINDA APARECIDA MORALES CAMPOS
ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/09/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.18.001870-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDNA MANTOVANI ALBUQUERQUE
ADVOGADO: SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.001871-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MARTINS QUEIROZ
ADVOGADO: SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/09/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.001874-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/09/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.18.001879-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IRIA TEREZINHA DA SILVA CAPRIOLI
ADVOGADO: SP166964 - ANA LUÍSA FACURY
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.001881-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE CABRAL PINTO
ADVOGADO: SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.001883-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSA MARIA DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO: SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/09/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.001884-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AUGUSTA LUZIA OLIVEIRA

ADVOGADO: SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/09/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.18.001885-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VANEIDE DE PAULA SILVA
ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/09/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.001886-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MAURO DE ANDRADE
ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.001887-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VICENTE JOSE DE PAULO
ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.001888-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA ALMEIDA MARANGONI
ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/09/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.18.001889-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NARCISA AUGUSTA CORREA FELICIO
ADVOGADO: SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.001890-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES SECCO LEAO
ADVOGADO: SP171464 - IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/09/2009 17:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 23
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 23

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 19/03/2009

UNIDADE: FRANCA

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.18.001828-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GERMANA LINO CALDEIRA
ADVOGADO: SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/04/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.001831-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP251257 - DEBORA VILELA ROSA RODRIGUES ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/04/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.001833-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARMERINA DA LUZ DA SILVA
ADVOGADO: SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/04/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.001835-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TANIA MARIA DE LIMA
ADVOGADO: SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/04/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.001836-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EURIPEDES TAVARES BENTO
ADVOGADO: SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/04/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.001838-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO FELIPE JUSTINO
ADVOGADO: SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/04/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.001839-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/04/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.001840-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PAULO VITOR DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/04/2009 18:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.001841-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DULCE MAXIMO MARQUES
ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/04/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.001843-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE ARAUJO ALMEIDA
ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.001844-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIANA CUSTODIO ALVES
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/04/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.001845-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROBERSON JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/04/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.001846-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO TADEU STEFEN
ADVOGADO: SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/04/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.001848-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSA AMELIA DOS SANTOS DE CARVALHO
ADVOGADO: SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/04/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.001850-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FABIO JOSE NATAL
ADVOGADO: SP139217 - APARECIDA HELENA RIBEIRO GOMIDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/04/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.001852-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP139217 - APARECIDA HELENA RIBEIRO GOMIDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/04/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.001855-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA FERREIRA DAS GRACAS
ADVOGADO: SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/04/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.001857-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NELSON DOS SANTOS
ADVOGADO: SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/04/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.001859-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ROBERTO CORREIA
ADVOGADO: SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/04/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.001861-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GENOISA ALVES FELIX DA SILVA
ADVOGADO: SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/04/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.001863-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARMELITA DA SILVA
ADVOGADO: SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/04/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.001864-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELITA APARECIDA DA COSTA ANDRADE
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/04/2009 18:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.001866-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DONIZETI ANTONIO SOARES
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/04/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.001873-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GENI DE SOUZA ASSUNCAO
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.001875-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DONIZETE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/04/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.001876-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ARNALDO LIMONTI
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/04/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.001877-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDSON LEMES DO PRADO FILHO
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/04/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.001878-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO BONFIM NETO
ADVOGADO: SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/04/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.001880-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ARCANJO DA SILVA
ADVOGADO: SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/04/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.001882-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DUPIN
ADVOGADO: SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/04/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.001893-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP279879 - ADRIANA COSTA GONÇALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/04/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.001895-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO ROGERIO ANTUNES
ADVOGADO: SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/04/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.001896-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HERMES PEREIRA
ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/04/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.001897-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSE APARECIDA SOBRINHO
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/04/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.001898-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DIVINO RAIMUNDO LEONEL
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/04/2009 18:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.001899-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SUELI SALUSTIANO DOS SANTOS BATARRA
ADVOGADO: SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/04/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.001901-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IZILDA IMACULADA DA SILVA
ADVOGADO: SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/04/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.001902-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: SEBASTIANA MARIA DE JESUS
ADVOGADO: SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/04/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.001904-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GENARO RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO: SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/04/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.001905-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ESPEDITO BRITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/04/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.001907-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NELSON CANDIDO DE MORAES
ADVOGADO: SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/04/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.001908-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TADEU DE OLIVEIRA MOREIRA
ADVOGADO: SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/04/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.001909-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/04/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.001910-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA LUIS SANTOS
ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/04/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.001911-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA ALVES
ADVOGADO: SP233462 - JOÃO NASSER NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/04/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.001912-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DALVA MARIA SANTOS
ADVOGADO: SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/04/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.001913-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: REJANE MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/04/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.001914-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GASPAR ADEMAR LOPES
ADVOGADO: SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/04/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.001915-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA MARIA MACHADO
ADVOGADO: SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/04/2009 18:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.001916-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANDREA CRISTINA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO: SP198869 - SORAYA LUIZA CARILLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/04/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.001917-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARINA LIMA COSTA
ADVOGADO: SP083205 - ANTONIO HONORIO DA SILVA FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/09/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.18.001919-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WILSON PAULO BARBOSA
ADVOGADO: SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/09/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.001920-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARCELINO SOBRINHO
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.001921-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DOMINGUES SOUTA
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/09/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.001922-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALESSANDRA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/10/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.18.001923-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELZA DE ABREU JULIO

ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.001936-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELISA ARANTES CARVALHO MARQUES
ADVOGADO: SP134546 - ARIOVALDO VIEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.001940-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ERMINDA RODRIGUES DE BARROS
ADVOGADO: SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/10/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.18.001943-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ILZA NATAL
ADVOGADO: SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.001944-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WALDIR GONCALVES ALMEIDA
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.001945-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO SPINIELI
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.001946-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DORVAIRO BARBOSA
ADVOGADO: SP164521 - AMAUANA DE PÁDUA ROSA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.001947-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELENA TAVELA TEIXEIRA
ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/10/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.001948-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSA HELENA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/10/2009 14:45:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 64
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 64
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA
13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA
LOTE 1237/2009

EXPEDIENTE Nº 49 /2009
2006.63.18.000049-0 - JOSE ROBERTO DE SOUSA (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO e
ADV. SP255758 - JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002068/2009 "Ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal. Após, arquivem-se os autos. Int."
2007.63.18.000195-4 - DALEL BACHUR MARTINS FERREIRA (ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR e ADV.
SP134546 - ARIOVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
DECISÃO Nr: 6318002070/2009 "Ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal. Após, arquivem-se os autos. Int."
2007.63.18.000394-0 - IVANY BATISTA DOS SANTOS LIMA (ADV. SP025643 - CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ
e ADV. SP243643 - ZAQUEU MIGUEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002072/2009 "Ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal. Após, arquivem-se os autos. Int."
2007.63.18.000397-5 - MARIA LUCIA SILVA FACIOLI (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO e
ADV. SP255758 - JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002073/2009 "Ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal. Após, arquivem-se os autos. Int."
2007.63.18.000411-6 - IVANIL DE FREITAS MEDINA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318001881/2009 "Ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal. Após, expeça-se ofício requisitório. Int."
2007.63.18.000511-0 - LEONILDA DE FREITAS FLORENCIO E OUTRO (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO); EDGAR FREITAS FLORENCIO(ADV. SP058604-EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002075/2009 "Ciência às partes do retorno
dos autos da E. Turma Recursal. Após, arquivem-se os autos. Int."
2007.63.18.000832-8 - ISABEL CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP224951 - LUCIANA DE OLIVEIRA
SCAPIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002077/2009
"Ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal. Após, arquivem-se os autos. Int."
2007.63.18.000928-0 - NATANIELI CRISTINA SANTOS ALVARENGA (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002272/2009 "Intimem-se os
interessados Ivonete Dias Santana de Alvarenga, Poliane Pablia Santana de Alvarenga e Matheus Maicon Santana de Alvarenga, conforme requerido na petição inicial para manifestarem se possuem interesse em integrar a lide. Após, venham
os autos conclusos para novas deliberações."
2007.63.18.001094-3 - JOSE VALENTIM DE OLIVEIRA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002065/2009 "Ciência às partes do retorno
dos autos da E. Turma Recursal. Após, arquivem-se os autos. Int."
2007.63.18.001303-8 - APARECIDA MARIA DONIZETI DE SOUZA RODRIGUES (ADV. SP058604 - EURIPEDES
ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002047/2009 " Intime-se a procuradoria do INSS, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a respeito do pedido de Habilitação de Herdeiros apresentado pela parte autora."
2007.63.18.001730-5 - ANTONIO PEDRO DE PAULA (ADV. SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002237/2009 "
Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."
2007.63.18.001969-7 - VERA LUCIA ELIAS (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002271/2009 "Ciência as partes dos documentos anexadas, bem como se manifestem em alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias."
2007.63.18.002173-4 - ELIAS ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002236/2009 "
Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."
2007.63.18.002259-3 - JOVIANO MENDES NETO (ADV. SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318001982/2009 "
Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."
2007.63.18.002272-6 - VALDNEIA MARIA MAGALHAES DA SILVA (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA
CORDEIRO e ADV. SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002078/2009 "Ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal. Após, arquivem-se os autos. Int."
2007.63.18.002698-7 - MOZAIR JOSE GOMES RODRIGUES (ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA e ADV.
SP134546 - ARIOVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
DECISÃO Nr: 6318002080/2009 "Ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal. Após, arquivem-se os autos. Int."
2007.63.18.002889-3 - APARECIDA DOS REIS SALERMO (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002239/2009 "
Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."
2007.63.18.002916-2 - ALVINA BRAZ DOS SANTOS (ADV. SP166964 - ANA LUÍSA FACURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002081/2009 "Ciência às partes do retorno
dos autos da E. Turma Recursal. Após, arquivem-se os autos. Int."
2007.63.18.003098-0 - MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA
CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002083/2009
"Ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal. Após, arquivem-se os autos. Int."
2007.63.18.003122-3 - NEIDE INACIA DA SILVA (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002084/2009 "Ciência às partes
do retorno dos autos da E. Turma Recursal. Após, arquivem-se os autos. Int."
2007.63.18.003357-8 - JOAO ROBERTO CARVALHO (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002049/2009 "Intime-se a parte autora, para
que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a respeito da petição anexada pelo Médico Perito."
2007.63.18.003480-7 - APARECIDA SUELI DA SILVA (ADV. SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002085/2009 "Ciência às partes
do retorno dos autos da E. Turma Recursal. Após, arquivem-se os autos. Int."
2007.63.18.003521-6 - SILVANO LAURINDO DE SOUZA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002238/2009
"Intime(m)-se a(s)
parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."
2007.63.18.003603-8 - MARTA FERREIRA (ADV. SP171464 - IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002086/2009 "Ciência às partes do retorno
dos autos da E. Turma Recursal. Após, arquivem-se os autos. Int."
2007.63.18.003817-5 - MARIA DOS ANJOS SILVA CAETANO (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES

SOBRINHO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002041/2009 "
Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27/10/2009 às 17:15 horas, facultando à parte autora trazer até 3(três) testemunhas, independente de intimação (art.34 da Lei 9.099/95). Fica a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01)."
2007.63.18.003869-2 - LUZIA ALCINA DE DEUS (ADV. SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002087/2009 "Ciência às partes
do retorno dos autos da E. Turma Recursal. Após, arquivem-se os autos. Int."
2007.63.18.004038-8 - LUIZ VITAL DA SILVA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002242/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para
que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."
2008.63.18.000196-0 - JAIR MARCOLINO DOS SANTOS (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002241/2009 "
Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."
2008.63.18.000272-0 - APARECIDA HELENA DE OLIVEIRA VEIGA (ADV. SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE
CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002244/2009 "
Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."
2008.63.18.000282-3 - WILMA DE OLIVEIRA MARTINS (ADV. SP166964 - ANA LUÍSA FACURY) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002088/2009 "Ciência às partes do retorno
dos autos da E. Turma Recursal. Após, arquivem-se os autos. Int."
2008.63.18.000429-7 - PAULO DOMENEGUETI (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002036/2009 "Manifeste-se a parte autora,
no prazo de 5(cinco) dias, sobre a proposta de acordo apresentada pelo réu."
2008.63.18.000445-5 - APARECIDA MARIA DAS NEVES COELHO (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002050/2009 "Intime-se a parte
autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a respeito da petição anexada pelo Médico Perito."
2008.63.18.000666-0 - EURIPIDA VIDAL BELOTI (ADV. SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002089/2009 "Ciência às partes
do retorno dos autos da E. Turma Recursal. Após, arquivem-se os autos. Int."
2008.63.18.000724-9 - JOAO ALVES BARBOSA (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002245/2009
"Intime(m)-se a(s)
parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."
2008.63.18.000831-0 - JOSE BARCELOS CARDOSO (ADV. SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002246/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para
que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."
2008.63.18.000853-9 - JOAQUIM JOSE DA SILVA (ADV. SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002247/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para
que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."
2008.63.18.000882-5 - JAIRO DE MELO (ADV. SP166964 - ANA LUÍSA FACURY e ADV. SP171698 - APARECIDA
HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
DECISÃO Nr: 6318002248/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre

o(s)
Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."
2008.63.18.001029-7 - GERSON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP102645 - SILVIA HELENA DE MEDEIROS LIPORONI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002250/2009 "
Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."
2008.63.18.001045-5 - MANUEL MESSIAS TELES (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002249/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para
que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."
2008.63.18.001121-6 - ELSA BORBA DA SILVA (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002103/2009 "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21805/2009 às 14:45 horas, facultando à parte autora trazer até 3(três) testemunhas, independente de intimação (art.34 da Lei 9.099/95). Fica a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01)."
2008.63.18.001124-1 - SEBASTIAO ACACIO PIAI (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002042/2009 "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28/10/2009 às 16:15 horas, facultando à parte autora trazer até 3(três) testemunhas, independente de intimação (art.34 da Lei 9.099/95). Fica a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01)."
2008.63.18.001186-1 - ANTONIO LUIZ DE FARIA (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO e ADV.
SP255758 - JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
: DECISÃO Nr: 6318002251/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o
(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."
2008.63.18.001253-1 - ANTONIO LOURENCO TRISTAO (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO e
ADV. SP255758 - JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002253/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-
se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."
2008.63.18.001263-4 - MARLENE DIVINA DA SILVA DANIEL (ADV. SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002252/2009 "
Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."
2008.63.18.001405-9 - JOSE EURIPEDES FERREIRA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002254/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para
que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."
2008.63.18.001407-2 - VALDEVINO BATARRA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002256/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para
que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."
2008.63.18.001557-0 - RAUL FELICIO AFONSO (ADV. SP023445 - JOSE CARLOS NASSER e ADV. SP233462 - JOÃO
NASSER NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002255/2009 " Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o
(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."
2008.63.18.001560-0 - KALID MAHMUD DOMINGUES (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO e
ADV. SP255758 - JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002051/2009 "1. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como

prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Benedito Michelo Pizolla, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4.Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade,
nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC). 5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. No mais, Cite-se e Intimem-se."
2008.63.18.001664-0 - SONIA MARIA LEOCARDIO PIMENTEL (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002258/2009 "
Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."
2008.63.18.001665-2 - WALTER MENEGUETI (ADV. SP209394 - TAMARA RITA SERVILHA DONADELI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002052/2009 "1. Nos termos do
artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Benedito Michelo Pizolla, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4.Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-
8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC).
5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. No mais, Cite-se e Intimem-se."
2008.63.18.001739-5 - JOSE MENDES FILHO (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002257/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para
que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."
2008.63.18.001743-7 - ROSANA APARECIDA GONCALVES (ADV. SP045851 - JOSE CARETA e ADV. SP200990 -
DANIEL GUSTAVO SOUSA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
DECISÃO Nr: 6318001747/2009 "Designo perícia médica indireta para o dia 01 de abril de 2009, às 15h30 horas, a ser realizada na sala de perícias da Justiça Federal, ficando intimada a parte autora na pessoa de seu advogado(art. 8ª, par. 1º, da Lei 10.259/01). A parte autora deverá comparecer munida de documentação pessoal (RG e CPF), bem
como exames, relatórios médicos referentes às enfermidades do falecido. Faculto a parte autora apresentação de quesitos,
no prazo de 05 (cinco) dias."
2008.63.18.001772-3 - DIVINA APARECIDA ARANTES (ADV. SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002066/2009 "Ciência às partes
do retorno dos autos da E. Turma Recursal. Após, arquivem-se os autos. Int."
2008.63.18.001801-6 - LUIZ CARLOS HERINQUE (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318001987/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para
que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."
2008.63.18.001857-0 - JOSE BATISTA DOS REIS (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002259/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para
que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."
2008.63.18.001915-0 - SEVERINO ALVES DE LIMA (ADV. SP264396 - ANA PAULA BOTTO PAULINO) X

INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002060/2009 "Intime-se a parte autora, para
que no prazo de 05 (cinco) dias, requera o que de direito."
2008.63.18.002007-2 - JOAO ABADIO SEABRA (ADV. SP209394 - TAMARA RITA SERVILHA DONADELI e ADV.
SP210004 - THAILA FERNANDES CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
DECISÃO Nr: 6318002053/2009 "1. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo,
a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Benedito Michelo Pizolla, para que realize o laudo referido, assinalando-
lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega.
3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade.
4.Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas
consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC). 5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. No mais, Cite-se e Intimem-se.
2008.63.18.002294-9 - MARIA APARECIDA MATEUS DE SOUZA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002260/2009 "
Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."
2008.63.18.002702-9 - ADEMANDO TAVEIRA CINTRA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002262/2009 "
Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."
2008.63.18.002861-7 - ANTONIO TADEU GASTALDON (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002261/2009
"Intime(m)-se a(s)
parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."
2008.63.18.002954-3 - EURIPEDES BARSSANU ASSIS DE PAULA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002264/2009 "
Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."
2008.63.18.003248-7 - AMELIA BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002061/2009 "
Defiro o prazo requerido."
2008.63.18.003738-2 - MARIA FRANCELINA DOS SANTOS (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO e ADV. SP255758 - JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002101/2009 "Intimem-se as partes a respeito da audiência de oitiva de testemunhas em Ivaiporã - Pr., designada para o dia 13 de maio de 2009 às 13:30, conforme ofício anexada a este feito."
2008.63.18.004027-7 - ANA LIVIA GIOMETI VISCONDE (ADV. SP176398 - GILMAR MACHADO DA SILVA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002522/2009 "1. Cancelo a
audiência agendada para o dia 18 de março de 2009, às 14h45. 2. Tornem os autos conclusos para sentença. Int."
2008.63.18.004124-5 - LUIZ ANTONIO DA SILVA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002263/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para
que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."
2008.63.18.004573-1 - ROSE SUELI IGLECIO SOLA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002231/2009 "Intime(m)-se a(s)

parte(s) para
que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."
2008.63.18.004611-5 - GERALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002265/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para
que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."
2008.63.18.004684-0 - CICERO RONALDO DA SILVA (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002266/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para
que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."
2008.63.18.004775-2 - HELENA APARECIDA MIQUELINI DE OLIVEIRA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA
e ADV. SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
DECISÃO Nr: 6318002267/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s)
Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."
2008.63.18.004780-6 - FRANCISCO DONIZETE DA SILVA (ADV. SP200953 - ALEX MOISÉS TEDESCO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002054/2009 "1. Nos termos do artigo 130
do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Benedito Michelo Pizolla, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4.Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC).
5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. No mais, Cite-se e Intimem-se."
2008.63.18.004814-8 - EDILENE FERREIRA FARIAS (ADV. SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e ADV.
SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002268/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-
se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."
2008.63.18.004828-8 - IRACI BARBOSA (ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA e ADV. SP238081 -
GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr:
6318002232/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."
2008.63.18.004832-0 - MARIA DA PENHA BUENO (ADV. SP184363 - GISELLE MARIA DE ANDRADE CIAMPAGLIA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002230/2009 "
Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."
2008.63.18.004861-6 - MARCIA MARIA DA CRUZ SANTOS (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318001988/2009 "
Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."
2008.63.18.004863-0 - CHARLES DA SILVA PIRES (ADV. SP196563 - TÂNIO SAD PERES CORRÊA NEVES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318001985/2009 "
Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."
2008.63.18.005001-5 - SEBASTIANA APARECIDA DE ALMEIDA (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE

TOLEDO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002062/2009 " Reconsidero a decisão de número 1331/2009 em relação ao horário da audiência, que é 17:00 horas, mantendo os demais termos."
2008.63.18.005139-1 - JOSE EURIPEDES GARCIA (ADV. SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002055/2009 "1. Nos termos do
artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Paulo Fernando Duarte Cintra , para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4.Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-
8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC). 5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. No mais, Cite-se e Intimem-se."
2008.63.18.005196-2 - MARIA APARECIDA RODRIGUES SANTOS (ADV. SP236812 - HELIO DO PRADO BERTONI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318001983/2009 " Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."
2008.63.18.005292-9 - LUIZA MARIA CASECA (ADV. SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002269/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para
que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."
2008.63.18.005296-6 - ELZA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP184288 - ANGÉLICA APARECIDA DE ABREU CRUZ) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318001984/2009 " Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."
2008.63.18.005301-6 - RENATO JOSE MACHADO (ADV. SP162434 - ANDERSON LUIZ SCOFONI) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002056/2009 "1. Nos termos do artigo 130
do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Paulo Fernando Duarte Cintra , para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4.Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC).
5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. No mais, Cite-se e Intimem-se."
2008.63.18.005327-2 - ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002063/2009 "Intime-se o perito
médico, para que no prazo de 05 (cinco) dias, responda o quesito complementar apresentado pela parte autora."
2008.63.18.005328-4 - NILTON DE ASSIS PIMENTA (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002064/2009 "Intime-se o perito médico, para
que no prazo de 05 (cinco) dias, responda o quesito complementar apresentado pela parte autora."
2008.63.18.005334-0 - MARIA ZULEICA LIPORONI DA SILVA (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO e ADV. SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002233/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."
2008.63.18.005354-5 - MARIA ANGELA FERRAZ PEREIRA (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO
e ADV. SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
: DECISÃO Nr: 6318001955/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o
(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."
2008.63.18.005357-0 - MAIR LIMA DA SILVA SANTOS (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO e
ADV. SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
DECISÃO Nr: 6318001957/2009 " Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s)
Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."
2008.63.18.005364-8 - FRANCISCO HELIO DOS SANTOS (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE
ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318001956/2009
"Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."
2008.63.18.005365-0 - MARILDA DE FATIMA FERNANDES (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE
ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318001958/2009 "
Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."
2008.63.18.005384-3 - MARIA AUGUSTA FERREIRA (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318001959/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para
que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."
2008.63.18.005392-2 - GERSON COSTA (ADV. SP166964 - ANA LUÍSA FACURY) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002105/2009 "Intime-se o perito médico, para que no prazo
de 05 (cinco) dias, manifeste-se a respeito do agravamento na doença do autor, conforme petição anexada por sua patrona."
2008.63.18.005466-5 - FRANSERGIO LUIS RODRIGUES (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002224/2009 "
Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."
2008.63.18.005496-3 - MILTON FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002223/2009
"Intime(m)-se a(s)
parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."
2008.63.18.005505-0 - VICENTE DE PAULO LIMA (ADV. SP206214 - ALEXANDER SOUSA BARBOSA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318001961/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para
que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."
2008.63.18.005512-8 - MARIA DAS GRACAS TOMAZ RIBEIRO (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002234/2009 "
Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."
2008.63.18.005517-7 - JOSE EURIPEDES CACULA DA SILVA (ADV. SP166964 - ANA LUÍSA FACURY e ADV. SP171698 - APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002226/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2008.63.18.005525-6 - CLAUDIA CRISTINA DE ALMEIDA SOUSA (ADV. SP115774 - ARLETTE ELVIRA PRESOTTO)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318001960/2009 "
Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."
2008.63.18.005539-6 - VALDIR DA SILVA SENA (ADV. SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e ADV.
SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002038/2009 "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5(cinco) dias, sobre a proposta de
acordo apresentada pelo réu."
2008.63.18.005565-7 - ABADIA JULIA DA SILVA (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318001964/2009 "
Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."
2008.63.18.005567-0 - MARIA DE LOURDES SANTOS SILVA (ADV. SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002227/2009 "
Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."
2008.63.18.005577-3 - LUIZ ANTONIO DOS REIS (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002225/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para
que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."
2008.63.18.005584-0 - MANOEL GONCALVES MOREIRA (ADV. SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318001963/2009 "
Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."
2008.63.18.005585-2 - ILDA PORTELA PAVANI (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e ADV. SP142772 -
ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318001965/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."
2008.63.18.005586-4 - ZELIA CARRIJO (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e ADV. SP142772 - ADALGISA
GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318001966/2009 "
Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."
2008.63.18.005594-3 - APARECIDA DONIZETI CIPRIANO NATALI (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE
SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318001967/2009 "
Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."
2008.63.18.005605-4 - MANOEL FERREIRA NUNES (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002067/2009 "Intime-se pessoalmente a
parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente a decisão de número 1023/2009, sob pena de extinção do feito."
2008.63.18.005614-5 - KARINA ALVES GOMES (ADV. SP127683 - LUIZ MAURO DE SOUZA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318001968/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para
que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."
2008.63.18.005646-7 - LUCIA HELENA JERONIMO (ADV. SP166964 - ANA LUÍSA FACURY e ADV. SP171698 -
APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) : DECISÃO Nr: 6318001969/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias,

manifeste(m)-
se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."
2008.63.18.005656-0 - SANDRA MARIA DE LIMA DE CAMPOS (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002220/2009 "
Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."
2008.63.18.005667-4 - JUAREZ NUNES (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e ADV. SP142772 - ADALGISA
GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318001970/2009 "
Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."
2008.63.18.005674-1 - LUZIA DE FATIMA FERREIRA MARTINS (ADV. SP171464 - IONE GRANERO CAPEL DE
ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318001971/2009 "
Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."
2008.63.18.005675-3 - AILTON AMARAL FERREIRA (ADV. SP171464 - IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002221/2009 "
Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."
2008.63.18.005699-6 - MARIA IZABEL DE BARROS SOUZA (ADV. SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e
ADV. SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002039/2009 "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5(cinco) dias, sobre a proposta de
acordo apresentada pelo réu."
2008.63.18.005700-9 - ANGELA MARIA BRANDIERI (ADV. SP184288 - ANGÉLICA APARECIDA DE ABREU CRUZ) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002235/2009 "
Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."
2008.63.18.005703-4 - CLEIDE VELASCO RIBEIRO DE FREITAS (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO e
ADV. SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
DECISÃO Nr: 6318002090/2009 "Tendo em vista petição do perito, Dr. CIRILO BARCELOS JÚNIOR, informando que a
autora já foi sua paciente, determino redesignação da perícia para o dia 13 de abril de 2009 às 14h00, com o perito Dr. Rodolfo Chaves Bartoci , no setor de perícias localizado neste Juizado. Providencie o advogado para que o autor compareça no dia e horário marcado, sob pena de preclusão da prova pericial."
2008.63.18.005716-2 - GILBERTO CORREA PUGAS (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318001973/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para
que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."
2008.63.18.005737-0 - SEBASTIAO CAMILO DA SILVA SOBRINHO (ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR e
ADV. SP134546 - ARIOVALDO VIEIRA DOS SANTOS e ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA e ADV.
SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) : DECISÃO Nr: 6318001972/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-
se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."
2008.63.18.005756-3 - GILSON BATISTA DE ALMEIDA (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318001975/2009 "
Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.000106-9 - JOSE SOUZA SANTOS (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318001976/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para
que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."
2009.63.18.000118-5 - ALCIDES APARECIDO HIPOLITO (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002222/2009 "
Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."
2009.63.18.000126-4 - TEREZINHA MARIA LEME (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318001977/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para
que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."
2009.63.18.000141-0 - MARIA DA GLORIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002043/2009 "
Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28/10/2009 às 14:45 horas, facultando à parte autora trazer até 3(três) testemunhas, independente de intimação (art.34 da Lei 9.099/95). Fica a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01)."
2009.63.18.000142-2 - MARIA DE FATIMA DOS REIS (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002044/2009 "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26/10/2009 às 15:00 horas, facultando à parte autora trazer até 3(três) testemunhas, independente de intimação (art.34 da Lei 9.099/95). Fica a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01)."
2009.63.18.000144-6 - MARIA APARECIDA LOPES ROBIM (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002045/2009 "
Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28/10/2009 às 15:30 horas, facultando à parte autora trazer até 3(três) testemunhas, independente de intimação (art.34 da Lei 9.099/95). Fica a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01)."
2009.63.18.000145-8 - LUZIA LOPES SANTANA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002046/2009 "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26/10/2009 às 15:30 horas, facultando à parte autora trazer até 3(três) testemunhas, independente de intimação (art.34 da Lei 9.099/95). Fica a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01)."
2009.63.18.000196-3 - OSMAR DE OLIVEIRA (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318001978/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para
que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."
2009.63.18.000208-6 - ADILSON MARTINS DE CASTRO (ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA e ADV.
SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
DECISÃO Nr: 6318002074/2009 "Justifique-se a parte autora, documentalmente, no prazo de 05 (cinco) dias o seu não comparecimento a perícia médica designada para o dia 13/02/2009, sob pena de preclusão na prova pericial."
2009.63.18.000210-4 - SEBASTIAO RENATO DE OLIVEIRA (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002076/2009 "
Justifique-se a parte autora, documentalmente, no prazo de 05 (cinco) dias o seu não comparecimento a perícia médica designada para o dia13/02/2009, sob pena de preclusão na prova pericial."
2009.63.18.000212-8 - JOAO SILVESTRE CINTRA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002079/2009 "Justifique-se a parte autora,
documentalmente, no prazo de 05 (cinco) dias o seu não comparecimento a perícia médica designada para o dia 13/02/2009, sob pena de preclusão na prova pericial."
2009.63.18.000216-5 - JOANA DE ANDRADE MELO (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318001979/2009 "Intime(m)-se a(s)
parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."
2009.63.18.000218-9 - LUIS JUSTINO DA SILVA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X

INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318001980/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para
que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."
2009.63.18.000219-0 - ANTONIO GENARI (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318001981/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para
que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."
2009.63.18.000318-2 - PEDRO VAZ GUIMARAES (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002057/2009 "1. Nos termos do artigo 130
do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Paulo Fernando Duarte Cintra , para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4.Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC).
5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. No mais, Cite-se e Intimem-se."
2009.63.18.000321-2 - JOSE GONCALVES MATIAS (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002058/2009 "1. Nos termos do artigo 130
do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Paulo Fernando Duarte Cintra , para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4.Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC).
5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. No mais, Cite-se e Intimem-se."
2009.63.18.000423-0 - MARINA LOPES FONTE BOA (ADV. SP184690 - FLAUBERT GUENZO NODA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002082/2009 "Intime-se a procuradoria do
INSS, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a respeito do pedido de desistência da parte autora."
2009.63.18.000454-0 - REGINA MARIA APOLINARIO DE BARROS (ADV. SP175999 - ALEXANDRE CESAR LIMA
DINIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :
DECISÃO Nr: 6318001991/2009 "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5(cinco) dias, sobre as preliminares argüidas
pela CEF. Int."
2009.63.18.000455-1 - AMANDA CAVEAGNA PRESOTTO (ADV. SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO
Nr: 6318001992/2009 "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5(cinco) dias, sobre as preliminares argüidas pela CEF. Int."
2009.63.18.000456-3 - SEBASTIAO DOS REIS PRESCILIANO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO
Nr: 6318001993/2009 "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5(cinco) dias, sobre as preliminares argüidas pela CEF.

Int."
2009.63.18.000457-5 - FRANCO ROBERTO D ANDREA LIMONTI (ADV. SP025643 - CARLOS ROBERTO FALEIROS
DINIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :
DECISÃO Nr: 6318001994/2009 "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5(cinco) dias, sobre as preliminares argüidas
pela CEF.
Int."
2009.63.18.000458-7 - JAIR PERENTE (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318001995/2009
"Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5(cinco) dias, sobre as preliminares argüidas pela CEF. Int."
2009.63.18.000459-9 - HIDEQUI IMADA FILHO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr:
6318001996/2009 "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5(cinco) dias, sobre as preliminares argüidas pela CEF.
Int."
2009.63.18.000467-8 - MARIA DE LOURDES PEREIRA LIMA E OUTROS (ADV. SP025677 - REGINALDO LUIZ ESTEPHANELLI); JOSE ROBERTO PEREIRA LIMA(ADV. SP025677-REGINALDO LUIZ ESTEPHANELLI); ANA MARIA
LIMA GUIMARAES(ADV. SP025677-REGINALDO LUIZ ESTEPHANELLI); LAURA MARIA LIMA DUQUE(ADV.
SP025677-REGINALDO LUIZ ESTEPHANELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318002275/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre
as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."
2009.63.18.000471-0 - JULIANA DE PAULA RETUCCI (ADV. SP249401 - VINICIUS VISCONDI GONZAGA e ADV.
SP148696 - LUIS ANTONIO GONZAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME
SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318001997/2009 "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5(cinco)
dias, sobre as preliminares argüidas pela CEF. Int."
2009.63.18.000472-1 - LUCIO EDUARDO CONSTANTINO (ADV. SP206238 - FERNANDO DE FREITAS NICOLELA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO
Nr: 6318001998/2009 "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5(cinco) dias, sobre as preliminares argüidas pela CEF.
Int."
2009.63.18.000473-3 - JOADIR ANTONIO RETUCCI (ADV. SP249401 - VINICIUS VISCONDI GONZAGA e ADV.
SP148696 - LUIS ANTONIO GONZAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME
SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318001999/2009 "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5(cinco)
dias, sobre as preliminares argüidas pela CEF. Int."
2009.63.18.000475-7 - MARIA AMELIA INOHE CONSTANTINO (ADV. SP206238 - FERNANDO DE FREITAS NICOLELA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318002000/2009 "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5(cinco) dias, sobre as preliminares argüidas pela CEF. Int."
2009.63.18.000476-9 - LAURA GALHARDO MOLINA (ADV. SP171464 - IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO
Nr: 6318002001/2009 "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5(cinco) dias, sobre as preliminares argüidas pela CEF.
Int."
2009.63.18.000477-0 - MARCELO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP164521 - AMAUANA DE PÁDUA ROSA SILVA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO
Nr: 6318002276/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias.

Int."
2009.63.18.000478-2 - CONCEICAO GUALHARDO DE ANDRADE (ADV. SP171464 - IONE GRANERO CAPEL DE
ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318002002/2009 "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5(cinco) dias, sobre as preliminares argüidas pela CEF. Int."
2009.63.18.000480-0 - FRANCISCA BRAGA DO COUTO ROSA (ADV. SP245473 - JULIANO CARLO DOS SANTOS) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO
Nr: 6318002003/2009 "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5(cinco) dias, sobre as preliminares argüidas pela CEF. Int."
2009.63.18.000481-2 - ARIOVALDO TASSINI (ADV. SP076476 - ANTONIO DE PADUA PINTO e ADV. SP247323 -
MARIA CAROLINA DE PADUA PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME
SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318002004/2009 "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5(cinco)
dias, sobre as preliminares argüidas pela CEF. Int."
2009.63.18.000482-4 - ANA ALICE GAMA BRANDAO (ADV. SP193870 - DANILO FLAVIO MONTANINI DE CASTRO) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO
Nr: 6318002005/2009 "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5(cinco) dias, sobre as preliminares argüidas pela CEF. Int."
2009.63.18.000483-6 - FABRICIO JOSE DA SILVA VIOTTO (ADV. SP201494 - RODRIGO MÁRCIO DE SOUZA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO
Nr: 6318002006/2009 "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5(cinco) dias, sobre as preliminares argüidas pela CEF. Int."
2009.63.18.000484-8 - MARIA DO ROSARIO FELIX (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO e ADV.
SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME
SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318002007/2009 "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5(cinco)
dias, sobre as preliminares argüidas pela CEF. Int."
2009.63.18.000485-0 - ANTONIO FERREIRA CORREA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr:
6318002008/2009 "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5(cinco) dias, sobre as preliminares argüidas pela CEF. Int."
2009.63.18.000486-1 - JOAO CARLOS GUASTI (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr:
6318002009/2009 "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5(cinco) dias, sobre as preliminares argüidas pela CEF. Int."
2009.63.18.000487-3 - DENISE MARIA ANAWAT ABRAHAO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO
Nr: 6318002010/2009 "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5(cinco) dias, sobre as preliminares argüidas pela CEF. Int."
2009.63.18.000489-7 - ANTONIO HERMOGENES DE ANDRADE (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO
Nr: 6318002011/2009 "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5(cinco) dias, sobre as preliminares argüidas pela CEF. Int."
2009.63.18.000490-3 - JESSE PINTO RIBEIRO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :

DECISÃO Nr:
6318002012/2009 "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5(cinco) dias, sobre as preliminares argüidas pela CEF. Int."
2009.63.18.000496-4 - ANTONIO CARLOS BATISTA MARTINS (ADV. SP073709 - MARIVALDO ALVES DOS SANTOS)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)
: DECISÃO
Nr: 6318002277/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias.Int."
2009.63.18.000506-3 - ALAIR CANAVEZ (ADV. SP178617 - LUCIANA LOPES CANAVEZ e ADV. SP249356 - ADRIANO
DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA
ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318002278/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no
prazo de 10(dez) dias. Int."
2009.63.18.000509-9 - MOZART COTEGIPE PELLICO (ADV. SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :
DECISÃO Nr:
6318002279/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."
2009.63.18.000536-1 - NOELIDA DE MELO SANTUCCI GOMES (ADV. SP277845 - CARLOS EDUARDO MARCELINO
FERREIRA e ADV. SP284211 - LUDECIA DE MELO SANTUCCI GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.
OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318002094/2009 "Defiro para que
a CEF apresente os extratos no prazo da Contestação."
2009.63.18.000542-7 - FRANCISCO GOMES MARTINHS FILHO E OUTRO (ADV. SP171464 - IONE GRANERO CAPEL
DE ANDRADE); DOLORES MIRAS GARCIA GOMES(ADV. SP171464-IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :
DECISÃO
Nr: 6318002013/2009 "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5(cinco) dias, sobre as preliminares argüidas pela CEF. Int."
2009.63.18.000543-9 - PAULO CASSIO PEIXOTO (ADV. SP181226 - REGINA APARECIDA PEIXOTO POZINI) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :
DECISÃO Nr:
6318002280/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."
2009.63.18.000544-0 - FRANCISCO MARTINS SAN JUAN (ADV. SP181226 - REGINA APARECIDA PEIXOTO POZINI)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)
: DECISÃO
Nr: 6318002014/2009 "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5(cinco) dias, sobre as preliminares argüidas pela CEF. Int."
2009.63.18.000545-2 - TEREZINHA DE OLIVEIRA (ADV. SP181226 - REGINA APARECIDA PEIXOTO POZINI) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :
DECISÃO
Nr: 6318002281/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."
2009.63.18.000546-4 - FRANCISCO MARTINS SAN JUAN E OUTRO (ADV. SP181226 - REGINA APARECIDA PEIXOTO POZINI); EMILIA BARBEIRO MARTINS(ADV. SP181226-REGINA APARECIDA PEIXOTO POZINI) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :
DECISÃO Nr:
6318002282/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."
2009.63.18.000559-2 - FLAVIA BRANQUINHO DE BARROS (ADV. SP240916 - FERNANDA BRANQUINHO DE BARROS FAGGIONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA
ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318002015/2009 "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5(cinco) dias, sobre as

preliminares argüidas pela CEF. Int."
2009.63.18.000560-9 - JOSE PEDRO CARAMORI (ADV. SP185576 - ADRIANO MELO e ADV. SP217604 - FABRICIA
DE MATOS e ADV. SP246140 - ANDRE LUIZ BOLONHA FERREIRA e ADV. SP259103 - ELAINE CRISTINA GOMES) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO
Nr: 6318002016/2009 "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5(cinco) dias, sobre as preliminares argüidas pela CEF. Int."
2009.63.18.000562-2 - PAULO CESAR REIS (ADV. SP185576 - ADRIANO MELO e ADV. SP217604 - FABRICIA DE
MATOS e ADV. SP246140 - ANDRE LUIZ BOLONHA FERREIRA e ADV. SP259103 - ELAINE CRISTINA GOMES) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO
Nr: 6318002017/2009 "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5(cinco) dias, sobre as preliminares argüidas pela CEF. Int."
2009.63.18.000563-4 - LUIS ANTONIO CRISOL (ADV. SP150649 - PAULO CESAR CRIZOL) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318002283/2009
"Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."
2009.63.18.000564-6 - LAURA APARECIDA DE SOUSA PAULUCI (ADV. SP245473 - JULIANO CARLO DOS SANTOS)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO
Nr: 6318002284/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."
2009.63.18.000565-8 - LUCIANA FELICIO DE PAULA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr:
6318002285/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."
2009.63.18.000568-3 - SERGIO DE JESUS BORGES (ADV. SP185576 - ADRIANO MELO e ADV. SP217604 - FABRICIA DE MATOS e ADV. SP246140 - ANDRE LUIZ BOLONHA FERREIRA e ADV. SP259103 - ELAINE CRISTINA
GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :
DECISÃO Nr: 6318002018/2009 "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5(cinco) dias, sobre as preliminares argüidas
pela CEF. Int."
2009.63.18.000572-5 - PAULINO DOURADO PUCCI (ADV. SP185576 - ADRIANO MELO e ADV. SP217604 - FABRICIA
DE MATOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA
ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318002019/2009 "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5(cinco) dias, sobre as preliminares argüidas pela CEF. Int."
2009.63.18.000573-7 - ANGELA SALLES DE FIGUEIREDO E OUTROS (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO
JUNIOR); RENATO MORAES SALLES DE FIGUEIREDO(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); JOAO
MORAES SALLES DE FIGUEIREDO(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318002286/2009
"Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."
2009.63.18.000574-9 - ELY VITORIANO GOMES E OUTROS (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR);
GERALDO DE ANDRADE GOMES FILHO(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); ELIANE MARIA GOMES
DE ARAUJO(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); DONIZETE ANDRADE GOMES(ADV. SP267800-
ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE

OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318002287/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela
CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."
2009.63.18.000575-0 - PAULO ANTONIO NOVATO DIAS (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr:
6318002288/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."
2009.63.18.000576-2 - MARIA NILCE DO NASCIMENTO SOUZA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO
Nr: 6318002289/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."
2009.63.18.000577-4 - AMILTON CORREIA DE BRITO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr:
6318002020/2009 "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5(cinco) dias, sobre as preliminares argüidas pela CEF. Int."
2009.63.18.000578-6 - CARLOS ANTONIO GREGORUTTI (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr:
6318002021/2009 "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5(cinco) dias, sobre as preliminares argüidas pela CEF. Int."
2009.63.18.000579-8 - CARLOS EDUARDO CASTALDI (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr:
6318002022/2009 "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5(cinco) dias, sobre as preliminares argüidas pela CEF. Int."
2009.63.18.000581-6 - DARCY ANDERSON MARANGONI (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr:
6318002023/2009 "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5(cinco) dias, sobre as preliminares argüidas pela CEF. Int."
2009.63.18.000582-8 - ELOIZA HELENA ALVES FERREIRA REZENDE (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO
JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :
DECISÃO Nr: 6318002290/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Int."
2009.63.18.000583-0 - FRANCISCO DE ASSIS NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO
JUNIOR); MARIA DE JESUS NASCIMENTO POLO(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); MARCELO
NASCIMENTO REIS(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP
196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318002291/2009 "Manifeste-se a parte
autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."
2009.63.18.000585-3 - MARIA ANGELA CONRADO DIAS LUZ E OUTROS (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO
JUNIOR); MARIA SYLVIA LUZ ROCCHETTI(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); ANA EULALIA LUZ DE
CASTRO(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); ANTONIO FERNANDO DIAS LUZ(ADV. SP267800-
ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE
OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318002292/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela

CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."
2009.63.18.000586-5 - NEUZA MARIA GOULART JARDINI E OUTROS (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO
JUNIOR); WALTER ANTONIO JARDINI(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); LUIS HENRIQUE JARDINI
(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318002293/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre
as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."
2009.63.18.000587-7 - MARILISE PIMENTA FALLEIROS (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr:
6318002294/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."
2009.63.18.000588-9 - NEY FERREIRA COELHO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr:
6318002295/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."
2009.63.18.000589-0 - MARIA LUZIA MORETI (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr:
6318002296/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."
2009.63.18.000590-7 - EDSON COUTINHO ELIAS E OUTROS (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); IVO
COUTINHO ELIAS(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); HEBER DE CARVALHO(ADV. SP267800-
ANTONIO CAMARGO JUNIOR); ANDERSON ELIAS CARVALHO(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR);
ALESSANDRA ELIAS CARVALHO(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); IARA COUTINHO ELIAS CALIXTO
(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); ZULIMAR COUTINHO ELIAS(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO
JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :
DECISÃO Nr: 6318002297/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias.
Int."
2009.63.18.000591-9 - APARECIDA DOS SANTOS PERENTE (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO
Nr: 6318002298/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."
2009.63.18.000592-0 - IRACI CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr:
6318002299/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."
2009.63.18.000593-2 - ONEDIA DE MELLO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318002300/2009
"
Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."
2009.63.18.000594-4 - MARIA GARCIA GOMES E OUTROS (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); EDENA
MARIA GOMES(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); ANA MARIA GOMES MARANHA(ADV. SP267800-
ANTONIO CAMARGO JUNIOR); HELOISA MARIA GOMES(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); ANDRE
LUIS GOMES(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP
196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318002301/2009 "Manifeste-se a

parte
autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."
2009.63.18.000595-6 - SILENE GOUVEA DE FIGUEIREDO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr:
6318002302/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."
2009.63.18.000596-8 - MARLENE FIGUEIREDO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr:
6318002303/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."
2009.63.18.000597-0 - EMILIA DE SOUZA BRUNETTO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr:
6318002304/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."
2009.63.18.000600-6 - SANDRA MARIA PINI ALVES (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr:
6318002306/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."
2009.63.18.000601-8 - LOURDES OLIVERI (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318002307/2009
"Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."
2009.63.18.000641-9 - LUZILENE DE ALMEIDA MARTINIANO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO
Nr: 6318002024/2009 "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5(cinco) dias, sobre as preliminares argüidas pela CEF. Int."
2009.63.18.000642-0 - ZORAIDE DA GLORIA TAVEIRA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr:
6318002025/2009 "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5(cinco) dias, sobre as preliminares argüidas pela CEF. Int."
2009.63.18.000643-2 - RUTH BLOIS PERA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318002026/2009
"
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5(cinco) dias, sobre as preliminares argüidas pela CEF. Int."
2009.63.18.000644-4 - MARCELO PALERMO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318002027/2009
"
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5(cinco) dias, sobre as preliminares argüidas pela CEF. Int."
2009.63.18.000645-6 - IRACEMA NUNES DE CASTRO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr:
6318002028/2009 "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5(cinco) dias, sobre as preliminares argüidas pela CEF. Int."
2009.63.18.000649-3 - BELCHIOR LOURENCO DA CRUZ (ADV. SP175938 - CLEVERSON OLIVEIRA ALARCON LIMA)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO
Nr: 6318002029/2009 "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5(cinco) dias, sobre as preliminares argüidas pela CEF. Int."
2009.63.18.000650-0 - MARIA APARECIDA VERZOLA MARQUES (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO

JUNIOR) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO
Nr: 6318002030/2009 "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5(cinco) dias, sobre as preliminares argüidas pela CEF. Int."
2009.63.18.000652-3 - CACILDA SANT ANA DE NOVAIS (ADV. SP175938 - CLEVERSON OLIVEIRA ALARCON LIMA)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO
Nr: 6318002031/2009 "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5(cinco) dias, sobre as preliminares argüidas pela CEF. Int."
2009.63.18.000655-9 - SIRIO LEAL FILHO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318002032/2009
"Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5(cinco) dias, sobre as preliminares argüidas pela CEF. Int."
2009.63.18.000668-7 - AMELIA BERNABE PADILHA FACCIOLI (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA
AYLON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :
DECISÃO Nr: 6318002033/2009 "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5(cinco) dias, sobre as preliminares argüidas
pela CEF.
Int."
2009.63.18.000669-9 - GUILHERME TARDIVO BERTOLINO DE SOUZA (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE
PADUA AYLON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA
ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318002034/2009 "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5(cinco) dias, sobre as preliminares argüidas pela CEF.
Int."
2009.63.18.000671-7 - SIRLENE DE LOURDES FIGUEIREDO (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :
DECISÃO Nr: 6318002035/2009 "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5(cinco) dias, sobre as preliminares argüidas
pela CEF. Int."
2009.63.18.000738-2 - MESSIAS EZEQUIEL PEREIRA (ADV. SP251327 - MARCO ANTONIO BOSCAIA DE REZENDE)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002059/2009 "1. Nos termos
do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Paulo Fernando Duarte Cintra , para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4.Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-
8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC). 5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. No mais, Cite-se e Intimem-se."
2009.63.18.000747-3 - LEONTINA FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002104/2009 "
Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21/05/2009 às 15:30 horas, facultando à parte autora trazer até 3(três) testemunhas, independente de intimação (art.34 da Lei 9.099/95). Fica a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01)."
2009.63.18.000767-9 - LUZIA FALEIROS DE MORAIS (ADV. SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002091/2009 "Tendo em vista
petição do perito, Dr. Rodolfo Chaves Bartoci, informando que a autora já foi sua paciente, determino redesignação da

perícia para o dia 13 de abril de 2009 às 10h00, com o perito Dr. CIRILO BARCELOS JÚNIOR, no setor de perícias localizado neste Juizado. Providencie o advogado para que o autor compareça no dia e horário marcado, sob pena de preclusão da prova pericial."
2009.63.18.001084-8 - SUZELY DA ROCHA NEVES (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO e
ADV. SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
DECISÃO Nr: 6318002219/2009 "Tendo em vista que a autora não estava em condições de fazer a per[icia nesta data, redesigno-a para o dia 15/04/2009, às 09:00 horas, na sala de pericia deste Juizado, favor comparecer devidamente trajada, com documento de identidade com foto. Fica a parte autora intimada através de seu advogado."
2009.63.18.001242-0 - MARIA DAS GRACAS SILVA DE SOUZA (ADV. SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) ;
CAIXA SEGUROS S/A (ADV.) : DECISÃO Nr: 6318002097/2009 "Postergo a apreciação da Liminar para após a entrega
da Contestação."
2009.63.18.001279-1 - APARECIDA DONISETE GALVANI (ADV. SP127683 - LUIZ MAURO DE SOUZA) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr:
6318002098/2009 "Postergo a apreciação da Liminar para após a entrega da Contestação."
2009.63.18.001398-9 - EROTILDES CHIARELI CHIEREGATO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002092/2009 "...Pelos motivos
acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Em ato contínuo, designo audiência de conciliação, instrução e
julgamento para o dia 26/10/2009 às 16:00 horas, facultando à parte autora trazer até 3(três) testemunhas, independente de intimação (art.34 da Lei 9.099/95). Fica a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado (art.
8º, par. 1º da Lei 10.259/01). Intimem-se e Cite-se."
2009.63.18.001400-3 - MARIA TOMAZIA DE FARIA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002093/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Em ato contínuo, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26/10/2009 às 16:30 horas, facultando à parte autora trazer até 3(três) testemunhas, independente de intimação (art.34 da Lei 9.099/95). Fica a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado (art.
8º, par. 1º da Lei 10.259/01).
Intimem-se e Cite-se."
2009.63.18.001415-5 - JULIO LOUSADA DE ABREU (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318002040/2009 "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09/11/2009 às 14:00 horas, facultando à parte autora trazer até 3(três) testemunhas, independente de intimação (art.34 da Lei 9.099/95). Fica a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01)."
2009.63.18.001446-5 - FABIANO MARCOS BRASIEL E OUTRO (ADV. SP226939 - FABIOLA ELIDIA GOMES); MIRLENE ANDRIAN VIEIRA(ADV. SP226939-FABIOLA ELIDIA GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.
OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318002099/2009 "Postergo a
apreciação da Liminar para após a entrega da Contestação."
2009.63.18.001481-7 - ANTONIO FAUSTO FERREIRA (ADV. SP056182 - JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ e ADV.
SP204715 - MARCIO ALEXANDRE PORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
DECISÃO Nr: 6318001953/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e
Cite-se."